II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 25 de Janeiro de 2008 **Número 18**

ÍNDICE

PARTE C

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças:

Despacho n.º 2340/2008:

Cessação de funções de Maria Fernanda Morgado Fernandes Sales Pires 3627

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

Despacho (extracto) n.º 2341/2008:

Promoção de sete secretários aduaneiros especialistas à categoria de secretário aduaneiro especialista de 1.ª classe 3627

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso n.º 2048/2008:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Odivelas Francisco da Silva Freitas 3627

Aviso (extracto) n.º 2049/2008:

Nomeação, em regime de substituição, no cargo de chefe de divisão de Justiça Tributária da Direcção de Finanças de Leiria, do funcionário Mário José Louro Marques 3630

Aviso (extracto) n.º 2050/2008:

Nomeações em regime de substituição em cargos de chefia tributária 3630

Rectificação n.º 135/2008:

Rectificação ao aviso (extracto) n.º 25877/2007 3630

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Cultura

Despacho n.º 2342/2008:

Reconhece que os donativos concedidos e a conceder à APORDOC — Associação pelo Documentário, para o projecto «Plano de actividades para o promoção do documentário — 2006 a 2008» podem usufruir dos benefícios fiscais previstos no Estatuto do Mecenato 3630

Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Despacho (extracto) n.º 2343/2008:

Envio de despacho de nomeação referente ao primeiro-sargento l 61776, Francisco Manuel Lemos Burrica, em substituição do primeiro-sargento l 185980, Diogo Ramiro Valério Santana 3630

Despacho (extracto) n.º 2344/2008:

Envio de despacho de prorrogação referente ao sargento-chefe AM 15819480, José Manuel Noruega Sapateiro 3630

Despacho (extracto) n.º 2345/2008:

Envio de despacho de prorrogação referente ao sargento-chefe INF 00970977 Luís Joaquim Ribeiro Cardoso 3630

Despacho (extracto) n.º 2346/2008:

Despacho de prorrogação referente ao segundo-sargento TF 409986, Jorge Ventura Rodrigues 3631

Despacho (extracto) n.º 2347/2008:

Nomeação referente ao capitão tenente M 22088, Luís Miguel da Quinta Marcão 3631

Despacho (extracto) n.º 2348/2008:

Envio de despacho de nomeação referente ao capitão-de-mar-e-guerra M 20778, Custódio Fernando Lopes 3631

Marinha:

Portaria n.º 72/2008:

Promoções ao posto de primeiro-tenente da classe de serviço técnico 3631

Portaria n.º 73/2008:

Promoção ao posto de capitão-tenente, da classe de fuzileiros, do primeiro-tenente José Eduardo Pinto Conde 3631

Força Aérea:

Despacho n.º 2349/2008:

Passagem à situação de reserva do SAJ ABST 033719-G, Arsénio Domingos Pereira Pernas 3631

Despacho n.º 2350/2008:

Passagem à situação de reserva do SAJ SS 033341-H, Francisco António Lages 3631

Ministério da Administração Interna

Governo Civil do Distrito de Faro:

Aviso n.º 2051/2008:

Nomeação de Maria Paula de Moura Murtinha Dias Ferreira, técnica profissional especialista 3632

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 2052/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ella Ducanda Bigna 3632

Aviso n.º 2053/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Etiene Marcel Fernandes Freire 3632

Aviso n.º 2054/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Velitchka Dobreva Petrova 3632

Aviso n.º 2055/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Filomena Maria Gomes 3632

Aviso n.º 2056/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Manuel Filomeno Andrade de Melo 3632

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades:

Despacho n.º 2351/2008:

Sistema de drenagem e elevatórios do subsistema da zona industrial da AUTOEUROPA — Palmela 3632

Despacho n.º 2352/2008:

Construção do emissário denominado por interceptor de Fiães/Uima montante 3634

Despacho n.º 2353/2008:

Declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação de três parcelas de terreno localizadas nas freguesias de Palhais, Quinta do Conde e São Lourenço, pertencentes, respectivamente, aos concelhos do Barreiro, de Sesimbra e de Setúbal 3644

Instituto da Água, I. P.:

Despacho n.º 2354/2008:

Renovação da comissão de serviço no cargo de direcção intermédia de 2.º grau da Divisão de Recursos Hídricos — engenheira Cláudia Cristina Leal Brandão Pereira Pinheiro. 3646

Ministério da Economia e da Inovação

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 2355/2008:

Nomeação da funcionária Susana Cristina Gamito Fernandes Baptista 3646

Direcção Regional da Economia do Algarve:

Édito n.º 60/2008:

Processo n.º 0821/8/8/389 3647

Édito n.º 61/2008:

Processo n.º 0821/8/10/138 3647

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 2356/2008:

Confere a Sara Cláudia Bastos dos Santos o reconhecimento como técnica em modo de produção biológico 3647

Despacho n.º 2357/2008:

Confere a Marisa Canelas Lucas o reconhecimento como técnica em modo de produção biológico 3647

Despacho n.º 2358/2008:

Confere a Elisabete Maria Lopes Faria Fernandes o reconhecimento como técnica em modo de produção biológico 3647

Despacho n.º 2359/2008:

Confere a Helena Isabel Alves Carvalho Guedes o reconhecimento como técnica em modo de produção biológico 3647

Despacho n.º 2360/2008:

Confere a Raquel Maria da Silva Leite Ferreira o reconhecimento como técnica em modo de produção biológico 3647

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Autoridade para as Condições de Trabalho:

Despacho n.º 2361/2008:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Sofia Fidalgo Ramos para exercer o cargo de chefe de divisão de Sistemas de Informação 3647

Direcção-Geral da Segurança Social:

Declaração n.º 44/2008:

Registo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade Social — Associação da Creche de Braga 3648

Declaração n.º 45/2008:

Registo da constituição e estatutos da instituição particular de solidariedade Social — Fundação Vaquinhas e Velez do Peso 3648

Ministério da Saúde

Secretaria-Geral:

Rectificação n.º 136/2008:

Rectifica o despacho n.º 28941/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 20 de Dezembro de 2007 3648

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 206/2008:

Requisição da enfermeira graduada Lucinda Maria Carvalho Pimenta para o Centro de Saúde de Ovar 3649

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha:

Deliberação (extracto) n.º 207/2008:

Homologada a acta da comissão de avaliação curricular que concede a progressão à categoria de assistente graduado ao Dr. Carlos Alberto Almeida Cruz 3649

Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco:

Deliberação (extracto) n.º 208/2008:

Lista de classificação final do candidato único ao concurso institucional interno geral de ingresso para provimento de um lugar de assistente/assistente graduado de anestesiologia da carreira médica hospitalar 3649

Deliberação (extracto) n.º 209/2008:

Nomeações 3649

Hospital Distrital do Montijo:

Despacho (extracto) n.º 2362/2008:

Promoção do técnico de diagnóstico e terapêutica Pedro Manuel Neves 3649

Despacho (extracto) n.º 2363/2008:

Promoção das técnicas de diagnóstico e terapêutica Joana Ramalho e Cláudia Veríssimo 3649

Hospital de Joaquim Urbano:

Rectificação n.º 137/2008:

Rectificação da lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso para provimento de três lugares de enfermeiro nível 1 3649

Hospital de Reynaldo dos Santos:

Aviso (extracto) n.º 2057/2008:

Acumulação de funções do Técnico de Análises Clínicas e Saúde Pública Altino do Nascimento Torrado Luís 3649

Hospital de São Marcos:

Deliberação (extracto) n.º 210/2008:

Licença sem vencimento de longa duração do assistente de anatomia patológica José Fortunato da Silva Vieira 3649

Deliberação (extracto) n.º 211/2008:

Licença sem vencimento de longa duração do assistente de cardiologia Marco André de Pinho Francisco de Oliveira. 3650

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 2058/2008:

Pedido de transferência de farmácia 3650

Aviso n.º 2059/2008:

Pedido de transferência de farmácia 3650

Aviso n.º 2060/2008:

Pedido de transferência de farmácia 3650

Aviso n.º 2061/2008:

Transferência de farmácia 3650

Aviso n.º 2062/2008:

Pedido de transferência de farmácia 3650

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P.:

Anúncio (extracto) n.º 503/2008:

Adjudicação de empreitadas no ano de 2007 3650

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 2063/2008:

Transferência de docentes no ano escolar de 2006-2007 — Agrupamento de Escolas do Atlântico 3651

Aviso n.º 2064/2008:

Transferência de docentes, ano escolar de 2005-2006 3651

Aviso n.º 2065/2008:
Homologação de contratos de trabalho a termo resolutivo incerto do ano escolar de 2006-2007 3652
Aviso n.º 2066/2008:
Homologação de contratos de serviço docente no ano lectivo de 2006-2007. 3652
Aviso n.º 2067/2008:
Homologação do contrato de um auxiliar de acção educativa 3652
Listagem n.º 17/2008:
Homologação de contratos a termo — ano escolar de 2006-2007 3652
Aviso n.º 2068/2008:
Lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de Dezembro de 2007 3652
Despacho n.º 2364/2008:
Publicação de contratos de pessoal docente 3652
Listagem n.º 18/2008:
Homologação de contratos de prestação de serviço docente no ano de 2006-2007 3653
Despacho n.º 2365/2008:
Solicita-se a publicação do Despacho referente a homologação dos contratos do ano lectivo 2006-2007 3653
Direcção Regional de Educação do Centro:
Rectificação n.º 138/2008:
Rectificação ao despacho (extracto) n.º 425/2008, publicado em 4 de Janeiro de 2008 - homologação de contratos pessoal docente 2006-2007 3654
Aviso n.º 2069/2008:
Homologação de contratos administrativos de provimento do pessoal docente — Agrupamento Marquês do Pombal. 3654
Aviso n.º 2070/2008:
Homologação de contratos administrativos de provimento de pessoal docente 3654
Despacho n.º 2366/2008:
Homologação dos contratos a termo resolutivo certo do ano lectivo de 2006-2007. 3654
Aviso n.º 2071/2008:
Anulação da publicação dos despachos n.os 431/2008 e 432/2008. 3654
Despacho n.º 2367/2008:
Nomeação do professor titular em regime de comissão de serviço — Escola E. B. 2, 3/S de Penalva do Castelo 3654
Despacho n.º 2368/2008:
Nomeação do professor titular em regime de comissão de serviço — Escola E. B. 2, 3/S de Penalva do Castelo 3654
Aviso (extracto) n.º 2072/2008:
Lista de antiguidade do pessoal não docente. 3654
Despacho n.º 2369/2008:
Denúncia de contrato. 3654
Aviso n.º 2073/2008:
Renovação de contratos de pessoal docente no ano lectivo de 2007-2008 — Agrupamento de Escolas de Vilarinho do Bairro. 3655
Aviso n.º 2074/2008:
Transferência de pessoal docente no ano lectivo de 2006-2007 — Agrupamento de Escolas de Vilarinho do Bairro. 3655
Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:
Despacho n.º 2370/2008:
Homologação de contratos de pessoal docente referentes ao ano lectivo de 2006-2007 3655
Aviso (extracto) n.º 2075/2008:
Listas de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2007 3655
Aviso n.º 2076/2008:
Lista de antiguidade de pessoal docente 3655

Aviso (extracto) n.º 2077/2008:

Homologação de Proposta de Nomeação para o lugar de Quadro de Zona Pedagógica da Cidade e Zona Norte de Lisboa, referente ao Ano Lectivo de 2005-2006 3656

Aviso (extracto) n.º 2078/2008:

Homologação da nomeação para o quadro de zona pedagógica da Cidade e Zona Norte de Lisboa, referente ao ano lectivo de 2006-2007 3656

Aviso (extracto) n.º 2079/2008:

Homologação da nomeação para o quadro de zona pedagógica da Cidade e Zona Norte de Lisboa, referente ao ano lectivo de 2006-2007 3656

Aviso (extracto) n.º 2080/2008:

Homologação da nomeação para o quadro de zona pedagógica da Cidade e Zona Norte de Lisboa referente ao ano lectivo de 2006-2007 3656

Aviso (extracto) n.º 2081/2008:

Homologação da nomeação para o quadro de zona pedagógica da Cidade e Zona Norte de Lisboa referente ao ano lectivo de 2006-2007 3656

Aviso (extracto) n.º 2082/2008:

Homologação da nomeação para o quadro de zona pedagógica da Cidade e Zona Norte de Lisboa referente ao ano lectivo de 2006-2007 3656

Aviso (extracto) n.º 2083/2008:

Homologação da nomeação para o quadro de zona pedagógica da Cidade e Zona Norte de Lisboa, referente ao ano lectivo de 2006-2007 3656

Aviso n.º 2084/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas Dr. Vasco Moniz 3656

Despacho (extracto) n.º 2371/2008:

Reclassificação do guarda-nocturno Carlos Alberto da Silva Matos 3657

Despacho (extracto) n.º 2372/2008:

Transferência da Professora do Quadro de Escola 3657

Despacho (extracto) n.º 2373/2008:

Transferência de professora do quadro de zona pedagógica 3657

Aviso (extracto) n.º 2085/2008:

Homologação dos contratos do pessoal docente relativos ao ano escolar de 2006-2007 3657

Despacho (extracto) n.º 2374/2008:

Homologação dos contratos administrativos de serviço docente — 2006-2007 — Escola Secundária com 3.º Ciclo de Raul Proença 3657

Despacho (extracto) n.º 2375/2008:

Transferências de pessoal docente — Escola Secundária de Sá da Bandeira 3657

Despacho (extracto) n.º 2376/2008:

Homologação dos contratos de serviço docente do ano lectivo de 2006-2007 do Agrupamento de Escolas de Sardoal 3658

Aviso n.º 2086/2008:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. 3658

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Contrato n.º 55/2008:

Homologação de Contratos 3658

Aviso (extracto) n.º 2087/2008:

Lista de antiguidade do Pessoal Não Docente do Agrupamento de Sabóia — Odemira referente a 31 de Dezembro de 2007 3658

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Despacho n.º 2377/2008:

Transferência de QZP para QZP 3658

Gabinete de Gestão Financeira:

Despacho n.º 2378/2008:

Renovação de comissão de serviço de Director de Serviços de orçamento da Administração Central do Gab. de Gestão Financeira do ME. 3659

PARTE D

Inspecção-Geral da Educação:

Despacho (extracto) n.º 2379/2008:

Despacho referente a pena expulsiva aplicada à professora Maria da Conceição Gomes Ferreira Fonseca 3659

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2380/2008:

Autoriza o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências Aeronáuticas, nos ramos de Piloto de Linha Aérea, de Gestão de Operações de Voo e de Gestão de Transporte Aéreo, na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias . . . 3659

Ministério da Cultura

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 2381/2008:

Ratificação de actos praticados pelo director do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P., licenciado Elísio Costa Santos Summavielle. 3664

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante

Anúncio n.º 504/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 3/08.7TBAMT 3664

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã

Anúncio n.º 505/2008:

Anúncio de publicação para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador da insolvencia — proc. nº 1521/06.7TBCVL-A do 3 Juízo do Tribunal Judicial da Covilhã 3665

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 506/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 1320/06.6TYLSB. 3665

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 507/2008:

Assembleia para discussão e aprovação do plano de insolvência, no processo nº 1613/06.2TBL-SD do 2º Juízo do Tribunal Judicial de Lousada. 3666

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo

Anúncio n.º 508/2008:

Insolv. 623-07-7TBMMN-2J. 3666

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 509/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 708/07.0TBPRD. 3667

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 510/2008:

Insolvencia Pessoa Colectiva (Apresentação) nº 5842/07.3TBSTS do 1º Juízo Cível de Santo Tirso Insolvente: Cimotirso — Const. Imob. e Urb. de Santo Tirso. 3667

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 511/2008:

Pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador da Insolvência referente ao processo nº 630/07.0TBSJM-B — prestação de contas administrador — do 3º Juízo do Tribunal Judicial de São João da Madeira. 3668

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 512/2008:

Sentença de declaração de insolvência de Paula Cristina Silva Teixeira Pinto — Processo de insolvência pessoa singular (requerida) nº 13256/07.9TBVNG, do 5º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia 3668

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 513/2008:

Falência (requerida) — processo n.º 524/03.8TYVNG 3668

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 514/2008:

Sentença Declaração Insolvência de "Claúdio Fernandes de Paula, Unipesoal, Ldª" — Procº 516/07.8TYVNG 3668

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 515/2008:

Prestação de contas de administrador — processo n.º 2952/07.0TBVIS-H 3669

PARTE E

Universidade da Beira Interior

Despacho (extracto) n.º 2382/2008:

Nomeação de Júri das Provas de Doutoramento de Rosa Marina Lopes Brás Martins Afonso 3669

Despacho (extracto) n.º 2383/2008:

Celebrado contrato administrativo de provimento como professora auxiliar com a Doutora Maria João Coito de Jesus Nunes 3669

Despacho (extracto) n.º 2384/2008:

Celebrado contrato administrativo de provimento como professora auxiliar com a Doutora Maria José Alvelos Pacheco 3669

Universidade de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 2385/2008:

Promoção a assessora da Faculdade de Letras da licenciada Maria da Piedade Mendes Duarte 3669

Despacho n.º 2386/2008:

Contrato administrativo provimento de Pedro Luís Fonseca, Vítor Manuel Sousa e renovações de contratos administrativos de provimento de Mónica Alexandra Martins, José Pedro Reis e Ana Galvão 3670

Universidade do Minho

Rectificação n.º 139/2008:

Rectificação do despacho (extracto) n.º 515/2008, publicado no *Diário da República,* n.º 3, de 4 de Janeiro de 2008 3670

Rectificação n.º 140/2008:

Rectificação ao despacho (extracto) 29 311/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 21 de Dezembro de 2007. 3670

Universidade do Porto

Despacho (extracto) n.º 2387/2008:

Equiparação a bolseiro da Prof. Doutora Paula Cristina Branquinho de Andrade 3670

Instituto Politécnico da Guarda

Edital n.º 89/2008:

Concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-adjunto — área científica de Ciências Empresariais — para a Escola Superior de Turismo e Telecomunicações do Instituto Politécnico da Guarda 3670

Edital n.º 90/2008:

Concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-adjunto — área científica de Ciências Sociais Humanas e educativas — para a Escola Superior de Turismo e Telecomunicações do Instituto Politécnico da Guarda 3671

PARTE G

Instituto Politécnico de Leiria

Rectificação n.º 141/2008:

Rectifica o período contratual de Emanuel João Fonseca Franco Ribeiro Margarido 3671

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 2388/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento de Maria Cristina Martins da Luz como equiparada a professora-adjunta em tempo parcial a 50% 3671

Despacho n.º 2389/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento de Ana Cristina Coelho Antunes, como equiparada a professora-adjunta 3672

Despacho n.º 2390/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento de Filipe José de Oliveira Frescata e Marques Montargil, como equiparado a professor-adjunto. 3672

Despacho n.º 2391/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento de Mário Costa Martins de Carvalho como equiparado a professor-adjunto a tempo parcial, 50% 3672

Despacho n.º 2392/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento de Maria Engrácia Duarte Maria dos Santos Mendonça Belo como equiparada a professora-adjunta 3672

Despacho n.º 2393/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento de Maria Inácia Rezola Y Palácios Clemente como equiparada a professora-adjunta 3672

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extracto) n.º 2394/2008:

Contrato administrativo de provimento com Marco Paulo Marques Filipe para o Instituto Politécnico de Viseu 3672

Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 212/2008:

Autorizada licença sem vencimento de longa duração ao Dr. Jorge Manuel Lopes São Bento, assistente hospitalar de medicina física e reabilitação 3672

Despacho (extracto) n.º 2395/2008:

Rescisão do contrato administrativo de provimento do Dr. José Afonso Gago Martins Rocha, assistente eventual de medicina física e reabilitação. 3672

Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.

Despacho n.º 2396/2008:

Nomeação de Celeste Vicente Raimundo Marques, em regime de substituição, na categoria de chefe dos serviços gerais, da carreira de pessoal dos serviços gerais. 3672

Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Aviso n.º 2088/2008:

Nomeada, precedendo concurso, na categoria de técnica de 1.ª classe de análises clínicas e saúde pública da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica 3673

Aviso n.º 2089/2008:

Nomeação de Ana Maria Sousa Silva, precedendo concurso, na categoria de técnica especialista de análises clínicas e saúde publica da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica . . . 3673

Porto Vivo, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, S. A.

Anúncio (extracto) n.º 516/2008:

Declaração de utilidade pública de expropriação de prédios, com carácter de urgência e posse administrativa imediata, com vista à reabilitação urbana da Unidade de Intervenção do Quarteirão do Corpo da Guarda 3673

PARTE H

Anúncio (extracto) n.º 517/2008:

Declaração de utilidade pública de expropriação de prédio, com carácter de urgência e posse administrativa imediata, com vista à reabilitação urbana da Unidade de Intervenção Quarteirão do Quarteirão Porto Vivo. 3673

Câmara Municipal de Albufeira

Deliberação n.º 213/2008:

Aprova o Plano de Pormenor da Praça dos Pescadores 3674

Câmara Municipal de Alcácer do Sal

Aviso n.º 2090/2008:

Alteração à estrutura orgânica e quadro de pessoal deste município 3680

Câmara Municipal de Alcanena

Aviso n.º 2091/2008:

Projecto de regulamento para alienação de lotes da zona industrial de Minde. 3695

Câmara Municipal de Alcoutim

Aviso (extracto) n.º 2092/2008:

Nomeação na categoria de técnico superior de 2.ª classe (psicologia) de Sofia Isabel Jesuíno Matilde. 3697

Câmara Municipal de Alenquer

Edital n.º 91/2008:

Projecto de alteração à tabela de taxas pela prestação de serviços e concessão de licenças municipais — Capítulo XX. 3697

Edital n.º 92/2008:

Projecto de Regulamento do Cartão Alenquer Jovem. 3697

Câmara Municipal de Almeirim

Aviso n.º 2093/2008:

Renovação de contrato a termo resolutivo certo com Patrícia Isabel Capeto Cabeço, Técnica de 2.ª classe, por três anos 3698

Câmara Municipal de Alvaiázere

Aviso n.º 2094/2008:

Contrato a termo resolutivo certo com Alex Sousa Bernardo como técnico superior de 2ª classe - arquitecto 3698

Câmara Municipal da Azambuja

Aviso n.º 2095/2008:

Concurso externo de ingresso para um lugar de técnico superior de biblioteca e documentação de 2.ª classe 3698

Câmara Municipal de Cascais

Aviso n.º 2096/2008:

Nomeação como técnicos superiores de direito principal de Carlos Mendes Dias, Luís Guerreiro, Sara Corsino, Catarina Cayatte, Maria Inês Santos, José Cardoso e Carlos Sarmento, na sequência de concurso interno de acesso limitado 3700

Aviso n.º 2097/2008:

Regulamento e Normas de Cobranças e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais 2008. 3700

Aviso n.º 2098/2008:

Nomeação como técnicos superiores da área de gestão principais de José Fialho, Cristina Delgado, Maria Madalena Gomes, Ana Cristina Santos, Regina Palmeirão, Maria Teresa Machado e Ana Paula Franco, na sequência de concurso interno de acesso limitado 3734

Aviso n.º 2099/2008:

Nomeação como técnicos profissionais de execuções fiscais especialistas de Fernando Marques, António Costa e Paulo Mendes, na sequência de concurso interno de acesso limitado 3734

Aviso n.º 2100/2008:

Renovação dos contratos a termo resolutivo certo celebrados com Ana Filipa Pereira, Cláudia Pereira, Joana Sousa, Nelson Ramalho e Nuno Oliveira, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008, pelo prazo de 12 meses, e com Ana Paula Vieira e Maria Assunção Pinto, com efeitos a partir de 25 de Dezembro de 2007, pelo prazo de 12 meses 3734

Aviso n.º 2101/2008:

Nomeação como assistentes administrativos dos diplomados do CEFA António Veloso, Francisco Pita, Lucinda Marques, Márcia Cabral, Otília Ferreira e Zélia Fonte, com efeitos a 7 de Janeiro de 2008, data das respectivas aceitações 3735

Aviso n.º 2102/2008:

Averbamento na categoria de técnica superior da área de relações públicas, marketing e imagem assessora principal de Ana Isabel Machado, com efeitos à data de 30 de Outubro de 2006 . . . 3735

Câmara Municipal do Crato

Édito n.º 62/2008:

Taxa municipal pela emissão de certificado de registo de cidadãos da União Europeia 3735

Câmara Municipal de Évora

Regulamento n.º 47/2008:

Regulamento do Plano Director Municipal de Évora 3735

Câmara Municipal de Fafe

Aviso n.º 2103/2008:

Prorrogação da requisição pelo prazo de um ano, para a Empresa Indáqua-Fafe, respeitante aos funcionários: Maria José Alves Novais, Aníbal de Sousa Alves, Natal Higino e Adelino Sousa Oliveira 3767

Câmara Municipal do Funchal

Deliberação (extracto) n.º 214/2008:

Aprovação do projecto urbano AR1/CE integrado no Plano de Urbanização da Ribeira de Santa Luzia 3767

Câmara Municipal de Gavião

Aviso n.º 2104/2008:

Lista das adjudicações efectuadas durante o ano 2007 3778

Câmara Municipal de Gondomar

Aviso n.º 2105/2008:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 71/85 — lote 11 3778

Aviso n.º 2106/2008:

Alteração ao Alvará de Lot. 2/01 — lotes 13, 14, 16, 27 e 28 3778

Aviso n.º 2107/2008:

Reclassificação profissional de Paulo Jorge Martins França 3779

Câmara Municipal da Guarda

Aviso n.º 2108/2008:

Discussão pública-Alteração à licença operação de loteamento 10/94, Póvoa do Mileu-Guarda- Predial da Corredoura, Lda. (Egiconstruções, Lda-Lote 14 3779

Aviso n.º 2109/2008:

Discussão pública — Alteração ao alvará de loteamento n.º 11/96, para o terreno sito na Urbanização de S. Miguel, Guarda, em nome de Predial da Corredoura, L.^{da} (Norberto Pereira, lote 21). 3779

Câmara Municipal de Guimarães

Aviso n.º 2110/2008:

Contratos administrativos de provimento celebrados com estagiários da carreira técnica superior de administração pública, recursos humanos, engenheiro civil, geógrafo, psicólogo e indiferenciado 3779

Aviso n.º 2111/2008:

Contrato administrativo de provimento celebrado com Ana Margarida Tavares Pereira, como estagiária da carreira técnica, engenheira técnica civil 3779

Aviso n.º 2112/2008:

Nomeação em regime de comissão de serviço extraordinária como estagiários da carreira técnica superior de José Manuel Costa Castro Ferreira, Maria do Carmo Pereira Marques Martins e Orlando Nélson Silva Costa Marques 3780

Regulamento n.º 48/2008:

Projecto de Regulamento de Organização e Funcionamento dos Arquivos da Câmara Municipal de Guimarães 3780

Câmara Municipal de Loures

Rectificação n.º 142/2008:

Rectifica o aviso n.º 25 598, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 21 de Dezembro de 2007. 3786

Rectificação n.º 143/2008:

Rectifica o aviso n.º 327/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2007 — concurso externo de ingresso para auxiliar administrativo 3786

Câmara Municipal de Lousada

Aviso n.º 2113/2008:

Licenciamento de um loteamento em nome de Manuel da Silva Magalhães e outros 3786

Aviso n.º 2114/2008:

Alteração aos lotes 12 e 13 do alvará de loteamento n.º 2/03 3786

Aviso n.º 2115/2008:

Alteração ao lote 19 do alvará de loteamento n.º 4/91 3786

Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros

Aviso n.º 2116/2008:

Transferência de Maria Isabel Teixeira Martins 3786

Câmara Municipal de Mafra

Aviso n.º 2117/2008:

Discussão pública — estudo de loteamento — Barril, freguesia da Encarnação — LP-17/2005 3786

Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Aviso n.º 2118/2008:

Anulação do despacho de nomeação de Verónica Alexandra Leite Sousa Moreira 3787

Câmara Municipal da Marinha Grande

Rectificação n.º 144/2008:

Rectifica o aviso n.º 470/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2008 — efectivação do direito à carreira de Maria Madalena Ferreira de Oliveira e Helena Isabel Mendes Godinho, nomeação na categoria de técnico superior, assessor principal 3787

Câmara Municipal de Matosinhos

Aviso n.º 2119/2008:

Discussão pública da alteração da licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 717/98, passado em nome de Francisco Xavier Alves e outros — aviso n.º 261/2007 — lote CL — lote 15 3787

Câmara Municipal de Moimenta da Beira

Aviso n.º 2120/2008:

Nomeação do Dr. José Carlos de Jesus Governo como Secretário do Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara 3787

Câmara Municipal da Moita

Despacho n.º 2397/2008:

Nomeação para cargo dirigente de Rosária Maria Soares Murça 3787

Despacho n.º 2398/2008:

Nomeação em comissão de serviço para cargos dirigentes de Vítor Manuel Batista Martelo e de Nuno Miguel Santos Pacheco 3788

Câmara Municipal de Mondim de Basto

Aviso n.º 2121/2008:

Nomeação de João Francisco Abreu Larangeira Lima, em contrato administrativo de provimento, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, estagiário, de biblioteca, documentação e arquivo 3789

Câmara Municipal de Odemira

Aviso n.º 2122/2008:

Nomeação de Paulo Alexandre Rodrigues Silva para o lugar de técnico superior assessor, licenciado em Arquitectura 3789

Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis

Aviso n.º 2123/2008:

Nomeação em regime de substituição para chefe da divisão denominada Gabinete de Planeamento, Programação e Gestão Operacional — engenheiro Manuel José Ferreira Costa . . . 3789

Aviso n.º 2124/2008:

Nomeação para chefe do gabinete de apoio pessoal ao presidente de Ana Fernanda Martins da Silva Pinho Costa Santos 3789

Aviso n.º 2125/2008:

Revogação de nomeações para o gabinete de apoio ao presidente e vereadores de vários funcionários 3789

Câmara Municipal de Penacova

Listagem n.º 19/2008:

Lista de adjudicações — Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março 3789

Câmara Municipal de Penafiel

Aviso n.º 2126/2008:

Nomeação de diversos funcionários 3790

Câmara Municipal de Penedono

Aviso n.º 2127/2008:

Plano de Pormenor da Quinta da Retorta 3790

Câmara Municipal da Ponta do Sol

Edital n.º 93/2008:

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas RMUET 3801

Câmara Municipal do Porto

Aviso n.º 2128/2008:

Alteração do artigo 97.º-B da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais (TTORM) e aditamento do artigo 97.º-C à mesma tabela 3814

Câmara Municipal da Póvoa de Varzim

Aviso (extracto) n.º 2129/2008:

Nomeação provisória de Maria Madalena da Silva Santos, na carreira/categoria de auxiliar de serviços gerais. 3815

Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz

Regulamento n.º 49/2008:

Plano de Pormenor da Herdade do Barrocal 3815

Câmara Municipal de Rio Maior

Anúncio n.º 518/2008:

Aprovação do Regulamento de Exploração da Estação Central de Camionagem de Rio Maior 3823

Câmara Municipal de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 2130/2008:

Concursos internos de acesso geral — dois arquitectos, assessor principal, um arquitecto, principal, um arquitecto, 1.ª classe 3823

Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião

Aviso n.º 2131/2008:

Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com Ana Cristina Ramos Maia. 3824

Aviso n.º 2132/2008:

Renovação da licença sem vencimento de Carlos Alberto Pinto de Sousa 3824

Câmara Municipal de São Vicente

Aviso n.º 2133/2008:

Revisão da estrutura orgânica e do quadro de pessoal 3824

Câmara Municipal de Sernancelhe

Regulamento n.º 50/2008:

Publicação do Regulamento Municipal de Inventário e Cadastro 3832

Câmara Municipal de Sesimbra

Aviso n.º 2134/2008:

Relação dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso externo de ingresso para um lugar de técnico superior de psicologia de 2.ª classe 3839

Câmara Municipal de Tavira

Aviso n.º 2135/2008:

Nomeação da funcionária Dina Paula Mendonça Albino Rodrigues como secretária do Gabinete de Apoio Pessoal da Vereadora. 3839

Aviso n.º 2136/2008:

Nomeação dos técnicos superiores de 1.ª classe Sílvia Isabel Cavaco Ferro e Vladimir Ruivo Martins para os cargos de chefes de divisão em regime de substituição. 3839

Aviso n.º 2137/2008:

Celebração de contrato administrativo de provimento com Margarida Modesto Galego Rodrigues de Jesus como Técnica Superior Estagiária da carreira Técnica Superior 3839

Câmara Municipal de Vagos

Aviso n.º 2138/2008:

Renovação de licença sem vencimento pelo período de um ano de Sara Maria Cipriano da Rocha. 3839

Aviso n.º 2139/2008:

Nomeação em comissão de serviço de Hélder Bruno Ferreira Rocha para secretário do gabinete de apoio pessoal aos vereadores a meio tempo deste município. 3840

Câmara Municipal de Valença

Edital n.º 94/2008:

Discussão pública sobre a empreitada «Requalificação urbana do Centro Histórico de Valença» — renovação das infra-estruturas de saneamento básico — zona 3 3840

Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 2140/2008:

Nomeação provisória do candidato Eusébio Manuel da Silva Lopes na categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais 3841

Aviso n.º 2141/2008:

Nomeação em regime de contrato administrativo de provimento das candidatas Teresa Alexandra Veiga Laranjeira e Maria Inês da Fonseca Gonçalves, na categoria de técnico superior estagiário da carreira de arquitecto 3841

Aviso n.º 2142/2008:

Nomeação definitiva do candidato Paulo Jorge Antunes da Silva na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de história 3841

Aviso n.º 2143/2008:

Nomeação definitiva dos candidatos Carla de Matos Taipina, na categoria de técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de arquitecto, e Hélder Godinho Lopes e António Carlos Badá Gamita, na categoria de operário altamente qualificado principal, serralheiro mecânico 3841

Edital n.º 95/2008:

Elaboração do Plano de Pormenor do Parque Ribatejo Alverca — Alverca do Ribatejo 3841

Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa

Aviso (extracto) n.º 2144/2008:

Afixação da lista de antiguidade 3842

Câmara Municipal de Vimioso

Aviso n.º 2145/2008:

Nomeação definitiva da técnica de turismo de 2.ª classe Paula Cristina dos Anjos Vicente 3842

Aviso n.º 2146/2008:

Nomeação de Nelson Miguel Santulhão Pinto para o lugar de Técnico de Informática Grau I, Nível I — Estagiário 3842

Junta de Freguesia de Penedono

Aviso n.º 2147/2008:

Reclassificação profissional do funcionário Rui Miguel Rodrigues Martins, categoria de auxiliar administrativo 3842

Junta de Freguesia de Rosário

Aviso n.º 2148/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar assistente administrativo especialista 3843

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal do Montijo

Aviso n.º 2149/2008:

Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais 3844

PARTE I

Órgãos de soberania 3891

Autarquias 3897

Entidades particulares 3911

Rectificações 3913

PARTE J

Centro de Cultura e Convívio da Torre Cimeira

Anúncio (extracto) n.º 519/2008:

Constituição da associação denominada Centro de Cultura e Convívio da Torre Cimeira . . . 3915

Credivalor, S. A.

Relatório n.º 5/2008:

CREDIVALOR, S. A., Sociedade em liquidação — publicação de contas de 2006 3915

Golf Clube L. C. Associação

Anúncio (extracto) n.º 520/2008:

Constituição da Associação denominada "Golf Clube L. C. Associação" nif 507895100, com sede na Quinta Nova, freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais 3924

Hypo Real Estate Bank International AG

Relatório n.º 6/2008:

Hypo Real Estate Bank International, AG — relatório e contas do exercício social findo em 31 de Dezembro de 2006 3924

Sociedade Portuguesa de Coloproctologia — SPCP

Anúncio (extracto) n.º 521/2008:

Alteração de estatutos da "Sociedade Portuguesa de Coloproctologia — SPCP" 3950

PARTE L

Câmara Municipal de Tavira

Aviso n.º 2150/2008:

Abertura de procedimento concursal para o cargo de Director de Departamento de Planeamento e Administração 3950

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 2340/2008

Determino, a seu pedido, a cessação de funções de coordenação do Gabinete de Apoio, da Secretária de Finanças Coordenadora, do quadro da Inspecção-Geral de Finanças, Maria Fernanda Morgado Fernandes Sales Pires, destacada para exercer essas funções, pelo Despacho n.º 17 345/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 155, de 12 de Agosto de 2005, cessando igualmente o seu destacamento à Inspecção-Geral de Finanças.

Ao cessar as suas funções neste Gabinete louvo a dedicação e profissionalismo evidenciados no desempenho das mesmas.

17 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina.*

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho (extracto) n.º 2341/2008

Por despacho de 28 de Dezembro de 2007 do subdirector-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, emitido no uso dos poderes que lhe foram delegados:

Precedendo concurso interno de acesso, foram promovidas à categoria de secretário aduaneiro especialista de 1.ª classe da carreira de secretário aduaneiro, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, as seguintes funcionárias:

Natália Maria Rita Martins;
Maria de Fátima Gourgel de Almeida Gomes;
Maria Gabriela Monteiro Lima dos Reis;
Elisabete do Céu Veredas Carapinha;
Filomena da Conceição de Carvalho e Sá da Silva;
Eufémia Couchinho Agapito;
Rosa Maria Antunes Correia.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Janeiro de 2008. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos.*

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 2048/2008

Delegação de competências

Ao abrigo do artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/1983, de 20 de Maio, artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 62.º da lei geral tributária (LGT), delego as minhas competências conforme se indica:

I — Chefia das secções:

Secção da Tributação do Património — adjunta Ana Maria Sousa Rosa Pascoal;

Secção da Tributação do Rendimento e Despesa — adjunto Arménio Luís Dias Ramos;

Secção de Justiça Tributária — adjunto Carlos Manuel Barceló de Brito;

Secção de Cobrança — adjunto Adelino Manuel Afonso Ramos.

II — Atribuição de competências

Aos chefes de finanças-adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/1983, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

III — De carácter geral:

1) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva secção, controlando a correcção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efectuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da Lei Geral Tributária);
2) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;
3) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante;
4) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;
5) Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente necessário;
6) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
7) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
8) A competência a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/1979, de 22 de Dezembro, e a alínea l) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, para levantar autos de notícia;
9) Assinar os documentos de cobrança e de operações específicas do Tesouro a emitir pelo Serviço de Finanças;
10) A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;
11) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
12) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
13) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão e qualidade;
14) Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço na respectiva secção;
15) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção;
16) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, tendo presente o preceituado no artigo 30.º e no artigo 31.º do mesmo diploma legal;
17) Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução, tendo sempre como objectivo atingir os resultados superiormente determinados e constantes do plano anual de actividades.

IV — De carácter específico

À adjunta Ana Maria Sousa Rosa Pascoal, que chefia a Secção da Tributação do Património, competirá:

1) Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas do cadastro, seus aumentos e abatimentos, bem como o controlo dos bens prescritos e abandonados;
2) Promover o cumprimento de todas as solicitações vindas da DGPE e da Direcção de Finanças, nomeadamente no que se refere a identificações, avaliações, registo na Conservatória do Registo Predial, devoluções, cessões, registo no livro modelo n.º 26 e tudo o que com o mesmo se relacione, exceptuando as funções que, por força de respectiva credencial, sejam da exclusiva competência do chefe do serviço (v. g., assinatura do auto de cessão, de devoluções, escrituras, etc.);
3) Proferir despacho, distribuição e registo de cadernetas prediais;
4) Promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários no âmbito da contribuição autárquica, imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e imposto do selo (transmissões gratuitas) aprovados pelo Decreto-Lei

n.º 287/2003, de 12 de Novembro, incluindo a apreciação e decisão de todas as reclamações administrativas, apresentadas nos termos do Código das Contribuição Autárquica (artigo 32.º) e do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola (artigo 269.º) e do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (artigo 130.º), sobre matrizes prediais, pedidos de discriminação, rectificação e verificação de áreas de prédios urbanos, rústicos ou mistos;

5) Orientar e supervisionar a tramitação dos processos instaurados com base nos pedidos de isenção de contribuição autárquica, pedidos de isenção do imposto municipal sobre imóveis, bem como dos respectivos pedidos de não sujeição e praticar neles todos os actos em que a competência pertença ao chefe do Serviço de Finanças, nomeadamente a decisão final, e promover a sua cessação, quando deixarem de se verificar os pressupostos para o seu reconhecimento, com excepção da restituição do imposto municipal de sisa, nos termos do artigo 14.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e Imposto sobre as Sucessões e Doações, bem como os casos a que haja lugar a indeferimento;

6) Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da lei do inquilinato e do artigo 36.º do Regulamento do Arrendamento Urbano e praticar todos os actos a eles respeitantes;

7) Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações para efeitos da contribuição autárquica, imposto municipal sobre imóveis, incluindo os pedidos de segundas avaliações (artigo 76.º do CIMI) e praticar os actos necessários que sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças, bem como assinar os documentos, termos e despachos, orientação dos trabalhos dos peritos locais, com excepção dos actos relativos à posse, nomeação e ou substituição de peritos locais, assim como a assinatura dos mapas resumo e folhas de despesa, bem como a orientação de todo o serviço relacionado com as reclamações cadastrais rústicas;

8) Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações, bem como de todas as liquidações, incluindo de anos anteriores, e de todos os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente das câmaras municipais, notários e outros serviços de finanças;

9) Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço, depósito dos valores abandonados e elaboração das respectivas relações e mapas;

10) Coordenar e controlar todo o serviço de informática tributária da contribuição autárquica, imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e imposto do selo (transmissões gratuitas), incluindo a autorização para as liquidações e suas correcções, garantindo, em tempo útil, a recolha e actualização de dados para lançamento e emissão de documentos, incluindo a autorização para proceder às suas anulações;

11) Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança do imposto municipal de sisa, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, e dos emolumentos devidos nas certidões, cadernetas e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado;

12) Mandar instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência pertença ao Serviço de Finanças, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou, oficiosamente, na falta destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo a contribuição especial a que se refere o decreto-lei n.º 43/98, de 3 de Março;

13) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal de sisa e praticar todos os actos relacionados, nomeadamente a conferência e assinatura dos termos de liquidação, respectivos averbamentos, conferência de relações de notários, bem como os despachos, mandados e termos de avaliação e demais actos a praticar em processos do artigo 109.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e Imposto sobre as Sucessões e Doações, com excepção da autorização para rectificação dos termos de declaração, da nomeação e ou substituição dos peritos locais e imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e praticar todos os actos com ele relacionados;

14) Orientar a tramitação dos processos do imposto sobre as sucessões e doações e a sua normal instrução, sua conferência e assinatura das respectivas liquidações e mapas da divisão do imposto em anuidades e prestações, com excepção daqueles cujo valor tenha de ser submetido à conferência pela Direcção de Finanças e a apreciação das garantias oferecidas para assegurar o pagamento do imposto e ainda do imposto do selo (transmissões gratuitas);

15) Promover e controlar a extracção de mapas demonstrativos das liquidações, execução dos mapas estatísticos e serviço mensal e sua remessa atempada à Direcção de Finanças;

16) Promover e controlar a escrituração do livro de registo de processos de imposto sucessório instaurados, modelo 3-D, fiscalização das relações de óbitos e outros elementos para a economia do imposto, a extracção do modelo 17-A para actualização das matrizes e base de dados para a liquidação da contribuição autárquica e de verbetes de fiscalização de processos pendentes, averbamento/recolha através das relações do modelo 5-D, das conservatórias do registo civil, na aplicação informática do cadastro único, da data de óbito dos contribuintes falecidos, bem como a origem da informação (serviço de finanças), conforme instruções transmitidas por email de 10 de Setembro de 2004 da Direcção de Serviços de Cadastro;

17) Proferir despacho de junção aos processos de documentos com ele relacionados;

18) Promover e controlar a boa organização e arquivo de processos, incluindo os processos findos e respectivos verbetes;

19) Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

20) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;

21) Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/1996, de 31 de Outubro, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução;

22) Controlar a fiscalização dos verbetes dos usufrutuários;

23) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de contribuição autárquica e do imposto municipal sobre imóveis e imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (artigo 11.º-A e artigo 12.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais);

24) Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito.

V — Ao adjunto Arménio Luís Dias Ramos, que chefia a Secção da Tributação do Rendimento e Despesa, competirá:

1) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos, bem como à fiscalização dos mesmos;

2) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, verificar as notas de apuramento dos modelos n.º 382 e n.º 383 (à excepção da fixação prevista no artigo 82.º e no artigo 84.º do Código do IVA, promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, controlo da emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento e promover a elaboração do BAO, com vista à correcção de errados enquadramentos cadastrais, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

3) Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, através das guias de entrega do imposto, mantendo as fichas de conta corrente devidamente actualizadas, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

4) Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos de cruzamento de várias declarações, designadamente de IR;

5) Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único, quer com o módulo de identificação, quer com o módulo de actividade, mantendo permanentemente actualizados e em perfeita ordem os respectivos ficheiros e bem assim o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos nos termos que estão superior e informaticamente definidos;

6) Orientar e controlar a recepção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática nos casos superiormente autorizados, ou a sua atempada remessa aos diversos centros de recolha de dados nos restantes casos e nos termos que estão superiormente definidos, e, ainda, o seu bom arquivamento relativamente às declarações e relações e quaisquer outros documentos respeitantes aos sujeitos passivos desta área fiscal;

7) Controlar as reclamações, os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efectuadas, face à alteração/fixação do rendimento colectável/imposto e promover a sua célere remessa à Direcção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

8) Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

9) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;

10) Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado;

11) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao número fiscal de contribuinte;

12) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento e despesa (artigo 11º-A e artigo 12.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais);
13) Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;
14) Coordenar, orientar, controlar e instruir os processos de análise de listagens de IRS, nas respectivas campanhas, conforme metodologia superiormente definida pela Direcção de Finanças, tendo como objectivo a sua eficaz e eficiente decisão.
15) Promover a elaboração dos mapas do plano de actividades dos modelos PA 10 e PA 11 e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinatários;

VI — Ao adjunto Carlos Manuel Barceló de Brito, que chefia a Secção de Justiça Tributária, competirá:

1) Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação graciosa, contra-ordenação, oposição, embargos de terceiro e execução fiscal e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;
2) Assinar despachos e registos de autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os actos com eles relacionados com vista à sua preparação para a decisão;
3) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas;
4) Mandar registar e autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;
5) Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com excepção de:

a) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;
b) Reconhecimento da prescrição (artigo 175.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (Código de Procedimento e de Processo Tributário) e declaração em falhas [artigo 272.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário];
c) Decidir a suspensão de processos (artigo 169.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário);
d) Proferir despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no Código de Procedimento e de Processo Tributário;
e) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no respectivo Código;
f) Todos os restantes actos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças;
g) Decidir os pedidos de pagamentos em prestações, incluindo de coimas, nos termos do decreto-lei n.º 433/82.
6) Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiro e os processos de oposição e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

7) Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações apresentadas, praticando os actos necessários da competência do chefe do Serviço de Finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do acto impugnado prevista no artigo 112.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e organização do processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
8) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;
9) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações via postal e pessoais;
10) Elaborar a nota mensal demonstrativa dos movimentos a débito e a crédito da conta bancária (fundo de maneio) do Serviço de Finanças, na Caixa Geral de Depósitos;
11) Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e processos, nomeadamente os 15-G/1, EF, PAJUT, Decreto-Lei n.º 225/1994 e Decreto-Lei n.º 124/1996, clubes de futebol e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinatários;
12) Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;
13) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;
14) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos mapas;
15) Execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos, redução dos saldos, quer de processos, quer da dívida exequenda, por forma a serem atingidos os objectivos superiormente determinados;
16) A informatização dos processos de justiça fiscal relativamente a certidões de dívida emitidas por este Serviço de Finanças e por outras entidades, cuja liquidação não é da competência dos Serviços da DGCI;
17) Promover o registo dos bens penhorados;
18) Mandar expedir cartas precatórias;
19) Promover a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional, incluindo aquelas que respeitam a citações ao chefe do Serviço de Finanças pelos Tribunais judiciais, tribunais de comércio e tribunais administrativos e fiscais;
20) Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança e dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado;
21) Promover a elaboração de todo o expediente respeitante ao economato e fundo de maneio;
22) Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;
23) Despacho de junção aos processos de documentos com ele relacionados;
24) Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal e as prescrições das coimas nos processos de contra-ordenação;
25) Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos *online* dos impostos informatizados e centralizados, por conta das respectivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes;
26) Promover a arrumação mensal das cópias dos ofícios expedidos;
27) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas;
28) Coordenar e controlar todo o serviço de correios e telecomunicações;
29)

VII — Ao adjunto Adelino Manuel Afonso Ramos, que chefia a Secção de Cobrança, competirá:

1) O controlo, coordenação e procedimentos de todos os actos respeitantes ao Imposto municipal sobre veículos, e impostos de circulação e camionagem, incluindo:

a) Emissão de certidão a que se refere o artigo 34.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos;
b) Instrução dos pedidos para revenda de dísticos do imposto municipal sobre veículos, de conformidade com o artigo 1.º, n.º 9, do respectivo Regulamento;
c) Proceder à recolha, contabilização e restituição dos dísticos do IMSV devolvidos pelos revendedores, de conformidade com a circular n.º 16/1994, de 17 de Junho de 1994 da Direcção-Geral do Tesouro;
d) Controlar as liquidações do imposto municipal sobre veículos e instruir os processos de liquidação adicional ou de restituição oficiosa, consoante os casos;
e) Deferir e conceder a isenção do imposto de circulação e camionagem, de conformidade com o artigo 4.º do respectivo Regulamento e do n.º 1 do manual de cobrança;
f) Despachar os pedidos de fornecimento de dísticos de substituição modelo 1-A, 2-A e 3-A do imposto de circulação e de camionagem de conformidade com o artigo 2.º do respectivo Regulamento e do n.º 10.2 do manual de cobrança;
h) Desenvolver as acções necessárias à correcção dos erros cometidos no registo informático das declarações modelo 6 de ICI e de ICA, de conformidade com o respectivo manual de cobrança e instruções complementares;

2) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo (excepto transmissões gratuitas de bens) e praticar os actos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações efectuadas pelo Serviço de Finanças;
3) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes à receita do Estado, cuja liquidação não é da competência dos serviços da DGCI, incluindo as reposições e rendas de prédios do Estado.
4) Promover a requisição de impressos e a sua organização permanente;
5) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao material e bens do Estado, promovendo o seu registo cadastral e sua distribuição pelos serviços, prevenindo a sua racional utilização e a elaboração dos mapas do cadastro e seus aumentos e abatimentos;

6) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal designadamente a abertura e controlo do livro de ponto, elaboração da nota de faltas e licenças dos funcionários, bem como a sua comunicação aos serviços respectivos, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação à junta médica, excluindo justificação de faltas e concessão ou autorização de férias;

VIII — Notas comuns
Delego ainda em cada chefe de finanças-adjunto:

a) Exercer a adequada acção formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo;
b) Controlar a execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objectivos previstos nos planos de actividades;
c) Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/1979, de 22 de Dezembro, e da alínea i) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, é atribuída ainda a competência para levantamento de autos de notícia;
d) Cada CFA propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respectivos funcionários;
e) Em todos os actos praticados no exercício transferido da delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência, utilizando a expressão "Por delegação do chefe do Serviço Finanças", com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª Série do Diário da República.

IX — Substituição legal
Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é o adjunto Carlos Manuel Barceló de Brito.
Observações — Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, deste despacho;
b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

XI — Produção de efeitos
O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de Novembro de 2007, inclusive, ficando, por este meio, ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

14 de Novembro de 2007. — O Chefe do Serviço de Finanças de Odivelas, *Francisco da Silva Freitas*.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos

Aviso (extracto) n.º 2049/2008

Por despacho do Director-Geral dos Impostos de 20.12.2007, proferido ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15.01, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30.08, foi nomeado em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Justiça Tributária da Direcção de Finanças de Leiria, o funcionário, Mário José Louro Marques — técnico de administração tributária, com efeitos a 10 de Dezembro de 2007.

3 de Janeiro de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Aviso (extracto) n.º 2050/2008

Por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, de 20.12.07, proferido nos termos dos artigos 13.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças Joaquim Tito Malta Vital, no S.F. de Murça (Secção de Cobrança), por impedimento do titular, com efeitos a 01.11.07, José Manuel Granado Afonso, no S.F. de Bragança, por vacatura do lugar, com efeitos a 07.12.07 e José Paulo Martins da Costa, no S.F. de Sintra 1, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.12.07.

8 de Janeiro de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Rectificação n.º 135/2008

Por ter saído com inexactidão no D. R. n.º 249 de 27.12.07, a p. 37 635, Aviso (extracto) n.º 25877/2007 (2.ª série), rectifica-se:
onde se lê:
"….. Nuno Miguel Barreiro Sobral … Manuel Amaro Rosa....."
deve ler-se:
"….Nuno Miguel Barreiros Sobral … António Manuel Amaro Rosa....."

7 de Janeiro de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho n.º 2342/2008

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e dos números 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder de 2006 a 2009, à APORDOC — Associação pelo Documentário, NIPC 504 649 418, para a realização do projecto "Plano de Actividades para a Promoção do Documentário — 2006 a 2008", que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

18 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho (extracto) n.º 2343/2008

Por despacho de 25 de Julho de 2007 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Primeiro-Sargento L 61776 Francisco Manuel Lemos Burrica, por um período de cento e oitenta (180) dias, com início em 26Abrl07, em substituição do Primeiro-Sargento L 185980 Diogo Ramiro Valério Santana, para desempenhar funções de assessor técnico, integrado no Núcleo de Apoio Técnico de Moçambique, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique

8 de Janeiro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes.*

Despacho (extracto) n.º 2344/2008

1 — Por despacho de 26 de Julho de 2007 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo Estatuto e, encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, foi prorrogada por um período de sessenta e oito (68) dias, com início em 13Fev07, a comissão do Sargento-Chefe AM 15819480 José Manuel Noruega Sapateiro, no desempenho das funções de Assessor Técnico, integrado no Núcleo de Apoio Técnico de Moçambique, no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

8 de Janeiro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes.*

Despacho (extracto) n.º 2345/2008

1 — Por despacho de 25 de Julho de 2007 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do

artigo 6.º do mesmo Estatuto e, encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, foi prorrogada por um período de trinta e três (33) dias, com início em 08Jun07, a comissão do Sargento-Chefe INF 00970977 Luís Joaquim Ribeiro Cardoso, no desempenho das funções de adjunto do director do núcleo de apoio técnico, integrado no Núcleo de Apoio Técnico de Moçambique, no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

8 de Janeiro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 2346/2008

1 — Por despacho de 25 de Julho de 2007 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo Estatuto e, encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, foi prorrogada por um período de dezassete (17) dias, com início em 25Jul07, a comissão do Segundo-Sargento TF 409986 Jorge Ventura Rodrigues, no desempenho das funções de Adjunto do Gerente da Residência da CTM em Maputo, integrado no Núcleo de Apoio Técnico de Moçambique, no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

8 de Janeiro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 2347/2008

1 — Por despacho de 26 de Julho de 2007 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em Acções de Cooperação TécnicoMilitar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Capitão Tenente M 22088 Luís Miguel da Quinta Marcão, por um período de quinze (15) dias, com início em 16 Jun. 07, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 3 — Apoio à Organização e Funcionamento da Academia Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

9 de Janeiro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 2348/2008

1 — Por despacho de 26 de Julho de 2007 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Capitão de Mar e Guerra M 20778 Custódio Fernando Lopes, por um período de quinze (15) dias, com início em 16Jun07, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 3 — Apoio à Organização e Funcionamento da Academia Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

9 de Janeiro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Portaria n.º 72/2008

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do número 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de primeiro-tenente em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 216.º do mesmo Estatuto, os seguintes segundos-tenentes da classe de Serviço Técnico:

9102993 Estela do Carmo Fortunato Magalhães
219882 Júlio Farto Dinis

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 20 de Dezembro de 2007, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do número 1 do artigo 175.º e para efeitos do número 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, ficando colocados no 1º escalão do novo posto.

Estes oficiais, uma vez promovidos, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe pela ordem como vão indicados, à esquerda do 502185 primeiro-tenente da classe de Serviço Técnico António Eduardo Antunes Gregório.

9 de Janeiro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes,* almirante.

Portaria n.º 73/2008

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do número 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, o primeiro-tenente da classe de Fuzileiros:

60090 José Eduardo Pinto Conde

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 01 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o número 2 do artigo 175.º e para efeitos do número 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 25 de Agosto de 2005, resultante da promoção ao posto imediato do 62479 capitão-tenente da classe de Fuzileiros Armando Jorge da Costa Pereira Lourenço, ficando colocado no 1º escalão do novo posto.

Este oficial uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe, à esquerda do 21090 capitão-tenente da classe de Fuzileiros Clemente Manuel Fernandes Gil.

9 de Janeiro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes,* almirante.

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direcção de Pessoal

Despacho n.º 2349/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3º do mesmo diploma:

Quadro de Sargentos ABST

SAJ ABST SUPRAPP 033719-G, Arsénio Domingos Pereira Pernas, BA6

Conta esta situação desde 29 de Dezembro de 2007.

2 de Janeiro de 2008. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, em exercício de funções, *Alberto Luciano Martins,* COR/PILAV.

Despacho n.º 2350/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de

Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, considerando o n.º 3 e 6 do artigo 3º do mesmo diploma:

Quadro de Sargentos SS

SAJ SS Q 033341-H, Francisco António Lages, CMA

Conta esta situação desde 30 de Dezembro de 2007.

2 de Janeiro de 2008. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, em exercício de funções, *Alberto Luciano Martins,* COR/PILAV.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil do Distrito de Faro

Aviso n.º 2051/2008

Por meu despacho de 04 de Outubro de 2007, e após confirmação de cabimento prévio da 2ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, nomeio Maria Paula de Moura Murtinha Dias Ferreira, técnica profissional especialista do quadro do Governo Civil do Distrito de Faro, com nomeação definitiva, precedendo concurso interno de acesso limitado, sendo exonerada das suas funções e categoria com efeitos a partir da data da publicação.

A ora nomeada deverá aceitar o respectivo lugar no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Novembro de 2007. — A Governadora Civil, *Isilda Varges Gomes*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 2052/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Ella Ducanda Bigna**,** natural de Oio, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida a 07/05/1950, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

9 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 2053/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Etiene Marcel Fernandes Freire, natural de Nossa Senhora da Graça, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 27/11/1984, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

10 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 2054/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Velitchka Dobreva Petrova, natural de Dobrich, República da Bulgária, de nacionalidade búlgara, nascida a 20/01/1966, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

10 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 2055/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Filomena Maria Gomes, natural da São Nicolau, República de Cabo-Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 16/03/1965, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

10 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 2056/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Manuel Filomeno Andrade de Melo, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 22/12/1981, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

10 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 2351/2008

Com vista à execução dos "Sistemas de Drenagem e Elevatórios do Subsistema da Zona Industrial da Autoeuropa" do Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, no concelho de Palmela, veio a "SIMARSUL — Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A.", criada pelo Decreto-Lei n.º 286/2003, de 8 de Novembro, requerer ao Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, nos termos dos artigos 1.º, 12.º a 15.º e 19.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º168/99 de 18 de Setembro, a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação de três parcelas de terreno, localizadas na freguesia da Quinta do Anjo, concelho de Palmela, identificadas no mapa e assinaladas nas plantas, constantes do presente processo.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do Despacho n.º 16162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º141, de 25 de Julho de 2005, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 10.º, 12.º, 13.º n.º1, 14.º n.º1 e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º168/99 de 18 de Setembro e com os fundamentos constantes da informação n.º246/DSO/2007, de 29 de Novembro de 2007, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, declaro a utilidade pública e atribuo carácter urgente à expropriação das parcelas de terreno identificadas no mapa e plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessárias à execução dos "Sistemas de Drenagem e Elevatórios do Subsistema da Zona Industrial da Autoeuropa" do Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, no concelho de Palmela, a favor de "SIMARSUL — Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A.".

Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da sociedade "SIMARSUL — Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A.".

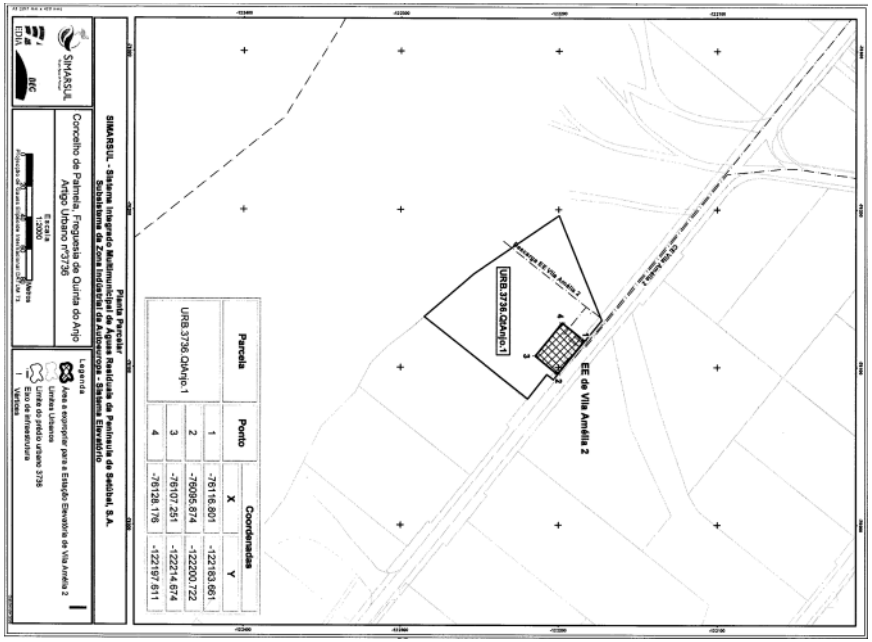
28 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.*

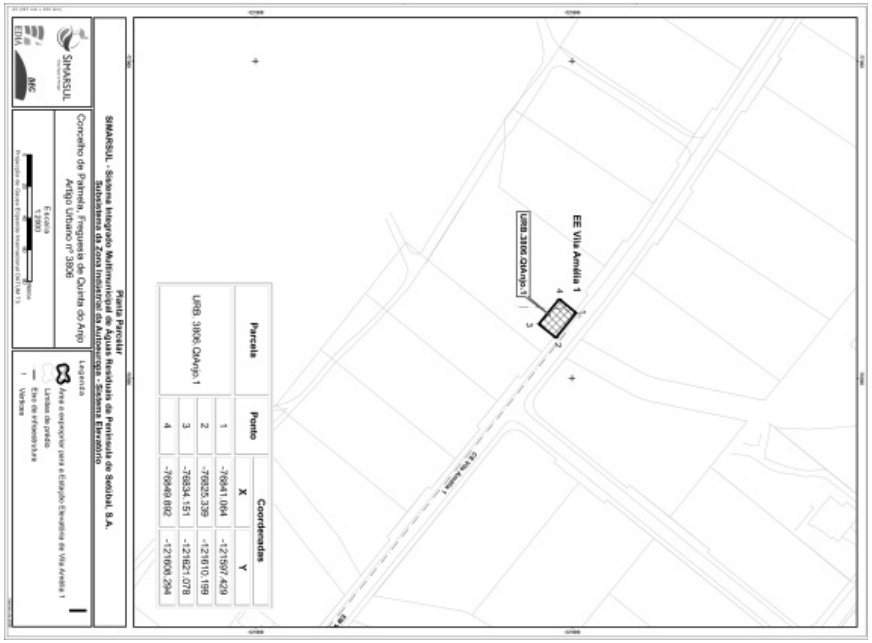
Mapa de expropriações

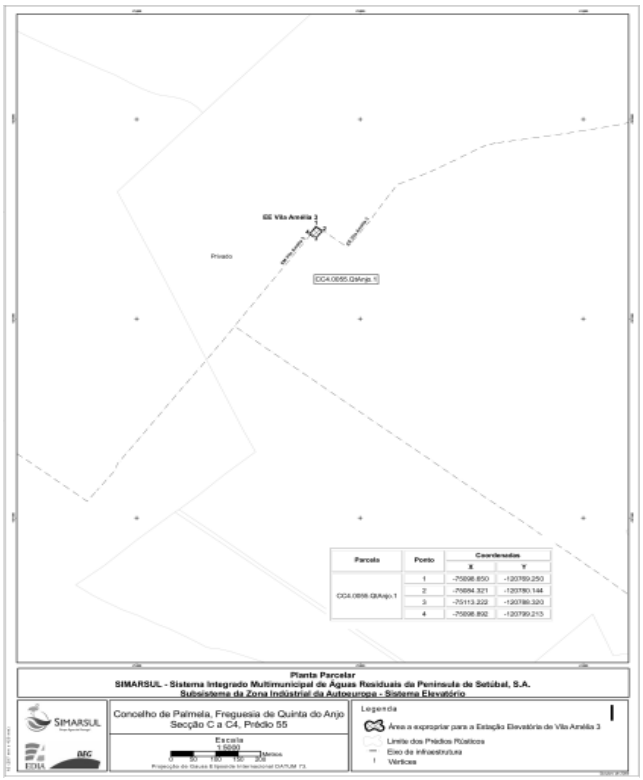
Subsistema da AUTOEUROPA (sistema elevatório)

Concelho de Palmela

Número da Parcela	Nome dos Interessados	Morada dos Interessados	Identificação do prédio						Identificação da parcela	
			Freguesia	Matriz		Descrição Predial	Inscrição	Confrontações	Natureza das Parcelas	Área (m²)
				Rústica	Urbana					
URB.3806. QtAnjo.1	António Xavier de Lima. . .	Rua 25 de Abril, lote 18 Paivas — 2845-389 Amora.	Quinta do Anjo	–	3806	N.º 3349 Folhas 40 Livro B-12	N.º 4039 Folhas 73 Livro G-12	Norte:Via Pública. Sul: Plantações do Sul. Nascente: Plantações do Sul. Poente: Plantações do Sul.	Ordenamento Áreas_Fraccionadas_em _0,5 ha Condicionantes: Não Têm	280
URB.3736. QtAnjo.1	António Xavier de Lima. . .	Rua 25 de Abril, lote 18 Paivas — 2845-389 Amora.	Quinta do Anjo	–	3736	N.º 3406 Folhas 69 Livro B-12	N.º 4039 Folhas 73 Livro G-12	Norte: Via Pública. Sul: Plantações do Sul. Nascente: Plantações do Sul. Poente: Plantações do Sul.	Ordenamento Áreas_Fraccionadas_em _0,5 ha Condicionantes: Não Têm	486
CC4.0055. QtAnjo.1	António Xavier de Lima. . .	Rua 25 de Abril, lote 18 Paivas — 2845-389 Amora.	Quinta do Anjo	C a C4_55	–	N.º 16 Folhas 10v.º Livro B-1	–	—	Ordenamento Espaços_Florestais_cat2 Condicionantes: Não Têm	432







Despacho n.º 2352/2008

Com vista à construção e implantação de um interceptor de saneamento, designado por interceptor de Fiães/Uima Montante, integrado no Sistema de Tratamento e Drenagem do Uima Montante, veio a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, no âmbito das atribuições legalmente cometidas aos municípios no domínio do saneamento básico previstas nos artigos 13.º, n.º1, alínea *l*) e 26.º, da Lei n.º159/99, de 14 de Setembro, requerer a constituição de servidão administrativa, com carácter de urgência, sobre 19 parcelas de terreno situadas nas freguesias de São João de Ver, Lourosa e Fiães, concelho de Santa Maria da Feira, tendo em vista a construção e implantação do emissário de saneamento, denominado por Interceptor de Fiães/Uima Montante.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do disposto no Despacho n.º16162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º141, de 25 de Julho de 2005, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2°, 3.° e 5° do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99 de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º232/DSO/2007, de 2 de Novembro de 2007, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As 19 parcelas de terreno, identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

2 — A servidão a que se refere o número anterior apresenta uma área total de 4.420,00m², incide sobre uma faixa de 5 m de largura (2,5 m para cada lado do eixo longitudinal do colector), e implica:

a) A ocupação permanente da zona do subsolo onde será instalada a conduta;

b) A proibição de qualquer construção numa faixa de 5 metros para cada lado do eixo da conduta;

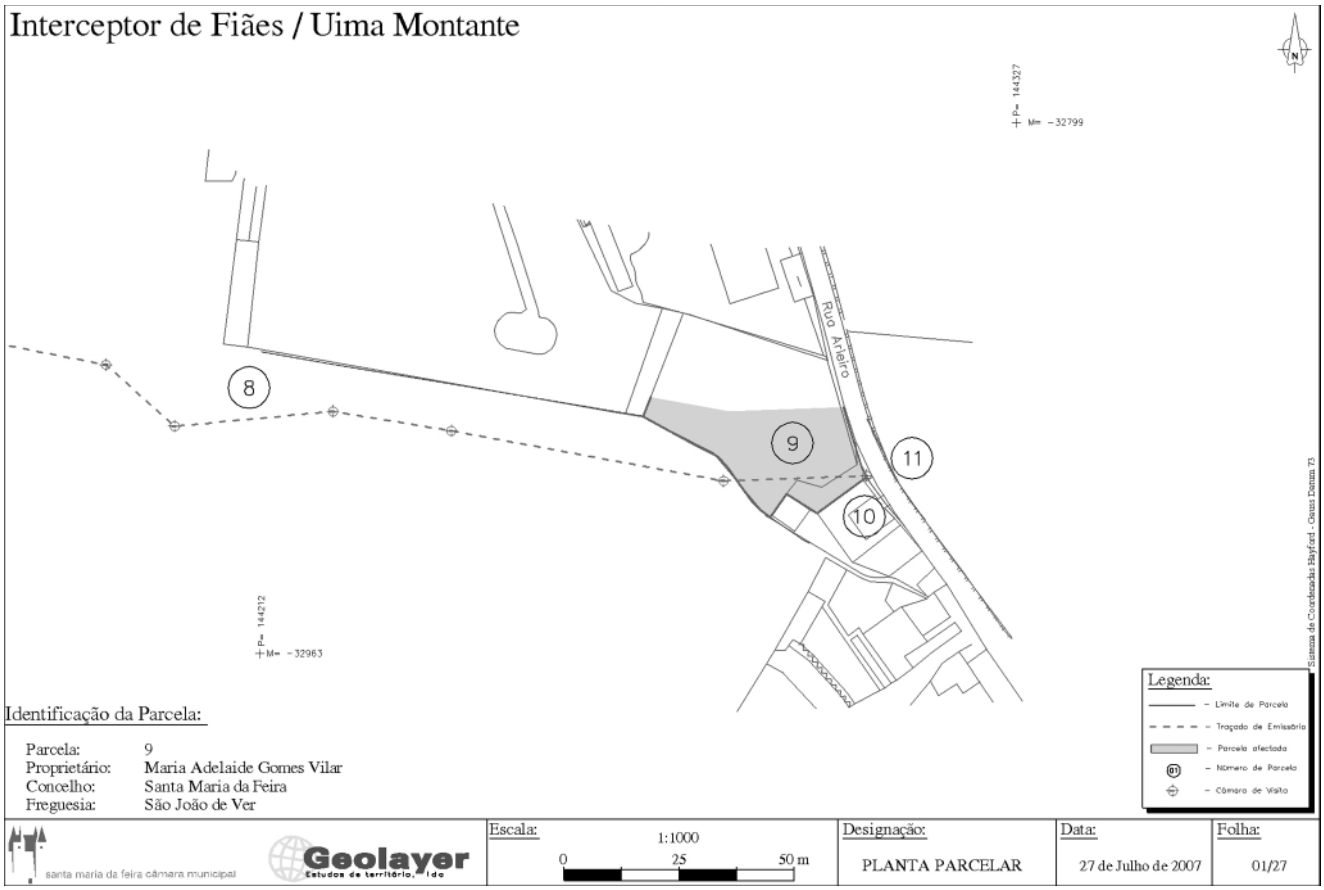
c) A proibição de lavrar, cavar, plantar árvores e arbustos, junto ao eixo e para cada lado da conduta.

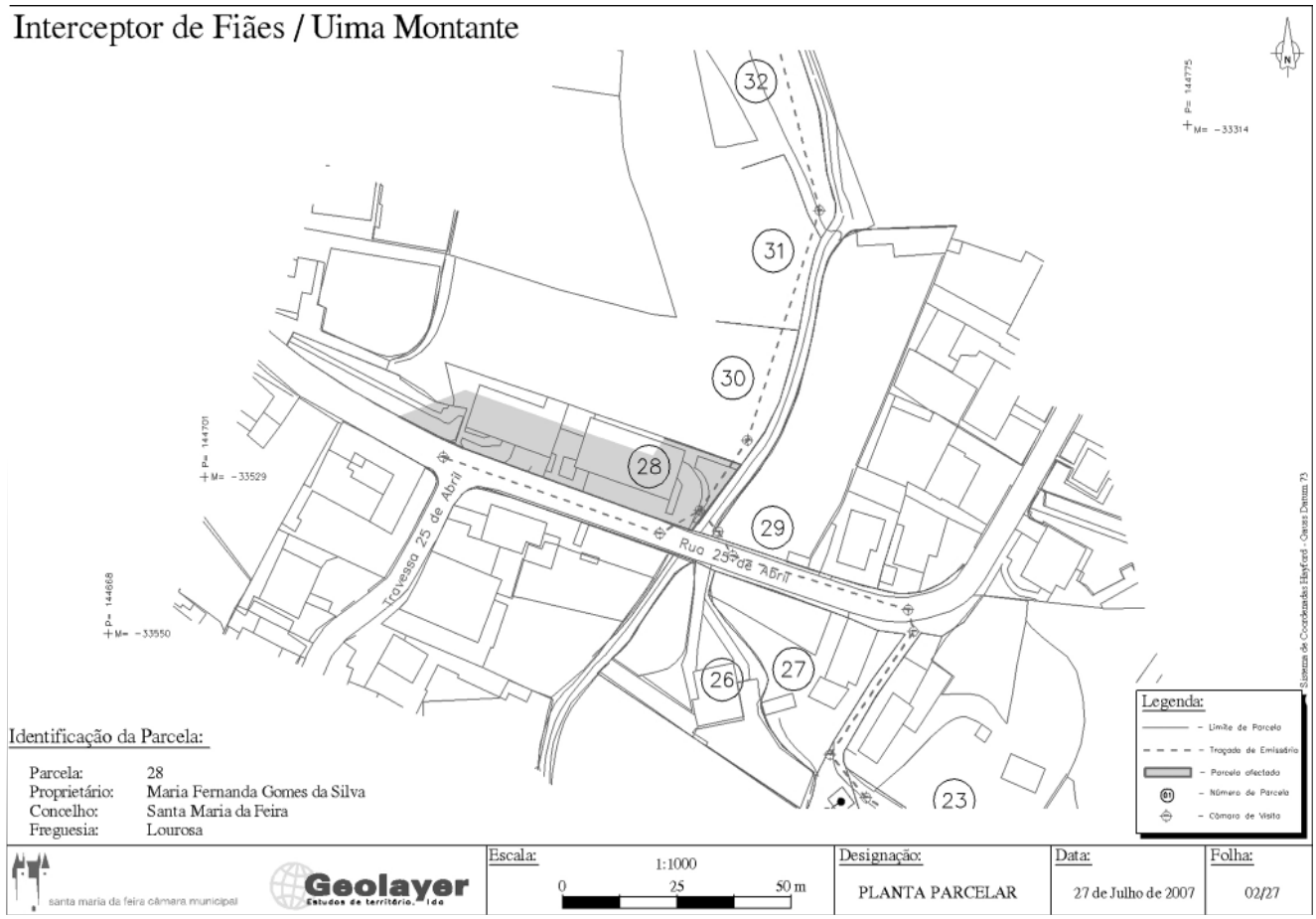
3 — A obrigação dos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer outro título possuidores dos terrenos, de reconhecerem, da presente data em diante, a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área, e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, na execução de escavações, assentamento de tubagens e seus acessórios, desvio de águas superficiais e subterrâneas e vias de comunicação, enquanto durarem as obras, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de Outubro de 1944.

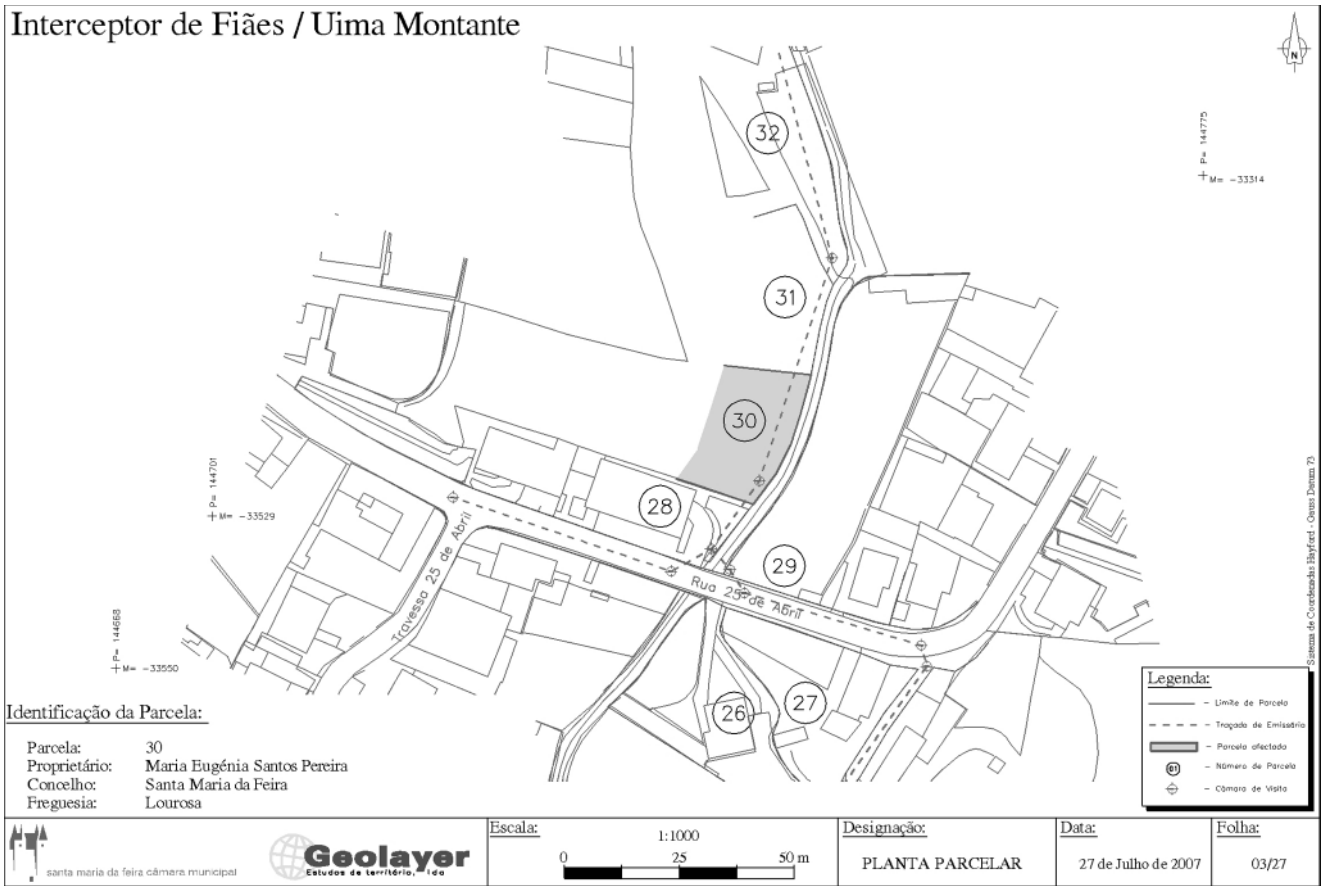
4 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

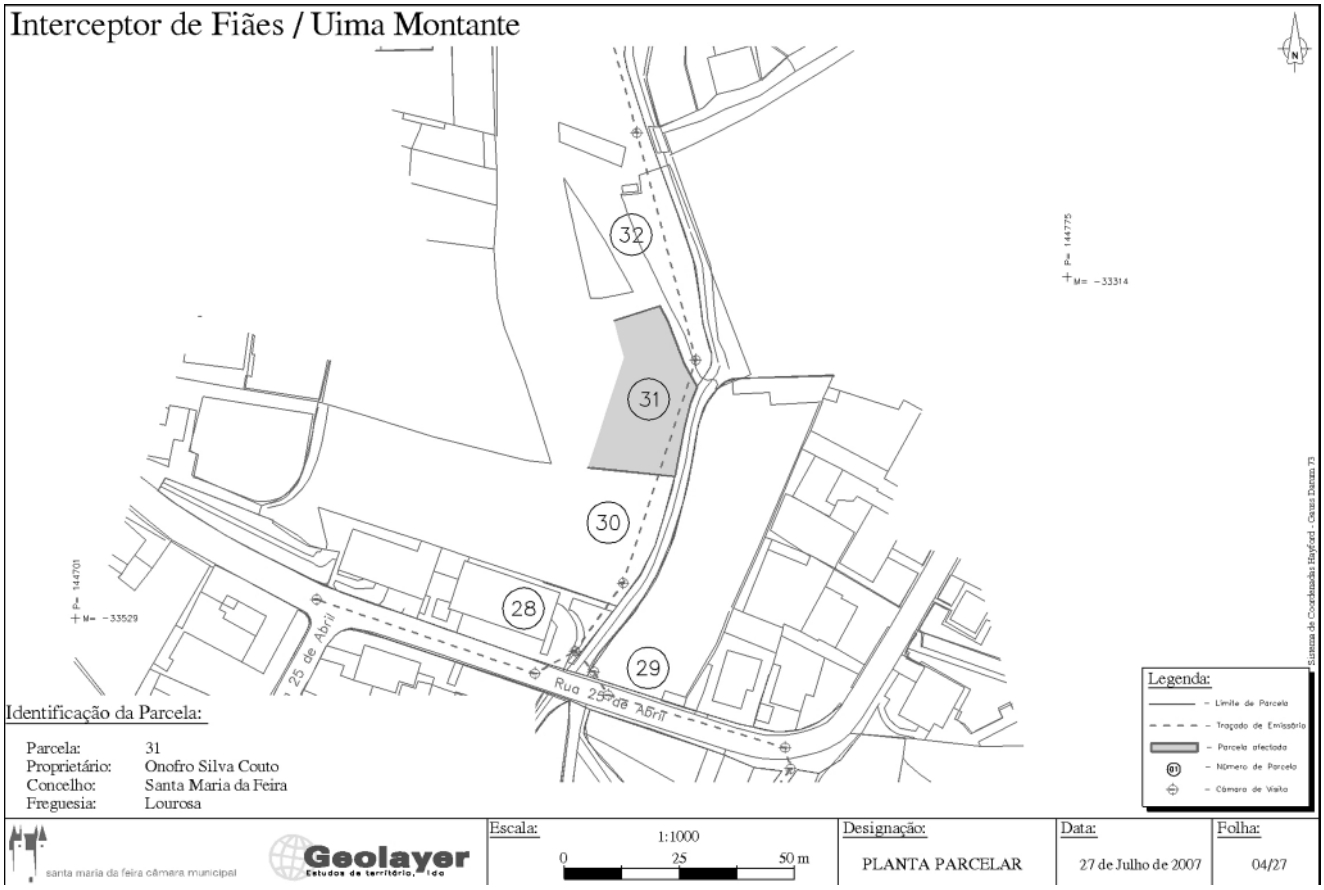
28 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.*

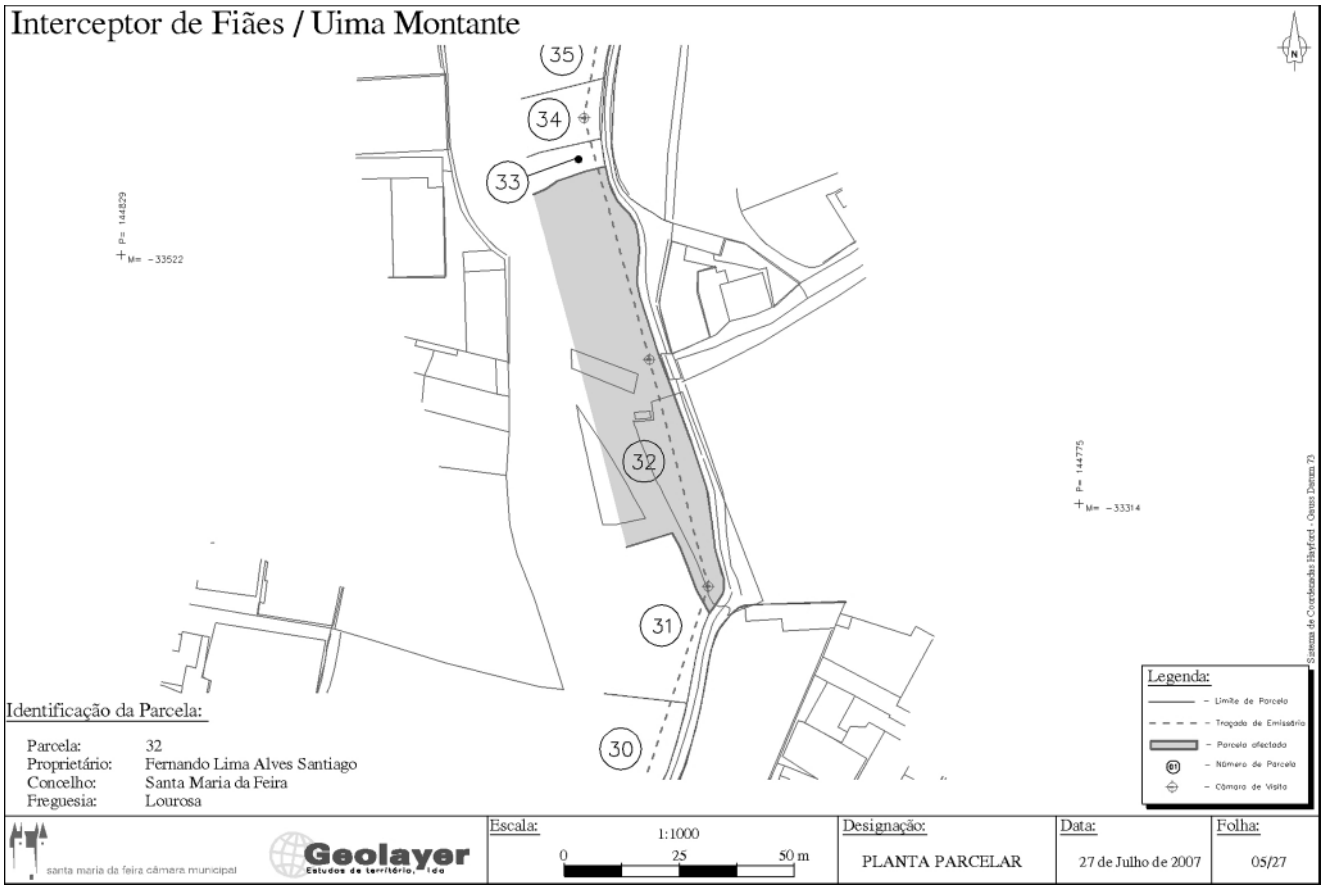
Número da parcela	Nome e residência dos proprietários	Identificação do prédio				Área de servidão da parcela (metros quadrados)	Classificação dos terrenos prevista no PDM	Comprimento das valas (metros)	Largura das valas (centímetros)
		Freguesia	Número da matriz e freguesia		Descrição predial				
			Rústica	Urbana					
9	Maria Adelaide Gomes Vilar, Rua Orlando Silva, n.º 84, 4505-686, Caldas de São Jorge	São João de Ver	2499		Omisso	140	RAN	28	80
28	Maria Fernanda Gomes da Silva, Rua 25 de Abril, n.º 151, 4535-010 Lourosa	Lourosa		2494	Omisso	90	CONST.	18	80
30	Maria Eugénia Santos Pereira, Travessa Escola Velha, n.º 48, 4520-605 São João de Ver	Lourosa	1669		Omisso	150	RAN	30	80
31	Onofre Silva Couto, Rua dos Malmequeres, n.º 2097, 4535-079 Lourosa	Lourosa	1670		296	100	RAN	20	80
32	Fernando Alves Lima Santiago, Avenida Sidónio Pais, n.º 331, 4100-468 Porto	Lourosa	1687		Omisso	450	RAN	90	80
36	António Gomes de Almeida, Rua Romana, n.º 1362, 4520-619 São João de Ver	Lourosa	1691		Omisso	40	RAN	8	80
52	David Pinto da Silva, Rua 31 de Janeiro, n.º 561, 4535-021 Lourosa	Fiães	509		Omisso	50	RAN	10	80
53	Ramiro Ferreira Pinto, Estrada Real, n.º 212, 4505-235 Fiães	Fiães	506		Omisso	60	RAN	12	80
54	Fernando Pereira Amorim, Rua Pinhal da Beira, n.º 16, 4505-371 Fiães VFR	Fiães	505		Omisso	325	RAN	65	80
57	Francelina Pinto Coelho, Rua da Chã, n.º 4, 4505-686 Caldas de São Jorge	Fiães	502		Omisso	100	RAN	20	80
63	Dorinda Gomes Costa Amorim, Rua Feira dos Dez, 4535-035 Lourosa	Fiães	496		Omisso	175	RAN	35	80
102	António Alves Gomes, Rua Levadas, n.º 38, 4505-265, Fiães VFR	Fiães		831	Omisso	50	RAN	10	80
103	Paulino Ferreira Marques, Rua da Corga, n.º 9, 4505-267 Fiães	Fiães	832		Omisso	100	RAN	20	80
120	António Francisco Coelho, Rua da Cerejeira, n.º 189, 4505-265, Fiães VFR	Fiães	930		1965	850	RAN	170	80
123	Maria Aurora Magalhães Silva, Rua Principal, n.º 119, 4535-308, Fiães VFR	Fiães	1876		2121	350	RAN	70	80
124	António Silva Fontes, Rua da Bica, n.º 26, 4505-262, Fiães VFR	Fiães	1869		Omisso	500	RAN	100	80
133	Ermelinda Cândida de Castro, Rua Nossa Senhora das Neves, n.º 32, 4405-364, Fiães VFR	Fiães	1822		Omisso	40	RAN	8	80
136	Albino Gonçalves, Rua da Pereirinha, n.º 171, 4505-282, Fiães VFR	Fiães	1862		1480	100	RAN	20	80
150	António Silva Fontes, Rua da Bica, n.º 26, 4505-262, Fiães VFR	Fiães	2038		Omisso	750	RAN	150	80

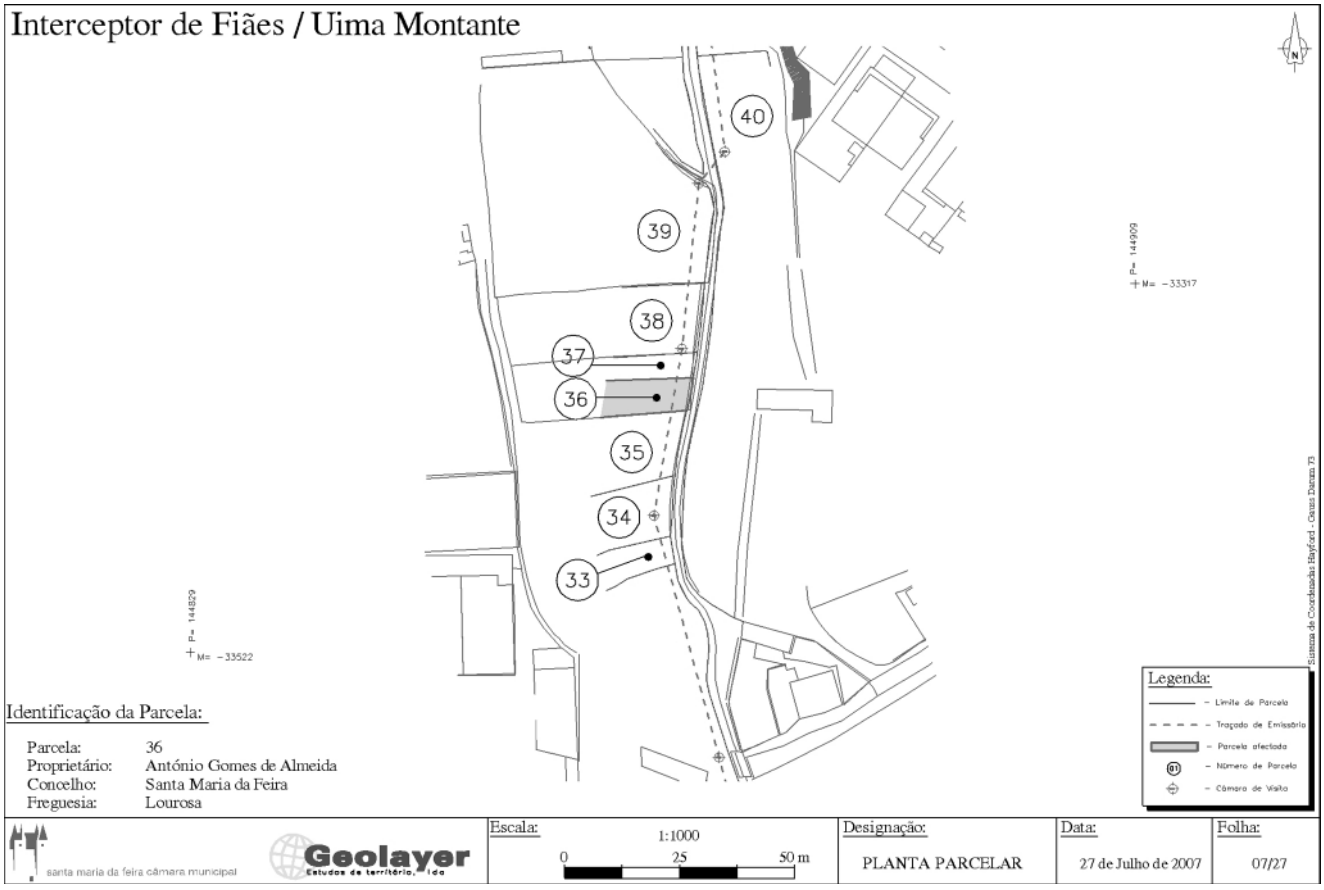

Interceptor de Fiães / Uima Montante
P= 144327
M= -32799
Rua Arieiro
8
9
10
11
P= 144212
M= -32963
Legenda:
Limite de Parcela
Traçado de Emissário
Parcela afectada
Número de Parcela
Câmara de Visita
Identificação da Parcela:
Parcela: 9
Proprietário: Maria Adelaide Gomes Vilar
Concelho: Santa Maria da Feira
Freguesia: São João de Ver
santa maria da feira câmara municipal
Geolayer
Estudos de território, lda
Escala: 1:1000
0 25 50 m
Designação: PLANTA PARCELAR
Data: 27 de Julho de 2007
Folha: 01/27

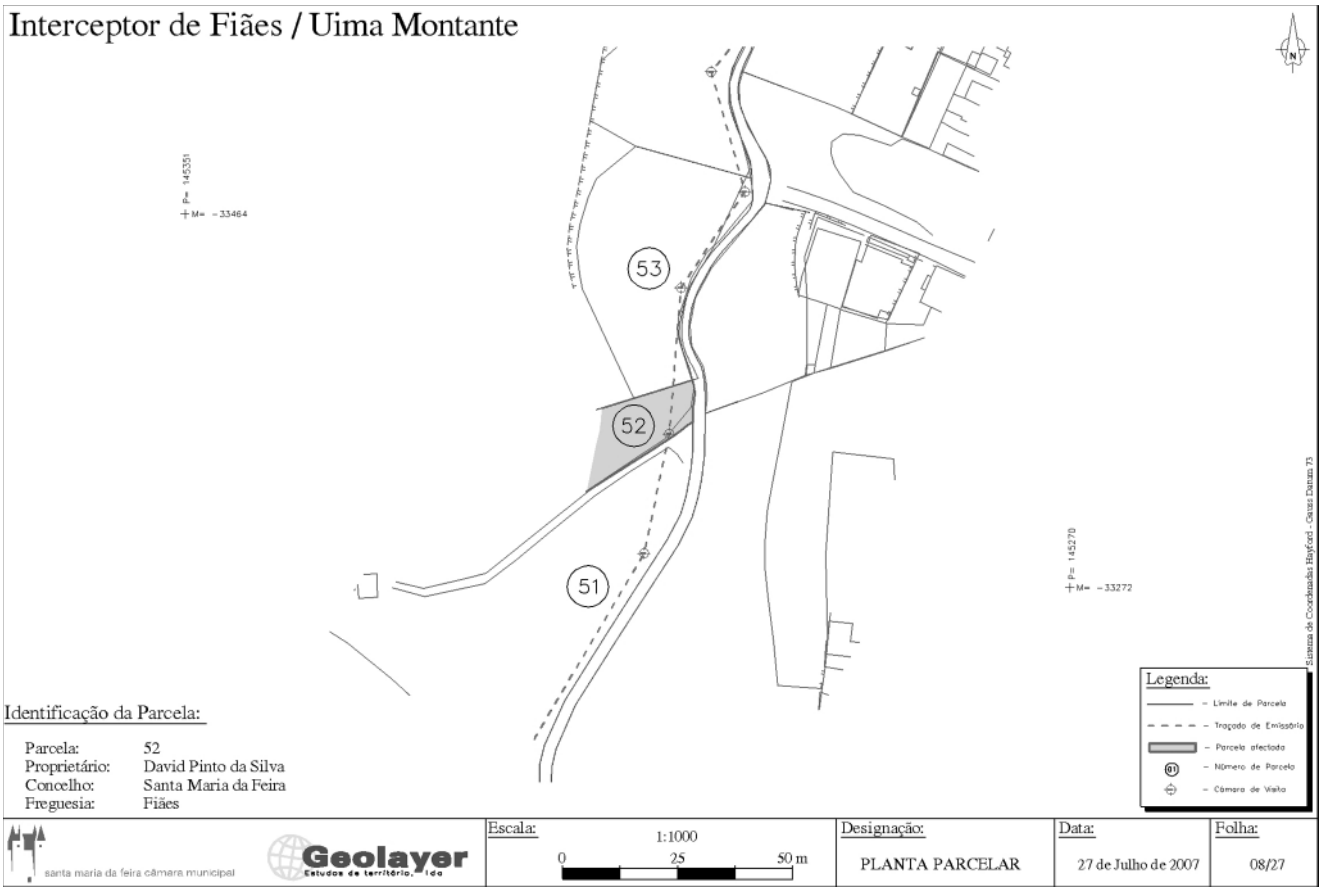

Interceptor de Fiães / Uima Montante
P= 144775
M= -33314
32
31
30
28
29
26
27
23
P= 144701
M= -33529
P= 144668
M= -33550
Travessa 25 de Abril
Rua 25 de Abril
Legenda:
Limite de Parcela
Traçado de Emissário
Parcela afectada
Número de Parcela
Câmara de Visita
Identificação da Parcela:
Parcela: 28
Proprietário: Maria Fernanda Gomes da Silva
Concelho: Santa Maria da Feira
Freguesia: Lourosa
santa maria da feira câmara municipal
Geolayer
Estudos de território, lda
Escala: 1:1000
0 25 50 m
Designação: PLANTA PARCELAR
Data: 27 de Julho de 2007
Folha: 02/27

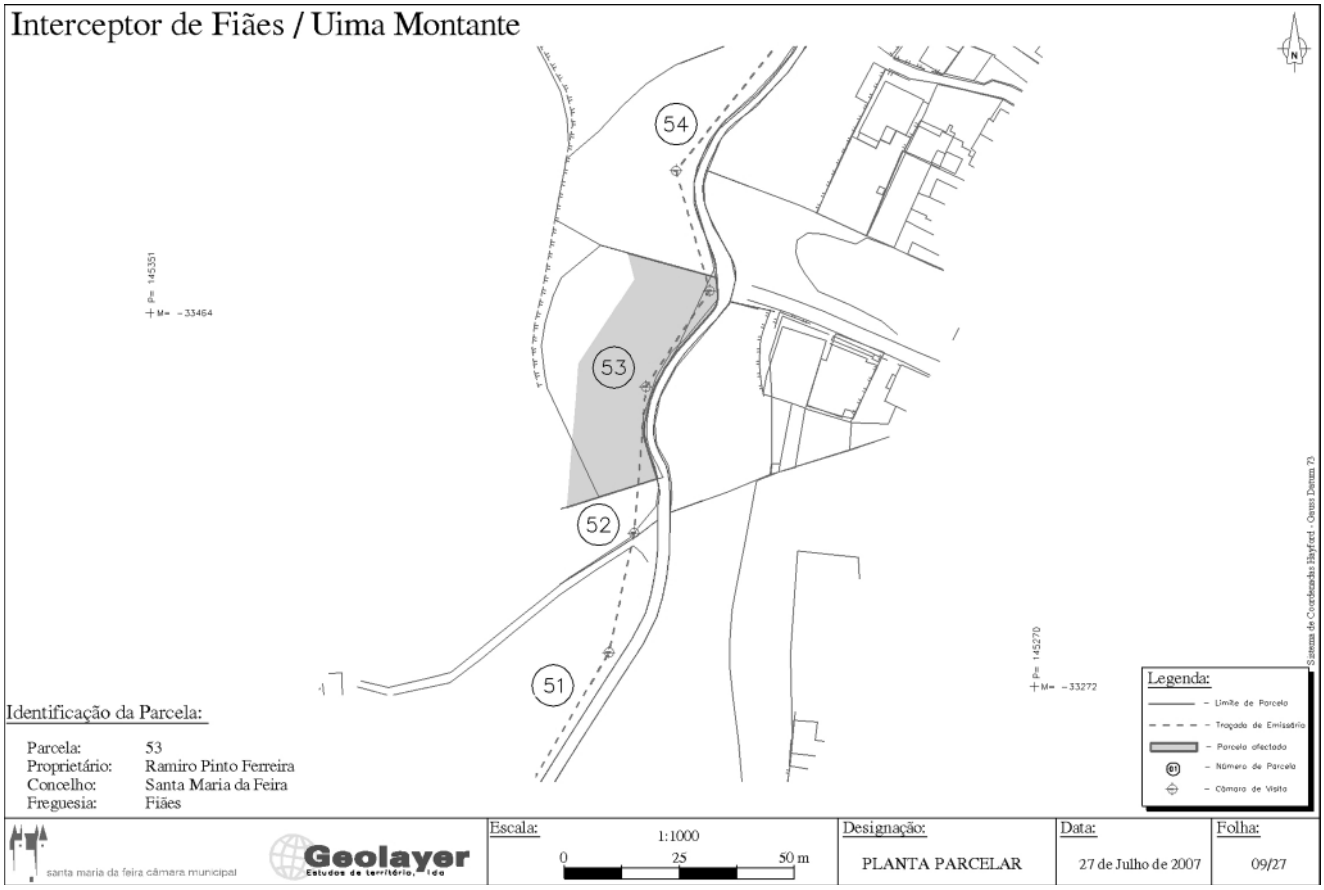

Interceptor de Fiães / Uima Montante
32
31
30
28
29
26
27
Rua 25 de Abril
Travessa 25 de Abril
P= 144775
M= -33314
P= 144701
M= -33529
P= 144668
M= -33550
Legenda:
Limite de Parcela
Traçado de Emissário
Parcela afectada
Número de Parcela
Câmara de Visita
Identificação da Parcela:
Parcela: 30
Proprietário: Maria Eugénia Santos Pereira
Concelho: Santa Maria da Feira
Freguesia: Lourosa
santa maria da feira câmara municipal
Geolayer
Escala: 1:1000
0 25 50 m
Designação: PLANTA PARCELAR
Data: 27 de Julho de 2007
Folha: 03/27

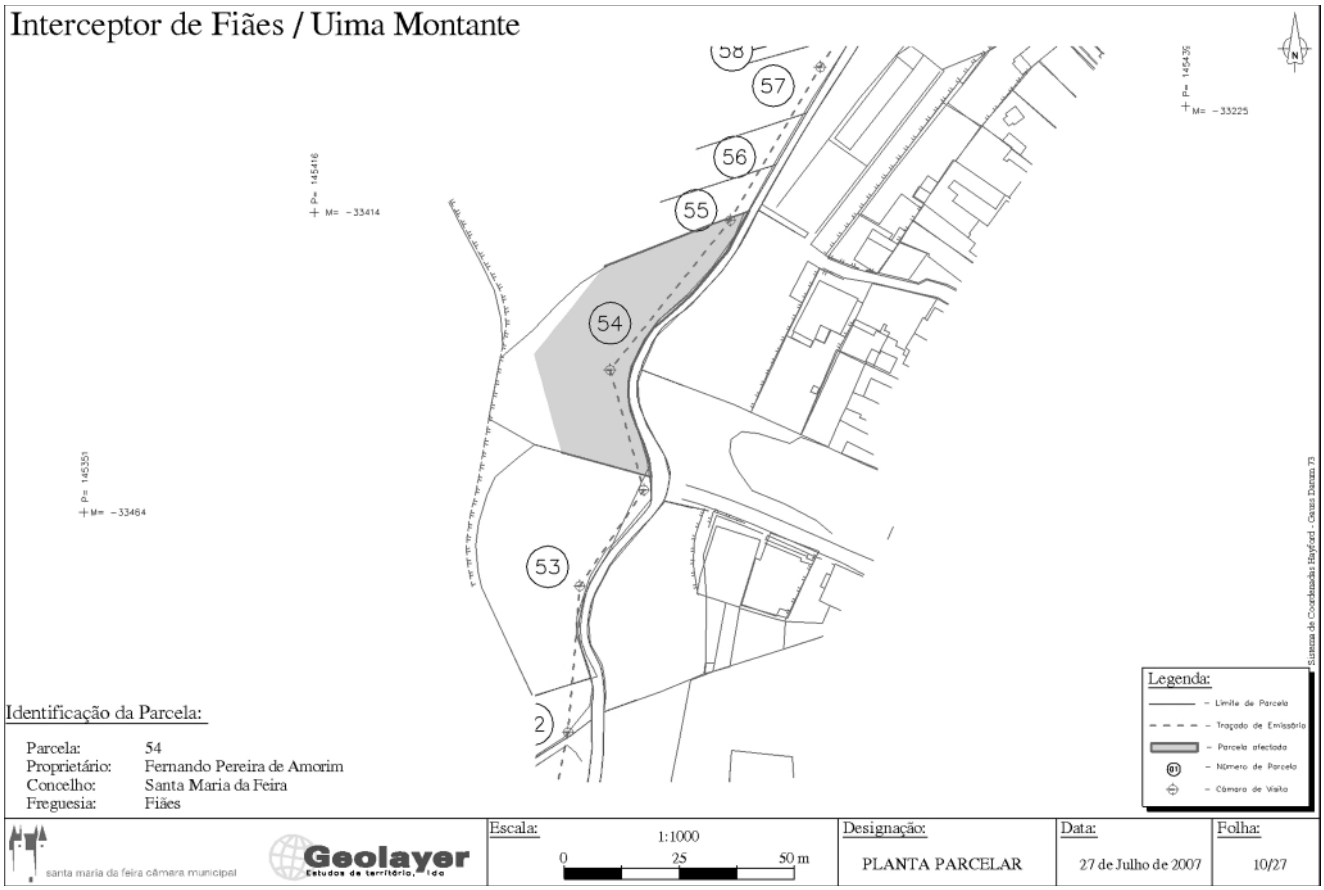

Interceptor de Fiães / Uima Montante
32
31
30
28
29
Rua 25 de Abril
25 de Abril
P= 144775
M= -33314
P= 144701
M= -33529
Legenda:
Limite de Parcela
Traçado de Emissário
Parcela afectada
Número de Parcela
Câmara de Visita
Identificação da Parcela:
Parcela: 31
Proprietário: Onofre Silva Couto
Concelho: Santa Maria da Feira
Freguesia: Lourosa
santa maria da feira câmara municipal
Geolayer
Escala: 1:1000
0 25 50 m
Designação: PLANTA PARCELAR
Data: 27 de Julho de 2007
Folha: 04/27

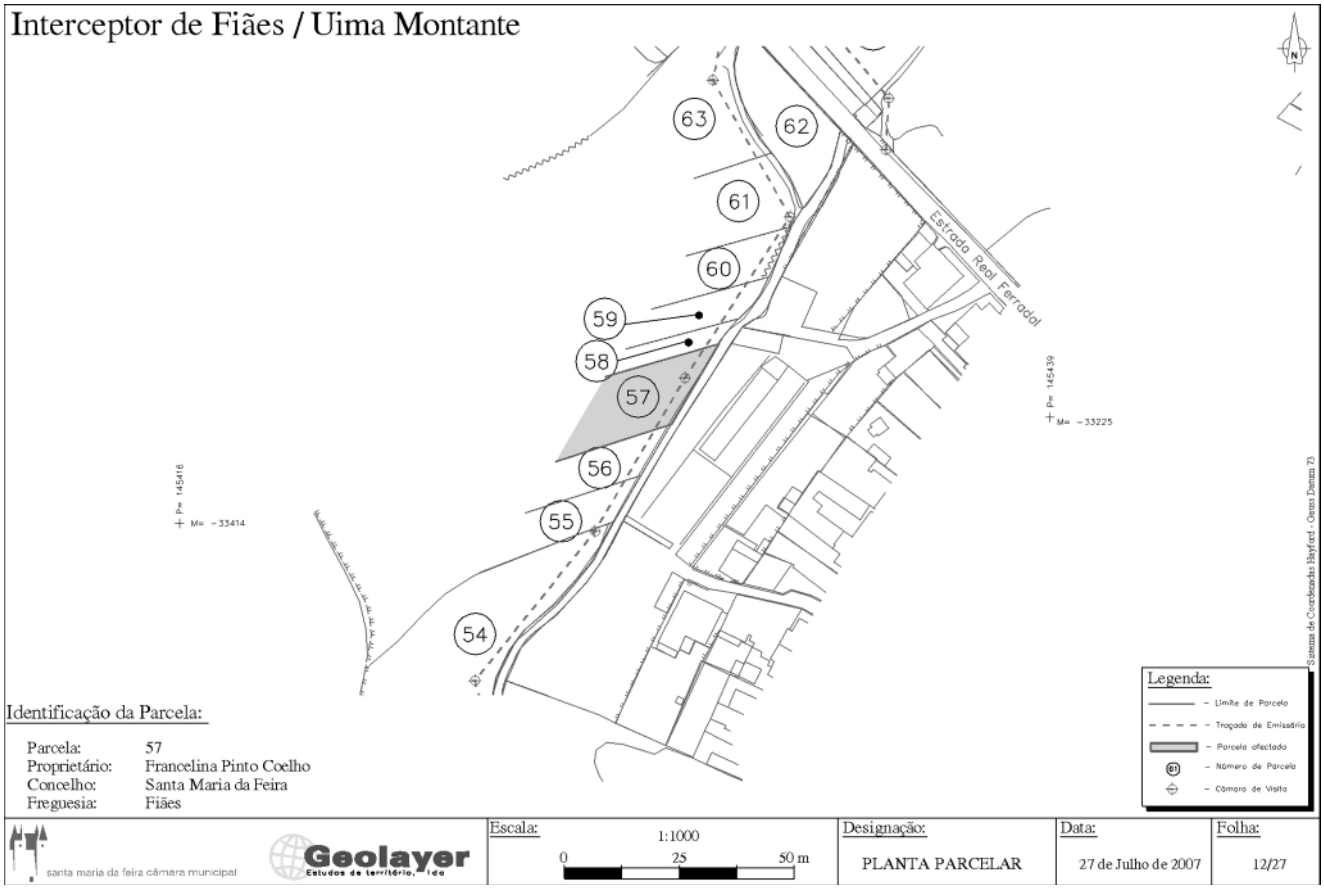

Interceptor de Fiães / Uima Montante
35
34
33
32
31
30
P= 144829
M= -33522
P= 144775
M= -33314
Identificação da Parcela:
Parcela: 32
Proprietário: Fernando Lima Alves Santiago
Concelho: Santa Maria da Feira
Freguesia: Lourosa
Legenda:
Limite de Parcela
Traçado de Emissário
Parcela afectada
Número de Parcela
Câmara de Visita
santa maria da feira câmara municipal
Geolayer
Escala: 1:1000
0 25 50 m
Designação: PLANTA PARCELAR
Data: 27 de Julho de 2007
Folha: 05/27

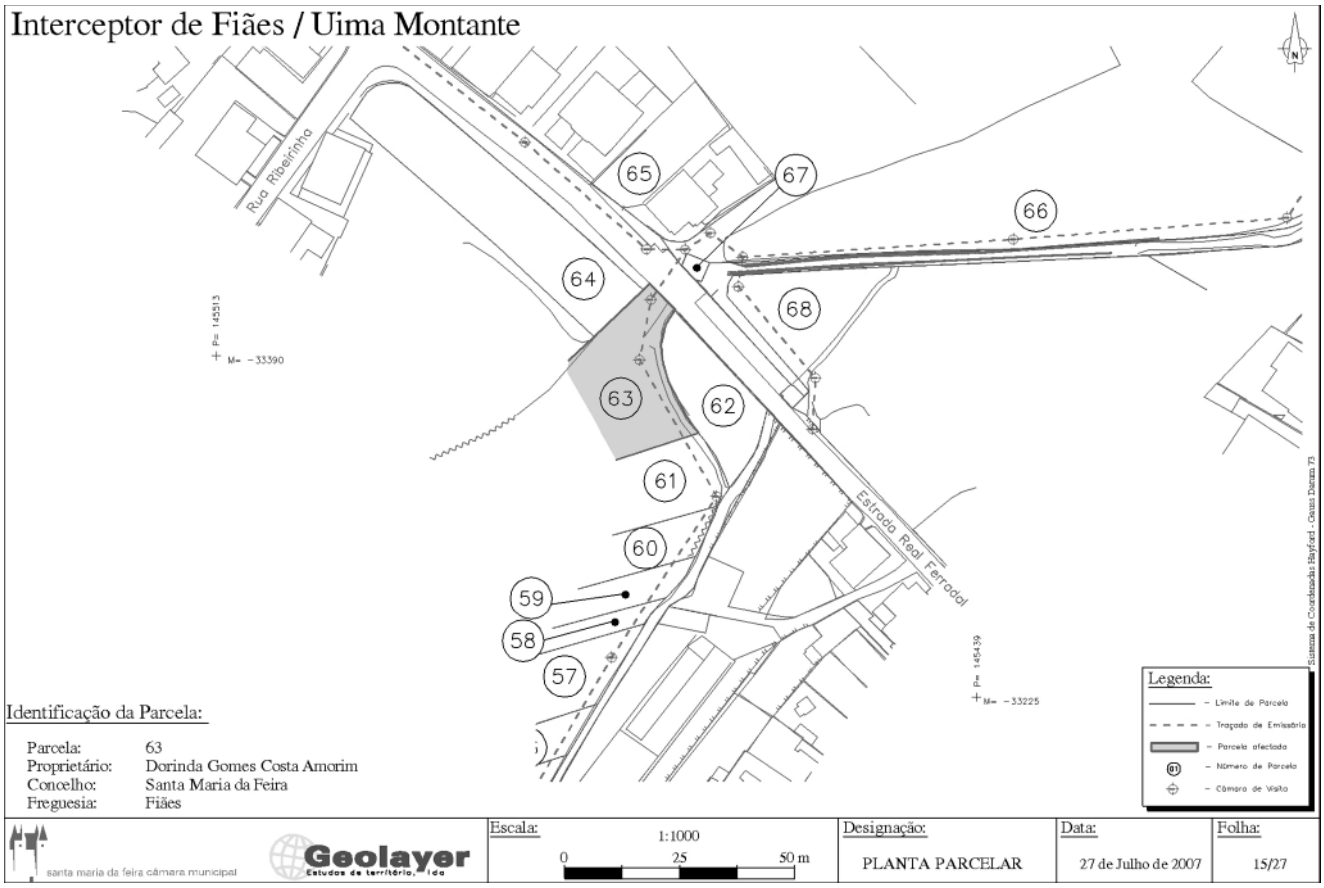

Interceptor de Fiães / Uima Montante
40
39
38
37
36
35
34
33
P= 144829
M= -33522
P= 144909
M= -33317
Identificação da Parcela:
Parcela: 36
Proprietário: António Gomes de Almeida
Concelho: Santa Maria da Feira
Freguesia: Lourosa
Legenda:
Limite de Parcela
Traçado de Emissário
Parcela afectada
Número de Parcela
Câmara de Visita
santa maria da feira câmara municipal
Geolayer
Escala: 1:1000
0 25 50 m
Designação: PLANTA PARCELAR
Data: 27 de Julho de 2007
Folha: 07/27

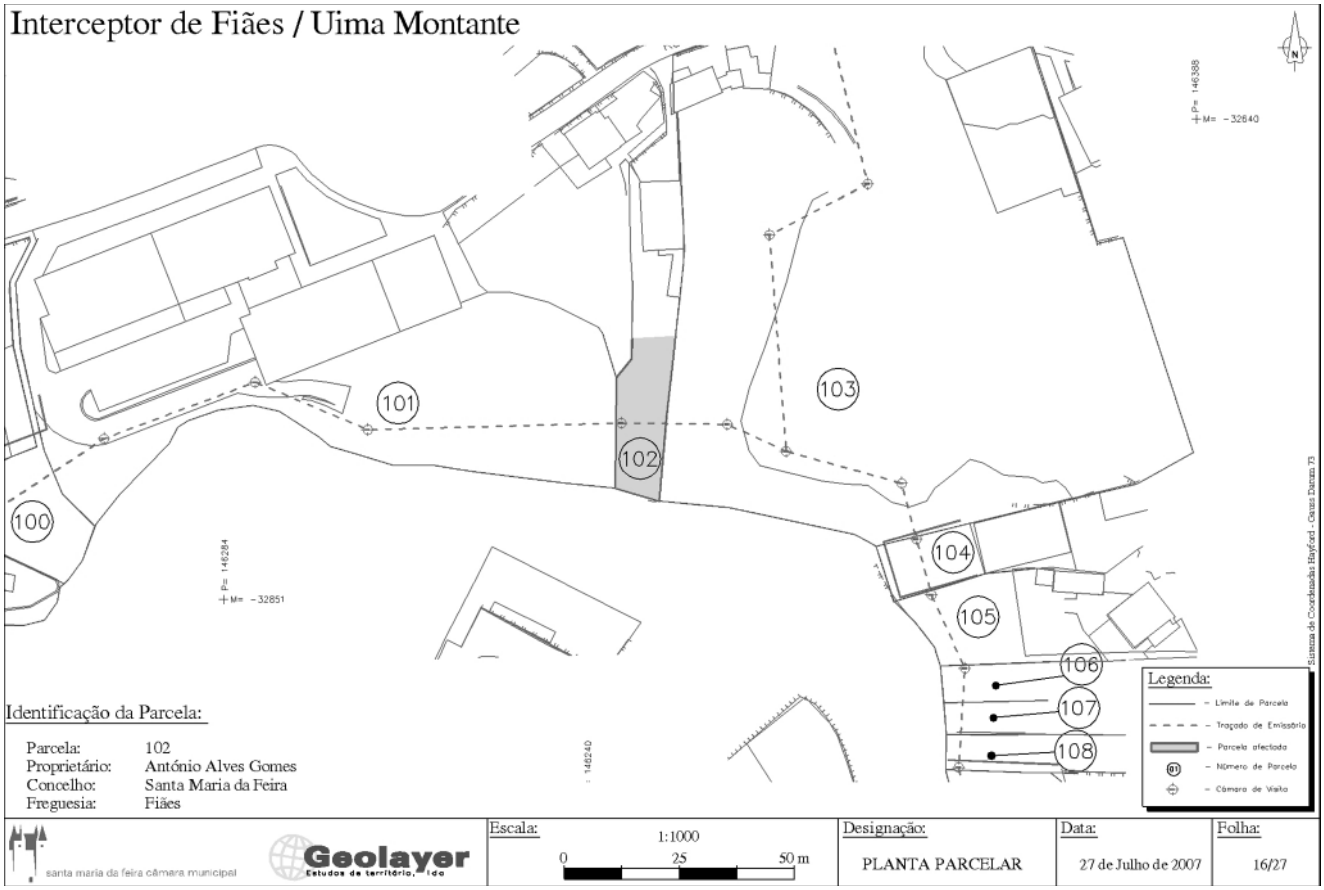

Interceptor de Fiães / Uima Montante
P= 145351
M= -33464
53
52
51
P= 145270
M= -33272
Sistema de Coordenadas Hayford - Gauss Datum 73
Legenda:
Limite de Parcela
Traçado de Emissário
Parcela afectada
Número de Parcela
Câmara de Visita
Identificação da Parcela:
Parcela: 52
Proprietário: David Pinto da Silva
Concelho: Santa Maria da Feira
Freguesia: Fiães
santa maria da feira câmara municipal
Geolayer
Estudos de território, lda
Escala: 1:1000
0 25 50 m
Designação: PLANTA PARCELAR
Data: 27 de Julho de 2007
Folha: 08/27

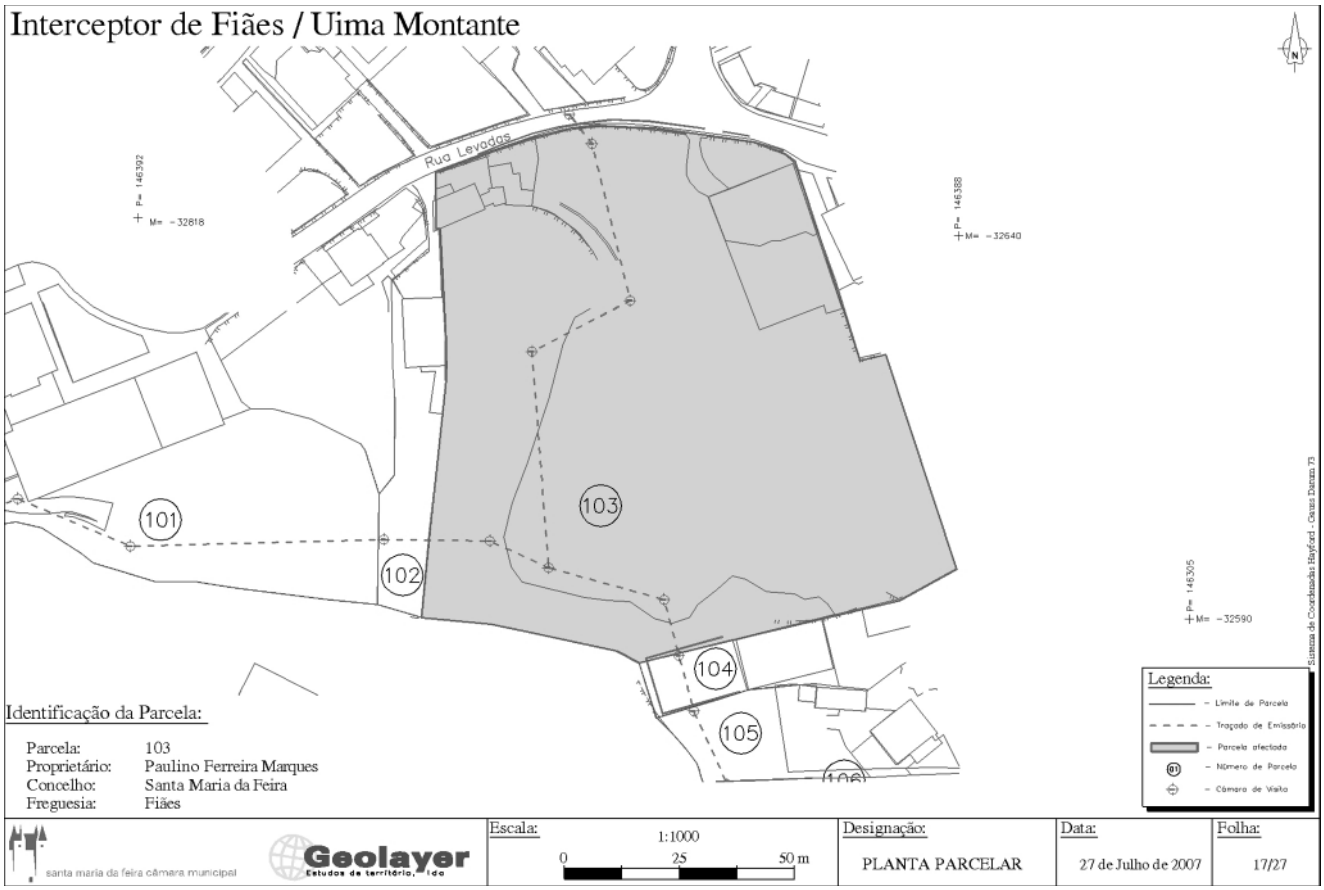

Interceptor de Fiães / Uima Montante
P= 145351
M= -33464
54
53
52
51
P= 145270
M= -33272
Sistema de Coordenadas Hayford - Gauss Datum 73
Legenda:
Limite de Parcela
Traçado de Emissário
Parcela afectada
Número de Parcela
Câmara de Visita
Identificação da Parcela:
Parcela: 53
Proprietário: Ramiro Pinto Ferreira
Concelho: Santa Maria da Feira
Freguesia: Fiães
santa maria da feira câmara municipal
Geolayer
Estudos de território, lda
Escala: 1:1000
0 25 50 m
Designação: PLANTA PARCELAR
Data: 27 de Julho de 2007
Folha: 09/27

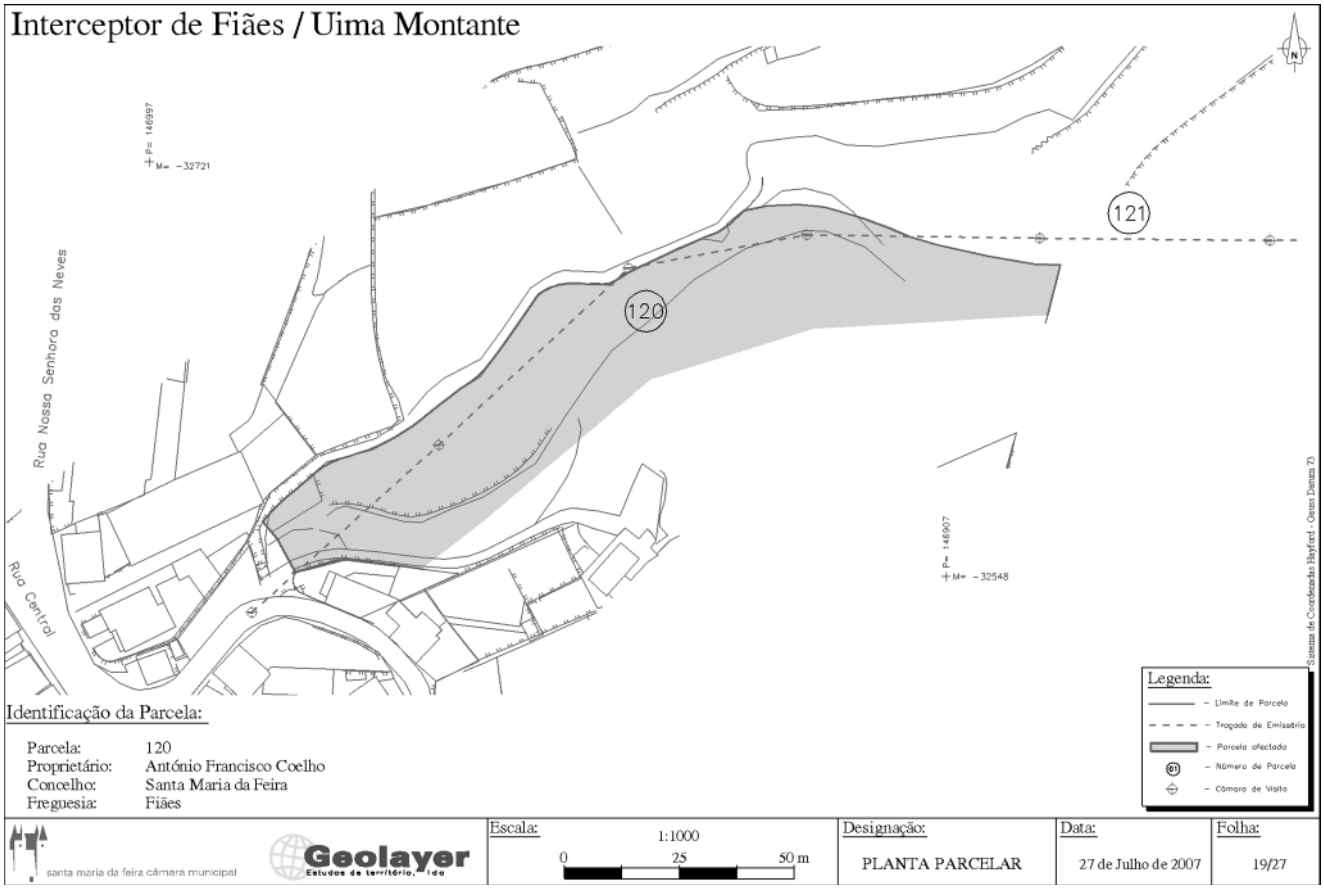

Interceptor de Fiães / Uima Montante
57
56
55
54
53
2
P= 145436
M= -33225
P= 145416
M= -33414
P= 145351
M= -33464
Legenda:
Limite de Parcela
Traçado de Emissário
Parcela afectada
Número de Parcela
Câmara de Visita
Identificação da Parcela:
Parcela: 54
Proprietário: Fernando Pereira de Amorim
Concelho: Santa Maria da Feira
Freguesia: Fiães
santa maria da feira câmara municipal
Geolayer
Escala: 1:1000
0 25 50 m
Designação: PLANTA PARCELAR
Data: 27 de Julho de 2007
Folha: 10/27

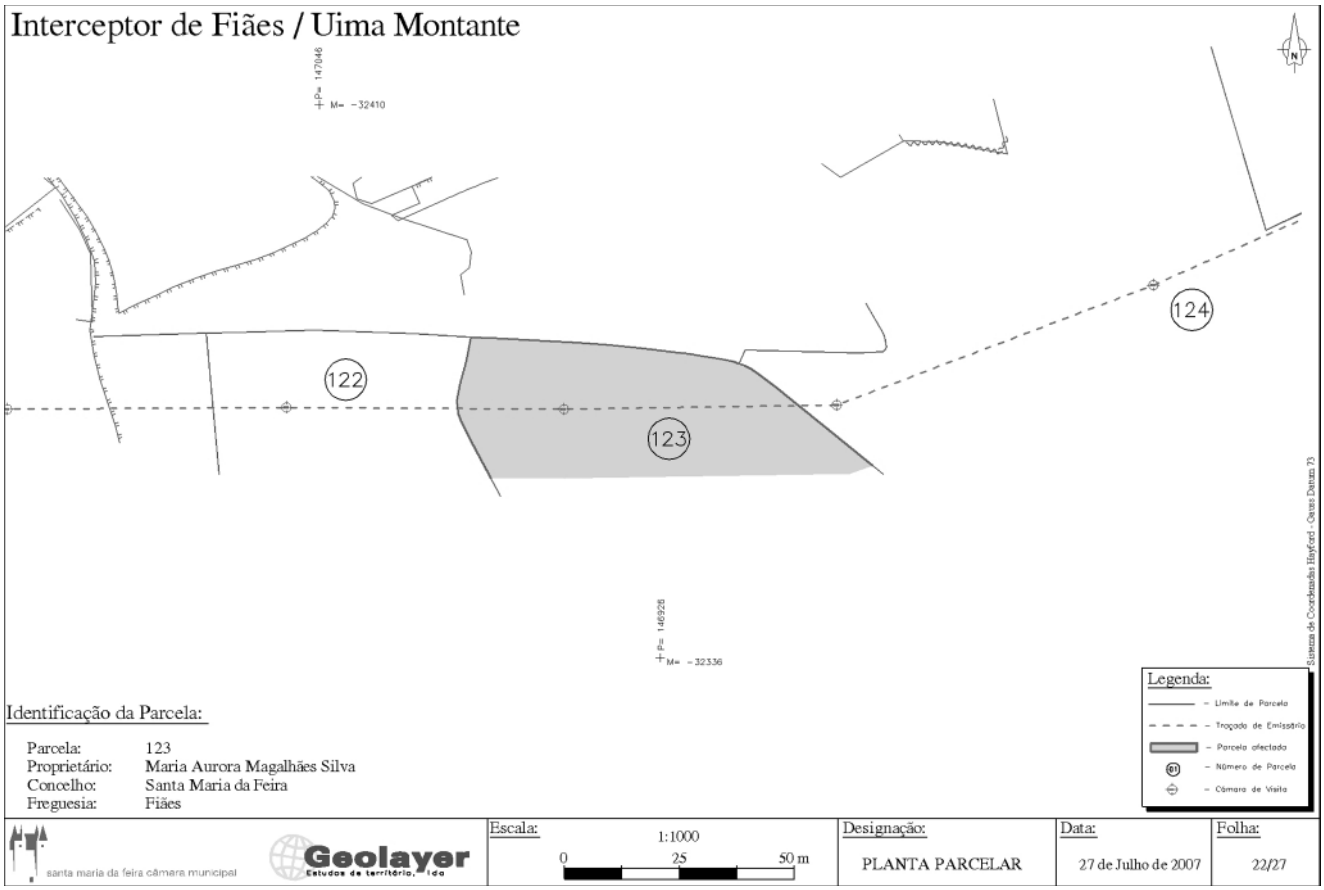

Interceptor de Fiães / Uima Montante
63
62
61
60
59
58
57
56
55
54
Estrada Real Ferradal
P= 145439
M= -33225
P= 145416
M= -33414
Legenda:
Limite de Parcela
Traçado de Emissário
Parcela afectada
Número de Parcela
Câmara de Visita
Identificação da Parcela:
Parcela: 57
Proprietário: Francelina Pinto Coelho
Concelho: Santa Maria da Feira
Freguesia: Fiães
santa maria da feira câmara municipal
Geolayer
Escala: 1:1000
0 25 50 m
Designação: PLANTA PARCELAR
Data: 27 de Julho de 2007
Folha: 12/27

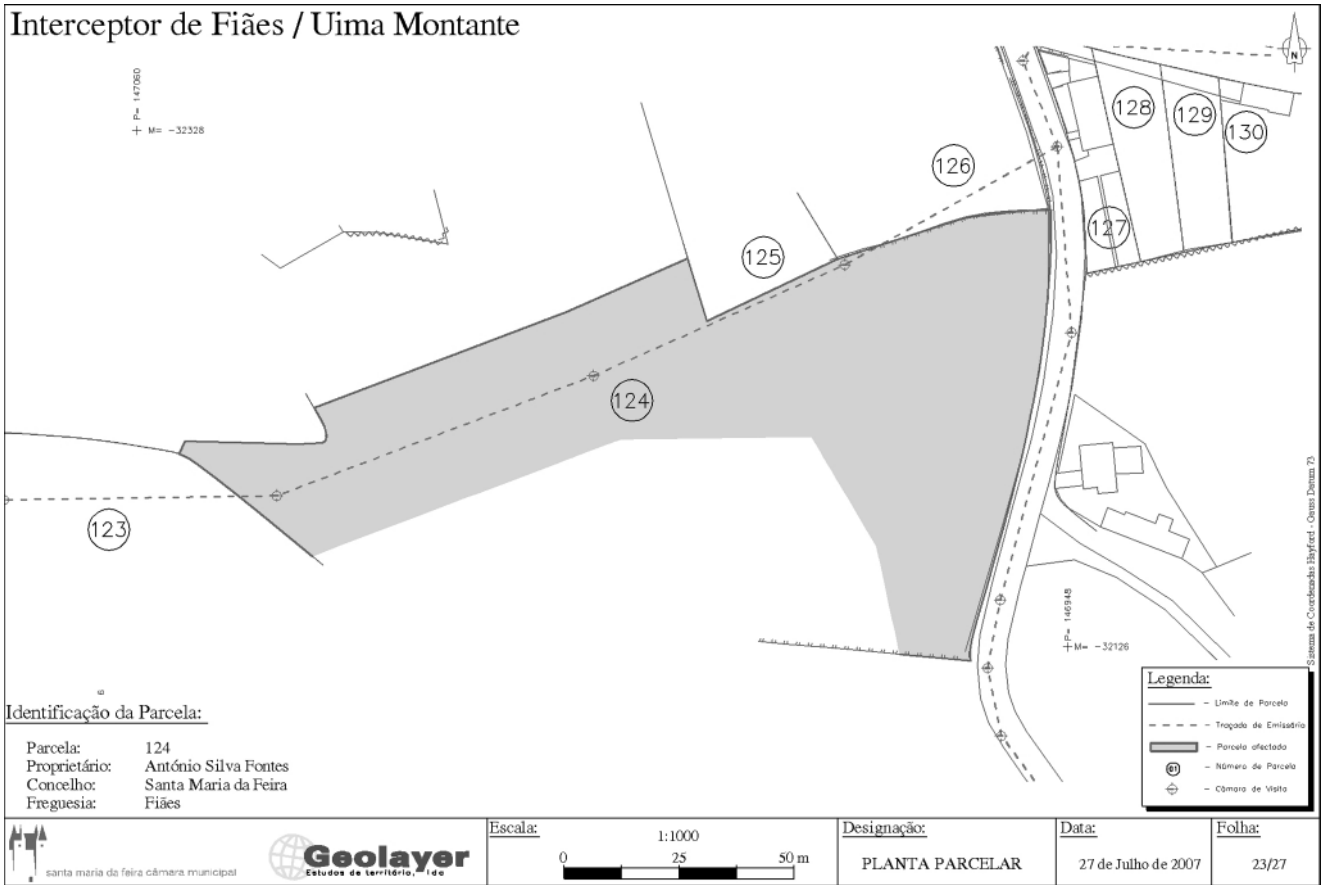

Interceptor de Fiães / Uima Montante
Rua Ribeirinho
Estrada Real Ferradal
65
67
66
64
68
63
62
61
60
59
58
57
P= 145513
M= -33390
P= 145439
M= -33225
Identificação da Parcela:
Parcela: 63
Proprietário: Dorinda Gomes Costa Amorim
Concelho: Santa Maria da Feira
Freguesia: Fiães
Legenda:
Limite de Parcela
Traçado de Emissário
Parcela afectada
Número de Parcela
Câmara de Visita
santa maria da feira câmara municipal
Geolayer
Escala: 1:1000
0 25 50 m
Designação: PLANTA PARCELAR
Data: 27 de Julho de 2007
Folha: 15/27

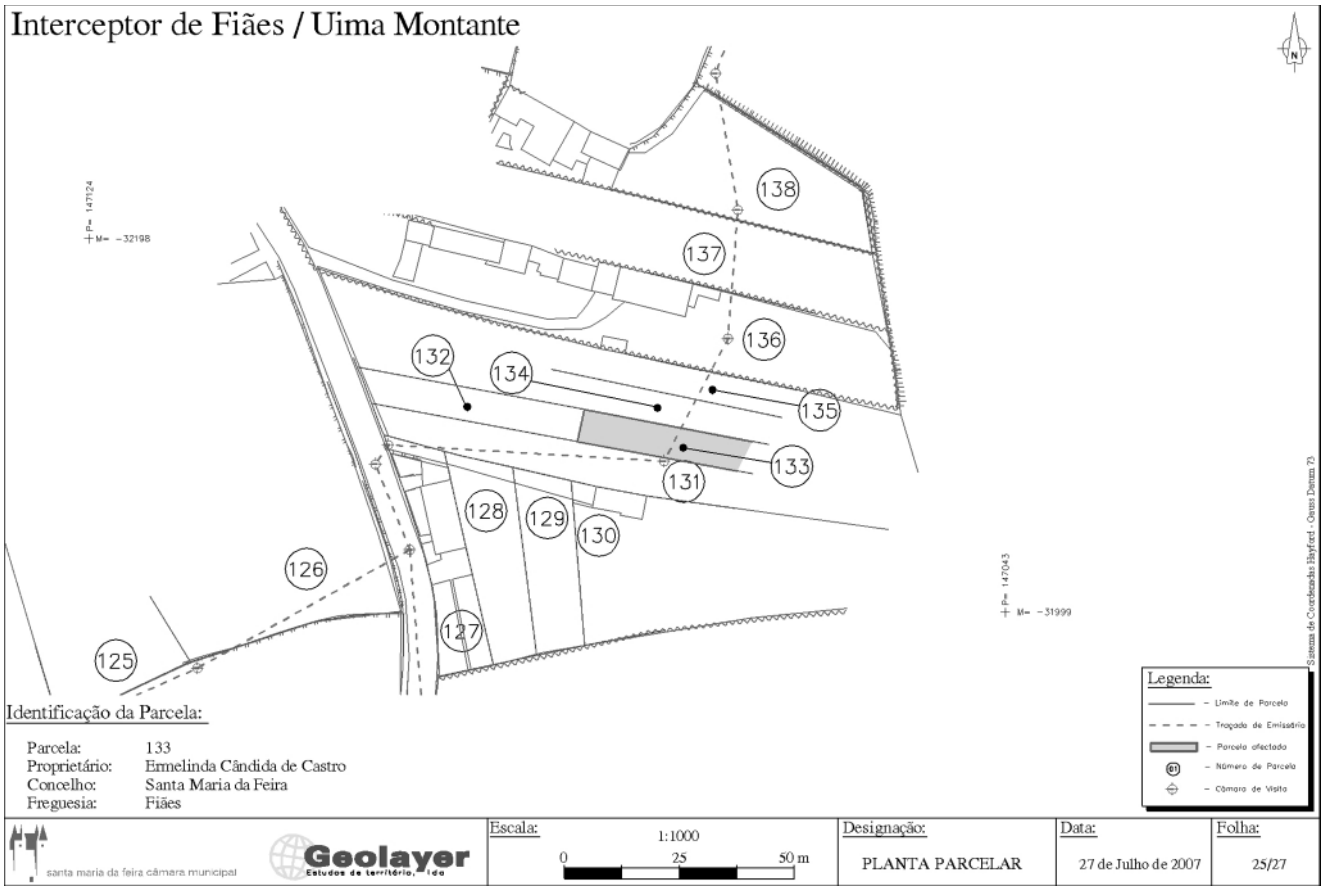

Interceptor de Fiães / Uima Montante
101
103
102
100
104
105
106
107
108
P= 146388
M= -32640
P= 146284
M= -32851
Identificação da Parcela:
Parcela: 102
Proprietário: António Alves Gomes
Concelho: Santa Maria da Feira
Freguesia: Fiães
Legenda:
Limite de Parcela
Traçado de Emissário
Parcela afectada
Número de Parcela
Câmara de Visita
santa maria da feira câmara municipal
Geolayer
Escala: 1:1000
0 25 50 m
Designação: PLANTA PARCELAR
Data: 27 de Julho de 2007
Folha: 16/27

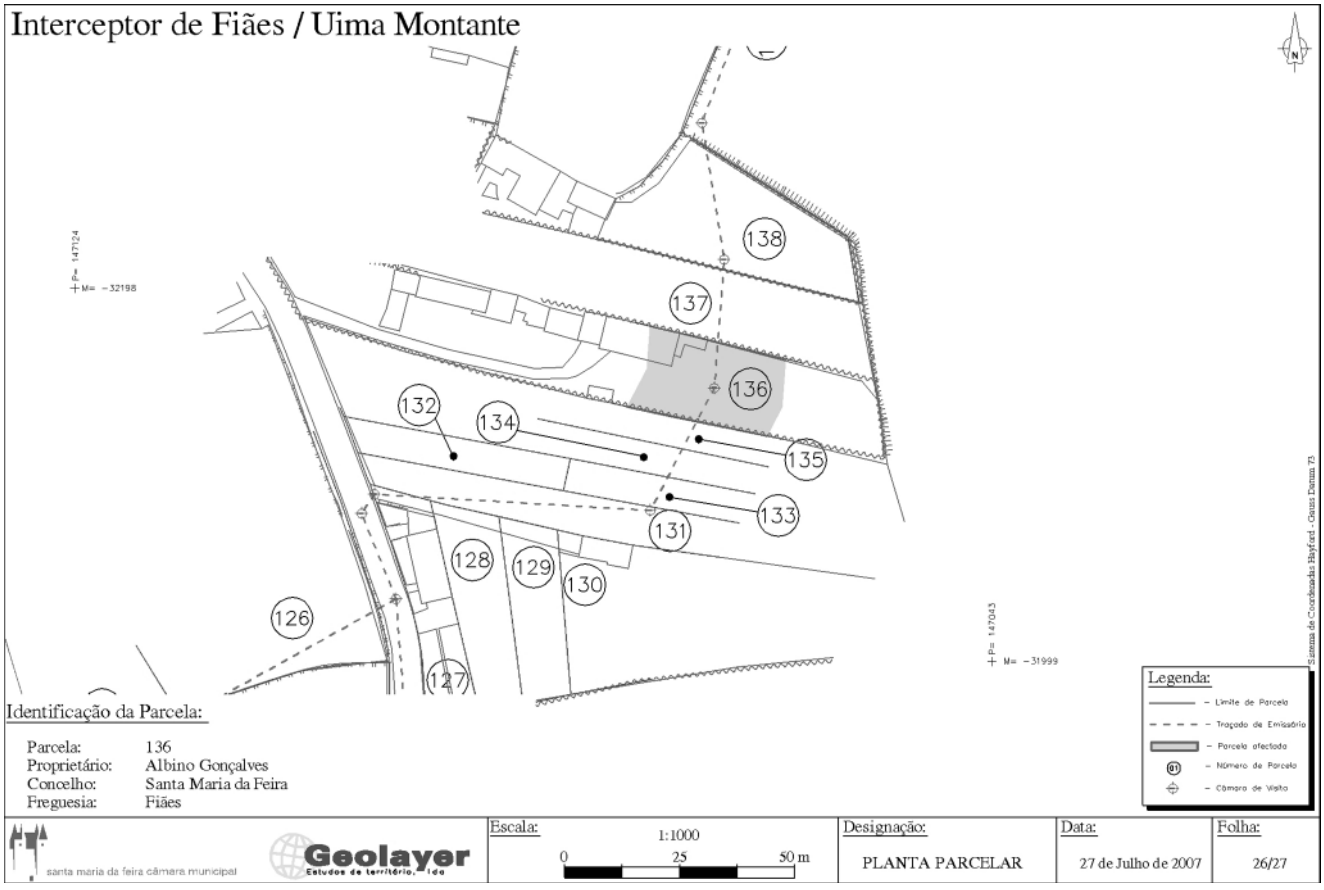

Interceptor de Fiães / Uima Montante
Rua Levadas
P= 146392
M= -32818
P= 146388
M= -32640
P= 146305
M= -32590
101
102
103
104
105
Identificação da Parcela:
Parcela: 103
Proprietário: Paulino Ferreira Marques
Concelho: Santa Maria da Feira
Freguesia: Fiães
Legenda:
Limite de Parcela
Traçado de Emissário
Parcela afectada
Número de Parcela
Câmara de Visita
santa maria da feira câmara municipal
Geolayer
Escala: 1:1000
0 25 50 m
Designação: PLANTA PARCELAR
Data: 27 de Julho de 2007
Folha: 17/27

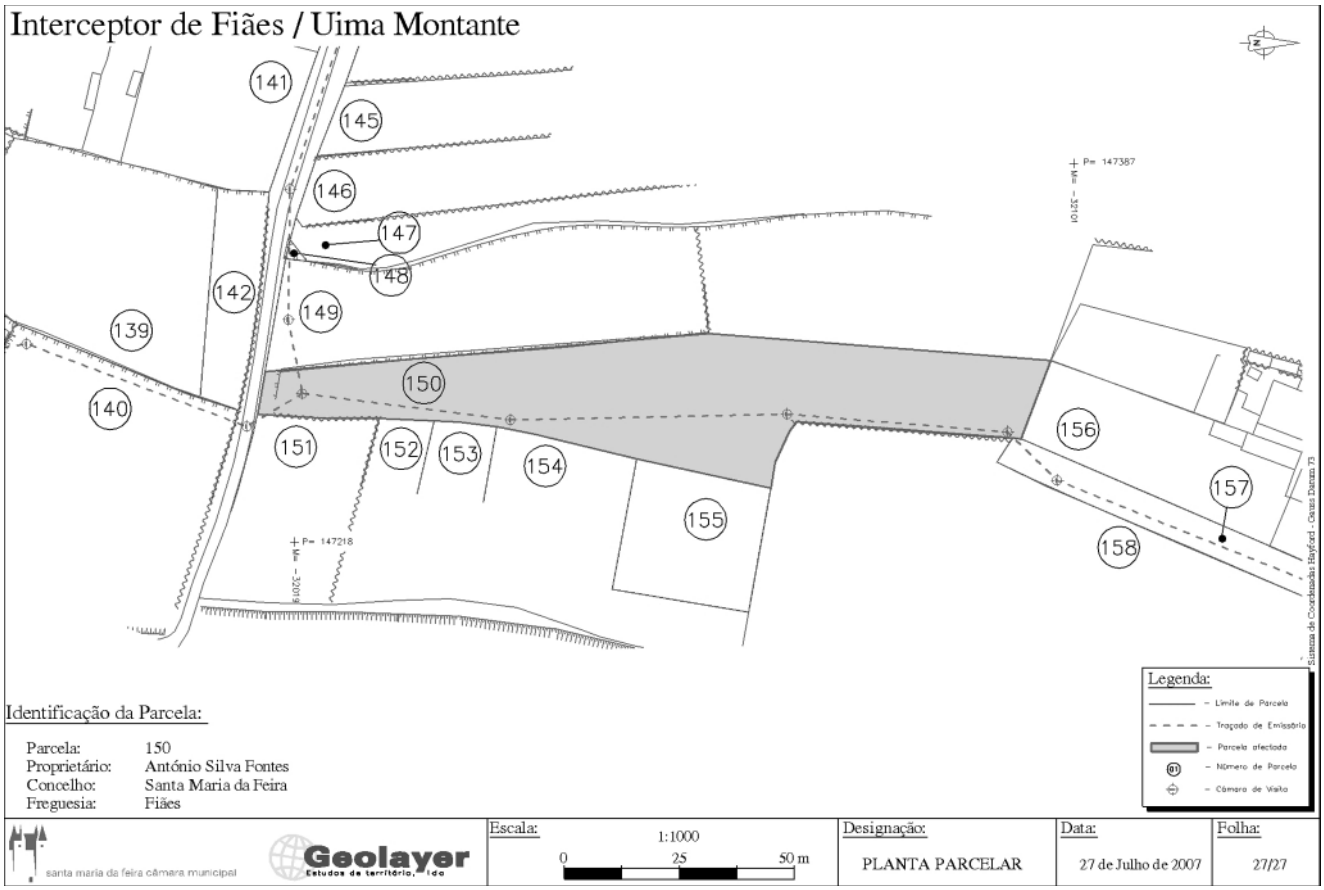

Interceptor de Fiães / Uima Montante
P= 146997
M= -32721
Rua Nossa Senhora das Neves
Rua Central
120
121
P= 146907
M= -32548
Identificação da Parcela:
Parcela: 120
Proprietário: António Francisco Coelho
Concelho: Santa Maria da Feira
Freguesia: Fiães
Legenda:
Limite de Parcela
Traçado de Emissário
Parcela afectada
Número de Parcela
Câmara de Visita
santa maria da feira câmara municipal
Geolayer
Escala: 1:1000
0 25 50 m
Designação: PLANTA PARCELAR
Data: 27 de Julho de 2007
Folha: 19/27


Interceptor de Fiães / Uima Montante
P= 147046
M= -32410
122
123
124
P= 146926
M= -32336
Legenda:
Limite de Parcela
Traçado de Emissário
Parcela afectada
Número de Parcela
Câmara de Visita
Identificação da Parcela:
Parcela: 123
Proprietário: Maria Aurora Magalhães Silva
Concelho: Santa Maria da Feira
Freguesia: Fiães
santa maria da feira câmara municipal
Geolayer
Escala: 1:1000
0 25 50 m
Designação: PLANTA PARCELAR
Data: 27 de Julho de 2007
Folha: 22/27


Interceptor de Fiães / Uima Montante
P= 147060
M= -32328
123
124
125
126
127
128
129
130
P= 146948
M= -32126
Legenda:
Limite de Parcela
Traçado de Emissário
Parcela afectada
Número de Parcela
Câmara de Visita
Identificação da Parcela:
Parcela: 124
Proprietário: António Silva Fontes
Concelho: Santa Maria da Feira
Freguesia: Fiães
santa maria da feira câmara municipal
Geolayer
Escala: 1:1000
0 25 50 m
Designação: PLANTA PARCELAR
Data: 27 de Julho de 2007
Folha: 23/27


Interceptor de Fiães / Uima Montante
P= 147124
M= -32198
P= 147043
M= -31999
138
137
136
132
134
135
133
131
128
129
130
126
127
125
Legenda:
Limite de Parcela
Traçado de Emissário
Parcela afectada
Número de Parcela
Câmara de Visita
Identificação da Parcela:
Parcela: 133
Proprietário: Ermelinda Cândida de Castro
Concelho: Santa Maria da Feira
Freguesia: Fiães
santa maria da feira câmara municipal
Geolayer
Escala: 1:1000
0 25 50 m
Designação: PLANTA PARCELAR
Data: 27 de Julho de 2007
Folha: 25/27


Interceptor de Fiães / Uima Montante
P= 147124
M= -32198
P= 147043
M= -31999
138
137
136
132
134
135
133
131
128
129
130
126
127
Legenda:
Limite de Parcela
Traçado de Emissário
Parcela afectada
Número de Parcela
Câmara de Visita
Identificação da Parcela:
Parcela: 136
Proprietário: Albino Gonçalves
Concelho: Santa Maria da Feira
Freguesia: Fiães
santa maria da feira câmara municipal
Geolayer
Escala: 1:1000
0 25 50 m
Designação: PLANTA PARCELAR
Data: 27 de Julho de 2007
Folha: 26/27



Despacho n.º 2353/2008

Com vista à execução dos Sistemas de Drenagem e Elevatórios do Subsistema da Quinta do Conde, integrado no Sistema Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, a desenvolver nos concelhos do Barreiro, Sesimbra e Setúbal, veio a "SIMARSUL — Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A.", criada pelo Decreto-Lei n.º 286/2003, de 8 de Novembro, requerer ao Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, nos termos dos artigos 1.º, 12.º a 15.º e 19.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º168/99 de 18 de Setembro, a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação de três parcelas de terreno, localizadas nas freguesias de Palhais, Quinta do Conde e São Lourenço, pertencentes, respectivamente, aos concelhos do Barreiro, Sesimbra e Setúbal, identificadas no mapa e assinaladas nas plantas, constantes do presente processo.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do Despacho n.º 16162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 10.º, 12.º, 13.º n.º 1, 14.º n.º 1 e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99 de 18 de Setembro e com os fundamentos constantes da informação n.º 242/DSO/2007, de 21 de Novembro de 2007, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, declaro a utilidade pública e atribuo carácter urgente à expropriação das parcelas de terreno identificadas no mapa e plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessárias à execução dos Sistemas de Drenagem e Elevatórios do Subsistema da Quinta do Conde, integrado no Sistema Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, a desenvolver nos concelhos do Barreiro, Sesimbra e Setúbal, a favor de "SIMARSUL — Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A.".

Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da sociedade "SIMARSUL — Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A.".

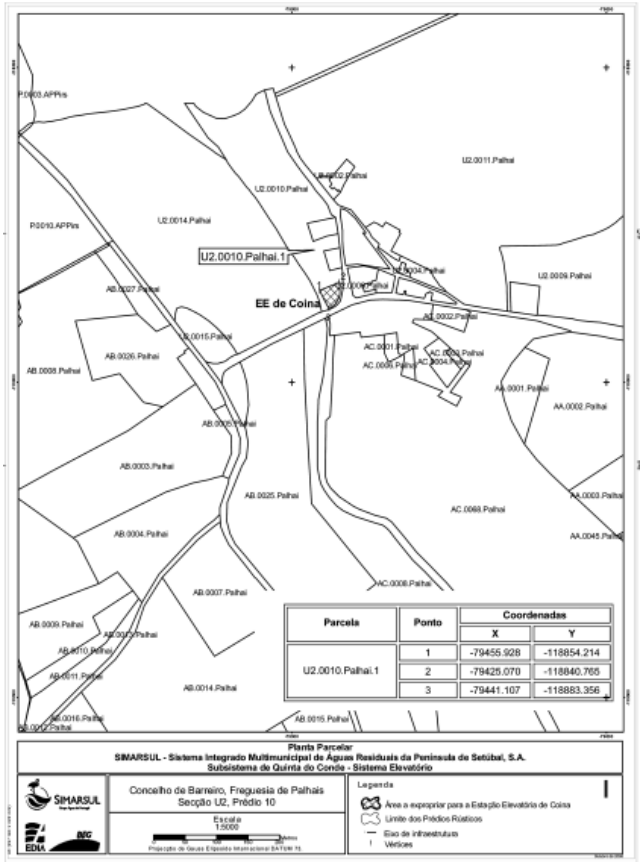
8 de Janeiro de 2008. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.*

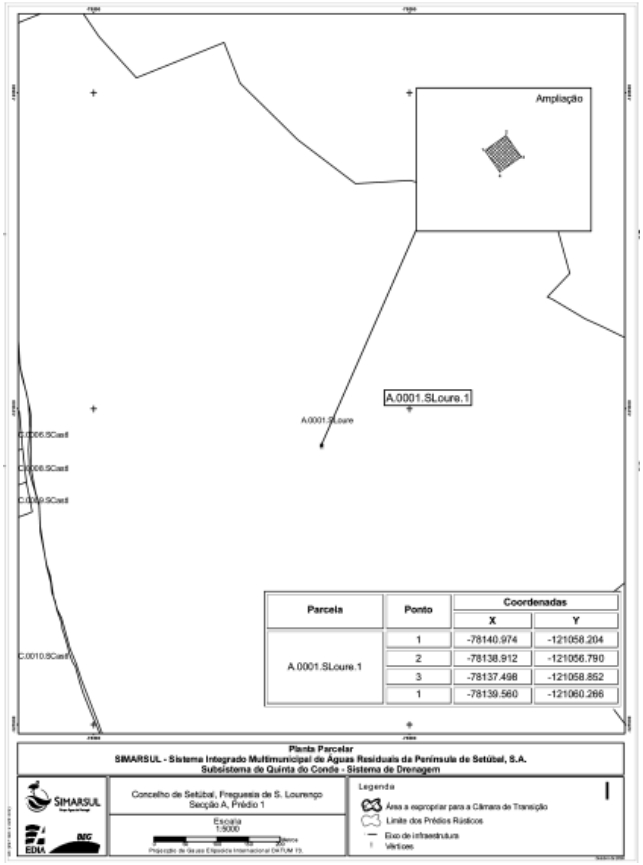
Mapa de expropriações

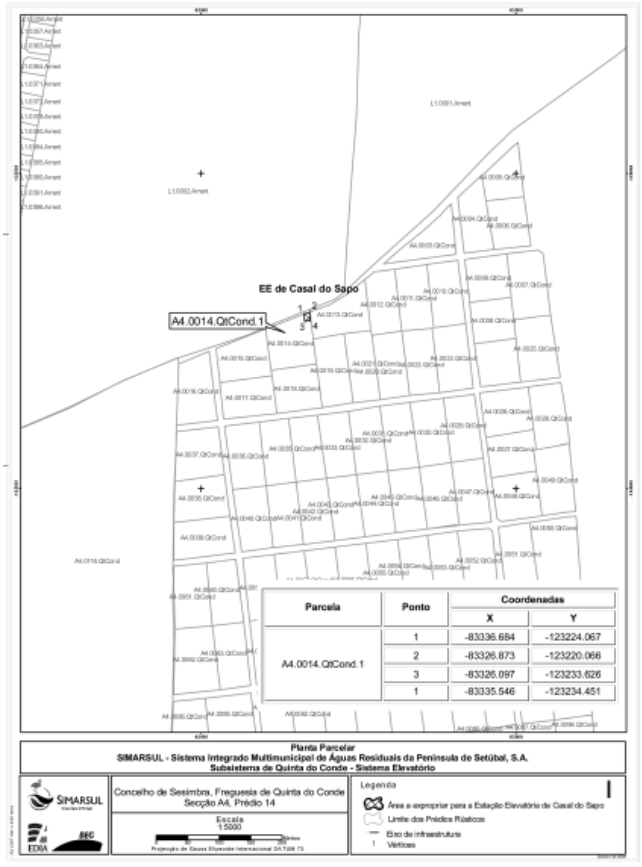
Subsistema de Quinta do Conde
(Sistemas Elevatório e de Drenagem)

CONCELHO DE BARREIRO,SESIMBRA E SETÚBAL

Número da Parcela	Nome dos Interessados	Morada dos Interessados	Identificação do Prédio						Identificação da Parcela	
			Freguesia	Matriz		Descrição Predial	Inscrição	Confrontações	Natureza das Parcelas	Área (m2)
				Rústica	Urbana					
U2.0010. Palhai.1	António Xavier de Lima	Rua 25 de Abril, lote 18 Paivas - 2845-389 Amora.	Palhais (Barreiro)	UU2-10	–	N.º 11698 Folhas 118 v Livro B-39	N.º 35070 Folhas 23 Livro G-10	Norte: Rio Coina, António Xavier de Lima, Soc. Agricola Qta S. Vicente. Sul: António Xavier de Lima, Estrada e António Costa. Nascente: Estrada de Coina-Barreiro e António Xavier de Lima. Poente: Estrada de Coina-Barreiro e Ribeira de Coina.	Ordenamento — Habitação em áreas consolidadas (UHC). Condicionantes — Servidão Militar do Aerodromo do Montijo.	788
A4.0014. QtCond.1	Francisco Dias Lopes. . .	EN 10 Km 21.2-2975-403 Quinta do Conde.	Quinta do Conde (Sesimbra)	A4-14	–	04179/021193	G-3	Norte:Via pública. Sul:Maria da Conceição Marques de Jesus Costa. Nascente:Cipol-Companhia Internacional de Petroleos,SA e Joaquim Miranda Figueredo. Poente:Didier Simão Alves e António da Silva Brandão	Ordenamento — Unidade Operativa de Planeamento e Gestão do Casal do Sapo - Espaço Urbano/Urbanizavel (U91) - Espaço Residencial H0 (Courelas da Brava). Condicionantes — Não Têm.	112
A.0001. Sloure.1	António Xavier de Lima	Rua 25 de Abril, lote 18 Paivas - 2845-389 Amora.	S.Lourenço (Setúbal)	A-1		00725/161087	G-1	Norte:Quinta da Areia, Paulo Fernando Freitas de Oliveira e Fernando Miguel Freitas de Oliveira. Sul:António Xavier de Lima e Casal de Negreiros. Nascente:Herdade do Vale Florete, António Xavier de Lima e Serventia. Poente:Ribeiro Marchante	Ordenamento — Unidade Operativa de Planeamento 1- Área Integrada no Plano Intermunicipal de Ordenamento da Área de Coina (PIOAC). Condicionantes — Não Têm.	6,25







Instituto da Água, I. P.

Despacho n.º 2354/2008

Ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 23º da lei n.º 02/2004, de 15 de Janeiro com as alterações introduzidas pala lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é renovada a comissão de serviço, por um período de três anos, no cargo de direcção intermédia de 2º grau da Divisão de Recursos Hídricos, do Departamento de Monitorização e Sistemas de Informação do Domínio Hídrico, do quadro de pessoal dirigente do Instituto da Água I.P., à Licenciada Cláudia Cristina Leal Brandão Pereira Pinheiro, assessora principal do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral Recursos Naturais, com efeitos a 13 de Fevereiro de 2008.

9 de Novembro de 2007. — O Presidente, *Orlando Borges*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Secretaria-Geral

Despacho n.º 2355/2008

A assistente administrativa principal, Susana Cristina Gamito Fernandes Baptista, funcionária de nomeação definitiva do quadro de pessoal da ex-Inspecção-Geral de Jogos, nomeada, no seguimento de reclassificação, com efeitos à presente data, consultora jurídica de 2.ª classe, da carreira de consultor jurídico do quadro de pessoal da ex-Secretaria-Geral do Ministério da Economia, ficando posicionada no escalão 1, índice 400, ao abrigo do preceituado no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 Novembro, em lugar vago existente no quadro de pessoal da ex-Secretaria-Geral do Ministério da Economia, após observância do disposto nos artigos 41.º e 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, através de publicitação de procedimento na Bolsa de Emprego Público em 18/12/2007.

(Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Dezembro de 2007. — O Secretário-Geral, *Mário Silva*.

Direcção Regional da Economia do Algarve

Direcção de Serviços de Energia

Édito n.º 60/2008

Processo n.º 0821/8/8/389

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção Regional da Economia do Algarve, sita em Estrada da Penha, 8000-117 Faro, tel.: 289 896600, nas horas de expediente, durante um prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Projecto e Construção, para o estabelecimento de Linha Aérea a 60 KV com 12097.01 m LA 60-164 Parque Eólico da Serra do Mú — Ameixial a partir de Parque Eólico da Serra do Mú na(s) freguesia(s) de Ameixial, São Bernabé e Santa Cruz, concelho(s) de Loulé e Almodôvar.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional, dentro do citado prazo.

19 de Novembro de 2007. — O Director de Serviços, *Carlos Mascote.*

2611068533

Édito n.º 61/2008

Processo n.º 0821/8/10/138

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção Regional da Economia do Algarve, sita em Estrada da Penha, 8000-117 Faro, tel.: 289 896600, nas horas de expediente, durante um prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 KV com 14.79 m FR 15-78-4 Buraco a partir de apoio n.º 6 da linha aérea FR 15-78 Olhão — Alfandanga; PT PTD OLH 290 Buraco tipo aéreo — AS de 100 kVA; RBT OLH 290 Buraco (injecções); na(s) freguesia(s) de Quelfes, concelho(s) de Olhão.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional, dentro do citado prazo.

19 de Novembro de 2007. — O Director de Serviços, *Carlos Mascote.*

2611068540

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 2356/2008

Reconhecimento de técnico em modo de produção biológico

Para os devidos efeitos se torna público que foi conferido a Sara Cláudia Bastos dos Santos o reconhecimento como Técnico em Modo de Produção Biológico, nas áreas da Produção Vegetal e da Produção Animal nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

8 de Janeiro de 2008. — O Director Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

Despacho n.º 2357/2008

Reconhecimento de técnico em modo de produção biológico

Para os devidos efeitos se torna público que foi conferido a Marisa Canelas Lucas o reconhecimento como Técnico em Modo de Produção Biológico, nas áreas da Produção Vegetal e da Produção Animal nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

8 de Janeiro de 2008. — O Director Geral, *C. São Simão de Carvalho.*

Despacho n.º 2358/2008

Reconhecimento de técnico em modo de produção biológico

Para os devidos efeitos se torna público que foi conferido a Elisabete Maria Lopes Faria Fernandes o reconhecimento como Técnico em Modo de Produção Biológico, nas áreas da Produção Vegetal e da Produção Animal nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

8 de Janeiro de 2008. — O Director Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

Despacho n.º 2359/2008

Reconhecimento de técnico em modo de produção biológico

Para os devidos efeitos se torna público que foi conferido a Helena Isabel Alves Carvalho Guedes o reconhecimento como Técnico em Modo de Produção Biológico, na área da Produção Animal nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

8 de Janeiro de 2008. — O Director Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

Despacho n.º 2360/2008

Reconhecimento de técnico em modo de produção biológico

Para os devidos efeitos se torna público que foi conferido a Raquel Maria da Silva Leite Ferreira o reconhecimento como Técnico em Modo de Produção Biológico, nas áreas da Produção Vegetal e da Produção Animal nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

8 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Autoridade para as Condições de Trabalho

Despacho n.º 2361/2008

Nos termos do artigo 1º, n.º 1.1, alínea *g*), do despacho n.º 22726-B/2007, de 21 de Setembro de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 1º da Portaria n.º 1294-C/2007, de 28 de Setembro, foi criada, nos Serviços Centrais da Autoridade para as Condições do Trabalho, a Divisão de Sistemas de Informação, que deverá ser chefiada por um chefe de divisão, cargo de direcção intermédia do2.º grau. Face ao exposto, torna-se necessário assegurar as funções de direcção da referida

Divisão de Serviços, definidas no artigo 8º do mencionado Despacho n.º 22 726-B/2007, de 21 de Setembro de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro. Considerando que a licenciada Sofia Fidalgo Ramos, Especialista de Informática de grau 3 do quadro especial transitório do ex-Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares, afecto à Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a exercer funções de Técnica Superior I no Instituto da Construção e do Imobiliário, reúne as condições de competência e aptidão necessárias para o exercício das referidas funções, como decorre da nota curricular anexa ao presente despacho: Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º e nos n.os 8, 9 e 10 do artigo 21.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em regime de substituição, a licenciada Sofia Fidalgo Ramos, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Sistemas de Informação, concedendo-se desde já autorização para optar pelo vencimento de origem, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 31º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto. O presente despacho produz efeitos a 1 de Novembro de 2007.

31 de Outubro de 2007. — O Inspector-Geral do Trabalho, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho Cargo.*

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Sofia Fidalgo Ramos
Nacionalidade: Portuguesa
Naturalidade: Lisboa

2 — Habilitações literárias — Licenciatura em Economia ramo de Métodos Quantitativos e Planeamento, em 1981, pelo ISE — Instituto Superior de Economia

3 — Actividade profissional:

Situação Actual (desde 01/06/2002): Técnica Superior I do InCI, I. P. — Instituto da Construção e do Imobiliário, por contrato de comissão de serviço, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 60/99, de 2 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 339-E/2001, de 31 de Dezembro, e do Regulamento de Carreiras, Disciplinar e Retributivo do ex-IMOPPI — Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, publicado no *Diário da República,* IIª Série, n.º 151, de 8 de Agosto de 2005;

Funções anteriores:

De Janeiro de 2002 a Julho de 2007 — Chefe de Departamento I do Gabinete de Informática do IMOPPI, responsável pela gestão da rede informática, assegurando a expansão e modernização da infra-estrutura tecnológica, implementação de novas soluções na óptica da modernização e eficácia dos serviços, e apoio a utilizadores.

22-04-2002 — No exercício do direito de opção previsto n.º 2 do artigo 4º do Decreto Lei n.º 60/99, de 2 de Março, mantém o vinculo de emprego público e celebra um contrato de comissão de serviço com o IMOPPI, nos termos artigo 5º do Decreto Lei n.º 60/99, de 2 de Março, na redacção actual, como Técnica Superior da carreira I escalão E, nos termos do Regulamento de Carreiras, Disciplinar e Retributivo;

01-04-2002 — Nomeada Especialista de Informática de grau 3 do quadro de pessoal do ex-CMOPP — Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares, lugar a extinguir quando vagar criado pela portaria n.º 118/2002 (2.ª série) — Aviso n.º 10 954/2002 (2.ª série) publicado no D.R. n.º 243 2.ª série de 21 de Outubro.

De Julho de 1993 a Dezembro de 2001 — Chefe de Divisão do CMOPP (D.R. 2.ª série n.º 241, de 14/10/1993);

02-06-1993 — Ingresso na Administração Pública no quadro de pessoal do CMOPP como Técnica Superior Principal de Informática, precedendo concurso externo (D.R. 2.ª série n.º 145 de 23/06/1993);

De Agosto de 1988 a Junho de 1992 — Requisitada aos CTT para exercer funções técnicas superiores na área de informática do CMOPP. (D.R. II n.º Série n.º 278, de 02/12/1988).

De 1983 a 1993 — Técnica Licenciada da Direcção Central de Informática dos CTT, a exercer funções como Analista Programadora após estágio de formação.

De 1981 a 1982 — Economista da FAPEL — Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão, com funções de elaboração de estudos sectoriais e edição de boletins informativos. Assessora do Secretário Geral para a elaboração das propostas de alteração de preços dos produtos para aprovação da tutela.

4 — Formação:

Seminário de Alta Direcção — INA (2006), A Gestão e a Negociação da Avaliação de Desempenho na Adm. Publica (2005); OutSourcing na Administração. Publica (2004); Liderança de Equipas de Trabalho; Administração de Informix; Estudo de Âmbito em Planeamento de Sistemas Informação; Gestão dos Serviços de TI; Gestão e Administração de Redes; Normas das Redes Publicas de Dados; Gestão de Projectos Informáticos; Programação Estruturada, Concepção de Sistemas.

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração n.º 44/2008

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei nº. 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 402/85 de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria nº. 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento nº. 3, à inscrição nº. 9/1983, a fls. 17 Verso e 18, do Livro nº. 2 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 05-11-2007, nos termos do nº. 4 do artigo 9º. do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação da Creche de Braga

Sede — Rua do Raio, nº. 235, São José e São Lázaro — Braga

Fins — A prevenção e a reparação de situações de carência e de desigualdade sócio-económica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais; A integração e a promoção comunitárias das pessoas e o desenvolvimento das respectivas capacidades; Assegurar especial protecção aos grupos mais vulneráveis, nomeadamente bebés, crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência e idosos; Dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos; Facultar todo o tipo de respostas de acção social ao seu alcance; Apoiar, nomeada e principalmente, na educação de bebés, crianças, adolescentes e jovens, contribuindo para o seu crescimento integral, a nível físico, pessoal, familiar, mental/intelectual, psicológico, emocional/afectivo, ético/moral, religioso e social.

7 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques.*

2611081102

Declaração n.º 45/2008

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei nº. 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria nº. 139/07 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

Os estatutos foram aprovados, por despacho de 04-12-2007, da Subdirectora-Geral da Segurança Social por Subdelegação do Director-Geral e o respectivo registo foi lavrado em 04-12-2007, pela inscrição nº. 22/2007, a fls. 180, do Livro nº. 6, das Fundações de Solidariedade Social.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Fundação Vaquinhas e Velez do Peso

Sede — Assumar, Concelho de Monforte — Portalegre

Fins — Cooperar com as famílias no desenvolvimento integral dos seus filhos e contribuir para a ocupação das pessoas idosas, em parceria e cooperação com os serviços públicos competentes e outras instituições ou entidades num espírito de interajuda, solidariedade e colaboração.

7 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques.*

2611081103

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 136/2008

Em virtude de ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 28941/2007, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 20 de Dezembro de 2007, rectifica-se que onde se lê «3 — Que este grupo de trabalho seja apoiado por uma comissão consultiva composta por representantes das seguintes entidades: [...] Comité Consultivo Nacional de Ética para as Ciências da Vida e da Saúde;» deve ler-se «3 — Que este grupo de trabalho seja apoiado por uma comissão consultiva composta por representantes das seguintes entidades: [...] Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida e da Saúde;»

20 de Dezembro de 2007. — A Secretária-Geral, *Isabel Apolinário.*

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Sub-Região de Saúde de Aveiro

Deliberação (extracto) n.º 206/2008

Por deliberação do Conselho Directivo de 12/12/2007, da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. foi autorizada a requisição, com efeitos a partir de 01/01/2008, da enfermeira graduada, Lucinda Maria Carvalho Pimenta, do quadro de pessoal do Hospital Dr. Francisco Zagalo de Ovar para a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. / Sub-Região de Saúde de Aveiro /Centro de Saúde de Ovar.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Janeiro de 2008. — O Coordenador, *Humberto Rocha*.

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Deliberação (extracto) n.º 207/2008

Por deliberação do Conselho de administração deste Centro Hospitalar de 03 de Janeiro de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do TC)

Dr. Carlos Alberto de Almeida Cruz, assistente de ortopedia do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar — homologada a acta da comissão de avaliação curricular que concede a progressão à categoria de assistente graduado da carreira médica hospitalar, por obtenção do grau de consultor, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, com efeitos a 17 de Outubro de 2000, data a partir da qual completou oito anos de antiguidade na categoria de assistente.

8 de Janeiro de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria do Rosário Silva Sabino.*

Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco

Deliberação (extracto) n.º 208/2008

1 — Nos termos do n.º 34 da Secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro (Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar) e após homologação pelo Conselho de administração do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco em 03-01-2008, torna-se pública a lista de classificação final do candidato único ao concurso institucional interno geral de ingresso para provimento de um lugar de Assistente/Assistente Graduado de Anestesiologia da Carreira Médica Hospitalar, aberto pelo aviso n.º 15041/2007 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158 de 17 de Agosto de 2007:

Candidato único:

Dr. Luís Carlos Oliveira Tavares — 18,0 valores

Antes da homologação da lista de classificação final pelo Conselho de administração, foi dado cumprimento ao disposto no n.º 3 da Resolução de Conselhos de Ministro n.º 97/2002, de 18 Maio e efectuada a audiência do interessado no cumprimento do estipulado nos artigos 100º e 101º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, Código do Procedimento Administrativo, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/1.

Da presente lista cabe recurso nos termos do n.º 35 da secção VII da Portaria n.º 43/98 de 26 de Janeiro.

7 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Sanches Pires*.

Deliberação (extracto) n.º 209/2008

Por deliberação de 03/01/2008 do conselho de administração deste Hospital:

Maria Manuela Jacinto Fernandes, técnica de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública — nomeada, precedendo concurso, técnica principal de análises clínicas e de saúde pública.

Amável dos Santos, técnico especialista de radiologia — nomeado, precedendo concurso, técnico especialista de 1.ª classe de radiologia.

Maria de Jesus Abrantes Monteiro e Maria Rosália de Oliveira Martins Barata Martins, técnicas de informática, do grau 1, nível 3 — nomeadas, precedendo concurso, técnicas de informática, do grau 2, nível 1.

(Isentos de fiscalização prévia do TC)

8 de Janeiro de 2008 . — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Sanches Pires.*

Hospital Distrital do Montijo

Despacho (extracto) n.º 2362/2008

Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 20 de Dezembro de 2007:

José Emanuel Figueiredo Correia Simões, técnico especialista, profissão cardiopneumologia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal deste Hospital — nomeado definitivamente, precedendo concurso interno de acesso limitado, técnico especialista de 1.ª classe, profissão cardiopneumologia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, com efeitos a partir da aceitação do lugar, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

10 de Janeiro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *José D'Almeida Gonçalves.*

Despacho (extracto) n.º 2363/2008

Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 20 de Dezembro de 2007:

José Emanuel Figueiredo Correia Simões, técnico especialista, profissão cardiopneumologia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal deste Hospital — nomeado definitivamente, precedendo concurso interno de acesso limitado, técnico especialista de 1.ª classe, profissão cardiopneumologia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, com efeitos a partir da aceitação do lugar, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

10 de Janeiro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *José D'Almeida Gonçalves.*

Hospital de Joaquim Urbano

Rectificação n.º 137/2008

Rectifica-se o aviso n.º 646/2008, de 8 de Janeiro por se encontrar incompleta a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso para provimento de 3 lugares de enfermeiro nível 1, havendo que acrescentar os nomes dos seguintes enfermeiros:

Ana Filipa Cavaleiro Pascoinho
Ana Isabel Ferreira Carrez
Ana Margarida Morgado Sobral
Andrea Cristina Moreira Garcês
Carlos Alberto Vieira Lopes

9 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Nobre Mourão*.

Hospital de Reynaldo dos Santos

Aviso (extracto) n.º 2057/2008

Por deliberação do Conselho de administração do Hospital de Reynaldo dos Santos de 02/01/2008, e do Ministério da Defesa Nacional — Marinha, de 19/12/2007, foi autorizada a renovação da acumulação de funções públicas, ao abrigo do artigo 31.º do Dec.-Lei n.º 427/89, de 07/12, por um período de um ano, ao Técnico de Análises Clínica e Saúde Pública, Altino do Nascimento Torrado Luís, com efeitos a 01/01/2008, praticando um horário semanal de 19 horas.

4 de Janeiro de 2008. — Pelo Conselho de Administração, o Vogal Executivo, *Lourenço Braga.*

Hospital de São Marcos

Deliberação (extracto) n.º 210/2008

Por deliberação do conselho de administração de 15 de Novembro de 2007:

José Fortunato da Silva Vieira, assistente de anatomia patológica da carreira médica hospitalar deste Hospital — autorizada a licença sem vencimento de longa duração, com efeitos desde 12 de Novembro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado.*

Deliberação (extracto) n.º 211/2008

Por deliberação do Conselho de administração de 15 de Novembro de 2007:

Marco André de Pinho Francisco de Oliveira, assistente de cardiologia da carreira médica hospitalar deste Hospital — autorizada a licença sem vencimento de longa duração, com efeitos desde 25 de Outubro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

27 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado.*

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 2058/2008

Faz-se público que o Conselho Directivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde I.P cumprindo o disposto no n.º 1.º, n.º 4, da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, pela Portaria n.º 168-B/2004, de 18 de Fevereiro e pela Portaria n.º 865/2004, de 19 de Julho, deliberou anunciar, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do n.º 16.º da mesma Portaria, que deu entrada neste Instituto um pedido de transferência de farmácia a 700 metros da farmácia existente, freguesia de São Martinho da Cortiça, concelho de Arganil, distrito de Coimbra.

Nos termos do citado n.º 16, n.º 3, poderão os proprietários das farmácias do mesmo concelho, no prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, requerer a respectiva transferência para o mesmo local, observados os condicionalismos legais em vigor.

18 de Dezembro de 2007. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 2059/2008

Faz-se público que o conselho directivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., cumprindo o disposto no n.º 1.º, n.º 4, da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, pela Portaria n.º 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e pela Portaria n.º 865/2004, de 19 de Julho, deliberou anunciar, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do n.º 16º da mesma portaria, que deu entrada neste Instituto um pedido de transferência de farmácia para a Rua das Almoinhas, lote 13, freguesia de Calvaria de Cima, concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria.

Nos termos do citado n.º 16.º, n.º 3, poderão os proprietários das farmácias do mesmo concelho, no prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, requerer a respectiva transferência para o mesmo local, observados os condicionalismos legais em vigor.

10 de Janeiro de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 2060/2008

Faz-se público que o conselho directivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., cumprindo o disposto no n.º 1.º, n.º 4, da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, pela Portaria n.º 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e pela Portaria n.º 865/2004, de 19 de Julho, deliberou anunciar, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do n.º 16º da mesma portaria, que deu entrada neste Instituto um pedido de transferência de farmácia para o lote n.º 2 do loteamento do Vale de Abrigo e Farol, Rua de João Paulo III, freguesia de Cadaval, concelho de Cadaval, distrito de Lisboa.

Nos termos do citado n.º 16.º, n.º 3, poderão os proprietários das farmácias do mesmo concelho, no prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, requerer a respectiva transferência para o mesmo local, observados os condicionalismos legais em vigor.

10 de Janeiro de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 2061/2008

Faz-se público que o conselho directivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P, cumprindo o disposto no n.º 1.º, n.º 4, da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, pela Portaria n.º 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e pela Portaria n.º 865/2004, de 19 de Julho, deliberou anunciar, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do n.º 16.º da mesma portaria, que deu entrada neste Instituto um pedido de transferência de farmácia para o gaveto da Rua de Domingos Arede com a Rua do Mosteiro, freguesia de Vila de Cucujães, concelho de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro.

Nos termos do citado n.º 16.º, n.º 3, poderão os proprietários das farmácias do mesmo concelho, no prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, requerer a respectiva transferência para o mesmo local, observados os condicionalismos legais em vigor.

10 de Janeiro de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 2062/2008

Faz-se público que o Conselho Directivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., cumprindo o disposto no n.º 1º, n.º 4, da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, pela Portaria n.º 168-B/2004, de 18 de Fevereiro e pela Portaria n.º 865/2004, de 19 de Julho, deliberou anunciar, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do n.º 16º da mesma Portaria, que deu entrada neste Instituto um pedido de transferência de farmácia para a Rua Pires de Campos n.º 108, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, distrito de Leiria.

Nos termos do citado n.º 16, n.º 3, poderão os proprietários das farmácias do mesmo concelho, no prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, requerer a respectiva transferência para o mesmo local, observados os condicionalismos legais em vigor.

10 de Janeiro de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Mota Filipe.*

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P.

Anúncio (extracto) n.º 503/2008

Torna-se público, ao abrigo do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que no ano de 2007 foram adjudicadas as seguintes empreitadas pelo Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P.:

Objecto	Valor sem IVA (em euros)	Forma processual	Entidade adjudicatária
Empreitada de obras de remodelação (com projectos de arquitectura, instalações eléctricas e de sistemas de climatização) a realizar na sala 2Dg2 da sede do INSA, I. P.	51 723,08	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Manuel Esteves Moreira, L.da
Empreitada de obras públicas para a construção das novas instalações do Centro de Vectores e Doenças Infecciosas do INSA, I. P., em Águas de Moura.	2 152 26,58	Concurso público	Soenvil, — Sociedade de Empreitadas Vilarinhos, L.da

10 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *José Pereira Miguel.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas do Atlântico

Aviso n.º 2063/2008

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 24 941/2006, de 23 de Outubro, da directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidas, precedendo concurso, nos termos das alíneas *a*) do n.º 1 do artigo13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 105/97, de 29 de Abril, 1/98, de 2 de Janeiro, e 121/2005, de 26 de Julho, as docentes do quadro abaixo indicadas:

Grupo	Nome	Da escola	Código	Para a escola	Código
100	Fernanda da Conceição Pereira de Araújo Sá.	J/I de Vila Praia de Âncora — V. Castelo.	636836	J/I do Meio — Areosa . . .	620087
110	Camila Águeda Abreu dos Santos.	EB 1 de Milhões — Vila de Punhe	282807	EB1 de Monserrate	251926
110	Dário Ruben Lopes	EB 1 de Santa Marinha — Arga de Baixo.	276960	EB1do Meio — Areosa . .	232427
110	Filomena Maria de Freitas Pinto da Silva.	EB 1 n.º 2 da Areia — Darque . . .	245811	EB1 de Monserrate	251926
110	Luzia Esteves Jácome Martins Branco Morais.	EB 1 de Costeira — Alvarães . . .	217724	EB1 de Avenida	249713
110	Maria Alice Martins Oliveira Menezes Freixo Cunha.	EB 1 de Barroselas — Barroselas	207196	EB1 de Monserrate	251926
110	Maria de Fátima da Silveira Marques . . .	EB 1 n.º 3 de Cabedelo — Darque	250831	EB1 de Monserrate	251926
110	Maria Elisabete Alves Lages.	EBI de Castelo do Neiva.	343808	EB1 de Avenida.	249713
110	Maria Luísa Alfaro Antunes Nunes Maria.	EB 1 de Monserrate — Viana do Castelo.	251926	EB1 de Montedor	234266
110	Rui Parente Amaro	EB 1 de Abelheira — Viana do Castelo.	259421	EB1 de Monserrate	251926
110	Teresa Guiomar Gonçalves Vaz	Q.Z.P. de Viana do Castelo	16	EB1 de Avenida.	249713
210	Fernanda Maria de Oliveira Mina.	EBI de Castelo do Neiva	343808	EB 2,3 Dr. Pedro Barbosa	341289
500	Maria Paula Rocha da Silva Rodrigues	EB 2,3 de Carteado Mena — Darque.	340510	EB 2,3 Dr. Pedro Barbosa	341289
510	Gabriela Maria Monteiro Laranjeira Marques.	EB 2,3 de Idães	344382	EB 2,3 Dr. Pedro Barbosa	341289
910	Maria Luísa Oliveira de Matos	EB 1 de Igreja — Meadela	292138	EB 2,3 Dr. Pedro Barbosa	341289
920	Arlinda Rosa Fernandes da Silva Rego Magalhães.	EB 1/ JI de Cardielos	292126	EB 2,3 Dr. Pedro Barbosa	341289
920	Maria Armanda Martinez de Oliveira Rocha.	EB 1,2 de Vila Praia de Âncora . . .	310440	EB 2,3 Dr. Pedro Barbosa	341289
920	Mª Margarida Gonçalves Rodrigues M. Marques.	EB 1 da Fonte — Várzea	223074	EB 2,3 Dr. Pedro Barbosa	341289

2 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Eduardo Cardoso Martins.*

Aviso n.º 2064/2008

Transferência de docentes — Ano escolar de 2005-2006

Por Despacho de 16 de Maio de 2007 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 24941/2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidas, precedendo concurso, nos termos das alíneas *a*) do n.º 1 do artigo13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 105/97, de 29 de Abril, 1/98, de 2 de Janeiro, e 121/2005, de 26 de Julho, as docentes do quadro abaixo indicadas:

Grupo	Nome	Da Escola	Código	Para Escola	Código
100	Ludovina Augusta da Silva Soutelo Meira	J/I do Calvário — Vila Franca	292035	J/I Viana do Castelo n.º 2	635832
110	Isaura da Rocha Lima	EB 1 de Milhões — Vila de Punhe . . .	282807	EB1 de Monserrate	251926
110	Maria Luísa Alfaro Antunes Nunes Maria	EB 1 de Igreja — Alvarães	227821	EB1 de Monserrate	251926
230	Jorge Humberto Arezes da Silva Guimarães	EB 2,3/S de Arcozelo — Ponte Lima	346214	EB 2,3 Dr. Pedro Barbosa	341289
240	Francisco José de Abreu Parente da Cruz	EB 2,3 de Carteado Mena — Darque	340510	EB 2,3 Dr. Pedro Barbosa	341289
420	Maria do Carmo Martins Pinho Rodrigues Morais.	EB 2,3 /S Monte da Ola — V. N. Anha	345957	EB 2,3 Dr. Pedro Barbosa	341289
500	Ana Paula Guilherme Pacheco Maia . . .	EB 2,3 de Vinhais — Vinhais	345362	EB 2,3 Dr. Pedro Barbosa	341289
510	Paula Alexandra Venâncio Sá Mota . . .	E. Sec. D. João V — Damaia	401328	EB 2,3 Dr. Pedro Barbosa	341289
550	Maria Lima Ferreira	Q.Z.P. de Viana do Castelo	16	EB 2,3 Dr. Pedro Barbosa	341289
610	Hélio Filipe Coutinho Marques	EB 2,3 de Perafita — Matosinhos	344163	EB 2,3 Dr. Pedro Barbosa	341289

12 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Eduardo Cardoso Martins.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Barroselas

Aviso n.º 2065/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no nº 1.3 do Despacho nº 24941/2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, nº 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os Contratos de Trabalho a Termo Resolutivo Incerto, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei nº 35/2007, de 15 de Fevereiro, referentes ao ano escolar de 2006-2007, dos docentes abaixo mencionados:

Nome do docente	Grupo	Data da homologação
Susana Dias de Brito	110	20/06/2007
Aldina Pereira dos Santos Barbosa	110	20/06/2007
Mónica Cereja Faria	250	16/05/2007
Rui Marcelino Maciel Oliveira	620	18/04/2007

9 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rosa Maria Ribeiro Cruz*.

Escola Secundária Dr. Júlio Martins

Aviso n.º 2066/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso de competências delegadas pelo nº 1.2 do despacho n.º 24941/2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2ª Serie, nº 233 de 5 de Dezembro de 2006, são homologados os seguintes contratos de professores não efectivos, celebrados durante o ano lectivo 2006/07:

Nome do docente	Escola Código	Grupo	Data de homologação
Alexandra Isabel Gomes Rodrigues	401535	420	01-09-2006
Anabela Melo Trinta Angélico	401535	540	01-09-2006
Flora Maria Fernandes da Costa	401535	410	01-09-2006
Joaquim Martins Lopes	401535	550	01-09-2006
Rosária Carlota dos Santos	401535	430	01-09-2006
Josefa Gonçalves de Bastos	401535	500	20-09-2006
Anabela Cécio Canizes	401535	350	16-10-2006
Alda Pinto Vaz	401535	430	26-10-2006
Anabela Sousa Campos	401535	520	13-11-2006
Pedro Nuno Baia Barros	401535	540	22-02-2007
João Pedro de Carvalho Saraiva	401535	510	24-04-2007

9 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Francisco António Chaves de Melo.*

Aviso n.º 2067/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso de competências delegadas pelo n.º 1.2 do despacho n.º 24941/2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233 de 5 de Dezembro de 2006, é homologado o seguinte contratos da auxiliar de acção educativa, celebrados durante o ano lectivo 2006/07:

Nome da trabalhadora	Escola Código	Data de homologação
Sílvia Maria Morais Barreira Bento	401535	07-03-2007

9 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Francisco António Chaves de Melo.*

Escola Secundária de Fernão de Magalhães

Listagem n.º 17/2008

Homologados, por despacho de 18 de Dezembro de 2006, do Presidente do Conselho Executivo, os contratos dos docentes, não pertencentes ao quadro, referentes ao ano escolar 2006-2007, conforme delegação de competências n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República* n.º 233 (2.ª série), de 5 de Dezembro de 2006:

Classificação Económica 010106 AO — Pessoal Docente Termo

Cód.	Nome
400	Ana Alexandra Serdoura Regadas.
550	Ana Sofia da Fonte Pereira.

17 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Félix de Almeida e Castro.*

Escola E. B. 2, 3 de Freixo de Espada à Cinta

Aviso n.º 2068/2008

Nos termos do disposto no artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2007.

Os não docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96º do referido decreto-lei.

10 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Albertina Maria da Silva Moreira Neto Parra.*

Agrupamento de Escolas Luciano Cordeiro — Mirandela

Despacho n.º 2364/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso de competências delegadas no n.º 1.1 do despacho n.º 24 941/2006, de 23 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 05 de Dezembro, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2006, são homologados os contratos de serviço docente celebrados para o ano lectivo 2006-2007, abaixo indicados:

Nome	Tipo de contrato	Grupo de docência	Início de funções
Paula Susana Pereira Mota	CAP	230	09.10.2006
Manuel Ferreira Mendes	CAP	290	01.09 — 2006
José António Costa Ferreira	CAP	400	15.11 — 2006
Alexandra de Jesus Rodrigues Nogueiro	CAP	530	01.09 — 2006

Nome	Tipo de contrato	Grupo de docência	Início de funções
Sandra Carvalho Dias	CAP	540	13.10 — 2006
Teresa Manuela Fernandes Vilares Tavares	CAP	550	01.09 — 2006
Susana da Assunção Freire dos Santos	CAP	620	01.09.2006

Nome	Tipo de contrato	Grupo de docência	Início de funções	Fim de funções
Zulmira Maria da Silva Marques	CTTRI	330	16.05.2007	31.07.2007

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Carlos Moreira da Silva Azevedo*.

Agrupamento Vertical de Escolas Soares dos Reis

Listagem n.º 18/2008

Torna-se público que foram homologados, por despacho da presidente do conselho executivo deste agrupamento, no uso da competência delegada pelo despacho n.º 24 941/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, os contratos de prestação de serviço docente dos professores não pertencentes aos quadros no ano de 2006-2007, nos grupos abaixo indicados:

Nome	Grupo
Filipe Soares Fernandes Diogo	110
Elsa Patrícia Santos Oliveira Conceição Moita	260
Isabel Maria Ferreira Bóia	300
Maria da Luz Paiva Soares Teixeira	300
Maria Inês Falcão Porto Martins	320
Ana Sónia Pereira Ferreira	600

8 de Janeiro de 2008 — A Presidente do Conselho Executivo, *Berta de Melo Alvim Vale Rêgo.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Toutosa

Despacho n.º 2365/2008

Por despacho da Senhora Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas, no uso das competências que me foram delegadas pela directora regional de Educação do Norte pelo despacho nº 24941/2006, publicado no Diário da República, 2.ª série, nº 233, de 5 de Dezembro de 2006, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006. ao abrigo da alínea c) do nº 2 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 20/2006, de 31 de Janeiro, foram homologados e cabimentados os contratos dos seguintes docentes, contratados no ano lectivo de 2006-2007, no Agrupamento Vertical de Escolas de Toutosa — Código 150745:

Nome	Código do Grupo	Código do Est. Ensino
Anabela Cristina Monteiro Mendes	110	209806
Catarina Meireles Rodrigues Ribeiro Gonçalves	500	344242
Filipa Maria da Silva Sousa	230	344242
Hélder Filipe de Bessa Moura	500	344242
Jorge Filipe Carneiro da Silva Guimarães	550	344242
Maria da Glória Carvalho Pinto	110	223372
Maria de Lurdes Martins Graça	100	227500
Natália Vilar Craveiro	600	344242
Neila Maria Noronha Soares	300	344242
Vera Márcia dos Santos e Silva	530	344242
Armindo Manuel Rodrigues Gonçalves	420	344242
Carlos André Carvalho da Rocha Ruão	540	344242
Carlos Manuel Vieira Pinheiro	550	344242
Cristina Maria Ferreira Gomes	220	344242
Esmeralda Fraga Mendes	320	344242
Eugénia Maria de Moura Magalhães Carvalho	320	344242
Hélder Miguel Seabra Nunes	620	344242
Helena Sofia de Carvalho Martins	500	344242
Isabel Cardoso Magalhães Castro	240	344242
Isabel Vaz Gonçalves	290	344242
Isaura Guilhermina Fragoso Mota	250	344242
José António Moutinho Valente	250	344242
Leonor Conceição Pinto Novais Soares	500	344242
Maria de Fátima da Silva Teixeira	210	344242
Maria Helena Monteiro Sampaio Brochado	240	344242
Maria Inês Paiva Barreiros Viana Romão	620	344242
Patrícia Alexandra Teixeira da Costa e Silva	240	344242
Sandra Maria Monteiro Ribeiro	220	344242
Sílvia Cristina Magalhães Moreira	330	344242
Sónia Cláudia Fernandes de Oliveira	260	344242
Susana Maria Cruz dos Santos Teixeira da Silva	500	344242
Susana Maria de Vasconcelos Rocha Quintino	500	344242
Vítor Manuel Neves Nogueira	500	344242

9 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Clara Pereira Leão.*

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas do Caramulo

Rectificação n.º 138/2008

Rectifica-se, por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 4 de Janeiro de 2008, o Despacho (extracto) n.º 425/2008. Assim, onde se lê,

"com efeitos a 1 de Setembro, foram homologados os contratos celebrados ao abrigo do Dec.-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, referentes ao ano lectivo 2006-2007:

Maria João Pinto de Vasconcelos — Grupo 250
Maria Sílvia Correia de Matos Costa Figueiredo — Grupo 200
Paula Alexandra Toscano Pinto Mendes — Grupo 510
Pedro Manuel Tavares de Almeida e Silva — Grupo 530
Tiago Orlando de Jesus Rebelo — Grupo 550"

Deverá ler-se:

"com efeitos a 1 de Setembro, foram homologados os contratos referentes ao ano lectivo 2006-2007, dos Docentes Contratados a Termo Resolutivo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro, a seguir mencionados:

Marco Alexandre da Fonseca Silva Vieira — Grupo 230
Nuno Miguel Pereira de Oliveira — Grupo 550
Tiago Manuel Freitas da Costa Maia — Grupo 620"

10 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Dolores da Veiga Gonçalves*.

Agrupamento Marquês de Pombal

Aviso n.º 2069/2008

Por despacho do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.3 do despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, referentes ao ano lectivo de 2006-2007:

Grupo	Início	Nome
1.º CEB	12/09/2006	João Dinis Graça Fernandes.
1.º CEB	12/09/2006	Danielle Michèle Marliac Gonçalves.
240	13/09/2006	Ana Carolina Duarte Rodrigues Arroteia Silva e Sousa.
300	16/10/2006	Sandra Isabel da Silva Bonito Machado.
350	11/10/2006	Marco André Loureiro Rodrigues.
530	12/09/2006	Carlos Miguel Aflalo Alves Carraca.
550	01/09/2006	Isabel Maria Sousa Marques.

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Cardoso Pires da Silva.*

Aviso n.º 2070/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.3 do despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, nº219, de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, referentes ao ano lectivo 2006-2007:

Grupo	Início	Nome
Pré-Escolar ...	26-2-2007	Ana Maria Aguilar Cabral Andrade.
Pré-Escolar ...	2-2-2007	Márcia Isabel Gonçalves da Costa.

9 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Cardoso Pires da Silva.*

Agrupamento de Escolas de Mealhada

Despacho n.º 2366/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Mealhada, Carlos Alberto Maia Rodrigues, datado de 31 de Agosto de 2007, no uso da competência delegada no n.º 1.2 do Despacho n.º 23 189/2006 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219 de 14 de Novembro de 2006, homologa os contratos referentes ao ano lectivo 2006-2007 dos docentes com contrato a termo resolutivo certo, celebrados ao abrigo do Decreto — Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro, abaixo indicados

Nome	Grupo
Maria Isabel Neto Pessoa.	320
Orlanda Martins Valente	420
Valéria Emanuela do Nascimento Pissarro Lopes Medeiros	910

10 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Maia Rodrigues*

Agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral

Aviso n.º 2071/2008

Por ter sido publicado em duplicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 3 de 4 de Janeiro de 2008, solicito a anulação do Despacho n.º 431/2008 e Despacho n.º 432/2008, cujos mesmos foram publicados no *Diário da República* 2.ª série n.º 250 de 28 de Dezembro de 2007 com os respectivos n.os, Despacho n.º 30179/2007 e Despacho n.º 30178/2007.

8 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *David Augusto Canelo.*

Escola E. B. 2, 3/S de Penalva do Castelo

Despacho n.º 2367/2008

Considerando o n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, nomeio para o ano escolar 2007-2008 a professora do grupo 520 Luísa Isabel Simões Conceição Lopes Tavares, em regime de comissão de serviço, para exercer as funções de professora titular no Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, com efeitos a 1 de Setembro de 2007.

7 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel da Silva Serra.*

Despacho n.º 2368/2008

Considerando o ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, nomeio para o ano escolar 2007-2008, a professora do grupo 200, Ana Paula Loureiro Gomes Osório Santos, em regime de comissão de serviço, para exercer as funções de professora titular no Departamento de Ciências Sociais e Humanas, com efeitos a 1 de Setembro de 2007.

7 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel da Silva Serra.*

Escola Secundária/3 de Pinhal do Rei da Marinha Grande

Aviso (extracto) n.º 2072/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de pessoal desta escola, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Dezembro de 2007.

Da referida lista cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

10 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lígia Maria Pascoal de Almeida.*

Escola Secundária de Vagos

Despacho n.º 2369/2008

Por despacho de 20 de Novembro de 2007, do Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária com 3.º ciclo de Vagos, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 23189/06, de 14 de Novembro, autorizo a denúncia do contrato de trabalho por tempo indeterminado da auxiliar de acção educativa Sara Manuela da Rocha Simões, nos termos dos artigos 447.º e 448.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

28 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Aniano Domingues Martins.*

Agrupamento de Escolas de Vilarinho do Bairro

Aviso n.º 2073/2008

Por despacho de 3 de Outubro de 2007 da presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas de Vilarinho do Bairro, no uso das competências que lhe foram delegadas pela directora Regional de Educação do Centro através do despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foram renovados, os contratos administrativos de serviço docente celebrados em 1 de Setembro de 2006, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, aos docentes Maria João Vieira da Silva (grupo 230) e Mónica Sofia Soares da Cruz (grupo 230) para o ano lectivo de 2007-2008.

3 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Dulce Abreu Martins da Silva.*

Aviso n.º 2074/2008

Por despacho de 6 de Janeiro de 2007 da presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas de Vilarinho do Bairro, no uso das competências que lhe foram delegadas pela directora Regional de Educação do Centro através do despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram autorizadas as propostas de transferência referentes ao ano lectivo de 2006-2007 dos educadores e professores dos 1.º, 2.º e 3.º e ciclos do ensino básico dos estabelecimentos de ensino abaixo designados:

Grupo	Nome	Da escola/QZP	Código	Para a escola	Código
100	Helena Paula Barbosa dos Santos	JI da Redinha	627422	JI de Tamengos	633288
100	Maria da Conceição Ferrão Simões	JI da Boialvo	605438	JI da Pedralva	624214
100	Maria de Fátima Rodrigues Tavares Seabra	JI de Treixedo	224364	JI de Samel	628931
100	Maria de Lurdes Leal Ferrão	JI de Samel	628931	JI de Sangalho	629091
100	Terezinha de Fátima Carvalho da Fonseca Maia.	JI de Sangalhos	629091	EB 2,3 de Vilarinho do Bairro	345544
110	Áurea Batista Santos Martins	EB 1 de S. Lourenço do Bairro.	271342	EB 1 da Pedralva	263060
110	Isilda Alves da Silva Bento	EB 1/JI do Laranjeiro n.º 1	239276	EB 1 de Sangalhos	256298
110	Maria Eulália Fernandes Batista da Torre	QZP de Aveiro	01	EB 1 de Samel	256286
110	Maria Fernanda dos Santos Castelão Patrício	EB 1 de Famalicão	221442	EB 2,3 Vilarinho do Bairro	345544
110	Maria José Ferreira Maia Almeida	EB 1 de Samel	256286	EB 1 de Tamengos	277708
110	Orlando Cardoso da Silveira	EB 1 de Sangalhos	256298	EB 1 da Fogueira	200013
230	Maria Alice Conceição Oliveira Carreira	EB 2,3 de Anadia	340200	EB 2,3 de Vilarinho do Bairro	345544
500	Teresa Batista Verdade Rosa	ES de Oliveira do Bairro	400490	EB 2,3 de Vilarinho do Bairro	345544

6 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Dulce Abreu Martins da Silva.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Amora

Despacho n.º 2370/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária com 3º ciclo do Ensino Básico de Amora, no uso das competências delegadas no Despacho n.º 23731/2006 de 21/11/2006 por delegação de competências do Senhor Director Regional de Educação de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224 de 21 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos referentes ao ano lectivo de 2006-2007 dos seguintes docentes:

Grupo de recrut.	Nome
510	Ana Cláudia Martins Nunes Conceição
330	Ana Luísa da Silva Dinis
300	Ana Paula da Conceição Martins Valverde
510	Ana Paula Remédios de Lima Rosendo
500	Ana Paula Rocha Coelho de Figueiredo Silva
520	Ana Rita Fragoso Pacheco Soares
520	Andreia da Cruz do Couto
300	Armandina Afonso André
430	Artur Jorge Canelas Ribeiro
500	Carla Alexandra Biléu Ferreira
430	Carla Cristina Lima Fernandes Fonseca
430	Carla Isabel Figueiredo Costinha
400	Cátia Liliana Mendonça Santos
500	Celina Arlete Sampaio da Silva Costa
400	Gil Manuel Antunes Figueiredo Costa
420	Isabel Cristina Pinho da Silva
320	Isabel Maria Sereno de Oliveira
430	José Manuel de Almeida Rebelo
420	Julie Aurore Soares Faustino
430	Luís Filipe Tavares Marcelino Figueiredo
400	Luís Miguel Ferreira Gouveia
550	Manuel António José Carneiro
530	Maria Alexandra da Costa Cunha
430	Maria Alexandre da Silva Zeferino
400	Maria de Fátima do Rosário Lopes
430	Maria Fernanda Gomes da Silva Tavares
430	Maria José Rosa Afonso Matos
300	Maria João do Nascimento Miguel
550	Nuno José Prates Fortio
550	Nuno Miguel Pereira Nascimento
500	Patrícia Maria Morais Babo
430	Paula Cristina Fradinho Azougado
410	Paulo Licínio da Silva Girão
550	Renato André Dias de Brito
620	Ricardo Jorge Oliveira Fernandes
520	Ricardo Sérvio Sancho Pires
500	Sandra Isabel Figueiredo Pimenta
500	Sara Patrícia Mendes Nunes
430	Sofia Alexandra Cruz Matias
510	Sofia Isabel Cordeiro Gaspar
300	Sónia Rossana Fernandes Nelo Dias
500	Susana Cunha Mesquita
550	Vítor Manuel Silva Simões

19 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Simão Augusto Cadete.*

Agrupamento Vertical de Escolas e J. I. do Concelho da Chamusca

Aviso (extracto) n.º 2075/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas nos locais habituais da Escola Sede e nas respectivas Escolas e Jardins de Infância do Agrupamento, as listas de antiguidade do Pessoal Não Docente reportada a 31 de Dezembro de 2007.

Este pessoal dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

9 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando José Brito Miranda Patrício.*

Escola Secundária D. Inês de Castro — Alcobaça

Aviso n.º 2076/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faço público que se encontra afixada na

Sala de professores desta Escola a lista do pessoal docente, referida a 31 de Agosto de 2007.

Da referida lista cabe recurso, a interpor ao Presidente do Conselho Executivo, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 99º do referido Decreto-Lei.

27 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Gaspar da Silva Fernandes Vaz.*

Escola Secundária de D. Pedro V

Aviso (extracto) n.º 2077/2008

Por despacho de 18/07/2007 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República* n.º 224, 2.ª série, de 21 de Novembro com efeitos a 1/09/2005:

Nomeado para o Quadro de Zona Pedagógica da Cidade e Zona Norte de Lisboa, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18/11, alínea *d*) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, o professor abaixo indicado:

Grupo	Nome
550	Aníbal José Gomes de Oliveira.

18 de Julho de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Manuel Fialho Correia.*

Aviso (extracto) n.º 2078/2008

Por despacho de 07/05/2007 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República* n.º 224, 2.ª série, de 21 de Novembro com efeitos a 1/09/2006:

Nomeado para o Quadro de Zona Pedagógica da Cidade e Zona Norte de Lisboa, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18/11, alínea *d*) do n.º 3 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64º e artigo 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, a professora Teresa Paula Antunes Fernandes, grupo 550.

18 de Julho de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Manuel Fialho Correia.*

Aviso (extracto) n.º 2079/2008

Por despacho de 07/05/2007 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República* n.º 224, 2.ª série, de 21 de Novembro com efeitos a 1/09/2006:

Nomeado para o Quadro de Zona Pedagógica da Cidade e Zona Norte de Lisboa, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18/11, alínea *d*) do n.º 3 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64º e artigo 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, o professor Rui Filipe Carvalho Morete de Castro, grupo 550.

18 de Julho de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Manuel Fialho Correia.*

Aviso (extracto) n.º 2080/2008

Por despacho de 07/05/2007 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República* n.º 224, 2.ª série, de 21 de Novembro com efeitos a 1/09/2006:

Nomeado para o Quadro de Zona Pedagógica da Cidade e Zona Norte de Lisboa, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18/11, alínea *d*) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, a professora Clara Sofia Vale da Rocha Fernandes, grupo 550.

18 de Julho de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Manuel Fialho Correia.*

Aviso (extracto) n.º 2081/2008

Por despacho de 07/05/2007 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República* n.º 224, 2.ª série, de 21 de Novembro com efeitos a 1/09/2006:

Nomeado para o Quadro de Zona Pedagógica da Cidade e Zona Norte de Lisboa, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18/11, alínea *d*) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, o professor Jorge Filipe Almeida de Sousa Custódio, grupo 550.

18 de Julho de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Manuel Fialho Correia.*

Aviso (extracto) n.º 2082/2008

Por despacho de 07/05/2007 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República* n.º 224, 2.ª série, de 21 de Novembro com efeitos a 1/09/2006:

Nomeado para o Quadro de Zona Pedagógica da Cidade e Zona Norte de Lisboa, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18/11, alínea *d*) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, a professora Ludovina Maria de Jesus Carapinha, grupo 550.

18 de Julho de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Manuel Fialho Correia.*

Aviso (extracto) n.º 2083/2008

Por despacho de 07/05/2007 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República* n.º 224, 2.ª série, de 21 de Novembro com efeitos a 1/09/2006:

Nomeado para o Quadro de Zona Pedagógica da Cidade e Zona Norte de Lisboa, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18/11, alínea *d*) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, a professora abaixo indicada:

Grupo	Nome
550	Lisete Sofia da Veiga Pires.

18 de Julho de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Manuel Fialho Correia.*

Agrupamento de Escolas Dr. Vasco Moniz

Aviso n.º 2084/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento com referência a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Florbela Luís Alves.*

Escola Secundária e 3.º Ciclo de Madeira Torres

Despacho (extracto) n.º 2371/2008

Por despacho de 31 de Outubro de 2006, da subdirectora geral dos recursos humanos da educação, proferido no uso de competência subdelegada:

Carlos Alberto da Silva Matos, Guarda Nocturno do quadro de vinculação do pessoal não docente do distrito de Lisboa, nomeado definitivamente, na sequência de reclassificação profissional com efeitos a partir de 1 de Maio de 2007, na categoria de Auxiliar de Acção Educativa, da carreira de Auxiliar de Acção Educativa, do quadro de vinculação do pessoal não docente do distrito de Lisboa, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6º do Decreto lei n.º 497/99 de 19 de Novembro.

4 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rita Sammer.*

Agrupamento de Escolas Marinhas do Sal

Despacho (extracto) n.º 2372/2008

Por despacho de 16/08/07, do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Marinhas do sal, Rio Maior, código 170501, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 01/09/2006:

Transferida para lugar de quadro da Escola Básica Integrada Marinhas do sal, Rio Maior, código 330358, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13º e alínea *a*) do artigo 60º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64º e artigo 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, a Professora do Quadro de nomeação definitiva a seguir indicada:

Grupo	Nome	Da Escola	Código	Para Quadro da Escola — Educação Especial (Grupo 910)	Código
110	Dina Teresa Batista Brilha	Escola Básica do 1ºCiclo C/. Jardim de Infância — Merceana.	239604	Escola B.I. Marinhas do Sal, Rio Maior	330358

16 de Agosto de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Alexandre José Rodrigues Canadas.*

Despacho (extracto) n.º 2373/2008

Por despacho de 16/08/07, do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Marinhas do sal, Rio Maior, código 170501, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 01/09/2006:

Transferida nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64º e artigo 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, a Professora do Quadro de nomeação definitiva a seguir indicada:

Nome	Do QZP	Código	Do Grupo/Nível	Para o Grupo/Nível
Margarida Isabel Gomes de Aguiar Eloy Godinho	Lezíria e Médio Tejo	14	110	230

16 de Agosto de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Alexandre José Rodrigues Canadas.*

Agrupamento de Escolas da Nazaré

Aviso (extracto) n.º 2085/2008

Por despacho de 26/02/2007, do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no nº1.2 do Despacho nº23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, nº224, de 21 de Novembro, foram homologados os contratos relativos ao ano escolar de 2006-2007 dos seguintes docentes não pertencentes aos quadros para o Agrupamento de Escolas da Nazaré:

Grupo	Nome	Início de funções
110	Elisabete Simões Mateus	30-10-2006
110	Vítor Hugo Filipe da Silva	20-11-2006
240	Ana Catarina Branco da Silva Carmona	19-1-2007
240	Ana Cristina Certa Andrade Loureiro	19-1-2007
510	Carla Susana Patrocínio Bastos	6-11-2006
510	Ruth Isabel Menaia Condeço	20-09-2006
530	Maria do Rosário de Fátima Minas Matos Mendes Guerreiro	01-09-2006
550	Cátia Rebelo de Sousa	20-9-2006
550	David da Conceição Pereira	18-1-2007
910	Cláudia da Conceição Gonçalves Martins Osório	3-1-2007

26 de Fevereiro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Augusto Sousa.*

Escola Secundária c/3.º Ciclo de Raúl Proença

Despacho (extracto) n.º 2374/2008

Por despacho de 31 de Maio de 2007 do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.2 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, foram homologados os seguintes contratos administrativos de serviço docente, relativos ao ano lectivo de 2006-2007:

Grupo	Nome	Início de funções
410	Pedro Filipe Xavier Mendonça	29/09/2006
430	Mónica Filipa Serra Ricardo Coelho	02/11/2006
500	Teresa Raquel Costeira e Pereira	01/09/2006
510	Ana Margarida Miguel Cristiano Mendes	01/09/2006
620	João Guilherme da Cunha Leitão Dias Vaz	01/09/2006

8 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Madruga da Silva Pimpão.*

Escola Secundária de Sá da Bandeira

Despacho (extracto) n.º 2375/2008

Por despacho de 13 de Dezembro de 2007 da presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho

n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo. 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo. 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva a seguir indicados:

Grupo	Nome	Da escola	Código	Para a escola	Código
550	Jorge Manuel Dias da Silva	Secundária Dr. Ginestal Machado	401444	Secundária Sá da Bandeira . . .	402837
410	Paula Isabel Martins Vaz Jacinto Seromenho.	Secundária do Cartaxo	403301	Secundária Sá da Bandeira . . .	402837

13 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Adélia Fontes Cadete Esteves.*

Agrupamento de Escolas de Sardoal

Despacho (extracto) n.º 2376/2008

Por despacho de 31 de Maio de 2007, da presidente do conselho executivo, Olga Maria Aires Januário, no uso da competência delegada no n.º 1.3 do Despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, homólogos os contratos de pessoal docente regulados pela Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho, com as alterações que lhe foram dadas pela Portaria n.º 1046/2004, de 16 de Agosto, referente ao ano lectivo de 2006-2007, dos professores abaixo indicados:

Grupo de docência	Nome do docente	Código da Escola	Inicio do Contrato
110	Susana Margarida de Oliveira Machado Tomé	281724	20.11.2006
110	Maria Orlanda David Neto	281724	27.11.2006
230	Alice Maria Ferreira da Fonte	346111	01.09.2006
430	Ana Bela Oliveira Pombo da Fonseca Moreira	346111	01.09.2006
500	Luísa Alexandra Carvalho Oliveira	346111	13.09.2006
520	Fátima Alexandra Rodrigues Silva	346111	11.12.2006
550	Ricardo Manuel dos Santos Josué	346111	07.12.2006
620	Nuno Mota Alves Miranda	346111	01.09.2006
620	Liliana da Cunha Novais Ribeiro	346111	21.09.2006

7 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Olga Maria Aires Januário.*

Agrupamento de Escolas Zarco

Aviso n.º 2086/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 95º do Decreto lei n.º 100/99 de 31/03/99, faz-se público, que se encontra afixada no *placard* dos Serviços de Administração Escolar da sede deste Agrupamento — Escola Básica 2,3 João Gonçalves Zarco, a Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente, reportada a 31/12/2007.

Os funcionários dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste Aviso, para reclamação nos termos do artigo 96º do citado diploma

7 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuela Serra de Oliveira Guerra.*

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola Secundária com 3.º Ciclo de Aljustrel

Contrato n.º 55/2008

Suzete Maria Veneranda Barbio, presidente do conselho executivo, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 22 696/2006 do Director Regional de Educação do Alentejo, publicado no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 215, de 8 de Novembro de 2006, homologou os contratos referentes ao ano lectivo de 2006-2007 dos docentes não efectivos abaixo discriminados:

Nelly Coelho de Ascensão — Grupo 430
Orlanda Martins Valente — Grupo 420
Susana Maria Pinto Teixeira Rodrigues Aleixo — Grupo 330
Télia da Graça Guerreiro Rodrigues — Grupo 320
Teresa Celestina Fonseca Cóias Santos — Grupo 300

20 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Suzete Maria Veneranda Barbio.*

Agrupamento de Sabóia — Odemira

Aviso (extracto) n.º 2087/2008

Faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade referente ao Pessoal Não Docente referente a 31 de Dezembro de 2007, a partir da data de publicação cabe um período de reclamação de 30 dias.

31 de Dezembro de 2007. — A Directora Executiva, *Elisabete Maria Nunes Escarduça.*

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas de Almancil

Despacho n.º 2377/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Vertical de Almancil, no uso da competência delegada através do n.º 1.1 do despacho n.º 23106/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 13/11, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, fo-

ram transferidos, no ano lectivo 2006-2007, para o lugar do quadro de zona pedagógica, nos termos da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/01, e alínea *a*), do n.º 1, do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, e Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26/07, os docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para o QZP	Código
230	Luís Jorge Mendonça Martins de Sousa	Beja	02	Algarve	08
240	Elsa de Jesus da Fonseca Viana	Beja	02	Algarve	08
510	Paulo Nuno Gaspar Neto Biscaia	Guarda	09	Algarve	08

8 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Virgínia L. C. V. Palhares.*

Gabinete de Gestão Financeira

Despacho n.º 2378/2008

Por meu despacho de 27 de Julho de 2007, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Ana Maria Velho Folgado Gaspar para o cargo de direcção intermédia de 1.º grau de Directora de Serviços de Orçamento da Administração Central, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2007, inclusive.

2 de Novembro de 2007. — O Director-Geral do Gabinete de Gestão Financeira, *Edmundo Gomes.*

Inspecção-Geral da Educação

Direcção de Serviços Jurídicos

Despacho (extracto) n.º 2379/2008

Por despacho de 04. Set. 2007, do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea b) do n.º 1.1 do Despacho n.º 17313/2007, de 20. ABR. 2007, da Ministra da Educação, publicado no *Diário da República* n.º 150, IIª Série, de 6. AGO. 2007:

Maria da Conceição Gomes Ferreira Fonseca, professora do Agrupamento Vertical de Escola de Palmela — aplicada a pena de Demissão, prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 11.º do "Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local", aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, na sequência do processo disciplinar n.º DRL-357/06-07 que lhe foi instaurado.

8 de Janeiro de 2008. — A Directora de Serviços Jurídicos, *Maria Paula Madeira.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2380/2008

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 68.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o artigo 70.º do referido Decreto-Lei;

Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior e sob sua proposta; Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março: Determino:

1 — É autorizado, nos termos do anexo ao presente despacho, o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências Aeronáuticas, nos ramos de Piloto de Linha Aérea, de Gestão de Operações de Voo e de Gestão de Transporte Aéreo, na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

3 — Transmita-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará a entidade instituidora e promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

19 de Novembro de 2007. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.
2 — Grau — Licenciado.
3 — Curso — Ciências Aeronáuticas.
3.1 — Ramos:
3.1.1 — Piloto de Linha Aérea;
3.1.2 — Gestão de Operações de Voo;
3.1.3 — Gestão de Transporte Aéreo.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:
6.1 — Ramo de Piloto de Linha Aérea:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências Aeronáuticas	840-CAER	62
Matemática	461-MAT	10
Ciências Sociais do Comportamento	379-CSC	6
Direito	380-DIR	5
Física	441-FIS	63
Filosofia	226-FIL	5
Línguas	222-LIN	6
Meteorologia	443-METEO	4
Medicina	721-MED	5
Electrónica	523-ELECT	14
Total		180

6.2 — Ramo de Gestão de Operações de Voo:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências Aeronáuticas	840-CAER	66
Matemática	461-MAT	15
Ciências Sociais do Comportamento	379-CSC	6
Direito	380-DIR	5
Física	441-FIS	33
Filosofia	226-FIL	5
Línguas	222-LIN	6
Meteorologia	443-METEO	4
Ciência Política	313-CP	6
Psicologia	311-PSI	4
Engenharias/Ciências da Vida	520-ENG/420-C.VIDA	3
Turismo	812-TUR	6
Gestão	345-GES	7
Electrónica	523-ELECT	14
Total		180

6.3 — Ramo de Gestão de Transporte Aéreo:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências Aeronáuticas	840-CAER	36
Matemática	461-MAT	23
Ciências Sociais do Comportamento	379-CSC	6
Direito	380-DIR	5
Física	441-FIS	5
Filosofia	226-FIL	5
Línguas	222-LIN	6
Meteorologia	443-METEO	4
Contabilidade	344-CONT	30
Estatística	462-EST	14
Engenharias/Ciências da Vida	520-ENG/420-C.VIDA	3
Economia	314-ECON	8
Gestão	345-GES	21
Finanças	343-FIN	4
Marketing	342-MKT	10
Total		180

7 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Grau: Licenciado

Ciências Aeronáuticas

Ramo de Piloto de Linha Aérea

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática I	461-MAT	Semestral	125	T: 45; TP: 30	5	
Noções Elementares de Direito	380-DIR	Semestral	125	TP: 30	5	
Estruturas e Sistemas de Aeronaves	441-FIS	Semestral	125	TP: 42	5	
Electricidade e Rádio para PLA	523-ELECT	Semestral	100	TP: 30	4	
Propulsão	441-FIS	Semestral	150	TP: 45	6	
Aerodinâmica I	441-FIS	Semestral	125	TP: 40	5	

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática II	461-MAT	Semestral	125	T: 45; OT: 2	5	
Física I	441-FIS	Semestral	125	T: 45; OT: 2	5	
Legislação Aérea	840-CAER	Semestral	75	T: 60	3	
Instrumentos e Sistemas de Controlo de Voo para PLA	523-ELECT	Semestral	150	TP: 45	6	
Massa e Centragem	441-FIS	Semestral	100	TP: 24	4	
Princípios de Voo para PLA	441-FIS	Semestral	175	T: 54	7	

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Meteorologia	443-METEO	Semestral	100	T: 60	4	
Inglês I	222-LIN	Semestral	75	TP: 45	3	
Navegação Geral para PLA	441-FIS	Semestral	150	TP: 102	6	
Performance para PLA	840-CAER	Semestral	125	TP: 42	5	
Teoria do Voo por Instrumentos para PLA	441-FIS	Semestral	125	T: 45	5	
Comunicaçõe	523-ELECT	Semestral	100	TP: 36	4	
Aerodinâmica II	441-FIS	Semestral	75	T: 45	3	

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	226-FIL	Semestral	125	T: 60	5	
Gestão Aeroportuária	840-CAER	Semestral	125	TP: 60	5	
Navegação Rádio para PLA	441-FIS	Semestral	100	TP: 48	4	
Procedimentos Operacionais para PLA	840-CAER	Semestral	100	TP: 42	4	
Conhecimentos dos Aviões do Curso I	840-CAER	Semestral	50	TP: 9	2	
Comportamento Humano e Limitações para PLA	721-MED	Semestral	125	T: 51	5	
Voo de Contacto I	840-CAER	Semestral	75	P: 17	3	
Briefings Gerais de Grupo	840-CAER	Semestral	50	P: 12	2	

QUADRO N.º 5

5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Crises	319-CSC	Semestral	150	T: 45	6	
Conhecimentos dos Aviões do Curso II	840-CAER	Semestral	50	TP: 18	2	
Voo de Contacto II	840-CAER	Semestral	50	P: 10	2	
Voo de Navegação I	840-CAER	Semestral	125	P: 30	5	
Planeamento de Voo	840-CAER	Semestral	125	TP: 45	5	
Voo por Instrumentos I	840-CAER	Semestral	125	P: 40	5	
Física II	441-FIS	Semestral	125	TP: 40	5	

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Inglês II	222-LIN	Semestral	75	TP: 45	3	
Voo Nocturno	840-CAER	Semestral	50	P: 5	2	
Voo por Instrumentos II	840-CAER	Semestral	175	P: 60	7	
Voo de Navegação II	840-CAER	Semestral	100	P: 30	4	
Multi Crew Cooperation	840-CAER	Semestral	150	TP: 25; P: 21	6	
Electromecânica	441-FIS	Semestral	100	TP: 40	4	
Electroaviónica	441-FIS	Semestral	100	TP: 40	4	

Ramo de Gestão de Operações de Voo

QUADRO N.º 7

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática I	461-MAT	Semestral	125	T: 45; TP: 30	5	
Noções Elementares de Direito	380-DIR	Semestral	125	TP: 30	5	
Propulsão, Estruturas e Sistemas de Aeronaves	441-FIS	Semestral	125	TP: 45	5	
Electricidade e Rádio para GOV	523-ELECT	Semestral	100	T: 9	4	
Política e Relações Internacionais	313-CP	Semestral	150	TP: 45	6	
Álgebra Linear	461-MAT	Semestral	125	T: 45	5	

QUADRO N.º 8

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática II	461-MAT	Semestral	125	T: 45; OT: 2	5	
Física I	441-FIS	Semestral	125	T: 45; OT: 2	5	
Legislação Aérea	840-CAER	Semestral	75	T: 60	3	
Instrumentos e Sistemas de Controlo de Voo para GOV	523-ELECT	Semestral	125	TP: 30	5	
Massa e Centragem	441-FIS	Semestral	100	TP: 24	4	
Princípios de Voo para GOV	441-FIS	Semestral	100	T: 21	4	
Navegação Rádio para GOV	441-FIS	Semestral	100	TP: 15	4	

QUADRO N.º 9

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Meteorologia	443-METEO	Semestral	100	T: 60	4	
Inglês I	222-LIN	Semestral	75	TP: 45	3	
Teoria de Voo por Instrumentos para GOV	441-FIS	Semestral	125	T: 24	5	
Navegação Geral para GOV	441-FIS	Semestral	150	TP: 57	6	
Performance para GOV	840-CAER	Semestral	125	TP: 33	5	
Comportamento Humano	311-PSI	Semestral	100	T: 18	4	
Opção	520-ENG/420-C.VIDA	Semestral	75		3	(*a*)

(*a*) A escolher de entre o elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

QUADRO N.º 10

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	226-FIL	Semestral	125	T: 60	5	
Gestão Aeroportuária	840-CAER	Semestral	125	TP: 60	5	
Procedimentos Operacionais para GOV	840-CAER	Semestral	100	TP: 27	4	
Planeamento e Monitorização de Voo	840-CAER	Semestral	150	TP: 45	6	
Rádio-Comunicações para GOV	523-ELECT	Semestral	125	TP: 12	5	
Gestão de Operador Aéreo I	840-CAER	Semestral	125	TP: 60	5	

QUADRO N.º 11

5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Crises	319-CSC	Semestral	150	T: 45	6	
Gestão de Operador Aéreo II	840-CAER	Semestral	150	TP: 60	6	
Segurança	840-CAER	Semestral	150	TP: 30	6	
Transporte de Materiais Perigosos	840-CAER	Semestral	150	TP: 30	6	
Prática de Operações de Voo	840-CAER	Semestral	150	P: 25	6	

QUADRO N.º 12

6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Inglês II	222-LIN	Semestral	75	TP: 45	3	
Gestão de Destinos Turísticos	812-TUR	Semestral	150	T: 30; TP: 15	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia da Aviação Comercial	840-CAER	Semestral	150	T: 30; TP: 15	6	
Comportamento Organizacional — Indivíduos e Grupos nas Organizações.	345-GES	Semestral	175	TP: 60	7	
Seminário de Ciências Aeronáuticas	840-CAER	Semestral	200		8	

Ramo de Gestão de Transporte Aéreo

QUADRO N.º 13

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática I	461-MAT	Semestral	125	T: 45; TP: 30	5	
Noções Elementares de Direito	380-DIR	Semestral	125	TP: 30	5	
Economia e Gestão do Transporte Aéreo I	840-CAER	Semestral	75	TP: 60	3	
Contabilidade Financeira I	344-CONT	Semestral	150	TP: 67,5	6	
Cálculo Financeiro	345-GES	Semestral	150	TP: 60	6	
Álgebra Linear	461-MAT	Semestral	125	T: 45	5	

QUADRO N.º 14

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática II	461-MAT	Semestral	125	T: 45; OT: 2	5	
Física I	441-FIS	Semestral	125	T: 45; OT: 2	5	
Legislação Aérea	840-CAER	Semestral	75	T: 60	3	
Economia e Gestão do Transporte Aéreo II	840-CAER	Semestral	150	TP: 60; OT: 2	6	
Contabilidade Financeira II	344-CONT	Semestral	125	TP: 67,5	5	
Estatística I	462-EST	Semestral	150	TP: 67,5	6	

QUADRO N.º 15

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Meteorologia	443-METEO	Semestral	100	T: 60	4	
Inglês I	222-LIN	Semestral	75	TP: 45	3	
Regulação Económica	314-ECON	Semestral	200	TP: 60	8	
Contabilidade de Custos I	344-CONT	Semestral	200	TP: 60	8	
Fiscalidade	344-CONT	Semestral	100	TP: 45	4	
Opção	520-ENG/420-C.VIDA	Semestral	75		3	(*a*)

(*a*) A escolher de entre o elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

QUADRO N.º 16

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	226-FIL	Semestral	125	T: 60	5	
Gestão Aeroportuária	840-CAER	Semestral	125	TP: 60	5	
Estatística II	462-EST	Semestral	200	TP: 67,5	8	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade de Custos II	344-CONT	Semestral	175	TP: 60	7	
Gestão de Operador Aéreo I	840-CAER	Semestral	125	TP: 60	5	

QUADRO N.º 17

5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Crises	319-CSC	Semestral	150	T: 45	6	
Gestão Financeira da Empresa	345-GES	Semestral	150	TP: 60	6	
Análise de Investimentos	343-FIN	Semestral	100	TP: 60	4	
Investigação Operacional	461-MAT	Semestral	100	TP: 60	4	
Métodos Matemáticos de Previsão	461-MAT	Semestral	100	TP: 60	4	
Gestão de Operador Aéreo II	840-CAER	Semestral	150	TP: 60	6	

QUADRO N.º 18

6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Inglês II	222-LIN	Semestral	75	TP: 45	3	
Marketing Estratégico	342-MKT	Semestral	150	TP: 60	6	
Mercados e Investimentos Financeiros	342-MKT	Semestral	100	TP: 45	4	
Estratégia Empresarial	345-GES	Semestral	100	TP: 45	4	
Projecto	345-GES	Semestral	125	–	5	
Seminário de Ciências Aeronáuticas	840-CAER	Semestral	200	–	8	

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 2381/2008

Nos termos da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, alterada pelos Decretos-Leis n.os 11/2006, de 19 de Janeiro, 16/2006, de 26 de Janeiro e 135/2006, de 26 de Julho, e ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 137º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos praticados, desde 1 de Abril de 2007 até 30 de Setembro de 2007, pelo Director do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P., licenciado Elísio Costa Santos Summavielle, relativamente às competências das direcções regionais do extinto Instituto Português do Património Arquitectónico que transitaram para as Direcções Regionais de Cultura, nos termos do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro e do Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março.

12 de Dezembro de 2007. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima.*

PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 504/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 3/08.7TBAMT

Devedor: Armindo Carvalho Luís Construções. Lda.
Credor: Iapmei- Instituto de Apoio Às Pequenas e Médias Empresas e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 1º Juízo de Amarante, no dia 08-01-2008, às 15:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Armindo Carvalho Luís Construções. Lda., NIF — 504200003, Endereço: Lugar de Moinhos de Sobrado, Telões, 4600-759 Amarante, com sede na morada indicada.
São administradores do devedor:

Armindo Carvalho Luís, estado civil: Casado, Endereço: Lugar de Moinhos do Sobrado, Telões, 4600-757 Telões, Amarante;
Maria Emília Chaves Sampaio Luís, nascido(a) em 19-03-1964, nacional de Portugal,, Endereço: Moinhos do Sobrado — Telões, Amarante, 4600-000 Amarante;

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

9 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Fernanda Wilson*. — O Oficial de Justiça, *António José Gonçalves Nóbrega.*

2611081357

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 505/2008

Processo n.º 1521/06.7TBCVL-A – Prestação de contas

O Dr. Pedro Gama da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente Herança de José Carvalhão Sousa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artº64.º, n.º 1 do C.I.R.E.).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais. (nº 1 do 9º do C.I.R.E.-)

20 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Ferreira*.

2611081105

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 506/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1320/06.6TYLSB

Credor: Electrolux, Lda

Insolvente: J.A. Cancela, Ldª. e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1º Juízo de Lisboa, no dia 20-11-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): J.A. Cancela, Ldª., NIF — 500455333, Endereço: Praça de Londres, 9 — R/ch Dtº, 1000-192 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria Adelaide Bebião Ferreira Cancela, Endereço: Praceta das Avencas, Codomínio Casas da Bafureira,Bloco G — 2º Esq- Jardins da Parede, 2775-351 Parede, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol(a). Isabel Alvaro de Jesus Costa Vidal, Endereço: Av. Marquês de Tomar, 18-1º Dto, 1050-155 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-03-2008, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

14 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva.*

2611081370

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 507/2008

Processo: 1613/06.2TBLSD Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 1329579

Insolvente: A.C.Confecções, Lda.

Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

A.C.Confecções, Lda., NIF — 501472185, com sede no Lugar da Pereira, Lustosa, 4620 — 283 Lousada

Administradora da Insolvência — Dr.ª. Cláudia Sousa Soares, com escritório na Rua D.Afonso Henriques, 564, 2º Dt.Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 10-03-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

7 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

2611081165

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Anúncio n.º 508/2008

Processo: 623/07.7TBMMN-2ºJuizo Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 660855

Requerente: Frigorificos Marin., S.A

Insolvente: José Francisco Brito & Filhos, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Montemor-O-Novo, 2º Juízo de Montemor-O-Novo, no dia 17-12-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Francisco Brito & Filhos, Lda., NIF — 501586326, Endereço: Zona Industrial da Adua, Lote 21, 7050-000 Montemor-O-Novo, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Manuel Bernardes Brito, estado civil: Casado,,, Endereço: Rua Benigno Almeida Faria, n.º 18, Montemor O Novo, 7050-000 Montemor-o-Novo

Rosa Maria Bernardes Brito,,, Endereço: Rua Tomé Adelino Vidigal, Apartado 231, 7050-000 Montemor-O-Novo

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim Manuel Gouveia de Carvalho de Castro Peres, Endereço: Herdade da Amieira, Apartado 112, 7104-909 Estremoz

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-02-2008, pelas 14:00 horas, para tomada de posse da Comissão de Credores e o dia 13-03-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

20 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Alice Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Gracinda Mendes*.

2611081119

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 509/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 708/07.0TBPRD

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Insolvente: Kabitamus — Investimentos Imbiliários, Ldª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 3º Juízo Cível de Paredes, no dia 04-01-2008, 14:00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Kabitamus — Investimentos Imbiliários, Ldª, NIF — 505049619, Endereço: Lugar de Freixedo, 1º Dtº, Mouriz, 4580-591 Paredes, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Cláudia Margarida de Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, n.º 564, 2º Direito Frente, 4435-006 Rio Tinto.

São administradores do devedor: Alfredo Almeida de Sousa, Endereço: Lugar de Freixedo, Mouriz, 4580-000 Paredes, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Berta F. Gonçalves Pacheco*.— O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Santos A. M. Sousa*.

2611081140

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 510/2008

Processo: 5842/07.3TBSTS Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Devedor: Cimotirso- Construções Imobiliárias e Urbanizações de Santo Tirso

Credor: Instituto de Segurança Social, I.P. e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 21-12-2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cimotirso- Construções Imobiliárias e Urbanizações de Santo Tirso, NIF — 500741212, Endereço: Fontiscos. Apartado 21, Santo Tirso, 4784-909 Santo Tirso com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:Jorge Filipe Pinheiro Oliveira,,, Endereço: Cimotriso-Const.Imob. Urb. Santo Tirso, Lugar de Fontsicos, Apt. 21, 4780-000 Santo Tirso a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Costa Araújo, Endereço: R. José António P. P. Machado, 369 — 1º Esq., 4750-309 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-02-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

24 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Luísa Adelaide Vale*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel C. Graça Martins*.

2611081131

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 511/2008

Processo: 630/07.0TBSJM-B Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 1403290

Insolvente: Urgel & Correia, Lda

Credor: Industria Conceria Giglio Rosso,Srl e outro(s)...

O Dr. Carlos Alberto Casas Azevedo, Juiz de Direito do 3º Juízo deste Tribunal, faz saber

que são os credores e a insolvente Urgel & Correia, Lda, NIF — 505307570, Endereço: Avª.

da Misericórdia, Nº. 233, São João da Madeira, 3700-193 São João da Madeira, notificados

para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a

contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo

administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

7 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Paula Oliveira*.

2611081180

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 512/2008

Processo n.º 13256/07.9TBVNG — Insolvência pessoa singular (Requerida)

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 5º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no âmbito do processo n.º 13256/07.9TBVNG, no dia 17-12-2007, pelas 10:51 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:-

Paula Cristina Silva Teixeira Pinto, divorciada, business developer (funções de comercial e back office), portadora do Bilhete de Identidade n.º 9994401, emitido em 10.01.2007, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contriibuinte fiscal n.º 211085430, residente na Travessa de Gulpilharinhos, 105 — 4405-649 Gulpilhares — Vila Nova de Gaia, com domicílio fixado na morada indicada. -

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, em substituição da Srª Drª Maria Paula Fernandes Baía, conforme despacho proferido em 21.12.2007, a fls. 185, indicando-se o respectivo domicílio. -

Exma. Srª Drª Anabela dos Anjos Ferreira, Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima n.º 222 5º C, 4050-426 Porto -

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. -

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. -

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos com prazo de dilação de 5 (cinco) dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria B. R. Ribeiro de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria de Almeida Pinho*.

2611081101

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 513/2008

Falência (requerida)
Processo n.º 524/03.8TYVNG

Requerente: Carvalho, Faria & Marques — Madeiras, Ldª

Falido: Carpintaria Moreira & Santos, Ldª e outro(s).

Dr(a). Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito do 2º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, faz Saber que por sentença de 26-11-2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Falido: Carpintaria Moreira & Santos, Ldª, NIF — 502977990, domicílio: Rua do Baixinho, Nº.: 131, 4405-258 Canelas, tendo sido fixado em 0 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República,* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1 alínea *e*) do C.P.E.R.E.F.

Foi nomeado liquidatário judicial: Dra. Cecília de Sousa Rocha e Rua,, Endereço: Lugar de Valvide — 3ª Casa, 4586-643 Recerei.

9 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho.*

2611081356

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 514/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência n.º 516/07.8TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 17-12-2007, às 09:38 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Cláudio Fernandes de Paula, Unipessoal, Ldª, NIF — 507345258, Endereço: Avª Vasco da Gama, S/ Nº — Edifº Márcia -Cave, Póvoa de Varzim, 4491-410 Póvoa de Varzim — com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial da Insolvência é nomeado o Sr. Dr. António Teixeira Gonçalves, NIF 127551301 — Endereço: Praça Alegria, 38 — 1º, 4050-028 Porto — Telef/FAX: 225103170; TLM: 962854998

É administradora do devedor:

Maria Helena Tavares Amaral Fernandes Costa, NIF — 201491150, Endereço: Avª Vasco da Gama, 140, Edifº Eça de Queirós, 10º Nascente Poente, 4490-000 Pó Voa de Varzim- a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Yolanda Garcia*.

2611081100

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 515/2008

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 2952/07.0TBVIS-H

Liquidatário Judicial: Vera Lúcia Ladeira Rodrigues.
Insolvente: Marmoraria Moderna Viseense, Lda.

O Dr. Dr(a). André Alves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente: Marmoraria Moderna Viseense, Lda, NIF — 500184470, Endereço: Avenida da Bélgica, 22 — 24 e 26 R/c, Viseu, 3500-000 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

9 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *André Alves.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Alexandre Samorinha.*

2611081346

PARTE E

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 2382/2008

Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 2007-12-06:

Designados, nos termos do artigo n.º 25.º do Decreto-Lei n.º 216/92 de 13 de Outubro, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento no ramo de Psicologia, requeridas pela Mestre Rosa Marina Lopes Brás Martins Afonso, os seguintes professores:

Presidente: — Reitor da Universidade da Beira Interior

Vogais:

- Doutora Belén Bueno Martínez, professora titular de la Universidad de Salamanca
- Doutor José Buz Delgado, professor titular de la Universidad de Salamanca
- Doutor Manuel Joaquim da Silva Loureiro, professor associado da Universidade da Beira Interior
- Doutora Maria de Fátima de Jesus Simões, professora associada da Universidade da Beira Interior
- Doutora Rosa de Jesus Ferreira Novo, professora auxiliar da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa
- Doutor Henrique Marques Pereira, professor auxiliar da Universidade da Beira Interior

6 de Dezembro de 2007. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 2383/2008

Por despacho de 12 de Novembro de 2007 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi celebrado Contrato Administrativo de Provimento com a Doutora Maria João Coito de Jesus Nunes, como professora auxiliar, além quadro de pessoal docente desta Universidade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 29 de Outubro de 2007, ficando exonerada das anteriores funções a partir da mesma data.

(Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas).

9 de Janeiro de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 2384/2008

Por despacho de 30 de Outubro de 2007 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi celebrado Contrato Administrativo de Provimento com a Doutora Maria José Alvelos Pacheco, como Professora Auxiliar, além quadro de pessoal docente desta Universidade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2007, ficando exonerada das anteriores funções a partir da mesma data.

(Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas).

9 de Janeiro de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 2385/2008

Por despacho de 04-01-2008 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (DR. 2.ª série, nº 81, de 26 de Abril de 2007). Mestre Maria da Piedade Mendes Duarte, Técnica Superior Principal (área de apoio à investigação e ao ensino), do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — promovida a Assessora l

(área de apoio à investigação e ao ensino), do quadro da mesma Faculdade, com efeitos à data do termo de aceitação de nomeação.
(Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

7 de Janeiro de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 2386/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 10 956/2007, *Diário da República* 2.ª série n.º 108, de 5 de Junho de 2007):

De 17/09/2007

Licenciado Pedro Luís Martins da Fonseca contratado como Assistente Convidado da Faculdade de Medicina, em regime de tempo parcial a 30%, por conveniência urgente de serviço, por um ano renovável por sucessivos períodos de três anos, com efeitos a 01 de Outubro de 2007 (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas).

De 03/11/2007

Licenciado Vítor Manuel Leitão de Sousa contratado como Assistente da Faculdade de Medicina, em regime de tempo integral sem exclusividade, por conveniência urgente de serviço por um período de três anos, prorrogável tacitamente ano a ano por um máximo de 3 vezes, podendo passar ao regime de prorrogação previsto no artigo. 26º do E.C.D.U. com inicio em 27 de Julho de 2007 (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas).

De 26/11/2007

Licenciada Mónica Alexandra Abreu Martins, Assistente Estagiária em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, renovado o contrato por um ano com efeitos a 6 de Dezembro de 2007 (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas).

De 19/12/2007

Licenciado José Pedro Gaspar dos Reis, Assistente Convidado em regime de tempo parcial a 30%, da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, renovado o contrato por três anos com efeitos a 5 de Abril de 2008 (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas).

De 20/12/2007

Licenciada Ana Amélia Galvão, Assistente Convidado em regime de tempo parcial a 40%, da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, renovado o contrato por três anos com efeitos a 22 de Fevereiro de 2008 (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas).

10 de Janeiro de 2008. — A Directora de Administração, *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Rectificação n.º 139/2008

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 4 de Janeiro de 2008, pág. 404, referente ao mestre Luís Carlos Ferreira Fernandes e ao licenciado Fernando Lavrador Ventuzelos, Despacho (extracto) n.º 515/2008, rectifica-se que onde se lê "...com efeitos a partir de 13.12.2008...", deve ler-se "...com efeitos a partir de 13.12.2007...".

8 de Janeiro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Rectificação n.º 140/2008

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 21 de Dezembro de 2007, a p. 37 117, o despacho (extracto) n.º 29 311/2007, rectifica-se que onde se lê «Mestre Joaquim Manuel Ferreira de Jesus Silva» deve ler-se «Por despacho de 25 de Setembro de 2007 do reitor da Universidade do Minho: Mestre Joaquim Manuel Ferreira de Jesus Silva».

8 de Janeiro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 2387/2008

Por despacho de 9 Janeiro de 2008 do Presidente Conselho Directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País à Prof. Doutora Paula Cristina Branquinho de Andrade, professora auxiliar desta Faculdade, no período de 3 a 9 de Fevereiro de 2008.

9 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Edital n.º 89/2008

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, torna-se público que, por despacho de 6 de Setembro de 2007 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda, sob proposta do conselho científico, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias (de calendário) a partir da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-adjunto para a área científica de Ciências Empresariais, para as unidades curriculares de Cálculo Financeiro, Marketing Turístico e de Organização e Gestão de Eventos.

2 — Ao concurso são admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — O conteúdo funcional é o descrito no artigo 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar indicado, caducando com o preenchimento do mesmo.

5 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico da Guarda, podendo ser entregues directamente ou remetidas pelo correio, através de carta registada com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico da Guarda, Avenida do Dr. Francisco Sá Carneiro, 50, 6300-559 Guarda, dele devendo constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, naturalidade, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência actual, número de telefone, graus académicos e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa, indicação do concurso a que se candidata e número do edital, com referência ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento.

6 — Os requerimentos de candidatura deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Certificado do registo criminal;
c) Documento comprovativo dos requisitos de robustez e aptidão física, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
d) Documento comprovativo do cumprimento das obrigações da lei do serviço militar (quando aplicável);
e) Fotocópia dos documentos comprovativos dos graus académicos exigidos, de que constem as classificações finais;
f) Documento comprovativo do preenchimento das condições exigidas no n.º 2 do presente edital;
g) Seis exemplares do *curriculum vitae,* detalhado, devidamente datado e assinado, e de quaisquer documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões do candidato, nomeadamente das publicações e trabalhos citados no mesmo;
h) Seis exemplares do estudo a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6.1 — Na análise do *curriculum vitae,* apenas serão consideradas as declarações prestadas se devidamente comprovadas, bem como as publicações e trabalhos de que sejam enviadas cópias.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 6 aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

8 — As provas do concurso são as constantes do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

9 — O não cumprimento do estipulado no presente edital ou a entrega dos documentos fora do prazo implica a não admissão dos candidatos.

10 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

9 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — professor Jorge Manuel Mendes, presidente do Instituto Politécnico da Guarda.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Constantino Mendes Rei, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda.

Prof.ª Doutora Teresa Maria Dias de Paiva, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda.

Prof. Doutor Paulo Miguel Rita, professor associado com agregação do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Prof.ª Doutora Elisabeth Kastenholz, professora auxiliar da Universidade de Aveiro.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes.*

Edital n.º 90/2008

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, torna-se público que, por despacho de 06 de Setembro de 2007, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, sob proposta do conselho científico, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias (de calendário) a partir da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-adjunto para a área científica de Ciências Sociais Humanas e Educativas, para as unidades curriculares de Geografia e Análise da Paisagem, Geografia do Turismo e de Geografia e Mercados Turísticos.

2 — Ao concurso são admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — O conteúdo funcional é o descrito no artigo 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar indicado, caducando com o preenchimento do mesmo.

5 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, podendo ser entregues directamente ou remetidas pelo correio, através de carta registada com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico da Guarda, Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 50, 6300-559 Guarda, dele devendo constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, naturalidade, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência actual, número de telefone, graus académicos e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa, indicação do concurso a que se candidata e número do edital, com referência ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento.

6 — Os requerimentos de candidatura deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;

b) Certificado do registo criminal;

c) Documento comprovativo dos requisitos de robustez e aptidão física, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;

d) Documento comprovativo do cumprimento das obrigações da lei do Serviço Militar (quando aplicável);

e) Fotocópia dos documentos comprovativos dos graus académicos exigidos, de que constem as classificações finais;

f) Documento comprovativo do preenchimento das condições exigidas no n.º 2 do presente edital;

g) Seis exemplares do *curriculum vitae,* detalhado, devidamente datado e assinado, e de quaisquer documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões do candidato, nomeadamente das publicações e trabalhos citados no mesmo;

h) Seis exemplares do estudo a que se refere a alínea *b*) do n.º 1, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6.1 — Na análise do *curriculum vitae,* apenas serão consideradas as declarações prestadas se devidamente comprovadas, bem como as publicações e trabalhos de que sejam enviadas cópias.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 6 aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

8 — As provas do concurso são as constantes do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

9 — O não cumprimento do estipulado no presente edital ou a entrega dos documentos fora do prazo implica a não admissão dos candidatos.

10 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

9 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente:

Professor Jorge Manuel Mendes, Presidente do Instituto Politécnico da Guarda.

Vogais Efectivos:

Professor Doutor Manuel António Brites Salgado, Professor Adjunto da Escola Superior de Turismo e Telecomunicações do Instituto Politécnico da Guarda.

Mestre Eunice Rute Santos Gonçalves, Professora Adjunta da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

Professor Doutor Carlos Manuel Martins da Costa, Professor Auxiliar da Universidade de Aveiro.

Professora Doutora Margarida Fidalgo Costa Vaz, Professora Auxiliar da Universidade da Beira Interior.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Rectificação n.º 141/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 30038/2007 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 27 de Dezembro de 2007, rectifica-se que onde se lê:

«Emanuel João Fonseca Franco Ribeiro Margarido, equiparado a assistente 1º triénio, no período compreendido entre 22 de Novembro de 2007 e 22 de Fevereiro de 2008»

deve ler-se:

«Emanuel João Fonseca Franco Ribeiro Margarido, equiparado a assistente 1º triénio, no período compreendido entre 22 de Novembro de 2007 e 29 de Fevereiro de 2008».

9 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Comunicação Social

Despacho n.º 2388/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 21 de Dezembro de 2007.

Maria Cristina Martins da Luz, autorizada a renovação de contrato administrativo de provimento como equiparada a professor adjunto, em regime de tempo parcial 50 %, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início a 01/10/2007 e termo a 30/09/2009, correspondente ao índice 185, escalão 1, fixados pelo estatuto remuneratório dos docentes do Ensino Superior Politécnico.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

9 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António José da Cruz Belo.*

Despacho n.º 2389/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 21 de Dezembro de 2007:

Ana Cristina Coelho Antunes, autorizada a renovação de contrato administrativo de provimento como equiparada a professor adjunto, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início a 01/10/2007 e termo a 30/09/2009, correspondente ao índice 185, escalão 1, fixados pelo estatuto remuneratório dos docentes do Ensino Superior Politécnico.(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

9 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António José da Cruz Belo.*

Despacho n.º 2390/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 21 de Dezembro de 2007.

Filipe José de Oliveira Frescata e Marques Montargil, autorizada a renovação de contrato administrativo de provimento como equiparado a professor adjunto, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com inicio a 01/10/2007 e termo a 30/09/2009, correspondente ao índice 185, escalão 1, fixados pelo estatuto remuneratório dos docentes do Ensino Superior Politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

9 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António José da Cruz Belo.*

Despacho n.º 2391/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 21 de Dezembro de 2007.

Mário Costa Martins de Carvalho, autorizada a renovação de contrato administrativo de provimento como equiparado a professor adjunto, em regime de tempo parcial 50 %, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início a 01/10/2007 e termo a 30/09/2009, correspondente ao índice 185, escalão 1, fixados pelo estatuto remuneratório dos docentes do Ensino Superior Politécnico.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

9 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António José da Cruz Belo.*

Despacho n.º 2392/2008

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21 de Dezembro de 2007:

Maria Engrácia Duarte Maria dos Santos Mendonça Belo — autorizada a renovação de contrato administrativo de provimento como equiparada a professor adjunto, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início a 01/10/2007 e termo a 30/09/2009, correspondente ao índice 210, escalão 3, fixados pelo estatuto remuneratório dos docentes do Ensino Superior Politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

9 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António José da Cruz Belo.*

Despacho n.º 2393/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 21 de Dezembro de 2007.

Maria Inácia Rezola Y Palácios Clemente, autorizada a renovação de contrato administrativo de provimento como equiparada a professor adjunto, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com inicio a 01/10/2007 e termo a 30/09/2009, correspondente ao índice 185, escalão 1, fixados pelo estatuto remuneratório dos docentes do Ensino Superior Politécnico.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

9 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António José da Cruz Belo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 2394/2008

Por despacho de 2 de Janeiro de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Marco Paulo Marques Filipe — celebrado contrato administrativo de provimento, precedendo concurso, como técnico principal, do grupo de pessoal não docente, para o Instituto Politécnico de Viseu, com efeitos à data da outorga (2 de Janeiro de 2008).

10 de Janeiro de 2008. — O Vice-Presidente, *Daniel Marques da Silva.*

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 212/2008

Por deliberação do Conselho de administração deste Centro Hospitalar, de 5 de Julho de 2007:

Jorge Manuel Lopes São Bento, Assistente Hospitalar de Medicina Física e Reabilitação do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar — autorizada a licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo. 78º. do Decreto-Lei nº. 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 1 de Agosto de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

31 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Joaquim Ferreira Silva Pinheiro.*

Despacho (extracto) n.º 2395/2008

Por despacho da vogal executiva do Conselho de administração deste Centro Hospitalar, de 17 de Maio de 2007:

José Afonso Gago Martins da Rocha, Assistente Eventual de Medicina Física e Reabilitação — autorizado o pedido de rescisão do contrato administrativo de provimento, com efeitos a de 1 de Junho de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de administração, *António Joaquim Ferreira Silva Pinheiro.*

CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho n.º 2396/2008

Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., de 6 de Dezembro de 2007 (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas):

Celeste Vicente Raimundo Marques — nomeada, em regime de substituição, ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na categoria de chefe dos serviços gerais, da carreira de

pessoal dos serviços gerais, do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., com efeitos a 1 de Janeiro de 2008, a remunerar nos termos do anexo III ao Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.

8 de Janeiro de 2008. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira.*

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

Aviso n.º 2088/2008

Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Porto de 3 de Janeiro de 2008:

Paula Cristina Maio Sousa, nomeada, precedendo concurso, na categoria de Técnica de 1.ª classe de Análises Clínicas e Saúde Publica da carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, escalão 1, índice 128, do quadro residual da ex-Maternidade de Júlio Dinis.

9 de Janeiro de 2008. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte.*

Aviso n.º 2089/2008

Por despacho do Conselho de administração do Centro Hospitalar do Porto de 3 de Janeiro de 2008:

Ana Maria Sousa Silva, nomeada, precedendo concurso, na categoria de Técnica Especialista de Análises Clínicas e Saúde Publica da carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, escalão 1, índice 175, do quadro residual da ex-Maternidade de Júlio Dinis.

9 de Janeiro de 2008. A Directora de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte.*

PORTO VIVO, SRU — SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA DA BAIXA PORTUENSE, S. A.

Anúncio (extracto) n.º 516/2008

Unidade de Intervenção do Quarteirão do Corpo da Guarda, freguesia da Sé, concelho do Porto — Expropriações

A Porto Vivo, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, S. A., com sede social na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 208 a 214, na cidade do Porto, pessoa colectiva n.º 506866432, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 59162, com o capital social de € 6.000.000,00 (seis milhões de Euros), pelo presente torna público, para efeitos do disposto no artigo 17º, n.º 1 do Código das Expropriações aprovado pela lei n.º 168/99, de 8 de Setembro, alterado pela lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, que, nos termos e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6º, 19º 21º e 23º do Decreto-Lei n.º 104/2004, de 7 de Maio, o Conselho de administração, na sua reunião de 27 de Novembro de 2007, deliberou expropriar, com carácter de urgência e posse administrativa imediata, com vista à reabilitação urbana da Unidade de Intervenção do Quarteirão do Corpo da Guarda, nos termos preconizados no respectivo documento estratégico, os seguintes prédios sitos na freguesia da Sé, concelho do Porto:

Parcela	Localização	Conservatória Registo Predial	Matriz Urbana	Proprietários conhecidos	Outros interessados
17	Rua Mouzinho da Silveira 318 a 322.	354	Artigo 277º	Luís Alberto da Silva Moreira de Sousa e mulher, Maria Rosa Cruz da Cunha Moreira de Sousa, residentes na Rua Duque da Terceira, 381 3º Esq., 4000-537 Porto.	"Pascal — Armazém de Malhas, Atoalhados e Miudezas, Lda.", com sede na Rua Mouzinho da Silveira, 320, Porto.
18	Rua Mouzinho da Silveira 324 a 334.	283	Artigo 278º	Maria Adelaide da Fonte Moutinho e marido, José Manuel Oliveira Rodrigues de Carvalho, residentes na Rua de Quinta de Codeçais, 287, 4415-312 Pedroso.	

10 de Janeiro de 2008. — O Membro do Conselho de Administração, *Ana Martins de Sousa*.

Anúncio (extracto) n.º 517/2008

A Porto Vivo, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, S. A., com sede social na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 208 a 214, na cidade do Porto, pessoa colectiva n.º 506866432, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 59162, com o capital social de € 6.000.000,00 (seis milhões de Euros), pelo presente torna público, para efeitos do disposto no artigo 17º, nº 1 do Código das Expropriações aprovado pela lei nº 168/99, de 8 de Setembro, alterado pela Lei nº 13/2002, de 19 de Fevereiro, que, nos termos e ao abrigo da alínea *b*) do nº 1 do artigo 6º, 19º 21º e 23º do DL nº 104/2004, de 7 de Maio, o Conselho de administração, na sua reunião de 27 de Novembro de 2007, deliberou expropriar, com carácter de urgência e posse administrativa imediata, com vista à reabilitação urbana da Unidade de Intervenção do Quarteirão Porto Vivo, nos termos preconizados no respectivo documento estratégico, o seguinte prédio sito na freguesia da Sé, concelho do Porto:

Parcela	Localização	Conservatória Registo Predial	Matriz Urbana	Proprietários conhecidos	Outros interessados
06	Rua Mouzinho da Silveira 216 a 220.	533	Artigo 257º	Fundação para o Desenvolvimento da Zona Histórica do Porto, com sede na Rua da Reboleira nº 47, 4050-492 Porto.	Soc. Comercial J. Lemos Júnior, L.da com sede na Rua Mouzinho da Silveira nº 218.

14 de Janeiro de 2008. — O Membro do Conselho de Administração, *Ana Martins de Sousa*.

PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Deliberação n.º 213/2008

A Assembleia Municipal de Albufeira, na sua sessão extraordinária de 31 de Janeiro de 2007, nos termos do Artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro na redacção do Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro apreciou e deliberou, sob proposta da Câmara Municipal de Albufeira, aprovar, com zero votos contra, onze abstenções e quinze votos a favor, o Plano de Pormenor da Praça dos Pescadores.

31 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Assembleia Municipal de Albufeira, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa.* — O Primeiro Secretário, *José Manuel Bota Sequeira.* — O Segundo Secretário, *Maria Eugénia Xufre Batista.*

Regulamento do Plano Pormenor da Praça dos Pescadores

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e regime

1 — O presente Plano de Pormenor da Praça dos Pescadores, adiante designado por PPPP, elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 314/2000, de 2 de Dezembro, consagra a organização espacial, definindo a concepção da forma de ocupação, servindo de base aos projectos de execução das infra-estruturas, da arquitectura dos edifícios e dos espaços exteriores, a aplicar a toda a área do PPPP, delimitada:

a) A Norte, pelo limite Norte da Av. 25 de Abril;
b) A Sul, pela linha de costa (incluindo o Pontão);
c) A Oeste, pelo limite do Cais Herculano e Rua Gonçalo de Lagos;
d) A Leste, pelo topo da Arriba.

Artigo 2.º

Estratégia

O PPPP insere-se na estratégia do Programa Polis em Albufeira que determina a concepção geral do espaço através de um projecto urbano nas seguintes vertentes:

a) Espaço público;
b) Edificações Existentes e Propostas;
c) Estrutura ecológica urbana, nomeadamente no que se refere aos espaços de protecção e estrutura verde secundária;
d) Articulação com a envolvente, nomeadamente com os projectos e intervenções previstos para as áreas que lhe são adjacentes;
e) Integração de edifícios e elementos de interesse arqueológico, histórico e arquitectónico e elementos e conjuntos com interesse arquitectónico e urbanístico;
f) Áreas afectas a infra-estruturas de circulação e estacionamento.

Artigo 3.º

Objectivos

Os objectivos e acções do PPPP, identificados na Planta de Acções, são:

a) A.1 — Requalificação e ampliação dos Espaços Públicos:

i) A1.1 — Praça dos Pescadores;
ii) A1.2 — Av. 25 de Abril;
iii) A1.3 — Largo do Cais Herculano;
iv) A1.4 — Rua Gonçalo Lagos;
v) A1.5 — Rua Diogo Cão;

b) A.2 — Consolidação da Arriba e Requalificação do Verde de Protecção;
c) A.3 — Construção de um Meio Mecânico de Elevação;
d) A.4 — Requalificação do Edificio Albufeira;
e) A.5 — Requalificação do Pontão;
f) A.6 — Requalificação do Caneiro da Ribeira de Albufeira;
g) A.7 — Requalificação das Infra-estruturas de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais;
h) A.8 — Requalificação de Edifícios;
i) A.9 — Requalificação do Telheiro da Antiga Lota;
j) A.10 — Construção de um Apoio de Praia Completo com Equipamento Associado;
l) A.11 — Construção de nova Estação Elevatória com demolição da existente.

Artigo 4.º

Conteúdo documental

1 — O PPPP é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de Implantação — 001.0;
c) Planta de Condicionantes — 002.0.

2 — O PPPP é acompanhado por:

a) Relatório;
b) Planta de Enquadramento — 003.0;
c) Planta da Situação Existente — 004.0;
d) Planta do Edificado (contém a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas pela Câmara Municipal de Albufeira) — 005.0
e) Planta de Sobreposição — 006.0;
f) Planta de Modelação de Terreno + Perfis — 007.0;
g) Planta das Acções Propostas — 008.0;
h) Mapa de Ruído (período diurno) — 009.0;
i) Mapa de Ruído (período nocturno — 010.0;
j) Extracto da Planta de Zonamento do Plano de Urbanização da Frente de Mar da Cidade de Albufeira — 011.0;
l) Extracto da Planta de Condicionantes do Plano de Urbanização da Frente de Mar da Cidade de Albufeira — 012.0;
m) Extracto da Planta de Síntese do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Burgau-Vilamoura — 013.0;
n) Extracto da Planta de Condicionantes do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Burgau-Vilamoura — 014.0;
o) Extracto do Regulamento do Plano de Urbanização da Frente de Mar da Cidade de Albufeira — RCM n.º 159/03, de 6 de Outubro;
p) Extracto do Regulamento do Plano de Ordenamento da orla Costeira de Burgau-Vialmoura — RCM n.º 33/99, de 27 de Abril;
q) Programa de Execução e Plano de Financiamento.
r) Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do PPPP, são aplicáveis as seguintes definições:

a) Apoio de Praia Completo: núcleo básico de funções e serviços infra-estruturados, que integra vestiários, balneários, instalações sanitárias, posto de socorros, comunicações de emergência, informação, limpeza de praia e recolha de lixo e assistência e salvamento a banhistas, quando este serviço não se encontre já devidamente assegurado; complementarmente pode assegurar outras funções e serviços, nomeadamente comerciais, à excepção de restaurantes e outros estabelecimentos de restauração e bebidas;
b) Área bruta de construção: valor expresso em m^2, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores com exclusão de: sótãos não habitáveis; áreas destinadas a estacionamento; áreas técnicas (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, etc.); terraços, varandas e alpendres; galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;
c) Área de implantação: valor expresso em m^2, do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;
d) Arriba ou Falésia: forma particular de vertente costeira abrupta ou com declive forte, em regra talhada em rochas coerentes pela acção conjunta dos agentes morfogenéticos marinhos, continentais e biológicos;

e) Cota de soleira: demarcação altimétrica do nível de pavimento da entrada principal do edifício;
f) Edifício dissonante: aquele que pela sua composição, volumetria, materiais ou cores entra em conflito com os edifícios confinantes, com o espaço circundante ou com as características das construções dos lugares onde se situam;
g) Equipamentos: núcleo de funções e serviços situados na área envolvente da praia e destinados a similares de hotelaria, que proporcionam um serviço de restaurante ou snack-bar, considerando ainda, equipamentos os bares e esplanadas de funcionamento anual que não se relacionem directamente com o apoio ao uso de praia;
h) Obras de alteração: as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;
i) Obras de ampliação: as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;
j) Obras de beneficiação: as obras que têm por fim a melhoria do desempenho de uma construção sem alterarem a estrutura e o desenho existente;
l) Obras de conservação: as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;
m) Obras de construção: as obras de criação de novas edificações;
n) Obras de demolição: as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;
o) Polígono de implantação de edificação: polígono que demarca, ao nível do solo, a área na qual pode ser implantada ema edificação;
p) Zonas inundáveis: áreas no interior dos perímetros urbanos, onde tenham ocorrido as maiores cheias conhecidas num período de tempo que pelo menos inclua o ano de 1967, como consta do Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de Dezembro.

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Identificação e regime jurídico

As servidões administrativas e as restrições de utilidade pública regem-se pela legislação aplicável, estão assinaladas na Planta de Condicionantes e encontram-se seguidamente identificadas:

a) REN — Reserva Ecológica Nacional;
b) MAM — Margens das Águas do Mar, Domínio Publico Hídrico;
c) Zonas Inundáveis;
d) Estação Elevatória de Águas Residuais;
e) Caneiro da Ribeira de Albufeira.

CAPÍTULO III

Disposições gerais da concepção do espaço e uso do solo

Artigo 7.º

Qualificação do uso do solo

1 — A área de intervenção do PPPP encontra-se classificada como solo urbanizado consolidado e estrutura verde ecológica urbana, nas seguintes categorias identificadas na Planta de Implantação:

a) Solo urbanizado consolidado: edifícios existentes, novas edificações e circulação pedonal;
b) Estrutura ecológica urbana: verdes de protecção, arribas e areal.

2 — Os usos afectos a cada área do território, estão identificados na Planta de Implantação e definem a forma e conteúdo arquitectónico a adoptar em área urbana com o espaço envolvente.

Artigo 8.º

Qualificação do espaço urbano e componente ambiental

1 — Como complemento das medidas de qualificação do espaço urbano e da componente ambiental, em todas as intervenções localizadas ou a localizar na área de intervenção do PPPP, devem ser observadas as prescrições previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro.

2 — A autorização das intervenções urbanísticas a levar a efeito na área do PPPP, dependem da execução das seguintes acções previstas para a redução dos níveis sonoros:

a) Condicionamento do tráfego automóvel no centro de Albufeira (ZAC);
b) Reordenamento do sistema de transportes públicos de Albufeira;
c) Instalação de um sistema de micrologística urbana.

Artigo 9.º

Ruído

Para efeito da aplicação do Regime Legal sobre a Poluição Sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, a área de intervenção do PPPP encontra-se classificada como mista, de acordo com a delimitação constante na Planta Mapa de Ruído (período diurno) e na Planta Mapa de Ruído (período nocturno).

Artigo 10.º

Condicionamentos especiais

1 — Na área abrangida pelo PPPP deve-se ter em conta a possibilidade de existência de vestígios arqueológicos.
2 — As obras que impliquem revolvimentos de solos, respeitantes a obras de demolição, de conservação, de alteração, de beneficiação, de ampliação, de novas construções e de infra-estruturas são precedidas de trabalhos de caracterização arqueológica definidos mediante parecer do organismo que tutela o património.
3 — Caso se verifiquem achados arqueológicos em qualquer tipo de obra na área de intervenção do PPPP, os trabalhos em curso são de imediato suspensos em conformidade com as disposições legais, devendo o facto ser comunicado, de imediato, à Câmara Municipal de ao IPA.
4 — Os achados arqueológicos são salvaguardados e conservados, de preferência, no local de origem à guarda da administração do património cultural competente.

Artigo 11.º

Infra-estruturas de subsolo

1 — As infra-estruturas de subsolo do PPPP integram as redes de abastecimento de águas, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, redes de instalações eléctricas, de iluminação pública e de telecomunicações.
2 — Os projectos das infra-estruturas de subsolo e de requalificação do caneiro da ribeira de Albufeira, são objecto de projectos de execução das diferentes especialidades e estão incluídos no projecto referido no artigo 13.º O projecto é desenvolvido no âmbito do Protocolo estabelecido entre a Sociedade PolisAlbufeira S. A. e a Câmara Municipal de Albufeira,

CAPÍTULO IV

Condições relativas a espaços exteriores de utilização colectiva

Artigo 12.º

Identificação

São espaços exteriores de utilização colectiva, os espaços destinados à circulação pedonal e os espaços de estadia, assinalados na Planta de Implantação por caracteres iniciados pela letra (A) e identificados por:

a) A — Praça dos Pescadores;
b) B — Largo do Cais Herculano;
c) C — Av. 25 de Abril;
d) F — Pontão;
e) G — Rua Diogo Cão;
f) H — Rua Gonçalo Lagos.

Artigo 13.º

Disposições gerais

1 — Os espaços identificados no artigo anterior têm por objectivo estabelecer:
a) A circulação pedonal, estadia e lazer, e animação da vida urbana;
b) Uma leitura conjunta no tratamento dos pavimentos, implantações, alinhamentos de zonas verdes e localização de equipamentos, mobiliário urbano e áreas de esplanada;

c) A circulação de veículos de emergências e de cargas e descargas.

2 — O projecto dos espaços exteriores de utilização colectiva envolve, para além do projecto geral, os projectos relativos as especialidades, designadamente:

a) Projecto de Fundações e Estruturas, incluindo estudo Geotécnico/Geológico;
b) Projecto de Arranjos Exteriores;
c) Projecto de Instalações Eléctricas (incluindo Iluminação Pública);
d) Projecto de Telecomunicações e Som;
e) Projecto das Redes de Drenagem de Águas Pluviais e Residuais Domésticas;
f) Projecto das Redes de Abastecimento de Água e de Serviço de Incêndio;

E outros que se manifestem necessários.

3 — Decorrente do desenvolvimento dos Projectos Execução, em que se incluem os arruamentos, pode-se introduzir ajustamentos à sua implantação, que melhor satisfaçam os objectivos e exigências de concretização do PPPP, desde que daí não resulte alteração dos limites de espaço público.

Artigo 14.º

Programas

1 — Os espaços identificados no artigo 12.º estão destinados exclusivamente à circulação pedonal e correspondem a morfologias urbanas, praças, largos, avenidas, ruas e pontão:

a) Praça dos Pescadores (A): criação de uma praça enquanto espaço público estruturante de ligação do centro à Praia, através de operações de modelação do terreno, conforme Planta de Modelação de Terreno + Perfis, repavimentação, implantação de elementos de água, e plantação de um espaço arborizado urbano;
b) Av. 25 de Abril (C): qualificação desta via de circulação pedonal, enquanto via estruturante do centro antigo e de articulação entre a Praça dos Pescadores e a Praça Eng.º Duarte Pacheco, através da repavimentação, implantação de elementos de água e plantação de alinhamentos arbóreos e de um espaço público arborizado;
c) Pontão (F): qualificação do pontão existente enquanto espaço de passeio e lazer, pavimentação e iluminação urbana ambiental;
d) Largo do Cais Herculano, Rua Diogo Cão e Rua Gonçalo Lagos (B,G,H): qualificação de largos e ruas enquanto espaços de circulação e lazer, repavimentação e regulamentação das esplanadas.

2 — O material de acabamento dos pavimentos e elementos de remate nas áreas referidas no ponto 1 é pétreo ou com aparência e resistência semelhantes, adequado à circulação pedonal, identificado na Planta de Implantação.
3 — A área máxima ocupada pelos elementos de água na Praça dos Pescadores é de 200 m^2.
4 — Todos os espaços referidos no número 1 deste artigo, são equipados com elementos de mobiliário urbano e iluminação.
5 — O corredor de emergência e de cargas e descargas, indicado na Planta de Implantação, tem uma largura livre mínima de 4 m, que nas vias em impasse deve ser aumentada para 7 m.

Artigo 15.º

Esplanadas

1 — As áreas de esplanada, identificadas por ESP e indicadas na Planta de Implantação, correspondem a espaço público destinado a estadia e lazer e ao apoio exclusivo aos estabelecimentos de restauração e bebidas, composto por mesas, cadeiras e chapéus-de-sol.
2 — As esplanadas integram-se no conjunto construído e articulam-se à sua imagem geral.
3 — Identificam-se dois tipos de esplanadas:

a) Esplanadas existentes a manter no Cais Herculano;
b) Esplanadas na Rua Gonçalo de Lagos.

4 — É permitida a instalação de outras esplanadas desde que associadas a novos estabelecimentos de restauração e bebidas.
5 — As esplanadas são ordenadas de modo a permitir a passagem de peões, veículos de emergência e de cargas e descargas, com os seguintes afastamentos:

a) Afastamento de 1,5 metros em relação à fachada, quando existente;
b) Nos casos em que não é possível respeitar estas distâncias, como na Rua Gonçalo Lagos, adopta-se a solução representada na Planta de implantação.

6 — As esplanadas não podem exceder os limites laterais da fachada dos estabelecimentos.
7 — O mobiliário a adoptar para as esplanadas carece da elaboração de um projecto específico obedecendo às seguintes condicionantes:

a) Os chapéus-de-sol devem, preferencialmente, ter estrutura de madeira e tecido liso de cor branca ou cru;
b) As cadeiras e mesas de esplanada devem, preferencialmente, em madeira ou metálicas;
c) Os guarda-ventos são facilmente amovíveis constituídos por (PVC) ou equivalente, translúcidos e flexíveis, colocados perpendicularmente ao plano marginal da fachada e junto à mesma, sem contudo prejudicar a boa visibilidade do local; não devem ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade interesses de estabelecimentos contíguos e o livre acesso de pessoas e bens; não podem ter um avanço superior ao da esplanada e o elemento de remate da linha de guarda-ventos no extremo oposto ao da fachada, pode incluir no seu desenho um suporte para a colocação de menus.

8 — As esplanadas não podem ser fechadas.
9 — Não é permitida a instalação de balcões frigoríficos exteriores, de brinquedos mecânicos, de arcas de gelados e de outros equipamentos similares no interior do perímetro da esplanada ou na via pública.
10 — Não é permitida a colocação de estrados.

Artigo 16.º

Mobiliário urbano

1 — A colocação de mobiliário urbano de acordo com as necessidades de utilização do espaço público, deve integrar os seguintes elementos:

a) Papeleiras;
b) Guardas de escadas e rampas;
c) Suportes de sinalética;
d) Bancos.

2 — O mobiliário urbano é seleccionado de forma garantir uma unidade de imagem no âmbito da intervenção Polis de Albufeira, bem como com a envolvente urbana exterior à intervenção, nas seguintes vertentes:

a) Uniformidade de cores e materiais;
b) Adequação às condições climatéricas e, em particular, resistência à salinidade;
c) Facilidade de substituição e manutenção;
d) Resistência ao vandalismo.

Artigo 17.º

Sinalética publicitária

1 — A instalação de suportes publicitários de natureza comercial carece de licenciamento ou autorização municipal e fica sujeito a um projecto específico de sinalética, coordenando pela PolisAlbufeira, S. A.
2 — Só é permitido um suporte publicitário por cada unidade comercial.
3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica interdita qualquer afixação de publicidade ou propaganda em papel directamente adossado a paredes, muros e ou qualquer estrutura urbana que possa constituir-se como suporte.

CAPÍTULO V

Condições relativas a infra-estruturas urbanas

Artigo 18.º

Identificação e disposições gerais a infra-estruturas

1 — As infra-estruturas na área de intervenção são, além das infra-estruturas de subsolo referidas no artigo 11:

a) Estação Elevatória de Águas Residuais (Ee);
b) Meio Mecânico de Elevação;
c) Posto de Abastecimento de Combustível.

2 — As infra-estruturas referidas nas alíneas *a*) e *b*), justificadas pelo seu interesse público, têm de assegurar a correcta integração e

requalificação ambiental e urbanística da área em que se localizam e minimizar os impactes causados.

Artigo 19.º

Estação elevatória de águas residuais

1 — A Estação Elevatória de Águas Residuais (Ee) é sujeita a relocalização conforme indica o polígono de implantação, assinalado na Planta de Implantação.

2 — A nova localização apresenta as seguintes características:

a) Assegurar menores interferências com as infra-estruturas e edificações existentes;
b) Salvaguardar a melhor integração arquitectónica no conjunto do espaço urbano;
c) Encontrar-se em conformidade com obras relativas às infra-estruturas "em-alta" do Concelho de Albufeira e respectiva ligação à ETAR de Vale Faro.

3 — A Estação Elevatória de Águas Residuais obedece às seguintes condições:

a) Orientação construtiva — área de implantação máxima de 100 m^2, área bruta de construção máxima de 100 m^2, cércea máxima de 1 piso (cave + 1 piso acima da cota de soleira);
b) Utilização — área destinada à infra-estrutura, áreas técnicas e arrumos.

4 — O projecto de execução da Estação Elevatória é desenvolvido em conformidade com o Protocolo celebrado entre a Sociedade PolisAlbufeira, SA. e as Águas do Algarve, S. A..

Artigo 20.º

Posto de abastecimento de combustível

1 — É desmantelado e removido o posto de abastecimento de combustível situado na Praça dos Pescadores, assinalado na Planta de Sobreposição.

2 — A remoção do posto de abastecimento de combustível é completada com uma campanha de descontaminação do solo.

Artigo 21.º

Meio mecânico de elevação

1 — O meio mecânico de elevação corresponde a uma infra-estrutura de circulação e destina-se a facilitar a transposição entre zonas com desnível acentuado.

2 — A sua construção está sujeita a um projecto de execução específico, prevendo uma plataforma, a uma cota intermédia entre a Praça dos Pescadores e o Largo Pau da Bandeira, para saídas de emergência, conforme indicada na Planta de Implantação.

CAPÍTULO VI

Condições relativas a espaços verdes

Artigo 22.º

Identificação dos espaços verdes

Identificam-se como Espaços Verdes as seguintes áreas na Planta de Implantação:

a) Arriba (D);
b) Verde de protecção (E);
c) Espaços públicos arborizados;
d) Alinhamentos arbóreos.

Artigo 23.º

Disposições gerais sobre espaços verdes

1 — Os Espaços Verdes identificados no artigo anterior obedecem às seguintes descrições:

a) Arriba (D) — corresponde à vertente de declive acentuado sujeita à acção do mar, onde a intervenção passa pela consolidação e arranjo, conjuntamente com o espaço verde de protecção, prevendo igualmente a articulação com o Meio Mecânico de Elevação e a Estação Elevatória de Águas Residuais (Ee);
b) Verde de Protecção (E) — corresponde a uma área fisiográfica e ecologicamente sensível onde a acção se concentra na conservação e valorização da sua estrutura, através da introdução de elementos vegetais autóctones ou tradicionais da região.
c) Espaços públicos arborizados — correspondem a espaços compostos por árvores de pequeno porte, com função de estadia e recreio associados a áreas de esplanadas;
d) Alinhamentos Arbóreos — correspondem a canais de vegetação adaptada ao clima e solos locais, adequada ao uso urbano, como parte integrante do contínuo natural urbano.

2 — Sempre que possível, a água de infiltração e de escoamento superficial é captada e armazenada nos elementos de água indicados na Planta de Implantação, e o sistema de rega proveniente da rede de abastecimento público, deve ser substituído por sistemas alternativos de abastecimento, tais como efluentes tratados na ETAR.

Artigo 24.º

Espaços públicos arborizados e alinhamentos arbóreos

Nos espaços públicos arborizados e nos alinhamentos arbóreos as caldeiras e canteiros obedecem às seguintes condições:

a) Terem área mínima de 1 m^2;
b) Serem revestidas a casca de pinheiro, herbáceas perenes de cobertura ou com elementos inertes metálicos ou pétreos amovíveis.
c) Nos casos em que não for possível a plantação dos estratos arbóreos, implementa-se uma solução alternativa sem prejuízo da composição do espaço verde no conjunto urbano.

Artigo 25.º

Arriba e verde de protecção

A arriba e os verdes de protecção são alvo de acções de conservação e valorização, nomeadamente:

a) Com a introdução de elementos vegetais autóctones ou tradicionais da paisagem local;
b) Com a integração de pequeno miradouro com reduzidas áreas de impermeabilização;

CAPÍTULO VII

Condições relativas a obras de edificação

SECÇÃO I

Disposições relativas às edificações existentes

Artigo 26.º

Identificação e intervenções no edificado existente

1 — As edificações existentes, encontram-se sujeitas às seguintes operações:

a) Obras de demolição;
b) Obras de conservação;
c) Obras de beneficiação, alteração e ampliação;

2 — São sujeitas a obras de demolição, as edificações situadas na Praça dos Pescadores e designadas por EDF 19 a EDF 24, identificados na Planta de Edificado.

3 — É sujeito a obras de conservação o Telheiro da Antiga Lota, designado por EDF02 e considerado como Edifício de Interesse Arqueológico, Histórico e Arquitectónico.

4 — Está sujeito a obras de beneficiação, alteração e ampliação o conjunto urbano constituído pelos edifícios situados nos dois quarteirões do Cais Herculano e por outras edificações situadas na Rua Diogo Cão, na Rua Gonçalo Lagos e na Av. 25 de Abril:

a) Os dois quarteirões do Cais Herculano são considerados como Conjunto Urbano com Interesse Arquitectónico e Urbanístico e incluem as edificações identificadas por EDF 03 a EDF 11, na Planta de Implantação;
b) As restantes edificações são identificadas por EDF12 a EDF18, na Planta de Implantação.

5 — O Edifício Albufeira, identificado na Planta de Implantação como EDF 01, fica sujeito a obras de demolição, construção ou de alteração.

Artigo 27.º

Disposições gerais sobre a realização de obras

1 — As obras a realizar definem a qualificação da imagem urbana, através da melhoria geral das condições de uso, características arquitectónicas e construtivas dos edifícios, a manutenção das características notáveis e tradicionais das construções, que pressupõe:

a) Iluminação e ventilação naturais;
b) Boas condições de habitabilidade;
c) Estabilidade e segurança para os usos a que se destinam.

2 — Os edifícios do conjunto urbano dos dois quarteirões do Cais Herculano, identificados pelo n.º 4 do artigo anterior, constituem elementos de grande valor na imagem urbana e memória local, testemunhando os vários períodos de evolução da cidade, pelo que devem ser alvo de intervenções que não adulterem as suas características arquitectónicas nas seguintes condições:

a) Nenhuma obra de beneficiação, alteração e ampliação pode ser efectuada se dela resultar alteração significativa das suas características arquitectónicas, urbanísticas e históricas;
b) As modificações no exterior dos edifícios existentes devem assegurar a sua boa integração com a envolvente urbana.

3 — As regras estabelecidas pelo Plano de Urbanização da Frente de Mar da Cidade de Albufeira, relativamente a todas as características construtivas são aplicáveis em tudo o que não estiver definido no PPPP.
4 — O Edifício Albufeira, identificado na planta de implantação como EDF 01, deve respeitar as seguintes condições:

a) As obras de demolição e de construção a realizar no Edifício Albufeira, constituído por dois blocos, assinalados na Planta de Edificado, não podem resultar no aumento da área de implantação, da cércea ou da área bruta máxima do edifício, sendo a área máxima de implantação de 1564,17 m^2, área bruta máxima de construção de 4692,5 m^2 e altura máxima da laje de cobertura 10 metros acima da cota de soleira;
b) As obras de alteração, compreendem as fachadas e a galeria comercial, de modo a diminuir o seu impacte visual e a fomentar uma maior integração do edifício na envolvente;
c) O piso 0 destina-se a comércio, restauração/ bebidas e serviços e os restantes pisos a comércio, restauração/ bebidas, serviços, habitação e/ ou alojamento turístico.
d) O acesso à habitação e ao alojamento turístico é independente dos demais usos.

SECÇÃO II

Novas edificações

Artigo 28.º

Apoio de praia completo com equipamento associado

1 — A nova edificação, indicada na Planta de Implantação por Ac, integra um Apoio de Praia Completo com Equipamento Associado.
2 — A nova edificação referida no número anterior, é implantada entre o areal e a Praça dos Pescadores e fica sujeita a um projecto de arquitectura que respeite as seguintes condições:

a) Área de implantação máxima, não incluindo as áreas de circulação, é de 180 m^2 e respeita o polígono de implantação com a área de 250 m^2, indicado na Planta de Implantação;
b) Área bruta de construção máxima, na qual se inclui a área de esplanada ESP é de 180 m^2, num só piso utilizável, com cota de soleira de 4,4 m;
c) A cobertura é plana e não pode ser utilizável como espaço de esplanada.
d) A fachada sul é construída alinhada com o muro de suporte do Cais Herculano.

3 — O apoio de praia completo deve cumprir o seguinte programa:

a) Sala para apoio a assistência e salvamento de banhistas equipado de acordo com a norma específica;
b) Instalações sanitárias públicas — área bruta de construção máxima de 30 m^2;
i) As Instalações sanitárias e os balneários/ vestiários prevêem no mínimo 4 retretes, 3 urinóis, 3 duches e 1 instalação sanitária para pessoas de mobilidade reduzida;
c) Balneário/vestiário — área bruta de construção máxima de 30 m^2;
d) Comunicações de emergência com uma linha de telecomunicações;
e) Posto de socorros — área bruta de construções máxima de 6 m^2;
f) Informações aos banhistas painel informativo com as medidas de 1 m x 1,20 m a 1,2 m do chão;
g) Sala dos pescadores, área bruta de construção máxima de 15 m^2;

4 — O equipamento associado deve cumprir o seguinte programa, distribuído da seguinte forma:

a) Bar, cozinha e arrumos: 20% da área total destinada ao Equipamento;
b) Sala de público: 30% da área total destinada ao Equipamento;
c) Esplanada: 50% da área total destinada ao Equipamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais relativas à utilização das edificações

Artigo 29.º

Usos das edificações

Os usos de cada uma das edificações integradas no PPPP encontram-se indicados na Planta de Implantação.

Artigo 30.º

Alteração de uso

1 — À excepção do apoio de praia completo com equipamento associado, é permitida a alteração do uso existente, privilegiando as funções de restauração, comércio e serviços e equipamentos de carácter cultural, desde que sejam salvaguardados os impactes de ruído daí resultantes.
2 — A alteração de uso de apenas parte de um edifício pressupõe a reabilitação do edifício no seu todo.
3 — Não é permitida a alteração de comércio e restauração e bebidas para outros fins nas áreas ao nível do rés-do-chão.
4 — É proibida a instalação de novas unidades de alojamento turístico, exceptuando as resultantes da classificação de unidades actualmente existentes e não classificadas e as resultantes da reclassificação de unidades actualmente existentes mas portadoras de classificação inferior à pleiteada, sempre no âmbito do "Regime Jurídico dos Empreendimentos Destinados a Alojamentos Turísticos".
5 — O licenciamento de actividades recreativas e culturais a promover em toda a área de intervenção do PPPP, estão condicionadas à emissão de Licença Especial de Ruído nos termos do Regulamento Geral do Ruído.

CAPÍTULO IX

Execução do plano

Artigo 31.º

Unidades de execução e sistemas de execução

Toda a área de intervenção do PPPP corresponde a uma unidade de execução e é executado através do Sistema de Imposição Administrativa ou sistema de cooperação.

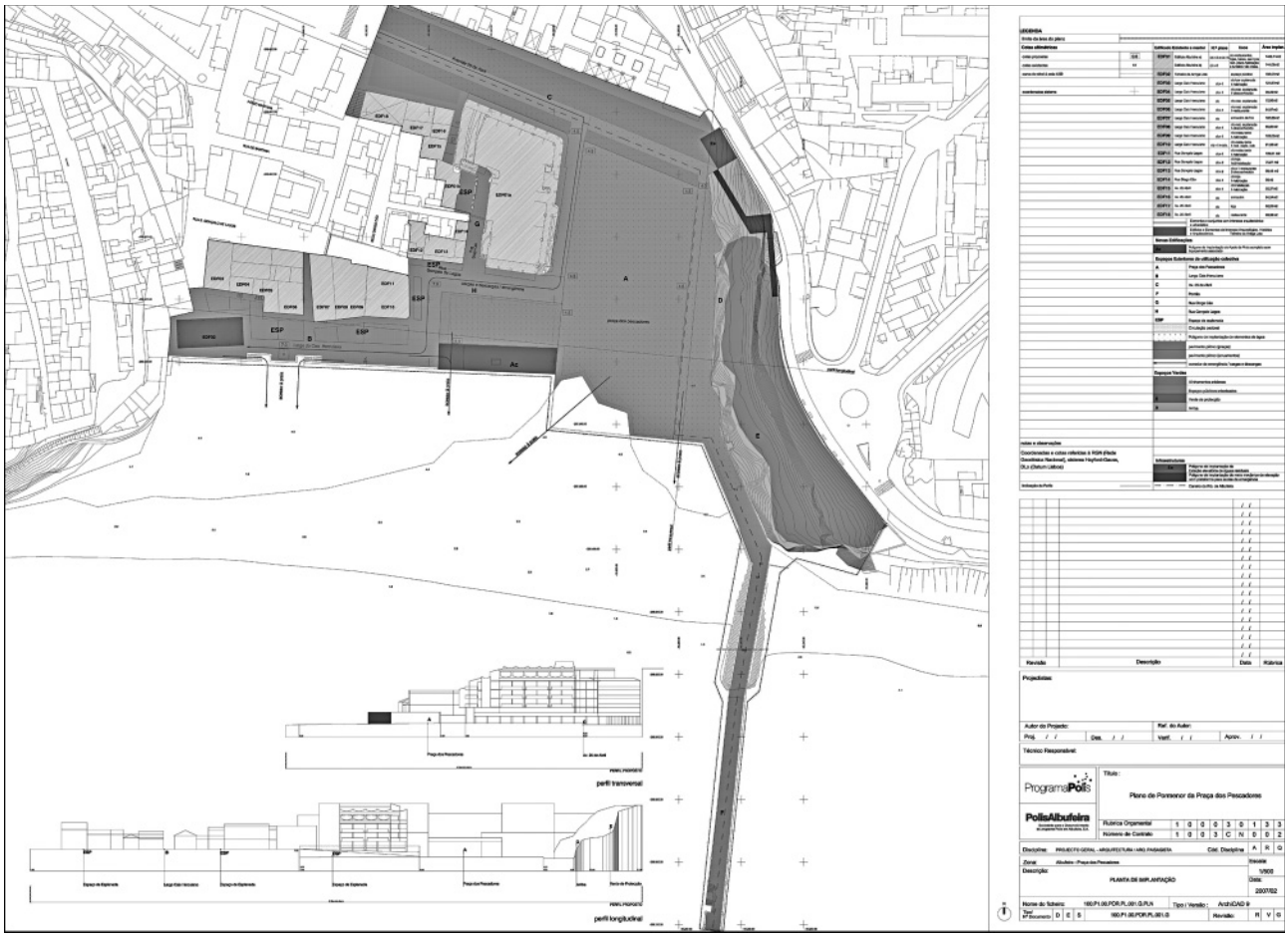
CAPÍTULO X

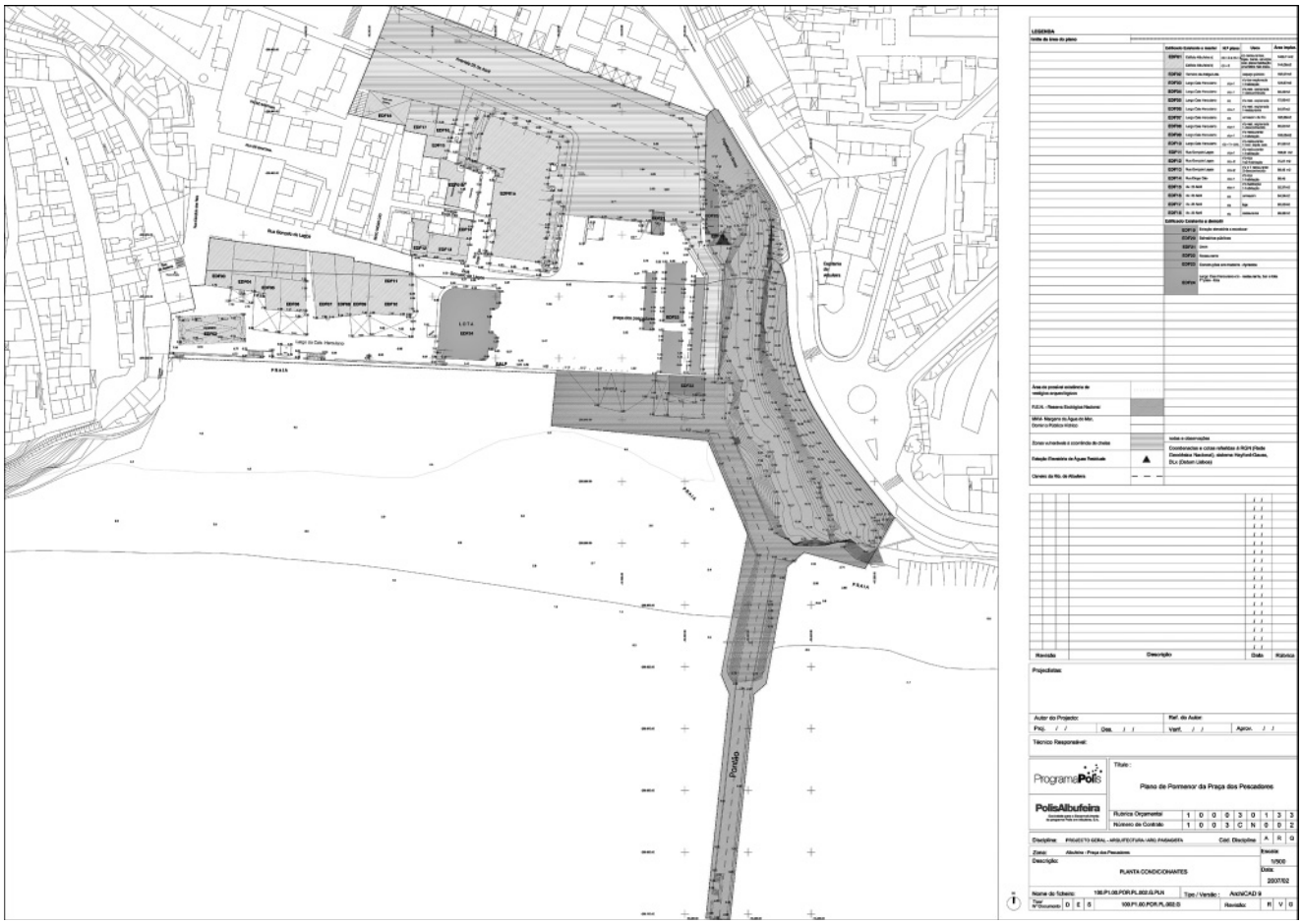
Disposições finais

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O PPPP entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.


perfil transversal
perfil longitudinal
Programa Polis
PolisAlbufeira
Título:
Plano de Pormenor da Praça dos Pescadores
PLANTA DE IMPLANTAÇÃO
Escala 1/500
Data 2007/02


Ponda
Programa Polis
PolisAlbufeira
Título:
Plano de Pormenor da Praça dos Pescadores
PLANTA CONDICIONANTES
Escala 1/500
Data 2007/02

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 2090/2008

Para os devidos efeitos e de harmonia com o estabelecido no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção da Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se pública a alteração à estrutura orgânica e quadro de pessoal deste Município, aprovados por deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, respectivamente, de 6 e 21 de Dezembro findo.

3 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes.*

Organização dos Serviços Municipais

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objectivos, Princípios e Estrutura

1 — No desenvolvimento das actividades e funções que lhe estão cometidas, os serviços municipais prosseguem os seguintes objectivos:

a) Melhorar a eficácia, a eficiência e o grau de transparência do seu funcionamento;
b) Melhorar a capacidade de resposta à satisfação das necessidades e aspirações dos munícipes;
c) Maximizar e racionalizar os recursos humanos e materiais disponíveis;
d) Dignificar e valorizar as funções exercidas pelos trabalhadores do Município;
e) Desburocratizar, simplificar, modernizar e acelerar os processos de decisão e de execução;
f) Potenciar as capacidades criadoras dos cidadãos, no desenvolvimento harmonioso da sociedade local;
g) Promover a aproximação dos serviços às populações.

2 — Os serviços municipais devem actuar em obediência à lei e ao direito, com respeito pelos seguintes princípios gerais consagrados na lei, que regem a actividade administrativa, designadamente:

Princípio da Administração Aberta
Princípio da Eficiência
Princípio da Desburocratização
Princípio da Transparência
Princípio da Participação

3 — São Princípios Internos da actividade:

Princípio do Planeamento
Princípio da Coordenação
Princípio da Desconcentração
Princípio da Delegação

Artigo 2.º

Do planeamento

1 — A actuação dos serviços norteia-se pelo rigoroso cumprimento das normas legais e regulamentares, designadamente:

a) Pelo plano director municipal;
b) Pelo plano plurianual de investimento;
c) Pelo orçamento;
d) Pela norma de controlo interno.

2 — Constitui dever de todas e cada uma das unidades orgânicas que integram os serviços municipais colaborar activamente na elaboração ou revisão dos instrumentos de planeamento identificados no número anterior, por iniciativa própria e sempre que para tal sejam solicitados.

Artigo 3.º

Da coordenação

A coordenação dos serviços visa a melhor adequação, articulação, calendarização e priorização das acções concretas a desenvolver, afectando-lhe os recursos necessários ou avaliando os graus de execução obtidos.

Artigo 4.º

Da desconcentração

1 — A desconcentração dos serviços visa aproximar os munícipes dos locais de decisão, contribuindo para melhorar a sua eficiência e a participação dos cidadãos.

2 — É dever de qualquer responsável propor a adopção de medidas de desconcentração que favoreçam a aproximação dos serviços aos cidadãos.

Artigo 5.º

Da delegação

Na medida das possibilidades legais admitidas a cada momento, dever-se-á privilegiar a delegação de competências, a todos os níveis, sem prejuízo dos deveres de avocação ou de supervisão que a cada delegante estejam atribuídos.

Artigo 6.º

Estrutura dos Serviços

Para a prossecução das atribuições cometidas à Câmara Municipal, os serviços municipais organizam-se nas seguintes unidades:

a) Divisão: Unidade orgânica de carácter permanente com atribuições de âmbito operativo e instrumental integradas numa mesma área funcional, constituindo-se fundamentalmente como unidades técnicas de organização, execução e controlo de recursos e actividades.
b) Gabinete: Unidade de apoio aos órgãos municipais, de natureza política, técnica e administrativa.
c) Sector: Unidade técnica de organização, execução ou controlo dos recursos e actividades próprios da divisão.
d) Secção: Unidade funcional que agrega actividades instrumentais, de carácter administrativo.
e) Serviço: Unidade funcional de carácter permanente, assegurando com continuidade as tarefas cometidas.
f) Equipa: Unidade instrumental de âmbito local ou profissional.

CAPÍTULO II

Dos Serviços do Município

Artigo 7.º

Da estrutura geral dos serviços

Para prossecução dos seus objectivos próprios, designadamente os enunciados no artigo 1.º, os serviços municipais são organizados de acordo com a seguinte estrutura, cujas subdivisões e competências constam dos artigos seguintes:

I — Serviços de Apoio:

a) Gabinete de Apoio à Presidência (GAP)
b) Gabinete de Informação e Relações Públicas (GIRP)
c) Gabinete Jurídico (GAJ)
d) Gabinete de Informática (GI)
e) Gabinete de Apoio às Actividades Económicas (GAAE)
f) Gabinete de Protecção Civil (GPC)
g) Gabinete da Juventude (GJ)
h) Gabinete de Veterinária (GV)
i) Divisão Administrativa e Financeira (DAF)
j) Divisão de Recursos Humanos (DRH)

II — Serviços Operativos

a) Divisão de Obras Municipais (DOM)
b) Divisão de Serviços Urbanos (DSU)
c) Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU)
d) Divisão de Educação, Saúde e Acção Social (DESAS)
e) Divisão de Cultura, Desporto e Turismo (DCDT)

CAPÍTULO III

Dos serviços de apoio

Artigo 8.º

Gabinete de apoio à presidência

1 — O GAP depende directamente do Presidente da câmara municipal e é constituído nos termos da lei.
2 — Poderão ainda integrar o GAP outros elementos que se mostrem necessários ao seu bom funcionamento.
3 — A todo o tempo e por simples decisão do Presidente da Câmara, qualquer elemento que integra o GAP poderá cessar as suas funções, regressando, se for caso disso, ao respectivo posto de origem.

4 — Os elementos do GAP referidos no número 2 deste artigo, cessam as respectivas funções nesta estrutura no fim de cada mandato, sem prejuízo de assegurarem as tarefas que lhes estejam cometidas até que se verifique a sua substituição ou reconstrução.

5 — Compete ao GAP:

a) Assessorar o Presidente da Câmara municipal na preparação da sua actividade política;

b) Secretariar o Presidente da Câmara, nomeadamente no que respeita ao atendimento público e à marcação de contactos externos;

c) Prestar assistência técnica e administrativa ao Presidente da Câmara;

d) Recolher os elementos necessários à realização das reuniões do executivo municipal;

e) Secretariar as reuniões do executivo municipal, elaborando as respectivas actas, assegurando a sua divulgação e publicitação;

f) Encaminhar o expediente e elaborar e organizar o arquivo sectorial da presidência;

g) Supervisionar e articular com o GIRP as relações públicas e protocolares do Município;

h) Apoiar a execução das atribuições cometidas à autarquia em sede de protecção civil, sob coordenação de um membro do executivo;

i) Assegurar a ligação entre a Presidência e os outros serviços municipais;

j) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 9.º

Gabinete de Informação e Relações Públicas

O GIRP depende directamente do Presidente da Câmara e compete-lhe:

a) Assegurar uma adequada e correcta informação dos munícipes quanto à actividade desenvolvida pela autarquia;

b) Assegurar a concepção, edição e distribuição das publicações do Município;

c) Assegurar e coordenar as relações públicas e protocolares do Município;

d) Promover os contactos que se mostrem adequados com todos os órgãos de comunicação social, nomeadamente os nacionais, regionais ou locais;

e) Garantir a concepção da identificação das obras e serviços municipais;

f) Coordenar as acções de promoção publicitária de iniciativa municipal;

g) Apoiar as iniciativas de outros sectores do Município, participando activamente nas acções de melhoria da respectiva imagem externa e interna;

h) Assegurar a organização e manutenção dos arquivos audiovisuais do Município e documentais que lhe estejam afectos;

i) Verificar, actualizar e divulgar, diariamente, junto dos serviços, informação de carácter legislativo e publicações oficiais do *Diário da República*;

j) Coligir a informação directamente relacionada com o Município, bem como outra que se mostre relevante, junto dos órgãos de comunicação social;

k) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuí das.

Artigo 10.º

Gabinete Jurídico

1 — Ao GAJ compete:

a) Prestar assessoria jurídica ao executivo em exercício da respectiva actividade, bem como a todos os serviços do Município;

b) Prestar apoio jurídico na elaboração de regulamentos, posturas e projectos municipais;

c) Prestar apoio jurídico na análise de procedimentos administrativos;

d) Instruir e acompanhar processos de contra-ordenação;

e) Assegurar o patrocínio judiciário em processos, acções e recursos em que o Município seja parte assim como os membros dos seus órgãos quando intervenham enquanto tais;

f) Colaborar na organização dos processos tendentes à celebração de actos por escritura pública;

g) Desempenhar funções, para que seja chamado em processos disciplinares no âmbito da gestão de pessoal;

h) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuí das.

2 — Junto do GAJ funciona o notário privativo do Município que terá as seguintes competências:

a) Assegurar o funcionamento do notariado privativo do Município, nomeadamente na preparação e organização dos documentos necessários aos processos de celebração de escrituras;

b) Organizar e manter um sistema de ficheiros das escrituras efectuadas;

c) Dar cumprimento às disposições legais inerentes ao serviço de notariado e, designadamente, as estabelecidas no Código do Notariado.

Artigo 11.º

Gabinete de Informática

Compete ao GI:

a) Prestar a assessoria, em sede informática, a todos os órgãos e serviços do Município;

b) Propor as soluções e os procedimentos mais adequados a uma correcta utilização das ferramentas informáticas disponíveis ou a adquirir;

c) Assegurar a gestão e o bom funcionamento de todo o sistema informático, incluindo *software* e *hardware*;

d) Informar-se e propor soluções de acordo com as inovações nas tecnologias de informação;

e) Assegurar a informação e formação permanente dos funcionários na área informática;

f) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuí das.

Artigo 12.º

Gabinete de Apoio às Actividades Económicas

Compete ao GAAE:

a) Gerir as zonas de indústria ligeira, de actividades económicas e lotes industriais de iniciativa municipal;

b) Propor candidaturas consideradas de interesse municipal;

c) Organizar a informação relativa a quaisquer projectos e candidaturas de interesse municipal;

d) Elaborar e acompanhar as candidaturas de iniciativa municipal, que superiormente lhe sejam determinadas;

e) Prestar apoio aos empresários, nomeadamente:

e.1) Informando sobre oportunidades locais de investimento;

e.2) Informando sobre prioridades de estratégias e políticas do Município;

e.3) Informando sobre a legislação e regulamentos em vigor, aplicáveis ao sector;

e.4) Informando sobre a existência de apoios e programas de investimento;

e.5) Informando sobre os trâmites e procedimentos referentes a projectos apresentados e promovendo o contacto entre as diferentes partes interessadas;

f) Promover e apoiar a realização de eventos de interesse municipal;

g) Promover e apoiar iniciativas no âmbito da defesa dos consumidores;

h) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuí das.

Artigo 13.º

Gabinete de Protecção Civil

Compete ao GPC:

a) Prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave, catástrofe ou calamidade, bem como atenuar os efeitos e socorrer pessoas em perigo, quando aquelas situações ocorram;

b) Assegurar a articulação e a colaboração com o Serviço Nacional de Protecção Civil e os diversos serviços do Município e demais entidades;

c) Estudar, organizar e executar medidas de prevenção no domínio de fogos, cheias, sismos e outras situações de emergência e catástrofe local;

d) Promover acções de formação, sensibilização e informação das populações;

e) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuí das.

Artigo 14.º

Gabinete da Juventude

Compete ao GJ:

a) Assegurar a realização da política e dos objectivos municipais na área da juventude, designadamente no que respeita à incrementação de actividades, iniciativas e acções directamente relacionadas com os interesses e as expectativas da juventude;

b) Promover o estabelecimento e execução, em colaboração com os restantes serviços municipais e outras instituições públicas e sociais com intervenção na área da juventude, dos programas que forem definidos;

c) Assegurar um serviço de informação e encaminhamento aos jovens com vista a facilitar o seu conhecimento de oportunidades e de apoios existentes dos diversos âmbitos;

d) Diligenciar pela articulação entre as várias entidades oficiais envolvidas empenhadas em fomentar e dinamizar actividades e apoios para promoção do associativismo e da autopromoção juvenil;

e) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 15.º

Gabinete de Veterinária

Compete ao Gabinete de Veterinária:

a) Assegurar os serviços de veterinário municipal;
b) Assegurar a vacinação de canídeos e o controlo periódico do canil municipal;
c) Colaborar na execução das tarefas de inspecção e controlo hígio-sanitário das instalações do canil municipal;
d) Realizar a inspecção e fiscalização sanitária do mercado municipal, bem como dos estabelecimentos de produção animal ou venda de produtos alimentares;
e) Promover campanhas profilácticas e de sensibilização da população;
f) Participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia do Município, determinadas pela autoridade sanitária veterinária municipal;
g) Proceder à recolha e ao abate de animais quando estes coloquem em risco a saúde pública e a segurança dos munícipes;
h) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuí das.

Artigo 16.º

Divisão Administrativa e Financeira

A DAF é constituída pelas seguintes unidades orgânicas:

a) Gabinete Financeiro
b) Secção de Contabilidade
c) Tesouraria
d) Secção de Aprovisionamento
e) Armazém
f) Sector de Inventário e Património
g) Secção Administrativa e de Expediente Geral

Artigo 17.º

Gabinete Financeiro

Ao Gabinete Financeiro compete:

a) Coordenar a elaboração do plano de actividades e do plano plurianual de investimento;
b) Promover a adequada articulação entre o orçamento da receita e da despesa do Município, o seu plano plurianual de investimento e outros normativos de carácter ou com incidência financeira;
c) Propor as alterações ou revisões orçamentais que se mostrem necessárias;
d) Propor soluções técnicas adequadas à melhor gestão do orçamento municipal;
e) Apresentar propostas de actualização e revisão dos regulamentos relativos à esfera de acção do gabinete;
f) Controlar a execução da conta de gerência;
g) Prestar informações regularmente sobre a execução do orçamento;
h) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 18.º

Secção de Contabilidade

À Secção de Contabilidade compete:

a) Proceder à adequada cabimentação, classificação, conferência e lançamento das despesas, independentemente do serviço de origem, assegurando o cumprimento das formalidades legais e regulamentares aplicáveis;
b) Promover a elaboração de balanços, demonstrações e demais documentos financeiros legalmente obrigatórios;
c) Proceder à emissão das autorizações de pagamento;
d) Registar, classificar e controlar os documentos da receita municipal;
e) Colaborar na elaboração do plano de actividades e orçamento;
f) Controlar a gestão dos fundos permanentes legalmente constituídos;
g) Conferir as guias de remessa e respectivas facturas e controlar os prazos de pagamento;
h) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuí das.

Artigo 19.º

Da Tesouraria

À Tesouraria compete:

a) Proceder a pagamentos e a recebimentos;
b) Executar o diário de tesouraria;
c) Emitir cheques e controlar as contas bancárias do Município;
d) Assegurar o fluxo documental de caixa e bancos para registo contabilístico;
e) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuí das.

Artigo 20.º

Secção de Aprovisionamento

À Secção de Aprovisionamento compete:

a) Proceder à aquisição dos bens e serviços necessários à actividade do Município;
b) Preparar os processos administrativos necessários às aquisições referidas na alínea *a*);
c) Elaborar notas de encomenda e requisições;
d) Colaborar na elaboração dos documentos necessários ao lançamento de consultas e concursos para aquisição de bens e serviços;
e) Manter actualizados os ficheiros de fornecedores e de materiais;
f) Controlar os prazos de fornecimento de bens ou serviços adquiridos;
g) Articular a função prevista na alínea *a*) com o Armazém, designadamente no que respeita à gestão de *stocks;*
h) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuí das.

Artigo 21.º

Armazém

Ao Armazém compete:

a) Satisfazer os pedidos de requisições internas dos diversos serviços;
b) Registar e manter actualizado o inventário dos bens em armazém, controlando as respectivas entradas e saídas;
c) Conferir a quantidade e qualidade dos materiais recepcionados no armazém;
d) Articular a sua actividade com a Secção de Aprovisionamento;
e) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuí das.

Artigo 22.º

Sector de Inventário e Património

Ao Sector de Inventário e Património compete:

a) Organizar e actualizar o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município;
b) Classificar patrimonialmente todos os documentos, requisições de equipamento, materiais e compra de imóveis que se refiram a despesas do capital;
c) Registar em folha de cálculo todas as requisições de materiais para obras em curso, de modo a que no final do ano, sejam apurados os custos de cada uma;
d) Efectuar operações de abate de imobilizado, de transferência de bens e equipamentos entre zonas físicas, de doações a entidades, reparação ao imobilizado e de amortização de imobilizado corpóreo;
e) Conferir as contas patrimoniais e os valores das obras por empreitada e por administração;
f) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuí das.

Artigo 23.º

Secção Administrativa e de Expediente Geral

À Secção Administrativa e de Expediente Geral compete:

a) Assegurar todo o expediente relativo a actos eleitorais, recenseamento militar e espectáculos;
b) Executar os procedimentos necessários à liquidação das taxas e emissão das licenças não especificamente atribuídas a outras unidades;
c) Efectuar o registo e a organização dos processos de licenciamento dos vendedores ambulantes e feirantes, de acordo com as normas legais aplicáveis e os regulamentos em vigor;
d) Assegurar o registo e a afixação de editais;
e) Apoiar a execução de hastas públicas e lavrar os respectivos autos;
f) Proceder ao registo e distribuição diária de toda a correspondência não reservada, mantendo actualizados os respectivos ficheiros de suporte;
g) Controlar a área dos arquivos municipais, com excepção do histórico, propondo a respectiva forma organizativa e zelando pela sua conservação;
h) Assegurar o funcionamento da central telefónica;
i) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuí das.

Artigo 24.º

Divisão de Recursos Humanos

A DRH é dirigida por um chefe de Divisão que coordena a actividade das seguintes unidades:

a) Secção de Pessoal;
b) Sector de Avaliação, Formação, Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.

Artigo 25.º

Secção de Pessoal

À Secção de Pessoal compete:

a) Assegurar o lançamento e organização dos concursos de admissão ou promoção de pessoal;
b) Assegurar a organização e actualização do cadastro de pessoal;
c) Promover a organização e propor modificações ao quadro de pessoal do Município;
d) Efectuar o cálculo das despesas anuais previsíveis com pessoal;
e) Assegurar e acompanhar o processo de avaliação e classificação de pessoal;
f) Assegurar o processamento dos vencimentos e abonos;
g) Emitir pareceres e informações sobre a sua área de acção, propondo soluções que se entendam mais adequadas e executando as decisões que tomem vencimento;
h) Proceder à verificação da assiduidade do pessoal;
i) Elaborar as estatísticas necessárias à gestão dos recursos humanos;
j) Colaborar no apoio necessário aos processos de inquérito e disciplinares;
k) Elaborar as listas de antiguidade;
l) Prestar apoio aos júris de concursos e dar andamento aos respectivos processos;
m) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuí das.

Artigo 26.º

Sector de Avaliação, Formação, Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho

Ao Sector de Avaliação, Formação, Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho compete:

a) Preparar o processo de avaliação, propondo os objectivos e os respectivos notadores;
b) Diagnosticar as necessidades de formação profissional dos funcionários e propor as respectivas acções de formação;
c) Assegurar, de forma integrada, as actividades relativas à saúde ocupacional e à higiene e segurança dos trabalhadores do Município;
d) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuí das.

CAPÍTULO IV

Dos Serviços Operativos

Artigo 27.º

Divisão de Obras Municipais

A DOM é dirigida por um chefe de Divisão que coordena a actividade dos seguintes sectores:

1) Sector da Rede Viária, ao qual compete:

1.1 — Executar as obras de manutenção e remodelação da rede viária municipal urbana ou rural, quando se opte pela administração directa;
1.2 — Promover a sinalização vertical e horizontal dos arruamentos e vias municipais e zelar pela sua conservação;
1.3 — Assegurar a conservação dos arruamentos e outros espaços públicos;
1.4 — Promover e manter a sinalização toponímica;
1.5 — Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2) Sector da Construção Civil, ao qual compete:

2.1 — Executar as obras constantes de plano aprovado quando se opte pela administração directa;
2.2 — Executar a construção, manutenção e conservação das infra-estruturas municipais, bem como do mobiliário urbano e equipamentos sociais sob responsabilidade do Município;
2.3 — Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

3) Sector do Planeamento, Preparação e Controlo, ao qual compete:

3.1 — Organizar os processos de concursos de obras municipais a executar por empreitada e acompanhar a respectiva execução, assegurando a ligação com os empreiteiros e o Município;
3.2 — Preparar e assegurar, de acordo com os meios humanos e materiais existentes, a execução das obras municipais por administração directa e estabelecer os necessários procedimentos de controlo;
3.3 — Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

4) Secção Administrativa, à qual compete:

4.1 — Assegurar a execução das tarefas administrativas relativas às equipas da rede viária e construção civil;
4.2 — Assegurar a execução dos procedimentos administrativos relativos ao serviço de planeamento, preparação e controlo;
4.3 — Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 28.º

Serviços de Apoio Geral

Directamente dependentes do chefe de Divisão de obras municipais, estes serviços agregam todos os meios que servem os diversos grupos de trabalho de áreas específicas, incluindo:

1) Equipa de Máquinas e Viaturas Municipais, à qual compete:

1.1 — Assegurar a gestão e manutenção das máquinas e viaturas do Município;
1.2 — Apoiar as restantes unidades orgânicas municipais, sempre que por estas seja solicitado o inerente apoio à prossecução dos respectivos fins;
1.3 — Assegurar os trabalhos oficinais e a intervenção nas máquinas e viaturas do Município;
1.4 — Assegurar a gestão dos transportes colectivos escolares;
1.5 — Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2) Equipa de Carpintaria, à qual compete:

2.1 — Executar os trabalhos oficinais da respectiva especialidade, que lhe sejam superiormente solicitados;
2.2 — Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

3) Equipa de Serralharia, à qual compete:

3.1 — Executar os trabalhos oficinais da respectiva especialidade, que lhe sejam superiormente solicitados;
3.2 — Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

4) Equipa de Electricidade, à qual compete:

4.1 — Executar os trabalhos da sua especialidade, que lhe sejam superiormente solicitados;
4.2 — Zelar pela boa conservação, manutenção ou alteração dos sistemas eléctricos existentes nos edifícios municipais;
4.3 — Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

5) Equipa de Calcetaria, à qual compete:

5.1 — Executar os trabalhos oficinais da respectiva especialidade, que lhe sejam superiormente solicitados;
5.2 — Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

6) Equipa de Pintura, à qual compete:

6.1 — Executar os trabalhos oficinais da respectiva especialidade, que lhe sejam superiormente solicitados;
6.2 — Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

7) Equipa de Eventos, à qual compete:

7.1 — Apoiar os restantes serviços, em todas as vertentes, na implementação dos eventos do Município;
7.2 — Apoiar os restantes serviços, em todas as vertentes, na remodelação das instalações do Município;
7.3 — Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

8) Serviço de Apoio Administrativo, ao qual compete:

8.1 — Assegurar as inerentes tarefas administrativas;
8.2 — Manter actualizado o sistema de ficheiro de processos dos serviços de apoio geral;
8.3 — Assegurar a execução dos procedimentos administrativos relativos ao conjunto do pessoal afecto aos serviços de apoio geral;
8.4 — Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 29.º

Divisão de Serviços Urbanos

A DSU é dirigida por um chefe de divisão que coordena a actividade dos seguintes sectores:

1) Sector de Águas e Esgotos, ao qual compete:

1.1 — Promover a reconstrução, alteração, reparação ou remodelação das redes de águas e de esgotos;
1.2 — Assegurar a montagem, substituição, reparação e manutenção dos contadores de água;
1.3 — Proceder, de acordo com a DAF, e em cumprimento dos regulamentos e normas aplicáveis, ao corte e reabertura das ligações de água;
1.4 — Executar e reparar ramais de ligação;
1.5 — Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2) Sector de Higiene e Limpeza, ao qual compete:

2.1 — Assegurar a recolha, transporte, armazenamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos;
2.2 — Assegurar a gestão dos locais destinados a aterros sanitários e estações de transferência;
2.3 — Assegurar a limpeza dos arruamentos e outros espaços públicos;
2.4 — Acompanhar e propor as medidas tidas por adequadas à defesa da saúde pública, incluindo operações de desinfecção e desinfestação;
2.5 — Assegurar a gestão do canil municipal, de acordo com orientações do serviço de veterinária;
2.6 — Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

3) Sector de Espaços Públicos, ao qual compete:

3.1 — Assegurar a execução, conservação, manutenção e melhoramento do mobiliário urbano colectivo;
3.2 — Promover a arborização dos tecidos urbanos e gerir a manutenção dos parques e jardins;
3.3 — Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

4) Equipa Local do Torrão, à qual compete:

4.1 — Garantir as funções previstas nos pontos 1 e 2, do artigo 26.º e n.os 1,2 e 3 do artigo 28, dentro dos limites geográficos da freguesia do Torrão.

5) Sector de Ambiente e Planeamento, ao qual compete:

5.1 — Assegurar o planeamento e gestão dos sistemas de colecta, transporte e tratamento de esgotos domésticos e águas pluviais;
5.2 — Assegurar o planeamento e gestão dos sistemas de abastecimento de água, incluindo a captação, tratamento, adução, armazenamento e distribuição;
5.3 — Planificar todas as acções destinadas à promoção ambiental;
5.4 — Planear, programar e desenvolver a actividade de administração e gestão do ambiente no Município;
5.5 — Analisar e dar parecer de carácter ambiental sobre os pedidos de licenciamento;
5.6 — Elaborar projectos de renovação, reconversão ou criação de zonas verdes, parques e jardins;
5.7 — Proceder ao estudo, recolha e tratamento de informações relativas a higiene e salubridade;
5.8 — Promover e colaborar nas acções que visem a conservação e valorização do património natural e da paisagem;
5.9 — Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 30.º

Secção Administrativa

1 — A Secção Administrativa é dirigida por um chefe de secção que a coordena, sob direcção do chefe de Divisão, bem como os serviços que a integram e adiante são referidos.

2 — À Secção Administrativa compete:

a) Assegurar as inerentes tarefas administrativas;
b) Manter actualizado o sistema de ficheiro de processos da Divisão de serviços urbanos;
c) Assegurar a execução dos procedimentos administrativos relativos ao conjunto do pessoal afecto à Divisão de serviços urbanos;
d) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

3 — Ao Sector de Leitura de Águas compete exercer a actividade inerente ao processo de leitura e detecção de anomalias no abastecimento de água à população.

4 — Ao Sector de Cemitérios compete assegurar o funcionamento, manutenção e conservação do cemitério municipal, bem como cumprir e fazer cumprir as posturas e regulamentos aplicáveis.
5 — Ao Sector de Mercados compete assegurar o funcionamento, manutenção e limpeza do mercado municipal, efectuar a cobrança das taxas relativas às bancas ocupadas, demarcar as áreas livres e fazer cumprir os regulamentos e posturas aplicáveis.

Artigo 31.º

Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística

1 — A DPGU é dirigida por um chefe de Divisão, que coordena a actividade das seguintes unidades orgânicas:

a) Gabinete de Estudos e Planeamento;
b) Sector de Projectos e Licenciamento;
c) Sector de Desenho;
d) Sector de Topografia;
e) Sector de Fiscalização de Obras;
f) Secção Administrativa.

Artigo 32.º

Gabinete de Estudos e Planeamento

Ao Gabinete de Estudos e Planeamento compete:

a) Assegurar e actualizar o sistema de informação geográfica;
b) Promover a elaboração dos planos de urbanização decorrentes do PDM e assegurar as actualizações e revisões deste;
c) Promover a elaboração dos planos de pormenor adequados às áreas definidas dos planos de urbanização;
d) Promover a elaboração de planos de salvaguarda e valorização do património arquitectónico e respectiva regulamentação;
e) Promover loteamentos de iniciativa municipal;
f) Elaborar estudos e pareceres sobre o ordenamento do trânsito, sua sinalização e parqueamento;
g) Elaborar estudos e pareceres sobre a estrutura verde municipal;
h) Dar parecer sobre a localização de equipamentos colectivos;
i) Promover a elaboração de planos de salvaguarda e valorização do património arquitectónico e respectiva regulamentação;
j) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 33.º

Sector de Licenciamento de Obras e Habitação

Ao Sector de Licenciamento de Obras e Habitação compete:

a) Assegurar a gestão urbanística e territorial do Município, atentas as disposições do PDM e as deliberações da Câmara Municipal;
b) Proceder à apreciação de pedidos de informação sobre a viabilidade de construção e de loteamentos;
c) Informar os pedidos relativos a loteamentos e obras de urbanização e assegurar os procedimentos necessários ao respectivo licenciamento;
d) Assegurar a gestão e controlo dos alvarás de loteamentos e de obras de urbanização;
e) Promover à disponibilização de terrenos necessários às iniciativas do Município;
f) Gerir o parque habitacional do Município;
g) Promover a alienação de lotes de terreno por iniciativa municipal;
h) Informar os processos de obras de construção, recuperação, ampliação, demolição ou alteração de edifícios e assegurar os respectivos licenciamentos;
i) Supervisionar a emissão de guias de pagamento de taxas ou de outros encargos, relativos à sua área de acção;
j) Planear e programar as acções de recuperação e promoção da habitação;
k) Assegurar a elaboração de estudos e projectos de construção de iniciativa municipal;
l) Elaborar estudos e levantamentos sobre a situação habitacional;
m) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 34.º

Sector de Desenho

Ao Sector de Desenho compete:

a) Executar as tarefas de desenho e apoio geral à elaboração de projectos;
b) Gerir e tratar os arquivos de desenho produzidos ou existentes;
c) Executar os trabalhos heliográficos que lhe sejam solicitados;
d) Assegurar o fornecimento e reprodução de plantas topográficas e de desenhos;
e) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 35.º

Sector de Topografia

Ao Sector de Topografia compete:

a) Executar os trabalhos de levantamento e nivelamento necessários aos projectos do Município;
b) Assegurar a informação relativa a plantas topográficas;
c) Zelar pela boa utilização e conservação dos inerentes meios físicos de trabalho;
d) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuí das.

Artigo 36.º

Sector de Fiscalização de Obras

Ao Sector de Fiscalização de Obras compete:

a) Assegurar a fiscalização e cumprimento de normas, regulamentos e demais legislação em vigor no domínio da construção;
b) Exercer o regular controlo quanto à utilização, ocupação e uso do território do Município;
c) Acompanhar os projectos de construção e urbanização, informando ou notificando o que cada caso merecer;
d) Fiscalizar todos os trabalhos executados nas vias públicas;
e) Proceder às vistorias que lhe sejam solicitadas;
f) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuí das.

Artigo 37.º

Secção Administrativa

1 — A Secção Administrativa é dirigida por um chefe de secção que a coordena, sob orientação do chefe de divisão.
2 — Compete à Secção Administrativa:

a) Assegurar as inerentes tarefas administrativas;
b) Assegurar a organização, tratamento e movimentação dos processos e do expediente;
c) Assegurar a emissão de certidões da respectiva área funcional;
d) Assegurar a execução dos procedimentos administrativos relativos ao pessoal respectivo;
e) Apoiar os procedimentos administrativos relativos ao pessoal afecto à Divisão;
f) Assegurar a organização e tramitação dos processos de obras;
g) Proceder à emissão de licenças de habitabilidade e de utilização de edifícios;
h) Assegurar informações e emissão de certidões;
i) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuí das.

Artigo 38.º

Divisão de Educação, Saúde e Acção Social

A DESAS é dirigida por um chefe de Divisão que coordena a actividade das seguintes unidades orgânicas:

a) Sector de Saúde e Acção Social;
b) Sector de Educação;
c) Secção Administrativa.

Artigo 39.º

Sector de Saúde e Acção Social

Ao Sector de Saúde e Acção Social compete:

a) Participar nos projectos promovidos pelo Município na área da Acção Social;
b) Articular a colaboração com as instituições vocacionadas para intervir na área da Acção Social;
c) Colaborar com o Serviço de Educação na área da Acção Social Escolar;
d) Organizar os processos de candidatura a habitação social e acompanhar e monitorizar os respectivos agregados familiares;
e) Diagnosticar e propor soluções para situações de evidente carência social;
f) Articular a colaboração com a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens;
g) Articular a colaboração com o Conselho Local de Acção Social;
h) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuí das.

Artigo 40.º

Sector de Educação

1 — Ao Sector de Educação compete:
a) Articular a colaboração com o Conselho Municipal da Educação;
b) Assegurar a gestão dos equipamentos escolares sob responsabilidade do Município;
c) Coordenar as actividades de enriquecimento curricular;
d) Organizar e gerir a rede de transportes escolares para cada ano lectivo;
e) Organizar e gerir as cantinas escolares;
f) Organizar os processos de apoio da Acção Social Escolar;
g) Receber e instruir os processos de candidatura a bolsas de estudo;
h) Propor e acompanhar actividades de apoio à população escolar;
i) Apoiar a gestão da Oficina da Criança, de acordo com o regulamento específico;
j) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuí das.

2 — Integrado no sector de Educação funciona um espaço de animação sócio-educativa, designado como Oficina da Criança, que exerce as competências e funções cometidas em regulamento próprio.

Artigo 41.º

Secção Administrativa

1 — A Secção Administrativa é dirigida por um chefe de secção que a coordena, sob direcção do chefe de divisão.
2 — Compete à secção administrativa:

a) Apoiar na concretização das competências atribuídas aos serviços;
b) Secretariar as reuniões de trabalho;
c) Assegurar a organização do arquivo sectorial da Divisão;
d) Apoiar os procedimentos administrativos relativos ao pessoal afecto à Divisão;
e) Atender e prestar informações aos munícipes, encaminhando-os para os respectivos serviços;
f) Receber a documentação apresentada pelos munícipes e organizar os respectivos processos,
g) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuí das.

Artigo 42.º

Divisão de Cultura, Desporto e Turismo

A DCDT é dirigida por um chefe de Divisão, que coordena a actividade das seguintes unidades orgânicas:

a) Sector de Biblioteca e Arquivo;
b) Sector de Cultura e Eventos;
c) Sector de Desporto
d) Sector de Arqueologia, Museus e Património Cultural;
e) Sector de Turismo;
f) Secção Administrativa.

Artigo 43.º

Sector de Biblioteca e Arquivo

Ao Sector de Biblioteca e Arquivo compete:

a) Contribuir para o desenvolvimento do nível cultural da população, através da gestão e dinâmica do respectivo espaço e áreas de actuação;
b) Gerir a actualização, classificação, disponibilização, divulgação e guarda dos bens documentais;
c) Propor a adopção e realização de programas de incentivo, animação e dinamização culturais;
d) Assegurar a dinamização do espaço infanto-juvenil;
e) Assegurar a dinamização dos pólos existentes;
f) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuí das.

Artigo 44.º

Sector de Cultura e Eventos

Ao Sector de Animação Cultural e Desportiva compete:

a) Gerir os espaços e equipamentos municipais destinados a actividades de índole cultural e recreativo;
b) Propor e fomentar medidas de intercâmbio cultural;
c) Articular o apoio a organizações locais no que respeita a acções de âmbito cultural e recreativo;
d) Providenciar pela promoção das actividades de índole cultural e recreativo;
e) Gerir a cedência de transportes, equipamentos e instalações municipais a entidades ou grupos para desenvolvimento de actividades de índole cultural e recreativo, de acordo com os regulamentos próprios;
f) Propor e promover práticas culturais e recreativas, de acordo com programas específicos e rentabilizando os espaços e equipamentos inerentes;
g) Planificação do programa cultural do Município;
h) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuí das.

Artigo 45.º

Sector de Desporto

Ao Sector de Desporto compete:

a) Gerir os espaços e equipamentos municipais destinados a actividades de índole desportivo;
b) Articular o apoio a organizações locais no que respeita a acções de âmbito desportivo;
c) Providenciar pela promoção das actividades de índole desportivo;
d) Gerir a cedência de transportes, equipamentos e instalações municipais a entidades ou grupos para desenvolvimento de actividades de índole desportivo, de acordo com os regulamentos próprios;
e) Propor e promover práticas desportivas, de acordo com programas específicos e rentabilizando os espaços e equipamentos inerentes;
f) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuí das.

Artigo 46.º

Sector de Arqueologia, Museus e Património Cultural

1 — O Sector de Museus, Arqueologia e Património Cultural integra os espaços museológicos existentes, os diferentes tipos de património histórico, arqueológico e etnográfico e as actividades de arqueologia e etnografia.
2 — Ao Sector de Museus, Arqueologia e Património Cultural compete:

a) Inventariar e registar documentos e peças entradas;
b) Inventariar as espécies entradas cujas carimbagem, colagem e etiquetagem são feitas sob a sua responsabilidade;
c) Recolher, seleccionar, avaliar, tratar, difundir e gerir a documentação produzida ou reunida pela autarquia e relativa ao Município;
d) Promover a conservação, estudo e salvaguarda do património arqueológico municipal, bem como a sua classificação, inventariação e protecção;
e) Conceber e executar as acções de formação, divulgação e animação do património cultural do Município;
f) Melhorar o conhecimento da história do concelho, através do estudo dos vestígios materiais exumados em trabalhos arqueológicos (prospecções e escavações);
g) Garantir o cumprimento do Regulamento de Intervenção Arqueológico de acordo com a área de jurisdição;
h) Realizar as sondagens e escavações no âmbito de projectos de investigação arqueológica, assim como no quadro de intervenções de emergência;
i) Realizar e acompanhar as obras públicas e privadas no centro histórico e em todas as áreas que pela sua responsabilidade o justifiquem, procedendo ao desenho de campo e de materiais arqueológicos;
j) Efectuar estudos de investigação sobre a história e etnografias locais;
k) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuí das.

Artigo 47.º

Sector do Turismo

Ao Sector do Turismo compete:

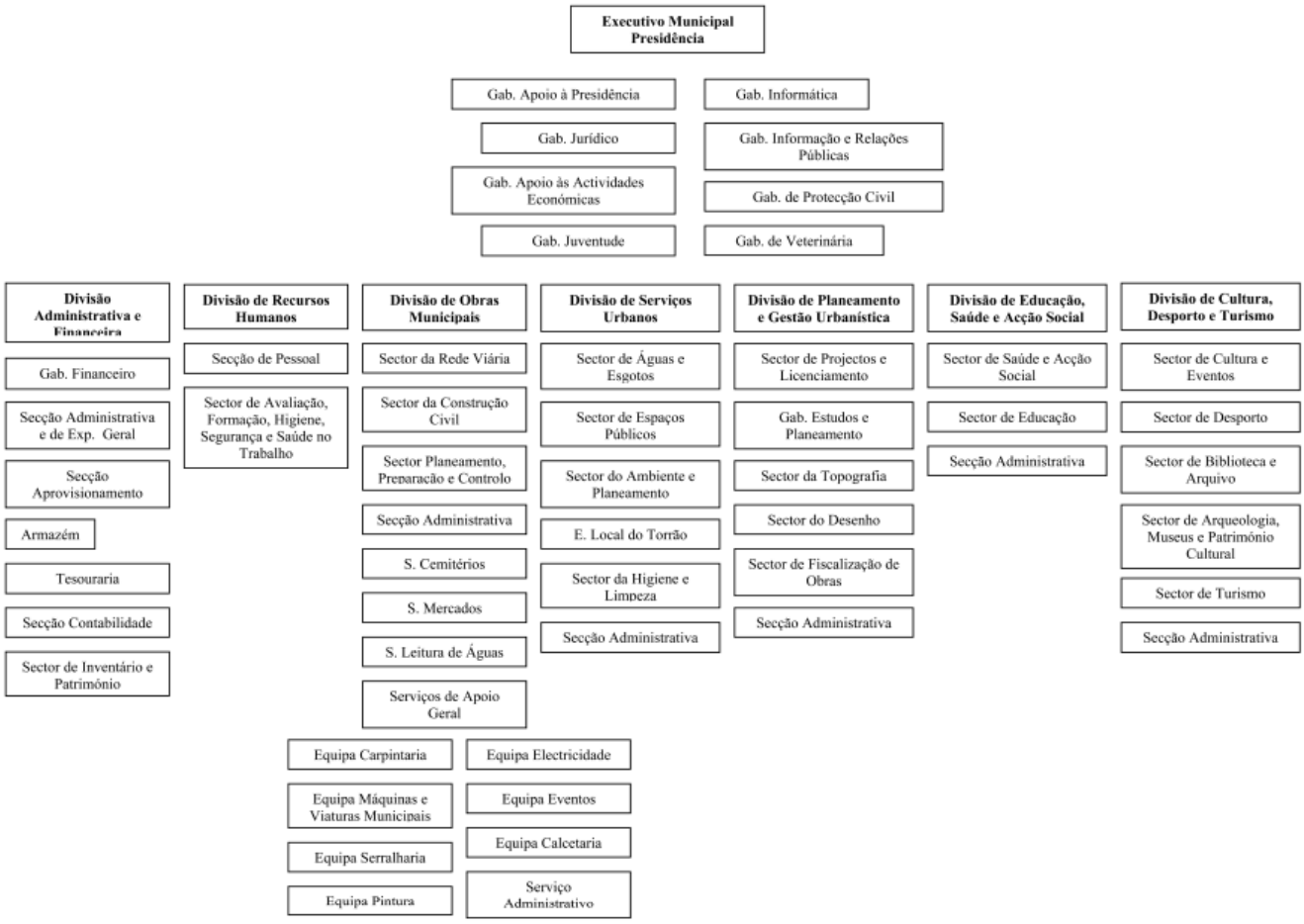
a) Programar e desencadear acções de promoção e animação turística, com vista ao desenvolvimento de uma oferta turística de qualidade;
b) Colaborar com os organismos regionais e nacionais de fomento ao turismo;
c) Assegurar o atendimento municipal na vertente de intervenção turística;
d) Prestar informação turística;
e) Desenvolver estudos e diagnósticos, propondo medidas consideradas adequadas à promoção do turismo no concelho;
f) Assegurar a gestão do parque de campismo;
g) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuí das.

Artigo 48.º

Secção Administrativa

1 — A Secção Administrativa é dirigida por um chefe de secção que a coordena, sob direcção do chefe de divisão.
2 — Compete à secção administrativa:

a) Apoiar na concretização das competências atribuídas aos serviços;
c) Secretariar as reuniões de trabalho;
c) Assegurar a organização do arquivo sectorial da Divisão;
d) Apoiar os procedimentos administrativos relativos ao pessoal afecto à Divisão;
e) Atender e prestar informações aos munícipes, encaminhando-os para os respectivos serviços;
f) Receber a documentação apresentada pelos munícipes e organizar os respectivos processos,
g) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente atribuí das.



Proposta de alteração ao quadro de pessoal do município

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Lugares			A Criar	A Ext.	Total c/ alt.	Obs..
			1	2	3	4	5	6	7	8	Prov.	Vagos	Total				
1— P. Dirigente		Director de Departamento									0	1	1	0	1	0	
		Chefe de Divisão									1	3	4	3	0	7	
2— P.Chefia		Chefe de Secção	337	350	370	400	430	460			6	0	6	3	0	9	
3— Técnico Superior	Arquitecto	Assessor Principal	710	770	830	900											
		Assessor	610	660	690	730											
		Técnico Sup. Principal	510	560	590	650					3	3	6	0	0	6	a)
		Técnico Sup. 1ª Classe	460	475	500	545											
		Técnico Sup. 2ª Classe	400	415	435	455											
	Arquitecto Paisagista	Assessor Principal	710	770	830	900											
		Assessor	610	660	690	730											
		Técnico Sup. Principal	510	560	590	650					0	1	1	0	0	1	a)
		Técnico Sup. 1ª Classe	460	475	500	545											
		Técnico Sup. 2ª Classe	400	415	435	455											
	Engenheiro	Assessor Principal	710	770	830	900											
		Assessor	610	660	690	730											
		Técnico Sup. Principal	510	560	590	650					2	2	4	2	0	6	a)
		Técnico Sup. 1ª Classe	460	475	500	545											
		Técnico Sup. 2ª Classe	400	415	435	455											
	Engenheiro Mecânico	Assessor Principal	710	770	830	900											
		Assessor	610	660	690	730											
		Técnico Sup. Principal	510	560	590	650					0	1	1	0	1	0	a)
		Técnico Sup. 1ª Classe	460	475	500	545											
		Técnico Sup. 2ª Classe	400	415	435	455											
	Conservador de Museus	Assessor Principal	710	770	830	900											
		Assessor	610	660	690	730											
		Técnico Sup. Principal	510	560	590	650					0	1	1	0	0	1	a)
		Técnico Sup. 1ª Classe	460	475	500	545											
		Técnico Sup. 2ª Classe	400	415	435	455											
	Médico Veterinário	Assessor Principal	710	770	830	900											
		Assessor	610	660	690	730											
		Técnico Sup. Principal	510	560	590	650					1	0	1	0	0	1	a)
		Técnico Sup. 1ª Classe	460	475	500	545											
		Técnico Sup. 2ª Classe	400	415	435	455											
	Técn.Sup.(Anim.Cult.)	Assessor Principal	710	770	830	900											
		Assessor	610	660	690	730											
		Técnico Sup. Principal	510	560	590	650					1	0	1	1	0	2	a)
		Técnico Sup. 1ª Classe	460	475	500	545											
		Técnico Sup. 2ª Classe	400	415	435	455											
	Técn.Sup.(Ambiente)	Assessor Principal	710	770	830	900											
		Assessor	610	660	690	730											
		Técnico Sup. Principal	510	560	590	650					0	1	1	1	0	2	a)

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Lugares			A Criar	A Ext.	Total c/ alt.	Obs..
			1	2	3	4	5	6	7	8	Prov.	Vagos	Total				
		Técnico Sup. 1ª Classe	460	475	500	545											
		Técnico Sup. 2ª Classe	400	415	435	455											
	Técn. Sup. Anim. Desport.	Assessor Principal	710	770	830	900											
		Assessor	610	660	690	730											
		Técnico Sup. Principal	510	560	590	650					2	2	4	0	2	2	b)
		Técnico Sup. 1ª Classe	460	475	500	545											
		Técnico Sup. 2ª Classe	400	415	435	455											
	Tecn. Sup. (Desporto)	Assessor Principal	710	770	830	900											
		Assessor	610	660	690	730											
		Técnico Sup. Principal	510	560	590	650					0	0	0	3	0	3	a)
		Técnico Sup. 1ª Classe	460	475	500	545											
		Técnico Sup. 2ª Classe	400	415	435	455											
	Técn. Sup. Antropologia	Assessor Principal	710	770	830	900											
		Assessor	610	660	690	730											
		Técnico Sup. Principal	510	560	590	650					1	0	1	0	0	1	a)
		Técnico Sup. 1ª Classe	460	475	500	545											
		Técnico Sup. 2ª Classe	400	415	435	455											
	Técn.Sup.Arqueologia	Assessor Principal	710	770	830	900											
		Assessor	610	660	690	730											
		Técnico Sup. Principal	510	560	590	650					1	0	1	1	0	2	a)
		Técnico Sup. 1ª Classe	460	475	500	545											
		Técnico Sup. 2ª Classe	400	415	435	455											
	Técn.Sup. (Arquivo)	Assessor Principal	710	770	830	900											
		Assessor	610	660	690	730											
		Técnico Sup. Principal	510	560	590	650					0	1	1	0	0	1	a)
		Técnico Sup. 1ª Classe	460	475	500	545											
		Técnico Sup. 2ª Classe	400	415	435	455											
	Técn.Sup.Bibliot.e Doc.	Assessor Principal	710	770	830	900											
		Assessor	610	660	690	730											
		Técnico Sup. Principal	510	560	590	650					1	1	1	1	0	2	a)
		Técnico Sup. 1ª Classe	460	475	500	545											
		Técnico Sup. 2ª Classe	400	415	435	455											
	Técn.Sup.Biologia	Assessor Principal	710	770	830	900											
		Assessor	610	660	690	730											
		Técnico Sup. Principal	510	560	590	650					1	0	1	0	0	1	a)
		Técnico Sup. 1ª Classe	460	475	500	545											
		Técnico Sup. 2ª Classe	400	415	435	455											
	Técn.Sup.(Cont. Custos)	Assessor Principal	710	770	830	900											
		Assessor	610	660	690	730											
		Técnico Sup. Principal	510	560	590	650					0	1	1	0	1	0	a)
		Técnico Sup. 1ª Classe	460	475	500	545											
		Técnico Sup. 2ª Classe	400	415	435	455											
	Técn.Sup.(Economia/)/Gestão/Finanças)	Assessor Principal	710	770	830	900											
		Assessor	610	660	690	730											

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Lugares			A Criar	A Ext.	Total c/ alt.	Obs..
			1	2	3	4	5	6	7	8	Prov.	Vagos	Total				
		Técnico Sup. Principal Técnico Sup. 1ª Classe Técnico Sup. 2ª Classe	510 460 400	560 475 415	590 500 435	650 545 455					1	1	2	1	0	3	a)
	Técn.Sup.(Design)	Assessor Principal Assessor Técnico Sup. Principal Técnico Sup. 1ª Classe Técnico Sup. 2ª Classe	710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					1	0	1	1	0	2	a)
	Técnico Superior (Gestão/Planemanento)	Assessor Principal Assessor Técnico Sup. Principal Técnico Sup. 1ª Classe Técnico Sup. 2ª Classe	710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					2	0	2	0	0	2	a)
	Técnico Superior (Hig. Seg. Trabalho)	Assessor Principal Assessor Técnico Sup. Principal Técnico Sup. 1ª Classe Técnico Sup. 2ª Classe	710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					0	1	1	0	0	1	a)
	Técnico Superior (Inf. Geográfica)	Assessor Principal Assessor Técnico Sup. Principal Técnico Sup. 1ª Classe Técnico Sup. 2ª Classe	710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					1	0	1	0	0	1	a)
	Técn.Sup.Jurista	Assessor Principal Assessor Técnico Sup. Principal Técnico Sup. 1ª Classe Técnico Sup. 2ª Classe	710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					0	1	1	0	1	0	a)
	Técn.Sup.(Consultor Jurídico)	Assessor Principal Assessor Técnico Sup. Principal Técnico Sup. 1ª Classe Técnico Sup. 2ª Classe	710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					0	0	0	2	0	2	a)
	Técn.Sup.(Rec. Hum.)	Assessor Principal Assessor Técnico Sup. Principal Técnico Sup. 1ª Classe Técnico Sup. 2ª Classe	710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					0	1	1	0	0	1	a)
	Técnico Superior (Relações Públicas)	Assessor Principal Assessor Técnico Sup. Principal Técnico Sup. 1ª Classe Técnico Sup. 2ª Classe	710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					1	0	1	0	0	1	a)
	Técn.Sup.Serv. Social	Assessor Principal	710	770	830	900											

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Lugares			A Criar	A Ext.	Total c/ alt.	Obs..
			1	2	3	4	5	6	7	8	Prov.	Vagos	Total				
		Assessor Técnico Sup. Principal Técnico Sup. 1ª Classe Técnico Sup. 2ª Classe	610 510 460 400	660 560 475 415	690 590 500 435	730 650 545 455					2	0	2	0	0	2	a)
	Técn.Sup.Sociologia	Assessor Principal Assessor Técnico Sup. Principal Técnico Sup. 1ª Classe Técnico Sup. 2ª Classe	710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					3	0	3	0	0	3	a)
	Técn. Sup. Comunicação Social	Assessor Principal Assessor Técnico Sup. Principal Técnico Sup. 1ª Classe Técnico Sup. 2ª Classe	710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					0	0	0	1	0	1	a)
	Técn.Sup.Psicologia	Assessor Principal Assessor Técnico Sup. Principal Técnico Sup. 1ª Classe Técnico Sup. 2ª Classe	710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					0	0	0	1	0	1	a)
	Técn.Sup.História	Assessor Principal Assessor Técnico Sup. Principal Técnico Sup. 1ª Classe Técnico Sup. 2ª Classe	710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					0	0	0	1	0	1	a)
	Técn.Sup.(Conservação e Restauro)	Assessor Principal Assessor Técnico Sup. Principal Técnico Sup. 1ª Classe Técnico Sup. 2ª Classe	710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					0	0	0	1	0	1	a)
	Especialista de Informática	Decreto-Lei nº.97/2001, de 26/3									0	0	0	1	0	1	a)
	Técn. Sup. Turismo	Assessor Principal Assessor Técnico Sup. Principal Técnico Sup. 1ª Classe Técnico Sup. 2ª Classe	710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					0	0	0	1	0	1	a)
4 — Pessoal docente	Educador de Infância		86 108	125	126 151	167	188	205	218 223 235	245	1	1	2	0	0	2	
5 — Pessoal técnico	Técnico (Ambiente)	Técn. Esp. Principal Técnico Especialista Técnico Principal Técnico 1ª. Classe Técnico 2ª. Classe	510 460 400 340 295	560 475 420 355 305	590 500 440 375 316	650 545 475 415 337					0	1	1	0	0	1	a)

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Lugares			A Criar	A Ext.	Total c/ alt.	Obs..
			1	2	3	4	5	6	7	8	Prov.	Vagos	Total				
	Engenheiro Técnico	Técn. Esp. Principal Técnico Especialista Técnico Principal Técnico 1ª. Classe Técnico 2ª. Classe	510 460 400 340 295	560 475 420 355 305	590 500 440 375 316	650 545 475 415 337					1	0	1	0	0	1	a)
6 — Pessoal informática	Técnico de Informática	Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26/3									3	1	4	0	0	4	a)
7 —Pessoal técn.-prof	Agente Técnico Agrário	Técn.Prof.Esp.Principal Técn.Prof. Especialista Técn.Prof. Principal Técn.Prof. 1ª Classe Técn.Prof. 2ª Classe	316 269 238 222 199	326 280 249 228 209	337 295 259 238 218	345 316 274 254 228	360 337 295 269 249				0	1	1	0	1	0	a)
	Técn.Prof.Anim.Cult.	Técn.Prof.Esp.Principal Técn.Prof. Especialista Técn.Prof. Principal Técn.Prof. 1ª Classe Técn.Prof. 2ª Classe	316 269 238 222 199	326 280 249 228 209	337 295 259 238 218	345 316 274 254 228	360 337 295 269 249				1	1	2	1	0	3	a)
	Técn.Prof.Anim.Desport .	Técn.Prof.Esp.Principal Técn.Prof. Especialista Técn.Prof. Principal Técn.Prof. 1ª Classe Técn.Prof. 2ª Classe	316 269 238 222 199	326 280 249 228 209	337 295 259 238 218	345 316 274 254 228	360 337 295 269 249				3	1	4	0	1	3	a)
	Técn.Prof.Audio-Visuais	Técn.Prof.Esp.Principal Técn.Prof. Especialista Técn.Prof. Principal Técn.Prof. 1ª Classe Técn.Prof. 2ª Classe	316 269 238 222 199	326 280 249 228 209	337 295 259 238 218	345 316 274 254 228	360 337 295 269 249				0	1	1	0	0	1	a)
	Técn.Prof.Arquivo	Técn.Prof.Esp.Principal Técn.Prof. Especialista Técn.Prof. Principal Técn.Prof. 1ª Classe Técn.Prof. 2ª Classe	316 269 238 222 199	326 280 249 228 209	337 295 259 238 218	345 316 274 254 228	360 337 295 269 249				0	1	1	0	0	1	a)
	Técn.Prof.Bibliot. E Doc.	Técn.Prof.Esp.Principal Técn.Prof. Especialista Técn.Prof. Principal Técn.Prof. 1ª Classe Técn.Prof. 2ª Classe	316 269 238 222 199	326 280 249 228 209	337 295 259 238 218	345 316 274 254 228	360 337 295 269 249				5	3	8	0	0	8	a)
	Técn.Prof.Constr. Civil	Técn.Prof.Esp.Principal Técn.Prof. Especialista Técn.Prof. Principal Técn.Prof. 1ª Classe Técn.Prof. 2ª Classe	316 269 238 222 199	326 280 249 228 209	337 295 259 238 218	345 316 274 254 228	360 337 295 269 249				4	1	5	0	0	5	a)
	Técn.Prof.Desenhador	Técn.Prof.Esp.Principal Técn.Prof. Especialista Técn.Prof. Principal	316 269 238	326 280 249	337 295 259	345 316 274	360 337 295				4	0	4	0	0	4	a)

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Lugares			A Criar	A Ext.	Total c/ alt.	Obs..
			1	2	3	4	5	6	7	8	Prov.	Vagos	Total				
		Técn.Prof. 1ª Classe	222	228	238	254	269										
		Técn.Prof. 2ª Classe	199	209	218	228	249										
	Técn.Prof.Fiscal Mun.	Técn.Prof.Esp.Principal	316	326	337	345	360										
		Técn.Prof. Especialista	269	280	295	316	337										
		Técn.Prof. Principal	238	249	259	274	295				0	2	2	0	1	1	a)
		Técn.Prof. 1ª Classe	222	228	238	254	269										
		Técn.Prof. 2ª Classe	199	209	218	228	249										
	Técn.Prof.Informação	Técn.Prof.Esp.Principal	316	326	337	345	360										
		Técn.Prof. Especialista	269	280	295	316	337										
		Técn.Prof. Principal	238	249	259	274	295				0	1	1	0	0	1	a)
		Técn.Prof. 1ª Classe	222	228	238	254	269										
		Técn.Prof. 2ª Classe	199	209	218	228	249										
	Técn.Prof.Manutenção	Técn.Prof.Esp.Principal	316	326	337	345	360										
		Técn.Prof. Especialista	269	280	295	316	337										
		Técn.Prof. Principal	238	249	259	274	295				0	1	1	0	0	1	a)
		Técn.Prof. 1ª Classe	222	228	238	254	269										
		Técn.Prof. 2ª Classe	199	209	218	228	249										
	Técn.Prof.Medidor-Orçamentista	Técn.Prof.Esp.Principal	316	326	337	345	360										
		Técn.Prof. Especialista	269	280	295	316	337										
		Técn.Prof. Principal	238	249	259	274	295				0	1	1	0	0	1	a)
		Técn.Prof. 1ª Classe	222	228	238	254	269										
		Técn.Prof. 2ª Classe	199	209	218	228	249										
	Técn.Prof.Museografia	Técn.Prof.Esp.Principal	316	326	337	345	360										
		Técn.Prof. Especialista	269	280	295	316	337										
		Técn.Prof. Principal	238	249	259	274	295				1	0	1	2	0	3	a)
		Técn.Prof. 1ª Classe	222	228	238	254	269										
		Técn.Prof. 2ª Classe	199	209	218	228	249										
.	Técn.Prof.Topógrafo	Técn.Prof.Esp.Principal	316	326	337	345	360										
		Técn.Prof. Especialista	269	280	295	316	337										
		Técn.Prof. Principal	238	249	259	274	295				1	0	1	0	0	1	a)
		Técn.Prof. 1ª Classe	222	228	238	254	269										
		Técn.Prof. 2ª Classe	199	209	218	228	249										
	Técn.Prof.Turismo	Técn.Prof.Esp.Principal	316	326	337	345	360										
		Técn.Prof. Especialista	269	280	295	316	337										
		Técn.Prof. Principal	238	249	259	274	295				2	1	3	0	0	3	a)
		Técn.Prof. 1ª Classe	222	228	238	254	269										
		Técn.Prof. 2ª Classe	199	209	218	228	249										
	Técn.Prof. Restauro e Conservação	Técn.Prof.Esp.Principal	316	326	337	345	360										
		Técn.Prof. Especialista	269	280	295	316	337										
		Técn.Prof. Principal	238	249	259	274	295				0	0	0	2	0	2	a)
		Técn.Prof. 1ª Classe	222	228	238	254	269										
		Técn.Prof. 2ª Classe	199	209	218	228	249										
	Técn.Prof. Património Cultural	Técn.Prof.Esp.Principal	316	326	337	345	360										
		Técn.Prof. Especialista	269	280	295	316	337										

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Lugares			A Criar	A Ext.	Total c/ alt.	Obs..
			1	2	3	4	5	6	7	8	Prov.	Vagos	Total				
		Técn.Prof. Principal	238	249	259	274	295				0	0	0	1	0	1	a)
		Técn.Prof. 1ª Classe	222	228	238	254	269										
		Técn.Prof. 2ª Classe	199	209	218	228	249										
8 — Administr.	Tesoureiro	Especialista	337	350	370	400	430	460									
		Principal	269	280	295	316	337				1	0	1	0	0	1	
		Tesoureiro	222	233	244	254	269	290									
	Assistente Administr.	Ass.Administr.Especial.	269	280	295	316	337				23						
		Ass.Administr.Principal	222	233	244	254	269	290			12	6	56	0	0	56	
		Ass.Administrativo	199	209	218	228	238	249			15						
9 — Apoio educativo	Acção educativa	Assist.acção ed.esp.	269	280	295	316	337										
		Assist.acção ed.princ.	222	233	244	254	269	290			1	0	1	1	0	2	a)
		Assist.acção educativa	199	209	218	228	238	249									
10 — Pessoal auxiliar	—	Chefe de Armazém	295	311	326	340					0	1	1	0	0	1	V
	—	Enc.Movimento Tráfego	295	311	326	340					1	0	1	0	0	1	V
	—	Enc. Ser .Hig. e Limp.	244	249	254	264					1	0	1	0	0	1	V
	Mot. Transp. Colectivos	—	175	184	199	214	233	259			10	1	11	0	0	11	V
	Leitor-Cobrador	—	175	184	194	204	214	222	238		2	2	4	0	0	4	
	Cond.Máq.Pes. E Veíc.	—	155	165	181	194	209	222	238	259	10	7	17	0	0	17	V
	Fiscal de Obras	—	151	160	175	189	204	218	233	249	2	1	3	0	0	3	V
	Motorista de Pesados	—	151	160	175	189	204	218	233	249	4	5	9	0	3	6	V
	Fiel Mercados e Feiras	—	142	151	165	181	194	209	222	238	3	0	3	0	0	3	V
	Motorista de Ligeiros	—-	142	151	160	175	189	204	218	233	1	0	1	0	0	1	V
	Fiel de Armazém	—	142	151	165	181	194	209	222	238	3	1	4	0	0	4	V
	Tractorista	—	142	151	160	175	189	204	218	233	2	4	6	0	2	4	V
	Auxiliar Técnico	—	199	209	218	228	238	249			1	0	1	0	0	1	b)
	Auxiliar Técn.Análises	—	199	209	218	228	238	249			0	1	1	0	0	1	
	Auxiliar Técn. Museogr.	—	199	209	218	228	238	249			3	1	4	0	0	4	
	Operador de Reprografia	—	133	142	151	160	170	184	199	214	2	0	2	0	0	2	
	Cantoneiro de Limpeza	—	155	165	181	194	214	228			22	7	29	0	0	29	
	Coveiro	—	155	165	181	194	214	228			0	2	2	0	0	2	
	Varejador	—	155	165	181	194	214	228			2	3	5	0	0	5	
	Marinheiro Tráf. Fluvial	—	151	160	170	184	199	214	228	249	0	1	1	0	0	1	
	Cozinheiro	—	142	151	160	170	181	189	204	218	1	0	1	0	0	1	V
	Telefonista	—	133	142	151	165	181	194	209	228	2	0	2	0	0	2	
	Condutor de Cilindros	—	142	151	160	175	189	204	218	233	0	1	1	0	0	1	
	Auxiliar Administrativo	—	128	137	146	155	170	184	199	214	5	6	11	0	0	11	V
	Auxiliar de Serv. Gerais	—	128	137	146	155	170	184	199	214	34	20	54	0	0	54	
	Nadador-Salvador	—	128	137	146	155	170	184	199	214	0	0	0	3	0	3	
11.1 —Operário altamente qualificado.	Mecânico	Operário Principal	233	244	254	269	285				2						a)
		Operário	189	199	209	222	244				1	0	3	0	0	3	
	Montador-Electricista	Operário Principal	233	244	254	269	285				2						a)
		Operário	189	199	209	222	244				1	2	5	0	0	5	
	Operador Est.Elevat.	Operário Principal	233	244	254	269	285										a)
		Operário	189	199	209	222	244				4	2	6	0	0	6	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Lugares			A Criar	A Ext.	Total c/ alt.	Obs..
			1	2	3	4	5	6	7	8	Prov.	Vagos	Total				
	Impressor Artes Gráf.	Operário Principal Operário	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	199	214	233	0	1	1	0	0	1	a)
11.2 — Operário qualificado.	—	Encarregado	285	290	295	305					3	0	3	0	0	3	
	Asfaltador	Operário Principal Operário	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	199	214	233	4	2	6	0	0	6	a)
	Calceteiro	Operário Principal Operário	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	199	214	233	4 4	4	12	0	2	10	a)
	Canalizador	Operário Principal	204	214	222	238	254				5				0	11	a)
	Carpinteiro de Limpos	Operário Principal Operaria	204	214	222	238	254				1				2	3	a)
	Electricista	Operário Principal Operário	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	199	214	233	3	2	5	0	0	5	a) b)
	Jardineiro	Operário Principal Operário	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	199	214	233	3 16	8	27	0	2	25	a)
	Pedreiro	Operário Principal Operário	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	199	214	233	7 7	6	20	0	0	20	a)
	Pintor	Operário Principal Operário	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	199	214	233	3 0	2	5	0	0	5	a)
	Serralheiro Civil	Operário Principal Operário	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	199	214	233	1 1	1	3	0	0	3	a)
11.3 — Operário semi-qualificado.	Cabouqueiro	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228	1	0	1	0	0	1	
	Cantoneiro	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228	1	0	1	0	0	1	
	Carregador	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228	3	3	6	0	0	6	
	Lavador de viaturas	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228	1	0	1	0	0	1	b)
	Porta-Miras	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228	1	1	2	0	0	2	

a) Dotação global
b) A extinguir quando vagar.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

Aviso n.º 2091/2008

Projecto de regulamento para alienação de lotes da zona industrial de Minde

Luís Manuel da Silva Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena.

Torna público que em cumprimento da deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal realizada no dia 10 de Dezembro de 2007, e de acordo com o preceituado nos artigos 117º. e 118º. do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 442/91, de 15 de Novembro, e revisto pelo Decreto-Lei nº. 6/96, de 31 de Janeiro, se procede à apreciação pública e recolha de sugestões do projecto de regulamento supra mencionado, cujo texto faz parte integrante do presente aviso.

Nos termos do artigo 5º. do presente Projecto de Regulamento a Câmara Municipal na sua já citada reunião deliberou aprovar o preço de venda dos lotes em quinze euros por metro/quadrado.

A Assembleia Municipal deu também a sua aprovação a este Regulamento e preço na sua sessão realizada em 19 de Dezembro de 2007.

Os interessados deverão dirigir, por escrito, as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena, fax nº. 249 881502, e-mail: geral@cm-alcanena.pt, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da presente publicação.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

7 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo*.

Regulamento para Alienação de Lotes da Zona Industrial de Minde

Nota justificativa

A Câmara Municipal de Alcanena aprovou o loteamento da Zona industrial de Minde com o intuito de dinamizar a actividade económica, criando condições que facilitem a fixação de investimentos e o aparecimento de novos postos de trabalho.

Urge, assim, regulamentar o procedimento respeitante à venda de lotes constituídos.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea *a*), do n.º 6 do artigo 64.º da lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Alcanena, sob proposta da Câmara Municipal de Alcanena, aprova o Regulamento para alienação de lotes da Zona Industrial de Minde.

Das condições de aquisição

Artigo 1.º

(Das condições de aquisição)

1 — O procedimento de venda de lotes inicia-se com a prévia apresentação de uma candidatura através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Alcanena.

2 — No referido requerimento os candidatos deverão declarar o conhecimento e aceitação do presente Regulamento e mencionar de forma sustentada as seguintes informações:

a) Identificação do interessado ou do empresário, sede de empresa;
b) Identificação do lote ou grupo de lotes;
c) Tipo de indústria a instalar;
d) Dimensão da construção;
e) Número de trabalhadores da empresa candidata;
f) Número de postos de trabalho que se pretende criar nas diversas fases do projecto, se as houver;
g) Valor total estimado do empreendimento.

3 — Ao requerimento, o candidato deve juntar as seguintes peças com vista a possibilitar a avaliação global da sua pretensão e caracterizar o respectivo projecto de investimento:

a) Descrição sumária do projecto mediante memória descritiva e justificativa que elucide quanto a; devendo atender ao Regulamento do Loteamento da Zona Industrial de Minde:

i) Áreas previstas de ocupação (inicial coberta e descoberta) e eventuais áreas de reserva para futura expansão;
ii) Principais matérias-primas utilizadas, fluxos e processos de fabrico;
iii) Produtos a fabricar.

b) Incidência do projecto sobre o ambiente, designadamente no tocante a; devendo atender ao Regulamento do Loteamento da Zona Industrial de Minde:

i) Níveis de poluição atmosférica;
ii) Níveis de poluição sonora;
iii) Efluentes líquidos e resíduos sólidos com indicação do seu volume estimado e processo de tratamento.

c) Fases e calendários de realização;
d) Indicação de disponibilidade financeira.

4 — Sempre que o entenda, a Câmara Municipal de Alcanena poderá, no prazo de 15 dias, solicitar aos candidatos outros elementos que entenda necessários, com vista à melhor avaliação da candidatura, sendo que os candidatos deverão, em igual prazo, facultar à Câmara Municipal os referidos elementos.

Artigo 2.º

(Critérios de selecção)

1 — A candidatura à aquisição de lotes, apresentada nos termos do artigo anterior, será objecto de análise por parte dos serviços competentes.

2 — As propostas serão hierarquizadas, tendo por base os seguintes critérios:

a) Situação económica e financeira da empresa e ou estudo de viabilidade económica do projecto de investimento;
b) Número de postos de trabalho actuais e a criar;
c) Ambiente e condições de trabalho;
d) Relocalização de empresas inseridas na malha urbana do concelho de Alcanena, devendo ser apresentada uma declaração de compromisso de desactivação da referida unidade;
e) Volume de investimento a efectuar;
f) Competitividade da empresa pós-projecto;
g) Valorização dos recursos humanos;
h) Valorização da estrutura económica e financeira do concelho.

3 — A inexistência de um sistema de gestão de resíduos eficaz é motivo de exclusão da candidatura.

Das acções de venda

Artigo 3.º

(Regime)

1 — Os lotes são cedidos em propriedade plena a entidades públicas ou privadas.

2 — Os lotes de terreno serão cedidos tal como se encontram no momento da atribuição, sendo da inteira responsabilidade dos adquirentes efectuar os trabalhos necessários à implementação dos projectos.

Artigo 4.º

(Atribuição)

1 — A atribuição dos lotes será feita por:

1) O regime geral de atribuição dos lotes é a hasta pública;

2) A alienação poderá ainda ser feita por acordo directo quando o projecto de investimento se mostre de relevante interesse público e designadamente destinado a:

a) Entidades públicas e privadas para a instalação de indústrias, oficinas, comércio e armazéns, quando exerçam aquela actividade no concelho e a mesma perturbe manifestamente a qualidade de vida local;
b) Entidades privadas para a instalação de actividades económicas de relevante interesse para o concelho, tendo em conta o volume de investimento a efectuar e o número de postos de trabalho;
c) Entidades públicas e privadas para a ampliação das suas instalações, desde que existam lotes contíguos aos já ocupados;

3) A alienação poderá ainda ser feita por acordo directo, para os casos dos compromissos já assumidos.

2 — A Câmara Municipal fixará anualmente o preço de venda por m2 dos lotes a atribuir por ajuste directo e o valor base de licitação dos lotes a atribuir por hasta pública:

a) Sendo os lotes atribuídos em hasta pública, o preço de venda é o que resultar das licitações a fazer pelos interessados;
b) O preço de venda para os lotes a atribuir por ajuste directo será definido pela Câmara Municipal de Alcanena;

3) Aos compradores em hasta pública só pode ser atribuído um lote para a actividade que pretendam desenvolver, salvo motivo devidamente justificado e aceite pela Câmara Municipal.

Artigo 5.º

(Preço de venda dos lotes)

O preço de venda dos lotes a atribuir será calculado a partir da unidade de superfície, sendo definido pela Câmara Municipal de Alcanena, precedido da correspondente avaliação técnica.

Artigo 6.º

(Acordo directo)

Nos casos de atribuição por acordo directo, será nomeada pela Câmara Municipal de Alcanena uma comissão para a negociação da atribuição dos lotes.

Artigo 7.º

(Procedimentos de negociação)

Procedimentos a adoptar na atribuição de lotes por acordo directo:

1) Após a apresentação pelo interessado do pedido de atribuição de lote por acordo directo, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º, será o mesmo submetido à Comissão de Negociação;
2) Após proceder à verificação dos pressupostos necessários para a atribuição dos lotes por acordo directo, a Comissão de Negociação convocará os interessados para uma reunião conjunta destinada à negociação das condições de atribuição dos lotes;
3) Da reunião referida no número anterior será elaborada uma acta de negociação, que após ser assinada pelos intervenientes na reunião, será submetida a ratificação da Câmara Municipal;
4) Será dado conhecimento por escrito ao pretendente, da ratificação da acta de negociação, no prazo de cinco dias úteis, após a reunião da Câmara Municipal que efectuar a ratificação;
5) Para todos os efeitos será considerada como data de atribuição do lote a data de ratificação da acta de negociação.

Artigo 8.º

(Hasta pública)

1 — A hasta pública de venda de lotes será publicitada num jornal de expansão nacional e por edital nos locais de costume, com antecedência mínima de 30 dias seguidos, bem como, caso assim a Câmara o entenda, em outros meios de transmissão de informação.
2 — Os interessados a quem for atribuído um lote por arrematação em hasta pública depositam no acto de arrematação uma caução correspondente a 25 % do valor da arrematação, que será perdida a favor da Câmara Municipal em caso de desistência.
3 — A caução será devolvida ao interessado no acto da escritura de compra e venda, caso a escritura não se venha a realizar por motivos não imputáveis ao comprador ou ainda quando a Câmara Municipal não aceite a actividade que o interessado pretende desenvolver.

Artigo 9.º

(Forma de pagamento)

1 — Para os lotes atribuídos em hasta pública ou acordo directo, será pago 50 % no prazo máximo de 30 dias após a arrematação ou atribuição, sendo para o efeito lavrado contrato-promessa de compra e venda.
2 — O não cumprimento do referido no n.º 1 do presente artigo implica a caducidade de atribuição do lote, sem direito a qualquer indemnização.
3 — O pagamento integral dos lotes, acrescidos ou deduzidos das penalizações ou valores já pagos, será obrigatoriamente realizado no momento da escritura.

Artigo 10.º

(Da entrada do projecto)

1 — O prazo máximo para a entrada do projecto nos serviços competentes da Câmara Municipal é de seis meses após a atribuição do lote ou após o licenciamento pela entidade coordenadora.
2 — A requerimento do interessado, devidamente fundamentado e aceite pela Câmara Municipal, o prazo referido no n.º 1 poderá ser prorrogado pela Câmara Municipal nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, sem prejuízo do despacho no número seguinte.
3 — Sempre que se verificar a situação prevista no n.º 2 do presente artigo, haverá lugar ao pagamento de uma taxa correspondente a 5 % do preço do lote, que deve ser liquidado no prazo de 15 dias após comunicação pela Câmara Municipal da prorrogação do prazo.

Artigo 11.º

(Realização da escritura de compra e venda)

1 — A escritura de compra e venda será realizada no máximo até três meses a contar da hasta pública ou do ajusto directo.
2 — A não realização da escritura de compra e venda no prazo estabelecido, por motivos imputáveis ao comprador, implica a anulação da atribuição do lote, não havendo lugar a qualquer indemnização e sendo perdidas a favor da Câmara Municipal quaisquer importâncias já entregues.
3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá o prazo referido no n.º 1 ser prorrogado por um único período de três meses, a requerimento do pretendente, devidamente fundamentado e aceite pela Câmara Municipal.
4 — Haverá lugar ao pagamento de uma taxa correspondente a 5 % do preço do lote, que deve ser liquidado no prazo de 15 dias após a comunicação pela Câmara Municipal da prorrogação do prazo, sempre que se verificar a situação prevista no n.º 3 do presente artigo.

Artigo 12.º

(Inicio da construção)

1 — Depois da comunicação para o levantamento da licença administrativa, o prazo máximo para início das construções será de seis meses.
2 — O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado por períodos de três meses e até ao máximo de seis, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado e aceite pela Câmara.

Artigo 13.º

(Da conclusão da construção)

1 — O prazo máximo para a conclusão da construção é de 15 meses após emissão de alvará de autorização de construção.
2 — O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado e aceite pela Câmara Municipal, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.
3 — Excepcionalmente e em casos de força maior, o prazo previsto no n.º 2 do presente artigo, poderá ser alargado para um prazo superior, por solicitação expressa do interessado, devidamente fundamentada e aceite pela Câmara Municipal. No entanto, a causa da fundamentação não poderá incluir motivos directa ou indirectamente imputáveis ao interessado e o prazo para conclusão da construção não deverá exceder na totalidade mais de 48 meses.

Artigo 14.º

(Inicio da actividade)

1 — O prazo máximo para início da actividade, para o qual o lote foi adquirido, é de três meses após a conclusão da construção.
2 — O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de três meses, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado e aceite pela Câmara Municipal.
3 — No caso de não cumprimento do prazo para início de actividade, por motivo imputável ao comprador, aplicar-se-á o disposto nos n.os 4, 5 e 6 do artigo anterior.

Artigo 15.º

(Da venda a terceiro)

1 — A venda dos lotes fica sujeita a uma cláusula de inalienabilidade pelo período de cinco anos contados da data de celebração da escritura.
2 — Apenas em casos excepcionais, devidamente comprovados e aceites pela Câmara, poderão ser efectuadas transmissões *inter vivos* antes do decurso do prazo referido no número anterior.
3 — A Câmara poderá, em caso de alienação, exercer, em 1.º grau, o direito de preferência.
4 — O disposto no presente artigo não prejudica a eventual venda judicial.
5 — È facultada a venda de lotes a entidades financeiras, nos casos de operações de crédito, em que tal situação seja exigida.
6 — Havendo transmissão da posição contratual de qualquer empresa instalada na zona Industrial a favor de um terceiro, obriga-se aquela a comunicar o facto à Câmara Municipal no prazo de 15 dias e a dar conhecimento das presentes normas ao terceiro, sendo condição

de eficácia do negócio que a aplicação das presentes disposições se transmitam também.

Artigo 16.º

(Direito de reversão)

1 — O não cumprimento por parte do adquirente de qualquer dos prazos estabelecidos nos números 2 e 3, consoante os casos, do artigo 13.º do presente Regulamento, determina a reversão e o regresso dos lotes alienados ao património do Município de Alcanena no estado em que se encontrem, não lhe assistindo o direito a qualquer indemnização a título de eventuais obras, edificações ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, entretanto ali realizadas. Exceptuam-se a este condicionalismo, os casos de autorização expressa e ou entendimento contrário por parte da entidade alienante.

2 — Salvo em caso de autorização expressa pela Câmara Municipal, todos os lotes objecto da cláusula de reversão, regressados ao património do Município de Alcanena, passam livres de quaisquer ónus ou encargos que lhe tenham sido impostos, enquanto estiverem em poder do adquirente, de terceiros ou que tenham sido transmitidos.

3 — A cláusula de reversão constante do presente artigo carece de ser registada.

4 — Para efeitos do disposto no presente artigo, fica reconhecido à Câmara Municipal de Alcanena o direito à execução imediata.

Artigo 17.º

(Sanções)

1 — São nulos os negócios de transmissão de lotes previstos no artigo anterior, sem autorização expressa, por escrito, da Câmara Municipal de Alcanena.

Artigo 18.º

(Interpretação)

Quaisquer dúvidas ou omissões relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidas pela Câmara Municipal de Alcanena, com observância do disposto no Regulamento Municipal para Alienação de Lotes de Terreno Propriedade do Município, publicado no Edital 794/2003 (2ª. Série), de 24 de Outubro de 2003 e sua rectificação n.º 153/2004, de 3 de Março de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

Aviso (extracto) n.º 2092/2008

Aviso de nomeação

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe — área de psicologia

Nos termos do disposto na alínea *a*) do nº 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, torno público que por meu despacho, datado de 11 de Janeiro de 2008, procedi à nomeação de Sofia Isabel Jesuíno Matilde, na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe (área de Psicologia), escalão 1, índice 400.

A Presente nomeação resulta da dispensa de estágio autorizada pelo júri do concurso na sua reunião de oito de Janeiro de 2008.

O candidato deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Mais se torna público que a presente nomeação está isenta de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *b*) do nº 1 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

11 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral.*

2611081327

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Edital n.º 91/2008

Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso, vice-presidente da Câmara Municipal de Alenquer:

Torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 10 de Dezembro de 2007, deliberou, por unanimidade, aprovar a taxa relativa à emissão de segunda via do Cartão Alenquer Jovem — n.º 2 do artigo 2.º do Projecto de Regulamento do Cartão Alenquer Jovem — a integrar na Tabela de Taxas pela Prestação de Serviços e Concessão de Licenças Municipais em vigor. Em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-o à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

CAPÍTULO XX

CARTÃO ALENQUER JOVEM

Artigo	Designação	Taxa (em euros)
106	Emissão de segunda via	5

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

E eu, *assinado* (*Maria Paula Coelho Soares*), Directora do Departamento de Administração Financeira, o subscrevo.

3 de Janeiro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso.*

Edital n.º 92/2008

Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso, vice-presidente da Câmara Municipal de Alenquer, torna público que a Câmara Municipal, na reunião ordinária realizada em 10 de Dezembro de 2007, deliberou, por unanimidade, aprovar o Projecto de Regulamento do Cartão Alenquer Jovem. Em conformidade com o disposto no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, submete-o à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente edital na 2.ª série do Diário da República.

Projecto de Regulamento do Cartão Alenquer Jovem

Preâmbulo

Considerando a necessidade de se promoverem medidas que estimulem os jovens munícipes alenquerenses a uma participação mais activa na vida social, cultural, desportiva e recreativa deste Concelho pretende a Câmara Municipal de Alenquer criar o Cartão Alenquer Jovem.

Através do Cartão Alenquer Jovem serão concedidos benefícios na utilização e aquisição de bens e serviços públicos/privados existentes no Concelho de Alenquer.

O presente Regulamento tem como leis habilitantes o artigo 241º. da Constituição da República Portuguesa, a alínea a) do n.º 6 do artigo 64º., para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação n.os 4/2002 e 9/2002, de 6 de Fevereiro e 5 de Março, respectivamente.

Artigo 1º

Denominação

O Cartão Alenquer Jovem é um cartão emitido pela Câmara Municipal de Alenquer e tem como destinatários os jovens residentes no concelho de Alenquer, com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos.

Artigo 2º

Emissão

1 — O Cartão Alenquer Jovem será emitido, a requerimento do interessado, pela Câmara Municipal de Alenquer a título gratuito.

2 — Pela emissão de segunda via do cartão é devida a taxa de 5,00€.

3 — O Cartão Alenquer Jovem é emitido em nome do titular, é pessoal e intransmissível, sendo entregue ao próprio depois de verificados os elementos constantes no n.º 1 do artigo seguinte.

4 — Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal, a sua utilização por terceiros implica a sua anulação.

Artigo 3º

Documentos

1 — Os documentos necessários para a emissão do Cartão Alenquer Jovem são:

a) — Bilhete de Identidade
b) — Cartão de Contribuinte

c) — Duas Fotografias
d) — Formulário próprio a preencher
e) — Atestado da Junta de Freguesia que confirme a residência ou Cartão de eleitor (a partir dos 17 anos, quando aplicável).

2 — Poderá ser efectuado um pré-registo no endereço electrónico do Pelouro da Juventude da Câmara Municipal, sendo no entanto necessário entregar, no prazo de 5 dias úteis, os elementos referidos no n.º1 do presente artigo.

Artigo 4º

Validade

1 — O Cartão Alenquer Jovem é válido a partir do momento em que é entregue e caduca no dia em que o utente fizer 30 anos.
2 — O Cartão Alenquer Jovem é válido em todo o território do Concelho.

Artigo 5º

Vantagens

1 — O Cartão Alenquer Jovem concederá descontos nas infra-estruturas e nos equipamentos desta Câmara, a seguir discriminados:
Todas as actividades de carácter desportivo, cultural ou outras organizadas pela Câmara Municipal de Alenquer, bem como outras que esta venha a contemplar.
2 — O Cartão Alenquer Jovem concederá descontos nas empresas do Concelho que adiram a este projecto.
3 — As empresas interessadas em conceder tais benefícios deverão preencher formulário próprio para o efeito e enviá-lo ao pelouro da Juventude da Câmara Municipal de Alenquer.
4 — Todos os portadores do Cartão Alenquer Jovem farão parte de uma base de dados que visa a divulgação de todas as actividades promovidas pela Câmara Municipal de Alenquer na área da juventude, bem como o acesso a uma lista actualizada das entidades aderentes, também disponíveis no site da Câmara Municipal de Alenquer.
5 — As vantagens do Cartão Alenquer Jovem estão disponíveis todo o ano com excepção dos períodos de "saldos", liquidação ou outras vendas com reduções de preços, de acordo com o D.L. n.º 253/86, de 25 de Agosto.

Artigo 6º

Utilização do Cartão

1 — O Cartão Alenquer Jovem é validamente utilizável em todas as entidades que ostentem na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer por esta Câmara Municipal.
2 — O Cartão Alenquer Jovem é validamente utilizável em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espectáculos da Câmara Municipal.
3 — O Cartão Alenquer Jovem não pode em caso algum, ser vendido ou emprestado. As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do Cartão. Os descontos concedidos não são acumuláveis.
4 — As entidades ou empresas junto das quais é válido o Cartão Alenquer Jovem podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador.

Artigo 7º

Fraude do utilizador

1 — Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Alenquer Jovem, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto à Câmara Municipal de Alenquer.
2 — Sempre que os utentes constatem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes com os compromissos assumidos com o Cartão Alenquer Jovem devem comunicá-lo de imediato, à Câmara Municipal de Alenquer.
3 — A utilização fraudulenta do Cartão Alenquer Jovem pode implicar a sua anulação.
4 — A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito, sempre precedida de audição do titular do cartão.

Artigo 8º

Omissões ao regulamento

O presente Regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do Município de Alenquer que o contrarie. Os casos omissos no presente Regulamento serão regulados pela legislação em vigor e pelas deliberações da Câmara Municipal de Alenquer.

Artigo 9º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

ANEXO I

Cartão Alenquer Jovem

Designação: Emissão de segunda via — Taxa 5,00 Euros.

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume
E eu, assinado (Maria Paula Coelho Soares), Directora do Departamento de Administração Financeira, o subscrevo

3 de Janeiro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Aviso n.º 2093/2008

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi renovado o contrato a termo resolutivo certo, celebrado ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Patrícia Isabel Capeto Cabeço, Técnica de 2.ª classe (área de Engenharia de Gestão e Ordenamento), por três anos, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2008.

14 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes.*

2611081268

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 2094/2008

Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9º da lei 23/2004, de 22 de Junho, com o licenciado Alex Sousa Bernardo, para exercer funções de técnico superior de 2ª classe — arquitecto, pelo prazo de 1 ano, com início em 14-1-2008.

15 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Paulo Tito Morgado.*

2611081335

CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA

Aviso n.º 2095/2008

1 — Para os devidos efeitos no artigo 28º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por autorização do Sr. Presidente da Câmara, de 2007/07/25, e por meu despacho, de 2007/09/28, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 5/P/2007, de 31 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para um lugar de Técnico Superior de Biblioteca e Documentação de 2ª classe.
2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Junho, Decreto-Lei. n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei. n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei. n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei. n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei. n.º 427/89, de 07 de Dezembro, e respectivas alterações, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei. n.º 409/91, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
3 — Para efeitos de recrutamento, foi consultada a Bolsa de Emprego Público (BEP), tendo-se verificado a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, nos termos previstos na alínea *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 41º da L. n.º 53/2006, de 07.12, pelo que foi emitida, pela Direcção-Geral da Administração Pública, declaração de inexistência de pessoal com o perfil pretendido.
4 — Validade do concurso — o concurso é válido para a vaga posta a concurso e para as que se vierem a verificar no prazo de 1 ano, contado a partir da data de publicitação da lista de classificação final.
5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do anexo II ao DL. n.º 247/91, de 10 de Junho.
6 — Local de Trabalho — Área do Município de Azambuja.

7 — A remuneração base será a correspondente ao escalão 1, índice 400, a que corresponde o vencimento ilíquido mensal de € 1.307,00, da tabela indiciária do anexo I do DL. n.º 247/91, de 10 de Junho.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos Gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do DL. n.º 204/98, de 11 de Julho, designadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais: possuir licenciatura adequada e curso de especialização em Ciências Documentais, ou outros, previstos no n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

9 — Candidatos portadores de deficiência — nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei. n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, têm preferência em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

10 — Formalização de candidaturas — Mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, devidamente assinado, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar, poderá ser entregue pessoalmente na Secção de Gestão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, pessoalmente ou através de carta registada, com aviso de recepção, expedida até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas dele devendo constar, sob pena de exclusão, os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, morada completa, número de telefone, situação militar, número, data, validade e serviço emissor do bilhete de identidade e número fiscal de contribuinte);
b) Habilitações literárias;
c) Identificação do lugar a que se candidata, devendo referir o número, série e data do *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso;
d) Declaração, em alíneas separadas, no próprio requerimento, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso e de provimento em funções públicas previstos nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho (ver n.º 8.1 deste aviso);
e) Declaração, sob compromisso de honra, de qual o grau de incapacidade e tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção (no caso de deficiente);
f) Especificação de quaisquer elementos que os candidatos considerem relevantes e possam constituir motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só serão considerados se devidamente comprovados.

10.1 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae,* detalhado, devidamente datado e assinado, acompanhado dos respectivos documentos comprovativos;
b) Certificado comprovativo das habilitações literárias e profissionais ou fotocópias autenticadas dos mesmos;
c) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do número de contribuinte fiscal.

11 — Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega de candidaturas (artigo 34º, n.º 4 do DL. n.º 204/98, de 11 de Julho).

12 — As falsas declarações e a apresentação ou entrega de documentos falsos pelos candidatos, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, serão punidas nos termos da lei.

13 — A não apresentação dos documentos exigidos e as candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso determinam a exclusão do concurso.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

15 — Métodos de selecção: A selecção dos candidatos será feita mediante prestação de prova escrita de conhecimentos, avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

15.1 — A prova escrita de conhecimentos terá a duração de duas horas, com consulta (sendo interdita a utilização de manuais anotados), de acordo com o seguinte programa:

Conhecimentos gerais:

a) Competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);
b) Código do Procedimento Administrativo (Decreto — Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto — Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro);
c) Estatuto Disciplinar dos funcionários da Administração Pública (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro);

Conhecimentos específicos:

a) Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/95, de 25 de Outubro;
b) Plano Nacional de Leitura (Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2006, publicada no D.R., 1.ª série, n.º 133, de 12 de Julho de 2006);
b) Tipologia das bibliotecas de leitura pública;
c) Serviços desenvolvidos e prestados;
d) Perfil dos utilizadores;
e) Tipos de documentos;
f) Difusão de informação;
g) Promoção de leitura;
h) As bibliotecas Públicas no contexto da política cultural das Câmaras Municipais;
i) Animação da leitura, dinamização das bibliotecas públicas;
j) A cooperação entre as bibliotecas públicas e bibliotecas escolares;
l) Livros e leitura — perspectivas num mundo em mudança;
m) Responsabilidade social das bibliotecas públicas.

16 — Os critérios de avaliação e factores de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constarão da acta n.º 1 do Júri do concurso, a realizar para o efeito, a qual será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

17 — Na classificação final serão excluídos os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 9,5 valores.

18 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos previstos nos artigos 34.º e 40º do Decreto-Lei. n.º 204/98, de 11 de Julho, afixadas no corredor junto à Secção de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Azambuja, e delas será dado conhecimento aos interessados.

19 — O(s) dia(s), hora(s) e local(is) da realização dos métodos de selecção serão comunicados oportunamente aos interessados.

20 — A falta de comparência dos candidatos admitidos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à exclusão do concurso.

21 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dra. Maria Judite Braz da Costa Álvares, Directora do Departamento de Intervenção Sócio — Cultural;
Vogais efectivos:

Dr. Paulo Alexandre Miranda Louro, Chefe da Divisão da Educação Juventude e Tempos Livres, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
Dra. Maria da Conceição Gil Guilherme de Matos da Silva, Técnica Superior de Biblioteca e Documentação de 1ª Classe da Câmara Municipal de Azambuja;

Vogais suplentes:

Dra. Zília Alexandra dos Reis Brito, Técnica Superior de Psicologia de 2ª Classe;
Dra. Catarina Sofia Santos Costa Gonçalves, Técnica Superior de Psicologia de 2ª Classe;

22 — Forma de ingresso — o preâmbulo do DL. 247/91, de 10 de Julho, suprime o estágio probatório determinando a integração imediata na carreira de Técnico Superior de Biblioteca e Documentação, pelo que o provimento será efectuado a título definitivo em lugar de categoria de técnico superior de 2ª classe.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 de Dezembro de 2007. — O Vereador do Pelouro da Administração Interna e Pessoal, *José Manuel Isidoro Pratas.*

2611081353

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 2096/2008

De acordo com o disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 34º, do Dec.-Lei n.º 427/89, de 07/12, aplicado à Administração Local através do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17/10 torna-se público que, por meu despacho de 17 de Dezembro de 2007, foram nomeados para ocupar um lugar de Técnico Superior de Direito Principal**,** Carlos Manuel Mendes Dias, Luís Manuel Martins Guerreiro, Sara Elisa Fernandes Corsino, Catarina dos Santos Lucas Cayatte, Maria Inês Sousa Santos, José Casimiro Valério Cardoso e Carlos Laufkotter Sarmento, na sequência de concurso interno de acesso limitado.

21 de Dezembro de 2007. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Pedro Caldeira Santos*.

2611081116

Aviso n.º 2097/2008

António d'Orey Capucho, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, faz saber que, após deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 26 de Novembro de 2007, a Assembleia Municipal, em reunião de 17 de Dezembro de 2007, aprovou o Regulamento e Normas de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais da Câmara Municipal de Cascais para o ano 2008.

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho*.

Regulamento e Normas de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças Outras Receitas Municipais

Preâmbulo

A evolução recente em matéria de atribuições municipais tem vindo a exigir uma capacidade crescente de gerar receitas próprias por parte dos municípios, de entre as quais assumem especial relevância as provenientes da cobrança de taxas e licenças, previstas como fonte de financiamento das actividades municipais na lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

No município de Cascais, encontra-se actualmente em vigor o Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas e Licenças 2007, aprovado pela Câmara Municipal em 04 de Dezembro de 2006 e pela Assembleia Municipal em 18 de Dezembro de 2006, cujo artigo 30.º do Regulamento e Normas de Cobrança prevê os factores que devem determinar a respectiva actualização anual.

Neste sentido, apresenta-se em anexo o Regulamento e Normas de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais de 2008 aprovado em reunião da Câmara em 26 de Novembro de 2007 e em Assembleia Municipal a 17 de Dezembro de 2007 e, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, cinco dias após o que entra em vigor, que reflecte a actualização dos valores tendo em conta o valor do índice de preços no consumidor previsto para o ano 2008, bem como as alterações legislativas entretanto decorridas, e de análise de custo-benefício.

TÍTULO I

Regulamento e normas de cobrança

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53º e n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do n.º 1 do artigo 8º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, do artigo 15.º e 16º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do disposto no n.º 1 do artigo 3º e 116º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Artigo 2.º

Objecto

O Regulamento e Normas de Cobrança, cuja Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas, licenças e outras receitas resultantes da prestação de bens e serviços pelo município.

Artigo 3.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Com o deferimento do pedido de licenciamento ou autorização das operações urbanísticas, são liquidadas as taxas previstas no presente Regulamento.

3 — A notificação da liquidação das taxas deve conter a fundamentação da liquidação, o montante devido, o prazo para pagamento, bem como a advertência do não pagamento.

4 — Quando se verifique que na liquidação das taxas se cometeram erros imputáveis aos serviços municipais e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á de imediato, a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não houver decorrido mais de quatro anos.

5 — A notificação da liquidação adicional deverá conter as menções referidas no n.º 3.

6 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, devem os serviços, no prazo de 30 dias, mediante despacho do órgão com competência para o acto, proceder à restituição da importância indevidamente paga.

Artigo 4.º

Pagamento em prestações e cobrança coerciva

1 — Pode ser autorizado, através de proposta do Departamento de Gestão Financeira, o pagamento em prestações, mediante requerimento devidamente fundamentado, desde que o seu valor anual não seja inferior a € 2.000,00 e o número total de prestações não exceda quatro anuais, à excepção das que tenham regulamentação específica.

2 — A autorização do pagamento fraccionado das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença e autorização de loteamento, de obras de urbanização e de edificação, bem como a taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas está ainda condicionada à prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho.

3 — Quando não se verificar o pagamento das taxas e licenças constantes da presente tabela, nos prazos estipulados, devem as mesmas ser objecto de instauração de processo para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 5.º

Deferimento tácito

A emissão dos alvarás de licença ou autorização, nos casos de deferimento tácito do pedido de licença ou autorização da operação urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

SECÇÃO I

Isenções e Reduções de Taxas

Artigo 6.º

Isenções

Estão isentos do pagamento das taxas e licenças previstas neste Regulamento:

1 _ O Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos, que não tenham carácter empresarial, bem como os municípios, freguesias e as suas associações, nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

2 — As associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas e as fundações públicas, quando legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

3 — As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas suas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

4 — As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e as pessoas colectivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

5 — O licenciamento ou autorização de loteamentos ou de construções destinadas a habitação de custos controlados (HCC), incluindo PER.

Artigo 7.º

A Assembleia Municipal pode ainda, sob proposta da Câmara, excepcionalmente e através de deliberação fundamentada, em casos de natureza social ou de relevante interesse económico para o município, isentar total ou parcialmente pessoas singulares ou colectivas do pagamentos de taxas ou tributos.

Artigo 8.º

Não há lugar ao pagamento de taxas de sepultura e inumações de indigentes, podendo ser isentas, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara, as inumações e exumações em talhões privativos.

Artigo 9.º

Estão isentas do pagamento de taxas ou tarifas:

1 — As entradas em museus do município e em concertos no Centro Cultural de Cascais para:

a) Crianças e jovens de idade não superior a 18 anos, estudantes de todos os graus de ensino, deficientes e pessoas com idade superior a 60 anos;
b) As visitas de grupos de pessoas, desde que previamente acordadas com o Serviço de Museus;
c) Grupos de professores e alunos de qualquer grau de ensino em visitas de estudo previamente combinadas;
d) Autarcas do município e das freguesias, funcionários municipais e também os que se encontram em regime de requisição na empresa concessionária dos serviços municipalizados e dos restantes municípios, desde que devidamente identificados e em regime de reciprocidade.

2 — As matrículas:

a) De veículos pertencentes a pessoas deficientes, quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios;
b) Os veículos utilizados unicamente em serviços agrícolas.

3 — A utilização do mini comboio, a que se refere o artigo 55.º da tabela, pelas escolas públicas.
4 — A utilização de imóveis municipais nomeadamente para filmagens com fins culturais ou divulgação do município.

Artigo 10.º

1 — As isenções referidas nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e n.º 2 e 4 do artigo 9.º do Regulamento não dispensam as referidas entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.
2 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

Artigo 11.º

À guarda de bens resultante de um despejo efectuado pela Câmara Municipal não é aplicável a taxa do artigo 131.º da tabela durante o primeiro mês.

SECÇÃO II

Reduções

Artigo 12.º

1 — A licença ou autorização para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis classificados e inventariados nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como em imóveis constantes do Anexo I ao Regulamento do Plano Director Municipal abrangidos pelo nível de protecção 1, beneficia de uma redução de 50% nas taxas devidas.
2 — Para beneficiar da redução, deverão os respectivos proprietários ou titulares de qualquer direito de uso sobre o imóvel, apresentar requerimento devidamente fundamentado.
3 — A licença ou autorização de obras de edificação em edifícios objecto de programas de reabilitação beneficia da redução de 50% da taxa prevista no artigo 23.º.
4 — A licença ou autorização de operações urbanísticas destinadas a actividades ligadas ao turismo, serviços ou ambiente consideradas prioritárias para o desenvolvimento económico do concelho, beneficia de uma redução de 20% nas taxas devidas.

Caso a sede social da empresa se localize igualmente no concelho, a redução será acrescida em 15%.
5 — As operações urbanísticas que contemplem iniciativas de redução de consumo energético ou de redução/reutilização de água poderão beneficiar de uma redução da taxa prevista no artigo 17º até ao máximo de 30%.
6 — A edificação de equipamentos de uso colectivo de interesse estratégico poderá beneficiar de redução da taxa prevista no artigo 17º até ao máximo de 30%.
7 — As taxas fixadas no n.º 5 do artigo 42.º da tabela serão reduzidas em 80% quando requisitadas por estudantes, mediante a apresentação de documento da respectiva escola/universidade.

Artigo 13.º

Áreas urbanas de génese ilegal.

1 — As taxas previstas no artigo 3.º; n.º 1 e 2 do artigo 4.º; artigo 6.º; n.º 1, 2,5 e 6 do artigo 13.º; artigo 15.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º da tabela anexa, podem ser reduzidas em 20%, quando se reportem a operações de loteamento e ou de loteamento e de obras de urbanização inseridas em áreas urbanas de génese ilegal.
2 — As taxas previstas nos artigos 22.º e 23.º da tabela podem ser reduzidas em 20%, se respeitantes a obras a executar ou já executadas, desde que inseridas em áreas urbanas de génese ilegal cuja reconversão se encontre em curso ou já concluída.
3 — Por uma única vez, podem beneficiar da redução prevista nos números anteriores, as pessoas singulares que a requeiram e que demonstrem o cumprimento do dever de reconversão previsto no artigo 3º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 165/99, de 14 de Setembro e n.º 64/2003, de 23 de Agosto, mediante comprovativo emitido pela Comissão de Administração Conjunta.
4 — Podem ainda beneficiar, quando requerida, de uma redução especial de 80% sobre as taxas supra indicadas:

a) Os proprietários cujo agregado familiar comporte pessoas portadoras de deficiência;
b) Os proprietários com mais de dois filhos a cargo, e cujo rendimento bruto per capita do agregado familiar não exceda um salário mínimo nacional, comprovado mediante exibição da nota de liquidação do IRS/IRC.

5 — O pedido de redução especial referido no número anterior, deve ainda ser acompanhado por uma declaração na qual os titulares do direito de propriedade inscritos declarem, sob compromisso de honra:

a) Que se encontram nas condições supra referidas;
b) Que, caso lhe seja concedida qualquer redução, se comprometem a não alienar o prédio em causa durante um período de cinco anos, sob pena de restituição integral do montante correspondente às reduções de que tenham beneficiado.

6 — O incumprimento e as falsas declarações de qualquer das condicionantes referidas nos números anteriores, determinam a obrigação de devolver à Câmara Municipal a quantia integral objecto de redução de taxas.

CAPÍTULO II

Procedimentos de Liquidação

SECÇÃO I

Urbanização e Edificação

Artigo 14.º

1 — Os pedidos de prorrogação do prazo de validade das licenças ou autorizações deverão ser formulados 30 dias antes do seu termo, devendo o pagamento da taxa respectiva ser efectuado igualmente no prazo máximo de 30 dias a contar da data da notificação do deferimento do referido pedido de prorrogação, considerando-se como tal, a data de registo do ofício acrescida da dilação de três dias úteis.
2 — Na falta do pagamento da taxa respeitante ao averbamento do prazo de validade da licença ou autorização no prazo indicado, proceder-se-á à sua cobrança aquando da liquidação respeitante ao alvará de licença ou autorização de utilização do edifício ou fracção.

Artigo 15.º

1 — As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura de paredes, varan-

das, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde a caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta — cargas.

2 — Quando, para a liquidação das taxas respeitantes ao alvará de licença ou autorização, houver que efectuar medições, faz-se um arredondamento por excesso no total de cada espécie.

3 — Quando uma mesma licença ou autorização diga respeito a obras com diferentes finalidades, são aplicadas a cada parte as taxas respectivas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum. O escalão a aplicar às áreas habitacionais é sempre determinado com referência ao conjunto da edificação.

4 — No caso de, na aprovação definitiva do projecto de arquitectura, haver aumento de área de construção em relação ao projecto entrado inicialmente, por apresentação de novos elementos, cujas taxas são cobradas conforme o n.º 2 do artigo 22.º da tabela, cobra-se a diferença do valor da taxa no acto de emissão do respectivo alvará de licença ou autorização.

5 — Quando se trata de projectos de alterações a obras em curso ou já executadas, a determinação do tempo de licenciamento, para os efeitos de cobrança de taxas, corresponde à constante da calendarização anexa ao projecto de arquitectura ou, caso a mesma não seja referida no processo, cobrar-se-á a taxa correspondente ao prazo de execução por um período mínimo de 30 dias. A esta taxa acumula a taxa a que se refere o artigo 23.º da tabela.

SECÇÃO II

Licenciamento sanitário

Artigo 16.º

1 — Quando seja requerido alvará para a exploração no mesmo local de estabelecimento com mais de uma classificação, serão cobradas apenas as taxas correspondentes à classificação mais elevada.

2 — Se o estabelecimento já licenciado pretender exercer modalidade diversa, também sujeita a licenciamento, há lugar a novo alvará.

3 — Pelas vistorias a realizar para licenciamento sanitário, são devidos os honorários dos peritos e os subsídios de transporte fixados por lei.

4 — Na emissão de licenças ou autorizações, em caso de deferimento tácito, a taxa a cobrar é igual à prevista para o acto expresso.

SECÇÃO III

Cemitérios, ossários e jazigos municipais

Artigo 17.º

1 — Os números de jazigo e de ossário serão estabelecidos pela Câmara Municipal, seguindo uma ordem predeterminada.

Artigo 18.º

1 — As taxas de inumação incluem a tarifa para encomendação.

2 — Os direitos a concessionários de terrenos ou jazigos particulares não podem ser transmitidos por acto entre vivos sem prévia autorização municipal e sem o pagamento das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área de jazigo.

3 — As taxas previstas no artigo 63.º da tabela, a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes, são as correspondentes ao escalão de ocupação pelos primeiros 3 m2 e depende de prévia autorização camarária.

4 — A Câmara pode exigir das agências funerárias, depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio durante determinado período.

5 — Nas inumações em jazigos municipais e entrada de ossadas ou cinzas, cobra-se sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo, porém, direito ao reembolso da taxa, abatida de metade das anuidades vencidas em caso de trasladação para jazigos particulares, sepulturas perpétuas ou para outros cemitérios.

6 — Na trasladação de restos mortais depositados a título perpétuo entre jazigos municipais ou ossários municipais, não haverá lugar à devolução de qualquer importância, ficando sujeita ao pagamento da diferença entre a taxa paga à data de ocupação e a taxa em vigor no momento da trasladação, dependendo de prévia autorização camarária.

7 — As taxas dos n.os 2 dos artigos 59.º e 61.º da tabela só são aplicadas para a cobrança das ocupações actualmente sujeitas a pagamento periódico.

8 — A colocação de tampas com dobradiças e fechaduras, lápide com epitáfio ou pintura e gravação de epitáfio em compartimentos de jazigos ou ossário municipal depende de prévia autorização camarária.

9 — A concessão de jazigos municipais e ossários obriga à sua imediata ocupação.

10 — Nos funerais ocorridos aos sábados, domingos e feriados dispensa-se, no momento da inumação, a apresentação das guias de pagamento, devendo a liquidação das taxas respectivas ser efectuada, obrigatoriamente, até às 12 horas do 1.º dia útil seguinte.

11 — O pagamento das taxas previstas nos n.os 1 dos artigos 59.º e 61.º da tabela deverá ser efectuado anualmente, de Janeiro a Março. Verificando-se o seu incumprimento, as respectivas quantias serão debitadas para efeitos de cobrança coerciva.

SECÇÃO IV

Utilização de bens do domínio municipal

Artigo 19.º

As taxas previstas no artigo 75.º da tabela são cobradas antecipadamente nos termos seguintes:

1 — As taxas anuais, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida;

2 — As taxas mensais, até ao último dia útil do mês anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças a fracção correspondente aos dias até final do mês em curso, excluindo o dia em que é emitida a licença;

3 — As taxas semanais, até ao último dia útil anterior ao período a que se refere a utilização;

4 — As restantes taxas, antes de se iniciar a utilização.

5 — Relativamente às taxas previstas no n.º 15 do artigo 75.º da tabela, as mesmas poderão ser pagas de acordo com a ocupação efectiva do subsolo.

Artigo 20.º

No caso previsto no artigo 80.o da tabela, verificando-se a cobrança fora dos prazos estipulados por facto não imputável à Câmara Municipal de Cascais, será aplicado um adicional de 30 %, sem prejuízo dos adicionais ou coimas fixados por lei.

SECÇÃO V

Ocupação de via pública

Artigo 21.º

1 — As taxas anuais previstas neste capítulo são cobradas antecipadamente, no correspondente à fracção do respectivo ano civil, e pagas até ao último dia anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, até ao limite de três anos, sendo a cobrança efectuada pelo valor do ano em curso, com pagamento em Fevereiro do mesmo ano.

2 — As taxas anuais, findo o prazo de renovação automática a que se refere o número anterior, são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

3 — As taxas não anuais são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

4 — As taxas anuais podem ser pagas em prestações a pagar no ano económico a que respeita a licença, mediante autorização previa do DGF, de acordo com o disposto no artigo 4º do presente regulamento.

5 — Relativamente às taxas previstas no n.º 6 do artigo 82.º da tabela, as mesmas podem ser pagas de acordo com a ocupação efectiva do subsolo.

SECÇÃO VI

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água

Artigo 22.º

1 — A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

2 — As taxas de licença de bombas para o abastecimento de mais de uma espécie de carburantes são aumentadas em 50 %.

3 — A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.

4 — As taxas previstas nos artigos 86.º, 87.º e 88.º da tabela são cobradas antecipadamente, sendo que em relação às novas licenças se cobra o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida.

SECÇÃO VII

Publicidade

Artigo 23.º

1 — Consideram-se períodos de três meses ou trimestre e de seis meses ou semestre os que decorrem entre:

a) Trimestre:

1 de Janeiro e 31 de Março;
1 de Abril e 30 de Junho;
1 de Julho e 30 de Setembro;
1 de Outubro e 31 de Dezembro;

b) Semestre:

1 de Janeiro e 30 de Junho;
1 de Julho e 31 de Dezembro.

2 — As taxas anuais previstas neste capítulo são correspondentes à fracção do respectivo ano civil e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efectuada pelo valor do ano em curso com pagamento em Março do mesmo ano.

3 — As taxas não anuais previstas neste capítulo são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

4 — As taxas anuais podem ser pagas em prestações a pagar no ano económico a que respeita a licença, mediante autorização previa do DGF, de acordo com o disposto no artigo 4º do presente regulamento.

5 — Os Clubes Desportivos e Grupos Recreativos com sede no Concelho de Cascais beneficiam de uma redução de 50 % nas taxas de publicidade relativas a suportes publicitários colocados nas suas instalações desde que comprovem que se trata de publicidade alusiva a patrocinadores.

SECÇÃO VIII

Mercados e feiras

Artigo 24.º

Para os efeitos do disposto nos artigos 110.º e 111.º da tabela, considera-se que:

1 — As fracções de metro ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para a metade ou para a unidade de metro. Quando a medição, estando prevista na tabela por metro, só puder ser feita em metros quadrados, ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de 1 m linear de frente por 2 m2;

2 — As taxas podem ser cobradas antecipadamente, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira;

3 — O direito à ocupação em mercados ou feiras é, por natureza, precário.

SECÇÃO IX

Outras prestações de serviços

Artigo 25.º

1 — As despesas com o transporte para o depósito dos bens a que se refere o artigo 131.º da tabela e a guarda desses bens e outras que vierem a ser ocasionadas pelos mesmos são da conta dos respectivos proprietários.

2 — Consideram-se abandonados os bens não levantados dentro e 90 dias a partir da notificação ao interessado, a qual é feita, em regra, dentro de 30 dias a contar a partir do início do depósito.

3 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, procede-se à venda em hasta pública dos referidos bens, retirando-se da importância obtida a que estiver em débito à Câmara e ficando o remanescente, se o houver, à ordem do respectivo proprietário.

4 — Se a importância obtida na hasta pública for insuficiente para cobrir o débito, procede-se à cobrança da diferença nos termos legais.

SECÇÃO X

Licenciamento industrial

Artigo 26.º

As formas de pagamento e repartição de taxas são as previstas nos artigos 25.º, 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril.

CAPÍTULO III

Disposições finais e Transitórias

Artigo 27.º

Actualização

O presente Regulamento de taxas e licenças ou autorizações deve ser revisto anualmente no âmbito da preparação para o orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, as necessárias adaptações à evolução dos custos de mercado, os encargos que incidam sobre os serviços prestados, as correspondentes despesas administrativas e outros factores que, eventualmente, sejam de ponderar.

Artigo 28.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código do Procedimento e Processo Tributário com as necessárias adaptações e na falta destas, os princípios gerais de direito.

Artigo 29.º

Norma revogatória

Ficam automaticamente revogados os anteriores regulamento e tabela de taxas, licenças e outras receitas do município e demais disposições regulamentares contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

As disposições do presente Regulamento e tabela de taxas, licenças e outras receitas municipais entram em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação económica
TÍTULO II			
Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais			
CAPÍTULO I			
Prestação de Serviços Administrativos			
[Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 10º, alínea *d*), e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artº. 6º, n.º 1, alínea *b*)]			
Artigo 1º			
1 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada edital.	8,17	*a*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação económica
2 — Autos de adjudicação, arrematação de fornecimentos ou semelhantes.	9,70	*a*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
3 — Averbamentos:			
a) Não Específicos;	3,57	*d*)	CE empresas 02020612; CE particulares 0401239999
b) Averbamento em processo ou em alvará de licença ou autorização de operações urbanísticas para o nome do novo proprietário do prédio ou fracção, do responsável por qualquer dos projectos apresentados, do director técnico da obra ou do empreiteiro, por cada;	59,73	*d*)	CE empresas 02020612; CE particulares 0401239999
c) Averbamento em alvará sanitário ou alvará de licença de utilização para estabelecimentos de restauração e bebidas, estabelecimentos comerciais ou estabelecimentos com licença de utilização turística.	50 % valor da licença	*d*)	CE empresas 02020612; CE particulares 0401239999
4 — Certidões			
a) Diversas, incluindo anexos;	17,36	*d*)	CE 07020919
b) Certidões referentes a operações de destaque de parcela de terreno, incluindo plantas autenticadas;	108,23	*d*)	CE 07020919
c) Certidões comprovativas da recepção provisória de obras (artigo 49.º do Decreto-Lei 555/99);	27,06	*d*)	CE 07020919
d) Certidões de anexações ou desanexações de parcelas — por cada.	54,11	*d*)	CE 07020919
5 — Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada folha.	1,53	*d*)	CE 07020919
6 — Fotocópia ou Certidão de Licença de Utilização.	6,64	*a*)	CE 07020919
7 — Fotocópias — por cada folha	0,51	*a*)	CE 07020919
8 — Fotocópias autenticadas de documentos arquivados — por cada folha.	3,06	*a*)	CE 07020919
9 — Fotocópias e impressões não autenticadas de elementos existentes nas bibliotecas municipais:			
a) por cada folha A4 (preto/branco);	0,51	*a*)	CE 07020919
b) por cada folha A4 (cor);	0,51	*a*)	CE 07020919
c) por cada folha A3 (preto e branco);	1,02	*a*)	CE 07020919
d) por cada folha A3 (cor);	2,04	*a*)	CE 07020919
Os estudantes usufruem de um desconto de 50 %			
10 — Fotocópias não autenticadas de documentos conservados no Arquivo Histórico Municipal:			
a) por cada folha A4 (preto/branco);	0,51	*a*)	CE 07020919
b) por cada folha A4 (cor);	1,53	*a*)	CE 07020919
c) por cada folha A3 (preto e branco);	1,02	*a*)	CE 07020919
d) por cada folha A3 (cor);	2,55	*a*)	CE 07020919
e) por cada folha A2 (preto e branco).	1,53	*a*)	CE 07020919
Os estudantes usufruem de um desconto de 50 %			
11 — Fotocópias não autenticadas de elementos existentes nos processos.			
a) por cada folha A4 (preto/branco);	0,51	*a*)	CE 07020919
b) por cada folha A3 (preto e branco).	1,02	*a*)	CE 07020919
Os estudantes usufruem de um desconto de 50 %			
12 — Cartões para fotocópias.	8,68	*a*)	CE 07020919
13 — Segunda via do cartão de utilizador.	3,06	*a*)	CE 07020919
14 — Fotografias — por cada.	7,15	*a*)	CE 07019999
15 — Postais Ilustrados — por cada.			
a) em museus.	0,51	*c*)	CE 07019999
b) outros locais.	0,51	*a*)	CE 07019999
16 — Disquetes para utilização nas Bibliotecas e Arquivos.	1,53	*a*)	CE 07019999
17 — CD's para utilização em Bibliotecas e Arquivos.	2,04	*a*)	CE 07019999
18 — Impressões:			
a) por cada folha A4 (preto/branco);	0,51	*a*)	CE 070299
b) por cada folha A4 (cor).	1,02	*a*)	CE 070299
Os estudantes usufruem de um desconto de 50 %			
19 — Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais.	58,20	*d*)	CE 0202069999
20 — Rubricas de livros, processos e documentos quando legalmente exigidos — cada rubrica.	0,51	*d*)	CE 07020919
21 — Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a esta formalidade — cada livro.	5,11	*d*)	CE 07020919
22 — Termos de entrega de documentos junto a processos, cuja restituição haja sido autorizada.	5,11	*a*)	CE 07020919
23 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — por cada documento	2,55	*d*)	CE 07020919
24 — Autenticação de documentos — por cada	2,55	*d*)	CE 07020919
25 — Declarações a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou colectivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas (IMOPPI), emprego de explosivos e situações semelhantes — por cada.	17,36	*d*)	CE 07020919
26 — Pela emissão e confirmação de segunda via do livro da obra.	27,06	*d*)	CE 07020919
27 — Depósito da ficha técnica de habitação (DL n.º 68/2004, de 25 de Março), por cada fogo ou fracção do prédio.	16,34	*d*)	CE empresas 0202069902; CE particulares 0401239901

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação económica
28 — Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação — as taxas correspondentes ao n.º 10 do art.1 da Tabela, por cada folha A3 ou A4 e as taxas correspondentes à alínea *a*) do n.º 6 do artigo 42.º da Tabela pela reprodução das plantas anexas à FTH.		*d*)	CE empresas 0202069902; CE particulares 0401239901
29 — Venda de impressos destinados ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais.	5,11	*a*)	CE 070103
30 — Alvarás não especialmente previstos na tabela.	48,50	*d*)	CE empresas 02020612; CE particulares 0401239999
31 — Pedidos de prorrogação de prazo previsto no artigo 76 do Decreto-Lei n.º 555/99.	52,07	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
32 — Pela emissão de licença de ruído:			
a) Por cada dia, até ao limite de 15 dias;	16,34	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
b) Por cada 30 dias;	270,57	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
c) Competições desportivas (por dia);	54,11	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
d) Feiras e mercados (por dia);	32,16	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
e) Festas (por dia);	54,11	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
f) Outras (por dia).	54,11	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
33 — Reprodução em suporte digital de documentos conservados no Arquivo Histórico Municipal e Museu da Música Portuguesa:			
a) reprodução em baixa resolução1;	26,04	*a*)	CE 07020999
b) reprodução para efeitos de edição1.	104,14	*a*)	CE 07020999
[1] sujeitas a pedido por escrito para autorização de reprodução.			
34 — A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto, é de € 7,00 (Portaria n.º 1637/2006 de 27 de Setembro) e reverte para o município da seguinte forma:			
a) 50 % da taxa fixada na Portaria n.º 1637/2006 de 27 de Setembro;	3,57	*d*)	CE empresas 02020617; CE particulares 04012323
b) Valor para o SEF; Operação de Tesouraria	3,49	*d*)	Operação de Tesouraria 265
c) 2,5 % de encargos deduzidos ao montante que reverte para o SEF, o qual corresponde sempre a 50 % do total fixado pela Portaria n.º 1637/2006 de 27 de Setembro;	0,08	*d*)	CE 070299
d) Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões.	7,66	*d*)	CE 070299

CAPÍTULO II

Operações Urbanísticas

SECÇÃO I

Loteamento e Obras de Urbanização

[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artº. 6º n.º 1, alínea *b*) e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, artº. 14º a 17º; 18º a 27º; 28º a 33º; 72º a 76º e 88º]

Artigo 2.º			
A emissão de informação prévia sobre a realização de operações de loteamento/emparcelamento/reparcelamento ou de obras de urbanização e de operações de loteamento e obras de urbanização.	204,20	*d*)	CE 07020919
Artigo 3.º			
Pela apreciação, reapreciação ou alteração de licença ou autorização para:			
1 — Operações de loteamento/emparcelamento/reparcelamento	306,30	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
a) Acresce ao montante previsto n.º anterior: (n.º de fogos ou unidades de ocupação x € 16,00), ou, no caso de usos industriais ((Abc (m2): 100 m2) x € 16,00).			
2 — Operações de obras de urbanização.	306,30	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
3 — Operações de loteamento e de obras de urbanização.	612,60	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
a) Acresce ao montante previsto n.º anterior: (n.º de fogos ou unidades de ocupação x € 16,00), ou, no caso de usos industriais ((Abc (m2): 100 m2) x € 16,00).			
4 — Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto.	34,71	*d*)	CE 04012310
Artigo 4.º			
Alvará de licença ou autorização de loteamento/emparcelamento/reparcelamento:			
1 — Emissão do alvará.	233,30	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação económica
2 — Acresce ao montante previsto no n.º anterior: (n.º fogos ou unidades de ocupação x ¬ 16,00) + (n.º de lotes x ¬ 16,00), ou, no caso de usos industriais ((Abc (m2): 100 m2) x ¬ 16,00) + (n.º de lotes x ¬ 16,00).		*d*)	
3 — A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas previstas no artigo 17.º.			
4 — Publicitação de avisos em imprensa local/regional.	406,36	*d*)	CE 07020911
5 — Publicitação da discussão pública.	406,36	*d*)	CE 07020911
Artigo 5.º			
Alteração à licença ou autorização de loteamento/emparcelamento/reparcelamento:			
1 — Aditamento.	116,90	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Acresce ao montante previsto no n.º anterior: (n.º fogos ou unidades de ocupação x € 16,00) + (n.º de lotes x € 16,00), ou, no caso de usos industriais ((Abc (m2): 100 m2) x € 16,00) + (n.º de lotes x € 16,00) em função da alteração licenciada ou autorizada.			
3 — A taxa prevista no artigo 17.º da Tabela em função do aumento da área de construção licenciada ou autorizada.			
4 — Publicitação de avisos em imprensa local/regional.	406,36	*d*)	CE 07020911
5 — Publicitação da discussão pública.	406,36	*d*)	CE 07020911
6 — Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto.	34,71	*d*)	CE 04012310
Artigo 6.º			
Renovação da licença ou autorização de loteamento/emparcelamento/reparcelamento:			
1 — Para efeitos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99 com as alterações do Decreto-Lei n.º 177/2001 são devidas as taxas previstas no n.º 1 e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 4.º da Tabela, com excepção da prevista no n.º 3 do referido artigo 4.º.		*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
Artigo 7.º			
Alvará de obras de urbanização:			
1 — Emissão do alvará.	233,30	*d*)	E empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Prazo de execução — por cada período de 30 dias ou fracção.	29,10	*d*)	E empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
3 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra.	34,71	*d*)	CE 04012310
Artigo 8.º			
Alteração à licença ou autorização de obras de urbanização:			
1 — Aditamento.	116,90	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Por aditamento ou alteração dos projectos de obras de infra-estruturas, por cada projecto ou documento em substituição dos respectivos projectos.	11,74	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
3 — Prazo de execução — por cada período de 30 dias ou fracção.	29,10	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
4 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra.	34,71	*d*)	CE 04012310
Artigo 9.º			
Renovação da licença ou autorização de obras de urbanização:			
1 — Para efeitos do artigo 72.º do Decreto-Lei 555/99, com as alterações do Decreto-Lei 177/2001 são devidas as taxas previstas no n.º 2 do artigo 3.º e artigo 7.º da Tabela.		*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
Artigo 10.º			
Execução faseada das obras de urbanização:			
1 — Emissão do alvará de licença ou autorização correspondente à primeira fase das obras.	233,30	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Aditamento referente às fases subsequentes.	116,90	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
3 — Prazo de execução — por cada período de 30 dias ou fracção.	29,10	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
4 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra.	34,71	*d*)	CE 04012310
Artigo 11.º			
Prorrogação de prazo para execução de obras de urbanização:			
1 — Primeira prorrogação — por cada período de 30 dias ou fracção.	29,10	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Segunda prorrogação (fase de acabamentos) — a taxa referida no n.º anterior com acréscimo de 20 %.		*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
Artigo 12.º			
Licença especial para conclusão de obras de urbanização inacabadas:			
1 — Emissão do aditamento.	114,50	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação económica
2 — Prazo de execução — por cada período de 30 dias ou fracção.	29,10	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
3 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra.	34,71	*d*)	CE 04012310
Artigo 13.º			
Alvará de licença ou autorização de loteamento e obras de urbanização:			
1 — Emissão do alvará de loteamento e de obras de urbanização.	357,35	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Acresce ao montante previsto no n.º anterior: (n.º fogos ou unidades de ocupação x 16,00) + (n.º de lotes x 16,00), ou, no caso de usos industriais ((Abc (m2): 100 m2) x 16,00) + (n.º de lotes x 16,00).			CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
3 — A TRIU prevista no artigo 17.º.		*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
4 — Publicitação de avisos de licença em imprensa local/regional.	406,36	*d*)	CE 07020911
5 — Publicitação da discussão pública.	406,36	*d*)	CE 07020911
6 — Prazo de execução — por cada período de 30 dias ou fracção.	29,10	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
7 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra.	34,71	*d*)	CE 04012310
Artigo 14.º			
Alteração à licença de loteamento e obras de urbanização:			
1 — Aditamento.	153,15	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Acrescem as taxas previstas nos artigos 5.º e 8.º em função da alteração licenciada ou autorizada.		*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
Artigo 15.º			
Renovação da licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização:			
1 — Para efeitos do artigo 72.º do Decreto-Lei 555/99, com as alterações do Decreto-Lei 177/2001 são devidas, e em função do pedido concreto de renovação, as taxas previstas no n.º 3 alínea *a*) do n.º 3 do artigo 3.º, no artigo 4.º e 7.º da Tabela, com excepção da prevista no n.º 3 do referido artigo 4.º.		*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
Artigo 16.º			
Redução ou cancelamento da caução.	30,63	*d*)	CE 08019999
SECÇÃO II			
Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas			
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artº. 6º n.º 1, alínea *a*) e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, artº. 116º)]			
Artigo 17.º			
1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TRIU) é devida no licenciamento ou autorização das seguintes operações urbanísticas:			
a) Loteamentos;		*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
b) Obras de construção e ampliação não inseridas em loteamentos.		*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — O pagamento da taxa referida no n.º anterior é devido no momento da emissão dos alvarás de licenciamento ou autorização das respectivas operações urbanísticas, salvo se a mesma já tiver sido paga aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento.		*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
3 — A taxa para a realização, manutenção e reforço corresponde à contrapartida pelos investimentos municipais na realização e manutenção das infra-estruturas gerais e equipamentos e, é fixada em função da utilização e tipologia das edificações, da sua localização em áreas geográficas diferenciadas, e da área a construir, de acordo com a fórmula seguinte: TRIU = *(Ac - A'c)* x *Cf.Loc.* x *V. Útil.*		*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
4 — Os coeficientes e factores previstos no n.º anterior têm o seguinte significado e assumem os valores constantes do quadro seguinte:		*d*)	
a) TRIU- valor da taxa devida (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infra-estruturas;		*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
b) *Ac* — área de construção licenciada ou autorizada;		*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
c) *A'c* — área de construção existente, licenciada ou autorizada;		*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
d) *Cf.Loc.* — Coeficiente de localização, assume os valores indicados no quadro 1;		*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação económica
e) *V.Util.* — Valor correspondente à utilização dos termos indicados no quadro 1.		*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202

QUADRO 1

UOPG	Valor de Utilização Turismo, comércio ou serviços	Coeficiente de Localização	Valor de Utilização Habitação	Coeficiente de Localização	Valor de Utilização Industrial	Indice de Localização
1	€ 17,50	0,20	€ 26,50	0,20	€12,00	0,20
2	€ 26,00	0,40	€ 40,00	0,60	€13,00	0,40
3	€ 17,50	0,20	€ 26,50	0,20	€12,00	0,20
4	€ 21,50	0,30	€ 27,50	0,30	€15,00	0,30
5	€ 26,00	0,50	€ 40,00	0,60	€10,00	0,40
6	€ 43,00	0,00	€ 66,50	0,90	€ 30,50	0,70
7	€ 17,50	0,20	€ 26,50	0,20	€12,00	0,20
2	€ 17,50	0,20	€ 26,50	0,20	€12,00	0,20
9	€ 26,00	0,50	€ 40,00	0,60	€18,00	0,40
10	€ 13,50	0,10	€ 20,00	0,10	€ 9,50	0,10
11	€ 17,50	0,20	€ 26,50	0,20	€12,00	0,20
12	€ 17,50	0,20	€ 26,50	0,20	€12,00	0,20
13	€ 39,00	0,70	€ 60,00	0,80	€ 27,50	0,60
14	€ 26,00	0,50	€ 40,00	0,60	€10,00	0,40
15	€ 39,00	0,70	€ 60,00	0,80	€ 27,50	0,60
16	€ 13,50	0,10	€ 20,00	0,10	€ 9,50	0,10
17	€ 13,50	0,10	€ 20,00	0,10	€ 9,50	0,10
12	€ 21,50	0,30	€ 33,50	0,50	€15$	0,30
19	€ 21,50	0,30	€ 33,50	0,50	€15,50	0,30
20	€ 13,50	0,10	€ 20,00	0,10	€ 9,50	0,10
21	€ 17,50	0,20	€ 26,50	0,20	€12,00	0,20
22	€ 13,50	0,10	€ 20,00	0,10	€ 9,50	0,10
23	€ 17,50	0,20	€ 26,50	0,20	€12,00	0,20
24	€ 17,50	0,20	€ 26,50	0,20	€12,00	0,20
25	€ 17,50	0,20	€ 26,50	0,20	€12,00	0,20
26	€ 26,00	0,50	€ 29,00	0,40	€18,00	0,40
27	€ 35,00	0,60	€ 53,50	0,70	€ 24,50	0,50
28	€ 13,50	0,10	€ 20,00	0,10	€ 9,50	0,10
29	€ 13,50	0,10	€ 20,00	0,10	€ 9,50	0,10
30	€ 17,50	0,20	€ 26,50	0,20	€12,00	0,20
31	€ 17,50	0,20	€ 26,50	0,20	€12,00	0,20
32	€ 26,00	0,50	€ 40,00	0,60	€18,00	0,50
33	€ 25,00	0,40	€ 53,50	0,70	€ 24,50	0,50

Artigo 18.º

1 — O valor da TRIU poderá ser objecto de redução proporcional, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao município, designadamente infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de águas, que se desenvolvam para além da área de intervenção objecto de loteamento ou da operação urbanística, bem como infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligados àquela operação urbanística.		*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — O valor do montante a reduzir, nos casos em que se verifiquem as situações descritas no número anterior e até ao máximo de 50 % do valor da TRIU, será determinado por avaliação directa das infra-estruturas em causa, mediante requerimento do interessado, previamente, à fixação do montante da TRIU, e calculado de acordo com a seguinte fórmula:		*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
Valor de Redução = (Vl.Obras x Cf.Loc.) x 0,5			
3 — Os coeficientes e factores previstos no número anterior têm o seguinte significado:		*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
a) Valor de Redução — Valor a abater ao montante total da TRIU devida pelo promotor no âmbito da respectiva operação urbanística;		*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
b) Vl.Obras- Valor das obras executada pelo promotor, fora da área de intervenção da operação urbanística objecto de licença ou autorização, determinado por avaliação directa dos serviços municipais;		*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
c) Cf.Loc.- Coeficiente de localização, que assume os valores indicados no quadro 1.		*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
4 — O cálculo do valor da TRIU não incidirá igualmente sobre as áreas de construção, que no âmbito das respectivas operações urbanísticas sejam objecto de cedência ao município, por compensação em espécie.		*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
5 — O valor da TRIU poderá ser igualmente objecto de redução até 50 % quando se trate de operações urbanísticas que incidam sobre imóveis considerados ou inventariados como de interesse patrimonial ou cultural.		*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
6 — As obras de construção/legalização a erigir sobre os lotes e/ou parcelas inseridos em AUGI, ou sobre os prédios confinantes que beneficiem das infra-estruturas executadas por AUGIS estão isentos da aplicação da taxa prevista na alínea *b*) do n.º1 do artigo 17.º da tabela de taxas.		*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação económica
SECÇÃO III			
Edificações			
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artº. 6º n.º 1, alínea *b*) e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, artº. 14º a 17º; 18º a 27º; 28º a 36º; 57º a 61º e 72º a 76º e 88º]			
Artigo 19.º			
A comunicação prévia sobre a realização de obras de edificação está sujeita à taxa de:	56,16	*d*)	CE 07020919
Artigo 20.º			
A emissão de informação prévia sobre a realização de operações urbanísticas (incluindo pedidos de destaque de parcel*a*).	204,20	*d*)	CE 07020919
Artigo 21.º			
A emissão de autorização prévia de localização.	204,20	*d*)	CE 07020919
Artigo 22.º			
Pela apreciação, reapreciação, renovação ou alteração, da licença ou autorização para qualquer operação urbanística:			
1 — Taxa fixa.	112,31	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Acresce ao número anterior, por metro quadrado de área de construção.	1,02	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
3 — Projectos de especialidades, por cada projecto ou documento em substituição do respectivo projecto.	11,74	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
4 — Termo de responsabilidade do autor do projecto.	34,71	*d*)	CE 04012310
Artigo 23.º			
Licença ou autorização de obras de construção/alteração/reconstrução/ampliação:			
1 — Emissão do alvará.	116,90	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Acresce à taxa prevista no número anterior, por metro quadrado de área de construção nova (incluindo anexos, piscinas, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes e outros) os valores constantes do quadro seguinte (Quadro 2).		*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
3 — As taxas para realização, manutenção e reforço das infra-estruturas são as previstas no artigo 17.º da Tabela.		*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
4 — Prazo de execução — por período de 30 dias ou fracção.	29,10	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
5 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra.	34,71	*d*)	CE 04012310
6 — Às taxas previstas no número anterior acumulam, quando devidas, as seguintes taxas:			
a) Construção, reconstrução, alteração ou ampliação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações provisórias ou definitivas confinantes com a via pública, por metro quadrado ou fracção;	3,57	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
b) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas, por metro quadrado ou fracção de superfície modificada;	7,15	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
c) Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, terrados descobertos, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres, quando do tipo ligeiro, por metro quadrado ou fracção;	2,04	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
d) Instalação de ascensores e monta-cargas (incluindo os respectivos motores), por cada;	291,50	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
e) A taxa prevista no artigo 29.º da Tabela pela demolição da construção existente.		*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202

QUADRO 2

UOPG	Habitação	Turismo comércio ou serviços	Industrial
1	€7,00	€5,00	€3,50
2	€11,00	€ 7,00	€ 5,00
3	€7,00	€5,00	€3,50
4	€ 9,00	€ 6,00	€ 4,50
5	€11,00	€ 7,00	€ 5,00
6	€17,50	€12,00	€ 8,00
7	€7,00	€5,00	€3,50
8	€ 7,00	€ 5,00	€ 3,50
9	€11,00	€ 7,00	€ 5,00
10	€ 5,50	€ 4,00	€ 2,50
11	€7,00	€5,00	€3,50
12	€ 7,00	€ 5,00	€ 3,50
13	€16,00	€11,00	€ 8,00
14	€11,00	€ 7,00	€ 5,00
15	€16,00	€11,00	€ 8,00
16	€ 5,50	€ 4,00	€ 2,50

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação económica

UOPG	Habitação	Turismo comércio ou serviços	Industrial
17	€ 5,50	€ 4,00	€ 2,50
18	€ 9,00	€ 6,00	€ 4,50
19	€9,00	€6,00	€4,50
20	€ 5,50	€ 4,00	€ 2,50
21	€ 7,00	€ 4,00	€ 3,50
22	€ 5,50	€ 4,00	€ 3,50
23	€ 7,00	€ 5,00	€ 3,50
24	€ 7,00	€ 5,00	€ 3,50
25	€ 7,00	€ 5,00	€ 3,50
26	€11,00	€ 7,00	€ 5,00
27	€14,50	€10,00	€ 6,50
28	€ 5,50	€ 4,00	€ 2,50
29	€ 5,50	€ 4,00	€ 2,50
30	€ 7,00	€ 5,00	€ 3,50
31	€ 7,00	€ 5,00	€ 3,50
32	€11,00	€ 7,00	€ 5,00
33	€14,50	€10,00	€ 6,50

Artigo 24.º

Alteração à licença de obras de edificação:			
1 — Aditamento.	58,71	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Acrescem as taxas previstas no artigo 23.º em função da alteração licenciada ou autorizada.		*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202

Artigo 25.º

Licença ou autorização de obras de edificação faseada:			
1 — Emissão do alvará de licença ou autorização da 1.ª fase — as taxas previstas no artigo 23.º da Tabela correspondentes à totalidade da obra, excepto quanto ao n.º 4.		*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Emissão de aditamento para as fases subsequentes, a que acrescem as taxas previstas no artigo 23.º da Tabela correspondentes aos n.ºs 4 e 5.		*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202

Artigo 26.º

Renovação da licença ou autorização de obras de edificação:			
1 — Para efeitos do artigo 72.º do Decreto-Lei 555/99 com as alterações do Decreto-Lei 177/2001, pela emissão do alvará de renovação de licença ou autorização são devidas as taxas previstas no artigo 23.º da Tabela, com excepção da prevista no n.º 3 do referido artigo.		*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202

Artigo 27.º

Licença especial para conclusão de obras de edificações inacabadas:			
1 — Emissão do alvará.	233,30	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Prazo de execução — por cada período de 30 dias ou fracção.	29,10	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
3 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra.	34,71	*d*)	CE 04012310

Artigo 28.º

Licença parcial para construção da estrutura:			
1 — Emissão do alvará.	116,90	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Prazo de execução — por cada período de 30 dias ou fracção.	29,10	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
3 — As taxas previstas no n.º 2 do artigo 23.º, sendo este último valor abatido ao montante das taxas a cobrar aquando da emissão do alvará de licença ou autorização de construção.		*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
4 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra.	34,71	*d*)	CE 04012310

Artigo 29.º

Licença ou autorização para obras de demolição:			
1 — Emissão do alvará.	116,90	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Edifícios sem interesse patrimonial que apresentem risco para a segurança.	Taxa Zero		
3 — Edifícios de qualquer natureza, por área bruta de construção.	0,51	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
4 — Por cada período de 30 dias ou fracção.	29,10	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
5 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra.	34,71	*d*)	CE 04012310

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação económica
Artigo 30.º			
Licença ou autorização para trabalhos de remodelação de terrenos, designadamente, para campos de golfe ou de ténis ou operações análogas:			
1 — Emissão do alvará.	116,90	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Acresce ao montante previsto no n.º anterior — por cada metro quadrado da área intervencionada.	0,51	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
3 — Prazo de execução — por cada período de 30 dias ou fracção.	29,10	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
4 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra.	34,71	*d*)	CE 04012310
Artigo 31.º			
Prorrogação do prazo para conclusão de obras de edificação:			
1 — Primeira prorrogação — Por cada período de 30 dias ou fracção.	29,10	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Segunda prorrogação (fase de acabamentos) — a taxa referida no n.º anterior com um acréscimo de 20 %.	34,92	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
SECÇÃO IV			
Ocupação e utilização da via pública			
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artº. 6º n.º 1, alínea *c*) e artigo 57º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e RUEM — Regulamento de Urbanização, Edificação do Muncípio de Cascais.]			
Artigo 32.º			
1 — As condições relativas à ocupação da via pública ou à colocação de tapumes e vedações devem ser propostas pelo requerente conjuntamente com o pedido de licenciamento ou autorização das obras que vai executar, apresentando para o efeito planta com a demarcação do local e área pretendida e calendarização da ocupação.			
2 — Caso não se verifique o pagamento no prazo de 30 dias a contar a partir da data do ofício para liquidação da taxa de ocupação devida (via pública) referida no n.º anterior e se verifique à data de emissão do alvará de autorização de utilização do edifício que a mesma continue por liquidar, proceder-se-á à cobrança conjuntamente com a taxa de emissão do referido alvará.			
Artigo 33.º			
Ocupação da via pública por motivos de execução de operações urbanísticas:			
1 — Com amassadouros, depósitos de entulho ou materiais de construção, caldeiras ou tubos de descarga, resguardos, tapumes ou andaimes e estaleiros:			
a) Por cada 30 dias seguidos e por metro quadrado;	15,32	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) Por cada dia, até ao limite de 15 dias e por metro quadrado de solo.	1,02	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
2 — Com gruas, veículos pesados, guindastes de apoio às obras, ou outras máquinas ou equipamentos mecânicos, por cada dia.	5,62	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
3 — Com contentores apropriados para depósitos de materiais e entulhos, por cada dia.	5,62	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
4 — Ocupação de via pública com tapumes ou andaimes para execução de obras de conservação:			
a) Período até 30 dias;	Taxa Zero		
b) Período superior a 30 dias, aplica-se a taxa geral prevista no n.º 1.		*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
SECÇÃO V			
Vistorias			
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artº. 6º n.º 1, alínea *b*) e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, artº. 64º a 66º]			
Artigo 34.º			
1 — Nas taxas cobradas pelas vistorias estão incluídas as despesas com deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pelo Município.		*d*)	
2 — As vistorias só são ordenadas depois de pagas as taxas, com excepção das vistorias para concessão de licença ou autorização de utilização, cuja realização seja determinada pelo presidente do Município, nos termos do número 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei 555/99, alterado pelo Decreto-Lei 177/2001, que será cobrada, no acto da emissão do correspondente alvará, em acumulação com a taxa a que se refere o artigo 36.º da Tabela.		*d*)	
3 — Não se realizando a vistoria por motivo estranho ao serviço municipal, só pode ordenar-se outra depois de pagas as novas taxas.		*d*)	
4 — No caso de obras de alterações decorrentes da vistoria, a nova vistoria a realizar deve ser precedida do pagamento de nova taxa de valor igual ao valor inicial.		*d*)	

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação económica
Artigo 35.º			
Realização de vistorias (incluindo deslocação e remunerações de peritos e outras despesas):			
1 — Para licenças ou autorização de utilização, por cada fogo e seus anexos ou unidade de ocupação (estabelecimentos, garagens, etc.).	126,09	*d*)	CE 070203
2 — Para licença ou autorização de utilização de estabelecimentos de restauração e bebidas, por cada.	111,29	*d*)	CE 070203
3 — Para licença ou autorização de utilização turística (empreendimentos).	324,17	*d*)	CE 070203
4 — Para licença ou autorização de utilização para estabelecimentos de hospedagem.	136,30	*d*)	CE 070203
5 — Para licença de utilização para estabelecimentos comerciais:			
a) Unidades comerciais de dimensão relevante;	340,50	*d*)	CE 070203
b) Restantes estabelecimentos.	111,29	*d*)	CE 070203
6 — Para alteração ao uso para que fora concedida a licença inicial:			
a) Para o uso a que se refere o n.º 2;	111,29	*d*)	CE 070203
b) Para o uso a que se refere o n.º 3;	324,17	*d*)	CE 070203
c) Para o uso a que se refere o n.º 4;	136,30	*d*)	CE 070203
d) Para o uso a que se refere o n.º 5, alínea *a*);	340,50	*d*)	CE 070203
e) Para o uso a que se refere o n.º 5, alínea *b*).	111,29	*d*)	CE 070203
7 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização destinada a arrendamento, nos termos do artigo 5.º do Novo Regime de Arrendamento Urbano — Decreto-Lei n.º 160/2006, 8 de Agosto.	84,23	*d*)	CE empresas 02020608; CE particulares 04012307
8 — Vistorias para efeitos de determinação da conservação do edificado, nos termos dos artigos 89.º e 90.º do Decreto-Lei 555/99, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei 177/2001.	84,23	*d*)	CE empresas 02020608; CE particulares 04012307
9 — Elaboração do orçamento para efeitos do artigo 14.º do NRAU- Decreto-Lei n.º 157/2006, 8 de Agosto.	134,77	*d*)	CE 070203
10 — Vistorias de salubridade, nos termos do artigo 12.º do RGEU.	40,84	*d*)	CE 070203
11 — Vistorias diversas, a requerimento do interessado, para demolição, equipamento ou outros serviços não definidos e para alteração ao uso, por fracção ou unidade de ocupação.	174,59	*d*)	CE 070203
12 — Propriedade horizontal:			
a) Pela vistoria, se necessária;	172,04	*d*)	CE 070203
b) Pela emissão de certidão, taxa fixa;	112,31	*d*)	CE 07020919
c) Acresce, por fracção autónoma.	28,08	*d*)	CE 070203
13 — Pela emissão de certidão para rectificação ou alteração de propriedade horizontal, taxa fixa.	112,31	*d*)	CE 07020919
14 — Vistorias diversas, de acordo com legislação específica e não incluída em qualquer das alíneas anteriores, por fracção ou unidade.	174,59	*d*)	CE 070203
15 — Vistorias para recepção provisória e definitiva das obras de urbanização, por cada.	174,59	*d*)	CE 070203
a) Acresce por cada lote de terreno.	28,08	*d*)	CE 070203
SECÇÃO VI			
Utilização das Edificações			
SUBSECÇÃO I			
Da Utilização em Geral			
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artº. 6º n.º 1, alínea *b*) e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho atrº 62º a 66º e 74º a 77º]			
Artigo 36.º			
Licenças ou autorizações de utilização para:			
1 – Habitação — Por fogo e seus anexos -por metro quadrado de área de construção	1,02	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 – Comércio e serviços – por metro quadrado de área de construção	2,55	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
3 – Industria, por metro quadrado de área de construção	2,55	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
4 — Outras utilizações, por metro quadrado de área de construção	2,55	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
5 – Alteração da utilização da edificação, por fracção ou unidade — taxa fixa	172,04	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
a) Acresce o valor da nova utilização nos termos definidos nos números anteriores		*d*)	
SUBSECÇÃO II			
Da Utilização para Estabelecimentos de Restauração e Bebidas			
(Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 57/2002, de 11 Março e Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Julho)			
Artigo 37.º			
1 — Licenças de utilização dos seguintes estabelecimentos:			
a) Restaurantes, marisqueiras, casa de pasto, pizzaria, snack-bar, self-service, eat-driver, take-away ou fast-food;	272,10	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação económica
b) Bares, cervejarias, cafés, pastelarias, confeitaria, boutique de pão quente, cafetaria, casa de chá, gelataria, pub ou taberna;	238,40	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
c) Discotecas, clubes nocturnos, boîte, night-club, cabarets ou dancings ou casas de fado.	612,60	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
SUBSECÇÃO III			
Da Utilização Turística			
(Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julhoa redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 57/2002, de 11 Março e Decreto-Lei n.º 217/2006, de 31 de Outubro e Portaria n.º 321-B/2007, de 26 de Março)			
Artigo 38.º			
1 — Licença de utilização turística dos seguintes estabelecimentos:			
a) Hotéis;	612,60	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
b) Hotéis-apartamentos (aparthotéis);	612,60	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
c) Pensões;	336,93	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
d) Estalagens, pousadas e motéis.	407,89	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
2 — Licença de utilização para estabelecimentos de hospedagem:			
a) Hospedarias;	297,11	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
b) Casas de hóspedes;	264,44	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
c) Quartos particulares.	231,26	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
3 — Taxas a acumular com as dos n.º 1 e 2 do artigo 22.º da Tabela:			
a) Por cada quarto;	16,34	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
b) Por cada fracção ou unidade de alojamento.	32,16	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
SUBSECÇÃO IV			
Da Utilização de Estabelecimentos de Comércio ou de Armazenagem de Produtos Alimentares, não Alimentares e de Prestação de Serviços			
(Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro e n.º 259/2007, de 17 de Julho)			
Artigo 39.º			
Pela licença de utilização dos seguintes estabelecimentos comerciais:			
1 — Comércio por grosso especializado de produtos alimentares;	168,98	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
2 — Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares;	245,04	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
3 — Comércio a retalho especializado de produtos alimentares;	245,04	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
4 — Comércio a retalho não especializado;	245,04	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
4.1 — Minimercados;	765,75	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
4.2 — Supermercados;	1.123,10	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
4.3 — Hipermercados;	3.318,25	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
5 — Armazéns de produtos alimentares;	3.318,25	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
6 — Comércio por grosso de produtos não alimentares;	239,94	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
7 — Comércio a retalho de produtos não alimentares;	278,22	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
8 — Prestação de serviços.	278,22	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação económica
9 — Conjuntos comerciais: o montante correspondente ao somatório das utilizações respectivas constantes da tabela.		*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
Artigo 40.º			
Alteração ao uso para que fora concedida a licença de utilização inicial para qualquer dos usos a que se referem os artigos 36.º, 37.º e 38.º — valor igual ao referido naqueles artigos.		*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
SECÇÃO VII			
Serviços Diversos			
[Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 10º, alínea *d*); Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artº. 6º n.º 1, alínea *b*) e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho]			
Artigo 41.º			
1 — A inscrição de técnicos no Município para assinar projectos e para dirigir obras.	93,93	*d*)	CE 04012310
2 — A renovação anual mediante apresentação de documentos emitidos pelas respectivas ordens profissionais.	62,28	*d*)	CE 04012310
Artigo 42.º			
Prestações de informações ou serviços:			
1 — Sobre alinhamentos.	102,10	*d*)	CE 07020919
2 — Prestação de informações simplificadas, por escrito, no âmbito da alínea *a*) n.º 1 do artigo 110.º do Decreto-Lei 555/99, sobre instrumentos de planeamento (PDM, cércea, tipologia, índice de ocupação, cota de soleira e polígono de implantação).	102,10	*d*)	CE 07020912
3 — Pela elaboração do Estudo de Quarteirão	187,22	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
4 — Promoção de consultas a entidades exteriores em substituição do requerente.	10,21	*d*)	CE 070299
5 — Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizada — por cada período de 5 dias ou fracção.	15,32	*d*)	CE 070299
6 — Fornecimento de plantas topográficas ou outras, incluindo as cópias de peças escritas, informações ou consultas sobre plantas de urbanização ou estudos — por cada:			
a) Carta completa-A1;	20,93	*d*)	CE 07020920
b) Meia carta -A2;	10,21	*d*)	CE 07020920
c) Quarto de carta-A3;	6,64	*d*)	CE 07020920
d) Formato A4.	5,11	*d*)	CE 07020920
e) Planta para projecto de águas e esgotos;	14,29	*d*)	CE 07020920
f) Planta para entrega de projecto com extracto PDM.	40,84	*d*)	CE 07020920
7 — Fornecimento de plantas do PDM de ordenamento ou condicionantes (parte escrita e plantas)	32,16	*d*)	CE 07020920
8 — Fornecimento de reprodução de peças de processos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas:			
a) Taxa fixa por cada pedido — o pagamento é efectuado no acto de entrega do pedido.	6,13	*d*)	CE 07020919
a.1 — Peças escritas do processo (cada folh*a*);	0,50	*d*)	CE 07020919
a.2 — Peças desenhadas dos processos (cada folh*a*):			
a.2.1 — Em formato A4;	3,06	*d*)	CE 07020919
a.2.2 — Outro formato.	5,11	*d*)	CE 07020919
b) Cópia de fotografia aérea, por cada:			
b.1) A4;	3,06	*d*)	CE 07020919
b.2) A3.	6,13	*d*)	CE 07020919
c) Plantas de arquitectura a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do CIMI, embora gratuitas, pelo custo de reprodução, por cada fracção autónoma.	10,21	*d*)	CE 07020919
d) Autenticação de plantas — cada folha.	2,04	*d*)	CE 07020919
9 — Informação digital:			
a) Cartografia digital em vector (formatos Autocad, Mapinfo ou Shapefil*e*) por cada carta (1,6 Km2).	365,01	*d*)	CE 07020919
b) Ortofotomapas digitais:			
b.1 — Sem altimetria;	154,68	*d*)	CE 07020919
b.2 — Com altimetria.	216,96	*d*)	CE 07020919
c) Informação georeferenciada em SIG (por registo).	3,06	*d*)	CE 07020919
d) Fornecimento de pontos coordenados e materializados no campo para apoio de trabalhos de topografia (GPS) (por cada ponto).	109,25	*d*)	CE 07020919

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação económica
SECÇÃO VIII			
Licenciamentos e Autorizações de Instalações Específicas			
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro artigo 6 n.º 1 alínea *b*); D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de Junho]			
SUBSECÇÃO I			
Infra-estruturas de Suporte de Estações de Rádio Comunicações e Respectivos Acessórios			
(D.L. n.º 151-A/2000, de 20 de Junho com as alterações introduzidas pelos D.L. n.º 167/2000, de 16 de Agosto e n.º 11/2003, de 18 de Janeiro; Portaria n.º 1421/2004, de 23 de Novembro)			
Artigo 43º			
Autorização de construção, alteração ou ampliação de estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações, designadamente da rede móvel de comunicações, tais como mastros ou caixas exteriores, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas:			
Por cada antena	3.058,41	*d*)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
SUBSECÇÃO II			
Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis			
(Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, Portaria n.º 1188/2003, de 10 de Outubro)			
Artigo 44º			
TB (Taxa base) = € 102,50		(*d*)	

Capacidade total dos reservatórios (em m3) (*C*)	100<=C<500	50<=C<100	10<=C<50	C<10	Classificação económica
Apreciação de peddos de aprovação de projectas de construção e alteração.	5 TB acrescido de 0,1 TB por cada 10 m^3 (ou fracção acima de 100m^3)	S TB	4 TB	2,5 TB	CE empresas 0202069999 CE particulares 04012399.
Vistorias relativas ao processo de licenciamento.	3 TB	2 TB	1,5 TB	1 TB	CE 070203.
Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	3 TB	2 TB	2 TB	2 TB	CE 070203.
Vistorias periódicas	8 TB	5 TB	4 TB	2 TB	CE 070203.
Repetição da vistoria para verificação de condições impostas.	6 TB	4TB	3 TB	2 TB	CE 070203.
Averbamentos	1 TB	1 TB	1 TB	1 TB	CE empresas 02020612; CE particulares 04012399.

1 — Pela emissão da licença de exploração (7 T*B*)	732,57		CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
2 — Pela emissão da licença de exploração provisória (5 T*B*)	523,26		CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
a) acresce por cada 30 dias ou fracção (1 T*B*)	104,65		CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
SUBSECÇÃO III			
(Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e n.º 264/2002, de 25 de Novembro)			
Artigo 45º			
1 — Inspecções periódicas e reinspecções (por cada elevador).	124,56	*d*)	CE 07020918
2 — Inspecções extraordinárias, por cada.	106,18	*d*)	CE 07020918
3 — Inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção.	169,49	*d*)	CE 07020999
4 — Selagem das instalações quando não ofereçam condições de segurança.	169,49	*d*)	CE 07020999

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação económica
SUBSECÇÃO IV			
Estabelecimentos Industriais TIPO 4			
(Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2007, de 9 de Maio; Decreto-Regulamentar n.º 8/2003 alterado pelo Decreto-Regulamentar n.º 61/2007 e Portaria nº. 584/2007, de 9 de Maio)			
Artigo 46º			
Pelos actos relativos à instalação, alteração e exploração sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica: TB: 84,72 €			
1 – Pela apresentação de declaração prévia ao inicio de actividade industrial (4 T*B*)	338,88	*d*)	CE 02020615
2 – Pela emissão da licença de exploração industrial (6 T*B*)	508,32	*d*)	CE 02020615
3 – Pela realização de vistorias:		*d*)	CE 070203
a) Para verificação das condições de instalação para o exercício da actividade industrial ou cumprimentos das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos (1 T*B*)	84,72	*d*)	CE 070203
b) Para reinício da exploração industrial em caso de suspensão…(1 T*B*)	84,72	*d*)	CE 02020615
c) Para verificação condições de exploração industrial em resultado do incumprimento das mesmas (2 T*B*)	169,44	*d*)	CE 070203
d) Para reexame das condições de exploração industrial.....(1 T*B*)	84,72	*d*)	CE 070203
4 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos...(0,2 T*B*).	16,95	*d*)	CE 070299
CAPÍTULO III			
Higiene e Salubridade			
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artº. 6º n.º 1, alíneas *c*) e *d*)]			
SECÇÃO I			
Averbamentos e Vistorias			
Artigo 47º			
Averbamento no alvará do nome do novo proprietário.	50% do valor do artigo 39.º	*d*)	CE empresas 02020612; CE particulares 0401239999
Artigo 48º			
Vistoria para verificação higio-sanitária, por averbamento no alvará de estabelecimentos de restauração e bebidas, e de comercialização de produtos alimentares — por cada verificação.	58,20	*d*)	CE 070203
Artigo 49º			
Auditorias higio-sanitárias a pedido dos interessados.	40,84	*d*)	CE 070203
Artigo 50º			
Inspecção a viaturas de transporte de animais (se aplicável) — por cada.	58,20	*d*)	CE 070203
Artigo 51º			
Inspecções a viaturas de transporte e venda de pão:			
a) Pela 1ª inspecção (com entrega da chapa de identificação).	58,20	*d*)	CE 070203
I) Inspecção;	58,20	*d*)	CE 070203
II) Chapa.	3,57	*d*)	CE 070203
b) Outras inspecções semestrais no âmbito do Dec. Lei 286/86.	58,20	*d*)	CE 070203
Artigo 52º			
Inspecções facultativas a viaturas de transporte de outros produtos alimentares.			
a) Pela 1ª inspecção (com entrega da chapa de identificação):	34,71	*d*)	CE 070203
I) Inspecção;	31,14	*d*)	CE 070203
II) Chapa.	3,57	*d*)	CE 070203
b) Outras inspecções semestrais.	31,14	*d*)	CE 070203
Artigo 53º			
Inspecções anuais a quiosques que vendam produtos alimentares de origem animal — por cada.	34,71	*d*)	CE 070203

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação económica
Artigo 54º			
Inspecções anuais a roulotes ou unidades similares — por cada.	34,71	*d*)	CE 070203
SECÇÃO II			
Limpeza e Saneamento Urbanos			
Artigo 55º			
Remoção de Cortes de Jardins:			
a) Pequenos produtores (volume correspondente a uma camioneta ou fracção em cada 2 semanas);	gratuito		
b) Grandes produtores (volume produzido superior a uma camioneta em cada 2 semanas) — por camioneta.	185,31	*d*)	CE 07020904
SECÇÃO III			
Diversos			
Artigo 56º			
Fornecimento de água imprópria para consumo a particulares:			
Auto-Tanque de 6 000 a 8 000 litros.	148,05	*a*)	CE 07020904
CAPÍTULO IV			
Cemitérios			
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artº. 6º n.º 1, alíneas *c*) e *e*)]			
Artigo 57º			
Inumação em covais:			
a) Sepulturas temporárias.	36,25	*d*)	CE 07020905
b) Sepulturas perpétuas:			
I) Em caixão de madeira;	83,21	*d*)	CE 07020905
II) Em caixão de zinco;	104,14	*d*)	CE 07020905
III) Entrada de Ossadas/Cinzas.	83,21	*d*)	CE 07020905
Artigo 58º			
Jazigos particulares:			
1 — Inumações;	104,14	*d*)	CE 07020905
2 — Entrada de ossadas/cinzas.	83,21	*d*)	CE 07020905
Artigo 59º			
Jazigos municipais:			
1 — Inumação.	62,79	*d*)	CE 07020905
2 — Ocupações já efectuadas, por cada período de um ano ou fracção:			
a) Em compartimento dos 1º e 2º pisos;	73,00	*d*)	CE 07020905
b) Em compartimento dos 3º e 4º pisos.	57,18	*d*)	CE 07020905
3 — Com carácter de perpetuidade:			
a) Em compartimento dos 2º e 3º pisos;	2.084,88	*d*)	CE 07020905
b) Em compartimento dos 1º e 4º pisos.	1.876,60	*d*)	CE 07020905
Artigo 60º			
Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza.	46,97	*d*)	CE 07020905
Artigo 61º			
Ossários Municipais:			
1 — Entrada de ossadas ou cinzas.	20,93	*d*)	CE 07020905
2 — Ocupações já efectuadas, por cada período de um ano.	20,93	*d*)	CE 07020905
3 — Com carácter perpetuidade:			
a) Em compartimentos dos 1º aos 3º pisos;	625,36	*d*)	CE 07020905
b) Em compartimentos dos 4º e 5º pisos.	521,22	*d*)	CE 07020905
Artigo 62º			
Depósito transitório de caixões:			
1 — Pelo período de vinte quatro horas ou fracção;	20,93	*d*)	CE 07020905
2 — Pelo período de quinze dias, para efeito de obras.	31,14	*d*)	CE 07020905

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação económica
Artigo 63º			
Concessão de Terrenos:			
1 — Para sepultura perpétua.	3.648,54	*d*)	CE 07020905
2 — Para jazigos:			
a) Pelos primeiros 3 metros quadrados ou fracção;	6.254,65	*d*)	CE 07020905
b) Quarto metro quadrado;	2.084,88	*d*)	CE 07020905
c) Quinto metro quadrado;	3.127,32	*d*)	CE 07020905
d) Cada metro quadrado ou fracção a mais.	4.169,76	*d*)	CE 07020905
Artigo 64º			
Tratamento de sepulturas e sinais funerários:			
1 — Construção da bordadura e sua conservação durante o período inumação:			
a) Em argamassa de cimento;	52,07	*d*)	CE 07020905
b) Em cantaria;	78,11	*d*)	CE 07020905
c) Colocação de lousa em sepultura perpétua;	78,11	*d*)	CE 07020905
d) Colocação de lápide/floreira.	26,04	*d*)	CE 07020905
Artigo 65º			
Utilização da capela e sua decoração:			
1 — Utilização da capela, incluindo banqueta, tarima e tocheira.	26,04	*d*)	CE 07020905
2 — Armação da capela.	67,90	*d*)	CE 07020905
3 — Utilização de paramentos e guizamentos da Câmara para Missa.	15,83	*d*)	CE 07020905
Artigo 66º			
Serviços diversos:			
1 — Jazigos/Ossários Municipais:			
a) Colocação de tampas com dobradiças e fechadura;	125,07	*d*)	CE 07020905
b) Gravação ou pintura de epitáfio ou colocação de lápide com epitáfio.	31,14	*d*)	CE 07020905
2 — Trasladação dentro do Cemitério ou para outro Cemitério:			
a) Ossadas;	17,87	*d*)	CE 07020905
b) Corpos.	41,86	*d*)	CE 07020905
3 — Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua.	31,14	*d*)	CE 07020905
4 — Fornecimento de capa de título de jazigo, ossário ou cartão de enterramento — cada.	2,04	*d*)	CE 07020905
5 — Inutilização e transporte para vazadouro de bordaduras particulares em sepulturas temporárias ou perpétuas.	17,87	*d*)	CE 07020905
6 — Fornecimento de números de sepultura ou compartimentos municipais.	1,02	*d*)	CE 07020905
Artigo 67º			
Obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogação do prazo para a execução de obras determinadas pela Câmara.	Aplicam-se as taxas fixadas no Capítulo II — Operações Urbanísticas.	*d*)	CE 07020905
Artigo 68º			
Pela utilização de água e/ou electricidade fornecida pela Câmara Municipal de Cascais, para construção de jazigos ou outros — por dia.	7,15	*d*)	CE 07019999
Artigo 69º			
Entrada de betoneiras, análogos ou outras viaturas nos cemitérios, para realização de obras em Jazigos ou outros — por dia.	11,23	*d*)	CE 07020905
CAPÍTULO V			
Utilização e Aproveitamento de Bens do Domínio Municipal			
[Lei n.º 53-E/2007, de 15 de Janeiro — artº. 6º n.º 1, alíneas *b*), *c*), *d*) e *e*)]			
Artigo 70º			
As taxas a aplicar como contrapartida do estacionamento de veículos são as indicadas no Anexo I do Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada, aprovado pela Assembleia Municipal em reunião de 15 de Julho de 2002.		*a*)	CE 07039905
Artigo 71º			
Utilização de sanitários instalados na via pública — por utilização	0,51	*c*)	070299

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação económica
Artigo 72º			
As taxas a aplicar pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são as previstas na Portaria em vigor (actualmente é a Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro).		*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012321
Artigo 73º			
Extracção de materiais com carregamento a cargo dos compradores — por metro cúbico ou fracção:			
a) Alvenaria;	4,59	*d*)	CE empresas 02020607; CE particulares 0401239999
b) Areia;	16,34	*d*)	CE empresas 02020607; CE particulares 0401239999
c) Cantaria;	11,23	*d*)	CE empresas 02020607; CE particulares 0401239999
d) Saibro.	3,06	*d*)	CE empresas 02020607; CE particulares 0401239999
Artigo 74º			
1 — Entradas em Museus do Município e outros espaços museológicos.	2,04	*c*)	CE 07020803
2 — Incumprimento do prazo de entrega da cedência temporária de bens existentes nas Bibliotecas — por cada 5 dias atraso.	3,57	*c*)	CE 070299
3 — Aluguer de aparelhos áudio para apoio à visita.	3,06	*c*)	CE 070201
4 — Aluguer de plantas de ornamentação:			
a) Kenthia forsteriana, em barrica de plástico (h:40 cm), por dia;	7,66	*a*)	CE 070201
b) Outras espécies, em barrica de plástico (h:40 cm), por dia;	3,57	*a*)	CE 070201
c) Plantas em vaso de barro (h:34 cm), por dia;	2,55	*a*)	CE 070201
d) Plantas em vaso de barro (h:26 cm e inferior), por dia;	2,04	*a*)	CE 070201
e) Taxa de transporte — por camioneta.	49,52	*a*)	CE 07020903
5 — Entrada em concertos no Centro Cultural de Cascais.	2,55	*c*)	CE 07020803
6 — Utilização de viaturas municipais mediante autorização prévia, a partir das 17 horas:			
I — Viaturas Ligeiras, por hora	10,21	*d*)	CE 070201
II — Viaturas pesadas de passageiros, por hora	15,32	*d*)	CE 070201
Artigo 75º			
A utilização de terrenos do domínio público municipal, designadamente de jardins e outros que não sejam considerados via pública:			
1 — Com publicidade em painéis e mupis — por m2 ou fracção:			
I — Por trimestre;	63,81	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
II — Por semestre;	97,00	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
III — Por ano.	161,83	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
2 — Com carroceis — por m2 ou fracção:			
a) por dia;	0,51	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
b) por mês.	8,68	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
3 — Com circos, tendas e semelhantes — por m2 ou fracção:			
a) por dia;	0,51	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
b) por mês.	2,04	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
4 — Com quiosques e semelhantes — por m2 ou fracção e por mês.	17,36	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
5 — Esplanadas — por m2 ou fracção e por mês.	10,21	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
6 — Com roulotes, bares e semelhantes — por m2 ou fracção:			CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
a) por dia;	4,59	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
b) por mês.	17,36	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
7 — Com ocupação de casas para habitação — por cada 30 metros quadrados ou fracção e por mês.	1,53	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
8 — Com ocupação do campo de aquecimento e boxes anexas ao Hipódromo Manuel Possolo — por mês.	86,27	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação económica
9 — Com depósito de materiais, maquinarias, produtos acabados e semi-acabados — por metro quadrado ou fracção e por mês.	5,11	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
10 — Utilização, com celebração de casamentos, baptizados, missas e outras comemorações da Capela de S. Sebastião anexa ao Museu Conde Castro Guimarães:			
a) por casamento;	188,88	*c*)	CE 070201
b) por baptizado, missas e outras comemorações.	94,44	*c*)	CE 070201
11 — Utilização para celebração de casamentos civis na Sala das Sessões do Edifício dos Paços do Concelho e na Sala Vermelha do Museu-Biblioteca Condes Castro Guimarães.	188,88	*c*)	CE 070201
a) Os valores fixados serão acrescidos:			
1) em 50 % nos casos de utilização fora do horário normal de funcionamento; 2) em 20 % nos casos de utilização em mais que um dia seguido de filmagens.			
12 — Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações, designadamente rede móvel de comunicações, tais como mastros ou caixas exteriores, ocupando espaços de terreno do domínio público, por unidade e por ano ou fracção.	4.084,00	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
13 — Utilização de imóveis municipais, e sob gestão municipal:			
a) Para fins particulares, mediante autorização prévia (com utilização de espaços verdes tratados):			
a1) por hora até ao máximo de 4 horas;	58,20	*c*)	CE 070201
a2) por dia até ao máximo de 8 horas;	487,53	*c*)	CE 070201
a3) por hora ou fracção a mais.	60,75	*c*)	CE 070201
b) Para fins comerciais, nomeadamente filmagens/fotografia, mediante autorização prévia:			
b1) por hora até ao máximo de 4 horas;	105,16	*d*)	CE 070201
b2) por dia até ao máximo de 8 horas;	812,21	*d*)	CE 070201
b3) por hora ou fracção a mais.	122,01	*d*)	CE 070201
1) em 50 % nos casos de utilização fora do horário normal de funcionamento; 2) em 20 % nos casos de utilização em mais que um dia seguido de filmagens.			
14 — Depósitos subterrâneos ou não, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — por m2 ou fracção e por ano.	60,75	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
15 — Abertura de valas — por metro linear e por dia.	2,04	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
16 — Utilização do subsolo municipal para a instalação de infra-estruturas diversas:			
a) Por metro linear (quando não tenha área de protecção);	1,53	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
b) Por metro quadrado (quando tenha área de protecção).	40,84	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
Artigo 76º			
Ocupação de imóveis do domínio privado do Município para fins não habitacionais: A utilização de imóveis do domínio privado municipal: 1 — com publicidade em painéis e Mupis, por metro quadrado ou fracção:			
I — Por trimestre	124,56	*c*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
II — Por semestre	189,91	*c*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
III — Por ano	316,51	*c*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
2 — Com carrosséis, por metro quadrado ou fracção:			
a) Por dia	1,02	*c*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
b) Por mês	17,36	*c*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
3 — Com circos, tendas e semelhantes, por metro quadrado ou fracção:			
a) Por dia	1,02	*c*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
b) Por mês	4,08	*c*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
4 — Com quiosques e semelhantes, por metro quadrado ou fracção e por mês	33,69	*c*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
5 — Com esplanadas, por metro quadrado ou fracção e por mês	20,42	*c*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
6 — Com roulotes, bares e semelhantes, por metro quadrado ou fracção:			
a) Por dia	9,19	*c*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
b) Por mês	33,69	*c*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação económica
7 — Com arrecadações, armazéns, depósito de materiais, maquinarias, produtos acabados e semi-acabados, ou outras áreas cobertas, por metro quadrado ou fracção e por mês:			
a) Afectos a actividades agrícolas e artigos domésticos	3,06	*c*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
b) Afectos a actividades comerciais, industriais ou outras actividades lucrativas	1,53	*c*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
8 — Com utilização de imóveis municipais:			
a) Para fins particulares:			
I — Por hora, até ao máximo de quatro horas;	114,35	*c*)	CE 070201
II — Por dia, até ao máximo de oito horas;	914,82	*c*)	CE 070201
III — Por hora ou fracção a mais.	119,46	*c*)	CE 070201
b) Para fins comerciais, nomeadamente filmagens/fotografia			
I — Por hora, até ao máximo de quatro horas;	206,24	*c*)	CE 070201
II — Por dia, até ao máximo de oito horas;	1.590,72	*c*)	CE 070201
III — Por hora ou fracção a mais.	238,91	*c*)	CE 070201
9 — Com depósitos, subterrâneos ou não, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras por metro quadrado ou fracção e por ano	118,95	*c*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
10 — Abertura de valas, por metro e por dia	4,08	*c*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
11 — Com utilização do subsolo municipal para instalação de infra-estruturas diversas:			
a) Por metro (quando não tenha área de protecção);	3,06	*c*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
b) Por metro quadrado (quando tenha área de protecção).	79,64	*c*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
12 — Terrenos:			
a) Cultivo, por metro quadrado e por ano;	0,51	*c*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
b) Pastagem, por metro quadrado e por ano;	0,51	*c*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
c) Instalações para animais por metro quadrado e por mês.	0,51	*c*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
Artigo 77º			
A utilização de imóveis municipais prevista no n.º 8, do artigo anterior, fica condicionada à prestação prévia de uma caução, destinada a cobrir eventuais danos emergentes dessa utilização:			
a) Para fins particulares, por hora, dia ou fracção, calculada em função do tempo previsto para trabalho.	974,03	*c*)	Caução (operação de tesouraria) 2651…
b) Para fins comerciais, por hora, dia ou fracção, calculada em função do tempo previsto para o trabalho.	1.217,54	*c*)	Caução (operação de tesouraria) 2651…
Artigo 78º			
As cópias de processos de concurso de empreitadas conforme disposto no n.º 4 do arº. 62º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março e fornecimentos nomeadamente, programas de concurso, cadernos de encargos, dados técnicos e respectivas plantas e anexos serão fornecidas aos interessados, por:			
1) Cada folha			
1.1) Fotocópias			
a) Preto e branco			
I) A4	0,51	*a*)	CE 07019905
II) A3	0,51	*a*)	CE 07019905
b) Cores			
I) A4	0,51	*a*)	CE 07019905
II) A3	0,51	*a*)	CE 07019905
1.2) Plotagem			
a) Preto e branco			
I) A2	0,51	*a*)	CE 07019905
II) A1	0,51	*a*)	CE 07019905
III) A0	1,02	*a*)	CE 07019905
a) Cores			
I) A2	0,51	*a*)	CE 07019905
II) A1	1,53	*a*)	CE 07019905
III) A0	3,57	*a*)	CE 07019905
2) Compilação e organização do processo	51,05	*a*)	CE 07019905
3) Suporte informático	30,00	*a*)	CE 07019905

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação económica
Artigo 79º			
A utilização de imóveis municipais e sob gestão municipal, prevista no número 13 do artigo 74º, fica condicionada à prestação prévia de uma caução, destinada a cobrir eventuais danos emergentes dessa utilização:			
1 — Para fins particulares — por dia ou fracção e calculada em função do tempo previsto para o trabalho.	974,03	*c*)	Caução (operação de tesouraria) 2651…
2 — Para fins comerciais — por dia ou fracção e calculada em função do tempo previsto para o trabalho.	1.217,54	*c*)	Caução (operação de tesouraria) 2651…
Artigo 80º			
1 — Conservação/manutenção dos postos de venda na Boca do Inferno — por unidade e por mês ou fracção.	122,01	*d*)	CE 051099
2 — A cobrança desta taxa será efectuada até ao 8º dia do mês a que a mesma reporta.			
CAPÍTULO VI			
Ocupação da Via Pública			
[Lei n.º 53-E/2007, de 15 de Janeiro — artº. 6º n.º 1, alíneas *b*), *c*), *d*) e g)]			
Artigo 81º			
Ocupação do espaço aéreo da via pública:			
1 — Antena atravessando a via pública — por ano.	4,59	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
2 — Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos — por metro ou fracção e por ano.	1,02	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
3 — Guindastes e semelhantes — por mês.	49,01	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
4 — Alpendres — por metro linear de frente ou fracção e por ano:			
a) Até um metro de avanço;	7,15	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) De mais de um metro de avanço.	11,74	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
5 — Toldos — por metro linear de frente ou fracção e por ano:			
a) Até um metro de avanço;	7,15	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) De mais de um metro de avanço.	11,74	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
6 — Sanefa de toldo ou de alpendre — por ano.	3,06	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
7 — Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo — por m2, ou fracção, de projecção sobre a via pública e por ano.	15,32	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
Artigo 82º			
Ocupação da Via Pública com Equipamentos de Concessionários de Serviços Públicos ou Outros.			
1 — Cabina ou posto telefónico — por ano.	162,34	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
2 — Postos de transformação, cabinas eléctricas, armários de distribuição e instalação de televisão por cabo ou fibra óptica, depósitos de gases e líquidos, rede de rádio, por área de ocupação (incluindo zona de protecção):			
2.1) À superfície:			
a) Até 2 m2;	75,55	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) Entre 2m2 até 5 m2;	81,17	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
c) Entre 5 m2 até 10 m2;	97,51	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
d) Superior a 10 m2.	129,67	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
2.2) Enterrados.	76,06	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
3 — Postes, Mastros e Marcos:			
a) Para suporte de cabos aéreos telegráficos, telefónicos, eléctricos de televisão ou cabo de fibra óptica por unidade e por ano ou fracção;	3,57	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) Para decoração por unidade ou por dia.	0,51	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
4.1) Tubagens ou canalizações de gases ou líquidos, enterrados na via pública por metro linear e por ano ou fracção;	0,51	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação económica
4.2) Cabos, designadamente, telegráficos, telefónicos, de televisão por cabo ou fibra óptica ou outros, enterrados na via pública, por metro linear e por ano ou fracção.	0,05	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
5 — Abrigos — por m2 ou fracção e por mês.	52,07	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
6 — Utilização de subsolo e solo para instalação de infra-estruturas diversas em valas, ramais e travessias de via pública:			
6.1) Espaço ocupado (vala e área adjacente), por m2 e por dia.	0,51	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
6.2) Ocupação de um lugar de estacionamento, permitido de acordo com o Código da Estrada, tarifado ou não por cada lugar e por dia	6,13	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
6.3) Autorização de condicionamento de trânsito, por dia.	102,10	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
6.4) Autorização de corte de trânsito, por dia.	510,50	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
6.5) Vistoria para efeito de recepção de trabalhos na via pública.	30,00	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
O valor mínimo de taxa a aplicar é de € 65,00, incluindo já o valor da vistoria para efeito de recepção de trabalhos na via pública.			
7 — Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações, designadamente, rede móvel de comunicações, tais como mastros ou caixas exteriores, ocupando a via pública ou localizadas em edifícios municipais por unidade e por ano ou fracção.	2.838,38	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
Artigo 83º			
Ocupação da Via Pública com equipamentos destinados ao Comércio e Indústria.			
1 — Esplanadas — por m2 ou fracção e por mês.			
a) Abertas:			
I) Abril a Setembro;	10,72	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
II) Outubro a Março.	6,64	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) Fechadas.	10,72	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
2 — Quiosques — por m2 ou fracção e por mês.	17,36	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
3 — Bancas — por m2 ou fracção:			
a) por dia;	2,04	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) por mês.	17,36	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
4 — Roulotes — por m2 ou fracção:			
a) por dia;	5,11	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) por mês.	17,36	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
5 — Outros Equipamentos:			
a) Balanças e engraxadores — por m2 ou fracção e por mês;	3,06	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) Expositores no exterior dos estabelecimentos — por m2 ou fracção e por ano, de:			
I) Jornais, revistas ou livros;	15,83	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
II) De outros artigos.	52,07	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
c) Estrados não integrados em esplanadas — por m2 ou fracção e por mês;	6,64	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
d) Guarda-Ventos — por metro linear ou fracção e por mês;	4,08	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
e) Vitrinas — por m2 ou fracção e por mês;	3,06	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
f) Floreiras — por m2 ou fracção e por mês;	Taxa zero		
g) Diversos — por m2 ou fracção e por mês.	10,72	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
6 — Stands de vendas (por cada 30 dias seguidos e por m2).	87,81	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
Artigo 84º			
Ocupação da via pública por Motivo de Espectáculos e Festejos.			
1 — Carroceis — por m2 ou fracção:			
a) por dia;	5,00	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) por mês.	8,68	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação económica
2 — Circos — por m2 ou fracção:			
a) por dia;	5,00	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) por mês.	2,04	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
3 — Tendas ou pavilhões — por m2 ou fracção:			
a) por dia;	52,07	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) por mês.	156,21	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
4 — Ocupação de carácter turístico (pintores, caricaturistas, artesãos, músicos, actores e outros) — por dia	5,11	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
Artigo 85º			
1 — Ocupação de Via Pública para filmagens/fotografia para fins comerciais:			
a) Por Hora;	32,16	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) Por Dia.	162,34	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
2 — Equipamento de apoio, por m2 ou fracção:			
a) Por Hora;	1,02	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) Por Dia.	5,62	*d*)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
CAPÍTULO VII			
Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos, Ar e Água			
[Lei n.º 53-E/2007, de 15 de Janeiro — artº. 6º n.º 1, alíneas *b*)]			
Artigo 86º			
Bombas — por cada e por ano.			
1 — Carburantes líquidos:			
a) Instaladas inteiramente na via pública;	17.563,24	*d*)	CE 02020609
b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular;	1.216,01	*d*)	CE 02020609
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública;	1.476,88	*d*)	CE 02020609
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	694,79	*d*)	CE 02020609
2 — Ar ou Água:			
a) Instaladas inteiramente na via pública;	260,87	*d*)	CE 02020609
b) Instaladas na via pública mas com depósito ou compressos em propriedade particular;	200,12	*d*)	CE 02020609
c) Instaladas em propriedade particular mas abastecendo na via pública;	217,47	*d*)	CE 02020609
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	174,08	*d*)	CE 02020609
3 — Volantes — abastecendo na via pública.	260,87	*d*)	CE 02020609
Artigo 87º			
Tomadas de ar instaladas noutras bombas — por cada uma e por ano:			
1 — Com o compressor saliente na via pública;	200,12	*d*)	CE 02020609
2 — Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública;	174,08	*d*)	CE 02020609
3 — Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública.	130,18	*d*)	CE 02020609
Artigo 88º			
Tomadas de água, abastecendo na via pública — por cada uma e por ano.	130,18	*d*)	CE 02020609
CAPÍTULO VIII			
Condução de Trânsito			
[Lei n.º 53-E/2007, de 15 de Janeiro — artº. 6º n.º 1, alíneas *d*)]			
Artigo 89º			
Licenças de condução, 2ªs vias, renovação e averbamentos de motociclos de cilindrada inferior a 50 cm3 e de veículos agrícolas.	18,89	*d*)	CE 04012308

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação económica
Artigo 90º			
Declaração sobre as características de motociclos e ciclomotores registados no Município.	20,42	*d*)	CE 04012308
CAPÍTULO IX			
Publicidade			
[Lei n.º 53-E/2007, de 15 de Janeiro — artº. 6º n.º 1, alíneas *b*) e *c*)]			
Artigo 91º			
Exibição de mensagens publicitárias em chapas e placas — por m2 ou fracção — por ano.	61,26	*d*)	CE 02020605
Artigo 92º			
Exibição de mensagens publicitárias em tabuletas — por m2 ou fracção e por face:			
a) Ocupando a via pública — por ano;	80,66	*d*)	CE 02020605
b) Não ocupando a via pública — por ano.	61,26	*d*)	CE 02020605
Artigo 93º			
Publicidade em painéis e mupis — por m2 ou fracção:			
1:			
a) Ocupando a via pública — por ano;	161,83	*d*)	CE 02020605
b) Não ocupando a via pública — por ano.	121,50	*d*)	CE 02020605
2 — Painéis e Mupis rotativos — por m2 ou fracção e por cada mensagem publicitária a mais.	Acréscimo de 20 % sobre as taxas do n.º 3	*d*)	CE 02020605
Artigo 94º			
Publicidade em toldos e palas — por m2 ou fracção:			
a) Ocupando a via pública — por ano;	80,66	*d*)	CE 02020605
b) Não ocupando a via pública — por ano.	61,26	*d*)	CE 02020605
Artigo 95º			
Mensagens publicitárias em quiosques — por m2 ou fracção:			
a) Ocupando a via pública — por ano;	160,81	*d*)	CE 02020605
b) Não ocupando a via pública — por ano.	122,01	*d*)	CE 02020605
Artigo 96º			
Publicidade em bandeirolas:			
a) Ocupando a via pública — por ano;	162,34	*d*)	CE 02020605
b) Não ocupando a via pública — por ano.	122,01	*d*)	CE 02020605
Artigo 97º			
Publicidade noutros elementos de Mobiliário Urbano não incluídos nos artigos anteriores, por m2 ou fracção:			
a) Ocupando a via pública — por ano;	78,62	*d*)	CE 02020605
b) Não ocupando a via pública — por ano.	59,73	*d*)	CE 02020605
Artigo 98º			
Tratando-se de mensagem publicitária iluminada, as taxas previstas nesta secção sofrem um acréscimo de 30 %.			CE 02020605
Artigo 99º			
Anúncios Luminosos — por m2 ou fracção e por ano.	84,23	*d*)	CE 02020605
Artigo 100º			
Projecção de imagens publicitárias nas fachadas dos edifícios	84,23	*d*)	CE 02020605
Artigo 101º			
Anúncios Electrónicos — por m2 ou fracção:			
a) Ocupando a via pública — por ano;	800,46	*d*)	CE 02020605
b) Não ocupando a via pública — por ano.	602,39	*d*)	CE 02020605

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação económica
Artigo 102º			
Unidades móveis publicitárias:			
a) Transitória:			
I) Por dia;	7,66	*d*)	CE 02020605
II) Por semana.	53,60	*d*)	CE 02020605
b) Permanente — por m2 ou fracção e por ano.	80,66	*d*)	CE 02020605
Artigo 103º			
Exibição de publicidade nos transportes públicos — por m2 ou fracção e por ano:			
a) No exterior;	11,74	*d*)	CE 02020605
b) No interior, mas visível da via pública.	6,13	*d*)	CE 02020605
Artigo 104º			
Exibição de publicidade em meios de transporte automóvel ou qualquer outro meio de locomoção — por cada anúncio:			
a)Transitório:			
I) Por dia;	7,66	*d*)	CE 02020605
II) Por semana.	53,60	*d*)	CE 02020605
b) Permanente — por m2 ou fracção e por ano.	80,66	*d*)	CE 02020605
Artigo 105º			
Publicidade sonora — por dia.	31,14	*d*)	CE 02020605
Artigo 106º			
1 — Acções Promocionais na via pública, como distribuição de folhetos ou produtos, provas de degustação, etc. — por dia ou fracção e por local.	81,17	*d*)	CE 02020605
2 — Acções promocionais na via pública com instalação provisória de equipamento de apoio, por m2 ou fracção:			
a) Por hora;	1,02	*d*)	CE 02020605
b) Por dia.	5,62	*d*)	CE 02020605
Artigo 107º			
Publicidade em estacionamento privado, visível da via pública — por m2 ou fracção e por ano.	30,63	*d*)	CE 02020605
Artigo 108º			
Telas decorativas por m2 ou fracção e ano.	104,14	*d*)	CE 02020605
Artigo 109º			
Publicidade em stand de vendas de imóveis (por cada 30 dias seguidos e por m2).	104,14	*d*)	CE 02020605
CAPÍTULO X			
Mercados e Feiras			
[Lei n.º 53-E/2007, de 15 de Janeiro — artº. 6º n.º 1, alíneas *b*), *c*) e *e*)]			
SECÇÃO I			
Ocupação			
Artigo 110º			
Venda a retalho:			
1 — Mercado de Cascais			
a) Lojas — por m2 ou fracção e por mês;	5,62	*c*)	CE 07039902
b) Lugares de terrado com utilização bancas ou mesas — por cada e por mês:			
I) Peixe;	15,83	*c*)	CE 07039902
II) Fruta, hortaliças e flores.			
II.1) Banca — Modelo A — 4 mt frente	44,96	*c*)	CE 07039902
II.2) Banca — Modelo B — 3 mt frente	33,72	*c*)	CE 07039902
c) Lugares de terrado não utilizando materiais ou equipamentos do Município — por m2 ou fracção e por dia.	1,09	*c*)	CE 07039902
2 — Mercado de S. Pedro do Estoril			
a) Lojas — por m2 e por mês;	5,62	*c*)	CE 07039902
b) Loja atribuída a deficientes — por mês.	17,36	*c*)	CE 07039902

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação económica
Artigo 111º			
Venda por grosso — por dia:			
a) Por cada viatura até 10 mt de comprimento;	5,10	*c*)	CE 07039902
b) Por cada viatura com mais de 10 mt de comprimento.	5,61	*c*)	CE 07039902
Artigo 112º			
Recinto de Feiras da Adroana			
1 — Lugares de terrado:			
a) Não utilizando materiais ou equipamentos do Município — por m2/dia;	1,09	*c*)	CE 07039902
b) Com equipamentos de apoio a feiras, exposições temáticas ou outros — por m2/dia.	2,18	*a*)	CE 07039902
2 — Aluguer do recinto:			
a) Por dia;	3.270,00	*c*)	CE 07039902
b) Pela utilização de metade do recinto — por dia	1.635,00	*c*)	CE 07039902
c) Por dia de montagens e desmontagens dos equipamentos 30 % sobre os valores referidos em *a*) e *b*).			CE 07039902
SECÇÃO II			
Diversos			
Artigo 113º			
1 — Emissão ou renovação de cartão de feirante (anual):			
a) Com vistoria (se aplicável);	23,99	*d*)	CE 04012316
b) Sem vistoria.	18,69	*d*)	CE 04012316
2 — Emissão de 2ª via do cartão (por extravio) ou averbamentos.	12,45	*d*)	CE 04012316
3 — Emissão e 2ª via do cartão de acompanhante.	12,45	*d*)	CE 04012316
4 — Vistorias complementares para aferição de correcções exigidas — por cada.	6,64	*d*)	CE 02020610; CE particulares 04012322
Artigo 114º			
Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras — por volume, dia e m2.	0,51	*a*)	CE 07020906
Artigo 115º			
Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até à sua abertura — por volume, dia e m2.	0,51	*a*)	CE 07020906
Artigo 116.º			
Utilização do frigorífico — por cada m2 ou fracção e por cada período de 24 horas ou fracção.	0,51	*a*)	CE 07020906
Artigo 117º			
Fornecimento de gelo produzido nos frigoríficos — por cada Kg.	0,20	*a*)	CE 07020906
CAPÍTULO XI			
Espectáculos			
[Lei n.º 53-E/2007, de 15 de Janeiro — artº. 6º n.º 1, alínea *b*)]			
Artigo 118º			
1 — Emissão de Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados:			
a) Por dia;	30,00	*c*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320
b) Por cada dia além do primeiro.	3,06	*c*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320
2 — Emissão de licença acidental de recinto para espectáculos de natureza artística:			
a) Por dia;	30,00	*c*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320
b) Por mês.	66,88	*c*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320
3 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de recintos itinerantes/improvisados ou de licença acidental de recintos.	18,89	*c*)	CE 070203
4 — Licença de utilização para recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística.	227,17	*c*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320
5 — Licença de utilização para recintos desportivos:			
a) Os que constam da alínea *b*) do artigo 2º do Decreto-Lei 309/2002, de 16.12;	283,84	*c*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação económica
b) Os que constam da alínea *c*) do artigo 2º do Decreto-Lei 309/2002, de 16.12;	227,17	*c*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320
c) Espaços de jogo e recreio.	170,51	*c*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320

CAPÍTULO XII

Armas e Ratoeiras de Fogo, Furões e Exercício de Caça

[Lei n.º 53-E/2007, de 15 de Janeiro — artº. 6º n.º 1, alínea *b*)]

Artigo 119º

Uso, porte e transacção de armas de fogo e montagem de ratoeiras de fogo. As receitas a cobrar são fixadas na Tabela B anexa ao Decreto-Lei n.º 37313 de 21 de Fevereiro de 1949, actualizadas pela legislação em vigor.		*d*)	CE 04012305

Artigo 120º

Licenças relativas ao exercício de caça. As receitas a cobrar são fixadas no regulamento da caça, actualizada pela legislação em vigor.		*d*)	CE 04012305

CAPÍTULO XIII

Análises Estatísticas

[Lei n.º 53-E/2007, de 15 de Janeiro — artº. 6º n.º 1, alíneas *b*) e h)]

Artigo 121º

Fornecimentos de cartas temáticas com análises estatísticas à escala 1/25000, com delimitação de freguesias e indicação de nomes de locais:			
1 — Estatística temática Censos 2001 — A1 (densidade populacional à subsecção estatística).	6,13	*d*)	CE 07020920
2 — Estatística temática Alojamentos — A1 (densidade de alojamentos à subsecção estatística).	6,13	*d*)	CE 07020920
3 — Estatística temática Licenciamentos de construção — A1 (habitação/fogos/ano, valores absolutos; 1998 até à actualidade, uma carta temática por cada ano).	6,13	*d*)	CE 07020920

CAPÍTULO XIV

Aeródromo Municipal de Cascais

[Lei n.º 53-E/2007, de 15 de Janeiro — artº. 6º n.º 1, alínea *c*) e *e*)]

Artigo 122º

Utilização do Aeródromo Municipal de Cascais:			
Taxa Municipal de Reboque de Manga — por Manga Rebocada.	30,00	*e*)	CE 07020916

Artigo 123º

Taxas de Tráfego (ver anexo 1). *e*)

1 - Taxas de tráfego		Valores (em euros)
Taxa de aterragem e descolagem devida por cada operação de aterragem e descolagem e devida por unidade de ton. Métrica (PM*D*).	Das 08:03h locais até ao Pôr do Sol Do Pôr do Sol às 23.59h Das 00:00h locais ás 0800h	5,83 8,30 9,71
Taxa de controlo terminal Devida por cada operação de aterragem e descolagem.	Por unidade de Métrica (PDM)	2,94
Taxada estacionamento – Devida por cada aeronave estacionada até 2 toneladas.	Até 15 dias - Tonelada/por dia Mais de 15 dias – Tonelada por dia Contrato Anual - Tardada/ por dia	4,00 3,00 2,50
Taxa de estacionamento devida por cada aeronave estacionada com mais de 2 toneladas.	Até 6 dias - Tonelada por dia Mais de 6dias – Tonelada/ por dia Contrato Anual - Tonelada/por dia	2,50 3,30 2,00
Taxa de abrigo — devida por cada aeronave estacionada em locais abrigados utente Estada.* comunas de 2 toneladas.	Taxa diária/m2 Taxa mensal com contrato/m2 Taxa mensal mínima por aeronave	1,00 4,50 160,00
Taxa de serviço a passageiros — devida por cada passageiro embarcado ataciundaemlocais abrigados.	Voos dentro do espaço Shengen Voos intracomunitários fora do espaço Slergen Internacionais	7,00 10,00 12,00

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação económica

1 - Taxas de tráfego		Valores (em euros)
Taxa de abertura do Aeródromo valor máximo (Taxa debitada com entrega do plano de voo).	Das 07:00h às 08:00h /Por lera (debitada em fracções de 15 miramos)	300,00
	Das21.00hàs23.00h	250,00
	Das 23.00h às 24.O0h	400,00
	Entre as 24:00h e as 07:00h	600,00

*Para Escolas e Aeronaves registadas em nome pessoal o valor será dividido equitativamente por todas as aeronaves envolvidas ara treino nocturno

**Voos de Treino em Aeronaves registadas em nome pessoal com 2 ou mais Touch and Go - 30a Desconto sabre Taxas de Aterragem / Descolagem e Taxa de Controlo Temi inal

*** Voos em fins de sentaria de Aeronaves registadas em nome pessoal até 2 Toneladas - estacionamento gratuito até 6 horas

Artigo 124º

Taxas de Ocupação de Espaços e Áreas (ver anexo 2). *e*)

2 - Taxas de assistência em escala		
Taxa de Assistência administrativa	Aplicável a prestadores de serviços	3,5% sobre Volume Negócios
Taxa de assistência a passageiros taxa fixa devida a assistência a passageiros (fracção / hor*a*)	Utilização dos balcões Cleck - In (Aero-gar*e*) aplicável em auto-assistência e prestadores de serviços	25,00 €
Taxa de assistência à carga e correio	Aplicável a prestadores de serviços Em auto-assistência por cada movimento de aterragem e descolagem	3,5% sobre Volume Negócios Máximo 1,00€
Taxa de assistência de operações na pista	Aplicável a prestadores de serviços Em auto-assistência por cada movimento de aterragem e descolagem	3,e sobre Volume Negócios Máximo 1,00€
Taxa de Assistência de Limpeza e Serviço do avião	Aplicável a prestadores de serviços	3,5% sobreVolume Negócios
Taxa de Assistência de Manutenção em linha	Aplicável a prestadores de serviços	3,5% sobreVolume Negócios
Taxa de Assistência de Operações Aéreas e Gestão das Tripulações	Aplicável a prestadores de serviços	3,5% sobre Volume Negócios
Taxa de Assistência de Transportes em Terra	Aplicável a prestadores de serviços	3,5% sobre Volume Negócios
Taxa de Assistência de Restauração (catering)	Aplicável a prestadores de serviços	3,5% sobre Volume Negócios

Artigo 125º

Outras Taxas de Ocupação de Espaços e Áreas (ver anexo 3). *e*)

3 - Taxas de ocupação de espaços e áreas		Valores (em euros)
Taxa de Ocupação - Espaços Abertos Utilização de Hangares	Taxa Máxima /Mês – p/ m2	4,50
Taxa de ocupação - Licenciamentos por ocupação de terreno e Implantação	Lado Poente Taxa Máxima /Mês - pl m2	2,90
	Lado Nascente Taxa Máxima /Mês - p/ m2	2,10
Taxa de ocupação - Gabiretes	Taxa Máxima p/ mês - p /m2	16,40
Taxa de ocupação _Gabinetes Aerogare	Taxa Máxima p/mês – p/m2	30,00
Taxa de ocupação -Edifico Escola	Taxa Máxima p/mês - p1m2	13,12
Taxa de Ocupação - Tabacaria	Taxa Mínima p/ mês - p 1m2	24,00
Taxada Ocupação-AirSlroppirg	Taxa Mínima p/mês - p 1m2	24,00
Taxa de Ocupação - Espaços Exteriores	Taxa Máxima p/ mês - p1m2	3,70

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação económica
Artigo 126º			
Outras Taxas de Natureza Comercial (ver anexo 4).		*e*)	

4 - Outras taxas de natureza comercial		Valores (em euros)
4.1 - Taxa de Acesso Pessoal	1ª Via por cartão taxa fixa	3,00
Pessoal	2ª Via por cartão taxa fixa	5,00
Viaturas	Lado Ar	40,00
4.2 - Taxa de armazenagem	Definida por Unidade / Dia	25,00
4.3 - Taxa de Consumo		
Àgua para Lavagem Aeronaves	Por lavagem	20,00
Electricidade / Gabinetes	Por m2	2,00
4.4 -Taxa de Equipamentos *		
Escada	Fracção / Hora	15,00
Gerador	Por fracção até 30 minutos	25,00
Limpeza de sanitários	Por utilização	30,00
Mini-Bus	Por Passageiro	2,00
Reboque de Aeronaves	Por reboque	25,00
4.5 -Taxa de Estacionamento de Viaturas		
Parque Nascente	Por mês	50,00
Parque Poente		30,00
4.6 -Taxa de Filmagem		
Publicidade / Televisão	até 8 horas	800,00
	Hora adicional	100,00
Cinema / Outros	até 8 horas	600,00
	Hora adicional	100,00
4.7 -Taxa de Fotografia	até 2 horas	200,00
	Hora adicional	100,00
4.8 -Taxa de Utilização da Aerogare para eventos	até 2 horas	500,00
	Hora adicional	300,00
4.9 -Taxa de Limpeza de Gabinetes	Por gabinete	30,00
4.10 -Taxa de Manuseamento de carga		20,00
4.11 -Taxa de Reboque de Manga		30,00

(*) Após as 20 horas acresce uma sobretaxa de € 25,00/hora.

As taxas em vigor são abrangidas pelas isenções e reduções previstas no Decreto Regulamentar n.º 12/99, de 30 de Julho, com as alterações do Decreto Regulamentar n.º 5-A/2002, de 8 de Fevereiro.

Taxas sujeitas a 21 % de IVA.

Mini-bus — 5 % de IVA.

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação económica
CAPÍTULO XV			
Diversos			
[Lei n.º 53-E/2007, de 15 de Janeiro — artº. 6º n.º 1, alíneas *b*), *c*), *e*) e h)]			
SECÇÃO I			
Animais			
Artigo 127º			
1 — Serviço médico-veterinário — por animal — Occisão;	26,55	*a*)	CE 07020917
2 — Penso a animais — por animal e por período de 24 horas ou fracção — cães e gatos;	3,06	*a*)	CE 07020917
3 — Transporte — por animal:			
a) Cães e gatos;	21,44	*a*)	CE 07020917
b) Animais de médio e grande porte.	58,20	*a*)	CE 07020917
4 — Enterramento ou cremação:			
a) Cães e gatos;	10,21	*a*)	CE 07020917
b) Animais de médio e grande porte.	37,27	*a*)	CE 07020917
5 — Reclamação/levantamento de animais capturados na via pública, por se encontrarem em contravenção.	31,65	*a*)	CE 07020917
SECÇÃO II			
Venda Ambulante			
Artigo 128.º			
1 — Emissão ou renovação de cartão de vendedor ambulante — anual:			
a) Com vistoria sanitária (se aplicável);	23,99	*d*)	CE 04012316
b) Sem vistoria sanitária.	18,69	*d*)	CE 04012316
2 — Emissão de 2ª via de cartão (por extravio) ou averbamentos.	12,45	*d*)	CE 04012316
3 — Vistorias complementares p/aferição de correcções exigidas -por cada.	6,64	*d*)	CE 070203
Artigo 129º			
1 — Venda ambulante em locais fixos — por m2 ou fracção:			
a) Por dia;	1,53	*d*)	CE 07039902
b) Por mês.	46,97	*d*)	CE 07039902
2 — A taxa prevista no número anterior não é cumulável com a do nº 3 do artigo 82.º.			
SECÇÃO III			
Controlo Meteorológico			
Artigo 130º			
As taxas devidas pela verificação periódica de instrumentos de medição serão as que a lei fixar.		*d*)	CE 0202069999
SECÇÃO IV			
Outras Prestações de Serviços			
Artigo 131º			
1 — Guarda de mobiliário, utensílios, etc., em local reservado do Município — por m2 ocupado ou fracção e por dia.	2,55	*a*)	CE 070201
2 — Depósito de suportes publicitários e outros bens móveis apreendidos, não incluídos no número anterior — por m2 ocupado ou fracção e por dia.	4,08	*a*)	CE 070201
3 — Depósito de objectos, incluindo os apreendidos, em local apropriado do Município — por m2 ou fracção:			
a) De pequena dimensão;	2,55	*a*)	CE 070201
b) De grande dimensão, tais como suportes publicitários, mobiliário e outros.	4,08	*a*)	CE 070201
4 — Indemnizações por danos causados em bens do património municipal.		*d*)	CE 130101
Valor de mercado real ou estimado (materiais + mão-de-obr*a*) à data de liquidação acrescido de 30%			

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação económica
5 — Ataxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são fixadas por regulamento do Ministério da Administração Interna: Actualmente, encontra-se em vigor a Portaria n.º 1423/211 de 13 de Dezembro.			
Artigo 132º			
Participação em programas de actividades de Verão.			
a) um elemento; *b*) dois elementos do mesmo agregado familiar; *c*) três ou mais elementos do mesmo agregado familiar.	taxa zero taxa zero taxa zero		
Artigo 133º			
Funcionamento da Comissão Arbitral Municipal (CAM), são devidas as seguintes taxas:			
1 — Taxa pela determinação do coeficiente de conservação — 1 UC;	96,00		CE empresas 02020617; CE particulares 04012323
2 — Taxa pela definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior — 1/2 UC;	48,00		CE empresas 02020617; CE particulares 04012323
3 — Taxa pela submissão de um litígio a decisão da CAM — 1 UC;	96,00		CE empresas 02020617; CE particulares 04012323
4 — As taxas previstas em 1 e 2 são reduzidas a 1/4, quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.	24,00		CE empresas 02020617; CE particulares 04012323
Artigo 134º			
1 — A utilização da embarcação "Estou Para Ver", em actividades de grupo, fica sujeita ao pagamento de uma taxa, tendente a minimizar os encargos de manutenção da embarcação:	121,98	*a*)	CE 07020803
a) Actividade de meio-dia: *b*) Actividade de dia inteiro:	243,96	*a*)	CE 07020803
2 — O pagamento é efectuado através de cheque endossado à ordem do Tesoureiro da Câmara Municipal de Cascais ou directamente na Tesouraria Municipal, até 48 horas úteis anteriores ao dia do passeio, sem o que a marcação será anulada pelos serviços; 3 — Para as actividades destinadas a participação individual, será disponibilizado o acesso mediante pagamento de uma taxa, tendente a minimizar os encargos de manutenção da embarcação:			
a) Actividade até 90 minutos: *b*) Actividade até 180 minutos:	1,74 3,48	*a*) *a*)	CE 07020803 CE 07020803
4 — A cobrança da taxa, referida no n.º anterior, é efectuada imediatamente antes, e no local de embarque, sendo assegurada pela unidade orgânica responsável pela embarcação, mediante a emissão de talão-recibo numerado. 5 — Os valores cobrados e a respectiva Guia de Receita serão entregues semanalmente na tesouraria. 6 — Sempre que, por motivos não imputáveis aos participantes, as actividades sejam cancelados, a taxa é restituída, ou será realizado um passeio compensatório, em data a acordar; 7 — Estão sujeitas a taxa zero as actividades efectuadas pela embarcação Estou Para Ver nos seguintes casos: *a*) Actividades de grupo, realizadas nos dias úteis, quando promovidas por instituições sem fins lucrativos e/ou de utilidade pública, designadamente estabelecimentos de ensino, associações, colectividades e instituições privadas de solidariedade social; *b*) Actividades individuais de crianças até aos 12 anos, desde que devidamente acompanhadas por um adulto; 8 — Poderão igualmente estarem sujeitas a taxa zero as actividades promovidas durante o fim de semana e feriados, por instituições sem fins lucrativos e/ou de utilidade pública, designadamente estabelecimentos de ensino, associações, colectividades e instituições privadas de solidariedade social, mediante autorização do Presidente da Câmara, ou quem nele delegar; 9 — As taxas referidas nos n.os 1 e 3 deste artigo serão actualizadas anualmente no âmbito da Revisão do Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas e Licenças do Município.			
SECÇÃO V **Outras Licenças**			
Artigo 135º			
1 — Pela concessão de licença nos termos do D.L. n.º 343/75, de 3 de Julho, para a localização ou ampliação das seguintes instalações, equipamentos ou actividades fora dos polígonos territoriais a tal destinados ou das zonas previstas para o efeito em plano de urbanização aprovados:			
a) Abrigos fixos ou móveis, utilizáveis ou não para Habitação, se a ocupação do terreno se prolongar para além de três meses — por ano ou fracção;	49,01	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
b) Jogos ou desportos públicos — por ano ou fracção;	49,01	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
c) Áreas permanentes de estacionamento público, de veículos automóveis — por ano ou fracção;	49,01	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação económica
d) Parques para caravanas — por ano ou fracção.	49,01	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
2 — Pela concessão de licença, nos termos do D.L. n.º 117/94, de 3 de Maio, para a localização, instalação ou ampliação de depósitos de ferro velho, de entulho, de resíduos ou cinzas, de combustíveis sólidos e de veículos — por mês ou fracção.	49,01	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
Artigo 136º			
1 — Pela concessão de licença para as seguintes acções:			
a) De destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas:			
I) Por pessoas singulares;	14,80	*d*)	CE 0401239999
II) Por pessoas colectivas.	37,27	*d*)	CE 0202069999
b) De aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável:			
I) Por pessoas singulares;	74,02	*d*)	CE 0401239999
II) Por pessoas colectivas.	110,78	*d*)	CE 0202069999
2 — Para efeitos do número anterior observar-se-á o disposto no Decreto Lei n.º 139/89, de 28 de Abril.			
Artigo 137º			
1 — Emissão de licença para o transporte em táxi.	104,14	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
2 — Averbamentos ou 2.ª vias de licenças de táxi.	50 % do valor da licença	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
Artigo 138º			
1 — Emissão, 2.ªs vias e renovação de cartão de guarda-nocturno.	17,36	*d*)	CE 0401239999
2 — Licença do exercício de guarda-nocturno.	26,04	*d*)	CE 0401239999
Artigo 139º			
1 — Emissão ou renovação de cartão de vendedor ambulante de lotarias.	17,36	*d*)	CE 04012316
2 — Licença do exercício de venda ambulante.	17,36	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
Artigo 140º			
1 — Emissão de cartão de arrumador de automóveis.	56,67	*d*)	CE 0401239999
2 — Renovação do cartão.	50 % do valor do cartão	*d*)	CE 0401239999
3 — Licença para exercício da actividade de arrumador de automóveis.	17,36	*d*)	CE 0401239999
Artigo 141º			
Licença para acampamentos ocasionais — por dia.	5,62		CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
Artigo 142º			
1 — Licença de exploração de máquinas de diversão — por cada máquina e por ano.	227,17	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
2 — Licença de exploração de máquinas de diversão — por semestre.	50 % do valor anual	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
3 — Registo de máquinas — por cada máquina.	170,51	*d*)	CE 07020999
4 — Averbamento por transferência de propriedade — por cada máquina.	85,25	*d*)	CE 07020999
5 — 2ª via do título de registo — por cada máquina.	56,67	*d*)	CE empresas 02020612; CE particulares 04012399
Artigo 143º			
1 — Licenciamento de provas desportivas — por dia.	41,86	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320
a) provas de âmbito municipal;	40,84	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320
b) provas de âmbito intermunicipal.	81,68	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320
2 — Licenciamento de arraiais, romarias, bailes — por dia.	36,25	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320
3 — Licenciamento de fogueiras populares — por dia.	11,23	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação económica
Artigo 144º			
Licença da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos.	113,84	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320
Artigo 145º			
Licença para queimadas — por dia.	5,62	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
Artigo 146º			
Licença para realização de leilões:			
a) sem fins lucrativos — por dia;	11,23	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
b) com fins lucrativos — por dia.	113,84	*d*)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
Artigo 147º			
Os serviços prestados pela Polícia Municipal a entidades particulares, no âmbito das suas competências, estão sujeitos ao pagamento das taxas constantes da tabela abaixo:		*d*)	CE 07020999

Categorias	Dias úteis das 8h às 20h	Fins-de-semana e feriados das 20h às 8H	Dias úteis das 8h às 20h	Fins-de-semana e feriados das 20h às 8H
Técnico Superior de Polícia Municipal	€ 34,40	€ 51,61	€ 8,60	€ 12,90
Agente Graduado	€ 31,64	€ 47,45	€ 7,91	€ 11,86
Agentes	€ 29,72	€ 44,59	€ 7,43	€ 11,15

Os serviços são efectuados em regime de 4 horas e, após este período o cálculo é efectuado em fracções. Cada fracção vence-se depois de decorridos 15 minutos após o período de 4 horas. Vencida a terceira fracção são contabilizados 2 serviços remunerados.

Nota: 1% de cada serviço remunerado reverte para o Município para efeitos de despesas administrativas. Os serviços remunerados são efectudos fora das horas normais de serviço e por elementos voluntários.

Artigo 148º			
Alvará de Armeiro:	119,00	*d*)	CE empresas 0202069999 e particulares 0401239999

(*a*) IVA incluído à taxa normal (21%).
(*b*) IVA incluído à taxa reduzida (5%).
(*c*) IVA isento.
(*d*) IVA não sujeito.
(*e*) Acresce IVA à taxa de 21%.
CE – Classificação económica.

2611080257

Aviso n.º 2098/2008

De acordo com o disposto na alínea *a*) do nº. 1 do artigo 34º. do Dec.-Lei nº. 427/89, de 7/12, aplicado à Administração Local através do Dec.-Lei nº. 409/91, de 17/10, torna-se público que, por meu despacho datado de 3 de Janeiro de 2008, foram nomeados para ocupar Sete Lugares de Técnicos Superiores da área de Gestão Principais, José Ricardo Campaniço Fialho, classificado em 1º. lugar com 18,87 valores; Cristina Maria Fernandes Delgado, classificada em 2º. lugar com 18,80 valores; Maria Madalena Ferreira Gomes, classificada em 3º. lugar com 18,80 valores; Ana Cristina Fraústo Santos, classificada em 4º. lugar com 18,74 valores; Regina Moreira Torres Palmeirão, classificada em 5º. lugar com 18,72 valores; Maria Teresa Rodrigues Machado, classificada em 6º. lugar com 18,68 valores e Ana Paula André Franco, classificada em 7º. lugar com 18,54 valores, na sequência de Concurso Interno de Acesso Limitado.

4 de Janeiro de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Pedro Caldeira Santos.*

2611081122

Aviso n.º 2099/2008

De acordo com o disposto na alínea *a*) do nº. 1 do artigo 34º. do Dec.-Lei nº. 427/89, de 7/12, aplicado à Administração Local através do Dec.-Lei nº. 409/91, de 17/10, torna-se público que, por meu despacho datado de 3 de Janeiro de 2008, foram nomeados para ocupar Três Lugares de Técnicos Profissionais de Execuções Fiscais Especialistas, Fernando José Ferreira Marques, classificado em 1º. lugar com 18,67 valores; António Maria Rodrigues Costa, classificado em 2º. lugar com 18,46 valores e Paulo José Cerdeira Mendes, classificado em 3º. lugar com 18,41 valores, na sequência de Concurso Interno de Acesso Limitado.

4 de Janeiro de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Pedro Caldeira Santos.*

2611081118

Aviso n.º 2100/2008

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 34º do Dec.-lei n.º 427/89, de 07/12, aplicado à Administração Local por força do artigo 1º do Dec.—Lei n.º 409/91, de 17/10, torna-se público que, por meu despacho datado de 11/12/2007, foram renovados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, celebrados ao abrigo do Código do Trabalho, com os trabalhadores abaixo identificados:

Ana Filipa Santos Sousa Pereira, Cláudia Miriam Almeida Pereira, Joana Levita Pimenta Sousa, Nelson Alves Ramalho e Nuno Baltasar Bernardo Oliveira, com a categoria de Técnicos de Serviço Social de 2ª Classe, com efeitos a partir de 01/01/2008, pelo prazo de 12 meses.

Ana Paula Paixão Vieira e Maria Assunção Ribeiro Pinto, com a categoria de Assistentes de Acção Educativa, com efeitos a partir de 25/12/2007, pelo prazo de 12 meses.

8 de Janeiro de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Pedro Caldeira Santos.*

2611081123

Aviso n.º 2101/2008

De acordo com o disposto nos artigos 20º, 21º e 22º do Decreto-Lei n.º 247/87,de 17 de Junho, conjugado com o disposto no artigo 8º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 28 de Dezembro de 2007, foram nomeados para ocuparem seis lugares de Assistentes Administrativos os diplomados do CEFA António Alberto Ferreira Veloso, Francisco Manuel Manaia Pita, Lucinda Ascensão Ferreira Marques, Márcia Cristina Pereira Cabral, Otília Jesus Silva Ferreira e Zélia Santos Julião Fonte, com efeitos a 7 de Janeiro de 2008, data das respectivas aceitações.

10 de Janeiro de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Pedro Caldeira Santos.*

2611081179

Aviso n.º 2102/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos do nº. 1 e 2 do artigo. 29º. e nº. 3 do artigo. 30º. da lei nº. 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela lei nº. 51/2005, de 30 de Agosto, foi provida na categoria de Técnica Superior da área de Relações Públicas, Marketing e Imagem Assessora Principal, Ana Isabel da Cruz Raio Machado, com efeitos à data de 30 de Outubro de 2006, na sequência do meu despacho datado de 28/12/2007.

10 de Janeiro de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Pedro Caldeira Santos.*

2611081124

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Édito n.º 62/2008

Dr. José Correia da Luz, Presidente da Câmara Municipal do Crato, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 09 de Maio de 2007 e sessão de Assembleia Municipal de 28 de Junho de 2007, foi aprovada a taxa municipal pela emissão de certificado de registo de cidadãos da União Europeia, fixada pela portaria 1637/2006, de 17 de Outubro, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 09 de Agosto, que a seguir se refere:

Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia — 3,50 €;

Emissão de segundas vias dos referidos documentos — 3,75 €.

4 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Correia da Luz.*

2611081341

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Regulamento n.º 47/2008

Revisão do Plano Director Municipal de Évora

Para os devidos efeitos legais se torna público que, no seguimento da aprovação da Proposta de Revisão do Plano Director Municipal de Évora, pela Câmara Municipal de Évora, na sua reunião de 9 de Janeiro de 2008, foi, ao abrigo do disposto no artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, pela Assembleia Municipal de Évora, na sua reunião extraordinária de 18 de Janeiro de 2008, aprovada a proposta de Revisão do Plano Director Municipal de Évora.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 148.º, n.º 4, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, é agora publicado o regulamento, as plantas de zonamento e a planta de condicionantes do Plano Director Municipal de Évora.

21 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto Ildefonso Leão d'Oliveira.*

Regulamento do Plano Director Municipal de Évora

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Âmbito)

1 — O Plano Director Municipal de Évora, adiante designado por PDME, é aplicável ao território do concelho que abrange uma área de 130.724,545 hectares.

2 — A ocupação, o uso ou a transformação do solo regem-se pelo presente Regulamento, sem prejuízo de outras normas ou condicionamentos estabelecidos pela legislação em vigor.

3 — O PDME define ainda o modelo de evolução ordenada da ocupação do território, identificando os objectivos de desenvolvimento do município para o período de vigência e a expressão territorial das estratégias com vista à sua prossecução.

Artigo 2.º

(Vigência)

1 — O PDME destina-se a vigorar pelo período de 10 anos.

2 — As alterações ao PDME têm carácter excepcional no período dos três anos após a sua entrada em vigor e só podem ter como fundamentos os que constam do regime jurídico dos instrumentos de gestã territorial.

3 — A eventual revisão do PDME fica igualmente sujeita aos limites temporais, materiais e formais estabelecidos na lei.

Artigo 3.º

(Composição)

1 — Para além do presente Regulamento, o PDME é constituído por:

a) Planta de Condicionantes à escala 1/50 000 (Desenho n.º 1);
b) Planta Geral de Ordenamento à escala 1/50 000 (Desenho n.º 2-A);
c) Planta Geral de Ordenamento à escala 1/25 000 (Desenho n.º 2-B);
d) Planta de Ordenamento — Aglomerado Urbano da Azaruja à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2.1);
e) Planta de Ordenamento — Aglomerado Urbano da Boa-Fé/Casas Novas à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2.2);
f) Planta de Ordenamento — Aglomerado Urbano dos Canaviais à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2.3);
g) Planta de Ordenamento — Aglomerado Urbano da Graça do Divor à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2.4);
h) Planta de Ordenamento — Aglomerado Urbano de Guadalupe à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2.5);
i) Planta de Ordenamento — Aglomerado Urbano da N.ª S.ª de Machede à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2.6);
j) Planta de Ordenamento — Aglomerado Urbano de S. Manços à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2.7)
k) Planta de Ordenamento — Aglomerado Urbano de S. Miguel de Machede à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2.8);
l) Planta de Ordenamento — Aglomerado Urbano de S. Sebastião da Giesteira à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2.9);
m) Planta de Ordenamento — Aglomerado Urbano da Torre de Coelheiros à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2.10;)
n) Planta de Ordenamento — Aglomerado Urbano de Valverde à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2.11);
o) Planta de Ordenamento — Aglomerado Urbano da Vendinha à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2.12);
p) Planta Complementar do Ordenamento — Geral — Concelho, à escala 1/50.000 (Desenho n.º 3-A);
q) Planta Complementar do Ordenamento — Património Arquitectónico e Arqueológico Concelhio, à escala 1/50.000 (Desenho n.º 3-B);
r) Planta Complementar do Ordenamento — Património Arquitectónico e Arqueológico — Cidade Extra-muros, à escala 1:30.000 (Desenho n.º 3-C);
s) Planta Complementar do Ordenamento — Património Arquitectónico e Arqueológico — Centro Histórico, à escala 1:5.000 (Desenho n.º 3-D);
t) Planta Complementar de Ordenamento/Quintinhas à escala 1:25.000 (Desenho n.º 4).

2 — O PDME é acompanhado por:

a) Estudos de caracterização do território, distribuídos e organizados nos seguintes documentos:

Anexo I: Estudos de caracterização demográfica;
Anexo II: Estudo de Propagação Sonora;

Anexo III: Planta da situação existente.
Anexo IV: Inventário do Património Arquitectónico e Arqueológico Concelhio e plantas anexas com a Identificação do Património Arquitectónico e Arqueológico Concelhio;
Anexo V: Identificação das servidões administrativas e restrições de utilidade pública no concelho;
Anexo VI: Estrutura Ecológica Municipal, Usos Agrícolas e Florestais.
Anexo VII: Planta de Enquadramento Regional.

b) Relatório, organizado e distribuído nos seguintes documentos:

Volume I: Diagnóstico
Volume II: Proposta

c) Programa sobre a execução das intervenções municipais previstas e respectivos meios financeiros.
d) Relatório de ponderação sobre as participações recebidas em sede da discussão pública.

Artigo 4.º

(Natureza jurídica e vinculação)

1 — O PDME tem a natureza de regulamento administrativo pelo que as disposições do presente regulamento bem como os condicionamentos e limites expressos nos restantes elementos fundamentais, vinculam as entidades públicas e privadas cujas actividades tenham incidência directa ou indirecta no território do Município.
2 — Os elementos que acompanham o PDME têm valor interpretativo e integrador.

Artigo 5.º

(Aplicação)

1 — O PDME define o quadro normativo de hierarquia superior dos planos municipais de ordenamento do território, prevalecendo sobre os regulamentos municipais que tenham como base de incidência espacial a totalidade ou partes do território do concelho e âmbito material de aplicação, designadamente a ocupação, uso e transformação do solo, a protecção do património natural, arquitectónico e arqueológico, as redes de acessibilidades, de infra-estruturas e de equipamentos públicos ou as estruturas ecológicas.
2 — Nos actos que visem a definição de condicionamentos à edificabilidade devem ser sempre considerados, cumulativamente, os que resultam do presente Regulamento, da Planta de Condicionantes e das Plantas de Ordenamento.
3 — As disposições do presente Regulamento prevalecem sobre o conteúdo das Plantas de Ordenamento em caso de conflito ou divergência.
4 — As dúvidas suscitadas na interpretação da Planta de Condicionantes são resolvidas por recurso aos elementos normativos ou cartográficos dos regimes jurídicos das servidões administrativas ou das restrições de utilidade pública a que respeitem.

Artigo 6.º

(Siglas e Definições)

1 — Para além das incluídas no número seguinte são consideradas as seguintes siglas e respectivos significados:

PUE — Plano de Urbanização da Cidade de Évora;
RAN — Reserva Agrícola Nacional;
REN — Reserva Ecológica Nacional;
RGEU — Regulamento Geral de Edificações Urbanas.

2 — Para efeitos do presente Regulamento são adoptadas as seguintes definições:

Alinhamento — plano de fachadas definido pelas edificações ou construções a implantar nos lotes ou parcelas relativamente a arruamento público ou privado.
Anexo — edifício destinado a uso complementar da construção principal, com entrada independente ou não por logradouro ou espaço público; não possui título de propriedade autónomo nem constitui unidade funcional.
Área de cedência — parcela ou parcelas de terreno destinadas a espaços verdes públicos e de utilização colectiva e infra-estruturas, designadamente arruamentos viários e pedonais e equipamentos públicos de utilização colectiva, que de acordo com uma operação urbanística, e em consequência directa desta, devam integrar o património municipal.
Área de implantação — também denominada área de ocupação, é a resultante da projecção horizontal, medida pelo perímetro dos pisos mais salientes, incluindo anexos, alpendres e áreas exteriores cobertas, mas excluindo corpos balançados.
Cércea — altura da fachada medida a partir do ponto de cota média do plano marginal até à linha de beirado ou platibanda.
Empreendimentos turísticos — estabelecimentos que se destinam a prestar serviços de alojamento temporário, restauração ou animação de turistas, dispondo, para o seu funcionamento, de um adequado conjunto de estruturas, equipamentos e serviços complementares.
Equipamento de apoio aos utentes da rodovia — área de repouso ou posto de abastecimento de combustível, podendo ter associada estação de serviço automóvel, estabelecimento de restauração e unidade de comércio de reduzida dimensão.
Equipamentos de utilização colectiva — edificações destinadas à prestação de serviços ao público em geral, designadamente nos domínios da saúde, educação, assistência social, segurança ou protecção civil, e à prática de actividades culturais, de desporto e de recreio e lazer.
Fachada — frente de construção de um edifício, que pode confrontar com arruamento, espaço público ou com logradouro privado.
Índice de utilização bruto — quociente entre a *stp* e a superfície total do solo a que se reporta, incluindo as áreas afectas a equipamentos e espaços de uso e fruição públicos.
Índice de utilização líquido — quociente entre a *stp* e a superfície total do solo a que se reporta, excluindo as áreas afectas a equipamento e espaços de uso e fruição públicos.
Índice médio de utilização — índice aplicável à totalidade de uma área, em especial a que se encontra abrangida pelos mecanismos de perequação compensatória.
Logradouro — área de terreno livre de um lote ou parcela, correspondendo a respectiva superfície à do lote ou parcela, deduzida a área de implantação dos edifícios.
Lote — parcela de terreno que constitui prédio urbano, individualizado física e juridicamente através de operação de loteamento que consiste na divisão de um ou vários prédios ou de emparcelamento ou reparcelamento, apta à edificação urbana nos termos definidos no acto de licenciamento ou de autorização.
Operação urbanística — acto jurídico ou operação material de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, de extracção de inertes.
Parcela — área do território física ou juridicamente autonomizada não resultante de operação de loteamento.
Perequação — mecanismo de compensação que se destina a tornar adequada, equitativa e justa a repartição de encargos e benefícios emergentes das operações urbanísticas.
Reabilitação urbana — processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objectivo de melhorar as suas condições de uso, conservando o seu carácter fundamental, bem como o conjunto de operações urbanísticas que visem a recuperação de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística.
Solo Rural — conjunto de terrenos com aptidão para as actividades agrícolas, pecuárias, florestais ou extractivas, incluindo os espaços naturais destinados à conservação ou restabelecimento de habitats, à protecção de espécies e da paisagem, afectos ao lazer ou que sejam susceptíveis de ocupação por infra-estruturas e equipamentos compatíveis com os usos dominantes.
Solo Urbano — conjunto de terrenos aptos para a urbanização e edificação, compreendendo os se encontram urbanizados, os de urbanização programada e os afectos à estrutura ecológica, constituindo no seu todo o perímetro urbano.
Superfície total de pavimentos (stp) — também denominada área bruta de construção (abc), corresponde à área total de construção, definida como o somatório das áreas brutas de todos os pisos dos edifícios, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, excluindo os espaços de uso público cobertos pelas edificações, zonas de sótãos e seus acessos, varandas e terraços descobertos, alpendres, áreas técnicas instaladas nas caves dos edifícios, áreas destinadas a estacionamento e arrecadações que não excedam 10 m^2 por unidade e afectas às fracções de habitação. São ainda excluídas, desde que salvaguardadas as condições de enquadramento, segurança e salubridade superfícies construídas destinadas a instalações técnicas exteriores, estufas, coberturas amovíveis para resguardo de alfaias e produtos agrícolas e abrigos destinados ao resguardo de animais (galinheiros, canis ou construções equiparáveis).
Unidade de execução — área a sujeitar a instrumento de gestão urbanística ou operação urbanística que desenvolvam e se conformem com o PDME, delimitada de forma a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso e a permitir a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos, devendo integrar as áreas afectas a espaços

públicos ou equipamentos previstos nos instrumentos de gestão territorial, em regime de perequação.

Unidade funcional — Prédio ou fracção de prédio urbano afectos a determinado uso, actividade ou função (habitação, comércio, serviços, indústria).

Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) — unidade territorial demarcada como área de intervenção a ser tratada a nível de planeamento mais detalhado.

Uso habitacional — afectação dominantemente residencial de espaços edificados ou a edificar, abrangendo os tipos de habitação unifamiliar e multifamiliar bem como residências colectivas;

Uso industrial — afectação de espaços edificados ou a edificar aos diferentes tipos de indústria, a oficinas, armazéns, serviços complementares e infra-estruturas de apoio.

Uso terciário — afectação de espaços edificados ou a edificar aos sectores económicos dos serviços e do comércio, designadamente serviços públicos e privados, comércio retalhista ou grossista e equipamentos de promoção privada ou cooperativa destinados ao fornecimento de bens e serviços.

TÍTULO II

Condicionantes ao uso do solo

CAPÍTULO I

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 7.º

(Identificação)

Regem-se pela legislação que lhes é aplicável as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo, representadas na Planta de Condicionantes (desenho n.º 1) e descritas no Anexo V do PDME:

a) Protecção das linhas de água;
b) Protecção às albufeiras;
c) Zona de defesa de pedreiras;
d) Reserva Ecológica Nacional (REN);
e) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
f) Protecção a Arborização;
g) Rede Natura 2000 / Sítio de Importância Comunitária Monfurado;
h) Protecção a Imóveis Classificados;
i) Protecção à rede de saneamento básico;
j) Protecção à rede de abastecimento de água;
k) Protecção às linhas eléctricas;
l) Protecção à Rede Rodoviária Nacional
m) Protecção às vias municipais;
n) Protecção à Rede Ferroviária;
o) Protecção ao Aeródromo;
p) Protecção à rede de telecomunicações;
q) Protecção aos edifícios escolares;
r) Protecção aos edifícios públicos;
s) Zona de segurança de produtos explosivos.
t) Protecção aos Estabelecimentos Prisionais;
u) Protecção do interesse da Defesa Nacional;
v) Protecção aos marcos geodésicos;
w) Regime dos aproveitamentos hidroagrícolas

CAPÍTULO II

Outras Condicionantes

SECÇÃO I

Ambiente e recursos naturais

Artigo 8.º

(Âmbito e Objectivos)

1 — No âmbito das operações que visem a ocupação, uso e transformação de solo rural ou urbano, como no exercício de quaisquer actividades públicas ou privadas com incidência sobre o território do concelho de Évora, devem ser sempre ponderadas acções e medidas que promovam a valorização ambiental dos espaços e promovam a protecção de habitats e espécies consideradas prioritárias.

2 — Os princípios e regras de boa conduta ambiental, bem como as medidas para a protecção e valorização do ambiente no concelho de Évora constam de um Plano Municipal de Ambiente e de Conservação da Natureza a elaborar.

3 — Para efeito do disposto no número anterior devem ser tomados em consideração os recursos, valores naturais e a estrutura ecológica identificados no Anexo VI — Estrutura Ecológica Municipal, Usos Agrícolas e Florestais.

SECÇÃO II

Conjuntos e elementos de valor patrimonial

Artigo 9.º

(Âmbito e Objectivos)

1 — Constituem objectivos do PDME a salvaguarda e a valorização do património.

2 — Para os efeitos do PDME o património do município de Évora é constituído pelo universo dos espaços, conjuntos, edifícios ou elementos pontuais de relevante valor memorial, histórico ou arqueológico, ou aqueles que, pelas características morfológicas, naturais ou arquitectónicas que apresentam, se considera ser de interesse público preservar por contribuírem para o conhecimento sobre a evolução social, cultural ou económica do concelho, da região ou do País, ou por constituírem registos relevantes de identidade cultural.

3 — Sem prejuízo das medidas que em concreto venham a revelar-se adequadas, para a prossecução dos objectivos referidos no número 1 do presente artigo os órgãos e serviços do município de Évora devem, no exercício das respectivas competências, agir de modo a que, nas intervenções que autorizem sejam preservados os elementos fundamentais que constituem a imagem ou as características gerais ou tipológicas de conjuntos, edifícios, espaços ou sítios de valor patrimonial histórico ou arqueológico.

4 — O levantamento, localização e descrição sumária dos espaços, edificações, conjuntos e elementos pontuais com interesse histórico e arquitectónico, assim como as áreas de potencial valor arqueológico constam do Anexo IV — Inventário do Património Arquitectónico e Arqueológico Concelhio.

5 — Para além dos espaços, conjuntos, edificações e elementos pontuais referidos no artigo seguinte, pode o município reconhecer, expressa e fundamentadamente, a existência de outros valores patrimoniais, integrando-os no Inventário do Património Arquitectónico e Arqueológico Concelhio e sujeitando-os às disposições do presente Regulamento.

Artigo 10.º

(Identificação)

Os Conjuntos e Elementos de Valor Patrimonial são identificados nas Plantas Complementares de Ordenamento / Património Arquitectónico e Arqueológico (desenhos n.º 3-B, 3-C e 3-D) para o território municipal em geral e nas plantas de ordenamento para as sedes de freguesia (desenhos n.º 2.1 a 2.12) e estão agrupados nas seguintes categorias:

1 — Grandes Conjuntos de Valor Patrimonial:

a) Centro Histórico;
b) Imagem de conjunto da Cidade e Centro Histórico;
c) Zona do Aqueduto e Estrutura Ecológica de Enquadramento;
d) Zona de Urbanização n.º 1 — núcleo inicial;
e) Bairro da Malagueira;
f) Zona do Convento e Quinta do Espinheiro e Envolventes;
g) Anta Grande do Zambujeiro.

2 — Conjuntos de Valor Patrimonial, identificados (F)
3 — Elementos de Valor Patrimonial

a) Imóveis classificados e em vias de classificação, subdivididos em:

MN — Monumentos Nacionais;
IIP — Imóveis de Interesse Público;
IIM — Imóveis de Interesse Municipal.

b) Edificações de Valor Patrimonial (E);
c) Estrutura Ecológica de Valor Patrimonial, que se subdivide em:

V1 — espaços públicos de lazer;
V2 — quintas de recreio e ou produção.

d) Valores Arqueológicos, subdivididos em:

A1 — sítios ou estruturas de reconhecido valor a classificar;
A2 — sítios ou estruturas de potencial valor patrimonial ou científico;
A3 — sítios ou estruturas insuficientemente caracterizados.

e) Elementos Pontuais de Valor Patrimonial (P).

Artigo 11.º

(Regras Gerais)

1 — Qualquer pedido de licenciamento ou autorização em espaços, edificações, conjuntos e elementos pontuais classificados ou em vias de classificação é precedido de consulta aos serviços municipais para que estes determinem qual o estudo adequado a apresentar.
2 — As intervenções no edificado dos elementos inventariados e classificados são sempre da responsabilidade de arquitecto, sem prejuízo da colaboração, se necessária, de técnicos de outras áreas.

SUBSECÇÃO I

Grandes conjuntos de valor patrimonial

Artigo 12.º

(Centro Histórico)

1 — O Centro Histórico, que é também designado por Cidade intramuros e coincide com este espaço, configura o elemento primordial de estruturação e identidade da Cidade de Évora.
2 — O Centro Histórico corresponde à área envolta a Norte e Poente pela Cerca Medieval, e a Sul e Nascente pela Muralha do séc. XVII/XVIII, constituindo o espaço classificado como Património Mundial pela UNESCO em 25 de Novembro de 1986.
3 — No espaço a que se refere o presente artigo, entre cento e noventa e quatro Elementos de Valor Patrimonial, incluem-se trinta e sete imóveis classificados por decreto.
4 — O Centro Histórico é objecto de instrumento de planeamento específico e adequado à sua preservação e valorização nos termos do disposto no artigo 42.º.

Artigo 13.º

(Imagem de conjunto da Cidade e Centro Histórico)

1 — A fim de preservar as vistas sobre o perfil geral do conjunto da Cidade, particularmente sobre o Centro Histórico são delimitados nas Plantas Complementares de Ordenamento — Património Arquitectónico e Arqueológico (Desenhos n.º 3-B e 3-C) sectores de tomadas de vistas a partir de pontos privilegiados e de vias de acesso à cidade.
2 — Nos instrumentos de gestão territorial e nos projectos de operações urbanísticas a elaborar para as diversas zonas abrangidas pelos polígonos relativos às tomadas de vistas assinaladas nas Plantas Complementares de Ordenamento — Património Arquitectónico e Arqueológico (Desenhos n.º 3-B e 3-C), deve ser observado o seguinte:

a) Nos sectores a partir do Alto de S. Bento, do Convento do Espinheiro, Alto da Boa Morte e sectores de aproximação à Cidade a partir das estradas de Viana e Arraiolos, a altura de novas edificações não pode ultrapassar as linhas que ligam os pontos de tomada de vista panorâmica sobre a Cidade e o coroamento das muralhas;
b) Nos sectores de aproximação à Cidade, a partir das estradas de Beja (EN-18), de Estremoz (EN-254) e da ER-254, as construções têm de respeitar os planos de vistas fixados naquela Planta, de forma a permitir a leitura da silhueta do Centro Histórico.

3 — Para instrução dos procedimentos de licenciamento ou de autorização de operações urbanísticas pode a Câmara Municipal de Évora exigir a apresentação de estudos de simulação quando os mesmos se revelem indispensáveis à verificação do cumprimento do disposto nos números anteriores.

Artigo 14.º

(Zona do Aqueduto e Estrutura Ecológica de Enquadramento)

1 — A Zona do Aqueduto e Estrutura Ecológica de Enquadramento situa-se em solo rural entre o Centro Histórico, o Alto de S. Bento e a Auto-estrada n.º 6 e entre as estradas de Arraiolos e do Senhor dos Aflitos, nela se incluindo o Aqueduto da Água de Prata, o Forte de Santo António, o Convento da Cartuxa, o Convento de S. Bento de Cástris, um conjunto de quintas de recreio ou de produção e outros elementos de Valor Patrimonial identificados.
2 — A Zona do Aqueduto e Estrutura Ecológica de Enquadramento constitui uma área cuja unidade global é marcante, assumindo uma presença notável na imagem da Cidade.
3 — Nos espaços a que se referem os números anteriores só são licenciadas ou autorizadas as intervenções no edificado que valorizem o conjunto patrimonial.

Artigo 15.º

(Zona de Urbanização n.º 1 — Núcleo Inicial)

1 — A Zona de Urbanização n.º 1 — Núcleo Inicial — é constituída pelo conjunto urbano de autoria do arquitecto Etienne de Gröer, desenhado nos anos 40, influenciado pelo movimento da cidade-jardim.
2 — Neste espaço só são admitidas as intervenções que visem a manutenção, salvaguarda e valorização das características urbanísticas e arquitectónicas deste conjunto.

Artigo 16.º

(Bairro da Malagueira)

1 — O Bairro da Malagueira, construído em 1977 e concebido pelo Arquitecto Siza Vieira, constitui um conjunto singular com uma tipologia inspirada na arquitectura vernácula alentejana.
2 — No Bairro da Malagueira só são admitidas intervenções que visem a manutenção, salvaguarda e valorização das suas características arquitectónicas.

Artigo 17.º

(Zona do Convento e Quinta do Espinheiro e Envolventes)

1 — A Zona do Convento e Quinta do Espinheiro e Envolventes engloba o Convento do Espinheiro e um conjunto de quintas de recreio ou de produção, na proximidade das estradas de Estremoz e Redondo, nomeadamente as de Alcântara, Santo António, Piedade, Brigadeiro e Sande.
2 — Nesta zona só são admitidas as intervenções que respeitem e valorizem o património cultural e ambiental.

Artigo 18.º

(Anta Grande do Zambujeiro e Área Envolvente)

1 — A Anta Grande do Zambujeiro, classificada como Monumento Nacional de dimensões e características excepcionais no contexto do megalitismo mundial em especial pela invulgar altura dos esteios, assim como os espaços da envolvente, são objecto de particulares medidas de conservação e valorização.
2 — A Anta Grande do Zambujeiro integra a rede de percursos patrimoniais e ambientais.
3 — Nestas áreas só são admitidas as intervenções que respeitem e valorizem o património cultural e ambiental existente.

SUBSECÇÃO II

Conjuntos de Valor Patrimonial

Artigo 19.º

(Intervenções)

1 — Nos Conjuntos de Valor Patrimonial identificados como (F) na Planta de Ordenamento dos Aglomerados Urbanos das freguesias rurais, devem ser salvaguardadas e valorizadas as características determinantes da estrutura morfológica, identidade e imagem do conjunto.
2 — Nestes conjuntos só podem ser autorizadas obras de conservação, restauro, reabilitação e eventual remodelação, desde que nos projectos seja observado o disposto no número anterior.

SUBSECÇÃO III

Elementos de valor patrimonial

Artigo 20.º

(Imóveis Classificados)

Nas edificações ou elementos arqueológicos classificados como MN, IIP ou IIM e respectivas Zonas de Protecção e Zonas Especiais de Protecção, são admitidas obras de conservação, restauro, ou reabilitação, bem como escavações arqueológicas, mediante parecer das entidades competentes nos termos da lei.

Artigo 21.º

(Edificações de Valor Patrimonial)

1 — Nas intervenções que incidam sobre edificações de valor patrimonial identificadas na Planta Complementar de Ordenamento como (E) e na Planta de Ordenamento dos Aglomerados Urbanos das freguesias rurais, devem ser sempre salvaguardadas as características determinantes da sua identidade e imagem.

2 — Nos edifícios a que se refere o número anterior só podem ser autorizadas obras de conservação, restauro, reabilitação e eventual remodelação, desde que nos projectos seja observado o disposto no número anterior e mediante parecer das entidades competentes nos termos da lei.

Artigo 22.º

(Estrutura Ecológica de Valor Patrimonial)

1 — As zonas verdes de lazer e uso público e as quintas de recreio ou produção identificadas na Planta de Ordenamento dos Aglomerados Urbanos das freguesias rurais e na Planta Complementar de Ordenamento, respectivamente como V1 e V2, integram a Estrutura Ecológica de Valor Patrimonial.

2 — As zonas verdes de lazer e uso público (V1), atentas as características respeitantes à época ou épocas da sua criação, constituem elementos de valor patrimonial relevante a preservar, sendo permitidas as intervenções que visem a sua manutenção e valorização que potenciem a sua fruição pelo público.

3 — Nas zonas verdes de lazer e uso público integram-se o Jardim Público e a Quinta da Malagueira.

4 — As zonas V2 correspondem a quintas de recreio ou de produção, com interesse histórico ou relevante valor arquitectónico e paisagístico constituindo espaços a salvaguardar nas suas características essenciais, sem prejuízo das práticas agrícola eventualmente existentes.

5 — Nas zonas V2 são admitidas obras de conservação e valorização em edifícios, outras estruturas e jardins ou hortas das quintas desde que preservem a relação com o espaço em que se inserem.

Artigo 23.º

(Valores Arqueológicos)

1 — O licenciamento ou autorização de qualquer tipo de obras ou de intervenções no subsolo em áreas que possam afectar ou colidir com sítios ou estruturas identificadas na Planta Geral de Ordenamento e discriminadas na Planta Complementar de Ordenamento como A1, A2 ou A3, são precedidas de avaliação prévia de eventuais impactes sobre os vestígios de natureza arqueológica inventariados.

2 — Nas intervenções nos sítios ou estruturas classificados como A1 procede-se, em função dos meios técnicos disponíveis, à instrução progressiva de processos de classificação.

3 — O licenciamento de obras ou trabalhos que impliquem intervenções no subsolo dos sítios ou de alteração nas estruturas classificados como A1, só são autorizados após estudos ou escavações arqueológicas da responsabilidade de técnicos credenciados, nos termos da legislação em vigor.

4 — Constitui fundamento para suspensão imediata dos efeitos das licenças ou autorizações de obras de qualquer natureza e consequente paralisação dos trabalhos, a descoberta de elementos arquitectónicos ou arqueológicos de interesse patrimonial.

5 — No caso previsto no número anterior, o prosseguimento dos trabalhos depende da conclusão do estudo, identificação e registo dos elementos descobertos, procedendo-se em conformidade com a legislação em vigor e com o parecer das entidades competentes.

Artigo 24.º

(Elementos Pontuais de Valor Patrimonial)

Os bens classificados como elementos pontuais de valor patrimonial (P) são objecto de medidas de conservação e de valorização, atento o interesse público da manutenção da sua identidade cultural e ambiental.

SECÇÃO III

Outras Condicionantes

Artigo 25.º

(Rede Viária)

1 — Ao longo das vias que constituem o Anel Envolvente da Cidade, definido pelos corredores da A6, do IP-2, do IC-33 e do troço que liga a A6 ao IC33 — constituído pela EN 114 e pela via estruturante representada na planta de ordenamento — , fica interdita a edificação, bem como a exposição ou venda de qualquer tipo de produtos, numa faixa de 200 metros para cada lado do respectivo eixo.

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior a construção de equipamentos rodoviários de apoio aos utentes das rodovias e as ocupações em solo rural identificadas na Planta Geral de Ordenamento e na Planta Complementar de Ordenamento.

3 — Ao longo dos Eixos Viários definidos na Planta Geral de Ordenamento, compreendidos entre o Anel Envolvente da Cidade e o perímetro urbano da Cidade de Évora devem ser observados os seguintes condicionamentos:

a) Quando marginados por Espaços de Protecção Ambiental e por Espaços de Média e Grande Propriedade integrados nos Espaços Agrícolas e Florestais é aplicável o disposto nos números anteriores;

b) Quando marginados por outros espaços, fica interdita a edificação, bem como a exposição ou venda de qualquer tipo de produtos, numa faixa de 75 metros para cada lado dos respectivos eixos, sem prejuízo da observância de disposições que disponham diversamente, constantes de regulamentos municipais ou de outros planos municipais de ordenamento do território.

4 — No respeito pela legislação aplicável à rede rodoviária nacional e no quadro da competência regulamentar reconhecida aos municípios, são definidos condicionamentos à ocupação marginal das infra-estruturas rodoviárias específicos para as seguintes situações:

a) Equipamentos já existentes, nomeadamente o Aeródromo, o Cemitério e o Espaço Comercial adjacente à EN 114 (estrada de Montemor);

b) Equipamentos de apoio aos utentes das rodovias;

c) Casos especiais a identificar e definir em regulamento a aprovar pela Assembleia Municipal.

5 — No troço da estrada de Montemor (EN 114), marginado por terrenos incluídos nos Espaços de Pequena Propriedade, deve ser adoptado perfil transversal correspondente a duas faixas laterais arborizadas, de acordo com projecto promovido pela entidade competente.

6 — Ao longo das restantes vias que atravessam solo rural e que se encontrem definidas na Planta Geral de Ordenamento, devem ser observados os seguintes condicionamentos:

a) Para as vias existentes, e salvo outro alinhamento expressamente aprovado, a distância mínima ao eixo da via é de 7 metros para as vedações e de 12 metros para o plano de fachada das edificações;

b) Nas vias propostas que tenham sido objecto de estudo prévio ou anteprojecto deve ser salvaguardado um corredor de 25 metros para cada um dos lados do eixo enquanto não existir projecto de execução aprovado.

Artigo 26.º

(Rede Ferroviária)

1 — Até à publicação no *Diário da República* do mapa parcelar de expropriações destinadas à execução do traçado da linha do caminho-de-ferro de alta velocidade no território do Município, é criado um espaço canal reservado ao respectivo traçado, com a largura de 200 metros para um e outro lado do seu eixo, identificado na Planta Geral de Ordenamento.

2 — As servidões *non aedificandi* de protecção às linhas de caminho de ferro existentes no território do Concelho de Évora, bem como outras restrições de utilidade pública destinadas, designadamente, a definir as condições de segurança da circulação, observam a disciplina constante dos respectivos regimes legais.

Artigo 27.º

(Redes de Águas e Esgotos)

1 — Ao longo dos traçados das condutas de água e dos emissários de esgotos assinalados na Planta de Condicionantes (desenho n.º 1) são impostas as seguintes restrições:

a) Em espaços que não sejam qualificados como solos urbanos, é interdita a construção bem como a plantação de árvores numa faixa de 10 metros medida para ambos os lados das condutas e emissários;

b) Em espaços qualificados como solos urbanos é estabelecida uma faixa de 5 metros medida para ambos os lados das condutas e emissários na qual vigora a interdição a que se refere a alínea anterior.

2 — Ao longo do traçado superficial do Aqueduto da Água de Prata, fora do perímetro urbano, são interditas construções numa faixa de 50 metros para cada lado, exceptuando-se intervenções que contribuam para a valorização ou fruição do aqueduto e zona envolvente.

3 — É igualmente interdita a alteração da topografia e a destruição do coberto arbóreo e arbustivo, que não se integre nas normais operações de exploração agrícola ou florestal, numa faixa de 100 metros para cada lado do Aqueduto da Água de Prata, salvo intervenção previamente aprovada.

4 — Junto dos Reservatórios de Água assinalados na Planta de Condicionantes, é interdita a edificação a menos de 100 metros.

5 — Junto dos Sistemas de Tratamento de Águas Residuais são interditas novas edificações nas seguintes situações:

a) ETAR de Évora — a menos de 500 metros, com ressalva de ocupação específica assinalada na Planta Geral de Ordenamento;
b) Bairro das Espadas — a menos de 50 metros;
c) Bairro do Degebe — a menos de 20 metros.
d) ETAR dos restantes núcleos e aglomerados urbanos — a menos de 200 metros, salvo situações específicas devidamente justificadas em instrumentos de gestão territorial.

Artigo 28.º

(Rede Eléctrica)

1 — Na Planta Complementar de Ordenamento/Geral Concelho (desenho n.º 3-A), é definido um corredor de salvaguarda para o futuro traçado das linhas aéreas de Alta Tensão (AT) e Média Tensão (MT), designadamente, o corredor Caeira / Montemor.
2 — A localização da futura terceira subestação de alta tensão de Évora, prevista, a construir perto da cidade de Évora e junto ao CM-1085, bem como os traçados das redes aéreas a ela subordinados, devem salvaguardar um afastamento desejável do actual perímetro urbano de Évora, de forma a não comprometer, no futuro, o desenvolvimento urbanístico nesta área envolvente da cidade

Artigo 29.º

(Depósitos de Resíduos)

1 — São interditos os depósitos de resíduos sólidos urbanos e de entulhos fora das áreas expressamente aprovadas pela Câmara Municipal de Évora.
2 — Os depósitos de sucatas só podem ser instalados em parques destinados e licenciados para o efeito, observados os condicionalismos especificamente previstos na lei para este tipo de instalações.
3 — Os parques de sucata podem localizar-se em espaços industriais fora dos aglomerados urbanos quando necessários às actividades neles instaladas, mediante tratamento paisagístico de mitigação de eventuais impactos visuais negativos e sobre a paisagem nos termos da lei.

Artigo 30.º

(Ruído)

1 — O Estudo de Propagação Sonora, que constitui o Anexo II ao PDME, define e localiza os espaços classificados como zonas sensíveis e zonas mistas.
2 — Quaisquer intervenções, de iniciativa pública ou privada em especial em solo urbano, devem ser concebidas e executadas de modo a contribuir para uma gradual mas sustentável redução dos níveis de poluição sonora, em especial nas zonas classificadas como sensíveis e mistas.
3 — Os estudos tendentes à aprovação de instrumentos de gestão territorial, bem como os projectos de operações urbanísticas de qualquer natureza, devem incluir a informação acústica, baseada em técnicas de medição normalizada, necessária à fundamentação das medidas que visem dar cumprimento às disposições que determinam os níveis admissíveis de ruído.
4 — Nas intervenções em espaço público, em especial na concepção e execução de obras novas de infra-estruturação viária, a Câmara Municipal de Évora ou outras entidades públicas competentes promovem a escolha e aplicação de materiais que garantam a maior redução possível das emissões sonoras geradas pelo tráfego rodoviário.

TÍTULO III

Do uso dos solos

CAPÍTULO I

Classificação e qualificação

Artigo 31.º

(Classificação)

Em razão do seu destino básico e afectação dominante, os solos do Concelho de Évora dividem-se em rurais e urbanos.

Artigo 32.º

(Sistema Urbano)

1 — A reformulação do sistema urbano do concelho de Évora assenta nas opções estratégicas de reforço da coerência dos espaços que constituem a Cidade intra e extra-muros, da melhoraria das infra-estruturas e da condição urbana e ambiental dos bairros periféricos e dos aglomerados predominantemente rurais, bem como da preservação e valorização dos espaços que integram a estrutura ecológica necessários ao equilíbrio e à protecção e valorização do património natural e cultural.
2 — O PDME visa reorganizar o sistema urbano do concelho e estabelecer as condições para acolher no perímetro da Cidade as actividades económicas que se mostrem compatíveis com o modelo e a estratégia de desenvolvimento definidos para o concelho, bem como prever e disciplinar as ocupações dos espaços de modo a acomodar o crescimento estimado da população ao longo do período de vigência.
3 — Constituem ainda objectivos do PDME no que ao sistema urbano diz respeito:

a) Travar a tendência para a proliferação da ocupação dispersa e peri-urbana;
b) Requalificar as sedes de freguesias e dos restantes aglomerados e núcleos em espaço predominantemente rural, criando condições para a manutenção ou incremento dos actuais níveis de povoamento, para a valorização dos elementos de património cultural e etnográfico e desenvolvimento dos respectivos potenciais endógenos, designadamente os que se relacionem com as actividades tradicionais de agricultura, produção florestal ou de silvo-pastorícias.

Artigo 33.º

(Solo Urbano)

1 — Integram o solo urbano do Concelho de Évora as seguintes categorias:

a) Solos urbanizados;
b) Solos de urbanização programada;
c) Solos afectos à estrutura ecológica.

2 — Atentas as particularidades da estrutura de povoamento do concelho de Évora, as categorias de solo urbano a que se refere o número anterior distribuem-se pelos seguintes unidades territoriais para as quais são definidos regimes específicos:

a) Cidade de Évora, integrando as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão identificadas no artigo 43.º;
b) Bairros Periféricos da Cidade de Évora;
c) Sedes das freguesias rurais;
d) Outros aglomerados.

Artigo 34.º

(Solo Rural)

Integram o solo rural as seguintes categorias:

a) Espaços Agrícolas e Florestais;
b) Espaços de Exploração Mineira;
c) Espaços Afectos a Actividades Industriais directamente ligados às utilizações que determinam as categorias antecedentes;
d) Espaços Destinados a Infra-estruturas e equipamentos;
e) Espaços de Protecção Ambiental.

Artigo 35.º

(Espaços Agrícolas e Florestais)

1 — Os Espaços Agrícolas e Florestais englobam as seguintes subcategorias de solo rural, classificadas em razão das suas características e vocação específica:

a) Espaços Rurais Envolventes da Cidade de Évora;
b) Espaços de Pequena Propriedade;
c) Espaços de Média e Grande Propriedade.

2 — A subcategoria de Espaços de Média e Grande Propriedade divide-se ainda em:

a) Áreas Agrícolas e Florestais Indiferenciadas;
b) Zonas Agrícolas de Regadio;
c) Zonas de Protecção ao Aquífero de Évora.

Artigo 36.º

(Espaços de Exploração Mineira)

Integra esta categoria o solo onde se localizam as actuais unidades extractivas de massas minerais não metálicas ou destinados à exploração de depósitos ou outras massas minerais.

Artigo 37.º

(Espaços Afectos a Actividades Industriais)

1 — Em solo rural são autorizadas actividades industriais de aproveitamento e transformação dos produtos das actividades agrícolas, florestais e extractivas.

2 — Nesta categoria são ainda susceptíveis de localização, nos termos gerais, unidades de aproveitamento de mais-valia energética de subprodutos das referidas actividades ou de produção de energias renováveis bem como as actividades cuja localização em solo urbano se mostre desaconselhável.

Artigo 38.º

(Espaços destinados a Infra-estruturas e equipamentos)

1 — A categoria de espaços destinados a infra-estruturas é constituída por solos classificados como rurais, dotados de infra-estruturas convenientes a actividades consideradas compatíveis com esta classificação, designadamente parques de telecomunicações, instalações aeroportuárias, espaços comerciais existentes marginais a vias interurbanas ou unidades de tratamento e valorização de águas e resíduos.

2 — Nestes espaços podem ainda ser instalados equipamentos destinados ao lazer, à cultura, ao desporto ao ar livre, à saúde, à exploração de recursos termais ou aproveitamento de unidades construídas do património concelhio para actividades culturais, sociais ou turísticas e outros equipamentos que pela sua natureza não devam ser localizados em solo urbano.

Artigo 39.º

(Espaços de Protecção Ambiental)

1 — Integra esta categoria o conjunto de solos que, em razão do seu interesse para o equilíbrio natural, para a conservação da natureza e da biodiversidade, ou do seu intrínseco valor paisagístico, devam ser preservados na sua condição natural, sendo fortemente condicionadas todas as actividades que diminuam ou alterem com carácter de irreversibilidade, a morfologia dos terrenos ou o acervo biológico neles existente, sem prejuízo das acções de prevenção de fenómenos naturais nocivos, nomeadamente fogos florestais ou inundações.

2 — Nos Espaços de Protecção Ambiental são igualmente autorizadas as práticas agrícolas ou silvo-pastorícias consideradas compatíveis com os objectivos da sua classificação, designadamente as que sejam consideradas fundamentais para a preservação ou restabelecimento de *habitats* ou conservação de espécies da fauna ou da flora consideradas prioritárias.

3 — Os Espaços de Protecção Ambiental dividem-se em:

a) Zonas de Especial Valor Patrimonial;
b) Zonas de Protecção das Bacias de Alimentação de Albufeiras;
c) Espaços de Protecção da Avifauna;
d) Zonas de Parada Nupcial das Abetardas;
e) Áreas Envolventes às Albufeiras de Águas Públicas.

4 — Os Espaços de Protecção Ambiental constituem, com as demais categorias de solo rural, parte da estrutura ecológica do concelho de Évora considerada essencial à sustentabilidade do território, devendo ser fomentadas boas práticas nos usos e actividades exercidas nestas áreas

CAPÍTULO II

Do solo urbano

SECÇÃO I

Cidade de Évora

Artigo 40.º

(Caracterização)

1 — O perímetro da Cidade de Évora, delimitado na Planta Geral de Ordenamento, abrange uma área aproximada de 1536 hectares.

2 — O perímetro urbano abrange duas áreas de características e funcionalidades diferenciadas, a Cidade intra-muros e a Cidade extra-muros.

3 — A Cidade intra-muros contém-se na área delimitada a norte e a poente pela Cerca Medieval, e a Sul e a Nascente pela Muralha dos séculos XVII e XVIII e é caracterizada pela relevância do seu património histórico e pela plurifuncionalidade dos usos, sendo excepcional a autorização de actividades industriais e protegidas e requalificadas as funções habitacionais, terciárias e de comércio complementar dos respectivos espaços.

4 — O disposto no número anterior não prejudica a afectação a usos turísticos, designadamente nos casos em que funcionem como estímulo à reabilitação urbana.

5 — Na Cidade extra-muros, para além das zonas destinadas a habitação, a revisão do PUE estrutura a localização preferencial para as actividades económicas.

Artigo 41.º

(Plano de Urbanização)

1 — A cidade de Évora constitui unidade de execução objecto de plano de urbanização que será revisto no prazo máximo de três anos contados da entrada em vigor da revisão do PDM, sem prejuízo da cessação da vigência das disposições do seu regulamento que se vejam alteradas ou revogadas nos termos do presente regulamento.

2 — A revisão do PUE contribui para o processo de consolidação, requalificação e equilíbrio do sistema urbano nas suas múltiplas valências, funcionalidades e complementaridades.

3 — O índice de utilização médio a considerar na revisão do plano de urbanização é de 0,35.

Artigo 42.º

(Plano de Salvaguarda dos valores patrimoniais da Cidade)

Atenta a relevância do Grande Conjunto de Valor Patrimonial que constitui o Centro Histórico tal como definido e caracterizado no artigo 12.º, a área a que corresponde a Cidade intra-muros é objecto de instrumento de planeamento adequado à salvaguarda dos valores históricos, patrimoniais e à sua regeneração urbana, de acordo e em desenvolvimento das regras e princípios constantes do presente regulamento.

Artigo 43.º

(Unidades Operativas de Planeamento e Gestão)

1 — São delimitadas na Planta Geral de Ordenamento as unidades territoriais que, para efeitos de execução do PDME, constituem as seguintes UOPG:

a) Frente Urbana Adjacente à Expo Évora — Parque de Exposições e de Actividades Económicas Regionais (UOPG 1);
b) Área Desportiva e Residencial da Quinta do Alcaide (UOPG 2);
c) Parque Industrial e Tecnológico de Évora (UOPG 3);
d) Área Residencial da Turgela (UOPG 4).

2 — As ampliações do perímetro urbano da Cidade correspondem a áreas de urbanização programada, a sujeitar a adequado plano municipal de ordenamento do território.

3 — As delimitações das UOPG na Planta Geral de Ordenamento não obstam a ajustamentos na sua dimensão e limites, caso os estudos preliminares que conduzam aos termos de referência de elaboração do adequado instrumento de gestão territorial aconselhem, nomeadamente por razões de coerência urbanística, o alargamento das intervenções a áreas contíguas.

4 — Constituem ainda unidades territoriais para os efeitos previstos no n.º 1, tal como descritas nos artigos 64.º e 93.º do presente regulamento:

a) As áreas de equipamento 1 e 2 delimitadas na Planta de Ordenamento — Aglomerado Urbano dos Canaviais (desenho n.º 2.3),
b) Os polígonos delimitados na Planta Complementar de Ordenamento/Quintinhas (Desenho n.º 4), contíguos aos perímetros urbanos da cidade de Évora e dos Canaviais.

Artigo 44.º

(Frente Urbana Adjacente à Expo Évora)

1 — A UOPG da Frente Urbana Adjacente à Expo Évora integra, além das zonas de expansão, as áreas residenciais periféricas da Cidade de Évora carecidas de intervenção que vise a consolidação da sua estrutura urbana, a requalificação do edificado existente e a melhoria das redes de infra-estruturas e de equipamentos sócio-culturais.

2 — A UOPG é objecto de plano de urbanização que visa prosseguir os objectivos previstos no número anterior, definindo a articulação e ligação da Cidade ao Parque de Exposições e de Actividades Económicas Regionais a que se refere o artigo 121.º.

3 — O índice de utilização máximo a considerar na elaboração do plano de urbanização é de 0,35, sendo admitidos usos de habitação, comércio, serviços, turismo e a instalação de equipamentos sócio-culturais, e desportivos.

4 — Dos termos de referência do plano de urbanização constará a obrigação de o referido plano contemplar medidas adequadas a garantir a estabilidade e qualidade do Aquífero de Évora.

Artigo 45.º

(Área Desportiva e Residencial da Quinta do Alcaide)

1 — Os espaços integrantes desta UOPG são objecto de plano de urbanização que tem por objectivo a viabillização do modelo de reestruturação da zona, previsto no PUE em vigor de modo a permitir a concretização do Complexo Desportivo programado e a qualificacão das relações com a envolvente urbana.

2 — Na elaboração do plano de urbanização a que se refere o número anterior é considerado o índice de utilização máximo de 0,35 e admitida a construção de equipamentos, designadamente os destinados ao desporto e lazer, bem como usos de habitação, comércio, serviços e turismo.

Artigo 46.º

(Parque Industrial e Tecnológico de Évora)

1 — O desenvolvimento desta UOPG é objecto de plano de urbanização visando a ampliação do Parque Industrial e Tecnológico de Évora para acolhimento de novas actividades económicas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior é considerado o índice de utilização máximo de 0,45 e admitidos usos de comércio, serviços, equipamentos e estabelecimentos industriais dos tipos 2, 3 e 4.

Artigo 47.º

(Área Residencial da Turgela)

1 — O desenvolvimento desta área depende de plano de pormenor no qual se define o desenho urbano e as condições regulamentares necessárias à criação de áreas de habitação.

2 — A solução emergente do Plano de Pormenor deverá assegurar a articulação com o tecido urbano envolvente e uma morfologia e distribuição de usos que minimize os efeitos do ruído decorrentes da proximidade da linha férrea e da rodovia estruturante adjacente.

3 — O índice de utilização máximo a considerar no plano de pormenor é de 0,50, sendo admitidos usos de habitação e complementares de comércio e para equipamentos, sendo os espaços adjacentes à Ribeira de Turgela objecto de tratamento e requalificação paisagística e ambiental.

SECÇÃO II

Bairros Periféricos à Cidade

Artigo 48.º

(Identificação)

Os bairros periféricos identificados na Planta Geral de Ordenamento pela letra B, são unidades territoriais isoladas e destacadas do perímetro urbano da Cidade de Évora, com usos dominantes de habitação, correspondentes aos aglomerados de Santo António, 25 de Abril, Caeira, Espadas e Santa Luzia.

Artigo 49.º

(Objectivos)

Os bairros periféricos integram solos urbanizados e de urbanização programada, constituindo objectivos do PDM para estas áreas:

a) A requalificação urbana e ambiental;

b) O controlo da sua expansão, limitando a extensão do solo urbano aos níveis ora estabelecidos;

c) A criação de condições para a diversificação de usos e actividades e a consequente melhoria das vivências urbanas;

d) A limitação de densidades populacionais em função da comportabilidade das redes de infra-estrutura existentes ou susceptíveis de serem programadas.

Artigo 50.º

(Regras de ocupação)

1 — Os bairros periféricos da cidade são áreas predominantemente habitacionais para as quais se admitem usos complementares de turismo, comércio e serviços, bem como estabelecimentos industriais do tipo 4, ou pequenas unidades de armazenagem.

2 — A edificação a implantar nos solos de urbanização programada, bem como as intervenções no edificado existente, devem contribuir para a requalificação e valorização dos espaços e para a melhoria da prestação de serviços urbanos.

3 — Sem prejuízo das regras aplicáveis a cada categoria de solo de uso previstas no presente regulamento, nos licenciamentos ou autorizações de novas ocupações nestes espaços são observados em especial os seguintes parâmetros:

a) O número máximo de pisos admitido é de dois sendo admitida uma cércea máxima de 3,5 metros para construções de um piso e de 6,5 metros para construções de dois pisos;

b) A altura máxima, em qualquer ponto, de anexos isolados da construção principal é de 3,5 metros.

SECÇÃO III

Sedes de Freguesias Rurais

Artigo 51.º

(Identificação)

As normas da presente secção são aplicáveis aos aglomerados habitacionais sedes das seguintes freguesias rurais do Concelho, identificadas na Planta Geral de Ordenamento como P1:

a) Azaruja;
b) Boa-Fé/Casas Novas;
c) Canaviais;
d) Graça do Divor;
e) Guadalupe;
f) Nossa Senhora de Machede;
g) São Manços;
h) São Miguel de Machede;
i) São Sebastião da Giesteira;
j) Torre de Coelheiros;
k) Valverde;
l) Vendinha.

Artigo 52.º

(Objectivos)

As disposições do presente regulamento bem como todas as intervenções urbanísticas nos aglomerados, são orientadas pelos seguintes objectivos:

a) Conservação da imagem dos conjuntos pela adopção de volumes e materiais que assegurem a integração de novas construções no tecido existente;

b) Requalificação do espaço público, promovendo o seu redimensionamento quando necessário, no respeito pela identidade do conjunto em que se insira;

c) Atribuição de prioridade ao preenchimento de espaços intersticiais em detrimento da ocupação de novos espaços, visando a consolidação do tecido urbano e impedindo a dispersão do edificado;

d) Manutenção das características tipológicas das habitações, bem como os volumes, cérceas e alinhamentos dominantes, sem prejuízo das intervenções que visem a melhoria das condições de habitabilidade, higiene e salubridade.

Artigo 53.º

(Regras de ocupação)

Sem prejuízo dos objectivos enunciados no artigo anterior, são aplicáveis nos aglomerados sede das freguesias rurais do Concelho de Évora, as regras e princípios definidos para as diferentes categorias e subcategorias de espaços.

SECÇÃO IV

Outros Aglomerados

Artigo 54.º

(Identificação)

Incluem-se nestes espaços os seguintes pequenos aglomerados e núcleos urbanos demarcados na Planta Geral de Ordenamento, aí identificados como P2:

a) Os aglomerados delimitados pelos perímetros urbanos e respectivas zonas de expansão de S. Brás do Regedouro, Estação de Alcáçovas e Valongo;

b) Os núcleos urbanos tradicionais do Senhor dos Aflitos, Degebe, Vale do Nobre e Santo Antonico, situados na envolvente da Cidade de Évora, caracterizados pela predominância da ocupação de baixa densidade e descontínua.

Artigo 55.º

(Objectivos)

Constituem objectivos gerais de ordenamento para estas unidades territoriais:

a) A melhoria das acessibilidades;
b) A requalificação urbana e ambiental com especial incidência sobre os espaços públicos;
c) O reforço dos traços de identidade dos sítios, impedindo intervenções que, em especial nos pequenos núcleos urbanos, descaracterizem a paisagem tradicional.

Artigo 56.º

(Regras de ocupação)

1 — Sem prejuízo do respeito pelas disposições regulamentares aplicáveis às respectivas categorias de solos, nos licenciamentos ou autorizações de novas ocupações, são, em especial, observados os seguintes parâmetros para o caso dos núcleos urbanos identificados na alínea *b*) do artigo 54.º:

a) O número máximo de pisos admitido é de dois, sendo a cércea máxima limitada a 3,5 metros para construções de um piso e a 6,5 metros para construções de dois pisos;
b) A altura máxima admitida em qualquer ponto de eventuais anexos isolados da construção principal não pode ultrapassar 3,5 metros;
c) Os acessos verticais aos pisos superiores são obrigatoriamente executados no interior das edificações.

2 — Aos aglomerados identificados na alínea *a*) do artigo 54.º são aplicáveis os princípios, regras e parâmetros gerais estabelecidos no artigo 67.º para as zonas habitacionais, e em especial, consoante os casos, as regras das zonas habitacionais a conservar e consolidar (HC) e em pátios colectivos (HP) contidas, respectivamente, nos artigos 68.º e 69.º do presente regulamento.

SECÇÃO V

Categorias de Espaços

Artigo 57.º

(Descrição)

Os solos urbanizados e de urbanização programada repartem-se pelas seguintes subcategorias de espaços identificados na Planta Geral de Ordenamento e nas Plantas de Ordenamento dos diferentes aglomerados urbanos:

a) Espaços industriais;
b) Espaços de equipamentos e de utilização colectiva;
c) Espaços habitacionais.

SUBSECÇÃO I

Espaços Industriais

Artigo 58.º

(Identificação)

1 — São mantidos para áreas da Cidade de Évora os zonamentos definidos no PUE para os Espaços Industriais.
2 — Os Espaços Industriais são delimitados nas Plantas de Ordenamento dos diferentes aglomerados urbanos e destinam-se a acolher estabelecimentos industriais dos tipos 2, 3 e 4.
3 — Nesta categoria de espaços são ainda admitidos usos e actividades complementares e ou compatíveis com o uso indústrial, designadamente de terciário e serviços de logística ou de armazenamento.
4 — O Parque Industrial e Tecnológico de Évora constitui, nos termos do artigo 43.º uma UOPG cujo desenvolvimento é objecto de plano de urbanização.
5 — No âmbito da elaboração dos planos de urbanização dos aglomerados das freguesias rurais, poderão ser relocalizados os espaços industriais identificados na Planta de Ordenamento, para áreas mais apropriadas situadas no perímetro urbano que venha a ser definido sempre que por razões ponderosas tal se mostrar conveniente.

Artigo 59.º

(Incompatibilidades funcionais)

1 — As indústrias incompatíveis com a função residencial, designadamente com as zonas destinadas predominantemente à habitação no interior dos perímetros urbanos são gradualmente deslocalizadas para os espaços industriais.
2 — As actividades instaladas na Cidade intra-muros que correspondam a pequenas oficinas, manufacturas, artesanato e pequena indústria não poluente devem gradualmente ocupar os espaços que para o efeito lhe sejam destinados no Parque Industrial e Tecnológico de Évora a que se refere o artigo anterior, nas condições que vierem a ser definidas no respectivo Plano de Urbanização.

Artigo 60.º

(Regimes de ocupação)

A ocupação nos espaços industriais fica sujeita aos seguintes parâmetros:

a) O Índice de Utilização Bruto máximo não pode exceder 0,4;
b) O Índice de Utilização Líquido não pode ser superior a 0,5;
c) A dimensão longitudinal máxima das bandas construídas é de 60 metros, com interrupções mínimas de 10 metros entre edifícios, salvo em casos tecnicamente justificados;
d) A cércea máxima admitida é de 7,5 metros, admitindo-se as excepções pontuais que se mostrarem devidamente justificadas.

Artigo 61.º

(Qualificação ambiental)

Sem prejuízo da legislação aplicável ao licenciamento ou autorização das instalações industriais e das respectivas actividades, são observadas, em especial, as seguintes condicionantes:

a) Os projectos devem conter obrigatoriamente a descrição do sistema de tratamento de efluentes adequado a proceder à eliminação dos factores de poluição em fase anterior à condução para a rede pública caso não possam ser objecto de reaproveitamento.
b) No caso de actividades produtoras de resíduos industriais, e sem prejuízo da intervenção de outras entidades públicas legalmente competentes, os processos de licenciamento ou autorização são instruídos com a solução de destino final;
c) Os espaços livres são objecto de tratamento paisagístico adequado, designadamente através da arborização com espécies autóctones;
d) A autorização para a instalação de indústrias agro-alimentares fica sujeita à verificação prévia da inexistência ou previsão de instalação, de fontes de poluição ou potencial contaminação nas imediações.

Artigo 62.º

(Áreas especiais)

Atenta a sua especificidade, são definidas as seguintes regras de ordenamento para a instalação de unidades funcionais de indústria ou complementares de indústria no perímetro de S. Miguel de Machede:

a) Os conjuntos a edificar observam dimensões das fachadas frontais entre 40 e 60 metros e profundidades entre 20 e 30 metros, em lotes agrupados de 10 metros de frente, admitindo-se para o efeito operações de emparcelamento.
b) O afastamento mínimo dos conjuntos a edificar em relação às construções existentes é de 20 metros ao tardoz e 7 metros para cada lado, salvo justificação técnica ao nível da solução proposta que consinta a aceitação de menores afastamentos.

SUBSECÇÃO II

Espaços de equipamentos e de utilização colectiva

Artigo 63.º

(Identificação e objectivos)

1 — São mantidos para áreas da Cidade de Évora os zonamentos definidos no PUE para os Espaços de Equipamento.
2 — A Planta Geral de Ordenamento e as Plantas de Ordenamento dos diversos aglomerados das sedes de freguesia assinalam os equipamentos existentes de importância significativa e os propostos com localização definida, sendo referenciados os propostos a localizar em relação à área provável de implantação.
3 — A concretização dos equipamentos colectivos deve reflectir a perspectiva global e integrada de satisfação das necessidades sociais, culturais, de desporto e lazer das populações do Concelho.

Artigo 64.º

(Regime)

1 — As operações de loteamento, ou quaisquer outras que por efeito de fraccionamento, emparcelamento ou reparcelamento da propriedade

tenham um impacto equivalente sobre o território, estão sujeitas à condição de cedência de parcelas de terreno a afectar a equipamentos ou áreas de utilização colectiva, incluído zonas verdes.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a substituição das áreas de cedência por compensação quando se verifique a dotação suficiente de equipamentos ou áreas de utilização colectiva na zona, nos termos da lei e dos especialmente definidos no artigo 169.º do presente regulamento.

3 — No dimensionamento das parcelas a ceder é considerada uma área de terreno correspondente a 0,55 m^2 por metro quadrado de *stp* autorizada ou licenciada.

4 — Na ausência de plano de pormenor, devem ser observados as seguintes condicionantes e parâmetros:

a) A área de construção e implantação das edificações deverá ser previamente estabelecida em sede da elaboração de estudo prévio, no qual seja fundamentada a respectiva programação funcional;

b) São admitidas construções de dois pisos, podendo, pontualmente, atingir três pisos, mediante justificação fundamentada;

c) Nas vedações dos lotes devem ser adoptadas as soluções e materiais que melhor se conformem com as características do aglomerado.

5 — No aglomerado urbano dos Canaviais os espaços de equipamento 1 e 2, identificados na Planta de Ordenamento (Desenho n.º 2.3), são objecto de plano de pormenor que visa a correcta e adequada programação da ocupação daqueles espaços, destinados predominantemente à construção de equipamentos de saúde, ensino, lazer e socioculturais, admitindo-se outros usos destinados à habitação, comércio, serviços e turismo cujo índice de utilização máximo não ultrapasse 0,15.

SUBSECÇÃO III

Espaços Habitacionais

Artigo 65.º

(Identificação)

1 — São mantidos para áreas da Cidade de Évora os zonamentos definidos no PUE para os Espaços Habitacionais.

2 — Nos restantes aglomerados, a categoria de espaços habitacionais, identificada nas Plantas de Ordenamento dos Aglomerados, compreende as seguintes subcategorias individualizadas ou pelas respectivas características ou pela localização especifica:

a) Zona Habitacional a Conservar e a Consolidar, identificada como HC;

b) Zona Habitacional em Pátios Colectivos, identificada como HP;

c) Zonas Habitacionais de Vale, identificada como Hv;

d) Zonas Habitacionais de Expansão, identificada como H0 e H1.

Artigo 66.º

(Usos)

1 — As subcategorias de espaços identificados no artigo anterior destinam-se predominantemente a usos de habitação.

2 — A predominância de uso não impede o licenciamento ou autorização de espaços destinados a comércio, serviços, turismo e estabelecimentos industriais do tipo 4, excepcionalmente do tipo 3, e requer a existência de equipamentos socioculturais, desportivos e de lazer, visando a integração equilibrada das diversas funções urbanas.

Artigo 67.º

(Princípios, Regras e Parâmetros Gerais)

Sem prejuízo das disposições especialmente destinadas às diferentes subcategorias, bem como das condicionantes aplicáveis designadamente por razões de preservação e valorização do património constituído, nas intervenções visando o edificado habitacional ou nos processos de autorização ou licenciamento de novos edifícios de habitação, observam-se os seguintes princípios, regras e parâmetros gerais:

a) Em qualquer tipo de intervenção ou ocupação deve ser respeitado o princípio da manutenção e valorização da morfologia urbana através da adopção de linguagens arquitectónicas compatíveis com a envolvente;

b) Nas operações de reconstrução ou de consolidação urbana de conjuntos edificados devem, sempre que possível, ser mantidas as características tipológicas das construções, bem como as cérceas e alinhamentos dominantes;

c) Nos casos em que se admite a construção de edificações autónomas em lote ou parcela, destinadas a servir de anexo para uso complementar de habitação, a altura não pode exceder 3,5 metros em qualquer ponto saliente da estrutura;

d) Nos acabamentos exteriores dos edifícios são utilizados materiais que contribuam para a observância do que dispõe a alínea *a*), sem prejuízo de soluções e materiais alternativos devidamente fundamentados, designadamente:

d1) As paredes rebocadas, se lisas, pintadas ou caiadas na cor branca;

d2) Nos socos e alizares, portas e janelas, só podem ser utilizadas cores tradicionais;

d3) São utilizadas telhas de barro de cor tradicional, sendo admitidos terraços que, neste caso, não poderão abranger mais do que 25% da superfície total da cobertura.

Artigo 68.º

(Zona habitacional a conservar e consolidar — HC)

1 — Nas zonas habitacionais HC são observados os seguintes princípios gerais:

a) O espaço público — ruas, praças, percursos pedonais, espaços de parqueamento e em geral áreas para uso e fruição públicos — é objecto de intervenção com vista à sua requalificação sempre que se revelar necessário garantir dimensões ou outras condições adequadas à respectiva função urbana, devendo as autorizações e licenciamentos de obras públicas ou particulares tomar em consideração essa eventual necessidade;

b) Os terrenos livres são obrigatoriamente vedados e mantidos em boas condições de higiene e salubridade pelos seus proprietários, ou através da intervenção dos serviços municipais, correndo neste caso as despesas por conta daqueles;

c) As obras de reabilitação, alteração, ampliação, reconstrução ou construção nova, devem contribuir para a consolidação do tecido urbano existente e para a melhoria das condições habitacionais existentes.

2 — Na ausência de plano de pormenor, devem ser observados as seguintes condicionantes e parâmetros:

a) Na construção de novos edifícios são respeitados os alinhamentos dominantes;

b) O número máximo de pisos admitido é de dois, adoptando-se as cérceas mais adequadas às características morfológicas da envolvente próxima ou do aglomerado.

Artigo 69.º

(Zona habitacional em pátios colectivos — HP)

1 — Nas operações urbanísticas que impliquem modificação da estrutura fundiária existente, devem ser observadas as seguintes regras:

a) As obras de reabilitação, alteração, ampliação, reconstrução ou construção nova visam a requalificação e melhoria das condições de habitabilidade, com respeito pelos valores patrimoniais em presença;

b) É admitida a autorização ou licenciamento de loteamentos, desde que, cumulativamente, cada um dos lotes a constituir permita uma construção com condições de habitabilidade regulamentares e sejam observados os parâmetros e regras definidos no número seguinte.

2 — Nestes espaços devem ser especialmente observados os seguintes parâmetros e regras:

a) O índice máximo de utilização líquida para a totalidade do conjunto edificado em sistema de pátio é 0.5;

b) O acesso ao interior dos pátios e a cada um dos lotes constitui área comum com largura mínima de 3.50 metros;

c) A edificação de segundo piso fica condicionada à garantia de um afastamento mínimo de 6 metros aos vãos existentes, frontal e ao tardoz do lote, sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do número anterior;

d) Só são autorizados ou licenciados usos não habitacionais quando as respectivas unidades funcionais dispuserem de acesso próprio pelo exterior e em comunicação com o espaço público.

Artigo 70.º

(Zonas Habitacionais de Vale — Hv)

1 — Nas zonas Hv são aplicados os princípios, regras e parâmetros gerais definidos para os espaços habitacionais no artigo 67.º do presente regulamento, devendo ainda ser observados os seguintes:

a) Na autorização ou licenciamento de novas operações urbanísticas, a constituição e conformação de lotes deve atender ao posicionamento das áreas inundáveis onde não são admitidas quaisquer construções, dos arruamentos, dos caminhos pedonais e zonas verdes, para efeito do estabelecimento dos acessos automóvel e pedonal ao interior dos lotes;

b) Os edifícios devem adoptar, preferencialmente, a tipologia de banda contínua, com dois pisos.

Artigo 71.º

(Zona habitacional de expansão — H0)

Nas zonas habitacionais H0, e na ausência de plano de pormenor, devem ser observados os seguintes condicionamentos:

a) Não são admitidos usos para além da utilização habitacional dos edifícios;
b) Nas operações urbanísticas que visem a divisão da propriedade em lotes, a dimensão mínima do lote é de 1 000 metros quadrados, de geometria que garanta frentes não inferiores a 20 metros e não superiores a 40 metros, com excepção dos prédios autónomos de dimensão inferior legalmente constituídos antes da data de submissão a discussão pública da proposta de revisão do PDME;
c) No caso de propriedades parcialmente incluídas nestes espaços, os lotes a constituir podem abranger a área remanescente, mas não é permitida edificação nesta área;
d) É obrigatoriamente observado um afastamento mínimo de 5 metros da construção a implantar, aos limites frontal e lateral dos lotes a constituir.
e) O índice máximo de utilização liquido é de 0.35;
f) São admitidas construções de um piso, podendo, pontualmente, atingir dois pisos;
g) Nas vedações dos lotes devem adoptar-se as soluções que melhor se conformem com as características do aglomerado, devendo para cada urbanização ser definida uma solução-tipo, eventualmente com variantes, assegurando todas elas a necessária coerência com envolvente.

Artigo 72.º

(Zona habitacional de expansão — H1)

Nas zonas habitacionais de expansão — H1, e na ausência de estudo urbanístico ou plano de pormenor, devem ser observados os seguintes condicionamentos:

a) Devem, por princípio, ser mantidos os alinhamentos dominantes;
b) O índice máximo de utilização líquido, aplicado à faixa de 25 metros que confronta com a via pública é de1.0;
c) São admitidos, no máximo, dois pisos, adoptando-se as cérceas que se considerem adequadas às características morfológicas da envolvente próxima ou do aglomerado;
d) Caso existam anexos isolados da construção principal, não podem estes exceder, em qualquer ponto saliente da estrutura, 3,5 metros de altura.

SECÇÃO VI

Solos de Urbanização Programada

Artigo 73.º

(Usos)

Os solos de urbanização programada comportam usos industriais, habitacionais, de comércio e turismo e equipamentos de utilização colectiva.

Artigo 74.º

(Princípios, regras e parâmetros)

Na ocupação dos solos compreendidos nesta categoria são aplicáveis os princípios, regras e parâmetros estabelecidos para cada um dos espaços previstos na secção anterior.

SECÇÃO VII

Solos Afectos à Estrutura Ecológica Urbana

Artigo 75.º

(Identificação)

Integram-se nesta categoria os solos urbanos de elevado valor ambiental necessários ao equilíbrio ecológico do solo urbano e destinados ao uso e fruição públicos, designadamente:

a) As zonas verdes afectas à estrutura ecológica de valor patrimonial conforme previsto no artigo 22.º do presente Regulamento.
b) As áreas identificadas na Planta Geral de Ordenamento e nas Plantas de Ordenamento dos Aglomerados das Freguesias Rurais e classificadas como Áreas Ecológicas de Protecção e Enquadramento, Áreas Verdes Urbanas e Áreas de Protecção a Bacias de Linhas de Água integradas nos perímetros urbanos.

Artigo 76.º

(Regime de edificabilidade)

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, nas áreas que integram esta categoria são interditas quaisquer novas construções, com excepção das que se destinem à instalação de equipamentos de apoio a actividades sócio-culturais, desportivas ou de lazer, ou que se destinem ainda a pequeno comércio compatível com o uso comunitário.

Artigo 77.º

(Áreas Ecológicas de Protecção e Enquadramento e Áreas Verdes Urbanas)

1 — As áreas identificadas na Planta de Ordenamento dos Aglomerados das Freguesias Rurais como Áreas Verdes Urbanas e assinaladas com a letra V, devem, por princípio, ser integradas no património municipal de modo a permitir o usufruto público e a sua utilização colectiva.
2 — Nas áreas identificadas na Planta Geral de Ordenamento como Áreas Ecológicas de Protecção e Enquadramento, integrando propriedades particulares, deverão ser mantidos o relevo e coberto arbóreo existentes, admitindo-se apenas as intervenções e as actividades que não ponham em causa o seu valor paisagístico, ecológico e ambiental que as caracteriza.

Artigo 78.º

(Áreas de Protecção a Bacias de Linhas de Água)

1 — As áreas envolventes dos afluentes de ribeiras e identificadas como tal na Planta Geral de Ordenamento, destinam-se prioritariamente à actividade agrícola, sendo-lhes aplicáveis as seguintes regras:

a) São interditas quaisquer operações de loteamento ou de fraccionamento das propriedades, salvo casos de destaque de parcelas destinadas a integrar o património municipal e a afectar ao uso e fruição públicos.
b) São igualmente proibidas quaisquer obras de construção, salvo as que se destinem a melhorar as condições de habitabilidade ou de salubridade, designadamente para cumprimento dos parâmetros mínimos fixados no RGEU.

2 — Nos prédios legalmente constituídos que à data da submissão a discussão pública da proposta de revisão do PDME possuam área igual ou superior a 2000 m^2 e cuja superfície fique abrangida aproximadamente em mais de 80% por esta subcategoria de espaços, será admitida a construção de uma unidade funcional de apoio à actividade agrícola com a área máxima de construção de 50 m^2, devendo a cota de implantação situar-se, pelo menos, três metros acima da cota do caudal máximo da linha de água mais próxima.

CAPÍTULO III

Do solo rural

SECÇÃO I

Espaços Agrícolas e Florestais

SUBSECÇÃO I

Âmbito, Objectivos e Regras Gerais de Ordenamento

Artigo 79.º

(Identificação)

Os espaços agrícolas e florestais incluem os solos que se destinam prioritária e dominantemente à exploração agrícola e florestal.

Artigo 80.º

(Objectivos)

O PDME elege como objectivos gerais de ordenamento para esta categoria de espaços, os seguintes:

a) O estímulo às actividades agrícolas e florestais, fomentando as boas práticas;
b) A protecção, valorização e utilização sustentável dos recursos naturais particularmente associados a estas actividades, em especial o solo e a água;
c) A preservação e valorização dos patrimónios, natural e construído, existentes nestes espaços;

d) A preservação destes espaços pelo reconhecido papel que desempenham como áreas de contenção à expansão urbana desordenada e o contributo que dão para a qualificação ambiental do Concelho, em especial das áreas envolventes à Cidade de Évora;
e) A utilização sustentável para instalação de projectos de reconhecida valia económica e social, designadamente no sector do turismo.

Artigo 81.º

(Ocupações e utilizações interditas)

1 — Não são permitidas acções que visem ou promovam a destruição do solo vivo e do coberto vegetal, exceptuando as decorrentes de normais práticas de cultivo ou outras actividades permitidas para estes espaços nos termos do presente regulamento.
2 — As mobilizações do solo para fins agrícolas ou florestais devem ser realizadas segundo orientação coincidente, ou o mais aproximada possível, com as curvas de nível.

Artigo 82.º

(Intervenções e utilizações permitidas e condicionadas)

1 — São admitidas as seguintes intervenções e utilizações:

a) Recuperação, alteração e ampliação de edificações existentes, designadamente destinadas a Turismo em Espaço Rural nos termos da lei;
b) Instalação de empreendimentos turísticos e de actividades acessórias ou complementares ao turismo, adequados às características dos espaços agrícolas e florestais, geradores de mais-valias económicas e sociais relevantes;
c) Equipamentos de utilização colectiva e de reconhecido interesse público que pela sua natureza se devam localizar no exterior dos perímetros urbanos;
d) Instalações de apoio às actividades agrícolas e florestais;
e) Edificação ou ampliação de edificação destinada a alojamento do proprietário da exploração agrícola, seus familiares e, eventualmente, dos trabalhadores permanentes;
f) Edificação de armazéns ou estabelecimentos industriais de transformação de produtos agrícolas, florestais ou de exploração mineira dos tipos 3 e 4, bem como a alteração dos de tipo 3 para tipo 2 mediante anuência devidamente fundamentada dos órgãos competentes do município e dos pareceres favoráveis de outras entidades competentes nos termos da lei;
g) Instalações destinadas a explorações pecuárias em regime intensivo e semi-extensivo e respectivas estações de tratamento ou aproveitamento energético de efluentes e resíduos;

2 — As edificações permitidas nesta categoria de espaços estão sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) A estrutura da ocupação do solo deve ser organizada de forma nucleada à semelhança da distribuição espacial das construções tradicionais;
b) Em regra, a cércea das edificações não deve exceder 4,5 metros, podendo, pontual e justificadamente, atingir uma cércea equivalente a dois pisos, salvo quando integrem empreendimentos turísticos, situação em que devem ser respeitados os limites de 10 metros para estabelecimentos hoteleiros e 6,5 metros para outras tipologias de alojamento;
c) A área destinada a construções de apoio à actividade agrícola e florestal deve ser fundamentada em razão do tipo de exploração a praticar, de modo a demonstrar a sua necessidade, aferida designadamente por critérios de economia das explorações, face à dimensão e características da propriedade, podendo não ser aplicáveis os limites de altura das estruturas tal como definidos na alínea anterior no caso dos silos, depósitos de água ou instalações especiais de apoio a estas actividades, desde que as propostas sejam tecnicamente justificadas.

Artigo 83.º

(Redes e sistemas de abastecimento de água e tratamento de efluentes)

1 — Na categoria de espaços agrícolas e florestais os sistemas de abastecimento de água e os de tratamento e drenagem de efluentes são assegurados pelos interessados nas ocupações através de sistemas autónomos que garantam a salvaguarda da saúde pública e do ambiente.
2 — Os sistemas autónomos de tratamento de efluentes domésticos devem respeitar o afastamento mínimo de 30 metros dos furos e poços de captação de água para consumo humano, e 15 metros aos limites da propriedade, podendo esta distância mínima variar em razão das concretas condições hidro-geológicas concretas do local.
3 — Garantido que esteja o abastecimento de água para consumo público em qualidade e quantidade suficientes, admite-se a ligação às redes públicas das edificações, desde que:

a) Se trate de equipamentos ou empreendimentos estruturantes ou de interesse público, como tal reconhecidos em deliberação da Câmara Municipal de Évora;
b) As construções estejam devidamente licenciadas ou autorizadas, situadas a menos de 250 metros da rede pública existente (conduta não adutora) e, comprovadamente, a quantidade ou qualidade da água não sejam aceitáveis quando obtida por sistemas de captação próprios.

4 — Fora dos casos previstos no número anterior, a ligação às redes públicas, importa, além do reconhecimento previsto na alínea *a*) e da possibilidade técnica, a responsabilidade pelo integral pagamento das correspondentes despesas, a cargo dos interessados.

Artigo 84.º

(Empreendimentos Turísticos, Desportivos e Outros)

1 — Os empreendimentos turísticos, equipamentos desportivos ou outros, que pela sua natureza, dimensão ou impacto, recomendem localizações exteriores aos perímetros urbanos, são permitidos em espaços agrícolas e florestais desde que garantida a sua compatibilidade com as condicionantes designadamente ambientais e patrimoniais, devendo os correspondentes estudos de ocupação demonstrar a conformidade com os princípios e regras de ordenamento estabelecidas no presente regulamento para as subcategorias de espaços que os admitam.
2 — Os estudos e projectos dos empreendimentos a que se refere o presente artigo devem tomar em especial consideração os objectivos gerais da defesa da paisagem natural e humanizada tradicional e da preservação do ambiente e da biodiversidade locais, devendo ser enquadrados por instrumento de gestão territorial adequado nos casos em que a ocupação implique a ocupação de solos classificados como REN ou como RAN, não prevista nos correspondentes regimes jurídicos, de modo a determinar as compatibilidades de usos com aquelas condicionantes ou instruir o pertinente processo de desafectação.
3 — Sem prejuízo das regras especificamente estabelecidas para cada uma das subcategorias de espaços que os admitam, o licenciamento ou autorização de empreendimentos em espaços agrícolas e florestais ficam sujeitos às seguintes regras:

a) O índice líquido de utilização máximo, incluindo as construções existentes, é de 0,03;
b) A capacidade de alojamento do conjunto dos empreendimentos turísticos licenciados e a localizar nos espaços agrícolas e florestais, não pode ultrapassar o limiar de 20% da população total do concelho;
c) A distribuição espacial das edificações baseia-se, preferencialmente, no modelo nucleado tradicional em detrimento da construção dispersa;
d) As propostas devem basear-se em estudos que demonstrem a harmonização das edificações com a morfologia do local e da envolvente onde se inserem, considerando a volumetria, cércea e paleta de cores;
e) Os empreendimentos turísticos devem, sempre que possível, aproveitar e valorizar estruturas edificadas pré-existentes, ou utilizar modelos arquitectónicos com uma linguagem articulada com o local onde se inserem e com a envolvente;
f) Os projectos de infra-estruturas devem adoptar soluções integradas, utilizando, sempre que possível, as redes e recursos existentes.

4 — Quando o limite da alínea *b*) do número anterior for atingido ou 2/3 dos empreendimentos estiverem construídos ou em construção, a Câmara Municipal procede a uma avaliação da situação com vista a fundamentar eventual proposta de alteração pontual do PDME destinada ao estabelecimento de novo limiar.

SUBSECÇÃO II

Espaços Rurais Envolventes da Cidade de Évora

Artigo 85.º

(Âmbito e Objectivos)

1 — Os Espaços Rurais Envolventes da Cidade de Évora, delimitados na Planta Geral de Ordenamento, abrangem áreas contíguas ao perímetro urbano de Évora, com significado relevante em termos biofísicos, paisagísticos e patrimoniais.
2 — A individualização desta subcategoria dos Espaços Agrícolas e Florestais visa prosseguir os seguintes objectivos:

a) Estabelecimento de reserva para futura expansão urbana da Cidade através da manutenção das características rurais dos espaços envolventes;
b) Integração do solo urbano na sua envolvente rural, permitindo a valorização recíproca dos espaços;

c) Preservação de estruturas rurais de grande valor paisagístico e patrimonial, em especial do conjunto monumental Aqueduto da Água de Prata-Forte de Santo António-Convento da Cartuxa-Convento de S. Bento de Cástris;

d) Instalação no espaço rural de empreendimentos turísticos, designadamente de Turismo em Espaço Rural ou outros de interesse estratégico e valia socioeconómica para o concelho e para a região;

e) Constituição de uma reserva para eventual alargamento da estrutura ecológica da Cidade.

Artigo 86.º

(Usos e intervenções permitidos)

1 — No quadro dos objectivos de ordenamento fixados no artigo anterior e na ausência de plano que determine a constituição de novas áreas urbanas, os espaços rurais envolventes da Cidade destinam-se essencialmente a fins agrícolas, florestais e à pastorícia.

2 — A florestação destes espaços é realizada com espécies autóctones e a sua implantação obedece ao princípio da manutenção de corredores de vistas sobre a Cidade.

3 — São permitidas as seguintes obras e construções:

a) Construção de habitações e recuperação de edifícios existentes e legalmente construídos ou a sua ampliação na medida do estritamente necessário à qualificação das condições de habitabilidade ou ao apoio a actividades efectivas de agricultura, de exploração florestal ou de pastorícia;

b) Empreendimentos turísticos em conformidade com o disposto nos artigos 82.º e 84.º do presente regulamento, ou outros que sejam considerados de interesse estratégico, social ou económico para o desenvolvimento da Cidade e da região.

Artigo 87.º

(Usos e intervenções proibidos)

1 — Nos Espaços Rurais Envolventes da Cidade de Évora, não são permitidas:

a) Operações de loteamento, salvo nos casos em que tais operações sejam possíveis, nos termos da lei, para os empreendimentos turísticos;

b) Acções que promovam a destruição do solo vivo e do coberto vegetal, salvo as que se compreendam na normal actividade agrícola ou de produção florestal;

c) Armazenamento, comercialização ou exposição com intuitos comerciais de qualquer tipo de produtos;

d) Pecuária em regime intensivo;

e) Criação de zonas de deposição, ainda que precária, de resíduos, salvo os que resultem da normal actividade agrícola ou da produção florestal.

2 — São protegidas, mantidas ou requalificadas todas as linhas de drenagem natural das águas superficiais, sendo vedadas quaisquer acções públicas ou privadas que impliquem a alteração dos seus actuais percursos ou o estado das respectivas galerias ou orlas de vegetação ripícola, salvo operações de limpeza ou de prevenção de acidentes naturais.

Artigo 88.º

(Usos e intervenções condicionados)

Nesta subcategoria de espaços as construções destinadas a alojamento e as intervenções a levar a efeito de acordo com o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 86.º, só são admitidas nas seguintes condições:

a) Quaisquer novas habitações apenas serão admitidas nos prédios autónomos que à data da submissão da proposta de revisão do PDME a discussão pública possuam área registada igual ou superior a 7,5 hectares, localizados a Norte e Poente da Cidade, entre o novo eixo de Estremoz e a estrada das Alcáçovas, devendo ser constituídas exclusivamente por um fogo de um só piso, com área bruta de construção máxima de 350 m^2 e garantir a indispensável integração paisagística.

b) Na área dos Moinhos de S. Bento, podem ser recuperados e aproveitados para alojamento os moinhos e outras construções mediante projecto que respeite as condições topográficas existentes.

c) Na área de quintas envolventes dos Moinhos de S. Bento e do Convento da Cartuxa devem ser recuperados e valorizados os edifícios e estruturas existentes.

d) Na Quinta do Chantre deve ser mantido e valorizado o coberto arbóreo existente, admitindo-se a recuperação e ampliação dos imóveis existentes para fins turísticos, não devendo a STP ultrapassar o índice de utilização bruto equivalente a 0,05.

e) Na Quinta das Glicínias as intervenções devem manter a identidade do espaço, promovendo a reabilitação das edificações aí existentes.

Artigo 89.º

(Sistemas de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de efluentes)

1 — O abastecimento de água nestes espaços é, por regra, assegurado por meios de captação e tratamento independentes da rede pública que garantam a qualidade e quantidade de água para consumo humano.

2 — A drenagem e tratamento de efluentes é assegurada através da instalação de sistemas autónomos, que devem garantir condições de estanquicidade e respeitar um afastamento mínimo de 30 metros aos furos e poços de captação de água para consumo humano, e de 15 metros aos limites da propriedade, admitindo-se outros afastamentos designadamente em razão das condições hidro-geológicas locais.

3 — Os proprietários são os únicos responsáveis pela manutenção dos sistemas instalados, em especial no que se refere ao controlo da qualidade da água para consumo humano, bem como do funcionamento dos sistemas de drenagem e tratamento de efluentes de modo a impedir a contaminação das águas superficiais ou subterrâneas.

SUBSECÇÃO III

Espaços de Pequena Propriedade

Artigo 90.º

(Âmbito e objectivos)

1 — Esta subcategoria dos espaços agrícolas e florestais integra as zonas do Concelho nas quais a estrutura fundiária é constituída dominantemente por propriedades autónomas de pequena dimensão em resultado de um contínuo processo de parcelamento rural, predominando solos de mediana a alta fertilidade, com ocorrência e disponibilidade frequente de água para rega.

2 — Nestes espaços, apesar da edificação e do povoamento disperso existentes, devem ser mantidas as características de ruralidade.

3 — Os solos desta subcategoria de Espaços Agrícolas e Florestais destinam-se essencialmente a práticas agrícolas, florestais e pastoris, em simultâneo com funções de protecção e valorização de recursos e de elementos patrimoniais existentes.

Artigo 91.º

(Interdições)

São interditas quaisquer operações de efeito equivalente a loteamento e as explorações de pecuária em regime intensivo.

Artigo 92.º

(Usos condicionados)

1 — Nestes espaços, só é permitida a construção para fins habitacionais nas propriedades autónomas em que se verifique uma das seguintes situações:

a) Prédios autónomos com uma área registada igual ou superior a 7,5 hectares, ou com área inferior desde que legalmente constituídos em data anterior à entrada em vigor da Portaria n.º 5/85 de 2 de Janeiro, que ratificou o PDM de Évora;

b) Prédios autónomos com áreas registadas inferiores à indicada na alínea anterior, desde se encontrem legalmente constituídos e registados à data da submissão a discussão pública da proposta de revisão do PDME e se encontrem delimitadas na Planta Complementar de Ordenamento/Quintinhas (Desenho n.º 4);

c) Prédios que já possuam edificação licenciada ou autorizada à data da submissão a discussão pública da proposta de revisão do PDME;

d) Ampliações de edificações legalmente construídas até aos limites estabelecidos na alínea *a*) do número seguinte;

e) Prédios autónomos com áreas registadas inferiores à indicada na alínea *a*), desde se encontrem legalmente constituídos e registados à data da submissão a discussão pública da proposta de revisão do PDME e sejam confinantes com os polígonos delimitados referidos na alínea *b*), devendo as construções situar-se na faixa de 50 m envolvente àqueles polígonos.

2 — Nos prédios a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior as construções devem obedecer aos seguintes condicionamentos:

a) É admitida a construção de uma habitação, incluindo as construções já existentes e anexos, com o limite de 350 m^2 de *stp*;

b) Os edifícios devem afastar-se dos limites da propriedade no mínimo 10 metros na estrema confinante com a via pública, e 5 metros nos casos restantes;

c) A cércea máxima não pode ultrapassar 4,5 metros;

d) As vedações devem ser constituídas por sebe vegetal de porte arbóreo ou arbustivo, podendo incluir estruturas de madeira ou metálicas e rede;
e) Devem ser mantidas e requalificadas as linhas de água e de drenagem de águas pluviais.

3 — Nos prédios para os quais tenham sido autorizadas ou licenciadas construções e se verifique, após a data de submissão a discussão pública da proposta de revisão do PDME, terem sido objecto de celebração de negócios ou de quaisquer outros actos jurídicos de que tenha resultado a divisão da propriedade, não são admitidas outras construções nas novas parcelas, sendo respeitados os efeitos jurídicos decorrentes da autorização ou licenciamento para a propriedade originária, nos termos e limites da lei e dos regulamentos aplicáveis.

Artigo 93.º

(Planos de Pormenor)

1 — Os órgãos do município promovem a elaboração de planos de pormenor na modalidade simplificada de projectos de intervenção em espaço rural sempre que entendam necessária a existência de instrumento de gestão territorial destinado a estruturar e ordenar as áreas abrangidas nesta subcategoria de espaços, bem como definir regras complementares que permitam equacionar soluções de conjunto.
2 — As áreas compreendidas nos polígonos delimitados na Planta Complementar de Ordenamento/Quintinhas (Desenho n.º 4) contíguas aos perímetros urbanos da cidade de Évora ou dos Canaviais, podem ser objecto de elaboração de Plano de Pormenor, tendo em vista o reajustamento do perímetro urbano da zona e a correcta e adequada programação da ocupação urbana daqueles espaços, admitindo-se um índice de utilização máximo de 0,35 e os usos de habitação, comércio e equipamentos.

SUBSECÇÃO IV

Espaços de média e grande propriedade

Artigo 94.º

(Âmbito e objectivos)

1 — A subcategoria dos Espaços Agrícolas e Florestais integra as zonas do concelho nas quais a estrutura fundiária é dominantemente constituída por propriedades autónomas de média e grande dimensão, afectas essencialmente à agricultura, produção florestal e pastorícia, identificados como Espaços de Média e Grande Propriedade.
2 — Nestes espaços devem desenvolver-se actividades agrícolas de acordo com as potencialidades dos solos.

Artigo 95.º

(Edificabilidade)

1 — Só é permitida a construção nos prédios autónomos que correspondam a uma das seguintes situações:

a) Tenham uma área registada igual ou superior a 25 hectares, ou com área inferior desde que legalmente constituídos em data anterior à entrada em vigor da Portaria n.º 5/85 de 2 de Janeiro que ratificou o PDM de Évora.
b) Prédios com área igual ou superior a 7,5 hectares legalmente constituídos à data da submissão a discussão pública da proposta de revisão do PDME;

2 — As construções autorizadas ou licenciadas ao abrigo do número anterior devem obedecer aos seguintes condicionamentos:

a) Apresentação de justificação fundamentando a programação e as áreas a destinar a habitação e para as instalações agro-pecuárias directamente ligadas, ou não, à exploração agrícola;
b) Os edifícios observam um afastamento mínimo de 20 metros às estremas da propriedade;
c) A cércea máxima é de 4,5 metros;
d) A implantação das edificações deve obedecer a uma concepção concentrada de ocupação dos espaços, recuperando ou adoptando modelos arquitectónicos próprios da região, designadamente na volumetria, cércea e paleta de cores.

3 — Nos prédios para os quais tenham sido autorizadas ou licenciadas construções e se verifique, após a data de submissão a discussão pública da proposta de revisão do PDME, terem sido objecto de celebração de negócios ou de quaisquer outros actos jurídicos de que resultou a divisão da propriedade, não são admitidas outras construções nas novas parcelas, sendo respeitados os efeitos jurídicos decorrentes da autorização ou licenciamento para a propriedade originária, nos termos e limites da lei e dos regulamentos aplicáveis.

Artigo 96.º

(Áreas Agrícolas e Florestais Indiferenciadas)

A edificabilidade, os usos e as actividades nas Áreas Agrícolas e Florestais Indiferenciadas que integram os Espaços de Média e Grande Propriedade, regem-se pelo disposto nos artigos 82.º e 84.º, do presente Regulamento.

Artigo 97.º

(Zonas Agrícolas de Regadio)

1 — Os perímetros de rega da Vigia e do Alqueva destinam-se essencialmente a actividades agrícolas de regadio, recorrendo a água fornecida por sistemas públicos.
2 — Admite-se nestes espaços a implantação de estruturas e infra-estruturas essenciais ao desenvolvimento das actividades a que se refere o número anterior.
3 — A autorização para a implantação de estruturas e infra-estruturas a que se refere o número anterior fica sujeita ao parecer favorável das entidades competentes de acordo com o Regime Jurídico das Obras para Aproveitamento Hidroagrícola.
4 — As actividades agrícolas no bloco de rega de S. Manços devem pautar-se por manuais ou orientações de boas práticas agrícolas face à presença de um aquífero de produtividade elevada, mas muito susceptível à contaminação.

Artigo 98.º

(Utilização Agrícola dos Solos)

1 — São admitidas práticas agrícolas de regadio, condicionadas a uma utilização correcta de adubos e biocidas de forma a não comprometer a qualidade do aquífero existente.
2 — São ainda admitidos outros sistemas agrícolas e florestais quando cumulativamente se verificar não existir viabilidade técnico-económica da exploração em sistema de regadio face à qualidade dos solos ou das disponibilidades de água para rega, e não resultarem comprometidas futuras utilizações agrícolas intensivas de regadio.
3 — O disposto no número anterior não se aplica às áreas sujeitas ao Regime Jurídico das Obras para Aproveitamento Hidroagrícola.
4 — Nestes espaços não são permitidas as explorações pecuárias em regime intensivo (pecuária sem terra).

Artigo 99.º

(Edificabilidade)

1 — Nas Zonas Agrícolas de Regadio é admitida a edificação nos termos do disposto nas alíneas *a*), *d*), *e*), *f*) e *g*) do n.º 1 do artigo 82.º e no artigo 84.º do presente regulamento, apenas quando se demonstre não existirem alternativas de localização fora dos perímetros hidroagrícolas.
2 — Nas áreas sujeitas ao Regime Jurídico das Obras para Aproveitamento Hidroagrícola a edificação fica ainda sujeita a prévio parecer favorável das entidades competentes.

Artigo 100.º

(Valorização ambiental)

1 — Com o objectivo de mitigar o excessivo artificialismo das estruturas dos sistemas de rega e a compensar a excessiva intromissão na paisagem, bem como promover a valorização ambiental destes espaços, são desencadeadas acções de implantação de sebes, criação de galerias ripícolas e de matas de reduzida dimensão.
2 — As intervenções a que se refere o número anterior visam constituir redes verdes contínuas, delineadas de harmonia com as estruturas dos sistemas de rega, com a rede viária, com as divisões das propriedades e das suas parcelas, com a rede de drenagem natural e ocorrências significativas em termos de processos biofísicos a acautelar ou intensificar.

Artigo 101.º

(Zonas de Protecção ao Aquífero de Évora)

1 — As Zonas de Protecção ao Aquífero de Évora incluem a área abrangida pelo sistema de produtividade elevada que se encontra a sul e sudeste da Cidade de Évora, com excepção da área abrangida pelo bloco de rega de S. Manços.

2 — Constitui objectivo fundamental das intervenções nestes espaços, conciliar os sistemas produtivos com a manutenção dos níveis de recarga do aquífero e com qualidade da água nele armazenada.

Artigo 102.º

(Usos e condicionantes)

1 — As Zonas de Protecção ao Aquífero de Évora são afectas dominantemente às actividades agrícolas e de produção florestal em função das potencialidades do solo e, excepcionalmente, a empreendimentos turísticos conexos com estas actividades.

2 — As práticas produtivas e eventuais ocupações devem ter em consideração a necessidade de preservar a quantidade e qualidade da água armazenada no sistema aquífero existente, sendo aplicáveis os manuais e orientações de boas práticas agrícolas.

3 — Nestas zonas não são permitidas as explorações pecuárias em regime intensivo.

Artigo 103.º

(Edificabilidade)

1 — Nas Zonas de Protecção ao Aquífero de Évora é admitida edificação nos termos prescritos nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 82.º e no artigo 84.º do presente regulamento.

2 — O abastecimento de água e a drenagem e tratamento dos esgotos devem ser resolvidos por sistemas autónomos que garantam a não contaminação do aquífero e preservação da qualidade e quantidade de água.

SECÇÃO II

Espaços de Exploração Mineira

Artigo 104.º

(Identificação)

1 — Incluem-se nesta subcategoria os solos dedicados à indústria extractiva de massas minerais não metálicas e à exploração de depósitos ou outras massas minerais, integrando as seguintes pedreiras em exploração:

a) Barrocal 1 e 2
b) Fiúza
c) Pedreira da Vendinha

2 — A Pedreira do Monte das Flores, após o seu definitivo encerramento, destina-se a aterro de resíduos inertes conforme plano de recuperação já definido.

Artigo 105.º

(Usos)

1 — Estes espaços destinam-se exclusivamente à exploração de recursos minerais não metálicos ou de depósitos ou outras massas minerais, sendo unicamente autorizadas as construções associadas a essa actividade.

2 — Nos Espaços de Exploração Mineira podem ainda ser instaladas unidades de transformação de inertes ou de fabricação de produtos que os incorporem, mediante cumprimento estrito da legislação ambiental aplicável.

3 — Cada exploração possui, devidamente aprovado, um plano de gestão e recuperação ambiental e paisagística nos termos da lei.

SECÇÃO III

Espaços Afectos a Actividades Industriais

Artigo 106.º

(Identificação)

1 — Podem ser localizadas nestes espaços indústrias destinadas à transformação de produtos das actividades admitidas nas diferentes categorias de solo rural.

2 — Os Espaços Afectos a Actividades Industriais delimitados na Planta Geral de Ordenamento acolhem ainda os estabelecimentos industriais que se considerem incompatíveis com os usos e funções em solo urbano, designadamente:

a) Fabricação de betão ou produtos betuminosos, gesso, cimento ou marmorite;
b) Preparação, transformação ou depósito de recursos minerais não metálicos, designadamente instalações para lavagem, britagem, classificação, entre outras;
c) Estaleiros e parques de maquinaria.

3 — Estes espaços compreendem ainda uma área destinada a indústria aeronáutica, representada na Planta Geral de Ordenamento, com vista à instalação de actividades de investigação, concepção, construção, montagem ou manutenção de aeronaves e de apoio à actividade aeronáutica ou com elas conexas.

Artigo 107.º

(Condicionantes)

1 — O licenciamento ou autorização de qualquer instalação nestes espaços pressupõe a existência, ou condições para a existência, das seguintes infra-estruturas:

a) Acessos através de arruamentos pavimentados;
b) Ligação à rede eléctrica pública e dotação de iluminação pública;
c) Ligação às redes públicas ou execução de sistemas de saneamento básico, de abastecimento de água e de condução e de tratamento de efluentes;
d) Sistemas de reutilização de efluentes, quando for possível.

2 — Os projectos das instalações industriais nestes espaços incluem, para além de outras medidas decorrentes dos estudos destinados a determinar incidências e impactos ambientais e a determinar as medidas adequadas à sua supressão, mitigação ou compensação nos termos da lei, a definição de cortinas arbustivas e arbóreas que visem atenuar os impactos visuais negativos sobre a paisagem, admitindo-se a colocação provisória de vedações até que as espécies vegetais adquiram porte adequado, desde que estas não sejam realizadas em alvenaria ou equivalente.

Artigo 108.º

(Edificabilidade)

Nestes espaços são cumulativamente observadas as seguintes condições:

a) A área mínima da propriedade não pode ser inferior a 5 hectares, com excepção:

Das parcelas a constituir na área destinada à indústria aeronáutica cujo dimensionamento será determinado mediante ponderação do que vier a ser proposto e fundamentado no projecto a apresentar para o efeito e;

Das parcelas delimitadas nas plantas de ordenamento destinadas ao acolhimento de actividades industriais e económicas cuja localização se considerem incompatíveis com os usos e funções em solo urbano, designadamente nos aglomerados urbanos das freguesias rurais.

b) Sem prejuízo de eventual definição de outro parâmetro nos termos da alínea anterior para área destinada à indústria aeronáutica, a superfície a afectar à actividade industrial não pode exceder 30% da área da propriedade em que se localize;

c) O índice máximo de utilização líquido aplicável à área apurada por aplicação da alínea anterior é de 0,2;

d) A cércea máxima das instalações não pode exceder 6,50 metros salvo em casos devidamente justificados.

e) As intervenções nestes espaços devem ter em especial atenção o tratamento paisagístico de modo a acautelar ou a minimizar os impactos visuais de e sobre a Cidade.

SECÇÃO IV

Espaços Destinados a Infra-Estruturas e Equipamentos

SUBSECÇÃO I

Infra-Estruturas

Artigo 109.º

(Parque de Antenas e Telecomunicações)

1 — Os áreas afectas ou a afectar a infra-estruturas, devidamente assinaladas na Planta Geral de Ordenamento, destinam-se à instalação de torres e antenas de telecomunicações no Alto de S. Bento, sem prejuízo da sua função de miradouro natural.

2 — Integram estes espaços a Estação de Feixes Hertezianos e a área adjacente.

3 — Na área adjacente só é admitida a instalação de torres, antenas e respectivas construções de apoio.

4 — Admitem-se ainda, com carácter excepcional, equipamentos de utilização colectiva que se enquadrem na envolvente.

Artigo 110.º

(Estações de Tratamento)

1 — A Planta Geral de Ordenamento situa e delimita o espaço em que está instalada a Estação Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos e do Centro de Triagem para separação e embalagem de resíduos reutilizáveis ou recicláveis.

2 — São igualmente localizados e reservados na Planta Geral de Ordenamento e na Planta de Ordenamento dos aglomerados das freguesias rurais, respectivamente os espaços destinados à Estação de Tratamento de Águas Residuais de Évora e dos outros aglomerados urbanos.

3 — A implantação das infra-estruturas nestes espaços pressupõe tratamento ambiental adequado, designadamente no que respeita à sua inserção na paisagem, devendo as orlas periféricas ser dotadas de faixas arbustivas e arbóreas com recurso a espécies autóctones, sem prejuízo da existência de vedações fixas sempre que a segurança das instalações o recomende.

4 — Na Planta Complementar de Ordenamento (desenho n.º 3-A) é delimitada, com carácter indicativo, a área a afectar à ampliação dos equipamentos a que se refere o n.º 1 do presente artigo, sendo restringidas até à aprovação dos respectivos projectos e obtenção das pertinentes licenças ou autorizações, todas as acções que se traduzam na construção de novas edificações, precárias ou definitivas, na abertura de infra-estruturas viárias, poços ou furos, na instalação de redes de rega e em técnicas culturais que impliquem investimentos significativos nas explorações, susceptíveis de comprometer ou condicionar a concepção ou execução da ampliação.

Artigo 111.º

(Subestação Eléctrica)

A Planta Geral de Ordenamento delimita a área a ocupar pela Subestação Eléctrica da Caeira, devendo observar-se, quanto ao tratamento paisagístico, o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

SUBSECÇÃO II

Áreas Especiais de Comércio e Equipamentos

Artigo 112.º

(Identificação)

1 — A Planta Geral de Ordenamento delimita os espaços que, não implicando a sua classificação como solo urbano, consentem usos múltiplos de comércio e equipamentos existentes ou previstos, considerados compatíveis com os princípios de ordenamento do solo rural.

2 — As áreas especiais incluídas nesta categoria são as seguintes:

a) Espaços Comerciais de Média e Grande Extensão;

b) Unidades desportivas e turísticas e áreas complementares;

c) Aeródromo;

d) Expo-Évora — Parque de Exposições e Actividades Económicas Regionais

e) Equipamentos Diversos designadamente, Hospital Regional de Évora, Termas da Ganhoteira, Plataforma Logística de Apoio a Estação de Comboio de Alta Velocidade, Carreira de Tiro Militar, Cemitérios, e outros de índole cultural e social.

SUBSECÇÃO III

Espaços de Comércio de Média e Grande Extensão

Artigo 113.º

(Caracterização)

1 — Os Espaços de Comércio de Média e Grande Extensão destinam-se à instalação de superfícies comerciais de abastecimento público e encontram-se delimitadas na Planta Geral de Ordenamento na adjacência da Estrada Nacional n.º 114.

2 — A área actualmente existente com estas características pode ser objecto de expansão exclusivamente para os mesmos fins, ao longo e para norte da Estrada Nacional n.º 114, definindo-se como limites, o perímetro urbano da cidade de Évora e a rotunda prevista nesta EN, junto daquela área, mediante plano de pormenor que obedeça aos parâmetros definidos no artigo seguinte.

Artigo 114.º

(Edificabilidade)

1 — As ocupações nestes espaços ficam sujeitas às seguintes condições:

a) O índice líquido de utilização não pode ser superior a 0,2;

b) Por cada operação que implique autorização ou licenciamento de nova ocupação compatível com o disposto nesta subsecção é cedido, para equipamentos municipais, o correspondente a 0,08 da área a construir;

c) Nenhum processo visando a autorização ou licenciamento de edificação pode prosseguir sem que mostre garantida, para além das condições adequadas de acessibilidade e parqueamento automóvel, a cedência para o domínio público municipal de faixas de terreno destinadas a tratamento paisagístico de profundidade não inferior a 25 metros contados dos limites legais de protecção à Estrada Nacional n.º 114, e 12,5 metros para cada lado das vias a criar contados do limite dos passeios ou, na sua ausência, das valas ou valetas.

2 — O plano de pormenor a que se refere o n.º 2 do artigo anterior define as demais condições no que respeita ao adequado tratamento paisagístico e ambiental, atenta a especial sensibilidade destes espaços e a necessidade de requalificação das zonas ocupadas.

SUBSECÇÃO IV

Unidades Desportivas e Turísticas e Áreas Complementares

Artigo 115.º

(Caracterização)

Estes espaços, devidamente delimitados na Planta Geral de Ordenamento, destinam-se essencialmente à prática de desportos e actividades de lazer ao ar livre, comportando usos complementares de restauração, comércio e equipamentos de índole turística.

Artigo 116.º

(Condicionantes)

A utilização destes espaços para edificação fica sujeita às seguintes condicionantes:

a) Índices de utilização :

Iul ≤ 0,06 no caso do polígono em que se localiza o Kartódromo de Évora;

Iub ≤ 0,20 no caso dos polígonos em que se localizam o complexo desportivo do Lusitano de Évora e a área adjacente ao Évorahotel;

b) A cércea máxima admitida é de 6 metros e o número de pisos não pode ser superior a dois;

c) Por cada operação que implique autorização ou licenciamento de nova ocupação compatível com o disposto na presente subsecção, é cedido para equipamentos municipais o correspondente a 0.08 de área a construir.

SUBSECÇÃO V

Aeródromo

Artigo 117.º

(Caracterização)

1 — A área ocupada com o Aeródromo de Évora constitui assento de equipamento de importância estratégica para o modelo de desenvolvimento económico do concelho e da região.

2 — Este espaço abrange a infra-estrutura actualmente existente, incluindo as instalações de apoio e a Estação Meteorológica, bem como a área de expansão delimitada na Planta Geral de Ordenamento.

Artigo 118.º

(Funções)

São mantidas e valorizadas as actuais utilizações aeronáuticas de ensino, desporto, lazer e de apoio à actividade agrícola e estimulado o incremento das funções de transporte de mercadorias e passageiros, prevendo-se a articulação do aeródromo com a área de indústria aeronáutica a que se refere a Secção III do presente capítulo.

Artigo 119.º

(Áreas de Expansão)

1 — Nesta área são previstos espaços destinados à modernização e redimensionamento da infra-estrutura, bem como para acolhimento de novas actividades e funções, designadamente:

a) Expansão das pistas do aeródromo e instalação da torre de controlo, sectores de carga, de atendimento, embarque e desembarque de passageiros e demais utentes;
b) Instalação de equipamentos de apoio ao ensino e à aeronáutica de desporto e lazer;
c) Construção de um parque aeronáutico destinado à criação de espaços cobertos para actividades de manutenção e recolha de aeronaves;
d) Criação de parques de estacionamento automóvel.

2 — A ocupação destes espaços, sempre que implique construção nova, tem como limite o índice de utilização líquido de 0,20.
3 — As intervenções nestes espaços devem privilegiar o tratamento paisagístico de modo a minimizar os impactos visuais de e sobre a Cidade.

SUBSECÇÃO VI

Expo Évora — Parque de Exposições e Actividades Económicas Regionais

Artigo 120.º

(Identificação)

O Parque de Exposições e Actividades Económicas Regionais corresponde ao espaço multiusos devidamente delimitado na Planta Geral de Ordenamento que combina múltiplos funcionalidades nas vertentes social, cultural, económica e empresarial.

Artigo 121.º

(Desenvolvimento)

1 — A criação do Parque de Exposições depende de plano municipal de ordenamento do território articulado, nos termos do disposto no artigo 44.º do presente regulamento, com o planeamento previsto para a UOPG da Frente Urbana Adjacente à Expo Évora.
2 — Na elaboração do plano municipal de ordenamento do território a que se refere o número anterior tomar-se-á como índice bruto de utilização de 0,15, sem prejuízo da variação que se mostrar justificada pelas articulações a estabelecer com a UOPG de Frente Urbana.
3 — Dos termos de referência do plano de urbanização constará a obrigação de o referido plano contemplar medidas adequadas a garantir a estabilidade e qualidade do Aquífero de Évora.

SUBSECÇÃO VII

Equipamentos Diversos

Artigo 122.º

(Termas da Ganhoteira)

1 — Nas Termas da Ganhoteira e na respectiva zona de protecção é aplicável o disposto nos artigos 126.º a 129.º do presente regulamento
2 — É admitida a instalação neste espaço de equipamento social ou cultural, bem como empreendimentos turísticos, aplicando-se com as devidas adaptações as regras e parâmetros definidos nos artigos 82.º e 84.º do presente regulamento.
3 — A autorização ou licenciamento de qualquer equipamento ou empreendimento neste espaço implica o compromisso de reabilitação e reaproveitamento das antigas termas.

Artigo 123.º

(Plataforma Logística de Apoio à Estação do Comboio de Alta Velocidade)

1 — É delimitada na Planta Geral de Ordenamento (Desenho n.º 2) a área a reservar para instalação da plataforma logística de apoio associada à futura estação da linha de comboio de alta velocidade
2 — A concretização da plataforma logística de apoio depende de prévio plano municipal de ordenamento do território.
3 — O índice bruto de utilização máximo a considerar na elaboração do plano a que se refere o número anterior é de 0,4.

Artigo 124.º

(Outros Equipamentos)

1 — São ainda identificados na Planta Geral de Ordenamento e na Planta de Ordenamento dos aglomerados urbanos das freguesias rurais, atenta a sua relevância e expressão espacial, os seguintes equipamentos:

a) Hospital Regional de Évora;
b) Carreira de Tiro Militar;
c) Cemitérios;
d) Outros de índole cultural e social, designadamente: Pólo Universitário da Mitra da Universidade de Évora; instalações da Cerci Diana e da Associação Cultural recreativa e Desportiva das Courelas da Toura.

2 — Nestes espaços apenas são consentidas as utilizações específicas de cada um dos equipamentos mencionados, e, no caso de desactivação da carreira de tiro, só é admitida a afectação dos respectivos solos a equipamentos socioculturais, desportivos ou de lazer ao ar livre ou usos agrícolas, florestais ou à pastorícia.
3 — Compete à Câmara Municipal de Évora definir a localização e as condições de instalação e funcionamento em solo rural, de um recinto dotado das infra-estruturas adequadas ao acolhimento e acomodação temporária de nómadas.
4 — As operações que visem a ocupação das áreas a que se refere a alínea *d*) do número 1 do presente artigo regem-se pelo disposto nos artigos 82.º e 84.º do presente regulamento.

SECÇÃO V

Espaços de Protecção Ambiental

SUBSECÇÃO I

Zonas de Especial Valor Patrimonial

Artigo 125.º

(Identificação e caracterização)

Incluem-se nestes espaços as zonas devidamente delimitadas na Planta Geral de Ordenamento, situadas a poente e norte da cidade e caracterizadas pela notável densidade e relevância histórica do património construído, cobertas por montados com elevada estabilidade e produtividade, que constituem *habitats* importantes para a conservação da natureza e da biodiversidade, tendo em conta a ocorrência de espécies prioritárias.

Artigo 126.º

(Intervenções admitidas)

1 — Nestes espaços só são admitidas intervenções compatíveis com a salvaguarda e valorização dos patrimónios natural, arqueológico e construído, prevalecendo as funções de protecção e recuperação sobre as de produção em caso de conflito.
2 — São apoiadas e estimuladas nestes espaços as actividades de educação ambiental ou de investigação que visem aprofundar o conhecimento dos recursos naturais e sensibilizar para a necessidade da sua preservação numa óptica de desenvolvimento sustentável.
3 — É permitida a caça ordenada.

Artigo 127.º

(Usos condicionados)

1 — As práticas agrícolas e a exploração florestal nestes espaços são condicionadas ao objectivo da conservação e valorização do património natural e construído.
2 — Consideram-se preferenciais os usos e actividades tradicionais ou outros que explorem sustentavelmente os recursos existentes e contribuam para a sua renovação ou para a manutenção dos *habitats* e para a garantia da sobrevivência das espécies, entre outros a pecuária extensiva e semi-extensiva, a exploração de montados para extracção de cortiça, a produção controlada de lenhas, a apicultura, o cultivo de plantas condimentares ou cogumelos.
3 — É ainda autorizada a instalação de explorações pecuárias em regime intensivo, nas parcelas cujos usos agrícolas e florestais correspondam aos sistemas identificados no Anexo VI, pelas letras F e H.
4 — São igualmente condicionados os usos e intervenções no solo de que resulte a quebra de relações entre as manchas existentes de montado, sendo estimulada a manutenção da vegetação arbustiva em zonas marginais para a exploração silvo-pastoril.

Artigo 128.º

(Usos e actividades proibidas)

Não são admitidas:

a) Edificações, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte;
b) Explorações pecuárias em regime intensivo, excepto nas situações referidas no artigo anterior;
c) Instalação ou reinstalação de povoamentos florestais com espécies de rápido crescimento, salvo disposição em contrário constante de Plano Especial de Ordenamento do Território ou de Plano Sectorial;
d) A introdução de espécies arbóreas e arbustivas infestantes;
e) A destruição de vegetação, desde que não integrada nas correntes operações culturais.

Artigo 129.º

(Edificabilidade)

1 — Salvo o disposto nos números seguintes, não é admitida a edificação nestes espaços.
2 — São autorizadas e apoiadas, nos termos do disposto no presente regulamento, as acções de recuperação e requalificação de edifícios e conjuntos edificados existentes, nestes espaços, nomeadamente os de valor patrimonial, bem como o seu aproveitamento para actividades de turismo, educação ambiental, investigação, práticas desportivas e de lazer ao ar livre ou outros usos compatíveis com os objectivos gerais de ordenamento definidos na presente subsecção.
3 — Na instalação de eventuais apoios à actividade agrícola e florestal e de empreendimentos turísticos, desportivos e outros que deverão orientar-se para a promoção de actividades de turismo ligado à natureza e recreativas ao ar livre não motorizadas, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, os condicionamentos previstos nos artigos 82.º e 84.º
4 — Nas instalações de explorações pecuárias deverão ser observados os condicionamentos previstos no artigo 82.º.

Artigo 130.º

(Sítio de Importância Comunitária Monfurado)

1 — Encontra-se delimitada na Planta de Condicionantes a parcela do território municipal abrangida pelo Sítio de Importância Comunitária (SIC) Monfurado integrado na lista de Sítios de Importância Comunitária da região biogeográfica mediterrânica, de acordo com a Decisão da Comissão 2006/613/CE de 19 de Julho de 2006.
2 — A autorização de intervenções no SIC Monfurado carece do parecer prévio das entidades públicas com competências nos domínios da conservação da natureza e da protecção da biodiversidade.

SUBSECÇÃO II

Zonas de Protecção das Bacias de Alimentação de Albufeiras

Artigo 131.º

(Objectivo)

Atenta a escassez de recursos hídricos do concelho de Évora e dos concelhos limítrofes, constitui objectivo do PDME para estes espaços, a protecção das bacias drenantes das albufeiras das barragens do Monte Novo, Divor e Minutos, que asseguram ou estejam reservadas para assegurar o armazenamento de água para abastecimento público, de modo a garantir não só a suficiência do recurso mas igualmente a sua qualidade.

Artigo 132.º

(Usos e actividades permitidos)

1 — Nestes espaços são autorizadas e apoiadas as actividades agrícolas e florestais que se desenvolvam de acordo com as boas práticas, visando a conservação do solo e da água.
2 — Consideram-se usos preferenciais nas bacias de alimentação das albufeiras:

a) Sistemas silvopastoris ou pastoris extensivos;
b) Sistemas florestais essencialmente de protecção;
c) Sistemas de agricultura biológica.

3 — São ainda admitidos outros sistemas agrícolas, florestais ou silvopastoris desde que comprovadamente não comprometam a qualidade das águas superficiais e subterrâneas, por não implicarem efeitos significativos de poluição por agro-tóxicos, produtos fitofarmacêuticos ou dejectos pecuários.

Artigo 133.º

(Usos e actividades proibidas)

1 — São em geral proibidas nestes espaços quaisquer acções potencialmente poluidoras das águas superficiais ou subterrâneas ou que provoquem alterações significativas nas condições naturais de drenagem para as albufeiras.
2 — São em especial proibidas nestes espaços as explorações pecuárias em regime intensivo.

Artigo 134.º

(Edificabilidade)

1 — Salvo o disposto nos números seguintes, não é admitida a edificação nestes espaços.
2 — São autorizadas as acções que envolvam a recuperação ou requalificação de edifícios e conjuntos edificados já existentes.
3 — Eventuais empreendimentos turísticos, desportivos ou outros, incluindo eventuais apoios à actividade agrícola e florestal, que se pretendam implantar nestes espaços em obediência às regras dos artigos 82.º e 84.º do presente regulamento, têm de garantir a plena compatibilidade dos sistemas autónomos de tratamento de efluentes com o objectivo traçado para estes espaços, não podendo a utilização de água, por aproveitamento de ocorrências superficiais ou de captações subterrâneas, diminuir significativamente as afluências às albufeiras.

SUBSECÇÃO III

Espaços de Protecção da Avifauna

Artigo 135.º

(Identificação e objectivo)

1 — Estes espaços abrangem uma parte da zona pseudo-estepária a sul e a sudoeste da cidade de Évora nos quais se assinala a presença de numerosas espécies protegidas por legislação nacional e comunitária.
2 — Constitui objectivo da regulação das actividades nestes espaços assegurar a perenidade dessas populações através, designadamente, da conservação ou recuperação de *habitats*.

Artigo 136.º

(Usos e actividades)

1 — Nestes espaços são privilegiados os usos agrícolas e florestais devendo ser objecto de estudos adequados para adopção de medidas agro-ambientais que visem a salvaguarda da avifauna.
2 — São restringidas as acções que promovam a alteração do uso actual do solo, designadamente a substituição das culturas extensivas de sequeiro por sistemas intensivos de regadio e plantações florestais, sem prejuízo do exercício das competências das entidades públicas competentes nos domínios agrícola, florestal e ambiental.
3 — É condicionada a instalação de linhas de alta e média tensão, bem como a abertura de novas vias.
4 — É igualmente condicionada a actividade cinegética que, de acordo com as orientações decorrentes da conservação da avifauna, se mostre incompatível com o objectivo fixado para estes espaços,

Artigo 137.º

(Edificabilidade)

1 — Só é admitida a edificação nos termos do disposto nas alíneas *a*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 1 artigo 82.º do presente regulamento.
2 — A autorização ou licenciamento de novas construções depende da demonstrada inexistência de alternativas de localização fora destes espaços.
3 — Nas propriedades resultantes de parcelamentos rústicos após a entrada em vigor da primeira revisão do PDM de Évora não são autorizadas novas construções designadamente para os efeitos previstos na alínea *e*) do artigo 82.º do presente regulamento, salvo se a sua área for igual ou superior a 25 ha.

SUBSECÇÃO IV

Zonas de Parada Nupcial das Abetardas

Artigo 138.º

(Identificação e objectivo)

Para além dos espaços para a protecção da avifauna a que se referem os artigos anteriores, são identificadas e delimitadas na Planta Geral de Ordenamento três zonas de paradas nupciais da abetarda sujeitas a medidas de protecção mais exigentes, com o objectivo de conservar e recuperar os efectivos desta espécie em risco.

Artigo 139.º

(Usos e actividades)

Além das restrições em geral definidas para os espaços de protecção da avifauna constantes das disposições da subsecção anterior igualmente aplicáveis nestes espaços, são observadas em especial as seguintes regras:

a) Não é permitida a plantação de povoamentos florestais ou de sebes de compartimentação, nem a instalação de vedações;
b) São estabelecidos condicionamentos às práticas agrícolas durante os meses de Março e Abril no quadro das propostas que resultarem dos estudos previstos no número 1 do artigo 136.º, os quais devem contemplar a implementação de medidas agro-ambientais com vista à salvaguarda das populações de abetarda;
c) É condicionada a instalação de linhas de alta e média tensão, a abertura de novas vias ou canais de rega que só são admitidos quando for demonstrada a impossibilidade de localizações alternativas ou soluções técnicas que evitem impactos negativos sobre os *habitats*;
d) É interdita a caça.
e) Durante o período compreendido entre 15 de Março e 30 de Abril, são interditas as actividades desportivas motorizadas, o sobrevoo de aeronaves a baixa altitude e a utilização dos percursos patrimoniais e ambientais indicados na Planta de Ordenamento, nesta classe de espaço.

SUBSECÇÃO V

Áreas Envolventes às Albufeiras de Águas Públicas

Artigo 140.º

(Identificação e objectivo)

1 — Incluem-se nesta categoria as áreas envolventes das albufeiras de águas públicas situadas total ou parcialmente no concelho de Évora, com especial relevo para as que se destinam a armazenamento de água para abastecimento público e consumo humano.
2 — Constitui objecto geral de ordenamento destes espaços promover, em complemento às disposições regulamentares de outros instrumentos de gestão territorial que lhes sejam aplicáveis, a salvaguarda dos usos de interesse público estabelecidos para essas áreas, especialmente a salvaguarda da qualidade do solo e da água que se destine ao consumo humano.
3 — O PDME delimita e inclui nesta categoria as áreas envolventes das albufeiras das barragens de Alqueva e Pedrógão, do Monte Novo, de Divor, da Vigia e dos Minutos.

Artigo 141.º

(Usos e actividades)

1 — Nas áreas identificadas no artigo anterior e delimitadas na Planta Geral de Ordenamento são aplicáveis as normas dos Planos de Ordenamento das Albufeiras de Águas Públicas que estabelecem os condicionamentos às ocupações e actividades nos diferentes zonamentos, além da legislação aplicável especificamente as zonas de protecção das albufeiras.
2 — Em geral são interditas nestes espaços todas as acções que incrementem de forma significativa a erosão do solo e o transporte sólido para a albufeira, bem com aquelas que constituam ou potenciem o surgimento de fontes de poluição das águas.

Artigo 142.º

(Edificabilidade)

A ocupação das zonas destinadas a usos residenciais, turísticos e para equipamentos colectivos como tal demarcadas nos Planos de Ordenamento das Albufeiras, depende da entrada em vigor de Planos de Pormenor, adoptando-se como parâmetros de referência os índices e demais condicionamentos definidos para cada uma das albufeiras nos respectivos planos especiais de ordenamento do território.

CAPÍTULO IV

Espaços canais e percursos patrimoniais e ambientais

SECÇÃO I

Rede Rodoviária

Artigo 143.º

(Identificação)

1 — As infra-estruturas rodoviárias do concelho de Évora encontram-se representadas nas Plantas de Condicionantes e de Ordenamento e integram:

a) As vias incluídas na Rede Rodoviária Nacional;
b) As vias compreendidas na Rede Viária Municipal.
2 — O Plano Rodoviário Nacional define e classifica as vias pertencentes à Rede Rodoviária Nacional.
3 — A Rede Viária Municipal compreende as Estradas Municipais (EM), os Caminhos Municipais (CM), os Eixos Urbanos Estruturantes e Outros Eixos Urbanos.
4 — Os traçados das redes representadas nas Plantas de Condicionantes e de Ordenamento, correspondem a vias existentes e às directrizes das vias projectadas.

Artigo 144.º

(Objectivos)

Sem prejuízo da legislação aplicável à gestão da rede rodoviária, designadamente no que respeita às características das vias e à segurança do tráfego, o PDME define os corredores e regras de protecção às estradas do concelho, designadamente as que se encontram consignadas no artigo 25.º do presente Regulamento, com o objectivo de garantir a articulação entre a criação de condições de circulação de pessoas e bens e a boa gestão dos fluxos de tráfego às escalas intra, inter e supra municipal com as estratégias de desenvolvimento municipal, contribuindo para a qualificação dos núcleos urbanos, sem embargo da diminuição de impactos ambientais, em especial sobre a paisagem.

Artigo 145.º

(Hierarquia)

1 — O sistema rodoviário existente no território do município de Évora distribui-se hierárquica e funcionalmente pelos seguintes níveis ou subsistemas:

a) Primário, constituído pelas infra-estruturas rodoviárias da Rede Rodoviária Nacional, bem como pelas Estradas Municipais que estabelecem ou venham a estabelecer as ligações entre os principais aglomerados urbanos do concelho e a Cidade de Évora;
b) Secundário, constituído pelos Eixos Urbanos Estruturantes;
c) Terciário, que compreende Outros Eixos Urbanos e Caminhos Municipais classificados ou a classificar.

Artigo 146.º

(Ligação entre vias)

1 — A ligação entre vias de níveis diferenciados faz-se, por regra, para o nível imediatamente inferior ou superior.
2 — Sem prejuízo das normas estabelecidas para os nós das infra-estruturas incluídas na Rede Rodoviária Nacional, as características dos pontos de ligação entre estradas, designadamente a opção entre ligações de nível ou desniveladas, bem como as respectivas geometrias e demais características são definidos em razão da concreta relevância funcional e operacional das vias em causa, da necessidade de garantir níveis elevados de segurança rodoviária nos termos que vieram a ser recomendados pelos estudos de tráfego e de traçado.

Artigo 147.º

(Gestão dos subsistemas)

1 — Nas vias que venham a integrar o nível primário, bem como nas operações de beneficiação das estradas existentes que integram este nível, sem prejuízo das normas de construção e exploração que vinculam as entidades directamente responsáveis pela sua gestão, são observadas as seguintes normas:

a) Os acessos a estas vias devem garantir, através de adequado estudo e planeamento das respectivas localizações e dimensionamento, níveis de segurança compatíveis com a função de distribuição primária do tráfego que desempenham;
b) Sempre que se mostre viável são evitados acessos directos, devendo os mesmos ser canalizados para vias paralelas convergentes aos principais pontos de ligação (nós rodoviários);
c) O afastamento entre intersecções e nós a estabelecer nestas vias não deve ser inferior a 300 metros, salvo situações excepcionais decorrentes de ligações já existentes com carácter de irreversibilidade ou outras identificadas nos estudos de tráfego e de traçado;
d) As paragens de transportes públicos para tomada e saída de passageiros devem situar-se fora das faixas de rodagem em locais bem identificados e situados de modo a reduzir o risco de sinistralidade;
e) A paragem e estacionamento de veículos devem ser proibidos quando fora dos locais especificamente delimitados e sinalizados para o efeito, sendo estes, sempre que possível, criados em zonas laterais e autonomizadas em relação à plataforma da via.
f) Sem prejuízo do disposto no Estatuto das Estradas Nacionais ou demais legislação aplicável, os acessos a estabelecimentos comerciais

e industriais, unidades hoteleiras ou similares, garagens, oficinas, zonas de depósito ou outras instalações públicas ou privadas de efeito gerador de tráfego equivalente, só devem ser autorizados desde que seja previamente aprovado pela Câmara Municipal de Évora, no âmbito dos procedimentos de autorização, licenciamento ou parecer obrigatório, estudo que compreenda as soluções a adoptar de modo a garantir de pleno que:

f1) são dotadas de zonas de espera que asseguram que as entradas e saídas de veículos se processam sem prejuízo dos padrões de segurança e da normalidade da fluidez do tráfego que circula na via principal, e,

f2) os lotes ou parcelas onde se encontram implantados são dotados de condições de circulação no interior e número suficiente de lugares de estacionamento determinado por aplicação do disposto nos artigos 157.º a 165.º do presente Regulamento.

2 — A instalação de equipamentos de apoio aos utentes das rodovias, designadamente postos de abastecimento de combustíveis ou áreas de serviço, rege-se por legislação específica.

3 — A gestão das vias de nível secundário obedece às normas das alíneas *d*), *e*) e *f*) do número 1 do presente artigo.

Artigo 148.º

(Perfis transversais)

1 — As características geométricas, incluindo o perfil transversal, das vias compreendidas no nível primário são definidas pela entidade pública competente.

2 — Os níveis do sistema rodoviário do concelho de gestão municipal, observam as características constantes do quadro seguinte, com ressalva das infra-estruturas existentes e das que se implantem ou beneficiem em situação que não permita a sua adopção no todo ou em parte.

Nível	Faixa de rodagem (m)	Berma (m)	Passeio (m)	Estacionamento	Paragens de transportes públicos
Primário (estradas municipais)	≥ 7,00	≥ 2,00	≥ 2,50	Fora da faixa de rodagem	Fora da faixa de rodagem.
Secundário	≥ 6,00	≥ 0,50	≥ 2,00	A adicionar à faixa de rodagem	De preferência fora da faixa de rodagem.
Terciário	≥ 5,50	≥ 0,50	≥ 2,00	A adicionar à faixa de rodagem	De preferência fora da faixa de rodagem.

3 — Em vias urbana pode ser dispensada a berma.

4 — As bermas e passeios só coexistem na mesma infra-estrutura rodoviária quando esta se destine a servir simultaneamente espaços urbanos de um lado e espaços rurais do outro lado da plataforma.

5 — Sempre que as características da malha urbana não recomendem ou possibilitem o cumprimento do disposto nos números anteriores, são estudadas as soluções técnicas que garantam o nível mais aproximado de serviço.

Artigo 149.º

(Projectos)

1 — A elaboração de projectos rodoviários obedece ao disposto na lei.

2 — Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares aplicáveis, os estudos e projectos da rede secundária e terciária do concelho, devem incluir, por regra:

a) Estudo de tráfego que justifique o dimensionamento das faixas de rodagem, bermas e passeios se for o caso, bem como estacionamento e tipos de pavimento;

b) Estudos de drenagem, de sinalização horizontal e vertical, de iluminação pública e de arranjos paisagísticos marginais, os quais devem considerar:

A organização funcional, hierarquização e dimensão dos espaços e integração de outros elementos urbanos (edifícios, estacionamentos, arruamentos, mobiliário urbano, por exemplo);

Percursos de peões e equipamentos de recreio ao ar livre;

Modulações do terreno e implantação;

Definição de áreas pavimentadas e tipos de pavimentos;

Planos de plantação;

Planos de drenagem de águas superficiais;

Esquemas de rega e iluminação;

Pormenores de execução;

Termos de referência, especificações técnicas e peças desenhadas e justificativas das soluções adoptadas.

SECÇÃO II

Percursos patrimoniais e ambientais

Artigo 150.º

(Âmbito e Objectivos)

1 — É estabelecida uma rede de percursos, que se estrutura nos valores patrimoniais e ambientais, apoiando-se em redes existentes de estradas, caminhos municipais e ramais ferroviários desactivados além de outros caminhos rurais existentes.

2 — Ao longo do Aqueduto da Água de Prata, Ramal de Mora, Circuito Guadalupe/Serra do Monfurado/Valverde, Ramal Ferroviário de Reguengos e outros assinalados na Planta Complementar de Ordenamento/Geral Concelho (Desenho n.º 3-A), devem ser criadas as condições de utilização como percursos e circuitos pedonais, equestres, de ciclistas, de veículos todo-o-terreno ou ferroviários, de acordo com um plano global que promova a fruição pelo público, a preservação dos valores presentes e o respeito pelas actividades agrícolas e florestais desenvolvidas nos terrenos confinantes.

3 — Estes percursos visam aproveitar e valorizar as qualidades e valores paisagísticos, ambientais e patrimoniais em presença, potenciando a fruição pública e o lazer, bem como o seu aproveitamento turístico nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 151.º

(Aqueduto da Água de Prata)

1 — O percurso do Aqueduto da Água da Prata é constituído por um circuito pedonal, visando o aproveitamento e valorização das potencialidades paisagísticas, históricas e arquitectónicas da área.

2 — Este percurso aborda ainda o conjunto de valores patrimoniais atravessados por este ou situados na proximidade, nomeadamente o Forte de Santo António, o Convento da Cartuxa, o Convento de S. Bento de Cástris, os Moinhos de S. Bento, a Quinta da Manizola, a Quinta do Espada, a Quinta de S. José do Cano, a Quinta de S. Pedro incluindo a fonte da água férrea e Fonte da Quinta do Arcediago (na Envolvente da Cidade), Solar da Herdade da Oliveira, Fonte do Pomar do Espinheiro, Igreja da Graça do Divor, Casa do Pomar do Lobo e Povoação da Graça do Divor (na Área Rural).

3 — Neste percurso são privilegiadas as reabilitações do edificado para instalação de equipamentos colectivos compatíveis com a natureza do corredor, assim como actividades turísticas, de recreio, lazer ou animação que possibilitem, a recuperação, valorização e manutenção das edificações, dinamização do circuito e a fruição pública dos espaços.

Artigo 152.º

(Percurso do Ramal de Mora)

A criação do percurso ao longo do percurso do Ramal de Mora implica as seguintes intervenções:

a) Criação ou valorização do circuito de utilização pedonal, mas também equestre e para ciclistas;

b) Criação de instalações e equipamentos de apoio, sempre que possível, em antigas estações ou apeadeiros;

c) Articulações com outros percursos, nomeadamente do Aqueduto da Água de Prata.

Artigo 153.º

(Percurso Guadalupe/Serra do Monfurado/Valverde)

Este circuito, rico em valores ambientais, arqueológicos e arquitectónicos, abrange uma vasta área 2do concelho de Évora, implicando a sua criação:

a) A melhoria da ligação viária entre Guadalupe e Boa Fé;

b) A consideração como elementos de valorização a qualidade paisagística e ambiental da Serra de Monfurado e os conjuntos ou valores patrimoniais classificados, situados na sua proximidade, nomeadamente Antas do Barrocal, Anta Grande do Zambujeiro, Conjunto da Mitra, Cromeleque e Menhires dos Almendres, Igreja da Boa Fé, e, ainda, fora do concelho, as Grutas do Escoural e a Capela/Anta de S. Brissos;

c) A consideração, como elementos de valorização e animação complementares dos imóveis classificados, os valores patrimoniais próximos, nomeadamente o Monte e conjunto megalítico do Barrocal, Igreja e "Villa" Romana da Tourega, Castelo do Giraldo, Quinta da Provença e Ermida de Monserrate, Conjuntos megalíticos do Zambujeiro e dos Almendres e Torre da Giesteira.

d) Privilegiar, especialmente nas povoações incluídas neste circuito (Valverde, Guadalupe e Boa Fé/Casas Novas), ocupações ou reutilizações para equipamentos públicos, assim como actividades turísticas, de recreio, lazer ou animação que possibilitem a recuperação, valorização e manutenção das edificações, a dinamização do percurso e a fruição pública destes espaços e o estímulo à criação de actividades económicas sustentáveis, que garantam a fixação de população nas referidas povoações.

Artigo 154.º

(Percurso do Ramal de Reguengos)

O percurso ferroviário, entre Évora e Reguengos de Monsaraz, actualmente com escassa utilização e exclusivamente para transporte de mercadorias, deve ser aproveitado para estimular o conhecimento da riquezas naturais e patrimoniais do concelho, afectando-o a actividades turísticas potenciadas pela ligação de dois importantes pólos turísticos da Região — Évora e Monsaraz — e pela fruição da albufeira do Alqueva como pólo de práticas desportivas e de lazer relacionadas com o plano de água.

A concreta criação deste percurso pressupõe:

a) Considerar como elementos de valorização e animação complementares, o conjunto megalítico do Vale Melhorado, o monte do Paço do Saraiva, a albufeira do Monte Novo e o Castelo de Valongo;

b) Privilegiar nestes locais reabilitações de edificado existente para instalação de equipamentos de utilização colectiva, assim como actividades turísticas, de recreio, lazer ou animação que possibilitem a recuperação, valorização e manutenção das edificações e a dinamização do percurso e a fruição pública destes espaços.

CAPÍTULO V

Estacionamento

Artigo 155.º

(Áreas — Critérios gerais)

1 — Sem embargo da aplicação das regras a aplicar aos diferentes usos a que se referem os artigo seguintes do presente Regulamento, para efeitos de cálculo e dimensionamento das áreas a afectar a estacionamento de veículos ligeiros considera-se em geral:

a) 20 m^2 por cada lugar de estacionamento à superfície;
b) 30 m^2 de *abc* por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada.

2 — Para veículos pesados deve ser considerada a área de 75 m^2 por cada lugar à superfície e 130 m^2 por lugar de estacionamento e estrutura edificada.

3 — No cálculo de áreas de estacionamento em estrutura edificada devem ser ainda tidos em conta os espaços necessários à circulação interna, bem como às entradas e saídas para a via pública em condições de segurança.

4 — Sem prejuízo dos artigos seguintes ou do disposto em plano municipal de ordenamento do território ou estudo urbanístico que definam outras relações entre as áreas a construir e as necessidade de parqueamento em função dos diferentes usos, o número mínimo de lugares a estabelecer em cada operação urbanística ou edificação é determinado pelo regulamento de execução do regime jurídico da urbanização e edificação em vigor.

5 — A Assembleia Municipal pode ainda estabelecer em regulamento municipal critérios de oferta pública de estacionamento que atendam às especiais características de determinadas zonas, suportados em estudos de mobilidade que tomem designadamente em consideração as redes de transportes públicos existentes ou a criar e os estímulos à sua utilização, a necessidade ou possibilidade de utilização de transporte individual, ou ainda outros factores que recomendem a adopção de regras distintas das prescritas nos artigos seguintes.

Artigo 156.º

(Habitação)

1 — Nos edifícios de habitação colectiva, as zonas a afectar a estacionamento das unidades funcionais devem localizar-se preferencialmente em caves construídas expressamente para essa finalidade.

2 — O desvio de fins dos espaços construídos para efeitos do disposto no número anterior é punida como contra-ordenação, a definir por regulamento municipal com observância dos limites legais.

3 — Os espaços construídos para prover a necessidades de estacionamento não podem ser objecto de direito de propriedade autónoma das unidades funcionais, salvo se, se mostrarem cumpridos os *ratios* estabelecidos no número seguinte e as áreas excedentes cumprirem os requisitos impostos pela lei para a constituição de propriedade horizontal.

4 — As áreas a afectar a estacionamento em edifícios de habitação colectiva correspondem, no mínimo, a 1,5 lugares por fogo.

5 — As áreas a afectar a estacionamento em moradias correspondem, no mínimo, a dois lugares de estacionamento por fogo.

6 — Para efeito da aplicação de taxas urbanísticas não são consideradas as áreas que se destinem exclusivamente a estacionamento colectivo, desde que os lugares de parqueamento não constituam espaços individualizados encerrados ou fracções autónomas.

7 — O disposto nos números anteriores pode não ser aplicado no caso de operações de realojamento, de habitação social e de habitação de custos controlados, sendo todavia exigida uma área para estacionamento nos espaços públicos anexos às vias de circulação rodoviária equivalente a 1,5 veículos por fogo.

Artigo 157.º

(Comércio em pequena extensão)

Nos edifícios destinados a comércio e nas unidades funcionais de comércio com áreas inferiores às previstas nos artigos seguintes, são afectos a estacionamento automóvel os espaços correspondentes a:

a) 2,5 lugares por cada 100 m^2 de área útil quando a *stp* for inferior a 500 m^2;

b) 4 lugares por cada 100 m^2 de área útil nos casos da *stp* for igual ou superior a 500 m^2;

Artigo 158.º

(Comércio em médias e grandes extensões)

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação que regula o licenciamento de grandes superfícies e conjuntos comerciais, a instalação de espaços edificados destinados a comércio cuja *stp* seja igual ou superior a 2000 m^2, para além da observância dos *ratios* estabelecidos nos números seguintes, depende ainda da verificação dos seguintes factores:

a) Acesso por transporte colectivo;
b) Suficiência dos níveis de serviço garantidos pelas vias de acesso;
c) Níveis adequados de comportabilidade dos espaços envolventes ao polígono de implantação dos edifícios não só para parqueamento de transportes individuais e colectivos para utentes e trabalhadores, mas igualmente de transportes pesados de carga e respectivas operações.

2 — Nas superfícies comerciais com *abc* compreendida entre 2000 m^2 e 4000 m^2, é obrigatória a existência de uma área de estacionamento no interior do lote ou parcela, de preferência em cave ou silo, equivalente a 5 lugares para veículos ligeiros por cada 100 m^2 de *abc* destinada a comércio, acrescida de um lugar para veículo pesado por cada 500 m^2 de *abc* destinada a armazenamento ou exposição de produtos.

3 — Nas superfícies comerciais com *abc* superior a 4000 m^2 é obrigatória a existência de áreas de estacionamento no interior do lote ou parcela de dimensão a definir em estudo específico que apure as necessidades concretas, as quais não podem ser inferiores às que resultam da aplicação proporcional dos critérios fixados no número anterior.

Artigo 159.º

(Serviços)

1 — Nos edifícios destinados a serviços é considerada uma área de estacionamento, no interior do lote ou parcela, correspondente a 2 lugares por cada 100 m^2 de *stp*.

2 — A autorização ou licenciamento de edifícios com *abc* igual ou superior a 2500 m^2 afectos a actividades de terciário depende de estudo de tráfego a apresentar à Câmara Municipal de Évora do qual se conclua, designadamente, quais as necessidades específicas de estacionamento.

3 — Constituem casos especiais as instalações destinadas a escolas de condução, agências de aluguer de automóveis e suas filiais ou as que sirvam de estabelecimento a actividades da mesma natureza, cujo licenciamento da utilização fica dependente da demonstração de existência no interior do lote ou da parcela do número de lugares de estacionamento necessários ao exercício da actividade, sem consumo dos espaços destinados a suprir necessidade de parqueamento geradas por outras actividades no mesmo local e com garantias de não ocupação da via pública.

Artigo 160.º

(Indústria, armazenagem e logística)

1 — Nos espaços destinados a industria, armazenagem ou actividades de logística, é obrigatória a constituição de áreas no interior do lote ou parcela que satisfaçam as necessidades de estacionamento de trabalhadores e visitantes à razão não inferior a 1,5 lugares por cada 200 m^2 de *stp.*

2 — Sempre que a área do lote ou parcela for superior a 1000 m^2, a área mínima reservada para estacionamento corresponde a 1,5 lugares por cada 100 m^2 de *stp*.

3 — Em qualquer dos casos devem ser previstos as áreas necessárias à circulação interna, cargas e descargas e parqueamento de veículos pesados, a aferir caso a caso em razão do tipo de actividade e mediante pertinente estudo de tráfego a apresentar com o pedido de autorização ou licenciamento.

Artigo 161.º

(Recintos de espectáculos)

Para os recintos de espectáculos ou similares as áreas mínimas correspondem a 2 lugares de estacionamento por cada 25 lugares de lotação.

Artigo 162.º

(Estabelecimentos hoteleiros)

1 — Nos estabelecimentos hoteleiros as áreas a reservar para estacionamento automóvel correspondem a 2 lugares de estacionamento por 5 camas.

2 — Deve ainda ser prevista uma área para parqueamento de veículos pesados de passageiros a determinar caso a caso em razão, designadamente, da dimensão e localização do estabelecimento hoteleiro ou outro destinado a alojamento temporário.

3 — Caso os estabelecimentos referidos nos números anteriores sejam dotados de recintos para espectáculos, de reuniões, conferências ou congressos é aplicável o disposto no artigo anterior.

Artigo 163.º

(Equipamentos)

As áreas reservadas a estacionamento de utentes e trabalhadores, bem como o dimensionamento dos espaços destinados a cargas e descargas nos equipamentos públicos ou privados de carácter educativo, cultural, desportivo, social, de saúde ou outros, são definidos em função da concreta análise dos respectivos programas funcionais.

Artigo 164.º

(Casos especiais)

1 — A Câmara Municipal de Évora estabelece caso a caso os parâmetros a observar relativamente aos espaços destinados a parqueamento em casos especiais em que, face às características geométricas dos acessos, designadamente em zonas urbanas consolidadas, ou à impossibilidade técnica de dotar as estruturas edificadas de caves ou outras áreas dedicadas a parqueamento, não seja viável a aplicação das regras constantes dos artigos anteriores.

2 — O instrumento de planeamento previsto no n.º 4 do artigo 12.º do presente Regulamento estabelece as regras específicas a aplicar na área abrangida pelo Centro Histórico.

TÍTULO IV

Execução do PDME e política municipal de solos

CAPÍTULO I

Do modelo de execução

Artigo 165.º

(Articulação com outros Instrumentos de Gestão Territorial)

1 — O PDME é complementado por outros planos municipais de ordenamento do território, designadamente os que se encontram previstos no presente Regulamento, e sempre que os interesses públicos a salvaguardar o imponham.

2 — Sem prejuízo das revogações e derrogações do PUE elencadas no artigo 172.º, relativamente à Cidade de Évora, o PDME altera o perímetro urbano delimitado naquele Plano de Urbanização nos termos que decorrem das representações das categorias de solo urbano na Planta Geral de Ordenamento e das disposições do presente Regulamento.

3 — Relativamente ao restante território o PDME tem aplicação directa, salvo quando no presente Regulamento se preveja expressamente a dependência de prévia aprovação de plano municipal de ordenamento de território.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, no prazo máximo de 3 anos a Câmara Municipal de Évora promove a elaboração dos Planos de Urbanização dos aglomerados urbanos das sedes das freguesias rurais.

Artigo 166.º

(Sistemas de execução)

1 — Os órgãos do município definem as prioridades de execução do PDME, nos instrumentos de gestão territorial ou fora deles quando se trate de aplicar directamente as prescrições dele constantes ou prosseguir os objectivos estratégicos do desenvolvimento municipal.

2 — Para as áreas de execução prioritária, tendo em atenção o processo de desenvolvimento do território e as orientações dos instrumentos de planeamento, as unidades de execução sujeitam-se aos sistemas de cooperação ou de imposição administrativa definidos respectivamente nos artigos 123.º e 124.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial constante do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, conforme o que for considerado mais conveniente.

3 — Nas áreas de expansão urbana que não forem consideradas prioritárias e quando se mostre conveniente ao interesse geral de um desenvolvimento ordenado, a associação de proprietários e a adopção de um modelo convencional, as unidade de execução devem ser submetidas, preferencialmente, ao sistema de compensação tal como definido no artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial constante do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, sendo desincentivado o licenciamento isolado.

CAPÍTULO II

Dos mecanismos de perequação compensatória

Artigo 167.º

(Critérios gerais e mecanismos de perequação)

1 — A perequação de benefícios e encargos incide sobre o solo urbano abrangido pelo PDME, aplicando-se às unidades de execução nele previstas ou às que venham a ser definidas em instrumentos de planeamento de elaboração subsequente.

2 — Os órgãos do município respeitam, no exercício das respectivas competências, o princípio da equidade e da justa repartição da mais valia e do encargo urbanístico, implicando que, quando não se encontrem definidos no PDME, os planos municipais de ordenamento de território de elaboração subsequente optem por um ou pela conjugação dos seguintes mecanismos:

a) Definição de área de cedência média;
b) Estabelecimento de índice médio de utilização;
c) Repartição dos encargos de infra-estruturas.

Artigo 168.º

(Edificabilidade média)

1 — Os instrumentos de planeamento podem estabelecer, para cada unidade de execução, um direito abstracto de construção admitido para cada propriedade ou conjunto de propriedades, apurado por aplicação dos multiplicadores urbanísticos que, no respeito pelos parâmetros e demais limites fixados no PDME, se mostrarem adequados.

2 — Nas condições que eventualmente venham a ser definidas pelos instrumentos de planeamento, é admitido o exercício de direitos de construção acima da edificabilidade média, por via da aquisição e transferência da potencialidade edificatória aos proprietários que, igualmente nos termos do plano, disponham de um direito concreto de construção inferior àquela média.

3 — Os planos municipais de ordenamento do território estabelecem os critérios que permitem, no âmbito de cada unidade de execução, a conversão e transferência de direitos abstractos de construção em função da edificabilidade média definida, a benefício de quem eventualmente os adquira.

4 — As aquisições de direitos de construção para os efeitos do disposto no número anterior são obrigatoriamente comunicadas à Câmara Municipal e estão sujeitas, a inscrição no registo predial.

5 — Quando o direito de construir corresponder a *stp* inferior à edificabilidade média definida no plano que lhe seja aplicável e o proprietário não pretenda alienar o potencial edificatório ou a sua transferência não seja tecnicamente ou juridicamente viável, é compensado através de desconto nas taxas que haja de prestar nos termos que vierem a ser fixados no regulamento municipal a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 169.º

(Áreas de cedência e compensações)

1 — São devidas pelos titulares de direitos de construção prestações proporcionais à *stp* que lhes seja atribuída nos processos de autorização ou licenciamento, através da cedência de terrenos ao município, da execução de obras ou pagamento de compensação urbanística.

2 — São cedidas para domínio público municipal as parcelas de terreno destinadas às infra-estruturas ou aos espaços de uso e fruição públicos das operação urbanísticas.

3 — São igualmente cedidas parcelas de terreno destinadas designadamente a zonas verdes urbanas, equipamentos, vias estruturantes e vias sem construção adjacente, conforme for previsto pelos instrumentos de planeamento aplicáveis e em função das necessidades a satisfazer no prazo de vigência do plano.

4 — É fixada, para os fins referidos no número anterior, uma cedência média de 0,55 m² por metro quadrado de *stp*, salvo se outra vier a ser determinada para as unidades de execução do presente PDME ou outras definidas nos instrumentos de gestão territorial,

5 — Quando numa operação urbanística se verifique que o espaço por ela abrangido se encontra servido por espaços verdes públicos e equipamentos colectivos; ou quando a cedência não estiver prevista em instrumento de planeamento em vigor, o proprietário do terreno fica obrigado a prestar ao município uma compensação equivalente, através da transferência para o domínio privado deste de solo urbanizado ou de urbanização programada.

6 — Em caso de impossibilidade total ou parcial de prestação compensatória a que se refere o número anterior, é a mesma substituída pelo pagamento do contravalor em dinheiro de acordo com critérios definidos em regulamento municipal.

7 — O mesmo regulamento fixa os critérios de apuramento da compensação devida ao município pelos titulares de direitos de construção quando os terrenos abrangidos pelas operações urbanísticas se encontrarem servidos por arruamento e áreas de estacionamento ou outras infra-estruturas de uso público.

Artigo 170.º

(Taxas)

1 — As taxas devidas pelas autorizações ou licenciamentos são estabelecidas em regulamento municipal nos termos da lei geral.

2 — Na sua fixação devem considerar-se os encargos do titular dos direitos de construção com as obras de urbanização.

3 — A variação das taxas urbanísticas pode funcionar como mecanismo de compensação devida aos titulares de direitos de construção inferiores à edificabilidade média, em caso de não transferência desses direitos nos termos admitidos pela lei e definidos nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis.

CAPÍTULO III

Da política municipal de solos

Artigo 171.º

(Orientações gerais)

1 — A política municipal de solos, compreendida como o conjunto de medidas e intervenções reguladoras do uso e da disciplina de transformação do uso dos solos no quadro da defesa do interesse público e do respeito pelos direitos dos munícipes, constitui um factor decisivo para o modelo de desenvolvimento sustentável do município de Évora.

2 — Para além dos princípios afirmados no presente Regulamento quanto ao uso e função dos solos, constituem orientações gerais da política do município de Évora neste domínio:

a) A articulação espacial e temporal e o justo equilíbrio entre custos e benefícios nos processos de urbanização e de execução de infra-estruturas e construção de edifícios;

b) A dinamização das iniciativas urbanísticas e de construção do sector privado e cooperativo, orientando-as para as áreas de intervenção prioritária;

c) A adopção de mecanismos tendentes à ocupação urbana prioritária dos terrenos destinados a esse fim que se encontrem infra-estruturados;

d) A qualificação para uso e fruição geral dos espaços públicos;

e) A constituição de uma bolsa de terrenos de propriedade e gestão municipais, que permita assegurar a aplicação dos mecanismos perequativos, viabilizar políticas sociais, de desenvolvimento económico e, sempre que necessário, permitir intervenções reguladoras do mercado fundiário.

TÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 172.º

(Revogações, derrogações e alterações de outros PMOT)

1 — Com a entrada em vigor do PDME revisto, cessam os seus efeitos todas as disposições regulamentares que contrariem o que nele se encontra prescrito ou as que disponham em contrário das normas imperativas do presente Regulamento, em especial do Regulamento Municipal da Justa Repartição de Benefícios e Encargos.

2 — São revogadas as disposições dos Planos de Pormenor da Azaruja (S. Bento do Mato), publicado em D. R. de 28 de Março de 1992, da Expansão de Valverde, publicado em D. R. de 1 de Abril de 1992, da Expansão Oeste de Nossa Senhora de Machede, publicado em D. R. de 7 de Abril de 1992, da Vendinha, publicado em D. R. de 8 de Abril de 1992, de S. Sebastião da Giesteira, publicado em D. R. de 5 de Maio de 1992, de São Manços, publicado em D. R. de 22 de Setembro de 1992 e dos Bairro dos Canaviais, publicado em D. R. de 2 de Dezembro de 1993.

3 — As áreas de cedência média para equipamento e espaços verdes de utilização colectiva que se encontrem definidas em planos municipais de ordenamento do território que se mantêm em vigor passa a ser de 0,55 m^2 de solo por m^2 de *stp*.

4 — A programação estabelecida no PUE e no presente PDME, para as áreas de reserva para equipamento, bem como a reafectação de espaços a equipamentos de utilização colectiva funcionalmente distintos dos que se encontram aí previstos, podem ser objecto de deliberação da Assembleia Municipal.

5 — É revogada a disposição do PUE que fixa em 0,35 o direito abstracto de construção, passando a vigorar os critérios estabelecidos no presente Regulamento.

6 — É revogado o Capítulo I do Título III do Regulamento do PUE, relativo às áreas envolventes a cidade de Évora.

Artigo 173.º

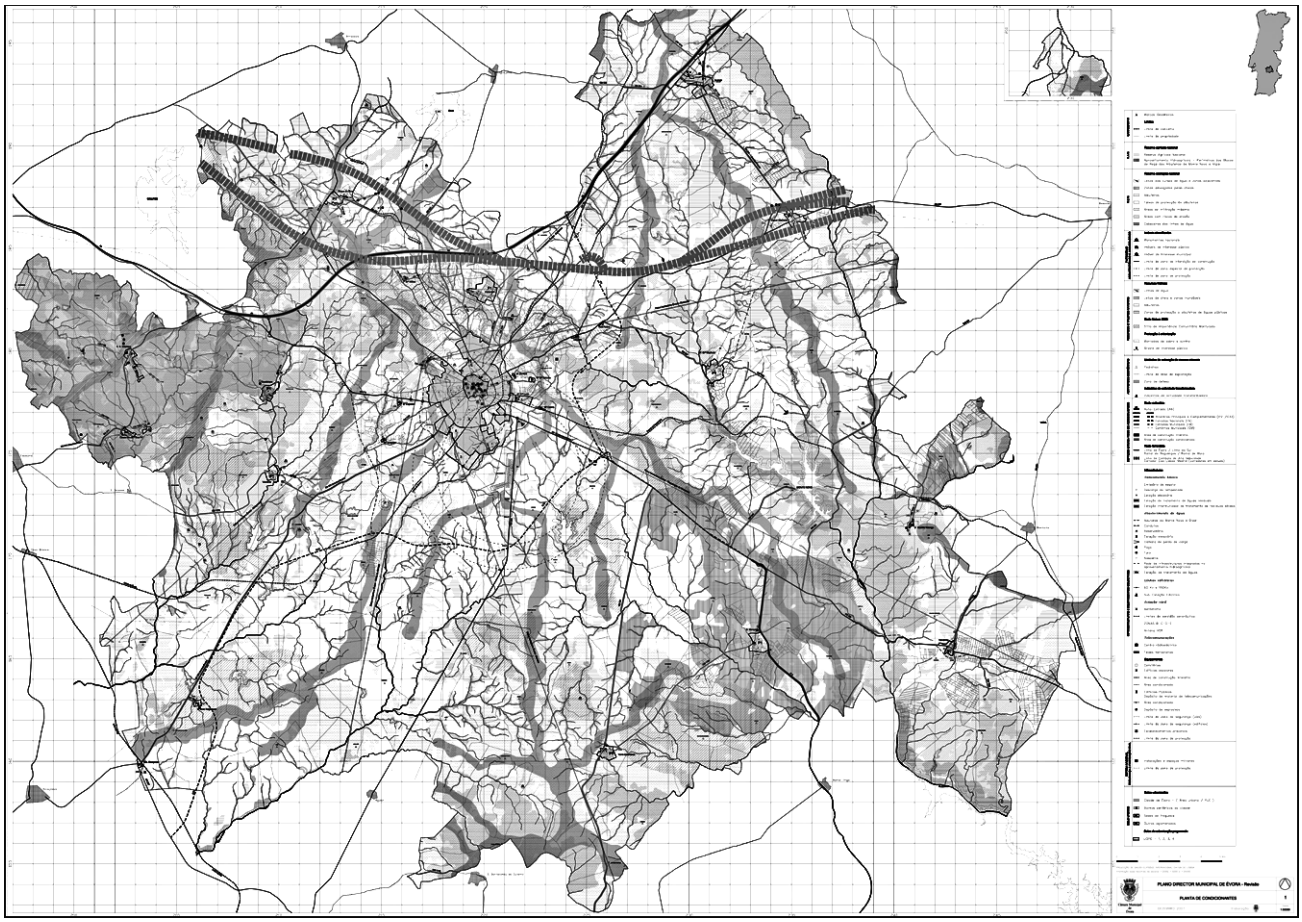
(Representações cartográficas)

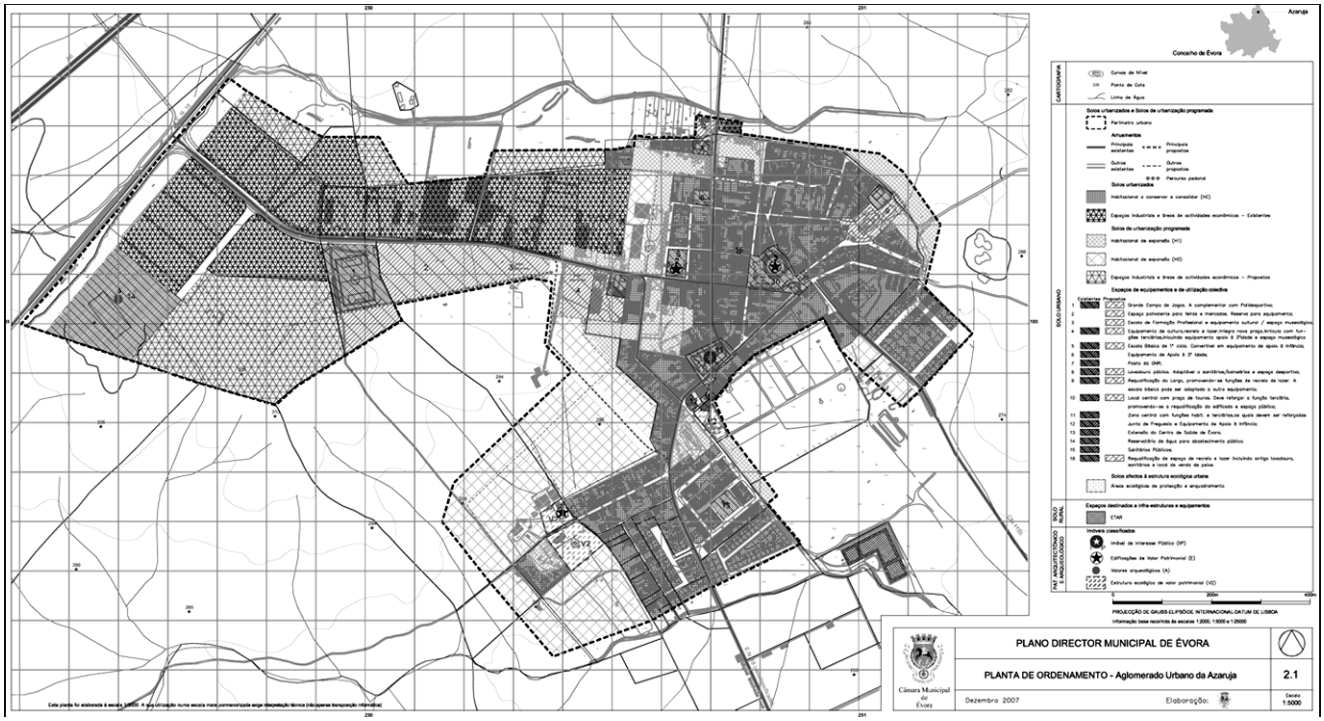
1 — Na elaboração de outros instrumentos de gestão territorial ou de operações urbanísticas, podem ser introduzidas os acertos à configuração das áreas delimitadas nas plantas que integram o PDME que derivem do maior rigor dos estudos de pormenor que a eles conduzam, sem que tais ajustamentos sejam considerados alterações a este Plano ou modifiquem os parâmetros, regras e princípios aplicáveis a esses espaços e definidos no presente regulamento.

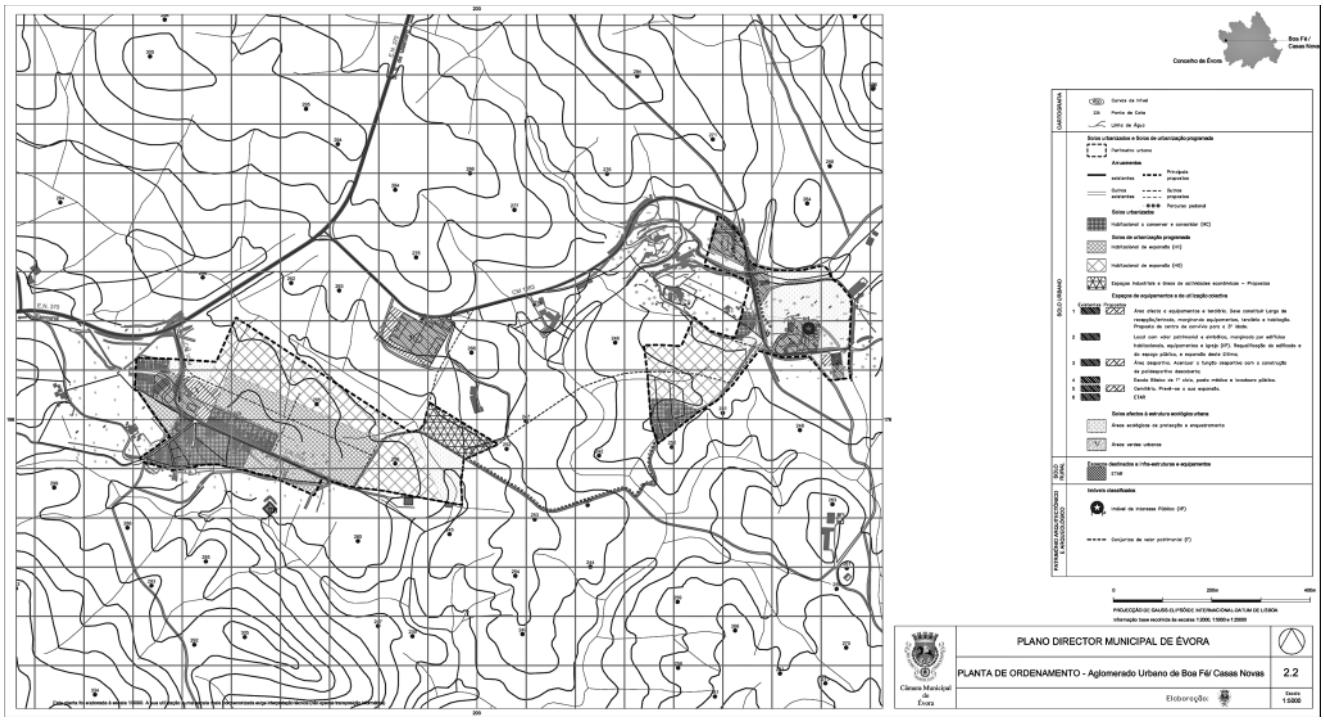
2 — Para efeito da interpretação e aplicação da informação gráfica contida nas peças desenhadas que integram o presente plano, designadamente nos procedimentos de verificação da delimitação de condicionantes e do zonamento estabelecido nas peças desenhadas referidas no artigo 3.º do presente regulamento, deverão ser privilegiados os critérios de ordenamento e a observação *in loco* em detrimento de análises suportadas exclusivamente por meios técnicos de reprodução de imagem e por desenhos assistidos por computador, nomeadamente nas seguintes situações:

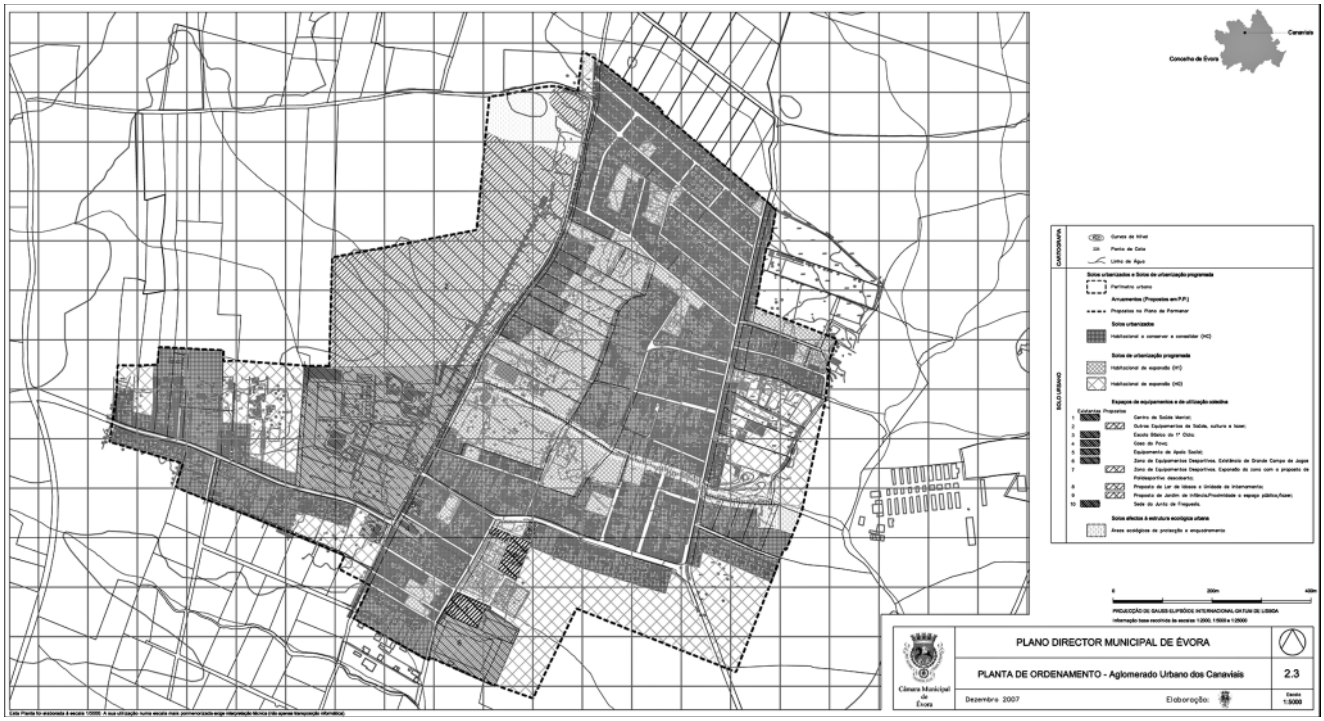
a) Na apreciação de peças desenhadas, com escalas de denominador menor do que as utilizadas na cartografia do plano e logo com maior rigor e pormenor;

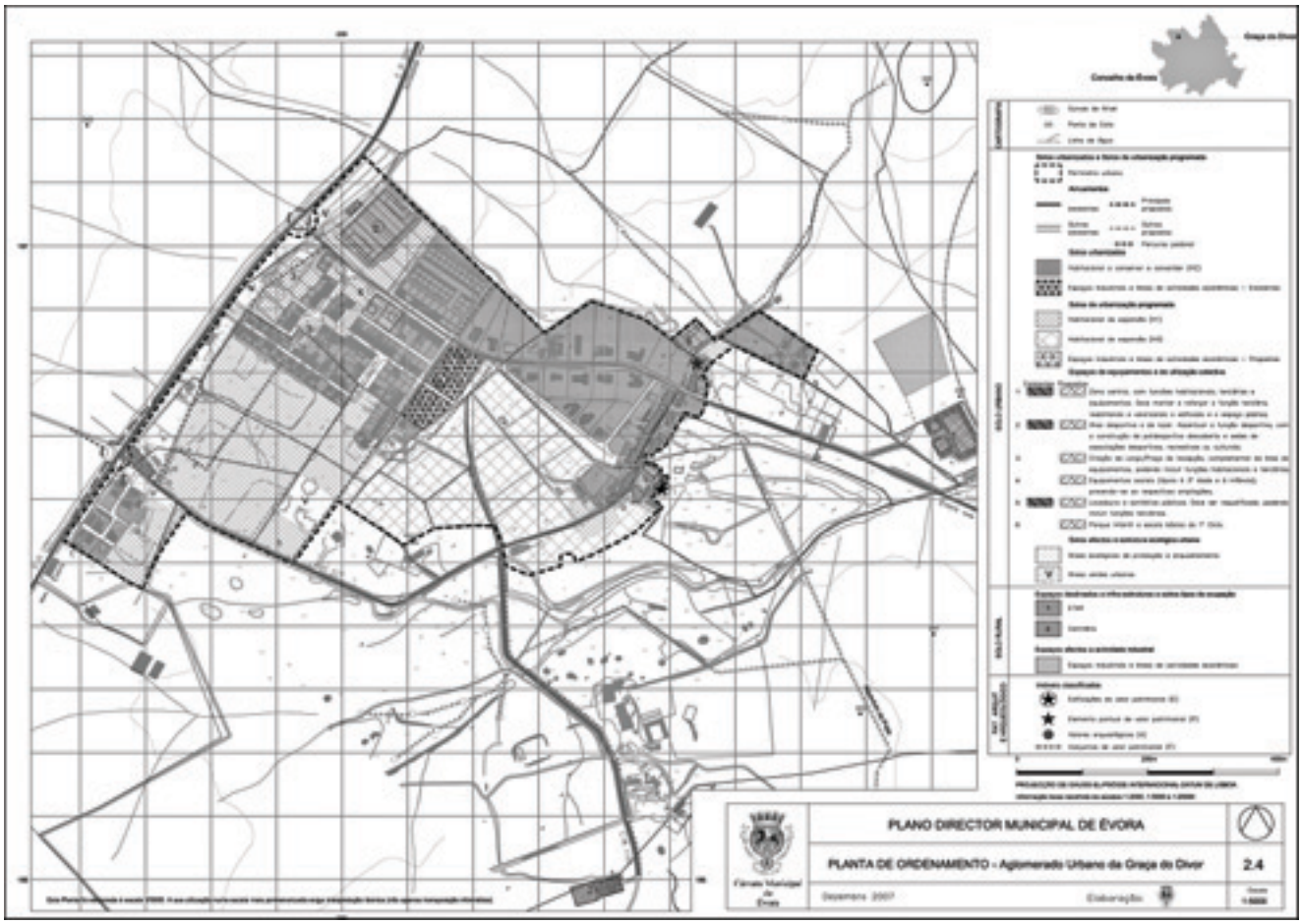
b) Na apreciação de operações urbanísticas cujas ocupações face à sua reduzida dimensão não têm expressão na escala gráfica do plano e se situam entre duas zonas de delimitação distinta.

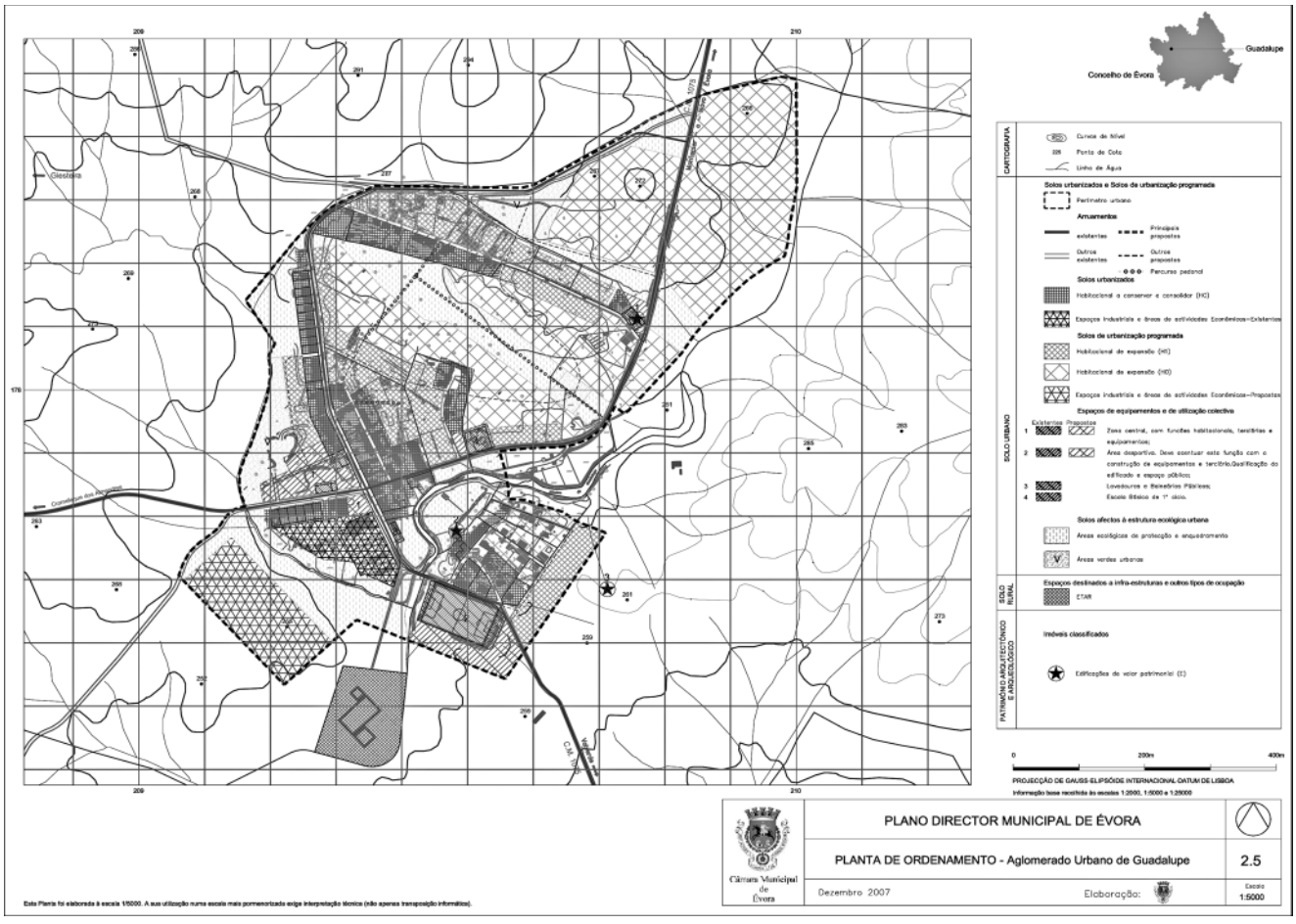

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ÉVORA - Revisão
PLANTA DE CONDICIONANTES

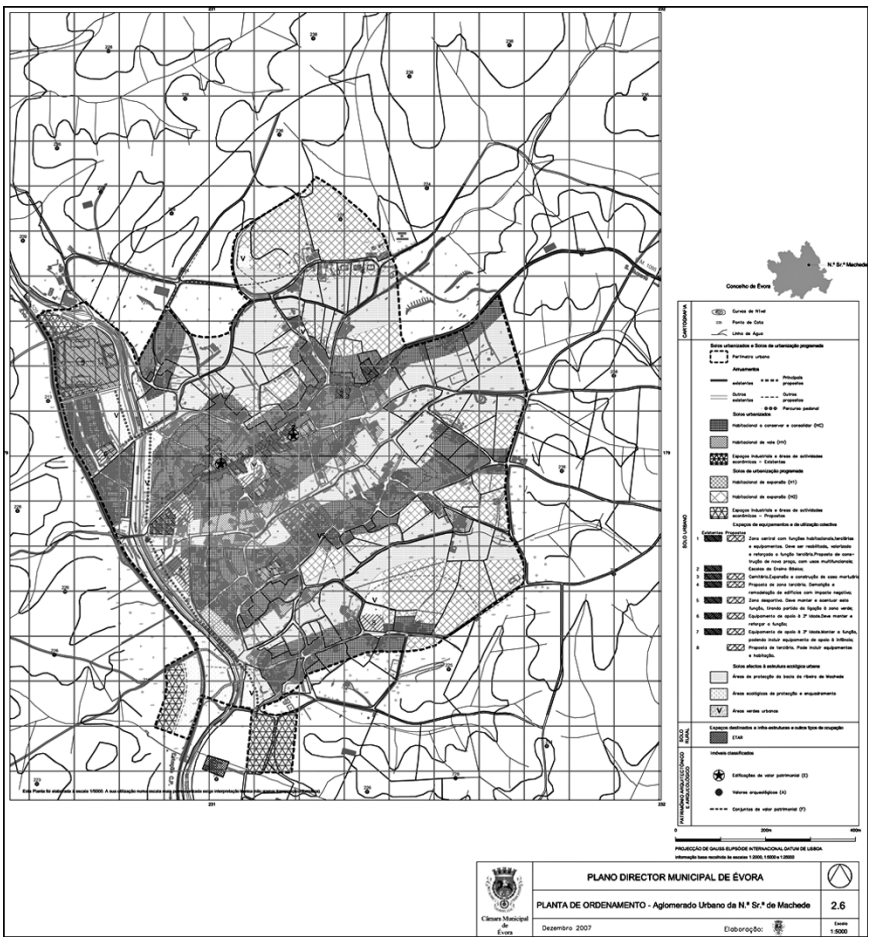

Azaruja
Concelho de Évora
PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ÉVORA
PLANTA DE ORDENAMENTO - Aglomerado Urbano da Azaruja
2.1
Dezembro 2007
Elaboração:
Escala 1:5000
Câmara Municipal de Évora
PROJECÇÃO DE GAUSS-ELIPSÓIDE INTERNACIONAL-DATUM DE LISBOA

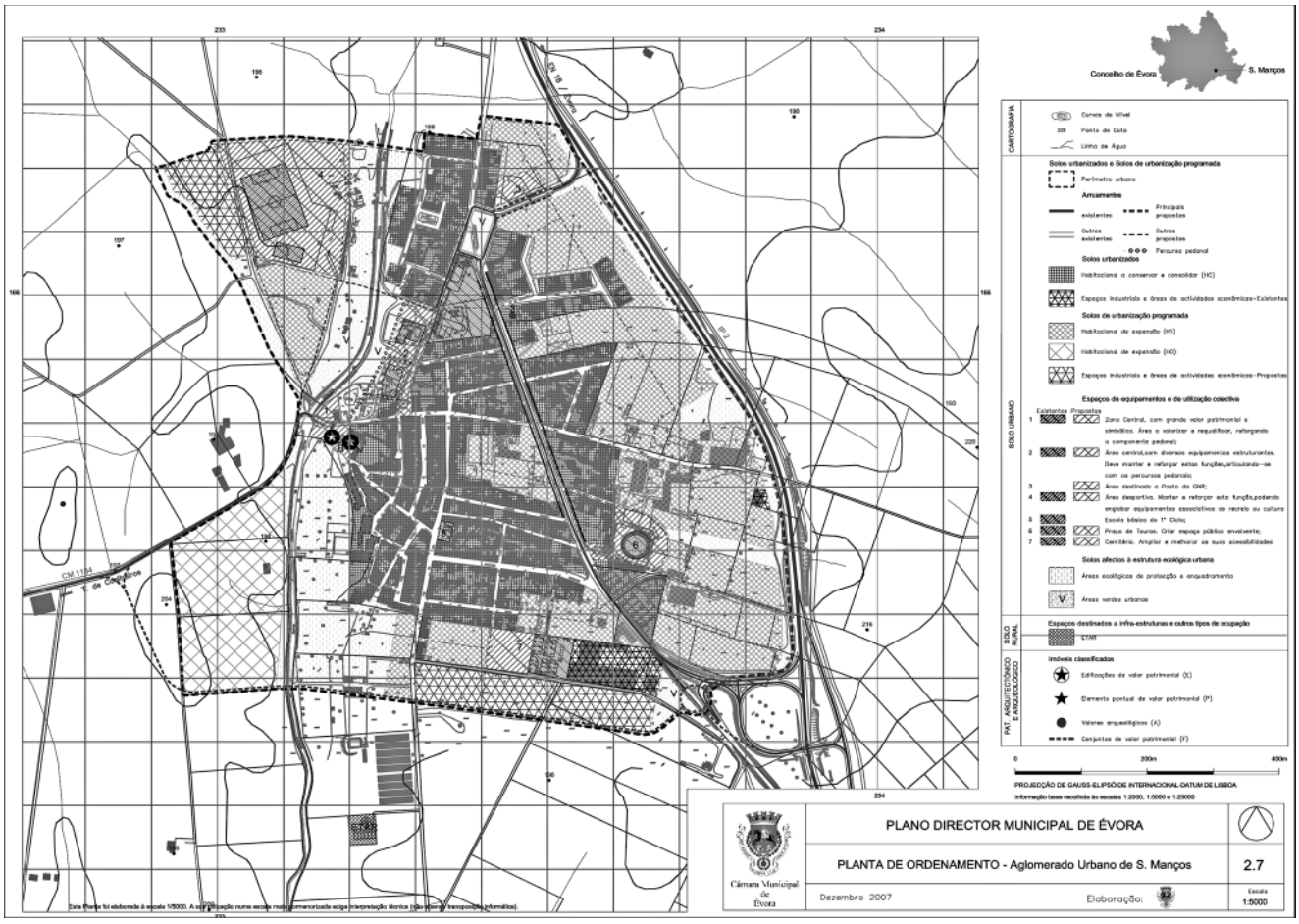

Concelho de Évora
Boa Fé / Casas Novas
CARTOGRAFIA
SOLO URBANO
SOLO RURAL
PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO
PROJECÇÃO DE GAUSS-ELIPSÓIDE INTERNACIONAL DATUM DE LISBOA
PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ÉVORA
PLANTA DE ORDENAMENTO - Aglomerado Urbano de Boa Fé/ Casas Novas
2.2
Elaboração:
Escala 1:5000
Câmara Municipal de Évora

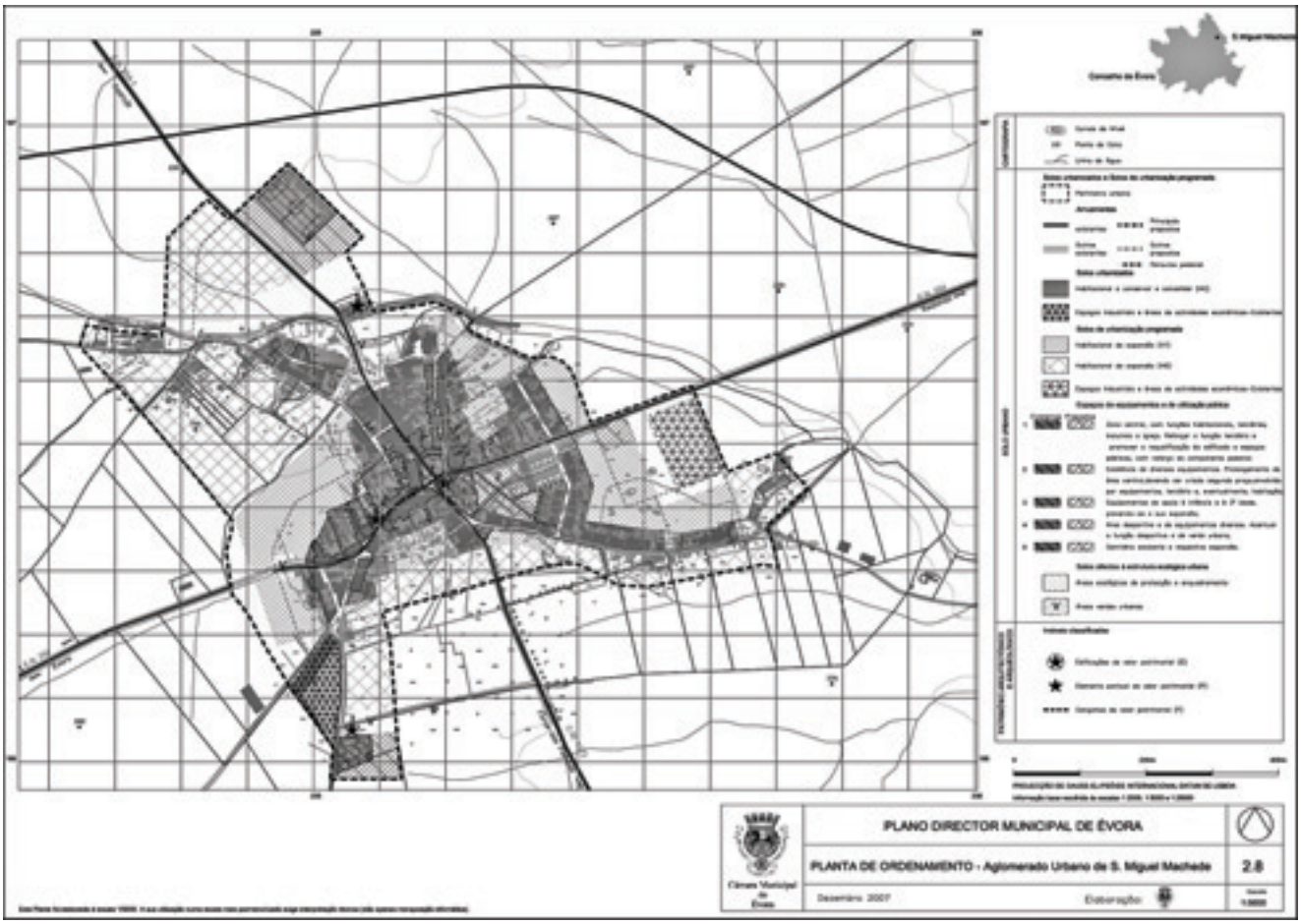

Concelho de Évora
Canaviais
CARTOGRAFIA
SOLO URBANO
PROJECÇÃO DE GAUSS-ELIPSÓIDE INTERNACIONAL DATUM DE LISBOA
PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ÉVORA
PLANTA DE ORDENAMENTO - Aglomerado Urbano dos Canaviais
2.3
Dezembro 2007
Elaboração:
Escala 1:5000
Câmara Municipal de Évora

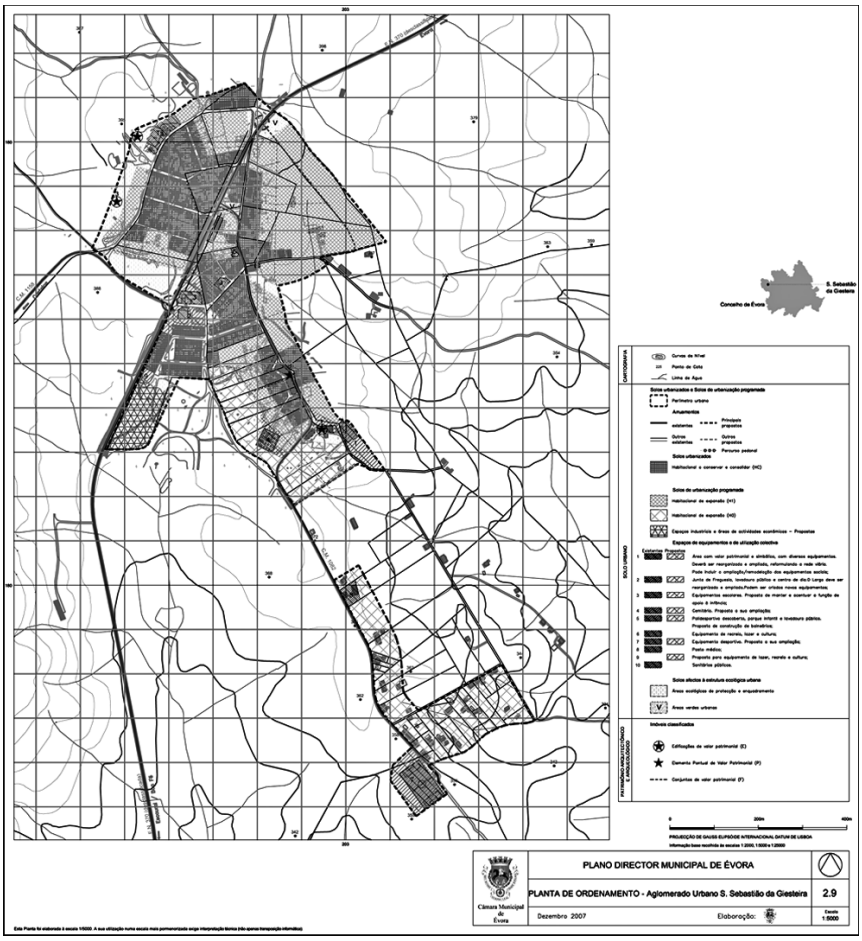

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ÉVORA
PLANTA DE ORDENAMENTO - Aglomerado Urbano da Graça do Divor
2.4

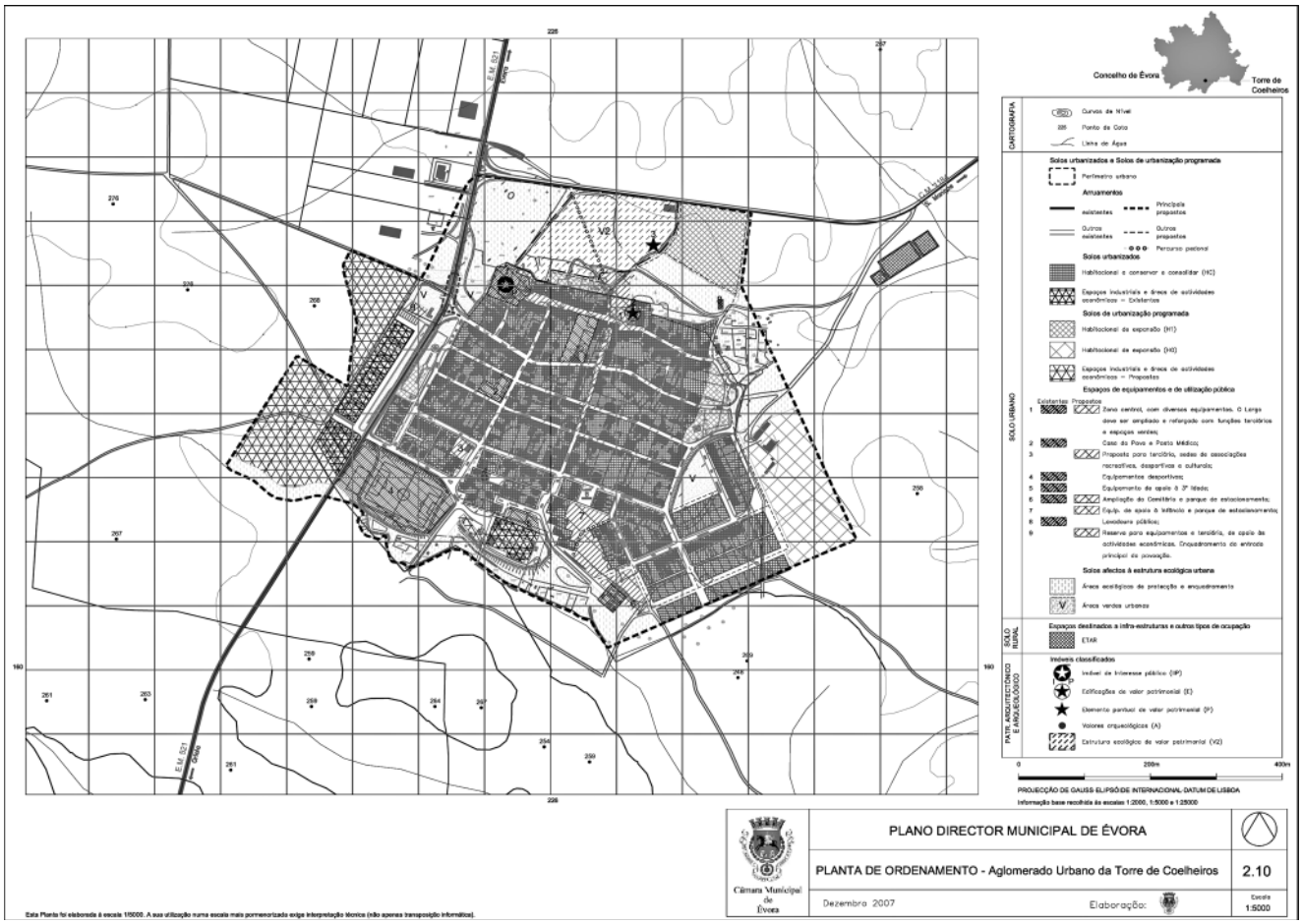

Concelho de Évora
Guadalupe
PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ÉVORA
PLANTA DE ORDENAMENTO - Aglomerado Urbano de Guadalupe
2.5
Dezembro 2007
Elaboração:
1:5000
Câmara Municipal de Évora

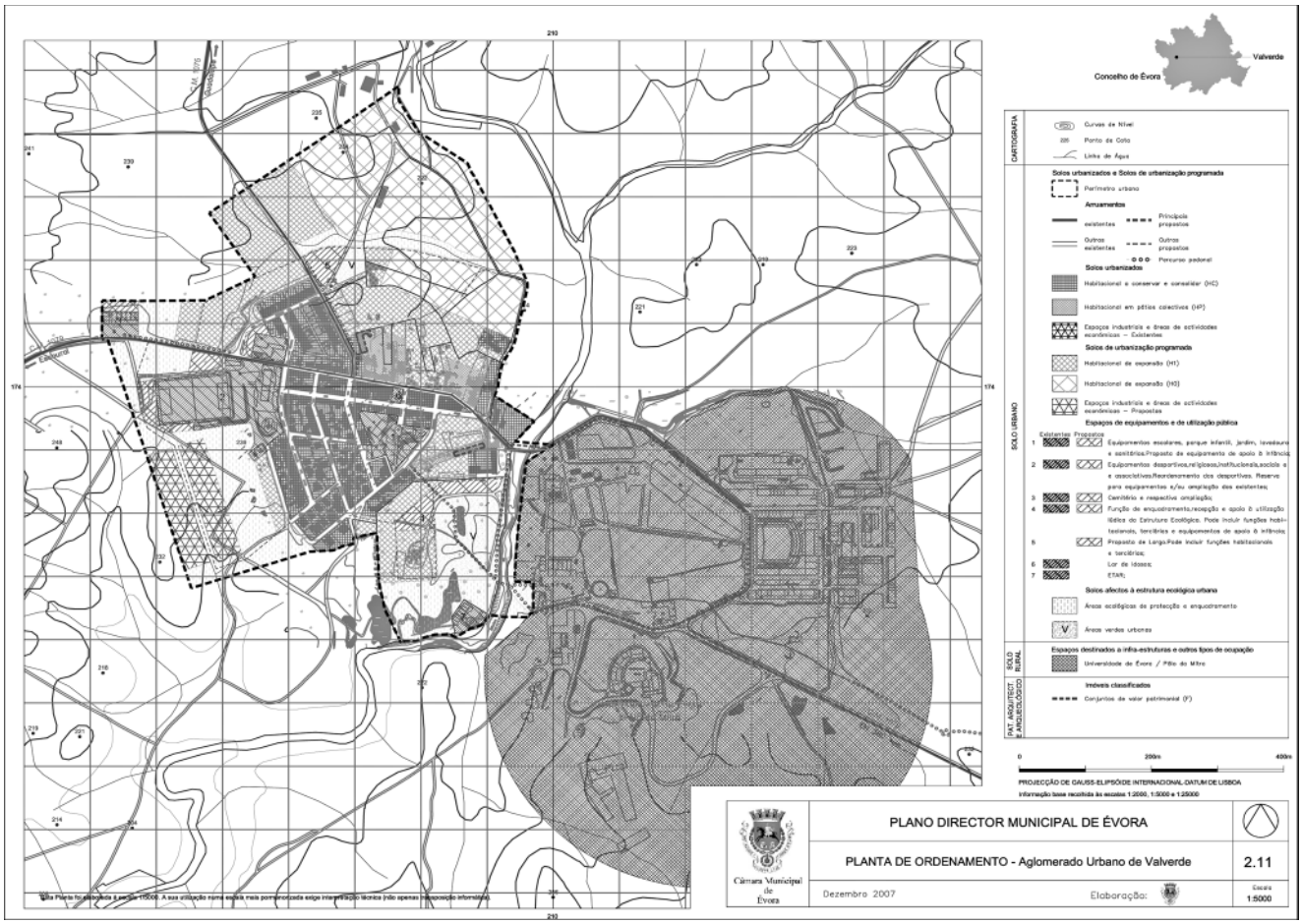

Concelho de Évora
N.ª Sr.ª Machede
CARTOGRAFIA
SOLO URBANO
SOLO RURAL
PAT. ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO
PROJECÇÃO DE GAUSS-ELIPSÓIDE INTERNACIONAL-DATUM DE LISBOA
PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ÉVORA
PLANTA DE ORDENAMENTO - Aglomerado Urbano da N.ª Sr.ª de Machede
2.6
Dezembro 2007
Elaboração:
Escala 1:5000
Câmara Municipal de Évora

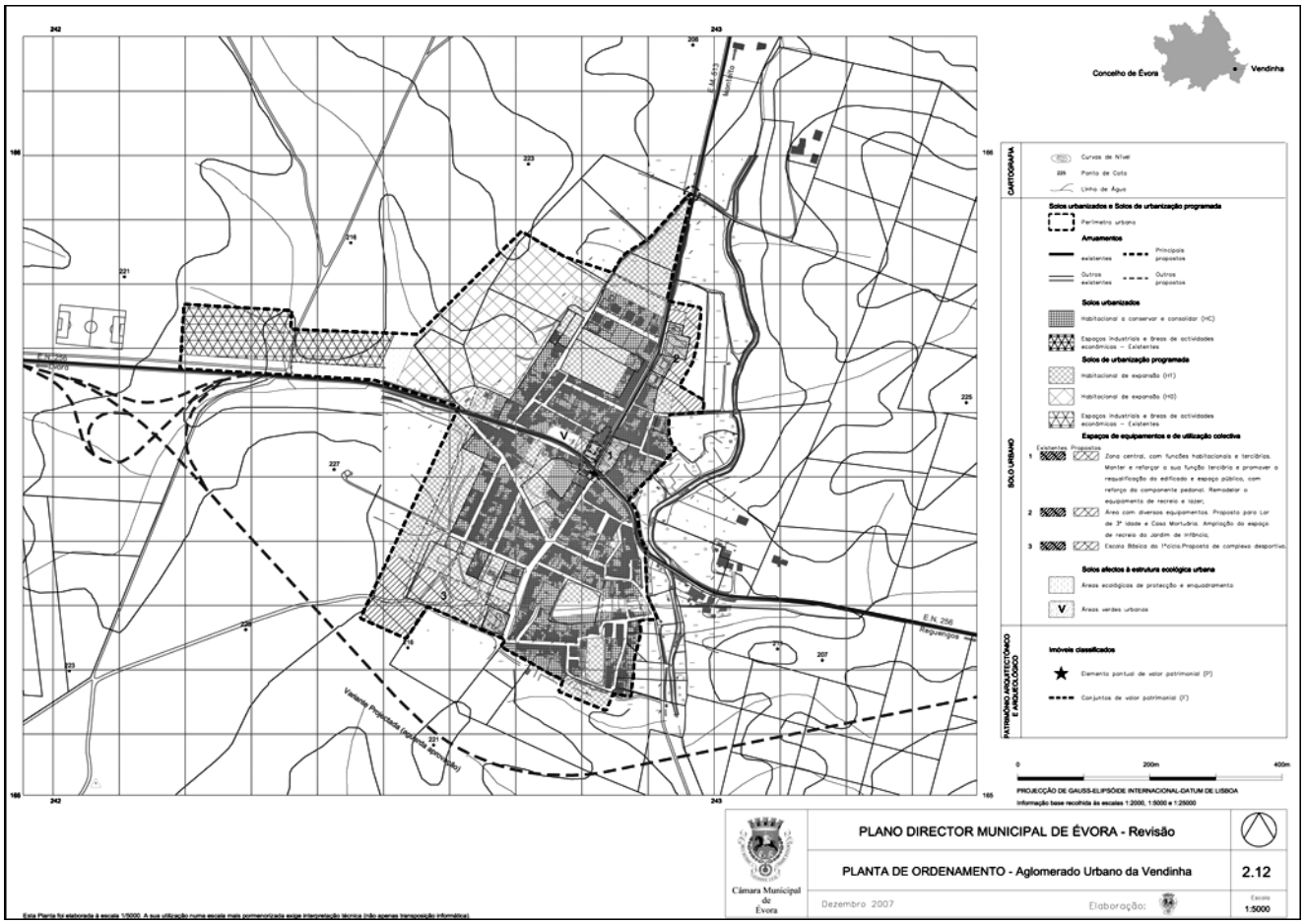

Concelho de Évora
S. Manços
CARTOGRAFIA
SOLO URBANO
SOLO RURAL
PAT. ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO
PROJECÇÃO DE GAUSS-ELIPSÓIDE INTERNACIONAL-DATUM DE LISBOA
PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ÉVORA
PLANTA DE ORDENAMENTO - Aglomerado Urbano de S. Manços
2.7
Dezembro 2007
Elaboração:
Escala 1:5000
Câmara Municipal de Évora


PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ÉVORA
PLANTA DE ORDENAMENTO - Aglomerado Urbano de S. Miguel Machede
2.8
Dezembro 2007
Elaboração:


PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ÉVORA
PLANTA DE ORDENAMENTO - Aglomerado Urbano S. Sebastião da Giesteira
2.9
Dezembro 2007
Elaboração:


Concelho de Évora
Torre de Coelheiros
CARTOGRAFIA
Curvas de Nível
Ponto de Cota
Linha de Água
Solos urbanizados e Solos de urbanização programada
Perímetro urbano
Arruamentos
existentes
Principais propostos
Outros existentes
Outros propostos
Percurso pedonal
Solos urbanizados
Habitacional a conservar e consolidar (HC)
Espaços industriais e áreas de actividades económicas – Existentes
Solos de urbanização programada
Habitacional de expansão (H1)
Habitacional de expansão (H2)
Espaços industriais e áreas de actividades económicas – Propostas
Espaços de equipamentos e de utilização pública
Existentes Propostos
1 Zona central, com diversos equipamentos. O Largo deve ser ampliado e reforçado com funções terciárias e espaços verdes;
2 Casa do Povo e Posto Médico;
3 Proposta para terciário, sedes de associações recreativas, desportivas e culturais;
4 Equipamentos desportivos;
5 Equipamento de apoio à 3ª Idade;
6 Ampliação do Cemitério e parque de estacionamento;
7 Equip. de apoio à Infância e parque de estacionamento;
8 Lavadouro público;
9 Reserva para equipamentos e terciário, de apoio às actividades económicas. Enquadramento da entrada principal da povoação.
Solos afectos à estrutura ecológica urbana
Áreas ecológicas de protecção e enquadramento
Áreas verdes urbanas
SOLO URBANO
SOLO RURAL
Espaços destinados a infra-estruturas e outros tipos de ocupação
ETAR
PATR. ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO
Imóveis classificados
Imóvel de Interesse público (IP)
Edificações de valor patrimonial (E)
Elemento pontual de valor patrimonial (P)
Valores arqueológicos (A)
Estrutura ecológica de valor patrimonial (VE)
0 200m 400m
PROJECÇÃO DE GAUSS-ELIPSÓIDE INTERNACIONAL-DATUM DE LISBOA
Informação base recolhida às escalas 1:2000, 1:5000 e 1:25000
Esta Planta foi elaborada à escala 1/5000. A sua utilização numa escala mais pormenorizada exige interpretação técnica (não apenas transposição informática).
Câmara Municipal de Évora
PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ÉVORA
PLANTA DE ORDENAMENTO - Aglomerado Urbano da Torre de Coelheiros
2.10
Dezembro 2007
Elaboração:
Escala 1:5000

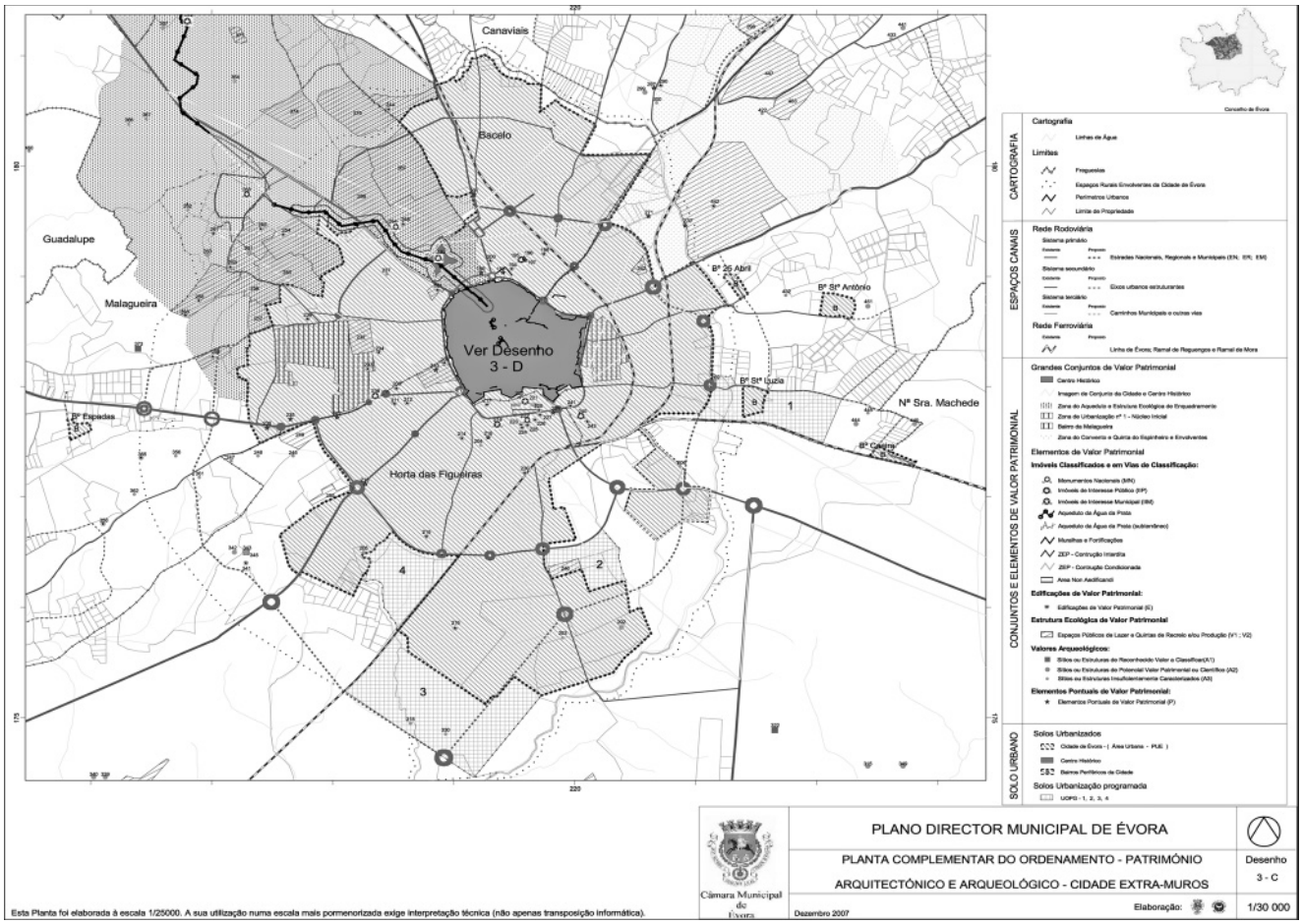

Concelho de Évora
Valverde
CARTOGRAFIA
Curvas de Nível
Ponto de Cota
Linha de Água
Solos urbanizados e Solos de urbanização programada
Perímetro urbano
Arruamentos
existentes
Principais propostos
Outros existentes
Outros propostos
Percurso pedonal
Solos urbanizados
Habitacional a conservar e consolidar (HC)
Habitacional em pátios colectivos (HP)
Espaços industriais e áreas de actividades económicas – Existentes
Solos de urbanização programada
Habitacional de expansão (H1)
Habitacional de expansão (H2)
Espaços industriais e áreas de actividades económicas – Propostas
Espaços de equipamentos e de utilização pública
Existentes Propostos
1 Equipamentos escolares, parque infantil, jardim, lavadouro e sanitários/Proposta de equipamento de apoio à infância;
2 Equipamentos desportivos,religiosos,institucionais,sociais e associativos/Reordenamento dos desportivos. Reserva para equipamentos e/ou ampliação dos existentes;
3 Cemitério e respectiva ampliação;
4 Função de enquadramento,recepção e apoio à utilização lúdica da Estrutura Ecológica. Pode incluir funções habitacionais, terciárias e equipamentos de apoio à infância;
5 Proposta de Largo.Pode incluir funções habitacionais e terciárias;
6 Lar de idosos;
7 ETAR;
Solos afectos à estrutura ecológica urbana
Áreas ecológicas de protecção e enquadramento
Áreas verdes urbanas
SOLO URBANO
SOLO RURAL
Espaços destinados a infra-estruturas e outros tipos de ocupação
Universidade de Évora / Pólo do Mitra
PAT. ARQUITECT. E ARQUEOLÓGICO
Imóveis classificados
Conjuntos de valor patrimonial (P)
0 200m 400m
PROJECÇÃO DE GAUSS-ELIPSÓIDE INTERNACIONAL-DATUM DE LISBOA
Informação base recolhida às escalas 1:2000, 1:5000 e 1:25000
Esta Planta foi elaborada à escala 1/5000. A sua utilização numa escala mais pormenorizada exige interpretação técnica (não apenas transposição informática).
Câmara Municipal de Évora
PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ÉVORA
PLANTA DE ORDENAMENTO - Aglomerado Urbano de Valverde
2.11
Dezembro 2007
Elaboração:
Escala 1:5000

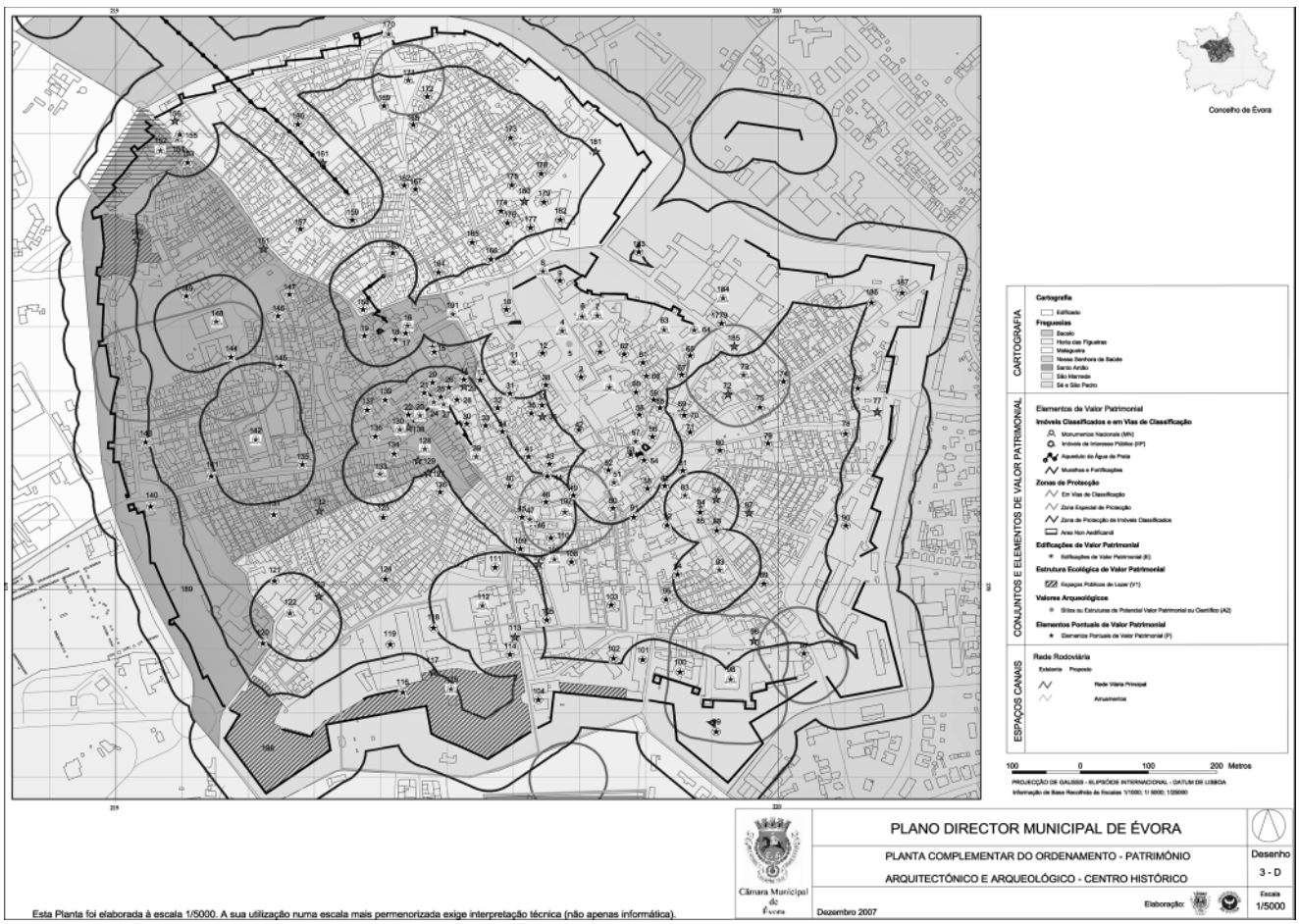

Concelho de Évora
Vendinha
CARTOGRAFIA
Curvas de Nível
Ponto de Cota
Linha de Água
SOLO URBANO
Solos urbanizados e Solos de urbanização programada
Perímetro urbano
Arruamentos
Principais existentes
Principais propostos
Outros existentes
Outros propostos
Solos urbanizados
Habitacional a conservar e consolidar (HC)
Espaços Industriais e Áreas de actividades económicas – Existentes
Solos de urbanização programada
Habitacional de expansão (HI)
Habitacional de expansão (HI)
Espaços Industriais e Áreas de actividades económicas – Existentes
Espaços de equipamentos e de utilização colectiva
Existentes
Propostos
Zona central, com funções habitacionais e terciárias. Manter e reforçar o seu função terciária e promover a requalificação do edificado e espaço público, com reforço do componente pedonal. Remodelar o equipamento de recreio e lazer.
Área com diversos equipamentos. Proposta para Lar de 3ª Idade e Casa Mortuária. Ampliação do espaço de recreio do Jardim de Infância.
Escola Básica do 1ºciclo.Proposta de complexo desportivo.
Solos afectos à estrutura ecológica urbana
Áreas ecológicas de protecção e enquadramento
Áreas verdes urbanas
PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO
Imóveis classificados
Elemento pontual de valor patrimonial (P)
Conjuntos de valor patrimonial (P)
E.N. 256 Reguengos
Variante Projectada (Fora do Âmbito)
0
200m
400m
PROJECÇÃO DE GAUSS-ELIPSÓIDE INTERNACIONAL-DATUM DE LISBOA
Informação base recolhida às escalas 1:2000, 1:5000 e 1:25000
Câmara Municipal de Évora
PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ÉVORA - Revisão
PLANTA DE ORDENAMENTO - Aglomerado Urbano da Vendinha
2.12
Dezembro 2007
Elaboração:
Escala
1:5000
Esta Planta foi elaborada à escala 1/5000. A sua utilização numa escala mais pormenorizada exige interpretação técnica (não apenas transposição informática).

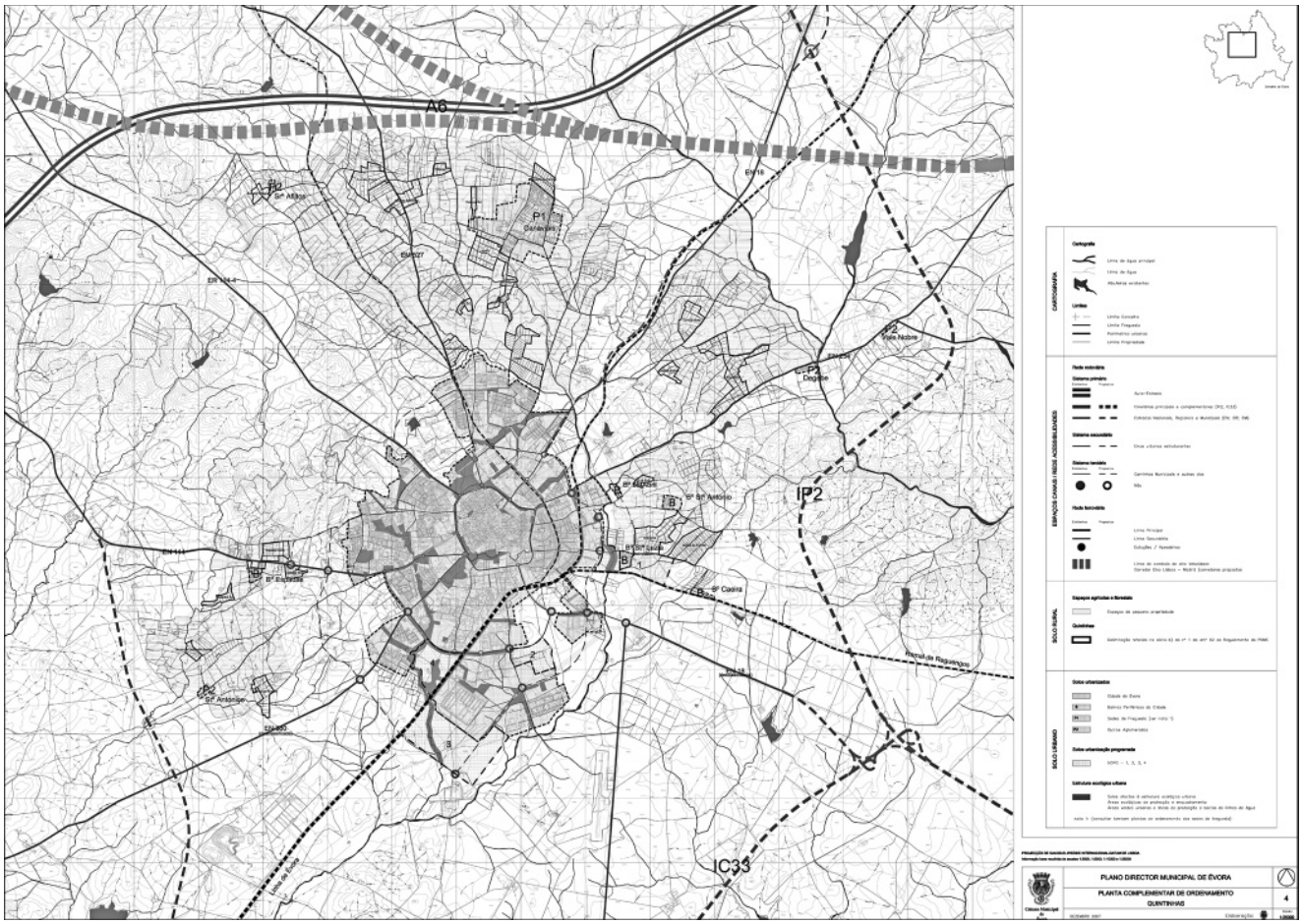







Canaviais
Bacelo
Guadalupe
Malagueira
Ver Desenho 3 - D
Bº 25 Abril
Bº Stº António
Bº Stª Luzia
Nª Sra. Machede
Bº Espadas
Bº Cruz
Horta das Figueiras
1
2
3
4
Concelho de Évora
CARTOGRAFIA
ESPAÇOS CANAIS
CONJUNTOS E ELEMENTOS DE VALOR PATRIMONIAL
SOLO URBANO
Cartografia
Limites
Rede Rodoviária
Rede Ferroviária
Grandes Conjuntos de Valor Patrimonial
Elementos de Valor Patrimonial
Imóveis Classificados e em Vias de Classificação:
Edificações de Valor Patrimonial:
Estrutura Ecológica de Valor Patrimonial
Valores Arqueológicos:
Elementos Pontuais de Valor Patrimonial:
Solos Urbanizados
Solos Urbanização programada
PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ÉVORA
PLANTA COMPLEMENTAR DO ORDENAMENTO - PATRIMÓNIO
ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO - CIDADE EXTRA-MUROS
Desenho 3 - C
Câmara Municipal de Évora
Dezembro 2007
Elaboração:
1/30 000
Esta Planta foi elaborada à escala 1/25000. A sua utilização numa escala mais pormenorizada exige interpretação técnica (não apenas transposição informática).


Concelho de Évora
CARTOGRAFIA
CONJUNTOS E ELEMENTOS DE VALOR PATRIMONIAL
ESPAÇOS CANAIS
Cartografia
Edificado
Freguesias
Bacelo
Horta das Figueiras
Malagueira
Nossa Senhora da Saúde
Santo Antão
São Mamede
Sé e São Pedro
Elementos de Valor Patrimonial
Imóveis Classificados e em Vias de Classificação
Monumentos Nacionais (MN)
Imóveis de Interesse Público (IIP)
Aqueduto da Água de Prata
Muralhas e Fortificações
Zonas de Protecção
Em Vias de Classificação
Zona Especial de Protecção
Zona de Protecção de Imóveis Classificados
Área Non Aedificandi
Edificações de Valor Patrimonial
Edificações de Valor Patrimonial (E)
Estrutura Ecológica de Valor Patrimonial
Espaços Públicos de Lazer (V1)
Valores Arqueológicos
Sítios ou Estruturas de Potencial Valor Patrimonial ou Científico (A2)
Elementos Pontuais de Valor Patrimonial
Elementos Pontuais de Valor Patrimonial (P)
Rede Rodoviária
Existente
Proposto
Rede Viária Principal
Arruamentos
100 0 100 200 Metros
PROJECÇÃO DE GAUSS - ELIPSÓIDE INTERNACIONAL - DATUM DE LISBOA
Informação de Base Recolhida às Escalas: 1/1000; 1/ 5000; 1/25000
PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ÉVORA
PLANTA COMPLEMENTAR DO ORDENAMENTO - PATRIMÓNIO
ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO - CENTRO HISTÓRICO
Desenho 3 - D
Câmara Municipal de Évora
Dezembro 2007
Elaboração:
Escala 1/5000
Esta Planta foi elaborada à escala 1/5000. A sua utilização numa escala mais permenorizada exige interpretação técnica (não apenas informática).



CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

Aviso n.º 2103/2008

Prorrogação de requisição

Para os devidos efeitos, se faz público que, através do meu despacho datado de 2008-01-08, proferido no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal (alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º, do Dec.-Lei n.º 169/99), deferi, pelo prazo de um ano, com base no artigo 27.º, do Dec.-Lei n.º 427/89, de 07-12, designadamente os n.º 5 e 6, aplicado à Administração Local por força do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17-10, conciliado com o artigo 10.º do Dec.-Lei n.º 147/95, o pedido de prorrogação da requisição, formalizado pela Empresa Indáqua-Fafe — Gestão de Águas de Fafe, S.A, na sequência do contrato de concessão de exploração do sistema de captação, tratamento e distribuição de água do Concelho de Fafe, no respeitante aos funcionários abaixo indicados e, nas categorias referenciadas, com início em 15 de Janeiro de 2008.

Funcionário	Categoria de origem	Categoria para que são requisitados
Maria José Alves Novais, Eng.ª	Téc. Sup. Ass. Pr	Assessora Principal.
Aníbal de Sousa Alves. . .	Canal.Pr/Op. Qua.	A mesma de Origem.
Natal Higino.	Fiscal de Águas. . .	A mesma de Origem.
Adelino Sousa Oliveira	Fiscal de Águas. . .	A mesma de Origem.

11 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro.*

2611081299

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Deliberação (extracto) n.º 214/2008

Projecto urbano para a área AR1/CE do Plano de Urbanização da Ribeira de Santa Luzia

Miguel Filipe Machado de Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do nº4 do artigo 148º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que a Câmara Municipal do Funchal deliberou, por unanimidade, na sua reunião pública de 29 de Novembro de 2007, concordar com o Projecto Urbano Para a Área AR1/CE do Plano de Urbanização da Ribeira de Santa Luzia e remete-lo à Assembleia Municipal para aprovação.

Mais torna público que a Assembleia Municipal do Funchal, na sessão ordinária, realizada no dia 20 de Dezembro de 2007, deliberou, por unanimidade, aprovar o Projecto Urbano para a área AR1/CE do Plano de Urbanização Ribeira de Santa Luzia.

3 de Janeiro de 2008. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *João José Nascimento Rodrigues.*

----------**CERTIDÃO Nº __6__/2007/AM**----------

--------- Teresa Maria Prado de Almada Cardoso Perry Vidal, Primeira Secretária da Assembleia Municipal. ----------

Certifica para fins oficiais, o teor da deliberação tomada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária do dia vinte de Dezembro do ano dois mil e sete. ----------

------"**Apreciação e votação da proposta do Plano Pormenor de Modalidade Simplificada - Projecto Urbano da Área AR 1/CE, integrado no Plano de Urbanização de Santa Luzia**".----------

----- A Assembleia Municipal teve presente e aprovou, por unanimidade."----------

-----Foi aprovada a acta em minuta na parte respeitante a esta deliberação para produzir efeitos imediatos. ----------

------ E é quanto me cumpre certificar. ----------

Assembleia Municipal do Funchal, aos 28 de Dezembro de dois mil e sete ----------

A Primeira Secretária da Assembleia Municipal,

Teresa Maria Prado de Almada Cardoso Perry Vidal

Projecto urbano da área AR1/CE integrado no Plano de Urbanização de Santa Luzia

(publicado no *Diário da República* n.º 245 — 2.ª série, de 18 de Outubro de 2004)

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

O Projecto Urbano da área AR1/CE integrada no Plano de Urbanização de Santa Luzia aprovado e Publicado no *Diário da República* n.º 245 — 2.ª série de 18 de Outubro de 2004 foi elaborado de acordo com a legislação em vigor nomeadamente o Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro, pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro e pela Lei n.º 56/2007, de 31 de Agosto e de acordo com a demais legislação de desenvolvimento associada à aquele Regime Jurídico.

Este Projecto Urbano (Plano de Pormenor simplificado definido pela alínea *e*) do n.º 2 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro), para a área AR1/CE identificada no Plano de Urbanização de Santa Luzia tem por objectivo, orientar a ocupação e uso do solo, tal como impõe o n.º 1 e n.º 2 do artigo 43.º do regulamento do Plano de Urbanização de Santa Luzia.

Este Projecto Urbano, cumpre os parâmetros e os regulamentos definidos pelo Plano de Urbanização de Santa Luzia nomeadamente o artigo 19.º e ainda a regulamentação do PDM do Funchal com excepção de pequenos acertos normais e resultantes da mudança de escala de trabalho.

Artigo 1.º

(Âmbito Territorial)

O Projecto Urbano da área AR1/CE adiante designada por PU-AR1/CE, aplica-se à área urbana com 9.543,40m^2, compreendida entre a Cota 40 a norte, o limite dos prédios confinantes com a Rua dos Netos e o Edifício de Gaveto da Rua dos Netos com a Rua 5 de Outubro a sul, a Rua 5 de Outubro a nascente e o limite dos prédios confinantes com a Rua dos Ferreiros a poente, e consta da planta de implantação anexa a este regulamento, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

(Objectivos)

1 — O PU-AR1/CE, estabelece as orientações específicas de planeamento, respeitantes ao uso e ocupação do solo, volumetria a edificar e valores naturais a respeitar, que visam contribuir para um modelo coerente de desenvolvimento urbano.

2 — O PU — AR1/CE estabelece e visa nomeadamente:

a) A definição e caracterização da área de intervenção identificando os valores culturais e naturais a proteger;

b) A situação fundiária da área de intervenção procedendo, quando necessário, à sua transformação;

c) Elaborar um desenho urbano capaz de definir; o espaço público, de circulação viária e pedonal, os estacionamentos, os alinhamentos, as implantações, a modelação do terreno, a distribuição volumétrica, e a localização dos equipamentos e zonas verdes;

d) Definir as funções e os parâmetros urbanísticos, designadamente índices, densidade de fogos, número de pisos, cérceas, etc.;

e) Indicadores relativos às cores e materiais a utilizar;

f) As operações de demolição, conservação e reabilitação das construções existentes;

g) A estruturação das acções de perequação compensatória a desenvolver na área de intervenção;

h) A identificação do sistema de execução a utilizar na área de intervenção;

i) Adoptar formas de intervenção.

j) Facilitar o estudo e apreciação das intervenções para o local e áreas adjacentes.

k) Controlar de certa forma as intervenções de modo a evitar a degradação e a má qualidade urbanística da zona.

l) Procurar obter uma imagem de qualidade mediante um modelo de desenvolvimento estruturado para a composição urbana, capaz de orientar as características da edificação na zona.

Artigo 3.º

(Faseamento da Execução)

1 — A execução do PU — AR1/CE começa logo após a entrada em vigor do Plano, isto é após a publicação no *Diário da República*;

2 — É da inteira responsabilidade dos proprietários das parcelas o accionar dos mecanismos necessários para a construção dos seus empreendimentos de acordo com o Programa de Execução do PU — AR1/CE, no prazo de 48 meses;

3 — No caso de não cumprimento dos prazos estipulados, a C.M.F. reserva-se o direito de accionar os mecanismos previstos na lei para garantir a execução do Projecto Urbano.

Artigo 4.º

(Outros instrumentos de Gestão Territorial)

O PU-AR1/CE, conforma-se com os seguintes planos hierarquicamente superiores:

a) Plano de Urbanização de Santa Luzia aprovado e Publicado no *Diário da República* n.º 245 — 2.ª série de 18 de Outubro de 2004;

b) PDM do Funchal aprovado e publicado no Jornal oficial da R. A. M. 2.ª série n.º 151 de 8 de Agosto de 1997.

Artigo 5.º

(Conteúdo documental)

1 — O PU-AR1/CE, é constituído pelos seguintes elementos fundamentais:

a) Regulamento, traduzido graficamente nas alíneas *b*) e *c*) do presente número;

b) Planta de Implantação, à escala 1:200, assinalando as diversas categorias de uso do solo;

c) Planta actualizada de Condicionantes, à escala 1:200 assinalando as Servidões Administrativas e restrições de Utilidade Pública.

2 — Constituem elementos complementares ao PU-AR1/CE:

a) O relatório fundamentando as soluções adoptadas;

b) Planta de enquadramento, à escala 1:2000, abrangendo a área de intervenção e a zona envolvente, assinalando aquela e as principais vias de comunicação que a servem;

c) Planta da situação existente, à escala 1:200;

d) Extracto da planta de zonamento do PU de Santa Luzia;

e) Planta de usos do Piso 0, à escala 1:200;

f) Planta de tipologias, à escala 1:200;

g) Perfis, à escala 1:200;

h) Alçado de Conjunto da Rua 5 de Outubro, à escala 1:200

i) Programa de execução das acções previstas e respectivo plano de financiamento;

3 — Constituem anexos ao PU-AR1/CE, os seguintes elementos:

a) Planta de cadastro dentro da área do PU-AR1/CE à escala 1:200;

b) Planta das Unidades de Execução, à escala 1:200;

c) Relatório de compromissos urbanísticos.

Artigo 6.º

(Definições)

De acordo com o artigo 4.º do P.U de Santa Luzia o PU-AR1/CE submete-se às definições constante no regulamento do PDM do Funchal.

Artigo 7.º

(Vinculação)

As disposições consagradas no regulamento e demais elementos fundamentais, complementares e outros que integram o PU-AR1/CE, são aplicáveis a todas as entidades públicas e privadas, cuja intervenção tenha incidência directa ou indirecta sobre a área de intervenção.

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 8.º

(Restrições de utilidade pública)

As restrições de utilidade pública identificadas na Planta de condicionantes são as seguintes:

a) Proximidade com o leito da Ribeira de Santa Luzia;

b) Infra-estruturas básicas de saneamento, electricidade e telecomunicações situadas no espaço público;
c) Infra-estrutura viária constituída pela Rua 5 de Outubro, Rua dos Netos e Cota 40;
d) Área identificada como CE e respectivas condicionantes descritas nos artigos números 36.º, 37.º, e 38.º do regulamento do Plano de Urbanização de Santa Luzia;

CAPÍTULO III

Uso do solo e concepção do espaço

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 9.º

(Princípios)

Para garantir a coerência urbana do conjunto, sem pretender retirar maleabilidade aos programas tipológicos dos edifícios, este regulamento definirá princípios gerais de teor arquitectónico a utilizar com carácter vinculativo.

Artigo 10.º

(Valores culturais e naturais)

Na área de intervenção foi apenas identificado como valor cultural a proteger e a valorizar o edifício de gaveto da Rua dos Netos e Rua 5 de Outubro, indicado com a letra A na planta de situação existente e já referenciado no Plano de Urbanização de Santa Luzia na zona identificada com CE.

Artigo 11.º

(Áreas de Gestão)

1 — O projecto urbano identificou duas áreas de gestão, que apresentam condicionantes diferentes no regulamento do PU de Santa Luzia, e que obrigaram concepções diferentes.
2 — As áreas de gestão identificadas são:

a) A parcela 1, condicionada pelos artigos 36.º, 37.º e 38.º do regulamento do PU de Santa Luzia como CE;
b) As restantes parcelas, condicionadas pelos artigos 19.º e 43.º do regulamento do PU de Santa Luzia como AR1;

Artigo 12.º

(Circulação)

A vias de circulação automóvel e pedonal na área do projecto urbano PU-AR1/CE divide-se em:

a) Públicas:
a.1) Via paralela à cota 40, que faz a ligação do Largo Severino Ferraz e da cota 40 com a Rua 5 de Outubro;
a.2) A Rua 5 de Outubro que tem como função a ligação à via de serviço identificada na alínea seguinte;
a.3) Via de serviço paralela à Rua 5 de Outubro (Rua A), com a função de ligação às entradas nos parques de estacionamentos e eventualmente para paragem de autocarros públicos.
b) Privadas:
b.1) Arruamento interior (Rua B) indicado na Planta de implantação, que terá uma função de serviço aos equipamentos, comércio e a habitação e será o garante de acções de emergência e combate a incêndios.

Artigo 13.º

(Estacionamentos)

1 — Os estacionamentos na área de intervenção são confinados aos lugares exteriores identificados na planta de implantação e às garagens em cave no subsolo.
2 — É obrigatória a existência de uma área de estacionamento privado dos edifícios, a construir em cave, a dimensionar de acordo com os parâmetros estabelecidos no capítulo V do regulamento do PDM do Funchal;
3 — É permitida a construção de caves para estacionamentos, para venda ou aluguer, desde que não ultrapasse os 6 pisos enterrados e desde que se prove através de projecto de especialidade que a segurança dos edifícios próprios ou vizinhos e os seus utilizadores e respectivos bens não sejam postos em causa.

SECÇÃO II

Qualificação do Solo

Artigo 14.º

(Categorias de uso do solo)

O projecto urbano PU — AR1/CE estabelece as seguintes categorias de uso das áreas de pavimento:

a) Uso Comercial — UC;
b) Uso de Escritórios — UE;
c) Uso Habitacional — UH;
f) Caves e semi-caves — CSC;
d) Áreas exteriores de uso público — AEUP;
e) Áreas exteriores privadas — AEP;

SECÇÃO III

Uso do Solo

Artigo 15.º

(Disposições)

As categorias identificadas no artigo anterior, poderão ser alvo de alterações durante o desenvolvimento dos projectos de licenciamento ou mesmo após a construção, nomeadamente:

a) As áreas identificadas como UC poderão ser substituídas por escritórios e equipamentos colectivos;
b) As áreas identificadas como UE poderão ser substituídas por habitação, comércio, e equipamentos colectivos;
c) As áreas identificadas como UH poderão ser substituídas por comércio, escritórios e equipamentos colectivos;

Artigo 16.º

(Limitações)

As limitações de uso dominante estão de acordo com o artigo 19, aliena *c*), do Regulamento do Plano de Urbanização de Santa Luzia:

a) A Área de Comercio e Serviços projectada para a área AR1 é de 30 %, encontrando-se dessa forma no intervalo definido pelo PU Santa Luzia (20 % a 40 %).

CAPÍTULO IV

Operações de transformação fundiária

Artigo 17.º

(Emparcelamento/Reparcelamento)

1 — O projecto urbano PU — AR1/CE obriga a operações de emparcelamento, abrangendo diversos proprietários, e na sua posterior divisão ajustada àquele, com a adjudicação dos lotes ou parcelas resultantes aos primitivos proprietários, conforme disposto no artigo 131.º do Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo 310/2003, de 10 de Dezembro.
2 — As operações de emparcelamento a efectuar são:

a) Junção das parcelas P2, P3 e P4 identificadas na Planta das Unidades de Execução (Desenho n.º 3.2) e nas Tabelas de reparcelamento fundiário;
b) Junção das parcelas P5, P6, P7 e P8 identificadas na Planta das Unidades de Execução (Desenho n.º 3.2) e nas Tabelas de reparcelamento fundiário;
c) Junção das parcelas P9, P10 e P11 identificadas na Planta das Unidades de Execução (Desenho n.º 3.2) e nas Tabelas de reparcelamento fundiário;

Artigo 18.º

(Parâmetros Urbanísticos)

1 — Os parâmetros urbanísticos das Unidades de Execução do PU-AR1/CE são os seguintes:

a) UE1 — 1,60
b) UE2 — 1,60
c) UE3 — 1,60

2 — Os parâmetros resultam do desenho urbano apresentado na planta de implantação.

Artigo 19.º

(Áreas de cedência)

1 — São áreas de cedência ao domínio público municipal, os terrenos das parcelas que coincidem com o passeio e parte da Rua 5 de Outubro, desde que não existam caves de estacionamento no seu subsolo;

2 — Após a execução das infra-estruturas, vias e passeios passará para domínio público municipal os terrenos e a manutenção destas infra-estruturas;

CAPÍTULO V

Equipamentos de utilização colectiva

Artigo 20.º

(Parâmetros)

1 — Não são definidos parâmetros urbanísticos para equipamentos que eventualmente venham a ser construídos nesta área. Estes serão recomendados pelas entidades de tutela sectorial;

2 — Na planta de implantação apenas se apontam as áreas onde eventualmente se poderão localizar, implantar, e ainda qual a volumetria e a área de construção que poderão absorver;

CAPÍTULO VI

Obras de urbanização

Artigo 21.º

(Definição)

As obras de urbanização de que trata este capítulo, diz respeito às obras a efectuar nas áreas cedidas pelos proprietários ao domínio público municipal ou aquelas que já pertencem mas que poderão ser objecto de recuperação, requalificação ou renovação.

Artigo 22.º

(Vias e estacionamentos)

1 — As vias e estacionamentos localizados na área de cedência para o domínio público, são da responsabilidade dos promotores dos empreendimentos e deverão ser executados de acordo com as normas de construção deste tipo de infra-estruturas;

2 — Os acabamentos a utilizar são os seguintes:

a) Asfalto na via de circulação da Rua 5 de Outubro;
b) Paralelos em pedra de basalto na Rua dos Netos;
c) Calçada à Portuguesa com lancis em pedra negra da região nos passeios da Rua 5 de Outubro, Rua dos Netos e na ligação ao Largo Severino Ferraz;

Artigo 23.º

(Infra-estruturas básicas)

1 — Compete aos promotores dos empreendimentos a responsabilidade de executar as infra-estruturas, designadamente as ligações às redes públicas de abastecimentos de água, águas pluviais, esgotos, energia eléctrica e telecomunicações;

2 — Compete à Câmara Municipal do Funchal, a responsabilidade de manutenção e renovação das infra-estruturas indicadas no ponto anterior.

Artigo 24.º

(Espaços verdes)

1 — Compete aos promotores dos empreendimentos, executar os arranjos paisagísticos (floreiras e plantação de árvores) no passeio da Rua 5 de Outubro de acordo com o projecto de arranjos exteriores a elaborar em conjunto pelos promotores de cada unidade de execução;

2 — Após a execução destes arranjos paisagísticos e com a vistoria da CMF no final das obras, a manutenção, substituição e renovação destes arranjos paisagísticos passam para a CMF.

Artigo 25.º

(Mobiliário Urbano e equipamento urbano)

1 — Compete à CMF equipar o espaço cedido ao domínio público municipal pelos promotores, de acordo com o indicado na Planta de Implantação, nomeadamente, postes de iluminação, contentores do lixo, refúgios da paragem de autocarros, sinais de trânsito etc.

2 — É da C.M.F. a responsabilidade de manter e de substituir quando degradado, o mobiliário indicado no ponto anterior.

CAPÍTULO VII

Espaços verdes e de utilização colectiva

Artigo 26.º

(Definição)

Os espaços verdes e de utilização colectiva, identificados na planta de implantação, são espaços que apesar de serem privados têm uso colectivo e onde se podem encontrar:

a) Vias e estacionamentos;
b) Infra-estruturas básicas;
c) Espaços verdes;
d) Mobiliário urbano.

Artigo 27.º

(Vias e estacionamentos)

1 — As vias e estacionamentos dentro da área de intervenção, são da responsabilidade dos promotores dos empreendimentos e deverão ser executados de acordo com as normas de construção deste tipo de infra-estruturas;

2 — Os acabamentos a utilizar são os seguintes:

a) A via de circulação paralela à Rua 5 de Outubro será asfaltada com passeios em calçada à Portuguesa;
b) A via interior será executada em asfalto ou trief com passeios em calçada à portuguesa;

3 — Após a construção, a manutenção destas infra-estruturas passam para a responsabilidade dos proprietários das fracções organizados em condomínios.

Artigo 28.º

(Infra-estruturas básicas)

1 — Compete aos promotores dos empreendimentos a responsabilidade de executar as infra-estruturas, designadamente as redes de abastecimentos de água, redes de rega, esgotos e energia eléctrica e de telecomunicações na área de intervenção exteriores aos edifícios;

2 — Após a execução destas infra-estruturas passará para a Câmara Municipal do Funchal, a responsabilidade de manutenção da rede eléctrica pública (iluminação pública), caixas de saneamento, águas pluviais e redes de combate a incêndios;

Artigo 29.º

(Espaços verdes)

1 — Os espaços verdes de utilização pública ou privada da área de intervenção não cedida ao domínio público estão indicados na planta de implantação;

2 — Compete aos promotores a execução destes espaços dentro das respectivas unidades de execução, quer as de utilização pública quer as de utilização privada de acordo com as indicações da planta de implantação;

3 — Os espaços verdes de utilização pública ou privada da área de intervenção, não cedida ao domínio público, serão obrigatoriamente mantidos e tratados por condomínios devidamente organizados pelos proprietários das fracções de todas as unidades de execução.

Artigo 30.º

(Mobiliário Urbano)

1 — Compete aos promotores dos empreendimentos equipar o espaço público de acordo com o indicado na Planta de Implantação, nomeadamente, bebedouros, bancos de jardim, equipamento para parque infantil, papeleiras etc.;

2 — Após a colocação do mobiliário e com o final da obra, este mobiliário será obrigatoriamente mantido e tratado por condomínios devidamente organizados pelos proprietários das fracções de todas as unidades de execução.

CAPÍTULO VIII

Remodelação dos terrenos

Artigo 31.º

(Áreas a remodelar)

Os terrenos na área de intervenção serão alvos de remodelação, por causa da escavação das caves, mas é obrigatório que os promotores ou os empreiteiros responsáveis pelas obras garantam e apresentem:

a) Projectos de contenção periférica devidamente assinados por técnicos competentes;

b) Garantias bancárias a favor da C.M.F. para eventuais danos nas vias públicas;

c) Levantamento dos edifícios envolventes e vizinhos antes das escavações;

Artigo 32.º

(Áreas a impermeabilizar)

1 — Os terrenos na área de intervenção, são obrigatoriamente impermeabilizados de forma eficaz e comprovados por projecto de execução, garantindo escoamento de águas pluviais para as redes de escoamento de águas pluviais municipais;

2 — É expressamente proibido o escoamento das águas de lavagem de caves para a Ribeira de Santa Luzia e serão obrigatoriamente tratadas em fossa de gorduras antes de serem enviadas para a rede de esgotos.

CAPÍTULO IX

Edificação e demolição

SECÇÃO I

Edificações existentes

Artigo 33.º

(Disposições gerais)

As edificações existentes na área de intervenção estão devidamente identificadas na Planta de Situação Existente (Desenho n.º 2.2) e serão alvo de intervenções diferenciadas, de acordo com os objectivos preconizados para o PU — AR1/CE e condicionados às directrizes do PU de Santa Luzia.

Artigo 34.º

(Intervenções)

Na área de intervenção existem apenas quatro edifícios, com características e formas de intervenção distintas:

a) Na zona CE, no edifício de gaveto da Rua dos Netos com a Rua 5 de Outubro identificado com a letra E0, na planta de situação existente, apenas são admitidas obras de conservação e alteração de interiores;

b) Na zona CE, o edifício identificado com a letra E1 na planta de situação existente, são admitidas obras de demolição do existente e obras de reconstrução de acordo com as directrizes indicadas na Planta de Implantação (Desenho n.º 1.1) no Perfil 3 (Desenho n.º 2.8), no Alçado de Conjunto da Rua 5 de Outubro (Desenho 2.10) e no artigo 38.º do Plano de Urbanização de Santa Luzia;

c) Os edifícios identificados com a letra C e D na planta da situação existente e localizados na Unidade de execução n.º 1 são de demolição obrigatória.

SECÇÃO II

Novas edificações

Artigo 35.º

(Configuração geral da edificação)

1 — Por se tratar de um espaço urbano no centro da cidade a configuração apresentada é tipo quarteirão em que a construção está disposta em forma contínua, acompanhando as vias de circulação mais precisamente a Rua 5 de Outubro, com excepção da UE1 que opta por uma inflexão para o interior do quarteirão de modo a desligar as novas edificações da zona CE;

2 — Os afastamentos aos arruamentos e ao tardoz deverão respeitar os polígonos de implantação sem que isso impeça o movimento e a diversidade arquitectónica própria das fachadas (varandas, cornijas, alpendres, etc.);

3 — Pontualmente e devido ao desnível do terreno existe ocupação urbana no interior do quarteirão nomeadamente nas Unidades de execução n.º 1 e 2 mas que permite a utilização da cobertura para uso de recreio e lazer exterior.

Artigo 36.º

(Implantação dos edifícios)

1 — Para que se mantenham as intenções que levaram a fixar a versão volumétrica apresentada, as volumetrias serão as que resultam dos polígonos de implantação e das cérceas (n.º de pisos) definidas nos desenhos.

2 — É permitida a utilização conjunta de mais de que um edifício, dentro de uma única unidade de execução, desde que a sua concepção siga a modulação indicada na Planta de Implantação para cada bloco edificado.

Artigo 37.º

(Parâmetros urbanísticos)

O índice de construção da área AR1 é de 1.60, e integra-se nos parâmetros definidos no Plano de Urbanização de Santa Luzia nomeadamente os definidos no artigo 19.º do regulamento com a excepção identificada na alínea *g*) desse mesmo artigo, que remete para este projecto urbano uma eventual alteração no n.º de pisos.

Artigo 38.º

(Tipologias dos fogos e fracções)

As tipologias dos fogos e fracções são as indicadas na Planta de Tipologias (Desenho 2.6) podendo ser alteradas nas seguintes condições:

a) Não alterar as volumetrias dos edifícios;

b) Não aumentar o n.º de fogos e o n.º de fracções por edifício;

c) Garantir o n.º de estacionamentos para cada fracção, cumprindo a Portaria n.º 9/95 e o PDM do Funchal.

Artigo 39.º

(Áreas livres, anexos e vedações)

1 — As áreas livres são as indicadas na Planta de Implantação onde é expressamente proibido a construção de quaisquer anexos ou construções para alem daquelas que estão previstas na planta de implantação;

2 — Nas partilhas das unidades de execução é proibido a construção de quaisquer muros ou vedações que impeçam a livre circulação nas áreas identificadas como áreas públicas de utilização comum.

SECÇÃO III

Elementos construtivos

Artigo 40.º

(Disposições gerais)

Os condicionamentos formais aqui expressos, visam apenas impor normas gerais mínimas que permitam salvaguardar a coerência e qualidade formal do conjunto.

Artigo 41.º

(Aspecto exterior)

1 — As coberturas dos edifícios no interior do quarteirão e na Frente da Rua 5 de Outubro, poderão ser em terraço ou em telha;

2 — Os acabamentos a utilizar no exterior serão revestimentos resistentes e adequados às respectivas aplicações de acordo com as boas regras da construção;

3 — Não serão permitidos balanços que ultrapassem as implantações;

4 — É expressamente proibido o fecho de marquises pelos futuros proprietários das fracções;

5 — A paleta de cores será constituída pelo branco, cinza, ocre e rosa em tons da gama média nos paramentos, e verde-escuro, cinza e branco nos elementos de caixilharia e serralharia.

6 — A apresentação de um estudo cromático poderá alterar a norma do ponto anterior depois de devidamente apreciada.

Artigo 42.º

(Sinalética)

A sinalética a colocar no interior do quarteirão para identificação dos edifícios, toponímia e informações várias terá que ser uniformizada entre os promotores e a Câmara Municipal do Funchal e deverá constar dos projectos de cada empreendimento.

Artigo 43.º

(Instalações técnicas especiais)

As instalações técnicas especiais deverão ser incluídas nos projectos de especialidades de cada empreendimento, devendo cumprir todos os regulamentos específicos de cada especialidade, com particular atenção à ventilação das garagens, iluminação pública, redes de águas pluviais, rede de telecomunicações, rede de rega, gás e redes de segurança e combate a incêndios.

SECÇÃO IV

Disposições especiais

Artigo 44.º

(Mobilidade)

É obrigatório o cumprimento de todos os requisitos e regulamentos para facilitar o acesso dos cidadãos com mobilidade condicionada, com a eliminação de barreiras arquitectónicas, tanto nos espaços exteriores como no acesso ao interior dos edifícios e suas circulações.

Artigo 45.º

(Segurança contra riscos de incêndio)

1 — Faz parte deste projecto urbano, a identificação de zonas de estacionamento para o combate de incêndios, e a localização de bocas-de-incêndio.

2 — É obrigatório a apresentação pelos promotores de um projecto de segurança contra riscos de incêndio para cada um dos empreendimentos e deve ser elaborado um plano conjunto de emergência para toda a zona.

Artigo 46.º

(Requisitos de conforto)

1 — É obrigatório a apresentação pelos promotores de um projecto de térmica e acústica para os respectivos empreendimentos;

2 — Os projectos devem incluir entre outros, os seguintes requisitos:

a) Paredes duplas exteriores ou com revestimento térmico;
b) Revestimento térmico nas coberturas quando estas forem em terraço;
c) Caixilharias com vidros duplos em todas as áreas dos fogos habitacionais e das fracções de escritórios e serviços;
d) Ventilação forçada ou natural quando possível comprovada por projectos de especialidade;
e) Casa de lixo junto à Rua 5 de Outubro para evitar carros do lixo no interior do quarteirão;

CAPÍTULO X

Utilização das edificações

Artigo 47.º

(Alterações de utilização)

É possível a alteração dos usos definidos neste projecto urbano desde que não sejam alterados os pressupostos indicados no artigo 15.º, 16.º deste regulamento;

Artigo 48.º

(Prescrição de alterações)

Se houver alterações no regulamento do PDM, nomeadamente no artigo 6.º, relativo às definições, a que este projecto urbano se submete, poderão os promotores ou os proprietários das fracções apresentar alterações aos seus projectos ou às suas fracções de acordo com as alterações introduzidas no PDM.

CAPÍTULO XI

Execução do Plano

Artigo 49.º

(Estruturação das acções)

As acções que visam garantir a execução do plano, passam por:

a) Definição do sistema de execução a utilizar para cada Unidade de Execução;
b) Cálculo da Perequação compensatória;
c) Programação das acções a desenvolver para concretizar a execução do plano, definindo responsabilidades, faseamento e prazos, de cumprimento obrigatório devidamente descritas e enumeradas nos contratos de urbanização;

Artigo 50.º

(Unidades de execução)

1 — As unidades de execução estão identificadas na Planta das Unidades de Execução (Desenho n.º 3.2);

2 — Para cada Unidade de execução é obrigatório a execução de um projecto de emparcelamento executado de acordo com este projecto urbano PU-AR1/CE.

Artigo 51.º

(Sistemas de execução)

1 — Para as Unidades de execução delimitadas, foi definido como sistema a adoptar, o da cooperação, através de assinatura de contrato de urbanização (de acordo com alínea *a*) do n.º 2 do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro), que define todos os direitos e obrigações dos proprietários;

2 — Se em algum caso, o sistema de execução definido no n.º 1 não resultar, o município reserva-se ao direito de adoptar o sistema de imposição administrativa, de acordo com o previsto no artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro.

Artigo 52.º

(Perequação compensatória)

1 — Na área de intervenção, há necessidade de acções de perequação compensatória nas Unidades de Execução 1,2 e 3;

2 — As acções de Perequação Compensatória estão definidas nas respectivas tabelas deste regulamento e foram calculadas através da área de cedência média, de acordo com o disposto no artigo 141.º do Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei 310/2003, de 10 de Dezembro;

3 — As compensações resultantes do cálculo da área de cedência média serão efectuadas conforme os seguintes passos:

a) Passo 1

Calcular o $EVUC_{pp}$ Espaços Verdes de Utilização Colectiva do Plano de Pormenor AR1/CE de acordo com o artigo 141, ponto 2, alíneas *a*) e *b*), Decreto-Lei 380/99 de 22 de Setembro:

$$EVUC_{pp} = A_{PP} \times EVUC_{PU} / A_{PU}$$

A_{PP} = Área do Plano de Pormenor AR1/CE = 9.921,00 m²

A_{PU} = Área do Plano de Urbanização da Ribeira Santa Luzia = 346.918,00 m²

$$EVUC\ pu = EVE_{PU} + PU_{PU} + EPI_{PU} = 38.067{,}00\ m^2$$

EVE_{PU} = Espaços Verdes de Enquadramento do Plano de Urbanização da Ribeira de Santa Luzia = 15.747,00 m²

PU_{PU} = Parque Urbano do Plano de Urbanização da Ribeira de Santa Luzia = 16.821,00 m²

EPI_{PU} = Espaços Públicos de Integração do Plano de Urbanização da Ribeira de Santa Luzia = 5.499,00 m²

b) Passo 2

Calcular o ACM Área de Cedência Média, de acordo com o artigo 141, ponto 1 do Decreto-Lei 380/99 de 22 de Setembro:

$$ACM = EVUC_{PP} / A_{PP}$$

$EVUC_{PP}$ = Espaços Verdes de Utilização Colectiva do Plano de Pormenor AR1/CE= 1088,62 m²

A_{PP} = Área do Plano de Pormenor AR1/CE = 9.921,00 m²

c) Passo 3

Calcular a ACA Área de Cedência Abstracta de Espaços Verdes de Utilização Colectiva para cada parcela:

$$ACA_{(Px)} = ACM \times \text{Superfície Parcela}_{(Px)}$$

ACM = Área de Cedência Média = 0,11

Superfície Parcela = Área de parcela cadastral + Área extra de acordo com a alínea *e*) do artigo n.º 19 do Regulamento do Plano de Santa Luzia

(*Px*) = Parcela 01, 02, 03, etc.

d) Passo 4

Calcular as compensações de cada parcela:

$$COMP_{(Px)} = ACA_{(Px)} - ACE_{(Px)}$$

ACA = Área de Cedência Abstracta
ACE = Área de Cedência Efectiva
(Px) = Parcela 01, 02, 03, etc.

4 — A compensação será efectuada de acordo com os resultados obtidos no passo 4 do ponto anterior, devendo ser pagas da seguinte forma:

a) As compensações por perequação que devam ser pagas pelos proprietários cuja área de cedência efectuada foi inferior à cedência média, deverão ser pagas no momento da emissão de alvará, que corresponde ao momento em que a edificabilidade decorrente do plano é efectivamente concretizada na esfera jurídica dos proprietários. As compensações devidas podem ser prestadas em espécie, através da cedência de estacionamentos ou em numerário.

b) Por outro lado os proprietários cuja área de cedência efectuada for superior à cedência média deverão beneficiar de descontos nas taxas que terão que suportar.

Artigo 53.º

(Programação das acções)

1 — Para cada Unidade de Execução deve ser assinado nos primeiros 60 dias após a aprovação do plano, o contrato de urbanização que deve definir:

a) Programação das acções;
b) Prazos de execução;
c) Faseamento com a definição de prioridades de actuação.

2 — Entre outros aspectos, é obrigatório que o contrato de urbanização defina prazos para as seguintes tarefas:

a) Elaboração dos projectos de emparcelamento;
b) Elaboração dos projectos de arquitectura;
c) Elaboração dos projectos de especialidades;
d) Inicio da execução dos trabalhos de construção;
e) Fim da obra;
f) Elaboração de regulamentos de condomínio.

CAPÍTULO XII

Disposições finais e transitórias

Artigo 54.º

(Norma revogatória)

Com a entrada em vigor deste projecto urbano PU-AR1/CE o Plano de Urbanização de Santa Luzia e o PDM do Funchal deixam de estabelecer as regras de ocupação e intervenção na área de intervenção.

Artigo 55.º

(Entrada em vigor e vigência)

Este projecto urbano entra em vigor a partir da de publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e terá a vigência de 5 anos.

ANEXOS

Quadros

Anexo a este regulamento junto os seguintes quadros:

1 — Quadro de Áreas das Parcelas Cadastrais dentro da Área de Intervenção do Plano;
2 — Quadros de Reparcelamento Fundiário (Lotes 1, 2 e 3);
3 — Quadro das Unidades de Execução (UE1, UE2 e UE3);
4 — Quadros de Perequação Compensatória (UE1, UE2 e UE3);

Projecto urbano — AR 1/CE Integrado no Plano de Urbanização de Santa Luzia

(publicado no *Diário da Republica,* 2.ª serie, nº. 245, de 18 de Outubro de 2004)

Quadro de Áreas

Prop.	Proprietário	Cadastro (M2)			Cedências para Espaço Público (m²)	Área bruta construção emergente (m²)			Número de pisos			
		Existente	Área Extra (1)	Total para cálculo de índice		(Existente)	(Actual) PU St Luzia indice 1,60	(Proposto)	(Emergentes)		(Caves)	
									(Exist.)	(Prop.)	(Exist.)	(Prop.)
P01	Manuel Hugo Luís da Silva e Filhos, Lda. (2)	743,58	0,00	743,58	0,00	793,00	1189,73	1189,73	2	3 + 2	0	5
P02	Machico e Ribeira S.A	4860,00	288,00	5148,00	307,96	0,00	8236,80	8.236,80	0	6	0	6
P03	Maria Lígia Freitas Gouveia	87,04	0,00	87,04	0,00	0,00	139,26	139,26	1	0	0	0
P04	Noe Bebiano de Freitas	117,48	0,00	117,48	0,00	0,00	187,97	187,97	1	0	0	0
P05	Spínola e Faria, Lda.	1400,00	177,92	1577,92	248,41	0,00	2524,67	2.524,67	0	6	0	6
P06	Spínola e Faria, Lda.	967,63	163,21	1130,84	191,80	0,00	1809,34	1809,34	0	5	0	6
P07	Spínola e Faria, Lda.	651,50	0,00	651,50	0,00	0,00	1042,40	1.042,40	0	1	0	6
P08	Spínola e Faria, Lda.	208,47	0,00	208,47	0,00	0,00	333,55	333,55	0	4	0	6
P09	Francisco Fernandes Correia	72,79	0,00	72,79	11,83	0,00	116,46	116,46	0	0	0	6
P10	Francisco Fernandes Correia	77,25	0,00	77,25	0,00	0,00	123,60	123,60	0	4	0	6
P11	Francisco Fernandes Correia	78,70	0,00	78,70	0,00	0,00	125,92	125,92	0	4	0	6
Total		9264,44	629,13	9893,57	760,00	793,00	15829,71	15829,71	-	-	-	-

(1) Área extra de acordo com a alinea e) do artigo nº19 do Regulamento do Plano de Urbanização de Santa Luzia
(2) A parcela P1 faz parte da zona CE definida no PU de Santa Luzia

Reparcelamento fundiário

Lote 1

Área total do lote (após cedências) — 4.277,28 m2
Área total de construção em cave — 22.830,00 m2
Área total de construção emergente — 8.564,03 m2
Área total de construção — 31.394,03 m2

	Proprietário	Área da parcela antes das cedências	% de área da parcela em relação à área total antes das cedências	Área da parcela após cedências (*)	% de área da parcela em relação à área de lote	% de área de construção	% de área de capacidade construtiva emergente afecta à parcela	Área de capacidade construtiva emergente afecta à parcela	% de área de capacidade construtiva em cave afecta à parcela	Área de capacidade construtiva em cave afecta à parcela
Parcela 02	Machico e Ribeira S. A.	5.148,00 m2	96,18 %	4.113,84 m2	96,18 %	96,18 %	96,18 %	8.236,80 m2	96,18 %	21.957,66 m2
Parcela 03	Maria Ligia Freitas Gouveia	87,04 m2	1,63 %	69,55 m2	1,63 %	1,63 %	1,63 %	139,26 m2	1,63 %	371,25 m2
Parcela 04	Noe Bebiano de Freitas	117,48 m2	2,19 %	93,88 m2	2,19 %	2,19 %	2,19 %	187,97 m2	2,19 %	501,09 m2
Totais		5.352,52 m2	100,00 %	4.277,28 m2	100,00 %	100,00 %	100,00 %	8.564,03 m2	100,00 %	22.830,00 m2

(*) retirada a % correspondente de área de cedência

Lote 2

Área total do lote (após cedências) — 3.128,51 m2
Área total de construção em cave — 15.059,34 m2
Área total de construção emergente — 5.709,96 m2
Área total de construção — 20.769,30 m2

	Proprietário	Área da parcela antes das cedências	% de área da parcela em relação à área total antes das cedências	Área da parcela após cedências (*)	% de área da parcela em relação à área de lote	% de área de construção	% de área de capacidade construtiva emergente afecta à parcela	Área de capacidade construtiva emergente afecta à parcela	% de área de capacidade construtiva em cave afecta à parcela	Área de capacidade construtiva em cave afecta à parcela
Parcela 05	Spínola e Faria, Lda.	1.577,92	44,22 %	1.383,28 m2	44,22 %	44,22 %	44,22 %	2.524,67 m2	44,22 %	6.658,51 m2
Parcela 06	Spínola e Faria, Lda.	1.130,84	31,69 %	991,35 m2	31,69 %	31,69 %	31,69 %	1.809,34 m2	31,69 %	4.771,92 m2
Parcela 07	Spínola e Faria, Lda.	651,50	18,26 %	571,13 m2	18,26 %	18,26 %	18,26 %	1.042,40 m2	18,26 %	2.749,20 m2
Parcela 08	Spínola e Faria, Lda.	208,47	5,84 %	182,75 m2	5,84 %	5,84 %	5,84 %	333,55 m2	5,84 %	879,70 m2
Totais		3.568,73 m2	100,00 %	3.128,51 m2	100,00 %	100,00 %	100,00 %	5.709,96 m2	100,00 %	15.059,34 m2

(*) retirada a % correspondente de área de cedência

Lote 3

Área total do lote (após cedências) — 228,74 m2
Área total de construção em cave — 685,65 m2
Área total de construção emergente — 366,54 m2
Área total de construção — 1.052,19 m2

	Proprietário	Área da parcela antes das cedências	% de área da parcela em relação à área total antes das cedências	Área da parcela após cedências (*)	% de área da parcela em relação à área de lote	% de área de construção	% de área de capacidade construtiva emergente afecta à parcela	Área de capacidade construtiva emergente afecta à parcela	% de área de capacidade construtiva em cave afecta à parcela	Área de capacidade construtiva em cave afecta à parcela
Parcela 09	Francisco Fernandes Correia	72,79 m2	31,82 %	72,79 m2	31,82 %	31,82 %	31,82 %	116,64 m2	31,82 %	218,19 m2
Parcela 10	Francisco Fernandes Correia	77,25 m2	33,77 %	77,25 m2	33,77 %	33,77 %	33,77 %	123,79 m2	33,77 %	231,56 m2
Parcela 11	Francisco Fernandes Correia	78,70 m2	34,41 %	78,70 m2	34,41 %	34,41 %	34,41 %	126,11 m2	34,41 %	235,90 m2
Totais		228,74 m2	100,00 %	228,74 m2	100,00 %	100,00 %	100,00 %	366,54 m2	100,00 %	685,65 m2

(*) retirada a % correspondente de área de cedência
(**) Parcelas no exterior dos limites do Plano

Perequação — Área de cedência média (ACM)

[de acordo com o estipulado no artº 141º, ponto 2
(alíneas a + b), do Decreto-Lei 380/99]

UE1 — Unidade execução 1

Áreas Gerais

Prop.	Proprietário	Cadastro Existente + Área Extra	Cedências para Espac. Púb.	Area bruta construção (m²)		
				Exist.	PU Santa Luzia (1,6 x Sup. Parc)	Proposto
P02	Machico e Ribeira S.A	5148,00	307,96	0,00	8236,80	8236,80
P03	Maria Ligia Freitas Gouveia	87,04	0,00	0,00	139,26	139,26
P04	Noe Bebiano de Freitas	117,48	0,00	0,00	187,97	187,97
Total		5352,52	307,96	0,00	8564,03	8564,03

UE2 — Unidade execução 2

Áreas Gerais

Prop.	Proprietário	Cadastro Existente + Área Extra	Cedências para Espac. Púb.	Area bruta construção (m²)		
				Exist.	PU Santa Luzia (1,6 x Sup. Parc)	Proposto
P05	Spínola e Faria, Lda.	1577,92	248,42	0,00	2524,67	2524,67
P06	Spínola e Faria, Lda.	1130,84	191,80	0,00	1809,34	1809,34
P07	Spínola e Faria, Lda.	651,50	0,00	0,00	1042,40	1042,40
P08	Spínola e Faria, Lda.	208,47	0,00	0,00	333,55	333,55
Total		3568,73	440,21	0,00	5709,97	5709,97

UE3 — Unidade Execução 3

Áreas Gerais

Prop.	Proprietário	Cadastro Existente + Área Extra	Cedências para Espac. Púb.	Area bruta construção (m²)		
				Exist.	PU Santa Luzia (1,6 x Sup. Parc)	Proposto
P09	Francisco Fernandes Correia	72,79	11,83	0,00	116,46	116,46
P10	Francisco Fernandes Correia	77,25	0,00	0,00	123,60	123,60
P11	Francisco Fernandes Correia	78,70	0,00	0,00	125,92	125,92
Total		228,74	11,83	0,00	365,98	365,98

UE1 — Unidade execução 1

Área Cedência Média (ACM) — Determinação do índice

Apu (m2) Superficie Total Plano Urbanização (PU St Luzia)	EVUCpu (m2) Superficie Total Esp. Verd. Utiliz. Colect. (PU St Luzia)	App (m2) Superficie Total Plano Pormenor (PP AR\CE1)	EVUCpp (m2) Superficie Total Esp. Verd. Utiliz. Colect. (PP AR\CE1)	ACM (índice)
346.918,00	38.067,00	9.921,00	1088,62	0,11

Área Cedência Abstracta (ACA)

Prop.	ACM (índice)	Sup.Parcela (cadastro + extras)	ACA (m2) (ACM x Sup. Parcel)
P02	0,11	5148,00	564,89
P03	0,11	87,04	9,55
P04	0,11	117,48	12,89
Total		5352,52	587,33

Compensações ao Municipio (m2)

ACA (m2) (ACM x Sup. Parcel) (ceden devida)	ACE (m2) área cedência efectiva	Comp. (m2) DvAbst - DvReal (ACE - ACA)	Proprietário deve:
564,89	307,96	256,93	Compensar
9,55	0,00	9,55	Compensar
12,89	0,00	12,89	Compensar
587,33	307,96	279,37	

UE2 — Unidade execução 2

Área Cedência Média (ACM) - Determinação do índice

Apu (m2) Superficie Total Plano Urbanização (PU St Luzia)	EVUCpu (m2) Superficie Total Esp. Verd. Utiliz. Colect. (PU St Luzia)	App (m2) Superficie Total Plano Pormenor (PP AR\CE1)	EVUCpp (m2) Superficie Total Esp. Verd. Utiliz. Colect. (PP AR\CE1)	ACM (índice)
346.918,00	38.067,00	9921,00	1088,62	0,11

Área Cedência Abstracta (ACA)

Prop.	ACM (índice)	Sup.Parcela (cadastro + extras)	ACA (m2) (ACM x Sup. Parcel)
P05	0,11	1577,92	173,14
P06	0,11	1130,84	124,09
P07	0,11	651,50	71,49
P08	0,11	208,47	22,88
Total		3568,73	391,59

Compensações ao Municipio (m2)

ACA (m2) (ACMxDAE) (ceden devida)	ACE (m2) área cedencia efectiva	Comp. (m2) (ACE - ACA)	Proprietário deve:
173,14	248,42	-75,27	Ser compensado
124,09	191,80	-67,71	Ser compensado
71,49	0,00	71,49	Compensar
22,88	0,00	22,88	Compensar
391,59	440,21	-48,62	

UE3 — Unidade execução 3

Área Cedência Média (ACM) - determinação do índice

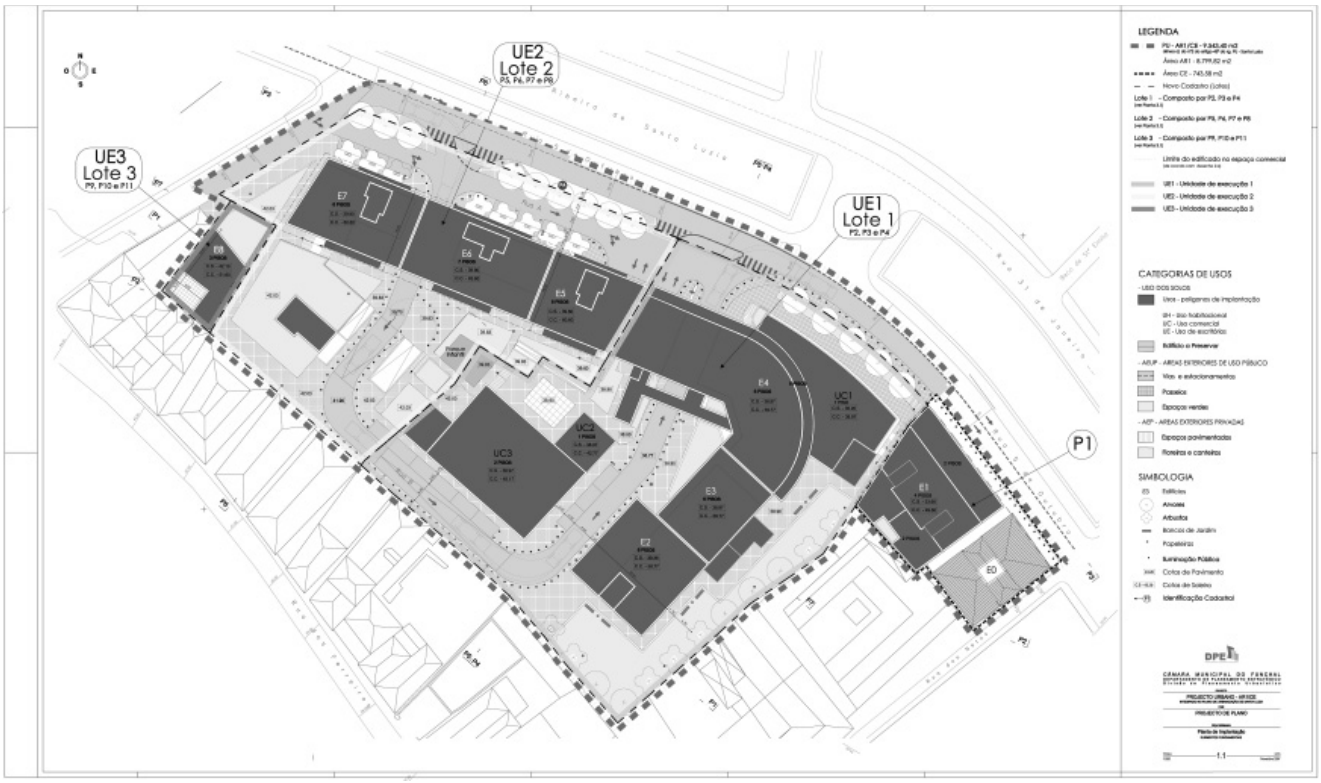
Apu (m2) Superficie Total Plano Urbanização (PU St Luzia)	EVUCpu (m2) Superficie Total Esp. Verd. Utiliz. Colect. (PU St Luzia)	App (m2) Superficie Total Plano Pormenor (PP AR\CE1)	EVUCpp (m2) Superficie Total Esp. Verd. Utiliz. Colect. (PP AR\CE1)	ACM (índice)
346.918,00	38.067,00	9921,00	1088,62	0,11

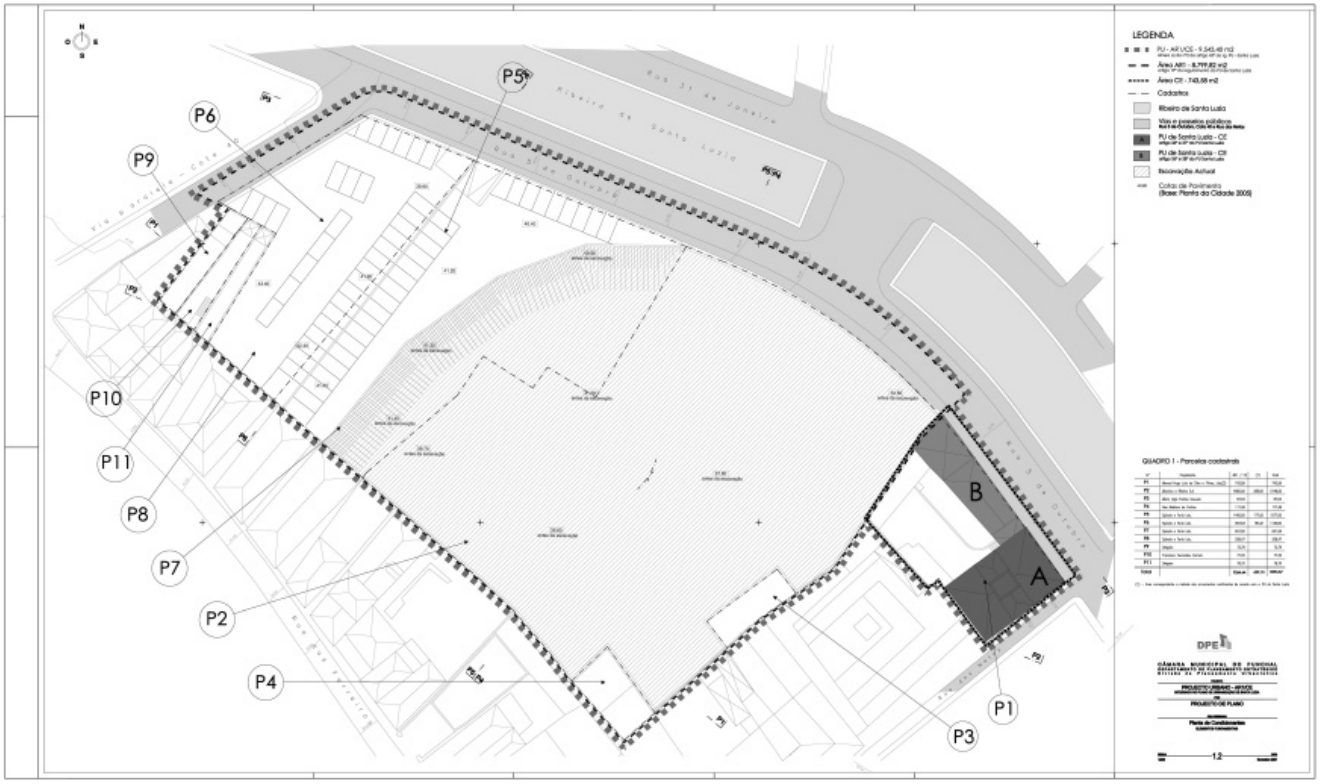
Área Cedência Abstracta (ACA)

Prop.	ACM (indice)	Sup.Parcela (cadastro + extras)	ACA (m2) (ACM x Sup. Parcel)
P09	0,11	72,79	7,99
P10	0,11	77,25	8,48
P11	0,11	78,70	8,64
Total		228,74	25,10

Compensações ao Municipio (m2)

ACA (m2) (ACMxDAE) (ceden devida)	ACE (m2) área cedencia efectiva	Comp. (m2) DvAbst - DvReal (ACE - ACA)	Proprietário deve:
7,99	11,83	-3,84	Ser compensado
8,48	0,00	8,48	Compensar
8,64	0,00	8,64	Compensar
25,10	11,83	13,27	


UE2
Lote 2
P5, P6, P7 e P8
UE3
Lote 3
P9, P10 e P11
UE1
Lote 1
P2, P3 e P4
P1
LEGENDA
CATEGORIAS DE USOS
SIMBOLOGIA
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
PROJECTO URBANO - AR UCE
PROJECTO DE PLANO
Planta de Implantação
1:1


P5
P6
P9
P10
P11
P8
P7
P2
P4
P1
P3
A
B
LEGENDA
QUADRO 1 - Parcelas cadastrais
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
PROJECTO URBANO - AR UCE
PROJECTO DE PLANO
Planta de Condicionantes
1:2

CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

Aviso n.º 2104/2008

Lista das adjudicações efectuadas durante o ano de 2007. — Nos termos do artigo 275.º, do D — L n.º 59/99, de 2 de Março, faz — se público que, durante o ano de 2007, foram adjudicadas, ao abrigo do referido Diploma legal, as obras constantes do mapa anexo.

Entidades Adjudicatárias	Designação da Obra	Valor da obra sem IVA (EUROS)	Forma de atribuição
MENDES & GONÇALVES, SA	Pintura do edifício da DOSU	6.413,00	Ajuste directo
ALPESO, CONSTRUÇÕES, SA	Pintura da Escola do 1º CEB de Comenda	4.576,22	Idem
ALPESO, CONSTRUÇÕES, SA	Pintura do Mercado Municipal de Gavião	8.153,80	Idem
ALPESO, CONSTRUÇÕES, SA	Ampliação dos Paços do Concelho de Gavião	457.252,93	Concurso Público
ALPESO, CONSTRUÇÕES, SA	Requalificação do Jardim do Cruzeiro, em Gavião	57.512,42	Concurso limitado sem publicação de anúncio
CONSTRUÇÕES AQUINO & RODRIGUES, SA	Beneficiação do Regadio Tradicional de Margem	1.495.866,53	Concurso Público

10 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Aviso n.º 2105/2008

Discussão pública

Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 71/85 — Lote 11 Freguesia de Jovim

Dra Daniela Loureiro Himmel, Vereadora Adjunta da Câmara Municipal de Gondomar, com competência delegada por despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, torna público que, nos termos do artigo 27º e nº3 do artigo 22º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro na sua redacção actual e artigo 77º do Decreto-Lei nº380/99, de 22 de Setembro, se irá proceder ao período de discussão pública do pedido de alteração do alvará de loteamento n.º 71/85 requerido pelo proprietário do lote n.º11, sito no Lugar de Trás da Serra Freguesia de Jovim, a que respeita o processo camarário nº3216/83, pertencente a António Gonçalves.

A alteração ao loteamento requerida por Silvino Jorge de Oliveira Ramos, consiste relativamente ao lote n.º 11 na introdução de cave e anexo.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias e iniciar-se-á 8 dias após a data desta publicação.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 12.30 horas e das 14 horas às 16.30 horas, no Departamento de Gestão Urbanística e Obras Particulares, sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 93, Gondomar e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

7 de Janeiro de 2008. — A Vereadora-Adjunta, *Daniela Loureiro Himmel.*

2611081117

Aviso n.º 2106/2008

Discussão pública

Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 2/01

Lotes 13, 14, 16, 27 e 28 — Freguesia de Valbom

Dra. Daniela Loureiro Himmel, Vereadora Adjunta da Câmara Municipal de Gondomar, com competência delegada por despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, torna público que, nos termos do artigo 27.º e n.º3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na sua redacção actual e artigo 77.º do Decreto-Lei n.º380/99, de 22 de Setembro, se irá proceder ao período de discussão pública do pedido de alteração do alvará de loteamento n.º 2/01 requerido pelo proprietário dos lotes n.º 13,14,16,27 e 28, sito no Lugar da Azenha Freguesia de Gondomar (S. Cosme), a que respeita o processo camarário n.º 8215/98, pertencente a Efimóveis — Imobiliária, S. A.

A alteração ao loteamento requerida por Cooprofar — Coop. dos Proprietários de Farmácia, CRL consiste na eliminação dos lotes 13, 14, 27 e 28, sendo a respectiva área adicionada ao lote 16 para ampliação do edifício existente, no referido lote.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias e iniciar-se-á 8 dias após a data desta publicação.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 12.30 horas e das 14 horas às 16.30 horas, no Departamento de Gestão Urbanística e Obras Particulares, sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 93, Gondomar e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

14 de Janeiro de 2008. — A Vereadora Adjunta, *Daniela Loureiro Himmel.*

2611081260

Aviso n.º 2107/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 19 de Dezembro de 2007, e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 3º do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9 de Setembro, e com base na alínea *d*) do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9 de Setembro procedi à reclassificação profissional do funcionário infra indicado, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19/11, por remissão do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9/9, a título definitivo após período probatório, a saber:

Paulo Jorge Martins França, com a categoria de Assistente Administrativo do grupo de pessoal Administrativo (escalão 1, índice 199 do NSR), para a categoria de Técnico-Profissional de Biblioteca, Arquivo e Documentação de 2ª Classe do grupo de pessoal Técnico-Profissional (escalão 1, índice 199 do NSR);

Esta reclassificação é feita em regime de comissão de serviço extraordinário, com início a 26 de Dezembro de 2007, pelo período de seis meses, considerado necessário para efectuar o respectivo estágio para ingresso na nova carreira, que só será possível se no final desse período probatório o funcionário revelar aptidão necessária para o efeito, nos termos do artigo 6º do citado diploma.

14 de Janeiro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora da DRH, *Maria Germana de Sousa Rocha*.

2611081259

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Aviso n.º 2108/2008

Discussão pública

Torno público que, nos termos e para efeitos dos artigos 22º. e 27º. do Decreto-Lei nº.555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº.177/2001, de 4 de Junho, e do artigo 77º do Decreto-Lei nº.380/99, de 22 de Setembro, o período de discussão pública, relativa ao pedido de proposta de alteração da licença de operação de loteamento, a que se refere o alvará de licença de operação de loteamento nº.2/2000 (alvará inicial 10/94), emitido em 28 de Fevereiro de 2000 e registado em 28 de Fevereiro de 2000, em nome de Predial da Corredoura, Lda, com sede em Av. Dr. Francisco dos Prazeres, nº25-1º-Guarda, contribuinte número 501.075.445., para o prédio sito em Póvoa do Mileu, Guarda, freguesia de São Vicente, Guarda, descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda, sob o nº.1782/930208, inscrito na Matriz sob artigo nº2924 da freguesia de São Vicente terá o seu início no 8º. dia, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* e a duração de 15 dias.

Mais se torna público que a referida alteração (Lote 14), foi requerida por Egiconstruções, Lda, contribuinte nº.503.036.803, residente em Rua Calouste Gulbenkian, Lote C, 2ª Cave — Guarda.

A referida proposta de alteração da licença de operação de loteamento, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9 às 16 horas, na Secção de Obras Particulares da Câmara Municipal da Guarda, sita na Praça do Município, Guarda, acompanhada da informação técnica, elaborada pelo Departamento de Planeamento e Urbanismo.

As reclamações, observações ou sugestões à referida proposta, bem como a oposição à alteração da licença de operação de loteamento, por parte dos interessados, deverão ser formuladas por escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Guarda, e dentro do prazo de discussão pública.

4 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente.*

2611081234

Aviso n.º 2109/2008

Discussão pública

Torno público que, nos termos e para efeitos dos artigos 22º. e 27º. do Decreto-Lei nº.555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº.177/2001, de 4 de Junho, e do artigo 77º do Decreto-Lei nº.380/99, de 22 de Setembro, o período de discussão pública, relativa ao pedido de proposta de alteração da licença de operação de loteamento, a que se refere o alvará de licença de operação de loteamento nº.11/96, emitido em 12 de Junho de 1996 e registado em 8 de Julho de 1996, em nome de Predial da Corredoura, L.da, com sede em Av. Dr. Francisco dos Prazeres, nº 25-1º-Guarda, contribuinte número 501.075.445., para o prédio sito em Urbanização de S. Miguel (Junto à Igreja), freguesia de São Miguel da Guarda, Guarda, descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda, sob o nº.1191/19960718, omisso na Matriz da freguesia de São Miguel da Guarda terá o seu inicio no 8º. dia, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* e a duração de 15 dias.

Mais se torna público que a referida alteração (Lote 21), foi requerida por Norberto Pereira, contribuinte nº.144.724.316, residente em Rua Urbanização da Rasa, Lote 12 — Guarda.

A referida proposta de alteração da licença de operação de loteamento, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9 às 16 horas, na Secção de Obras Particulares da Câmara Municipal da Guarda, sita na Praça do Município, Guarda, acompanhada da informação técnica, elaborada pelo Departamento de Planeamento e Urbanismo.

As reclamações, observações ou sugestões à referida proposta, bem como a oposição à alteração da licença de operação de loteamento, por parte dos interessados, deverão ser formuladas por escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Guarda, e dentro do prazo de discussão pública.

4 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente.*

2611081347

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Aviso n.º 2110/2008

Para os devidos efeitos se torna público, que por despachos do Vereador de Pessoal, no uso de competências delegadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 69º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram contratados, em regime de contrato administrativo de provimento, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, pelo período de um ano, por urgente conveniência de serviço, como estagiários da carreira Técnica Superior:

Nome	Carreira	Data do despacho	Data do contrato (início de funções)
Paulo César Ribeiro Fernandes	Recursos Humanos	18.12.2007	18.12.2007
Rosa Natália Sousa Marques	Administração Pública	18.12.2007.	18.12.2007.
Daniela do Carmo Ferreira Fernandes	Eng. Civil	19.12.2007	19.12.2007
Sandra Maria Oliveira Pereira	Psicóloga	27.12.2007	27.12.2007
Carla Patrícia Costa Fonseca	Consultor Jurídico	2.01.2008	2.01.2008
Mariana Filipa Mendes Gonçalves Oliveira	Geógrafo	4.01.2008.	4.01.2008
Crisália Marcela Pereira Alves	Indiferenciado	7.01.2008	7.01.2008
Susana Isabel Loureiro Balsas	Indiferenciado	7.01.2008	7.01.2008
Clara Maria Arade Macedo Dias Soares	Indiferenciado	7.01.2008	7.01.2008
Liliana Raquel Araújo Alves	Higiene e Segurança no Trabalho	9.01.2008	9.01.2008.

Os contratados serão remunerados pelo índice 321, a que se refere o Decreto-Lei n.º 404-A/98,de 18 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

Os processos estão isentos de visto do Tribunal de Contas.

15 de Janeiro de 2008. — O Vereador, *Domingos Bragança.*

2611081309

Aviso n.º 2111/2008

Para os devidos efeitos se torna público, que por despacho do Vereador de Pessoal, datado de 19 de Dezembro de 2007, no uso de competências delegadas ao abrigo do nº 2 do artigo 69º da lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, nos termos do artigo 5º

do Decreto-Lei nº 265/88, de 28 de Julho, Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, Ana Margarida Tavares Pereira, pelo período de um ano, com início em 19 de Dezembro de 2007, por urgente conveniência de serviço, como estagiária da carreira Técnica — Engenheira Técnica Civil.

A contratada será remunerada pelo índice 222, a que se refere o Decreto-Lei nº 404-A/98,de 18 de Dezembro e Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30 de Dezembro.

O processo está isento de visto do Tribunal de Contas.

15 de Janeiro de 2008. — O Vereador, *Domingos Bragança.*

2611081323

Aviso n.º 2112/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por despachos do Vereador de Pessoal, no uso de competências ao abrigo do n.º 2 do artigo 69º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002, foram nomeados, nos termos do artigo 24º do Decreto-Lei 427/89 de 7 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho e Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, por urgente conveniência de serviço, a partir da data dos respectivos despachos como estagiários da carreira Técnica Superior.

Nome	Carreira	Despacho	Início de funções
José Manuel Costa Castro Ferreira	Administração Pública	18.12.2007	18.12.2007
Maria Carmo Pereira Marques Martins	Indiferenciado	7.01.2008	7.01.2008
Orlando Nelson Silva Costa Marques	Indiferenciado	7.01.2008	7.01.2008

Os nomeados serão remunerados pelo índice 321, conforme Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e tomarão posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Os processos estão isentos de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114º da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

15 de Janeiro de 2008. — O Vereador de Pessoal, *Domingos Bragança.*

2611081339

Regulamento n.º 48/2008

Para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se à apreciação pública o Regulamento da Biblioteca Municipal Raul Brandão aprovado por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 20 de Dezembro de 2007.

Os interessados deverão dirigir ao Presidente da Câmara, por escrito e no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente Aviso, as sugestões que entenderem convenientes, que por certo irão contribuir para o aperfeiçoamento do Regulamento.

No caso de não serem apresentadas quaisquer sugestões, o Regulamento considera-se definitivamente aprovado após ratificado pelo Órgão Deliberativo, não havendo, assim, lugar a nova publicação.

3 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Magalhães.*

Projecto de Regulamento de Organização e Funcionamento dos Arquivos da Câmara Municipal de Guimarães

De acordo com os poderes regulamentares que lhe são atribuídos pelos artigos 112º, n.º 8, e 241º da Constituição da República Portuguesa, devem os municípios aprovar os respectivos regulamentos municipais.

Desta forma:

Atendendo à conveniência de se estabelecer uma disciplina unitária na actuação dos serviços camarários, no referente à produção, organização e gestão integrada dos sistemas de informação que resultam das actividades desenvolvidas pelos distintos serviços do Município de Guimarães, no âmbito do seu relacionamento com o público;

Considerando a importância da existência de um Regulamento que defina e harmonize os procedimentos administrativos e técnicos inerentes à conservação, defesa, valorização e divulgação do património arquivístico custodiado pela autarquia e que simultaneamente possa vir a assegurar a sua articulação com a produção documental mais recente;

E tendo em atenção que o presente regulamento se reporta ao funcionamento do arquivo municipal da Câmara Municipal de Guimarães, na qual se integram o chamado arquivo geral e o Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, com funções de arquivo distrital, conforme o Decreto 19.952, de 27 de Junho de 1931, com a nova redacção de 30 de Julho do mesmo ano;

A Câmara Municipal, no uso das suas competências que lhe são conferidas pela alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e considerando o regime geral dos arquivos e do património arquivístico, o Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro, e as disposições da Portaria n.º 412/2001, de 17 de Abril, submete a discussão pública e posterior aprovação pela Assembleia Municipal o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento do arquivo municipal da Câmara Municipal de Guimarães, com atribuições nas áreas da gestão dos sistemas de arquivo da autarquia, bem como de outros acervos documentais de âmbito concelhio.

2 — Exceptuam-se do âmbito deste Regulamento as funções atribuídas ao Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, enquanto arquivo com funções de distrital para a área do concelho de Guimarães, que se encontram reguladas em conformidade com o regime jurídico vigente, aplicável aos restantes arquivos distritais.

Artigo 2º

Dependência hierárquica

O arquivo municipal integra-se na Divisão de Arquivos do Departamento de Biblioteca, Arquivo e Documentação, ao qual se encontra subordinado administrativa e financeiramente, dependendo, através deste do Presidente do Município, como um dos seus serviços operativos.

Artigo 3º

Competências

À Divisão de Arquivos incumbe:

a) Garantir a gestão do Arquivo Municipal Alfredo Pimenta de acordo com as normas arquivísticas nacionais e internacionais devidamente enquadradas com as regras internas e competências da Câmara Municipal;

b) Assegurar a reprodução dos documentos com interesse cultural e arquivístico;

c) Estabelecer e aplicar critérios de gestão de documentos, em consonância com as normas nacionais e internacionais;

d) Elaborar instrumentos de descrição e pesquisa dos documentos e arquivos públicos e privados sob a sua custódia;

e) Promover iniciativas culturais e de difusão do património documental à sua guarda e ou relativamente a outro de âmbito concelhio, com valor cultural;

f) Promover a conservação e o restauro dos documentos à sua guarda;

g) Assegurar a recolha, tratamento, classificação, guarda e conservação dos documentos provenientes dos serviços.

CAPÍTULO II

Do ingresso dos documentos no arquivo municipal

Artigo 4º

Transferências e recepção de documentos

Findos os prazos de conservação administrativa fixados na lei, ou em situação devidamente justificada pelo responsável hierárquico, os serviços camarários devem promover o envio da respectiva documentação para o arquivo municipal, para ali se proceder à adequada avaliação documental.

Artigo 5º

Calendarização das remessas

A remessa da documentação será feita de harmonia com um calendário estabelecido entre os responsáveis de cada serviço produtor e o arquivo municipal, competindo a este a coordenação de todas as operações envolvidas neste processo.

Artigo 6º

Procedimentos

Na transferência da documentação para o arquivo municipal, os vários serviços devem observar os procedimentos seguintes:

a) A documentação enviada ao arquivo municipal deve ser sempre acompanhada da respectiva guia de remessa segundo modelo adoptado internamente (anexo I);

b) Os documentos serão enviados nos respectivos suportes originais, devidamente acomodados e identificados;

c) Estes devem ser acondicionados em caixas adequadas à dimensão dos documentos a transferir, numeradas e com a imprescindível identificação dos respectivos conteúdos;

d) A totalidade da documentação deve encontrar-se organizada, classificada e ordenada;

e) A conferência da guia de remessa será efectuada pelos responsáveis de ambos os serviços ou, no caso de impedimentos ou ausência destes, por outros funcionários designados para o efeito;

f) Os processos devem ser capeados, segundo modelo existente, onde figure o assunto, as peças que contêm e o(s) ano(s) a que se reporta(m);

g) No caso dos processos de obras, devem ser indicados os números do processo e dos volumes existentes, o da licença, do local e designação da obra, nome do requerente e eventuais averbamentos;

h) Na preparação dos documentos a transferir, devem os serviços diligenciar no sentido de eliminar os duplicados e retirar todos os materiais prejudiciais à conservação do papel, designadamente agrafos, alfinetes, clipes, etc.;

i) A documentação transferida deve ser acompanhada dos respectivos registos, índices, ficheiros e outros elementos de referência, obrigatoriamente relacionados na guia.

Artigo 7º

Guias de remessa de documentos

1 — A guia de remessa, feita em triplicado, deve ser visada pelo dirigente ou funcionário por ele nomeado para o envio da documentação e pelo Chefe da Divisão de Arquivos ou, na ausência deste ou nos seus impedimentos, pelos Técnicos Superiores de Arquivo.

2 — O original será arquivado pelo arquivo municipal, passando a constituir prova das remessas dos serviços de origem.

3 — O duplicado será devolvido aos serviços de origem após ter sido conferido e, se necessário, completado com mais informação que se julgue pertinente.

4 — O triplicado será usado pelo arquivo municipal como instrumento de descrição documental, só podendo ser eliminado após elaboração do respectivo instrumento de descrição.

Artigo 8º

Recolha de documentação de âmbito concelhio

1 — Podem dar entrada no arquivo municipal, quer a título definitivo, quer a título de depósito, documentos de outros organismos, pessoas ou serviços, respeitantes à documentação produzida no concelho de Guimarães.

2 — A aquisição referida no número anterior far-se-á de acordo com o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 6º e do artigo 8º, do presente Regulamento, com as devidas adaptações e de acordo com o contrato constante do anexo II.

3 — As despesas com o transporte da documentação constituirão encargo dos organismos, pessoas ou serviços requerentes, podendo, por motivos ponderosos, nomeadamente pelo interesse histórico ou patrimonial, pela dificuldade ou onerosidade do transporte, ou outros fundamentos considerados relevantes, constituir encargo da Câmara Municipal.

4 — A documentação confiada à tutela do arquivo deve ser sempre acompanhada da correspondente guia de remessa, feita em triplicado segundo modelo adoptado (anexo I).

5 — O arquivo municipal fica obrigado a conservar e a tratar os documentos confiados à sua custódia, facultando-os à consulta, se para tal estiver autorizado pelos seus proprietários e em conformidade com a lei.

CAPÍTULO III

Da organização e avaliação documental

Artigo 9º

Classificação e descrição

Compete ao arquivo municipal:

a) Pronunciar-se sobre o funcionamento geral dos arquivos da Câmara Municipal e sobre as propostas de adopção dos planos de classificação de arquivo que lhe vierem a ser apresentados pelos diferentes serviços;

b) Coordenar as operações envolvidas nas remessas da documentação dos serviços, bem como as referentes aos ingressos de outros arquivos concelhios;

c) Promover a organização e a descrição documental, bem como a ordenação de todos os livros, processos e mais documentos entregues pelos distintos serviços do Município, para os quais a lei determina a conservação temporária ou definitiva;

d) Diligenciar no sentido de que os documentos confiados à tutela do arquivo municipal pelos diferentes serviços camarários sejam submetidos a todas as operações necessárias ao seu mais fácil e imediato acesso.

e) Evitar a proliferação nos serviços de duplicados e minutas que dificultem as tarefas do dia-a-dia e ocupem desnecessariamente espaço útil.

Artigo 10º

Avaliação documental

1 — A avaliação documental desenvolver-se-á, de harmonia com as disposições legais contidas na Portaria aprovada para esta matéria e em outros dispositivos legais que se reputem pertinentes.

2 — A homologação das eliminações previstas na Portaria, bem como a avaliação da documentação que tenha ultrapassado os prazos legais de conservação activa e semiactiva, mas que se julgue conveniente manter em arquivo por período mais dilatado, incumbem a uma equipa multidisciplinar formada para o efeito, designada Comissão de Avaliação.

Artigo 11º

Comissão de Avaliação

1 — A Comissão integrará, para além do Chefe da Divisão, um Técnico Superior de Arquivo, um jurista, o responsável do serviço produtor e outro funcionário que venha a ser designado para o efeito, atendendo aos seus conhecimentos sobre a documentação em causa.

2 — Os elementos da Comissão são designados pelo Presidente da Câmara e pelo responsável da respectiva unidade orgânica da Câmara Municipal, incumbindo a coordenação dos seus trabalhos ao Chefe da Divisão e aos Técnicos Superiores de Arquivo.

3 — A Comissão de Avaliação, nomeada especialmente para esse fim, deverá pronunciar-se sobre o interesse histórico, patrimonial e arquivístico dos documentos entregues à Câmara Municipal por doação, legado depósito ou dação, se assim o entender o Chefe da Divisão de Arquivos.

Artigo 12º

Eliminação

1 — Compete ao arquivo municipal propor, depois de ouvida a Comissão de Avaliação, a eliminação dos documentos que será feita de acordo com as determinações legais e após o cumprimento dos respectivos prazos fixados na tabela de selecção.

2 — A eliminação dos documentos que não estejam contemplados na tabela de selecção carece de autorização expressa da Direcção-Geral de Arquivos (DGARQ).

Artigo 13º

Processo de eliminação

1 — A eliminação dos documentos aos quais não for reconhecido valor arquivístico ou informativo será feita de modo a impossibilitar a sua leitura ou reconstituição dos seus conteúdos informativos.

2 — A decisão sobre o processo de eliminação por corte, trituração ou maceração deve atender a critérios de confidencialidade e racionalidade de meios e custos.

Artigo 14º

Formalidades da eliminação

1 — No acto da eliminação deve ser lavrado um auto do qual fará parte integrante uma lista de todos os documentos a eliminar, com a identificação do serviço de proveniência.

2 — A redacção do auto de eliminação deverá regular-se pelo formulário constante do anexo III e dele devem constar os vistos do Presidente da Câmara, do responsável pelo órgão produtor da documentação em causa e do Chefe da Divisão de Arquivos ou, na ausência deste ou nos seus impedimentos legais, pelos Técnicos Superiores de Arquivo.

CAPÍTULO IV

Do acesso

Artigo 15º

Comunicação

1 — A comunicação dos documentos processa-se através da consulta:

a) Directa dos documentos originais;
b) De cópias executadas para esse fim.

2 — O arquivo municipal disponibilizará ao público os instrumentos de descrição documental existentes, designadamente guias, inventários, catálogos, índices e ficheiros.
3 — O acesso ao arquivo municipal é permitido mediante o preenchimento de uma requisição de consulta (anexo IV) e da exibição do bilhete de identidade ou de outros elementos de identificação.

Artigo 16º

Empréstimo de documentos em fase intermédia

1 — É permitido o empréstimo de documentos em fase semiactiva aos serviços camarários nos termos da requisição interna constante no anexo IV.
2 — Os serviços devem requisitar os processos com um dia de antecedência.
3 — As requisições devem ser preenchidas com clareza e precisão, devendo ser legíveis as assinaturas.
4 — Os documentos emprestados devem ser devolvidos ao arquivo municipal no estado de conservação e de ordenação em que se encontravam à data do empréstimo no prazo máximo de 30 dias, renovável por igual período mediante nova requisição.
5 — Só a título excepcional, e mediante prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal, este prazo poderá ser ampliado.
6 — Findo aquele prazo, o Chefe da Divisão de Arquivos transmitirá ao Presidente da Câmara Municipal as infracções eventualmente cometidas, após informação fundamentada aos responsáveis sobre o incumprimento do prazo fixado.

Artigo 17º

Reprodução

1 — As cópias dos documentos são executadas mediante solicitação dos utilizadores, sempre que os serviços do arquivo municipal disponham dos meios técnicos apropriados para a sua realização.
2 — As despesas com a emissão das cópias referidas no n.º 1 são reguladas pelas tabelas em vigor.
3 — A reprodução dos documentos é prestada a título gratuito aos funcionários da Câmara Municipal, sempre que o façam no exercício das suas funções e competências e mediante apresentação de justificação devidamente fundamentada.

Artigo 18º

Difusão

A difusão é feita através da:

a) Publicação de fontes e estudos históricos, em edições próprias do arquivo municipal e ou em colaboração com outras entidades;
b) Realização e participação em actividades culturais diversas;
c) Introdução de conteúdos no sítio do Arquivo Municipal Alfredo Pimenta.

CAPÍTULO V

Empréstimo de documentação para exposições

Artigo 19º

Condições do empréstimo

Os documentos em fase definitiva à guarda do arquivo municipal poderão sair das instalações nas seguintes condições:

a) Mediante autorização escrita do Presidente da Câmara, para figurarem em exposições, desde que sujeitas às normas anexas ao presente Regulamento (anexo V);
b) Os documentos saídos do arquivo ficarão obrigatoriamente sujeitos a registo e a parecer prévio do Chefe da Divisão ou, na ausência ou impedimentos deste, dos Técnicos Superiores de Arquivo;
c) Sempre que as peças se destinem a uma exposição em espaço físico não municipal será obrigatório um seguro contra todos os riscos, a cargo dos requerentes.

Artigo 20º

Da comunicabilidade

1 — Todos os cidadãos têm direito, por lei, a aceder aos documentos conservados na Câmara Municipal e arquivo municipal.
2 — A sua comunicabilidade atenderá a critérios de confidencialidade de informação, definidos internamente em conformidade com a lei geral.
3 — O direito de acesso será restringido no referente à consulta directa dos originais, sempre que estes se encontrem em mau estado de conservação.
4 — Os processos em fase corrente, designadamente os individuais referentes ao pessoal, os de concursos, de obras públicas ou particulares e outros que pela sua natureza possam suscitar eventuais restrições à sua comunicabilidade, serão facultados de acordo com as disposições legais em vigor ou a pedido de pessoa directamente interessada.

CAPÍTULO VI

Obrigações do utilizador

Artigo 21º

Normas e deveres

1 — Os utilizadores externos dos serviços do arquivo municipal ficam obrigados a respeitar as normas do anexo VI.
1.1 — É expressamente proibido:

a) Praticar quaisquer actos que perturbem o normal funcionamento dos serviços;
b) Entrar nas salas de consulta e seus acessos com malas, capas, ou objectos que não sejam necessários à consulta;
c) Fumar dentro das instalações do arquivo municipal;
d) Comer ou beber nas salas de consulta;
e) Fotografar e filmar.

2 — O utilizador que, depois de ter sido oportunamente avisado, se não conformar com as disposições enunciadas neste artigo, será convidado a sair das instalações, e, em face da gravidade manifesta, ficará sujeito às sanções previstas na lei.

Artigo 22º

Estudos e investigação

O investigador que publicar trabalhos em que figurem informações ou reproduções de documentos existentes no arquivo municipal fica obrigado a fornecer-lhe, gratuitamente, uma cópia dos respectivos estudos, bem como a referenciar neles os documentos consultados.

CAPÍTULO VII

Do uso das tecnologias de informação e comunicação

Artigo 23º

Recursos Informáticos

O arquivo municipal disponibiliza um conjunto de recursos informáticos de apoio às actividades de estudo, consulta e investigação.

a) Espaço Multimédia — Sala com postos de trabalho destinados ao uso e consulta de aplicações informáticas;
b) Rede sem fios Wireless — Acesso gratuito à Internet no computador portátil pessoal através da rede do arquivo municipal.

Artigo 24º

Finalidade do Espaço Multimédia

1 — Ao disponibilizar este serviço, o arquivo municipal tem como objectivo, ampliar as possibilidades de pesquisa aos utilizadores, com acesso à *World Wide Web*.
2 — Não é permitido neste serviço o acesso a sites pornográficos, chats ou de jogos, bem como proceder a pesquisas em grupo.
3 — É permitido utilizar computadores multimédia para aceder à Internet, para processamento de texto, folha de cálculo, base de dados, apresentações e tratamento de imagem.
4 — A utilização dos computadores é gratuita e limitada, sendo necessário a apresentação do bilhete de identidade ou outro documento de identificação, para a sua utilização.

Artigo 25º

Utilização de computadores no Espaço Multimédia

1 — A marcação para utilização da Internet é feita presencialmente, ou por telefone, com uma antecedência de 24 horas, para o tempo máximo de 1 hora.
2 — A utilização dos computadores para a realização de trabalhos pode estender-se por um tempo máximo de duas horas.
3 — A reserva será automaticamente cancelada, sempre que se verifique um atraso relativamente à hora marcada superior a 10 minutos.
4 — Não serão permitidas reservas consecutivas para a ocupação pela(s) mesma(s) pessoa(s) do computador.
5 — A título excepcional será autorizado continuar-se a ocupar o posto de trabalho, desde que não tenham sido feitas reservas, ou não haja fila de espera.
6 — Contudo, cada computador pode ser utilizado no máximo por duas pessoas de cada vez, para não perturbar o normal funcionamento do arquivo municipal.
7 — A título excepcional, e só no caso de existir um posto livre, será autorizada a ocupação, sem marcação prévia, respeitando-se, porém, a ordem de chegada dos interessados.
8 — Os preços dos CD-ROM e das impressões regulam-se pelo disposto no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais, que estarão afixados na sala de leitura.
9 — Por razões de segurança não é permitido o uso de CD-ROM ou outros suportes de armazenamento, que não tenham sido adquiridos para o efeito, e no mesmo dia, no arquivo municipal.
10 — Os suportes, mesmo quando adquiridos no arquivo municipal, não poderão voltar a ser utilizados nos equipamentos dos serviços, no caso de serem levados pelos seus proprietários para o exterior.
11 — De forma a evitar custos exagerados relacionados com a aquisição de suportes, o arquivo municipal poderá mantê-los à sua guarda, durante um período máximo de dois meses, findo o qual se procederá à respectiva eliminação, respeitando a confidencialidade dos conteúdos mas não se responsabilizando pela integridade da mesma.
12 — É obrigatório o uso de auscultadores na consulta de registos sonoros.

Artigo 26º

Utilização da rede sem fios Wireless

1 — Para aceder à rede sem fios do arquivo municipal, o cliente terá de se munir dos seguintes equipamentos e documentos:

a) Um computador portátil;
b) Uma placa de rede wireless WI-FI compatível;
c) B. I. ou outro documento de identificação;
d) Autorização prévia do funcionário assistente.

2 — O arquivo municipal não se responsabiliza por quaisquer danos causados na máquina pessoal, por acesso indevido a sites e ou pela execução de downloads.
3 — Os munícipes têm acesso à rede sem fios nas salas de leitura, onde podem usar os computadores portáteis, sem perturbar o normal funcionamento da arquivo municipal.
4 — É obrigatório o uso de auscultadores na consulta de registos sonoros.

Artigo 27º

Proibições

É expressamente proibido nos computadores do arquivo municipal:

a) Alterar a configuração dos computadores;
b) Instalar/desinstalar os *software* neles instalados;
c) Utilizar CD-ROM e outros suportes que não pertençam ao arquivo municipal;
d) Utilizar suportes que tenham sido levados para o exterior;
e) Usar os computadores para fins distintos dos acima referidos;
f) Registar qualquer *password* ou configuração durante a utilização dos programas existentes no computador;
g) Deslocar qualquer material informático instalado na sala, nem ligar aos computadores qualquer outro tipo de equipamento.

Artigo 28º

Tratamento dos documentos aos utentes

1 — Os serviços do arquivo municipal reservam-se o direito de apagar qualquer documento ou programa que se encontre nos computadores e que tenha sido colocado sem a devida autorização.
2 — Os serviços do arquivo municipal não se responsabilizam por qualquer perda de documentos, motivada pela má utilização de *software* instalado ou que tenham sido deixadas no computador.
3 — Os utilizadores do espaço multimédia podem apenas utilizar as pastas "Meus Documentos", "Documentos Partilhados" e "Ambiente de Trabalho", para guardar documentos produzidos durante a sessão de trabalho, devendo os mesmos serem copiados para CD e apagados no final de cada sessão.

Artigo 29º

Problemas de funcionamento

Sempre que detecte deficiências no funcionamento de um computador ou na rede sem fios, o utilizador deverá comunicar o facto ao funcionário do arquivo municipal, para que este providencie no sentido da rápida correcção do problema.

Artigo 30º

Direitos de autor e legislação informática

1 — Ao usar informação retirada da Internet, o utilizador deverá ter em conta a legislação vigente sobre o *copyright* ou direitos de autor, sendo da sua inteira responsabilidade o uso indevido daquela informação.
2 — Cada utilizador é responsável por toda e qualquer actividade que seja efectuada com os recursos informáticos que lhe forem disponibilizados.
3 — O arquivo municipal não se responsabiliza por eventuais infracções praticadas pelos utilizadores no acesso a sítios da Internet.

Artigo 31º

Penalizações por má utilização

1 — O incumprimento das presentes normas de funcionamento será punido com a suspensão do direito de utilização dos postos de trabalho e, ou na rede sem fios, podendo ir à suspensão de todos os direitos de utilização.
2 — As situações não previstas neste Regulamento serão analisadas posteriormente.

Artigo 32º

Dúvidas ou omissões

As dúvidas ou situações não previstas neste Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, ouvido o Chefe da Divisão de Arquivos.

CAPÍTULO VIII

Da revisão

Artigo 33º

Periodicidade

O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que necessário para um mais correcto e eficiente funcionamento do arquivo municipal.

ANEXO I

Guia de remessa

GUIA DE REMESSA DE DOCUMENTOS

Arquivo .....
Guia n.º .....
Incorporação ☐
Transferência ☐ Data ...../...../.....

A preencher pelo Serviço Produtor / Depositante	A preencher pelo Arquivo
Serviço produtor..... N.º de livros..... Maços..... Pastas..... Cadernetas..... Processos..... Doc. Avulsos..... Desenhos..... Outros..... Metragem:.....	

N.º de Ordem	Título ou conteúdo Da série ou subsérie	N.º e tipo de unidades de instalação	Datas Extremas	Cota	Obs.

1 _____
2 _____
3 _____

[1] Responsável pelo serviço produtor
[2] Responsável pelo Arquivo
[3] Representante da Autarquia Local

ANEXO II

Autos de entrega do arquivo municipal

AUTO DE ENTREGA

Aos ..... dias do mês de ..... de dois mil e ..... , no .....(1), perante .....(2), e .....(3), dando cumprimento…… (4), procedeu-se à .....(5) da documentação proveniente de .....(6) , conforme o constante na guia de remessa anexa, que rubricada e autenticada por estes representantes, fica a fazer parte integrante deste auto.

O identificado conjunto documental ficará sob custódia de..... (1) e a sua utilização sujeita aos regulamentos internos, podendo ser objecto de todo o necessário tratamento arquivístico no que respeita à conservação, acessibilidade e sua comunicação.

Da entrega lavra-se o presente auto, feito em duplicado e assinado pelos representantes das duas entidades.

Data: ..... de ..... de …....

O Representante..... (6) ..... (7)

O Representante..... (1).....(8)

(1) Designação do Arquivo da Autarquia Local
(2) Nome e cargo do responsável do serviço produtor
(3) Nome e cargo do responsável do Arquivo da Autarquia Local
(4) Diploma legal ou despacho que autoriza o acto
(5) Natureza do acto: transferência, incorporação, depósito, doação, compra, etc.
(6) Designação do serviço produtor
(7) Assinatura do responsável do serviço produtor
(8) Assinatura do responsável do Arquivo da Autarquia Local

Auto de entrega (Depósito)

Aos ... dias do mês de ... do ano ..., nesta Câmara Municipal de Guimarães, perante mim, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães (ou substituto com delegação de competências), ... (nome) compareceu ... (categoria profissional, quando relevante), ... (nome), que entrega a título de depósito ... (n.º em algarismos) ... (n.º por extenso) livros e ... (n.º em algarismos) ... (n.º por extenso) maços de documentos do arquivo de (organismo, serviço ...), constantes da guia de remessa junta, que rubricada e autenticada por ambos, fica a fazer parte integrante deste auto.----------

A constituição deste depósito foi autorizada pela deliberação (do órgão colegial, família ...)de ... (dia) de ...(mês) de ... (ano), conforme se vê da respectiva (acta, outro documento), de que se anexa fotocópia, sendo-lhe aplicado as pertinentes disposições do Código Civil, designadamente, os seus artigos 1187º 1190º e 1199º, al. b).----------

O identificado conjunto documental ficará sob custódia do Arquivo Municipal e a sua utilização sujeita aos seus regulamentos internos, podendo ser objecto de todo o necessário tratamento técnico-arquivístico no que respeita à conservação, acessibilidade e sua comunicação.

Da entrega lavra-se o presente auto, que é feito em triplicado, e vai assinado pelos representantes das duas partes.

Guimarães, ... (dia) de ... (mês) de ... (ano).

O Depositante: (Assinatura)

O Presidente da Câmara Municipal: (Assinatura)

(autenticação com selo branco)

Auto de entrega (Doação)

Aos ... dias do mês de ... do ano ..., nesta Câmara Municipal de Guimarães, perante mim ... Presidente da Câmara Municipal de Guimarães (ou substituto com delegação de competências), ... (nome), compareceu o Exmo. Senhor ... (nome) ..., (estado civil) ..., (profissão), residente em (freguesia, concelho, distrito, portador do B. I. n.º ... , emitido pelo Arquivo de Identificação de ..., em ... (dia) de ... (mês) do ano de ..., que declarou ser sua vontade doar a esta Câmara Municipal a documentação constante da guia de remessa junta, que rubricada e autenticada por ambos, Doador e Presidente, fica a fazer parte integrante deste auto.

A esta doação são aplicáveis as pertinentes disposições do Código Civil, designadamente, nos seus artigos 940.º, 945.º, 947.º, 948.º, 954.º, 955.º e 959.º.

O identificado conjunto documental ficará sob a custódia do arquivo municipal e a sua utilização sujeita aos seus regulamentos internos, podendo ser objecto de todo o necessário tratamento técnico-arquivístico no que respeita à conservação, acessibilidade e sua comunicação.

O doador cede todos os Direitos de Autor sobre a documentação doada

Da entrega lavra-se o presente auto, que é feito em triplicado, e vai ser assinado pelas duas partes.

Guimarães, ... (dia) ... (mês) de ... (ano).

O Doador: (Assinatura)

O Presidente da Câmara Municipal: (Assinatura)

(autenticação com selo branco)

ANEXO III

Auto de eliminação

AUTO DE ELIMINAÇÃO N.º ...../.....

Aos ..... dias do mês de ..... de ..... no(a) ..... em..... na presença dos abaixo assinados, procedeu-se à inutilização por ....., de acordo com o(s) artigo(s) ..... da Portaria n.º ...../..... e disposições da tabela de selecção, dos documentos, a seguir identificados:

N.º de Ordem	N.º de Ref.ª da tabela	Título da série ou subsérie	N.º e tipo de unidades de instalação	Suporte	Datas extremas	N.º da Guia de Remessa	Metragem	Cota

(1) _____

(2) _____

(3) _____

(1) Responsável pelo serviço produtor
(2) Responsável pelo Arquivo
(3) Representante da Autarquia Local

ANEXO IV

Requisições internas e de consulta do arquivo municipal

Ficha da Sala de Leitura

Requisitam-se os seguintes livros ou documentos:

Documento			Documento			Documento			Documento		

Guimarães de de 200

O leitor:

Morada:

Nº Bilhete Identidade: Nº Identificação Fiscal:

Profissão:

Requerimento para reprodução de documentos

Parte A

Ex.ma Sr.a

Directora do Arquivo Municipal

(1)_____, estado civil _____,

profissão _____, número fiscal _____, BI nº _____,

residente em _____ nº ____, _____º andar,

concelho de _____, código postal _____-_____, telefone nº _____ .

Vem por este meio requerer a Vª Exª:

☐ Certidão ☐ Fotocópia simples ☐ Fotografia digital ☐ Outros_____

1. Notarial

Escritura de_____ do livro nº _____, de folhas _____

a folhas ____, do notário _____, lavrada a ___/___/____. Cota_____

2. Paroquial

Registo de _____ de _____, lavrado a ___/___/____,

freguesia _____, filho de _____

e de _____. Cota _____

3. Judicial

Autos de _____, do ano _____,

maço _____ nº_____, das folhas: _____

_____

_____.

4. Municipal

(2)_____, de __/__/____,

das folhas: _____

_____

_____. Cota _____

(1) Identificação do requerente
(2) Designação do documento

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se á gestão dos processos, junto do Arquivo Municipal Alfredo Pimenta e entidades envolvidas, por força da Lei 159/99, de 18 de Setembro e da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Regulamento em vigor. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder á informação que lhes respeite e solicitar por escrito, junto do Arquivo Municipal Alfredo Pimenta a sua actualização e correcção.

Parte B

5. Outros arquivos

(2)_____, de __/__/____,

das folhas: _____

_____. Cota _____

6. Outros

_____. Cota _____

O presente pedido destina-se a _____

_____

_____.

Data: ____/____/_____

Assinatura _____

(2) Designação do documento

Requisição do Arquivo Geral

Câmara Municipal de **Guimarães** Requisição ao Arquivo N.º

Natureza e Proveniência do documento	N.º de Registo e data	DATA	
		Recebimentos	Reenvio
Obs. _____	*O Requisitante* _____		
	O Chefe de Secção _____		

©NCA

ANEXO V

Normas de empréstimo para exposições

O empréstimo de documentos para exposições é uma forma de contribuir para uma maior difusão dos fundos arquivísticos.

É sabido, porém, que se trata de uma situação susceptível de causar perdas ou deteriorações irreparáveis nos documentos emprestados.

Essa é a principal razão por que se justifica impor normas como as que se seguem:

1) A entidade organizadora da exposição deverá solicitar com antecedência de um mês antes da data prevista para a saída) o empréstimo dos documentos que deseje expor, dirigindo para tal o pedido ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães;

2) Os documentos requeridos só serão emprestados mediante autorização concedida por despacho do Presidente da Câmara Municipal com informação prévia do Chefe da Divisão de Arquivos, ou na sua ausência ou impedimentos, de um Técnico Superior de Arquivo, que ficará apensa ao requerimento;

3) No caso de não ser aconselhável a saída dos originais, por razões de ordem material ou técnica, deve sempre encarar-se a entrega de reproduções custeadas pela entidade organizadora da exposição;

4) Todos os documentos emprestados deverão estar protegidos por uma apólice de seguro durante o período de tempo em que estiverem fora do arquivo municipal;

5) A Câmara Municipal de Guimarães fixará o valor de cada peça, objecto de empréstimo, que constará do despacho de autorização;

6) A entidade organizadora da exposição efectuará o contrato de seguro com uma seguradora da sua escolha pelo valor previamente estabelecido e só poderá levantar as peças mediante a entrega da apólice de seguro ou documento comprovativo de que a mesma foi emitida;

7) Os documentos só poderão ser entregues pelo arquivo municipal a pessoal devidamente credenciado e mediante a assinatura de um auto de entrega. Deste auto deverá constar a identificação pormenorizada da(s) peça(s), inclusivamente a sua descrição física;

8) Os encargos com o acondicionamento e transporte ficarão a cargo do organizador da exposição;

9) O acondicionamento deverá ser efectuado sob a orientação do Chefe da Divisão de Arquivos ou pelo Técnicos Superiores de Arquivos, de forma a acautelar-se eventuais prejuízos provocados pelo transporte;

10) Se, por razões de conservação, for necessário realizar algum restauro nos documentos a emprestar, este far-se-á por uma entidade credenciada, ficando as respectivas despesas a cargo da entidade organizadora da exposição;

11) Ficarão a cargo da entidade organizadora da exposição os trâmites de autorização de saída temporária, bem como os trâmites alfandegários;

12) A entidade organizadora da exposição deverá garantir a segurança e a conservação dos documentos expostos, mediante vigilância permanente, adequados sistemas de segurança (detecção e extinção de incêndios, controlo ambiental de humidade, luz), correcta instalação das peças em vitrinas fechadas, mas com a possibilidade de renovação de ar, sendo proibido na montagem das mesmas a utilização de qualquer elemento perfurador, colas, adesivos e outros materiais que possam danificar os documentos;

13) Não é permitida a reprodução dos documentos emprestados sem autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães;

14) O catálogo da exposição deverá identificar a entidade detentora dos documentos, à qual serão enviados, obrigatoriamente, dois exemplares do catálogo, destinados ao arquivo municipal e à biblioteca municipal;

15) Concluída a exposição e findo o prazo fixado no despacho que autorizou o empréstimo, os documentos serão devolvidos ao arquivo municipal;

16) No acto da recepção dos documentos, e antes da assinatura do respectivo auto, o arquivo municipal deverá proceder à conferência do estado de conservação e integridade dos mesmos, a fim de detectar qualquer possível deterioração ou extravio. Se verificar alguma anomalia, incluir-se-á no auto de devolução uma nota sobre a mesma e dar-se-á dela conta ao Presidente da Câmara Municipal para os efeitos tidos por convenientes;

17) O arquivo municipal exigirá à entidade organizadora da exposição a assinatura de um documento, através do qual esta deverá declarar ter conhecimento das normas de empréstimo e comprometer-se a cumpri-las. Este documento, depois de assinado, deverá ficar em poder do arquivo municipal antes da entrega dos documentos.

ANEXO VI

Normas de manuseamento

Normas de manuseamento das espécies na sala de leitura

Um documento é um bem cultural de que importa usufruir sem pôr em risco a sua preservação. Como tal, impõe-se evitar comportamentos agressivos ou menos cuidadosos na sua utilização ou manuseio:

1) Os documentos devem ser tratados com cuidado e respeito;

2) Nunca dobre as páginas de um documento;

3) Nunca endireite as páginas dobradas e vincadas ou com os cantos vincados, pois isso pode acentuar a deterioração;

4) Nunca se apoie ou coloque qualquer objecto sobre o documento.

5) Nunca arremesse os documentos sobre a mesa, mas trate-os com cuidado;

6) Nunca coloque os documentos no chão;

7) Nunca force a abertura dos documentos, não enrole os fólios nem deixe os livros ao alto na mesa assentes sobre a base;

8) Nunca escreva seja o que for num documento e nunca o marque ou vinque de qualquer outra forma;

9) Apenas utilize o lápis na sala de leitura;

10) Nunca escreva sobre um documento (aberto ou fechado);

11) Não leve para a sala de leitura nada que possa danificar os documentos, como sejam, alimentos, cola, tinta de escrita, fita adesiva, tesouras e objectos cortantes;

12) Não vire as páginas com os dedos humedecidos;

13) Seja cuidadoso ao retirar ou colocar documentos em caixas ou estojos;

14) Sempre que tiver dificuldades em desatar uma fita ou abrir um fecho peça auxílio a um técnico;

15) Nunca tente separar páginas que se encontrem coladas;

16) Chame a atenção dos responsáveis pelo serviço de leitura para qualquer anomalia que encontre, mas não tome a liberdade de a resolver por si;

17) Não acumule documentos sobre a mesa para consulta;

18) Depois de acabada a consulta o utilizador deve entregá-lo ao funcionário de serviço na sala de leitura;

19) Porque os materiais de suporte são frágeis e os documentos são singulares e únicos, sempre que haja e eles possam satisfazer a sua investigação, não exija o original.

20) Não decalque letras ou estampas, nem sublinhe, risque ou escreva ou de algum modo danifique os documentos consultados.

Câmara Municipal de Guimarães, 3 de Janeiro de 2008.

O Presidente da Câmara,

(Dr. António Magalhães)

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Rectificação n.º 142/2008

Rectificação ao aviso n.º 25 598/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 21 de Dezembro de 2007

Para os devidos efeitos torna-se público que por lapso, o aviso mencionado em epígrafe saiu com inexactidão. Assim, onde se lê "...foi renovada a comissão de serviço por igual período, do Engenheiro Civil Assessor Principal Jorge Manuel Gouveia Machado Dias**,** como Director do Departamento de Obras Municipais, a partir de 29 de Fevereiro de 2008..." deve ler-se "...foi renovada a comissão de serviço por igual período, do Engenheiro Civil Assessor Principal Jorge Manuel Gouveia Machado Dias, como Director do Departamento de Obras Municipais, a partir de 01 de Março de 2008..."

Determinando-se a rectificação do respectivo aviso.

21 de Dezembro de 2007. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Vereador do Departamento de Recursos Humanos, *António Pereira.*

2611080771

Rectificação n.º 143/2008

Rectificação do aviso de abertura n.º 327/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2007 — Concurso externo de ingresso para auxiliar administrativo.

Para os devidos efeitos informa-se que, por lapso, o concurso mencionado em epígrafe saiu com inexactidão;

Assim, no n.º 16.3, onde se «lê:...Referência 3 — capacidade de comunicação.» deve-se ler «...Referência 3 — capacidade para trabalhar em grupo.»

19 de Dezembro de 2007. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora de Departamento, *Cristina Silva.*

2611078752

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

Aviso n.º 2113/2008

Para efeitos do n.º1 e nos termos do n.º 3 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, torna-se público que, após um período de oito dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, é aberto um período de discussão pública durante 15 dias úteis, que objectiva o pedido de licenciamento de um loteamento, sito no lugar de Melote, freguesia de Lodares e formulado por Manuel da Silva Magalhães, Maria Justina da Silva Magalhães, António da silva Magalhães, Maria Madalena da Silva Magalhães, Maria Antónia da Silva Magalhães, Joaquim da Silva Magalhães, António Augusto da Silva Magalhães e Maria Engrácia da Silva Magalhães.

Para tanto, se informa que o processo pertinente pode ser consultado nos dias úteis, durante as horas normais de expediente.

2 de Janeiro de 2008. — O Vereador do Pelouro de Urbanismo, *Pedro Machado.*

2611081043

Aviso n.º 2114/2008

Para os efeitos do disposto no artigo 27º e nos termos do n.º 3 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, torna-se público que, após um período de oito dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, é aberto um período de discussão pública durante 15 dias úteis, que objectiva o pedido de alteração aos lotes n.º (s) 12 e 13, titulados pelo Alvará de Loteamento n.º2/03, concedido a M. Ferreira & A. Sousa — Sociedade de Construções, Lda.

Para tanto, se informa que o processo pertinente pode ser consultado nos dias úteis, durante as horas normais de expediente.

2 de Janeiro de 2008. — O Vereador do Pelouro de Urbanismo, com competência delegada por despacho do Presidente da Câmara, *Pedro Machado*.

2611081258

Aviso n.º 2115/2008

Para os efeitos do disposto no artigo 27.º e nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, torna-se público que, após um período de oito dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, é aberto um período de discussão pública durante 15 dias úteis, que objectiva o pedido de alteração ao lote n.º19, titulado pelo alvará de loteamento n.º 4/91, concedido a António Alves Teixeira Varejão (inicialmente em nome de Maria de Lurdes Pedrosa Meireles de Carvalho) e formulado por Joaquim Jorge Carvalho da Silva, proprietário do referido lote.

Para tanto, se informa que o processo pertinente pode ser consultado nos dias úteis, durante as horas normais de expediente.

2 de Janeiro de 2008. — O Vereador do Pelouro de Urbanismo, *Pedro Machado.*

2611081326

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 2116/2008

Aviso de transferência

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de 10 de Julho de 2007, ao abrigo do artigo 4º da lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro, foi deferida a transferência da Técnica de Contabilidade e Administração de 2ª classe, Maria Isabel Teixeira Martins da Câmara Municipal da Maia, para idêntica categoria e carreira do quadro de pessoal desta autarquia.

11 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Beraldino José Vilarinho Pinto.*

2611081305

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso n.º 2117/2008

Discussão pública

José Maria Ministro dos Santos, engenheiro, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público que, nos termos do artigo 22.º do Decreto–Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, conjugado com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, se procede à abertura do período de discussão pública relativa à operação de loteamento, para constituição de 19 lotes, a que se refere o processo de loteamento LP-17/2005, em nome de Construções Duarte

& Póvoa, Lda, a levar a efeito nos prédios denominados "Moinhos das Cabecinhas" e "Silveira e Cabecinhas", sitos nos limites do Barril e no Casal do Joinal, descritos na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob os n.os 01282 e 02908, inscritos na matriz Cadastral rústica sob os artigos 112 (o primeiro), 115 e 118 (pendente de alteração), os três da Secção M, da freguesia da Encarnação. Para o efeito o processo estará disponível na Secção de Atendimento, a partir do dia seguinte ao da presente publicação e por um período de 15 dias, durante o horário das 9h às 15h. Quem pretender apresentar reclamações, observações ou sugestões, deverá fazê-lo por escrito e endereçá-las à Câmara Municipal de Mafra, Praça do Município, 2644–001 Mafra, ou entregá-las directamente na Secção acima referida.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicado no *Diário da República* e na Comunicação Social.

15 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

2611081354

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

Aviso n.º 2118/2008

Anulação de nomeação

Para os efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34º, do Decreto Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que por meu despacho de 27 de Dezembro de 2007, foi declarada a nulidade do despacho de nomeação da funcionária Verónica Alexandra Leite de Sousa Moreira, datado de 04 de Fevereiro de 2005,como estagiária de turismo, hotelaria e termalismo, ca carreira técnica.

14 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Moreira.*

2611081110

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Rectificação n.º 144/2008

Na sequência da publicação do Aviso n.º 470/2008, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 4, de 7 de Janeiro de 2008, e atendendo a que o mesmo saiu com incorrecção, faz-se público para efeitos de rectificação, o seguinte:

Onde se lê *"*[...] com efeitos reportados, respectivamente, a 30 de Janeiro de 2007 e a 16 de Maio de 2006."

Deve-se ler *"*[...] com efeitos reportados, respectivamente, a 30 de Janeiro de 2007 e a 9 de Junho de 2006."

7 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Alberto Filomeno Esteves Cascalho.*

2611081025

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 2119/2008

Discussão pública

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo. 68º., nº. 1, alínea *v*) do Decreto-Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei nº. 5-A/02., de 11 de Janeiro, conjugado com o artigo. 131º. do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº. 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção conferida pelo Decreto-Lei nº. 6/96, de 31 de Janeiro, que na execução do que dispõe o nº. 2 do artigo. 33º, conjugado o nº. 3 do artigo. 22º. do Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 177/01, de 4 de Junho, se procede à discussão pública da alteração da licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará nº.717/98, passado em nome de Francisco Xavier Alves e outros, respeitante ao terreno localizado no Lugar de Antela, na freguesia de Lavra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos sob o número 02406/021299.

Mais torna público que a referida alteração foi requerida por Joaquim Teixeira de Sousa para o lote Nº.15,e consta do seguinte:

Aumento da profundidade da construção de 12m para 13m e consequente aumento da área de implantação de 84,00m² para 88,30m², num total de 4,30m²,

Redução da área de construção de 168,00m² para 129,00m², num total de 39,00m².

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal Matosinhos, dentro do prazo de 15 dias após publicação do presente aviso no *Diário da República* — 2.ª série.

A presente Discussão Pública foi emitida de acordo com a informação técnica de 2007/04/24.

18 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto.*

2611081340

CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso n.º 2120/2008

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torno público que, no uso da competência própria que me é conferida pelo disposto no n.º 1, do artigo 73.º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, nomeei, por meu Despacho datado de 1 do corrente mês, para o meu Gabinete de Apoio Pessoal, como Secretário, o Dr. José Carlos de Jesus Governo, com efeitos a partir do dia 1 do corrente mês, inclusive, com direito à remuneração mensal correspondente a 60%, da que legalmente cabe aos Vereadores em regime de tempo inteiro, desta Câmara Municipal, nos termos do nº. 2, do artigo. 74º., da lei nº. 169/99, de 18 de Setembro.

1 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Gomes Correia.*

2611081350

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Despacho n.º 2397/2008

No uso dos poderes que me foram conferidos pela alínea *a*) do nº2 do artigo 68º da lei nº 169/99, de 18/09, republicada integralmente pela lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o disposto nos n.os 8 e 10 do artigo 21º da lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela lei nº 51/2005, de 30 de Agosto aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei nº 104/2006, de 7 de Junho e no seguimento do respectivo procedimento concursal aberto pelo despacho nº 27/PCM/07, nomeio em regime de comissão de serviço, com efeitos a 1 de Janeiro de 2008, a licenciada Rosária Maria Soares Murça para exercer o cargo de Directora do Departamento de Recursos Humanos, visto possuir o perfil adequado à prossecução dos objectivos da respectiva unidade orgânicas, sendo dotada de competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme decorre da respectiva nota curricular, anexa ao presente despacho e que deste fazem parte integrante.

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Manuel de Jesus Lobo*.

Nota curricular

Nome — Rosária Maria Soares Murça.

Habilitações Literárias — Licenciatura em Sociologia pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Pós-graduação em Administração e Desenvolvimento Regional e Local pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Formação Complementar — Certificado de Aptidão Profissional (Formadora); Potencialização de Recursos Humanos — Vector Liderança 3.

Formação profissional — Intervenção Social no âmbito da População Idosa; Perspectivas de Trabalho Social com Idosos; Encontro Comunitário de Psiquiatria Mental; Jornadas de Analise e Avaliação do Apoio Domiciliário; Encontro sobre a atitude perante a Morte; A problemática do Envelhecimento; II Congresso Português Gerontologia Social; O Trabalho de Equipa e Relações Interpessoais; II Congresso Português de Sociologia; Cidadania e Envelhecimento no Limiar do ano 2000; Lisboa e os Desafios do Envelhecimento; O Exercício Físico no Idosos; Chefia e Liderança; II Encontro Nacional sobre Formação nas Autarquias Locais; Planeamento e Avaliação da Formação; III Congresso Português

de Sociologia; 5º Fórum "Euroformação Eurotraining 96"; Educação e Desenvolvimento Local; Gestão de Recursos Humanos nas Autarquias; VII Encontro Nacional da APSIOT; Segurança Publica, Integração de Comunidades Étnicas e Migrantes; 6º Fórum "Euroformação Eurotraining 97"; XVII Colóquio Nacional da ATAM; Encontro Nacional de Coordenadores de Formação; 1º Encontro do INA — A Avaliação na Administração Pública; Análise de Dados Qualitativos com o NUD*IST; 4º Encontro de Sociólogos do Trabalho; Avaliação do Desempenho; Organização e Mudança Organizacional; O Quadro Comunitário de Apoio para o período de 2000/2006; IV Congresso Português de Sociologia; FORMOS 2001/2002; O Regime da Reclassificação e Reconversão Profissionais; Direito Administrativo; Como Financiar a Formação da Administração Local; Estatuto de Pessoal Dirigente; Potencialização de Recursos Humanos — Vector Liderança; Encontro — Futuros da Profissão Sociólogo; SIADAP, Gestão por Objectivos; Conferencia Internacional "Ano Europeu da Mobilidade dos Trabalhadores — Que Direitos para os Trabalhadores com Deficiência" e Jornadas de Formação para a Administração Local.

Experiência profissional:

Janeiro de 2007 — Directora do Departamento de Recursos Humanos (em regime de substituição) — Município da Moita;

Setembro de 2000 até Agosto de 2001 — Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos (em regime de substituição) — Município da Moita;

Agosto de 2001 a Janeiro de 2007 — Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos (em regime de comissão de serviço) — Município da Moita;

Agosto de 1994 a Setembro de 2000 — Departamento de Recursos Humanos/Área de formação profissional, com funções de coordenadora — Município de Loures;

Dezembro de 1993 a Agosto 1994 — Departamento de Recursos Humanos/Divisão de Higiene e Segurança, Saúde Ocupacional e Acção Social, funções no âmbito da integração e o acompanhamento socioprofissional dos trabalhadores — Município de Loures;

1990 a 1993 — Departamento Sociocultural/Divisão de Dinamização Comunitária/Área de Idosos, com funções de animadora cultural;

1988 a 1990 — Divisão de Juventude Cultura e Desporto, com funções de animadora cultural;

Funcionária do quadro de pessoal do Município de Loures, detêm, desde 30 Janeiro de 2001, a categoria de Técnica Superior de Sociologia de 1ª classe.

2611081238

Despacho n.º 2398/2008

No uso dos poderes que me foram conferidos pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, republicada integralmente pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o disposto nos n.os 8 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e no seguimento dos respectivos processos concursais abertos pelos despachos n.os 26/PCM/07 e 28/PCM/07, nomeio, em regime de comissão de serviço, o licenciado Vítor Manuel Batista Martelo para exercer o cargo de Director do Departamento de Assuntos Sociais e Cultura e o licenciado Nuno Miguel dos Santos Pacheco para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Desporto, visto possuírem o perfil adequado à prossecução dos objectivos das respectivas unidades orgânicas, sendo dotados de competência e aptidão para o exercício dos cargos, conforme decorre das respectivas notas curriculares, anexas ao presente despacho e que deste fazem parte integrante.

3 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Manuel de Jesus Lobo.*

Nota curricular

Nome — Vítor Manuel Batista Martelo

Habilitações Literárias — Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos e Psicologia do Trabalho do Instituto de Línguas e Administração e Pós-graduação em Gestão do Sector Público Administrativo na Universidade de Évora.

Formação Complementar — Formação pedagógica inicial de formadores, Planeamento e Gestão Integrada de Equipamentos; Factu Plus I e II; CAF Estrutura de Avaliação da Qualidade; Financiamento de Projectos Culturais; Gestão de Conflitos; SPSS for Windows; Auditoria de Recursos Humanos; Powerpoint; Gestão Integrada de Recursos Públicos; Casos Exemplares de Modernização Administrativa; Código do Procedimento Administrativo; Estratégia de Acção para a Concretização da Estrutura Modular e da Gestão Burocrática à Gestão Estratégica.

Formação profissional — IV Campus Euro americano de Cooperação Cultural; Biblioteca para a vida: Literacia, conhecimento, cidadania; Encontro Nacional de Bibliotecários da Rede Nacional de Bibliotecas Publicas; Autarquias e Cultura; Património e Identidades; As Políticas de Diversidade Cultural e a Próxima Convenção da UNESCO; Programação Cultural em Rede; III Campus Euroamericano de Cooperação Cultural; VII Encontro do Centro de Estudos Documentais do Alentejo; XXVII Encontro Nacional de Serviços Educativos de Museus; III Encontro do Centro de Estudos Documentais do Alentejo; Responsáveis Autárquicos da Juventude; Inserção Profissional dos Jovens; II Jornadas de Gestão de Recursos Humanos; Reforma do Estado e Administração Pública; 1ªs Jornadas de Saúde Ocupacional da Costa Azul; Modernização Administrativa e da Gestão Autárquica; Balanço Social; Formação nas Autarquias Locais; Municipalização da Educação; Concepção e Gestão de Pavilhões Multiusos, O Município e os Eventos Desportivos; PDM de 2ª Geração: Do Ordenamento do Território à estratégia de Desenvolvimento Local; Planeamento e Desenvolvimento da Área Metropolitana de Lisboa.

Experiência profissional — Desde Março de 2006 — Director do Departamento de Assuntos Sociais e Cultura, em regime de substituição, no Município da Moita;

Desde Abril de 2004 — Director e sócio da empresa Cultideias, L.da;

Desde 1 de Dezembro de 2004 — Chefe da Divisão de Bibliotecas, em regime de Comissão de Serviço, no Município da Moita;

Julho de 2003 a Setembro de 2004 — Chefe da Divisão de Acção Sócio Cultural e Desportiva, em regime de Comissão de Serviço, no Município de Coruche;

Abril de 2002 a Junho de 2003 — Técnico Superior Principal — Recursos Humanos, exerce funções na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, no Município da Moita;

Abril de 2001 a Abril de 2002 — Director do Departamento de Acção Social, Cultural e Económica, em regime de Comissão de Serviço, no Município de Sines;

Outubro de 2000 a Abril de 2001 — Técnico Superior Principal — Recursos Humanos, exerce funções no GEPC- Gabinete de Estudos Planeamento e Coordenação, no Município da Moita;

Março de 1998 a Outubro de 2000 — Consultor do Município da Moita;

Julho de 1999 a Novembro de 1999 — Consultor do Município de Grândola;

Janeiro a Abril de 2001 — Consultor do Município de Sines;

Setembro de 1996 a Julho de 1997 — Professor na Escola Profissional Bento Jesus Caraça — Delegação do Barreiro;

Abril de 1993 a Março de 1998 — Coordenador da Divisão de Higiene, Segurança, Saúde Ocupacional e Acção Social do Departamento de Recursos Humanos do Município de Loures;

Março de 1991 a Março de 1993 — Sócio Gerente da empresa "Sucesso Consultores, L.da";

Setembro de 1990 a Abril de 1993 — Director Geral e Pedagógico da Escola Profissional de Montemor-o-Velho;

Fevereiro a Setembro de 1990 — Técnico Superior de Recursos Humanos na empresa PROFOREC L.da;

Janeiro de 1989 a Janeiro de 1990 — Técnico Superior de Recursos Humanos no Instituto de Investigação para o Desenvolvimento, Cooperação e Formação 1.º de Maio.

Nota curricular

Nome — Nuno Miguel dos Santos Pacheco

Habilitações Literárias — Licenciatura no curso de Formação de Professores do 2.º Ciclo do Ensino Básico, na variante de Educação Física pela Escola Superior de Educação Almeida Garrett.

Formação profissional — O Ensino da Escalada; Gestão do Desporto e dos respectivos Equipamentos; Socorrismo; Gestão do Desporto Municipal; Iniciação à Vela; Iniciação à Vela de Competição; Gestão de Instalações; Gestão de Eventos; Gestão do Desporto — Desenvolvimento Organizacional; A Saúde, a Condição Física e os Programas Escolares; Autarquias e Desenvolvimento Desportivo; Desporto em Debate — Um Plano de Desenvolvimento Desportivo para Lisboa; Lesões Inflamatórias no Desporto; O Desporto e Mercado de Emprego; Avaliação em Educação Física; Estratégica Nacional de Promoção da Actividade Física.

Experiência profissional:

Desde Outubro de 2006 — Chefe da Divisão de Desporto, em regime de Substituição no Município da Moita;

Janeiro de 2006 — Técnico Superior de 1ª classe — Educação Física e Desporto, Município da Moita;

Fevereiro de 2002 — Técnico Superior de 2ª classe — Educação Física e Desporto, Município da Moita;

Outubro de 2001 — Técnico Superior Estagiário — Educação Física e Desporto, Município da Moita;

Novembro de 2000 — Integra a Comissão Executiva do Festejo 2001, com Funções de Coordenador Executivo

De Novembro de 2000 a Setembro de 2001 — Prestador de Serviços (Educação Física e Desporto), no Município da Moita,

De Fevereiro a Novembro de 2000 — Estágio Profissional, em contexto real de trabalho no Município da Moita.

2611081242

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 2121/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto de 10 de Janeiro de 2008, na sequência do concurso externo de ingresso aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º de 78 de 20 de Abril de 2007, tendo ficado classificado em 1º lugar, e após homologação das actas do júri do concurso em reunião da Câmara Municipal do dia 9 de Janeiro de 2008, foi nomeado na categoria de técnico superior de 2ª classe, estagiário, Biblioteca e documentação João Francisco Abreu Laranjeira Lima. O provimento será feito por meio de contrato administrativo de provimento, enquanto durar o estágio conforme determina a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho. O contrato administrativo de provimento terá lugar no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* e é válido por um ano. (Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114º, da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

10 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Carvalho Branco Pinto de Moura.*

2611080909

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Aviso n.º 2122/2008

Torno público que, pelo meu despacho datado de 7 de Janeiro do corrente ano e no uso das competências que me são atribuídas pelo Despacho n.º 679/2007 P, datado de 2 de Abril nomeio, na categoria abaixo indicada, o seguinte candidato aprovado em concurso interno de acesso Limitado para um lugar de Técnico Superior Assessor — Lic. em Arquitectura, pertencente ao grupo de pessoal Técnico Superior, posicionado no escalão 1, índice 610, a que corresponde o vencimento ilíquido mensal de 1.993,18 €:

Paulo Alexandre Rodrigues da Silva.

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, e subsequentes alterações, a presente nomeação produz efeitos a partir do dia 15 de Janeiro de 2008.

(Processos isentos do visto do Tribunal de Contas — Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

8 de Janeiro de 2008. — O Vereador em regime de permanência, *Carlos Alberto Silva Oliveira.*

2611081074

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso n.º 2123/2008

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meu despacho de 10 de Janeiro de 2008, foi nomeado em regime de substituição por 60 dias, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 10º, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/4, na redacção do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7/11, conjugado com o artigo 27º da lei n.º 2/2004, de 15/1, na redacção da lei n.º 51/2005, para o lugar/ cargo de dirigente intermédio de 2º grau, Chefe de Divisão denominada Gabinete de Planeamento, Programação e Gestão Operacional, Manuel José Ferreira Costa, Eng;

Esta nomeação produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008. (Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas).

11 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção.*

2611081112

Aviso n.º 2124/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 10 de Janeiro de 2008, foi nomeada Chefe do meu Gabinete de Apoio Pessoal, ao abrigo do disposto nos artigos 73º, n.º 1,alínea *b*), e 74º n.os 1 e 3 a 6 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela lei nº5-A/2002, de 11/01, a funcionária Ana Fernanda Martins da Silva Pinho Costa Santos, devendo a mesma tomar posse do cargo no prazo de 20 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008. (Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas)

11 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção.*

2611081097

Aviso n.º 2125/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 10 de Janeiro de 2008, revoguei o meu despacho de 24 de Outubro de 2005, na parte correspondente aos funcionários Manuel Jose Ferreira Costa, Engº e Ana Fernanda Martins da Silva Pinho Costa Santos, em que os nomeei, respectivamente, Chefe de Gabinete e 1ª Secretária do meu Gabinete Pessoal.

Mais se torna público que por despacho de 11 de Janeiro de 2008 revoguei o meu despacho de 27 de Outubro de 2005, em que nomeei a Drª Clementina Maria Gomes Fernandes, Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal do Vereador Prof. Albino Valente Martins.

Estes despachos produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2008.

11 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção.*

2611081094

CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA

Listagem n.º 19/2008

Lista de adjudicações a que se refere o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, do ano de 2007:

(Em euros)

Nome da obra	Adjudicatário	Tipo de concurso	Valor	Obs.
Sist. drenag. trat. esg. freguesias do concelho — sistema elevatório de efluentes do Caneiro — Penacova.	Ernesto Alves Pinto & C.ª, L.da	Público	126 851,35	
Construção/aquisição de habitação social — obras de remodelação do bloco habitacional.	Neves & Martinho, L.da. . . .	Limitado	33 905,20	
Desenvolvimento e promoção das zonas industriais — infra-estruturas, construção de infra-estruturas da zona industrial de Covais.	Redevias, S. A.	Público	223 382,64	
Recuperação da zona histórica de Penacova — concepção/construção para a solução da estabilização do talude em aterro de apoio à rotunda projectada no Penedo Raso.	Construções Florido, L.da . . .	Limitado	27 756,00	
Sist. drenagem tratamento esgotos freguesias concelho — sistema elevatório de esgotos de Vila Nova e obras complementares.	Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, L.da	Limitado	66 057,93	
Sist. drenagem tratamento esgotos freguesias concelho e rem. rede águas freguesias concelho — Póvoa e Sernelha.	Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, L.da	Limitado	114 376,48	

8 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Maurício Teixeira Marques.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

Aviso n.º 2126/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por meus despachos datados de 10, 11 e 14 de Janeiro de 2008, nomeei nos termos do n.º 8, do artigo 6.º, do Dec.Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, ex-vi Dec.Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro**,** e na sequência de aprovação nos respectivos concursos internos de acesso, os seguintes funcionários:

Maria José da Silva Ferreira Gomes, Quitéria Silveira Lopes e Ana Isabel Veladas Pereira Guedes, nos lugares de técnico profissional especialista — biblioteca e documentação;
Cristina Isabel Meireles Pinheiro, no lugar de técnico superior de 1ª classe — relações públicas;
Tânia Daniela Azevedo Rocha e Lucinda Susana Barbosa Dias, nos lugares de técnico de educação social de 1ª classe;
Carla Cristina Mendes Vieira, no lugar de técnico superior de 1ª classe — psicologia;
Alexandra Mónica Pereira Nogueira de Sousa, no lugar de técnico profissional especialista — turismo;
Carla Isabel do Couto Pereira, no lugar de técnico profissional de 1ª classe — turismo;
Maria Teresa Rodrigues da Silva, no lugar de técnico superior principal — administração autárquica;
Maria José Vaz Ribeiro Soares, no lugar de tesoureiro especialista.

(Isento de Visto do Tribunal de Contas.)

Os nomeados deverão tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

14 de Janeiro de 2008. — O Vereador, com competências delegadas, *Antonino Aurélio Vieira de Sousa.*

2611081289

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDONO

Aviso n.º 2127/2008

Plano de Pormenor Quinta da Retorta

João Manuel Rodrigues Carvalho, presidente da Câmara Municipal de Penedono, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, que a Câmara Municipal de Penedono, na sua reunião ordinária de 17 de Dezembro de 2007 deliberou, por unanimidade, aprovar a versão final do Plano de Pormenor da Quinta da Retorta, bem como remeter o processo à Assembleia Municipal para aprovação.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Penedono, na sua sessão ordinária de 21 de Dezembro de 2007 deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Pormenor da Quinta da Retorta e, usando da faculdade que lhe confere o n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, deliberou ainda, aprovar esta deliberação em minuta para que possa ter execução imediata.

4 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rodrigues Carvalho.*

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

1 — O Plano de Pormenor da Quinta da Retorta, adiante designado por Plano, constitui o instrumento definidor da gestão urbanística do território objecto do Plano.
2 — O Plano abrange a área delimitada na Planta de Implantação.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — Os objectivos do PP visam a criação de uma unidade turística de diferentes valências, contribuindo para o desenvolvimento do sector terciário do concelho de Penedono, sustentado nos valores naturais da paisagem em que se insere, assente na:

a)Criação de um conjunto turístico constituído por:

i)Hotel Resort;
ii)Aldeamento Turístico.

b)Em que o conjunto turístico considere as características da região em que se insere nomeadamente as características culturais, arquitectónicas e paisagísticas assegurando a preservação e divulgação dos seus valores naturais e promovendo a produção e venda de produtos locais.

Artigo 3.º

Faseamento e Implementação do Plano

A implementação encontra-se faseada, conforme quadro do anexo II ao presente regulamento, que indica as execuções das intervenções mediante o faseamento.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

O presente plano altera o Plano Director Municipal de Penedono ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/94, de 22 de Junho.

Artigo 5.º

Composição

2 — O Plano é constituído por:

a)Regulamento;
b)As seguintes peças desenhadas:

i)Planta de Implantação, à escala 1:1000;
ii)Planta de Condicionantes, à escala 1:1000.

3 — O Plano de Pormenor é acompanhado por:

a)Relatório;
b)Programa de Execução e Plano de Financiamento e as seguintes peças desenhadas:

i)Extracto da Planta de Ordenamento do PDM de Penedono, à escala 1:25 000;
ii)Extracto da Planta de Condicionantes do PDM de Penedono, à escala 1:25 000;
iii)Planta de Apresentação, à escala 1:2000;
iv)Estrutura Ecológica, à escala 1:2000;
v)Rede Viária Proposta — Características Geométricas e perfil transversal tipo, à escala 1:100;
vi)Rede Viária Proposta — Planta e Perfil Longitudinal, à escala 1:100 e 1:1000
vii)Rede de Abastecimento de Água — Conceito Global Proposto, à escala 1:2000;
viii)Rede de Drenagem de Águas Residuais — Conceito Global Proposto, à escala 1:2000;
ix)Rede de Drenagem de Águas Pluviais — Conceito Global Proposto, à escala 1:2000;
x)Rede Eléctrica: Distribuição de Média Tensão — Conceito Global Proposto, à escala 1:2000;
Xi)Rede Eléctrica: Distribuição de Baixa Tensão — Conceito Global Proposto, à escala 1:2000;
xii)Rede Eléctrica: Iluminação Pública — Conceito Global Proposto, à escala 1:2000;
xiii)Rede Telefónica — Conceito Global Proposto, à escala 1:2000;
xiv)Rede abastecimento de Gás Natural — Conceito Global Proposto, à escala 1:2000;
xv)Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos — Conceito Global Proposto, à escala 1:2000;

c)Estudo de Ruído e as seguintes peças desenhadas:

i)Mapa de Ruído — Situação Actual para o período Diurno, à escala 1:2000;
ii)Mapa de Ruído — Situação Actual para o período Nocturno, à escala 1:2000.

d)Relatório resultante do processo de Discussão Pública;
e)Estudos de Caracterização com as seguintes peças desenhadas:

i)Planta de Enquadramento, à escala 1:25000;
ii)Planta da Situação Existente: Base Cartográfica, à escala 1:2000;

iii)Planta da Situação Existente: Caracterização do Edificado, à escala 1:2000;

iv)Planta da Situação Existente: Análise Fisiográfica — Hipsometria, Festos e Talvegues, à escala 1:2000;

v)Planta da Situação Existente: Análise Fisiográfica — Declives, à escala 1:2000;

vi)Planta da Situação Existente: Análise Fisiográfica — Exposições, à escala 1:2000;

vii)Planta da Situação Existente: Ocupação do Solo, à escala 1:2000;

viii)Planta da Situação Existente: Valores Naturais, à escala 1:2000;

ix)Planta da Situação Existente: Rede Viária -Tipo e estado de conservação dos arruamentos, à escala 1:2000.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos da aplicação do presente plano, entende-se por:

a) Anexo — Construção destinada a uso complementar da construção principal, como por exemplo: garagens, arrumos, etc.

b) Área bruta de construção — Valor numérico, expresso em metros quadrados (m^2), resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores incluindo comunicações verticais (nomeadamente escadas, rampas e caixas de elevadores) e alpendres e excluindo os espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, zonas de sótãos sem pé-direito regulamentar, terraços descobertos e estacionamentos e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios.

c) Área de impermeabilização — Também designada por superfície de impermeabilização, é o valor numérico expresso em metros quadrados (m^2), resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros.

d) Área de implantação — Valor numérico, expresso em metros quadrados (m^2), do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas.

e) Cave — Espaço coberto por laje, quando as diferenças entre a cota do plano inferior dessa laje e as cotas do espaço público mais próximo forem igual ou inferior a 0,30 m, no ponto médio da fachada principal do edifício e inferior a 1,20 m, em todos os pontos de outras fachadas.

f) Equipamentos de Utilização Colectiva — Edificações onde se localizam actividades destinadas à prestação de serviços de interesse público imprescindíveis à qualidade de vida das populações. Áreas afectas às instalações às instalações (inclui as ocupadas pelas edificações e os terrenos envolventes afectos às instalações) destinadas à prestação de serviços às colectividades (saúde, ensino, administração, assistência social, segurança pública, protecção civil, etc.), à prestação de serviços de carácter económico (mercados, feiras, etc.) e à prática de actividades culturais, de recreio e lazer e de desporto.

g) Espaços Verdes e de Utilização Colectiva — Espaços livres, entendidos como espaços exteriores, enquadrados na estrutura verde urbana, que se prestam a uma utilização menos condicionada, a comportamentos espontâneos e a uma estada descontraída por parte da população utente. Inclui, nomeadamente, jardins, equipamentos desportivos a céu aberto e praças, com exclusão dos logradouros privados em moradias uni ou bifamiliares.

h) Hotel Resort — São hotéis que disponham de unidades de alojamento e zonas comuns fora do edifício principal, desde que os edifícios que o constituem se distribuam no terreno e disponham entre eles de uma área envolvente de espaço verdes, destinados a serem utilizados pelos utentes, apresentando expressão arquitectónica e caracterísricas funcionais homogéneas.

i) Índice de Construção (IC) — Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de construção (m^2) e a área ou superfície de referência (em m^2) onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice. O índice de construção pode ser bruto, líquido ou ao lote, consoante a área base onde se pretende aplicar sendo respectivamente: a totalidade da área em causa; a totalidade da área em causa com exclusão das áreas afectas a equipamentos públicos, bem como as vias de atravessamento; o somatório das áreas dos lotes (incluindo os logradouros privados, mesmo que eventualmente de uso colectivo).

j) Índice de Implantação (II) — Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a área ou superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice. Tal como o índice de construção, também o índice de implantação pode, ser bruto, líquido ou ao lote.

K) Infra-Estruturas Viárias (em operações urbanísticas) — A designação de infra-estruturas viárias integra apenas para efeitos legais (da portaria designada na fonte) a rede viária (espaço construído destinado à circulação de pessoas e viaturas) e o estacionamento.

l) Logradouro — Área de terreno livre de um lote ou parcela, adjacente à construção nele implantada e que, funcionalmente, se encontra conexa com ele, servindo de jardim, quintal ou pátio..

m) Número de Pisos — Número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação, com excepção de sótãos não habitáveis e caves sem frentes livres.

n) Obras de Ampliação — Obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente.

o) Obras de Alteração — Obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisão interiores, ou a natureza e cor dos materiais e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou cércea;

p) Obras de Construção — Obras de criação de novas edificações.

q) Obras de Demolição — Obras de destruição total ou parcial, de uma edificação existente.

r) Parcela — Área de território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento.

s) Piso — Planos em que se divide um edifício na horizontal, exceptuando o que está ao nível do solo.

t) RGEU — Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

u) Sótão — Corresponde ao espaço interior entre o último piso e a cobertura do telhado.

v) Unidade de alojamento turístico — é o conjunto constituído, no mínimo, por quarto, casa de banho completa e sala, não sendo todas estas divisões comunicantes pela antecâmara. As unidades de alojamento diferem de acordo com a classificação dos empreendimentos turísticos e podem ser constituídos por quartos, suítes ou suítes juniores nos hotéis e por apartamentos e moradias nos aldeamentos turísticos, que além de constituírem unidades independentes, sejam distintos e isolados entre si, com saída própria para o exterior ou para uma parte comum do edifício em que se integram.

Artigo 7.º

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

1 — Regem-se pelo disposto no presente artigo e legislação aplicável as servidões administrativas e restrições de utilidade pública à ocupação, uso e transformação dos solos seguidamente identificadas:

a) Recursos hídricos:

i) Domínio Público Hídrico

b) Recursos Ecológicos:

ii) Reserva Ecológica Nacional:

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública referidas no número anterior estão delimitadas na Planta de Condicionantes com grafismo e simbologia próprios.

3 — Os usos e construções que vierem a merecer parecer favorável das entidades competentes, nos termos da legislação aplicável, não dispensam o cumprimento obrigatório das regras constantes do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Uso do solo e concepção do espaço

SECÇÃO I

Circulação viária, pedonal e estacionamento

Artigo 8.º

Circulação viária

1 — O traçado da rede viária, incluindo faixas de rodagem e passeios, é o constante da

a) Planta de Implantação;
b) Rede Viária Proposta — Perfil transversal tipo;
c) Rede Viária Proposta — Perfil Longitudinal

2 — A rede viária é constituída pelos arruamentos existentes e propostos.

Artigo 9.º

Circulação pedonal

1 — A circulação pedonal encontra-se definida na Planta de Implantação e pretende assegurar a ligação pedonal entre os vários núcleos de recreio e lazer.

2 — A circulação pedonal inclui caminhos e passeios, encontra-se representada na Planta de Implantação, e deve ser assegurada sem o prejuízo do aparecimento de novos percursos que se revelem necessários.

Artigo 10.º

Estacionamento

1 — A localização e configuração das zonas de estacionamento é indicada na Planta de Implantação.

2 — Corresponde a áreas pavimentadas, para estacionamento automóvel, nas quais são instaladas estruturas de ensombramento devendo seguir as seguintes condições:

a) Os pavimentos utilizados devem ser permeáveis ou semi-permeáveis;
b) As estruturas de ensombramento devem ser em madeira tratada;
c) Estes espaços devem estar equipados com mobiliário urbano adequado e tratado — bancos, papeleiras, suportes para bicicletas;
d) As espécies de trepadeiras utilizadas devem ser a lonicera (Lonicera japonica), a glicínia (Wisteria sinensis), a vinha-virgem (Partenocissus tricuspidata) e o plumbago (Plumbago capensis), para exposição Norte e Este e a boganvilea (Bougainvillea glabra), a trombeta (Campsis radicans), o jasmim (Jasminum officinale) e a roseira (Rosa banksiae), para exposição Sul e Oeste, ou outras espécies que se adaptem às condições edafo-climáticas da região.

SECÇÃO II

Instalações de uso comum

Artigo 11.º

Instalações e edifícios de uso comum

1 — As instalações e edifícios de uso comum propostos destinam-se à prestação de serviços, nomeadamente no âmbito da educação e divulgação local, e à prática, de actividades culturais, de desporto e de recreio e lazer.

2 — A delimitação das áreas mencionadas no número anterior é a constante na Planta de Implantação e correspondem a:

a) Conjunto Turístico

i) CT1_Portaria;
ii) CT2_Restaurante;
iii) CT3_Anfiteatro;
v) CT4_Parque Infantil dos 6 aos 9 anos;

b) Aldeamento Turístico

i) A1_ Portaria;
ii) A2_Edificio Multiusos;
iii) A3_Piscina Coberta;
iv) A4_Campo de Jogos;
v) A5_Restaurante;
vi) A6_Parque Infantil dos 0 aos 5 anos;
vii) A7_Unidades Comerciais;
viii) A8_administracção;
ix) A9_Health Club;
x) A10_Campo de ténis;
xi) A11_Museu do Vinho;
xii) A12_Museu do Azeite;

3 — Os projectos para as instalações e edifícios de uso comum têm que ser desenvolvidos tendo em atenção as condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam a envolvente.

4 — Os projectos de reabilitação dos edifícios do Museu do Azeite e do Museu do Vinho devem ser desenvolvidos atendendo à especificidade da sua vocação e integrar um programa das acções a desenvolver.

5 — Enquanto as áreas para instalações e edifícios de uso comum não forem ocupadas não é permitido:

a) executar de quaisquer edificações;
b) destruir o solo vivo e coberto vegetal;
c) alterar a topografia do solo;
d) derrubar quaisquer árvores;
e) fazer descargas de entulho de qualquer tipo.

SECÇÃO III

Estrutura ecológica

Artigo 12.º

Definição e classificação

1 — Definem-se como Espaços integrantes da Estrutura Ecológica, com a delimitação constante na Planta de Implantação do Plano, todas as áreas onde se evidencia a presença de natureza de forma concordante com a paisagem envolvente, não sendo permitida a sua desafectação para outras finalidades.

2 — Os Espaços Verdes que constituem a Estrutura Ecológica subdivide-se em:

a) Estrutura Verde Principal
b) Estrutura Verde Secundária

SUBSECÇÃO I

Estrutura verde principal

Artigo 13.º

Classificação

A Estrutura Verde Principal subdivide-se em:

a) Espaços Verdes de Protecção;
b) Espaços Verdes de Produção Agrícola.

Artigo 14.º

Espaços verdes de protecção

1 — Os Espaços Verdes de Protecção são constituídos por zonas que integram, a linha de água, bem como a sua galeria ripícola e as áreas adjacentes, as zonas florestais que correspondem essencialmente a áreas com riscos de erosão, nas zonas de declives muito acentuados e as manchas arbóreas de interesse. São áreas formalizadas numa perspectiva de defesa ambiental e que devem ser salvaguardadas, aplicando-se as seguintes disposições:

a) São permitidos usos de lazer e recreio quando a área utilizada seja pouco significativa e se caracterize por estruturas como redes de caminhos pedonais e pequenas zonas de estadia e contemplação;
b) Os maciços arbóreo-arbustivos existentes têm que ser preservados na paisagem.

2 — Os Espaços Verdes de Protecção Subdividem-se em:

a) Galeria Ripícola;
b) Espaços Verdes Naturalizados;
C) Carvalhas

3 — Os muros de suporte e escadas em pedra existentes nestes espaços devem ser mantidos e preservados.

Artigo 15.º

Galeria ripícola

1 — Corresponde às áreas de vegetação adjacentes às linhas de água (ribeira de Bebeses e seus afluentes) e linhas de drenagem presentes na zona de intervenção.

2 — Estes espaços, é interdita a edificação e são indicadas as seguintes condições:

a) A limpeza das linhas de água deve salvaguardar as suas margens, as espécies arbóreas presentes e as espécies arbustivas e herbáceas com interesse neste tipo de ecossistemas;
b) Devem ser utilizadas espécies arbóreas como o amieiro (Alnus glutinosa), o salgueiro (Salix fragilis), o freixo (Fraxinus angustifolia), o ulmeiro (Ulmus procera), a borrazeira (Salix atrocinerea), o vidoeiro (Betula celtiberica); e espécies arbustivas como o sanguinho-das-sebes (Rhamnus alaternus), a roseira (Rosa canina), o tamujo (Securinega tinctoria), o loendro (Nerium oleander), ou outras espécies que se adeqúem às condições edafo-climáticas da região.

Artigo 16.º

Espaços verdes naturalizados

1 — Correspondem às áreas de maior declive, para as quais se pretende a regeneração do coberto vegetal com espécies autóctones. Pretendem fazer a transição entre a área construída da Quinta e a paisagem natural que a rodeia.

2 — Nestes espaços, é interdita a edificação e são indicadas as seguintes condições:

a) É interdita a mobilização de terreno, excepto para a plantação de espécies arbóreas e arbustivas em vala e cômoro;
b) É interdita a plantação de espécies arbóreas, arbustivas e herbáceas consideradas infestantes;
c) Devem ser utilizadas espécies arbóreas como o carvalho-negral (Quercus pyrenaica), o carvalho-roble (Quercus robur), o sobreiro (Quercus suber), a azinheira (Quercus rotundifolia), o pinheiro-manso (Pinus pinea); e espécies arbustivas como o carrasco (Quercus coccifera), o medronheiro (Arbutus unedo), o pilriteiro (Crataegus monogyna), o abru-

nheiro (Prunus spinosa), a giesteira (Cytisus sp.), o arando (Vaccinium myrtillus), a roseira-brava (Rosa sempervirens), o zimbro (Juniperus communis), a urze (Erica sp.), a silvas (Rubus ulmifolius), ou outras espécies endémicas da região;

d) A instalação de colmeias está restringida a esta zona e deve estar a uma distância mínima de segurança, do limite dos lotes, de 30 metros.

Artigo 17.º

Carvalhal

1 — É constituído por uma mancha de carvalho-negral e outras espécies arbóreas e arbustivas que lhe estão associadas.

2 — Para estes espaços, é interdita a edificação e são indicadas as seguintes condições:

a) A regeneração da mancha arbórea existente pela limpeza de matos e plantação de novas árvores e arbustos;

b) Devem ser utilizadas espécies arbóreas como o carvalho-negral (Quercus pyrenaica), o carvalho-roble (Quercus robur), o bordo (Acer pseudoplatanus), o catapereiro (Pyrus piraster); e espécies arbustivas como o abrunheiro-bravo (Prunus spinosa), o pilriteiro (Crataegus monogyna), a giesteira (Cytisus sp.), o amieiro-negro (Fragula alnus), o folhado (Viburnum tinus), ou outras espécies que estejam associadas a este tipo de carvalhal;

c) Implementação de caminhos pedonais com pavimentos permeáveis;

d) Instalação de bancos, mesas e papeleiras em áreas dispersas criando diferentes zonas de merendas;

Construção de uma pequena represa, na ribeira de Bebeses, de modo a criar um plano de água. As suas margens não devem ser impermeabilizadas e o pequeno pontão de retenção deve ser em pedra

Artigo 18.º

Espaços verdes de produção agrícola

1 — Os Espaços Verdes de Produção Agrícola são pequenas zonas de produção agrícola, integradas na estrutura edificada proposta, e que não correspondam a áreas com risco de erosão. São constituídos por:

a) Pomar;
b) Olival;
c) Jardim das Aveleiras;
d) Castanheiros e Nogueiras.

2 — Os muros de suporte e escadas em pedra existentes nestes espaços devem ser mantidos e preservados.

3 — Nestes espaços, é interdita a edificação e são indicadas as seguintes condições:

a) Devem ser utilizadas espécies como a macieira (Malus domestica), do pessegueiro (Prunus persica), da romãzeira (Punica granatum), da oliveira (Olea europaea var. europaea), da aveleira (Corylus avellana), o marmeleiro (Cydonia oblonga), o limoeiro (Citrus limon), o castanheiro (Castanea sativa), a nogueira (Juglans regia) ou outras variedades das espécies mencionadas desde que se adaptem às condições edafo-climáticas da região;

b) Devem ser evitadas alterações da morfologia do terreno e as culturas devem ser implementadas segundo as curvas de nível;

c) As árvores de maior porte, nomeadamente castanheiros e nogueiras, devem ocupar parcelas que não sejam adjacentes aos edifícios propostos;

d) A plantação destas espécies deve respeitar as indicações do Código das Boas Práticas Agrícolas.

SUBSECÇÃO II

Estrutura verde secundária

Artigo 19.º

Regime específico

1 — A Estrutura Verde Secundária é caracterizada por apresentar um carácter mais urbano e por se integrar no contínuo construído. A Estrutura Ecológica Secundária subdivide-se em:

a) Espaços Verdes Equipados;
b) Espaços Verdes de Enquadramento;
c) Espaços Verdes Privados;
d) Espaços Predominantemente Pavimentados;
e) Planos de Água.

2 — Os muros de suporte e escadas em pedra existentes nos espaços que integram a Estrutura Verde Secundária devem ser mantidos e preservados.

Artigo 20.º

Espaços verdes equipados

1 — Correspondem às áreas adjacentes aos edifícios e infraestruturas de lazer bem como das actividades lúdicas culturais e comerciais.

2 — Nestes espaços, é interdita a edificação e são indicadas as seguintes condições:

a) Devem ser utilizadas espécies arbóreas como o castanheiro-da-Índia (Aesculus hippocastanum), o lodão-bastardo (Celtis australis), o plátano (Platanus sp.), a mélia (Melia azedarach), a pimenteira (Schinus molle), a tília (Tilia sp.), o choupo-branco (Populus alba), o choupo-tremedor (Populus tremula); a amoreira-branca (Morus alba), e espécies arbustivas como a lantana (Lantana camara), o medronheiro (Arbutos unedo), o cotoneaster (Cotoneaster sp.), a alfazema (Lavandula stoechas), a murta (Myrtus communis), o alecrim (Rosmarinus officinalis), o folhado (Viburnum tinus), o elaeagnus (Elaegnus pungens), a urze (Erica sp.), o pilriteiro (Crataegus monogyna), o sanguinho-das-sebes (Rhamnus alaternus), a escalonia (Escalonia sp.), ou outras que se adaptem às condições edafo-climáticas da região;

b) Os relvados devem ser compostos por espécies resistentes ao pisoteio e adaptados às condições edafo-climáticas da região;

c) Devem ser instalados sistemas de rega automática;

d) Estes espaços devem estar equipados com mobiliário urbano adequado e tratado — bancos, papeleiras, suportes para bicicletas.

3 — Estes espaços devem ainda integrar as áreas de recreio infantil assinaladas na Planta de Implantação e devem seguir as seguintes condições:

a) A instalação destes espaços deve ter em conta a legislação em vigor que lhes é aplicável;

b) Nas áreas de ensombramento devem ser utilizadas espécies arbóreas de folha caduca e que não tenham produção de fruto abundante, tais como a tília (Tilia sp.), o plátano (Platanus sp.), o bordo (Acer sp.), o freixo (Fraxinus angustifolia), o lodão-bastardo (Celtis australis), a mélia (Melia azedarach), a faia (Fagus sylvatica), a tramazeira (Sorbus aucuparia), ou outras espécies adaptadas às condições edafo-climáticas da região.

4 — Nestes espaços integra-se um Jardim de Aromas, constituído por vários canteiros, nos quais são plantadas diferentes espécies, com características medicinais e aromáticas, que permitem aos turistas e proprietários identificar e conhecer alguns elementos da flora portuguesa e as utilizações que lhes são dadas. Estes espaços, é interdita a edificação e são indicadas as seguintes condições:

a) Os canteiros devem ser sobrelevados e construídos em pedra seca;

b) Devem ser utilizadas espécies como a borragem (Borago officinalis), o aljôfar (Lithospermum officinale), o buxo (Buxus sempervirens), o lúpulo (Humulus lupulus), a saboeira (Saponaria officinalis), a morugem-vulgar (Stellaria media), o milfólio (Achillea millefolium subsp. millefolium), a arnica (Arnica montana), a losna (Artemisia absinthium), a bonina (Bellis perennis), o cardo-estrelado (Centaurea calcitrapa), a chicória-do-café (Cichorium intybus), a pilosela (Hieracium pilosella), a alface-brava-maior (Lactuca virosa), a lapsana (Lapsana communis subsp. communis), o cardo-de-santa-maria (Silybum marianum), a matricária (Tanacetum parthenium), o tanaceto (Tanacetum vulgare), o agrião (Nasturium officinale), a norça-preta (Tamus communis), a cavalinha (Equisetum arvense), o mentastro (Mentha rotundifolia), o oregão (Origanum virens), o alecrim (Rosmarinus officinalis), o tomilho (Thymus mastichina), a salgueirinha (Lythrum salicaria), a malva (Malva sylvestris), a aleluia (Oxalis acetosella), a celidónia (Chelidonium majus), a fumária (Fumaria officinalis subsp. officinalis), o amor-de-hortelão (Galium aparine), o verbasco (Verbascum thapsus), a dulcamara (Solanum dulcamara), a cicuta (Conium maculatum), o coentro (Coriandrum sativum), o funcho (Foeniculum vulgare subsp. peperitum), a salsa (Petroselium crispum), o urtigão (Urtica dioica), o loureiro (Laurus nobilis), a lúcia-lima (Lippia citriodora), a cidreira (Citrus medica), a hortelã (Mentha viridis), ou outras;

c) Cada espécie deve estar identificada com uma placa explicativa na qual deve constar o nome científico, o nome comum, a origem e uma breve descrição da sua utilização medicinal e ou aromática;

d) Estes espaços devem ser equipados com mobiliário urbano adequado e tratado — bancos, papeleiras, pérgolas.

Artigo 21.º

Espaços verdes de enquadramento

1 — Correspondem às áreas adjacentes às unidades de alojamento do hotel resort e às unidades de alojamento do Aldeamento turístico localizadas em socalcos.

2 — Nestes espaços, é interdita a edificação e são indicadas as seguintes condições:

a) Devem ser utilizadas espécies arbóreas como o bordo (Acer sp.), a cerejeira-brava (Prunus avium), o catapereiro (Pyrus piraster), o plátano (Platanus sp.), a tília (Tilia sp.); a amoreira-branca (Morus alba), e espécies arbustivas como o lentisco (Pistacia lentiscus), o abrunheiro (Prunus spinosa), o medronheiro (Arbutus unedo), o teixo (Taxus baccata), o pilriteiro (Crataegus monogyna), a giesteira (Cytisus sp.), a alfazema (Lavandula stoechas), o azereiro (Prunus lusitanica), a murta (Myrtus communis), o alecrim (Rosmarinus officinalis), o folhado (Viburnum tinus), o amieiro-negro (Fragula alnus), ou outras que se adaptem às características edafo-climáticas da região.
b) Os prados naturais devem ser constituídos por uma mistura de espécies adaptadas às condições edafo-climáticas da região;
c) Estes espaços devem ser equipados com mobiliário urbano adequado e tratado — bancos e papeleiras.

Artigo 22.º

Espaços verdes privados

1 — Os Espaços Verdes Privados correspondem aos logradouros que se dissolvem na malha construída sendo considerados como parte integrante e essencial da Estrutura Verde Secundária, tendo de ser preservados e mantidos em estado de conservação e salubridade condignos.
2) O tratamento destes espaços está sujeito às indicações seguintes:

a) Devem manter-se permeáveis em 60 % da sua área;
b) É interdita a utilização de espécies consideradas infestantes, conforme legislação em vigor.

Artigo 23.º

Espaços predominantemente pavimentados

1 — Estes espaços correspondem a áreas adjacentes às zonas edificadas afectas aos serviços e comercio, estacionamentos, bem como a zonas integradas nos Espaços Verdes Equipados.
2 — O tratamento destes espaços está sujeito às indicações seguintes:

a) Os pavimentos utilizados devem ser permeáveis ou semi-permeáveis.
b) Deve ser contempla a plantação de árvores em caldeira, com uma dimensão mínima de 1mx1m.
c) Devem ser equipados com mobiliário urbano adequado e tratado — bancos, papeleiras, suportes de bicicletas, pérgolas etc.;

3) Devem ser utilizadas espécies trepadeiras, para as estruturas de ensombramento, como a lonicera (Lonicera japonica) a glicínia (Wisteria sinensis), a vinha-virgem (Partenocissus tricuspidata), o plumbago (Plumbago capensis), para exposição Norte e Este e a boganvilea (Bougainvillea glabra), a trombeta (Campsis radicans), o jasmim (Jasminum officinale), e a roseira (Rosa banksiae), para exposição Sul e Oeste. As espécies arbóreas a utilizar em caldeira são as indicadas para os Espaços Verdes Equipados e para os Espaços Verdes de Enquadramento.

Artigo 24.º

Lagos, tanques e piscinas

1 — Correspondem a todas as superfícies de água, nomeadamente, lagos, tanques piscinas, indicadas na Planta de Implantação
2 — Na criação dos elementos referidos no número anterior devem ser utilizados materiais da região de modo a que estes s se integrem na paisagem.

SECÇÃO IV

Edificação

SUBSECÇÃO I

Edificações existentes

Artigo 25.º

Intervenções no edificado existente

1 — Os edifícios existentes podem ser objecto das seguintes intervenções, conforme indicação na Planta de Implantação: Obras de Alteração e Obras de Ampliação, de acordo com as disposições constantes na Planta de Implantação e no presente regulamento.
2 — Nos casos em que se verifica a realização de Obras de ampliação, aplicam-se as seguintes disposições:

a) O número de pisos encontra-se definido na Planta de Implantação;
b) Fica estabelecido o afastamento mínimo de 6 metros entre o tardoz da construção principal e o limite posterior da parcela.

3 — As obras de Alteração são sujeitas a projecto apresentado à Câmara Municipal e têm que incluir mapa de acabamentos com especificação das cores e de todos os materiais a utilizar.

Artigo 26.º

Integração

1 — As cores e materiais a usar nas fachadas e as disposições das coberturas têm que ser seleccionadas de modo a proporcionarem a integração do edifício no local.
2 — Não é permitida a colocação de elementos decorativos que, de alguma forma, possam comprometer a qualidade do edifício.
3 — Os projectos apresentados à Câmara Municipal incluem obrigatoriamente mapa de acabamentos com especificação das cores e de todos os materiais a utilizar.

SUBSECÇÃO II

Novas edificações

Artigo 27.º

Configuração geral da edificação

As unidades de alojamento edificáveis estão delimitadas na Planta de Implantação, e as suas áreas constam do Quadro Síntese da mesma Planta e do Anexo I ao presente regulamento.

Artigo 28.º

Implantação dos edifícios

1 — A implantação dos edifícios tem que respeitar os Polígonos de Base definidos na Planta de Implantação.
2 — A ocupação de cada unidade de alojamento, numerada, tem que obedecer aos indicadores urbanísticos constantes da Planta de Implantação e do Quadro Síntese anexo a este Regulamento.
3 — Ficam estabelecidos os seguintes afastamentos mínimos da construção principal em relação ao limite da unidade de alojamento:

a) Frontal de 3m;
b) Lateral de 5m;
c) Tardoz de 6m.

4 — Os projectos de arquitectura dos edifícios a construir nos socalcos existentes e contidos por muros de suporte em pedra, devem integrar estes mesmos muros, sem recorrer à sua demolição.
5 — Os muros danificados pela construção de novas edificações, devem ser integralmente reconstruídos.

Artigo 29.º

Unidades de alojamento

O número máximo de unidades de alojamento para os novos edifícios é indicado no Quadro-Síntese constante da Planta de Implantação e do Anexo I ao presente Regulamento.

SUBSECÇÃO III

Disposições comuns

Artigo 30.º

Anexos

É permitida a construção de anexos de apoio à construção principal, desde que, para além das disposições do RGEU relativas à ventilação, iluminação e afastamento, sejam observadas as seguintes regras:

a) Não ocuparem uma área superior a 5 % da área total da Unidade de Alojamento, não podendo essa área ultrapassar 20 m^2;
b) Existir apenas um piso;
c) A cércea máxima é de 3 m;

Artigo 31.º

Vedações

1 — As vedações entre unidades de alojamento têm que ser em sebe vegetal.

2 — Para as situações em que não seja possível a criação da vedação em sebe vegetal devem ser constituídas por muros de pedra semelhantes aos existentes.

Artigo 32.º

Caves e sótãos

1 — É permitida a criação de caves e aproveitamento de sótãos, desde que não colidam com as características dominantes da construção envolvente, com a topografia do terreno e com os valores mais significativos quanto ao enquadramento urbanístico, arquitectónico e paisagístico.

2 — É permitida a construção de sótãos cuja área útil não pode exceder metade da área do piso imediatamente inferior.

3 — A altura máxima de apoio da cobertura sobre as fachadas, medida do nível do pavimento do sótão até à linha de intersecção com a cobertura será de 0,50 m.

4 — Os sótãos, quando não sejam utilizados para fins de alojamento não são contabilizados para efeitos do cálculo da área total e do número máximo de pisos previstos no presente Regulamento.

5 — Não são permitidos espaços de alojamento nas caves.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 33.º

Entrada em vigor e vigência

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Quadro síntese da edificabilidade

Edificabilidade Proposta — Aldeamento Turístico

Ident.	Área da unidade alojamento (m2)	Polígono de implantação (m2)	Polígono de implantação máximo (m2)	Índice de implantação líquido	Área de construção max. (m2)	Índice de construção líquido	Número de pisos	Tipologia do edificado	Tipologia do edifício	Número de camas
1	429	100	100	0,23	150	0,35	2	Unif./Isolada	T3	5
2	396	100	100	0,25	150	0,38	2	Unif./Isolada	T3	5
3	403	100	100	0,25	150	0,37	2	Unif./Isolada	T3	5
4	366	100	100	0,27	150	0,41	2	Unif./Isolada	T3	5
5	353	100	100	0,28	150	0,43	2	Unif./Isolada	T3	5
6	368	100	100	0,27	150	0,41	2	Unif./Isolada	T3	5
7	368	100	100	0,27	150	0,41	2	Unif./Isolada	T3	5
8	482	100	100	0,21	150	0,31	2	Unif./Isolada	T3	5
9	372	100	100	0,27	150	0,40	2	Unif./Isolada	T3	5
10	409	100	100	0,24	150	0,37	2	Unif./Isolada	T3	5
11	413	100	100	0,24	150	0,36	2	Unif./Isolada	T3	5
12	364	100	100	0,27	150	0,41	2	Unif./Isolada	T3	5
13	369	100	100	0,27	150	0,41	2	Unif./Isolada	T3	5
14	368	100	100	0,27	150	0,41	2	Unif./Isolada	T3	5
15	367	100	100	0,27	150	0,41	2	Unif./Isolada	T3	5
16	355	100	100	0,28	150	0,42	2	Unif./Isolada	T3	5
17	236	120	100	0,42	100	0,42	1	Unif./Isolada	T2	4
18	273	120	100	0,37	100	0,37	1	Unif./Isolada	T2	4
19	270	117	100	0,37	117	0,43	1	Unif./Isolada	T2	4
20	272	120	100	0,37	100	0,37	1	Unif./Isolada	T2	4
21	273	120	100	0,37	100	0,37	1	Unif./Isolada	T2	4
22	195	120	100	0,51	100	0,51	1	Unif./Isolada	T2	4
23	225	120	100	0,44	100	0,44	1	Unif./Isolada	T2	4
24	228	120	100	0,44	100	0,44	1	Unif./Isolada	T2	4
25	200	120	100	0,50	100	0,50	1	Unif./Isolada	T2	4
26	200	120	100	0,50	100	0,50	1	Unif./Isolada	T2	4
27	207	125	100	0,48	100	0,48	1	Unif./Isolada	T2	4
28	215	122	100	0,47	100	0,47	1	Unif./Isolada	T2	4
29	205	118	100	0,49	100	0,49	1	Unif./Isolada	T2	4
30	202	120	100	0,50	100	0,50	1	Unif./Isolada	T2	4
31	204	120	100	0,49	100	0,49	1	Unif./Isolada	T2	4
32	212	112	100	0,47	100	0,47	1	Unif./Isolada	T2	4
33	236	117	100	0,42	100	0,42	1	Unif./Isolada	T2	4
34	180	100	100	0,56	100	0,56	1	Unif./Isolada	T2	4
35	142	100	100	0,70	100	0,70	1	Unif./Isolada	T2	4
36	369	120	100	0,27	100	0,27	1	Unif./Isolada	T2	4
37	378	120	100	0,26	100	0,26	1	Unif./Isolada	T2	4
38	318	118	100	0,31	100	0,31	1	Unif./Isolada	T2	4
39	400	120	100	0,25	100	0,25	1	Unif./Isolada	T2	4
40	352	120	100	0,28	100	0,28	1	Unif./Isolada	T2	4
41	341	120	100	0,29	100	0,29	1	Unif./Isolada	T2	4
42	178	100	100	0,56	100	0,56	1	Unif./Isolada	T2	4
43	172	100	100	0,58	100	0,58	1	Unif./Isolada	T2	4
44	158	118	100	0,63	100	0,63	1	Unif./Isolada	T2	4
45	158	118	100	0,63	100	0,63	1	Unif./Isolada	T2	4
46	142	100	100	0,70	100	0,70	1	Unif./Isolada	T2	4
47	142	100	100	0,70	100	0,70	1	Unif./Isolada	T2	4
48	284	105	100	0,35	100	0,35	1	Unif./Isolada	T2	4
49	294	105	100	0,34	100	0,34	1	Unif./Isolada	T2	4
50	326	105	100	0,31	100	0,31	1	Unif./Isolada	T2	4
51	239	105	100	0,42	100	0,42	1	Unif./Isolada	T2	4
52	332	105	100	0,30	100	0,30	1	Unif./Isolada	T2	4
53	367	105	100	0,27	100	0,27	1	Unif./Isolada	T2	4
54	320	105	100	0,31	100	0,31	1	Unif./Isolada	T2	4
55	378	105	100	0,26	100	0,26	1	Unif./Isolada	T2	4
56	360	105	100	0,28	100	0,28	1	Unif./Isolada	T2	4
57	307	105	100	0,33	100	0,33	1	Unif./Isolada	T2	4
58	396	105	100	0,25	100	0,25	1	Unif./Isolada	T2	4

Ident.	Área da unidade alojamento (m2)	Polígono de implantação (m2)	Polígono de implantação máximo (m2)	Índice de implantação líquido	Área de construção max. (m2)	Índice de construção líquido	Número de pisos	Tipologia do edificado	Tipologia do edifício	Número de camas
59	423	105	100	0,24	100	0,24	1	Unif./Isolada	T2	4
60	347	118	100	0,29	100	0,29	1	Unif./Isolada	T2	4
61	288	105	100	0,35	100	0,35	1	Unif./Isolada	T2	4
62	319	105	100	0,31	100	0,31	1	Unif./Isolada	T2	4
63	405	105	100	0,25	100	0,25	1	Unif./Isolada	T2	4
64	375	105	100	0,27	100	0,27	1	Unif./Isolada	T2	4
65	455	105	100	0,22	100	0,22	1	Unif./Isolada	T2	4
66	847	375	100	0,12	150	0,18	2	Unif./Isolada	T3	5
67	1044	500	120	0,11	180	0,17	2	Unif./Isolada	T4	6
68	1124	553	120	0,11	180	0,16	2	Unif./Isolada	T4	6
69	1097	539	120	0,11	180	0,16	2	Unif./Isolada	T4	6
70	1008	495	120	0,12	180	0,18	2	Unif./Isolada	T4	6
71	747	300	120	0,16	180	0,24	2	Unif./Isolada	T4	6
72	856	390	120	0,14	180	0,21	2	Unif./Isolada	T4	6
73	935	330	120	0,13	180	0,19	2	Unif./Isolada	T4	6
74	831	370	120	0,14	180	0,22	2	Unif./Isolada	T4	6
75	823	367	120	0,15	180	0,22	2	Unif./Isolada	T4	6
76	910	467	120	0,13	180	0,20	2	Unif./Isolada	T4	6
77	1012	474	120	0,12	180	0,18	2	Unif./Isolada	T4	6
78	845	367	120	0,14	180	0,21	2	Unif./Isolada	T4	6
79	920	420	120	0,13	180	0,20	2	Unif./Isolada	T4	6
80	1104	561	120	0,11	180	0,16	2	Unif./Isolada	T4	6
81	865	374	120	0,14	180	0,21	2	Unif./Isolada	T4	6
82	821	357	120	0,15	180	0,22	2	Unif./Isolada	T4	6
83	950	408	120	0,13	180	0,19	2	Unif./Isolada	T4	6
84	356	90	90	0,25	135	0,38	2	Unif./Isolada	T2	4
85	440	130	100	0,23	150	0,34	2	Unif./Isolada	T3	5
86	510	220	120	0,24	180	0,35	2	Unif./Isolada	T4	6
87	517	190	120	0,23	180	0,35	2	Unif./Isolada	T4	6
88	487	153	100	0,21	150	0,31	2	Unif./Isolada	T3	5
89	535	173	120	0,22	180	0,34	2	Unif./Isolada	T4	6
90	524	173	120	0,23	180	0,34	2	Unif./Isolada	T4	6
91	510	163	120	0,24	180	0,35	2	Unif./Isolada	T4	6
92	461	132	100	0,22	150	0,33	2	Unif./Isolada	T3	5
93	483	189	100	0,21	150	0,31	2	Unif./Isolada	T4	6
94	469	146	100	0,21	150	0,32	2	Unif./Isolada	T3	5
95	442	130	100	0,23	150	0,34	2	Unif./Isolada	T3	5
96	485	151	100	0,21	150	0,31	2	Unif./Isolada	T3	5
97	610	241	120	0,20	180	0,30	2	Unif./Isolada	T4	6
98	647	241	120	0,19	180	0,28	2	Unif./Isolada	T4	6
99	543	189	120	0,22	180	0,33	2	Unif./Isolada	T4	6
100	662	232	120	0,18	180	0,27	2	Unif./Isolada	T4	6
101	548	185	120	0,22	180	0,33	2	Unif./Isolada	T4	6
102	616	234	120	0,19	180	0,29	2	Unif./Isolada	T4	6
103	735	290	120	0,16	180	0,24	2	Unif./Isolada	T4	6
104	800	380	120	0,15	180	0,23	2	Unif./Isolada	T4	6
105	656	253	120	0,18	180	0,27	2	Unif./Isolada	T4	6
106	636	244	120	0,19	180	0,28	2	Unif./Isolada	T4	6
107	689	278	120	0,17	180	0,26	2	Unif./Isolada	T4	6
108	727	295	120	0,17	180	0,25	2	Unif./Isolada	T4	6
109	737	304	120	0,16	180	0,24	2	Unif./Isolada	T4	6
110	988	440	120	0,12	180	0,18	2	Unif./Isolada	T4	6
111	976	470	120	0,12	180	0,18	2	Unif./Isolada	T4	6
112	843	372	120	0,14	180	0,21	2	Unif./Isolada	T4	6
113	810	360	120	0,15	180	0,22	2	Unif./Isolada	T4	6
114	905	425	120	0,13	180	0,20	2	Unif./Isolada	T4	6
115	986	485	120	0,12	180	0,18	2	Unif./Isolada	T4	6
116	1003	500	120	0,12	180	0,18	2	Unif./Isolada	T4	6
117	569	200	120	0,21	180	0,32	2	Unif./Isolada	T4	6
118	516	161	120	0,23	180	0,35	2	Unif./Isolada	T4	6
119	557	204	120	0,22	180	0,32	2	Unif./Isolada	T4	6
120	758	311	120	0,16	180	0,24	2	Unif./Isolada	T4	6
121	668	257	120	0,18	180	0,27	2	Unif./Isolada	T4	6
122	837	367	120	0,14	180	0,22	2	Unif./Isolada	T4	6
123	1108	563	120	0,11	180	0,16	2	Unif./Isolada	T4	6
124	922	420	120	0,13	180	0,20	2	Unif./Isolada	T4	6
125	867	381	120	0,14	180	0,21	2	Unif./Isolada	T4	6
126	826	350	120	0,15	180	0,22	2	Unif./Isolada	T4	6
127	709	277	120	0,17	180	0,25	2	Unif./Isolada	T4	6
128	1326	716	140	0,11	210	0,16	2	Unif./Isolada	T5	7
129	949	450	120	0,13	180	0,19	2	Unif./Isolada	T4	6
130	985	483	120	0,12	180	0,18	2	Unif./Isolada	T4	6
131	911	428	120	0,13	180	0,20	2	Unif./Isolada	T4	6
132	780	328	120	0,15	180	0,23	2	Unif./Isolada	T4	6
133	966	461	120	0,12	180	0,19	2	Unif./Isolada	T4	6
134	715	323	120	0,17	180	0,25	2	Unif./Isolada	T4	6
135	780	331	120	0,15	180	0,23	2	Unif./Isolada	T4	6
136	768	326	120	0,16	180	0,23	2	Unif./Isolada	T4	6
137	846	405	120	0,14	180	0,21	2	Unif./Isolada	T4	6

Ident.	Área da unidade alojamento (m2)	Polígono de implantação (m2)	Polígono de implantação máximo (m2)	Índice de implantação líquido	Área de construção max. (m2)	Índice de construção líquido	Número de pisos	Tipologia do edificado	Tipologia do edifício	Número de camas
138	776	337	120	0,15	180	0,23	2	Unif./Isolada	T4	6
139	755	324	120	0,16	180	0,24	2	Unif./Isolada	T4	6
140	838	336	120	0,14	180	0,21	2	Unif./Isolada	T4	6
141	1255	705	120	0,10	180	0,14	2	Unif./Isolada	T4	6
142	1473	860	140	0,10	210	0,14	2	Unif./Isolada	T5	7
143	1254	664	120	0,10	180	0,14	2	Unif./Isolada	T4	6
144	1065	535	120	0,11	180	0,17	2	Unif./Isolada	T4	6
145	955	454	120	0,13	180	0,19	2	Unif./Isolada	T4	6
146	761	234	120	0,16	180	0,24	2	Unif./Isolada	T4	6
147	677	272	120	0,18	180	0,27	2	Unif./Isolada	T4	6
148	657	244	120	0,18	180	0,27	2	Unif./Isolada	T4	6
149	1373	758	140	0,10	210	0,15	2	Unif./Isolada	T5	7
150	1392	743	140	0,10	210	0,15	2	Unif./Isolada	T5	7
151	1514	819	140	0,09	210	0,14	2	Unif./Isolada	T5	7
152	1519	851	140	0,09	210	0,14	2	Unif./Isolada	T5	7
153	1114	494	120	0,11	180	0,16	2	Unif./Isolada	T4	6
154	1114	576	120	0,11	180	0,16	2	Unif./Isolada	T4	6
155	1211	633	120	0,10	180	0,15	2	Unif./Isolada	T4	6
156	1196	616	120	0,10	180	0,15	2	Unif./Isolada	T4	6
157	1539	874	140	0,09	210	0,14	2	Unif./Isolada	T5	7
158	1501	835	140	0,09	210	0,14	2	Unif./Isolada	T5	7
159	1174	595	120	0,10	180	0,15	2	Unif./Isolada	T4	6
160	1255	667	120	0,10	180	0,14	2	Unif./Isolada	T4	6
161	1219	640	120	0,10	180	0,15	2	Unif./Isolada	T4	6
162	1250	663	120	0,10	180	0,14	2	Unif./Isolada	T4	6
163	935	395	120	0,13	180	0,19	2	Unif./Isolada	T4	6
164	863	385	120	0,14	180	0,21	2	Unif./Isolada	T4	6
165	864	385	120	0,14	180	0,21	2	Unif./Isolada	T4	6
166	867	386	120	0,14	180	0,21	2	Unif./Isolada	T4	6
167	918	426	120	0,13	180	0,20	2	Unif./Isolada	T4	6
168	869	395	120	0,14	180	0,21	2	Unif./Isolada	T4	6
169	854	370	120	0,14	180	0,21	2	Unif./Isolada	T4	6
170	948	450	120	0,13	180	0,19	2	Unif./Isolada	T4	6
171	675	317	120	0,18	180	0,27	2	Unif./Isolada	T4	6
172	678	289	120	0,18	180	0,27	2	Unif./Isolada	T4	6
173	1383	837	140	0,10	210	0,15	2	Unif./Isolada	T5	7
174	1444	909	140	0,10	210	0,15	2	Unif./Isolada	T5	7
175	1313	713	140	0,11	210	0,16	2	Unif./Isolada	T5	7
176	1123	558	120	0,11	180	0,16	2	Unif./Isolada	T4	6
177	1288	695	120	0,09	180	0,14	2	Unif./Isolada	T4	6
Total	118974	53174	19970		27522					950

Edificabilidade proposta — Hotel Resort

Ident.	Área da unidade de alojamento (m^2)	Polígono de implantação (m^2)	Indice de implantação máximo (m^2)	Índice de implantação líquido	Área de construção max. (m^2)	Índice de construção líquido	Número de pisos	Tipologia do edificado	Tipologia do edifício	Número de camas
UR_1	50	50	50	1,00	50	1,00	1	isolado	-	2
UR_2	50	50	50	1,00	50	1,00	1	isolado	-	2
UR_3	50	50	50	1,00	50	1,00	1	isolado	-	2
UR_4	50	50	50	1,00	50	1,00	1	isolado	-	2
UR_5	50	50	50	1,00	50	1,00	1	isolado	-	2
UR_6	50	50	50	1,00	50	1,00	1	isolado	-	2
UR_7	50	50	50	1,00	50	1,00	1	isolado	-	2
UR_8	50	50	50	1,00	50	1,00	1	isolado	-	2
UR_9	50	50	50	1,00	50	1,00	1	isolado	-	2
UR_10	50	50	50	1,00	50	1,00	1	isolado	-	2
UR_11	50	50	50	1,00	50	1,00	1	isolado	-	2
UR_12	50	50	50	1,00	50	1,00	1	isolado	-	2
UR_13	50	50	50	1,00	50	1,00	1	isolado	-	2
UR_14	50	50	50	1,00	50	1,00	1	isolado	-	2
UR_15	50	50	50	1,00	50	1,00	1	isolado	-	2
UR_16	50	50	50	1,00	50	1,00	1	isolado	-	2
UR_17	50	50	50	1,00	50	1,00	1	isolado	-	2
UR_18	50	50	50	1,00	50	1,00	1	isolado	-	2
UR_19	50	50	50	1,00	50	1,00	1	isolado	-	2
UR_20	50	50	50	1,00	50	1,00	1	isolado	-	2
UR_21	50	50	50	1,00	50	1,00	1	isolado	-	2
UR_22	50	50	50	1,00	50	1,00	1	isolado	-	2
R1	220	220	220	1,00	220	1,00	1	isolado	-	0
R2	130	130	130	1,00	260	2,00	2	isolado	-	0
Total	1450	1450	1450		1580					44

Unidades de alojamento resultantes da reabilitação de edifícios existentes — aldeamento turístico

Ident.	Área da unidade de alojamento	Polígono de Implantação	Polígono de implantação maximo	Índice de implantação liquido	Área de construção max. (m2)	Índice de construção líquido	Número de pisos	Tipologia do edificado	Tipologia do edifício	Número de camas
a	229	100	100	0,44	100	0,44	1	isolado	Ti	2
b	80	80	80	1,00	80	1,00	1	isolado	Ti	2
c	117	50	50	0,43	50	0,43	1	isolado	TO	2
d	179	76	76	0,42	76	0,42	1	isolado	Ti	2
e	381	116	116	0,30	116	0,30	1	isolado	T2	4
Total	986	422	422		422					12

Instalações e edifícios de uso comum

Ident.		Área ocupada (m2)	Polígono de implantação (m2)	Polígono de implantação máximo (m2)	Índice de implantação líquido	Área de construção máx. (m2)	Índice de construção líquido	Número de pisos	Observações
Conjunto turístico	CT1	70	70	70	1,00	70	1,00	1	Portaria
	CT2	400	400	400	1,00	400	1,00	1	Restaurante
	CT3	840			0,00	0	0,00		Anfiteatro
	CT4	355			0,00	0	0,00		Parque Infanti(5-9)
Aldeamento turístico	Al	100	100	100	1,00	100	1,00	1	Portaria
	A2	300	300	300	1,00	300	1,00	1	Edifício Multiusos
	A3	848	848	848	1,00	1696	2,00		Piscina Coberta
	A4	800			0,00	0	0,00		Campo de Jogos
	A5	335	335	335	1,00	670	2,00	2	Restaurante
	A6	170			0,00	0	0,00		Parque Infantil (0-5)
	A7	322	322	322	1,00	644	2,00	2	Unidades Comerciais
	A8	200	200	200	1,00	400	2,00	2	Administracção
	A9	142	142	142	1,00	142	1,00	1	Health Club
	AIO	100			0,00	0	0,00		Campo de Tenis
	A11	388	388	388	1,00	776	2,00	2	Museu do Vinho
	Al2	197	197	197	1,00	394	2,00	2	Museu do Azeite
Total		5567	3302	3302		5592			

ANEXO II

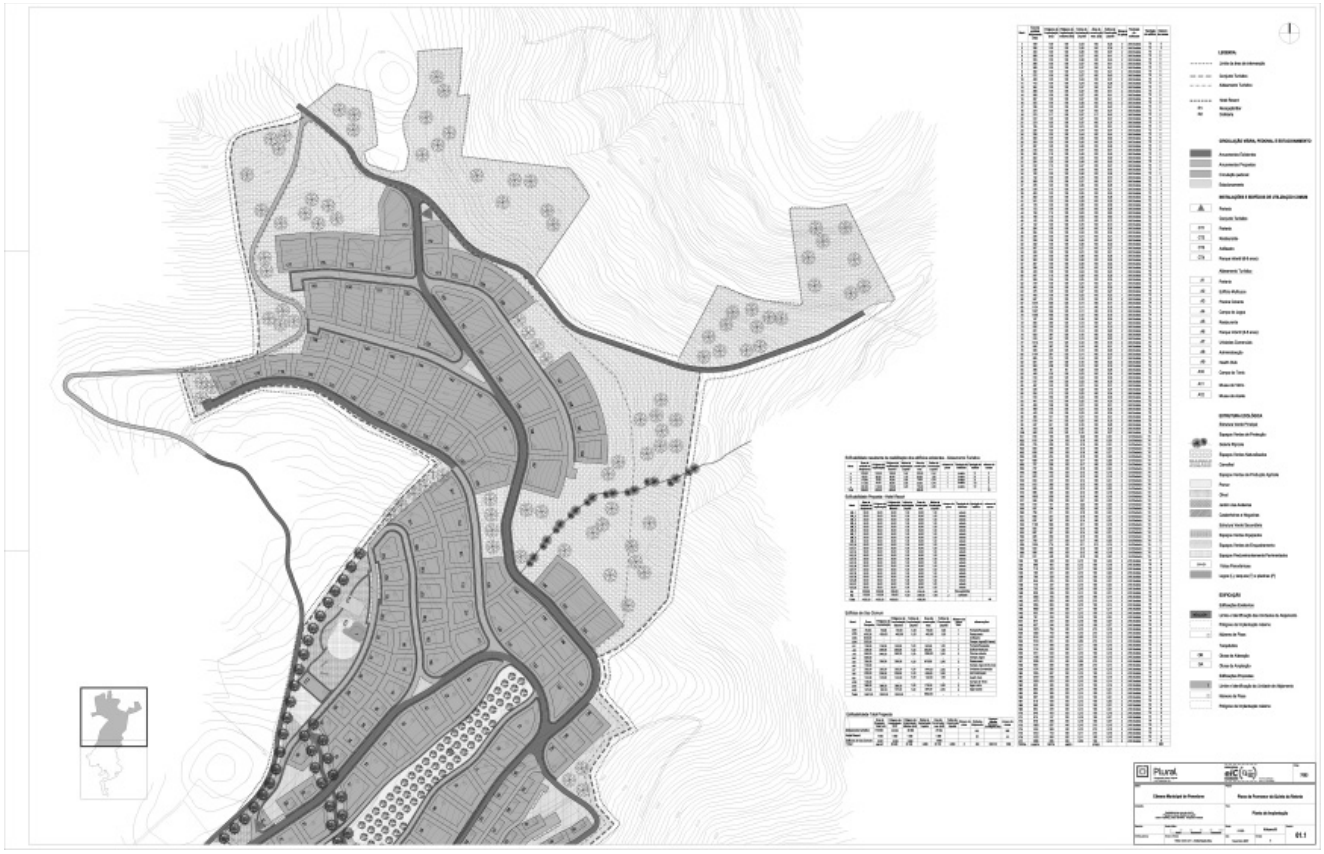
Faseamento do Plano de Pormenor

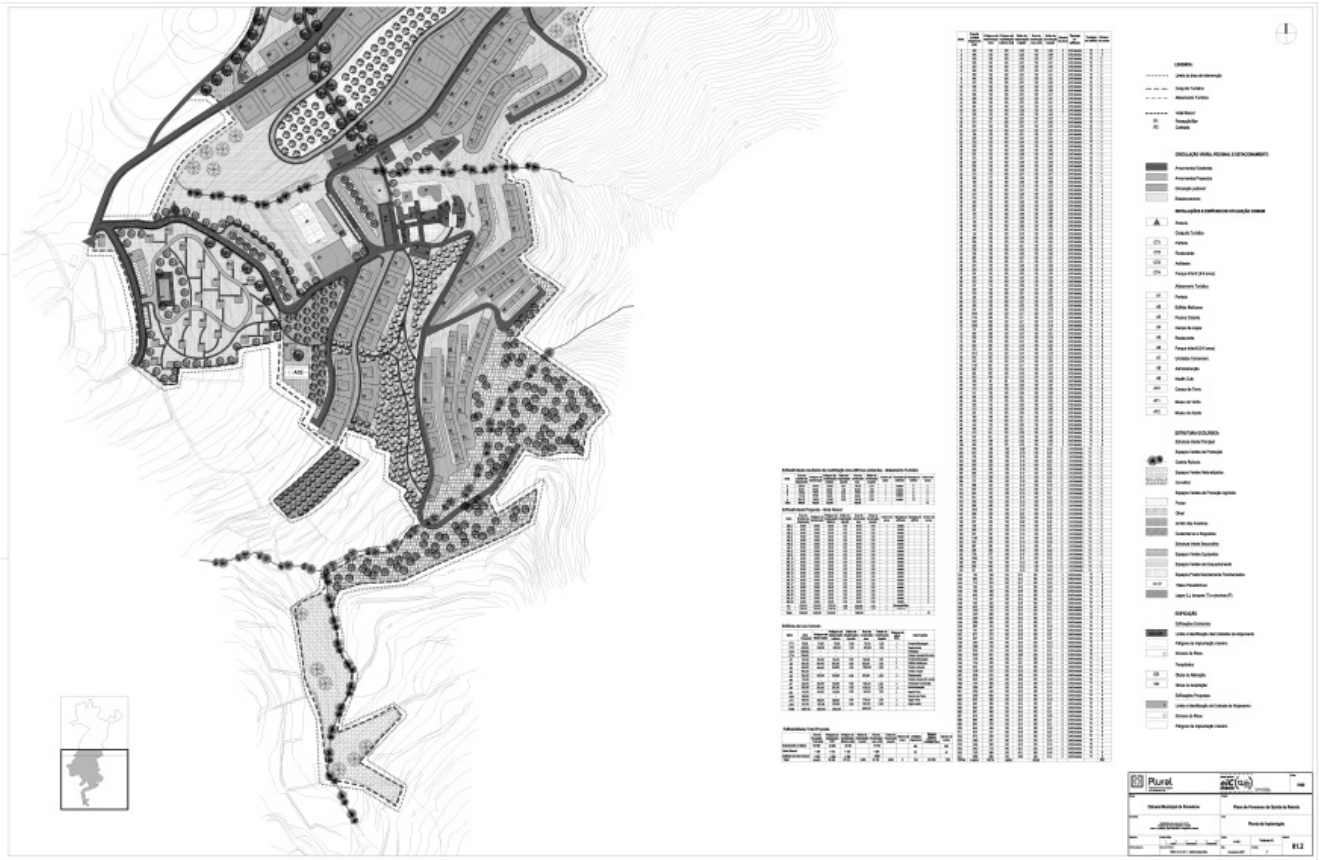
Designação		1 Fase	2 Fase	3 Fase	4 Fase
Edifícios de utilização comum — Conjunto Turístico	CT1 Portaria		■		
	CT2 Restaurante			■	
	CT3 Anfiteatro			■	
	CT4 Parque Infantil (6-9 anos)			■	
Edifícios de utilização comum — Aldeamento Turístico	A1 Portaria/recepção		■		
	A2 Edifício Multiusos	■			
	A3 Piscina Coberta	■			
	A4 Campo de jogos	■			
	A5 Restaurante	■			
	A6 Parque infantil (0-5)	■			
	A7 Unidades Comerciais	■	■		
	A8 Administração	■		■	
	A9 Health Club	■			
	A10 Campo de Ténis	■			
	A11 Museu do Vinho		■		
	A12 Museu do Azeite	■			
Espaços verdes	Espaços de produção	■	■	■	■
	Espaços exteriores equipados	■	■		
	Espaço Predominantemente Pavimentados	■			

Designação		1 Fase	2 Fase	3 Fase	4 Fase
	Carvalhal				
	Eixos e alinhamentos arbóreos				
Hotel Resort					
Aldeamento Turístico					
Rede viária					
Infra-estruturas urbanas	Rede abastecimento de de água				
	Rede de drenagem de águas residuais e pluviais				
	Rede eléctrica				
	Rede de telecomunicações				
	Rede de distribuição de gás				
	Recolha Separativa de Resíduos Sólidos Urbanos				









CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL

Edital n.º 93/2008

Rui David Pita Marques Luís, Presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol, torna público que a Câmara Municipal de Ponta do Sol em sua reunião ordinária de 28 de Novembro de 2007 e a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 20 de Dezembro de 2007, no uso das competências atribuídas pelos artigos 64.º, n.º 6, alínea ***a***) e 53.º, n.º 2, alínea ***a***), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, respectivamente, aprovaram o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas — RMUET, após a período de apreciação pública e recolha de sugestões do respectivo projecto de regulamento publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 188, de 28 de Setembro de 2007.

8 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Rui David Pita Marques Luís.*

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas — RMUET

Nota justificativa

Com a implementação do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, que entrou em vigor a 24 de Outubro de 2006, foi possível constatar a existência de algumas lacunas na sua aplicação prática. Como resultado surge este novo regulamento, incidindo maioritariamente sobre algumas definições, procedimentos e normas urbanísticas, que não foram contemplados no regulamento anterior, sendo realizado também um reajuste das taxas por forma a uma melhor adaptação à realidade do Concelho da Ponta do Sol.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, introduziu alterações profundas no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares e beneficiando da reflexão que o novo regime entretanto suscitou, o Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, veio proceder a algumas alterações pontuais, sem contudo afectar a estrutura e as opções de fundo que caracterizam aquele diploma.

Face ao preceituado no diploma legal, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Visa-se pois, com o presente regulamento, estabelecer e definir aquelas matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e os critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas e pelas compensações devidas ao Município.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8, do artigo 112º e no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa; do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro; do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas; do consignado na lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e do estabelecido nos artigos 53º e 54º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Ponta do Sol, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o presente Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, designado por RMUET.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito e objecto

O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação; as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, pela emissão de alvarás, pela criação, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas; bem como, pelas compensações e cauções devidas ao Município da Ponta do Sol.

Artigo 2º

Siglas

A.b.c. — Área bruta de construção
DPM — Domínio Público Marítimo
DRAC — Direcção Regional dos Assuntos Culturais
DRAmb — Direcção Regional do Ambiente
DRT — Direcção Regional do Turismo
E.R. — Estrada Regional
PDM — Plano Director Municipal
PMOT — Plano Municipal de Ordenamento do Território
PNM — Parque Natural da Madeira
PP — Plano de Pormenor
PRID — Programa de Recuperação de Imóveis Degradados
PU — Plano de Urbanização
RGEU — Regulamento Geral das Edificações Urbanas
RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro.
RSU — Resíduos Sólidos Urbanos

Artigo 3º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:

Alpendre — zona exterior coberta, contígua à construção principal;
Anexo — construção isolada, referenciada a um edifício principal, com uma função complementar e entrada autónoma pelo logradouro ou espaço público. Não possui título autónomo de propriedade, nem constitui uma unidade de ocupação;
Área de implantação — área resultante da projecção vertical da edificação, no plano horizontal do terreno, incluindo alpendres, varandas, caves e construções anexas;
Área de pavimento — área do piso ou fracção, delimitada pelo perímetro das paredes exteriores, incluindo as varandas;
Arruamento — percurso para a circulação de veículos automóveis;
Berma — parte da plataforma que ladeia a faixa de rodagem de uma estrada;
Caldeira — cova em torno do tronco de uma árvore;
Cave — piso total ou parcialmente enterrado;
Cércea — soma da altura do número total de pisos emergentes de um edifício, na fachada de maior dimensão, tendo como referência uma altura média de piso de 3m;
Edificação — a actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado à utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;
Equipamentos de utilização colectiva — áreas e edificações destinadas à prestação de serviços à colectividade, nos sectores da saúde, educação, assistência social, segurança e onde se inclui a prática de actividades desportivas e culturais, de recreio e lazer;
Espaços verdes — extensão de terreno não impermeabilizada, onde há o predomínio da vegetação com função estética e ecológica, incluindo os canteiros centrais e laterais das vias públicas;
Espaços de utilização colectiva — espaços livres entendidos como espaços exteriores que se prestam a uma utilização menos condicionada, a comportamentos espontâneos e a uma estada descontraída por parte da população utente. Isso engloba os jardins públicos e os parques urbanos, os equipamentos desportivos, parques infantis a céu aberto, etc;
Fachada — plano ou superfície vertical que corresponde à frente da edificação, confrontando com a via pública ou com os terrenos vizinhos;
Fogo — local de residência, casa, habitação;
Fracção autónoma — parte edificada de um prédio, composta por uma ou várias divisões, cuja entrada pode ou não ser efectuada por uma parte comum do prédio e que constitui uma unidade funcional passível de possuir título autónomo de propriedade;
Frente da parcela ou lote — linha de confrontação da parcela ou lote com a via pública;
Imóvel — bem (prédio ou valor) que não pode ser deslocado pela sua natureza ou declarado como tal por disposição da lei;
Infra-estruturas — arruamentos viários, percursos pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás, telecomunicações, etc;
Infra-estruturas locais — as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;
Infra-estruturas gerais — as que, tendo um carácter estruturante ou previstas em PMOT, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;
Infra-estruturas de ligação — as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;
Infra-estruturas especiais — as que, não se inserindo nas categorias de infra-estruturas gerais, de ligação ou locais, eventualmente previstas em PMOT, devam, pela sua especificidade, implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais;
Lancil — peça que separa o arruamento do passeio.
Logradouro — designa a área de terreno livre de uma parcela ou lote, adjacente à construção nele implantada;
Lote — área de terreno destinada à construção, marginada por arruamento, resultante de uma operação de loteamento;
Material opaco — material de construção denso e compacto, como por exemplo: betão, blocos, tijolos, metal, etc;
Mobiliário urbano — qualquer tipo de equipamento desmontável ou fixo, designadamente floreiras, papeleiras, bancos, bebedouros, candeeiros, sinalética, paragens de transportes públicos, cabinas telefónicas, etc;
Obra — todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis;
Obras de urbanização — as obras de criação e remodelação de infra-estruturas, destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;
Operações urbanísticas — as operações materiais de urbanização, edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;
Operação de loteamento — as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento;
Polígono de implantação — perímetro que demarca a área na qual pode ser implantada a edificação;
Parcela — área de terreno susceptível de construção, marginada por via pública, não resultante duma operação de loteamento;
Prédio — área de terreno, incluindo ou não as edificações nele implantadas;
Sarjeta — abertura por onde se faz o escoamento das águas que correm pelas ruas;
Sótão — espaço resultante do aproveitamento habitável ou não, do vão do telhado ou parte deste;
Sumidouro — qualquer lugar por onde um líquido se escoa;
Tipologia — indicação referente ao número dos quartos de dormir que compõem a habitação;
Utilização ou uso — funções ou actividades específicas e autónomas que se desenvolvem num edifício;
Unidade de ocupação — cada um dos espaços autónomos de um edifício, associados a uma determinada utilização;
Vereda — caminho estreito, muitas vezes acompanhado de uma levada;
Valeta — pequena vala de secção trapezoidal ou triangular colocada aos lados das ruas ou estradas para escoamento e drenagem das águas.

Artigo 4º

Direito à informação

Face ao estipulado no artigo 110º, do RJUE, a Câmara Municipal fixa a segunda-feira, das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 16:00h, para o atendimento ao público por parte dos serviços municipais competentes, encontrando-se especificamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimento, de informação ou de reclamação.

Artigo 5º

Requerimento e instrução

1 — Todos os pedidos sujeitos a apreciação camarária, devem ser acompanhados dos elementos que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função da natureza e localização da operação urbanística a realizar.
2 — Os pedidos de informação prévia, de autorização e de licença administrativa relativos a operações urbanísticas, obedecem ao disposto no artigo 9º do RJUE, salvo situações especiais legalmente previstas noutros

diplomas legais e serão instruídos com os elementos referidos na Portaria n.º 1105/2001 e na Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro.

3 — Os pedidos referentes às operações urbanísticas enunciadas no Capítulo III deste regulamento, devem ser instruídos com os elementos referidos nesse Capítulo.

4 — Os pedidos referidos nos números anteriores, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro I do anexo IV do presente regulamento.

Artigo 6º

Apresentação de peças escritas e desenhadas

1 — As peças que compõem os projectos sujeitos a aprovação municipal, devem obedecer às seguintes regras:

a) Todas as peças escritas devem ser apresentadas em formato A4 (210x297mm), redigidas em língua portuguesa, numeradas, datadas e assinadas pelo técnico responsável pelo projecto, com excepção dos documentos oficiais ou suas cópias e dos requerimentos que serão assinados pelo dono de obra ou pelo seu representante legal;

b) Todas as peças desenhadas devem ser apresentadas, devidamente dobradas e legendadas, em formato A4 (210x297mm), sendo também redigidas em língua portuguesa, numeradas, datadas e assinadas pelo técnico responsável do projecto;

c) Quaisquer rasuras só serão aceites se forem de pequena monta e estiverem devidamente ressalvadas pelo técnico responsável pelo projecto.

2 — As peças desenhadas do projecto de sobreposição e do projecto de alteração, são compostas pelo levantamento da edificação existente, pela sobreposição propriamente dita, definindo a preto a parte da edificação a preservar, a vermelho a parte a construir e a amarelo a parte a demolir e pela solução final da edificação.

Artigo 7º

Número de cópias

1 — O pedido e respectivos elementos instrutórios, serão apresentados em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades externas a consultar.

2 — Em seguida, enumeram-se algumas das situações mais comuns na consulta às entidades externas:

a) Confrontação da parcela/lote com a E.R. + 1 cópia (projecto arquitectura);

b) Parcela/lote inserida na área do DPM + 4 cópias (projecto arquitectura);

c) Parcela/lote inserida na área do PNM + 1 cópia (projecto arquitectura);

d) Projecto a sujeitar à apreciação da DRAC+ 1 cópia (projecto arquitectura);

e) Projecto a sujeitar à apreciação da DRAmb+ 1 cópia (projecto arquitectura);

f) Projecto a sujeitar à apreciação da DRT + 1 cópia (projecto arquitectura).

3 — Sempre que possível deverá ser apresentada uma cópia em suporte informático.

Artigo 8º

Economia processual

1 — Entende-se por economia processual a aplicação do princípio de economia de meios, devendo procurar-se o máximo rendimento com o mínimo custo.

2 — Tendo em conta o número anterior, cada processo deve resolver o máximo possível de procedimentos e deve, por outro lado, comportar apenas os actos e formalidades indispensáveis e úteis.

3 — Para efeitos do disposto neste artigo e sempre que seja possível a sua aplicação, dever-se-á juntar o processo caducado ao superveniente, situação que passa a definitiva.

4 — Exceptuam-se do princípio que rege o presente artigo, todos os documentos aos quais esteja associado o princípio da caducidade, principalmente:

a) A certidão da conservatória do registo predial;

b) Os termos de responsabilidade dos técnicos autores;

c) O comprovativo de inscrição dos técnicos autores em associação ou ordem profissional;

d) Entre outros.

CAPÍTULO II

Normas Urbanísticas Municipais

Artigo 9º

Alinhamentos das edificações

1 — O alinhamento das edificações será em regra, apoiado numa linha paralela à berma da via que delimita o terreno e em relação à qual devem ser definidos e cumpridos os afastamentos das edificações às vias públicas.

2 — O alinhamento da edificação deverá ainda respeitar o alinhamento das edificações pré-existentes e ou confinantes, de modo a garantir uma correcta integração urbanística e arquitectónica, salvo situações previstas em PU ou PP.

3 — Quando haja interesse na defesa dos valores paisagísticos, patrimoniais ou urbanísticos, os serviços municipais poderão exigir outras soluções para os alinhamentos das edificações.

Artigo 10º

Rede viária

1 — Os alargamentos das vias públicas devem ser estabelecidos de acordo com o Plano Rodoviário do Concelho, a elaborar pelos serviços municipais competentes.

2 — No caso de cedência para o alargamento da via pública, a respectiva área de cedência deve abranger toda a frente da parcela ou lote, sendo nivelada com a via e dotada das características construtivas a determinar pelos serviços municipais, podendo estas a título exemplificativo ser compostas por passeios, bermas, valetas, etc.

3 — Quando justificável, os serviços municipais podem determinar a construção de desvios ou zonas de estacionamento.

4 — Por norma, são estipuladas as seguintes regras:

a) Quando a parcela confronte com caminho municipal, deve ser cedida uma área com 1.2m de largura, a contar da berma do caminho;

b) Quando a parcela ou lote confronte com vereda, cujo alargamento não se justifique, a área de cedência deve ser de 0.8m, a contar do eixo da vereda.

5 — As vias públicas e arruamentos existentes, que sejam confinantes ou estejam abrangidos por operação de loteamento, devem ser alargados para o perfil de arruamento tipo, com a largura de 1.20m + 6.00m + 1.20m (passeio + faixa de rodagem + passeio).

6 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, as operações de loteamento, sob a forma de emparcelamento ou reparcelamento em que não haja aumento do n.º de lotes, que se traduzam nas seguintes tipologias: moradia unifamiliar ou moradia geminada.

7 — No caso de impasses, quer em arruamentos, quer em estacionamentos exteriores, as dimensões mínimas a respeitar são de 10.00m x 10.00m.

8 — Os serviços municipais poderão aceitar outras soluções, desde que devidamente justificadas.

Artigo 11º

Acessos e estacionamentos

1 — A inclinação das rampas e acessos a garagens, bem como as respectivas concordâncias — com a via pública ou com o correspondente espaço de estacionamento no interior da parcela ou lote — deve ser projectada e executada de forma a garantir uma acessibilidade eficaz, segura e confortável.

2 — A criação de acessos a partir da via ou espaço público, independentemente de se tratar de acessos viários ou pedonais, deve garantir uma concordância adequada e de modo que a respectiva intercepção não afecte a continuidade do espaço público ou impeça as suas condições de circulação.

3 — Os lugares de estacionamento, devem por norma apresentar as dimensões de 2.50m x 5.00m, podendo os serviços municipais aceitar outras soluções mais adequadas ao desenho proposto.

Artigo 12º

Passeios

1 — Nas áreas de acessos a estacionamentos o lancil deve ser rampado, não afectando a continuidade do passeio público.

2 — Nas áreas de ligação entre a passadeira e o passeio não devem existir sarjetas, o lancil deve ser rampado e ou o respectivo passeio deve baixar à cota do pavimento da faixa de rodagem, em toda a extensão da passadeira. Esta área de ligação deve ser adequada à circulação de pessoas de mobilidade condicionada.

3 — As passadeiras que atravessam ilhotas de protecção no meio das faixas de rodagem não devem ter desníveis ou ressaltos superiores a 2cm, mas têm de apresentar descontinuidade de textura no piso, permitindo a orientação de pessoas invisuais.

4 — A selecção do tipo de material dos pavimentos deve ter em consideração os aspectos técnicos como a drenagem, resistência e durabilidade, bem como os aspectos de natureza estética e de envolvente.

5 — Os serviços municipais podem aceitar outras soluções desde que devidamente justificadas.

Artigo 13º

Arborização e rega

1 — Sempre que seja prevista arborização na zona dos passeios, este deve ser acrescido na sua largura no mínimo em 1.20m. Em alternativa pode adoptar-se uma solução de arborização intercalada com estacionamento.

2 — As árvores devem ser alinhadas e instaladas em caldeiras. Os serviços municipais poderão aceitar outras soluções, desde que devidamente justificadas.

3 — Os projectos de espaços exteriores públicos devem contemplar um plano de rega. A rede de rega deve ser diferenciada da rede geral de distribuição.

4 — A rega deve ser automática, sem prejuízo de outra solução tecnicamente justificável.

Artigo 14º

Vedações

1 — Nas vedações não é permitida a utilização de materiais tais como: arame farpado, fragmento de vidro, etc.

2 — Os muros de vedação não poderão exceder:

a) A altura de 1.50m em material opaco nos espaços rurais;
b) A altura de 1.20m em material opaco nos espaços urbanos.

3 — Acima das alturas estipuladas no número anterior, perfazendo uma altura máxima de 2.00m, poderá admitir-se outro tipo de protecção, desde que seja constituída por elementos vazados e seja garantido o seu enquadramento urbanístico.

4 — Os muros de vedação terão de respeitar um afastamento mínimo de 1.20m à via pública, sendo este afastamento nivelado com a referida via.

5 — Quando haja interesse na defesa dos valores paisagísticos, patrimoniais ou urbanísticos, podem ser exigidas outras soluções para as vedações previstas neste artigo.

Artigo 15º

Esplanadas

1 — A instalação de equipamento destinado à exploração de esplanadas deve garantir adequadas condições de circulação e segurança, pelo que as mesas, cadeiras e guarda-sóis deverão ser colocados de modo a garantirem um afastamento mínimo de 1.50m relativamente ao extremo do lancil do passeio e assegurar uma largura livre de passagem nunca inferior a 1.20m relativamente a caldeiras de árvores, postes ou outro mobiliário urbano, incluindo sinalética.

2 — Deve ser garantida uma faixa de 3.50m de largura quando existirem acessos a garagens.

3 — A esplanada não poderá ocupar uma dimensão superior à largura da frente do estabelecimento comercial que lhe dá apoio, nem poderá interferir com o normal funcionamento de outras áreas comerciais, salvo em situações devidamente autorizadas.

4 — A qualidade e o estado de conservação do mobiliário da esplanada devem ser adequados à dignificação do espaço urbano.

Artigo 16º

Resíduos Sólidos Urbanos — RSU

1 — Os equipamentos de recolha selectiva de RSU devem ser normalizados de acordo com o modelo adoptado pelos serviços municipais.

2 — As dimensões mínimas para a zona de instalação de recipientes de RSU na via pública, sem prejuízo de outras soluções devidamente justificadas, são 1.50m x 6.00m (embalão, vidrão, papelão e indiferenciado).

3 — As áreas destinadas à instalação de recipientes de RSU, devem situar-se em locais estratégicos relativamente ao desenho urbano proposto, sempre que possível próximo duma boca-de-incêndio e duma sarjeta.

4 — Nas áreas destinadas à instalação de recipientes de RSU é interdita a ocupação do subsolo por qualquer infra-estrutura, nomeadamente, condutas de águas (residuais, pluviais, abastecimento), cabos de telecomunicações, electricidade ou gás.

5 — Outras disposições devem estar de acordo com o Regulamento de Resíduos Sólidos do Município de Ponta do Sol.

Artigo 17º

Ligação à rede de esgoto municipal

1 — Nos locais onde exista rede de esgoto municipal em funcionamento, a concessão da licença de utilização fica dependente da prévia ligação do esgoto à rede pública, devendo o promotor assumir todos os encargos de execução das infra-estruturas de ligação às redes gerais, cumprindo com todas as indicações dos serviços camarários e requerendo atempadamente a presença dos técnicos da Câmara Municipal no local.

2 — O promotor também é responsável pela reposição do pavimento da via pública. Os serviços municipais poderão aceitar outras soluções, desde que devidamente justificadas e previamente definidas com os técnicos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Procedimentos e Situações Especiais

SECÇÃO I

Isenção de licença ou autorização

Artigo 18º

Obras de conservação

1 — Face ao disposto no artigo 2º do RJUE, são consideradas obras de conservação, as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação e limpeza.

2 — Estas obras encontram-se isentas de licença.

Artigo 19º

Obras de alteração no interior de edifícios

1 — De acordo com o artigo 6º do RJUE, as obras de alteração no interior de edifícios não classificados ou suas fracções, que não impliquem modificações da estrutura resistente dos edifícios, das cérceas, das fachadas e da forma dos telhados, estão isentas de licença, ficando sujeitas ao regime de comunicação prévia.

2 — A comunicação prévia deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) Requerimento;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte;
c) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
d) Planta de localização a fornecer pelos serviços camarários, mediante o pagamento duma taxa.

Artigo 20º

Operação de destaque

1 — De acordo com o artigo 6º do RJUE, os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio estão isentos de licença ou autorização.

2 — Para a emissão da certidão do destaque, é necessário entregar os seguintes elementos:

a) Requerimento;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte;
c) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
d) Planta de localização, extracto do PDM e planta das condicionantes, a fornecer pelos serviços camarários, mediante o pagamento duma taxa;
e) Termo de responsabilidade;
f) Peça desenhada — levantamento topográfico à escala 1/500 ou 1/200, com a identificação dos limites e áreas do prédio de origem, da parcela a destacar e da parcela restante. Com a indicação do polígono de implantação das edificações existentes e previstas, do uso das edificações e das vias de acesso às parcelas resultantes do destaque.

3 — O pedido de destaque ou a sua reapreciação, assim como a emissão da certidão de aprovação do destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro II do anexo IV do presente regulamento.

SECÇÃO II

Dispensa de licença ou autorização

Artigo 21º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística, as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, forma, localização, impacto e dimensão, sejam previamente comunicadas à Câmara Municipal e por esta sejam consideradas dispensadas de licença ou de autorização, bem como da apresentação de projecto de execução previsto no n.º 4 do artigo 80º do RJUE.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se obras de escassa relevância urbanística:

a) As obras de edificação que não excedam 30m² de área bruta de construção, nomeadamente: garagens, arrecadações, instalações sanitárias, cozinhas, sótãos e outros compartimentos de habitação, alpendres, churrascos, compartimentos para lixo ou gás, arranjos de logradouros, tais como ajardinamento e pavimentação, acessos automóveis, estufas de jardim com carácter não industrial e abrigos para animais;

b) Os caminhos no interior de prédios, ou alteração dos existentes, desde que cumulativamente, não impliquem alteração significativa da morfologia dos solos, nem a construção de muros de suporte de terras com altura superior a 2m e que não colidam com os parâmetros urbanísticos definidos no PDM;

c) As obras de selagem, demolição e limpeza do interior das construções abandonadas ou em que a demolição destas seja benéfica para a saúde e a segurança pública e ou a salubridade das edificações limítrofes;

d) Os muros de vedação que cumpram o artigo 14º deste regulamento;

e) Os muros de suporte de terras até uma altura de 2m, desde que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

3 — As obras referidas na alínea *a*) do número anterior, podem ser executadas em anexo ou contíguas à edificação principal, sendo requeridas uma vez em cada propriedade, de quatro em quatro anos.

4 — Todas as obras consideradas de escassa relevância urbanística, nos termos dos números anteriores, devem salvaguardar a sua adequada inserção no local, designadamente através das cores e materiais a utilizar, devendo ser cumpridas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as constantes de plano municipal e plano especial de ordenamento do território e as normas técnicas de construção.

Artigo 22º

Instrução

1 — As obras referidas no artigo anterior, estão sujeitas ao regime de comunicação prévia.

2 — A comunicação das obras referidas na alínea *a*), com a.b.c. até 5m² e nas alíneas *c*), *d*), *e*), do número 2 do artigo anterior, deve ser instruída com:

a) Requerimento;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte;
c) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
d) Planta de localização, extracto do PDM e planta das condicionantes a fornecer pelos serviços camarários, mediante o pagamento duma taxa;
e) Fotografias elucidativas do local e da área envolvente, da obra a realizar.

3 — A comunicação das obras referidas na alínea *a*), com a.b.c. de 6m² até 30m² e na alínea *b*), do número 2 do artigo anterior, deve ser instruída com:

a) Requerimento;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte;
c) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
d) Planta de localização, extracto do PDM e planta das condicionantes, a fornecer pelos serviços camarários, mediante o pagamento duma taxa;
e) Termo de responsabilidade;
f) Peças desenhadas indispensáveis à identificação das obras ou trabalhos a realizar.

SECÇÃO III

Propriedade Horizontal

Artigo 23º

Edificado

1 — Quando o interessado pretender que o edificado fique sujeito ao regime de propriedade horizontal, deverá cumprir o estipulado nos artigos 1414º e seguintes do Código Civil, sem prejuízo da restante legislação em vigor.

2 — Deve ser dada especial atenção à atribuição adequada dos lugares de estacionamento, conforme a tipologia de cada fracção autónoma, sendo que, nos fogos de tipologia T0, T1 e T2 é obrigatório o mínimo de 1 estacionamento e a partir da tipologia T3 é obrigatório o mínimo de 2 estacionamentos.

3 — Nos edifícios de habitação colectiva:

a) É obrigatória a existência de uma sala de condóminos, com área igual ou superior a 10m², devidamente iluminada e ventilada;

b) Deve existir um compartimento destinado a arrecadação de material de limpeza dos espaços comuns, com acesso a partir dos mesmos. Esse compartimento deve possuir um ponto de luz, um ponto de água e um sumidouro;

c) Deve também ser prevista uma "casa de lixo", com porta exterior de dimensões adequadas e fácil acesso. Este compartimento deverá conter um ponto de luz, um ponto de água e um sumidouro. Na fase de projecto, o dono de obra deve contactar os serviços camarários, para acordar as dimensões desse compartimento.

Artigo 24º

Instrução

1 — O pedido deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento de propriedade horizontal, com a descrição sumária do prédio, das fracções autónomas, assim como, das partes comuns;

b) Peças desenhadas esquemáticas, em formato A4 (210x297mm) ou A3 (210x 594mm), com a identificação de todas as fracções autónomas e a delimitação de forma clara e precisa de cada fracção e das zonas comuns, de preferência diferenciadas por cores:

c) Os demais elementos que o interessado considere necessários para a constituição do edifício em propriedade horizontal.

2 — O requerimento referido na alínea *a*) do número anterior deve conter as seguintes indicações:

a) Na descrição sumária do prédio deve constar a informação de carácter geral, como por exemplo: a área da parcela, a área bruta de construção, a área impermeabilizada, a área de cedência, etc;

b) Na descrição das fracções autónomas, deve ser discriminada a área de pavimento afecta a cada tipo de utilização e a respectiva localização, bem como o número de estacionamentos autorizados;

c) Na descrição das partes comuns, deve ser discriminada a área de pavimento afecta a cada tipo de utilização e a respectiva localização.

Artigo 25º

Designação das fracções e dos pisos

1 — As fracções serão designadas pelas letras maiúsculas do alfabeto.

2 — Os pisos dos edifícios serão designados de acordo com a seguinte regra:

a) Rés-do-chão — corresponde ao piso cujo pavimento está à cota da via pública de acesso ou ao nível mais aproximado da via;

b) Nos casos em que o mesmo edifício seja servido por arruamentos com níveis diferentes, assume a designação de rés-do-chão o piso no qual se situe o acesso principal do edifício;

c) Caves — todos os pisos que se desenvolvam a níveis inferiores ao rés-do-chão, designando-se cada um deles por 1ª cave, 2ª cave, etc. (no sentido descendente);

d) Andares — todos os pisos que se desenvolvam a níveis superiores ao rés-do-chão, designando-se cada um deles por 1º andar, 2º andar, etc. (no sentido ascendente);

e) Água-furtada ou sótão — qualquer piso resultante do aproveitamento habitável do vão do telhado ou parte deste.

SECÇÃO IV

Ocupação da via pública

Artigo 26º

Âmbito e aplicação

1 — A ocupação ou utilização da via pública, com resguardos, materiais, equipamento, tapumes, amassadouros, andaimes, autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão, implica uma autorização camarária.

2 — O prazo de ocupação do espaço público por motivo de obras não poderá exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.

3 — Nos casos de obras não sujeitas a licenciamento ou autorização ou que delas estejam isentas, a autorização de ocupação do espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado, após parecer dos serviços municipais.

4 — A ocupação da via pública por motivos de obras, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XVI do anexo IV do presente regulamento.

5 — Quando da execução da obra possam resultar danos no espaço público ocupado, deverá ser prestada caução de valor a definir pelos serviços municipais, em função da área a ocupar e do tipo de pavimento ou do mobiliário urbano existente, de acordo com a fórmula estipulada no anexo III do presente regulamento.

Artigo 27º

Instrução

1 — O requerimento a solicitar a autorização referida no artigo anterior, deverá conter as seguintes indicações:

a) Área a ocupar;
b) Duração da ocupação;
c) Descrição dos materiais, equipamentos e estruturas de apoio.

2 — O pedido deverá também ser instruído, com planta à escala 1/100 ou superior, devidamente cotada e com a demarcação da área a ocupar.

Artigo 28º

Obrigações inerentes à ocupação

1 — A ocupação da via pública deverá ser devidamente sinalizada de forma a evitar acidentes pessoais e materiais.

2 — Na execução da obra é obrigatória a adopção de todas as medidas de precaução e disposições necessárias para garantir as condições normais do trânsito na via pública, a segurança dos trabalhadores e do público, evitando também danos materiais que possam afectar os bens do domínio publico e particular.

3 — Sempre que a instalação de tapumes ou outros obstáculos, elimine a possibilidade de circulação pelos passeios existentes, deverá ser garantido um passadiço pedonal, sinalizado e protegido, com a largura mínima de 1.20m e quando se justifique, dotado de iluminação artificial.

4 — Após a conclusão da obra ou dos trabalhos, todos os materiais existentes, bem como os detritos, devem ser retirados, devendo o dono de obra responder pela reposição dos pavimentos, sinalização, candeeiros de iluminação pública ou qualquer outro mobiliário urbano, que tiverem sido danificados no decurso da obra.

5 — A emissão da licença ou autorização de utilização, ou a recepção provisória das obras de urbanização, salvo casos previstos na legislação em vigor, depende do cumprimento do referido nos números anteriores.

Artigo 29º

Tapumes

1 — Em todas as obras de construção e de reparação em fachadas confinantes com a via pública, é obrigatória a colocação de tapumes.

2 — Os tapumes devem ser construídos em material resistente, com desenho e execução cuidada.

3 — Os materiais e equipamentos utilizados na execução das obras, bem como o amassadouro e depósito de entulhos, ficarão situados no interior do tapume, sendo expressamente proibido utilizar para tal, o espaço exterior ao mesmo.

4 — Nas ruas onde existam bocas-de-incêndio, os tapumes serão construídos por forma a que as mesmas fiquem completamente acessíveis da via pública.

Artigo 30º

Balizamento

1 — Quando não seja possível a colocação de tapumes, é obrigatório o balizamento da zona de trabalho que ocupa a via pública.

2 — O balizamento deve ser feito através de material adequado, devidamente sinalizado, a título exemplificativo são de mencionar, os cones e as barreiras amovíveis, como formas de balizamento.

Artigo 31º

Andaimes

1 — Na montagem dos andaimes serão observadas as regras de segurança previstas nos regulamentos e na legislação em vigor sobre esta matéria, devendo ser apresentada a competente declaração de responsabilidade do técnico, sempre que o andaime ultrapasse os 7m.

2 — Na montagem de andaimes confinantes com a via pública é obrigatória a colocação de resguardos, que evitem a queda de poeiras e outros materiais fora da zona dos mesmos.

Artigo 32º

Amassadouros e depósitos

1 — A instalação sobre a via pública de amassadouros e depósitos de entulho ou materiais, só poderá ser autorizada em casos especiais, plenamente justificados, ou quando for dispensada a instalação de tapumes, em todo o caso, desde que a largura da rua e o seu trânsito o permitam e sempre junto da respectiva obra.

2 — É expressamente proibida a preparação de argamassas directamente sobre a via pública, sendo obrigatório o uso de estrados ou de outros recipientes apropriados, por forma a evitar quaisquer prejuízos ou falta de limpeza dos arruamentos.

3 — Os entulhos e materiais depositados, devem ser colocados em recipientes que permitam o seu transporte, sendo removidos diariamente, para o interior da obra.

4 — Quando a execução da obra provoque entulhos que devam ser lançados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas, directamente para um depósito, igualmente fechado.

Artigo 33º

Cargas e descargas

1 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais, necessários à realização das obras, só é permitida durante as horas de menor intensidade de tráfego e no mais curto espaço de tempo.

2 — A colocação de contentores na via pública ou o depósito de materiais fora da zona vedada do estaleiro, só é permitida para efeitos de carga e descarga, devendo sempre serem salvaguardadas as necessárias condições de segurança, de modo a não prejudicar a circulação de peões e viaturas.

3 — É permitida a ocupação da via pública com autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão, durante os trabalhos de betonagem, pelo período de tempo estritamente necessário. Sempre que esta actividade crie transtornos ao trânsito, o dono de obra deve recorrer às entidades policiais para assegurarem a sua disciplina.

4 — Imediatamente após as cargas e descargas de materiais e entulhos, é obrigatória a limpeza da via pública.

SECÇÃO V

Outras Situações

Artigo 34º

Certidão anterior a 1951

1 — Para as edificações construídas antes de 1951, o pedido de licença ou autorização de utilização, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte;
c) Certidão de teor matricial ou outro documento comprovativo da legitimidade do requerente, que ateste a antiguidade do imóvel;
d) Planta de localização a fornecer pelos serviços camarários, mediante o pagamento duma taxa.

Artigo 35º

Impacto semelhante a um loteamento

1 — Para os efeitos de aplicação do número 5, do artigo 57º, do RJUE, considera-se gerador de um impacto semelhante a um loteamento:

a) Toda e qualquer edificação que disponha de mais de duas caixas de escadas de acesso comum a fracções ou unidades de ocupação;
b) Toda e qualquer edificação que disponha de 10 ou mais fracções;
c) Todas aquelas edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, etc.

2 — As operações de edificação, abrangidas pelo disposto no número anterior, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, estabelecidos de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 36º

Dispensa de discussão pública

Nos termos do artigo 22º, do RJUE, ficam dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

a) 4 Ha;
b) 100 fogos;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

Artigo 37º

Telas finais

Para efeitos do preceituado no número 4, do artigo 128º do RJUE, o requerimento de licença ou autorização de utilização deve ser instruído com as telas finais do projecto de arquitectura e com as telas finais dos projectos de especialidades que, em função das alterações efectuadas em obra, se justifiquem.

CAPÍTULO IV

Deveres e Incompatibilidades

Artigo 38º

Deveres dos donos de obra

1 — O titular do alvará de licença de obras, o director técnico da obra ou quem esteja mandatado para esse efeito pelo dono de obra, ou qualquer pessoa que execute trabalhos na obra, encontra-se obrigado a facultar aos agentes da fiscalização municipal, devidamente identificados, o acesso à obra, bem como a prestar todas as informações solicitadas, incluindo a consulta de documentação que se prenda com o exercício das suas funções de fiscalização.

2 — Os donos de obra ou seus representantes, os autores dos projectos, os directores técnicos da obra ou quem esteja mandatado para esse efeito pelo dono de obra e os empreiteiros, são responsáveis, nos termos da lei civil, por danos causados ao Município ou a terceiros, que sejam provocados por erros, acções ou omissões decorrentes da sua intervenção no projecto ou na obra.

Artigo 39º

Incompatibilidades dos funcionários

Incorrem em responsabilidade disciplinar, os funcionários da Câmara Municipal, em exercício das suas funções, que tenham qualquer intervenção, na elaboração de projectos; na associação a técnicos, construtores ou fornecedores de materiais; na representação de empresas relacionadas com a promoção e concretização de obras, que estejam subordinadas à jurisdição da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Taxas

SECÇÃO I

Isenção e redução de taxas

Artigo 40º

Isenção

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento:

a) As entidades referidas no artigo 12º, da lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais);
b) As pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção;
c) As empresas que se instalem no Parque Empresarial dos Canhas;
d) As obras em edifícios classificados e em edifícios de interesse patrimonial, inseridos em zonas protegidas nos respectivos planos municipais ou em instrumentos equivalentes;
e) As obras realizadas ao abrigo do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID).

Artigo 41º

Redução

1 — As taxas referidas no presente regulamento, são reduzidas em 25 %, para:

a) Pessoas colectivas de utilidade pública, entidades públicas ou privadas, colectivas ou singulares, que na área do Município prosseguem fins de relevante interesse público;
b) Os casais jovens portadores do cartão jovem municipal, com idades até 30 anos, inclusive (média das idades), desde que residentes no Concelho, sem primeira habitação, por uma única vez;
c) As pessoas a quem seja reconhecida insuficiência económica.

2 — Beneficiam de uma redução de 50 %, nas taxas referidas no presente regulamento, as obras comparticipadas por programas públicos de apoio à promoção de habitação no Concelho.

3 — É igualmente concedida uma redução de 75 %, nas taxas referidas no presente regulamento, às operações de loteamento, sob a forma de emparcelamento ou reparcelamento em que não haja aumento do n.º de lotes, que se traduzam nas seguintes tipologias: moradia unifamiliar ou moradia geminada.

4 — A Câmara Municipal apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade.

SECÇÃO II

Obras de edificação

Artigo 42º

Alvará de obras de edificação

A emissão de alvará de licenciamento ou de autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro III do anexo IV do presente regulamento, variando esta consoante a a.b.c., o uso a que a obra se destina e o prazo de execução.

Artigo 43º

Alvará de outras obras de edificação ou demolição

1 — A emissão de alvará de licenciamento ou de autorização para outras obras, não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro IV do anexo IV do presente regulamento, variando esta em função da a.b.c. e do respectivo prazo de execução.

2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licenciamento ou autorização, não considerada de escassa relevância, está também sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro IV do anexo IV do presente regulamento.

SECÇÃO III

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 44º

Alvará de operações de loteamento

1 — A emissão do alvará de licenciamento ou de autorização de operações de loteamento, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro V do anexo IV do presente regulamento, sendo esta composta por uma parte fixa e por outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nessa operação urbanística.

2 — No caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de operações de loteamento, resultante da alteração que titule um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licenciamento ou de autorização de operações de loteamento, está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no n.º 1 deste artigo.

Artigo 45º

Alvará de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licenciamento ou de autorização de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VI do anexo IV do presente regulamento, sendo esta composta por uma parte fixa e por outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas previstas para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, incidindo apenas sobre o aumento autorizado.

Artigo 46º

Alvará de operações de loteamento e de obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no artigo 3º do RJUE, a emissão do alvará de operações de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VII do anexo IV do presente regu-

lamento, sendo esta composta por uma parte fixa e por outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de operações de loteamento e de obras de urbanização, que titule o aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou autorização de operações de loteamento e obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no n.º 1 deste artigo.

Artigo 47º

Recepção de obras de urbanização

Os autos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro VIII do anexo IV do presente regulamento.

SECÇÃO IV

Realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 48º

Âmbito e Aplicação

1 — A taxa de realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento, quer em obras de construção sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas e serviços gerais do Município.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de construção, não são devidas as taxas referidas no número anterior, se as mesmas já tiverem sido pagas previamente, aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo tem, por finalidade, compensar pecuniariamente o Município, dos encargos resultantes da realização de novas infra-estruturas urbanísticas ou alteração das existentes, em consequência da sobrecarga derivada da construção de novos alojamentos e instalação de actividades no Concelho.

4 — São consideradas infra-estruturas urbanísticas:

a) — A execução dos trabalhos de construção, ampliação ou reparação da rede viária municipal;

b) — A construção, ampliação e reparação de redes de drenagem, de esgotos domésticos e de colectores pluviais, bem como os respectivos elementos depuradores;

c) — A construção, ampliação e reparação de redes de abastecimento de água domiciliária;

d) — A construção, ampliação e reforço de estações de tratamento de lixos, bem como todo o equipamento envolvido na sua recolha, transporte e tratamento;

e) — A execução de trabalhos de urbanização inerentes a equipamentos urbanos, respectivamente parques de estacionamento, passeios, espaços livres e arborizados;

f) — A aquisição de terrenos destinados à construção de equipamentos sociais e infra-estruturas;

g) — A construção, ampliação e reparação de equipamentos colectivos que sejam da competência do Município.

5 — Não são incidentes da taxa de urbanização as áreas já construídas nos lotes.

Artigo 49º

Cálculo da taxa municipal de urbanização

A taxa de realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, é fixada para cada unidade territorial em função dos usos, das tipologias das edificações, da densidade média e do valor do terreno urbanizado, de acordo com a fórmula definida no anexo I do presente regulamento.

SECÇÃO V

Utilização das edificações

Artigo 50º

Alvará de utilização

1 — Nos casos referidos nas alíneas *e*) do número 2 e *f*) do número 3, do artigo 4º do RJUE, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento de um montante, fixado em função do número de fogos ou unidades de ocupação e seus anexos.

2 — Ao montante referido no número anterior, acrescerá o valor determinado em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos, cuja utilização ou sua alteração seja requerida.

3 — Os valores referidos nos números anteriores são fixados no quadro IX do anexo IV do presente regulamento.

Artigo 51º

Alvará de utilizações previstas em legislação específica

A emissão do alvará de licenciamento ou de autorização de utilização e suas alterações, relativas nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares, estabelecimentos de serviços, bem como os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro X do anexo IV do presente regulamento, variando esta em função da a.b.c e do número de estabelecimentos.

SECÇÃO VI

Trabalhos de remodelação de terrenos

Artigo 52º

Alvará de trabalhos de remodelação de terrenos

A emissão do alvará de trabalhos de remodelação de terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro XI do anexo IV do presente regulamento, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolve a operação urbanística.

SECÇÃO VII

Situações especiais

Artigo 53º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licenciamento, nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas, está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 54º

Alvará de licença parcial de obras

A emissão do alvará de licença parcial de obras, na situação referida no n.º 7 do artigo 23º do RJUE, está sujeita a pagamento da taxa fixada no quadro XII do anexo IV do presente regulamento.

Artigo 55º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56º e 59º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no anexo IV do presente regulamento.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração, a obra ou as obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 42º e 45º, consoante se trate, respectivamente, da emissão de alvará de obras de edificação ou da emissão de alvará de obras de urbanização.

Artigo 56º

Prorrogação do prazo de execução

Nas situações referidas no n.º 3 do artigo 53º e no n.º 5 do artigo 58º do RJUE, quando a obra se encontre em fase de acabamentos, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro XIII do anexo IV do presente regulamento, estabelecida de acordo com o seu prazo.

Artigo 57º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72º do RJUE, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou autorização está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado.

Artigo 58º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88º do RJUE e na regularização de pré-existências, a concessão de licença especial para conclusão de obra está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro XIV do anexo IV do presente regulamento, estabelecida de acordo com o seu prazo.

Artigo 59º

Realização de vistorias

A realização de vistorias está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XV do anexo IV do presente regulamento.

Artigo 60º

Reclamações contra terceiros

1 — As reclamações só serão aceites, quando realizadas por escrito e forem acompanhadas da respectiva planta de localização.
2 — A deslocação ao local, realizada pelos serviços municipais, como resultado das reclamações de terceiros, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro XV do anexo IV do presente regulamento.

Artigo 61.º

Assuntos Administrativos

Os actos e as operações de natureza administrativa, a praticar no âmbito das operações urbanísticas, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XVII do anexo IV do presente regulamento.

CAPÍTULO VI

Compensações

Artigo 62º

Âmbito e aplicação

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento, cedem gratuitamente à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.
2 — Face ao disposto nos artigos 43º e 57º do RJUE, os pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, que determinem em termos urbanísticos, impactes semelhantes aos de uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 63º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.
2 — A compensação poderá ser paga em numerário ou em espécie através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.
3 — No pagamento da compensação em numerário, beneficiam de uma redução de 75 %, as operações de loteamento, sob a forma de emparcelamento ou reparcelamento em que não haja aumento do n.º de lotes, que se traduzam nas seguintes tipologias: moradia unifamiliar ou moradia geminada.

Artigo 64º

Cálculo do valor da compensação em numerário

O valor em numerário da compensação a pagar ao Município, será determinado de acordo com a fórmula definida no anexo II do presente regulamento.

Artigo 65º

Compensação em Espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, caso o interessado opte por realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verifiquem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo, não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118º do RJUE.

CAPÍTULO VII

Cauções

Artigo 66º

Âmbito e aplicação

1 — A Câmara Municipal pode determinar a apresentação de caução, na execução de obras de urbanização, na execução de trabalhos de demolição, escavação e contenção periférica, bem como quando seja previsível a necessidade de reparação de danos causados no património municipal.
2 — A caução é prestada, por acordo das partes, mediante garantia bancária, depósito ou seguro-caução, a favor da Câmara Municipal.

Artigo 67º

Obras de urbanização

1 — Nos termos do artigo 54º do RJUE, o requerente presta caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização.
2 — De acordo com o artigo 25º do RJUE, quando a operação urbanística, constituir, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infra-estruturas ou serviços gerais existentes, o requerente deve prestar caução adequada, beneficiando duma redução de 50 % das taxas por realização de infra-estruturas urbanísticas.
3 — O requerente deve apresentar a caução referida nos números anteriores, aquando do levantamento da licença ou autorização, no montante do valor dos orçamentos para a execução dos projectos das obras, valor esse que poderá ser acrescido de 5 %, caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84º e 85º do RJUE.

Artigo 68º

Demolição, escavação e contenção periférica

1 — De acordo com o disposto no artigo 81º do RJUE, no procedimento de licenciamento ou autorização, pode o Presidente da Câmara, a pedido do interessado, permitir a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica, se for prestada caução para a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do inicio dos trabalhos.
2 — A estimativa dos trabalhos de reposição do terreno deve ser apresentada por técnico habilitado, comprovado pelo respectivo termo de responsabilidade.
3 — Para a prestação da caução referida no número 6 do artigo 23º do RJUE, relativa à aprovação da licença parcial para construção da estrutura, devem ser apresentados os documentos referidos no número anterior, com as necessárias adaptações.

Artigo 69º

Danos causados no património municipal

1 — Face ao exposto no artigo 86º do RJUE, o requerente fica obrigado à reparação de quaisquer estragos que tenha causado em infra-estruturas e equipamentos públicos, no decorrer da execução dos trabalhos, sendo esta reparação, condição para a emissão do alvará de licença ou autorização de utilização, salvo quando seja prestada caução.

2 — O montante da caução referida no número anterior, será de um valor correspondente às infra-estruturas públicas existentes na área a ocupar, designadamente, a faixa de rodagem, lancis, passeios, redes subterrâneas de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais, sendo tal valor calculado com base na fórmula definida no anexo III do presente regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Complementares

Artigo 70º

Agravamento

As operações urbanísticas realizadas sem licença ou autorização ou que nos termos do anexo IV do presente regulamento, devessem ter pago taxas, ficam sujeitas à instauração do respectivo processo de contra-ordenação.

Artigo 71º

Erros na Liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas, compensações ou cauções, se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços camarários e dos quais tenha resultado prejuízo para o Município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional, desde que não tenha decorrido mais de um ano sobre o seu pagamento.

2 — O devedor será notificado por mandado ou via postal para no prazo de 15 dias pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva, com juros de mora.

3 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implicará a cobrança coerciva.

4 — Não serão cobradas as liquidações inferiores a €10.

5 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, por erro dos serviços camarários, de valor superior ao estabelecido no número anterior, deverá a Câmara promover oficiosamente ou a pedido do interessado a devolução da importância paga em excesso, desde que não tenha decorrido mais de um ano sobre o seu pagamento.

6 — O comportamento doloso no fornecimento de elementos pelos interessados para liquidação das taxas que ocasione a cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas constitui contra-ordenação, punível com coima graduada entre os valores de meio salário e de dez salários mínimos nacionais, sem prejuízo da liquidação adicional e do eventual procedimento criminal.

Artigo 72º

Actualização

As taxas previstas no anexo IV do presente regulamento, serão actualizadas anualmente, aplicando um aumento igual ao valor da inflação do ano transacto.

Artigo 73º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidos a decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 74º

Revogações

Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogadas as disposições regulamentares, posturas ou normas internas deste Município que disponham sobre as mesmas matérias e com este estejam em contradição.

Artigo 75º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Cálculo da taxa municipal de urbanização

$$TMU\ (€) = TMU'\ (€) * Fc$$

Em que:

a) TMU (€) — Valor em euros da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) TMU´ (€) — Valor em euros da taxa municipal de urbanização, onde se assume que não existem cedências ao Município (Ac (m^2) = 0). Calcula-se em função da seguinte fórmula:

$$TMU'\ (€) = W * [A\ (m^2) * K] * C\ (€/m^2)$$

Onde:

W = W1 * W2 * W3 — Produto das variáveis de gestão urbanística estipuladas no PDM, de acordo com o seguinte:

W1 — Coeficiente em função do ordenamento do território:

Tipologias de construção	A.b.c.	Índice de Construção	Valores de W1
Habitação unifamiliar	Até 150 m^2	IC≥ 1 0,5<IC<1 IC<0,5	0,06 0,04 0,03
	Acima de 150 m^2	IC> 1 0,5<IC<1 IC<0,5	0,07 0,05 0,04
Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras actividades.	Para qualquer área	IC> 1 0,5<IC<1 IC<0,5	0,09 0,06 0,05
Armazéns ou indústrias em edifícios do tipo industrial	Para qualquer área	IC> 0,6 0,3<IC<0,6 IC<0,3	0,06 0,04 0,03

Nota: Estes coeficientes são uma estimativa em função do custo por habitante infra-estruturado e deverão ser aplicados consoante os objectivos de gestão urbanística.

W2 — Coeficiente em função da localização:

W2 = 0,6 — Dentro dos limites urbanos e ou zonas com IC>0.5;

W2 = 1 — Fora dos limites urbanos e ou zonas com IC<0,5;

W2 = 1 — Infra-estruturas urbanísticas já executadas.

Nota: Procura-se promover a construção a efectuar dentro dos limites urbanos, dotada geralmente de todas as infra-estruturas urbanísticas, particularmente distribuição de água e de rede de esgotos (40 % do custo total das infra-estruturas).

W3 — Coeficiente em função da incidência das infra-estruturas:
W3 = 1 — não faz infra-estruturas locais;
W3 = 0,9 — vai captar água à rede geral de abastecimento de água (1);
W3 = 0,7 — faz captação própria e tratamento de água (2);
W3 = 0,8 — vai deitar esgotos não tratados à rede geral de esgotos (3);
W3 = 0,6 — faz ETAR própria e ou vai deitar esgotos tratados na rede geral (4);
W3 = 0,9 — vai deitar esgotos tratados na linha de água (5);
W3 = 0,7 — quando (1)+(3);
W3 = 0,6 — quando (1)+(4);
W3 = 0,8 — quando (1)+(5);
W3 = 0,6 — quando (2)+(3);
W3 = 0,5 — quando (2)+(4);
W3 = 0,6 — quando (2)+(5).

Nota: Algumas das infra-estruturas urbanísticas poderão ficar a cargo do promotor. O custo da distribuição de água e da rede de esgotos, relativamente ao total, comportam 10 % e 20 %, respectivamente. Pretende-se rentabilizar ao máximo as infra-estruturas já existentes, este coeficiente deve jogar inversamente e ser tanto menor quanto maior for o número de infra-estruturas existentes.

A (m^2) — Superfície total de pavimentos previstos na operação, em metros quadrados.
K — Coeficiente em função do tipo de fogo e ou utilização, que traduz o peso do custo da realização de infra-estruturas no total dos custos da construção:
K = 0,09/2 — para habitações unifamiliares com a.b.c. ≤ 200m^2;
K = 0,11/2 — para habitações unifamiliares com a.b.c. > 200 m^2;
K = 0,09 — para habitações com tipologia T0 e T1;
K = 0,11 — para habitações com tipologia T2;
K = 0,13 — para habitações com tipologia T3 ou superior e outras;
K = 0,03 — para indústria ou agricultura.
C (€/m^2) — Valor do metro quadrado padrão de construção civil, fixado por decreto regulamentar regional, ao abrigo do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M, de 29 de Junho.

Nota: Na indústria e na agricultura, considerar este valor reduzido em 40 %.

c) Fc — Factor de cedência de áreas ao domínio público, dado por:

$$Fc = 1 - [Ac\ (m^2) * PT\ (€/m^2) / TMU'\ (€)],\ 0 \leq Fc \leq 1$$

Em que:

Ac (m^2) — Área de cedência;
PT (€/m^2) — Valor do metro quadrado de terreno urbanizado, calculado através da seguinte fórmula:
PT (€/m^2) = 0,01 * HT4 (€) * DM (fogo/ha) / 10000
HT4 (€) = 105 * C (€/m^2) custo padrão de uma habitação T4 (área bruta mínima segundo o RGEU é de 105m^2).
DM (fogo/ha) — densidade média em fogos/hectare do terreno sujeito à operação de loteamento, deve ser calculada tomando por base a área de terreno livre de cedências (estradas, espaços verdes, áreas não edificadas, etc.)

ANEXO II

Cálculo do valor da compensação em numerário

$$C = C1 + C2$$

Em que:

C — Valor, em euros, do montante total da compensação devida ao Município;
C1 — Valor, em euros, da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;
C2 — Valor, em euros, da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2º do RJUE.

a) O cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1\ (€) = K1 * A1\ (m^2) * PT\ (€/m^2)$$

Em que:

K1 — Factor variável em função do índice de construção previsto, de acordo com o definido no Regulamento do PDM, de acordo com os seguintes valores:
K1 = 0,46 para IC>1;
K1 = 0,34 para 0,5<IC<1;
K1 = 0,25 para IC < 0,5.
A1 (m^2) — Valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Regulamento do PDM;
PT (€/m^2) — valor aproximado, em euros, do metro quadrado de terreno urbanizado, de acordo com a alínea *c*) do anexo I.

b) Cálculo do valor de C2, em euros, quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para o(s) arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao Município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2\ (€) = K2 * K3 * A2\ (m^2) * PT\ (€/m^2)$$

Em que:

K2 — 0,10 * número de fogos e de outras unidades de ocupação, previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para o(s) arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s), no todo ou em parte;
K3 — 0,03 + 0,02 * número de infra-estruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referido(s), de entre as seguintes:

Rede pública de saneamento;
Rede pública de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede pública de energia eléctrica e de iluminação pública;
Rede de telefones e ou de gás.

A2 (m^2) — superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear, multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;

ANEXO III

Cálculo da caução por danos causados no património municipal

$$C\ (€) = A * B * (N + E + Ve/250) * L * 2/3 * U$$

Em que:

C (€) — valor da caução destinada a garantir a reparação dos danos causados no património municipal.
A — Coeficiente em função do tipo de arruamento de acesso ao lote ou parcela de terreno a construir:

Estrada/arruamento:
Pavimentado=1,00;
Não pavimentado=0,50.
Becos e veredas (sem acesso automóvel) = 0,0.

B — Coeficiente de Cedência:

Há cedência de terreno ao Município — 0,05;
Não há cedência — 1,00.

N — Coeficiente em função da localização da obra nas zonas do PDM:

Zonas de habitação dispersa e a recuperar — 0,50;
Zonas habitacionais de expansão e colmatagem — 0,75;
Outras zonas dentro dos espaços urbanos — 1,00.

E — Coeficiente em função do volume da obra (Vo):

Vo<500m^3 — 0,25;
501<Vo<1000m^3 — 0,35;
1000<Vo<2000m^3 — 0,75;
Vo>2000m^3 — 1,00.
Ve — Volume de escavação em metros cúbicos.

L — Largura máxima de escavação em metros lineares, sendo maior ou igual a 6m.
U — Valor do metro quadrado padrão de construção civil definido no decreto regulamentar regional publicado de acordo com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M, de 29 de Junho.

ANEXO IV

Taxa devida pelos pedidos de informação prévia, de comunicação prévia, de autorização ou de licença administrativa

QUADRO I

	Valor (euros)
1 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização das obras de edificação e demais operações urbanísticas:	
a) Para moradia unifamiliar	30,72
b) Para todas as restantes	56,32
2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento:	
a) Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização em terreno de área inferior a 2.500m²	61,44
b) Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização em terreno de área entre 2.500m² e 5.000m²	102,40
c) Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização em terreno de área superior a 5.000m²	225,28
3 — Apresentação do pedido de comunicação prévia	10,24
4 — Apresentação do pedido de autorização administrativa	20,48
5 — Apresentação do pedido de licença administrativa	30,72
6 — Apresentação do pedido de licença ou autorização de outras obras de edificação ou demolição	15,36

Taxa devida pelas operações de destaque

QUADRO II

	Valor (euros)
1 — Por pedido ou reapreciação	10,24
2 — Pela emissão da certidão de aprovação	35,84

Taxa devida pela emissão de alvará de licenciamento ou de autorização de obras de edificação

QUADRO III

	Valor (euros)
1 — Habitação, por m² de a.b.c.:	
a) Até 130m²	0,31
b) De mais de 131m² a 300m²	0,82
c) De mais de 301m² a 500m²	3,17
d) De mais de 501m² a 1000m²	5,32
e) De mais de 1000m²	7,17
2 — Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m² de a.b.c.:	
a) Até 130 m²	2,30
b) De mais de 131 m² a 300 m²	3,58
c) De mais de 301 m² a 500 m²	6,91
d) De mais de 501 m² a 1000 m²	10,24
e) De mais de 1000 m²	14,85
3 — Prazo de execução, por cada mês ou fracção	6,14
4 — Registo de declaração de responsabilidade de técnico, por técnico e por cada	20,48
5 — Livro de obra	10,24
6 — Alteração ao projecto aprovado, em acumulação com o montante previsto nos números anteriores	20,48
7 — Revalidação da aprovação de projectos não iniciados:	
a) Até 130 m² de a.b.c. para habitação	10,24
b) Até 130 m² de a.b.c. para as restantes utilizações	35,84
c) Entre 131 m² e 1000 m² de a.b.c	61,44
d) Mais de 1000 m² de a.b.c.	307,20

Taxa devida pela emissão de alvará de licenciamento ou de autorização de outras obras de edificação ou demolição

QUADRO IV

	Valor (euros)
1 — Outras edificações ligeiras, tais como:	
a) Construção, reconstrução, ampliação e alteração de muros de suporte ou de vedações confinantes ou não com a via pública, por metro linear ou fracção	3,58
b) Abertura, modificação ou fechamento de vão de porta ou janela, por cada vão e por m²	5,12
c) Construção, reconstrução ou alteração de telheiros, alpendres, hangares, barracões, capoeiras e congéneres, por m² ou fracção	2,56
d) Construção, reconstrução, ampliação e alteração de piscinas, tanques de recreio e semelhantes e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos, por m³ ou fracção	6,14
e) Instalação de ascensores ou monta-cargas, por cada	46,08
f) Construção de bombas fixas de carburante líquido para venda directa ao público, por cada bico de abastecimento	3.276,80
2 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização:	
a) Por piso	51,20
b) Por mês ou fracção	15,36

Taxa devida pela emissão de alvará de licenciamento ou de autorização de operação de loteamento

QUADRO V

	Valor (euros)
1 — Emissão do alvará	122,88
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	30,72
b) Por fogo	15,36
c) Outras utilizações, por cada m² ou fracção	10,24
2 — Aditamento ao alvará	122,88
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote ou por fogo e por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado	10,24
3 — Outros aditamentos (está sujeito ao pagamento das taxas referidas nos números anteriores, reduzidas na percentagem de 50 %)	–

Taxa devida pela emissão de alvará de licenciamento ou de autorização de obras de urbanização

QUADRO VI

	Valor (euros)
1 — Emissão do alvará	102,40
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo, por cada ano	112,64

	Valor (euros)
b) Por cada tipo de infra-estruturas	30,72
2 — Aditamento ao alvará	102,64
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo, por cada ano	112,64
b) Por cada tipo de infra-estruturas	30,72

Taxa devida pela emissão de alvará de licenciamento ou de autorização de operação de loteamento e de obras de urbanização

QUADRO VII

	Valor (euros)
1 — Emissão do alvará	122,88
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	30,72
b) Por fogo	15,36
c) Outras utilizações, por cada m² ou fracção	10,24
d) Prazo, por cada ano ou fracção	122,88
2 — Aditamento ao alvará	122,88
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado	10,24
4 — Rectificação de alvará	61,44
5 — Averbamento de alvarás em nome do novo proprietário, por alvará	122,88

Taxa devida pela recepção de obras de urbanização

QUADRO VIII

	Valor (euros)
1 — Por auto de recepção provisória de obra de urbanização	56,32
1.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	10,24
2 — Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização	10,24
2.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	10,24

Taxa devida pela emissão de licença ou autorização de utilização e suas alterações

QUADRO IX

	Valor (euros)
1 — Emissão de alvará de utilização e suas alterações:	
a) Por fogo seus anexos e por piso	15,36
b) Comércio	112,64
c) Serviços	112,64
d) Indústria	168,96
2 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada 40 m² de a.b.c. ou fracção	4,10

Taxa devida pela emissão de licença ou autorização para utilizações previstas em legislação específica e suas alterações

QUADRO X

	Valor (euros)
1 — Emissão de alvará de utilização e suas alterações por estabelecimento:	
a) De bebidas	122,88
b) De restauração	168,96
c) De restauração e de bebidas	225,28
d) De restauração e de bebidas com dança	337,92
e) De restauração e de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	112,64
f) Alimentar, não alimentar e prestação de serviços	112,64
g) De hotelaria, meio complementar de alojamento turístico e unidades comerciais de dimensão relevante	281,60
2 — Acresce ao montante referido nos números anteriores, por cada 40 m² de a.b.c. ou fracção	5,12

Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

QUADRO XI

	Valor (euros)
Trabalhos de remodelação de terrenos com área:	
1 — Até 1000 m²	10,24
2 — De 1000 m² a 5000 m²	15,36
3 — Mais de 5000 m²	20,48

Taxa devida pela emissão de alvará de licença parcial

QUADRO XII

	Valor (euros)
1 — Emissão de alvará de licença parcial para construção da estrutura, corresponde a 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo	–

Taxa devida pela prorrogação do prazo de execução

QUADRO XIII

	Valor (euros)
1 — Prorrogação do prazo para a execução:	
a) De obras previstas na licença ou autorização, em fase de acabamentos, por ano, mês ou fracção	10,24
b) De obras em consequência de alteração da licença ou autorização, por ano, mês ou fracção	15,36
c) De obras de urbanização em fase de acabamentos, por ano, mês ou fracção	20,48
4 — Acto de averbamento	10,24

Taxa devida pela emissão do alvará de licença especial

QUADRO XIV

	Valor (euros)
1 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas	15,36
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada mês ou fracção	10,24

Realização de vistorias

QUADRO XV

	Valor (euros)
1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de alvará de utilização, relativo à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços	16,38
1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação, em acumulação com o montante referido no número anterior	16,38
2 — Vistoria para efeitos de emissão de alvará de utilização relativa à ocupação de espaços destinados:	
a) A armazéns ou indústrias	112,64
b) A serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	112,64
c) A estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	112,64
3 — Vistorias para efeitos de emissão de alvará de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	112,64
3.1 — Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	17,41
4 — Por auto de recepção provisória ou definitiva	56,32
5 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	30,72
6 — Deslocações ao local, como resultado das reclamações de terceiros	30,72

Taxa devida pela ocupação da via pública

QUADRO XVI

	Valor (euros)
1 — Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m² da superfície do espaço público ocupado	7,17
2 — Andaimes, por mês e por m² da superfície do espaço público ocupado	7,17
3 — Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade	20,48
4 — Auto-bombas ou similares colocados no espaço público, cada, por dia e por unidade	20,48
5 — Condicionamento de trânsito em via municipal, por período de 12 horas ou fracção	30,72
6 — Interrupções de trânsito em via municipal, por período de 12 horas ou fracção	40,96
7 — Abertura de valas na via pública, acresce aos valores anteriores, por metro linear	5,12
8 — Autorização da circulação de viaturas em arruamentos onde tal é proibido, por dia e por unidade	3,07
9 — Outras ocupações por m² da superfície do espaço público ocupado e por mês	7,17

Assuntos administrativos

QUADRO XVII

	Valor (euros)
1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento:	
a) Habitação unifamiliar	30,72
b) Habitação colectiva, indústria ou comércio	122,88
2 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	10,24
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por fracção habitacional, cada 30m² ou fracção	10,24
b) Por fracção comercial, industrial ou de serviços, cada 30 m² ou fracção	17,41
c) Por lugar de estacionamento, constituído como fracção autónoma, cada 15 m² ou fracção	35,84
d) Por cada garagem, constituída como fracção autónoma, cada 15 m² ou fracção	35,84
3 — Aditamento a certidão de propriedade horizontal:	
a) Por cada rectificação das fracções, por cada fracção alterada	30,72
b) Por cada rectificação ou alteração das partes comuns	30,72
c) Por aumento ou redução de fracções, por cada fracção	30,72
4 — Outras certidões	30,72
4.1 — Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior	2,05
5. Fotocópia simples:	
a) De peças escritas, por folha A4	2,05
b) De peças desenhadas, por folha A4	3,07
c) De peças desenhadas, por folha, noutros formatos	4,10
6 — Fotocópia autenticada:	
a) De peças escritas, por folha	4,10
b) De peças desenhadas, por folha A4	6,14
c) De peças desenhadas, por folha noutros formatos	8,20
7 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha A4	3,07
7.1 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha noutros formatos	6,14

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso n.º 2128/2008

Por deliberação da Câmara Municipal de 6 de Novembro de 2007 foi alterado o artigo 97.º-B da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais e aditado o artigo 97.º-C à mesma tabela, publicada através do Aviso n.º 19819/2007 — AP, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 15 de Outubro de 2007, que a seguir se publicam para os devidos efeitos legais.

27 de Dezembro de 2007. — A Directora do Departamento Municipal de Finanças, em regime de substituição do Director Municipal de Finanças e Património, *Teresa Santarém*.

Tabela de taxas e outras receitas municipais

Artigo 97.º-B

1 — Cartão "Porto Card" — por unidade:
1.1 — Geral:

a) Um dia — € 8,50
b) Dois dias — € 13,50
c) Três dias — € 17,50

1.2 — Pedonal — € 3,50

1.3 — Aos valores indicados nos números anteriores é aplicada uma redução de 15% quando o cartão "Porto Card" seja adquirido pelas entidades aderentes e pelos sócios dos Clubes ARC Europe.

Artigo 97.º-C

1 — Material de merchandising — por unidade:

a) Capa de Chuva € 4,50
b) Guarda-chuva (desdobrável) € 4,50
c) Saco-mochila € 2,00
d) T-shirt — Homem € 4,50
e) Boné € 3,50
f) Caixa de lápis €1,20
g) Canetas €0,80
h) Lanyard € 1,40
i) T-shirt — Senhora € 4,50
j) Porta-chaves metálico € 1,50
k) Pólo € 11,00
l) Gravura pequena a preto e branco € 0,50
m) Gravura pequena a cores €0,50
n) Gravura grande € 0,75

2 — Brochura Percursos — por unidade € 1,00

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso (extracto) n.º 2129/2008

Aviso de nomeação

Por Despacho do Presidente nº 01/SRS/NOM/EXT/08, datado de 11 de Janeiro de 2008, foi nomeada provisoriamente Maria Madalena da Silva Santos — auxiliar de serviços gerais.

O prazo para a tomada de posse é de 20 dias contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Da consulta à BEP resultou declaração de inexistência, de pessoal em situação de mobilidade especial, com o n.º 7029.

Excluído de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

15 de Janeiro de 2008. — A Chefe de Divisão Municipal Administrativa, *Isolina Mendes.*

2611081306

CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Regulamento n.º 49/2008

Victor Manuel Barão Martelo, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 104/2007, de 6 de Novembro, que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz deliberou por unanimidade, na sua reunião ordinária de 20 de Dezembro de 2007, aprovar o Plano de Pormenor da Herdade do Barrocal e remeter o processo à Assembleia Municipal para aprovação.

Mais se torna público que a Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sessão ordinária de 28 de Dezembro de 2007, deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Pormenor da Herdade do Barrocal.

4 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Barão Martelo*.

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito territorial

a) O Plano de Pormenor da Herdade do Barrocal, adiante designado por PPHB, estabelece as regras a que devem obedecer o uso, a ocupação e transformação do solo na sua área de intervenção, nos termos da legislação em vigor.

b) O PPHB adopta a modalidade simplificada de Projecto de Intervenção em Espaço Rural prevista na legislação em vigor.

c) O PPHB abrange uma área com 778ha, correspondente a um total de dois prédios mistos inseridos na unidade agrícola conhecida por Herdade do Barrocal de S. Lourenço, inscrita na matriz predial sob o artigo n.º 007.0249.000, localizada na freguesia de Monsaraz, e na proximidade da Albufeira de Alqueva.

Artigo 2º

Objectivos

a) O PPHB tem como objectivos o ordenamento da paisagem no espaço rural, assegurando a articulação entre usos agro-silvo-pastoris, agrícolas, ecológicos, culturais e turísticos, e promovendo respectiva reestruturação fundiária.

b) Na sua componente Produtiva o PPHB define os espaços com solos de melhor aptidão para uso agro-silvo-pastoril, sob a forma de montado sobre prados permanentes, para uso agrícola, sob a forma de culturas permanentes (parcelas de Olival, Vinha e Horta) ou de culturas temporárias (pastagens ou culturas arvenses de sequeiro).

c) Na sua componente Ecológica o PPHB define os espaços com melhor capacidade de protecção e conservação do solo e dos ecossistemas, sob a forma de espaços de uso múltiplo (matas de protecção e de enquadramento das unidades de alojamento turístico), de matas de protecção e conservação (com vegetação autóctone), de corredores ecológicos (galerias ripícolas ou de vegetação ripária ao longo do sistema hídrico), e de zonas húmidas (em torno das águas permanentes em albufeiras ou charcas).

d) Na sua componente Cultural o PPHB define os espaços edificados e os elementos patrimoniais que devem ser conservados ou desenvolvidos, por forma a constituírem testemunhos da cultura de uso e transformação da paisagem, e factores de desenvolvimento e aproveitamento cultural do espaço local, regional e nacional.

e) Na sua componente Turística o PPHB define a implantação dos espaços de vocação turística, em estreita articulação com objectivos de conservação e reabilitação ecológica, e de exploração do potencial cultural e natural que a inserção no espaço da Herdade lhe permite.

Artigo 3º

Relação com outros Instrumentos de Gestão Territorial

a) A área de intervenção do PPHB é regulada por três Planos de Ordenamento do Território, sendo um de âmbito Regional (PROT), outro de âmbito Especial (PEOT), e outro de âmbito Municipal (PMOT), cujas implicações se descrevem em seguida.

b) O Plano Regional de Ordenamento do Território da Zona Envolvente da Albufeira do Alqueva (PROZEA) classifica a área do PPHB na categoria de 'Sistemas Agrícolas e de Desenvolvimento Rural', classes 'Montados' e 'Espaços Rurais de Usos Múltiplos', integrando a 'Área de Localização Preferencial de Empreendimentos Turísticos Estruturantes' designada 'T2 – Corval — Monsaraz'

c) O Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrogão (POAAP), classifica uma parte da área do PPHB na categoria de 'Zona de Protecção', classe de 'Áreas de Protecção e Valorização de Recursos e Valores Específicos', e nas sub-classes de 'Áreas Agrícolas e Áreas Florestais' e 'Áreas de Valorização Ambiental e Paisagística', integrando de forma residual a área com vocação turística UT1, Arreieiras-Pipas.

d) O Plano Director Municipal de Reguengos de Monsaraz (PDMRM) classifica a área do PPHB como Solo Rural, nas classes de 'Espaço Agro-Silvo-Pastoril', 'Espaço Agrícola preferencial', 'Espaço de Protecção e Valorização Ambiental' e 'Outros Espaços Agrícolas'.

Artigo 4º

Conteúdo Documental

a) O PPHB é constituído por:

i. Regulamento
ii. Planta de Implantação
iii. Planta de Condicionantes

b) O PPHB é acompanhado por:

i. Relatório
ii. Programa de Execução

iii. Seguintes desenhos

	Desenho n.º	Cartografia produzida	Escala
Caracterização	1.01	Enquadramento	1:25000
	1.02	Fotografia aérea	1:10000
	1.03	Hipsometria e Altimetria	1:10000
	1.04	Fisiografia	1:10000
	1.05	Declives	1:10000
	1.06	Morfologia do Terreno	1:10000
	1.07	Exposições	1:10000
	1.08	Geologia	1:25000
	1.09	Solos	1:10000
	1.10	Capacidade de uso do solo	1:10000
	1.11	Arqueologia	1:10000
	1.12	Extractos dos Planos hierarquicamente superiores	várias
		Condicionantes REN	1:10000
	1.13	Situação existente — uso do solo	1:10000
	1.14	Situação existente — levantamento topográfico	1:5000
	1.15	Situação existente — divisão cadastral	1:5000
Proposta	2.01a	Planta de Implantação	1:5000
	2.01b	Planta de Implantação — Quadro Síntese	
	2.02	Planta de Condicionantes	1:5000
	2.02a	Carta de Sensibilidade ao Ruído	1:5000
	2.03	Transformação fundiária	1:5000
	2.04	Estrutura Ecológica e sistemas de vegetação	1:5000
	2.05	Planta de circulações	1:5000
	2.06	Planta Infra-estruturas rodoviárias	1:5000
	2.06a | 2.06b	Perfis longitudinais dos arruamentos	1:5000
	2.06c	Perfis transversais dos arruamentos	1:5000
	2.07a	Planta do traçado da rede de distribuição de água e de tratamento de esgotos	1:5000
	2.07b	Esquema tipo de tratamento de efluentes	s/e
	2.08a	Planta do traçado da rede de implantação de energia eléctrica	1:5000
	2.08b	Planta do traçado da rede de distribuição de energia eléctrica	1:5000
	2.09	Planta do traçado da rede de telecomunicações	1:5000

Artigo 5º

Definições

Para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Aldeamentos Turísticos — Estabelecimentos de alojamento turístico classificados como meio complementar de alojamento turístico, constituído por um conjunto de instalações funcionalmente interdependentes com expressão arquitectónica homogénea, situadas num espaço delimitado e sem soluções de continuidade, que se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares e de apoio a turistas.

b) Área Arqueológica — Zona delimitada geograficamente, que regista no seu interior a ocorrência de vestígios arqueológicos que implicam medidas especiais de monitorização em todas as actividades que possam causar danos à sua integridade.

c) Área Bruta de Construção — Valor numérico, expresso em metros quadrados (m²), resultante do somatório das áreas de todos pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, incluindo comunicações verticais (nomeadamente escadas, rampas e caixas de elevadores) e alpendres e excluindo os espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, zonas de sótãos sem pé-direito regulamentar, terraços descobertos e estacionamentos e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios.

d) Área de Impermeabilização — Valor numérico, expresso em metros quadrados (m²), resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros.

e) Área de Implantação — Valor numérico, expresso em metros quadrados (m²), do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas.

f) Área de Infraestruturas — Valor numérico, expresso em metros quadrados (m²), resultante do somatório das áreas de implantação da rede viária e estacionamento, incluindo bermas ou passeios, assim como as áreas afectas às redes de abastecimento de água, às redes eléctricas e telefónicas e ainda ao saneamento e ao escoamento das águas pluviais.

g) Camas Turísticas — Unidade de medida utilizada em ocupações de índole turística, equivalente ao número de habitantes, em termos populacionais.

h) Cércea — Dimensão vertical da construção, medida do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada ou da cota de soleira até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.

Em situações específicas de edifícios implantados em terrenos onde se verifiquem desníveis topográficos ou incidências arqueológicas, entende-se que a cércea se reporta à cota de soleira cuja linha de intersecção com o terreno é a de menor nível altimétrico.

i) Densidade Habitacional — Valor numérico expresso em fogos/ha, correspondente ao quociente entre o número de fogos existentes ou previstos e a área de intervenção do plano.

j) Densidade Populacional — Valor numérico expresso em hab./ha, correspondente ao quociente entre o número de habitantes existentes ou previstos e a área de intervenção do plano.

k) Equipamentos de Utilização Colectiva — Edificações onde se localizam actividades destinadas à prestação de serviços de interesse público imprescindíveis à qualidade de vida das populações.

Áreas afectas às instalações (inclui as ocupadas pelas edificações e os terrenos envolventes afectos às instalações) destinadas à prestação de serviços às colectividades (saúde, ensino, administração, assistência social, segurança pública, protecção civil, etc.), à prestação de serviços de carácter económico (mercados, feiras; etc.) e à prática de actividades culturais, de recreio e lazer e de desporto.

l) Exploração Agrícola — Unidade técnico-económica que utiliza mão-de-obra e factores de produção próprios e que deve satisfazer obrigatoriamente as quatro características seguintes:

produzir um ou vários produtos agrícolas;
atingir ou ultrapassar uma certa dimensão (área, n.º de animais, etc.);
estar submetida a uma gestão única;
estar localizada num lugar determinado e identificável.

m) Fogo — Conjunto de espaços e compartimentos privados nucleares de cada habitação (tais como salas, quartos, cozinha, instalações sanitárias, arrumos, despensa, arrecadações em cave ou em sotão, corredores, vestíbulos), conjunto esse confinado por uma envolvente que separa o fogo do ambiente exterior e do resto do edifício.

nota: Consideram-se dependências do fogo os espaços privados periféricos desse fogo (tais como varandas, balcões, terraços, arrecadações em cave ou em sótão ou em corpos anexos, logradouros pavimentados, telheiros e alpendres), espaços esses exteriores à envolvente que confina o fogo.

n) Hotel — Estabelecimento hoteleiro destinado a proporcionar, mediante remuneração, alojamento temporário e outros serviços acessórios ou de apoio, com ou sem fornecimentos de refeições, cuja classificação resulta do preenchimento dos requisitos mínimos das instalações, do equipamento e do serviço fixados em regulamento.

o) Índice de Construção — Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de construção (em m²) e a área de intervenção do plano (em m²).

p) Índice de Impermeabilização — Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas e a área de intervenção do plano.

q) Índice de Implantação — Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a área de intervenção do plano.

r) Índice Volumétrico — Multiplicador urbanístico, expresso m³/m², correspondente ao quociente entre o somatório dos volumes de construção e a área de intervenção do plano.

s) Logradouro — Área de terreno livre de um lote, ou parcela, adjacente à construção nele implantada e que, funcionalmente, se encontra conexa com ele, servindo de jardim, quintal ou pátio.

t) Moradias Turísticas — Estabelecimentos classificados como meios complementares de alojamento turístico, constituídos por um edifício autónomo, de carácter unifamiliar, mobilado e equipado, que se destinam habitualmente a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares e de apoio a turistas.

u) Parcela — Área de território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento.

v) Polígono de Implantação — Linha poligonal que demarca a área na qual pode ser implantado o edifício. É sempre superior à área de implantação do edifício podendo, em situações excepcionais decorrentes do desenho urbano, coincidir com ela.

w) Tipologia (fogos) — Caracterização dos fogos, ou dos edifícios, em termos de área, funcionamento e morfologia.

nota: O tipo de fogo é definido pelo número de quartos de dormir, sendo identificado pela variável "Tx", em que "x" representa o número de quartos de dormir.

x) Unidade de Alojamento Turístico — Conjunto constituído, no mínimo, por quarto, casa de banho completa e sala, não sendo todas estas divisões comunicantes pela antecâmara.

Considera-se apartamento ou moradia a unidade de alojamento constituída no mínimo por um quarto de dormir, uma sala de estar e de refeições, uma pequena cozinha (kitchenette) e uma instalação sanitária privativa.

y) Volume de Construção — Valor numérico expresso em metros cúbicos (m³), resultante do somatório do volume de todas as construções acima do solo.

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 6º

Servidões

Na área de intervenção do Plano de Pormenor da Herdade do Barrocal vigoram as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública, representadas na Planta de Condicionantes:

a) Reserva Ecológica Nacional (REN);
b) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
c) Domínio Público Hídrico;
d) Zona de protecção a marco geodésico;
e) Faixa de protecção à estrada municipal;
f) Povoamentos de azinheira e/ou sobreiro.

CAPÍTULO III

Uso do solo e concepção do espaço

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 7º

Classes de uso

As classes de uso de solo rural previstas para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, cujos limites se encontram definidos na Planta de Implantação, são:

a) espaços agrícolas;
b) espaços agro-silvo-pastoris;
c) espaços de uso múltiplo;
d) espaços naturais de protecção;
e) espaços de enquadramento a equipamentos.

Artigo 8º

Protecção aos vestígios arqueológicos

Para além das servidões e restrições de utilidade pública em vigor, estão sujeitas a restrições as áreas afectas aos vestígios arqueológicos identificados no âmbito do Plano, nomeadamente: 12 Antas, o sistema Menir-Santuário e uma Barragem Romana, todos identificados e localizados na Planta de Implantação tendo sido demarcadas áreas de protecção onde são proibidas todas as acções de modificação das condições pré-existentes de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Área Especial de Protecção ao sistema Menir-Santuário;
b) 50m de raio para as antas;
c) 80m de raio para a barragem romana;

SUBSECÇÃO I

Espaço agrícola

Artigo 9º

Uso dominante

Constituído por áreas incluídas na RAN ou outras que embora não integradas na RAN possuam vocação ou uso predominantemente agrícola, destinados à exploração agrícola com culturas anuais e permanentes;

Artigo 10º

Gestão

O espaço agrícola divide-se em zonas para o cultivo de culturas permanentes (olival, vinha e horta) e zonas para o cultivo de culturas temporárias (culturas arvenses) devidamente identificadas na Planta de Implantação, podendo estas zonas ser revistas em função das necessidades da exploração;

Artigo 11º

Medidas cautelares

As operações agrícolas de mobilização do terreno deverão ser feitas no sentido de evitar a erosão e perda de solo.

SUBSECÇÃO II

Espaço agro-silvo-pastoril

Artigo 12º

Uso dominante

O espaço agro-silvo pastoril destina-se à exploração agrícola em regime de montado com pastagens permanentes.

Artigo 13º

Gestão

A exploração em regime de montado deverá ser feita de acordo com o encabeçamento previsto para os regimes de criação bovina extensivos previstos na lei;

Artigo 14º

Medidas cautelares

No espaço agro-silvo-pastoril devem ser protegidas as linhas de drenagem natural das águas de escorrência, sendo proibidas todas as acções de mobilização e alteração da topografia que modifiquem o regime natural de escoamento, e devem ser privilegiadas na separação física de folhas de cultura e/ou pastoreio sebes vivas, valas e outras soluções que não recorram à compartimentação do espaço através de vedações metálicas;

SUBSECÇÃO III

Espaço de uso múltiplo

Artigo 15º

Uso dominante

O espaço de uso múltiplo é a área destinada à edificação das unidades de alojamento turístico e à protecção de sistemas naturais associados à morfologia particular em que se inserem.

Artigo 16º

Implantação

A implantação das unidades de alojamento turístico deve obedecer aos seguintes princípios:

a) As áreas integradas nos espaços de uso múltiplo deverão ser objecto de Projecto de Arquitectura Paisagista que garanta a harmonia e integração das edificações e respectivos espaços exteriores;

b) A implantação das unidades de alojamento turístico e/ou equipamentos, deverá respeitar na medida do possível a integridade dos bosques pré-existentes devendo ser minimizados os trabalhos de modelação do terreno e alteração da topografia, bem como a destruição do coberto vegetal existente, no que ao estrato arbóreo e arbustivo diz respeito;

c) Nas áreas definidas como polígonos de implantação das edificações deverá garantir-se a continuidade espacial da paisagem envolvente, nos termos a definir no Projecto de Arquitectura Paisagista.

Artigo 17º

Gestão

As áreas integradas no espaço de uso múltiplo deverão ser alvo de acções de instalação, consolidação e adensamento da mata de protecção e enquadramento de acordo com o definido na Planta de Estrutura Ecológica e de Sistemas de Vegetação.

SUBSECÇÃO IV

Espaço natural de protecção

Artigo 18º

Uso Dominante

Os espaços naturais de protecção são espaços destinados à conservação da natureza, aumento da biodiversidade e protecção dos sistemas ecologicamente mais sensíveis;

Artigo 19º

Zonamento

O espaço natural de protecção é a área na qual se privilegia a conservação da natureza e a preservação dos sistemas e habitats prioritário e divide-se em duas sub-classes:

a) galeria ripícola e mata ribeirinha — corresponde às áreas de conservação prioritária do sistema húmido, nomeadamente, as áreas de protecção do leito e margens da Ribeira do Vargel, bem como da orla das albufeiras pré-existentes;

b) mata de protecção e conservação — corresponde às áreas de conservação prioritária do sistema seco, nomeadamente, as áreas declivosas sujeitas a fenómenos de erosão.

Artigo 20º

Enquadramento legal

O espaço natural de protecção integra a Estrutura Ecológica Municipal na área de intervenção do PPHB e tem o estatuto de área estritamente "non aedificandi".

Artigo 21º

Gestão

As acções a implementar, bem como os sistemas de vegetação a potenciar no espaço natural de protecção, são os definidos na Planta da Estrutura Ecológica e Sistemas de Vegetação que faz parte integrante deste Plano;

SUBSECÇÃO V

Espaço de enquadramento a equipamentos

Artigo 22º

Uso dominante

O espaço de enquadramento a equipamentos destina-se a garantir o enquadramento dos edifícios de equipamentos na paisagem e, simultaneamente, proporcionar espaços para estacionamento temporário de viaturas.

Artigo 23º

Gestão

As áreas integradas no espaço de enquadramento a equipamentos deverão ser objecto de Projecto de Arquitectura Paisagista que garanta a harmonia e integração das edificações e respectivos espaços exteriores.

CAPÍTULO IV

Operações de transformação fundiária

Artigo 24º

Fraccionamento

a) As operações de fraccionamento decorrentes do PPHB estão definidas na Planta de Transformação Fundiária que faz parte integrante deste plano.

b) Os actos de registo predial decorrentes da operação de transformação fundiária podem ser concretizados faseadamente, de acordo com as Unidades de Execução definidas na Planta de Implantação.

CAPÍTULO V

Equipamentos de utilização colectiva

Artigo 25º

Equipamentos

Na área de intervenção do PPHB, será implantado o seguinte equipamento de utilização colectiva:

a) Parque náutico.

CAPÍTULO VI

Obras de urbanização

Artigo 26º

Concepção e características

As obras de urbanização do PPHB estão definidas nas plantas e relatório que acompanham o plano.

CAPÍTULO VII

Edificação

SECÇÃO I

Edificações pré-existentes

Artigo 27º

Casa do Hortelão

A Casa do Hortelão tem funções de apoio à actividade agrícola e é recuperada de acordo com os seguintes parâmetros urbanísticos: a área bruta de construção é de 40 m2, o número máximo de pisos é de dois, a cércea máxima admitida é de 6 metros, O número de lugares de estacionamento descoberto é de dois.

Artigo 28º

Ruína da Barragem

A Ruína da Barragem tem funções de apoio à actividade agrícola e é recuperada de acordo com os seguintes parâmetros urbanísticos: a área bruta de construção é de 165 m2, o número máximo de pisos é de um, a cércea máxima admitida é de 3 metros, o número de lugares de estacionamento descoberto é de dois.

Artigo 29º

Portaria/Monte da Parreira

O Monte da Parreira tem funções de portaria e é recuperado de acordo com os seguintes parâmetros urbanísticos: a área bruta de construção é de 197 m2, o número máximo de pisos é de um, a cércea máxima admitida é de 3 metros, o número de lugares de estacionamento descoberto é de dois.

Artigo 30º

Aldeamento Turístico/Centro Comunitário/Monte do Barrocal

O Monte do Barrocal tem a função de Centro Comunitário do aldeamento turístico é recuperado de acordo com os seguintes parâmetros urbanísticos: a área bruta de construção é de 8051 m2, o número máximo de pisos é de dois, a cércea máxima admitida é de 7 metros, o número de lugares de estacionamento descoberto é de 90 e coberto é de 30 e concentra a seguintes funções/programa:

a) recepção/ acolhimento
b) loja da herdade do barrocal
c) salão de estar
d) sala de exposições
e) sala de conferências
f) sala de jogos
g) parque infantil
h) restaurante/bar
i) serviços administração condomínio
j) biblioteca/sala de leitura
k) núcleo museológico
l) núcleo de olaria
m) alojamento de pessoal e guardas
n) posto de primeiros socorros
o) canil/ gatil
p) picadeiro coberto c/ tribuna
q) boxes p/cavalos, sala de arreios, sala de duches, casa do ferrador e posto veterinário
r) núcleo de arqueologia

Artigo 31º

Ruínas

As ruínas identificadas na Planta de Implantação são mantidas e recuperadas, devendo manter a sua vocação de apoio à prática agrícola, exceptuando as que se encontram dentro de polígonos de implantação, as quais passam a ter um papel complementar às unidades de alojamento.

SECÇÃO II

Novas edificações

Artigo 32º

Polígono de implantação

Os polígonos de implantação dos novos edifícios foram definidos tendo em conta os limites naturais existentes podendo ser efectuados pequenos ajustes na sua configuração quando da execução dos projectos de licenciamento, devidamente justificados com levantamentos topográficos de maior detalhe.

Artigo 33º

Parcelas

As parcelas estão inscritas nos polígonos de implantação.

Artigo 34º

Parâmetros urbanísticos

As áreas das parcelas, as áreas de implantação, as áreas brutas de construção e os volumes de construção de cada edifício, o número de unidades de alojamento, as tipologias e o número de camas, o número de lugares de estacionamento e as áreas de logradouro, são os indicados no Quadro Síntese da Planta de Implantação.

Artigo 35º

Implantação dos edifícios/vistas

A implantação dos edifícios deve preservar as vistas e a privacidade dos edifícios vizinhos.

Artigo 36º

Caves

Apenas são permitidas caves no Hotel.

Artigo 37º

Parque Agrícola

Com a desactivação da actividade agrícola no Monte do Barrocal e sua transformação em Centro Comunitário será edificado o novo parque agrícola, com funções de apoio à actividade agrícola e com os seguintes parâmetros urbanísticos: número máximo de pisos: 1; cércea máxima: 6 metros (3,30 metros na habitação do pessoal); lugares de estacionamento: 3 cobertos e 9 descobertos.

Artigo 38º

Hotel

O Hotel, situado no local de uma antiga pedreira de extracção de granito, tem 70 quartos e a classificação de 5 estrelas, obedece aos seguintes parâmetros urbanísticos: número máximo de pisos: 2; número máximo de pisos em cave: 3; cércea máxima: 8 metros; número de lugares de estacionamento: 120 cobertos e concentra as seguintes funções/programa:

a) recepção/ acolhimento (foyer)
b) restaurante/bar
c) salas polivalentes (conferência, reunião, banquete, concerto, exposições, negócios, etc.)
d) 70 quartos
e) room service
f) piscina coberta
g) spa
h) ginásio
i) sauna
j) massagem
k) cozinhas
l) armazéns
m) garrafeira
n) copa
o) vestiário
p) refeitório
q) piscina exterior
r) campos de ténis
s) estacionamento coberto
t) lavandaria
u) oficinas
v) reciclagem e recolha de lixo

Artigo 39º

Aldeamento turístico

O Aldeamento Turístico, para além do referido no artigo 30, será composto por 156 unidades de alojamento de tipologia até T5, espalhadas por duas zonas distintas:

uma, em solos graníticos, subdividida em três núcleos distintos: Núcleo do Pinheiro, Núcleo dos Arrifes, Núcleo dos Agrários;
outra, em solos de xisto e argila (Núcleo da Barragem).

As unidades de alojamento obedecem aos seguintes parâmetros urbanísticos: número máximo de pisos: 1; cércea máxima: 3,30 metros; lugares de estacionamento: 4 por unidade, 2 dos quais necessariamente em garagem, que pode ser integrada ou separada da unidade.

Artigo 40º

Moradias turísticas (Núcleo das Lameiras)

As Moradias Turísticas, num total de 7 empreendimentos turísticos, têm a tipologia até T5 e os seguintes parâmetros urbanísticos: número máximo de pisos: 1; cércea máxima: 3,30 metros; lugares de estacionamento: 4 por unidade, 2 dos quais necessariamente em garagem, que pode ser integrada ou separada da unidade.

Artigo 41º

Parque náutico

O Parque Náutico ("Boat-Houses") inclui uma habitação de pessoal de tipologia T3, e tem os seguintes parâmetros urbanísticos: número máximo de pisos: 1; cércea máxima: 6 metros (3,30 metros na habitação do pessoal); lugares de estacionamento: 3 cobertos, 9 descobertos.

SECÇÃO III

Elementos construtivos

Artigo 42º

Disposições gerais

Com excepção do Hotel, cuja singularidade e complexidade constitutivas podem implicar soluções particulares, os novos edifícios devem respeitar as seguintes condições:

a) As coberturas devem ser planas, salvo casos devidamente justificados;
b) Os revestimentos das coberturas devem ser em gravilha de granito, betão aparente, tijolo maciço da região ou revestimento vegetal, salvo casos devidamente justificados;
c) As paredes exteriores devem ser em betão aparente activado ou bujardado, ou em alvenaria de tijolo maciço, podendo ser revestidas a pedra ou madeira na sua expressão natural, quando devidamente justificado, não sendo permitidos rebocos, pinturas ou caiações nem qualquer tipo de ornamento em reboco (platibandas, cunhais, frisos, molduras, socos, etc.,)
d) Os vãos exteriores são em carpintaria de madeira à cor natural, sem contrates com as paredes adjacentes, podendo, em casos devidamente justificados, ser utilizados outros materiais, nomeadamente o aço inox, mas sempre na sua expressão natural;
e) Os desenhos de caixilharias devem apresentar o mínimo de subdivisão e os vidros devem ser incolores, não sendo permitido vidros espelhados ou outras superfícies reflectoras;
f) As piscinas e os tanques devem basear-se no tradicional tanque de rega, sendo os revestimentos em rebocos bastardos de cal e areia com aditivo hidrófugo incolor, não sendo permitidos revestimentos cerâmicos, nem pastilhas vítreas, nem fundo azul;
g) Os estendais, os equipamentos, nomeadamente da piscina e do ar condicionado, os paneis solares e os locais de recolha de lixo, devem ficar ocultos e ser integrados nas próprias construções;
h) Não são permitidos quaisquer muros, vedações ou cercas que delimitem os edifícios;
i) Não é permitida qualquer sinalética de caracter privado nem qualquer tipo de antena.
j) Os caminhos pedonais, previstos na planta de circulações deverão respeitar a topografia e ser construídos de forma a garantirem uma drenagem natural das águas de escoamento, garantir a permeabilidade e/ou semi-permeabilidade da caixa e a uniformidade estética e material da camada de desgaste em toda a área do plano;
k) Os materiais a utilizar em pavimentos exteriores e outras superfícies inertes deverão respeitar o pavimento dominante pré-existente e serão, quando pétreos, de pedra da região;

SECÇÃO IV

Disposições especiais

Artigo 43º

Acesso dos cidadãos com mobilidade condicionada

Devem ser adoptadas todas as medidas para eliminação das barreiras, designadamente urbanísticas e arquitectónicas, que permitam às pessoas com mobilidade condicionada o acesso a todas as partes e serviços do empreendimento turístico, e respeita-se as normas técnicas sobre acessibilidade previstas na legislação em vigor.

Artigo 44º

Segurança contra riscos de incêndio

Devem ser adoptadas todas as medidas de segurança contra riscos de incêndio, e respeita-se todas as normas aplicáveis na construção, instalação e funcionamento dos edifícios de habitação, dos estabelecimentos comerciais e dos empreendimentos turísticos, previstas na legislação em vigor, nomeadamente nas leis relativas ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, a fim de:

a) Reduzir os riscos de deflagração de incêndios;
b) Impedir a propagação de fogo e de fumos;
c) Permitir a evacuação rápida e segura de todos os ocupantes do empreendimento;
d) Permitir a intervenção eficaz dos serviços de bombeiros e de todos os que devem actuar em casos de emergência.

Artigo 45º

Conforto térmico

Devem ser adoptadas todas as medidas que garantam as adequadas condições de conforto térmico e de higiene nos diferentes edifícios do empreendimento turístico, e que optimizem a eficiência energética global dos edifícios, e respeita-se todas as condições previstas na legislação em vigor.

Artigo 46º

Ruído

Devem ser adoptadas todas as medidas que garantam a prevenção e o combate ao ruído em todos os edifícios, tráfego e actividades do empreendimento turístico, de acordo com a legislação em vigor, estando classificadas as áreas do plano em zonas sensíveis e zonas mistas, conforme delimitado na Carta de Sensibilidade ao Ruído.

CAPÍTULO VIII

Execução do Plano

Artigo 47º

Faseamento

O faseamento da execução do Plano encontra-se descrito no Programa de Execução o qual faz parte integrante deste Plano

Artigo 48º

Perequação

Porque apenas se verifica a existência de um proprietário, mostra-se como desnecessária a aplicação do sistema de perequação.

Artigo 49º

Execução

A execução do plano desenvolve-se no âmbito das Unidades de Execução definidas e delimitadas na Planta de Implantação:

a) UE I
b) UE II
c) UE III
d) UE IV
e) UE V
f) UE VI
g) UE VII

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 50º

Vigência

O Plano tem a vigência de dez anos.

Artigo 51º

Entrada em vigor

O plano entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MINUTA DA DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ REALIZADA NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2007

----Aos vinte e oito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e sete, nesta Cidade de Reguengos de Monsaraz e Salão Nobre dos Paços do Município, teve lugar uma reunião ordinária da Assembleia Municipal, com a seguinte Ordem de Trabalhos: -------
----Ponto Um - **APRECIAÇÃO DA INFORMAÇÃO ESCRITA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SOBRE A ACTIVIDADE DO MUNICÍPIO.** ----------
----Ponto Dois - **APROVAR AS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2008/2011 E ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2008.** ----------
----Ponto Três - **APROVAR O REGULAMENTO DE INVENTÁRIO E CADASTRO DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL.** ----------
----Ponto Quatro - **APROVAÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS RESPEITANTES À CONCESSÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ.** -----
----Ponto Cinco - **APROVAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE HABITAÇÕES A CUSTOS CONTROLADOS ENTRE A SOMAGUE – PMG – PROMOÇÃO E MONTAGEM DE NEGÓCIOS, S. A. E O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ.** ----------
----Ponto Seis - **APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PAINEL ELECTRÓNICO SITO À PRAÇA DA LIBERDADE DA CIDADE DE REGUENGOS DE MONSARAZ.** ----------
----Ponto Sete - **APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE REGUENGOS DE MONSARAZ.** ---
----Ponto Oito - **CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO, NO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2008, NO MONTANTE DE € 650.00,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL EUROS), PARA SUPRIR EVENTUAIS DIFICULDADES DE TESOURARIA – PROPOSTA N.º 20/GP/2007, FIRMADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2007.** ----------
----Ponto Nove - **ACTUALIZAÇÃO DAS TAXAS, TARIFAS E PREÇOS EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ.** ----------
----Ponto Dez - **RATIFICAÇÃO/CONFIRMAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PERM – PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ.** ----------
----Ponto Onze - **APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA HERDADE DO BARROCAL – PARECER FINAL.** ----------
----Ponto Doze - **APROVAÇÃO DO PROTOCOLO FINANCEIRO E DE COOPERAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DO FAME – FUNDO DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ.** --------

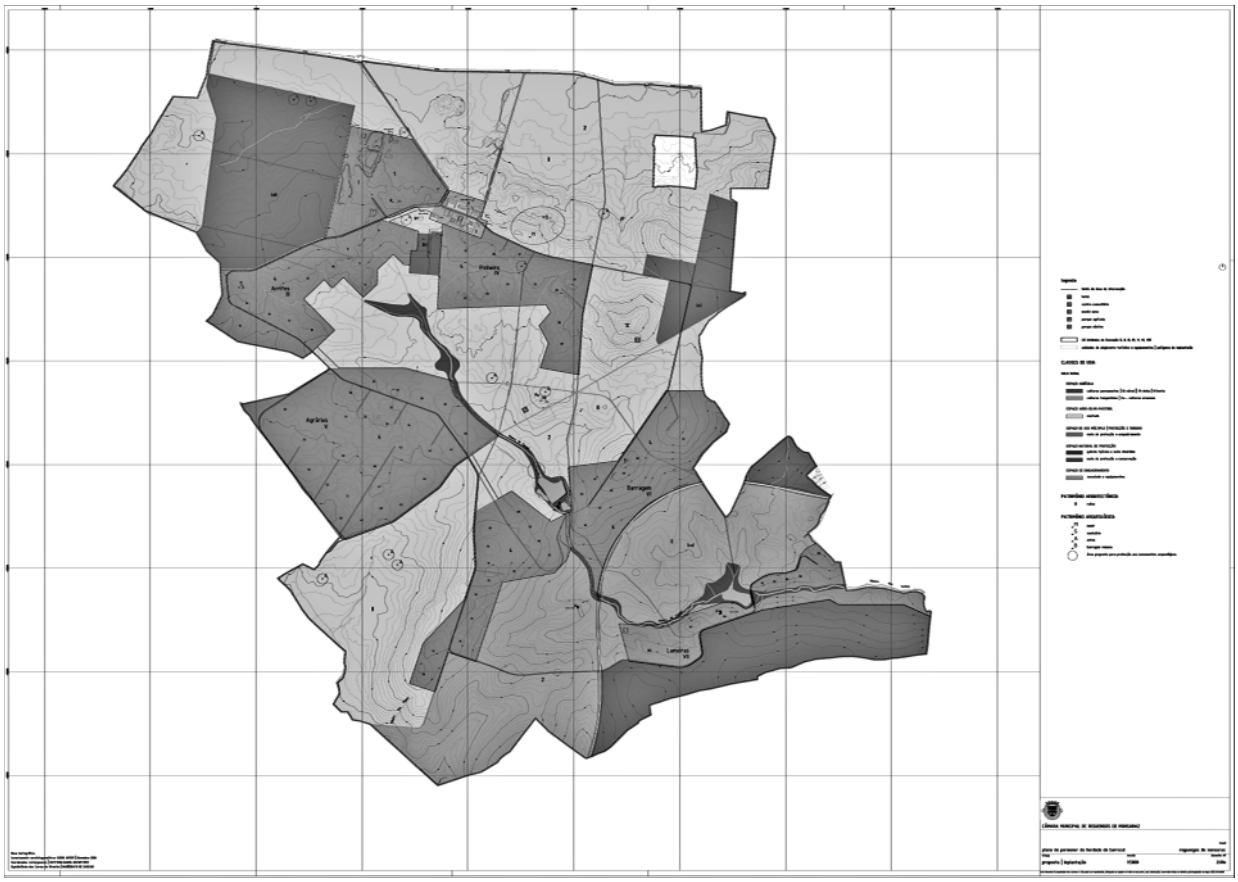
----Eram vinte e uma horas quando o Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, José Carlos Tavares Singéis, deu início aos trabalhos desta reunião e que decorreu como se segue: ----------

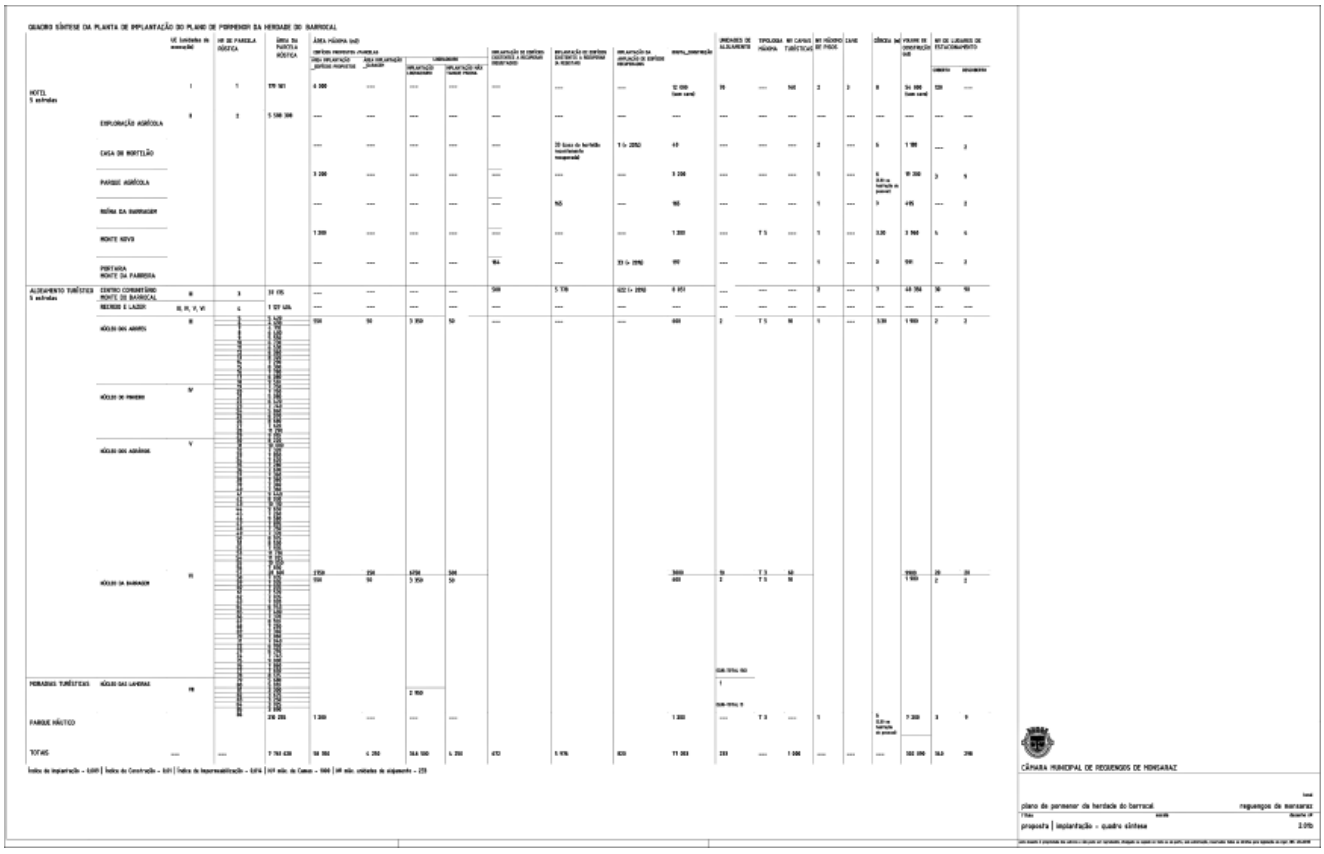
----Depois de feita a chamada verificou-se a presença dos seguintes membros: José Carlos Tavares Singéis, Gracinda Rosa Canhão Calisto, Joaquim José Ramalhosa Passinhas, José Domingos Margalha Janes da Costa, António Jorge Ferro Ribeiro, Ana Maria Férias Paixão Duarte, Carlos Alberto dos Santos Alfaiate, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Francisco Filipe Sousa Zambujinho, Ana Cristina Freire da Silva, Júlio Manuel Cachopas Colaço Valido, Vasco Botas Rosado, Luís Filipe Parreira Inverno da Costa Martins, Inácio Rodrigues Gaspar e António José Bico Medinas. --------
----Registaram-se as seguintes faltas: Rui Paulo Ramalho Amendoeira, Luís Manuel da Costa Leitão, Luís António Rato Fonseca, José Tacão Rosado e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes. ----------
----Do Executivo Municipal estiveram presentes o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Victor Manuel Barão Martelo, o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto e os Senhores Vereadores Manuel Lopes Janeiro e Fernando Manuel Calixto Quintas. ----------
----Ponto Onze - **APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA HERDADE DO BARROCAL – PARECER FINAL:** O Senhor Presidente da Assembleia Municipal, José Carlos Singéis, fez presente uma certidão da Câmara Municipal da reunião ordinária realizada no dia vinte de Dezembro do corrente ano de dois mil e sete, atinente ao parecer final favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, ao abrigo do artigo 78.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações dos Decretos-Lei n.º 310/2003 e 316/2007, de 10 de Dezembro e 19 de Setembro, respectivamente, relativo à proposta do Plano de Pormenor da Herdade do Barrocal. ----------
----Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto da ordem de trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, José Carlos Singéis, passou à votação do referido ponto da Ordem de Trabalhos, tendo sido **aprovado por unanimidade, o Plano de Pormenor da Herdade do Barrocal – Parecer Final.** ----------

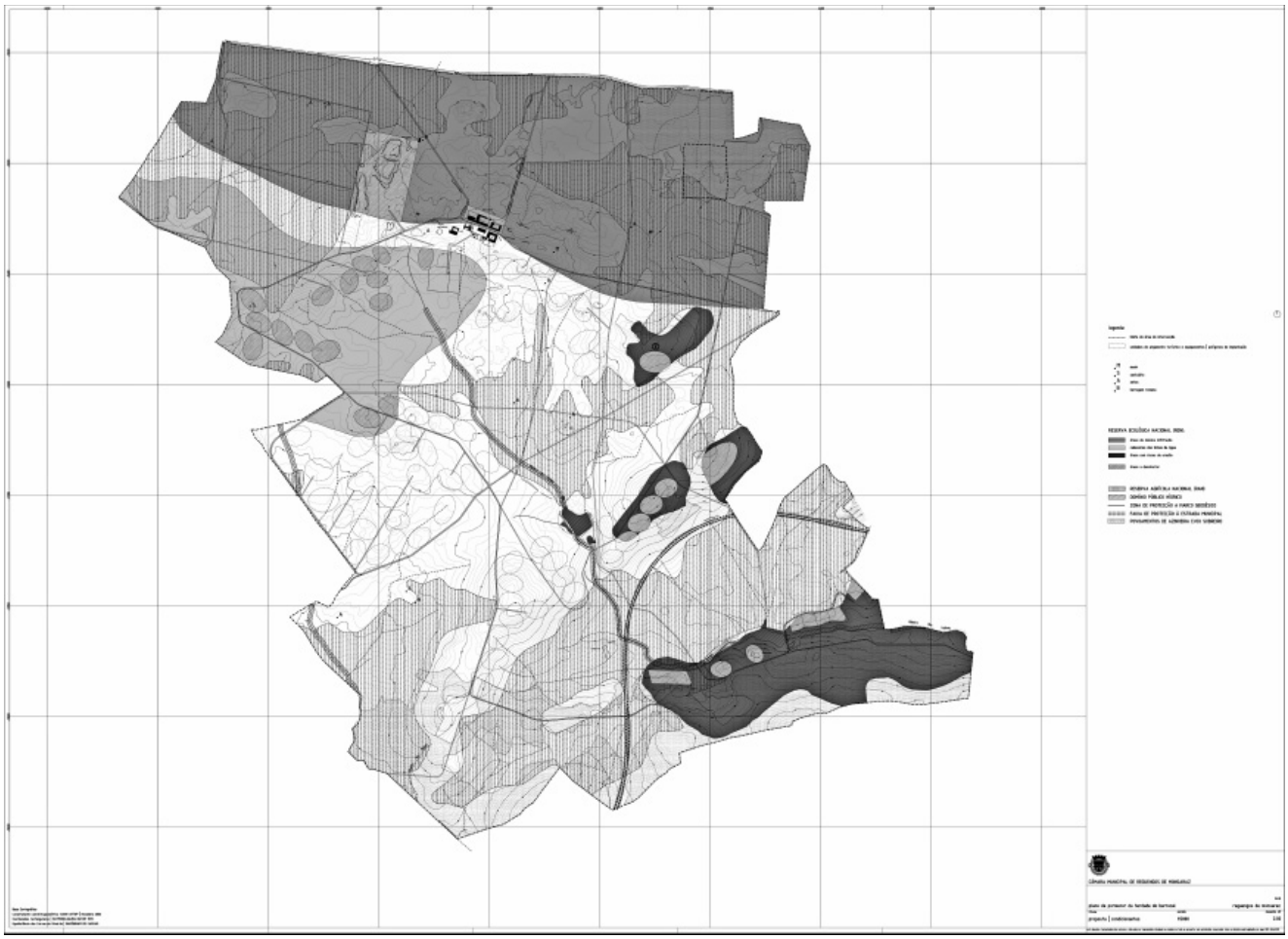
----Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, 03 de Janeiro de 2008. ----------

O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal,

JOSÉ CARLOS TAVARES SINGÉIS







CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 518/2008

Ana Cristina Lobato Pinto Fróis de Figueiredo e Silva, Dra., Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, torna público que, a Assembleia Municipal de Rio Maior, em sua sessão ordinária de 20 de Dezembro de 2007, sob proposta da Câmara Municipal de 14 de Dezembro de 2007, aprovou o Regulamento de Exploração da Estação Central de Camionagem de Rio Maior, cujo texto, sob a forma de projecto, foi publicado na 2.ª série do *Diário da República,* nº 189 de 1 de Outubro de 2007.

26 de Dezembro de 2007. — A Vice-Presidente da Câmara, *Ana Cristina Lobato Pinto Fróis de Figueiredo e Silva.*

2611081231

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 2130/2008

Concursos internos de acesso geral

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos proferidos em 22 de Novembro de 2007, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concursos internos de acesso geral para provimento dos seguintes lugares:

Concurso I — 2 lugares de Arquitecto — Assessor Principal
Concurso II — 1 lugar de Arquitecto — Principal
Concurso III — 1 lugar de Arquitecto de 1ª classe do Grupo de Pessoal Técnico Superior, do quadro de pessoal desta Autarquia.

2 — Legislação aplicável — Decretos-Lei n.os 204/98, de 11/7, 238/99, de 25/6; 353-A/89, de 16/10; 404-A/98, de 18/12, 412-A/98, de 30/12 e lei n.º 44/99, de 11 de Junho e D.L. 141/2001, de 24/4.

3 — Prazo de validade — os concursos são válidos para as vagas postas a concurso, caducando com o preenchimento das mesmas.

4 — Local de trabalho — Paços do Município de Santa Maria da Feira e em toda a sua área.

5 — Vencimento — o correspondente à categoria de acordo com o previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as vigentes para os funcionários da administração local.

6 — Conteúdo funcional — o constante do Despacho 6871/2002, do GSEAL publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, em 3 de Abril de 2002.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Concurso I, II e III — Gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Concurso I — Especiais — os enunciados na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado à administração local pelo D.L. n.º 412-A/98, de 30/12.

Concursos II e III — Especiais — os enunciados na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4º do D.L. n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela lei n.º 44/99, de 11/6, aplicado à administração local pelo D.L. n.º 412-A/98,de 30/12.

8 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, sempre acompanhado da importância de € 2,86 para pagamento da taxa de entrada de requerimento, expedido até ao termo do prazo fixado, nele devendo constar os seguintes elementos de identificação:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);

b) Concurso a que se candidata, com identificação do mesmo, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso;

c) Descrição dos documentos anexos ao requerimento;

d) Quaisquer outros documentos facultativos para base de apreciação do mérito do candidato.

9 — Os requerimentos deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum,* elaborado de acordo com o n.º 2 do artigo 22º do D.L. 204/98 de 11 de Julho, devidamente comprovado, datado assinado.
b) Fotocópia autêntica do comprovativo das habilitações literárias;
c) Fotocópia do bilhete de identidade (válido) e do cartão de contribuinte;
d) Fotocópia autenticada ou conferida das classificações de serviço respeitante aos últimos três ou cinco anos ou declaração emitida pelo serviço em que conste a sua expressão quantitativa — Concurso I; fotocópia autenticada ou conferida das classificações de Serviço respeitante aos últimos três anos ou declaração emitida pelo serviço em que conste a sua expressão quantitativa — Concursos II e III;
e) Declaração devidamente autenticada, emitida pelos serviços, onde conste a antiguidade do candidato, bem como a natureza do vínculo.

10 — Os candidatos pertencentes a esta Câmara ficam dispensados da apresentação dos documentos indicados nas alíneas do número anterior, desde que constem do processo individual.
11 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no ponto 7.1 do presente aviso, desde que os candidatos declarem no próprio requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
12 — Métodos de selecção: — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, ambos classificados de 0 a 20 valores.
12.1 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados os factores — habilitação académica de base, a formação profissional, a experiência profissional e a classificação de serviço.
12.2 — A entrevista profissional de selecção, com a duração até 30 minutos, destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo considerados os seguintes factores de apreciação:

a) Capacidade de expressão e fluência verbal;
b) Sentido crítico e clareza de raciocínio;
c) Motivação para o desempenho da função;
d) Sentido de organização e capacidade de inovação.

13 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores e será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \underline{AC + EPS}: 2$$

em que:

CF = Classificação final;
AC = Avaliação curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri de cada um dos concursos, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.
15 — Os candidatos admitidos serão convocados de acordo com o artigo 35º do Decreto-Lei n.º 204/98, para o dia, hora e local da entrevista.
16 — Publicação da relação de candidatos e lista de classificação final — nos termos dos artigos 33º, 34º e 40º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
17 — O júri dos concursos, terá a seguinte composição:

Concurso I:

Presidente — Joel de Jesus Sousa Rocha, Director de Departamento.

Vogais efectivos:

Fausto Rocha Martins Correia, Director de Departamento.
Maria Felismina Alves Moreira Topa, Chefe de Divisão.

Vogais suplentes:

Justina Rodrigues Sousa Veiga Macedo, Directora de Departamento.
Rosa Maria Santos Rocha Costa, Chefe de Divisão.

Concurso II:

Presidente — Joel de Jesus Sousa Rocha, Director de Departamento.

Vogais efectivos:

Maria Felismina Alves Moreira Topa, Chefe de Divisão.
Teresa Maria Antunes Azinheira, Arquitecta — Assessor.

Vogais suplentes:

Filipe Manuel Leite Sousa, Arquitecto — Assessor.
Maria José Sá Reis Ferreira Alves, Arquitecta — Principal.

Concurso III:

Presidente — Joel de Jesus Sousa Rocha, Director de Departamento.
Vogais efectivos:

Maria Felismina Alves Moreira Topa, Chefe de Divisão.
Pedro Nuno Castro Silva, Arquitecto de 1ª classe.

Vogais suplentes:

Teresa Maria Antunes Azinheira, Arquitecta — Assessor.
Maria José Sá Reis Ferreira Alves, Arquitecta — Principal.

Concursos I, II e III — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

11 de Janeiro de 2008. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela.*

2611081045

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Aviso n.º 2131/2008

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho datado de 11 de Janeiro de 2008, foi renovado o contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, nos termos do artigo 139.º da Lei n.º99/2003, de 27 de Agosto, por mais um ano, com efeitos a 6 de Fevereiro de 2008, celebrado com Ana Cristina Ramos Maia, para desempenhar funções de Técnico Superior de 2.ª classe — Engenheira Civil. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

11 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Guedes Ribeiro.*

2611081244

Aviso n.º 2132/2008

Torna-se publico que por meu despacho datado de 9 de Novembro de 2007, autorizei a renovação da licença sem vencimento, por mais um ano, ao funcionário Carlos Alberto Pinto de Sousa, Técnico profissional especialista — topógrafo, do grupo de pessoal técnico profissional, com inicio a 16 de Janeiro de 2008, nos termos do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

11 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Guedes Ribeiro.*

2611081115

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Aviso n.º 2133/2008

Revisão da estrutura orgânica e quadro de pessoal

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal de São Vicente, em sessão de 28 de Dezembro de 2007, aprovou a revisão da estrutura orgânica e respectivo quadro de pessoal do Município de São Vicente, precedendo proposta aprovada pelo órgão executivo em reunião de 21 de Dezembro de 2007.

7 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Humberto de Sousa Vasconcelos.*

Regulamento municipal

Macro e Microestrutura do Município de São Vicente

(Segunda Revisão no mandato 2005-2009)

Estrutura e Organização dos Serviços Municipais

Preâmbulo

1 — Para a prossecução do desiderato Constitucional, vertido no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, as atribuições do Município de São Vicente, plasmadas na lei 159/99 de 14 de Setembro, são asseguradas, através dos seus órgãos cujas competências são fixadas na lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002 de 1 de Janeiro, os serviços que integram o Município de São Vicente devem estar estruturados de forma a corresponderem com eficiência às exigências que se lhe colocam, designadamente através da eficácia pretendida.

2 — Torna-se da maior importância que a orgânica do Município espelhe e traduza com rigor e a fidelidade possíveis o suporte no dia-a-dia das atribuições que legalmente são conferidas ao município.

3 — Dada a evolução sempre crescente dos serviços municipais, torna-se necessário efectuar certos ajustamentos à orgânica dos mesmos, tornando-os mais eficientes e eficazes perante as exigências da modernização administrativa e técnica.

4 — Acolhe-se na devida medida o estipulado no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, que estabelece o regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública, aplicado à administração local com as adaptações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

5 — Nesta sequência procede a Câmara à proposta de reorganização da actual estrutura orgânica e correspondente actualização ao quadro de pessoal, na esperança de melhor potenciar a capacidade de execução dos serviços.

Organização dos Serviços Municipais

CAPÍTULO I

Objectivos e princípios de actuação dos serviços municipais

Artigo 1.º

Objectivos

No desempenho das suas atribuições, os serviços municipais prosseguem os seguintes objectivos:

1 — Executar as acções definidas pelos órgãos municipais, no sentido de assegurar o desenvolvimento do município nas vertentes social, económica e cultural;

2 — Obter índices crescentes de melhoria de prestação de serviços às populações;

3 — Rentabilizar os recursos disponíveis;

4 — Diagnosticar e valorizar os trabalhos do município.

Artigo 2.º

Princípios Gerais

No desempenho das suas competências, os serviços municipais regem-se pelos seguintes princípios gerais:

1 — Respeito pela legalidade e igualdade de tratamento de todos os cidadãos;

2 — Respeito pelas decisões dos órgãos autárquicos;

3 — Transparência nas relações com os munícipes;

4 — Desenvolvimento de processos tendentes ao aumento da produtividade;

5 — Racionalidade e simplificação dos procedimentos administrativos;

6 — Responsabilização dos dirigentes na aplicação de progressiva delegação de poderes;

7 — Respeito pelos trabalhadores dos princípios deontológicos dos serviços públicos;

8 — Respeito pela cadeia hierárquica.

Artigo 3.º

Delegação de Competências

1 — A delegação de competências será utilizada como instrumento de desburocratização e racionalização administrativa, de modo a criar maior eficiência e celeridade nas decisões.

2 — A delegação de competências respeitará o quadro legalmente definido.

3 — O uso deste instrumento constitui o delegado no dever, inalienável, de reportar ao delegante todas as actividades desenvolvidas ao abrigo do mesmo, com a periodicidade que lhe for definida por despacho do delegante, ou na sua falta, até ao 12.º dia anterior de cada Assembleia Municipal ordinária, de modo a permitir a elaboração do Relatório do Presidente da Câmara a apresentar ao órgão deliberativo.

Artigo 4.º

Níveis de Direcção e Chefia, e sua substituição

1 — O Município de São Vicente tem uma Macro Estrutura que compreende os seguintes níveis de direcção:

a) Direcção política, assegurada pelos eleitos nos termos da Lei;

b) Direcção Municipal, a ser criada pela Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente, dirigente de 1.º grau, assegurada por Técnico Superior devidamente qualificado, designado nos termos da Lei;

c) Chefia de Divisão, assegurada por funcionário devidamente qualificado, nomeado nos termos da Lei.

2 — O Município de São Vicente tem uma Micro Estrutura que compreende os seguintes níveis de direcção:

a) Chefia de Secção, assegurada por funcionário devidamente qualificado, nomeado nos termos da Lei.

b) Coordenador, assegurada por funcionário devidamente qualificado, nomeado nos termos da Lei.

3 — Os chefes de divisão são substituídos nas suas faltas e impedimentos, nos termos da lei, por funcionários a designar pelo Presidente da Câmara ou por quem este tenha delegado a respectiva competência.

4 — Os chefes de secção são substituídos, nas suas faltas e impedimentos, por funcionários administrativos, adstritos a essas unidades, de maior categoria e antiguidade, a designar por despacho do Presidente da Câmara ou por quem este tenha delegado a respectiva competência.

5 — Nas unidades orgânicas sem titular de cargo dirigente ou de chefia, as respectivas competências são coordenadas pelo funcionário de maior categoria profissional que a elas se encontrar adstrito, a designar por despacho do Presidente da Câmara ou por quem este tenha delegado a respectiva competência.

6 — Caso seja do interesse para os serviços, o Presidente da Câmara, ou quem este tenha delegado competência, pode designar, por concordância, titular de cargo de dirigente ou de chefia, de outra unidade orgânica, para coordenar, cumulativamente, a unidade de direcção ou de chefia sem titular do cargo.

Artigo 5.º

Competência para distribuição de tarefas

A distribuição de tarefas pelos diversos serviços é da competência das chefias directas, sob orientação dos respectivos e imediatos superiores hierárquicos.

Artigo 6.º

Dever de Informação

1 — Todos os funcionários e agentes têm o dever de conhecer as decisões e deliberações tomadas nos assuntos que respeitem às competências das unidades orgânicas em que se integram.

2 — Compete aos titulares, ou seus substitutos, se em exercício, dos cargos de direcção e chefia adequar o dever de informação a que se refere o número anterior, consubstanciando-se, este, sempre, na obrigatoriedade de instruir os respectivos processos, com a informação técnica e jurídica, quando exigível, de modo a estarem capazes de ser apreciados pelos órgãos superiores da Administração Municipal.

Artigo 7.º

Competências comuns aos diversos serviços

Constituem competências comuns aos diversos serviços e deveres especiais das respectivas direcções e chefias:

a) Elaborar e submeter à aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas julgadas necessárias ao correcto exercício da actividade dos serviços:

b) Assegurar a eficiência nos métodos e racionalização dos processos de trabalho de forma a maximizar a produtividade dos recursos disponíveis;

c) Observar a disciplina legal e regulamentar dos procedimentos administrativos em que intervenham:

d) Colaborar na elaboração de documentos previsionais e de execução orçamental;

e) Preparar os assuntos que careçam de deliberação ou despacho, informando os processos para o efeito, atribuindo-lhes o respectivo enquadramento legal, material e objecto determinado, consubstanciado na clara exposição do fim pretendido pelo requerente, e na sua viabilidade técnica e legal, sem o que os órgãos competentes não poderão tomar conhecimento dos mesmos, com fundamento, neste caso, de insuficiente instrução processual, ou deficiente informação da Chefia;

f) Assegurar o cumprimento das deliberações e despachos, nas áreas dos respectivos serviços, bem como dos prazos legais a que devam obedecer os processos, informando as hierarquias dos incumprimentos por razões alheias, casuisticamente;

g) Assegurar a existência de fluxos de informação eficazes entre os vários serviços com vista ao bom funcionamento global;

h) Zelar pelo cumprimento do dever de assiduidade e participar as ausências à secção de Recursos humanos, de acordo com a Lei;

i) Remeter ao arquivo geral, no fim de cada ano, os documentos e processos que hajam sido objecto de decisão final;

j) Apresentar sugestões tendo em vista a boa adequação dos serviços ao desenvolvimento do município;

l) Manter o Presidente da Câmara ao corrente das actividades dos serviços que superintende, designadamente através do reporte mensal das actividades desenvolvidas ao abrigo das delegações de competências respectivos.

CAPÍTULO II

Serviços de Apoio

Artigo 8.º

Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara, Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

1 — A este Gabinete de Apoio compete prestar assessoria técnico-administrativa aos órgãos em título, designadamente nos domínios do secretariado, da informação de processos a correrem por conta do gabinete, estudos, da ligação com os demais órgãos e serviços do município e Freguesias nele integradas, e da definição de políticas gerais, entre outras a serem definidos em competente instrumento de delegação de competências.

2 — O Secretariado das reuniões dos órgãos, incluindo a elaboração de actas, minutas de actas, editais e convocatórias, preparação de propostas para deliberação, decisão ou despacho da Presidência da Câmara ou da Assembleia Municipal, é feito por este gabinete.

3 — O Gabinete de Apoio ao Presidente é composto por um chefe de gabinete, um adjunto e um secretário, livremente providos e exonerados por aquele.

4 — O estatuto dos membros de gabinete de apoio ao Presidente da Câmara Municipal é equivalente aos dos membros dos gabinetes ministeriais, em matéria de competências.

Artigo 9.º

Gabinete de Apoio aos Vereadores

1 — Ao gabinete de Apoio aos Vereadores, em regime de tempo inteiro, competem as funções descritas no n.º 1 do artigo anterior.

2 — O gabinete de Apoio aos Vereadores é composto por um secretário para cada vereador em regime de tempo inteiro, provido e exonerado pelo Presidente da Câmara sob proposta daqueles.

3 — O estatuto dos membros de gabinete de apoio aos Vereadores da Câmara Municipal é equivalente aos dos membros dos gabinetes ministeriais, em matéria de competências.

Artigo 10.º

Gabinete de Protecção Civil

Ao Gabinete de Protecção Civil, que depende directamente do Presidente da Câmara, podendo este delegar esta competência num dos vereadores, para além do que por lei é definido, compete:

1 — Organizar plano de protecção das populações locais em caso de fogos, acidentes graves, sismos ou situações de catástrofe;

2 — Organizar acções de prevenção e de protecção e colaborar na fiscalização de condições proporcionadoras de catástrofe;

3 — Colaborar com o Serviço regional de Protecção Civil e outros organismos, no estudo de preparação de planos de emergência, bem como nos testes da capacidade de execução;

4 — Promover acções no âmbito da segurança pública, em colaboração com as forças de segurança pública;

5 — Manter uma estreita ligação com todas as entidades a nível concelhio, regional e nacional que tenham intervenção directa ou indirecta na prevenção e execução dos planos de protecção civil.

6 — Outras atribuídas pela Lei.

Artigo 11.º

Gabinete de Protocolo, Relações Públicas e Cooperação e Relações Internacionais

A este Gabinete, que depende directamente do Presidente da Câmara, compete-lhe em especial:

1 — Assegurar o Protocolo municipal, com base no respectivo regulamento, em todos os actos promovidos pelos órgãos do município, e ainda providenciar as diligências adequadas e necessárias aquando da presença de representantes municipais noutros eventos realizados por terceiros.

2 — Assegurar as Relações Públicas do Município com entidades externas e ainda assegurar as diligências informativas determinadas pela Presidência da Câmara, junto dos órgãos de comunicação social.

3 — Assegurar o apoio técnico-administrativo e pessoal aos representantes do município ou dos seus órgãos, quando em missão externa ou internacional, designadamente no âmbito de acções de Geminação, cooperação descentralizada ou cooperação municipal internacional, incluindo as acções preparatórias visando o estabelecimento formal dos protocolos e ou instrumentos jurídicos adequados para o efeito.

4 — Outras que possam vir a ser objecto de delegação de competências por parte do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Gabinete do Ambiente e Espaços Verdes

A este gabinete, que depende directamente do Presidente da Câmara, podendo este delegar esta competência num dos vereadores, compete em especial:

1 — Promover as diligências que se mostrem necessárias para a concretização e fomento de acções relacionadas com o Ambiente e a natureza, com vista à sua defesa, qualificação e promoção e divulgação;

2 — Construir, manter ou ampliar espaços verdes em tecido urbano, ou rural, provendo às necessárias intervenções que se mostrem pertinentes.

3 — Gerir e administrar do modo mais eficiente para o município visando a eficácia na utilização daqueles espaços por parte da população em geral.

Artigo 13.º

Gabinete de Sistemas de Gestão Certificados

A este gabinete, que depende directamente do Presidente da Câmara, podendo este delegar esta competência num dos vereadores, compete em especial:

1 — Promover as diligências que se mostrem necessárias para a concepção, elaboração, implementação e manutenção de sistemas de gestão, passíveis de certificação, por um referencial acolhido pelo Sistema de Gestão da Qualidade Português, sob a forma de Norma Portuguesa (NP) validada pelo Instituto Português da Qualidade, pelo Instituo Português de Acreditação, ou outra autoridade nacional afim.

2 — Promover as Auditorias Internas que se mostrem pertinentes, e acompanhar as auditorias promovidas por entidades externas acreditadas para esse efeito, no âmbito dos sistemas de gestão referidos.

3 — Promover, e administrar, em sintonia com os recursos humanos, a formação que se mostre pertinente, em qualquer domínio.

Artigo 14.º

Apoio administrativo

O apoio administrativo aos serviços previstos neste capítulo será dado por funcionários a designar pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III

Dos Pelouros Municipais

Artigo 15.º

Pelouros

De acordo com a Lei, o Município possui Pelouros, que se constituem como áreas de intervenção por excelência.

1 — Constituem Pelouros municipais os seguintes:

a) Equipamento Rural e Urbano;
b) Energia;
c) Transportes e Comunicações;

d) Educação;
e) Património, Cultura e Ciência;
f) Tempos Livres e Desporto;
g) Saúde;
h) Acção Social;
i) Habitação;
j) Saneamento Básico;
l) Defesa do Consumidor;
m) Promoção do Desenvolvimento;
n) Ordenamento do Território;
o) Polícia Municipal.

2 — A distribuição de tarefas, no âmbito de cada Pelouro, é feita pelo Presidente da Câmara, aquando da delegação e ou subdelegação de competências, sendo fixado no respectivo instrumento os respectivos conteúdos de cada Pelouro.
3 — Na falta de distribuição de Pelouros, de todos ou parte deles, estes consideram-se atribuídos ao Presidente da Câmara, excepto as matérias reservadas expressamente pela lei ao órgão colegial.

CAPÍTULO IV

Dos Serviços Instrumentais

SUBCAPÍTULO I

Direcção de Administração Municipal

Artigo 16.º

1 — Esta Direcção Municipal poderá ser criada, por simples deliberação da Câmara municipal, se e quando cumprir os requisitos legais para o efeito, à qual reportam hierarquicamente as restantes divisões.
2 — O Estatuto do Director Municipal, são as estabelecidas por lei Habilitante, entre outras as referentes às suas competências, recrutamento, remunerações, etc.
3 — Competir-lhe-á igualmente exercer, as demais funções que lhe forem cometidas por Lei, regulamento ou despacho do Presidente da Câmara.

SUBCAPÍTULO II

Divisão Administrativa

Artigo 17.º

1 — À Divisão Administrativa, assegurada por um chefe de divisão, compete, designadamente:

a) Coordenar as actividades da divisão;
b) Dirigir o pessoal integrado na divisão, orientando e controlando a execução dos trabalhos dos subordinados;
c) Promover a qualificação do pessoal da divisão;
d) Promover a avaliação integrada do desempenho dos funcionários;
e) Certificar, nos termos da Lei, e quando autorizado para o efeito, pelos responsáveis políticos ou das divisões municipais, os factos e actos que constem dos arquivos municipais, bem como a matéria das actas das reuniões da Câmara e da Assembleia Municipal;
f) Participar e acompanhar a elaboração dos documentos previsionais e sua execução;
g) Assegurar o expediente relativo à preparação e elaboração de todos os actos e contratos em que a Câmara seja outorgante;
h) Exercer as funções inerentes ao serviço de notariado privativo do município nos termos da Lei;
i) Elaborar e submeter à aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas que forem necessárias ao correcto exercício da actividade da divisão;
j) Criar e manter competente registo de Editais Municipais, que subscreverá, bem como outros registos que resultem de regulamentos municipais, e despachos.
l) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por Lei, regulamento ou despacho, da Direcção de Administração Municipal, ou, enquanto esta não for criada e provida, do Presidente da Câmara.

Artigo 18.º

Secção de Recursos Humanos

1 — A esta Secção, assegurada por um chefe de secção, compete, designadamente:

a) Informar os processos de pessoal;
b) Organizar os processos e executar as acções administrativas referentes ao recrutamento, provimento, transferência, requisição, promoção, progressão e cessação de funções de pessoal;
c) Assegurar o apoio administrativo ao júri dos concursos;
d) Assegurar e manter organizar o cadastro de pessoal, bem como o registo e controlo de assiduidade, verificando as faltas e licenças;
e) Processar os vencimentos, prestações sociais e outros abonos de pessoal;
f) Promover a avaliação do desempenho do pessoal;
g) Assegurar os processos administrativos de seguro de acidentes de trabalho e respectivos sinistros;
h) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por Lei, regulamento ou despacho da chefia de divisão.

Artigo 19.º

Secção de Apoio Geral

1 — A esta Secção, assegurada por um chefe de secção, compete, designadamente:

a) Executar as actividades e tarefas inerentes à recepção, classificação, registo, distribuição e expedição de correspondência e outros documentos, dentro dos prazos estabelecidos.
b) Apoiar os órgãos do município e organizar as reuniões, quando solicitados pelo Gabinete da Presidência da Câmara;
c) Assegurar as funções legalmente cometidas à Câmara respeitantes aos recenseamentos e actos eleitorais;
d) Registar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviço;
e) Passar certidões quando autorizadas;
f) Proceder ao tratamento de dados solicitados pelo Instituto Nacional de estatística e outras entidades e organismos;
g) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por Lei, regulamento ou despacho do Presidente da Câmara.
h) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por Lei, regulamento ou despacho da chefia de divisão.

Artigo 20.º

Secção de Licenciamentos, Taxas

1 — A esta Secção, assegurada por um chefe de secção, compete, assegurar o procedimento administrativo e burocrático relativo à emissão de licenças exigidas por lei nos seguintes domínios, designadamente:

a) Emissão de autorização para o exercício territorial da actividade de transporte públicos — táxi — no município.
b) Publicidade;
c) Venda ambulante;
d) Ocupação da via pública;
e) Cemitérios;
f) Outras licenças que não sejam competência de outras secções;
g) Liquidar taxas, licenças e demais receitas do município;
h) Emitir licenças policiais e de espectáculos;

2 — Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por Lei, regulamento ou despacho da chefia de divisão.

Artigo 21.º

Secção de Informática

1 — A secção de Informática tem como principais tarefas:

a) Recolha e tratamento de dados necessários ao planeamento e organização dos serviços municipais;
b) Gerir o sistema informático utilizado no município, bem como prestar apoio a todos os serviços para sua maior rentabilização;
c) Elaborar, em colaboração com os diversos serviços, estudos conducentes à melhoria do respectivo funcionamento no que respeita à estrutura, métodos de trabalho e equipamentos;
d) Propor medidas adequadas ao tratamento automático da actividade dos serviços;
e) Manter o software de exploração em condições operacionais;
f) Velar pelas condições de funcionamento do equipamento e executar os procedimentos de manutenção;
g) Velar pela segurança e arquivo dos dados e sistemas informáticos;
h) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por Lei, regulamento ou despacho da chefia de divisão.

SUBCAPÍTULO III

Divisão Financeira

Artigo 22.º

1 — À Divisão Financeira, assegurada por um chefe de divisão, compete, designadamente:

a) Coordenar as actividades da divisão;
b) Dirigir o pessoal integrado na divisão, orientando e controlando a execução dos trabalhos dos subordinados;
c) Promover a qualificação do pessoal da divisão;
d) Submeter a despacho os assuntos inerentes ao serviço;
e) Coordenar, participar e acompanhar a elaboração dos documentos previsionais e sua execução;
f) Conceber e propor a definição e aplicação de normas relativas à gestão financeira a serem seguidas em todos os serviços do município;
g) Manter devidamente actualizado o património do município;
h) Elaborar e submeter à aprovação superior as instruções e circulares, regulamentos e normas que forem necessárias ao correcto exercício da actividade da divisão;
i) Autorizar a certificação, nos termos da Lei, dos factos e actos que constem dos arquivos municipais respeitantes à divisão respectiva.
j) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por Lei, regulamento ou despacho, da Direcção de Administração Municipal, ou, enquanto esta não for criada e provida, do Presidente da Câmara.

Artigo 23.º

Secção de contabilidade

1 — A esta Secção, assegurada por um chefe de secção, compete, designadamente:

a) Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre a contabilidade municipal;
b) Coligir todos os elementos necessários à elaboração do orçamento e plano plurianual de investimentos e respectivas revisões e alterações e sua execução;
c) Coordenar e controlar toda a actividade financeira, designadamente através do cabimento de verbas;
d) Verificar a exactidão de todas as operações movimentadas pela tesouraria nos termos da Lei;
e) Manter actualizado o plano de contas;
f) Elaborar e proporcionar a avaliação de um eficaz sistema de contabilidade de custos;
g) Elaborar balancetes e relatórios periódicos sobre a execução orçamental e previsão das despesas comprometidas;
h) Manter eficazmente a conta-corrente com empreiteiros e fornecedores assim como mapas de actualização de empréstimos; -
i) Promover e controlar receitas e despesas;
j) Emitir, registar e arquivar ordens de pagamento, guias de receita e de anulação e assegurar a sua coordenação;
k) Manter devidamente organizado o arquivo e toda a documentação das gerências findas;
l) Remeter aos departamentos centrais ou regionais os elementos determinados por Lei;
m) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por Lei, regulamento ou despacho do Presidente da Câmara.
n) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por Lei, regulamento ou despacho da chefia de divisão.

Artigo 24.º

Secção do Património

1 — A esta Secção, assegurada por um chefe de secção, compete, designadamente:

a) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis;
b) Executar todo o expediente relacionado com a aquisição e alienação de bens;
c) Promover a inscrição nas matrizes prediais e na conservatória do registo predial de todos os bens próprios imobiliários do município, bem como o registo de veículos automóveis na respectiva conservatória;
d) Fazer a interligação com os outros serviços em tudo o que diga respeito a património.
e) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por Lei, regulamento ou despacho da chefia de divisão.

Artigo 25.º

Secção do Aprovisionamento

1 — A esta Secção, assegurada por um chefe de secção, compete, designadamente:

a) Proceder aos estudos de mercado necessários À realização das compras;
b) Proceder ao controlo das compras e assegurar os procedimentos legais aplicáveis;
c) Promover a distribuição pelos serviços municipais dos bens adquiridos, organizando um sistema de controlo de existências, em coordenação com o serviço de armazém;
d) Organizar e manter actualizada uma listagem dos fornecedores de bens e serviços;
e) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por Lei, regulamento ou despacho da chefia de divisão.

Artigo 26.º

Tesouraria

1 — À tesouraria compete, designadamente:

a) Arrecadar receitas eventuais e virtuais;
b) Liquidar juros de mora;
c) Entregar aos contribuintes, com o respectivo recibo, os documentos de cobrança;
d) Efectuar o pagamento de todas as despesas, depois de devidamente autorizadas;
e) Entregar ao respectivo chefe de divisão balancetes diários de caixa, acompanhados dos respectivos documentos de receita e despesas;
f) Cumprir as disposições legais sobre contabilidade municipal;
g) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por Lei, regulamento ou despacho da chefia de divisão.

SUBCAPÍTULO IV

Divisão Urbanismo e Saneamento Básico

Artigo 27.º

1 — A esta Divisão, assegurada por um Chefe de Divisão, compete, designadamente:

a) Coordenar as actividades da divisão;
b) Dirigir o pessoal integrado na divisão, orientando e controlando a execução dos trabalhos dos subordinados;
c) Promover a qualificação e a avaliação do desempenho do pessoal da divisão;
d) Submeter a deliberação ou despacho os assuntos inerentes ao serviço;
e) Conceber e propor a definição de normas relativas ao serviço;
f) Dar pareceres técnicos e acompanhar os processos inerentes ao serviço;
g) Elaborar e submeter à aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas que forem necessárias ao correcto exercício da actividade da divisão;
h) Autorizar a certificação, nos termos da Lei, dos factos e actos que constem dos arquivos municipais respeitantes à divisão respectiva.
i) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por Lei, regulamento ou despacho, da Direcção de Administração Municipal, ou, enquanto esta não for criada e provida, do Presidente da Câmara.

2 — Compete-lhe ainda:

a) Programar a construção, reparação e conservação da rede viária urbana e rural;
b) Promover a sinalização da rede viária com a devida implantação da segurança rodoviária;
c) Promover, dirigir e fiscalizar a construção e conservação das obras públicas municipais por administração directa;
d) Dirigir, administrar e fiscalizar obras municipais por empreitada;
e) Superintender, administrar e promover zonas verdes e de lazer;
f) Assegurar o bom estado de funcionamento e manutenção dos sistemas de abastecimento de água, das redes de esgotos e da ETAR'S municipais;
g) Assegurar a manutenção dos serviços de mercados e feiras;
h) Assegurar a conservação dos cemitérios municipais e o seu funcionamento;
i) Assegurar a limpeza pública, nomeadamente a recolha e tratamento de lixos;
j) Gerir a frota automóvel do município;

k) Promover boas condições na rede de iluminação pública;
l) Superintender na conservação dos bens imóveis do município ou à sua guarda.
m) Cooperar com outras entidades, organismos ou serviços em matéria de planeamento e urbanismo.

Artigo 28.º

Gabinete de Apoio Técnico

1 — A este gabinete, assegurado por um coordenador, compete, designadamente:

a) Prestar apoio técnico e jurídico aos órgãos e serviços municipais.
b) Emitir pareceres técnicos e jurídicos;
c) Elaborar e criar trabalhos técnicos nas diversas áreas;
d) Assegurar a fiscalização de obras públicas;

2 — O gabinete Técnico será constituído por técnicos devidamente habilitados nomeadamente nas áreas jurídicas, de engenharia civil, de arquitectura, de topografia, de desenho, reprografia, economia, história, administração autárquica, e afins.
3 — Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por Lei, regulamento ou despacho da chefia de divisão.

Artigo 29.º

Secção de Urbanização e Edificação

1 — A esta Secção, assegurada por um chefe de secção, compete, designadamente:

a) Receber e registar os pedidos dos particulares;
b) Organizar os processos, encaminhá-los para as entidades internas e externas;
c) Controlar os prazos legais e a sua movimentação;
d) Executar todo o procedimento administrativo relativo aos processos sob a sua guarda;
e) Enviar os processos a decisão final;
f) Emitir os respectivos alvarás;
g) Emitir e conferir as respectivas guias de receita ou devolução;
h) Elaboração de horário de abertura e funcionamento de estabelecimentos, com a emissão de respectivo alvará de classificação e ou reclassificação;
i) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por Lei, regulamento ou despacho da chefia de divisão.

Artigo 30.º

Secção de Águas e Saneamento

1 — A esta Secção, assegurada por um chefe de secção, compete, designadamente:

a) Receber e registar os pedidos dos particulares;
b) Organizar os processos e encaminhá-los para as entidades internas;
c) Controlar os prazos legais e a sua movimentação;
d) Executar todo o procedimento relativo aos processos sob a sua guarda;
e) Enviar processos a decisão final;
f) Promover a instalação dos aparelhos metrológicos e a leitura de consumos;
g) Emitir e conferir as respectivas facturas, guias de receita ou devolução;
h) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por Lei, regulamento ou despacho da Chefia de Divisão.

Artigo 31.º

Fiscalização

1 — Compete à fiscalização:

a) Fiscalizar e prestar informações sobre as obras de projectos de particulares, de modo a garantir a observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
b) Fiscalizar a observância das posturas e regulamentos municipais bem como a legislação no âmbito da ocupação da via pública e da publicidade;
c) Intervir nas vistorias, nomeadamente as respeitantes à emissão de licenças de habitação, ocupação e constituição de propriedade horizontal;
d) Elaborar os autos de embargo relacionados com a detecção de obras ilegais;
e) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por Lei, regulamento ou despacho da Chefia de Divisão.

SUBCAPÍTULO V

Divisão Jurídica

Artigo 32.º

1 — A esta Divisão, assegurada por um Chefe de Divisão, compete, designadamente:

a) Coordenar as actividades da divisão;
b) Dirigir o pessoal integrado na divisão, orientando e controlando a execução dos trabalhos dos subordinados;
c) Promover a qualificação e a avaliação do desempenho do pessoal da divisão;
d) Submeter a deliberação ou despacho os assuntos inerentes ao serviço;
e) Conceber e propor a definição de normas relativas ao serviço;
f) Dar pareceres técnicos e acompanhar os processos inerentes ao serviço;
g) Elaborar e submeter à aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas que forem necessárias ao correcto exercício da actividade da divisão;
h) Assegurar a execução de procedimentos e formalidades nas diferentes fases do concurso para realização de obras públicas, excepto a elaboração dos respectivos cadernos de encargos, a cargo da Chefia de Divisão de Urbanismo e Saneamento;
i) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por Lei, regulamento ou despacho, da Direcção de Administração Municipal, ou, enquanto esta não for criada e provida, do Presidente da Câmara.

Artigo 33.º

Secção de Contencioso jurídico

1 — Compete a esta secção assegurar, ou no caso de o patrocínio ser assegurado por mandatário externo, acompanhar, coordenar ou supervisionar o patrocínio jurídico do Município.
2 — Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por Lei, regulamento ou despacho da Chefia de Divisão.

Artigo 34.º

Secção de Contra-ordenações

1 — Compete a esta secção assegurar, a instrução de processos de contra-ordenação e assegurar o seu acompanhamento em juízo em caso de recurso.
2 — Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por Lei, regulamento ou despacho da Chefia de Divisão.

Artigo 35.º

Secção de Execuções Fiscais

1 — Compete a esta secção assegurar a cobrança coerciva dos débitos, na área do respectivo município, provenientes de taxas, encargos de mais valias e outras receitas de natureza tributária.
2 — Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por Lei, regulamento ou despacho da Chefia de Divisão.

Artigo 36.º

Oficial Público

1 — Compete ao titular desta função elaborar, redigir em forma definitiva, assinar e ou subscrever, todos os contratos públicos ou privados cuja natureza não esteja legalmente acometida ao notário privativo, bem assim como subscrever os editais públicos dos órgãos municipais, Regulamentos com eficácia interna ou externa e Protocolos.
2 — Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por Lei, regulamento ou despacho da Chefia de Divisão.

SUBCAPÍTULO VI

Notário Privativo Municipal

Artigo 37.º

1 — Compete ao titular desta função assegurar as competências legalmente atribuídas no que concerne a escrituras públicas, nas quais o município seja parte.
2 — Em caso de impedimento do oficial público ou do seu substituto para a prática de quaisquer actos que lhe compitam, o notário privativo municipal pode, se solicitado pela Presidência da Câmara Municipal, executar, casuisticamente, os actos que se imponham em substituição daqueles.

3 — Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por Lei, regulamento ou despacho da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, de quem hierarquicamente o notário privativo municipal depende.

SUBCAPÍTULO VII

Serviços não integrados nas divisões municipais

Artigo 38.º

1 — Serviço de Obras Públicas, a quem compete em especial:

a) Assegurar as intervenções a título de obras a cargo do município, nos diversos domínios das profissões manuais de, carpintaria, pedreiro, electricista, pintura, varrição urbana, jardinagem, montagens de estruturas, motoristas de ligeiros e pesados e ainda equipamentos e veículos especiais, entre outras a serem definidas, casuisticamente, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou de Vereador a quem aquele tenha delegado esta matéria.
b) Quem tiver a seu cargo este serviço assegurará a avaliação de desempenho dos funcionários afectos ao serviço.

2 — Serviços Gerais, a quem compete em especial:

a) Assegurar as actividades afectas ao armazém municipal, por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador a quem aquele tenha delegado esta matéria.
b) Quem tiver a seu cargo este serviço assegurará a avaliação de desempenho dos funcionários afectos ao serviço.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 39.º

Do quadro de pessoal

1 — A Câmara Municipal disporá do quadro de pessoal existente, Publicado no *Diário da República,* no apêndice n.º 81 — 2.ª série — n.º 126 de 31 de Maio de 2000, derrogado pelo apêndice n.º 57 — 2.ª série — n.º 119 de 22 de Junho de 2006 com as seguintes alterações, constantes nos anexos I (organigrama) e II (alteração da densidade de técnicos superiores):

a) No Grupo de Pessoal de Técnico Superior, Carreira de Técnico Superior (economia e contabilidade e afins), a mesma passa a designar-se como: Grupo de Pessoal de Técnico Superior, Carreira de Técnico Superior;
b) No Grupo de Pessoal de Técnico Superior, Carreira de Técnico Superior (história e afins), a mesma passa a designar-se como: Grupo de Pessoal de Técnico Superior, Carreira de Técnico Superior;
c) São criadas mais 3 dotações no Grupo de Pessoal de Técnico Superior, Carreira de Técnico Superior;

Artigo 40.º

Mobilidade de Pessoal

1 — A afectação dos recursos humanos é determinada pelo Presidente da Câmara ou pelo vereador com competência delegada em matéria de gestão de pessoal.
2 — A distribuição e mobilidade do pessoal de cada unidade orgânica ou serviço é da competência do respectivo dirigente, com prévio conhecimento da entidade referida no número anterior, caso a Direcção de Administração Municipal ou a Presidência da Câmara o não tenha feito por despacho.
3 — Para efeitos do número anterior são considerados unidades orgânicas:

a) Os gabinetes na directa dependência do Presidente da Câmara Municipal;
b) A Direcção de Administração Municipal;
c) A Divisão Administrativa;
d) A Divisão Jurídica;
e) A Divisão Financeira;
f) A Divisão de Administração Urbanística e Saneamento Básico.
g) Os Serviços Municipais não divisionalizados.

Artigo 41.º

Hierarquias não providas

1 — Quando a Direcção Municipal não possua titular provido, os serviços nela integrados reportam directamente ao Gabinete da Presidência.
2 — Quando uma Divisão Municipal não possua titular provido, os serviços nela integrados reportam directamente à Direcção Municipal, se provida, ou na sua falta, ao Gabinete da Presidência.
3 — Quando uma Secção Municipal não possua titular provido, os serviços nela integrados reportam directamente à Divisão respectiva, se provida, ou na sua falta à Direcção Municipal, se provida, ou na sua falta, ao Gabinete da Presidência.
4 — O pessoal afecto a gabinetes sem chefia, ou com chefia não provida reportam directamente ao Presidente da Câmara.
5 — O pessoal afecto a serviços não divisionalizados sem chefia, ou com chefia não provida reportam directamente ao Presidente da Câmara ou Vereador com delegação de poderes.

Artigo 42.º

Criação e implantação dos órgãos e serviços

1 — Ficam criados todos os órgãos e serviços que integram a presente estrutura organizacional, excepto o constante nos números seguintes, cabendo ao Presidente da Câmara adoptar o faseamento mais adequado para a sua implementação, definindo normas de coordenação e incumbindo os dirigentes de estabelecerem as regras internas de funcionamento e cada serviço, de acordo com o espírito e princípios do presente regulamento.
2 — Exceptua-se, no ponto anterior, a Direcção de Administração Municipal, a qual só poderá ser criada por deliberação da Câmara Municipal, observados que estejam os requisitos legais aplicáveis.
3 — Exceptua-se igualmente o Pelouro constante na alínea *o*), do número 1, do artigo 15.º, o qual será criado nos termos da lei do Regime das Policias Municipais, oportunamente.

Artigo 43.º

Fixação e Alterações de Competências

1 — A fixação do núcleo de poderes nos instrumentos previstos no n.º 2 do artigo 15.º consideram-se anexos a este regulamento, sob a forma de adenda;
2 — As competências dos diversos serviços da presente estrutura orgânica poderão ser alteradas por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, sempre que razões de eficácia o justifiquem, anexando-se a este regulamento, essas alterações sob a forma de adendas, que deverão ser publicados em Boletim Municipal.
3 — Fazem parte integrante deste Regulamento os anexos I (organigrama) e II (quadro de pessoal parcial — Grupo de pessoal, Técnico Superior) segundas revisões do mandato 2005-2009.

Artigo 44.º

Dúvidas ou Omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões resultantes da aplicação da presente estrutura orgânica serão resolvidas pela Câmara Municipal, com recurso hierárquico para a Assembleia Municipal.

Artigo 45.º

Regulamentos subordinados

Quando se imponha, por lei ou mera decisão dos órgãos municipais, a implementação de sistemas organizacionais sujeitos a normativos legais, cujo âmbito cubra a totalidade da instituição municipal, tal deverá concretizar-se sob a forma de regulamento específico, sectorial, designadamente:

a) Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Local;
b) Sistema de Gestão da Qualidade ao abrigo da NP EN ISO 9001;
c) Sistema de Gestão Ambiental ao abrigo da NP EN ISO 14001;
§ Estes regulamentos sectoriais consideram-se igualmente adendas ao presente regulamento.

Artigo 46.º

Distribuição

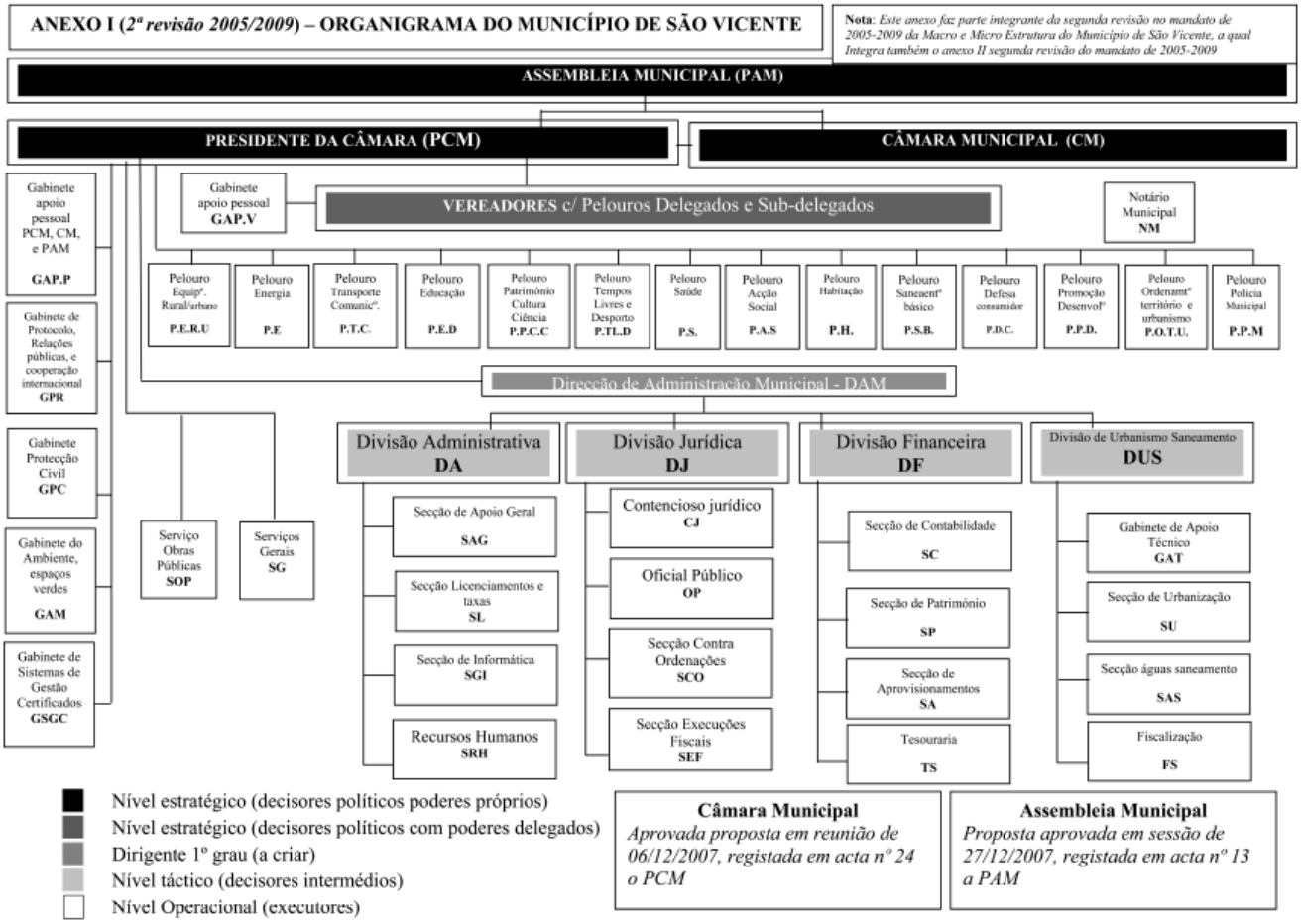
O Gabinete da Presidência assegurará a distribuição do presente regulamento a todos os níveis de Direcção e Chefia, incluindo as adendas ao mesmo, através de protocolo, registando-se em documento adequado, a versão em vigor, bem assim como as adendas.

Artigo 47.º

Entrada em Vigor

A presente reorganização dos serviços municipais, estrutura e quadro de pessoal entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I



ANEXO II

(2.ª revisão 2005-2009)

Quadro parcial de pessoal do município de São Vicente

Aprovado:

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	Número de Lugares						Tipo de carreira	Observações
			Existentes	A criar	A extinguir	Total	Providos	Vagos		
Técnico Superior	Técnico Superior (arquitecto).	Assessor principal . . . . . Assessor . . . . . Principal . . . . . De 1ª classe . . . . . De 2ª classe . . . . . Estagiário	1	0	0	1	1	0	V	*b*)
	Técnico Superior (engenheiro civil).	Assessor principal . . . . . Assessor . . . . . Principal . . . . . De 1ª classe . . . . . De 2ª classe . . . . . Estagiário	1	0	0	1	1	0	V	*b*)
	Técnico Superior (Jurista).	Assessor principal . . . . . Assessor . . . . . Principal . . . . . De 1ª classe . . . . . De 2ª classe . . . . . Estagiário	1	0	0	1	1	0	V	*b*)
	Técnico Superior (serviço social ou sociologia).	Assessor principal . . . . . Assessor								

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	Número de Lugares						Tipo de carreira	Observações
			Existentes	A criar	A extinguir	Total	Providos	Vagos		
Técnico superior. . . .	Técnico Superior (serviço social ou sociologia).	Principal . . . . . De 1ª classe . . . . . De 2ª classe . . . . . Estagiário	1	0	0	1	1	0	V	*b*)
	Técnico Superior	Assessor principal . . . . . Assessor . . . . . Principal . . . . . De 1ª classe . . . . . De 2ª classe . . . . . Estagiário	4	3	0	7	2	5	V	*b*)

Nota. — Este anexo faz parte integrante da segunda revisão no mandato de 2005-2009 da Macro e Micro Estrutura do Município de São Vicente, a qual integra também o anexo I segunda revisão do mandato de 2005-2009.

Câmara Municipal — aprovada proposta em reunião de 6 de Dezembro de 2007, registada em acta nº 24 o PCM.

Assembleia Municipal — proposta aprovada em sessão de 27 de Dezembro de 2007, registada em acta nº 13 a PAM.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

Regulamento n.º 50/2008

Para os devidos efeitos se torna público que a Assembleia Municipal de Sernancelhe, aprovou na sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 2007, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária de 9 de Novembro de 2007, o Regulamento Municipal de Inventário e Cadastro, que a seguir se publica, para entrar em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República.*

7 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara*, José Mário de Almeida Cardoso.*

Introdução

Para cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 e nas alíneas *f*), *h*) e *i*) do n.º 2, todas do artigo 68.° da lei no 169/99, de 18 de Setembro, e tendo em conta a entrada em vigor do novo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.° 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, foi elaborada a presente proposta de Regulamento de Inventário e Cadastro.

A execução do Inventário vem dar cumprimento ao estabelecido no POCAL, permitindo ainda a elaboração do balanço inicial, o qual é de execução obrigatória para a entrada em vigor do novo regime contabilístico.

Por outro lado, o controlo e a gestão dinâmica do Património Municipal também encontra suporte na elaboração de um inventário que deverá permanecer sempre actualizado, de modo a permitir conhecer em qualquer momento, o estado, o valor, a afectação e a localização dos bens.

Em virtude da escassa legislação específica que regulamente esta área do Património Municipal, foi elaborado o presente projecto de regulamento a partir, de entre outros, de extractos do POCAL e de diversos normativos legais aplicáveis ao Património do Estado, tendo ainda sido introduzidas as alterações consideradas necessárias, para uma melhor adequação à realidade Patrimonial dos Municípios, salvaguardando sempre as normas de aplicação obrigatória, face ao POCAL.

Os bens imóveis e móveis existentes e a adquirir pelas Autarquias Locais são instrumentos básicos de trabalho fundamentais a um bom desempenho das atribuições que lhe estão cometidas e, representam, é preciso não esquecer, um importante esforço financeiro de investimento efectuado em períodos precedentes com recursos, quer dos Orçamentos Municipais, quer do Orçamento do Estado e, não raras vezes, dos Orçamentos Comunitários.

Por essa razão, os citados bens, que têm subjacente um potencial técnico-económico devem ser, mantidos e conservados em boa ordem e estado de uso, e objecto de verificações periódicas, em cumprimento, aliás, dos procedimentos de controlo interno obrigatórios a que alude o POCAL.

Esta conexão resulta claramente expressa nos objectivos subjacentes ao presente regulamento, designadamente quanto à adopção de procedimentos que contribuem para assegurar o desenvolvimento das actividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exactidão e a integridade dos registos contabilísticos, a preparação de informação financeira fiável e o incremento da eficiência das operações.

Para tal, e concomitantemente ao que se encontra definido no POCAL quanto às definições de controlo e nomeação dos respectivos responsáveis, procurou-se ter em conta a da identificação de responsabilidades funcionais, os circuitos obrigatórios dos documentos e as verificações respectivas e o cumprimento dos princípios da segregação de funções.

CAPÍTULO I

(Princípios Gerais)

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

1 — O inventário e cadastro do património municipal compreende todos os bens, direitos e obrigações constitutivos do mesmo,

2 — Os bens sujeitos ao inventário e cadastro compreendem, para além dos bens do domínio privado de que o Município é titular, todos os bens de domínio público de que e seja responsável pela sua administração ou controlo, estejam ou não afectos à sua actividade operacional.

Artigo 2.º

(Objectivos)

1 — O presente regulamento estabelece os princípios gerais de inventariação, aquisição, registo, afectação, seguros, abate, valorimetria e gestão dos bens móveis e imóveis do Município, inventariação de direitos e obrigações, assim como as competências dos diversos serviços municipais envolvidos na prossecução daqueles objectivos.

2 — No âmbito da gestão do património integra-se a observância de uma correcta afectação dos bens pelos diversos departamentos e divisões municipais, tendo em conta não só as necessidades dos mesmos, mas também a sua mais adequada utilização face às actividades desenvolvidas e o incremento da eficiência das operações.

CAPÍTULO II

(Do Inventário e Cadastro)

Artigo 3.°

(Inventariação)

1 — A inventariação compreende as seguintes operações:

a) Arrolamento — elaboração de uma listagem discriminada dos elementos patrimoniais a inventariar;

b) Classificação — agrupamento dos elementos patrimoniais nas diversas classes, tendo por base, para os bens, o seu código de classificação;

a) Descrição — para evidenciar as características, qualidade e quantidade de cada elemento patrimonial, de modo a possibilitar a sua identificação; e

b) Avaliação — atribuição de um valor a cada elemento patrimonial de acordo com os critérios de valorimetria aplicáveis;

2 — Os elementos a utilizar na gestão e controlo dos bens patrimoniais são:

a) Fichas de inventário;
b) Código de classificação;
c) Mapas de inventário;
d) Conta patrimonial.

3 — Os documentos referidos no número anterior poderão ser elaborados e mantidos actualizados mediante suporte informático.

Artigo 4.°

(Fichas de inventário)

1 — Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 3.º, os bens são registados nas fichas de inventário a seguir discriminadas, cujo conteúdo consta em anexo ao presente Regulamento.

a) Imobilizado incorpóreo (código 12.1.1. — Sistema Contabilístico — Documentos e registos do POCAL).
b) Bens Imóveis (código 12.1.2. — Sistema Contabilístico — Documentos e registos do POCAL).
c) Equipamento Básico (código 12.1.3. — Sistema Contabilístico — Documentos e registos do POCAL).
d) Ferramentas e utensílios (código 12.1.5. — Sistema Contabilístico — Documentos e registos do POCAL).
e) Equipamento Administrativo (código 12.1.6. — Sistema Contabilístico — Documentos e registos do POCAL).
f) Taras vasilhame (código 12.1.7. — Sistema Contabilístico — Documentos e registos do POCAL).
g) Outro imobilizado corpóreo (código 12.1.8. — Sistema Contabilístico — Documentos e registos do POCAL).
h) Partes de capital (código 12.1.9. — Sistema Contabilístico — Documentos e registos do POCAL).
i) Títulos (código 12.1.10. — Sistema Contabilístico — Documentos e registos do POCAL).
j) Existências (código 12.1.11. — Sistema Contabilístico — Documentos e registos do POCAL).

2 — Para todos os bens, deverá constar na respectiva ficha do inventário o local onde se encontra.
3 — As fichas referidas no n.º 1 do presente artigo são desagregadas nos livros de inventário do imobilizado, de títulos e de existências.

Artigo 5.°

(Código de classificação dos bens)

1 — Na elaboração das fichas a que alude o número anterior, o código de classificação do bem representa a respectiva identificação e é constituído por dois campos, correspondendo o primeiro ao número de inventário e o segundo à classificação do POCAL.
2 — A estrutura do número de inventário compõe-se do código da classe do bem, do código do tipo de bem, do código do bem e do número sequencial, conforme o classificador geral aprovado pela Portaria no 378/94, de 16 de Junho, relativo ao cadastro e inventário dos bens móveis do Estado, designadamente equipamento básico, de transporte, ferramentas e utensílios, equipamento administrativo e taras e vasilhame, bem como do código de actividade a que alude o artigo 9.º do presente regulamento.
3 — O número sequencial deve ser ordenado por tipo de bem, salvo no caso das fichas de existências, em que este sub-campo se destina ao código utilizado na gestão dos stocks..
4 — No número de inventário, os sub-campos destinados a inscrever os códigos da classe, do tipo de bem e do bem serão preenchidos a zeros, quando o bem a inventariar não for um bem móvel.
5 — A classificação do POCAL compreende, pela ordem apresentada, os códigos da classificação funcional, da classificação económica e da classificação orçamental e patrimonial.
6 — Quando o código da classificação funcional não for identificável, o sub-campo correspondente preenche-se com zeros.

Artigo 6.°

(Mapas de inventário)

1 — Os mapas de inventário são mapas de apoio elaborados por código de contas do POCAL e de acordo com o classificador geral.
2 — Todos os bens constitutivos do património municipal serão agrupados em mapas de inventário, que constituirão um instrumento de apoio com a informação agregada por tipo de bens e por código de actividade, bem como por qualquer outra forma que venha a ser julgada como conveniente para a salvaguarda do património e o incremento da eficiência das operações.

Artigo 7.°

(Conta patrimonial)

1 — A conta patrimonial, constitui o elemento síntese da variação dos elementos constitutivos
do Património Municipal, a elaborar no final de cada exercício económico, de acordo com o modelo estabelecido no CIME.
2 — Na conta patrimonial, serão evidenciadas as aquisições, reavaliações, alterações e abates verificadas no património durante o exercício económico findo.
3 — A conta patrimonial será subdividida segundo a classificação funcional e de acordo com o classificador geral.

Artigo 8.°

(Regras gerais de inventariação)

1 — As regras gerais de inventariação a prosseguir são as seguintes:

a) Os bens devem manter-se em inventário desde o momento da sua aquisição, até ao seu abate.
b) A identificação de cada bem faz-se nos termos do disposto no artigo 5.º do presente Regulamento.
c) A aquisição dos bens deve ser registada na ficha de inventário de acordo com os códigos estabelecidos no n.º 7 das "Notas explicativas ao sistema contabilístico — Documentos e registos" do POCAL.
d) As alterações e abates verificadas no Património serão objecto de registo na respectiva ficha de inventário, nos termos dos códigos previstos no n.º 8 das "Notas explicativas ao sistema contabilístico — Documentos e registos" do POCAL.
e) Todo o processo de Inventário e respectivo controlo deverá ser efectuado através de meios informáticos adequados;

2 — No âmbito da gestão dinâmica do património e posteriormente à elaboração do inventário inicial e respectiva avaliação, deverão ser adoptados os seguintes procedimentos:

a) As fichas do inventário são mantidas permanentemente actualizadas;
b) As fichas do inventário são agregadas nos livros de inventário do imobilizado, de títulos e de existências;
c) A realização de reconciliações entre os registos das fichas do imobilizado e os registos contabilísticos quanto aos montantes de aquisições e das amortizações acumuladas;
e) Se efectue a verificação física periódica dos bens do activo imobilizado e de existências, podendo utilizar-se, para estas últimas, testes de amostragem, e se confira com os registos, procedendo-se prontamente à regularização a que houver lugar e ao apuramento de responsabilidades, quando for o caso.

Artigo 9.°

(Identificação dos bens)

1 — No bem será impresso ou colado o número de Inventário.
2 — O código de actividade identifica o Departamento e a Divisão/ Repartição / Secção / Sector, aos quais os bens estão afectos, de acordo com a codificação a estabelecer nos termos do organograma em vigor.

CAPÍTULO III

(Das competências)

Artigo 10.°

(Serviço de património)

Compete ao serviço responsável pelo património:

a) Promover e coordenar o levantamento e a sistematização da informação que assegure o conhecimento de todos os bens do município e respectiva localização;
b) Assegurar a gestão e controlo do património, incluindo a coordenação do processamento das folhas de carga, entrega de um exemplar das mesmas ao serviço ou sector a quem os bens estão afectos, para afixação, bem como a implementação de controlos sistemáticos entre as folhas de carga, as fichas e os mapas e inventário;
c) Desenvolver e acompanhar todos os processos de inventariação, aquisição, transferência, abate, permuta e venda de bens móveis e imóveis, atentas as regras estabelecidas no POCAL e demais legislação aplicável;
d) Coordenar e controlar a atribuição dos números de inventário, o qual não deve ser dado a outro bem, mesmo depois de abatido ao efectivo;
e) Manter actualizado os registos e inscrições matriciais dos prédios urbanos e rústicos, bem como de todos os demais bens que, por lei, estão sujeitos a registo;

f) Proceder ao inventário anual;
g) Realizar verificações físicas periódicas e parciais, de acordo com as necessidades do serviço e em cumprimento do plano anual de acompanhamento e controlo que deve propor ao órgão executivo;
h) Colaborar e cooperar com todos os serviços municipais, recolher e analisar os contributos que visem um melhor desempenho do serviço.

Artigo 11.º

(Comissão de avaliação)

1 — Compete à Comissão de Avaliação Pluridisciplinar de Inventário e Cadastro, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Valorizar, de acordo com os critérios de valorimetria fixados no POCAL os bens do imobilizado de domínio público e privado, bem como as existências, as dívidas de e a terceiros e as disponibilidades;
b) Acompanhar e coordenar todo o processo de elaboração do inventário inicial;
c) Supervisionar, de forma permanente e sistemática o inventário geral anual, bem como os inventários e verificações periódicos e parciais.

2 — A Comissão de Avaliação Pluridisciplinar deve integrar, se possível, vários especialistas, englobando, pelo menos, as áreas da economia, gestão e engenharia.
3 — Caso o quadro de pessoal da Autarquia não comporte as áreas de especialização previstas no item anterior, poder-se-á recorrer a especialistas externos que demonstrem possuir experiência na matéria ou à aquisição de outros serviços a terceiros.

Artigo 12.º

(Outros serviços municipais)

1 — Compete, em geral, aos demais serviços municipais, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Disponibilizar todos os elementos ou informações que lhe sejam solicitados pelo "Serviço de Património";
b) Zelar pelo bom estado de conservação e manutenção dos bens afectos;
c) Manter afixada em local bem visível e actualizada, mediante conferência física permanente, o duplicado da folha de carga, dos bens pelos quais são responsáveis, cujo original fica arquivado no "Serviço de Património";
d) Informar o "Serviço de Património" aquando da aquisição, transferência, abate, troca, cessão e eliminação de bens.

2 — Entende-se por folha de carga o documento onde são inscritos todos os bens existentes numa secção, serviço, sala, etc.
3 — Compete ainda aos responsáveis seguintes serviços municipais:

a) Notariado — Fornecer ao "Serviço de Património" cópia de todas as escrituras celebradas (compra e venda, permuta, cessão, doação, etc.), bem como dos contratos de empreitadas e fornecimento de bens e serviços;
b) Obras Particulares e Urbanismo — Fornecer cópia dos alvarás de loteamento acompanhados de planta síntese, donde conste as áreas de cedência para os domínios privado e público;
c) Aprovisionamento/Contabilidade — Fornecer ao "Serviço de Património" cópia de todas as requisições de imobilizado (não consumíveis);
d) Contabilidade/Obras Municipais — Fornecer a conta final das empreitadas ao "Serviço de Património";
e) Biblioteca, Museu e Arquivo Municipais, Sector de Contadores, etc. — Efectuar o inventário directo dos bens à sua guarda e fornecer o respectivo resumo ao "Serviço de Património".

4 — As áreas e prédios objecto de cedência devem evidenciar as respectivas medidas e confrontações, bem como devem ser delimitados com marcos, nos termos da lei em vigor.
5 — Incluem-se no imobilizado, todos os bens detidos com continuidade ou permanência e que não se destinem a ser vendidos ou transformados no decurso normal das operações da entidade, quer sejam de sua propriedade, incluindo os bens de domínio público, quer estejam em regime de locação financeira.

Artigo 13.°

(Da guarda e conservação de bens)

1 — O responsável de cada bem deve zelar pela guarda e conservação do mesmo, devendo participar superiormente qualquer desaparecimento de bens, bem como qualquer facto relacionado com o seu estado operacional ou de conservação, sem prejuízo de eventual apuramento de responsabilidades.

2 — A necessidade de reparação ou conservação deve ser comunicada ao serviço de património que promoverá as diligências necessárias.
3 — Deverá ser participado superiormente a sua incorrecta utilização ou descaminho, independentemente do responsável ter sido o seu utilizador regular ou não e, do apuramento posterior de responsabilidades.

CAPÍTULO IV

(Da aquisição e registo de propriedade)

Artigo 14.°

(Aquisição)

1 — O processo de aquisição dos bens do município obedecerá ao regime jurídico e aos princípios gerais de realização de despesas em vigor, bem como aos métodos e procedimentos de controlo interno estabelecidos no POCAL e ao sistema de controlo interno aprovado pelo município.
2 — O tipo de aquisição dos bens será registado na ficha de inventário, de acordo com os seguintes códigos:

a) 01 — Aquisição a título oneroso em estado de novo;
b) 02 — Aquisição a título oneroso em estado de uso;
c) 03 — Cessão;
d) 04 — Produção em oficinas próprias;
e) 05 — Transferência;
f) 06 — Troca;
g) 07 — Locação;
h) 08 — Doação;
i) 09 — Outros.

3 — Após verificação do bem, deverá ser elaborada ficha para identificação do mesmo, a qual deverá conter informação julgada adequada à sua identificação, e ser remetida ao "Serviço de Património".
4 — Caso a aquisição tenha sido celebrada por escritura de compra e venda, será este o
documento que dá origem à elaboração da correspondente ficha do inventário, com as condicionantes em matéria de contabilização expressas no n.º 2 do artigo 15.º do presente regulamento.

Artigo 15.°

(Registo de propriedade)

1 — Após a aquisição de qualquer prédio a favor da Autarquia, far-se-á a inscrição matricial e o averbamento do registo, na competente Repartição de Finanças e na Conservatória do Registo Predial, respectivamente.
2 — O registo define a propriedade do bem, implicando a inexistência do mesmo, a impossibilidade da sua alienação ou da sua efectiva consideração como integrante do património municipal, só se procedendo à respectiva contabilização após o cumprimento dos requisitos necessários à regularização da sua titularidade, sendo, até lá, devidamente e explicitada a situação em anexo às demonstrações financeiras.
3 — Os bens sujeitos a registo são, além de todos os bens imóveis, os veículos automóveis
e reboques, sendo os respectivos registos da responsabilidade do "Serviço de Património".
4 — Estão ainda sujeitos a registo todos os factos, acções e decisões previstas nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 277/95, de 25 de Outubro.
5 — Cada prédio, rústico ou urbano, deve dar origem a um processo, o qual deve incluir, escritura, auto de expropriação, certidão do registo predial, caderneta matricial, planta, etc.
6 — Os terrenos subjacentes a edifícios e outras construções, mesmo que tenham sido adquiridos em conjunto e sem indicação separada de valores, deverão ser objecto da devida autonomização em termos de fichas do inventário, tendo em vista a subsequente contabilização nas adequadas contas patrimoniais.
7 — Os prédios adquiridos, a qualquer título, há longos anos, mas ainda não inscritos a favor do Município, deverão ser objecto da devida inscrição na matriz predial e do devido o registo na respectiva Conservatória.
8 — Após O registo do bem, deverá ser aposto no mesmo, sempre que possível e aconselhável, uma chapa ou etiqueta autocolante evidenciando o número de inventário do bem, preferencialmente através de um código de barras.
9 — Nos prédios rústicos e urbanos devem ser afixadas, se possível, placas de identificação com a indicação" Património Municipal".

CAPÍTULO V

(Da Alienação, Abate, Cessão e Transferência)

Artigo 16.°

(Formas de alienação)

1 — A alienação dos bens pertencentes ao imobilizado será efectuada em Hasta Pública ou por Concurso Público.

2 — A alienação de bens móveis poderá ser realizada por negociação directa, quando a lei o permitir.

3 — Será elaborado um auto de venda, caso não seja celebrada escritura de compra e venda, onde serão descritos quais os bens alienados e respectivos valores de alienação.

Artigo 17.°

(Autorização de alienação)

1 — Compete ao "Serviço de Património" coordenar o processo de alienação dos bens que sejam classificados de dispensáveis.

2 — Só poderão ser alienados bens mediante deliberação autorizadora do Órgão Executivo ou Órgão Deliberativo, consoante o valor em causa, e tendo em conta as disposições legais aplicáveis.

3 — A alienação de prédios deverá ser comunicada às respectivas Repartição de Finanças e Conservatória.

4 — A demolição de prédios deve ser comunicada à respectiva Repartição de Finanças e Conservatória bem como quaisquer outros factos e situações a tal sujeitos.

Artigo 18.°

(Abate)

1 — As situações susceptíveis de originarem abates, de acordo com as deliberações dos órgãos executivo ou deliberativo ou, despachos do presidente da câmara ou seu substituto, são as seguintes:

a) Alienação;
b) Furtos, Extravios e Roubos;
c) Destruição
d) Cessão;
e) Declaração de incapacidade do bem;
f) Troca;
g) Transferência;
h) Incêndios;

2 — Os abates de bens ao inventário deverão constar da ficha de inventário, de acordo
com a seguinte tabela:

a) 01 — Alienação a titulo oneroso;
b) 02 — Alienação a titulo gratuito;
c) 03 — Furto/Roubo;.
d) 04 — Destruição;
e) 05 — Transferência;
f) 06 — Troca;
g) …
h) 10 — Outros.

3 — Quando se tratar de "alienação", o abate só será registado com a respectiva escritura de compra e venda.

4 — Nos casos de "furtos, extravios e roubos" ou de "Incêndios", bastará a certificação por parte do "Serviço de Património" para se poder proceder ao seu abate, sem prejuízo de comunicação da ocorrência à autoridade policial competente.

5 — No caso de abatimentos por incapacidade do bem, deverão ser os serviços responsáveis a apresentar a correspondente proposta ao "Serviço de Património".

6 — Sempre que um bem seja considerado, obsoleto, deteriorado ou depreciado, deverá ser elaborado auto de abate, passando a constituir "sucata" ou "monos".

Artigo 19.°

(Cessão)

1 — No caso de cedência de bens a outras entidades deverá ser lavrado um Auto de Cessão, devendo este ser da responsabilidade do "Serviço de Património".

2 — Só poderão ser cedidos bens mediante deliberação do Órgão Executivo ou do Órgão Deliberativo, consoante os valores em causa, atentas as normas e legislação aplicáveis.

Artigo 20.°

(Afectação e transferência)

1 — Os bens móveis são afectos aos serviços municipais utilizadores, de acordo com despacho do Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto, acrescendo à folha de carga respectiva.

2 — A transferência de bens móveis entre Gabinetes, Salas, Secções, Divisões, Departamentos, etc., só poderá ser efectuada mediante autorização do Presidente da Câmara ou seu substituto.

3 — No caso de transferência de bens será lavrado o respectivo Auto de Transferência, da responsabilidade do cedente, o qual deve encaminhá-lo para o "Serviço de Património".

4 — Só são incluídos no activo imobilizado os bens de domínio público pelos quais o município seja responsável pela sua administração ou controlo, estejam ou não afectos à sua actividade operacional.

CAPÍTULO VI

(Dos Furtos, Roubos, Incêndios e Extravios)

Artigo 21.°

(Regra geral)

No caso de se verificarem Furtos, Extravios ou Incêndios, dever-se-á proceder do seguinte modo:

a) Participar às autoridades;
b) Lavrar Auto de Ocorrência, no qual se descreverão os objectos desaparecidos ou destruídos, indicando os respectivos números de Inventário e respectivos valores.

Artigo 22.°

(Furtos, roubos e incêndios)

1 — Nestas situações, o "Serviço de Património" deverá elaborar um Relatório de onde constem os bens, números de inventário e os respectivos valores.

2 — O Relatório e o Auto de Ocorrência serão anexados no final do exercício à Conta Patrimonial.

Artigo 23.°

(Extravios)

1 — Compete ao responsável da Secção onde se verificar o extravio, informar o "Serviço de Património" do sucedido, sem prejuízo do apuramento de posteriores responsabilidades.

2 — A situação prevista na alínea *a*) do artigo 21.°, só deverá ser efectuada, após se terem esgotadas todas as possibilidades de resolução interna do caso.

3 — Caso se apure o funcionário responsável pelo extravio do bem, o Município deverá ser indemnizado, de forma a que se possa adquirir outro, que o substitua.

CAPÍTULO VII

(Dos Seguros)

Artigo 24.°

(Seguros)

1 — Todos os bens móveis e imóveis do município deverão estar adequadamente segurados, competindo tal tarefa ao "Serviço de Património".

2 — Ficam isentos da obrigação referida no número anterior as máquinas agrícolas não sujeitas a matrícula.

CAPÍTULO VIII

(Da Valorização do Imobilizado)

Artigo 25.°

(Valorização do imobilizado)

1 — O activo imobilizado, incluindo os investimentos adicionais ou complementares, deve ser valorizado ao custo de aquisição ou ao custo de produção.

2 — Considera-se como custo de aquisição de um activo a soma do respectivo preço de compra com os gastos suportados directa e indirectamente para o colocar no seu estado actual.

3 — Considera-se como custo de produção de um bem a soma dos custos das matérias primas e outros materiais directos consumidos, da mão-de-obra directa e de outros gastos gerais de fabrico necessariamente suportados para *o* produzir.

4 — Os custos de distribuição, de administração geral e financeiros não são incorporáveis no custo de produção.

5 — Sem prejuízo do princípio geral de atribuição dos juros suportados aos resultados do exercício, quando os financiamentos se destinarem a imobilizações, os respectivos custos poderão ser imputados à compra e produção das mesmas, durante o período em que elas estiverem em curso, desde que isso se considere mais adequado e se mostre consistente. Se a construção for por partes isoláveis, logo que cada parte estiver completa e em condições de ser utilizada cessará a imputação dos juros a ela inerentes.

6 — Quando se trate de activos do imobilizado obtidos a título gratuito deverá considerar-se o valor resultante da avaliação ou o valor patrimonial definidos nos termos legais ou, caso não exista disposição aplicável, o valor resultante da avaliação segundo critérios técnicos que se adeqúem à natureza desses bens, devendo ser explicitado nos anexos às demonstrações financeiras.

7 — Caso este critério não seja exequível o imobilizado assume o valor zero até ser objecto de uma grande reparação, assumindo, então, o montante desta.

8 — Na impossibilidade de valorização dos bens ou quando estes assumam o valor zero, devem ser identificados no anexo às demonstrações financeiras e justificada aquela impossibilidade.

9 — No caso de inventariação inicial de activos cujo valor de aquisição ou de produção se desconheça, aplica-se o disposto nos números 6 a 8 do presente artigo.

10 — No caso de transferências de activos entre entidades abrangidas pelo POCAL ou por este e pelo POCP, o valor a atribuir será o valor constante nos registos contabilísticos da entidade de origem, desde que em conformidade com os critérios de valorimetria estabelecidos no POCAL, salvo se existir valor diferente do fixado no diploma que autorizou a transferência ou, em alternativa, valor acordado entre as partes e sancionado pelos órgãos e entidades competentes.

11 — Na impossibilidade de aplicação de qualquer uma das alternativas referidas no número que precede, será aplicado o critério definido nos números 6 a 8 do presente artigo.

12 — Como regra geral, os bens de imobilizado não são susceptíveis de reavaliação, salvo se existirem normas que a autorizem e que definam os respectivos critérios de valorização.

Artigo 26.°

(Reintegrações e amortizações)

1 — Quando os elementos do activo imobilizado tiverem uma vida útil limitada ficam sujeitos a uma amortização sistemática durante esse período, sem prejuízo das excepções expressamente consignadas no presente regulamento ou no POCAL.

2 — O método para o cálculo das amortizações do exercício é o das quotas constantes, devendo as alterações a esta regra ser explicitadas nas notas ao balanço e à demonstração de resultados do anexo às demonstrações financeiras.

3 — Para efeitos de aplicação do método das quotas constantes, a quota anual de amortização determina-se aplicando aos montantes dos elementos do activo imobilizado em funcionamento as taxas de amortização definidas na lei.

4 — O valor unitário e as condições, em que os elementos do activo imobilizado sujeitos a depreciação ou a deperecimento possam ser amortizados num só exercício, são os definidos na lei.

5 — A fixação de quotas diferentes das estabelecidas na lei, para os elementos do activo imobilizado corpóreo adquirido em segunda mão, é determinada pelo órgão deliberativo da autarquia local sob proposta do órgão executivo, acompanhada de justificação adequada.

6 — As despesas de instalação, bem como as de investigação e de desenvolvimento, devem ser amortizadas no prazo máximo de cinco anos.

Artigo 27.°

(Grandes reparações e conservações)

Sempre que se verifiquem grandes reparações ou conservações de bens que aumentem o valor e o período de vida útil ou económico dos mesmos, deverá tal facto ser comunicado no prazo de uma semana ao "Serviço de Património", para efeitos de registo, na respectiva ficha.

Artigo 28.°

(Desvalorizações excepcionais)

1 — Quando à data do balanço, os elementos do activo imobilizado corpóreo e incorpóreo, seja ou não limitada a sua vida útil, tiverem um valor inferior ao registado na contabilidade, devem ser objecto de amortização correspondente à diferença, se for de prever que a redução desse valor seja permanente. Aquela amortização extraordinária não deve ser mantida se deixarem de existir os motivos que a originaram.

2 — Nos casos em que os investimentos financeiros, relativamente a cada um dos seus elementos específicos tiverem, à data do balanço, um valor inferior ao registado na contabilidade, este pode ser objecto da correspondente redução, através da conta apropriada. Esta não deve subsistir logo que deixe de se verificar a situação indicada.

3 — Sempre que ocorrem situações que impliquem a desvalorização excepcional de bens, deverá a mesma ser comunicada no prazo de uma semana ao "Serviço de Património", para efeitos de registo na respectiva ficha.

CAPÍTULO IX

(Da Valorização das Existências, das Dívidas de e a Terceiros e das Disponibilidades)

Artigo 29.°

(Da valorização das existências)

1 — As existências são valorizadas ao custo de aquisição ou ao custo de produção, sem prejuízo das excepções adiante consideradas.

2 — O custo de aquisição e o custo de produção das existências devem ser determinados de acordo com as definições adoptadas para o imobilizado.

3 — Se o custo de aquisição ou custo de produção for superior ao preço de mercado, será este o utilizado.

4 — Quando, na data do balanço, haja obsolescência, deterioração física parcial, quebra de preços, bem como outros factores análogos, deverá ser utilizado o critério referido no n.º 3 do presente artigo.

S — Os subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos são valorizados, na falta de critério mais adequado, pelo valor realizável líquido.

6 — Entende-se como preço de mercado o custo de reposição ou o valor realizável líquido, conforme se trate de bens adquiridos para a produção ou de bens para venda.

7 — Entende-se como custo de reposição de um bem o que a entidade teria de suportar para o substituir nas mesmas condições, qualidade, quantidade e locais de aquisição e utilização.

8 — Considera-se como valor realizável líquido de um bem o seu esperado preço de venda

deduzido dos necessários custos previsíveis de acabamento e venda.

9 — Relativamente às situações previstas nos n.º 3 e 4 do presente artigo, as diferenças serão expressas pela provisão para depreciação de existências, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

10 — Os métodos de custeio das saídas de armazém a adoptar são o custo específico ou o custo médio ponderado.

11 — Nas actividades de carácter plurianual, designadamente construção de estradas, barragens e pontes, os produtos e trabalhos em curso podem ser valorizados, no fim do exercício, pelo método da percentagem de acabamento ou, alternativamente, mediante a manutenção dos respectivos custos até ao acabamento.

12 — A percentagem de acabamento de uma obra corresponde ao seu nível de execução global e é dada pela relação entre o total dos custos incorridos e a soma deste com os estimados para completar a sua execução.

Artigo 30.°

(Da valorização das dívidas de e a terceiros)

1 — As dívidas de e a terceiros são expressas pelas importâncias constantes dos documentos que as titulam.

2 — As dívidas de e a terceiros em moeda estrangeira são registadas:

a) Ao câmbio da data considerada para a operação, salvo se o câmbio estiver fixado pelas partes ou garantido por uma terceira entidade.

À data do balanço, as dívidas de ou a terceiros resultantes dessas operações, em relação às quais não exista fixação ou garantia de câmbio são actualizadas com base no câmbio dessa data;

b) As diferenças de câmbio resultantes da referida actualização são reconhecidas como resultados do exercício e registadas na conta 685

«Custos e perdas financeiros — Diferenças de câmbio desfavoráveis» ou 785 «Proveitos e ganhos financeiros — Diferenças de câmbio favoráveis».

Tratando-se de diferenças favoráveis resultantes de dívidas de médio e longo prazos, deverão ser diferidas, caso existam expectativas razoáveis de que o ganho é reversível. Estas serão transferidas para a conta 785 no exercício em que se efectuarem os pagamentos ou recebimentos, totais ou parciais, das dívidas com que estão relacionadas e pela parte correspondente a cada pagamento ou recebimento;

c) Relativamente às diferenças de câmbio provenientes de financiamentos destinados a imobilizações, admite-se que sejam imputadas a estas somente durante o período em que tais imobilizações estiverem em curso.

3 — À semelhança do que acontece com as outras provisões, as que respeitem a riscos e encargos resultantes de dívidas de terceiros não devem ultrapassar as necessidades.

Artigo 31.º

(Da valorização das disponibilidades)

1 — As disponibilidades de Caixa e Depósitos em instituições financeiras são expressas pelos montantes dos meios de pagamento e dos saldos de todas as contas de depósito, respectivamente.

2 — As disponibilidades em moeda estrangeira são expressas no balanço ao câmbio em vigor na data a que ele se reporta.

As diferenças de câmbio apuradas na data de elaboração do balanço final do exercício são contabilizadas na conta 685 "Custos e perdas financeiros — Diferenças de câmbio desfavoráveis" ou 785 "Proveitos e ganhos financeiros — Diferenças de câmbio favoráveis".

3 — Os títulos negociáveis e as outras aplicações de tesouraria são expressos no balanço pelo seu custo de aquisição (preço de compra acrescido dos gastos de compras).

4 — Se o custo de aquisição for superior ao preço de mercado será este o utilizado.

5 — Na situação prevista no n.º 2 deve constituir-se ou reforçar a provisão pela diferença entre os respectivos preços de aquisição e de mercado. A provisão será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que levaram à sua constituição.

CAPÍTULO XII

(Das Disposições Finais e Entrada em Vigor)

Artigo 32.°

(Disposições finais e transitórias)

1 — Compete ao Órgão Executivo a resolução de qualquer situação omissa neste documento.

2 — São revogadas todas as disposições regulamentares contrárias ao presente regulamento.

3 — Para salvaguardar a correcta adopção dos procedimentos estabelecidos pelo POCAL

em matéria de contabilização dos subsídios para investimentos será assegurado que:

a) Aquando da inventariação inicial, nas fichas de inventário do inventário dos elementos patrimoniais activos que beneficiaram de financiamentos (nacionais, comunitários ou quaisquer outros) para a sua construção ou aquisição, será devidamente discriminado o montante de financiamento obtido, o qual poderá ser evidenciado no item "outras informações";

b) Para os bens que venham a ser construídos ou adquiridos com financiamento, será inscrita nas respectivas fichas de inventário informação similar à mencionada na alínea que antecede.

4 — Na inventariação inicial dos elementos patrimoniais activos proceder-se-á, quando for caso disso, ao apuramento dos montantes que estariam registados nas contas redutoras do activo aos mesmos associadas, como se tivesse sido adoptada a contabilidade patrimonial e financeira, de molde a que o balanço inicial possa traduzir a efectiva situação patrimonial.

5 — Relativamente às demais contas de provisões, adoptar-se-á um procedimento análogo ao referido no n.º 4 do presente artigo 3.º

Artigo 33.°

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor após aprovação da Assembleia Municipal e posterior publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

ENTIDADE C.M. Sernancelhe	FOLHA DE CARGA	Data: Ano: Pag.:

SERVIÇO:

COMPARTIMENTO:

Cl.	Tipo	Bem	N.º de Inventário	Descrição	Refª	Estado	Obs

Data ___/___/___ O funcionário: _____ O responsável. _____

ANEXO II

ENTIDADE C.M. Sernancelhe	PARTICIPAÇÃO DE AVARIAS/REAPRAÇÕES	Data da participação ___/___/___

(A preencher pelo Serviço Participante)

SERVIÇO PARTICIPANTE:

FUNCIONÁRIO PARTICIPANTE:

IDENTIFICAÇÃO DO BEM (n.º de Inventário):

DESCRIÇÃO DO BEM:

TIPO DE AVARIA:

(A preencher pelo Serviço do Património)

FIRMA REPARADORA:

FORNECEDOR:

ESTÁ ABRANGIDO PELA GARANTIA? SIM? ☐ NÃO? ☐

DATA DO ENVIO PARA REAPRAÇÃO ___/___/___

DATA DA CHEGADA DA REPARAÇÃO ___/___/___

CUSTO DA AVARIA:

O Responsável pelo Serviço Participante _____

O Responsável pelo Património _____

ANEXO III

ENTIDADE C.M. Sernancelhe | AUTO DE VENDA | Data ___/___/___

Aos …… dias do mês de …… do ano de dois mil e ……,
procedeu-se à alienação através de (a) …… dos seguintes bens:
……
……
……
……
……
Com os seguintes números inventário:……
……
Tendo sido arrematados/adquiridos, respectivamente, por: ……
……
……
……
Pelo valor de: ……
……
……

Órgão executivo ___/___/___ | Órgão deliberativo ___/___/___

O Funcionário | O Responsável

(a) hasta pública, concurso público ou negociação directa

ANEXO IV

ENTIDADE C.M. Sernancelhe | AUTO DE CESSÃO | Data ___/___/___

Aos …… dias do mês de …….. de dois mil e ……
em **(a)** …… compareceram perante mim **(b)** ……
…… Os Sr (a) (s) ……
A fim de que fosse autorizada a cessão dos bens **(c)** ……
……
……
Os quais possuem os seguintes números de inventário: ……
À entidade ……
……
……
A fim de **(d)** ……
A cessão dos bens foi autorizada mediante despacho/deliberação de ____/____/____, não podendo os bens cedidos ter uma utilização diferente do fim a que se destinam, sob pena de regressarem imediatamente entidade cedente, devendo os mesmos regressar à posse desta, após conclusão do objectivo para o qual foram cedidos.

Despacho ___/___/___ | Deliberação ___/___/___

O Funcionário | O Responsável

a) Localização do serviço
b) Nome e categoria
c) Designar os bens
d) Indicar o fim para que foram cedidos

ANEXO V

ENTIDADE C.M. Sernancelhe | AUTO DE TRANSFERÊNCIA | Data ___/___/___

Aos …… dias do mês de …….. de dois mil e ……
em **(a)** …… compareceram perante mim **(b)** ……
…… Os Sr (a) (s) ……
a fim de que fosse autorizada a transferência dos bens **(c)** ……
……
……
os quais possuem os seguintes números de inventário: ……
……
tendo por mim sido autorizada a transferência para **(d)** ……
……
……
……
……
……

Despacho ___/___/___ | Deliberação ___/___/___

O Funcionário | O Responsável

a) Indicar o local e serviço
b) Nome e categoria
c) Designação dos bens
d) Indicar o local

ANEXO VI

ENTIDADE C.M. Sernancelhe | AUTO DE OCORRÊNCIA | Data ___/___/___

Aos …… dias do mês de …….. de dois mil e ……
verifiquei a ocorrência **(a)** ……
……
……
……
……
no **(b)** ……
tendo constatado o desaparecimento do (s) seguinte (s) bem (ns) ……
……
……
os quais possuíam os seguintes números de inventário ……
……
respectivamente.

Despacho ___/___/___ | Deliberação ___/___/___

O Funcionário | O Responsável

a) Descrever de forma breve, precisa e concisa o tipo de ocorrência
b) Indicar o local

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 2134/2008

Relação dos candidatos admitidos e excluídos

Para os devidos efeitos se faz público que, no concurso externo de ingresso para um lugar de técnico superior de psicologia — Referência E, aberto por aviso desta Câmara Municipal, datado de 05/07/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 18/07/2007 foram admitidos e excluídos os seguintes candidatos:

Candidatos admitidos:

Adélia Maria Martins da Costa, Alexandra Marilena Viegas Alvernaz, Alice Vanessa Freitas Teixeira, Ana Alexandra Roque Rainho, Ana Carolina Glória Simão, Ana Catarina de Melo Azemel Zeferino, Ana Cláudia Corvo da Costa Monteiro, Ana Cláudia Pereira Raimundo Marques, Ana Cláudia Pires Pereira, Ana Cristina da Conceição Fernandes Lopes, Ana Cristina de Jesus Lopes, Ana Cristina Louro Valério Gaspar, Ana Filipa Lourenço Rodrigues, Ana Isabel Ferreira de Oliveira, Ana João Baptista de Oliveira e Silva, Ana Leonor Barros Salvação de Paiva, Ana Luísa Vicente Marrachinho, Ana Margarida de Eça Barros Durão, Ana Margarida Martins Cláudio, Ana Margarida dos Santos Pires, Ana Patrícia Correia Pinto da Fonseca, Ana Patrícia Pais Martins, Ana Patrícia Pousadas da Rosa Canha Couteiro, Ana Patrícia dos Santos Silva, Ana Raquel Moreira da Silva, Ana Rita Nunes Caeiro Pereira, Ana Rita Palma Brito, Ana Rita Salgueiro Poupino, Ana Rita dos Santos Braz de Oliveira Correia, Ana Sofia Alves Ramada, Ana Sofia Anselmo dos Santos Gonçalves de Oliveira, Ana Sofia Ferreira Martins, Ana Sofia Hansen de Pádua Marcelino, Ana Sofia Subtil Baptista, Anabela Miguel Fernandes, Andreia Filipa Campos da Silva, Andreia Luísa Coelho Cruz, António João Chaveiro Pitadas, Carla Alexandra Folgado Vicente, Carla Sofia Coelho Serra, Carla Susana Ramos Vicente, Carlos Alberto Vieira Veiga, Catarina Fragoso Calazans Duarte, Catarina Isabel Sequeira da Silva Figueiredo, Catarina de Sousa Pereira, Catarina Susana Moreira Campos Cristino, Cátia Alexandra Pereira Gonçalves, Cátia Vanessa Silveira Pinto, Célia Goreti Ribeiro Rodrigues, Cláudia Cristina Felisberto Coelho, Cláudia Maria Guedes da Costa, Cláudia Sofia de Sousa Martinho, Cristina de Almeida Lourenço Varandas, Cristina Dolores dos Santos Lopes, Cristina Isabel Montes de Mira Santos, Dina Isabel Coimbra Valente, Djamila Rossana da Silva Garcia, Dora Sofia Ramos Gabadinho, Elisabete da Conceição Madureira, Elisabete Maria Guerreiro Felicidade, Eva Diniz Bensaja dei Schirò, Hélder Sandro Jorge Furão, Helena Margarida Venâncio Miguel Jorge, Helena Maria da Cruz Correia Pereira Costa, Hélia Maria Alves da Silva, Inês Margarida Silva Bravo, Iolanda Maria Tavares de Queiroz, Isabel Maria Martins Lourenço, Isabel Maria Martins Moura, Joana Catarina Correia Alves Ribeiro de Carvalho, Joana Donas Botto Teixeira, Joana Maria Mendonça Iglésias, Joana Paula Morais Corval, José Carlos Vieira Correia, Julieta Alice da Cruz Andrade, Laura Inês Teixeira dos Santos Palma Nunes, Leonor Catarina dos Santos Silveira de Oliveira, Licínia Sofia Moniz Alves, Lídia Maria Henriques Rego, Liliana Cristina Monteiro Sampaio Flores, Lúcia Maria Reixa da Silva, Luísa do Carmo Garcia Lopes, Mafalda Sofia Santos Morgado Rodrigues, Manuela Maria Sousa de Moura, Marco João Butes Correia, Margarida dos Santos Silva, Maria do Céu Salgado Gonçalves, Maria do Céu da Silva Rodrigues de Araújo, Maria Filomena Rodrigues Sanches, Maria Inês Martins Parra, Maria Inês Pinto Santos de Carvalho, Maria Teresa Pedrosa da Glória Patrício, Mariana de Pinho Saraiva e Prata, Marilene de Jesus Fernandes Ferreira, Marta Maria Duarte Pereira Branco, Marta Serrano da Cunha Luz, Marta Susana Delca Mendes, Mónica Teresa Sales Duque, Nuno Miguel Carapinha Terenas, Nuno Rodrigo Craveiro Teixeira de Jesus Matias, Patrícia Alexandra Ferreira Nunes Garcia, Patrícia Alexandra Pinto Pereira, Patrícia Alexandra Silva Piscarreta, Paula Cristina Patronilho Galvão, Paulo Jorge de Sousa Durão, Pedro Alexandre Tomás Luiz, Pedro Miguel Romero Góis, Raquel Sofia Valença Pereira da Silva, Rita Alexandra Machado Cruz, Rute Cristina Pereira Alves Parreira, Rute de Jesus Azevedo Vaz da Silva Pinto, Rute Maria Caldeira Mourato, Rute Maria Tavares Raposo Cristo, Sandra Cristina da Silva, Sandra Isabel Corado Nunes Pereira, Sandra Isabel dos Mártires Rosa, Sara Isabel da Mata Almeida Machado, Sara Marisa Sanches Sousa, Sofia de Sousa e Menezes Bonnet Victória Serra, Sónia Catarina Gaspar Bessa, Sónia Rodrigues Maia, Susana Adelaide da Graça de Paula Jacob, Susana Carvalho Branco, Susana Isabel Esteves de Alzamora, Susana Isabel Martins Tavares, Susana Maria Carvalho Marques, Tânia Filipa dos Santos Rosa Calhaço, Tânia Sofia Figueiredo Cordeiro, Teresa Cristina Carvalho da Silva Ferreira, Teresa de Jesus Pena Simões de Abreu, Tiago Fernandes de Carvalho Figueiredo, Vanda Amâncio da Silva Beja, Vanda Helena Rosa Martinho, Vanessa Cristina Moita Filipe Monteiro, Vera Cristina Oliveira Deodato, Vera Lúcia Araújo de Almeida, Vera Lúcia de Sousa Francisco Quelhas, Victória Maria da Cunha Caçador, Virgínia Débora Caeiro Toco, Vítor Hugo Ferreira da Silva e Vítor Luís Oliveira Ferreira da Silva.

Candidatos excluídos:

a)Por não terem instruído a candidatura nos termos do ponto 11.2 do respectivo aviso de abertura de concurso, não tendo apresentado fotocópia (frente e verso) do bilhete de identidade válido, ou documento adequado, no caso das excepções previstas na alínea *a*) do ponto 10.1 do presente aviso, conforme o mencionado na alínea *b*) do citado ponto 11.2 — Liliana Maria Pinto Ferreira da Mota Pereira e Marina dos Santos Costa Pereira.

b)Por não terem instruído a candidatura nos termos do ponto 11.2 do respectivo aviso de abertura de concurso, não tendo apresentado fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, conforme o mencionado na alínea *a*) do referido ponto 11.2 — Andreia Vanessa Leitão da Costa, Carla Sofia Monteiro Martinho, Maria Augusta Bernardes Sobral, Melissa Jane Cardoso French e Suse Lara Cardoso Emiliano.

c)Por não terem instruído a candidatura nos termos do ponto 11.2 do respectivo aviso de abertura de concurso, bem como não terem feito prova de possuir os requisitos gerais de admissão a concurso — Ana Rita Arsénio Teixeira Lopes e Marta Filipa Gomes Pinto da Costa.

d)Por não possuir o requisito habilitacional exigido no ponto 10.2 do aviso de abertura — Cláudia Sofia Vieira da Silva.

A aplicação da primeira fase dos métodos de selecção, prova de conhecimentos teórica escrita, terá lugar no dia 6 de Fevereiro de 2008, às 14,30 horas, na Escola Básica 2, 3 Navegador Rodrigues Soromenho, sita na Rua Conselheiro Ramada Curto, em Sesimbra.

14 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Júri, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo.*

2611081113

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Aviso n.º 2135/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho de 02 de Janeiro de 2008 do Presidente da Câmara Municipal, e nos termos do n.º 3 do artigo 74º. da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi nomeada como Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal da Vereadora a funcionária Dina Paula Mendonça Albino Rodrigues.

A referida nomeação produz efeitos desde 02 de Janeiro de 2008.

14 de Janeiro de 2008. — O Vereador do Desporto e Economia, *Carlos Manuel dos Santos Baracho.*

2611081075

Aviso n.º 2136/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despachos de 02 de Janeiro de 2008 do Presidente da Câmara Municipal, se procedeu às nomeações dos Técnicos Superiores de 1ª Classe Sílvia Isabel Cavaco Ferro e Vladimir Ruivo Martins para os cargos de Chefe de Divisão Administrativa e Chefe da Divisão Jurídica respectivamente, nos termos dos nºs 1 e 2 do Artigo 27º da lei 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela lei nº 51/2005, de 30 de Agosto e nº 1 do Artigo 10º do Decreto-Lei nº 93/2004, de 20 de Abril, com efeitos a 3 de Janeiro de 2008.

15 de Janeiro de 2008. — O Vereador do Desporto e Economia, *Carlos Manuel dos Santos Baracho.*

2611081307

Aviso n.º 2137/2008

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07/12, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17/10, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17/10 se faz público que, por meu despacho de 2007/12/27, irá ser celebrado contrato administrativo de provimento nos termos da alínea *c*) n.º 2 do artigo 15º do diploma acima referido, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17/07, com Margarida Modesto Galego Rodrigues de Jesus, como Técnica Superior Estagiária, da carreira Técnica Superior.

A candidata tem o prazo de 20 dias para aceitação da nomeação, após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

15 de Janeiro de 2008. — O Vereador do Desporto e Economia, *Carlos Manuel dos Santos Baracho.*

2611081338

CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

Aviso n.º 2138/2008

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meu despacho, datado de 08 de Janeiro de 2008, foi renovada a licença sem vencimento pelo período de mais um ano, com efeitos a partir de 08 de Janeiro de

2008, a Sara Maria Cipriano da Rocha, funcionária do Quadro desta Câmara Municipal, com a categoria de Técnico Superior de Serviço Social de 2ª Classe, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março. (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

14 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Rocha da Cruz*.

2611081235

Aviso n.º 2139/2008

Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Vagos, torno público que, por meu despacho datado do dia 02 de Janeiro de 2008, e no uso da competência que me é conferida pela lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei a partir da data do meu despacho supramencionado, em comissão de serviço, para o exercício de funções de Secretário do Gabinete de Apoio Pessoal aos Vereadores a Meio Tempo deste Município, Helder Bruno Ferreira da Rocha.

14 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Rocha da Cruz*.

2611081246

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Edital n.º 94/2008

Dr. José Luís Serra Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal, torna público que em reunião da Câmara Municipal de Valença de doze de Dezembro do ano de dois mil e sete, foi deliberado, por unanimidade, submeter o projecto de execução da empreitada de "Requalificação Urbana do Centro Histórico de Valença — Renovação das Infra-Estruturas de Saneamento Básico — Zona 3" a discussão pública, por um período de 15 dias, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação [1], em observância do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e da presente deliberação, que se passa a transcrever:

EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE VALENÇA — RENOVAÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS DE SANEAMENTO BÁSICO — ZONA 3": — Foi presente, acerca do assunto indicado em epígrafe, a seguinte informação:

«Divisão de Urbanismo e Ambiente

Assunto: Projecto de Execução da "Requalificação Urbana do Centro Histórico de Valença — Renovação das Infra-Estruturas de Saneamento Básico — Zona 3"

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1 — Projecto de arquitectura:

Trata-se do projecto de arquitectura da "Requalificação Urbana do Centro Histórico de Valença — Renovação das Infra-Estruturas de Saneamento Básico — Zona 3", que corresponde à última parte da requalificação urbana do Centro Histórico, compreendida entre o final da Zona 2 — Largo de São Teotónio/Largo Dr. José Maria Rodrigues e a Pousada /Portas da Gaviarra.

O Estudo Prévio deste projecto foi aprovado em reunião da Câmara de 25 de Janeiro de 2006 [2], com as alterações propostas na informação técnica de 20-01-2006 [3]. O projecto de execução contempla as alterações propostas naquela informação técnica.

O presente projecto tem por base os conceitos já adoptados nas intervenções anteriores — Coroada e Zona 2, com redefinição de espaços públicos, pavimentação com unificação e coesão da malha urbana e criação de percursos pedonais no perímetro das muralhas. Inclui também a renovação das infra-estruturas de saneamento básico, com execução de galeria técnica nas artérias principais.

Os materiais de pavimento existentes são substituídos por calçada irregular com pedras de granito, lajeado e saibro "Activ-Sol", mantendo-se contudo, em algumas zonas, o material existente em seixo, como memória.

O projecto já teve pareceres favoráveis da Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Norte [4] e da Direcção Regional do Porto do Instituto Português do Património Arquitectónico [5] na fase de Estudo Prévio, sendo o último parecer condicionado ao acompanhamento arqueológico.

2 — Projectos de especialidades:

Os projectos de especialidades (arruamentos, paisagismo, estruturas para construção do canal técnico, infra-estruturas de abastecimento de água, de saneamento e de águas pluviais, e instalações eléctricas — iluminação pública, são os necessários para a execução da obra, encontrando-se completos com todas as peças escritas e desenhadas necessárias à correcta execução da respectiva espacialidade e estão em condições de aprovação, nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do RJUE.

3 — Discussão pública:

Incluindo o projecto a operação de obras de urbanização, haverá que, antes da sua aprovação, em observância do n.º 5 do artigo 7.º do RJUE, submetê-lo a discussão pública, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

4 — Proposta de decisão:

Face ao exposto, proponho que se delibere submeter o projecto de execução da obra referida em epígrafe, a discussão pública, por um período de 15 dias, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do RJUE e em observância do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, devendo ainda remeter-se o projecto de execução ao IPPAR para emissão de parecer final.

À consideração superior,

7 de Dezembro de 2007. — O Chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente, Victor Manuel Pires de Araújo.

[1] Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) – Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho (rectificado pela Declaração n.º 13-T/2001, de 30 de Junho), pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 156/2006, de 8 de Agosto

[2] Deliberação camarária de 25-01-2006: "A Câmara Municipal, depois de apreciar este assunto, deliberou, por unanimidade, aprovar o referido estudo prévio, com as alterações propostas na transcrita informação técnica."

[3] Informação técnica de 20-01-2006: "(...) Questões não contempladas no projecto, que entendo, deveriam ser equacionadas nesta fase de desenvolvimento do projecto, designadamente: a) Possibilidade de prever estacionamentos para apoio da Pousada, Igreja de Santo Estêvão e Edifício da Santa Casa da Misericórdia (Antigo Hospital); b) Prolongamento do passeio pedonal a partir das Portas Afonsinas para Sul; c) Possibilidade de alteração do tipo de material da pavimentação prevista na Rua Mouzinho de Albuquerque, atendendo a ser uma rua de grande intensidade comercial; d) Possibilidade de deslocar o Ecoponto situado junto da Rua José Augusto Vieira (lado Sul) pra junto do Tribunal (Zona 2 – Fase 1); e e) Possibilidade de ligação directa a partir da zona de estacionamento existente nas Cortinas de São Francisco para o interior da Zona Histórica (...).

[4] Parecer da DREMN de 06-04-2006: 'Esta segunda fase da zona 2 segue os mesmos princípios orientadores das fases anteriores, já executadas ou em execução, tanto no aspecto técnico quanto nos materiais empregues e sua aplicação, pelo que esta Direcção Regional nada tem a opor ao Estudo Prévio em apreciação para a Requalificação Urbana do Centro Histórico de Valença'

[5] Parecer do IPPAR (Direcção Regional do Porto) de 09-03-2006: 'O Estudo Prévio segue as mesmas premissas de requalificação das infra-estruturas (abastecimento de água, saneamento, pluviais e iluminação pública), o tratamento de superfície dos arruamentos e de outros espaços públicos, enunciados em fases anteriores para a Coroada e para a Zona 1 da Fase 2, aprovadas anteriormente pelo IPPAR.

O Estudo Prévio da Zona 2, Fase 2, do projecto de Requalificação do Centro Histórico de Valença, apresentado para apreciação, assume ao nível dos impactes no solo a mesma característica das intervenções realizadas nas fases anteriores, registando-se níveis bastante intrusivos, negativos e directos em património eventualmente existente na zona a intervencionar. Mais impactante se torna quanto se suspeita da existência de momentos ocupacionais antigos, relacionados com povoados e assentamentos humanos de cronologias recuadas.

Face a esta avaliação, as medidas de minimização adequadas passam pela realização prévia à aprovação de intervenções arqueológicas em toda a área de projecto. Esta intervenção, que deverá ser faseada, passará pela abertura de sondagens de acordo com uma malha adequada que possibilite o diagnóstico sobre a estratigrafia ocupacional do espaço intramuros (cerca medieval).

Deverá ser apresentado um plano de trabalhos arqueológicos referente a esta intervenção, para efeitos de apreciação e emissão de parecer, da responsabilidade de arqueólogo autorizado pelo Instituto Português de Arqueologia.

Nestes termos, propõe-se a emissão de parecer favorável, embora condicionado à apresentação do plano, nos termos desta informação.'»

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder em conformidade com a proposta formulada na transcrita informação.

Torna ainda público que para cumprimento do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, se fixa um prazo de 15 dias para formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões, que possam ser consideradas no âmbito da empreitada de "Requalificação Urbana do Centro Histórico de Valença — Renovação das Infra-Estruturas de Saneamento Básico — Zona 3".

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo e publicado no *Diário da República* e Comunicação Social.

E eu, Victor Manuel Pires de Araújo, Chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente do Município de Valença, o subscrevi.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Luís Serra Rodrigues.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 2140/2008

Torna-se público de que o Vereador dos Recursos Humanos, por despacho de 08.01.02, nomeou provisoriamente o candidato Eusébio Manuel Silva Lopes, na categoria de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, nos termos dos n.º s 1 e 2 do artigo 6º do D-L n.º 427/89, de 07.12, adaptado à Administração Local pelo D-L n.º 409/91, de 17.10.

O nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto, nos termos do artigo 46º, n.º 1, conjugado com o artigo 114º, n.º 1 da lei 98/97, de 26.08).

8 de Janeiro de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão.*

2611081125

Aviso n.º 2141/2008

Torna-se público que o Vereador dos Recursos Humanos, por despacho exarado em 08.01.07, nomeou em regime de contrato administrativo de provimento as candidatas Teresa Alexandra Veiga Laranjeira e Maria Inês da Fonseca Gonçalves, na categoria de Técnico Superior Estagiário da carreira Técnica Superior de Arquitecto, nos termos do n.º 1 do artigo 5º do Dec-Lei n.º 265/88, de 28.07.

As nomeadas deverão proceder à aceitação da nomeação no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de visto do Tribunal de Contas).

10 de Janeiro de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão.*

2611081046

Aviso n.º 2142/2008

Torna-se público que a Presidente da Câmara, por despacho exarado em 08.01.09, nomeou definitivamente o candidato Paulo Jorge Antunes da Silva, na categoria de Técnico Superior de 1ª Classe da carreira Técnica Superior de História, nos termos do n.º 8 do artigo 6º do Dec-Lei n.º 427/89, de 07.12, aplicado à Administração Local pelo Dec-Lei n.º 409/91, de 17.10.

O nomeado deverá proceder à aceitação da nomeação no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de visto do Tribunal de Contas).

10 de Janeiro de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão.*

2611081098

Aviso n.º 2143/2008

Torna-se público que o Vereador dos Recursos Humanos, por despachos exarados em 08.01.07, nomeou definitivamente, nos termos do n.º 8 do artigo 6º do Dec-Lei n.º 427/89, de 07.12, aplicado à Administração Local pelo Dec-Lei n.º 409/91, de 17.10, os seguintes candidatos:

Carla de Matos Taipina, na categoria de Técnica Superior de 1ª Classe da carreira Técnica Superior de Arquitecto;

Hélder Godinho Lopes e António Carlos Badá Gamita, na categoria de Operário Altamente Qualificado Principal — Serralheiro Mecânico.

Os nomeados deverão proceder à aceitação da nomeação no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de visto do Tribunal de Contas).

10 de Janeiro de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão.*

2611081076

Edital n.º 95/2008

Elaboração do Plano de Pormenor do Parque Ribatejo Alverca — Alverca do Ribatejo

Maria da Luz Gameiro Beja Ferreira Rosinha, presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira:

Faz saber, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 21 de Novembro de 2007, deliberou dar início ao processo de elaboração do Plano de Pormenor do Parque Ribatejo Alverca, na freguesia de Alverca do Ribatejo.

Nos termos do artigo 6.º-A e do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, é de 15 dias o prazo para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do referido Plano de Pormenor.

A elaboração da 1ª fase correspondente à proposta do Plano de Pormenor desenvolver-se-á em 2 meses a partir da divulgação pública, nos termos das citadas disposições legais.

A versão final da proposta do Plano de Pormenor será desenvolvida durante um mês após a ponderação das reclamações, observações e sugestões.

A estes prazos acrescem os correspondentes aos procedimentos relativos:

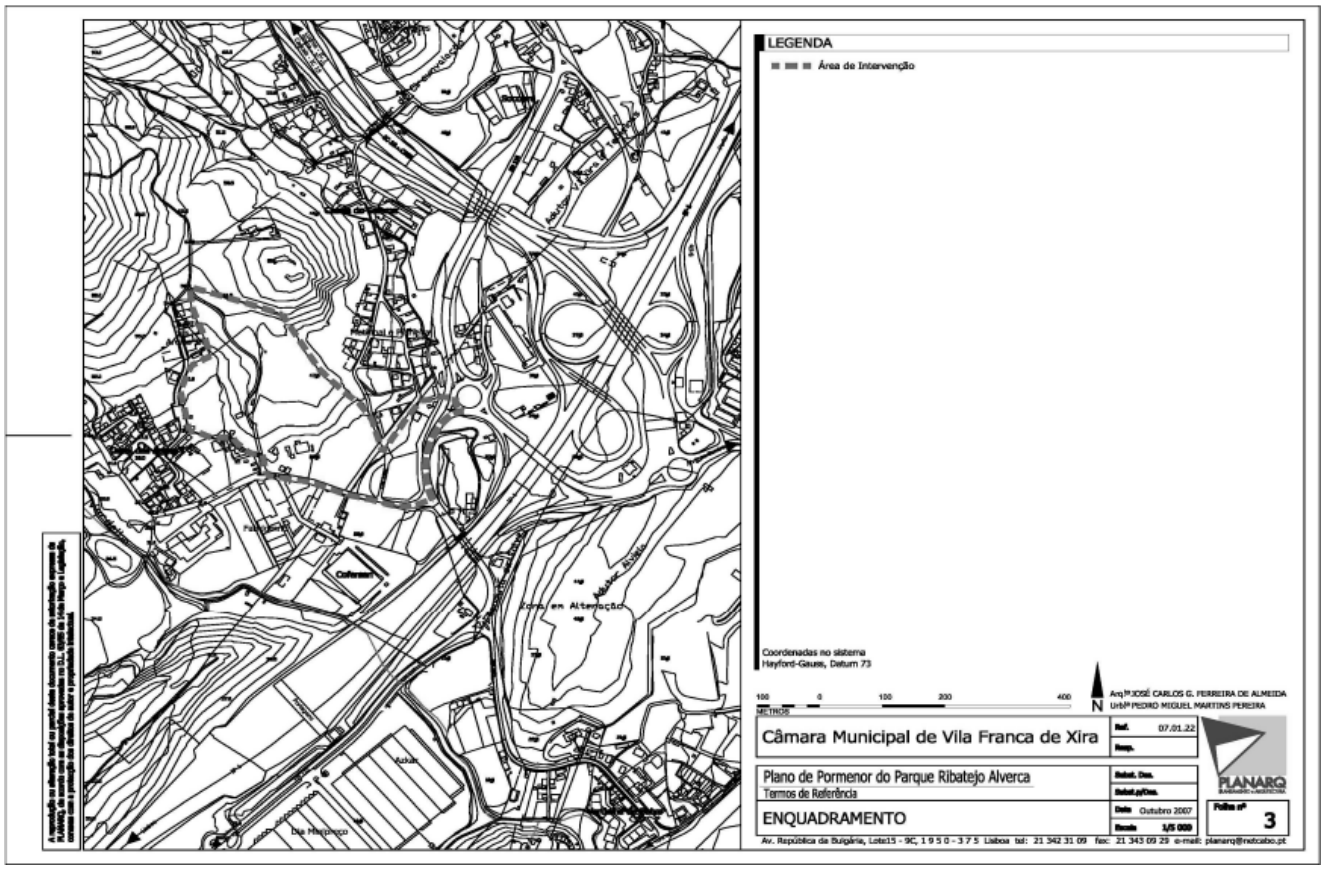
Acompanhamento;
Concertação (se necessário);
Participação/discussão pública/ponderação de resultados;
Aprovação pela Assembleia Municipal;
Publicação no *Diário da República*.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões e informações à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, Praça Afonso de Albuquerque, n.º 2 — 2600-093 Vila Franca de Xira.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume, publicado no *Diário da República,* num jornal de âmbito local e num jornal de expansão nacional e na página da Câmara Municipal na Internet.

E eu, Maria Paula Cordeiro Ascensão, Directora do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

3 de Janeiro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso (extracto) n.º 2144/2008

Lista de antiguidade

Nos termos do n.º 3 do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31-03, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal deste Município, organizada nos termos do artigo 93º do diploma citado, se encontra afixada nos locais de trabalho a partir desta data, para consulta dos respectivos funcionários.

14 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Emílio António Pessoa Mesquita.*

2611081343

CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Aviso n.º 2145/2008

Técnico de turismo de 2ª classe

Para efeitos do disposto na alínea ***a***), n.º 1, do artigo 34º, do Decreto-Lei 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torno público que, por meu despacho do dia 8 de Janeiro de 2008, nomeei, definitivamente para o lugar de Técnica de Turismo de 2ª Classe, do Quadro Privativo de Pessoal da Câmara Municipal de Vimioso, a candidata, Paula Cristina dos Anjos Vicente, após conclusão e aprovação do respectivo estágio, com nota final de 16 valores, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, conjugado com a alínea ***c***), do n.º1, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 427/89 de 7 de Dezembro.

O nomeado deverá aceitar a nomeação, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

10 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Baptista Rodrigues.*

2611081218

Aviso n.º 2146/2008

Técnico de informática grau 1 nível 1 — Estagiário

Para efeitos do disposto na alínea *a*) n.º 1, do artigo 34º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torno público que, na sequência do apuramento da lista de classificação final do "Concurso Externo de Ingresso para Provimento de Um Lugar de Técnico de Informática Grau I, Nível I — Estagiário", nomeei, por despacho do dia 15 de Janeiro de 2008, para o lugar de Técnico de Informática Grau I, Nível I — Estagiário, o único candidato classificado, Nelson Miguel Santulhão Pinto.

O nomeado deverá aceitar a nomeação, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

15 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Baptista Rodrigues.*

2611081336

JUNTA DE FREGUESIA DE PENEDONO

Aviso n.º 2147/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia datada de 20 de Dezembro de 2007, tomada no uso da competência prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi reclassificado nos termos das alíneas *d*) e *e*) do artigo 2.º do Decreto — Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, que adapta à administração local o Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, o funcionário que a seguir se indica:

Rui Miguel Rodrigues Martins, do grupo de pessoal auxiliar, categoria e carreira de auxiliar administrativo, posicionado no escalão 1, índice 128, reclassificado a carreira e categoria de assistente administrativo,

do grupo de pessoal administrativo, escalão 1, índice 199, do estatuto remuneratório da função pública.

O funcionário deverá tomar posse do lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

8 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Hermínio da Ascensão Tenreiro.*

2611081344

JUNTA DE FREGUESIA DE ROSÁRIO

Aviso n.º 2148/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de assistente administrativo especialista

1 — Nos termos do disposto nos artigos 27º e 28º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz -se público que, por deliberação desta junta de Freguesia de 07 de Dezembro de 2007, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de assistente administrativo especialista, do quadro de pessoal desta Junta de Freguesia.

2 — "Em cumprimento da geral da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

3 — Prazo de validade — o concurso é valido para a vaga indicada, caducando com o respectivo preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — Compete ao titular dos lugar a prover as funções constantes no nº 1, alínea *c*) do Despacho nº 38/88 do SEALOT, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, nº 22 de 26 de Janeiro de 1989.

5 — Local de trabalho — as funções correspondentes ao lugar a concurso serão desempenhadas na área da Freguesia do Roário, Almodôvar.

6 — Remunerações e outras condições de trabalho — a remuneração será a correspondente ao escalão 1, índice 269,se outra não resultar da aplicabilidade do artigo 17º do Decreto-Lei nº 353- A /89, de 16 de Outubro, sendo lhe aplicável, no que concerne às regalias sociais e condições de trabalho, as normas genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

7 — Requisitos de admissão — só serão admitidos ao concurso os candidatos que satisfaçam os requisitos gerais definidos no nº 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos caso exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.1 — São ainda requisitos de admissão ser funcionário, nos termos do n.º 4, alínea *a*) do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e reunir os requisitos previstos no artigo 8º do Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Legislação aplicável — Decreto — lei nº 247/87, de 17 de Junho, Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, e respectivas alterações, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro; Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, Decreto — lei nº 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as adaptações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30 de Dezembro, e alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo — o prazo para a apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9.2 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia do Rosário, entregue pessoalmente na Secretaria da Junta de Freguesia ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no nº 9.1, à Junta de Freguesia do Rosário, Rua de trás nº9 , 7700-235 Rosário, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, data de nascimento, naturalidade, filiação, estado civil, nacionalidade, número e data do Bilhete de Identidade e serviço que o emitiu, numero de contribuinte fiscal, situação militar, profissão, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias e ou profissionais;
c) Identificação do concurso a que se candidata, assim como do *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso;
d) Quaisquer circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal e, neste caso, devidamente comprovadas;
e) Enumeração dos documentos exigidos no presente aviso, apresentados com o requerimento.

9.3 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) *Curriculum Vitae* detalhado;
c) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal;
d) Declaração, devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, inequivocamente, a natureza do vínculo, a categoria detida, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço obtidas com indicação das respectivas expressões quantitativas e menções qualitativas.

9.4 — Os requerimentos de admissão deverão ser ainda acompanhados da documentação que comprove os requisitos gerais exigidos no nº 6 deste aviso, podendo ser substituídos por declaração no respectivo requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

9.5 — Os candidatos que sejam funcionários ou agentes desta Junta de Freguesia são dispensados da apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual.

9.6 — A falta de documentos que devem acompanhar o requerimento de admissão a concurso sem razão justificativa é motivo de exclusão, nos termos do nº 7 do artigo 31º Decreto — lei nº 204/98 de 11 de Julho.

9.7 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

11 — Métodos de selecção — de acordo com o Decreto-Lei nº 204/98 de 11 de Julho, no concurso serão utilizados conjuntamente os seguintes métodos de selecção:

a) Prova oral de conhecimentos — terá a duração máxima de uma hora e versará sobre as seguintes matérias:

Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro (Quadro de competências e Regime jurídico de funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias);
Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo);
Decreto-Lei nº 24/84, de 16 de Janeiro (Estatuto disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local);
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio (Regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários e Agentes da Administração Central e Local);

b) Avaliação curricular — o Júri terá em conta a experiência profissional, a classificação de serviço e os cursos de formação e acções desenvolvidas pelos candidatos no âmbito da actividade. Na avaliação curricular o júri terá em conta:

Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, Formação Profissional, em que se pondera as acções de formação profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso em que:

Não frequência de quaisquer acções de formação (relacionadas ou não com o lugar a prover) ……10 valores;
Frequência de acções de formação não correlacionadas com o lugar a prover……12 valores;
Frequência de acções de formação correlacionadas com o lugar a prover) …… 12 valores +1 por cada acção deste tipo até ao limite de 20 valores.

Experiência Profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual é aberto o concurso, em que:

Inexistência de qualquer experiência profissional na área de actividade para que o concurso é aberto……10 valores;

Existência de experiência profissional não directamente ligada com a actividade do lugar a prover……12 valores;
Existência de experiência profissional na área de actividade para que o concurso é aberto……12+2 valores por cada ano até ao limite de 20 valores.

A classificação final da avaliação curricular será expressa mediante a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + FP + EP}{3}$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HA = Habilitações Académicas;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional.

11.1 — Os referidos métodos de selecção serão classificados numa escala de O a 20 Valores.
11.2 — A classificação final será expressa pela seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3(POC) + 2(AC)}{5}$$

em que:

CF = Classificação final;
POC = Prova oral de conhecimentos;
AC = Avaliação curricular.

12 — Relação de candidatos e lista de classificação final — de conformidade com o Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho:

a) A relação dos candidatos admitidos será afixada no edifício da Junta de Freguesia, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 33º;
b) Os candidatos excluídos serão notificados de acordo com o disposto nº 2 do artigo 34º;
c) A lista de classificação final será notificada aos candidatos de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 40º.

13 — O Júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente do Júri — Presidente da Junta de Freguesia do Rosário , Francisco Manuel Gonçalves da Luz.
1.º vogal efectivo — Secretário da Junta de Freguesia do Rosário, José João Gomes Fernando Silva Lampreia.
2.º vogal efectivo — Tesoureiro da Junta de Freguesia do Rosário, José Manuel Loução Guerreiro.
1.º vogal suplente — Presidente da Assembleia de Freguesia, Manuel Eduardo Branco.
2.º vogal suplente — Membro da Assembleia de Freguesia, Jorge Alexandre Daniel Guerreiro.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

11 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Francisco Manuel Gonçalves da Luz.*

2611081342

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aviso n.º 2149/2008

Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal de Montijo de 23 de Novembro de 2007, foi aprovado o Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais de Montijo, anteriormente aprovado pelo Conselho de administração na sua reunião ordinária de 5 de Setembro de 2007 e devidamente ratificada por deliberação da Câmara Municipal de Montijo de 26 de Setembro de 2007.

5 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Ribeiro Canta.*

Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais

Nota justificativa

No âmbito das atribuições das autarquias locais assume particular relevância a prestação de serviços de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, sendo por isso importante manter actualizada a disciplina da relação jurídica com os utentes, de modo a garantir uma correcta aplicação dos normativos que regulam o procedimento administrativo e as condições técnicas do licenciamento dos respectivos sistemas.
O Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, consagram o regime legal e regulamentar em matéria de sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de drenagem principal, tratamento e destino final multimunicipal das águas residuais urbanas. Os referidos diplomas definem, também, os princípios a que devem obedecer a concepção, a construção e a exploração dos referidos sistemas e estipulam que as entidades fornecedoras devem aprovar os seus regulamentos em consonância com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Assim, no intuito de garantir a sua conformidade com as normas comunitárias e com o quadro jurídico-normativo nacional no sector de água e águas residuais, o presente Regulamento visa assegurar o bom funcionamento dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, e de garantir também, a preservação do equilíbrio urbanístico, da segurança, da saúde pública e do conforto dos utentes.
Por sua vez, entre a Câmara Municipal de Montijo e os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, foram adoptadas diversas medidas, integradas no presente Regulamento, com o objectivo claro de simplificar e tornar mais céleres os procedimentos de análise aos processos.
Por outro lado, a aplicação do regime tarifário preconizado, irá permitir ao município de Montijo fazer face às necessidades de gestão, assegurando-lhe um maior equilíbrio económico e financeiro e em especial no que concerne aos serviços associados à drenagem de águas residuais, em que se pretende que a aplicação do princípio do utilizador-poluidor/pagador, assegure deste modo, uma utilização mais racional dos recursos e permita aos utentes a percepção do valor da água e da importância dos recursos hídricos, por natureza escassos.
Interessa notar que a criação do Sistema Multimunicipal de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes da Península de Setúbal, através do Decreto-Lei n.º 286/2003, de 8 de Novembro, outorgado o contrato de concessão e celebrado o contrato de recolha de efluentes, permite à empresa concessionária SIMARSUL, S. A., a exploração e gestão das infra-estruturas associadas à drenagem e tratamento das águas residuais do Município de Montijo, dos Sistemas em Alta.
Contudo, é imperativo acautelar os interesses dos utentes, estabelecendo de forma clara e inequívoca as suas obrigações e os seus direitos, no respeito pleno pelas disposições legais e regulamentares já consagradas.
Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais, nos termos do artigo 241.º e n.º 7 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 16.º da Lei n.º 2/07, de 15 de Janeiro, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, foi elaborado o presente projecto de Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Montijo.

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento tem por objecto os sistemas de distribuição pública e predial de água e de drenagem de águas residuais domésticas, pluviais e industriais no concelho de Montijo, de forma que seja assegurado o seu bom funcionamento, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utentes.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todos os sistemas referidos no número anterior, sem prejuízo das normas aplicáveis aos sistemas objecto de concessão, à prestação de serviços ou outras formas de gestão permitidas pela legislação em vigor.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — As disposições do presente Regulamento aplicam-se:

a) Ao fornecimento de água a todas as construções de carácter habitacional, comercial, industrial ou outras, construídas na área do concelho de Montijo e que utilizem ou venham a utilizar o sistema;

b) Aos sistemas de drenagem pública de águas residuais domésticas, pluviais e industriais e ainda, salvo disposições em contrário, aos sistemas de drenagem privados, desde que destinados a utilização colectiva, contemplando fundamentalmente a rede de colectores e o destino final dos efluentes de toda a área do concelho de Montijo.

2 — Em pequenos aglomerados populacionais, onde as soluções convencionais de engenharia aplicadas aos sistemas de drenagem de águas residuais, se tornem economicamente inviáveis, pode adoptar-se, em alternativa, sistemas simplificados de drenagem e tratamento públicos, tais como fossas sépticas seguidas de sistemas de infiltração ou redes de pequeno diâmetro com tanques receptores de lamas, Fito-Etar, Etar compactas, e outras.

Artigo 3.º

Entidade gestora

1 — A gestão dos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais domésticas, pluviais e industriais é da responsabilidade dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Montijo, adiante designados de SMAS.

2 — Os SMAS devem procurar assegurar o seu equilíbrio económico e financeiro com um nível de atendimento adequado, em defesa da saúde pública e comodidade dos utentes.

3 — Poderá, o Município de Montijo estabelecer protocolos de cooperação com outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4.º

Obrigações da entidade gestora

1 — Compete aos SMAS:

a) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento e demais legislação aplicável;

b) Assegurar o equilíbrio económico e financeiro por forma a garantir o seu bom funcionamento global, preservando a saúde pública;

c) Promover a elaboração de um plano geral de distribuição de água e drenagem de águas residuais domésticas, pluviais e industriais;

d) Providenciar pela elaboração dos estudos e projectos dos sistemas públicos;

e) Promover o estabelecimento e manter em bom estado de funcionamento e conservação os sistemas públicos de distribuição de água e drenagem e desembaraço final de águas residuais e lamas;

f) Submeter os componentes dos sistemas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem a perfeição do trabalho executado;

g) Garantir que a água distribuída para consumo humano, em qualquer momento, possua as características que a definam como água potável, tal como são fixadas na legislação em vigor;

h) Garantir a continuidade do serviço, excepto por razões de obras programadas, ou em casos fortuitos ou de força maior em que devem ser tomadas medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar os utentes;

i) Tomar medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais resultantes de pressão excessiva ou variação brusca de pressão na rede pública de distribuição de água;

j) Promover a instalação, substituição ou renovação dos ramais de ligação dos sistemas;

k) Definir, para a recolha de águas residuais, industriais, os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento consideram-se as seguintes definições:

1 — Águas residuais comunitárias, as águas residuais resultantes da mistura de águas residuais domésticas e não domésticas, em particular de águas residuais industriais;

2 — Águas residuais domésticas, águas provenientes de instalações sanitárias, cozinhas e zonas de lavagem de roupas, caracterizadas por conterem quantidades apreciáveis de matéria orgânica, serem facilmente biodegradáveis e manterem relativa constância das suas características no tempo;

3 — Águas residuais industriais, são as que resultam de qualquer tipo de actividade que não possam ser classificadas como águas residuais domésticas, nem sejam águas pluviais e caracterizam-se pela diversidade dos compostos físicos e químicos que contêm, dependentes do tipo de processamento industrial e ainda por apresentarem, em geral, grande variabilidade das suas características no tempo;

4 — Águas residuais pluviais, são aquelas que resultam da precipitação atmosférica caída directamente no local ou em bacias limítrofes e apresentam geralmente menores quantidades de matéria poluente, particularmente de origem orgânica. Consideram-se equiparadas às águas residuais pluviais as provenientes de regas de jardins e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

5 — Águas residuais urbanas, as resultantes da mistura de águas residuais domésticas e não domésticas, em particular com as águas industriais e ou com as águas pluviais;

6 — Autorização de descargas de águas residuais industriais, documento emitido pelos SMAS no seguimento da análise do pedido de descarga de águas residuais industriais na rede de drenagem de águas residuais;

7 — Canalizações exteriores, as da rede pública de drenagem de águas residuais;

8 — Canalizações interiores, as que são feitas no interior dos prédios, ligando diversos dispositivos de utilização até ao início do ramal de ligação e que constituem o sistema predial;

9 — CQO, carência química de oxigénio por miligramas por litro de oxigénio;

10 — Caudal médio diário anual, volume total de águas residuais descarregadas ao longo do período de um ano dividido pelo número de dias do ano, expresso em metros cúbicos por dia;

11 — Caudal, o volume de águas residuais afluentes à rede de drenagem de águas residuais ao longo de um determinado período;

12 — Caudal diário, volume total de águas residuais descarregadas ao longo de um dia de laboração, expresso em metros cúbicos por dia ou litros por segundo;

13 — Caudal médio diário anual nos dias de laboração, volume total de águas residuais descarregadas ao longo do período de um ano dividido pelo número de dias de laboração no mesmo período, expresso em metros cúbicos por hora;

14 — CBO_5 (20), carência bioquímica de oxigénio, parâmetro de controlo de águas residuais;

15 — Colectores municipais de águas residuais não pluviais, os colectores do sistema público de drenagem, que não foram nem concebidos nem executados para drenarem, conjuntamente, águas residuais pluviais;

16 — Colectores municipais de águas residuais pluviais, os colectores do sistema público de drenagem, que foram concebidos e executados para drenarem exclusivamente águas residuais pluviais;

17 — Colectores municipais unitários, os colectores do sistema público de drenagem, que foram concebidos e executados para drenarem, conjuntamente, todas as componentes das águas residuais urbanas;

18 — Colectores prediais, as canalizações de um sistema de drenagem predial destinadas à recolha das águas residuais de tubos de queda, de ramais de descarga situados no piso superior adjacente e de condutas elevatórias, e a sua condução a outros tubos de queda ou a ramais de ligação (com extensão superior a 2 metros em troços horizontais com reduzidas inclinações);

19 — Concentração média anual, quantidade total de uma substância descarregada ao longo de um ano dividida pelo volume total de águas residuais descarregadas ao longo do mesmo período, expressa em gramas por metro cúbico;

20 — Consumidor, interessado, utente ou utilizador, a pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, a quem os SMAS se obrigam a fornecer os serviços enquadrados dentro do âmbito de aplicação deste Regulamento;

21 — Fiscalizações, verificações levadas a cabo pela entidade;

22 — Dispositivo, aparelho ligado à rede interna ou externa de drenagem de águas residuais (lavatório colectivo ou individual, bidé, urinol, sanita, base de chuveiro ou banheira, pia de despejos ou de lavagem, máquinas de lavar roupa ou louça, tanque de lavagem, torneiras de serviço, máquinas industriais com sistemas próprios de drenagem e outros);

23 — Emissários, as canalizações principais do sistema de drenagem das quais são tributários os colectores, separadamente ou estruturados em redes;

24 — Entidade Gestora, a entidade responsável pela concepção, construção e exploração da rede de distribuição pública de água e dos sistemas de drenagem de águas residuais;

25 — Equalização de caudais, redução das variações dos caudais industriais a descarregar nos colectores municipais, de tal modo que o quociente entre os valores máximos instantâneos diários e a média, em 24 horas, dos valores médios anuais nos dias de laboração em cada ano tenda para a unidade;

26 — Estações de tratamento de águas residuais, as instalações destinadas à depuração das águas residuais drenadas pelas redes de colectores municipais antes da sua descarga nos meios receptores ou da sua reutilização em usos apropriados;

27 — Fiscalização, conjunto periódico de acções levadas a efeito pela entidade gestora com o objectivo de fazer cumprir o estipulado no Regulamento;

28 — Hidrantes, as bocas de incêndio e os marcos de água.

29 — Instalação interna, conjunto de dispositivos sanitários e de canalizações privadas existentes no interior das edificações ou prédios, incluindo o ramal de ligação do sistema;

30 — Instalação externa, conjunto de dispositivos, equipamentos e de canalizações privadas existentes em loteamentos e no exterior das edificações ou prédios, incluindo o ramal de ligação do sistema;

31 — Instalações de pré-tratamento, instalações cuja concepção, construção e exploração é da responsabilidade das unidades industriais, embora sujeitas a aprovação e controlo por parte da entidade gestora, destinada à redução ou eliminação da carga poluente ou de certos poluentes específicos, à alteração da natureza, tendo em vista a sua compatibilização com o sistema de tratamento público a jusante, ou ainda à regularização de caudais, antes das descargas das respectivas águas residuais no sistema público de drenagem de águas residuais;

32 — Pré-tratamento, as instalações dos estabelecimentos industriais, de sua propriedade e realizadas à sua custa, destinadas à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, à alteração da natureza da carga poluente ou a equalização de caudais, antes das descargas das respectivas águas residuais nas redes de colectores municipais;

33 — Ramal de ligação, o troço de canalização privativa do serviço de abastecimento de um prédio compreendido entre a rede geral e o limite da propriedade a servir, ou entre a canalização geral e qualquer dispositivo terminal instalado na via pública;

34 — Ramal de ligação de águas residuais, é o troço de canalização privativa que liga a câmara de ramal de ligação à rede pública;

35 — Rede geral de distribuição de água, é o sistema instalado na via pública, em terrenos de domínio público municipal ou em outros sob concessão especial, cujo funcionamento seja do interesse para o serviço de distribuição de água;

36 — Rede geral de drenagem de águas residuais, é o sistema instalado na via pública, em terrenos de domínio público municipal ou em outros sob concessão especial, cujo funcionamento seja do interesse para o serviço de colecta de águas residuais domésticas;

37 — Rede geral de drenagem, sistema de canalizações e peças acessórias destinadas a assegurar a condução de águas residuais domésticas, pluviais ou industriais, provenientes das edificações ou da via pública, a destino adequado;

38 — Sistemas de distribuição predial, são os sistemas constituídos pelas canalizações instaladas no prédio e que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização;

39 — Sistema de drenagem, conjunto de colectores e de emissários numa estação de tratamento municipal ou num interceptor, incluindo todos os seus pertences e órgãos de elevação;

40 — Sistema público de distribuição, é o sistema de canalizações, instaladas na via pública, em terrenos do município de Montijo ou em outros, sob concessão especial ou em regime de servidão, cujo funcionamento seja de interesse para o serviço de distribuição de água;

41 — SST, sólidos suspensos totais por miligramas por litro;

42 — Utilizador industrial, a pessoa singular ou colectiva de cuja actividade resultem águas residuais industriais descarregadas nos sistemas de drenagem e interceptores.

Artigo 6.º

Obrigatoriedade de instalação e de ligação

1 — Todos os edifícios novos, remodelados ou ampliados têm obrigatoriamente de prever redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, independentemente da existência ou não de redes públicas no local.

2 — As redes prediais a instalar, nos termos do n.º 1 deste artigo, em locais onde não existam redes públicas deverão ser executadas de modo a permitir, no futuro, a sua fácil ligação aquelas redes.

3 — Em todos os edifícios é obrigatória a ligação às redes públicas de abastecimento de água ou de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, quando existam ou venham a ser instaladas.

4 — O pedido de ligação ao sistema público de distribuição de água e de drenagem de águas residuais é da responsabilidade do proprietário ou usufrutuário do prédio, a cargo de quem ficarão as respectivas despesas.

5 — A obrigatoriedade referida no número anterior é extensível aos edifícios já existentes à data da instalação dos sistemas públicos, podendo ser aceites, em casos especiais, soluções simplificadas que, contudo, garantam a adequada salubridade.

6 — Apenas estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de distribuição de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais os edifícios, cujo mau estado de conservação ou manifesta ruína os torne inabitáveis e estejam, de facto, permanente e totalmente desabitados.

7 — Se o edifício se encontrar em regime de usufruto, compete aos usufrutuários as obrigações que este artigo atribui aos proprietários.

8 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios, ou os arrendatários quando devidamente autorizados por aqueles, que não sejam atingidos pela obrigatoriedade de ligação, prescrita no n.º 3 do presente artigo, podem requerer aos SMAS a ligação dos prédios ao sistema de distribuição.

9 — Os SMAS procederão à notificação dos interessados, estabelecendo um prazo, não inferior a 30 dias úteis, para darem cumprimento ao estipulado no n.º 3 do presente artigo.

10 — Os proprietários ou usufrutuários que, depois de devidamente notificados nos termos do previsto no número anterior, não cumpram a obrigação imposta, ficam sujeitos ao pagamento da coima prevista no presente Regulamento podendo os SMAS realizarem as respectivas ligações, devendo os interessados suportarem o pagamento das despesas realizadas, dentro do prazo de 60 dias úteis após a notificação da sua facturação, findo o qual se procederá à aplicação de juros de mora, durante um período de 30 dias úteis, seguindo-se a este prazo a cobrança coerciva da importância em dívida.

11 — Os proprietários ou usufrutuários das edificações onde existam fossas, depósitos ou poços absorventes para despejo de águas residuais ou de excreta, serão obrigados dentro do prazo de 30 dias úteis após a entrada em funcionamento da ligação ao sistema de drenagem, a entulhá-los depois de esvaziados e desinfectados, devendo as matérias retiradas serem enterradas em aterro sanitário ou em condições aprovadas pelos SMAS.

12 — É proibido construir quaisquer instalações de tratamento e de destino final, nomeadamente fossas ou poços absorventes, nas zonas servidas por sistema de drenagem pública de águas residuais.

13 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as instalações de pré-tratamento de águas residuais industriais, a montante da ligação ao sistema e as instalações individuais de tratamento e de destino final de águas residuais industriais, devidamente aprovadas e controladas pelos SMAS.

Artigo 7.º

Edifícios não abrangidos pela rede pública de distribuição de água e de drenagem de águas residuais

1 — Para os edifícios situados fora das zonas abrangidas pelas redes públicas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais domésticas, pluviais e industriais os SMAS fixarão as condições em que poderá ser estabelecida a ligação, tendo em consideração os aspectos técnicos e financeiros.

2 — Os SMAS analisarão cada situação e fixarão as condições em que pode ser estabelecida a expansão, reservando-se o direito de impor aos interessados o pagamento total ou parcial das respectivas despesas, em função do eventual alargamento do serviço a outros interessados.

3 — A rede instalada nos termos deste artigo é propriedade exclusiva do município de Montijo, mesmo no caso da sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados.

CAPÍTULO II

Simbologia e unidades

Artigo 8.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia e a terminologia dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas, pluviais e industriais a utilizar, enquanto não for aprovada a respectiva normalização portuguesa, é a indicada nos respectivos anexos do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, e nos anexos I, IX e XI do presente regulamento.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

CAPÍTULO III

Princípios gerais de concepção das redes de água, drenagem de águas residuais e de rega

Artigo 9.º

Procedimentos

1 — Todos os projectos de redes de água e de drenagem de águas residuais, construção de edifícios e loteamentos, deverão conter as respectivas ligações às redes municipais existentes e respeitar os critérios dos SMAS.

2 — Os interessados deverão, para efeito do estipulado no número anterior, obter planta com extracto do cadastro das redes públicas de água e de águas residuais existentes, que conterá igualmente as características das redes nos pontos de ligação, junto dos serviços competentes dos SMAS.

3 — A planta mencionada no número anterior deverá, obrigatoriamente, ser anexa ao requerimento com outros documentos, na fase inicial do procedimento.

4 — Os projectos de especialidade, de água e de águas residuais, entre outros documentos, deverão conter obrigatoriamente:

a) Planta com os traçados dos ramais de ligação às redes públicas, com a identificação expressa de materiais e dimensões;

b) Perfis longitudinais dos ramais de ligações entre as respectivas caixas de ramal e os pontos de ligação às redes públicas.

c) Plantas de Cadastro;

5 — A junção das plantas de cadastro aos projectos constitui condição à recepção dos projectos por parte dos SMAS.

TÍTULO II

Sistemas de distribuição pública de água

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 10.º

Objecto e campo de aplicação

1 — O presente título tem por objecto definir as condições técnicas a que deve obedecer o sistema de distribuição pública de água de forma a ser assegurado o seu adequado funcionamento, preservando-se a saúde pública e a segurança dos utentes e das instalações.

2 — O presente título aplica-se aos sistemas de distribuição pública de água potável e aos sistemas de distribuição privada quando destinados à utilização colectiva.

3 — A distribuição pública de água potável abrange os consumos doméstico, comercial, industrial, público, de combate a incêndios e outros.

4 — A qualidade da água distribuída, deve obedecer aos critérios e normas legais aplicáveis.

Artigo 11.º

Concepção geral

1 — Os SMAS fornecerão na área geográfica do concelho de Montijo água potável para consumo doméstico, comercial, industrial, público ou outro.

2 — O abastecimento de água às indústrias não alimentares e a instalações com finalidade de rega agrícola fica condicionado à existência de reservas que não ponham em causa o consumo da população e dos serviços de saúde.

3 — Os SMAS poderão fornecer água, fora da sua área de intervenção, mediante prévio acordo entre as partes interessadas.

Artigo 12.º

Carácter ininterrupto do serviço

1 — A água será fornecida ininterruptamente de dia e de noite, excepto por razões de obras programadas ou em casos fortuitos ou de força maior, não tendo os consumidores nestes casos direito a qualquer indemnização.

2 — Quando haja necessidade de interromper o fornecimento de água por motivo de execução de obras, sem carácter de urgência, os SMAS devem avisar previamente os utentes afectados.

3 — Em todos os casos, compete aos utentes tomar as providências indispensáveis e necessárias para atenuar, eliminar ou evitar as perturbações ou prejuízos emergentes.

Artigo 13.º

Qualidade dos materiais

1 — Todos os materiais a aplicar em sistemas de distribuição, peças acessórias e dispositivos de utilização, devem ser isentos de defeitos e, pela própria natureza ou por protecção adequada, devem apresentar boas condições de resistência à corrosão, interna e externa, e aos esforços a que vão ficar sujeitos.

2 — Os materiais a utilizar nas tubagens e peças acessórias dos sistemas de distribuição devem ser aqueles cuja aplicação seja prevista e aprovada pelos SMAS.

3 — A aplicação de novos materiais ou processos de construção para os quais não existam especificações oficialmente adoptadas nem suficiente prática de utilização, fica condicionada a aprovação pelos SMAS, que os pode sujeitar a prévia verificação de conformidade pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC).

4 — A verificação de conformidade referida no número anterior pode assumir a forma de reconhecimento se os materiais estiverem de acordo com as normas ISO ou outras internacionalmente reconhecidas.

CAPÍTULO II

Concepção dos sistemas

Artigo 14.º

Concepção geral

1 — A concepção dos sistemas de distribuição pública de água deve passar pela análise prévia das previsões do planeamento urbanístico e das características específicas dos aglomerados populacionais, nomeadamente, sanitárias e da forma como se vão abastecer as populações com água potável em quantidade suficiente e nas melhores condições de economia, e ainda, atender às necessidades de água para o combate a incêndios.

2 — As condutas de distribuição devem constituir sempre que possível malhas.

3 — Qualquer que seja a evolução adoptada, ela deverá ser suficientemente flexível para se adaptar a eventuais alterações urbanísticas e a uma evolução do número de ligações.

4 — A concepção dos sistemas de distribuição de água obedece ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, em tudo o que não estiver especialmente previsto neste Regulamento.

5 — Sem prejuízo do previsto no Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto, os materiais a utilizar em novas condutas de água deverão ser, preferencialmente, tubos de PVC rígido PN10 no mínimo, com acessórios de ferro fundido, prevendo-se a instalação de válvulas de seccionamento com DN ≥ 200 mm em caixas de betão.

Artigo 15.º

Concepção de novos sistemas ou ampliação de sistemas existentes

1 — Na concepção de novos sistemas de distribuição pública de água, deve ser tida em conta a necessidade de garantir um serviço adequado, traduzido pela continuidade do fornecimento, garantia de pressões nos dispositivos de utilização prediais entre um mínimo de 100 kPa e um máximo de 600 kPa, estabilidade da superfície piezométrica e minimização de zonas de baixa velocidade.

2 — Quando o novo sistema se interligar num ou mais pontos com outro já existente, deve ser avaliado o impacte hidráulico e eventualmente estrutural sobre este último, por forma a evitar-se quebras significativas da sua eficiência.

Artigo 16.º

Remodelação ou reabilitação de sistemas existentes

1 — Na remodelação ou reabilitação de sistemas existentes deve fazer-se a avaliação técnico-económica da obra, procurando a melhoria da sua eficiência sem originar um impacte hidráulico ou estrutural negativo nos sistemas envolventes.

2 — Na avaliação técnico-económica devem ser considerados também os custos sociais resultantes do prejuízo causado aos utentes, aos peões, ao trânsito automóvel e ao comércio.

CAPÍTULO III

Elementos de base para dimensionamento

Artigo 17.º

Cadastro do sistema existente

1 — Na elaboração de estudos de sistemas de distribuição de água deve ter-se em consideração os elementos constantes dos respectivos cadastros.

2 — Os cadastros devem estar permanentemente actualizados e conter, sempre que possível os seguintes elementos:

a) A localização, em planta, das condutas, acessórios e instalações complementares, sobre carta topográfica à escala compreendida entre 1:500 e 1:2000, com implantação de todas as edificações e pontos importantes;
b) As secções, profundidades, materiais e tipos de junta das condutas;
c) A natureza do terreno e condições de assentamento;
d) O estado de conservação das condutas e acessórios;
e) A ficha individual para os ramais de ligação e outras instalações do sistema.

3 — Os cadastros podem existir sob a forma gráfica tradicional ou informatizados.

Artigo 18.º

Dados de exploração

Na elaboração de estudos de sistemas de distribuição de água deve atender-se aos dados de exploração, nomeadamente os relativos aos macro e microconsumos, níveis nos reservatórios, pressões na rede, horas de funcionamento das estações elevatórias e de tratamento e indicadores de qualidade física, química e bacteriológica da água.

Artigo 19.º

Evolução populacional

1 — Na elaboração de estudos de sistemas de distribuição de água é indispensável conhecer a situação demográfica actualizada da zona a servir em termos de população residente e flutuante e avaliar a sua evolução previsível.

2 — Devem ser consultados os dados de estudos existentes e os registos disponíveis, nomeadamente os recenseamentos populacionais, os recenseamentos eleitorais, a ocupação turística e os planos de desenvolvimento urbanístico.

Artigo 20.º

Capitações

1 — A elaboração de estudos de sistemas de distribuição de água deve basear-se no conhecimento dos consumos de água, quando existam e sejam representativos, os quais podem ser obtidos a partir dos registos dos serviços de exploração dos sistemas existentes.

2 — Com base nos valores do consumo de água e da população obtém-se a capitação média anual actual e a partir desta estima-se a sua evolução previsível.

3 — Quando não se disponha de informação correcta dos consumos, os valores da capitação são estimados atendendo à dimensão e características do aglomerado, ao nível de vida da população e seus hábitos higiénicos e às condições climáticas locais, bem como aos princípios definidos no Plano Director Municipal (PDM) de água para o concelho de Montijo.

Artigo 21.º

Consumos domésticos

Na distribuição exclusivamente domiciliária não devem as capitações, qualquer que seja o horizonte do projecto, ser inferiores a 200 l/habitante/dia.

Artigo 22.º

Consumos comerciais

1 — As capitações correspondentes aos consumos comerciais e de serviços podem, na generalidade dos casos, ser incorporadas nos valores médios da capitação global.

2 — Em zonas com actividade comercial intensa pode admitir-se uma capitação da ordem dos 50 l/habitante/dia ou considerarem-se consumos localizados.

Artigo 23.º

Consumos industriais e similares

1 — Os consumos industriais caracterizam-se por grande diversidade nas solicitações dos sistemas, devendo ser avaliados caso a caso e adicionados aos consumos domésticos.

2 — Consideram-se consumos assimiláveis aos industriais os correspondentes, entre outros, às unidades turísticas e hoteleiras e aos matadouros.

Artigo 24.º

Consumos públicos

1 — Os consumos públicos, tais como fontanários, bebedouros, lavagem de arruamentos, rega de zonas verdes e limpeza de colectores, podem geralmente considerar-se incorporados nos valores médios de capitação global, variando entre 5 e 20 l/habitante/dia.

2 — Não se consideram consumos públicos os de estabelecimentos de saúde, ensino, militares, prisionais, bombeiros e instalações desportivas, que devem ser avaliados de acordo com as suas características.

Artigo 25.º

Fugas e perdas

As fugas de água nos sistemas devem ser avaliadas tendo em vista a sua quantificação como indicador de desempenho do Sistema e a sua progressiva diminuição.

Artigo 26.º

Volumes de água para combate a incêndios

1 — Os volumes de água para combate a incêndios são função do risco da sua ocorrência e propagação na zona em causa, à qual deve ser atribuído um dos seguintes graus:

a) Grau 1 — zona urbana de risco mínimo de incêndio devido à fraca implantação de edifícios, predominantemente do tipo familiar;
b) Grau 2 — zona urbana de baixo grau de risco, constituída predominantemente por construções isoladas com um máximo de quatro pisos acima do solo;
c) Grau 3 — zona urbana de moderado grau de risco, predominantemente constituída por construções com um máximo de dez pisos acima do solo, destinada a habitação, eventualmente com algum comércio e pequena indústria;
d) Grau 4 — zona urbana de considerável grau de risco, constituída por construções de mais de dez pisos, destinadas a habitação e serviços públicos, nomeadamente centros comerciais;
e) Grau 5 — zona urbana de elevado grau de risco, caracterizada pela existência de construções antigas ou de ocupação essencialmente comercial e de actividade industrial que armazene, utilize ou produza materiais explosivos ou altamente inflamáveis.

2 — O caudal instantâneo a garantir para o combate a incêndios, em função do grau de risco, é de:
a) 15 l/s — grau 1;
b) 22,5 l/s — grau 2;
c) 30 l/s — grau 3;
d) 45 l/s — grau 4;
e) a definir caso a caso — grau 5.

3 — Nas zonas onde não seja técnica ou economicamente possível assegurar os referidos caudais instantâneos através da rede pública, dimensionada para consumos normais, nomeadamente em pequenos aglomerados, deve providenciar-se para que haja reservas de água em locais adequados, que assegurem aqueles caudais conjuntamente com os caudais disponíveis na rede de distribuição existente.

Artigo 27.º

Factores de ponta

1 — Na falta de elementos que permitam estabelecer factores de ponta instantâneos, devem usar-se para os consumos domésticos ou outros que tenham uma variação assimilável à da população, os valores resultantes da expressão:

$$f = \frac{2 + 70}{\sqrt{P}}$$

em que:

P — é a população a servir.

2 — Para consumos especiais cuja variação não seja assimilável à população residente, os factores de ponta devem ser calculados à parte.

CAPÍTULO IV

Rede de distribuição

SECÇÃO I

Condutas

Artigo 28.º

Responsabilidade da instalação e conservação

1 — Compete aos SMAS promover a instalação do sistema público de distribuição, bem como dos ramais de ligação, que constituem parte integrante daquela, cuja propriedade pertence ao município de Montijo.

2 — Pela instalação e remodelação dos ramais de ligação são cobrados aos proprietários, usufrutuários ou arrendatários, os encargos decorrentes da sua execução, competindo-lhes realizar o pagamento da despesa efectuada, que inclui todos os quantitativos aplicáveis e os diversos componentes do respectivo custo, acrescida dos encargos administrativos inerentes, previstos no presente Regulamento.

3 — Quando os proprietários ou usufrutuários dos prédios assim o requeiram, os SMAS poderão aceitar o pagamento dos ramais de ligação até quatro prestações trimestrais, acrescido dos respectivos juros de mora.

4 — A conservação e a reparação da rede pública e dos ramais de ligação, bem como a sua substituição e renovação compete aos SMAS.

5 — Quando as reparações do sistema público de distribuição de água e dos ramais de ligação resultem de danos causados por qualquer pessoa ou entidade estranha aos SMAS, os respectivos encargos são da responsabilidade dessa pessoa ou entidade, que deve responder igualmente pelos eventuais prejuízos que daí advierem para aqueles.

Artigo 29.º

Caudais de cálculo

Nos sistemas de distribuição de água consideram-se os caudais diários médios anuais, previstos no início da exploração do sistema e no ano de horizonte de projecto, afectados de um factor de ponta instantâneo, a que se adicionam os caudais de fugas e perdas.

Artigo 30.º

Dimensionamento hidráulico

1 — No dimensionamento hidráulico deve ter-se em conta a minimização dos custos, que deve ser conseguida através de uma combinação criteriosa de diâmetros, observando-se as seguintes regras:

a) Velocidade de escoamento para o caudal de ponta no horizonte de projecto não deve exceder o valor calculado pela expressão:

$$V = 0{,}127\ D^{0{,}4}$$

onde:

V é a velocidade limite (m/s);
D o diâmetro interno da tubagem (mm);

b) A velocidade de escoamento para o caudal de ponta no ano de início de exploração do sistema não deve ser inferior a 0,30 m/s e nas condutas onde não seja possível verificar este limite devem prever-se dispositivos adequados para descarga periódica;

c) A pressão máxima, estática ou de serviço, em qualquer ponto de utilização não deve ultrapassar os 600 KPa medida ao nível do solo;

d) Não é aceitável grande flutuação de pressões em cada nó do sistema, impondo-se uma variação máxima ao longo do dia de 300 KPa;

e) A pressão de serviço em qualquer dispositivo de utilização predial para o caudal de ponta não deve ser, em regra, inferior a 100 KPa o que, na rede pública e ao nível do arruamento, corresponde aproximadamente a:

$$H = 100 + 40\ n$$

onde H é a pressão mínima (KPa) e n o número de pisos acima do solo, incluindo o piso térreo. Em casos especiais, é aceitável uma redução daquela pressão mínima, a definir, caso a caso, em função das características do equipamento.

Artigo 31.º

Situações de incêndio

Em caso de incêndio não é exigível qualquer limitação de velocidades nas condutas, admitindo-se alturas piezométricas inferiores a 100 KPa.

Artigo 32.º

Diâmetros mínimos

1 — Os diâmetros nominais mínimos das condutas de distribuição são os seguintes:

a) 100 mm em todo o concelho;

2 — Quando o serviço de combate a incêndios tenha de ser assegurado pela mesma rede pública, os diâmetros nominais mínimos das condutas são em função do risco da zona e devem ser:

a) 100 mm — grau 1, grau 2 e grau 3.;
b) = 150 mm (a definir caso a caso) — grau 4 e grau 5.

Artigo 33.º

Implantação

1 — A implantação das condutas da rede de distribuição em arruamentos deve fazer-se em articulação com as restantes infra-estruturas e, sempre que possível, fora das faixas de rodagem.

2 — As condutas da rede de distribuição devem ser implantadas em ambos os lados dos arruamentos, podendo reduzir-se a um deles quando as condições técnico-económicas o aconselhem, e nunca a uma distância inferior a 0,80 m dos limites das propriedades.

3 — A implantação das condutas deve ser feita num plano superior ao dos colectores de águas residuais e a uma distância não inferior a 1 m, de forma a garantir protecção eficaz contra possível contaminação, devendo ser adoptadas protecções especiais em caso de impossibilidade daquela disposição.

Artigo 34.º

Profundidade

1 — A profundidade de assentamento das condutas não deve ser inferior a 0,80 m, medida entre a geratriz exterior superior da conduta e o nível do pavimento.

2 — Pode aceitar-se um valor inferior ao indicado desde que se protejam convenientemente as condutas para resistir a sobrecargas, a temperaturas extremas ou caso não existam quaisquer sobrecargas.

3 — Em situações excepcionais, admitem-se condutas exteriores ao pavimento, desde que sejam convenientemente protegidas mecânica, térmica e sanitariamente.

Artigo 35.º

Largura das valas

1 — Para profundidades até 2 m, a largura das valas para assentamento das tubagens deve ter, em regra, as seguintes dimensões mínimas:

$L = D_e + 0{,}50$ para condutas de diâmetro até 0,50 m;
$L = D_e + 0{,}70$ para condutas de diâmetro superior a 0,50 m;

onde:

L — é a largura da vala (m); e
D_e — o diâmetro exterior da conduta (m).

2 — Para profundidades superiores a 2 m, a largura mínima das valas deve ser aumentada em função do tipo de terreno, processo de escavação, nível freático e condições de segurança, como por exemplo entivação.

Artigo 36.º

Assentamento

1 — As tubagens devem ser assentes por forma a assegurar-se que cada troço de tubagem se apoie contínua e directamente sobre terrenos de igual resistência.

2 — Quando, pela sua natureza, o terreno não assegure as necessárias condições de estabilidade das tubagens ou dos acessórios, deve fazer-se a sua substituição por material mais resistente, devidamente compactado.

3 — Quando a escavação for feita em terreno rochoso, as tubagens devem ser assentes, em toda a sua extensão, sobre uma camada uniforme previamente preparada, de 0,15 m a 0,30 m de espessura, de areia, gravilha ou material similar cuja maior dimensão não exceda 20 mm.

4 — Devem ser previstos maciços de amarração nas curvas e pontos singulares, calculados com base nos impulsos e resistência dos solos.

Artigo 37.º

Aterro das valas

1 — O aterro das valas deve ser efectuado de 0,15 m a 0,30 m acima do extradorso das tubagens com material cujas dimensões não excedam 20 mm.

2 — A compactação do material do aterro deve ser feita cuidadosamente, por forma a não danificar as tubagens e a garantir a estabilidade dos pavimentos.

Artigo 38.º

Ensaio de estanquidade

Todas as condutas, após assentamento e com as juntas a descoberto, devem ser sujeitas a ensaios de estanquidade, de acordo com o determinado na normalização aplicável, bem como a operações de lavagem, com o objectivo de desinfecção antes da sua entrada em serviço.

Artigo 39.º

Natureza dos materiais

1 — As condutas de distribuição de água podem ser de PVC, betão armado, polietileno de média ou alta densidade, poliester reforçado com fibra de vidro, ferro fundido, aço ou outros materiais que reúnam as necessárias condições de utilização, mediante autorização dos SMAS, devendo garantir-se que os materiais aplicados em tubagens e acessórios em contacto com a água não provocam alteração na qualidade da água para consumo humano de acordo com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei 243/01.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, por razões de manutenção das redes no concelho de Montijo e de uniformização de materiais, é preferencialmente utilizada tubagem de PVC rígido (PN 10 no mínimo) com acessórios de ferro fundido.

3 — Em todos os casos em que as condutas não se encontrem protegidas ou estejam sujeitas a vibrações, nomeadamente em travessias de obras de arte, o material a utilizar deve ser ferro fundido dúctil ou aço.

Artigo 40.º

Protecção

1 — Sempre que o material das condutas seja susceptível de ataque interno ou externo, deve prever-se a sua conveniente protecção de acordo com a natureza do agente agressivo.

2 — No caso de protecção interna, devem ser usados produtos que não afectem a potabilidade da água.

3 — Os materiais aplicados em contacto com a água não poderão provocar alterações na qualidade da água para consumo humano de acordo com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei 243/01.

SECÇÃO II

Ramais de ligação

Artigo 41.º

Finalidade

1 — Os ramais de ligação têm por finalidade assegurar o abastecimento predial de água e de incêndios, desde a rede pública até ao limite das propriedades a servir, em boas condições de caudal, pressão e qualidade de água.

2 — Os ramais de ligação para consumo normal e para consumo de combate a incêndio devem ser independentes, se o serviço de incêndio assim o justificar.

Artigo 42.º

Caudais de cálculo

1 — Os caudais a considerar nos ramais de ligação são os caudais de cálculo dos respectivos sistemas prediais de abastecimento ou de incêndios.

2 — Se o ramal de ligação for cumulativo com a distribuição de água quente e fria e com a distribuição de água para combate a incêndio, o caudal a considerar deve corresponder ao maior dos seguintes valores:

a) Caudal de cálculo dos sistemas prediais de distribuição de água fria e de água quente;

b) Caudal de cálculo do sistema predial de água para combate a incêndios.

Artigo 43.º

Responsabilidade e condições de instalação dos ramais

1 — Os ramais de ligação devem considerar-se tecnicamente como partes integrantes das redes públicas de distribuição competindo aos SMAS promover a sua instalação a expensas do proprietário, com base em orçamento previamente elaborado nos SMAS acrescidos de 20 % para despesas de administração.

2 — Se o proprietário ou usufrutuário requer para o ramal de ligação do sistema predial à rede pública modificações devidamente justificadas às especificações estabelecidas pelos SMAS, nomeadamente do traçado ou do diâmetro compatíveis com as condições de exploração e manutenção do sistema público, esta entidade pode dar-lhe satisfação desde que aquele tome a seu cargo, ainda, o acréscimo nas respectivas despesas, se as houver.

3 — Poderá ser autorizada a execução do ramal por parte do proprietário, contra o pagamento de 20 % do valor do orçamento do mesmo.

4 — Em relação aos ramais das novas urbanizações, inseridas nas obras das respectivas infra-estruturas, haverá lugar ao pagamento de 20 % do valor total do orçamento do ramal elaborado pelos SMAS.

Artigo 44.º

Ligação à rede pública

1 — As redes prediais de distribuição de água dos edifícios abrangidos pela rede pública deverão obrigatoriamente ser ligadas a esta por ramais de ligação.

2 — Os ramais de ligação asseguram o abastecimento predial de água, desde a rede pública até ao limite da propriedade a servir ou a qualquer dispositivo terminal instalado na via pública, em boas condições de caudal e pressão.

3 — Quando se justifique, pode uma mesma edificação dispor de mais de um ramal de ligação para abastecimento doméstico ou de serviços.

4 — Os estabelecimentos comerciais e industriais devem ter, em princípio, ramais de ligação privativos em casos em que os SMAS considerem devidamente justificados.

Artigo 45.º

Dimensionamento hidráulico

O dimensionamento hidráulico dos ramais de ligação consiste na determinação dos seus diâmetros com base nos caudais de cálculo e para uma velocidade de escoamento compreendida entre 0,5 m/s e 2,0 m/s, em função da pressão disponível na rede pública.

Artigo 46.º

Diâmetros

1 — O diâmetro nominal mínimo admitido em ramais de ligação é de 20 mm.

2 — O diâmetro nominal máximo no abastecimento a reservatórios de regularização é de 45 mm e 50 mm, respectivamente para reservatórios dos serviços de consumo, doméstico e de incêndio.

3 — Quando se tenha de assegurar simultaneamente o serviço de combate a incêndios sem reservatório de regularização, o diâmetro não deve ser inferior a 45 mm.

Artigo 47.º

Profundidade mínima

A profundidade mínima de assentamento dos ramais de ligação é de 0,80 m, que pode ser reduzida para 0,50 m nas zonas não sujeitas a circulação viária.

Artigo 48.º

Inserção na rede pública

1 — A inserção dos ramais de ligação nas condutas da rede pública de distribuição faz-se por meio de acessórios adequados, devendo prever-se válvula de seccionamento para suspensão do serviço de abastecimento.

2 — A inserção não é permitida em condutas com diâmetro superior a 300 mm, excepto em casos devidamente justificados.

Artigo 49.º

Natureza dos materiais

Os ramais de ligação podem ser de PVC rígido (preferencialmente) e de polietileno de média ou alta densidade, de ferro fundido dúctil ou de outros materiais que reúnam as necessárias condições de utilização,

mediante autorização dos SMAS devendo garantir-se que os materiais aplicados em tubagens e acessórios em contacto com a água não provocam alteração na qualidade da água para consumo humano de acordo com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei 243/01.

Artigo 50.º

Conservação e substituição

1 — A conservação dos ramais de ligação compete aos SMAS.
2 — A substituição ou renovação dos ramais de ligação é feita pelos SMAS.
3 — Quando a renovação de ramais de ligação, ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento por exigência do utente, será a mesma suportada por ele.

Artigo 51.º

Torneira de passagem para a suspensão do abastecimento de água

1 — Cada ramal de ligação de água ou sua ramificação deverá ter, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com a via pública, uma torneira de passagem, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento desse ramal ou ramificação.
2 — As torneiras de passagem só poderão ser manobradas por pessoal dos SMAS, salvo em caso urgente de força maior que lhe deve ser imediatamente comunicado.

Artigo 52.º

Entrada em serviço dos ramais

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço, sem que os sistemas prediais tenham sido verificados e ensaiados de acordo com o preconizado neste Regulamento.

Artigo 53.º

Medição e orçamento

Os custos dos ramais de ligação de abastecimento de água e de incêndios são calculados do seguinte modo:

a) O ramal de água será considerado executado com a inserção na conduta a 90.º relativamente ao seu eixo e o seu custo calculado segundo estimativa dos valores dos trabalhos a realizar, considerando a implantação da conduta definida pelos SMAS como mais favorável para a alimentação;
b) Deverá ser acrescido ao custo acima referenciado, quando necessário, o correspondente à reposição de pavimento;
c) A estes custos serão acrescidos dos encargos gerais de administração, nos termos estabelecidos no presente Regulamento;
d) Deverá ser atendido o previsto no artigo 43º do presente Regulamento.

Artigo 54.º

Licença de utilização

A licença de utilização de novos prédios, só poderá ser emitida, após as ligações à rede pública estarem concluídas e prontas a funcionar, bem como concretizados todos os pagamentos aos SMAS, devidos pela execução do ramal de ligação, cujo documento de liquidação faz parte do processo de emissão da licença de utilização a emitir pela Câmara Municipal de Montijo, incluindo o respeitante ao ramal de saneamento e respectiva tarifa.

CAPÍTULO V

Elementos acessórios da rede

Artigo 55.º

Juntas

1 — As juntas estabelecem a ligação de tubos, elementos acessórios e demais dispositivos da rede pública de distribuição e devem ser estanques, possibilitar a dilatação e facilitar a montagem e desmontagem de tubos e acessórios.
2 — De acordo com a sua função e características, as juntas podem classificar-se em rígidas, flexíveis, de dilatação e de desmontagem.

Artigo 56.º

Válvulas de seccionamento

1 — As válvulas de seccionamento devem ser instaladas de forma a facilitar a operação dos sistemas e minimizar os inconvenientes de eventuais interrupções do abastecimento.

2 — As válvulas de seccionamento devem ser devidamente protegidas, facilmente manobráveis e localizar-se, nomeadamente:

a) Nos ramais de ligação;
b) Junto de elementos acessórios ou instalações complementares que possam ser colocadas fora de serviço;
c) Ao longo da rede de distribuição, por forma a permitir isolar áreas com um máximo de 500 habitantes;
d) Ao longo de condutas da rede de distribuição, mas sem serviço de percurso, com espaçamentos não superiores a 1000 m;
e) Nos cruzamentos principais, em número de três;
f) Nos entroncamentos principais, em número de duas;
g) Em todos os pontos considerados estratégicos pelos SMAS, de modo a facilitar e agilizar a exploração e manutenção das redes.

Artigo 57.º

Válvulas de retenção

1 — As válvulas de retenção devem instalar-se, de acordo com o sentido do escoamento pretendido, nas tubagens de compressão e ou de aspiração das instalações elevatórias e, quando necessário em termos de operação, na rede de distribuição ou em reservatórios.
2 — Na definição e caracterização das válvulas de retenção devem ser determinados o diâmetro e a pressão a que ficam submetidas, tendo em conta o seu tipo e as condições de abertura e fecho.
3 — É obrigatório a instalação de este tipo de válvulas nos sistemas prediais que possuam outra fonte de abastecimento de água.

Artigo 58.º

Redutores de pressão

1 — Os redutores de pressão têm por finalidade reduzir a pressão por forma a não exceder para jusante, um valor prefixado.
2 — Os redutores de pressão podem classificar-se em câmaras de perda de carga e válvulas redutoras de pressão.

Artigo 59.º

Válvulas redutoras de pressão

1 — As válvulas redutoras de pressão devem ser instaladas em câmaras de manobras que garantam protecção adequada e fácil acessibilidade, dispondo a montante de filtro para retenção de areias e a jusante de manómetro ou dispositivo que permita fácil adaptação do mesmo, para controlo das pressões.
2 — As válvulas redutoras de pressão também devem ser dotadas de válvulas de seccionamento, a montante e a jusante, e de *by-pass* com seccionamento eventualmente amovível, cuja eficiência deve ser permanentemente assegurada, dispensando-se este no caso de válvulas redutoras instaladas em paralelo.

Artigo 60.º

Câmaras de perda de carga

As câmaras de perda de carga devem estar dotadas de descargas de superfície e de fundo com adequada protecção sanitária.

Artigo 61.º

Ventosas

As ventosas têm por finalidade permitir a admissão e a expulsão de ar nas condutas.

Artigo 62.º

Localização e diâmetro das ventosas

1 — As ventosas devem ser localizadas nos pontos altos, nomeadamente nos extremos de condutas periféricas ascendentes e nas condutas de extensão superior a 1000 m sem serviço de percurso.
2 — Nas condutas extensas referidas no número anterior, as ventosas devem localizar-se:

a) A montante ou a jusante de válvulas de seccionamento, consoante se encontrem, respectivamente, em troços ascendentes ou descendentes;
b) Na secção de jusante de troços descendentes pouco inclinados, quando se lhes segue um troço descendente mais inclinado.

3 — O diâmetro mínimo de uma ventosa não deve ser inferior a um oitavo do diâmetro da conduta onde é instalada, com um mínimo de 20 mm.

Artigo 63.º

Descargas de fundo

1 — As descargas de fundo destinam-se a permitir o esvaziamento de troços de condutas e de partes de redes de distribuição situados entre válvulas de seccionamento, nomeadamente para proceder a operações de limpeza, desinfecção ou reparação, e devendo ser instaladas:

a) Nos pontos baixos das condutas;
b) Em pontos intermédios de condutas com o mesmo sentido de inclinação em comprimentos considerados relativamente elevados, tendo em atenção a necessidade de limitar o tempo de esvaziamento das condutas, e nas redes de distribuição extensas, de modo a minimizar o número de consumidores prejudicados por eventuais operações de esvaziamento.

2 — Nos casos referidos na alínea *b*) do número anterior, as descargas de fundo devem localizar-se imediatamente a montante ou a jusante das válvulas de seccionamento, respectivamente nas condutas descendentes e nas condutas ascendentes.

Artigo 64.º

Lançamento dos efluentes das descargas de fundo

1 — Os efluentes das descargas de fundo devem ser lançados em linhas de água naturais, colectores pluviais ou câmaras de armazenamento transitório, salvaguardando-se, em qualquer dos casos, os riscos de contaminação da água da conduta.
2 — Sempre que necessário, devem prever-se na zona de lançamento dispositivos de dissipação de energia cinética.
3 — As válvulas de seccionamento das descargas de fundo deverão ficar instaladas em câmaras próprias, independentes das câmaras de ligação às redes de colectores.

Artigo 65.º

Dimensionamento das descargas de fundo

O dimensionamento de uma descarga de fundo consiste na determinação do seu diâmetro, de modo a obter-se um tempo de esvaziamento do troço de conduta compatível com o bom funcionamento do sistema, não devendo o seu diâmetro ser inferior a um sexto do diâmetro da conduta onde é instalada, com um mínimo de 50 mm.

Artigo 66.º

Medidores de caudal

Os medidores de caudal têm por finalidade determinar o volume de água que se escoa, podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume escoado ou apenas deste e, ainda, registar esses valores.

Artigo 67.º

Instalação dos medidores

1 — Os medidores de caudal devem ser instalados em locais devidamente protegidos, acessíveis e de forma a possibilitarem leituras correctas.
2 — Para além da montagem nos ramais de introdução predial de todos os consumidores, os medidores de caudal devem ser instalados nas condutas de saída dos reservatórios e das instalações elevatórias e noutros pontos criteriosamente escolhidos, por forma a permitir um melhor controlo do rendimento do sistema.
3 — Os medidores de caudal não devem ser instalados em pontos de eventual acumulação de ar para se evitar perturbações nas medições, devendo prever-se comprimentos mínimos de tubagem a montante e a jusante sem qualquer singularidade, com valores recomendados pelos fabricantes, que só podem ser reduzidos pela utilização de regularizadoras de escoamento.
4 — Devem prever-se válvulas de seccionamento a montante e a jusante do medidor de caudal.
5 — No início de todas as redes de rega, deverão ser instalados medidores de caudal em nichos próprios, de acordo com o anexo VIII-C.
6 — Os medidores de caudal a instalar no início das redes de rega deverão estar previstos inicialmente quando da elaboração dos respectivos projectos e constituirão elemento condicionante à sua aprovação.
7 — Em loteamentos e obras particulares, o consumo associado à rega será da responsabilidade dos respectivos Promotores, constituindo seu encargo até à recepção provisória (homologação das obras).
8 — Para efeito do disposto no número anterior, deverá ser celebrado contrato de fornecimento de água para rega com os SMAS.
9 — O encargo com este serviço a cargo do titular do contrato manter-se-á até ao acto da cessação do mesmo.

Artigo 68.º

Factores de selecção dos medidores

Na selecção de um medidor de caudal devem ter-se em atenção, além da gama de caudais a medir, a precisão pretendida, a perda de carga admissível, a pressão de serviço, o diâmetro e posição da conduta, o espaço para montagem, a robustez, a simplicidade de reparação e a necessidade de medições num ou nos dois sentidos.

Artigo 69.º

Bocas de rega e de lavagem

As bocas de rega de espaços verdes e de lavagem, quando necessárias, devem ser precedidas de instalação de um medidor de caudal, instalado em nicho próprio, conforme modelo existente nos SMAS, de acordo com o anexo VIII-C.

Artigo 70.º

Hidrantes

1 — Os tipos de hidrantes (bocas de incêndio e marcos de água), suas características e aspectos construtivos têm de respeitar as normas legais aplicáveis.
2 — A concepção dos hidrantes deve garantir a sua utilização exclusiva pelo Corpo de Bombeiros e SMAS.
3 — A definição, caso a caso, do tipo de hidrante a utilizar, cabe aos SMAS, de acordo com a gestão a rede de distribuição de água definida por estes Serviços e ao grau de risco de incêndio na zona em causa.
4 — Em situações consideradas de elevado risco, serão consultados para definição de estratégias, os Corpos de Bombeiros e os Serviços de Protecção Civil, num regime de estreita colaboração.

Artigo 71.º

Localização dos hidrantes

A localização dos hidrantes cabe aos SMAS, consultado o corpo de bombeiros, devendo atender-se às seguintes regras:

a) As bocas-de-incêndio tendem a ser substituídas por marcos de água, onde estes não se instalem, o afastamento daquelas deve ser de 25 m no caso de construções em banda contínua;
b) Os marcos de água (com adequada protecção) devem localizar-se junto do lancil dos passeios que marginam as vias públicas, sempre que possível nos cruzamentos e bifurcações, com os seguintes espaçamentos máximos, em função do grau de risco de incêndio da zona:

200 m — grau 1;
150 m — grau 2;
130 m — grau 3;
100 m — grau 4;
A definir caso a caso — grau 5.

c) Em todos os locais considerados de risco deverão ser instalados marcos de água.
d) Independentemente do referido nas alíneas anteriores do presente artigo, não impede que os SMAS venham a definir menores afastamentos, de acordo com a avaliação que procedam das diversas zonas.

Artigo 72.º

Ramais de alimentação de hidrantes

1 — Os diâmetros nominais mínimos dos ramais de alimentação dos hidrantes são de 45 mm para as bocas de incêndio e de 100 mm para os marcos de água.
2 — Os diâmetros de saída são fixados em 40 mm para as bocas de incêndio.
3 — Os marcos de água deverão ter as seguintes características:

a) Diâmetro da coluna — 100 mm;
b) Número de saídas — 3;
c) Tipo de junções — Storz;
d) Diâmetro nominal das junções — DN 52, DN 75, DN 110;
e) Diâmetro nominal das saídas DN 45, DN 70, DN 90.

Artigo 73.º

Câmaras de manobra

As câmaras de manobra destinam-se fundamentalmente à instalação de acessórios no sistema e a facilitar o acesso para observação e operações de leitura ou de manobra em condições de segurança e eficiência e, devem ser concebidas e constituídas de acordo com as mesmas regras previstas para as câmaras de visita do sistema público de drenagem de águas residuais.

CAPÍTULO VI

Instalações complementares

SECÇÃO I

Captações

Artigo 74.º

Finalidade

As captações têm por finalidade obter água de forma contínua e duradoura em quantidade compatível com as necessidades e com qualidade bastante para, após tratamento, poder ser considerada própria para consumo humano.

Artigo 75.º

Tipos

As captações de água podem ser:

a) Subterrâneas, provenientes de drenos, galerias de mina, nascentes, poços e furos;
b) Superficiais, provenientes de meios hídricos superficiais lênticos ou lóticos.

Artigo 76.º

Localização

Na localização das captações deve considerar-se:

a) A proximidade do aglomerado a abastecer;
b) As disponibilidades hídricas e a qualidade da água ao longo do ano;
c) A facilidade de protecção sanitária;
d) A facilidade de acesso;
e) A existência de outras captações nas proximidades;
f) Os riscos de acumulação de sedimentos;
g) Os níveis de máxima cheia.

Artigo 77.º

Factores de dimensionamento

O dimensionamento das captações deve apoiar-se em estudos hidrogeológicos de base e no resultado de medições locais, tendo em vista as previsões de consumo.

Artigo 78.º

Protecção sanitária

As captações devem possuir uma adequada protecção sanitária, destinada a evitar ou, pelo menos, reduzir os riscos de inquinação da água captada, de acordo com a legislação aplicável.

SECÇÃO II

Instalações de tratamento

Artigo 79.º

Finalidade

As instalações de tratamento têm por finalidade proceder às correcções necessárias por forma que as características físicas, químicas e bacteriológicas da água tratada sejam as de uma água própria para consumo humano.

Artigo 80.º

Tipos

1 — As instalações podem ser de tratamento:

a) Físico e desinfecção;
b) Físico-químico com desinfecção;
c) Físico-químico com afinação e desinfecção.

2 — As operações de tratamento de maior importância são: sedimentação, coagulação, filtração, desinfecção, correcção da dureza ou acidez e arejamento.

Artigo 81.º

Localização

Na localização das instalações de tratamento deve considerar-se:

a) A disponibilidade de área;
b) A proximidade da origem de água;
c) Os condicionamentos urbanísticos, topográficos, geológicos e hidrológicos, nomeadamente a verificação dos níveis máximos de cheia;
d) A localização da fonte de alimentação de energia eléctrica;
e) A localização da descarga de emergência, quando necessária;
f) A facilidade de acesso;
g) A integração no restante sistema, por forma a minimizar os custos globais.

Artigo 82.º

Concepção e dimensionamento

1 — A selecção dos processos de tratamento a utilizar e o esquema de funcionamento, devem procurar uma eficiência adequada com um mínimo de custos.
2 — O dimensionamento das instalações de tratamento deve ter em conta o caudal a tratar, a qualidade da água bruta e a qualidade da água que se deseja obter.

SECÇÃO III

Reservatórios

Artigo 83.º

Finalidade

1 — Os reservatórios têm principalmente as seguintes finalidades:

a) Servir de volante de regularização, compensando as flutuações de consumo face à adução;
b) Constituir reservas de emergência para combate a incêndios ou para assegurar a distribuição em casos de interrupção voluntária ou acidental do sistema de montante;
c) Equilibrar as pressões na rede de distribuição;
d) Regularizar o funcionamento das bombagens.

2 — O armazenamento de água para consumo humano só é permitido em casos devidamente autorizados pelos SMAS, nomeadamente quando as características do fornecimento por parte do sistema público não ofereçam as garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial, em termos de caudal e pressão.
3 — O armazenamento de água para combate a incêndios deve ser definido pelas entidades competentes que estabeleçam as necessidades deste serviço e as suas características.
4 — O armazenamento conjunto de água para combate a incêndios e outros fins só excepcionalmente pode ser autorizado pelos SMAS, devendo ser garantidas, neste caso, as condições necessárias à defesa da saúde pública e não afectar a capacidade disponível para o serviço de incêndios.
5 — As redes de distribuição de água com origem em reservatórios particulares são da inteira responsabilidade do seu proprietário, bem como a qualidade da água distribuída.
6 — É totalmente interdita qualquer interligação entre redes de distribuição de água com origem na rede pública e os sistemas particulares (furos, reservatórios e outros).

Artigo 84.º

Classificação

Os reservatórios classificam-se:

a) Consoante a sua função, em: de distribuição ou equilíbrio, de regularização de bombagem e de reserva para combate a incêndio;
b) Consoante a sua implantação, em: enterrados, semienterrados e elevados;
c) Consoante a sua capacidade, em: pequenos, médios e grandes, respectivamente, para volumes inferiores a 500 m³, compreendidos entre 500 m³ e 5000 m³ e superiores a este último valor.

Artigo 85.º

Localização

1 — Os reservatórios devem situar-se o mais próximo possível do centro de gravidade dos locais de consumo, a uma cota que garanta as pressões mínimas em toda a rede.

2 — Em áreas muito acidentadas podem criar-se andares de pressão, localizando-se os reservatórios de forma a que as pressões na rede se encontrem entre os limites mínimo e máximo admissíveis.

3 — Em áreas extensas pertencentes ao mesmo andar de pressão pode dividir-se a capacidade de reserva por vários reservatórios afastados, mas ligados entre si de forma a equilibrar toda a distribuição.

4 — Em aglomerados que se expandam numa direcção preferencial pode localizar-se um segundo reservatório de extremidade, a um nível inferior ao principal, de modo a equilibrar as pressões nas zonas de expansão.

Artigo 86.º

Dimensionamento hidráulico

1 — O dimensionamento hidráulico dos reservatórios com funções de regularização consiste na determinação da sua capacidade de armazenamento, que deve ser o somatório das necessidades para regularização e reserva de emergência.

2 — A capacidade para regularização depende das flutuações de consumo, que se devem regularizar por forma a minimizar os investimentos do sistema adutor e do reservatório.

3 — O sistema adutor é geralmente dimensionado para o caudal do dia de maior consumo, devendo a capacidade do reservatório ser calculada para cobrir as flutuações horárias, ao longo do dia.

4 — Pode ainda o sistema adutor ser dimensionado para o caudal diário médio do mês de maior consumo, devendo a capacidade do reservatório ser então calculada para cobrir também as flutuações diárias ao longo desse mês.

5 — Definidas as flutuações de consumo a regularizar, a capacidade do reservatório é determinada em função da variação, no tempo, dos caudais de entrada e de saída, através de métodos gráficos ou numéricos.

6 — A capacidade para reserva de emergência deve ser o maior dos valores necessários para incêndio ou avaria.

7 — A reserva de água para incêndio é função do grau de risco da zona e não deve ser inferior aos valores seguintes:

75 m³ — grau 1;
125 m³ — grau 2;
200 m³ — grau 3;
300 m³ — grau 4;
A definir caso a caso — grau 5.

8 — A reserva de água para avarias deve ser fixada admitindo que:

a) A avaria se dá no período mais desfavorável, mas não simultaneamente em mais de uma conduta alimentadora;

b) A sua localização demora entre uma e duas horas quando a conduta é acessível por estrada ou caminho transitável, ou ainda em pontos afastados de não mais de 1 km e demora mais meia hora para cada quilómetro de conduta não acessível por veículos motorizados;

c) A reparação demora entre quatro a seis horas, incluindo-se neste tempo o necessário para o esvaziamento da conduta, reparação propriamente dita, reenchimento e desinfecção.

9 — Em reservatórios apenas com a função de equilíbrio de pressões, a capacidade da torre de pressão deve corresponder, no mínimo, ao volume consumido durante quinze minutos em caudal de ponta.

10 — Independentemente das condições de alimentação do reservatório, a capacidade de armazenamento do sistema deve ser:

$$V \geq KQmd$$

onde Q é o caudal médio diário anual (metros cúbicos) do aglomerado e K um coeficiente que toma os seguintes valores mínimos:

K = 1,25 na área urbana do Concelho (*zona Oeste*)
K = 1,5 a 2,0 para a restante área do Concelho (*zona Este*).

Artigo 87.º

Aspectos construtivos

1 — Os reservatórios devem ser resistentes, estanques e ter o fundo inclinado a pelos menos 1 %, para as caleiras ou para a caixa de descarga.

2 — Para permitir a sua colocação fora de serviço para eventuais operações de limpeza, desinfecção e manutenção, os reservatórios devem estar dotados de *by-pass,* a menos que sejam constituídos por mais de uma célula.

3 — Os reservatórios enterrados e semienterrados devem ser formados, pelo menos, por duas células que, em funcionamento normal, se intercomuniquem, estando no entanto preparadas para funcionar isoladamente.

4 — Cada célula deve dispor, no mínimo, de:

a) Circuito de alimentação com entrada equipada com válvula de seccionamento;
b) Circuito de distribuição com entrada protegida por ralo e equipado com válvula de seccionamento;
c) Circuito de emergência através de descarregador de superfície;
d) Circuito de esvaziamento e limpeza através da descarga de fundo;
e) Ventilação adequada;
f) Fácil acesso ao seu interior.

Artigo 88.º

Protecção sanitária

Para garantia da protecção sanitária da água armazenada, os reservatórios devem:

a) Ser perfeitamente estanques às águas subterrâneas e superficiais;
b) Possuir um recinto envolvente vedado, de acesso condicionado;
c) Possuir as aberturas protegidas contra a entrada de insectos, pequenos animais e luz;
d) Utilizar materiais não poluentes ou tóxicos em contacto permanente ou eventual com a água;
e) Ter entrada e saída da água em pontos suficientemente afastados para evitar a formação de zonas de estagnação;
f) Ser bem ventilados de modo a permitir a frequente renovação do ar em contacto com a água;
g) Ter, quando necessário, adequada protecção térmica para impedir variações de temperatura da água.

SECÇÃO IV

Sistemas Elevatórios

Artigo 89.º

Aspectos construtivos

1 — Nos sistemas elevatórios há a considerar as câmaras e ou condutas de aspiração, os equipamentos de bombagem, as condutas elevatórias, os dispositivos de controlo, comando e protecção e os descarregadores.

2 — No dimensionamento das câmaras de aspiração deve ser analisada a variabilidade dos caudais afluentes e a frequência de arranques, compatível com os tipos de equipamentos utilizados. A forma das câmaras de aspiração deve evitar a acumulação de lamas em zonas mortas, tendo para isso, as paredes de fundo inclinação adequada e arestas boleadas.

SECÇÃO V

Instalações de bombagem

Artigo 90.º

Finalidade e tipos

1 — As instalações de bombagem têm por finalidade introduzir energia no escoamento em situações devidamente justificadas.

2 — As instalações de bombagem classificam-se em elevatórias e sobrepressoras, consoante a aspiração é efectuada a partir de um reservatório em superfície livre ou da própria conduta, sem perda de pressão.

Artigo 91.º

Localização

Na localização das instalações de bombagem deve considerar-se:

a) A integração com o restante sistema por forma a minimizar custos globais;
b) Os condicionamentos urbanísticos, topográficos, geológicos e hidrológicos, nomeadamente a verificação dos níveis máximos de cheia;
c) Os condicionamentos hidrogeológicos, designadamente a existência de níveis freáticos elevados que possam originar um efeito de impulsão significativo;
d) A distância da fonte de alimentação de energia eléctrica;
e) A minimização de problemas do funcionamento hidráulico da exploração através de um traçado adequado da conduta elevatória em planta e perfil longitudinal;
f) A localização da descarga de emergência, quando a mesma se torne necessária;
g) Os efeitos da propagação de ruídos e vibrações.

Artigo 92.º

Constituição

Nas instalações de bombagem há, em geral, a considerar os seguintes elementos:

a) Dispositivos de tratamento preliminar;
b) Câmaras e condutas de aspiração;
c) Equipamento de bombagem;
d) Condutas elevatórias;
e) Dispositivos de controlo, comando e protecção;
f) Descarregadores.

Artigo 93.º

Dispositivos de tratamento preliminar

Quando as características das águas afluentes e a protecção dos equipamentos e do sistema a jusante o exijam, devem instalar-se grades e, se necessário, desarenadores.

Artigo 94.º

Câmaras de aspiração

1 — No dimensionamento das câmaras de aspiração deve ser analisada a variabilidade dos caudais afluentes e a frequência de arranques, compatível com os tipos dos equipamentos utilizados.

2 — A forma das câmaras de aspiração deve evitar a acumulação de lamas em zonas mortas, tendo para isso as arestas boleadas e soleira com inclinação adequada.

Artigo 95.º

Equipamento de bombagem

1 — O equipamento de bombagem é constituído por grupos electrobomba, submersíveis ou não, de eixo horizontal ou vertical.

2 — Na definição e caracterização dos grupos electrobomba deve ter-se em consideração:

a) O número máximo de arranques por hora admissível para o equipamento a instalar;
b) A velocidade máxima de rotação compatível com a natureza do material;
c) A instalação, no mínimo, de um dispositivo de elevação de reserva, com potência igual a cada um dos restantes instalados e destinado a funcionar como reserva activa mútua e, excepcionalmente, em conjunto para reforço da capacidade elevatória.
d) A variabilidade de velocidade e adaptação às condições instantâneas do consumo.

Artigo 96.º

Condutas elevatórias

1 — O diâmetro das condutas elevatórias é definido em função de um estudo técnico-económico que abranja todo o período de exploração.

2 — O perfil longitudinal é preferencialmente ascendente, não devendo a linha piezométrica intersectar a conduta, mesmo em situações de caudal nulo.

3 — Devem ser definidas as envolventes de cotas piezométricas mínimas e máximas provenientes de ocorrência de regimes transitórios e verificada a necessidade ou não de órgãos de protecção.

4 — Para libertação do ar das condutas pode recorrer-se a ventosas de funcionamento automático ou a tubos de ventilação.

5 — Em todos os pontos baixos da conduta e sempre que se justificar em pontos intermédios devem ser instaladas descargas de fundo, de forma a permitir um esvaziamento num período de tempo aceitável.

6 — Devem ser previstos maciços de amarração, de acordo com o disposto no presente Regulamento.

Artigo 97.º

Dispositivos de protecção contra o choque hidráulico

1 — É obrigatória a análise prévia dos regimes hidráulicos transitórios nas instalações de bombagem em pressão, com definição dos eventuais dispositivos de protecção.

2 — Os dispositivos de protecção referidos no número anterior devem ser definidos em função dos envolventes das cotas piezométricas mínimas e máximas provenientes do choque hidráulico por ocorrência de regimes transitórios na situação mais desfavorável previsível.

Artigo 98.º

Descarregadores

As instalações de bombagem com alimentação por canal devem dispor a montante, de um descarregador ligado a um colector de recurso para fazer face à ocorrência de avarias, à necessidade de colocação da instalação fora de serviço e permitir o desvio da água em excesso.

CAPÍTULO VII

Verificação, ensaios e desinfecção

Artigo 99.º

Verificação

A verificação da conformidade do sistema com o projecto aprovado e com as disposições legais em vigor deve ser feita, com as canalizações e respectivos acessórios à vista, pela fiscalização dos SMAS.

Artigo 100.º

Ensaio de estanquidade

1 — O ensaio de estanquidade deve ser conduzido com as canalizações, juntas e acessórios à vista, convenientemente travados e com as extremidades obturadas e desprovidas de dispositivos de utilização.

2 — O processo de execução do ensaio é o seguinte:

a) Ligação da bomba de ensaio com manómetro, localizada tão próximo quanto possível do ponto de menor cota do troço a ensaiar;
b) Enchimento das canalizações por intermédio da bomba, de forma a libertar todo o ar nelas contido e garantir uma pressão igual a uma vez e meia a máxima de serviço, com o mínimo de 900 KPa;
c) Leitura do manómetro da bomba, que não deve acusar redução durante um período mínimo de quinze minutos;
d) Esvaziamento do troço ensaiado.

3 — Compete ao dono da obra promover o ensaio de estanquidade, devendo este ser realizado na presença dos fiscais dos SMAS.

Artigo 101.º

Desinfecção dos sistemas

1 — Os sistemas de distribuição de água, depois de equipados com os dispositivos de utilização e antes de entrarem em funcionamento, devem ser submetidos a uma operação de lavagem com o objectivo de desinfecção e higienização do reservatório e rede, de modo a garantir a potabilidade da água armazenada e distribuída.

2 — Junto ao reservatório é obrigatório a existência de informação específica, na qual conste:

a) Boletim de análises física, química e bacteriológica da água nele armazenada, nomeadamente, PH, condutividade, turvação, cloro residual, contagem de germes totais a 22° e 37° C, coliformes totais, coliformes fecais, estreptococos fecais e clostridios sulfitoredutores;
b) Data de novas acções de limpeza e desinfecção, cujo prazo não deve ser superior a um ano.

Artigo 102.º

Prova de funcionamento hidráulico

Após os ensaios de estanquidade e da instalação dos dispositivos de utilização, deve verificar-se o comportamento hidráulico do sistema.

TÍTULO III

Sistemas de distribuição predial de água

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 103.º

Objecto e campo de aplicação

1 — O presente título tem por objecto definir as condições técnicas a que deve obedecer a distribuição predial de água de modo a ser

assegurado o seu bom funcionamento, preservando-se a segurança, a salubridade e o conforto nos edifícios.

2 — O presente título aplica-se aos sistemas prediais de distribuição de água.

Artigo 104.º

Sistemas de distribuição predial

1 — Os sistemas de distribuição predial são executados de harmonia com o projecto elaborado por técnico igualmente habilitado e, posteriormente, aprovado nos termos regulamentares em vigor, a fim de garantir o bom funcionamento dos dispositivos de utilização do prédio.

2 — Compete ao proprietário ou usufrutuário do prédio a conservação, a reparação e a renovação das canalizações que constituem os sistemas de distribuição predial, a fim de as manter em perfeitas condições de funcionamento e salubridade.

3 — Em todos os sistemas de distribuição predial é exigido a colocação de uma válvula de segurança a seguir ao respectivo contador, por meio do qual o consumidor poderá interromper o fluxo de água, especialmente em caso de avaria.

4 — O ramal de ligação incluirá uma caixa de instalação do contador, colocada junto ao limite do prédio a servir e em local acessível ao pessoal dos SMAS que incluirá para além do contador uma válvula colocada imediatamente a montante deste com possibilidade de selagem. Só o pessoal dos SMAS poderá manobrar esta válvula, salvo em caso urgente de sinistro, não dispensa no entanto, a obrigatoriedade de comunicação imediatamente aos SMAS.

5 — Em edifícios colectivos serão instalados preferencialmente baterias de contadores, de acordo com o anexo VIII-B.

6 — Estas baterias deverão ser instaladas em locais adequados, previstos no projecto inicial de arquitectura, junto à entrada dos edifícios em locais de fácil acesso, e em zonas comuns dotadas de um ponto de luz e terminal telefónico.

7 — Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que os sistemas prediais tenham sido objecto de verificação e de ensaio pelos SMAS.

8 — Não é permitida a interligação de canalizações entre fogos independentes, nem a instalação de tubagem em situação "cativa".

9 — A aprovação das canalizações dos sistemas prediais não envolve qualquer responsabilidade para os SMAS, por danos motivados por roturas nas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou por descuido dos consumidores.

Artigo 105.º

Separação de sistemas

1 — Os sistemas prediais alimentados pela rede pública devem ser obrigatoriamente independentes de qualquer sistema de distribuição de água com outra origem, nomeadamente poços, furos ou reservatórios privados.

2 — A verificação da interligação do sistema predial alimentado pela rede pública com outro alimentado por origens ou captações privadas é motivo por si só para a interrupção imediata do serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.

Artigo 106.º

Cadastro dos sistemas

1 — Os SMAS devem manter em arquivo os cadastros dos sistemas prediais, devendo deles constar no mínimo:

a) Ficha técnica do sistema predial com a síntese das características principais;

b) A memória descritiva das soluções adoptadas, na qual conste a natureza dos materiais e acessórios e as condições de instalação das canalizações;

c) O dimensionamento hidráulico;

d) As peças desenhadas que devem integrar a localização das canalizações, acessórios e instalações complementares dos sistemas, em planta à escala mínima 1:100, com indicação dos diâmetros e materiais das canalizações, incluindo a planta de cadastro fornecida inicialmente pelos SMAS em altura prévia à elaboração do respectivo projecto.

2 — O arquivo pode existir sob a forma gráfica tradicional ou informatizado.

Artigo 107.º

Qualidade dos materiais

1 — Todos os materiais a aplicar em sistemas de distribuição, peças acessórias e dispositivos de utilização, devem ser isentos de defeitos e, pela própria natureza ou por protecção adequada, devem apresentar boas condições de resistência à corrosão, interna e externa, e aos esforços a que vão ficar sujeitos.

2 — Os materiais a utilizar nas tubagens e peças acessórias dos sistemas de distribuição devem ser aqueles cuja aplicação seja prevista e aprovada pelos SMAS.

3 — A aplicação de novos materiais ou processos de construção para os quais não existam especificações oficialmente adoptadas nem suficiente prática de utilização, fica condicionada a aprovação pelos SMAS, que os pode sujeitar a prévia verificação de conformidade pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC).

4 — A verificação de conformidade referida no número anterior pode assumir a forma de reconhecimento se os materiais estiverem de acordo com as normas ISO ou outras internacionalmente reconhecidas.

5 — Os materiais aplicados em contacto com a água não poderão provocar alterações na qualidade da água para consumo humano de acordo com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei 243/01.

Artigo 108.º

Prevenção da contaminação

1 — Não é permitida a ligação entre a rede predial de distribuição de água e as redes prediais de drenagem de águas residuais.

2 — O fornecimento de água potável aos aparelhos sanitários deve ser efectuado sem pôr em risco a sua potabilidade, impedindo a sua contaminação, quer por contacto quer por aspiração de água residual em caso de depressão.

Artigo 109.º

Utilização de água não potável

1 — Os SMAS podem autorizar a utilização de água não potável exclusivamente para lavagem de pavimentos, rega, combate a incêndios e fins industriais não alimentares, desde que salvaguardadas as condições de defesa da saúde pública.

2 — Estando autorizada a condição do número anterior, as redes de água potável e respectivos dispositivos de utilização devem ser sinalizados.

CAPÍTULO II

Concepção dos sistemas

Artigo 110.º

Concepção de novos sistemas

1 — Na concepção de novos sistemas há que atender:

a) À pressão disponível na rede geral de alimentação e à necessária nos dispositivos de utilização;

b) Ao tipo e número de dispositivos de utilização;

c) Ao grau de conforto pretendido;

d) À minimização de tempos de retenção da água nas canalizações;

e) À necessidade de estabelecimento de andares de pressão de acordo com o tipo de instalação (número de pisos elevados), e pressão disponível na rede pública;

f) À utilização de baterias de contadores em edifícios colectivos.

2 — As pressões de serviço nos dispositivos de utilização devem situar-se entre um valor mínimo de 50 KPa e um valor máximo de 600 KPa, sendo recomendável, por razões de conforto e durabilidade dos materiais, que se mantenham entre 150 KPa e 300 KPa.

Artigo 111.º

Remodelação ou ampliação de sistemas existentes

Sempre que na remodelação ou ampliação de um sistema haja aumento de caudal de ponta, deve comprovar-se a suficiência da capacidade hidráulica de transporte das canalizações e das eventuais instalações complementares a montante, sem prejuízo das condições de funcionamento do sistema na sua globalidade.

Artigo 112.º

Autonomia dos sistemas de distribuição predial

Os sistemas prediais alimentados pela rede pública devem ser independentes de qualquer sistema de distribuição de água com outra origem, nomeadamente, poços, furos ou reservatórios privados.

Artigo 113.º

Sistemas de combate a incêndios

1 — É obrigatório a existência de sistemas de combate a incêndios nos edifícios a construir, remodelar ou ampliar, de acordo com a legislação e regulamentação em vigor e as especificações do Corpo de Bombeiros.

2 — O abastecimento de água para combate a incêndios deve ser assegurado, pela rede pública ou por outras fontes de abastecedoras disponíveis e complementado, quando necessário e nos termos da legislação em vigor e das especificações das corporações de bombeiros, por depósitos de reserva.

3 — A alimentação directa a sistemas de combate a incêndios a partir da rede pública, dependerá sempre da análise efectuada pelos SMAS a cada situação, cabendo a decisão a estes Serviços sobre essa possibilidade.

4 — É interdito o estabelecimento de qualquer tipo de ligação entre uma rede interior alimentada a partir da rede pública, e um sistema interior de combate a incêndios alimentado a partir de poço, furo ou reservatório privado, bem como de colunas secas e húmidas com possibilidade de alimentação a partir das autobombas dos Corpos de Bombeiros.

CAPÍTULO III

Elementos de base para dimensionamento

Artigo 114.º

Dispositivos de utilização

1 — Na elaboração dos estudos relativos à distribuição predial de água devem definir-se os tipos de dispositivos de utilização e indicar-se a sua localização.

2 — Os aparelhos alimentados por dispositivos de utilização devem estar devidamente identificados nas peças desenhadas do projecto.

Artigo 115.º

Caudais instantâneos

Os caudais instantâneos a atribuir aos dispositivos de utilização devem estar de acordo com o fim específico a que se destinam.

Artigo 116.º

Coeficiente de simultaneidade

1 — Na determinação dos caudais de cálculo deve ter-se em conta a possibilidade do funcionamento não simultâneo da totalidade dos dispositivos de utilização, considerando-se coeficientes de simultaneidade como se dispõe nos números seguintes.

2 — Designa-se por coeficiente de simultaneidade numa dada secção, a relação entre o caudal simultâneo máximo previsível, ou seja, o caudal de cálculo, e o caudal acumulado de todos os dispositivos de utilização alimentados através dessa secção.

3 — O coeficiente de simultaneidade pode ser obtido por via analítica ou gráfica, resultante de dados estatísticos aplicáveis.

Artigo 117.º

Pressões na rede pública

1 — Para efeitos de cálculo da rede predial, devem ser fornecidos pelos SMAS os valores das pressões máxima e mínima na rede pública no seu ponto de inserção.

2 — Estes valores constarão na planta de cadastro referida no n.º 3 do artigo 9 do presente Regulamento

CAPÍTULO IV

Rede predial de água fria e de água quente

SECÇÃO I

Canalizações de água fria e de água quente

Artigo 118.º

Caudais de cálculo

Os caudais de cálculo na rede predial de água fria e de água quente devem basear-se nos caudais instantâneos atribuídos aos dispositivos de utilização e nos coeficientes de simultaneidade.

Artigo 119.º

Dimensionamento hidráulico

1 — O dimensionamento hidráulico da rede predial de água fria e quente é efectuado de acordo com os seguintes elementos:

a) Caudais de cálculo;
b) Velocidades, que devem situar-se entre 0,5 m/s e 2,0 m/s;
c) Rugosidade do material.
d) Pressões disponíveis na rede pública, e pressões máximas e mínimas a garantir nos dispositivos localizados nos pontos mais desfavoráveis.

2 — Nos ramais de alimentação de fluxómetros para bacias de retrete devem ter-se em atenção as pressões mínimas de serviço a cujos valores correspondem os seguintes diâmetros mínimos:

Pressão (KPa)	Diâmetros (mm)
200	25
80	32
50	40

Artigo 120.º

Traçado

1 — O traçado das canalizações prediais de água deve ser constituído por troços rectos, horizontais e verticais, ligados entre si por acessórios apropriados, devendo os primeiros possuir ligeira inclinação para favorecer a circulação do ar e considerando-se recomendável 0,5 % como valor orientativo.

2 — A exigência de alguns acessórios pode ser dispensável caso se utilizem canalizações flexíveis.

3 — As canalizações de água quente devem ser colocadas, sempre que possível, paralelamente às de água fria e nunca abaixo destas.

4 — A distância mínima entre canalizações de água fria e de água quente é de 0,05 m.

Artigo 121.º

Instalação

1 — As canalizações interiores da rede predial de água fria e quente podem ser instaladas à vista, em galerias, caleiras, tectos falsos, embainhadas ou embutidas.

2 — As canalizações não embutidas são fixadas por braçadeiras, espaçadas em conformidade com as características do material.

3 — Na instalação das juntas e no tipo de braçadeiras a utilizar deverão ser consideradas a dilatação e a contracção da tubagem.

4 — As canalizações exteriores da rede predial de água fria podem ser enterradas em valas, colocadas em paredes ou instaladas em caleiras, devendo ser sempre protegidas de acções mecânicas e isoladas termicamente quando necessário.

5 — As canalizações não devem ficar:

a) Sob elementos de fundação;
b) Embutidas em elementos estruturais;
c) Embutidas em pavimentos, excepto quando flexíveis e embainhadas;
d) Em locais de difícil acesso;
e) Em espaços pertencentes a chaminés e a sistemas de ventilação;
f) Em situação cativa, as canalizações comuns não poderão ficar no interior de espaços ou áreas privadas;
g) As canalizações privadas não poderão ficar instaladas em outros espaços e ou áreas privadas que não as próprias.

Artigo 122.º

Prevenção contra a corrosão

1 — No projecto das redes prediais de água devem ser consideradas medidas destinadas a atender os fenómenos de corrosão, devendo para o efeito:

a) As canalizações metálicas da rede devem ser executadas, de preferência, com o mesmo material;
b) No caso de materiais diferentes, o material mais nobre deve ser instalado a jusante do menos nobre, procedendo-se ao isolamento das ligações por juntas dieléctricas;
c) O assentamento de canalizações metálicas de redes distintas deve fazer-se sem pontos de contacto entre si ou com quaisquer elementos metálicos da construção;
d) O assentamento de canalizações não embutidas deve fazer-se com suportes de material inerte, do mesmo material ou de material de nobreza próxima inferior;

e) O atravessamento de paredes e pavimentos deve fazer-se através de bainhas de material adequado inerte ou de nobreza igual ou próxima inferior ao da canalização;
f) As canalizações metálicas deverão ser colocadas, sempre que possível, não embutidas ou revestidas;
g) Ser evitado assentamento de canalizações metálicas em materiais potencialmente agressivos;
h) As canalizações enterradas devem ser executadas, preferencialmente, com materiais não corrosíveis.

2 — As temperaturas da água na distribuição de água quente não devem exceder os 60° C.
3 — Sendo necessário manter temperaturas superiores à indicada no número anterior, têm de ser tomadas precauções especiais na escolha do material a utilizar na instalação e com a segurança dos utentes.
4 — Os materiais aplicados em contacto com a água não poderão provocar alterações na qualidade da água para consumo humano de acordo com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei 243/01.

Artigo 123.º

Isolamento da rede de água quente

1 — As canalizações de água quente devem ser isoladas com produtos adequados, imputrescíveis, não corrosivos, incombustíveis e resistentes à humidade.
2 — Podem não ser isoladas as derivações para os dispositivos de utilização, quando de pequeno comprimento.
3 — As canalizações e respectivos isolamentos devem ser protegidos sempre que haja risco de condensação de vapor de água, de infiltrações ou de choques mecânicos.

Artigo 124.º

Natureza dos materiais

1 — As tubagens e acessórios que constituem as redes interiores podem, entre outros materiais, ser de aço inoxidável, aço galvanizado (PEAD) ou PVC rígido, este último no caso de canalizações de água fria não afectas a sistemas de combate a incêndios ou a sistemas simultaneamente de abastecimento e de combate a incêndios.
2 — As tubagens e acessórios instalados devem reunir as necessárias condições de utilização e estarem devidamente homologados.
3 — As tubagens instaladas à vista deverão ser metálicas.
4 — As tubagens constituintes das baterias de contadores deverão ser de aço inoxidável.
5 — Os materiais aplicados em contacto com a água não poderão provocar alterações na qualidade da água para consumo humano de acordo com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei 243/01.

SECÇÃO II

Combate a incêndios

Artigo 125.º

Finalidade

A rede predial de água para combate a incêndios deve assegurar a distribuição em boas condições de caudal e pressão, de acordo com a legislação e a regulamentação em vigor e as especificações técnicas das corporações de bombeiros.

Artigo 126.º

Instalação

As canalizações da rede predial de combate a incêndios devem localizar-se em zonas comuns de fácil acesso da edificação e obedecer ao disposto para a rede predial de água fria.

Artigo 127.º

Natureza dos materiais

1 — As tubagens e acessórios que constituem a rede predial de combate a incêndios podem ser de ferro fundido, aço galvanizado ou outros, aço inoxidável ou outros materiais metálicos.
2 — As juntas e os materiais das tubagens e acessórios devem oferecer adequada resistência ao fogo, bem como permitir dilatações.
3 — Estas tubagens quando instaladas à vista deverão ser pintadas com tinta de cor vermelha.

CAPÍTULO V

Elementos acessórios da rede

SECÇÃO I

Torneiras, fluxómetros e válvulas

Artigo 128.º

Torneiras e fluxómetros

As torneiras e fluxómetros são dispositivos de utilização colocados à saída de ramais de alimentação com a finalidade de regular o fornecimento de água.

Artigo 129.º

Válvulas

As válvulas são órgãos instalados nas redes com a finalidade de:

a) Impedir ou estabelecer a passagem de água em qualquer dos sentidos — válvula de seccionamento;
b) Impedir a passagem de água num dos sentidos — válvula de retenção;
c) Manter a pressão abaixo de determinado valor por efeito de descarga — válvula de segurança.
d) Manter a pressão abaixo de determinado valor com a introdução de uma perda de carga — válvula redutora de pressão;
e) Permitir a regulação do caudal — válvula de regulação.

Artigo 130.º

Instalação de válvulas

É obrigatória a instalação de válvulas:

a) De seccionamento, à entrada dos ramais de introdução individuais, dos ramais de distribuição das instalações sanitárias e das cozinhas e a montante dos autoclismos, de fluxómetros, de equipamento de lavagem de roupa e de louça, do equipamento de produção de água quente, de purgadores de água e ainda imediatamente a montante e a jusante de contadores, bem como a montante das baterias de contadores.
b) De retenção a montante de aparelhos produtores-acumuladores de água quente e no início de qualquer rede não destinada a fins alimentares e sanitários e a montante de contadores, em habitações unifamiliares.
c) De segurança na alimentação de aparelhos produtores-acumuladores de água quente;
d) Redutoras de pressão nos ramais de introdução sempre que a pressão seja superior a 600 KPa e ou as necessidades específicas do equipamento o exijam.

Artigo 131.º

Prevenção contra corrosão

Para atenuar os fenómenos de corrosão, devem utilizar-se válvulas de material de nobreza igual ou tão próxima quanto possível da do material das canalizações ou utilizarem-se juntas dieléctricas.

Artigo 132.º

Natureza dos materiais das válvulas

As válvulas podem ser de latão, bronze, aço, PVC ou outros materiais que reúnam as necessárias condições de utilização, mediante autorização dos SMAS.

SECÇÃO II

Contadores

Artigo 133.º

Tipos e calibres

1- Os contadores a instalar, em regime de utilização, são do tipo, calibre e classe metrológica aprovadas para serem utilizados na medição de água, nos termos da legislação em vigor, aos preços fixados em anexo ao presente Regulamento.
2 — Compete aos SMAS a definição do tipo, calibre e classe dos contadores a instalar, de harmonia com o consumo previsto e as condições normais de funcionamento, atendendo à natureza da utilização e

em face do projecto de instalação dos sistemas prediais, de acordo com a regulamentação específica em vigor.

3 — São parâmetros que determinam a definição dos contadores, das baterias de contadores:

a) As características físicas e químicas da água;
b) A pressão de serviço máxima admissível;
c) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
d) A perda de carga que provoca.

4 — Os contadores a instalar devem obedecer às qualidades, características metrológicas e condições de instalação estabelecidas nas normas portuguesas emitidas pelas entidades competentes, bem como nas normas comunitárias imediatamente aplicáveis.

Artigo 134.º

Instalação dos contadores

1 — Os contadores serão instalados em lugares definidos pelos SMAS e em local acessível a uma leitura regular, com protecção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento.

2 — Os contadores, devem ser instalados obrigatoriamente um por cada consumidor, podem ser colocados isoladamente ou em conjunto, constituindo, neste último caso, uma bateria de contadores.

3 — Na bateria de contadores deve ser estabelecido um circuito fechado no qual têm origem os ramais de introdução individuais, devidamente seccionadas a jusante da bateria e imediatamente antes da penetração no interior do fogo e ou instalação a alimentar.

4 — O espaço destinado aos contadores e seus acessórios deve ser definido de acordo com o anexo VIII e VIII-A.

5 — O esquema de instalação de bateria de contadores deve ser elaborado de acordo com os anexos VI e VIII-B

6 — Quando um contador servir simultaneamente uma rede de distribuição predial e dispositivos de combate a incêndios, deve ser instalada uma derivação a jusante do contador, se tal for determinado pelo cálculo hidráulico de abastecimento à rede de incêndios, no qual existirá uma válvula fechada e selada pelos SMAS, a manobrar exclusivamente em caso de incêndio.

7 — A válvula referida no número anterior ficará alojada no nicho do respectivo contador, de acordo com o anexo VII ao presente Regulamento.

8 — É obrigatória a instalação de um contador que sirva um reservatório de uso colectivo de edifício, cujo titular do contrato de fornecimento de água deverá ser o administrador do condomínio ou quem o substitua.

9 — A instalação de contadores de obras é exclusivamente destinada à contagem de consumo de água para realização das mesmas, devendo corresponder a cada obra um contador.

10 — Após a conclusão das obras, os consumidores solicitarão aos SMAS, por escrito, que os contadores sejam retirados.

11 — O consumidor poderá solicitar a transferência de um contador para outro local, desde que esta seja aprovada pelos SMAS, mediante pagamento dos correspondentes encargos, fixados em anexo ao presente Regulamento.

Artigo 135.º

Localização de contadores e baterias de contadores

1 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaços públicos, os contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante se trate de um ou de vários consumidores, neste último caso em bateria de contadores de acordo com os artigos 133 e 134º do presente Regulamento.

2 — Nos edifícios com logradouros privados, os contadores devem localizar-se:

a) No logradouro junto à zona de entrada contígua com a via pública, no caso de um só consumidor.
b) No interior do edifício, em zonas comuns ou no logradouro junto à entrada contígua com a via pública, no caso de vários consumidores, neste último caso em bateria de contadores de acordo com os artigos 133º e 134º do presente Regulamento.

Artigo 136.º

Responsabilidade pelo contador

1 — Os contadores são fornecidos e instalados pelos SMAS, ficando sob a sua responsabilidade a respectiva manutenção, aplicando-se para tal uma tarifa de utilização.

2 — Compete ao consumidor informar os SMAS, logo que reconheça que o contador impede o fornecimento de água, a mede deficientemente, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito ou dano.

3 — O consumidor responde pelos inconvenientes ou fraudes que forem verificados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador, bem como na quebra do respectivo selo.

4 — O consumidor responde por todo o dano, deterioração ou perda do contador, mas a sua responsabilidade não abrange o desgaste resultante do seu uso normal.

5 — Os SMAS devem proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, sempre que o julguem conveniente, sem qualquer encargo para o consumidor, quando tenham conhecimento de qualquer anomalia ou por razões de exploração e de controlo metrológico.

Artigo 137.º

Verificação e substituição

1 — Os SMAS procederão à verificação do funcionamento dos contadores sempre que o julgar conveniente ou por requisição do consumidor.

2 — A verificação a que se refere o número anterior, quando efectuada a pedido do consumidor, fica condicionada ao pagamento da tarifa de aferição cujo valor lhe é restituído no caso de se verificar o mau funcionamento do contador por causa não imputável ao consumidor.

3 — A verificação terá lugar no próprio local e quando tal não for viável o contador será retirado para verificação em laboratório creditado para o efeito.

4 — Para a verificação será tomada como base uma medida aferida e serão consideradas vazões iguais ou superiores às que determinam o menor valor da tolerância admissível.

5 — Só serão admitidas as diferenças que não excedam as tolerâncias estabelecidas para o tipo de contador em causa.

6 — Sempre que da verificação do contador deva resultar a correcção do consumo registado, isso será comunicado por escrito ao consumidor.

7 — O consumidor tem um prazo de dez (10) dias úteis para contestar o resultado da verificação e requerer, nos termos do artigo seguinte, a reaferição do contador mas, findo aquele prazo, o consumidor perde o direito a reclamar do consumo atribuído.

8 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis são os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

Artigo 138.º

Reaferição

1 — Sem prejuízo do estipulado no artigo anterior quanto à reaferição, desde que surjam divergências quanto à contagem e não possam as mesmas ser resolvidas entre os SMAS e o consumidor, qualquer das partes pode requerer a reaferição do contador.

2 — A reaferição, será efectuada, em laboratório creditado e todas as despesas a que der lugar serão pagas pela parte que decair.

3 — O pedido para reaferição do contador será apresentado por escrito aos SMAS que dele passará recibo e deverá ser acompanhado do pagamento devido a, o qual será restituído desde que fique provado o mau funcionamento do contador.

4 — Quando para efectuar a reparação do contador for necessário fazer o seu levantamento, os SMAS obrigam-se a mandar proceder a esse levantamento e a assentar imediatamente um contador aferido.

5 — Da reaferição será emitido pelo laboratório um relatório com o respectivo resultado, cuja cópia será enviada ao consumidor.

Artigo 139.º

Acesso ao contador

Os consumidores devem permitir e facilitar a inspecção dos contadores ao pessoal dos SMAS, devidamente identificados, ou outros, desde que devidamente habilitados por estes, dentro do horário normal de trabalho ou em horário a acordar entre aqueles e os consumidores.

SECÇÃO III

Bocas-de-incêndio

Artigo 140.º

Diâmetro mínimo

O diâmetro mínimo das bocas-de-incêndio deve ser compatível com os equipamentos do corpo de bombeiros, e de acordo com o prescrito pelo Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção civil.

Artigo 141.º

Bocas-de-incêndio

1 — Os SMAS podem fornecer água para bocas-de-incêndio particulares nas condições seguintes:

a) No caso de edificações dotadas de sistema predial destinado ao combate contra incêndios os SMAS fornecerão gratuitamente água em caso de sinistro;
b) Quando em caso de incêndio estes sistemas forem utilizados, os SMAS devem ser avisados desse facto durante as 24 horas seguintes ao sinistro;
c) Não obstante o previsto nas alíneas anteriores, os SMAS poderão não dispensar a instalação de um contador, cujo titular deverá ser o proprietário da instalação ou o seu representante legal.

2 — Com excepção da situação prevista na alínea *c*) do número anterior, a abertura das bocas-de-incêndio sem autorização, por escrito, dos SMAS, implicará a aplicação da coima fixada no presente Regulamento.
3 — A montante de cada boca de incêndio, deverá ser instalada uma válvula de seccionamento.

SECÇÃO IV

Instalações complementares

Artigo 142.º

Instalações elevatórias e sobrepressoras

1 — Em situações de insuficiente pressão na rede exterior municipal ao estabelecimento de um único andar interior de pressão compatível com o tipo de instalação alimentar, deverão ser previstas e instaladas, instalações elevatórias e sobrepressoras.
2 — Os equipamentos referidos no número anterior deverão ser dotados de válvulas de seccionamento e de retenção, e ficarão instalados no interior das instalações em locais comuns de fácil acesso.
3 — Os equipamentos referidos nos números anteriores, serão propriedade do proprietário da instalação e ou local de consumo, cabendo-lhe a este a sua manutenção e exploração.
4 — Os equipamentos referidos nos números anteriores, deverão ser de velocidade variável e ser assentes sobre placas anti-vibratórias.

TÍTULO IV

Drenagem pública de águas residuais

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 143.º

Âmbito dos sistemas

1 — O presente título tem por objecto definir as condições técnicas a que deve obedecer a drenagem pública de águas residuais, de forma a que seja assegurado o bom funcionamento global, preservando-se a saúde pública, a segurança e os recursos naturais.
2 — O presente título aplica-se aos sistemas de drenagem pública de águas residuais domésticas, pluviais e industriais, e ainda aos sistemas de drenagem privados, desde que destinados a utilização colectiva, contemplando fundamentalmente a rede de colectores e o destino final dos efluentes.
3 — Consideram-se incluídos os sistemas de drenagem privados, desde que estes se destinem a utilização colectiva.

Artigo 144.º

Constituição dos sistemas

1 — Os sistemas de drenagem pública de águas residuais são essencialmente constituídos por redes de colectores, instalações de tratamento e dispositivos de descarga final.
2 — As águas residuais domésticas provêm de instalações sanitárias, cozinhas e zonas de lavagem de roupas e caracterizam-se por conterem quantidades apreciáveis de matéria orgânica, serem facilmente biodegradáveis e manterem relativa constância das suas características no tempo.
3 — As águas residuais industriais derivam da actividade industrial e caracterizam-se pela diversidade dos compostos físicos e químicos que contêm, dependentes do tipo de processamento industrial, e ainda por apresentarem, em geral, grande variabilidade das suas características no tempo.
4 — As águas residuais pluviais, ou simplesmente pluviais, resultam da precipitação atmosférica caída directamente no local ou em bacias limítrofes contribuintes e apresentam geralmente menores quantidades de matéria poluente, particularmente de origem orgânica, considerando-se as águas resultantes de regas, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios, parques de estacionamento, normalmente recolhidas em sarjetas, sumidouros, ralos e outros dispositivos similares como águas equiparadas a águas pluviais.

Artigo 145.º

Tipos de sistemas

1 — Os sistemas de drenagem pública de águas residuais são do tipo separativo, unitário e misto.
2 — Todos os novos sistemas de drenagem a concretizar no concelho de Montijo deverão ser preferencialmente separativos de modo a permitir a progressiva separação de todos os tipos de águas residuais.
3 — As águas de lavagem de garagens de recolha de veículos, de descargas de piscinas e de instalações de aquecimento e armazenamento de água poderão ser lançadas na rede doméstica, pluvial ou mista conforme a afinidade, caudais a rejeitar e respectivas características, condições locais ou outras exigidas pelos SMAS.

Artigo 146.º

Lançamentos interditos

1 — Sem prejuízo de legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, directamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
b) Matérias radioactivas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes;
c) Efluentes de laboratórios ou de instalações hospitalares que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das tubagens;
d) Entulhos, areias ou cinzas;
e) Efluentes a temperaturas superiores a 30° C;
f) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem das operações de manutenção;
g) Quaisquer outras substâncias, nomeadamente sobejos de comida e outros resíduos, triturados ou não, que possam obstruir ou danificar os colectores e os acessórios ou inviabilizar o processo de tratamento;
h) Efluentes de unidades industriais que contenham:

- Compostos cíclicos hidroxilados e seus derivados halogenados;
- Matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes que, por si ou após mistura com outras substâncias existentes nos colectores, possam pôr em risco a saúde dos trabalhadores ou as estruturas dos sistemas;
- Substâncias que impliquem a destruição dos processos de tratamento biológico;
- Substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios receptores;
- Quaisquer substâncias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos.

2 — As águas residuais industriais provenientes de circuitos de refrigeração que tenham tido degradação significativa na sua qualidade podem ser lançadas na rede de águas residuais.

Artigo 147.º

Qualidade dos materiais

1 — Todos os materiais a aplicar em sistemas de drenagem de águas residuais e seus acessórios devem ser isentos de defeitos e, pela própria natureza ou por protecção adequada, devem apresentar boas condições de resistência à corrosão e à abrasão, e aos esforços a que vão ficar sujeitos, de acordo com as condições do respectivo serviço.
2 — Os materiais a utilizar nas tubagens e peças acessórias dos sistemas de drenagem de águas residuais devem ser aqueles cuja aplicação seja aprovada pelos SMAS.
3 — A aplicação de novos materiais ou processos de construção para os quais não existam especificações oficialmente adoptadas nem suficiente prática de utilização, fica condicionada a aprovação pelos SMAS, que os pode sujeitar a prévia verificação de conformidade pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC).

4 — A verificação de conformidade referida no número anterior pode assumir a forma de reconhecimento se os materiais estiverem de acordo com as normas ISO ou outras internacionalmente reconhecidas.

CAPÍTULO II

Concepção dos sistemas

Artigo 148.º

Concepção geral

1 — A concepção dos sistemas de drenagem pública de águas residuais deve passar pela análise prévia e cuidada do destino final a dar aos efluentes, tanto do ponto de vista de protecção dos recursos naturais como de saúde pública e de economia global da obra.

2 — Na drenagem de águas residuais deve procurar-se um desenvolvimento da rede de colectores que possa cobrir toda a área a servir, minimizando os custos globais e procurando que o escoamento dos efluentes se faça por via gravítica de modo a favorecer a fiabilidade do sistema.

3 — A concepção de todos os novos sistemas de drenagem pública de águas residuais deverá atender à necessidade de integração na solução global definida para o concelho de Montijo, bem como a sua compatibilização com os sistemas constantes na solução de drenagem e tratamento multimunicipal do distrito de Setúbal.

4 — Deverão ser concebidos órgãos apropriados à preservação dos sistemas da influência das águas das marés.

Artigo 149.º

Novos sistemas

1 — Na concepção de sistemas de drenagem pública de águas residuais em novas áreas de urbanização deve, obrigatoriamente, ser adoptado o sistema separativo.

2 — Em sistemas novos, é obrigatória a concepção conjunta do sistema de drenagem de águas residuais domésticas, pluviais e industriais.

Artigo 150.º

Remodelação de sistemas existentes

1 — Na remodelação de sistemas unitários ou mistos existentes deve ser considerada a transição para o sistema separativo.

2 — Quando não se tornar possível o previsto no número anterior, poderão ser mantidos os sistemas unitários ou mistos existentes, favorecendo-se, contudo, a execução de órgãos separadores dos efluentes em pontos estratégicos das redes, nomeadamente a montante das partes separativas dos sistemas já existentes.

CAPÍTULO III

Elementos de base para dimensionamento

Artigo 151.º

Cadastro do sistema existente

1 — Os SMAS devem manter actualizados os respectivos cadastros, procedendo de forma permanente à sua contínua actualização.

2 — Os cadastros dos novos sistemas devem conter sempre que possível os seguinte elementos:

a) A localização em planta dos colectores, acessórios e instalações complementares, sob carta topográfica em escala compreendida entre 1:500 e 1:2000, onde estejam implantadas todas as edificações e pontos importantes;

b) As cotas de pavimento e de soleira das câmaras de visita;

c) As secções, materiais e tipos de juntas dos colectores;

d) A natureza do terreno e condições de assentamento;

e) A informação relativa às condições de funcionamento dos colectores;

f) A ficha individual para os ramais de ligação e instalações complementares.

3 — Os cadastros devem existir sob a forma gráfica tradicional ou informatizados.

4 — Os SMAS devem manter actualizada informação relativa à flutuação de caudais nas secções mais importantes da rede de colectores, bem como indicadores físicos, químicos, biológicos e bacteriológicos das águas residuais, nos pontos considerados estratégicos para a gestão dos sistemas de drenagem.

Artigo 152.º

Caudais de águas residuais domésticas

Na obtenção destes caudais haverá que considerar o já definido nos artigos 19º a 24º do presente regulamento

Artigo 153.º

Factor de afluência à rede

1 — O factor de afluência à rede é o valor pelo qual se deve multiplicar a capitação de consumo de água para se obter a capitação de afluência à rede das águas residuais domésticas.

2 — Os factores de afluência à rede devem ser discriminados por zonas de características idênticas, que são função da extensão de zonas verdes ajardinadas ou agrícolas e dos hábitos da vida da população, variando geralmente entre 0,70 e 0,90.

3 — Face às características de ruralidade dispersa da zona Este do concelho de Montijo, admite-se que nestas zonas o valor de afluência às redes seja inferior a 0,70.

Artigo 154.º

Caudal médio anual

O caudal médio anual obtém-se fazendo o produto da capitação média anual de afluência à rede pelo número de habitantes servidos.

Artigo 155.º

Factor de ponta instantâneo

1 — O factor de ponta instantâneo é o quociente entre o caudal máximo instantâneo do ano e o caudal médio anual das águas residuais domésticas, sendo influenciado pelo consumo de água, pelo número de ligações e pelo tempo de permanência dos efluentes na rede de colectores.

2 — O factor de ponta deve ser determinado com base na análise de registos locais e, na ausência de elementos que permitam a sua determinação, pode ser estimado pela expressão:

$$f = 1{,}5 + \frac{60}{\sqrt{P}}$$

em que P é a população a servir em número de habitantes.

Artigo 156.º

Caudais de infiltração

1 — Os caudais de infiltração provêm da água existente no solo e devem ser cuidadosamente ponderados no projecto de novos sistemas de drenagem.

2 — O valor dos caudais de infiltração é função das características hidrogeológicas do solo e do tipo de conservação do material dos colectores e das juntas.

3 — Nos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas e industriais deve ser minimizada a sua afluência à rede através de procedimentos adequados de projecto, selecção de materiais e juntas e disposições construtivas.

4 — Desde que não se disponha de dados experimentais locais ou de informações similares, o valor do caudal de infiltração pode considerar-se:

a) Igual ao caudal médio anual, nas redes de pequenos aglomerados com colectores a jusante até 300 mm;

b) Proporcional ao comprimento e diâmetro dos colectores, nas redes de médios e grandes aglomerados;

c) Quando se trate de colectores recentes ou a construir, podem estimar-se valores de caudais de infiltração da ordem de 0,500 m³/dia, por centímetro de diâmetro e por quilómetro de comprimento da rede pública, podendo atingir se valores de 4 m³/dia, por centímetro e por quilómetro, em colectores de precária construção e conservação, sempre que estiver em causa o constante na alínea anterior;

d) Os valores referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser inferiores sempre que estiver assegurada uma melhor estanquidade da rede, nomeadamente no que respeita aos colectores, juntas e câmaras de visita.

Artigo 157.º

Caudais industriais

Na elaboração de estudos de drenagem pública de água com apreciável componente industrial é indispensável a inventariação das unidades industriais de modo a serem conhecidos os caudais rejeitados e estimados

os futuros caudais, as suas características físicas, químicas, biológicas e bacteriológicas e os períodos de laboração.

Artigo 158.º

Caudais de águas residuais pluviais

1 — Na determinação dos caudais de águas residuais pluviais deverão ser consideradas as características particulares de cada bacia, devendo recorrer-se às curvas de Intensidade/Duração/Frequência para este efeito.

2 — As durações das chuvadas a considerar deverão atender aos tempos de concentração de cada bacia, podendo considerar-se valores de variação entre os 5 e 15 minutos.

3 — Sempre que não se torne possível definir as curvas referidas no número 1 do presente artigo por não disponibilização de séries históricas de registos udográficos, poderá recorrer-se às curvas correspondentes às três regiões pluviométricas A, B, C constantes no anexo ao Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto e que constituem o anexo ao presente regulamento.

4 — O coeficiente de escoamento a considerar deverá atender às características particulares de cada bacia, nomeadamente ao seu grau de impermeabilização e inclinação.

5 — Os períodos de retorno mais usualmente considerados são de 5 e 10 anos, devendo ser adequados ao grau de risco.

6 — O período de retorno a considerar em descargas em linhas de água é de 100 anos.

CAPÍTULO IV

Rede de colectores

SECÇÃO I

Colectores

Artigo 159.º

Finalidade

1 — Os colectores têm por finalidade assegurar a condução de águas residuais domésticas pluviais e industriais, provenientes das edificações, a destino final adequado.

2 — Consideram-se colectores visitáveis os que têm altura interior igual ou superior a 1,6 m.

Artigo 160.º

Caudais de cálculo

1 — Nos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas e industriais, os caudais de cálculo correspondem geralmente aos que se prevêem ocorrer no horizonte de projecto, ou seja, os caudais médios anuais afectados de um factor de ponta instantâneo, a que se adiciona o caudal de infiltração.

2 — Nos sistemas de drenagem de águas residuais pluviais, os caudais a considerar são obtidos em função da intensidade da chuva com a duração considerada para o período de retorno adoptado, da área da bacia e do coeficiente de escoamento considerado.

3 — Para o ano de início da exploração do sistema deve ser feita a verificação das condições hidráulico-sanitárias de escoamento.

Artigo 161.º

Dimensionamento hidráulico-sanitário

No dimensionamento hidráulico-sanitário devem ser adoptadas as seguintes regras:

a) A velocidade máxima de escoamento para o caudal de ponta no horizonte de projecto não deve exceder 3 m/s nos colectores domésticos e de 5 m/s nos colectores pluviais e unitários;

b) A velocidade de escoamento para o caudal de ponta no início de exploração não deve ser inferior a 0,6 m/s para colectores domésticos e de 0,9 m/s para os colectores pluviais e unitários;

c) Sendo inviáveis os limites referidos na alínea *b*), como sucede nos colectores de cabeceira, devem estabelecer-se declives que assegurem estes valores limites para o caudal de secção cheia;

d) Nos colectores domésticos, a altura da lâmina líquida não deve exceder 0,5 da altura total para diâmetros iguais ou inferiores a 500 mm e 0,75 para diâmetros superiores a este valor;

e) Nos colectores pluviais admite-se o escoamento a secção cheia;

f) A inclinação dos colectores não deve ser, em geral, inferior a 0,3 % nem superior a 15 %;

g) Admitem-se inclinações inferiores a 0,3 % desde que seja garantido o rigor do nivelamento, a estabilidade do assentamento e o poder de transporte;

h) Quando houver necessidade de inclinações superiores a 15 %, devem prever-se dispositivos especiais de ancoragem dos colectores;

i) Garantir as condições de autolimpeza dos colectores com especial atenção nos troços de cabeceira;

j) Em colectores sujeitos à influência das marés deverá ser considerado este facto no respectivo dimensionamento.

Artigo 162.º

Diâmetro mínimo

1 — O diâmetro nominal mínimo nos colectores residuais domésticos, industriais e em ramais de sumidouros é de 200 mm.

2 — O diâmetro nominal mínimo em colectores pluviais é de 300 mm.

Artigo 163.º

Sequência de secções

A secção de um colector nunca pode ser reduzida para jusante, salvo em colectores pluviais e unitários desde que seja demonstrada a respectiva capacidade de escoamento.

Artigo 164º

Implantação

1 — Na generalidade dos arruamentos urbanos, a implantação dos colectores deve fazer-se no eixo da via pública.

2 — Em vias de circulação largas e em novas urbanizações com arruamentos de grande largura e amplos espaços livres e passeios, os colectores podem ser implantados fora das faixas de rodagem mas respeitando a distância mínima de 1 m em relação aos limites das propriedades.

3 — Sempre que se revele mais económico, pode implantar-se um sistema duplo, com um colector de cada lado da via pública.

4 — Nos casos em que haja insuficiência de espaço fora das vias de circulação para todas as infra-estruturas, devem ter prioridade as condutas de água, os cabos de energia eléctrica e de telefones.

5 — Para minimizar os riscos de ligações indevidas de redes ou ramais, deve adoptar-se a regra de implantar o colector doméstico à direita do colector pluvial, no sentido do escoamento.

6 — Não é permitida, em regra, a construção de qualquer edificação sobre colectores das redes de águas residuais, quer públicas quer privadas.

7 — Em casos de impossibilidade, a construção de edificações sobre colectores deve ser feita por forma a garantir o seu bom funcionamento e a torná-los estanques e acessíveis em toda a extensão do atravessamento.

Artigo 165.º

Profundidade

1 — A profundidade de assentamento dos colectores não deve ser inferior a 1 m, medida entre o seu extradorso e o pavimento da via pública.

2 — O valor referido no número anterior pode ser aumentado em função de exigências do trânsito, da inserção dos ramais de ligação ou da instalação de outras infra-estruturas.

3 — Em condições excepcionais, pode aceitar-se uma profundidade inferior à mínima desde que os colectores sejam convenientemente protegidos para resistir a sobrecargas.

Artigo 166.º

Largura das valas, assentamento dos colectores e aterro

1 — Os colectores devem sempre ser assentes por forma a resultar assegurada a sua perfeita estabilidade, devendo ser tomados cuidados especiais em zonas de aterros recentes.

2 — As valas devem ter fundo regularizado e preparado de forma a permitir o apoio contínuo das tubagens.

3 — No assentamento dos colectores deve evitar-se que o mesmo troço se apoie directamente em terreno de resistência variável.

4 — Quando pela natureza, o terreno não assegurar as necessárias condições de estabilidade das tubagens e ou das peças acessórias, devem aquelas ser garantidas por prévia consolidação, substituição por material mais resistente, ou por outros processos devidamente justificados.

Artigo 167º

Requisitos estruturais

Os colectores, uma vez instalados, devem ter uma capacidade de resistência ao esmagamento que igual ou exceda as cargas que lhe são impostas pelo peso próprio do terreno e pelas sobrecargas rolantes ou

fixas, superficiais, devendo em situações gravosas ser demonstrado através de adequado cálculo a resistência dos colectores à compressão diametral.

Artigo 168º

Juntas

1 — As juntas dos colectores devem ser executadas de forma a assegurar a estanquidade a líquidos e gases e a manter as tubagens devidamente centradas.

2 — Uma vez executadas as juntas, devem remover-se, se for caso disso, os materiais que escorreram para o interior dos colectores, de modo a permitir o normal escoamento das águas residuais.

3 — Nos troços que, temporária ou permanentemente, trabalhem sob pressão, incluindo as situações em que os colectores domésticos ou industriais permanecem abaixo do nível freático, devem ser usadas juntas do tipo das utilizadas para a distribuição de água.

4 — Em colectores colocados em zonas de vibração ou em zonas de aterro susceptíveis de assentamento, devem utilizar-se juntas flexíveis e aumentar-se o seu número.

Artigo 169º

Ensaios após assentamento

Todos os colectores e ramais de ligação, após assentamento e com as juntas a descoberto, devem ser sujeitos a ensaios de estanquidade e verificação da linearidade e não obstrução, sendo o primeiro destes aplicado igualmente às câmaras de visita.

Artigo 170º

Natureza dos materiais

1 — Os colectores de águas residuais domésticas podem ser de grés cerâmico vidrado interna e externamente, betão, ferro fundido ou PVC, ou outros materiais que reúnam as necessárias condições de utilização, mediante a autorização dos SMAS.

2 — Em escoamento sob pressão, o material a utilizar pode ser o PVC, ferro fundido e aço, ou outros materiais que reúnam as necessárias condições de utilização, mediante autorização dos SMAS.

3 — No caso de serem utilizadas tubagens de PVC a pressão nominal mínima deverá ser 6 (PN6).

Artigo 171.º

Protecções

1 — Sempre que o material dos colectores seja susceptível de ataque por parte das águas residuais ou gases resultantes da sua actividade biológica, deve prever-se uma conveniente protecção interna da tubagem de acordo com a natureza do agente agressivo.

2 — Deve também prever-se a protecção exterior dos colectores sempre que o solo ou as águas freáticas envolventes sejam quimicamente agressivas.

Artigo 172.º

Controlo de septicidade nos escoamentos em superfície livre

1 — No projecto de sistemas de drenagem de águas residuais domésticas ou em sistemas unitários, como medida de controlo de septicidade, devem adoptar-se as seguintes regras:

a) Imposição de um valor mínimo de velocidade nos colectores para os caudais de cálculo;

b) Utilização de quedas nos troços de montante onde as águas residuais são ainda pouco sépticas;

c) Minimização da turbulência nos troços de jusante em que as águas residuais já têm condições de septicidade;

d) Garantia de ventilação ao longo dos colectores através da limitação de altura de lâmina líquida;

e) Garantia de ventilação através dos ramais de ligação e tubos de queda prediais.

2 — Em regiões frias, o valor da velocidade mínima de autolimpeza é, em geral, suficiente para evitar a formação de gás sulfídrico.

3 — Em regiões quentes e águas residuais com elevadas cargas orgânicas, o valor mínimo da velocidade requerido pode ser estimado, em primeira aproximação, pela expressão de Pomeroy:

$$V = 0{,}042\ (CBO5.\ 1{,}07^{T-20})^{½}$$

sendo:

V a velocidade, em metros/segundo;

CBO5 a carência bioquímica de oxigénio média nos meses mais quentes do ano, em mg O2/l;

T a temperatura média das águas nos meses mais quentes do ano, em graus centígrados.

4 — O valor referido no número anterior não deve ser exigido nos colectores secundários onde, mesmo nos meses mais quentes, as águas residuais são ainda pouco sépticas.

5 — Em colectores principais com tempos de percurso significativos, deve ser feito um estudo adicional sobre as condições potenciais da formação de gás sulfídrico.

Artigo 173.º

Controlo de septicidade em escoamento sob pressão

1 — Em condutas sob pressão e como consequência da ausência de arejamento das águas residuais, é maior o inconveniente da formação de gás sulfídrico, fazendo-se sentir os efeitos a jusante e não na própria conduta, sendo necessário garantir que a entrada do escoamento no troço gravítico se faça em condições de mínima turbulência.

2 — Para elevados teores de carência bioquímica de oxigénio, o tempo de retenção nas canalizações sob pressão não deve exceder os dez minutos, devendo ser injectado, em caso contrário, ar comprimido, oxigénio, ou aplicados produtos químicos oxidantes.

SECÇÃO II

Ramais de ligação

Artigo 174º

Finalidade

Os ramais de ligação têm por finalidade assegurar a condução das águas residuais prediais, desde as câmaras de ramal de ligação até à rede pública.

Artigo 175º

Ligação à rede de drenagem pública

1 — As redes de águas residuais domésticas e pluviais dos edifícios abrangidos pela rede pública devem ser obrigatoriamente ligadas a esta por ramais de ligação próprios.

2 — Em edifícios de grande extensão pode-se dispor de mais de um ramal de ligação para cada tipo de águas residuais, cabendo a decisão aos SMAS.

3 — Em edifícios constituídos por diversos blocos com caixas de escadas próprias mas que se desenvolvam sobre caves comuns, deverão ser estabelecidos ramais de ligação por cada caixa de escada de cada bloco, sendo os efluentes das caves bombados e entregues nas caixas de ramais de um dos blocos.

Artigo 176º

Inserção na rede de drenagem pública

1 — A inserção dos ramais de ligação na rede pública pode fazer-se nas câmaras de visita ou, directa ou indirectamente, nos colectores.

2 — A inserção directa dos ramais de ligação nos colectores só é admissível para diâmetros destes últimos superiores a 500 mm e deve fazer-se a um nível superior a dois terços de altura daquele.

3 — A inserção nos colectores pode fazer-se por meio de forquilhas simples com um ângulo de incidência igual ou inferior a 67° 30', sempre no sentido do escoamento, de forma a evitar perturbações na veia líquida principal.

4 — A inserção nos colectores poderá igualmente processar-se através de caixas com secção quadrada com 0,60 x 0,60 m^2 e com tampas enterradas cabendo aos SMAS a decisão caso a caso.

Artigo 177º

Medição e orçamento

Os custos dos ramais de ligação são calculados do seguinte modo:

1 — Os ramais de ligação de águas residuais serão considerados executados com a inserção nos colectores exteriores e o seu custo calculado segundo estimativa dos valores dos trabalhos a realizar, considerando sempre o colector adequado pelos SMAS.

2 — Deverá ser acrescido ao custo acima referenciado, quando necessário, o correspondente à reposição de pavimento;

3 — Aos custos referidos no número anterior, serão acrescidos 30 % de encargos gerais de administração, aplicando-se o disposto no ponto 6 deste Artigo;

4 — Os interessados podem requerer fundamentadamente aos SMAS que a execução dos ramais de águas residuais domésticas seja realizada por sua iniciativa mas, sob fiscalização dos SMAS.

5 — Os SMAS comunicarão por ofício, qual o despacho que mereceu o requerimento referido no número anterior, e no caso de ser deferido determinarão as condições da sua execução, devendo neste caso proceder à liquidação de 30 % do valor do orçamento realizado pelos SMAS.

6 — Em urbanizações novas e nas situações em que os ramais tenham sido executados no âmbito das obras de infra-estruturas destas urbanizações, a ligação final será efectuada após requerimento feito aos SMAS e à prévia liquidação de um valor correspondente a 30 % do custo total dos ramais resultante de orçamento elaborado nos SMAS e do valor da tarifa de ligação à rede, aplicando-se o disposto no artigo 54.º do Regulamento.

Artigo 178º

Dimensionamento hidráulico-sanitário

No dimensionamento hidráulico-sanitário dos ramais de ligação deve atender-se ao caudal de cálculo e às seguintes regras:

a) As inclinações não devem ser inferiores a 1 %, sendo aconselhável que se mantenham entre 2 % e 4 %;

b) Para inclinações superiores a 15 % devem prever-se dispositivos especiais de ancoragem de ramais;

c) A altura do escoamento não deve exceder a meia secção em ramais domésticos, admitindo-se que se processe a secção cheia em ramais pluviais.

Artigo 179º

Diâmetro mínimo

O diâmetro nominal mínimo admitido nos ramais de ligação é de 160 mm para moradias e de 200 mm para edifícios habitacionais colectivos.

Artigo 180.º

Traçado

1 — O traçado dos ramais de ligação deve ser rectilíneo, tanto em planta como em perfil.

2 — As inserções dos ramais nas forquilhas podem ser feitas por curvas de concordância de ângulo complementar ao da forquilha.

3 — As inserções dos ramais em caixas de ligação deverão processar-se desejavelmente acima da linha de escoamento dos colectores.

4 — Se as ligações não se processarem no sentido do escoamento ou ortogonalmente a este, as inserções deverão processar-se obrigatoriamente através de queda nas caixas de ligação.

5 — Os ramais de ligação terão origem em caixas de ramais acessíveis, localizadas preferencialmente no limite da propriedade.

Artigo 181º

Ventilação da rede

Não devem existir dispositivos que impeçam a ventilação da rede pública através dos ramais de ligação e das redes prediais.

Artigo 182º

Natureza dos materiais

1 — Os materiais de ligação podem ser de grés cerâmico vidrado interna e externamente, betão, PVC rígido, ferro fundido ou outros materiais que reúnam as necessárias condições de utilização, mediante autorização dos SMAS.

2 — Se forem utilizados tubos de PVC rígido a pressão nominal mínima deverá ser PN6.

CAPÍTULO V

Elementos acessórios da rede

SECÇÃO I

Câmaras de visita

Artigo 183.º

Localização

1 — É obrigatória a implantação de câmaras de visita:

a) Na confluência dos colectores;

b) Nos pontos de mudança de direcção, de inclinação e de diâmetro dos colectores;

c) Nos alinhamentos rectos, com afastamento máximo de 60 m e 100 m, conforme se trate, respectivamente, de colectores não visitáveis ou visitáveis.

2 — Os afastamentos máximos referidos na alínea *c*) do número anterior podem ser aumentados em função dos meios de limpeza, no primeiro caso, e em situações excepcionais, no segundo.

Artigo 184.º

Tipos

1 — As câmaras de visita podem ser de planta rectangular ou circular, com cobertura plana ou troncocónica assimétrica, com geratriz vertical.

2 — As câmaras de visita podem ainda ser centradas ou descentradas em relação ao alinhamento do colector, sendo este último tipo o que permite o melhor acesso pelo pessoal de exploração.

Artigo 185.º

Elementos constituintes

As câmaras de visita, cujas características, para colectores com dimensão transversal em planta, não superior a 0,60 m, estão definidas na NP 881, são constituídas por:

a) Soleira, formada em geral por uma laje de betão que serve de fundação às paredes;

b) Corpo, formado pelas paredes, com disposição em planta normalmente rectangular ou circular;

c) Cobertura, plana ou troncocónica assimétrica, com uma geratriz vertical na continuação do corpo para facilitar o acesso;

d) Dispositivo de acesso, formado por degraus encastrados cujas características e forma de montagem se encontra definida na NP 883, ou por escada fixa ou amovível, devendo esta última ser utilizada somente para profundidades iguais ou inferiores a 1,7 m;

e) Dispositivo de fecho resistente.

Artigo 186º

Dimensão mínima

1 — A dimensão mínima, em planta ou o diâmetro, respectivamente, da câmara de visita rectangular ou circular não deve ser menor que 1 m ou 1,25 m, consoante a sua profundidade seja inferior a 2,5 m ou igual ou superior a este valor.

2 — A relação entre a largura e a profundidade das câmaras de visita deve ter sempre em consideração a operacionalidade e a segurança do pessoal da exploração.

Artigo 187º

Regras de implantação

1 — A inserção de um ou mais colectores noutro deve ser feita no sentido do escoamento, de forma a assegurar a tangência da veia líquida secundária à principal.

2 — Nas alterações de diâmetro deve haver sempre a concordância da geratriz superior interior dos colectores, de modo a garantir a continuidade da veia líquida.

3 — As mudanças de direcção, diâmetro e inclinação de colectores, que se realizam em câmaras de visita, devem fazer-se por meio de caleiras semicirculares construídas na soleira, com altura igual a dois terços do maior diâmetro, de forma a assegurar a continuidade da veia líquida.

4 — As soleiras devem ter uma inclinação mínima de 10 % e máxima de 20 % no sentido das caleiras.

5 — Em zonas em que o nível freático se situe, de forma contínua ou sazonal, acima da soleira da câmara de visita, deve garantir-se a estanquidade a infiltrações das suas paredes e fundo.

6 — No caso de a profundidade das câmaras de visita exceder 5 m, devem ser construídos, por razões de segurança, patamares espaçados no máximo de 5 m, com aberturas de passagem desencontradas.

7 — É de prever uma queda guiada à entrada da câmara de visita, sempre que o desnível a vencer seja superior a 0,5 m, e uma concordância na caleira, sempre que o desnível seja superior a este valor.

Artigo 188.º

Natureza dos materiais

1 — A soleira, o corpo e a cobertura podem ser de betão simples ou armado consoante os esforços previsíveis.

2 — Os dispositivos de fecho e de acesso fixos podem ser de ferro fundido, de grafite lamelar ou esferoidal ou de outro material que garanta eficaz protecção contra a corrosão.

3 — Os dispositivos referidos no número anterior terão de respeitar os princípios construtivos, ensaios e marcações exigidas na NP EN 124.

4 — As tampas respeitarão a NP EN 124, tendo inscritas e de forma não removível o ano de fabrico, a referência a esta Norma, o tipo de infra-estrutura — "Esgotos" e o nome do utilizador — "SMAS".

5 — Sem prejuízo do referido anteriormente, no concelho de Montijo deverão ser utilizadas tampas e arcos da classe D400, com excepção de zonas verdes.

SECÇÃO II

Câmaras de corrente de varrer

Artigo 189.º

Utilização

1 — As câmaras de corrente de varrer são dispositivos que não carecem de ser instalados nos novos sistemas e que têm sido utilizados nas antigas redes de colectores de águas residuais tendo em vista garantir as condições de autolimpeza.

2 — Estas câmaras não devem, por razões de ordem sanitária, possuir qualquer ligação directa com a rede de distribuição de água potável, fazendo-se o seu enchimento por mangueira ou dispositivo equivalente.

SECÇÃO III

Dispositivos de entrada na rede de águas residuais pluviais

Artigo 190.º

Instalação

1 — Deve ser prevista a implantação de sarjetas ou sumidouros:

a) Nos pontos baixos da via pública;
b) Nos cruzamentos, de modo a evitar a travessia de faixa de rodagem pelo escoamento superficial;
c) Ao longo dos percursos das valetas de modo a que a largura da lâmina de água não ultrapasse os valores preconizados nos critérios de dimensionamento hidráulico.

2 — Na execução de dispositivos de entrada na rede devem respeitar-se os seguintes aspectos construtivos:

a) O corpo deve ser de planta rectangular;
b) A vedação hidráulica pode ser obtida através de placa sinfónica, e deve existir apenas em sistemas unitários em que se preveja libertação significativa de gás sulfídrico:
c) O dispositivo de entrada é constituído por grade amovível nos sumidouros e por uma abertura lateral no caso das sarjetas;
d) A área útil de escoamento deve ter um valor mínimo de um terço da área total da grade;
e) O acesso às sarjetas e sumidouros deve ser garantido em qualquer caso por forma a facilitar as operações de manutenção, o pode ser feito directamente pela grade, no caso de sumidouros, ou através de dispositivo de fecho amovível e colocado ao nível do passeio, no caso de sarjetas;
f) Em situações pontuais em que se preveja um arrastamento importante de materiais sólidos pelas águas pluviais, com consequências gravosas para os colectores ou para o meio receptor, deve considerar-se de cestos retentores amovíveis;
g) A existência dos dispositivos referidos na alínea anterior implica uma assistência eficaz de limpeza e conservação;
h) As dimensões a que devem de obedecer as sarjetas são em geral as seguintes:

Largura de abertura lateral 450 mm;
Alturas de abertura lateral 100 mm;

i) As dimensões a que devem obedecer os sumidouros são em geral as seguintes:

Largura da grade 350 mm;
Cumprimento da grade 600 mm;

j) Admitem-se, no entanto, dimensões diferentes das sarjetas e sumidouros sempre que houver motivos justificáveis, cabendo aos SMAS decidir sobre a sua aplicabilidade.
k) Na definição da classe de resistência deverá ser aplicado o definido na NP EN 124, não se aplicando materiais de classes inferiores à D400;
l) A área útil de escoamento dos sumidouros deve ter um valor mínimo de 1/3 da área total da grelha.

SECÇÃO IV

Descarregadores

Artigo 191.º

Finalidade

Os descarregadores destinam-se a regular e repartir o escoamento.

Artigo 192º

Critérios de dimensionamento

O caudal de dimensionamento dos descarregadores deve ter em conta os seguintes factores:

a) Grau de diluição do efluente descarregado susceptível de ser aceite pelo meio receptor;
b) Não perturbar o bom funcionamento das instalações a jusante;
c) Assegurar o encaminhamento de sólidos flutuantes para a estação de tratamento ou elevatória;
d) Não afectar a economia do custo global do sistema;
e) Não ultrapassar seis vezes o caudal médio em período de menor caudal.

SECÇÃO V

Forquilhas

Artigo 193º

Instalação

1 — A inserção das forquilhas nos colectores é feita obrigatoriamente com um ângulo de incidência igual ou inferior a 67° 30'.

2 — Sempre que possível, a instalação das forquilhas deve ser simultânea com a execução do colector público e, se a instalação do ramal de ligação vier a ser feita posteriormente, a forquilha deve ficar tamponada.

3 — Em caso de não existência de forquilha aquando da instalação do ramal de ligação, é necessário remover um troço do colector, substituindo-o pela forquilha, ou efectuar a perfuração do colector através de mecanismos que permitam a correcta inserção do ramal colector.

CAPÍTULO VI

Instalações complementares

SECÇÃO I

Sistemas elevatórios

Artigo 194º

Dispositivos de tratamento preliminar

Sempre que as características das águas residuais afluentes e a protecção do sistema a jusante o justifiquem, deve prever-se nas estações elevatórias a utilização de desarenadores, grades ou trituradores.

Artigo 195

Implantação do descarregador

As instalações elevatórias devem dispor a montante de um descarregador ligado a um colector de recurso para fazer face à ocorrência de avarias, necessidade de colocação fora de serviço ou afluência excessiva de águas residuais.

Artigo 196º

Câmara de aspiração ou de toma

1 — No dimensionamento da câmara de aspiração de uma estação elevatória deve ser cuidadosamente analisada a variabilidade dos caudais afluentes.

2 — O volume da câmara deve ser calculado em função da frequência de arranque dos equipamentos de elevação, com o objectivo de evitar tempos de retenção que excedam cinco a dez minutos para os caudais médios afluentes.

3 — A forma da câmara deve ser de molde a evitar acumulação dos sólidos, o que exige adequada inclinação das paredes.

4 — Na obra de entrada a montante da câmara de aspiração deverá ser sempre prevista adequada gradagem.

Artigo 197º

Equipamento elevatório

1 — O equipamento elevatório pode ser constituído por grupos de electrobombas submersíveis ou não trituradores, parafusos de Arquimedes e ejectores, constituídos por materiais resistentes aos ambientes de funcionamento.

2 — Na definição e caracterização dos grupos de electrobomba deve ter-se em consideração os seguintes aspectos:

a) Número máximo de arranques por hora admissível para o equipamento a instalar;

b) Velocidade máxima de rotação;

c) Instalação, no mínimo, de dois dispositivos de elevação idênticos, tendo neste caso cada um a potência de projecto e destinados a funcionar como reserva activa mútua e, eventualmente, em simultâneo, em caso de emergência.

3 — Os parafusos de Arquimedes podem ser utilizados com vantagem em situações de grande variabilidade de caudais e pequenas alturas de elevação.

4 — Os ejectores podem ser utilizados para pequenas alturas e pequenos caudais quando se pretenda fácil e simples manutenção e boas condições de higiene e segurança dos operadores do sistema.

5 — O funcionamento do equipamento electromecânico deve determinar, nos locais ocupados, ruído de nível sonoro médio não superior a 30 dB (A), devendo possuir embasamentos isolados e fixações elásticas.

Artigo 198º

Condutas elevatórias

1 — O diâmetro das condutas elevatórias deve ser definido em função de estudo técnico-económico que abranja todo o período de exploração, sendo recomendável que o seu valor não desça abaixo de 100 mm.

2 — A velocidade mínima de escoamento deve ser de 0,70 m/s.

3 — O perfil longitudinal deve ser preferencialmente ascendente, não devendo a linha piezométrica intersectar a conduta, mesmo em situações de caudal nulo.

4 — Devem ser definidas as envolventes de pressões mínimas e máximas provenientes da ocorrência de regimes transitórios e verificada a necessidade ou não de órgãos de protecção.

5 — Sempre que se pretenda libertar o ar das condutas, deve recorrer-se preferencialmente a tubos de ventilação.

6 — Deve ser evitada, sempre que possível, a colocação de ventosas nas condutas elevatórias, mas, em caso de absoluta necessidade, devem ser utilizadas ventosas apropriadas para águas residuais.

7 — Nos pontos baixos das condutas e, sempre que se justificar, em pontos intermédios devem ser instaladas descargas de fundo, por forma a permitir o seu esvaziamento em período de tempo aceitável, salvaguardando-se condições de salubridade e ambiente.

8 — Devem calcular-se os impulsos nas curvas e pontos singulares e prever-se maciços de amarração de acordo com a resistência do solo.

9 — Para evitar formação de gás sulfídrico devem evitar-se condutas elevatórias extensas.

SECÇÃO II

Bacias de Retenção

Artigo 199.º

Finalidade

1 — As bacias de retenção são estruturas destinadas à regularização dos caudais pluviais colectados, amortecendo os caudais de ponta e adequando as descargas à capacidade de escoamento do sistema e do meio receptor.

2 — Em zonas sujeitas à influência de marés poderão ser utilizados como meios receptores provisórios, aumentando a capacidade de descarga dos colectores.

Artigo 200º

Tipos e elementos construtivos

Face à especificidade destes órgãos deverá atender-se à literatura da especialidade e ao constante no Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto.

SECÇÃO III

Sifões invertidos

Artigo 201º

Finalidade

Os sifões invertidos são condutas em forma de U que, funcionando graviticamente sob pressão, se destinam a ultrapassar obstáculos num plano inferior a estes, ou a vencer zonas de vale.

Artigo 202º

Dimensionamento hidráulico

1 — No dimensionamento hidráulico de sifões invertidos deve ter-se em particular atenção a necessidade de manter velocidades de autolimpeza para a gama previsível de caudais.

2 — Deve garantir-se, no início da exploração, a ocorrência de velocidades, entre 0,70 m/s e 1 m/s, pelo menos uma vez por dia.

3 — No cálculo das perdas de carga devem incluir-se as perdas de carga localizadas à entrada e à saída, em curvas, válvulas, junções e outras singularidades.

4 — Os tempos de retenção não devem exceder, em regra, dez minutos, a fim de minimizar a formação de gás sulfídrico.

Artigo 203º

Aspectos construtivos

Os sifões invertidos devem ter:

a) Pelo menos duas condutas em paralelo, para situações em que se preveja grande variabilidade de caudais;

b) Descarregadores laterais de ligação de vários ramos, quando existam;

c) Câmaras de visita a montante e a jusante;

d) Adufas em cada ramo, instaladas nas câmaras de montante e de jusante;

e) Inclinações compatíveis com a possibilidade de uma limpeza eficaz;

f) Dispositivos de descarga de fundo ou, em alternativa, poço ou reservatório para onde as águas residuais possam ser escoadas e posteriormente removidas.

SECÇÃO IV

Desarenadores e câmaras de grades

Artigo 204º

Desarenadores

1 — Os desarenadores podem ser instalados a montante de estações de tratamento, eventualmente a montante de instalações elevatórias e sifões e nas cabeceiras de sistemas unitários, quando a montante exista uma bacia hidrográfica carreando elevadas quantidades de material.

2 — O dimensionamento dos desarenadores deve facultar a remoção de partículas com dimensão igual ou superior a 0,2 mm e evitar a deposição de matéria orgânica, devendo garantir-se uma velocidade de escoamento compreendida entre 0,15 m/s e 0,30 m/s.

3 — Os desarenadores devem ser constituídos por dois compartimentos, sempre que possível, para facilitar a remoção periódica de areias acumuladas, sem perturbar o escoamento, ou, na sua impossibilidade, possuir um circuito hidráulico

Artigo 205º

Câmaras de grades

1 — As câmaras de grades destinam-se, quando necessário, a reter sólidos grosseiros em suspensão e corpos flutuantes, a fim de proteger as canalizações, válvulas e outros equipamentos situados a jusante, de eventuais obstruções.

2 — As dimensões das grades devem ajustar-se a velocidades de escoamento compreendidas entre 0,50 m/s e 0,80 m/s na secção útil.

SECÇÃO V

Medidores e registadores

Artigo 206º

Localização

Devem ser previstas disposições construtivas para a medição e registo de caudais nos seguintes locais:

a) À entrada das estações de tratamento;
b) Na descarga final no meio receptor;
c) Nas estações elevatórias;
d) Imediatamente a jusante de zonas ou instalações industriais;
e) Em pontos estratégicos da rede de colectores.

SECÇÃO VI

Fossas sépticas

Artigo 207º

Instalação

1 — Sempre que não seja possível adoptar sistemas de tratamento, em áreas não servidas por rede pública de drenagem de águas residuais domésticas poderão os SMAS autorizar a instalação de fossas sépticas, complementada com dispositivo de infiltração ou filtração no solo.

2 — Na execução de fossa séptica e dispositivo de infiltração ou filtração no solo devem garantir-se afastamentos mínimos de 1,50 mm relativamente a edifícios e limites de propriedade e de 3 m relativamente a árvores de grande porte e a tubagens de água.

3- Não é admissível a sua instalação a montante de origens de águas a distâncias inferiores a 15 m, devendo exigir-se 30 m no caso de solos de areias e seixos e de maiores distâncias no caso de rochas fracturadas.

4 — A laje de cobertura de fossa séptica não deve estar enterrada a profundidade superior a 0,5 mm.

Artigo 208.º

Dimensionamento hidráulico

1 -O volume útil de uma fossa séptica deve ser determinado pela expressão:

$$C=P.[C.t_r.C_{ed}.(t_e-t_d)+(C_{ef}-C_{ed})/2t_d]$$

em que:

V — representa o volume útil (m^3);
P — população (hab);
C — capitação de águas residuais (1/hab/dia);
t_r — tempo de retenção (dias);
C_{ed} — capuitação de lamas digeridas (1/hab/dia);
t_e — tempo entre limpezas (dias);
t_d — Tempo de digestão de lamas (dias);
C_{ef} — Capitação de lamas frescas (1/hab/dia);

2 — O tempo de retenção das águas residuais mínimo deve ser de três dias para fossas sépticas até 20 m^3 e de dois dias para fossas sépticas de maior capacidade.

3 — O tempo entre limpezas não deve ser superior a dois anos.

Artigo 209.º

Disposições construtivas

1 — As fossas sépticas devem ter um mínimo de dois ou três compartimentos consoante a sua capacidade for inferior ou superior a 20 m^3.

2 — Devem dispor de aberturas de acesso junto à entrada, à saída e aos locais de intercomunicação entre câmaras.

3 — Os compartimentos devem ter o fundo inclinado em direcção às zonas sob as aberturas de acesso para efeito de remoção de lamas.

4 — Devem prever-se septos à entrada e à saída da fossa por forma a garantir a tranquilização do escoamento e a retenção dos corpos flutuantes e escumas.

Artigo 210º

Dispositivo de infiltração ou infiltração no solo

1 — A fossa séptica deve ser complementada com um poço de infiltração quando o terreno for permeável entre 2 a 3 m de profundidade e o nível freático se situar a cota inferior.

2 — A fossa séptica deve ser complementada com trincheira ou leito de infiltração quando o terreno for permeável entre 1 a 2 m de profundidade e o nível freático se situar a cota inferior.

3 — A fossa séptica deve ser complementada com trincheira filtrante ou filtro de areia enterrado quando o terreno for impermeável e o nível freático se situar a uma profundidade superior a 1,50 m.

4 — A fossa séptica deve ser complementada com um aterro filtrante quando o nível freático se situar a uma profundidade inferior a 1,50 m.

CAPÍTULO VII

Destino final das águas residuais

SECÇÃO I

Águas residuais domésticas

Artigo 211º

Destino

1 — O destino final das águas residuais domésticas é a sua integração num meio aquático ou terrestre, natural ou artificial, com a finalidade do seu desembaraço ou reutilização.

2 — Excepcionalmente, desde que autorizado, o destino final pode ser uma instalação de tratamento, emissário, colector ou conduta elevatória explorada por outra entidade.

Artigo 212º

Concepção geral

1 — A escolha da solução mais adequada para a descarga final deve resultar da análise conjunta das características dos meios receptores disponíveis e dos condicionamentos inerentes aos dispositivos de intercepção e tratamento.

2 — O lançamento de efluentes nos meios receptores deve ser precedido de uma análise de impacte, de modo a serem conhecidas as implicações de saúde pública, ecológicas, estéticas e económicas.

3 — Os processos de tratamento artificiais a introduzir no percurso entre a rede de águas residuais e o meio receptor têm por finalidade acelerar os processos naturais de depuração de forma controlada, dependendo o grau de tratamento artificial da capacidade de autodepuração do meio receptor.

Artigo 213º

Dispositivos de tratamento

1 — Os dispositivos de tratamento, principalmente os que produzem resíduos sólidos, como sejam as lamas e, os gasosos, tais como o sulfídrico e o metano, devem de preferência localizar-se suficientemente afastados de zonas residenciais.

2 — O impacte urbano dos dispositivos de tratamento será tanto maior quanto maior for a dimensão da instalação, a superfície dos órgãos a céu aberto, o volume de lamas a tratar localmente, a agressividade dos resíduos gasosos e o ruído produzido pelos equipamentos.

3 — Nos processos de tratamento que geram resíduos é necessário dar a estes destino final adequado, após o necessário grau de tratamento.

4 — No anexo X apresentam-se genericamente os tipos de tratamento de águas residuais mais utilizados, em função da geração ou valorização de resíduos.

5 — Fora da área de influência da parte do sistema multimunicipal em concretização no município de Montijo, e nas zonas rurais do concelho será dada preferência a processos naturais de tratamento, nomeadamente a Fito-Etar's.

SECÇÃO II

Águas residuais industriais

Artigo 214º

Destino

1 — As águas residuais industriais, sempre que possam ser misturadas, com vantagens técnicas e económicas, com as águas residuais domésticas, devem obedecer às regras previstas nos n.os 2 e 3 do presente artigo e nos artigos seguintes.

2 — A junção das águas residuais industriais só pode ser concretizada após contrato estabelecido entre os SMAS e a unidade industrial.

3 — Sem prejuízo do definido no Título VI do presente Regulamento, no contrato ficarão definidas as condições de ligação à rede pública, nomeadamente os valores máximos das concentrações dos parâmetros

constantes no anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, sendo os V.M.A. (valores máximos admissíveis) indicados, os valores considerados antes da descarga no colector público.

4 — Os SMAS poderão exigir o controlo de outros parâmetros para além dos constantes no anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Artigo 215º

Condicionantes à descarga na rede pública de águas residuais do sector agro-alimentar e pecuário

1 — As águas residuais das indústrias alimentares, de fermentação e de destilaria só são admitidas nos colectores públicos desde que seja analisada a necessidade, caso a caso, de pré-tratamento.

2 — As águas residuais das indústrias de lacticínios só podem ser admitidas nos colectores públicos se forem depuradas em conjunto com elevado volume de águas residuais domésticas, de modo a garantir-se um grau de diluição aceitável.

3 — As águas residuais das indústrias de azeite, designada por águas ruças, não podem ser conduzidas para as redes públicas de drenagem, devendo promover-se o seu transporte a local adequado.

4 — As águas residuais das indústrias de matadouros e pecuária só podem ser introduzidas nos colectores públicos se sofrerem pré-tratamento adequado e se o seu volume for compatível com a diluição necessária nas águas residuais domésticas.

Artigo 216º

Condicionantes à descarga na rede pública de águas residuais do sector industrial, florestal e mineiro

1 — As águas residuais das indústrias de tabacos, madeira, produtos florestais, têxteis e motores só podem ser admitidas nos colectores públicos desde que seja analisada a sua necessidade, caso a caso, de pré-tratamento.

2 — As águas residuais das indústrias de celulose e papel não devem ser tratadas em conjunto com as águas residuais domésticas.

3 — As águas residuais das indústrias metalúrgicas, de petróleo e seus derivados não devem ser admitidas nos colectores públicos.

4 — As águas residuais das indústrias químicas e farmacêuticas, dada a sua variedade, só podem ser aceites nos colectores públicos se se provar previamente que, com ou sem pré-tratamento, são susceptíveis de tratamento conjunto com as águas residuais domésticas.

5 — As águas residuais das indústrias de galvanoplastia devem ser tratadas, não sendo permitida a incorporação destas águas residuais nos colectores públicos, a menos que, na totalidade, representem menos de 1 % do volume total das águas residuais.

6 — Nas indústrias de pesticidas devem prever-se sistemas de tratamento adequados antes de se fazer a sua junção no colector público.

7 — As águas residuais das indústrias de resinas sintéticas só podem ser descarregadas nos colectores públicos se o seu teor em fenol for inferior a 100 mg/l.

8 — As águas residuais das indústrias de borracha podem sofrer a adição de nutrientes para permitir depuração biológica conjunta.

9 — As águas residuais das indústrias metalomecânicas podem ser aceites nos colectores públicos desde que representem uma pequena fracção do efluente doméstico.

10 — As águas residuais das indústrias extractivas e afins devem ser objecto de exame, caso a caso, relativamente aos processos químicos e físicos com que estão relacionadas e ser tratadas em instalações com elevado grau de automatização.

SECÇÃO III

Águas residuais pluviais

Artigo 217º

Destino

1 — A descarga final dos sistemas urbanos de águas pluviais deve, por razões de economia, ser feita nas linhas de água mais próximas, tornando-se necessário assegurar que essas descargas sejam compatíveis com as características das linhas de água receptoras.

2 — As descargas nas linhas de água receptoras ou nos terrenos atravessados podem causar os seguintes efeitos:

a) Transbordamentos ou cheias causando inundações de maior frequência;
b) Maior erosão das margens e leitos da linhas de água;
c) Maior deposição de materiais sólidos;
d) Redução de áreas cultiváveis.

3 — Os prejuízos que eventualmente decorram em consequência dos efeitos da descarga referidos no número anterior devem ser avaliados, sendo o dono da obra causador dos mesmos, responsável pela execução das obras de ampliação da secção de vazão da linha de água se se concluir pela sua necessidade.

4 — Quando a descarga final ocorrer na linha de água pública, deve a entidade gestora determinar quais são os caudais de ponta da água a descarregar e as respectivas características qualitativas.

5 — No caso previsto no número anterior, não podem ser exigidos caudais de pontas inferiores aos caudais de pontas anteriores à urbanização, nem a retirada de materiais sedimentares de volume inferior ao já carreado pelos mesmos caudais.

6 — Quando as descargas se processarem em colectores sujeitos à influência das marés deverá ser efectuado adequado dimensionamento, prevendo-se órgãos de descarga suplementares que minimizem a influência das marés, e assegurem a capacidade de escoamento dos colectores.

TÍTULO V

Drenagem predial de águas residuais domésticas

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 218.º

Objecto

O presente título tem por objecto definir as condições técnicas a que deve obedecer a drenagem predial de águas residuais domésticas, de forma que seja assegurado o seu bom funcionamento global, preservando a segurança, a saúde pública e o conforto na habitação.

Artigo 219.º

Separação de sistemas

1 — A montante das câmaras de ramal de ligação é obrigatória a separação dos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas dos das águas pluviais.

2 — As águas residuais industriais, após tratamento adequado de acordo com as suas características físicas, químicas e microbiológicas, poderão ser conduzidas ao sistema de drenagem de águas residuais domésticas mediante autorização dos SMAS.

Artigo 220.º

Lançamentos permitidos

Em sistemas de drenagem de águas residuais domésticas é permitido o lançamento para além destas, das assimiláveis, de acordo com o n.º 3 do artigo 145.º, do presente Regulamento, dependendo estas das suas características físicas, químicas e microbiológicas, do volume de água a drenar, bem como da capacidade de transporte da rede pública.

Artigo 221.º

Lançamentos interditos

Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento em sistemas de drenagem de águas residuais qualquer que seja o seu tipo, das matérias e materiais previstos no artigo 146.º do presente Regulamento

Artigo 222.º

Identificação das canalizações

As canalizações instaladas à vista ou visitáveis devem ser identificadas, consoante a natureza das águas residuais transportadas, de acordo com as regras de normalização estabelecidas.

CAPÍTULO II

Concepção dos sistemas

Artigo 223.º

Ventilação

1 — Os sistemas de drenagem de águas residuais domésticas têm sempre ventilação primária, que é obtida pelo prolongamento de tubos

de queda até à sua abertura na atmosfera ou, quando estes não existam, pela instalação de colunas de ventilação nos extremos de montante dos colectores prediais.

2 — Além deste tipo de ventilação, os sistemas devem dispor, quando necessário, de ventilação secundária, parcial ou total, realizada através de colunas ou de ramais e colunas de ventilação.

3 — A rede de ventilação de águas residuais domésticas deve ser independente de qualquer outro tipo de ventilação do edifício.

Artigo 224.º

Remodelação ou ampliação de sistemas existentes

Sempre que na remodelação ou ampliação de um sistema haja aumento do caudal de ponta, deve comprovar-se a suficiência da capacidade de transporte dos tubos de queda, colectores prediais e da ventilação do sistema.

Artigo 225º

Sistemas de drenagem de águas residuais domésticas

1 — Todas as águas residuais recolhidas acima ou ao mesmo nível do arruamento onde está instalado o colector público em que vão descarregar devem ser escoadas para este colector, por meio da acção da gravidade.

2 — As cotas dos aparelhos sanitários, com descarga gravítica para o colector, terão de ter valores superiores em mais de 0,10 m relativamente à cota do dispositivo de fecho da câmara do ramal de ligação.

3 — As águas residuais recolhidas abaixo do nível do arruamento, como é o caso de caves, mesmo que localizadas acima do nível do colector público, devem ser elevadas para um nível igual ou superior ao do arruamento, atendendo ao possível funcionamento em carga do colector público, com o consequente alagamento das caves.

4 — Em casos especiais, a aplicação de soluções técnicas que garantam o não alagamento das caves pode dispensar a exigência do número anterior.

5 — Para prevenção da contaminação deve observar-se o estipulado no artigo 108 do presente Regulamento.

Artigo 226.º

Sistemas de águas residuais domésticas onde não exista drenagem pública

1 — Os sistemas prediais de águas residuais domésticas, quando não exista drenagem pública, devem obedecer a todas as disposições do presente Regulamento, até à câmara do ramal de ligação, mesmo no caso de não serem ligadas à rede pública por ausência desta.

2 — Todas as edificações situadas em zonas não servidas por sistemas públicos de águas residuais domésticas deverão dispor de instalações e equipamentos privativos destinados à evacuação e tratamento das águas residuais produzidas.

3 — As instalações e equipamentos referidos no número anterior compreenderão todas as canalizações e dispositivos interiores e exteriores indispensáveis a uma correcta evacuação das águas residuais domésticas e a um apropriado controlo da poluição resultante da citada evacuação.

4 — Para cumprimento do estipulado no número anterior, o município exigirá sempre a apresentação de projecto referente a estas redes prediais, estejam ou não as edificações em causa sujeitas a autorização ou licenciamento municipal.

Artigo 227.º

Prevenção de contaminação

Não é permitida qualquer ligação entre a rede predial de distribuição de água e as redes prediais de drenagem de águas residuais domésticas, devendo o fornecimento de água dos aparelhos sanitários ser efectuado sem pôr em risco a sua potabilidade, impedindo a contaminação, quer por contacto quer por aspiração de água residual, em caso de depressão na rede.

Artigo 228.º

Prevenção da poluição ambiental

A rede de ventilação de águas residuais domésticas deve ser totalmente independente de qualquer outro sistema de ventilação do edifício.

CAPÍTULO III

Elementos de base para dimensionamento

Artigo 229.º

Caudais de descarga de águas residuais domésticas

1 — Os caudais de descarga a atribuir aos aparelhos e equipamentos sanitários devem estar de acordo com o fim específico a que se destinam.

2 — Os valores mínimos dos caudais de descarga a considerar nos aparelhos e equipamentos sanitários são os indicados no anexo XII.

Artigo 230.º

Coeficiente de simultaneidade

1 — Deve ter-se em conta a possibilidade do funcionamento não simultâneo da totalidade dos aparelhos e equipamentos sanitários, considerando-se na determinação do caudal de cálculo o coeficiente de simultaneidade mais adequado.

2 — Apresenta-se no anexo XIII uma curva que, tendo em conta os coeficientes de simultaneidade, fornece os caudais de cálculo em função dos caudais acumulados e pode ser utilizada para os casos correntes de habitação.

CAPÍTULO IV

Canalizações e ramais de descarga

SECÇÃO I

Tubos de queda

Artigo 231.º

Finalidade e taxa de ocupação

1 — Os tubos de queda de águas residuais domésticas têm por finalidade a condução destas, desde os ramais de descarga até aos colectores prediais, servindo, simultaneamente, para ventilação das redes predial e pública.

2 — A taxa de ocupação num tubo de queda consiste na razão entre a área ocupada pela massa líquida e a área da secção interior do tubo.

Artigo 232.º

Caudais de cálculo

Os caudais de cálculo de tubos de queda de águas residuais domésticas devem basear-se nos caudais de descarga.

Artigo 233.º

Dimensionamento hidráulico-sanitário

1 — No dimensionamento hidráulico-sanitário de tubos de queda de águas residuais domésticas deve ter-se em atenção:

a) Os caudais de cálculo referidos no artigo anterior;

b) A taxa de ocupação, que não deve exceder o valor de um terço em sistemas com ventilação secundária, devendo descer até um sétimo em sistemas sem ventilação secundária, de acordo com a tabela do anexo XV.

2 — O diâmetro dos tubos de queda de águas residuais domésticas deve ser constante em toda a sua extensão.

3 — É obrigatória a instalação de coluna de ventilação sempre que o caudal de cálculo nos tubos de queda com altura superior a 35 m for maior que 700 l/min.

4 — No dimensionamento hidráulico dos tubos de queda previstos neste artigo, pode observar-se, a título exemplificativo, o disposto no anexo XVI.

Artigo 234.º

Diâmetro mínimo

O diâmetro mínimo dos tubos de queda de águas residuais domésticas não pode ser inferior ao maior dos diâmetros dos ramais a eles ligados, com um mínimo de 75 mm, exceptuando os que recebam ramais de sanitas, situação em que o diâmetro mínimo destes tubos de queda deverá ser de 90 mm.

Artigo 235.º

Traçado

1 — O traçado dos tubos de queda deve ser vertical, formando preferencialmente um único alinhamento recto.
2 — Não sendo possível evitar mudanças de direcção, estas devem ser efectuadas por curvas de concordância, não devendo o valor da translação exceder 10 vezes o diâmetro do tubo de queda.
3 — No caso de exceder aquele valor, o troço intermédio de fraca pendente deve ser tratado como colector predial.
4 — A concordância dos tubos de queda de águas residuais domésticas com troços de fraca pendente faz-se por curvas de transição de raio não inferior ao triplo do seu diâmetro, tomando como referência o eixo do tubo, ou por duas curvas de 45º eventualmente ligadas por um troço recto.
5 — A abertura para o exterior dos tubos de queda de águas residuais domésticas deve:

a) Localizar-se a 0,5 m acima da cobertura da edificação ou, quando esta for terraço, 2 m acima do seu nível;
b) Exceder, pelo menos, 0,2 m o capelo da chaminé que se situar a um distância inferior a 0,5 m de abertura;
c) Elevar-se, pelo menos, 1 m acima das vergas dos vãos de qualquer porta, janela ou fresta de tomada de ar, localizadas a uma distância inferior a 4 m;
d) Se protegida com rede para impedir a entrada de matérias sólidas e de pequenos animais.

6 — No anexo XVII é apresentada uma demonstração das condições expostas.

Artigo 236.º

Localização

1 — Os tubos de queda de águas residuais domésticas devem ser localizados, de preferência, em galerias verticais facilmente acessíveis.
2 — Em situação alguma os tubos de queda poderão atravessar ou ficar instalados no interior de elementos estruturais.

Artigo 237.º

Bocas de limpeza

1 — A instalação de bocas de limpeza em tubos de queda de águas residuais domésticas é obrigatória nos seguintes casos:

a) Nas mudanças de direcção, próximo das curvas de concordância;
b) Na vizinhança da mais alta inserção dos ramais de descarga no tubo de queda;
c) No mínimo de três em três pisos, junto da inserção dos ramais de descarga respectivos, sendo aconselhável em todos os pisos;
d) Na sua parte inferior, junto às curvas de concordância com o colector predial, quando não for possível instalar uma câmara de inspecção nas condições referidas neste Regulamento.

2 — As bocas de limpeza devem ter um diâmetro no mínimo igual ao respectivo tubo de queda e a sua abertura deve estar tão próxima deste quanto possível.
3 — As bocas de limpeza devem ser instaladas em locais de fácil acesso e utilização.

Artigo 238.º

Descarga

1 — Os tubos de queda de águas residuais domésticas devem ligar aos colectores prediais após instalação de curvas de concordância obedecendo ao indicado no n.º 4 do artigo 233.º e a inserção naqueles deve ser efectuada por meio de forquilhas ou câmaras de inspecção, consoante se trate, respectivamente, de colectores facilmente acessíveis ou enterrados.
2 — Se a distância entre o colector predial e o troço vertical do tubo de queda for superior a 10 vezes o diâmetro deste, deve garantir-se a ventilação secundária ou ser instalada uma câmara de inspecção àquela distância ou ainda solução equivalente que assegure a ventilação primária, tendo em vista atenuar as consequências do ressalto hidráulico.

Artigo 239.º

Natureza dos materiais

Os tubos de queda de águas residuais domésticas podem ser de PVC rígido ou ferro fundido ou outros materiais que reúnam as necessárias condições de utilização, mediante autorização dos SMAS.

SECÇÃO II

Ramais de descarga

Artigo 240.º

Finalidade

Os ramais de descarga das águas residuais domésticas têm por finalidade a condução destas aos respectivos tubos de queda ou quando estes não existam, aos colectores prediais.

Artigo 241.º

Caudais de cálculo

Os caudais de cálculo dos ramais de descarga de águas residuais domésticas devem basear-se nos caudais de descarga atribuídos aos aparelhos sanitários e nos coeficientes de simultaneidade, admitidos.

Artigo 242.º

Dimensionamento hidráulico-sanitário

1 — No dimensionamento hidráulico-sanitário dos ramais de descarga de águas residuais domésticas deve ter-se em atenção:

a) Os caudais de cálculo;
b) As inclinações, que devem situar-se entre 10 e 40 mm/m;
c) A rugosidade do material;
d) O risco de perda do fecho hídrico.

2 — Os ramais de descarga individuais podem ser dimensionados para escoamento a secção cheia, desde que sejam respeitadas as distâncias entre o sifão e a secção ventilada indicadas no anexo XIV.
3 — Quando excedidas aquelas distâncias e nos sistemas sem ramais de ventilação, os ramais de descarga devem ser dimensionados para escoamento a meia secção.
4 — Os ramais de descarga não individuais devem ser sempre dimensionados para escoamento a meia secção.

Artigo 243.º

Diâmetro mínimo

Os diâmetros nominais mínimos admitidos para os ramais de descarga individuais dos aparelhos sanitários são fixados no anexo XII.

Artigo 244.º

Sequência de secções

A secção do ramal de descarga não pode diminuir no sentido do escoamento.

Artigo 245.º

Traçado

1 — O traçado dos ramais de descarga deve obedecer ao princípio dos traçados varejáveis, devendo ser feito por troços rectilíneos unidos por curvas de concordância, facilmente desobstruíveis sem necessidade de proceder à sua desmontagem, ou por caixas de reunião.
2 — O troço vertical dos ramais de descarga não pode exceder, em caso algum, 2 m de altura.
3 — A ligação de vários aparelhos sanitários a um mesmo ramal de descarga pode ser feita por meio de forquilhas ou caixas de reunião.
4 — Os ramais de descarga das bacias de retrete e os das águas de sabão devem ser normalmente independentes.
5 — Os ramais de descarga de águas de sabão ou de urinóis só podem ser ligados a ramais de descarga de bacias de retrete desde que esteja assegurada a adequada ventilação secundária dos primeiros, tendo em vista impedir fenómenos de sifonagem induzida.
6 — Os ramais de descarga dos urinóis devem ser independentes dos restantes aparelhos, podendo ser ligados aos ramais de águas de sabão por caixas de reunião.

Artigo 246.º

Ligação ao tubo de queda ou ao colector predial

1 — A ligação dos ramais de descargas deve ser feita:

a) Aos tubos de queda, por meio de forquilhas;
b) Aos colectores prediais, por meio de forquilhas ou câmaras de inspecção.

2 — Não é permitida a ligação de ramais de descarga de bacia de retrete e de águas de sabão, no mesmo plano horizontal do tubo de queda, com forquilhas de ângulo de inserção superior a 45º.

Artigo 247.º

Localização

1 — Os ramais de descarga podem ser embutidos, colocados à vista ou visitáveis em tectos falsos e galerias ou enterrados.
2 — A colocação dos ramais de descarga não pode afectar a resistência dos elementos estruturais do edifício nem das canalizações.

SECÇÃO III

Ramais de ventilação

Artigo 248.º

Finalidade

Os ramais de ventilação têm por finalidade a manutenção do fecho hídrico nos sifões sempre que este não esteja assegurado pelas restantes condições exigidas neste Regulamento.

Artigo 249.º

Dimensionamento

O diâmetro dos ramais de ventilação não deve ser inferior a dois terços do diâmetro dos ramais de descarga respectivos.

Artigo 250.º

Traçado

1 — Os ramais de ventilação devem ser constituídos por troços rectilíneos, ascendentes e verticais, até atingirem uma altura mínima de 0,15 m acima do nível superior do aparelho sanitário mais elevado a ventilar por esse ramal.
2 — A ligação à coluna de ventilação deve ser feita por troços com a inclinação mínima de 2%, para facilitar o escoamento da água condensada para o ramal de descarga.
3 — A inserção do ramal de ventilação no ramal de descarga deve fazer-se a uma distância do sifão a ventilar não inferior ao dobro do diâmetro deste ramal nem superior ao indicado no anexo XIV.
4 — Nos aparelhos em bateria, com excepção de bacias de retrete e similares, caso não se faça a ventilação secundária individual os ramais de ventilação colectivos devem ter ligação ao ramal de descarga, no máximo de três em três aparelhos.

Artigo 251.º

Localização

Na localização de ramais de ventilação deve respeitar-se o disposto no artigo 233.º.

Artigo 252.º

Natureza dos materiais

Os ramais de ventilação podem ser de PVC rígido, ferro fundido ou outros materiais que reúnam as necessárias condições de utilização, mediante autorização dos SMAS.

SECÇÃO IV

Colunas de ventilação

Artigo 253.º

Finalidade

1 — As colunas de ventilação têm por finalidade complementar a ventilação efectuada através dos tubos de queda, sempre que a taxa de ocupação naqueles tubos seja superior ao valor mínimo indicado no 233.º ou quando a existência de ramais de ventilação assim o exija.
2 — As colunas de ventilação têm por finalidade assegurar a ventilação da rede quando não existam tubos de queda.

Artigo 254.º

Dimensionamento

No dimensionamento de colunas de ventilação deve ter-se em atenção a sua altura e o diâmetro dos respectivos tubos de queda, podendo utilizar-se na sua determinação os valores indicados no anexo XVIII.

Artigo 255.º

Sequência de secções

A secção da coluna de ventilação não deve diminuir no sentido ascendente.

Artigo 256.º

Traçado

1 — O traçado das colunas de ventilação deve ser vertical e as mudanças de direcção constituídas por troços rectilíneos ascendentes ligados por curvas de concordância.
2 — As colunas de ventilação devem:

a) Ter a sua origem no colector predial, a uma distância dos tubos de queda de 10 vezes o diâmetro destes;
b) Terminar superiormente nos tubos de queda, pelo menos 1 m acima da inserção mais elevada de qualquer ramal de descarga ou abrir directamente na atmosfera nas condições previstas no nº5 do artigo 235.º.
c) Ser ligadas aos tubos de queda no mínimo de três em três pisos;
d) Na ausência de tubos de queda, ter o seu início nas extremidades de montante dos colectores prediais.

Artigo 257.º

Localização

As colunas de ventilação podem ser instaladas, de preferência, em galerias verticais facilmente acessíveis.

Artigo 258.º

Natureza dos materiais

As colunas de ventilação podem ser de PVC rígido, ferro fundido ou outros materiais que reúnam as necessárias condições de utilização, mediante autorização dos SMAS.

SECÇÃO V

Colectores prediais

Artigo 259.º

Finalidade

Os colectores prediais têm por finalidade a recolha de águas residuais provenientes de tubos de queda, de ramais de descarga situados no piso superior adjacente e de condutas elevatórias, e a sua condução para o ramal de ligação ou para outro tubo de queda, não sendo permitida a sua instalação na via pública.

Artigo 260.º

Caudais de cálculo

Os caudais de cálculo dos colectores prediais de águas residuais domésticas devem basear-se nos caudais de descarga atribuídos aos aparelhos sanitários que neles descarregam e nos coeficientes de simultaneidade, nos termos dos artigos 229.º e 230.º do presente Regulamento.

Artigo 261.º

Dimensionamento hidráulico

1 — No dimensionamento hidráulico dos colectores prediais de águas residuais domésticas deve ter-se em atenção:

a) Os caudais de cálculo;
b) A inclinação, que deve situar-se entre 10 mm/m e 40 mm/m;
c) A rugosidade do material.

2 — Os colectores prediais de águas residuais domésticas devem ser dimensionados para um escoamento não superior a meia secção.

Artigo 262.º

Diâmetro mínimo

O diâmetro nominal dos colectores prediais não pode ser inferior ao maior dos diâmetros das canalizações a eles ligadas, com um mínimo de 100 mm.

Artigo 263.º

Sequência de secções

A secção do colector predial não pode diminuir no sentido do escoamento.

Artigo 264.º

Traçado

1 — O traçado de colectores prediais deve ser rectilíneo, tanto em planta com em perfil.

2 — Nos colectores prediais enterrados devem ser implantadas câmaras de inspecção no seu início, em mudanças de direcção, de inclinação, de diâmetro e nas confluências.

3 — Quando os colectores prediais estiverem instalados à vista ou em locais facilmente visitáveis as câmaras de inspecção devem ser substituídas por curvas de transição, reduções, forquilhas e por bocas de limpeza localizadas em pontos apropriados e em número suficiente, de modo a permitir um eficiente serviço de manutenção.

4 — As câmaras ou bocas de limpeza consecutivas não devem distar entre si mais de 15 m.

Artigo 265.º

Câmara de ramal de ligação

1 — É obrigatória a construção de câmaras implantadas na extremidade de jusante de sistemas prediais, estabelecendo a ligação destes aos respectivos ramais de ligação, localizadas fora da edificação, na via pública junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso.

2 — As câmaras de ramal de ligação obedecem ao disposto neste título para as câmaras de inspecção.

3 — Não deve existir nas câmaras de ramal de ligação, nos ramais de ligação ou nos colectores prediais qualquer dispositivo ou obstáculo que impeça a ventilação da rede pública através da rede predial e o escoamento em superfície livre da rede predial para a rede pública.

4 — Em sistemas públicos existentes que ainda não satisfaçam as disposições do presente Regulamento, nomeadamente quanto às capacidades de transporte dos colectores, pode aceitar-se a instalação de dispositivos de retenção de sólidos nas câmaras ou ramais de ligação, desde que os SMAS assegurem a inspecção e limpeza tempestivas.

Artigo 266.º

Válvulas de retenção

A instalação de válvulas de retenção pelos utentes só é permitida em casos excepcionais e desde que garantida a sua regular manutenção, sendo instalada a montante da câmara do ramal de ligação.

Artigo 267.º

Natureza dos materiais

1 — Os colectores prediais de águas residuais domésticas podem ser de PVC rígido, grés cerâmico vidrado ou em ferro fundido ou outros materiais que reúnam as necessárias condições de utilização, mediante autorização dos SMAS.

2 — Os dispositivos de fecho da câmara de ramal de ligação podem ser de ferro fundido, de grafite lamelar ou esferoidal, ou de outro material que garanta eficaz protecção contra a corrosão.

3 — Os dispositivos referidos no número anterior terão de respeitar os princípios construtivos, ensaios e marcações exigidas na EN NP 124.

4 — As tampas dos dispositivos de fecho da câmara de ramal de ligação respeitarão a NP EN 124, tendo inscritas, e de forma não removível, o ano de fabrico, a referência a esta Norma, o tipo de infra-estrutura — "Esgotos" e o nome do utilizador — "SMAS".

CAPÍTULO V

Acessórios

Artigo 268.º

Sifões

1 — Os sifões são dispositivos incorporados nos aparelhos sanitários ou inseridos nos ramais de descarga, com a finalidade de impedir a passagem de gases para o interior das edificações.

2 — Todos os aparelhos sanitários devem ser servidos, individual ou colectivamente, por sifões.

Artigo 269.º

Dimensionamento dos sifões

1 — Os diâmetros dos sifões a instalar nos diferentes aparelhos sanitários não devem ser inferiores aos indicados no anexo XII nem exceder os dos respectivos ramais de descarga.

2 — O fecho hídrico dos sifões não deve ser inferior a 50 mm nem superior a 75 mm para águas residuais domésticas.

Artigo 270.º

Implantação de sifões

1 — Os sifões devem ser instalados verticalmente, de modo a poder manter-se o seu fecho hídrico, e colocados em locais acessíveis, para facilitar operações de limpeza e manutenção.

2 — Quando não incorporados nos aparelhos sanitários, os sifões devem ser instalados a uma distância não superior a 3 m daqueles.

3 — Os sifões colectivos podem servir vários aparelhos sanitários produtores de águas de sabão.

4 — É proibida a dupla sinfonagem nos sistemas de águas residuais domésticas.

5 — Nas instalações em bateria, cada aparelho sanitário deve ser munido de sifão individual.

Artigo 271.º

Natureza dos materiais dos sifões

Os sifões não incorporados nas louças sanitárias podem ser de latão, PVC rígido ou ferro fundido ou outros materiais que reúnam as necessárias condições de utilização, mediante autorização dos SMAS.

Artigo 272.º

Ralos

Os ralos são dispositivos providos de furos ou fendas, com a finalidade de impedir a passagem de matérias sólidas transportadas pelas águas residuais, devendo estas matérias ser retiradas periodicamente.

Artigo 273.º

Dimensionamento dos ralos

A área útil mínima dos ralos de águas residuais domésticas não deve ser inferior a dois terços da área da secção dos respectivos ramais de descarga.

Artigo 274.º

Implantação dos ralos

1 — É obrigatória a colocação de ralos nos locais de recolha de águas de lavagem de pavimentos e em todos os aparelhos sanitários, com excepção de bacias de retrete.

2 — Onde se preveja grande acumulação de areias devem usar-se dispositivos retentores associados aos ralos.

3 — Os ralos de lava-louças devem ser equipados com cestos retentores de sólidos.

Artigo 275.º

Natureza dos materiais dos ralos

Os ralos podem ser de ferro fundido, latão ou outros materiais que reúnam as necessárias condições de utilização, mediante autorização dos SMAS.

Artigo 276.º

Câmaras de inspecção

1 — As câmaras de inspecção têm por finalidade assegurar as operações de limpeza e manutenção dos colectores e são constituídas de acordo com o disposto no presente Regulamento, dispensando-se os dispositivos de acesso para alturas inferiores a 1 m.

2 — A dimensão mínima, em planta, de câmaras de inspecção, para alturas inferiores a 1 m não deve ser inferior a 0,8 da sua altura, medida da soleira ao pavimento.

3 — Para alturas superiores a 1 m, as dimensões mínimas em planta, são as indicadas para as câmaras de visita, conforme previsto no presente Regulamento.

4 — Não é permitida a instalação de câmaras de inspecção na via pública.

5 — Os dispositivos de fecho podem ser de ferro fundido, de grafite lamelar ou esferoidal ou de outro material que garanta eficaz protecção contra a corrosão.

6 — Os dispositivos referidos no número anterior terão de respeitar os princípios construtivos, ensaios e marcações exigidas na NP EN 124.

7 — As cotas dos dispositivos de fecho inseridos nas câmaras de inspecção dos colectores prediais, com descarga gravítica para o colector,

terão de ter valores superiores em mais de 0,10 m relativamente à cota do dispositivo de fecho da câmara de ramal de ligação.

CAPÍTULO VI

Instalações complementares

Artigo 277.º

Instalações elevatórias

1 — As instalações elevatórias devem ser implantadas em locais que permitam uma fácil inspecção, manutenção e minimizem os efeitos de eventuais ruídos, vibrações ou cheiros.

2 — As instalações elevatórias devem ser construídas tendo em atenção ao disposto no presente Regulamento, considerando a necessidade de dispor de ventilação secundária, devendo o nível máximo de superfície livre no interior da câmara de bombagem não ultrapassar a cota de soleira da mais baixa canalização afluente e o caudal a elevar ser igual ao caudal afluente, acrescido de uma margem de caudal que garanta a segurança adequada das instalações.

Artigo 278.º

Câmaras retentoras

1 — As câmaras retentoras têm por finalidade separar e reter matérias transportadas pelas águas residuais que sejam susceptíveis de produzir obstruções, incrustações ou outros danos nas canalizações ou nos processos de depuração.

2 — As câmaras retentoras de gorduras e as câmaras retentoras de hidrocarbonetos têm por finalidade a separação, por flutuação, de matérias leves.

3 — As câmaras retentoras de sólidos têm por finalidade a separação, por sedimentação, de matérias pesadas.

Artigo 279.º

Dimensionamento das câmaras retentoras

As câmaras retentoras devem ser dimensionadas de modo a terem volume e área de superfície livre adequados ao caudal afluente e ao teor de gorduras, hidrocarbonetos ou sólidos a reter.

Artigo 280.º

Implantação das câmaras

1 — Não é permitida a introdução, nas câmaras retentoras, de águas residuais provenientes de bacias de retretes e urinóis.

2 — As câmaras retentoras devem localizar-se tão próximo quanto possível dos locais produtores dos efluentes a tratar e em zonas acessíveis, de modo a permitir a sua inspecção periódica e a oportuna remoção de matérias retidas.

Artigo 281.º

Aspectos construtivos das câmaras

1 — As câmaras retentoras podem ser pré-fabricadas ou construídas no local e devem ser impermeáveis, dotadas de dispositivos de fecho resistentes e que impeçam a passagem de gases para o exterior.

2 — As soleiras devem ser planas e rebaixadas em relação à canalização de saída.

3 — Estas câmaras devem ser ventiladas e dotadas de sifão incorporado ou localizado imediatamente a jusante, caso não existam sifões nos aparelhos.

CAPÍTULO VII

Aparelhos sanitários

Artigo 282.º

Dispositivos de descarga

Todas as bacias de retrete, urinóis, pias hospitalares e similares devem ser providos de autoclismos ou fluxómetros capazes de assegurarem eficaz descarga e limpeza, instalados a um nível superior àqueles aparelhos, de modo a impedir a contaminação das canalizações de água potável por sucção devida a eventual depressão.

CAPÍTULO VIII

Ensaios

Artigo 283.º

Obrigatoriedade e finalidade

É obrigatória a realização de ensaios de estanquidade e de eficiência, com a finalidade de assegurar o correcto funcionamento das redes de drenagem de águas residuais.

Artigo 284.º

Ensaios de estanquidade

1 — Nos ensaios de estanquidade com ar ou fumo, nas redes de águas residuais domésticas, deve observar-se o seguinte:

a) O sistema é submetido a uma injecção de ar ou fumo à pressão de 400 KPa, cerca de 40 mm de coluna de água, através de uma extremidade, obturando-se as restantes ou colocando nelas sifões com o fecho hídrico regulamentar;

b) O manómetro inserido no equipamento de prova não deve acusar qualquer variação, durante pelo menos quinze minutos depois de iniciado o ensaio;

c) Caso se recorra ao ensaio de estanquidade com ar, deve adicionar-se produto de cheiro activo, como por exemplo a hortelã, de modo a facilitar a localização de fugas.

2 — Nos ensaios de estanquidade com água nas redes de águas residuais domésticas, deve observar-se:

a) O ensaio incide sobre os colectores prediais da edificação, submetendo-os a carga igual à resultante de eventual obstrução;

b) Tamponam-se os colectores e cada tubo de queda é cheio de água até à cota correspondente à descarga do menos elevado dos aparelhos que neles descarregam;

c) Nos colectores prediais enterrados, um manómetro ligado à extremidade inferior tamponada não deve acusar abaixamento de pressão, pelo menos durante quinze minutos.

Artigo 285.º

Ensaios de eficiência

Os ensaios de eficiência correspondem à observação do comportamento dos sifões quanto a fenómenos de auto-sifonagem e sifonagem induzida, esta a observar em conformidade com o indicado no anexo XIX.

TÍTULO V

Drenagem predial de águas residuais pluviais

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 286.º

Objecto e campo de aplicação

O presente título tem por objecto definir as condições técnicas a que deve obedecer a drenagem predial de águas residuais pluviais, de forma que seja assegurado o seu bom funcionamento global, preservando a segurança, a saúde pública e o conforto na habitação.

Artigo 287.º

Qualidade dos materiais

1 — Todos os materiais a aplicar em sistemas de drenagem de águas residuais pluviais e seus acessórios devem ser isentos de defeitos e, pela própria natureza ou por protecção adequada, devem apresentar boas condições de resistência à corrosão e à abrasão, e aos esforços a que vão ficar sujeitos.

2 — Os materiais a utilizar nas tubagens e peças acessórias dos sistemas de drenagem de águas residuais pluviais devem ser aqueles cuja aplicação seja aprovada pelos SMAS.

3 — A aplicação de novos materiais ou processos de construção para os quais não existam especificações oficialmente adoptadas nem suficiente prática de utilização, fica condicionada a aprovação pelos SMAS, que os pode sujeitar a prévia verificação de conformidade pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC).

4 — A verificação de conformidade referida no número anterior pode assumir a forma de reconhecimento se os materiais estiverem de acordo com as normas ISO ou outras internacionalmente reconhecidas.

Artigo 288.º

Cadastro dos sistemas

1 — Devem manter-se em arquivo os cadastros dos sistemas prediais.

2 — Destes cadastros devem constar, pelo menos:

a) Ficha técnica do sistema predial com a síntese das características principais;

b) Memória descritiva e justificativa das soluções adoptadas na qual conste a natureza dos materiais e acessórios e condições de instalação das canalizações;

c) Dimensionamento hidráulico-sanitário;

d) Peças desenhadas, que devem integrar:

- Localização das canalizações, acessórios do sistema, instalações públicas, em planta à das câmaras escala mínima de 1:100;
- Indicação de cotas de pavimento e de soleira das câmaras de inspecção;
- Indicação das secções, inclinações e materiais das canalizações;
- Planta de cadastro.

CAPÍTULO II

Concepção dos sistemas

Artigo 289.º

Integração no projecto geral

1 — A concepção de sistemas prediais de drenagem de águas residuais pluviais deve ter como objectivo a resolução de problemas numa perspectiva global, técnica e económica, coordenada com a arquitectura, a estrutura e as restantes instalações especiais da edificação.

2 — A concepção dos sistemas prediais de drenagem de água obedece ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, em tudo o que não estiver especialmente previsto neste Regulamento.

Artigo 290.º

Sistemas de águas residuais pluviais onde não existe drenagem pública

1 — Os sistemas prediais de águas residuais pluviais, devem obedecer a todas as disposições do presente Regulamento, até à câmara do ramal de ligação, mesmo no caso de não serem ligadas à rede pública por ausência desta.

2 — Todas as edificações situadas em zonas não servidas por sistemas públicos de águas residuais pluviais deverão dispor de instalações e equipamentos privativos destinados à drenagem das águas residuais recolhidas.

3 — As instalações e equipamentos referidos no n.º 1 do presente artigo compreenderão todas as canalizações e dispositivos interiores e exteriores indispensáveis a uma correcta evacuação das redes prediais de águas residuais pluviais e a um apropriado controlo da poluição resultante da citada drenagem.

4 — Para cumprimento do estipulado no número anterior, os SMAS exigirão a apresentação do projecto referente a estas redes prediais, estejam ou não as edificações em causa sujeitas a autorização ou licenciamento municipal.

Artigo 291.º

Prevenção da contaminação

Não é permitida qualquer ligação entre a rede predial de distribuição de água e as redes prediais de drenagem de águas residuais pluviais, devendo o fornecimento de água aos aparelhos sanitários ser efectuado sem pôr em risco a sua potabilidade, impedindo a contaminação, quer por contacto quer por aspiração de água residuais pluviais, em caso de depressão na rede.

CAPÍTULO III

Elementos de base para dimensionamento

Artigo 292.º

Intensidade e frequência de precipitação

1 — Na elaboração dos estudos relativos à drenagem de águas residuais pluviais é indispensável conhecer os valores de intensidade e frequência da precipitação atmosférica, tendo em consideração a duração da chuvada, do período de retorno e o coeficiente de escoamento cujo valor para cobertura de edifícios deverá ser o valor de C=1.

2 — O período de retorno a considerar no dimensionamento hidráulico deverá no mínimo de 5 anos, para uma duração de chuvada de 5 minutos.

CAPÍTULO IV

Canalizações

SECÇÃO I

Tubos de queda

Artigo 293.º

Localização

1 — Os tubos de queda de águas pluviais devem ser localizados, de preferência, à vista, na fase exterior do edifício ou em galerias verticais acessíveis.

2 — Os tubos de queda podem, eventualmente, ser embutidos e, não devem atravessar elementos estruturais.

Artigo 294.º

Natureza dos materiais

1 — Os tubos de queda de águas pluviais podem ser de PVC rígido, chapa de zincada ou ferro fundido.

2 — Podem ainda ser utilizados outros materiais desde que reúnam as necessárias condições de utilização.

SECÇÃO II

Colectores prediais

Artigo 295.º

Localização

Os colectores prediais podem ser enterrados, colocados à vista ou embutidos, mas sem afectar a resistência dos elementos estruturais do edifício e das próprias canalizações.

Artigo 296.º

Válvula de retenção

1 — É obrigatória a instalação de válvulas de retenção automáticas sempre que os SMAS o considerem relevante, para minimizar os inconvenientes resultantes de refluimentos provenientes da rede pública.

2 — O modelo e local de instalação devem merecer a aprovação dos SMAS.

Artigo 297.º

Natureza dos materiais

1 — Os colectores prediais de águas pluviais podem ser de PVC rígido, ferro fundido ou betão.

2 — Podem ainda ser utilizados outros materiais desde que reúnam as necessárias condições de utilização.

CAPÍTULO V

Câmaras de inspecção

Artigo 298.º

Acesso

Deve ser garantido um acesso fácil ao interior das câmaras, através do recurso a dispositivos de fecho de dimensão apropriada.

Artigo 299.º

Aspectos construtivos

1 — As câmaras de inspecção devem ser solidamente construídas, impermeabilizadas interiormente, facilmente acessíveis e dotadas de dispositivos de fecho resistentes.

2 — A inserção de uma ou mais canalizações noutra deve ser feita no sentido de escoamento, mediante curvas de concordância de raio não inferior ao dobro do diâmetro das canalizações respectivas, de forma a garantir a continuidade da geratriz superior interior das mesmas.

CAPÍTULO VI

Instalações complementares

SECÇÃO I

Instalações elevatórias

Artigo 300.º

Instalações e aspectos construtivos

1 — As instalações elevatórias podem ser equipadas com grupos electrobomba, e devem ser dotadas de dispositivos de comando, segurança e alarme, em caso de avaria.

2 — As instalações elevatórias devem ser implantadas em locais que permitam uma fácil inspecção e manutenção, afastadas tanto quanto possível de áreas habitacionais ou de trabalho, de modo a minimizar os efeitos dos ruídos, vibrações e cheiros.

3 — A elevação por grupos electrobomba deve ser feita a partir de uma câmara de bombagem.

4 — Os grupos devem ser de funcionamento automático e devem possuir características que satisfaçam à natureza das águas residuais a elevar.

5 — As canalizações de aspiração dos grupos, quando existam, devem ser independentes e ter diâmetros constantes e não inferiores ao das canalizações de compressão.

Artigo 301.º

Prevenção de ruídos e vibrações

No sentido de atenuar os ruídos e as vibrações deve a instalação elevatória:

a) Possuir isolamento conveniente, nomeadamente embasamentos isolados e fixações elásticas;

b) O funcionamento dos órgãos electromecânicos deve determinar, nos locais ocupados, ruído de nível sonoro médio não superior a 30 dB (A).

Artigo 302.º

Natureza dos materiais

1 — Os equipamentos elevatórios, canalizações e respectivos acessórios devem ser do tipo adequado à natureza das águas residuais a elevar.

2 — As canalizações e acessórios podem ser de aço, ferro fundido ou outros materiais de resistência adequada às pressões de serviço.

SECÇÃO II

Câmaras retentoras

Artigo 303.º

Instalações e aspectos construtivos

As câmaras retentoras devem localizar-se tão próximo quanto possível dos locais a drenar e em zonas acessíveis, de modo a permitir a sua inspecção periódica e a oportuna remoção dos materiais retidos.

TÍTULO VI

Drenagem pública de águas residuais industriais

CAPÍTULO I

Condicionamentos nas descargas de águas residuais industriais

Artigo 304.º

Princípios gerais de descarga

1 — As águas residuais deverão satisfazer as prescrições deste Regulamento em particular as indicadas no apêndice 1.

2 — As águas residuais que não apresentarem as características indicadas no apêndice deverão ser submetidas a um pré-tratamento a realizar pelo industrial, nas suas instalações, de modo a responder de maneira contínua às características aí definidas.

3 — A concepção dos pré-tratamentos fará objecto de um estudo particular conduzido pelo industrial.

4 — A exploração e manutenção da estação de pré-tratamento deverá ser conduzida de modo a que o efluente tratado respeite os parâmetros e valores máximos admitidos nos sistemas municipais.

5 — Todas as águas residuais serão reagrupadas de modo a serem descarregadas na rede num só ponto de descarga.

6 — No ramal de ligação aos colectores municipais e a construir pelo industrial deverá existir um posto de autocontrolo permitindo a medição de caudais e recolha de amostras para análise.

7 — O industrial autorizará qualquer representante dos SMAS a aceder às instalações para aí efectuar o controlo.

Artigo 305.º

Descargas interditas

1 — Para além do já disposto no presente Regulamento, nos colectores municipais de águas residuais não pluviais não podem ser descarregadas:

a) Águas residuais industriais cujos caudais de ponta instantâneos excedam em mais de 25 % a média dos caudais médios diários nos dias de laboração do mês de maior produção;

b) Águas residuais pluviais;

c) Águas de circuitos de refrigeração;

d) Águas de processo não poluídas;

e) Águas residuais previamente diluídas;

f) Águas residuais com temperatura superior a 30º C;

g) Líquidos voláteis, gases e vapores inflamáveis, explosivos ou tóxicos, tais como gasolina, gasóleo, benzeno, nafta, solventes e outros similares;

h) Águas residuais contendo quaisquer substâncias e, em particular, líquidos, sólidos ou gases venenosos, tóxicos ou radioactivos que, por si só ou por interacção com outras, sejam capazes de criar inconvenientes para o público ou interferir com o pessoal afecto à operação e manutenção dos sistemas de drenagem e interceptores;

i) Resíduos provenientes de estabelecimentos hospitalares, clínicas, laboratórios e outros similares que não possuam tratamento especial para eliminar os microrganismos patogénicos;

j) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem das operações de manutenção;

k) Lamas e resíduos sólidos;

l) Águas industriais de azeite, designadas por águas ruças;

m) Águas com propriedades corrosivas capazes de danificarem ou porem em perigo as estruturas e equipamentos dos sistemas de drenagem, designadamente com pH inferiores a 5,5 (cinco vírgula cinco) ou superiores a 9,5 (nove vírgula cinco);

n) Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou de dimensões tais que possam causar obstruções ou quaisquer outras interferências com o funcionamento dos colectores, emissários e interceptores tais como: cinzas, fibras, escórias, areias, lamas, palha, pêlos, metais, vidros, cerâmicas, trapos, estopas, penas, alcatrão, plásticos, madeira, lixo, sangue, estrume, cabelos, peles, vísceras de animais e, ainda, pratos, copos e embalagens de papel;

o) Águas residuais que contenham substâncias que, por si mesmo ou por interacção com outras, solidifiquem ou se tornem apreciavelmente viscosas entre 0º e 65º C;

p) Águas residuais que contenham concentrações superiores a 2000 mg/l de sulfatos, em SO_4^{-2}.

Artigo 306.º

Condicionamentos relativos às condições de exploração

Não podem afluir às estações de tratamento municipais:

a) Águas residuais contendo líquidos, sólidos ou gases venenosos, tóxicos ou radioactivos em tal quantidade que, quer isoladamente, quer por interacção com outras substâncias, possam interferir com qualquer processo de tratamento ou pôr em perigo a ecologia do meio receptor dos efluentes das estações de tratamento municipais;

b) Águas residuais cujas características, definidas pelos parâmetros do apêndice 1 deste regulamento, excedam os VMA (valores máximos admissíveis) correspondentes nele fixados.

Artigo 307.º

Descargas acidentais

1 — Os utentes industriais tomarão todas as necessárias medidas preventivas para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos considerados nos artigos 305.º e 306.º.

2 — Os utentes industriais informarão, obrigatoriamente, os SMAS sempre que se verifiquem descargas acidentais, e tão mais rapidamente quanto maior for a gravidade dos efeitos das descargas.

3 — Na situação prevista no número anterior deste artigo, o utente industrial deverá prestar por sua iniciativa aos SMAS uma informação completa referindo as causas, duração e características das descargas acidentais, as medidas adoptadas e as que se propõe adoptar a fim de prevenir situação idêntica.

4 — Os prejuízos resultantes de descargas acidentais serão objecto de indemnizações nos termos da lei e, nos casos aplicáveis, de procedimento criminal.

CAPÍTULO II

Autorização de descargas de águas residuais industriais

Artigo 308.º

Apresentação do requerimento para ligação

1 — Os estabelecimentos industriais que à data de entrada em vigor do presente Regulamento descarregam as suas águas residuais nas redes de colectores municipais têm um prazo de 6 meses contados daquela data para apresentarem aos SMAS o seu pedido de ligação.

2 — Cada estabelecimento industrial que, nas condições do número 1 do presente artigo, deva regularizar as condições de descarga de águas residuais nas redes de colectores municipais, e cada um dos que se venham a instalar no concelho de Montijo e pretendam descarregar as suas águas residuais nos mesmos colectores, terão de formular um requerimento de ligação às redes de colectores municipais em conformidade com o correspondente modelo do apêndice 3 do presente regulamento, a apresentar aos SMAS.

3 — O deferimento do pedido de ligação a rede de drenagem fica condicionado consoante a actividade industrial e, caso se justifique, à instalação de:

a) Equipamento para medição e registo de caudal;
b) Câmara de grades para retenção de sólidos grosseiros;
c) Câmara de retenção de areias;
d) Câmara de retenção de óleos e gorduras;
e) Tanque de regularização;
f) Instalação de pré-tratamento.

4 — Os requerimentos de ligação às redes de colectores municipais terão de ser renovados, sempre que:

a) O estabelecimento industrial registe um aumento igual ou superior a 25 % da média das produções totais dos últimos 3 anos;
b) No estabelecimento industrial em que se verifique alterações do processo de fabrico ou da matéria-prima utilizada, e que produzam alterações quantitativas e qualitativas nas suas águas residuais;
c) Aquando da alteração do utente industrial.

Artigo 309.º

Apreciação e decisão sobre o requerimento apresentado

1 — Se o requerimento apresentado não se conformar com o correspondente modelo do apêndice 3 e, em particular, for omisso quanto a informações que dele devem constar, os SMAS informarão desse facto o requerente no prazo máximo de 15 dias úteis contados da sua recepção, e indicará quais os elementos em falta ou incorrectamente apresentados.

2 — Um requerimento não conforme com o correspondente modelo do apêndice é considerado, para todos os efeitos de contagem de prazos e da aplicação de sanções, como inexistente.

3 — Os SMAS notificarão o requerente dos resultados da apreciação do requerimento no prazo máximo de 30 dias úteis contados da data da sua apresentação.

4 — Da apreciação de um requerimento apresentado em rigorosa conformidade com o apêndice 3, os SMAS poderão emitir, para além de uma autorização de carácter geral, uma autorização específica por substância ou grupo de substâncias do apêndice 1.

5 — Os termos da autorização serão elaborados em conformidade com o apêndice deste regulamento.

6 — A eventual recusa de autorização de ligação será sempre fundamentada pelos SMAS.

CAPÍTULO III

Adequação e verificação das descargas de águas residuais industriais nas redes de colectores públicos

Artigo 310.º

Pré-tratamento

1 — As águas residuais cujas características não estejam de acordo com os parâmetros do apêndice 1 deverão ser submetidos a um pré-tratamento adequado.

2 — É da responsabilidade de cada utente industrial a execução da instalação de pré-tratamento que se considere necessária, de forma a cumprir as condições de ligação ao sistema de drenagem estabelecidas neste regulamento.

3 — É da responsabilidade de cada utente a operação e manutenção da instalação de pré-tratamento.

Artigo 311.º

Autocontrolo

1 — Cada utente industrial é responsável pela prova do cumprimento das autorizações de carácter geral e específicas que lhe foram concedidas, com a frequência e intervalo indicado pelos SMAS em relação aos parâmetros constantes na referida autorização e em conformidade com os métodos de colheita, de amostragem, de medição de caudais e de análises definidos neste regulamento.

2 — Os resultados do processo de autocontrolo serão enviados aos SMAS, com a expressa indicação dos intervenientes nas colheitas, nas amostras, nas medições de caudais e nas análises, dos locais de colheitas e medições e das datas e horas em que tiveram lugar todos os sucessivos passos de autocontrolo.

3 — Trimestralmente cada estabelecimento industrial fará um ponto de situação do processo de autocontrolo e transmiti-lo-á aos SMAS.

4 — Em casos devidamente justificados, poderão os SMAS prescindir do processo de autocontrolo ou estabelecer, com o utente industrial, frequência distinta da indicada no número anterior.

Artigo 312.º

Inspecção

1 — A inspecção do cumprimento do disposto no presente regulamento, será efectuada pelos SMAS e será exercida a partir do momento em que é requerida a ligação as sistema.

2 — Os SMAS, sempre que julgue necessário, procederão, nas ligações dos estabelecimentos industriais às redes de colectores municipais, a colheitas, medições de caudais e análises para inspecção das condições de descarga das respectivas águas residuais industriais e, se não for possível de outra forma, no interior da propriedade.

3 — Os SMAS poderão, ainda, proceder a acções de inspecção a pedido dos próprios estabelecimentos industriais.

4 — Da inspecção será obrigatoriamente lavrado, de imediato, auto de que constarão os seguintes elementos:

a) Data, hora e local da inspecção;
b) Identificação do agente encarregado da inspecção;
c) Identificação do utente industrial e da pessoa ou pessoas que estiveram presentes à inspecção por parte do utente industrial;
d) Operações e controlo realizados;
e) Colheitas e medições realizadas;
f) Análises efectuadas ou a efectuar;
g) Outros factores que considere oportuno.

5 — De cada colheita os SMAS farão três conjuntos de amostras:

a) Uma destina-se aos SMAS para efeito das análises a realizar;
b) Outra é entregue ao estabelecimento industrial para poder ser por si analisado, se assim o desejar;
c) O terceiro, devidamente lacrado na presença de representante com poderes bastantes do estabelecimento industrial, será devidamente conservado e mantido em depósito pelos SMAS, podendo servir, posteriormente, para confrontação dos resultados obtidos nos outros dois conjuntos, salvo quanto aos parâmetros considerados no número seguinte.

6 — Nos parâmetros em que o tempo máximo que deva decorrer entre a colheita e o início da técnica analítica não se compadeça com o

procedimento de depósito, as respectivas amostras serão conjuntamente analisadas por um laboratório escolhido pelo estabelecimento industrial entre aqueles que se encontrem reconhecidos pelos SMAS.

7 — Os resultados da inspecção consideram-se como satisfatórios se, relativamente aos valores dos parâmetros contidos no processo de autocontrolo, não forem encontrados desvios superiores a 25 % da média aritmética dos valores constantes dos boletins de autocontrolo dos 12 meses precedentes ao mês da inspecção, sem prejuízo, no entanto, da eventual aplicação de sanções conforme disposto no Título IX.

CAPÍTULO IV

Métodos de colheita, de amostras, de medição de caudais e de análises

Artigo 313.º

Colheitas de Amostras

1 — As colheitas de amostras das águas residuais industriais para os efeitos do presente regulamento serão realizadas nas ligações às redes de colectores municipais, em secções onde, ou de tal modo que, não haja qualquer interferência das águas residuais drenadas pelos colectores municipais nas amostras colhidas.

2 — As colheitas para autocontrolo serão feitas de tal modo a obterem-se amostras instantâneas a intervalos de 1,5 a 2 horas, ao longo de cada período de laboração diária, em todos os dias de laboração de uma semana, sendo diariamente preparada uma amostra compósita resultante da mistura de quotas-partes das amostras instantâneas proporcionais aos respectivos caudais.

3 — Nos casos de estabelecimentos industriais em que se demonstre que a produção é praticamente uniforme quanto às características quantitativas e qualitativas das águas residuais geradas e com o acordo prévio dos SMAS, os números de amostras instantâneas e de dias de colheita podem ser reduzidos.

Artigo 314.º

Medição de caudais

1 — A medição de caudais, para efeitos deste regulamento, será coincidente com as colheitas de amostras.

2 — Os caudais serão medidos por qualquer processo que possa demonstrar-se fiável numa gama de precisão de ± 10 %, e mereça o acordo dos SMAS.

Artigo 315.º

Análises

1 — Os métodos analíticos a utilizar, quer nos processos de autocontrolo, quer nas acções de inspecção, são os estabelecidos na legislação em vigor, ou em casos especiais, os que venham a ser acordados entre o utente industrial e os SMAS.

2 — A falta de acordo remeterá para a legislação em vigor.

CAPÍTULO V

Tarifas

Artigo 316.º

Tarifas a aplicar à descarga de águas residuais industriais

1 — A tarifa a aplicar pela utilização dos sistemas municipais de drenagem e tratamento de águas residuais será determinada em função de:

a) Localização geográfica do ponto de descarga relativamente ao sistema completo de drenagem;
b) Energia gasta na elevação das águas residuais;
c) Caudais descarregados;
d) Cargas poluentes.

Artigo 317.º

Fórmula tarifária

1 — A fórmula tarifária a aplicar às descargas de águas residuais industriais nas redes de colectores municipais de todos os estabelecimentos industriais, com excepção daqueles indicados no n.º 3, compreende as seguintes quatro parcelas aditivas:

$$T = (a*Q + b*SST + c*MO + d*SIT)$$

T = tarifa de descarga do efluente industrial expressa em €/dia;
a = constante relativa a caudais expressa em €/m^3;
Q = valores médios diários anuais nos dias de laboração, expressos em m^3/dia;
b = constante relativa a sólidos suspensos totais expressa em €/kg;
SST = multiplicação do caudal médio diário anual nos dias de laboração pela concentração média diária anual de sólidos suspensos totais, medida em kg/dia;
c = constante relativa a matérias oxidáveis expressa em €/kg;
MO = multiplicação do caudal médio diário anual nos dias de laboração pela concentração média diária anual de matérias oxidáveis (expressa em kg/dia):

$$MO = [(2 * CBO_5) + CQO] / 3$$

em que,

CBO_5 = representa a média da carência bioquímica de oxigénio a cinco dias a 20º C, medida em kg/m^3 de oxigénio;
CQO = representa a média da carência química de oxigénio, medida em kg/m^3 de oxigénio;
d = constante relativa à mistura de substâncias inibidoras e tóxicas expressa em €/kg;
SIT = multiplicação do caudal médio diário anual nos dias de laboração pela soma das concentrações médias diárias anuais de metais pesados, arsénio, cianetos, fenóis e hidrocarbonetos, medida em kg/dia.

2 — Os caudais e as quantidades de sólidos suspensos totais, de matérias oxidáveis e de substâncias inibidoras e tóxicas serão calculados, para cada ligação de águas residuais industriais às redes de colectores municipais.

3 — A fórmula tarifária a aplicar às descargas de águas residuais industriais nas redes de colectores municipais dos estabelecimentos industriais das Actividades Económicas do apêndice e às de todos os restantes que, embora abrangidos pelo nº1 deste artigo, os SMAS considerem, pela sua dimensão e ausência de substâncias inibidoras e tóxicas, como equivalentes ao mesmo apêndice, contém apenas uma parcela:

(€/m^3) * (m^3/dia de laboração), relativa a caudais;

tendo os valores de caudal significado indicado no n.º 1 ou, desde que obtida a anuência dos SMAS, sendo estimados em função do consumo medido no contador da rede pública de abastecimento de água quando não se dispuser de outro qualquer abastecimento.

4 — Os valores médios dos caudais e de concentrações referidos no n.º 1 serão presumidos no início de cada período de um ano para cada ligação de águas residuais industriais nas redes de colectores municipais, baseados, no primeiro ano, nas informações constantes do requerimento de ligação conforme o artigo 308.º e, em cada um dos anos seguintes, nos resultados dos processos de autocontrolo e nas acções de inspecção do ano anterior, corrigindo-se, no final de cada período de um ano, rectroactivamente, os valores presumidos, quando, em resultado das acções de inspecção, tal se vier a justificar.

5 — Quando das correcções referidas no número anterior resultarem valores mais elevados, terá lugar um pagamento adicional que incluirá um agravamento calculado com juros do mesmo valor dos juros de mora.

Artigo 318.º

Valores das tarifas

1 — Os SMAS fixarão anualmente os valores de a, b, c e d da fórmula tarifária do artigo anterior, com respeito pelo preceituado no n.º 1 do artigo n.º 16 da Lei n.º 2/07 de 15 de Janeiro.

2 — Nos dias em que haja paragem de laboração, quer por razões de horário, quer por quaisquer outras razões, incluindo a suspensão temporária de laboração, os valores das tarifas a pagar tem o significado de uma taxa de disponibilidade e representarão 50 % dos valores para os dias de laboração.

3 — A suspensão temporária de laboração terá de ser devidamente demonstrada aos SMAS para efeitos de aplicação do previsto no número anterior.

Artigo 319.º

Cobrança

1 — As importâncias devidas pela aplicação das tarifas serão pagas mensalmente mediante facturas/recibos a apresentar pelos SMAS por cada ligação de águas residuais industriais às redes de colectores municipais.

CAPÍTULO VII

Custos de Inspecção

Artigo 320.º

Inspecção

1 — Verificação das condições de descarga no sistema de drenagem, nos termos do consignado no artigo 312.º, será suportada pelo utente industrial sempre que qualquer condicionamento previsto no artigo 306.º não tenha sido cumprido, juntamente com os custos das análises realizadas, independentemente de quaisquer outras sanções aplicáveis.

2 — As acções de inspecção a pedido do utente industrial serão pagas aos SMAS, pela quantia da tabela apropriada em vigor.

TÍTULO VII

Estabelecimento e exploração de sistemas públicos

CAPÍTULO I

Estudos e projectos

Artigo 321.º

Formas de elaboração

1 — Os SMAS são responsáveis pelo planeamento, concepção, construção e exploração do sistema municipal de captação, tratamento e distribuição de água, drenagem, tratamento e destino final das águas residuais domésticas ou assimiláveis.

2 — A elaboração de estudos e projectos dos sistemas públicos pode ser feita directamente pelos SMAS, através dos seus serviços técnicos, ou indirectamente por adjudicação.

Artigo 322.º

Organização e apresentação de projectos de sistemas públicos

1 — O processo deverá ser instruído pelos seguintes elementos:

a) Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto;

b) Memória descritiva e justificativa onde conste a natureza, designação e local da obra, nome do dono da obra, a descrição e concepção dos sistemas, os materiais e acessórios e as instalações complementares.

c) Cálculo hidráulico, onde constem os critérios de dimensionamento adoptados e o dimensionamento das redes, equipamentos e instalações complementares previstas;

d) Mapas de medições e orçamentos a preços correntes das obras a executar;

e) Peças desenhadas dos traçados, e instalações complementares incluindo as plantas de cadastro, com indicação dos materiais das canalizações e acessórios utilizados, obedecendo às escalas:

Plantas — 1:2000;
Perfil — 1:2000 comprimento e 1:50 altura;
Pormenores — à escala conveniente que esclareça inequivocamente o pretendido.

2 — Os elementos descritos no n.º 1 serão apresentados em original e uma cópia e, ainda em suporte informático.

Artigo 323.º

Elementos de base

É da responsabilidade do autor de estudos e projectos a obtenção dos elementos de base necessários, devendo os SMAS fornecerem a informação disponível necessária.

Artigo 324.º

Alterações

1 — Quaisquer alterações ao projecto aprovado pelos SMAS só podem ser executadas mediante parecer favorável dos SMAS, podendo ser exigida a apresentação prévia do respectivo projecto de alterações.

2 — No caso de esta ser dispensada pelos SMAS, devem ser entregues, após a execução da obra, as peças do projecto que reproduzam as alterações introduzidas.

Artigo 325.º

Exemplar do projecto na obra

Deve um exemplar do projecto aprovado, devidamente autenticado, ficar patente no local da obra, em bom estado de conservação e ao dispor da fiscalização dos SMAS.

Artigo 326.º

Técnico responsável

Qualquer que seja a forma adoptada para a elaboração dos estudos e projectos, directamente pelos SMAS ou indirectamente, por contratação, deve sempre ser designado um técnico responsável inscrito na respectiva associação profissional, cujas funções se iniciam com o começo do estudo ou do projecto e terminam com a conclusão da obra ou com a aprovação do projecto, se a obra não for executada.

Artigo 327.º

Deveres do técnico responsável

São deveres do técnico responsável:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento;

b) Respeitar as normas deontológicas, designadamente as estabelecidas pela associação profissional a que pertence;

c) Assegurar a elaboração dos estudos e projectos de acordo com a legislação aplicável e as condições contratuais;

d) Encontrar as soluções mais adequadas à satisfação dos objectivos fixados, atendendo aos aspectos de natureza económica e à garantia de qualidade da construção;

e) Alertar o dono da obra, por escrito, para a falta de cumprimento de aspectos relevantes do seu projecto e das consequências da sua não observância;

f) Prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos.

Artigo 328.º

Direitos do técnico responsável

São direitos do técnico responsável:

a) Usufruir, nos termos da legislação em vigor, dos direitos de autor que lhe caibam pela elaboração de estudos e projectos;

b) Exigir que os estudos e projectos elaborados só possam ser utilizados para os fins que lhe deram origem, salvo disposições contratuais em contrário;

c) Ter acesso à obra durante a sua execução sempre que o julgue conveniente;

d) Autorizar, por escrito, quaisquer alterações ao projecto;

e) Declinar a responsabilidade pelo comportamento das obras executadas se o dono da obra não atender o aviso formulado nos termos da alínea anterior, dando conhecimento aos SMAS.

CAPÍTULO II

Execução de obras

SECÇÃO I

Condições gerais

Artigo 329.º

Actualização de cadastro

Concluída a obra, é atribuição dos SMAS proceder à actualização do seu cadastro, tendo em conta as características dos trabalhos realmente executados.

Artigo 330.º

Entrada em serviço

1 — A entrada em serviço dos sistemas deve ser precedida da verificação, pelos SMAS, dos aspectos de saúde pública e de protecção do ambiente.

2 — Nenhum sistema de distribuição de água pode entrar em funcionamento sem que tenha sido feita a desinfecção das canalizações e reservatórios e a vistoria geral de todo o sistema.

3 — As novas redes de drenagem de águas residuais só podem entrar em serviço desde que esteja garantido o adequado destino final dos efluentes e dos resíduos resultantes do tratamento.

SECÇÃO II

Fiscalização

Artigo 331.º

Acções de fiscalização

As acções de fiscalização devem incidir no cumprimento do projecto aprovado, nos aspectos de qualidade dos materiais e equipamentos utilizados e no comportamento da obra, sendo para isso utilizadas as metodologias mais adequadas, designadamente os ensaios.

Artigo 332.º

Ensaios a realizar

Durante a execução da obra, cabe à fiscalização aprovar as técnicas construtivas a utilizar e mandar proceder aos ensaios previstos neste Regulamento e nas condições contratuais para garantir um adequado comportamento da obra e funcionamento do sistema.

SECÇÃO III

Ramais de ligação

Artigo 333.º

Responsabilidade da instalação e conservação

1 — Os ramais de ligação devem considerar-se tecnicamente como partes integrantes das redes públicas de distribuição e de drenagem, competindo aos SMAS promover a sua instalação.

2 — Pela instalação dos ramais de ligação serão cobradas aos proprietários ou usufrutuários os valores decorrentes da sua execução.

3 — A fixação dos valores de instalação dos ramais de ligação será determinada, designadamente, em função do comprimento e calibre do ramal respectivo, acrescido das inerentes despesas de administração.

Artigo 334.º

Condições de instalação

Se o proprietário ou usufrutuário requerer para o ramal de ligação do sistema predial à rede pública modificações, devidamente justificadas, nomeadamente do traçado ou do diâmetro, compatíveis com as condições de exploração e manutenção do sistema público, os SMAS podem dar-lhe satisfação desde que aquele tome a seu cargo as respectivas despesas.

Artigo 335.º

Conservação

1 — A conservação e reparação dos ramais de ligação compete aos SMAS.

2 — Quando os contadores se encontram a distância apreciável do limite da propriedade, os SMAS podem instalar uma válvula de seccionamento na extremidade de jusante do ramal de ligação de água, a qual só por ela pode ser manobrada.

3 — A instalação do contador de água em nicho próprio deverá ser efectuada de acordo com o anexo VII.

Artigo 336.º

Substituição

A substituição ou renovação dos ramais de ligação é feita pelos SMAS e a expensas suas.

Artigo 337.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que os sistemas prediais tenham sido verificados e ensaiados de acordo com o preconizado nos sistemas de distribuição predial de água e de águas residuais deste Regulamento.

Artigo 338.º

Suspensão do serviço

A válvula de suspensão de cada ramal de ligação de água existente na sua extremidade de montante só pode ser manobrada pelos SMAS, salvo em caso urgente de força maior que lhe deve ser imediatamente comunicado.

CAPÍTULO III

Exploração de sistemas públicos

SECÇÃO I

Regras gerais

Artigo 339.º

Responsabilidade

É da responsabilidade dos SMAS:

a) O registo de todos os acontecimentos relevantes para o sistema e o respectivo tratamento, de modo a poderem ser úteis à interpretação do seu funcionamento, devendo anualmente ser tornados públicos os resultados;

b) A definição e execução de um programa de operação dos sistemas, com indicação das tarefas, sua periodicidade e metodologia a aplicar;

c) A elaboração, execução e actualização de um programa de manutenção dos equipamentos e conservação das instalações, indicando as tarefas a realizar, sua periodicidade e metodologia;

d) A elaboração, execução e actualização de um programa de controlo de eficiência dos sistemas, tanto no que respeita aos aspectos quantitativos como aos aspectos qualitativos;

e) A adequada formação e reciclagem dos técnicos e operadores dos sistemas, nomeadamente por proposta do técnico responsável pela exploração.

SECÇÃO II

Higiene e segurança

Artigo 340.º

Objecto

As normas de higiene e segurança do trabalho são as que constam de regulamento aprovado pela Portaria n.º 762/2002, de 1 de Julho.

Artigo 341.º

Principais factores de risco

1 — Os principais riscos ligados às actividades de operação e manutenção dos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais ocorrem quando neles se verificam situações como:

a) Carência de oxigénio;

b) Existência de gases ou vapores tóxicos, inflamáveis ou explosivos;

c) Contacto com águas residuais ou lamas;

d) Aumento brusco de caudais drenados e inundações súbitas;

e) Mau funcionamento de máquinas, aparelhos e dispositivos, nomeadamente de plataformas móveis e equipamentos electromecânicos e de instalações eléctricas;

f) Ausência de protecção contra quedas em reservatórios, tanques e lagoas de águas residuais.

2 — A exposição de pessoas em locais de trabalho durante oito horas não acarreta efeitos fisiológicos sensíveis desde que o teor de oxigénio seja superior a 14 %, devendo ter-se em atenção que abaixo de 10 % é perigoso e inferior a 7 % é fatal.

3 — Os gases e vapores mais perigosos, eventualmente existentes em sistemas públicos de drenagem de águas residuais no que respeita aos riscos de incêndio, explosão ou intoxicação são: vapores de gasolina e de benzol, acetileno, gás de iluminação, gás sulfídrico, cloro, metano e monóxido de carbono.

4 — Relativamente às condições de trabalho em atmosferas viciadas, aceita-se que a exposição de um trabalhador, durante uma hora, exige teores em volume de ar que não ultrapassem 0,04 % de monóxido de carbono, 0,02 % a 0,03 % de gás sulfídrico, 0,0004 % de gás cloro e, para uma exposição durante oito horas, 0,01 % de monóxido de carbono, 0,002 % de gás sulfídrico e 0,00005 % de cloro.

5 — O contacto com resíduos perigosos deve ser evitado, procedendo-se nos locais de trabalho a ensaios específicos de acordo com a legislação vigente.

Artigo 342.º

Locais de elevado risco

1 — São considerados locais de elevado risco nos sistemas públicos de distribuição de água:

a) Os reservatórios de água e as câmaras de manobra, ou de outros equipamentos enterrados, e os poços de captação;

b) As galerias subterrâneas sem ventilação próximas de condutas de gás, depósitos de gasolina ou linhas eléctricas de alta tensão;
c) Os pisos aéreos dos reservatórios elevados e respectivos acessos;
d) Os locais de aplicação e armazenamento de gás cloro e de outros reagentes químicos, potencialmente perigosos, usados no tratamento de água;
e) Os compartimentos das máquinas e de equipamentos eléctricos das estações elevatórias e de tratamento.

2 — Constituem locais de elevado risco nos sistemas públicos de drenagem de águas residuais:

a) As câmaras de visita ou de inspecção;
b) Os colectores visitáveis;
c) As saídas de emissários de águas residuais;
d) As câmaras enterradas das estações elevatórias, de aspiração de águas residuais ou de lamas;
e) As obras de entrada das estações de tratamento, quando eventualmente desprovidas de ventilação eficaz;
f) Os acessos para manutenção e operação das bacias de arejamento e tanques de lamas;
g) As instalações e áreas de serviços onde se proceda à digestão anaeróbica de lamas e à recuperação e armazenamento de gás biológico;
h) As instalações de manipulação e de armazenamento de cloro gasoso e de outros reagentes químicos, corrosivos ou tóxicos, usados no tratamento de lamas ou de águas residuais.

3 — Os SMAS sinalizarão devidamente este locais com a indicação dos principais riscos para os trabalhadores e visitantes.

CAPÍTULO IV

Tarifação

Artigo 343.º

Utilizadores das redes públicas

1 — Para efeitos de aplicação do tarifário distinguem-se, designadamente os seguintes tipos de utilizadores:

a) Doméstico;
b) Comércio e Serviços;
c) Industria;
d) Administração local;
e) Administração central e entidades públicas;
f) Instituições particulares sem fins lucrativos;
g) Obras e outros utilizadores de carácter eventual.

2 — Os consumos são distribuídos por escalões, a que correspondem diferentes tarifas, tendo em atenção os tipos e o volume de água consumida.

Artigo 344.º

Fixação das taxas, tarifas e preços

1 — Compete à Câmara Municipal de Montijo, sob proposta dos SMAS, fixar, nos termos legais, as tarifas e os preços da prestação de serviços prestados aos utentes pelos SMAS.
2 — Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, estabelecer as taxas municipais a cobrar pelos SMAS e estabelecer os respectivos quantitativos.
3 — Na fixação das taxas, tarifas e preços deverá assegurar-se o equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado.
4 — Os valores das taxas, tarifas e preços são anualmente corrigidos ordinariamente, com base no aumento do índice de preços ao consumidor do ano anterior publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).
5 — A correcção prevista no número anterior deverá realizar-se durante o 1.º trimestre de cada ano económico e será devidamente publicitada nos meios de comunicação social locais.
6 — Para efeitos deste Regulamento, consideram-se as tabelas de taxas, de tarifas e de preços, e a tarifa de ligação à rede de saneamento aprovadas e ou a aprovar nos termos legais, e respectivas fórmulas de actualização.

Artigo 345.º

Tarifas e Cobranças

1 — O pagamento dos consumos de água e utilização de águas do sistema de drenagem de águas residuais, das tarifas de disponibilidade respectiva e de outros devidos aos SMAS serão apresentados periodicamente aos consumidores.
2 — Os pagamentos referidos no número anterior deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido na factura, acrescido de um período para pagamento voluntário mas, em que serão cobrados juros de mora, seguindo-se a cobrança coerciva, nos termos legais.
3 — Pelo restabelecimento do fornecimento de água será cobrada uma quantia equivalente à tarifa de ligação e instalação, independentemente de ter ocorrido a remoção do contador.

Artigo 346.º

Pagamento

1 — Os encargos com as tarifas devidas pelo consumo de água, com a conservação do contador e, bem assim, a taxa de conservação de esgotos, serão suportadas pelos consumidores mediante emissão da facturação com periodicidade bimestral.
2 — As facturas emitidas pelos SMAS, nos termos do disposto no número anterior estabelecem um prazo de pagamento, findo o qual ao montante em dívida acrescerão juros de mora calculados nos termos do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março, sem prejuízo da cobrança coerciva em sede de execução fiscal.
3 — Na sequência do incumprimento do contrato de fornecimento pelo consumidor, por falta de pagamento da facturação emitida pelos SMAS, poderá ocorrer interrupção de fornecimento, mediante prévio cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho.
4 — Interrompido o fornecimento nos termos previstos no número anterior, o estabelecimento da ligação ocorrerá apenas após o pagamento integral pelo consumidor da totalidade dos montantes em dívida, acrescidos dos respectivos juros de mora e ainda que não se tenha verificado a efectiva remoção do contador.

Artigo 347.º

Pagamento em prestações

1 — Nos primeiros 15 dias após o fim do prazo de pagamento voluntário, os consumidores poderão requerer o pagamento em prestações das facturas emitidas pelos SMAS.
2 — As prestações serão mensais, no máximo de 24, e cada uma delas não poderão ter valor inferior a cinco euros.
3 — Ao montante em dívida acresce a taxa de juros compensatórios legais, actualmente fixado em 4 % ao ano pela Portaria n.º 263/99, de 12 de Abril.
4 — A falta de pagamento de uma (1) das prestações implica o vencimento imediato das restantes e a interrupção do fornecimento mediante o cumprimento do pré-aviso.

TÍTULO VIII

Estabelecimento e exploração de sistemas prediais

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 348º

Medição de águas de abastecimento e de águas residuais industriais

1 — Toda a água fornecida pelos SMAS para consumo doméstico, comercial ou industrial e para reserva de incêndios deve ser sujeita a medição.
2 — Sempre que os SMAS julguem necessário promoverão a medição das águas residuais domésticas e industriais antes da sua entrada na rede pública de drenagem.
3 — O pagamento de tarifas e serviços prestados pelos SMAS poderão ser efectuados em factura conjunta.

Artigo 349º

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais

1 — Os SMAS não assumem qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os utilizadores em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas, sempre que os utilizadores forem avisados com, pelo menos, dois dias de antecedência.
2 — O aviso indicado no número anterior poderá processar-se através da imprensa, da rádio ou de aviso postal.
3 — Para evitar danos nos sistemas prediais resultantes de pressão excessiva ou de variações bruscas de pressão na rede pública de distribuição de água, os SMAS tomarão as necessárias providências, responsabilizando-se pelas consequências que daí advenham.

CAPÍTULO II

Medidores de caudal

Artigo 350.º

Contadores

1 — Contadores de água:

a) Os contadores de água das ligações prediais são fornecidos e instalados pelos SMAS, que fica com a responsabilidade da sua manutenção;
b) Atendendo à natureza e em face ao projecto de instalação da rede para o fornecimento de água, a entidade gestora fixa o calibre do contador a instalar de acordo com a regulamentação específica em vigor.

2 — Os medidores de caudal, os equipamentos de medição de parâmetros de poluição e ainda os de recolha de amostras, quando fixos, são fornecidos e instalados pelos SMAS, a expensas dos proprietários.

Artigo 351.º

Substituição

1 — Os SMAS procedem à substituição do contador quando tenham conhecimento comprovado de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.
2 — Se os consumos forem diferentes dos valores limites de medição do contador instalado, os SMAS procedem à sua substituição.

Artigo 352.º

Controlo metrológico

Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem o controlo metrológico previsto na legislação em vigor.

Artigo 353.º

Periodicidade de leitura

1 — As leituras dos contadores serão efectuadas periodicamente por funcionários dos SMAS ou outros, devidamente credenciados para o efeito, no mínimo de uma vez de dois em dois meses.
2 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do consumidor, este pode comunicar aos SMAS o valor registado.
3 — O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelos menos, uma leitura anual, sob pena de suspensão do fornecimento de água.
4 — Não se conformando com o resultado da leitura, o utilizador poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento.
5 — No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância cobrada.

Artigo 354.º

Avaliação de consumo e rejeições

1 — Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houve leitura, o consumo e ou rejeição é avaliado:

a) Pelo consumo médio e ou rejeição apurado entre duas leituras consideradas válidas;
b) Pelo consumo e ou rejeição de equivalente período do ano anterior, quando não existir a média referida na alínea *a*);
c) Pela média do consumo e ou rejeição apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador, na falta de elementos referidos nas alíneas *a*) e *b*).

2 — Em situações de canalizações interiores deterioradas e após a notificação dos SMAS para a sua reparação, no prazo de 30 (trinta) dias, será debitado um consumo médio, nos termos das alíneas do número anterior, num mínimo de 25 m³.

Artigo 355.º

Correcção dos valores de consumo

1 — Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a entidade gestora corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.
2 — Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastem mais de 25% do valor médio relativo:

a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

Artigo 356.º

Periodicidade das medições

1 — A periodicidade de medições quer do caudal quer dos parâmetros de poluição, bem como a definição destes, é estabelecida pelos SMAS, apoiados em dados estatísticos, de acordo com o tipo e características dos efluentes.
2 — As despesas com estas medições periódicas são encargo dos SMAS, salvo se forem detectadas anomalias ou incumprimentos contratuais por parte do utilizador, as quais ocorrerão a seu cargo.

CAPÍTULO III

Contratos

Artigo 357.º

Contratos

1 — O fornecimento de água será feito mediante contrato com os SMAS, lavrado em modelo próprio nos termos legais.
2 — Quando os SMAS forem responsáveis pelo fornecimento de água e recolha de águas residuais, o contrato pode ser único e englobar simultaneamente os serviços prestados.
3 — Do contrato celebrado será entregue uma cópia ao utente.

Artigo 358.º

Documentação exigida

1 — Para a celebração de contratos de fornecimento de água é exigida ao utente a seguinte documentação:

- Bilhete de Identidade;
- Cartão de Identificação Fiscal (NIF);
- Escritura (fotocópia), se for esse o caso;
- Contrato de Promessa de Compra e Venda (fotocópia), se for esse o caso;
- Contrato de Arrendamento visado pela Repartição de Finanças da área respectiva (fotocópia), se for esse o caso;
- Licença de Obra/Habitação/Utilização (fotocópia);
- Caderneta Predial (fotocópia).

2 — A liquidação do contrato de fornecimento de água, será efectuado em simultâneo com a primeira factura de consumo.
3 — Nos pedidos de ramal de água e ou saneamento, é exigida a seguinte documentação:

- Cartão de Identificação Fiscal (NIF);
- Licença de Obra (fotocópia);
- Caderneta Predial / Escritura (fotocópia);
- Planta Topográfica (escala 1:2000);
- Projecto de rede de água (2 fotocópias), só peças desenhadas;
- Projecto de rede de saneamento (2 fotocópias), só peças desenhadas;
- Declaração da área de construção, fornecida pelo departamento responsável da Câmara Municipal;
- Planta de cadastro da rede (Água/Saneamento).

Artigo 359.º

Colocação de contadores

Do pedido de fornecimento de água, caberá aos SMAS a colocação de contador, no prazo máximo de 4 dias úteis após a entrega do pedido referido no n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 360.º

Telemetria

1 — Os SMAS poderão instalar nos locais de consumo (junto aos respectivos contadores) que definam como estratégicos equipamento apropriado à leitura automática dos valores de pressão e de consumo e à sua transmissão automática via telefónica ou via GSM a uma Central de Telegestão e Televigilância, que permita a gestão operacional e comercial do fornecimento de água.
2 — Este equipamento será fornecido pelos SMAS ficando sob a sua responsabilidade a respectiva manutenção, devendo o consumidor responder por todos os danos e estragos resultantes de violação ou de mau resguardo.
3 — Quando instalado junto a baterias de contadores conforme descrito no artigo 134.º será utilizado o terminal telefónico referido no artigo 104.º.

Artigo 361.º

Responsabilidade dos utentes industriais

1 — Compete à unidade industrial, utente da rede pública de águas residuais domésticas, a obrigatoriedade de manter as condições definidas contratualmente no que respeita às características dos seus efluentes, controlá-los e adequá-los permanentemente às regras estabelecidas neste Regulamento.

2 — Se forem detectados incumprimentos, quer contratuais, quer do disposto neste Regulamento, será a unidade industrial notificada pelos SMAS, sendo-lhe concedido prazo para proceder às devidas correcções que será estabelecido em função da gravidade do acto.

3 — Se a unidade industrial não proceder às devidas correcções no prazo que lhe foi concedido nos termos do número anterior, poderá ser impedida de efectuar o lançamento dos seus efluentes na rede pública, independentemente de lhe serem aplicadas tarifas de disponibilidade, debitadas pelos SMAS, de acordo com os volumes e os parâmetros poluidores, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

4 — As violações contratuais e regulamentares não corrigidas no prazo concedido deverão ser comunicadas pelos SMAS à entidade licenciadora da unidade industrial.

Artigo 362.º

Gastos de água nos sistemas prediais

Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações dos sistemas prediais e nos dispositivos de utilização.

Artigo 363.º

Interrupção do fornecimento de água

1 — Os SMAS poderão interromper o fornecimento de água nos casos seguintes:

a) Alteração da qualidade da agua distribuída ou previsão da sua deterioração a curto prazo;

b) Avarias ou obras no sistema público de distribuição, sempre que os trabalhos o justifiquem;

c) Ausência de condições de salubridade nos sistemas prediais;

d) Casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente incêndios, inundações e redução imprevista do caudal ou poluição temporariamente incontrolável das captações;

e) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação;

f) Modificações programadas das condições de exploração dos sistema público ou alteração justificada das pressões de serviço;

g) Por falta de pagamento da facturação;

h) Impossibilidade de acesso ao contador por período superior a um ano, para proceder à sua leitura;

i) Verificação da interligação do sistema predial alimentado pela rede pública com outro alimentado por origens ou captações privadas.

2 — A interrupção do fornecimento de água não priva os SMAS de recorrer às entidades competentes e aos Tribunais para assegurarem os seus direitos, mormente o pagamento das importâncias devidas e outras indemnizações por perdas e danos, e para imposição coerciva de coimas e penas legais.

3 — A interrupção do fornecimento de água a qualquer consumidor com fundamento na alínea *g*) do n.º 1 deste artigo só pode ter lugar nos termos do n.º 2 do artigo 346º.

Artigo 364.º

Vigência do contrato

1 — Os contratos consideram-se em vigor, para o fornecimento de água, a partir da data em que tenha sido instalado o contador e, para a recolha das águas residuais, a partir da data em que entra em funcionamento o ramal de ligação, terminando a vigência dos contratos quando denunciados.

2 — Os contratos com unidades industriais que englobem recolha de águas residuais industriais entram em vigor após a assinatura do contrato especial a estabelecer nos termos do n.º 2 do artigo 308.º do presente Regulamento.

Artigo 365.º

Denúncia do contrato

1 — Os utilizadores podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham subscrito, desde que o comuniquem, por escrito, aos SMAS.

2 — Num prazo de 15 dias os utilizadores devem facultar a leitura dos instrumentos de medição instalados.

3 — Caso esta última condição não seja satisfeita, continuam os utilizadores responsáveis pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A interrupção do fornecimento nos termos do n.º 1 deste artigo, não desobriga o consumidor do pagamento da tarifa de disponibilidade até à retirada do contador.

5 — Denunciado o contrato, será feita a liquidação de contas em débito referentes ao mesmo, à custa da caução, restituindo-se o remanescente deste, se o houver, nos termos do n.º 3 do artigo 360º.

Artigo 366.º

Cláusulas especiais

1 — Na celebração de cláusulas especiais a que se refere o artigo 20º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos.

2 — Na recolha de águas residuais devem ser claramente definidos os caudais e parâmetros de poluição, que não devam exceder os limites aceitáveis pelo sistema.

3 — Deve ficar expresso no contrato que os SMAS se reservam o direito de proceder às medições de caudal e à colheita de amostras para controlo, que considere necessárias.

4 — Os SMAS estabelecerão e verificarão o cumprimento do auto-controlo a efectuar pelos utilizadores do sistema de drenagem de águas residuais.

CAPÍTULO IV

Projecto

Artigo 367.º

Elementos de base

É da responsabilidade do autor do projecto a recolha de elementos de base para a sua elaboração, devendo os SMAS fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de rede públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização e profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação ou a localização e profundidade do colector público.

Artigo 368.º

Elementos de instrução dos processos

1 — Os processos referentes às redes de distribuição de água e drenagem de esgotos são apresentados sob forma independente.

2 — No pedido de aprovação, cada processo deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento, subscrito pelo dono da obra, dirigido ao Presidente do Conselho de administração, solicitando a aprovação do(s) projecto(s);

b) Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto;

c) Documento emitido pela Câmara Municipal, comprovativo da aprovação do projecto de arquitectura;

d) Memória descritiva e justificativa onde conste identificação do proprietário, natureza, designação e local da obra, tipo de obra, descrição da concepção dos sistemas, materiais e acessórios, e instalações complementares projectadas;

e) Cálculo hidráulico onde constem os critérios de dimensionamento adoptado e o dimensionamento das redes, equipamentos e instalações complementares projectadas;

f) Estimativa descriminada do custo, a preços correntes, da obra específica e executar;

g) Plantas de localização, à escala 1:1000 e 1:10000, nas quais conste a delimitação do terreno;

h) Peças desenhadas dos traçados, em plantas e cortes, à escala mínima 1:100, com indicações das canalizações, dos diâmetros e inclinações das tubagens, dos órgãos acessórios e instalações complementares e dos respectivos pormenores que clarifiquem a obra projectada;

i) Planta com cadastro de infra-estruturas (água ou esgotos), fornecida pelos SMAS a solicitação e expensas do requerente;

j) Planta de implantação, com delimitação do terreno e do prédio, à escala 1:200 ou 1:500, com indicação das canalizações exteriores, elementos acessórios e instalações complementares, instaladas no exterior do prédio;

k) Representação esquemática axonométrica da rede de distribuição de água;

l) Desenhos da fossa séptica e respectivo órgão complementar, fornecidos pelos SMAS a solicitação e expensas do requerente.

3 — Os elementos acima referidos serão apresentados em original, com desenhos em película heliográfica ou equivalente, preferencialmente

sob a forma digital, e duas cópias, com desenhos em papel heliográfico ou equivalente, para o referido das alíneas *b*) a *l*).

4 — Os elementos referidos na alínea *k*) só serão incluídos no projecto referente à rede de distribuição de água.

5 — Os elementos referidos na alínea *l*) só serão incluídos no projecto referente à rede de drenagem de esgotos.

6 — As peças escritas devem ser apresentadas dactilografadas ou impressas em folhas de formato A4, paginadas e todas elas subscritas pelo técnico responsável pelo projecto.

7 — As peças desenhadas devem ser apresentadas com formatos e dobragem concordantes com o estipulado nas Normas Portuguesas NP48 e NP49, não excedendo as dimensões do formato A0.

8 — Os caracteres alfanuméricos devem obedecer à Norma Portuguesa NP89.

9 — Todos os desenhos devem possuir legenda no canto inferior direito, respeitando a Norma Portuguesa NP204 e contendo, no mínimo, a seguinte informação:

a) Designação e local da obra, indicando se se trata de obra nova, de ampliação ou remodelação;
b) Identificação do proprietário;
c) Nome, qualificação e assinatura do autor do projecto;
d) Número, descrição do desenho, escalas e data;
e) Especificação quando se trata de projecto de alteração;
f) Legenda específica das redes representadas.

Artigo 369.º

Alterações

1 — As alterações ao projecto aprovado que impliquem modificação dos sistemas prediais ficam sujeitas à prévia concordância dos SMAS.

2 — No caso de pequenas modificações que não envolvam alterações de concepção do sistema ou do diâmetro das canalizações é dispensável o sancionamento prévio pelos SMAS.

3 — Quando for dispensada a apresentação do projecto de alterações, devem ser entregues aos SMAS, após conclusão da obras, as peças desenhadas definitivas.

Artigo 370.º

Técnico responsável

Qualquer que seja a forma adoptada para a elaboração dos estudos e projectos, directamente pelo dono da obra ou indirectamente por contratação, deve ser sempre designado um técnico responsável, inscrito na respectiva associação profissional, compatível com esta especialidade e cujas funções se iniciarão com o começo do estudo ou projecto e terminam com a conclusão da obra ou com a aprovação do projecto se a obra não for executada.

Artigo 371.º

Direitos e deveres do técnico responsável

1 — São direitos do técnico responsável:

a) Usufruir, nos termos da legislação em vigor, dos direitos de autor que lhe caibam pela elaboração de estudos e projectos;
b) Exigir que os estudos e projectos elaborados só possam ser utilizados para os fins que lhe deram origem, salvo disposições contratuais em contrário;
c) Ter acesso à obra durante a sua execução sempre que o julgue conveniente;
d) Autorizar, por escrito, quaisquer alterações ao projecto;
e) Declinar a responsabilidade pelo comportamento das obras executadas se o dono da obra não atender o aviso formulado nos termos da alínea anterior.

2 — São deveres do técnico responsável:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento;
b) Respeitar as normas deontológicas, designadamente as estabelecidas pela associação profissional a que pertence;
c) Assegurar a elaboração dos estudos e projectos de acordo com a legislação aplicável e as condições contratuais;
d) Encontrar as soluções mais adequadas à satisfação dos objectivos fixados, atendendo aos aspectos de natureza económica e à garantia de qualidade da construção;
e) Alertar o dono da obra, por escrito, para a falta de cumprimento de aspectos relevantes do seu projecto e das consequências da sua não observância;
f) Prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos.

Artigo 372.º

Exemplar da obra

Deve sempre existir no local da obra, em bom estado de conservação e ao dispor da fiscalização, um exemplar completo do processo aprovado devidamente autenticado.

CAPÍTULO V

Execução das obras

Artigo 373.º

Responsabilidade e fiscalização

1 — É da responsabilidade do proprietário a execução das obras dos sistemas prediais de acordo com os projectos aprovados.

2 — Só se encontra habilitado a executar as obras quem for detentor do alvará próprio de acordo com a legislação em vigor.

3 — Só poderão executar obras dos sistemas prediais com número superior a oitenta dispositivos os detentores de alvará.

Artigo 374.º

Técnico responsável

1 — Caberá ao técnico responsável pela direcção técnica da obra a apresentação dos respectivo termo de responsabilidade, aviso de início de obra, solicitação de acções de inspecção e pedido de vistoria predial.

2 — São considerados técnicos responsáveis pela direcção técnica da obra os canalizadores inscritos nos SMAS, os directores técnicos, qualquer técnico diplomado do quadro permanente ou o consultor técnico, consoante os casos das empresas titulares de alvará.

Artigo 375.º

Acções de inspecção

1 — Os SMAS, sempre que julguem conveniente, procedem a acções de inspecção das obras dos sistemas prediais, que, para além da verificação do correcto cumprimento do projecto, incidem sobre os materiais utilizados na execução das instalações e comportamento hidráulico do sistema.

2 — É obrigatório solicitar aos SMAS, após deferimento do requerimento referido no artigo 309.º, a fiscalização prévia à instalação e assentamento das tubagens e acessórios e instalações complementares das redes prediais.

3 — As acções de fiscalização solicitadas nos termos do número anterior realizam-se após prévio acordo estabelecido entre o empreiteiro ou técnico responsável pela obra e a fiscalização dos SMAS da data da visita à obra.

4 — As canalizações, juntas e acessórios deverão encontrar-se à vista no acto da fiscalização.

Artigo 376.º

Ensaios

Durante a execução das obras dos sistemas prediais é obrigatória a realização de ensaios de eficiência e as operações de desinfecção previstas neste Regulamento, cujos resultados serão inscritos no livro de obra.

Artigo 377.º

Vistorias prediais

1 — Depois de concluídas as obras dos sistemas prediais, o requerente ou o técnico responsável pela direcção técnica da obra deve requerer aos SMAS a respectiva vistoria, ao local dos contadores, liquidando a verba correspondente à prestação de serviços.

2 — Deferido o requerimento a que se faz referência no número anterior, será marcada pelos SMAS, com prévio conhecimento do requerente ou do técnico responsável pela direcção técnica da obra, o dia e hora para a sua realização.

3 — A vistoria é efectuada por uma comissão constituída por três funcionários dos SMAS, tendo pelo menos um deles formação e habilitação legal para assinar projectos.

4 — O requerente, os autores do projecto e o técnico responsável pela direcção técnica da obra participam, sem direito a voto na vistoria.

5 — A comissão referida no n.º 3 do presente artigo, após proceder à vistoria, elabora o respectivo relatório de vistoria e dele dará conhecimento aos interessados.

6 — O relatório previsto no número anterior conterá, em anexo, as declarações que os participantes, a que alude o n.º 4 julguem convenientes referentes à conformidade da obra com os projectos.

7 — Em casos de discordância entre as conclusões do auto e alguma das declarações dos participantes referidos no n.º 4, pode o requerente apresentar reclamações dirigidas ao Presidente do Conselho de administração dos SMAS.

8 — Fazem parte integrante do relatório da vistoria, o termo de autorização referido no artigo 309°, os resultados das análises e da prova do funcionamento hidráulico, de acordo com as exigências do presente Regulamento.

Artigo 378.º

Condições de utilização das redes prediais

1 — Se a obra estiver concluída e executada nos termos do projecto aprovado, será considerada em condições de utilização sendo emitido, para o efeito, o competente certificado de aprovação.

2 — Não se verificando a conformidade do referido no n.º 1, deverá o proprietário apresentar os projectos de alterações necessárias e, no prazo estabelecido pelo técnico responsável pela obra, executar as obras necessárias à reparação ou substituição de quaisquer partes das instalações prediais que apresentem deficiências.

3 — Sempre que se verifique o disposto no número anterior, a fiscalização deverá, no seu relatório de vistoria, proceder à descrição dos trabalhos a realizar, indicando ainda a necessidade de se requerer nova vistoria.

Artigo 379.º

Prestação dos serviços por vistoria

1 — Pelas vistorias e verificação de ensaios ao edifício de habitação e seus anexos ou unidade de ocupação, em estabelecimento, escritório, garagem ou outro tipo de destino, será cobrada uma tarifa correspondente à respectiva prestação de serviços em função do número de dispositivos, cujo montante é definido anualmente pelos SMAS.

2 — Por cada nova vistoria que se torne necessária, será cobrada metade da verba da referida no número anterior.

TÍTULO IX

Penalidades, reclamações, recursos e disposições finais

CAPÍTULO I

Penalidades

Artigo 380.º

Regime aplicável

1 — A violação do disposto no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima.

2 — O regime legal de processamento das contra-ordenações obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e respectiva legislação complementar.

3 — Em todos os casos, a tentativa e a negligência serão puníveis.

Artigo 381.º

Contra ordenações

Constituem contra-ordenação punível com coima a prática dos seguintes factos:

a) A instalação de sistemas públicos e prediais de distribuição de água sem a observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;

b) Não cumprimento das disposições do presente Regulamento e das normas complementares específicas de cada contrato;

c) Fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

d) Proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização dos SMAS;

e) Alterar o ramal de ligação de água de abastecimento, ou de drenagem de águas residuais, estabelecido entre a rede geral e a rede predial;

f) A modificação da posição do contador e a violação do respectivo selo;

g) O estabelecimento de contrato de fornecimento sem que para tal possua título, e sempre que seja consumidor em nome de outrem;

h) Impedimento ou oposição que funcionários devidamente identificados dos SMAS exerçam a fiscalização do cumprimento deste diploma;

i) A contaminação de água da rede pública por pessoas singulares ou colectivas. A ocorrência deste facto quando dolosa será obrigatoriamente participada, pelo instrutor do processo ao Ministério Público, para efeitos de procedimento criminal;

j) O não cumprimento pelos estabelecimentos industriais, dos condicionamentos constantes no presente Regulamento, relativamente às descargas interditas;

l) O não cumprimento, pelos estabelecimentos industriais, relativamente ao pedido de renovação de licença de ligação às redes de colectores municipais, nos termos estabelecidos no presente Regulamento;

m) Consentimento ou execução de canalizações interiores sem que o projecto tenha sido aprovado nos termos regulamentares ou introdução de modificações sem prévia autorização municipal;

n) Transgressão das normas deste Regulamento ou de outras normas em vigor sobre fornecimento de água ou sobre drenagem de águas residuais, por parte dos técnicos responsáveis pelas obras de instalação ou reparação de canalizações interiores;

o) Emprego de qualquer meio fraudulento para utilização de água da rede pública ou para escoamento de águas residuais.

Artigo 382.º

Montante da coima

As contra-ordenações previstas no artigo anterior, são puníveis com coima a fixar entre 350 euros a 2500 euros, tratando-se de pessoa singular, sendo elevado para 3 000 euros o montante máximo, no caso de se tratar de pessoa colectiva.

Artigo 383.º

Aplicação da coima

O processamento da aplicação das coimas pertence à Câmara Municipal de Montijo.

Artigo 384.º

Produto das coimas

O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita do município de Montijo na sua totalidade.

Artigo 385.º

Responsabilidade civil e criminal

O pagamento da coima não isenta o infractor da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal a que der motivo.

CAPÍTULO II

Reclamações e Recursos

Artigo 386.º

Reclamações e recursos

1 — Qualquer utente pode reclamar, por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de administração, contra actos ou omissões dos SMAS, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos protegidos por este Regulamento.

2 — A reclamação deve ser apresentada no prazo de 15 dias úteis, a contar da data em que o utente tiver conhecimento do acto ou omissão reclamado.

3 — O requerimento deverá ser despachado pelo autor do acto, quando competente para o efeito, no prazo de 15 dias úteis, comunicando-se ao interessado o teor do despacho e a respectiva fundamentação, mediante carta registada ou meio equivalente.

4 — A reclamação não tem efeito suspensivo.

5 — Qualquer utente pode recorrer contenciosamente contra actos ou omissões praticados pelos SMAS, nos temos da legislação em vigor para o contencioso administrativo.

6 — A decisão do órgão competente que aplicar uma coima pode ser impugnada judicialmente nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 387.º

Normas aplicáveis

A partir da entrada em vigor deste Regulamento por ele serão regidos todos os fornecimentos e serviços, incluindo aqueles que se encontrarem em curso.

Artigo 388.º

Normas subsidiárias

Em tudo o que neste Regulamento for omisso será aplicável:

a) O Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais e demais legislação

em vigor, com as condicionantes técnicas existentes na área de actuação dos SMAS;

b) O Código do Procedimento Administrativo, nos procedimentos que exijam tomada de decisão apelos órgãos competentes.

Artigo 389.º

Fornecimento do Regulamento

Será fornecido um exemplar deste Regulamento a todas as pessoas que o solicitem mediante o pagamento da quantia a fixar pelos SMAS.

Artigo 390.º

Revisões

O presente Regulamento será revisto, periodicamente, a intervalos não inferiores a 3 anos contados da data da sua entrada em vigor, excepto se por exigência legal..

Artigo 391.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 (quinze) dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Simbologia — Distribuição pública de água

De acordo com a simbologia constante no Anexo I do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais aprovado através do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto.

ANEXO II

Simbologia — Distribuição predial de água:

1 — Canalizações e acessórios;
2 — Aparelhos;
3 — Materiais.

De acordo com a simbologia constante no Anexo II do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais aprovado através do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto.

ANEXO III

Regiões Pluviométricas

De acordo com o Anexo IX do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais aprovado através do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto.

ANEXO IV

Caudais mínimos nos dispositivos de utilização — Água fria ou quente

De acordo com o Anexo IV do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais aprovado através do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto.

ANEXO V

Caudais de cálculo em função dos caudais acumulados para o nível médio de conforto

De acordo com o Anexo V do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais aprovado através do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto.

ANEXO VI

Esquema tipo de desenvolvimento em altura

De acordo com o Anexo VI do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais aprovado através do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto.

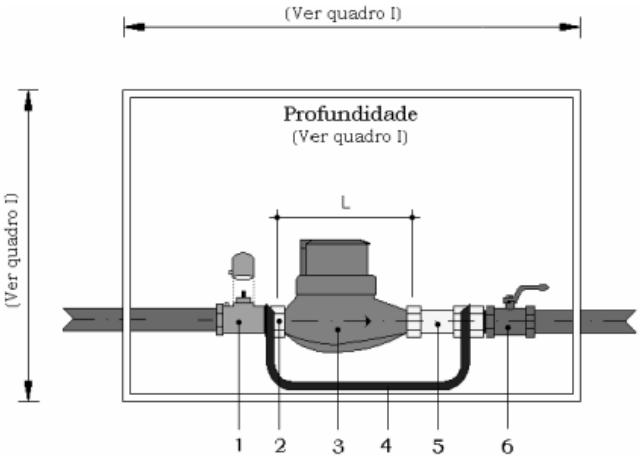
ANEXO VII

Instalação de contador em nicho

De acordo com o pormenor disponível nos SMAS.

ANEXO VIII

Montagem do contador de água de pequeno calibre



1- Válvula de esfera de passagem c/dado, copo e orifícios para selagem.
2- Ligador fixo em latão c/rosca de ligação Isso 228 P/DN mm.
3- Contador de água (QN m3/h e DN mm).
4- Poleia de fixação macro em chapa quinada.
5- Ligador extensível em latão c/rosca de ligação ISSO 228 P/DN mm.
6- Válvula de esfera de passagem.

* Contador fornecido e instalado pelos Técnicos dos SMAS após celebração de contracto para fornecimento de água.

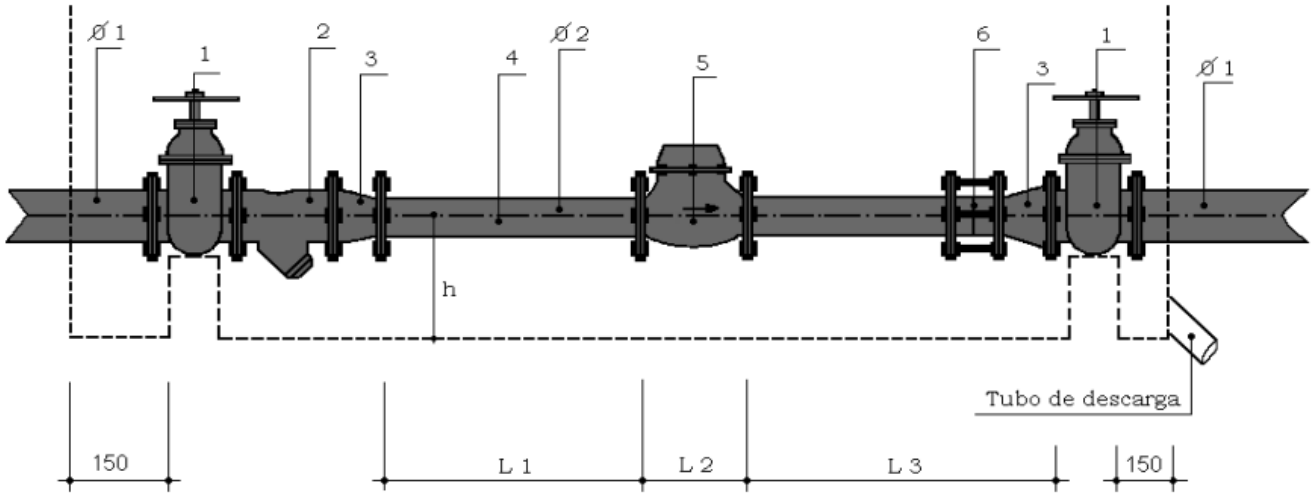
Montagem do contador de água de pequeno calibre

QUADRO I

Contador			Caixa de contador (mínimo)		
DN	L	Rosca ligação	Comp.	Altura	Fund.
(mm)	(mm)	ISO 228	(mm)	(mm)	(mm)
15	171	3/4”	0.60	0.40	0.20
20	190	1”	0.70	0.40	0.20
25	260	11/4”	0.70	0.40	0.30
30	260	11/2”	0.80	0.50	0.30
40	300	2”	0.90	0.60	0.40

ANEXO VIII-A

Montagem do contador de água de grande calibre



1 — Válvula (cunha ou borboleta, de ligação flangeada ou Montagem entre flanges).
2 — Filtro de cartuxo flangeado.
3 — Cone de redução (se Ø 1 ≠ Ø 2).
4 — Troço recto de montante de Ø 2 = (D. N.)
5 — Contador de D. N. mm.
6 — Troço recto de jusante de Ø 2 = (D. N.) mm. L = 5 (DN) mm, com junta de união elástica.
* Contador fornecido e instalado pelos Técnicos dos SMAS após celebração de contracto para fornecimento de água.

Quadro de medidas

Diâmetro Nominal D.N. mm	L 1 mm	L2 mm	L3 mm	h mm
50	500	200	250	500
80	800	225	400	500
100	1000	250	500	600
150	1500	300	750	750
200	2000	350	1000	900

ANEXO VIII-B

Tipo de bateria para contadores de água

De acordo com o pormenor disponível nos SMAS

ANEXO VIII-C

Caixa de contador para rede de rega

De acordo com o pormenor disponível nos SMAS.

ANEXO IX

Simbologia de drenagem pública de águas residuais

De acordo com a simbologia constante no Anexo VIII do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais aprovado através do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto.

ANEXO X

Tipos de tratamento de águas residuais: 1 — Com geração de resíduos; 2 — Com pequena ou nula geração de resíduos; 3 — Com valorização de resíduos

De acordo com o Anexo XI do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais aprovado através do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto.

ANEXO XI

Simbologia — Drenagem predial de águas residuais: 1 — Canalizações e acessórios; 2 — Aparelhos Sanitários; 3 — Materiais

De acordo com a simbologia constante no Anexo XIII do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais aprovado através do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto.

ANEXO XII

Caudais de descarga dos aparelhos e equipamentos sanitários e características geométricas de ramais de descarga e sifões a considerar em aparelhos de utilização mais corrente.

De acordo com o constante no Anexo XIV do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais aprovado através do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto.

ANEXO XIII

Caudais de cálculo de águas residuais domésticas em função dos caudais acumulados

De acordo com o Anexo XV do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais aprovado através do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto.

ANEXO XIV

Distâncias máximas entre sifões e as secções ventiladas para escoamento a secção cheia

De acordo com o constante no Anexo XVI do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais aprovado através do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto.

ANEXO XV

Taxas de ocupação de tubos de queda sem ventilação secundária

De acordo com o constante no Anexo XVII do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais aprovado através do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto.

ANEXO XVI

Dimensionamento de tubos de queda de águas residuais domésticas

De acordo com o Anexo XVIII do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais aprovado através do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto.

ANEXO XVII

Abertura para o exterior de tubos de queda de águas residuais domésticas

De acordo com o Anexo XX do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais aprovado através do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto.

ANEXO XVIII

Dimensionamento de colunas de ventilação secundária

De acordo com o Anexo XXI do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais aprovado através do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto.

ANEXO XIX

Número de aparelhos em ensaios de eficiência

Edificações de utilização doméstica
Edificações de utilização não doméstica

De acordo com o Anexo XXII do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais aprovado através do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto.

ANEXO XX

Resistência ao esmagamento

De acordo com o Anexo XXIII do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais aprovado através do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto.

APÊNDICE 1

Valores Máximos Admissíveis de Parâmetros Característicos de Águas Residuais Industriais à Entrada das Estações de Tratamento Municipais

1 — Não podem afluir às estações de tratamento municipais de águas residuais cujas concentrações à entrada, relativas aos parâmetros seguidamente listados, excedam os correspondentes valores máximos admissíveis (VMA):

Parâmetros	Expressão dos resultados	VMA
Temperatura	ºC	≤ 30
pH	Esc. Sorensen	5 <pH< 9
CBO_5	mgO_2/L	500
CQO	mgO_2/L	1000
SST	mg/L	1000
Condutividade	µS/cm	3000
Óleos e gorduras	mg/L	150
Cloretos totais	mgCl/L	150
Boro	mgB/L	1.0
Arsénio total	MgAs/L	0.05
Chumbo total	MgPb/L	0.05
Cianetos totais	MgCN/L	1.0
Cobre total	MgCu/L	1.0
Crómio		
- hexavalente	mgCr/L (VI)	2.0
- trivalente	mgCr/L (III)	2.0
Ferro total	mgFe/L	2.5
Níquel total	mgNi/L	2.0
Selénio total	MgSe/L	0.05
Zinco total	mgNi/L	5.0
Metais pesados (total)	mg/L	10
Hidrocarbonetos totais	mg/L	50
Cloro residual disponível total	$mgCl_2/L$	1.0
Fenóis	mgC_6H_5OH/L	40
Sulfuretos	mgS/L	2.0
Sulfatos	mg/SO_4	500
Azoto amoniacal	$MgNH_4/L$	100
Nitritos	$MgNO_2/L$	10
Detergentes (lauril-sulfato)	mg/L	50

2 — Aquando das revisões previstas no artigo 390.º esta lista poderá ser ampliada e os valores máximos admissíveis alterados, com implicações nas autorizações específicas que forem concedidas.

APÊNDICE 2

Substâncias Perigosas sem Razão da sua Toxicidade, Persistência e Bioacumulação nos Organismos Vivos e Sedimentos

1 — As substâncias seguidamente listadas, às quais se fazem corresponder os números de identificação CARN — Chemical Abstract Registry Number, deverão ser tendencialmente eliminadas nas descargas de águas residuais antes da sua afluência às redes de colectores municipais:

Substância	CARN	VMA
Acetato de trifenilestanho (acetato de fentina)	[900-95-8]	2µ/L (a)
Ácido cloroacético	[79-11-8]	
Aldrina	[309-00-2]	
2-amino-4-clorofenol	[95-85-2]	

Substância	CARN	VMA
Antraceno	[120-12-7]	2µ/L (a)
Arsénio e seus compostos minerais	[7440-38-2]	
Azinfos-etilo	[2642-71-9]	
Azinfos-metilo	[86-50-0]	
Benzeno	[71-43-2]	
Benzidina	[92-87-5]	
Bifenilo	[92-52-4]	
Cádmio e compostos de cádmio (Cd)	[74440-43-9]	0.2mg/L
Clordano	[57-74-9]	
Cloreto de benzilideno (α, α-diclorotolueno)	[98-87-9]	
Cloreto de benzilo (α-clorotolueno)	[100-44-7]	
Cloreto de cianurilo (2,4,6-tricloro-1,3,5-triazina)	[108-77-0]	
Cloreto de trifenilestanho (cloreto de fentina)		
Cloreto de vinilo (cloroetileno)	[75-01-4]	
m-cloroanilina	[108-42-9]	
o-cloroanilina	[95-51-2]	
p-cloroanilina	[106-47-8]	
Clorobenzeno	[108-90-7]	
4-cloro-m-cresol	[59-50-7]	
1-cloro-2,4-dinitrobenzeno	[97-00-7]	
m-clorofenol	[108-43-0]	
o-clorofenol	[95-57-8]	
p-clorefenol	[106-48-9]	
2-cloroetanol	[107-07-3]	
Clorofórmio	[67-66-3]	1 mg/L
1-cloronaftaleno	[90-13-1]	
Cloronaftalenos (mistura técnica)		
4-cloro-2-nitrolanilina	[89-63-4]	
1-cloro.2-nitrobenzeno	[89-21-4]	
1-cloro-3-nitrobenzeno	[88-73-3]	
1-cloro-4-nitrobenzeno	[121-73-3]	
4-cloro-2-nitrotoluenos	[89-59-8]	
Cloronitrotoluenos (excepto 4-cloro-2-nitrotolueno)		
Cloropropeno (2-cloro-1,3-butadieno)	[126-99-8]	
3-cloropropeno (cloreto de alilo)	[107-05-1]	0.2mg/L
m-clorotolueno	[108-41-8]	
o-clorotolueno	[95-49-8]	
p-clorotolueno	[106-43-4]	
2-cloro-p-toluidina		
Clorotoluidinas (excepto 2-cloro-p-toluidina cumafos)	[56-72-4]	
2,4-D (compreendendo os sais e os ésteres)	[94-75-7]	
DDT (compreendendo os metabolitos DDD e DDE)	[50-29-3]	
Demetão (compreendendo demetão-o, demetão-s, demetão-s-metil e demetão-s--metilsulfona)	[298-03-4]	
1,2-dibromoetano	[106-93-4]	
Dicloreto de dibutilestanho		
Dicloroanilinas		
m-diclorobenzeno	[541-73-1]	
o-diclorobenzeno	[95-50-1]	
p-diclorobenzeno	[106-46-7]	
Diclorobenzidinas		
1,1-dicloroetano	[75-34-3]	
1,2-dicloroetano	[107-06-2]	
1,1-dicloeteno (cloreto de vinilideno)	[75-35-4]	
1,2-dicloroeteno	[540-59-0]	
2,4-diclorofenol	[120-83-2]	
Diclorometano	[75-09-2]	
Dicloronitrobenzenos		
1,2-dicloropropano	[78-87-5]	
1,3-dicloropropanol	[96-23-1]	

Substância	CARN	VMA
1,3-dicloropropeno	[542-75-6]	0.2mg/L
2,3-dicloropropeno	[78-88-6]	
Diclorprope	[120-36-5]	
Diclorvos	[62-73-7]	
Dieldrina	[60-57-1]	2µ/L [(a)]
Dietilamina	[109-89-7]	
Dimetilamina	[124-40-3]	
Dimeotato	[60-51-5]	
Dissulfotão	[298-04-4]	
Endossulfão	[115-29-7]	
Endrina	[72-20-8]	2µ/L [(a)]
Epicloridrina	[106-89-8]	
Etilbenzeno	[100-41-4]	
Fenitrotião	[122-14-5]	
Fentião	[55-38-9]	
Fosfato de tributilo	[126-73-8]	
Foxime	[14816-18-3]	
Heptacloro (compreendendo heptacloroepóxido)	[76-44-8]	
Hexaclorobenzeno	[118-74-1]	1mg/L
Hexaclorobutadieno	[87-68-3]	1,5mg/L
Hexaclorociclohexano (compreendendo todos os isómeros e o lindano)	[608-73-1]	2mg/L
Hexaclorobenzeno	[67-72-1]	
Hidrato de coral	[302-17-0]	
Hidróxido de trifenilestanho (hidróxido de fentina)	[76-87-9]	
Isopropilbenzeno	[98-83-9]	
Linurão	[330-55-2]	
Malatião	[121-75-5]	
MCPA	[94-74-6]	
Mecoprope	[93-65-2]	
Mercúrio e compostos de mercúrio (Hg)	[7439-97-6]	
Metamidofos	[10265-92-6]	
Mevinfos	[7786-34-7]	
Monolinurão	[1746-81-2]	
Naftaleno	[91-20-3]	
Ometoato	[11113-02-6]	
Oxidemetão-metil	[301-12-2]	0,05mg/L
Óxido de dibutilestanho	[108-60-1]	
Óxido de diclorodiisopropilo		
Óxido de tributilestanho		
PAH (nomeadamente 3,4-benzopireno e 3,4-benzofluoranteno)		
PCB (compreendendo PCT)		
Paratião (compreendendo paratião-metilo)	[56-38-2]	
Pentaclorofenol	[87-86-5]	1mg/L
Pirazão	[1698-60-8]	
Propanil	[709-98-8]	
Sais de dibutilestanho (excepto dicloreto de dibutilestanho)		
Simazina	[122-34-9]	
2,4,5-T (compreendendo os sais e os ésteres)	[97-76-5]	
Tetrabutilestanho		
Tetracloreto de carbono	[56-23-5]	1,5mg/L
1,2,4,5 tetraclorobenzeno	[95-94-3]	
1,1,2,2-tetracloroetano	[79-34-5]	
Tetracloroetano	[127-18-4]	
Tolueno	[108-88-3]	
Triazofos	[24017-47-8]	
Triclorfão	[52-68-6]	
Triclorobenzeno (mistura técnica)		
1,2,4-triclorobenzeno	[120-82-1]	
1,1,1-tricloroetano	[71-55-6]	
1,1,2-tricloroetano	[79-00-5]	
Tricloroeteno	[79-01-6]	
Triclorofenóis		

Substância	CARN	VMA
1,1,2-triclorotrifluoroetano	[76-13-1]	1,5mg/L
Trifluralina	[1582-09-8]	
Xilenos (mistura técnica de isómeros)		

(a) Na totalidade para a aldrina, dialdrina, endrina e isodrina.

2 — Aquando das revisões previstas no artigo 390º esta lista poderá ser ampliada e fixados os VMA (valores máximos admissíveis) agora não indicados ou alterados os que presentemente se indicam.

APÊNDICE 3

Modelos de Requerimento de Ligação às Redes de Colectores Municipais

A — Modelo para os estabelecimentos industriais aos quais se aplique a fórmula tarifária do n.º 1 do artigo 317.º

Do requerimento de ligação às redes de colectores municipais deverão constar, pelo menos, as seguintes informações:

1 — Identificação do utente industrial
Designação
Sede
2 — Localização do utente industrial
Freguesia
Endereço
Telefone
Telefax
Número de matriz/fracção
Licença de construção
Licença de ocupação
Licença de laboração
3 — Responsável pelo preenchimento do requerimento
Nome
Funções
Local de trabalho
4 — Processo produtivo
CAE
Sectores fabris
Produtos fabricados (enumeração e quantidades anuais)
Matérias primas (enumeração e quantidades anuais)
5 — Regime de laboração
Número de turnos
Horário de cada turno
Dias de laboração/semana
Semanas de laboração/ano
Laboração sazonal
6 — Pessoal
Em cada turno
Actividade fabril
Actividade administrativa
7 — Origens e consumos de água de abastecimento
Origens (enumeração)
Consumos totais médios anuais nos dias de laboração
Repartição dos consumos totais por origens
8 — Destinos dos consumos de água
Enumeração (processo, refrigeração, vapor, lavagens, etc.)
Repartição dos consumos totais por destinos
9 — Águas residuais a ser ligadas às redes de colectores municipais nos termos do artigo 305.º do regulamento
Caudais máximos instantâneos descarregados em cada dia de laboração
Caudais totais descarregados em cada dia de laboração
Substâncias descarregadas conforme o artigo 305.º
10 — Características qualitativas das águas residuais a ser ligadas às redes de colectores municipais nos termos do Arigo 306.º
Parâmetros do apêndice 1 do regulamento que se detectam nas águas residuais
Concentrações máximas e mínimas dos parâmetros do apêndice 1 que se detectam
Parâmetros do apêndice 2 do regulamento que se detectam nas águas residuais
Indicação, relativamente a cada um dos parâmetros do apêndice 2, de uma das quatro seguintes situações: "seguramente ausente", "provavelmente ausente", "provavelmente presente", "seguramente presente"
11 — Caudais e quantidades de sólidos suspensos totais (SST) de matérias oxidáveis (MO) e de substâncias inibidoras tóxicas (SIT)
Caudal médio diário anual nos dias de laboração
Concentração média diária anual de SST
Concentração média diária anual de MO
Concentração média anual de SIT
12 — Frequência de autocontrolo
Frequência proposta pelo requerente (a qual, no mínimo satisfará as exigências constantes do artigo 319.º)
13 — Redes de colectores do utente industrial
Plantas cotadas e com indicação dos sentidos do escoamento e das origens das águas residuais drenadas)
14 — Identificação do ponto de ligação pretendido às redes de colectores municipais
Troço (localização)
Caixa (localização)

B — Modelo para os estabelecimentos industriais aos quais se aplique a fórmula tarifária do artigo 318.º

Do requerimento de ligação às redes de colectores municipais deverão constar, pelo menos, as seguintes informações:

1 — Identificação do utente industrial
Designação
Sede
2 — Localização do utente industrial
Freguesia
Endereço
Telefone
Telefax
Número de matriz/fracção
Licença de construção
Licença de ocupação
Licença de laboração
3 — Responsável pelo preenchimento do requerimento
Nome
Funções
Local de trabalho
4 — Processo produtivo
CAE
Sectores fabris
Produtos fabricados (enumeração e quantidades anuais)
Matérias primas (enumeração e quantidades anuais)
5 — Regime de laboração
Número de turnos
Horário de cada turno
Dias de laboração/semana
Semanas de laboração/ano
Laboração sazonal
6 — Pessoal
Em cada turno
Actividade fabril
Actividade administrativa
7 — Origens e consumos de água de abastecimento
Origens (enumeração)
Consumos totais médios anuais nos dias de laboração
Repartição dos consumos totais por origens
8 — Destinos dos consumos de água
Enumeração (processo, refrigeração, vapor, lavagens, etc.)
Repartição dos consumos totais por destinos
9 — Águas residuais a ser ligadas às redes de colectores municipais nos termos do artigo 305.º do regulamento
Caudais máximos instantâneos descarregados em cada dia de laboração
Caudais totais descarregados em cada dia de laboração
Substâncias descarregadas conforme o artigo 305.º
10 — Caudais e quantidades de sólidos suspensos totais (SST) de matérias oxidáveis (MO) e de substâncias inibidoras tóxicas (SIT)
Caudal médio diário anual nos dias de laboração
11 — Redes de colectores do utente industrial
Plantas cotadas e com indicação dos sentidos do escoamento e das origens das águas residuais drenadas)
12 — Identificação do ponto de ligação pretendido às redes de colectores municipais
Troço (localização)
Caixa (localização)

PARTE I

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Sub-Região de Saúde de Viseu

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Administração Regional de Saúde do Centro — Sub-Região de Saúde de Viseu**	À atenção de **Coordenador da Sub-Região de Saúde de Viseu**
Endereço **Avenida do Dr. António José de Almeida**	Código postal **3514-511**
Localidade/Cidade **Viseu**	País **Portugal**
Telefone **232419900**	Fax **232421110**
Correio electrónico **aquisicoes@srsviseu.min-saude.pt**	Endereço Internet (URL) **http://www.srsviseu.min-saude.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços 1 4

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso público n.º 01/2007 — Prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação das instalações da sede da Sub-Região de Saúde de Viseu, Centro de Saúde de Viseu 1 e USF Infante D. Henrique.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação das instalações de sede da Sub-Região de Saúde de Viseu, Centro de Saúde de Viseu 1 e USF Infante D. Henrique.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Administração de Saúde do Centro — Sub-Região de Saúde de Viseu, Centro de Saúde de Viseu 1 e USF Infante D. Henrique.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar	
Objecto principal	74.73.10.00-2	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Início 01/04/2008 e/ou termo 31/12/2008

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Ver caderno encargos.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Ver caderno encargos.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ver caderno encargos.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Ver caderno encargos.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Ver caderno encargos.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Ver caderno encargos.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Ver caderno encargos.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

Preço — 60%;
Anos de actividade — 40%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso público n.º 01/2007.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 28/02/2008
Custo: 30. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Em numerário ou cheque emitido à ordem da Subregião de Saúde de Viseu.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

28/02/2008
Hora 17:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Qualquer interessado, apenas podendo intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 29/02/2008
Hora 10:00. Local Subregião de Saúde de Viseu.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

18 de Janeiro de 2008. — O Coordenador da Sub-Região de Saúde de Viseu, *José Carlos Coelho Ferreira de Almeida.*

2611081682

Hospitais da Universidade de Coimbra

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Hospitais da Universidade de Coimbra.
Endereço postal:
Avenida de Bissaya Barreto, 235.
Localidade:
Coimbra.
Código postal:
3000-075.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Hospitais da Universidade de Coimbra.
Serviço de Aprovisionamento — Armazém 02, piso -2.
À atenção de:
Daniel Félix.
Telefone:
239400512.
Correio electrónico:
francisco@huc.min-saude.pt
Fax:
239400400.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Organismo de direito público.
Saúde.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Dialisadores.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos.
Compra.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Serviço de Aprovisionamento — Armazém 02, piso -2.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Dializadores capilares.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 33181200.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Sim.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total:
Quantidades de acordo com lista de material anexa ao caderno de encargos e programa de concursos.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Declaração na qual o concorrente indique o seu nome, numero fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio, no caso de ser uma pessoa colectiva, a denominação social, sede, filiais que interessem à execução do contrato, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, registo comercial e das alterações do pacto social.
Declaração emitida conforme modelo constate do anexo 1 (artigo 33) do Caderno de encargos e programa do concurso
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos de bens objecto do procedimento.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Lista dos principais bens fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração destes.
Apresentação de prova do pagamento das taxas devidas ao INFARMED ou ao INSA, nos termos do despacho n.º 15247/2004 (2.ª série) do Ministro da saúde, publicado no *Diário da República,* n.º 177, de 29 de Julho de 2004. Para efeito da prova prevista neste despacho deverão os candidatos requerer ao INFARMED ou ao INSA, declaração comprovativa de que dispõem da sua situação regularizada quanto aos mencionados tributos.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critério: preço — ponderação: 40;
Critério: mérito técnico — ponderação: 30;
Critério: funcionalidade e adequação técnica — ponderação: 25;
Critério: prazo de entrega — ponderação: 5.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
120001/2008.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 26/02/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 30.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
As cópias do Concurso serão Fornecidas pelo Serviço de Aprovisionamento dos HUC, Sector de Material Clínico — Armazém 02; mediante pagamento através de cheque ou vale postal endossado ao Tesoureiro dos Hospitais da Universidade de Coimbra; numerário, sendo esta forma de pagamento efectuada na Tesouraria dos HUC, no acto de levantamento do caderno de encargos e programa de concurso.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 26/02/2008.
Hora: 17:00.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Data: 31/12/2008.
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 27/02/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Serviço de Aprovisionamento — Armazém 02, piso -2.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados para o efeito.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Os valores referidos em IV.2.1 devem ser lidos como percentuais e devem ser complementados com a consulta das ponderações/especificações constantes no caderno de encargos e programa de concurso.
O prazo de execução do concurso iniciar-se-á com a adjudicação ou a celebração do contrato escrito e terá a sua conclusão em 31 de Dezembro de 2008. Poderão ser efectuadas adjudicações parcelares.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 17/01/2008.

17 de Janeiro de 2008. — O Administrador Hospitalar, *José António Bronze.*

2611081510

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Hospitais da Universidade de Coimbra**	À atenção de **Daniel Félix**
Endereço **Avenida de Bissaya Barreto, 235**	Código postal **3000-075**
Localidade/Cidade **Coimbra**	País **Portugal**
Telefone **239400512**	Fax **239823338**
Correio electrónico **francisco@huc.min-saude.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

I.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Cateteres e guias para diálise.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Serviço de Aprovisionamento — Armazém 02, piso -2.

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☐ SIM ☒

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Quantidades de acordo com lista anexa ao caderno de encargos e programa de concurso.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo 31/12/2008

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Declaração na qual o concorrente indique o seu nome, numero fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio, no caso de ser uma pessoa colectiva, a denominação social, sede, filiais que interessem à execução do contrato, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, registo comercial e das alterações do pacto social.
Declaração emitida conforme modelo constate do anexo 1 (artigo 33) do caderno de encargos e programa do concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos de bens objecto do procedimento.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Lista dos principais bens fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração destes.
Apresentação de prova do pagamento das taxas devidas ao INFARMED ou ao INSA, nos termos do despacho n.º 15247/2004 (2.ª série) do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* n.º 177, de 29 de Julho de 2004. Para efeito da prova prevista neste despacho deverão os candidatos requerer, ao INFARMED ou ao INSA, declaração comprovativa de que dispõem da sua situação regularizada quanto aos mencionados tributos.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1. Preço — 40%;
2. Mérito técnico — 30%;
3. Funcionalidade e adequação técnica — 25%;
4. Prazo — 5%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
120002/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
Data limite de obtenção 26/02/2008
Custo: 30,00. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento
As cópias do concurso serão fornecidas pelo Serviço de Aprovisionamento dos HUC, Sector de Material Clínico — Armazém 02; mediante pagamento através de Cheque ou Vale Postal endossado ao Tesoureiro dos Hospitais da Universidade de Coimbra; numerário, sendo esta forma de pagamento efectuada na Tesouraria dos HUC, no acto de levantamento do caderno de encargos e programa de concurso.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
26/02/2008
Hora 17:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta
Até 31/12/2008

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
Apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados para o efeito.

IV.3.7.2) Data, hora e local
Data 27/02/2008
Hora 11:00. Local Serviço de Aprovisionamento — Armazém 02, piso -2.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☐ SIM ☒

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Os valores referidos em IV.2.1 devem ser lidos como percentuais e devem ser complementados com a consulta das ponderações/ especificações constantes no caderno de encargos e programa de concurso.
O prazo de execução do concurso iniciar-se-á com a adjudicação ou a celebração do contrato escrito e terá a sua conclusão em 31 de Dezembro de 2008.
Poderão ser efectuadas adjudicações parcelares.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

17 de Janeiro de 2008. — O Administrador Hospitalar, *José António Bronze*.

2611081522

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:
Hospitais da Universidade de Coimbra.
Endereço postal:
Avenida de Bissaya Barreto, 235.
Localidade:
Coimbra.
Código postal:
3000-075.
País:
portugal.
Pontos de contacto:
Hospitais da Universidade de Coimbra.
Serviço de Aprovisionamento — Armazém 02, piso -2.
À atenção de:
Daniel Félix.
Telefone:
239400512.
Correio electrónico:
francisco@huc.min-saude.pt
Fax:
239823338.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Organismo de direito público.
Saúde.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Material para electrofisiologia.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos.
Compra.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Serviço de Aprovisionamento — Armazém 02, piso -2.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Agulhas de punção; cateteres de diagnóstico; cateteres de ablação introdutores para veia subclávia e introdutores com válvula.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 33182000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Sim.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total:
Quantidades de acordo com o caderno de encargos e programa de concurso.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Declaração na qual o concorrente indique o seu nome, numero fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio, no caso de ser uma pessoa colectiva, a denominação social, sede, filiais que interessem à execução do contrato, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, registo comercial e das alterações do pacto social.
Declaração emitida conforme modelo constate do anexo 1 (artigo 33) do caderno de encargos e programa do concurso
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos de bens objecto do procedimento.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Lista dos principais bens fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração destes.
Apresentação de prova do pagamento das taxas devidas ao INFARMED ou ao INSA, nos termos do despacho n.º 15247/2004 (2.ª série) do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* n.º 177, de 29 de Julho de 2004. Para efeito da prova prevista neste despacho, deverão os candidatos requerer ao INFARMED ou ao INSA, declaração comprovativa de que dispõem da sua situação regularizada quanto aos mencionados tributos.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critério: preço — ponderação: 40;
Critério: qualidade — ponderação: 30;
Critério: mérito técnico — ponderação: 30.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
120007/2008.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 12/03/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 30.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
As cópias do Concurso serão Fornecidas pelo Serviço de Aprovisionamento dos HUC, Sector de Material Clínico Armazém 02; mediante pagamento através de cheque ou vale postal endossado ao Tesoureiro dos Hospitais da Universidade de Coimbra; numerário, sendo esta forma de pagamento efectuada na Tesouraria dos HUC, no acto de levantamento do caderno de encargos e programa de concurso.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 12/03/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Data: 31/12/2008.
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 13/03/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Serviço de Aprovisionamento — Armazém 02, piso -2.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados para o efeito.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Os valores referidos em IV.2.1 devem ser lidos como percentuais e devem ser complementados com a consulta das ponderações/especificações constantes no caderno de encargos e programa de concurso.
O prazo de execução do concurso iniciar-se-á com a adjudicação ou a celebração do contrato escrito e terá a sua conclusão em 31 de Dezembro de 2008.
Poderão ser efectuadas adjudicações parcelares.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 18/01/2008.

18 de Janeiro de 2008. — O Administrador Hospitalar, *José António Bronze.*

2611081676

Hospital de Reynaldo dos Santos

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Hospital de Reynaldo dos Santos.
Endereço postal:
Rua do Dr. Luís César Pereira.
Localidade:
Vila Franca de Xira.
Código postal:
2600-178.
País:
Portugal.
À atenção de:
Serviço de Aprovisionamento.
Telefone:
263285868.
Correio electrónico:
aprov@hvfxira.min-saude.pt
Fax:
263285824.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Prestação de serviços de limpeza e higiene.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 14.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Hospital de Reynaldo dos Santos.
Código NUTS: PT171.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Prestação de serviços de limpeza e higiene.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74740000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Sim.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
Valor estimado, sem IVA: 288 387, 00.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 12 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
Conforme exigido no caderno de encargos.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Conforme exigido no caderno de encargos.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Conforme exigido no caderno de encargos.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Conforme exigido no caderno de encargos.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Conforme exigido no caderno de encargos.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Não.
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Sim.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
100028/2008.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 10/03/2008.
Hora: 16:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 40.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Mediante prévio pagamento nos serviços financeiros do Hospital de Reynaldo dos Santos.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 11/03/2008.
Hora: 17:30.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 12/03/2008.
Hora: 11:00.
Lugar:
Sala de reuniões do Hospital de Reynaldo dos Santos.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem assistir ao acto público todos os interessados, apenas nele podendo intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
A fim de garantir a continuidade dos serviços, após a vigência do contrato a celebrar no âmbito do presente concurso, o Hospital de Reynaldo dos Santos pode, no biénio seguinte, recorrer ao procedimento por ajuste directo com

o adjudicatário, nos termos previstos na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 17/01/2008.

17 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Mário de Figueiredo Bernardino.*

2611081502

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Centro de Segurança Social da Madeira

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Centro de Segurança Social da Madeira**	À atenção de **Divisão de Aprovisionamento e Património**
Endereço **Rua de Elias Garcia, 14**	Código postal **9054-503**
Localidade/Cidade **Funchal**	País **Portugal**
Telefone **291205100**	Fax **291205196**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços 2 3

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Processo n.º AQ-41/08 — Aquisição de serviços de segurança e vigilância para as instalações dos Serviços Centrais, Estabelecimento Vila Mar e Serviço Local de Segurança Social de Câmara de Lobos.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Aquisição de serviços de segurança e vigilância para as instalações dos Serviços Centrais, Estabelecimento Vila Mar e Serviço Local de Segurança Social de Câmara de Lobos.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Serviços Centrais do Centro de Segurança Social da Madeira localizados à Rua Elias Garcia, Rua do Bom Jesus e Rua da Conceição — Funchal, Estabelecimento Vila Mar — Funchal e Serviço Local de Segurança Social de Câmara de Lobos.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar	
Objecto principal	74.61.40.00-6	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

Categoria 23 com o código CPV 74614000-6 e código CPC 87309, com a designação de Serviços de Vigilância.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Início 07/04/2008 e/ou termo 06/04/2009

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

5% do valor da adjudicação, IVA excluído.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nos artigos 10.1 e 10.4 do programa do concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no artigo 10.2 do programa do concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no artigo 10.3 do programa do concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☒

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Processo n.º AQ-41/08.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 29/02/2008

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

29/02/2008
Hora 16:45.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Qualquer interessado.

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora 14:30. Local Indicado em I.1).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

17 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Bernardete Olival Pita Vieira*.

2611081507

AUTARQUIAS

AMLEI — ÁREA METROPOLITANA DE LEIRIA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Área Metropolitana de Leiria — AMLEI**	À atenção de
Endereço **Avenida Dr. José Jardim, 18, Apartado 4065 2410-124**	Código postal
Localidade/Cidade **Leiria**	País
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços 2 7

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Aquisição de serviços técnicos relativos à elaboração de um Estudo de Sustentabilidade Económica para determinação do sistema tarifário no âmbito dos custos suportados individualmente por cada Município que integra a AMLEI, com o objectivo daquele suportar tecnicamente as decisões relativamente aos preços a fixar pelos municípios nas respectivas actividades de exploração, designadamente nos municípios de Ansião, Alvaiázere, Batalha, Leiria, Marinha Grande, Ourém, Pombal e Porto de Mós.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Municípios que integram a AMLEI — Ansião, Alvaiázere, Batalha, Leiria, Marinha Grande, Ourém, Pombal e Porto de Mós.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 1 8 0 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

De declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;
Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Declarações bancárias adequadas, ou prova da subscrição de um seguro de riscos profissionais;
Documento de prestação de contas: cópia simples das três últimas declarações periódicas de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC, acompanhadas dos respectivos Anexos; (Nos casos em que a entrega das declarações tenha sido feita por via electrónica (Internet), deverá ser anexado o documento comprovativo da correcta recepção, sob o ponto de vista da validação local e central, emitido pela Direcção Geral dos Impostos). Se o início de actividade da empresa tiver ocorrido há menos de três anos, deverá ser apresentada a declaração de início de actividade, emitida pela Direcção Geral dos Impostos.
Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e das prestações de serviços similares ao objecto deste procedimento;

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Lista dos principais serviços prestados nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, devidamente comprovadas por declarações destes juntas;
Indicação dos técnicos ou dos órgãos técnicos integrados ou não na empresa e, mais especificamente, daqueles que têm a seu cargo o controlo de qualidade, bem como os respectivos Curricula Vitae, especialmente dos afectos à presente prestação de serviços;
Indicação do pessoal efectivo médio anual do concorrente nos últimos três anos (média para cada exercício económico).
Descrição dos métodos adoptados pelo concorrente para garantia da qualidade e dos meios de estudo e investigação que utiliza. Deve ainda ser indicado o investimento em formação nos últimos três anos (valor total ano e média/trabalhador).

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☒

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 _____
2 _____
3 _____
4 _____
5 _____
6 _____
7 _____
8 _____
9 _____

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☐
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 1 5 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 1 5 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6☐0 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora 15:00 Local Avenida Dr. José Jardim, 18 Apartado 4065, 2410-124 Leiria

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

17 de Janeiro de 2008. — A Presidente da Junta da AMLEI, *Isabel Damasceno Campos.*

2611081527

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Alenquer**	À atenção de **Sr. Presidente da Câmara**
Endereço **Praça Luís de Camões**	Código postal **2580-318**
Localidade/Cidade **Alenquer**	País **Portugal**
Telefone **(351) 263730900**	Fax **(351) 263730949**
Correio electrónico **dep.administrativo@cm-alenquer.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-alenquer.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Fornecimento e Montagem de 22 Parcómetros Colectivos para a Vila de Alenquer.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

O objecto do presente concurso consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do Caderno de Encargos, no fornecimento e montagem de 22 Parcómetros colectivos para a Vila de Alenquer, incluindo o levantamento e reposição do pavimento existente, maciço de fundação dos parcómetros e todas as obras necessárias à sua boa colocação.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Os bens objecto do contrato serão instalados nos locais designados pelos técnicos da Câmara Municipal de Alenquer, ao longo das Avenidas 25 de Abril e Bombeiros Voluntários.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	29.81.16.00-3	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos comple-mentares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

Fornecimento e montagem de 22 Parcómetros Colectivos, conforme o ponto 1 do programa de concurso.
Valor estimado, sem IVA: 121 000
Divisa: euro

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐2☐0 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução é de 5 % (cinco por cento) do preço total do contrato e será prestado de acordo com o descrito nos pontos 25 e 28 do Programa de Concurso.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Podem concorrer empresas legalmente constituídas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade, agrupamento complementar de empresas ou um consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária passiva, tendo em vista a celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Os documentos indicados no Programa de Concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no Programa de Concurso, nomeadamente os indicados no Ponto 10.1, Documentos de Habilitação dos Concorrentes.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no Programa de Concurso, nomeadamente os indicados no Ponto 10.2, Documentos de Habilitação dos Concorrentes.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no Programa de Concurso, nomeadamente os indicados no Ponto 10.3, Documentos de Habilitação dos Concorrentes.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Proposta de preço total — 60 %.

2 — Qualidade do Equipamento — 40 %.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Processo n.º 26/2007.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐5 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 98,20 Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

O pagamento deve ser efectuado no momento da entrega, em numerário ou em cheque passado à ordem de Câmara Municipal de Alenquer.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐15 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora 16.00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas.
Só podem intervir no acto público de abertura das propostas as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora 10.00 Local Câmara Municipal de Alenquer, sala Dr. Teófilo Carvalho dos Santos.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Na eventualidade de a data marcada para o acto público recair em dia em que se realize uma reunião da Câmara Municipal, aquele terá lugar no primeiro dia útil seguinte.
No ponto II.3 onde se lê: 20 dias a partir da decisão de adjudicação, deve ler-se : 20 dias úteis a partir da data de assinatura do contrato.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L329, de 17 de Dezembro, para contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu

17 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro.*

2611081536

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Almeirim**	À atenção de
Endereço **Rua de 5 de Outubro**	Código postal **2080-052**
Localidade/Cidade **Almeirim**	País **Portugal**
Telefone **243594100**	Fax **243594138**
Correio electrónico **goc.cma@almeirimdigital.com**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Construção do Centro Escolar de Almeirim.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Alvenarias, coberturas, pavimentos, revestimentos, carpintarias, serralharias, pinturas, redes de abastecimento de águas e esgotos domésticos e pluviais, instalações eléctricas, segurança contra incêndios, telefones, arranjos exteriores.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Almeirim.

Código NUTS

PT185 ALENTEJO — LEZIRIA DO TEJO.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar	
Objecto principal	45.21.40.00-0	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐10 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Será exigida a caução de 5% do valor de adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

As modalidades essenciais de financiamento e de pagamento são as definidas no artigo 202.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

A forma jurídica que deve revestir o eventual agrupamento de empresas será a prevista no ponto 9 do programa de concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Alvará de construção exigido:
*a*1) Empreiteiro geral ou construtor geral de edifícios de construção tradicional com classe correspondente ao valor da proposta; ou
*a*2) A 1.ª ou 4.ª subcategorias da I.ª categoria da classe correspondente ao valor total da proposta; e
b) As 1.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 8.ª subcategorias da I.ª categoria e 1.ª, 7.ª, 8.ª, 10.ª subcategorias da IV.ª categoria e 1.ª, 2.ª subcategorias da V.ª categoria das classes correspondentes aos valores dos trabalhos especializados que lhe respeitam, consoante a parte que, a cada um desses trabalhos, cabe na proposta e que será indicado em documento anexo àquela.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos a apresentar para verificação da situação jurídica serão para os concorrentes com alvará de empreiteiro de obras públicas, os mencionados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.1 do programa de concurso. Os restantes concorrentes deverão apresentar o mencionado nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.2, bem como as alíneas *a*) a *d*) do n.º 15.3 também do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os documentos a apresentar para verificação da situação económica e financeira serão para os concorrentes com alvará de empreiteiro de obras públicas, os mencionados nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 15.1 do programa de concurso. Os restantes concorrentes deverão apresentar o mencionado nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.2, bem como as alíneas *e*) e *f*) do n.º 15.3 também do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos a apresentar para verificação da situação técnica serão para os concorrentes com alvará de empreiteiro de obras públicas, os mencionados nas alíneas *e*) a *i*) do n.º 15.1

do programa de concurso. Os restantes concorrentes deverão apresentar o mencionado nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.2, bem como as alíneas *g*) e *h*) do n.º 15.3 também do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

Preço — 80%;
Prazo — 20%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Processo n.º 2/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 04/03/2008
Custo: 200,00. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

O pagamento poderá ser em numerário ou cheque emitido em nome do Município de Almeirim. O custo será acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

04/03/2008
Hora 16:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

O acto de abertura das propostas será público, podendo intervir no mesmo, os concorrentes ou as pessoas por si credenciadas.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 05/03/2008
Hora 10:30. Local Auditório do Município de Almeirim. Rua de Dionísios Saraiva, 2080 Aleirim.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

A entidade adjudicante reserva-se o direito de não adjudicar a obra, caso não seja aprovada a sua candidatura a fundos comunitários.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

17 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.

2611081513

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Anúncio

Concurso público — atribuição de licenças para o transporte em táxi

1 — Faz-se público que, nos termos do artigo 22.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, e artigos 19.º e seguintes do Regulamento de Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros do Município de Barcelos — Transporte em Táxi, e em conformidade com o despacho exarado pelo vereador Dr. Félix Falcão em 26 de Setembro de 2007, se encontra aberto concurso público, pelo prazo de 30 dias a partir da data de publicação deste anúncio no *Diário da República*, para a atribuição de:

Uma licença para o transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — transporte em táxi, com estacionamento fixo na freguesia de Durrães;
Uma licença para o transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — transporte em táxi, com estacionamento fixo na freguesia de Balugães;
Uma licença para o transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — transporte em táxi, com estacionamento fixo na freguesia de Lijó.

2 — Podem ser admitidos a concurso:

a) As sociedades comerciais ou as cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
b) Os empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença;
c) Os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres, que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.

3 — A admissão ao concurso far-se-á mediante requerimento, cujo modelo se encontra como anexo I, acompanhado dos documentos constantes no artigo 7.º do programa de concurso, dirigido ao presidente da Câmara.

4 — As condições e outros elementos que interessem aos concorrentes constam do programa de concurso, o qual poderá ser consultado no prazo fixado no seu artigo 3.º, durante o horário de expediente, na Secretaria da Divisão de Trânsito do Departamento de Obras Municipais e Conservação da Câmara Municipal de Barcelos, na Rua de Elias Garcia, 245, rés-do-chão, 4750-144 Barcelos.

5 — Data, hora e local de abertura das candidaturas e indicação das pessoas que a ela podem assistir — no dia útil imediato à data limite para apresentação das candidaturas, pelas 15 horas, na sala de reuniões da Divisão de Trânsito do Departamento de Obras Municipais e Conservação, Rua de Elias Garcia, 245, rés-do-chão, 4750-144 Barcelos. Podem assistir ao acto público do concurso os concorrentes ou os seus representantes.

18 de Janeiro de 2008. — O Vereador, *Félix Falcão*.

2611081531

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Câmara Municipal de Cascais.
Endereço postal:
Praça de 5 de Outubro, 9.
Localidade:
Cascais.
Código postal:
2754-501.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Divisão de Aprovisionamento — Secção de Compras.
Praça de 5 de Outubro, 15.
2754-501 Cascais.
Telefone:
214815103.
Fax:
214865977.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

Faz-se saber que no âmbito do concurso público para aquisição de serviços de auditoria externa das contas anuais do Município de Cascais nos anos de 2007, 2008 e 2009 Proc. C — 2531/2007, cujo anúncio de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 19 de Dezembro de 2007, p. 36 745,

estão patentes para consulta na Divisão de Aprovisionamento, Secção de Compras, os esclarecimentos prestados pelo júri do concurso.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 17/01/2008.

17 de Janeiro de 2008. — O Vereador da Área Financeira, *Pedro Caldeira Santos*.

2611081427

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

ANÚNCIO

Concurso público para atribuição de uma licença para o transporte em táxi de um lugar na freguesia de Oledo

Faz-se público que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros, e em conformidade com a deliberação desta Câmara Municipal do dia 10 de Novembro de 2006, se encontra aberto concurso público, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do respectivo aviso no *Diário da República*:

1 — Identificação da entidade que preside ao concurso — Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.
2 — Endereço do Município — Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, Largo do Município, 6060-163 Idanha-a-Nova (telefone: 277200570; fax: 277200580).
3 — Horário de funcionamento — das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.
4 — Data limite para apresentação das candidaturas — 20 dias úteis a contar da data da publicação do respectivo aviso no *Diário da República*.
5 — Área e tipo de serviço — freguesia de Oledo, concelho de Idanha-a-Nova; regime de aluguer: táxi.
6 — Número de lugares — um lugar.
7 — Requisitos mínimos para a apresentação de candidaturas — serão admitidos ao concurso todos os concorrentes que se enquadrem no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto.
8 — Apresentação das candidaturas:
8.1 — As candidaturas poderão ser entregues directamente no Gabinete Jurídico, contra recibo;
8.2 — As candidaturas remetidas pelo correio terão que ser enviadas sob registo e com aviso de recepção;
8.3 — No caso de remessa da candidatura pelo correio, a data a considerar para efeitos de admissão será a constante do respectivo registo.
9 — Candidatura:
9.1 — As candidaturas são feitas, mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, de acordo com o modelo aprovado pela Câmara Municipal e deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da titularidade do alvará emitido pela Direcção-Geral dos Transportes Terrestres;
b) Documento comprovativo de que se encontram em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;
c) Documento comprovativo de que se encontram em situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social;
d) Documento comprovativo da localização da sede social da empresa;
e) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência afectos à actividade e com a categoria de motorista;
f) Documento comprovativo em como é trabalhador por conta de outrem ou membro de cooperativa licenciada e preencham as condições de acesso e exercício de profissão.

9.2 — A localização da sede social da empresa é documentada pela apresentação de uma certidão emitida pela conservatória do registo comercial;
9.3 — A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no acto de candidatura que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo comprovativo de que os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil;
9.4 — No caso referido em 5.3, a candidatura será admitida condicionalmente, devendo os documentos ser apresentados nos dois dias úteis seguintes ao limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.
10 — Critérios de atribuição de licenças:
10.1 — Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração, os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

a) Localização da sede social na freguesia para que é aberto o concurso;
b) Localização da sede social em freguesia da área do Município de Idanha-a-Nova;
c) Número de postos de trabalho com carácter de permanência afectos a cada viatura, referentes aos dois anos anteriores ao do concurso;
d) Localização da sede social em município contíguo;
e) Número de anos de actividade no sector;

11 — Legislação aplicável — em todo o omisso no programa de concurso do presente concurso público observar-se-á o disposto na legislação em vigor.

9 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

2611081471

ANÚNCIO

Concurso público para atribuição de uma licença para o transporte em táxi de um lugar na freguesia de Monfortinho

Faz-se público que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros, e em conformidade com a deliberação desta Câmara Municipal do dia 14 de Setembro de 2007, se encontra aberto concurso público, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do respectivo aviso no *Diário da República*:

1 — Identificação da entidade que preside ao concurso — Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.
2 — Endereço do Município — Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, Largo do Município, 6060-163 Idanha-a-Nova (telefone: 277200570; fax: 277200580).
3 — Horário de funcionamento — das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.
4 — Data limite para apresentação das candidaturas — 20 dias úteis a contar da data da publicação do respectivo aviso no *Diário da República*.
5 — Área e tipo de serviço — freguesia de Monfortinho, concelho de Idanha-a-Nova; regime de aluguer: táxi.
6 — Número de lugares — um lugar.
7 — Requisitos mínimos para a apresentação de candidaturas — serão admitidos ao concurso todos os concorrentes que se enquadrem no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto.
8 — Apresentação das candidaturas:
8.1 — As candidaturas poderão ser entregues directamente no Gabinete Jurídico, contra recibo;
8.2 — As candidaturas remetidas pelo correio, terão que ser enviados sob registo e com aviso de recepção;
8.3 — No caso de remessa da candidatura pelo correio, a data a considerar para efeitos de admissão será a constante do respectivo registo.
9 — Candidatura:
9.1 — As candidaturas são feitas, mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, de acordo com o modelo aprovado pela Câmara Municipal e deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da titularidade do alvará emitido pela Direcção-Geral dos Transportes Terrestres;
b) Documento comprovativo de que se encontram em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;
c) Documento comprovativo de que se encontram em situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social;
d) Documento comprovativo da localização da sede social da empresa;
e) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência afectos à actividade e com a categoria de motorista;
f) Documento comprovativo em como é trabalhador por conta de outrem ou membro de cooperativa licenciada e preencham as condições de acesso e exercício de profissão;

9.2 — A localização da sede social da empresa é documentada pela apresentação de uma certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial;

9.3 — A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no acto de candidatura que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo comprovativo de que os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil;

9.4 — No caso referido em 5.3, a candidatura será admitida condicionalmente, devendo os documentos ser apresentados nos dois dias úteis seguintes ao limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

10 — Critérios de atribuição de licenças:

10.1 — Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração, os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

a) Localização da sede social na freguesia para que é aberto o concurso;

b) Localização da sede social em freguesia da área do Município de Idanha-a-Nova;

c) Número de postos de trabalho com carácter de permanência afectos a cada viatura, referentes aos dois anos anteriores ao do concurso;

d) Localização da sede social em município contíguo;

e) Número de anos de actividade no sector.

11 — Legislação aplicável — em todo o omisso no programa de concurso do presente concurso público observar-se-á o disposto na legislação em vigor.

9 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

2611081468

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

ANEXO II

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Leiria**	À atenção de **Departamento de Obras Municipais**
Endereço **Rua de S. Francisco, 7, 3.º**	Código postal **2400-121**
Localidade/Cidade **Leiria**	País **Portugal**
Telefone **244839500**	Fax **244839556**
Correio electrónico **cmleiria@cm-leiria.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-leiria.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Projecto no âmbito da intervenção Polis em Leiria — Requalificação ambiental das zonas 5 e 6 (fase 2) e da zona 4.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Os trabalhos consistem nos arranjos exteriores e diversas infra-estruturas enterradas. Preço base do concurso: 251 298,44 euros, acrescido de IVA à taxa em vigor.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Leiria.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.11.27.00-2	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐90 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Havendo lugar à adjudicação, a caução a prestar para celebração do contrato é de 5% do preço total do respectivo contrato.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada tem como suporte básico as verbas inscritas em rúbrica própria do orçamento da Câmara Municipal de Leiria. A empreitada é por série de preços nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decret-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem jurídicamente num agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesses económicos ou em consórcio externo, em qualquer das circunstâncias em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Remeta-se para os n.os 6 e 15 do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes deverão apresentar o alvará de construção, previsto na alínea *a*) do n.º 6.1 do programa de concurso, deve conter: 8.ª e 9.ª Sub-categorias da 2.ª categoria e da classe correspondente ao valor da proposta, de acordo com o estabelecido na portaria 19/2004, de 19 de Janeiro.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

A fixação de critérios de avaliação da capacidade económica e financeira dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, na parte respeitante ao equilíbrio financeiro, terá em conta os indicadores de liquidez geral e autonomia financeira com a definição e os valores de referência constantes da portaria em vigor publicada ao abrigo do n.º 5, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que, no mínimo, apresente cumulativamente os valores de referência previstos nessa portaria, relativos ao último exercício, ou, em alternativa, a média aritmética simples dos três últimos exercícios.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Na avaliação da capacidade técnica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, estes deverão entregar os seguintes documentos: comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza ou dimensão e importância da obra posta a concurso, de valor não inferior a 150 779,06 euros; adequação do equipamento e da ferramenta especial e de outros meios materiais a utilizar na obra, sejam próprios, alugados ou sob qualquer outra forma, às exigências técnicas da obra; adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

a) Preço e coerência de preços unitários: 55%;
b) Valor técnico da proposta: 45%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

T — 84/2007.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐1 5 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 100, acrescido de IVA à taxa em vigor. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Pagamento em dinheiro ou por meio de cheque, passado a favor da entidade indicada em I.1.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐3 0 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora 16:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Poderão assistir ao acto público do concurso os eventuais interessados, mas apenas poderão intervir os legais representantes de cada concorrente, os quais terão que fazer prova documental dessa qualidade.

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora 10:300. Local Rua de S. Francisco, 7, 3.º, Leiria

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O projecto será fornecido em formato digital, o programa de concurso, caderno de encargos e mapa de quantidades de trabalho serão fornecido em forma de papel.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

18 de Janeiro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos*.

2611081628

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Câmara Municipal de Loulé.
Endereço postal:
Praça da República.
Localidade:
Loulé.
Código postal:
8100-951.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Telefone:
289400600.
Correio electrónico:
dmai@cm-loule.pt
Fax:
289415557.
Endereço geral da entidade adjudicante *(URL):*
http://www.cm-loule.pt

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.I.*
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.II.*
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.III.*

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Autoridades regionais ou locais.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes.
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Execução da Empreitada: "Rede de Águas e de Esgotos da Cruz da Assumada".
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
(Escolher apenas uma categoria — obras, fornecimentos ou serviços — que corresponda mais ao objecto específico do contrato ou da aquisição em questão)
a) Obras:
Execução.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Freguesia de São Sebastião, Concelho de Loulé.
Código NUTS: PT150.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
A presente empreitada tem como objectivo dotar de infraestruturas de Saneamento Básico e Abastecimento de Água a localidade de Cruz da Assumada, na Freguesia de São Sebastião, Concelho de Loulé. Os trabalhos a realizar consistem resumidamente nas seguintes actividades: estaleiro, movimentos de terras, levantamento de pavimento e repavimentação das vias em betão e betuminoso, assentamento de tubagem para rede de água e adutoras em ferro fundido dúctil, DN400 mm, DN300 mm e DN200 mm, numa extensão de 1550 m, 1500 m e 300 m, respectivamente; PVC PN10 DN160 mm numa extensão de 130 m, DN110 mm numa extensão de 2300 m, DN90 mm num comprimento de 2095 m, DN75 mm num comprimento de 2137 m e DN63 mm num comprimento de 6426 m assim como a execução de ramais domiciliários, instalação de válvulas redutoras de pressão e restantes acessórios da rede; construção de reservatório de água constituido por duas células apoiadas com capacidade para 1000 m^3 cada e instalação de equipamento eléctrico e electromecânico.
A rede de esgotos será contruída em tubagem PVC rígido PN6 com DN200 e DN250, com os comprimentos de 17245 m e 1015 m, respectivamente; tubagem em ferro fundido dúctil DN200 numa extensão de 563 m, caixas de visita, acessórios de ligação, ramais domiciliários.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45231300.
Objectos complementares.
Vocabulário Principal: 45247270.
Vocabulário Principal: 45233142.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total *(incluindo todos os lotes e opções, se aplicável)*
A empreitada será realizada tendo por base o projecto patenteado a concurso. O preço base é de 5 660 143,90 € (Cinco milhões seiscentos e sessenta mil cento e quarenta e três euros e noventa cêntimos) excluindo o imposto sobre o valor acrescentado. O prazo de execução da obra é no máximo de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias seguidos.
Valor estimado, sem IVA: 5 660 143,90.
Divisa: euro.

SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas *(se aplicável)*
Será exigida, aquando da elaboração do contrato de adjudicação de empreitada, a caução definitiva de 5 % (cinco por cento) do valor da adjudicação e em todos os pagamentos será deduzida a mesma percentagem para reforço dessa caução.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
O Financiamento será assegurado através de verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Loulé.

A empreitada é por série de preços, nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março e os pagamentos efectuados de acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário *(se aplicável)*

Podem concorrer agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas, nos termos do disposto no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

1 — Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os concorrentes serão submetidos a uma avaliação da sua capacidade económica, financeira e técnica, tendo em consideração os elementos de referência solicitados no Programa de Concurso, sendo excluídos os que não demonstrem aptidão para a execução da obra posta a concurso;

2 — Para ser admitido a concurso é necessário ser titular de Alvará de Construção, emitido pelo Instituto de Construção e do Imobiliário (INCI) contendo as seguintes autorizações:

a) 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, e ter a classe correspondente ao valor global da proposta;

b) 1.ª subcategoria da 2.ª categoria, e ter as classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitam, caso o concorrente não concorra à falculdade conferida no n.º 6.3. do Programa de Concurso;

c) 1.ª, 4.ª e 5.ª subcategorias da 1.ª categoria, e ter as classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitam, caso o concorrente não concorra à falculdade conferida no n.º 6.3. do Programa de Concurso;

d) 1.ª e 7.ª subcategorias da 4.ª categoria, e ter as classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitam, caso o concorrente não concorra à falculdade conferida no n.º 6.3. do Programa de Concurso;

3 — Caso o concorrente não disponha das autorizações exigidas, indicará em documento anexo à proposta, os subempreiteiros possuidores dessas autorizações, aos quais ficará vinculado por contrato para a execução dos trabalhos que lhes respeitem.

4 — Poderão, igualmente concorrer:

a) Os concorrentes não detentores de certificado de Alvará de Construção ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, serão admitidos nos termos previstos no artigo 67.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

b) Os concorrentes não detentores de Alvará de Construção que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados de Estado pertencente ao espaço económico europeu, serão admitidos nos termos previstos no artigo 68.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos:

A titularidade do Alvará de Construção, contendo as autorizações exigidas, prova-se pelo cumprimento do n.º 1, do artigo 69.º, do Decreto Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.2) Capacidade económica e financeira:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Cópia simples das três últimas declarações periódicas de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC, incluindo a informação empresarial simplificada (IES), Anexo A/declaração Anual, as quais contenham o carimbo «recibo» e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia autenticada da respectiva declaração;

Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos *(se aplicável):*

III.2.3) Capacidade técnica

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Remeta-se para as alíneas *e*) a *h*) do n.º 15.1; *a*) e *b*) do n.º 15.2 e *a*) a *c*) do n.º 19.4 todos do Programa de Concurso.

Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos *(se aplicável):*

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios enunciados a seguir *(os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)*:

Garantia Boa Execução e Valor Técnico da Proposta — Ponderação: 0,50;

Preço e Cronograma Financeiro da Empreitada — Ponderação: 0,30;

Prazo e Cronograma Físico da Empreitada — Ponderação: 0,20.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

O. M. 01/2008.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares *(excepto para um SAD)* **ou memória descritiva** *(em caso de diálogo concorrencial)*

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos

Data: 26/02/2008.

Documentos a título oneroso.

Sim.

Em caso afirmativo, indicar preço: 300.

Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento: Dinheiro ou por meio de Cheque dirigido ao Tesoureiro da Câmara Municipal de Loulé.

Ao valor referido acresce o IVA.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 04/04/2008.

Hora: 16:00.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta *(concursos públicos)*

Período em dias: 66 (a contar da data-limite para recepção das propostas)

IV.3.8) Condições de abertura das propostas

Data: 04/04/2008.

Hora: 10:00.

Lugar: Edifício Eng.º Duarte Pacheco, Praça da República, n.º 36, em Loulé.

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas.

Sim.

Podem assistir ao acto público do concurso todas as pessoas interessadas, mas só poderão intervir os representantes das firmas concorrentes, devidamente identificados e credenciados para o acto, num número máximo de dois por firma concorrente.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS

Não.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 17/01/2008.

ANEXO A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Designação oficial:
Câmara Municipal de Loulé.
Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais.
Divisão de Sistemas de Saneamento Básico.
Endereço postal:
Avenida do 25 de Abril (antigo Centro de Saúde).
Localidade:
Loulé.
Código postal:
8100-951.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
À atenção de:
Eng. Teresa Delfino.
Telefone
289400600.
Correio electrónico:
teresa.delfino@cm-loule.pt
Fax:
289400900.
Endereço Internet (URL):
http://www.cm-loule.pt

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)

Designação oficial:
Câmara Municipal de Loulé.
Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais.
Endereço postal:
Rua do Município, 11.
Localidade:
Loulé.
Código postal:
8100-561.
País:
Portugal.
Telefone:
289400600.
Correio electrónico:
dom@cm-loule.pt.

Fax:
289400900.
Endereço Internet (URL):
http://www.cm-loule.pt

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação oficial:
Câmara Municipal de Loulé.
Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais.
Divisão de Sistemas de Saneamento Básico.
Endereço postal:
Avenida do 25 de Abril (antigo Centro de Saúde).
Localidade:
Loulé.
Código postal:
8100-561.
País:
Portugal.
Telefone:
289400600.
Fax:
289400900.

17 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

2611081526

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Salvaterra de Magos**	À atenção de **Presidente da Câmara Municipal**
Endereço **Praça da República, 1**	Código postal **2120-072**
Localidade/Cidade **Salvaterra de Magos**	País **Portugal**
Telefone **263500020**	Fax **263500029**
Correio electrónico **geral@cm-salvaterrademagos.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Empreitada de construção da rede de saneamento e e.E. e substituição da rede de águas da Rua do Furo, em Marinhais.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Estaleiro; rede de esgotos domésticos: movimento de terras; canalizações e acessórios; diversos; rede de águas: demolições; movimento de terras; tubagens e acessórios; conduta elevatória: movimento de terras; canalizações e acessórios; estação elevatória: movimento de terras; betões; obras metálicas; diversos; edifício de apoio: movimento de terras; betões e alvenarias; revestimentos; diversos; equipamento electromecânico.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Freguesia de Marinhais.

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Arruamento com uma extensão de 1815 m de rede de saneamento e 1895 m de rede de águas. O preço base do concurso é de 210 705,57 euros, com exclusão do IVA.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐9☐0 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O valor da caução é de 5% do preço total do contrato.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
O financiamento será assegurado através de verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal. A empreitada é por série de preços. Os pagamentos serão efectuados mediante a medição mensal dos trabalhos.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
Agrupamento de empresas ou consórcio externo em regime de responsabilidade solidária (ponto 9, do programa de concurso).

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
Para ser admitido a concurso é necessário ser titular de alvará de construção, emitido pelo IMOPPI, contendo as seguintes autorizações:
a) Da 6.ª subcategoria da 2.ª categoria — em classe correspondente ao valor global da proposta;
b) Da(s) 1.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª subcategoria(s) da 1.ª categoria(s) e da 2ª subcategoria(s) da 5.ª categoria(s) correspondente(s), cada uma, ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam, consoante a parte que a cada um desses trabalhos cabe na proposta e que será indicada em documento anexo àquela, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no ponto 6.3, do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Documentos indicados nos pontos 6.1, 6.2 e 6.3; alíneas *a*) e *b*) do ponto 15.1; alíneas *a*) e *b*) do ponto 15.2; alíneas *a*) a *d*) do ponto 15.3, todos do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
Documentos indicados nas alíneas *c*), *d*) e *i*) do ponto 15.1; alíneas *e*) e *f*) do ponto 15.3, todos do programa de concurso. A fixação dos critérios de avaliação está expressa no ponto 19 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Documentos indicados nas alíneas *e*) a *h*) do ponto 15.1; alíneas *g*) e *h*) do ponto 15.3 e alíneas *a*) a *c*) do ponto 19.4, todos do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

Custo da obra proposto pelo concorrente — 50%;
Valor técnico da proposta — 40%;
Prazo de execução — 10%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
2/08-CP.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
☐2☐0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 50,00 euros, acrescido de IVA. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Dinheiro ou por meio de cheque dirigido ao Município de Salvaterra de Magos.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
☐3☐0 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora 17:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro
☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☒ ☐ ☐ _____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Pessoas que estiverem devidamente credenciadas para o efeito pelos concorrentes.

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora 10:00. Local Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

18 de Janeiro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.

2611081802

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares**	À atenção de **Presidente Câmara Municipal Jaime Carlos Marta Soares**
Endereço **Largo da República**	Código postal **3350-156**
Localidade/Cidade **Vila Nova de Poiares**	País **Portugal**
Telefone **239420850**	Fax **239421800**
Correio electrónico **cmvnp@mail.telepac.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☒
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Remodelação e ampliação da escola do 1.º ciclo do ensino básico de São Miguel de Poiares.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Execução de todos os projectos de especialidades necessários à materialização do projecto e execução física de todas as obras contempladas no projecto de arquitectura, posto a concurso, e dos projectos de especialidades, a apresentar pelo adjudicatário.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

São Miguel de Poiares — Vila Nova de Poiares.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar	
Objecto principal	45.21.42.00-2	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada refere-se à totalidade dos trabalhos necessários à materialização do projecto objecto do concurso.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 365 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

A caução a prestar é de 5% do valor da adjudicação. Para reforço da mesma serão deduzidos 5% em cada pagamento parcial que se efectuar.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O financiamento será assegurado pelas verbas inerentes à realização da obra previstas no orçamento da Câmara Municipal e o pagamento será realizado mediante autos de medição a efectuar mensalmente, dos trabalhos executados, com observância ao disposto nos artigos 202.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

A capacidade económica e financeira será determinada de acordo com o previsto na Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto, sendo a capacidade técnica estabelecida com base na comprovação de execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 50% do valor estimado do contrato, adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra às sua exigências técnicas e adequação dos técnicos e dos serviços técnicos a afectar à obra.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Declaração do próprio sobre o modo de registo na conservatória do registo comercial. Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, e declaração, sob compromisso de honra, para o efeito. Declaração comprovativa da regularização da situação tributária perante o Estado Português, e declaração, sob compromisso de honra, para o efeito.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Devem ser apresentados os elementos previstos no artigo 67.º, alíneas *g*), *i*), do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e documentos constantes da Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Devem ser apresentados os elementos previstos no artigo 67.º, alíneas *n*), *o*) e *q*), do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

30 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.
Custo: 250,00 euros + IVA. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Pagamento prévio, em cheque ou numerário.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora 17:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Concorrentes ou seus representantes devidamente credenciados, conforme n.º 5.2 do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 03/03/2008

Hora 15:00. Local Paços do Município.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Preço base do concurso, excluído o IVA: 884 259,43 euros;
Empreitada por preço global;
Características do alvará exigido: 1.ª categoria, 1.ª, 4.ª, 5.ª e 8.ª subcategorias; 2.ª categoria — 9.ª e 10.ª subcategorias; 4.ª categoria — 1.ª, 7.ª, 8.ª, 10.ª e 12.ª subcategorias.
Será exigida a característica de empreiteiro geral caso o empreiteiro se apresente em consórcio ou com subempreiteiros.
Relativamente às classes a exigir, todos os grupos de trabalhos enquadráveis nas respectivas classes terão que ter um valor igual ou inferior à classe que for detida no alvará.
Será exigida para uma classe da subcategoria dominante, isto é, aquela que representa o grupo de trabalhos de maior valor, igual ou superior ao valor total da proposta.
No caso de ser necessária a característica de empreiteiro geral e caso a classe do parágrafo anterior não seja suficiente, será contudo suficiente que a classe da característica de empreiteiro geral adequada à obra seja igual ou superior ao valor total da proposta.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

18 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

2611081685

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares**	À atenção de **Presidente Câmara Municipal Jaime Carlos Marta Soares**
Endereço **Largo da República**	Código postal **3350-156**
Localidade/Cidade **Vila Nova de Poiares**	País **Portugal**
Telefone **239420850**	Fax **239421800**
Correio electrónico **cmvnp@mail.telepac.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☒
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Remodelação e ampliação da escola do 1.º ciclo do ensino básico e jardim-de-infância de Santa Maria.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Execução de todos os projectos de especialidades necessários à materialização do projecto e execução física de todas as obras contempladas no projecto de arquitectura, posto a concurso, e dos projectos de especialidades, a apresentar pelo adjudicatário.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Santa Maria de Arrifana — Vila Nova de Poiares.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	45.21.42.00-2	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada refere-se à totalidade dos trabalhos necessários à materialização do projecto objecto do concurso.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 365 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

A caução a prestar é de 5% do valor da adjudicação. Para reforço da mesma serão deduzidos 5% em cada pagamento parcial que se efectuar.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O financiamento será assegurado pelas verbas inerentes à realização da obra previstas no orçamento da Câmara Municipal e o pagamento será realizado mediante autos de medição a efectuar mensalmente, dos trabalhos executados, com observância ao disposto nos artigos 202.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

A capacidade económica e financeira será determinada de acordo com o previsto na Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto, sendo a capacidade técnica estabelecida com base na comprovação de execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 50% do valor estimado do contrato, adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra às sua exigências técnicas e adequação dos técnicos e dos serviços técnicos a afectar à obra.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Declaração do próprio sobre o modo de registo na conservatória do registo comercial. Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, e declaração, sob compromisso de honra, para o efeito. Declaração comprovativa da regularização da situação tributária perante o Estado Português, e declaração, sob compromisso de honra, para o efeito.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Devem ser apresentados os elementos previstos no artigo 67.º, alíneas *g*), *i*), do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e documentos constantes da Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Devem ser apresentados os elementos previstos no artigo 67.º, alíneas *n*), *o*) e *q*), do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

30 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.
Custo: 250,00 euros + IVA. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Pagamento prévio, em cheque ou numerário.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*
Hora 17:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Concorrentes ou seus representantes devidamente credenciados, conforme n.º 5.2 do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 03/03/2008
Hora 15:00. Local Paços do Município.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Preço base do concurso, excluído o IVA: 747 952,57 euros;
Empreitada por preço global;
Características do alvará exigido: 1.ª categoria, 1.ª, 4.ª, 5.ª e 8.ª subcategorias; 2.ª categoria — 9.ª e 10.ª subcategorias; 4.ª categoria — 1.ª, 7.ª, 8.ª, 10.ª e 12.ª subcategorias.
Será exigida a característica de empreiteiro geral caso o empreiteiro se apresente em consórcio ou com subempreiteiros.
Relativamente às classes a exigir, todos os grupos de trabalhos enquadráveis nas respectivas classes terão que ter um valor igual ou inferior à classe que for detida no alvará.
Será exigida para uma classe da subcategoria dominante, isto é, aquela que representa o grupo de trabalhos de maior valor, igual ou superior ao valor total da proposta.
No caso de ser necessária a característica de empreiteiro geral e caso a classe do parágrafo anterior não seja suficiente, será contudo suficiente que a classe da característica de empreiteiro geral adequada à obra seja igual ou superior ao valor total da proposta.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

18 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

2611081732

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares**	À atenção de **Presidente Câmara Municipal Jaime Carlos Marta Soares**
Endereço **Largo da República**	Código postal **3350-156**
Localidade/Cidade **Vila Nova de Poiares**	País **Portugal**
Telefone **239420850**	Fax **239421800**
Correio electrónico **cmvnp@mail.telepac.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☒
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Remodelação e ampliação da escola do 1.º ciclo do ensino básico de Poiares (Santo André).

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Execução de todos os projectos de especialidades necessários à materialização do projecto e execução física de todas as obras contempladas no projecto de arquitectura, posto a concurso, e dos projectos de especialidades, a apresentar pelo adjudicatário.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Vila Nova de Poiares.

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar	
Objecto principal	45.21.42.00-2	□□□□-□	□□□□-□ □□□□-□

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada refere-se à totalidade dos trabalhos necessários à materialização do projecto objecto do concurso.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses □□ e/ou em dias 365 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

A caução a prestar é de 5% do valor da adjudicação. Para reforço da mesma serão deduzidos 5% em cada pagamento parcial que se efectuar.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O financiamento será assegurado pelas verbas inerentes à realização da obra previstas no orçamento da Câmara Municipal e o pagamento será realizado mediante autos de medição a efectuar mensalmente, dos trabalhos executados, com observância ao disposto nos artigos 202.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

A capacidade económica e financeira será determinada de acordo com o previsto na Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto, sendo a capacidade técnica estabelecida com base na comprovação de execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 50% do valor estimado do contrato, adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra às sua exigências técnicas e adequação dos técnicos e dos serviços técnicos a afectar à obra.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Declaração do próprio sobre o modo de registo na conservatória do registo comercial. Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, e declaração, sob compromisso de honra, para o efeito. Declaração comprovativa da regularização da situação tributária perante o Estado Português, e declaração, sob compromisso de honra, para o efeito.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Devem ser apresentados os elementos previsto no artigo 67.º, alíneas *g*), *i*), do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e documentos constantes da Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Devem ser apresentados os elementos previsto no artigo 67.º, alíneas *n*), *o*) e *q*), do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

30 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 250,00 euros + IVA. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento
Pagamento prévio, em cheque ou numerário.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*
Hora 17:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Concorrentes ou seus representantes devidamente credenciados, conforme n.º 5.2 do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 03/03/2008
Hora 15:00. Local Paços do Município.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Preço base do concurso, excluído o IVA: 1 771 455,75 euros;
Empreitada por preço global;
Características do alvará exigido: 1.ª categoria, 1.ª, 4.ª, 5.ª e 8.ª subcategorias; 2.ª categoria — 9.ª e 10.ª subcategorias; 4.ª categoria — 1.ª, 7.ª, 8.ª, 10.ª e 12.ª subcategorias.
Será exigida a característica de empreiteiro geral caso o empreiteiro se apresente em consórcio ou com subempreiteiros.
Relativamente às classes a exigir, todos os grupos de trabalhos enquadráveis nas respectivas classes terão que ter um valor igual ou inferior à classe que for detida no alvará.
Será exigida para uma classe da subcategoria dominante, isto é, aquela que representa o grupo de trabalhos de maior valor, igual ou superior ao valor total da proposta.
No caso de ser necessária a característica de empreiteiro geral e caso a classe do parágrafo anterior não seja suficiente, será contudo suficiente que a classe da característica de empreiteiro geral adequada à obra seja igual ou superior ao valor total da proposta.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

18 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

2611081641

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☐ SIM ☒

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Viseu**	À atenção de **Secção de Obras Municipais da Câmara Municipal de Viseu**
Endereço **Praça da República**	Código postal **3514-501**
Localidade/Cidade **Viseu**	País **Portugal**
Telefone **232427427**	Fax **232427472**
Correio electrónico **obrasmunicipais@cmviseu.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-viseu.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Requalificação da Circunvalação, Rua de Aires de Matos e Capitão Leitão e da Travessa da Escola Preparatória.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Execução de trabalhos de pavimentação e pintura horizontal.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Viseu.
Código NUTS
PT165 CONTINENTE CENTRO — DAO-LAFOES.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	45.23.32.23.8	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	45.23.32.21.4	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

557 826,81 euros.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 150 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

A caução a exigir para garantir o contrato é de 5% do valor da adjudicação e para o reforço da mesma serão deduzidos 5% por cada pagamento parcial que se efectuar.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por série de preços e as modalidades essenciais de financiamento e pagamento são efectuadas por rubrica orçamental da Câmara Municipal de Viseu e o pagamento correspondente aos autos de quantidade de trabalho, medidos mensalmente, depois de deduzidos os descontos estabelecidos no contrato.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Consórcio externo de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Para ser admitido a concurso é necessário possuir alvará de construção emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, que contenha a(s) seguinte(s) autorização(ões), nos precisos termos do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro: 1.ª e 11.ª subcategorias da 2.ª categoria, sendo que a classe da autorização da 1.ª subcategoria da 2.ª categoria deve corresponder ao valor da proposta e as restantes autorizações aos valores dos respectivos trabalhos a efectuar. Os concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia, nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março de 1999, ou os concorrentes nacionais dos Estados signatários do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, em condições de igualdade com os concorrentes da União Europeia, nos termos desse Acordo e respectivos instrumentos de aplicação, ou os concorrentes nacionais dos Estados signatários do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio, nos termos estabelecidos nesse Acordo.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, e declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a segurança social no espaço económico europeu, declaração comprovativa da regularização da situação tributária perante o Estado Português e declaração, sob compromisso de honra, de cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Documento emitido pelo Banco de Portugal, no mês em que o concurso tenha sido aberto ou no mês anterior ou posterior, que mencione as responsabilidades da empresa no sistema financeiro e, se for o caso, documento equivalente emitido pelo banco central do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
Três últimas declarações periódicas de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC (ou cópias simples das mesmas), bem como os respectivos anexos, nas quais se contenha o carimbo «recibo», ou documento comprovativo da sua recepção por via informática, e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar a respectiva declaração ou cópia simples da mesma.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Certificado de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra, lista de obras executadas da natureza da obra posta a concurso, acompanhada de certificados de boa execução, declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento e a ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado, ou sob qualquer outra forma, declaração, assinada pelo representante da empresa, que mencione os técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço — 65%;
2 — Valia técnica da proposta — 35%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

2008/1.

V.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 15/02/2008
Custo: 32,50 + IVA. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Pagamento em numerário ou cheque dirigido ao tesoureiro da Câmara Municipal de Viseu.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

04/03/2008
Hora 18:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Uma por concorrente, devidamente credenciada.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 05/03/2008
Hora 10:00. Local Câmara Municipal de Viseu.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

17 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando de Carvalho Ruas.*

2611081515

EDUCA — EMPRESA MUNICIPAL DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS DE SINTRA, E. M.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Educa — Empresa Municipal de Gestão e Manutenção de Equipamentos Educativos de Sintra, E. M.**	À atenção de
Endereço **Rua da Quinta do Recanto, Edifício Municipal**	Código postal **2725-234**
Localidade/Cidade **Mem Martins**	País **Portugal**
Telefone **219227410**	Fax **219227429**
Correio electrónico **educa@mail.telepac.pt**	Endereço Internet (URL) **www.educa.com.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☒

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso público de empreitada de recuperação do logradouro da Escola Básica 1 com Jardim-de-Infância de São Marcos — Sintra.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Recuperação do logradouro da Escola Básica 1 com Jardim-de-Infância de São Marcos em Sintra.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

São Marcos no concelho de Sintra.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☐ SIM ☒

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada será realizada tendo em conta o objecto patenteado a concurso.
O preço base é de 130 000,00 euros excluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐90 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução será de 5% do valor da adjudicação.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deva assumir a forma jurídica exigida quando lhe for adjudicado o contrato e aquela forma seja necessária à boa execução do mesmo.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

De acordo com estipulado no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

De acordo com o estipulado no caderno de encargos.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

De acordo com o estipulado no caderno de encargos.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

De acordo com o estipulado no caderno de encargos.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso público 1/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

10 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 150,00 euros acrescido do imposto de valor acrescentado. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Pagamento em numerário ou cheque à ordem da Educa, E. M.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*
Hora 17:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Podem assistir ao acto público do concurso todos os interessados e intervir apenas os concorrentes ou seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora 10:00. Local sede da Educa sita na Rua Quinta do Recanto em Mem Martins.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

18 de Janeiro de 2008. — O Vogal do C.A., *António Canelas*.

2611081687

ENTIDADES PARTICULARES

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S. A.

RESULTADO DO CONCURSO DE CONCEPÇÃO

Serviços ☒
Serviços especiais ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Águas de Santo André, S. A.**	À atenção de
Endereço **Cerca da Água** **Rua dos Cravos**	Código postal **7500-130**
Localidade/Cidade **Vila Nova de Santo André**	País **Portugal**
Telefone **+ 351 269708240**	Fax **+ 351 269708269**
Correio electrónico **geral@aguasdesantoandre.com.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☒

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO/DESCRIÇÃO DO PROJECTO

II.2) NOMENCLATURA

II.2.2) Outra nomenclatura relevante (CPC) **

Categoria de serviço 99

II.3) DESCRIÇÃO

«Valorização das lamas industriais depositadas/confinadas em bacias próprias no Aterro de Santo André.»

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) NÚMERO DE PARTICIPANTES ☐☐4

VI.3) NÚMERO DE PARTICIPANTES ESTRANGEIROS ☐☐0

VI.4) O CONCURSO FOI OBJECTO DE UM ANÚNCIO PUBLICADO NO *Jornal Oficial da União Europeia* E/OU NO *Diário da República?*

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o número da referência do anúncio
Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
2007/S 210-200006 de 04/11/2006
no *Diário da República* 229 IIIª Série
de 28/11/2006

VI.6) OUTRAS INFORMAÇÕES

O conselho de administração da Águas de Santo André, realizado no passado dia 21 de Dezembro de 2007, aprovou o relatório final sobre o Concurso público internacional para a valorização das lamas industriais depositadas/confinadas em bacias próprias no Aterro de Santo André, entregue pela comissão de análise do concurso em questão, ao abrigo do disposto no artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Em conformidade, o conselho de administração da Águas de Santo André deliberou, ao abrigo do disposto no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, pela:
i) Exclusão de todas as proposta por inadmissíveis, bem como a decisão de não adjudicação;
ii) Decisão de abertura de um procedimento por negociação sem publicação prévia do anúncio, nos termos previstos na alínea *d*) do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, sendo incluídos no procedimento todos os concorrentes que apresentaram propostas a este concurso, por as mesmas estarem em conformidade com os requisitos formais do processo de concurso.

VI.7) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

17/01/2008

17 de Janeiro de 2008. — O Administrador-Delegado, *João Manuel da Silva Costa*.

2611081501

HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E. P. E.

ANÚNCIO DE ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Hospital de S. João, E. P. E.
Endereço postal:
Alameda do Prof. Hernâni Monteiro.
Localidade:
Porto.
Código postal:
4202-451.
País:
Portugal.

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
Saúde.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos.
Compra.
II.1.4) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Aquisição de gases medicinais e laboratoriais, em 2007.
II.1.5) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 24111140.

II.2) VALOR TOTAL DOS CONTRATOS
II.2.1) Valor total dos contratos:

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuido ao processo pela entidade adjudicante:
31000207.

SECÇÃO V: ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

CONTRATO n.º 4/2008.

TÍTULO: Aquisição de gases medicinais e laboratoriais.

V.1) DATA DE ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO:

19/12/2007.

V.2) NÚMERO DE PROPOSTAS RECEBIDAS:
5

V.3) NOME E MORADA DO OPERADOR ECONÓMICO AO QUAL O CONTRATO FOI ADJUDICADO
Designação oficial:
Air Liquide Medicinal, S. A.
Endereço postal:
Rua do Dr. António Loureiro Borges, 4, 6.º
Arquiparque, Miraflores.
Localidade:
Algés.
Código postal:
1495-131.
País:
Portugal.

V.5) PROBABILIDADE DE O CONTRATO SER SUBCONTRATADO:
Não.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.4) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO:
18/01/2008.

18 de Janeiro de 2008. — O Director, *João Porfírio Carvalho Oliveira.*

2611081590

LOTAÇOR — SERVIÇO DE LOTAS DOS AÇORES, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Organismo Lotaçor, Serviço de Lotas** dos Açores, S. A.	À atenção de **Presidente da Comissão de Abertura das Propostas**
Endereço **Rua do Engenheiro Abel Férin Coutinho, 15**	Código postal **9500-191**
Localidade/Cidade **Ponta Delgada**	País
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☒

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Empreitada de construção de casas de aprestos de Ponta Delgada, Ilha de S. Miguel.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Construção de casas de aprestos no Porto de Ponta Delgada, contemplando redes de abastecimento de águas e esgoto, rede eléctrica, ITED e arranjos exteriores.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Porto de Ponta Delgada, Ilha de S. Miguel, Açores.
Código NUTS PT200, Açores.

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.24.41.00-0	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	45.26.23.10-0	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
A Empreitada é conjunta devendo as Propostas dos Concorrentes contemplar a totalidade dos trabalhos discriminados.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses 09 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Para a apresentação de Proposta a Concurso, não é exigida a apresentação de caução. Ao adjudicatário será exigida a prestação de uma caução no valor de 5 % do valor da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A Empreitada é por série de preços. A Empreitada é por série de preços.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária (Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de Julho).

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Só podem ser admitidos a concurso os concorrentes que comprovem a sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica mínima exigida no termos dos artigos 67.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março e do Programa de Concurso nomeadamente:
a) Os Concorrentes possuidores de alvará emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), contendo as seguintes autorizações (Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro):
a.1) A 1.ª Subcategoria (Estruturas e elementos de betão) da 1.ª Categoria (Edifícios de construção tradicional), em classe que cubra o valor global da proposta;
a.2) A Subcategoria da Categoria seguinte, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3 do PC:
1.ª Subcategoria (Instalações eléctricas de utilização de baixa tensão) da 4.ª Categoria (Instalações Eléctricas e Mecânicas)
b) Os não titulares de alvará emitido pelo IMOPPI que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1, do anexo I, da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
c) Os não titulares de alvará emitido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.os 15.1 e 15.3 do Programa de Concurso.
A avaliação da capacidade financeira e económica dos concorrentes será feita:
Tendo em conta os indicadores de liquidez geral e autonomia financeira com a definição e valores de referência constantes da portaria em vigor publicada ao abrigo do n.º 5, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que, no mínimo apresente cumulativamente os valores de referência previstos nessa portaria, relativos ao último exercício, ou, em alternativa, a média aritmética simples dos três últimos exercícios;
No caso de se apresentarem a concurso agrupamentos de empresas aplicar-se-ão as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas, nomeadamente o disposto no artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, devendo o disposto na alínea anterior ser cumprido por cada empresa individualmente.
Relativamente à avaliação da capacidade técnica, serão admitidos apenas os concorrentes que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:
Apresentação de declaração comprovativa de terem executado satisfatoriamente uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 60 % do valor da sua proposta;
Comprovação da adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
Comprovação da adequação dos técnicos e dos serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos referidos no nº 15 do Programa de Concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os documentos referidos no nº 15 do Programa de Concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos referidos no nº 15 do Programa de Concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Condições mais vantajosas de preços (60%)

2 — Garantia de boa execução da obra (40%)

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 20/02/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 250. Moeda: euros.
Condições e forma de pagamento:

Pedido por escrito, identificando o concorrente.
Os pagamentos são efectuados em numerário ou cheque passado à ordem da Lotaçor, Serviço de Lotas dos Açores, S. A., devendo as quantias ser acrescidas do IVA à taxa em vigor.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

10/03/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora 17:00

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 067 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

O acto do Concurso Público, mas só poderão intervir no acto do Concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos Concorrentes.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 11/03/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐
Hora: 10:00 Local: Lotaçor, Serviço de Lotas dos Açores, S. A., Rua do Engenheiro Abel Férin Coutinho, 9500-191 Ponta Delgada

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

FEP (Fundo Europeu de Pescas).

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Preço Base do Concurso : € 850 000.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

17 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Manuel Raposo Fernandes.*

2611081588

RECTIFICAÇÕES

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO DISTRITO DE ÉVORA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras	☐
Fornecimentos	☐
Serviços	☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Associação de Municípios do Distrito de Évora**	À atenção de **Arq. André Espenica**
Endereço **Rua de 24 de Julho, 1**	Código postal **7000-673**
Localidade/Cidade **Évora**	País **Portugal**
Telefone **266749420**	Fax **266749425**
Correio electrónico **amde@mail.telepac.pt**	Endereço Internet (URL)

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Início 0 1 / 0 1 / 2 0 0 9 e/ou termo 3 1 / 1 2 / 2 0 1 9

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Rectificação ao anúncio de concurso público publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 27 de Dezembro de 2007, referente à exploração através de concessão da rede comunitária de banda larga do distrito de Évora.

18 de Janeiro de 2008. — O Secretário-Geral, *André Espenica*.

2611081591

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Câmara Municipal de Alenquer.
Endereço postal:
Praça de Luís de Camões.
Localidade:
Alenquer.
Código postal:
2580-318.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
dep.administrativo@cm-alenquer.pt
À atenção de:
Sr. Presidente da Câmara.
Telefone:
(351) 263730900.
Correio electrónico:
dep.administrativo@cm-alenquer.pt
Fax:
(351) 263730949.
Endereços internet:
Endereço geral da entidade adjudicante:
www.cm-alenquer.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Autoridades regionais ou locais.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Concepção e execução da via de cintura de Alenquer.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
a) Obras.
Concepção e execução.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 66 (a contar da data limite para a recepção das propostas).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

Esclarecem-se todos os interessados que no anúncio de rectificação publicado no JOUE com a Ref. 2007/S 246-298931, de 21/12/2007, e com o n.º 2611073590 no *Diário da República,* 2.ª série n.º 248, de 26 de Dezembro de 2007, onde se lê «840 dias a contar da data da consignação» deve ler-se «840 dias de acordo com os prazos constantes dos pontos 13.21, 13.24, 13.25 e 13.27 das cláusulas complementares do caderno de encargos, contados a partir do dia seguinte ao da entrega do comprovativo do pagamento pelo adjudicatário dos emolumentos devidos pelo visto do Tribunal de Contas».
Informam-se todos os interessados de que foram prestados esclarecimentos a eventuais futuros concorrentes e produzidas interpretações quanto ao ponto 5.2.1 do programa preliminar do processo de concurso e quanto ao ponto 12.2.2 do programa de concurso, tendo sido juntas cópias às peças patentes em concurso, nos termos da lei, cujo anúncio foi publicado com o n.º 2611051729 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 8 de Outubro de 2007, e no *JOUE* Ref. 2007/S 188-228915, de 29/09/2007, posteriormente rectificado pelos anúncios publicados com o n.º 2611065211 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 23 de Novembro de 2007, e no *JOUE* Ref. 2007/S 222-269802, de 17/11/2007, e com o n.º 2611073590 *no Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 26 de Dezembro de 2007, e no *JOUE* Ref. 2007/S 246-298931, de 21/12/2007.
Informam-se todos os interessados de que se mantém a data de recepção das propostas a 7 de Fevereiro de 2008, sendo o acto público no dia seguinte.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 18/01/2008.

18 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro.*

2611081726

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.
Endereço postal:
Praça do Marquês de Pombal.
Localidade:
Vila Real de Santo António.
Código postal:
8900-231.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Departamento de Obras Municipais e Serviços Urbanos.
À atenção de:
Dr. António Damas de Carvalho.
Telefone:
281510000.
Correio electrónico:
antonio.carvalho@cm-vrsa.pt
Fax:
281510003.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 15/02/2008.
Hora: 16:00.

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 18/02/2008.
Hora: 10:00.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Ref.ª n.º 1196976486707/publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 14 de Dezembro de 2007/concurso público Escola de Santo António.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 17/01/2008.

17 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes.*

2611081521

EDP — GESTÃO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
EDP — Gestão da Produção de Energia, S. A.
Endereço postal:
Avenida de José Malhoa, lote A 13.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1070-157.
País:
Portugal.

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Electricidade.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Concurso para a empreitada geral de construção do reforço de potência do escalão de Alqueva, do Aproveitamento Hidroeléctrico do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
059/PNC-QD/2007.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Sim.
Anúncio publicado num perfil de adquirente:
Número do anúncio no *JO:* 2008 /S 4 004485. de 08/01/2008.
IV.3.7) Condições de abertura das propostas:
Data: 18/03/2008.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Anúncio publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de Janeiro de 2008, sob o n.º 2611078698.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 17/01/2008.

17 de Janeiro de 2008. — O Administrador, *Rui Almiro.*

2611081509

PARTE J

CENTRO DE CULTURA E CONVÍVIO DA TORRE CIMEIRA

Anúncio (extracto) n.º 519/2008

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que no Cartório Notarial de Gavião, por escritura de catorze de Fevereiro de mil novecentos e setenta e sete, lavrada de folhas cinquenta e quatro a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dez do referido Cartório, foi constituída a associação denominada "Centro de Cultura e Convívio da Torre Cimeira", com sede no lugar de Torre Cimeira, freguesia de Belver, concelho de Gavião.

Mais certifico que a mesma tem por fim, na generalidade, a promoção cultural dos seus associados e da população em geral, e especificamente os que forem designados no regulamento interno da mesma, sendo indeterminado o prazo da sua duração.

São órgãos da Associação, a assembleia geral, a direcção e o concelho fiscal, podendo ser criadas secções para coadjuvar a direcção.

Internamente a Assembleia geral é soberana e perante ela responde a Direcção cuja actividade está sujeita permanentemente à inspecção do concelho fiscal**.**

A associação é representada por toda a direcção, cujo presidente tem a função coordenadora e a ela compete a iniciativa e a superintendência em todas as suas actividades, podendo a respectiva representação ser delegada, para determinados actos, num ou mais elementos directivos.

A composição, funcionamento e destituição dos corpos gerentes constatarão do regulamento interno cuja aprovação e alterações competem à Assembleia geral dos sócios, o qual rege igualmente no que estes estatutos sejam omissos.

Conferida e está conforme o original.

14 de Outubro de 2007. — A Notária, *Ana Rute Ribeiro Nunes.*

2611079455

CREDIVALOR, S. A.

Relatório n.º 5/2008

CREDIVALOR — Sociedade Parabancária de Valorização de Créditos, S. A. — sociedade em liquidação.

Sede: Rua do Crucifixo, 7, 4.º, 1100-182 Lisboa.

Capital social subscrito: € 50 000.

Capital social realizado: € 50 000.

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção, sob o n.º 02318.

Contribuinte n.º 502927640.

1. Introdução

Na Assembleia Geral de 09 de Novembro de 2006 foi deliberada a dissolução voluntária da Credivalor, nos termos do artigo 35º-A RGICSF e do artigo 141º, nº1 alínea b) do Código da Sociedades Comerciais, sendo aditada à firma a expressão "sociedade em liquidação", e nomeada a respectiva comissão Liquidatária, constituída por três membros.

A escolha da forma da liquidação foi delegada pelos accionistas nos liquidatários nomeados.

Na mesma Assembleia os representantes dos accionistas FGCAM e Caixa Central agradeceram a colaboração prestada pelo Senhor Presidente do Conselho de administração e restantes membros e por todos os colaboradores que deixavam a Credivalor.

Desta forma o exercício de 2006 foi dividido em dois períodos distintos, um em que a Credivalor, continuou a exercer a sua actividade normal, no sentido da conclusão dos processos de crédito e venda de imóveis, no âmbito do saneamento económico financeiro do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo, e outro em que assumiu a qualidade de Sociedade em liquidação, em que se desencadearam acções tendentes à alienação dos Activos em carteira, embora sem descurar o necessário acompanhamento dos processos de crédito e da carteira de imóveis, sempre em estreita articulação com o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo e a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo.

O presente relatório incide sobre a actividade da Comissão Liquidatária, e, também, sobre a actividade da Sociedade desde 1 de Janeiro de 2006, dado o início da liquidação ter ocorrido em 2006.

A Comissão Liquidatária contou com a preciosa colaboração do Presidente do Conselho de administração cessante e Administrador Delegado da Sociedade, Senhor Dr. Eduardo José da Silva Farinha no processo de transferência de funções e na preparação do presente Relatório, na parte que se refere à actividade da Sociedade até 09/11/2006.

A composição accionista mantém a mesma estrutura desde Maio de 2002, com o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo a deter uma participação qualificada de 92,00%.

(10 ³ Euros)

	Accionistas	Capital social		
		N.º acções	Valor da participação	Percentagem
1	Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo.	9.200	46	92%
2	C.C.C.A.M. — Caixa Central do Crédito Agrícola Mútuo, CRL.	400	2	4%
3	C.C.A.M dos Açores	100	0.5	1%
4	C.C.A.M. da Póvoa de Varzim, V. Conde e Esposende.	100	0.5	1%
5	C.C.A.M. da Região de Bragança.	100	0.5	1%
6	C.C.A.M. de Santiago do Cacém.	100	0.5	1%
	Totais	10.000	50	100%

2 — Actividade até 09.11.2006

A Credivalor, durante o exercício decorrido de 1 de Janeiro de 2006 a 9 de Novembro de 2006, continuou a exercer a sua actividade em estreita articulação com o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo e a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, no sentido da conclusão dos processos de crédito e venda de imóveis no âmbito do saneamento económico financeiro do sistema integrado do Crédito Agrícola Mútuo.

Complementarmente, deu-se sequência à decisão de encerramento da Credivalor já explanado pelo Senhor Presidente do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo aquando da Assembleia Geral ocorrida no dia 27 de Março de 2006.

No seguimento das negociações que iam decorrendo entre o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo e a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, tendentes a permitir que a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo pudesse vir a adquirir o conjunto dos activos e passivos da Sociedade, desenvolveram-se, ao longo do ano, todo um conjunto de actuações, que, ultrapassando a actividade corrente da empresa, tinham por objectivo prepará-la para estar em condições de que tal desiderato pudesse ocorrer durante o exercício em apreciação.

Assim, foram efectuadas novas avaliações pela Fenacam, para todos os imóveis, rústicos, urbanos e mistos detidos pela Credivalor, tendo sido reforçadas as provisões de molde a ajustarem-se os respectivos valores líquidos.

Igualmente se efectuaram continuados esforços no sentido de que os Advogados patrocinadores das acções judiciais em curso acelerassem as diligências, apresentando relatório de situação, tendo-se aproveitado para liquidar os respectivos honorários decorridos à data de Setembro/Outubro, bem como se envidaram todos os esforços para que enviassem os documentos de suporte das despesas efectuadas, permitindo que o saldo da rubrica "Contencioso" ficasse o mais regularizado possível.

Junto da Segurança Social, verificou-se que se encontravam devidamente registadas as contribuições mensais de cada um dos empregados e também da Credivalor, tendo sido efectuadas pelos serviços da Segurança Social as correcções adequadas.

Goradas que foram as negociações entre o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo e a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo em Setembro de 2006, foi então decidido passar a fase de liquidação da Sociedade, tendo para isso sido convocada a Assembleia Geral de 9 de Novembro de 2006 em que foi aprovada a dissolução voluntária da instituição, sendo nomeados os respectivos liquidatários.

O resultado apurado até 09/11/2006 foi negativo em 1.139.557,18 euros, salientando-se, para a concorrência do mesmo, os custos com pessoal, agravados com as indemnizações a colaboradores que deixaram a Sociedade e perdas por imparidade.

No processo de preparação da passagem à liquidação, cessaram funções na Credivalor três empregados, dois técnicos e um administrativo, sendo este último e um dos técnicos admitidos na Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo. Estabeleceu-se também o acordo para a cessação de funções de mais um técnico, que se concretizou no final de Novembro.

Processos encerrados sem recuperação

No período de 01/01/2006 a 09/11/2006 foram encerrados sem recuperação os seguintes Processos:

Processo	Utiliz. Provisões (mil euros)
AF/1/26 — Larsuínos	31
AF/02/04 — Avelino Oliveira	55
AF/2/21 — Agropecuária Casal dos Pobres	42
AF/4/17 — Maria Cardoso	50
AF/4/19 — Maria Sousa	29
AF/5/13 — José Oliveira	59
AF/5/22 — José Moita	75
AF/7/13 — António Ferreira	189
AF/7/25 — José Ferreira	10
AF/7/41 — Silvio Oliveira	348
AF/7/42 — Super Ferreira *	7
AF/7/43 — Valério Borges	6
AF/09/42 — Sadirosa	37
AF/10/10 — Brinca e Brinca	50
AF/10/30 — José Serpa	45
AF/10/31- José F. Alves & Lopes, Lda.	245
AF/10/54 — Transportes Centrais de Arganil	184
AF/10/60 — Silvestre e Irmão	17
Total	1 479

(*) — Tem ainda em fase de conclusão uma acção de falência

Processos encerrados com recuperação

No mesmo período foram encerrados com recuperação os seguintes Processos:

Proc. 111 — Andrade e Silva — recuperado o valor da quantia exequenda de 22.196,23 euros. Utilizadas provisões de 13 mil euros.

Proc. AF/13/14 — Maria Nogueira — Celebrado acordo no âmbito da acção judicial recuperados 18.531,60 euros. Redução de provisões de 8 mil euros.

Proc. 130 — Grupo Costa Rodrigues — Accionado valor remanescente do crédito — 23.692,90 euros. Foi celebrado acordo de pagamento nos termos do qual foram recebidos 25.000,00 euros. Redução de provisões de 24 mil euros.

Proc. AF/9/39 — Maria Cunha — Proposta acção executiva, na sequência da qual foi celebrado acordo para pagamento em prestações da quantia 31.762,20 euros, integralmente pagos. Redução de provisões de 7 mil euros.

Processos recuperados

Os Processos recuperados sem deliberação para encerrar foram os seguintes:

Proc. 325 — Grupo Átila — Dívida total: 253.005,26 euros.

Dação em pagamento de nove fracções autónomas sitas em Chaves. Valor atribuído aos imóveis: 224.459,05 euros. Recebimentos em dinheiro: António Luís Barreira entregou 7.491,94 euros; Discoteca Átila entregou: 21.054,26 euros. Utilização de provisões de 180 mil euros e redução de 45 mil euros.

Processo AF/1/09 — Carlos Martins

Decorrente de reapreciação do processo foram propostas três acções judiciais contra o devedor deste crédito que havia sido abatido ao Activo em 2002. Para resolução integral das respectivas responsabilidades foi celebrado um acordo de pagamento, nos termos do qual a Credivalor recebeu 30.000,00 euros.

Processo AF/1/21- Joaquim Pelarigo

Proposta execução no valor de 160.277,96 euros. A Credivalor arrematou por 150.000,00 euros um prédio urbano, sito em Caneiras, Santarém, propriedade do devedor.

Posteriormente foi celebrado um acordo judicial nos termos do qual a Credivalor se considerou ressarcida do crédito com arrematação do imóvel. Desta forma pôs-se termo ao recurso interposto pelo devedor relativamente aos juros peticionados, além dos últimos 5 anos. Redução de provisão de 32 mil euros.

Processo AF/7/10 — António Correia

No âmbito da acção judicial foi celebrado um acordo para pagamento da dívida em prestações, nos termos do artigo 882 do CPC, que fixou a quantia exequenda em 19.951,92 euros.

A dívida foi integralmente saldada em 01.09.2006, com o pagamento da última prestação. Redução de provisão de 5 mil euros.

Processo AF/7/19 — João Castro

Na pendência da acção judicial (insolvência) foi celebrado um acordo extrajudicial de desistência de requerimento da insolvência nos termos no qual se fixou a quantia em dívida em 5.000,00 euros, pagos em 10 prestações mensais e sucessivas.

A dívida foi integralmente paga em 27.06.06. Redução de provisão de 4 mil euros.

Processo AF/4/7 — Carlos Vieira

Na pendência da acção foi celebrado um acordo extrajudicial para pôr termo ao processo de insolvência nos termos no qual se fixou a quantia em dívida em 15.961,53 euros, acrescidos de 304,57euros relativos a juros.

A dívida foi integralmente paga em 23.02.2006. Redução de provisão de 9 mil euros.

Planos de pagamento

Mantiveram-se em curso os seguintes Planos de pagamento (com ressarcimento parcial dos créditos):

Processo	Valor final da dívida negociada (euros)	Observações
AF/1/23–Jorge Granadeiro	45.788,93	
AF/1/27- Laurentino Catarino	20.000,00	
AF/1/52 — Carlopor.	10.000,00	
AF/4/7- Carlos Vieira	16.266,10	Pagamentos concluidos
AF/7/1 — Acácio Quadradro	13.200,00	
AF/7/10 — António Correia	19.951,92	Pagamentos concluidos
AF/7/19 — JoãoCastro	5.000,00	Pagamentos concluidos
AF/9/13 — Carlos Marcelino	15.210,27	
AF/9/28 — José Xavier	15.550,82	
AF/9/37 — Marcelino Cachaço	Não foi negociado plano	
AF/9/41 — Rui Andrade	19.462,60	
AF/11/2 — Alvaro Serra	122.699,90	
Proc n.º 161 -Furet	270.000,00	Contrato Promessa C&V
Proc n.º 175 — Ingroplás	199.475,14	
Proc n.º 343 — J.B. Photo	268.366,35	

Recebimentos em função da redução do preço da cessão

Foi recebido parte do preço pago em excesso à Caixa Agrícola da Beira Centro, relativamente à aquisição dos créditos relativos ao Processo AF/10/ 40 — Manuel Fróis, no valor de 35.505,91 euros. Esta divergência resultou da anulação da aquisição efectuada por inexistência dos respectivos mútuos. Em consequência houve uma redução de provisões líquida de 65 mil euros.

Imóveis

Relativamente a Imóveis procedeu-se à formalização de aquisição de nove fracções autónomas destinadas a comércio, sitas em Chaves, no âmbito do processo 325 -Grupo Atila adquirido à Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo em Dezembro de 1996 e um prédio urbano sito em Caneiras, Santarém, no âmbito da recuperação do processo AF/1/21 -Joaquim Pelarigo

Foram também elaboradas minutas de Contratos-promessa de compra e venda relativas aos processos n.º 143 — Salir e AF/9/34 — Manuel Romão, enviadas aos potenciais interessados. Todavia, os contratos não se chegaram a formalizar devido a problemas de divergências registrais, respeitantes aos imóveis

Foi ainda formalizado contrato-promessa de compra e venda, tendo por objecto o imóvel arrematado pela CRV no âmbito do processo AF/1/27 — Laurentino Catarino. O preço será pago em 44 prestações mensais e sucessivas, a última delas em 27.10.2009.

Advogados

Em preparação do fecho de contas com vista à entrada em fase de liquidação foram enviadas cartas a todos os advogados que patrocinam acções da Credivalor para apresentarem notas de despesas e honorários até ao final de Setembro/2006. Na maioria dos casos todos os valores foram saldados até ao início de Novembro.

A Dra. Paula Ferreira, mandatária da Credivalor em vários processos, apresentou a sua renúncia aos mandatos em virtude de ter deixado de exercer a advocacia, tendo sido substituida pela sua colega de escritório, Dra. Barbara Ranito.

Acções judiciais

Foram propostas 18 novas acções judiciais para recuperar créditos.

Acções propostas contra a Credivalor

Verificou-se a resolução do Processo 193 — Forças Armadas — Ganha pela Credivalor, não havendo lugar ao pagamento solicitado pela autora, e do Processo Laboral/ Dr. Pedro Valido — em que foi celebrado acordo para extinguir a acção

3 — Actividade da liquidação (*após 09.11.2006*)

Nos termos legais, a Comissão Liquidatária deve ultimar os negócios pendentes, cumprir as obrigações da Sociedade, cobrar os créditos da Sociedade, reduzir a dinheiro o património residual, e, eventualmente, propor a partilha dos haveres sociais.

Por deliberação dos Liquidatários foi designado o Sr. Dr. Hernâni Fontoura Pires para Presidente da Comissão Liquidatária.

Desde logo esta Comissão deu início a uma análise detalhada dos processos judiciais e da situação patrimonial da Credivalor, com vista a escolher a forma de liquidação mais adequada.

No que concerne à gestão dos processos judiciais, procurou-se colher informações junto dos respectivos mandatários, de modo a acelerar a sua resolução. Quanto aos processo em situação extrajudicial, foi analisado o mapa de incumprimentos, tendo-se, em consequência, contactado os devedores relapsos, de modo a obter-se a liquidação da divida ou, caso tal não fosse possível, um plano de pagamento.

No seguimento de uma proposta anteriormente apresentada por uma Instituição interessada na aquisição de imóveis e créditos da Credivalor, foi contactada a referida Instituição com vista a estender a respectiva proposta à globalidade dos créditos e imóveis detidos.

Tendo presente o interesse em proceder à alienação em globo do património da Sociedade, foram identificadas mais quatro entidades que poderiam ter interesse na sua aquisição, e efectuado um primeiro contacto com as mesmas.

Para preparar o fornecimento de informação às entidades que responderam ao contacto, evitando a deslocação excessiva e simultânea dessas entidades à sede da Sociedade para consulta dos processos relacionados com os activos detidos para venda, iniciou-se um levantamento da situação desses mesmos processos.

No período da liquidação inscrito no exercício de 2006 não se verificou qualquer encerramento de processos.

Foram recuperados 28.249,38 euros relativos ao Processo AF/10/19 — Construções Gama & Santos no âmbito de uma execução fiscal, onde se reclamou o crédito da Credivalor, com correspondente redução de provisões.

Foi mantida a grande maioria dos planos de pagamento anteriores. Tendo-se recebido prestações relativas aos seguintes processos:

AF/1/23 — Jorge Granadeiro
AF/1/52 — Carlopor
AF/11/2 — Alvaro Serra
Proc n.º 161 -Furet
Proc n.º 175 — Ingroplás

Relativamente a contratos-promessa de compra e venda de imóveis ou de direitos sobre imóveis:

Foi reformulado o contrato-promessa relativo ao processo AF/9/34 — Manuel Romão, substituindo-se o pagamento a pronto pelo pagamento em prestações;

Foi apresentada proposta para aquisição de dois imóveis penhorados na execução relativa ao Processo n.º 115 — Talismã, pelo valor total de 70.275,60 euros, não se tendo ainda o Tribunal pronunciado.

Durante o período em apreço o valor dos suprimentos recebidos para fazer face a necessidades de Tesouraria foi de cerca 90.000 euros. Neste valor, está incluído o pagamento do último salário (Novembro) do colaborador Sr. Dr. António José Miranda Bandeiras, cuja saída se concretizou já neste período.

4 — Panorama do exercício

A Credivalor, a partir de 1 de Janeiro de 2006, adoptou novas regras contabilísticas, designadas Normas de Contabilidade Ajustadas (NCA), de acordo com as instruções entretanto divulgadas pelo Banco de Portugal.

Em 31/12/2006 encontravam-se ainda em curso, contra a Sociedade, quatro acções judiciais, decorrentes das normais impugnações de acções em curso, intentadas pela Credivalor para a recuperação dos seus créditos, uma das quais já com pedido de desistência pelo autor.

O Resultado apurado no exercício foi negativo em 1.106.795,99 euros, salientando-se para a concorrência do mesmo os Custos com pessoal (751.547 euros), agravados com as indemnizações a colaboradores que deixaram a Sociedade (327.763 euros), e as perdas por Imparidade (312.350 euros líquidos).

Refira-se, ainda, os Gastos administrativos (519.478 euros), em que avultam os Serviços especializados (458.895 euros), incluindo Avenças e honorários de advogados (287.529 euros), Serviços judiciais (47.444 euros) e Consultores, auditores e avaliadores externos (60.638 euros).

Como principais contributos para os proveitos assinalam-se a Reposição e anulação de provisões (305.404 euros) e Outros ganhos e rendimentos operacionais (272.338 euros) principalmente associados a recuperação de créditos.

4.1 Recursos financeiros

Ao longo do exercício procedeu-se a uma gestão criteriosa das disponibilidades de tesouraria, face à previsão de custos de funcionamento e de geração de receitas da actividade corrente.

Foram recebidos suprimentos concedidos pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo no montante de 1.038.000 euros, para permitir satisfazer atempadamente todas responsabilidades da empresa. Aqueles suprimentos acumulados com os de anos anteriores totalizavam 2.209.000 euros no final do exercício.

4.2 Evolução patrimonial

A evolução da carteira de activos que integram o património da Credivalor S. A., no ano em apreciação, está reflectida no quadro seguinte:

Evolução da repartição dos activos

(10 ³ Euros)

Carteira de Activos	2005		2006	
Imóveis	9.480	24,94 %	9.315	25,96 %
Crédito Vencido	28.529	75,06 %	26.566	74,04 %
Total	38.009	100,00 %	35.881	100,00 %

Imóveis

A conta de "Imóveis" teve um decréscimo de 165 mil euros, que resultaram do conjunto das alienações — 540 mil euros — e das aquisições — 375 mil euros, assim, distribuídos:

a) Foi registada a alienação do prédio do processo:

Quinta Paul — 540 mil euros.

b) Foram adquiridos os imóveis dos processos:

Átila — 225 mil euros;

Joaquim Pelarigo — 150 mil euros.

Crédito Vencido

O valor da conta de Crédito Vencido durante o corrente exercício teve uma redução de cerca de 1.963 mil euros, resultado de diversas regularizações, acima referidas.

Alguns destes créditos têm acordo de recuperação, conservando-se na conta a diferença, correspondente aos valores ainda não recuperados. Mantêm-se, todavia, na conta de Crédito Vencido, porque apesar do acordo de pagamento estão a ser pagos com atraso.

O mesmo não acontece com os créditos anulados por irrecuperabilidade que, ao concluir-se que foram esgotadas todas as diligências extra-judiciais ou judiciais de recuperação das dívidas, são retirados por inteiro da conta do activo, passando a constar de uma conta extra-patrimonial.

4.3 Provisões

As provisões têm acompanhado a evolução do crédito vencido e dos imóveis, atendendo às garantias respectivas e às avaliações dos imóveis, estas efectuadas na óptica do respectivo valor de mercado.

Cobertura dos activos pelas provisões — 2006

(10 ³ Euros)

Activos	Valor	Provisão	% de cobertura
Crédito Vencido	26.566	26.520	99,82 %
Imóveis	9.315	7.400	79,44 %
Total	35.881	33.920	94,53 %

Deste quadro verifica-se que a taxa de cobertura dos activos pelas provisões é para o total das rubricas de 94,53 %, sendo que para o do crédito vencido se aproxima dos 100,00 %. O valor mais relevante na rubrica dos imóveis continua a referir-se ao conjunto designado Monte Charneca do processo Cardeira da Silva, pois, que a respectiva avaliação de mercado se reporta apenas ao valor como propriedade agrícola; não estando ainda aprovado o PDM de Lagos, pelo que não contempla a possibilidade de urbanização turística, como expectável ao tempo da sua aquisição à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Lagos.

Comparamos a seguir as provisões entre os anos de 2006 e 2005:

Provisões

(10 ³ Euros)

Provisões	2005	2006
Crédito Vencido	28.484	26.520
Imóveis	6.973	7400
Diversas (* Provisão pª Riscos e Encargos)	243	323
Total	35.700	34.243

* Provisão pª Riscos e Encargos em 2006=322.856 euros (288.214 euros pª Riscos Gerais Crédito; 34.64 euros2 pª Outros Riscos e Encargos)

Nas provisões para o "Crédito Vencido", verificou-se uma diminuição de valor de 1.964 mil euros, resultante da utilização de provisões no montante de 1.701 mil euros e redução de provisões de 267 mil euros, contra um reforço de apenas 5 mil euros.

Os processos com valores mais relevantes nesta rubrica foram os seguintes:

Átila — 150 mil euros;

Super Ferreira — 348 mil euros;

A. Oliveira — 184 mil euros;

J. Ferreira — 189 mil euros;

S. & Irmão — 245 mil euros;

A conta de "Provisões" para Imóveis aumentou 427 mil euros, com a seguinte discriminação:

a) por redução, no processo:

Quinta Paúl — 66 mil euros;

Salir — 20 mil euros;

Átila — 44 mil euros;

Laurentino Catarino — 4 mil euros;

b) por reforços nos processos:

Cardeira da Silva — 180 mil euros;

Salir — 130 mil euros;

Átila — 180 mil euros;

Joaquim Pelarigo — 70 mil euros.

Nas "Provisões para Riscos Gerais de Crédito" foram efectuados reforços de 142 mil euros, essencialmente nos seguintes processos:

Quinta Paúl — 138 mil euros;

Manuel Romão — 4 mil euros.

Nas "Provisões para Outros Riscos e Encargos", foram efectuadas reduções de 63.mil euros.

No conjunto foram efectuados reduções de provisões, no valor de 1.457 mil euros.

5 — Considerações finais

A Comissão Liquidatária visará a liquidação da Sociedade no mais breve espaço de tempo, observando, entretanto, a contenção dos custos de funcionamento.

Na sua actuação privilegiará o contacto permanente com o accionista maioritário, de forma a assegurar uma participação coerente com os objectivos pretendidos e a manutenção do equilíbrio patrimonial da sociedade requerido para o efeito.

Esta Comissão aproveita este ensejo para agradecer ao Banco de Portugal, Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, Conselho Fiscal, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e, em geral, às restantes entidades do Sistema de Integrado do Crédito Agrícola Mútuo, que com a Credivalor têm colaborado na prossecução dos seus objectivos.

Igualmente se releva o empenho e colaboração demonstrados pela generalidade dos seus empregados e colaboradores, em particular dos que acordaram em prosseguir a sua colaboração ao longo do período da liquidação que se iniciou.

6 — Proposta de aplicação de resultados

A Comissão Liquidatária propõe que o Resultado negativo apurado no exercício de 2006, no valor de 1.106.795,99 euros, seja levado à conta de Resultados Transitados.

18 de Abril de 2007. — A Comissão Liquidatária: *Hernâni Fontoura Pires — Filomena Maria Guedes Pimentel Pereira — José Alberto Galo Vareda*.

Balanço em base individual (NCA) em 31 de Dezembro de 2006

Rubricas	Descrição	2006			2005
		Valor antes de provisões imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	Valor líquido
		1	2	3 = 1 — 2	
10+3300	Caixa	403,98		403,98	500,00
11 + 3301	Disponibilidades em outras instituições de crédito	59 772,39		59 772,39	109 760,83
152 (1)+1548(1)+158(1)+16+191(1)-3713(1)	Activos Financeiros detidos para negociação				
152 (1)+1548(1)+158(1)+17+191(1)-3713(1)	Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados				
153+1548(1)+158(1)+18+192+34888(1)-35221(1)-3531(1)-53888(1)-3713(1)	Activos financeiros disponiveis para venda				
13+150+158(1)+159(1)+198(1)+3303+3310(1)+34018(1)+3408(1)-350-3520-5210(1)-3522181)-3531(1)-5300-53028(1)-3710	Aplicações em instituições de crédito				
14+151+1540+158(1)+190+3304+3305+3310(1)+34008+340108+34880-3518-35211-35221-3531-370-3711-3712-5210(1)-53018-53208-53880	Crédito a clientes	26 565 694,74	26 520 531,05	45 163,69	45 258,04
156+158(1)+159(1)+22+3307+3310(1)+3402-355-3524-3713(1)-5210(1)-53028(1)-5303	Investimentos detidos até a maturidade				
155+158(1)+159(1)+20+3306+3310(1)+3408(1)-354-3523-3713(1)-5210(1)-5308(1)	Activos com acordo de recompra				
21	Derivados de cobertura				
25-3580-3713(1)	Activos não correntes detidos para venda	9 315 068,45	7 400 136,07	1 914 932,38	2 506 574,03
26-3581(1)-360(1)	Propriedade de investimento				
27-3581(1)-360(1)	Outros activos tangiveis	192 468,20	185 818,35	6 649,85	14 258,91
29-3582-3583-361	Activos Intangiveis	284 090,33	284 090,33	0,00	52,18
24-357-3713(1)	Investimentos em filiais, associadas e emprrendimentos conjuntos				
300	Activos por impostos correntes				
301	Activos por impostos diferidos				
12+157+158(1)+159(1)+198(1)+31+32+3303+3308+3310(1)+338+3408(1)+348(1) -3584-3525-371(1)+50(1)(2)-5210(1)-5304-5308(1)+54(1)(3)	Outros activos	433 840,93	288 214,02	145 626,91	155 473,75
Total do activo		36 851 339,02	34 678 789,82	2 172 549,20	2 831 877,74

(1) Parte aplicável dos saldos destas rubricas.
(2) A rubrica 50 deverá ser inscrita no activo se tiver saldo devedor e no passivo se tiver saldo credor.
(3) Os saldos devedores das rubricas 542 e 548 são inscritos no activo e os saldos credores no passivo.

Rubricas	Rubricas	2006	2005
		Valor líquido	Valor líquido
	Passivo		
38-3311(1)-3410+5200+5211(1)+5318(1)	Recurso de bancos centrais		
43(1)	Passivos financeiros detidos para negociação		
43(1)	Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados		
39-3311(1)-3411+5201+5211(1)+5318(1)	Recursos de outras instituições de crédito		
40+41-3311(1)-3412-3413+5202+5203 +5211(1)+5310+5311	Recursos de clientes e outros empréstimos	224.459,05	224.459,05
42-3311(1)-3414+5204+5211(1)+5312	Responsabilidades representadas por titulos		
46-3311(1)-3415+5205+5211(1)+5313	Passivos financeiros associados a activos transferidos		
44	Derivados de cobertura		
45	Passivos não correntes detidos para venda		
47	Provisões	34.642,33	97.519,07
490	Passivos por impostos correntes		
491	Passivos por impostos diferidos		
481+/-489(1)-3311(1)-3416(1)+5206(1) +5211(1) +5314(1)	Instrumentos representativos de capital		
480+488+/-489(1)-3311(1)-3416(1)+5206(1)+5211(1)+5314(1)	Outros passivos subordinados		

Rubricas	Rubricas	2006	2005
		Valor líquido	Valor líquido
51-3311(1)-3417-3418+50(1)(2)+5207 + 5208+5211(1)+528+538-5388+53 18(1) +54(1)(3)	Outros passivos	2.282.665,08	1.772.320,89
	Total de Passivo	2.541.766,46	2.094.299,01
	Capital		
55	Capital	50.000,00	50.000,00
602	Prémios de emissão		
57	Outros instrumentos de capital	3.360.000,00	3.360.000,00
-56	Acções próprias		
58+59	Reservas de reavaliação		
60-602+61	Outras Reservas e resultados transitados	-2.672.421,27	-1.541.426,97
	Resultado do Exercício	-1.106.795,99	-1.130.994,30
-63	Dividendos Antecipados		
	Total de Capital	-369.217,26	737.578,73
	Total de Passivo + Capital	2.172.549,20	2.831.877,74

Demonstração de resultados em base individual (NCA)

Rubricas	Rubricas	2006	2005
		Valor líquido	Valor líquido
79+80+8120	Juros e rendimentos similares	7.442,44	6.447,24
66+67+6820	Juros e encargos similares		14.298,09
	Margem Financeira	7.442,44	-7.850,85
82	Rendimentos de instrumentos de capital		
81-8120	Rendimentos de serviços e comissões	2.484,38	30.864,40
68-6820	Encargos com serviços e comissoes		
-692-693-695(1)-696(1)-698-69900-6 9910+832+833+835(1)+836(1)+838 +83900+83910	Resultados de activos e passivos avaliados JV através de resultados		
-694+834	Resultados de activos financeiros disponíveis para venda		
-690+830	Resultados de reavaliação cambial		
-691-697-699(1)-725(1)-726(1)+831 + 837+839(1)+843(1)+844(1)	Resultados de alienação de outros activos	60.427,17	220.566,33
-695(1)-696(1)-69901-69911-75-72	Outros resultados de exploração		
0-721-722-723-725(1)-726(1)-7 28+835(1)+836(1)+83901+8391 1+840+843(1)+844(1)+848		191.610,33	199.224,49
	Produto Bancário	261.964,32	442.804,37
70	Custos com pessoal	751.546,76	654.399,99
71	Gastos gerais administrativos	519.477,66	446.361,62
77	Amortizações do exercício	7.629,35	29.141,27
781+783+784+785+786+788-881-883 -884-885-886-888	Provisões líquidas de reposições e anulações	38.889,33	225.850,44
78000+78001+78010+78011+7820+7 821+7822-88000-88001-88010-880 11-8820-8821-8822	Correcções de valor assoc. ao crédito a clientes e valores a receber de outros devedores (líquidas de reposições e anulações)	-262.162,76	-592.610,73
760+7620+7618+76211+76221+7623 +7624+7625+7630+7641+765+766 +78002(1)+78012(1)+7823+7828(1)-870-8720-8718-87211-87221-872 3-8724-8726-8730-8741-875-876-8 8002(1)-88012(1)-8823-8828(1)	Imparidade de outros activos financeiros líquida de reversões e recuperações	312.349,66	809.400,60
768+769(1)+78002(1)+78012(1)+78 28(1)-877-878-88002(1)-88012(1) -8828(1)	Imparidade de outros activos líquida de reversões e recuperações		
	Resultado Antes de Impostos	-1.105.765,68	-1.129.738,82
	Impostos		
65	Correntes	1.030,31	1.255,48
74-86	Diferidos		
	Resultado Após Impostos	-1.106.795,99	-1.130.994,30
-72600-7280+8480+84400	Do qual: Resultado Liquido após impostos de operações descontinuadas		

O Responsável de Contabilidade, *Carlos Correia*. — Pela Comissão Liquidatária: *Hernâni Fontoura Pires — Filomena Maria Guedes Pimentel Pereira — José Alberto Galo Vareda*.

Anexo ao balanço e às demonstrações de resultados do exercício findo em Dezembro de 2006

Introdução

A Credivalor — Sociedade Parabancária de Valorização de Créditos, S. A., com sede em Lisboa, na Rua do Crucifixo nº7 — 4 Andar, constituída em 30 de Dezembro de 1992, é uma empresa de capitais privados, e tem por objecto a aquisição e recuperação de créditos resultantes de empréstimos, e outros créditos concedidos pelas Caixas de Crédito Agrícola Mútuo pertencentes ao SICAM — Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo.

Desde 2002 que a sua actividade consiste na prossecução das diligências necessários à recuperação ou demonstração de crédito e alienação activos adquiridosàsCaixas de Crédito Agrícola Mútuo no âmbito dos contratos de crédito celebrados em anos anteriores.

Exerce a sua actividade em estreita articulação com o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo (FGCAM) e a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo (CCCAM), no sentido da conclusão dos processos de crédito e venda de imóveis, no âmbito do saneamento económico financeiro do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo.

As notas que se seguem são apresentadas pela ordem que se encontra prevista no Plano de Contas para o Sistema Bancário e as não mencionadas correspondem a pedidos de informação não aplicáveis à Credivalor neste exercício.

Nota 1 — Bases de Preparação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras da Credivalor foram preparadas, até 31 de Dezembro de 2005, inclusive, em conformidade com os princípios contabilísticos, estabelecidos no Plano de Contas para o Sector Bancário ("PCSB") e outras disposições emitidas pelo Banco de Portugal.

No âmbito do disposto no Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho de 2002, na sua transposição para a legislação Portuguesa através do Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro e do Aviso n.º 1/2005, do Banco de Portugal, as demonstrações financeiras da Credivalor passaram a ser preparadas de acordo com as Normas de Contabilidade Ajustadas (NCA), tal como definidas pelo Banco de Portugal, a partir do exercício de 2006.

As NCA traduzem-se na aplicação às demonstrações financeiras individuais das Normas Internacionais de Relato Financeiro ("IFRS") tal como adoptadas na União Europeia, com excepção de algumas matérias reguladas pelo Banco de Portugal tal como a imparidade do crédito a clientes.

Os IFRS incluem as normas contabilísticas emitidas pelo International Accounting Standards Board ("IASB") e as interpretações emitidas pelo Internacional Financial Reporting Interpretation Comitee ("IFRIC"), e pelos respectivos órgãos antecessores.

A transição para o referencial IAS/IFRS não teve quaisquer efeitos na posição financeira e nos resultados reportados a 31 de Dezembro de 2005, dado que os critérios e opções adoptados no âmbito da IFRS 1 não motivaram quaisquer ajustamentos aos valores anteriormente reportados, mas apenas diferenças na apresentação e agregação de alguns componentes das demonstrações financeiras.

ANEXO A

Imobilizações incorpóreas e corpóreas

Euros

Contas	Saldo do exercício anterior		Aumentos		Transferências	Amortiz. do exercício	Regular.	Abates (líquido)	Valor líquido em 31-12-2006
	Valor bruto	Amortiz. acumuladas	Aquisições	Reavaliações(líquido)					
Imobilizações incorpóreas:									
Custos plurianuais	109.489,86	109.489,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sistemas de tratamento automático de dados (Software)	174.600,47	174.548,29	0,00	0,00	0,00	52,18	0,00	0,00	0,00
Imobilizações corpóreas:									
Obras em imóveis arrendados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equipamento	193.234,16	178.975,25	0,00	0,00	0,00	7.577,17	0,00	31,89	6.649,85
Totais	477.324,49	463.013,40	0,00	0,00	0,00	7.629,35	0,00	31,89	6.649,85

As demonstrações financeiras não se encontram preparadas numa base de continuidade dado que, em resultado da Assembleia geral de 9 de Novembro de 2006, foi deliberada a dissolução da sociedade tendo a mesma entrado em processo de liquidação.

3) As contas anuais foram elaboradas de forma a respeitar os princípios contabilísticos da consistência, especialização/acréscimo, custo histórico, prudência, substância sobre a forma e materialidade.

Os activos são valorizados de acordo com o princípio do custo histórico com relevação ao custo de aquisição.

Os elementos do activo imobilizado sujeitos a deperecimento foram objecto de reintegrações e amortizações em base mensal, correspondente a duodécimos das quotas anuais previstas no Decreto Regulamentar 2/90, de 12 de Janeiro.

As provisões foram constituídas de acordo com o Aviso n.º 3/95, de 30 de Junho, em conjugação com a legislação posterior sobre o mesmo assunto, nomeadamente, as cartas circulares do Banco de Portugal n.º 76/M-DSB e n.º 7/N-DSB, de 6 de Abril de 1992 e 6 de Janeiro de 1994, respectivamente.

11) Anexo A — Evolução dos valores do Activo Imobilizado durante o exercício.

Euros

Conta	Até 3 meses	De 3 meses a 1 ano	De 1 ano a 5 anos	Mais de 5 anos	Duração indeterm.	Totais
15	2.572,19	0	0	0	26.563.122,55	26.565.694,74

14) Montantes dos créditos — Créditos a clientes do Activo:

16): Custos plurianuais (com aumentos de capital) — € 109.489,86; Sistema de tratamento de dados — € 174.600,47.

18) Montantes dos débitos — Recursos de Clientes e outros empréstimos do Passivo:

(Euros)

Conta	Até 3 meses	De 3 meses a 1 ano	De 1 ano a 5 anos	Mais de 5 anos	Duração indeterm.	Totais
41	0,00	0,00	0,00	0,00	224.459,05	224.459,05

21) Rubrica Outros Passivos — No decorrer do exercício de 2006, o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, efectuou suprimentos no valor de € 1.038.000, encerrando assim com o saldo de € 2.209.000.

24) Os compromissos assumidos em matéria de pensões, relativamente aos empregados dos quadros da Credivalor, continuaram a ser transferidos para o Fundo de Pensões do Crédito Agrícola Mútuo, registando-se uma comparticipação em 2006 no valor de € 257,70.

O valor registado em Outros Encargos Sociais Obrigatórios — Fundos de Pensões refere-se aos custos liquidados pelo Millenium BCP e relativos a pessoal requisitado dos seus quadros, ao serviço da Credivalor.

25) Saldos das contas de Provisões:
Para Crédito Vencido (outros créditos) — € 26.520.531,05
Para Outras Aplicações — € 7.400.136,07
Para Riscos Gerais de Crédito — € 288.214,02
Para Outros Riscos e Encargos — € 34.642,33
27) Despesas com encargos diferido:
Seguros — € 7.388,23
Diversas — € 342,32
Encargos a pagar:
Gastos com pessoal — € 7.899,63
Gastos gerais administrativos — € 14.326,04
31) Outros Activos:
Devedores e Outras Aplicações — € 414.639,71
Outras Operações a regularizar — € 11.470,67
Outros Passivos:
Operações Passivas a Regularizar — € 961,31
Suprimentos FGCAM — € 2.209.000,00
Credores diversos — € 47.446,81
Outras exigibilidades:
Sector Público Administrativo — € 2.672,33
Cobranças p/conta de terceiros — € 105,47
S. A. M. S. — € 253,4
34) Efectivo médio anual de trabalhadores ao serviço:

Categorias profissionais	Efectivo
Técnicos	3
Administrativos	1

35) Montante das remunerações atribuídas no exercício aos membros dos órgãos de administração e fiscalização:
Conselho Administração — € 85.560,53
38) A actividade desenvolve-se exclusivamente em território nacional.
39) A. Encargos:

Contas		2006
Cód.	Descrição	
	Encargos	
65	Imposto corrente s/lucros	1.030,31
70	Gastos com pessoal	751.546,76
71	Gastos Gerais Administrativos	519.477,66
72	Outros Enc. e Gastos Operacionais	78.958,57
75	Outros Impostos	1.769,51
76	Perdas/Prov. De/para Imparidade	380.000,00
77	Amortizações do exercicio	7.629,35
78		82.130,30
	Total encargos	1.822.542,46

B. Proveitos:

Contas		2006
Cód.	Descrição	
	Proveito/ganhos	
79	Juros e Rend. Similares	7.442,44
81	Outras Comissões Recebidas	2.484,38
84	Out.Rend. Receitas Operacionais a)	332.765,58
87	Perd/Prov Imparidade	67.650,34
88	Rep. Anulação Provisões	305.403,73
	a) Ganhos extraordinários=272.338,41	
	Total ganhos	715.746,47

41) No quadro seguinte é mostrada a carga fiscal dos exercícios de 2000 a 2006:

Anos	Estimativa de imposto	Retenções na fonte	Imposto a pagar	Imposto a recuperar
2000	7.237,59	816,75	6.420,84	
2001	8.068,87	2.588,75	5.480,12	
2002	7.371,24	3.914,99	3.456,25	
2003	611,33	1.248,42		637,09
2004	778,04		778,04	
2005	1.255,48		1.255,48	
2006	1.030,31		1.030,31	

42) O imposto sobre lucros reflecte apenas a tributação autónoma sobre os valores de despesas de representação e encargos com viaturas ligeiras de passageiros.
49) A Credivalor é associada do Fundo de Pensões do Crédito Agrícola Mútuo, o qual assume a natureza de Fundo Solidário, sendo o cálculo das responsabilidades por pensões de reforma e sobrevivência feito em função do universo de associados e todos os seus colaboradores em geral. Perante esta particularidade, e dado que a informação está concentrada na competente entidade gestora do Fundo de Pensões — Fidelidade Mundial Seguros, não lhe é praticável fornecer a informação individualizada para a presente Nota.
51 *a*) Os compromissos assumidos por terceiros resultantes de contratos-promessa de compra e venda encontram-se registados em contas extrapatrimoniais pelo valor dos contratos, deduzido das entregas por conta. O correspondente valor à data de 31 de Dezembro de 2006 ascendia a € 373.537,45.

Lisboa, 21 de Fevereiro de 2007. — O Responsável da Contabilidade, *Carlos Correia*. — A Comissão Liquidatária: *Hernâni Fontoura Pires — Filomena Maria Guedes Pimentel Pereira — José Alberto Galo Vareda*.

Certificação legal das contas
Introdução
1 — Examinámos as demonstrações financeiras anexas da CREDIVALOR — Sociedade Parabancária de Valorização de Créditos, S. A., "Sociedade em liquidação", as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2006 (que evidencia um total de balanço de 2.172.549 euros, um capital próprio negativo de 369.217 euros e um resultado líquido negativo de 1.106.796 euros), a Demonstração dos resultados do exercício findo naquela data e o correspondente Anexo.
Responsabilidades
2 — É da responsabilidade da Comissão Liquidatária a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Empresa e o resultado das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3 — A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.
Âmbito
4 — O Exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo sejam planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Comissão Liquidatária, utilizadas na sua preparação;
A apreciação sobre se são adequadas as politicas contabilísticos adoptadas e a sua divulgação, tendo em contas as circunstâncias; e
A apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5 — O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância de informação financeira constante do relatório da Comissão Liquidatária com as demonstrações financeiras.
6 — Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.
Opinião
7 — Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes a posição financeira da CREDIVALOR — Sociedade Parabancária de Valorização de Créditos, S. A., "Sociedade em liquidação", em 31 de Dezembro de 2006 e o resultado das suas operações no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para as instituições de crédito e sociedades financeiras.
Ênfases
8 — Sem Afectar a opinião expressa no parágrafo anterior chamamos a atenção para as seguintes situações:
8.1 — Em 9 de Novembro de 2006 foi deliberada pela Assembleia Geral a dissolução da Sociedade, que entrou em Liquidação, não sendo, por este facto, aplicável o principio da continuidade. O Fundo de Garantia

do Crédito Agrícola Mútuo, accionista maioritário, entregou à Sociedade prestações acessórias, reconhecidas nos capitais próprios em 31 de Dezembro de 2006, no montante de 3.360.000 euros, e detém créditos reconhecidos em "Outros Passivos" de 2.209.000 euros, na mesma data. O apoio accionista prevê-se como necessário para conclusão do processo de liquidação.

8.2 — Os activos estão valorizados de acordo com os critérios definidos por aplicação das NCA (Normas de Contabilidade Ajustadas), considerando-se que os valores líquidos registados a 31 de Dezembro de 2006 são valorizáveis no processo de liquidação da Sociedade

Lisboa, 8 de Maio de 2007. — Oliveira, Reis & Associados, SROC, L.da (inscrita sob o n.º 23), representada por *José Barata Fernandes*, ROC n.º 540.

Relatório e parecer do conselho fiscal

Senhores Accionistas,

1 — Em cumprimento das disposições legais e estatutárias e nos termos do mandato que nos foi conferido pela Assembleia Geral, vimos apresentar-vos o relatório da nossa actividade e o nosso parecer sobre os documentos de prestação de contas da CREDIVALOR — Sociedade Parabancária de Valorização de Créditos, S. A., "Sociedade em Liquidação" referentes ao exercício de 2006.

2 — No exercício os accionistas decidiram desenvolver procedimentos tendentes à dissolução da Sociedade, o que veio a ser deliberado, com eleição da Comissão Liquidatária, em Assembleia Geral realizada em 9 de Novembro de 2006.

3 — O Conselho Fiscal, tendo sido mantido em funções, acompanhou a empresa no período normal da sua actividade, que compreendeu o processo tendente à sua dissolução, e no período subsequente de liquidação. Em consequência emitiu no exercício todos os relatórios impostos por lei e normas do Banco de Portugal, bem como sobre as contas à data da dissolução. Do Conselho de administração, da Comissão Liquidatária e dos Serviços recebemos todas as informações e esclarecimentos solicitados.

4 — A actividade do exercício é referida no relatório de gestão apresentado pela Comissão Liquidatária.

5 — O Conselho Fiscal analisou os documentos de prestação de contas apresentados pela Comissão Liquidatária e tomou conhecimento da Certificação Legal das Contas emitida pelo seu membro Revisor Oficial de Contas, em relação à qual manifesta a sua concordância.

6 — Face ao que antecede somos de parecer que:

Merecem aprovação o Relatório de Gestão, o Balanço em 31 de Dezembro de 2006, a Demonstração dos Resultados do exercício de 2006 e respectivo Anexo.

Merece aprovação a proposta de aplicação dos resultados apresentada pela Comissão Liquidatária.

Conselho Fiscal: *Francisco Amâncio de Oliveira Macedo*, presidente — *Manuel Lopes Faustino*.

Oliveira, Reis & Associados, SROC, L.da, representada por *José Barata Fernandes*, ROC n.º 540.

Acta Número Vinte e Dois

Aos 29 dias do mês de Maio de dois mil e sete, pelas onze horas, reuniu na sua sede social sita na Rua do Crucifixo, 7 — 4º andar, em Lisboa, a Assembleia Geral dos accionistas da "Credivalor — Sociedade Parabancária de Valorização de Créditos, S. A., — em liquidação", NIPC 502927640, com o capital social de cinquenta mil euros, matriculada na 4ª. Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 2318, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto Um — Deliberar sobre o Relatório de Gestão, discutir e votar o Balanço, as Contas e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 2006;

Ponto Dois — Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

Ponto Três — Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade no indicado exercício;

Ponto Quatro — Outros assuntos de interesse para a Sociedade nos termos do artigo 54 do Código das Sociedades Comerciais.

Encontravam-se presentes, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Senhor Jorge Nunes, os Membros do Conselho Fiscal / Oliveira Reis & Associados Senhores Dr. Manuel Lopes Faustino e Dr. José Barata Fernandes, o Presidente do Conselho de administração que cessou funções em 9 de Novembro de 2006, Senhor Dr. Eduardo José da Silva Farinha, os Membros da Comissão Liquidatária, Senhores Dr. Hernâni Fontoura Pires, Senhora Dra. Filomena Maria Guedes Pimentel Pereira e Senhor Dr. José Alberto Galo Vareda, e a Senhora Dra. Isabel Maria Forbes de Bessa Lencastre, em representação do accionista Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo. A accionista Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Santiago do Cacém estava representada pelo Senhor Jorge Nunes e a accionista Caixa Central — Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo estava representada pelo Senhor Dr. José Alberto Galo Vareda, conforme folha de presenças e documentos de representação que o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificou, rubricou e mandou juntar à pasta do expediente das Assembleias Gerais da Sociedade.

Após saudar todos os presentes o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na falta do Secretário da Mesa, designou para essas funções o Senhor Dr. José Alberto Galo Vareda.

Verificada a presença dos accionistas representando noventa e sete por cento do capital social, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarou válida e regularmente convocada a Assembleia Geral Anual e, em face do quorum registado, considerou aberta a sessão, convidando os presentes a pronunciar-se sobre qualquer matéria entendida relevante no período de antes da Ordem de Trabalhos

Não havendo pontos prévios a analisar, passou de seguida à apreciação dos pontos constantes da Convocatória:

Ponto Um — O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral deu a palavra ao Presidente da Comissão Liquidatária, Senhor Dr. Hernâni Fontoura Pires, que começou por agradecer ao anterior Conselho de administração, e, em especial ao seu Presidente, Senhor Dr. Eduardo José da Silva Farinha, toda a colaboração e informação prestada à Comissão Liquidatária para a efectiva assunção das respectivas funções e salientou também a colaboração prestada pelos empregados da Sociedade.

Continuou efectuando uma breve apresentação do Relatório de Gestão sobre as Contas do exercício de 2006, em particular no período de 9 de Novembro a 31 de Dezembro de 2006, referindo as diligências efectuadas pela Comissão Liquidatária, designadamente a apreciação do elevado volume de processos, reavaliação dos mandatários judiciais com vista à redução do respectivo custo, pedido de propostas de aquisição dos activos da Sociedade a diversas entidades dedicadas à actividade de recuperação de créditos, e preparação da informação relevante para esse efeito.

Seguidamente, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral pôs o ponto à discussão dos Accionistas, e, não se tendo registado qualquer intervenção, passou de imediato à votação, tendo sido aprovado por unanimidade o conjunto dos documentos em apreciação.

Ponto Dois — O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral passou a palavra ao Senhor Dr. José Alberto Galo Vareda, membro da Comissão Liquidatária, que deu uma breve explicação sobre a proposta de aplicação dos resultados — constante do ponto seis do Relatório de Gestão.

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral pôs a proposta à discussão dos Accionistas, e, não se tendo registado qualquer intervenção, passou de imediato à votação, tendo sido aprovada por unanimidade.

Assim, o resultado negativo apurado do exercício de 2006, no valor de euros 1.106.795,99 (um milhão cento e seis mil setecentos e noventa e cinco euros e noventa e nove cêntimos) será levado à conta de Resultados Transitados.

Ponto Três — O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral deu conhecimento da proposta apresentada pelo Accionista Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, que se transcreve:

"O accionista Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo propõe que a Assembleia Geral delibere apreciar positivamente a Administração e Fiscalização da Sociedade, levadas a cabo pela Comissão Liquidatária e pelo Conselho Fiscal no período de 9 de Novembro a 31 de Dezembro de 2006."

Seguidamente, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral pôs esta proposta à apreciação dos Accionistas, e não se tendo verificado qualquer intervenção, foi a mesma posta à votação, tendo sido aprovada por unanimidade.

Ponto Quatro — Entrando-se de seguida neste ponto da Ordem de Trabalhos o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral perguntou aos presentes se pretendiam abordar outros assuntos de interesse para a Sociedade, não se tendo verificado qualquer intervenção, pelo que solicitou um voto de confiança para a elaboração da acta. Tendo sido posto à votação, foi aprovado por unanimidade.

Não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo 12 horas, deu por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente Acta que vai ser assinada pelo seu Presidente e pelo Secretário.

Jorge Nunes.

José Alberto Galo Vareda.

2611058247

GOLF CLUBE L. C. ASSOCIAÇÃO

Anúncio (extracto) n.º 520/2008

Certifico para fins de publicação que por escritura lavrada em vinte e três de Abril de dois mil e sete de folhas vinte e sete a folhas vinte e oito, do Livro de notas para escrituras diversas número Cento e sessenta e nove, deste Cartório, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, a qual durará por tempo indeterminado a contar de hoje e tem a sua sede na Quinta Nova, freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais.

A Associação tem como fim promover, sem fins lucrativos, a divulgação, treino e prática de desportos com realce para o golfe.

São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Podem ser associados todos os indivíduos admitidos pelos órgãos da Associação e mediante o pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal, em dinheiro e de montantes a fixar em Assembleia Geral.

Podem ser excluídos os associados que por actos, palavras ou escritos, ofendam ou prejudiquem o bom nome da associação, e os que deixem de pagar as quotas e nessa situação se mantenham decorrido um ano após o aviso de atraso de pagamento, sem motivo justificado e reconhecido pela direcção.

Está conforme o original.

10 de Maio de 2007. — O Notário, *Luís Alvim Pinheiro Belchior*.

2611079647

HYPO REAL ESTATE BANK INTERNATIONAL AG

Relatório n.º 6/2008

Relatório e contas

Exercício findo em 31 de Dezembro de 2006

Rácios de gestão

Rácios de gestão do Hypo Real Estate Bank International AG de acordo com o Código Comercial Alemão (HGB) em milhões de euros:

	Variação			
	2006	2005	Absoluto	%
Obrigações de crédito	20,223.2	7,041.9	13,181.3	187.2
Dos quais créditos com hipoteca	15,794.0	4,487.5	11,306.5	252.0
Dos quais créditos municipais	4,429.2	2,554.4	1,874.8	73.4
- Incluindo obrigações de sector público	3,008.2	2,015.5	1,072.7	53.2
Portfolio de crédito	30,042.0	19,023.0	11,019.0	57.9
Dos quais crédito com hipoteca	24,504.0	12,679.4	11,824.6	93.3
Dos quais créditos municipais	5,538.0	6,343.6	-805.6	-12.7
Garantias externas do sector público	9,136.9	8,654.7	482.2	5.6
Venda das obrigações	17,512.5	15,614.5	1,898.0	12.2
Total do balanço	57,225.9	36,233.9	20,922.0	57.9
Resultado dos juros líquidos	337.5	135.5	202.0	149.1
Resultados do exercício	290.6	75.7	214.9	283.9
Pagamento segundo o contrato de transferência de lucros	283.3	68.9	214.4	311.2
Capital Próprio (balanço)	3,599.7	1,177.1	2.422.6	205.8
Rácios de capital próprio de acordo com KWG				
Rácio de core capital (%)	6.6	6.6	-	-
Rácio de capital (%)	9.7	10.0	-	-
Rácio custos — proveitos (%)	23.6	31.3	-	-
Rentabilidade de capital antes de imposto (%)	11.4	10.2	-	-
Rentabilidade de capital depois de imposto (%)	11.4	9.9	-	-
Pessoal	395	198	197	99.5

Rácios de gestão de Hypo Real Estate Bank International AG de acordo com as normas internacionais de relatórios financeiros (IFRS) em milhões de euros:

De acordo com a declaração sectorial no Relatório Anual do Grupo Hypo Real Estate Holding AG	Variação			
	2006	2005	Absoluto	%
Resultado do exercício	639	129	510	359.3
Proveitos antes de impostos	423	76	347	456.6
Proveitos depois de impostos	317	75	242	322.7
Rácio custos-proveitos (%)	27.1	27.1	-	-
Rentabilidade de capital antes de impostos	17.8	11.2	-	-
Rentabilidade de capital depois de impostos (%)	13.3	11.0	-	-

Exmo. Senhor/Senhora:

O Hypo Real Estate Bank International AG atingiu resultados totalmente satisfatórios em 2006. A partir do ano em revisão, todas as actividades de negócios internacionais de Hypo Real Estate Group têm sido combinadas pelo Banco para que este atinja os objectivos planeados tanto em termos de novos negócios hipotecários como em termos de rendimentos de juros líquidos.

Para além de atingir os objectivos planeados, o Hypo Real Estate Bank International AG lidou admiravelmente com os desafios organizacionais que resultaram do agrupamento das actividades dos negócios internacionais de Hypo Real Estate Group. O maior compromisso demonstrado pela administração e por todos os empregados significa que foram agora criadas bases estáveis para a continuação do sucesso do Banco no futuro.

Este Relatório Anual foi elaborado de acordo com o Código Comercial Alemão incluindo os negócios europeus de financiamento imobiliário do Hypo Real Estate Bank International AG. Para além do relatório anual elaborado de acordo com o Código Comercial Alemão, o Banco

publica também relatórios anuais de subgrupos de acordo com IFRS que incluem, por exemplo as plataformas de EUA e de Ásia. Os negócios internacionais de empréstimo do Hypo Real Estate Bank International AG foram demonstrados no Relatório Anual de 2006 como um segmento representativo uniforme.

Nova constelação no Conselho de administração. O Sr. Friedrich Wilhelm Ladda cessou funções no Conselho de administração em 31 de Março de 2006 após um período de sucesso que se iniciou em 1 de Outubro de 1993. O Sr. Frank Hellwig, membro do Conselho de administração do Hypo Real Estate Bank AG, Munich, foi nomeado como novo membro do Conselho de administração do Banco com efeito a partir de 1 de Agosto de 2006.

Actividades de negócio de sucesso. O Hypo Real Estate Bank International AG está representado em plataformas diferentes em todos os mercados imobiliários importantes. Durante o exercício de 2006 o volume de novos negócios hipotecários cresceu substancialmente nestes mercados. O crescimento satisfatório foi atingido tanto na Europa Ocidental, que ainda constitui o principal alvo dos nossos interesses, como nos EUA. Os negócios cresceram também nos mercados imobiliários em rápido desenvolvimento da Ásia. Uma vez que o Banco acredita que esta região oferece boas oportunidades de crescimento no médio prazo, a nossa presença foi propositadamente reforçada durante o ano sob revisão. Não nos desviámos das exigências de lucro e risco elevado em todas as transacções de financiamento imobiliário.

No que respeita ao mercado de capitais concentramo-nos na maior internacionalização das nossas actividades de emissão. Duas obrigações sem garantia *senior* com valor de 1 bilião de euros e 1 bilião de dólares, respectivamente, foram colocadas com sucesso no diversificado grupo internacional de investidores. As primeiras emissões para os mercados de Austrália e Canadá tiveram respostas positivas. Elas permitiram que o Banco tivesse acesso a novos investidores importantes. A emissão de dois Jumbo Pfandbriefe realçou ainda mais a reputação de Hypo Real Estate Bank International AG como emissor de Pfandbrief competente e de segurança.

No ano financeiro de 2006 o Banco registou um lucro antes de impostos de 282 milhões de euros.

Agradecimentos. O Conselho de administração gostaria de agradecer a todos os clientes e parceiros de negócios pela confiança que depositaram no nosso banco em 2006.

Conselho de Administração e de Supervisão do Estado

Conselho de Supervisão

Georg Funke, Munique, Presidente do Conselho de administração do Hypo Real Estate Holding AG, Presidente.

Dr. Markus Fell, Munique, membro do Conselho de administração do Hypo Real Estate Holding AG, 1.º Vice-Presidente.

Rudi Schühle, Estugarda, Vice Presidente do Conselho de administração do GZ — Bank AG, Frankfurt/Estugarda, aposentado, 2.º Vice-Presidente, até 31 de Dezembro de 2006.

Dr. Helmut Bruchner, Munique, Director-Geral, Hypo Real Estate Holding AG, desde 4 de Janeiro de 2007.

Jörg Menno Harms, Estugarda, Administrador Executivo da Menno Harms GmbH, até 31 de Dezembro de 2006.

Dr. Frank Heintzeler, Estugarda, Presidente do Conselho de administração da Baden, Württembergische Bank AG, aposentado, até 31 de Dezembro de 2006.

Horst Hofmann, Waiblingen, funcionário do banco.

Gerhard Huber, Waiblingen, funcionário do banco, até 31 de Dezembro de 2006.

Dr. Karl-Hermann Lowe, Munique, membro do Conselho de administração da Allianz Deutschland AG, até 31 de Dezembro de 2006.

Martina Peterhofen, Munique, Director Geral, Hypo Real Estate Holding AG.

Dr. Manfred Scholz, Munique, Administrador Executivo, até 31 de Dezembro de 2006.

Wolfgang Schopf, Schorndorf, funcionário do banco.

Nicole Seiz, Estugarda, funcionário do banco, até 31 de Dezembro de 2006.

Conselho de Administração

Dr. Paul Eisele.

Jürgen Fenk.

Dr. Robert Grassinger, até 31 de Janeiro de 2007.

Frank Hellwig, desde 1 de Agosto de 2006.

Friederich-Wilhelm Ladda, até 31 de Março de 2006.

Frank Lamby, desde 1 de Fevereiro de 2007.

Harin Thaker, desde 1 de Fevereiro de 2007.

Bettina von Oesterreich.

Manfred Weil.

Directores Gerais

Dr. Leonard Meyer zu Brickwedde, desde 1 de Abril de 2006.

Harin Thaker, até 31 de Janeiro de 2007.

Volker Walz, desde 1 de Janeiro de 2006.

Supervisão do Estado

Autoridade Federal de Supervisão Financeira, Bonna.

Fiduciários

Dr. Rolf Schmidt-Diemitz, notário, Estugarda.

Hans G. Hervol, notário, Estugarda (Delegado), até 31 de Dezembro de 2006.

Dr. Franz-Jörg Semler, advogado, Estugarda (Delegado), desde 1 de Janeiro de 2007.

Relatório de Conselho de Supervisão

No ano em revisão, o Conselho de Supervisão e as suas comissões têm sido informados com regularidade do desenvolvimento de negócios do Hypo Real Estate Bank International AG, de todos os compromissos de empréstimos sujeitos a relatórios e outros assuntos importantes. O Conselho de Supervisão e as suas comissões executaram as suas tarefas em 2006 de acordo com as exigências legais e os Estatutos. O Conselho de Supervisão reuniu quatro vezes, no total, dos quais uma vez com a Comissão de Créditos e três vezes com a Comissão Geral. Um membro de Conselho de Supervisão faltou a duas reuniões e três membros faltaram uma vez.

O Conselho de Supervisão e o Conselho de administração discutiram com regularidade o desenvolvimento de negócios, desenvolvimento de provisões de risco, gestão de risco, estratégias de negócios e desenvolvimento e tendências nos mercados de activos e obrigações. O Conselho de Supervisão teve discussões intensivas relativamente a avaliação, refinanciamento, assuntos de base, nova legislação, desenvolvimento estruturado nos mercados e indústria bancária, e inovações financeiras internacionais e seus efeitos no Banco. O Conselho de Supervisão examinou os resultados de auditoria, os planos anuais e de longo prazo do Banco, e gestão e mecanismos de controlo de créditos, negócios de títulos e de derivados. Outros assuntos incluindo a reestruturação do Banco, implementação do Acordo Basileia II, verificação de independência exigida para revisores, nomeação de auditores e acordo de honorários de auditores.

A comissão de crédito do Conselho de Supervisão elaborou um retrato total dos negócios de créditos do Banco e a política de créditos. Por isso foram analisados os portfolios dos países. Os empréstimos sujeitos a relatórios e outros compromissos de risco foram examinados em pormenor e foram adaptados.

Como parte da estratégia para novos riscos de crédito do Banco e relatando ao Conselho de Supervisão, as anteriores responsabilidades da Comissão de Créditos foram transferidas para o Conselho de Supervisão em 11 de Maio de 2006. A Comissão Geral examinou a gestão geral e a coordenação das actividades do Conselho de Supervisão, bem como os assuntos com pessoal.

A reunião referente ao balanço com o objectivo de aceitar o relatório anual para o exercício de 2006, foi realizada com a presença de Conselho de administração e ROC que foi perguntado sobre os assuntos relevantes. O relatório anual financeiro para o exercício de 2006 e o relatório de gestão do Conselho de administração foram auditados pela KPMG, Deutsche Treuhand-Gesellschaft Aktiengesellschaft, Wirtschaftsprüfungsgesellschaft (revisores), Munique, ROC nomeado na reunião da assembleia geral anual em 11 de Maio de 2006 e foi-lhe dado um relatório de auditores sem reservas. O auditor examinou também o sistema de risco do Banco como parte da auditoria obrigatória de acordo com o artigo 317 (4) do Código Comercial Alemão (HGB). O auditor confirmou que os sistemas de controlo são apropriados e adequados para os objectivos.

O Conselho de Supervisão verificou também os relatórios financeiros anuais e o relatório de gestão. Os resultados da auditoria do Conselho de Supervisão não apresentaram quaisquer objecções; aprovando o relatório financeiro anual do Conselho de administração para o exercício de 2006. O relatório financeiro anual foi, assim, aprovado de acordo como o artigo 172 da lei Alemã das Sociedades Anónimas (AktG).

O Sr. Friedrich Wilhelm Ladda saiu do Conselho de administração do Banco em 31 de Março de 2006. Ele foi membro do Conselho desde 1 de Outubro de 1993. O Conselho de administração gostaria de agradecer ao Sr. Ladda pelo excelente trabalho. O Sr. Frank Hellwig, o membro do Conselho de administração de Hypo Real Estate Bank AG, Munique, foi nomeado para o membro do Conselho de administração

do Hypo Real Estate Bank International AG com efeito a partir de 1 de Agosto de 2006.

Em consequência da redução de número de membros do Conselho de Supervisão para 6 membros, o Sr. Jörg Menno Harms, o Dr. Frank Heintzeler, o Sr. Gerhard Huber, o Dr. Karl-Hermann Lowe, o Dr. Manfred Scholz, o Sr. Rudi Schühle e a Sra. Nicole Seiz deixaram o Conselho de Supervisão em 31 de Dezembro de 2006. O Conselho de Supervisão gostaria de agradecer a todos estes membros pelos conselhos especializados e pela dedicação pessoal. O Dr. Helmut Bruchner, Director Geral de Hypo Real Estate Holding AG, Munique, foi nomeado para o novo membro do Conselho de Supervisão do Banco durante a Assembleia Geral Extraordinária em 4 de Janeiro de 2007.

Por iniciativa própria, o Dr. Paul Eisele renunciou ao cargo de Presidente do Conselho de administração do Hypo Real Estate Bank International AG com efeito a partir de 1 de Fevereiro de 2007. O Dr. Eisele sairá do Conselho de administração da sociedade holding a 31 de Maio de 2007 e do Conselho de administração de Hypo Real Estate Bank International AG com efeitos a 30 de Junho de 2007. O Conselho de Supervisão gostaria de expressar os mais sinceros agradecimentos ao Dr. Eisele pelos muitos anos de trabalho bem sucedido para benefício do Banco.

O Conselho de Supervisão nomeou o Sr. Frank Lamby para suceder ao Dr. Paul Eisele como Presidente no Conselho de administração de Hypo Real Estate Bank International AG. O Sr. Lamby, anterior Presidente do Conselho de administração do Hypo Real Estate Bank AG, Munique, e membro do Conselho de administração do Hypo Real Estate Holding, assumiu o novo cargo em 1 de Fevereiro de 2007.

O Dr. Robert Grassinger deixou o Conselho de administração do Banco em 31 de Janeiro de 2007. Ele foi membro do Conselho desde 1 de Abril de 2004. O Dr. Grassinger foi nomeado para vice-membro do Conselho de administração do Hypo Real Estate Holding com efeito a partir de 1 de Fevereiro de 2007.

O Dr. Grassinger vai substituir também o Sr. Lamby, Presidente do Conselho de administração de Hypo Real Estate Bank AG, Munique. O Conselho de Supervisão gostaria de agradecer ao Dr. Grassinger pelo trabalho em benefício do Hypo Real Estate Bank International AG.

O Conselho de Supervisão nomeou também o Sr. Harin Thaker, Director Geral do Hypo Real Estate Bank International AG, como membro ordinário do Conselho de administração do Banco com efeito a partir de 1 de Fevereiro de 2007.

O Conselho de Supervisão gostaria de agradecer ao Conselho de administração e a todos os empregados de Hypo Real Estate International AG pelo trabalho de sucesso e grande dedicação durante o ano em revisão.

8 de Março de 2007. — Pelo Conselho de Supervisão, o Presidente, *Georg Funke.*

Relatório de Gestão

Conjuntura Económica Geral

A economia mundial tem sido robusta em 2006, com o crescimento aproximado de 5 % em termos reais. Embora a China seja o líder inquestionável, as economias desenvolvidas conseguiram também alcançar ou ultrapassar as expectativas de crescimento no ano passado. O crescimento de 15 países da União Europeia alcançou a taxa média de 2.5 %. Apesar da suspensão das negociações de liberalização de comercio da Organização Mundial de Comércio no Verão de 2006, a integração da economia mundial tem prosseguido com crescente dinamismo. Por exemplo, o volume de comércio mundial aumentou quase o dobro, assim como o valor adicional mundial. Os mercados de acções reflectiram este modo positivo. A parte de Japão, os índices em todas as nações industrializadas cresceram mais de 10 % — no mundo aproximadamente 18 %.

Este desenvolvimento estável deve ser visto na perspectiva dos preços de matérias primas, que também cresceram rapidamente em 2006. Baseado no dólar, foi registado o aumento de preços de pelo menos 30 % nesta área. Os EUA ainda sofrem por causa de grande deficit da conta corrente. Ao contrário, a China tem a conta corrente excedente que também está muito alta. No entanto, a desvalorização do dólar, que foi interrompida em 2005, tem continuado no ano passado — principalmente contra Euro que subiu pelo menos 11 % em comparação com o dólar.

Apesar de inflação de preços ter subido ligeiramente em todo o mundo em comparação com 2005, esta ainda pode ser considerada como moderada. Os principais bancos centrais aumentaram as taxas de juros de referência em 2006. Os efeitos para as taxas de juros de longo prazo foram muito limitados.

Situação geral de indústria específica

Em 2006 deu-se o impulso de crescimento nos investimentos imobiliários e hipotecários. A forte concorrência para créditos deve-se, em primeiro lugar, a bancos de investimento que desenvolveram programas CMBS e estão a oferecer tanto relativamente pequenos empréstimos externos nos termos e condições baratos ou maiores empréstimos externos onde as capacidades de banco de vender e distribuir são usados para colocação de notas "B" para as quais há aumento de procura.

Mercados imobiliários

Reino Unido

Mercado de escritórios. O mercado britânico de escritórios ainda está estável. Ainda há expectativas de crescimento de rendas na área de grande Londres. As taxas de desocupação baixaram, por exemplo, na cidade de Londres de 9.1 % no segundo trimestre de 2006 para 7.9 % no terceiro trimestre. Uma vez que ainda há falta de imóveis, rendas médias aumentaram entre segundo e terceiro trimestre enquanto foram incentivados os arrendamentos a longo prazo para imóveis do escalão médio. A média dos rendimentos altos é de 4.5 % para o país no seu todo, mas mais baixo no caso de Londres (entre 3.75 % e 4.25 %).

Mercado retalhista. A situação para localizações principais ainda é difícil no mercado para imóveis de retalho. Só alguns centros comerciais foram construídos em 2006.

Os investidores estão cautelosos neste mercado, uma vez que grandes empresas de retalho sofreram perdas em certas áreas por causa de negócios com Internet. A média de rendimentos altos (4.75 %) é agora de mais baixa da história do Reino Unido.

Mercado de logística. Os prédios industriais e de logística são ainda muito procurados. Em particular, há ainda aumento de procura de sítios onde podem ser desenvolvidos. A média de rendimentos altos no Reino Unido é de 5.0 %.

Mercado habitacional. Há sinais de mercado dividido entre o sector de construção de habitações com continuada subida de preços de habitações de escalão alto (especialmente no centro de Londres) e baixos aumentos de preços de propriedades de escalão médio.

França

Mercado de escritórios. O mercado francês de escritórios é caracterizado pela grande procura. O volume de investimento subiu 50 % para o total de 23 biliões de euros. Para além de Paris, a forte procura também foi registada nas outras regiões. A especulação de projectos de desenvolvimento está a aumentar. A procura de participantes nos mercados internacionais e franceses está virada para portfolios e grandes operações. A média de rendimentos altos vai entre 4.6 % (Paris, La Defense) e 6 % (redondezas de Paris).

Mercado retalhista. Existe também grande procura de imóveis de retalho, especialmente centros comerciais e todos os portfolios retalhista. A média de rendimentos altos é de 4.25 %.

Mercado de logística. O sector de logística é caracterizado também pela grande procura, tanto de novos projectos como de portfolios que contêm prédios já existentes. A média de rendimentos altos atingiu 6.0 %.

Mercado habitacional. O aumento de preços neste mercado está a diminuir uma vez que as famílias francesas esgotaram a sua capacidade creditícia. Devido aos investimentos de compradores estrangeiros, há muita procura de propriedades de escalão mais alto, especialmente em Paris.

Espanha

Mercado de escritórios. Os mercados de escritórios em Madrid mostraram sinais de recuperação. A taxa de imóveis não ocupados desceu para 5.9 %, mas ainda há procura principalmente em certos distritos de exterior. Os rendimentos altos atingiram, em média, 4.0 %. Considerando que a taxa de desocupação em Barcelona é muito baixa, distritos externos tem excesso de oferta. A taxa média de desocupação em Barcelona é de 6.4 % e os rendimentos altos atingiram 4.5 %.

Mercado retalhista. Os imóveis retalhistas com boa localização ainda são muito populares, embora já estejam a demonstrar sinais de excesso de oferta em certas regiões. A média de rendimentos altos é de 4.5 %.

Mercado de logística. Os imóveis industriais e de logística têm grande procura que contrasta com a pouca oferta especialmente em Madrid e em Barcelona. O resultado é a subida de preços de imóveis. A média de rendimentos altos é de 6.5 %.

Mercado habitacional. O mercado de imóveis de habitação está geralmente estável. O aumento de preços tem abrandado e nas localizações menos atraentes até tem sido ao contrário.

Itália

Mercado de escritórios. Nos primeiros seis meses de 2006, o mercado de escritórios reagiu com muita cautela à nova legislação introduzida pelo Governo italiano e às imprevisões associadas. Os rendimentos altos ainda estão sob a pressão e não excederam 5.5% em Roma ou 4.75% em Milão.

Mercado retalhista. O mercado de propriedades para retalho ainda tem crescimento potencial considerável nas áreas de comércio. A média de rendimento alto é cerca de 5%.

Mercado de logística. Os modernos centros de logística estão concentrados nas redondezas de Piacenza e Verona/Pádua. Nessas regiões pode ser obtido o rendimento alto médio de 7.25%.

Mercado habitacional. A grande procura de imóveis para habitação própria é registada em Milão e Roma e os preços altos nessas cidades reflectem isso.

Escandinávia

Mercado de escritórios. O mercado escandinavo de escritórios é caracterizado por baixas taxas de desocupação e rendas a crescer. Devido a pouca oferta de investimentos, a média de rendimentos altos, presentemente, é de 4.75% em Estocolmo e Oslo, de 5% em Copenhaga e de 6.1% em Helsínquia.

Mercado retalhista. Existe crescente procura entre investidores estrangeiros de portfolios retalhistas onde os rendimentos atingem 4.25% e 5.5% em Copenhaga e Helsínquia, respectivamente.

Mercado de logística. Os rendimentos altos de imóveis de logística em Estocolmo, Copenhaga e Oslo estão ainda mais altos, i.e. até 6%. De qualquer modo, a oferta de áreas modernas úteis não é adequada em muitos sítios.

Mercado habitacional. O mercado habitacional é caracterizado pela constante e grande procura.

Holanda

Mercado de escritórios. Em 2006, o volume estimado de investimentos em imóveis na Holanda era, aproximadamente, de 7 biliões de euros, o que poderia significar o novo recorde. Esta grande procura resulta de oferta limitada de escritórios qualificados, elevada posição de valores de propriedades em portfolios de investimentos e constante internacionalização do mercado de investimentos. O crescimento conduziu à compressão elevada de rendimentos. Vários fundos alemães venderam investimentos. Os investidores americanos, britânicos e irlandeses compensaram isso injectando novos fundos.

O mercado de escritórios na zona de Amesterdão ainda está marcado pelo excesso de oferta, com taxas de desocupação de cerca de 20%, embora as vendas tenham aumentado 15% durante o ano, principalmente por causa das alterações nas taxas de câmbio. Em vez de comprar escritórios adicionais, um grande número de clientes mudou-se para imóveis de melhor qualidade. O mercado sentiu também o abrandamento de novas construções.

Mercado retalhista. As rendas de imóveis de retalho estabilizaram depois da estagnação dos anos anteriores baseada na fraca economia. As taxas de desocupação são menos de 2%.

Mercado de logística. As rendas de imóveis de logística permaneceram estáveis em 2006 e não demonstraram indícios de crescimento significativo.

Europa Central e de Leste

Mercado de escritórios. Cidades como Breslau e Krakovia praticamente não têm prédios de escritórios não ocupados (menos de 1%), enquanto a taxa de desocupação em Varsóvia ainda está a descer. A média de rendimentos altos na capital polaca é de 5.9%. Embora Praga tenha o mesmo nível de rendimento, as rendas de escritórios ainda estão sob a pressão. Especialmente nos casos de prédios novos, foram feitos esforços para atrair inquilinos através de incentivos atractivos. Os investidores estrangeiros dominam o mercado de escritórios da Rússia, o facto que conduziu aos rendimentos altos até 10% em Moscovo e São Petersburgo.

Mercado retalhista. As rendas estáveis e o maior poder de compra provocaram crescente interesse entre investidores para propriedades de retalho, especialmente nas cidades pequenas da Polónia. Actualmente, a média de rendimentos altos é de 6%. A procura de localizações principais está a manter-se em Praga, os rendimentos altos são de 6%. Na Rússia, em Moscovo e São Petersburgo, a procura é principalmente direccionada para os imóveis de boa qualidade que podem proporcionar rendimentos até 10%.

Mercado de logística. Após o ano de crescimento de 2005, a procura de imóveis de logística em Praga está lentamente a diminuir. No entanto, a taxa de desocupação é ainda de 1.85%, enquanto os rendimentos altos atingem ainda 7.25%. Na Rússia, actualmente, não é possível satisfazer a grande procura. Os rendimentos, em Moscovo e S. Petersburgo atingem 11%.

Condições específicas de negócios da sociedade

Principais acontecimentos no ano financeiro de 2006

Reestruturação de Württemberger Hypo

A reestruturação do Württemberger Hypo dentro do Hypo Real Estate Bank International AG foi completada com sucesso. O projecto total compreendeu três sub projectos operacionais:

- Transferência de negócios de financiamento imobiliários
- Tecnologias de informação (IT)
- Portfolio alemão

Em 2006 foi completamente finalizada a transferência de negócios com o objectivo de transferir a divisão de financiamento imobiliários do Hypo Real Estate Bank International (Dublin) para o Württembergische Hypothekenbank Ag (Estugarda). Isso incluiu também a constituição de novas sucursais e a transferência de actividades de refinanciamento. A integração foi realizada de forma suave sem afectar adversativamente os processos do banco. O departamento de tecnologias de informação foi capaz de supervisionar os processos de transferência de negócios e as actividades de integração. A implementação de novas aplicações de tecnologias de informação está ainda a decorrer. O definido portfolio alemão foi transferido economicamente para o Hypo Real Estate Bank AG para que combine com o anterior negócio de financiamento imobiliários do anterior Württemberger Hypo na Alemanha. A organização estrutural e os processos do banco foram renovados com efeito a partir de 1 de Janeiro de 2006. O banco adquiriu a plataforma europeia (sucursais). As plataformas asiática e dos EUA foram coligadas como sociedades independentes associadas do Hypo Real Estate Bank International. O banco detém também 100% do Hypo Public Finance Bank que foi constituído a partir do antigo Hypo International Dublin. Como parte da nova organização processualmente orientada, as plataformas receberam da sede os fundos a prazo para empréstimos individuais. Os derivados financeiros de clientes foram tratados pela divisão de tesouraria em todas as plataformas. As transacções de pagamento foram alargadas em áreas de operações de tesouraria e administração de crédito, e foram adoptadas funções de serviço para a plataforma europeia e os serviços administrativos de tesouraria. O departamento de gestão de risco de crédito, que foi tanto centralizado como descentralizado, assegurou que os nossos padrões de risco fossem observados por todo o mundo.

Aquisição do portfolio AHBR

O Banco adquiriu da AHBR o portfolio internacional de propriedades comerciais. Este portfolio contém 140 empréstimos europeus de imóveis com o volume a cerca de 3.3 biliões de euros (compromissos de empréstimos). O Banco ficou também com 36 empregados de AHBR. A transacção foi efectuada em 17 de Julho de 2006. O serviço federal de defesa de concorrência (autoridade alemã de concorrência) emitiu a autorização em 10 de Julho de 2006.

Produtos e processos de negócios

O Hypo Real Estate Bank International fornece aos seus clientes todos os serviços na área de financiamento da propriedade comercial — desde hipotecas com base em tradicional Pfandbrief até um grande volume de produtos de investimentos bancários. A escala de produtos do banco visa principalmente investidores internacionais, grupos e promotores imobiliários que necessitam de soluções de financiamento adaptadas para médias e grandes transacções de imóveis.

Devido à óptima combinação dos seus produtos, o Banco desenvolveu soluções na medida certa das necessidades dos seus clientes:

- Empréstimos de desenvolvimento
- Empréstimos de investimentos sénior e júnior
- Empréstimos intermédios
- Empréstimos intercalares de capital social
- Empréstimos avançados do IVA
- Estruturas de financiamento *sharia-conforming*
- Avançados empréstimos intercalares de aquisição
- Empréstimos a empresas operadoras e empresas ligadas aos negócios imobiliários
- Compromissos de refinanciamento
- Estruturas CMBS/RMBS
- Garantias e fianças

Além de se concentrar nas necessidades dos clientes, a observação do perfil apropriado e consistente do rendimento de risco é o factor principal determinante na nossa estrutura organizacional, bem como o facto dos procedimentos de negócios obedecerem a todas as exigências regulamentadas [e.g. Basileia II e os requisitos mínimos de gestão de risco (MaRisk)].

Uma vez que muitos dos nossos clientes actuam internacionalmente ou a nível global, a estrutura organizacional do Hypo Real Estate Bank International não é baseada só em países, mas também em plataformas internacionais. As plataformas existem na Europa, nos EUA e na Ásia.

Para assegurar que a emissão rápida e de confiança de resposta esperada de transacções chegue aos nossos clientes assim que possível, nós criamos a Comissão das Novas Transacções para cada uma das plataformas. Esta comissão reúne regularmente e é composta pelos membros do Conselho de administração responsáveis pelas áreas de risco de crédito, mercados de capitais e vendas. Esta comissão permite que as capacidades pessoais estejam colocadas correcta e individualmente, e considera todos os aspectos das operações bancárias modernas de investimentos bancários, exigências de mercados de capitais e gestão de risco de crédito.

Como factor chave de gestão de crédito e como base para uma operação bancária moderna de investimentos imobiliários, nós perseguimos uma aproximação centralizada e descentralizada com as nossas actividades da gestão do risco de crédito: centralizada para assegurar instrumentos e métodos de análise uniformes e consistentes, e descentralizada para assegurar que o conhecimento do mercado local seja tomado em consideração.

Conceito de gestão no Grupo

O Hypo Real Estate Holding AG, a sociedade mãe do Grupo Hypo Real Estate, utiliza o conceito de gestão de grupo, o qual é apontado para o aumento do valor do Hypo Real Estate Group. O valor do grupo foi aumentado quando o retorno nas acções de unidade de controlo excede os custos actuais médios de capital social em cerca de 7.5 % do grupo. Os segmentos de negócios são as unidades de controlo.

Para calcular o retorno nas acções, o rendimento líquido de acordo com IFRS foi relacionado com o capital social médio (excluindo reservas AFS e reservas de cobertura de caixa). Os custos de capital social são os custos matemáticos para capital social. Eles especificam a taxa de custos marginais para riscos existentes e futuros. Comparando o retorno nas acções com custos de capital social, a rentabilidade dos novos negócios e dos portfolios existentes é examinada tendo em consideração os riscos específicos. Tem que ser tomada em conta uma condição adicional aquando da gestão de capital social, i.e. os regulamentos de supervisão bancária e as exigências das sociedades de *rating* relativamente ao mínimo cumprido de capitalização.

A produtividade é medida através de métodos da relação custo-rendimento. A relação custo-rendimento é a relação entre despesas administrativas e rendimento de exploração que é composto pelo rendimento de taxa de juro, receitas de comissões, outras receitas bancárias, o resultado líquido de investimentos financeiros e o balanço de outras receitas e despesas de funcionamento.

Os indicadores de desempenho não financeiro também são muito importantes no Hypo Real Estate Group.

O Hypo Real Estate Bank International enquanto entidade patronal

O ano financeiro de 2006 foi muito influenciado pela reestruturação e realinhamento estratégico do Banco. Só fomos capazes de lidar com estas alterações, com sucesso, porque todos os funcionários executaram os fins e objectivos do Banco com alto nível de motivação. Isto exigiu grande dedicação, criatividade, competência e flexibilidade.

Para continuarmos com o sucesso no futuro, a política de recursos humanos do Banco tem dois objectivos. O primeiro e principal objectivo é intensificar e desenvolver a qualificação técnica e aprendizagem de línguas de funcionários para que no futuro possam satisfazer as crescentes exigências. Em segundo lugar, alargar a responsabilidade individual para acções e resultados. O trabalho de recursos humanos auxilia uma comunicação extensiva, por anual avaliação de pessoal, pela gestão determinada e pelo desenvolvimento potencial.

Relatório de negócios

Desenvolvimento de rentabilidade

Lucro antes de impostos. O Hypo Real Estate Bank International AG registou resultados absolutamente satisfatórios durante o primeiro ano depois da reestruturação. Com os lucros antes de impostos de 282 milhões de euros, as nossas expectativas foram atingidas ou excedidas.

Lucros antes de impostos em milhões de euros

(Gráfico)

Legenda: Evolução do portfolio em milhões de euros desde 2003 até 2006

Resultados operacionais em milhões de euros

(Gráfico)

Legenda: Evolução de resultados operacionais em milhões de euros desde 2003 até 2006

Os resultados operacionais abrangem os rendimentos de taxa de juro, as comissões, o balanço de outros rendimentos/despesas de exploração, e o resultado líquido de investimentos financeiros.

A plataforma europeia, que foi novamente transferida como parte da reestruturação do Hypo Real Estate Bank International AG, contribuiu com 192 milhões de euros para este rendimento antes de imposto.

Resultados operacionais. Os resultados operacionais aumentaram até 520 milhões de euros, em comparação com os do ano passado, de 135 milhões de euros. O negócio europeu de financiamento imobiliário contabilizou 246 milhões de euros no seu total. Os resultados operacionais foram positivamente influenciados pelo crescimento de novos negócios.

O aumento dos resultados deve-se a todos os principais tipos de rendimentos. Por exemplo, os resultados líquidos de juros subiram de 135 milhões de euros em 2005 para 337 milhões de euros em 2006. Os 174 milhões de euros devem-se às medidas de reestruturação.

Os rendimentos de comissões aumentaram em 197 milhões de euros para 181 milhões de euros. A plataforma europeia contribuiu com 78 milhões de euros para os rendimentos de comissões. Outro elemento principal foi pagamentos de comissões de 103 milhões de euros para isenção de risco de crédito das subsidiárias do Hypo Real Estate Bank International AG, que foram recebidos pela primeira vez em 2006.

Despesas administrativas. As despesas administrativas aumentaram até 123 milhões de euros comparando com 37 milhões de euros em 2005. O negócio europeu de financiamento imobiliário foi, no total, de 55 milhões de euros. As despesas com pessoal aumentaram de 20 milhões de euros para 68 milhões de euros. Os 42 milhões de euros, deste total, foram relacionados com a plataforma europeia. A proporção remanescente deste aumento foi atribuído a maior força de trabalho em 2006. Outras despesas administrativas cresceram de 16 milhões de euros para 49 milhões de euros (os negócios imobiliários europeus representam 12 milhões de euros do montante global). O aumento das outras despesas administrativas deveu-se a maiores custos de tecnologias de informação e serviços de consultadoria de tecnologias de informação.

Em 23.6 %, de acordo com o Código Comercial Alemão, a relação de custo-rendimento pode ser considerada como muito favorável.

Resultados operacionais antes de provisões para risco. Os resultados operacionais antes de provisões para risco cresceram significativamente de 312 milhões de euros para 396 milhões de euros. A plataforma europeia contribuiu para tal com 192 milhões de euros.

Provisões para risco. As provisões para risco aumentaram globalmente de 22 milhões de euros para 107 milhões de euros.

Os 56 milhões de euros foram distribuídos para provisões de risco de crédito. Não houve nenhum valor individual ajustado de risco de crédito no portfolio do banco à data de fecho do exercício. As provisões de risco, especialmente de recebimentos e títulos atingiu o montante de 51 milhões de euros em 2006.

Despesas extraordinárias. Como parte de racionalização da estrutura do grupo e de agrupamento dos portfolios, os procedimentos de base foram analisados com mais pormenor. Como resultado desta análise, os recursos exigidos foram detalhadamente especificados e as despesas para optimização dos recursos foram rigorosamente estimadas. Isso conduziu aos ajustamentos estruturais e de capacidade resultando na criação de reserva de reestruturação que atingiu 8.5 milhões de euros em 2006. A reserva vai ser provavelmente utilizada entre 2007 e 2009.

Lucros antes de imposto. Depois de considerar as despesas de reestruturação, o Hypo Real Estate Bank International AG fixou os lucros antes de impostos em 282 milhões de euros, i.e. um aumento de 211 milhões de euros em comparação com o ano anterior. Além da integração bem sucedida da plataforma europeia, este aumento de lucros reflecte o desenvolvimento positivo da rendibilidade operacional.

Imposto sobre o rendimento. O balanço de imposto sobre rendimento foi positivo de 1 milhão de euros (2005:-2 milhões de euros). As despesas de impostos de sucursais europeias que atingiram 18 milhões de euros foram equilibradas pelo produto de imposto de 16 milhões de euros da Alemanha. O actual produto de impostos inclui rendimento de benefícios fiscais relacionados com o IRC (SEStEG) que atingiu 10 milhões de euros. Os impostos sobre rendimentos transitados das sucursais geraram efeitos favoráveis até ao montante de 3 milhões de euros.

Movimentos no total do balanço em milhões de euros

(Gráfico)

Legenda: Balanço

Movimentos no total do capital próprio em milhões de euros

(Gráfico)

Legenda: Capital próprio de acordo com a informação do relatório financeiro

O desenvolvimento de situação financeira

O balanço global do Hypo Real Estate Bank International AG atingiu 57.2 biliões de euros em 31 de Dezembro de 2006 em comparação com 35.2 biliões de euros em 31 de Dezembro de 2005.

Como parte das medidas de reestruturação, o novo capital social que atingiu 1.7 biliões de euros foi transferido para o Banco na forma de contribuições suplementares em harmonia com § 272 (2) n.º 4 do Código Comercial Alemão (HGB). Foram assumidas também, as dívidas a título de responsabilidade subordinada no montante de 500 milhões de euros do Hypo Public Finance Bank.

Os recebimentos de clientes, em 31 de Dezembro de 2006, aumentaram perto de 16.8 biliões de euros em comparação com 31 de Dezembro de 2005. Os 16.5 biliões de euros vieram da inclusão, pela primeira vez, do negócio europeu de financiamento imobiliário.

Os compromissos de créditos irrevogáveis aumentaram de 700 milhões de euros em 2005 para 7.7 biliões de euros. Para além disso, o negócio europeu de financiamento imobiliário contabilizou 4.2 biliões de euros e os compromissos de refinanciamento a subsidiarias 2.8 biliões de euros.

Durante o exercício de 2006, o portfolio europeu de financiamento imobiliário que continha compromissos de créditos no montante de 3.3 biliões de euros foi adquirido da Allgemeine Hypothekenank Rheinboden AG (AHBR). Como parte de medidas de reestruturação, os empréstimos alemães no valor de 3.5 biliões de euros foram transferidos para o Hypo Real Estate Bank AG, Munich, em 2006.

No entanto, o crescimento deveu-se principalmente ao enorme volume de novos negócios do Banco. Por exemplo, os novos negócios de financiamento imobiliário no valor de 15.2 biliões de euros foi adquirido no ano financeiro de 2006. Esta figura inclui negócios europeus de financiamento excluindo AHBR portfolio. Isso foi contrastado pelo reembolso global no valor de 10.9 biliões de euros.

Conta dos ganhos e perdas em forma vertical em milhares de euros

	2006	2005	Milhares de euros	Variação (%)
Juros líquidos	337	135	202	149.6
Comissões líquidas	181	-16	197	1,231.3
Despesas com pessoal	68	20	48	240.0
Despesas administrativas várias	49	16	33	206.3
Depreciação ordinária dos imobilizados corpóreos	6	1	5	500.0
Total das despesas administrativas	123	37	86	232.4
Balanço de outros custos e proveitos	1	2	-1	-50.0
Resultados operacionais (antes da provisão de risco)	396	84	312	371.4
Provisão de risco	107	22	85	386.4
Resultados operacionais provenientes de investimentos financeiros	1	14	-13	-92.9
Resultados operacionais	290	76	214	281.6
Balanço de outras actividades	-	-	-	-
Balanço de custos/proveitos extraordinários	-8	-5	-3	-60.0
Proveitos antes de impostos	282	71	211	297.2
Impostos	1	-2	3	150.0
Proveitos transitados por força do contrato de transferência de proveitos	283	69	214	310.1
Resultados líquidos	-	-	-	-

De acordo com a estratégia do Banco, o volume de financiamento na área de empréstimos municipais manteve-se estável. Os novos compromissos de empréstimos no montante de 4.4 biliões de euros foram compensados pelos reembolsos de 4.7 biliões de euros.

Os empréstimos no Reino Unido, na França e na Escandinávia formam a maior parte do portfolio de financiamento imobiliário.

De acordo com a estratégia do Banco, os empréstimos para comércio e para os prédios de escritórios ainda contam para a maioria de negócios de financiamentos imobiliários.

O desenvolvimento de estrutura financeira

Estrutura de capital. A estrutura de capital do Hypo Real Estate Bank International AG em 31 de Dezembro de 2006 estava consistente: todas as obrigações correntes foram cumpridas. As obrigações têm estrutura estabilizada.

No balanço, o total de dívidas era de 53.4 biliões, em comparação em 31 de Dezembro de 2005 era de 35.0 biliões de euros. O aumento, no banco, das exigências de reembolso por causa do alto nível de novos negócios e a divulgação de actividades comerciais reflectiu-se na subida de dívidas garantidas em 10.3 biliões de euros e pagáveis a instituições de créditos/clientes em 7.5 biliões de euros.

Rácios de gestão de acordo com os regulamentos bancários de supervisão. O Hypo Real Estate Bank International AG tinha também uma base sólida de capital em 31 de Dezembro de 2006, de acordo com os regulamentos bancários de supervisão (Princípio I). Os fundos próprios no sentido restrito atingiram 2.4 biliões de euros; o capital suplementar atingiu 1.1 biliões de euros. Os fundos de capital no total rondaram 3.5 biliões de euros. Durante 2006, activos de risco aumentaram de 25.2 biliões de euros para 36.8 biliões de euros devido ao alto nível de novos negócios, à aquisição de negócios internacionais de Allgemeine Hypothekenbank Rheinboden AG e à integração de negócios europeus de financiamento imobiliário.

Tal como em 2005, os fundos próprios em sentido restrito eram de 6.6%; o rácio de fundos próprios era de 9.7% em comparação com 10.0% de 2005.

Liquidez. A liquidez de uma instituições de crédito é aferida através de medidas do rácio da liquidez de acordo com o Princípio II dos regulamentos bancários de supervisão. Este rácio dá uma proporção entre os activos líquidos disponíveis de um mês e as obrigações pagáveis exigíveis durante este período. A liquidez é considerada suficiente se o valor do rácio for pelo menos de 1.0. O valor para o Hypo Real Estate Bank International AG em 31 de Dezembro atingiu 1.52 (2005: 1.53).

Os activos de risco avaliados de acordo com princípio I em milhões de euros

(Gráfico)

Recursos humanos

	2006	2005
Novos funcionários	120	27
Os funcionários assalariados e os membros do Conselho de administração	114	22
Estagiários	1	2
Aprendizes	5	3
Saídas	63	11
Variação devida a despedimentos	42	8
(em%)	10	4

	2006	2005
Reforma / pré-reforma	1	-
Transferências dentro de grupo ou filiais	10	-
Termo de contratos a prazo	8	-
Rescisão por acordo	1	-
Renúncia depois da reforma parcial	1	3
Renúncia depois da licença de paternidade	-	-
Morte	1	-

Pessoal decisório

Incluindo Conselho de Administração, funcionários de licença por paternidade e parcialmente reformados

	2006	2005
Número total de empregados (31 Dezembro)	395	198
Do qual — Homens	237	114
Do qual — Mulheres	158	84

Em 2006, 6 funcionários celebraram 10 anos de serviço no Banco, 3 funcionários 20 anos, 3 funcionários 25 anos, 5 funcionários 30 anos e 1 funcionário 40 anos.

Salários e os custos adicionais em milhões de euros

	Variação			
	2006	2005	Milhões de EUR	%
Salários e ordenados	55.7	14.7	41.0	277.9
Contribuições para segurança social	6.9	1.8	5.1	289.9
Custo total com pessoal ([1])	62.6	16.5	46.1	279.2

([1]) Excluindo despesas com aposentações e sustentação

Refinanciamento

Questões Principais em 2006

Como parte da sua estratégia internacional de refinanciamento virada para mercado, o Hypo Real Estate International AG emitiu em 2006 Pfandbrief Jumbo público no valor de 1.5 biliões de euros (prazo 3 anos) e o Pfandbreif Jumbo hipotecário no valor de 1.25 biliões de euros (prazo 4 anos). As discussões intensivas com investidores em numerosos países precederam ambas as emissões. Durante essas discussões, os investidores foram também informados em pormenor acerca de alterações estruturais dentro do Grupo Hypo Real Estate. Devido à excelente reputação do Banco, as obrigações foram colocadas com sucesso junto de investidores alemães e estrangeiros, nos termos e condições razoáveis.

O Banco emitiu também as acções, de marca, não garantidas no montante de 1 bilião de euros e com prazo de 5 anos, e as obrigações, de marca, não garantidas no montante de 1 bilião de euros e com prazo de 3 anos. O outro elemento chave da estratégia do Banco de internacionalização era a constituição bem sucedida d e um programa australiano da emissão de obrigações. Colocando cerca de 1 bilião de dólares australianos no mercado de capital, as bases de investidores no região Asiático Pacífico foram alargadas consideravelmente.

Além do grande volume de obrigações, o Banco refinanciou as suas actividades emitindo grande número de pequenas e médias obrigações a descoberto e a coberto. Os produtos estruturados tiveram um papel importante, foram criados especialmente para as necessidades de investidores individuais, uma vez que possibilitaram o acesso dos novos investidores e reduziram os custos de refinanciamento.

Olhando para o passado, o Banco teve um desenvolvimento satisfatório na área de refinanciamento a curto prazo. Durante o exercício de 2006, 1 programa americano e 1 programa canadiano de títulos comerciais foram emitidos além de existir o programa de "Certificados de Dépôts" (CD) e o programa de títulos comerciais europeus; eles contribuíram valiosamente para diversificação regional na América do Norte. A avaliação positiva do Banco e os seus futuros projectos no mercado de capitais, as tendências gerais de mercados e a diversificação adicional de actividades de refinanciamento permitiram que o Banco reduzisse as despesas de refinanciamento, que já eram muito baixas nos anos anteriores. O Hypo Real Estate Bank International AG, na sua actividade de emitente, não assume riscos de preços de mercados livres. Os riscos de taxas de juros e outros riscos derivados de produtos estruturados foram, por esse motivo, cobertos com operações derivadas, tal como aconteceu com os riscos de moeda estrangeira relacionado com o factor de moeda estrangeira.

Figuras de emissão em detalhe

Para refinanciamento das suas operações de empréstimos, o Württemberger Hypo criou fundos externos no total de 17.5 biliões de euros, no ano financeiro de 2006. Esta figura foi divida pela seguinte maneira: Pfandbriefe público — 4.2 biliões de euros, e obrigações a longo prazo a descoberto — 6.8 biliões de euros. O resto foi refinanciado por meio de programas de mercado monetário.

Na área de Pfandbriefe, Pfandbriefe Jumbo público com o volume de 1.5 biliões de euros, Pfandbriefe Jumbo hipotecário com o volume de 1.25 biliões de euros e Jumbo hipotecário aumento de 250 milhões de euros foram emitidos. Duas emissões sénior não garantidas atingindo 1 bilião de euros (prazo: 5 anos) e 1 bilião de dólares (prazo: 3 anos) foram colocadas, com sucesso, como obrigações não garantidas, no mercado de capital. As obrigações inovativas "Slimbo" de mercado monetário foram emitidas no valor global de 3.95 biliões de euros.

Outras edições foram efectuadas dentro da estrutura dos programas "Certificados de Dépôts" e " Euro Commercial Paper". Os programas americano e canadiano também foram estabelecidos para alargar as bases de investimento na América do Norte.

A maior proporção das emissões foram em moeda estrangeira. O banco foi capaz de refinanciar os seus portfolios internacionais e aumentar o nível de participação dos investidores estrangeiros. Os riscos de câmbio e de taxa de juro foram cobertos por meio de derivados.

Venda de obrigações em milhões de euros

	2006	2005	2004	2003	2002
Total	17,512.5	15,614.5	7,789.0	6,314.3	5,217.5
Hipoteca Pfandbriefe	2,489.2	1,727.4	1,083.0	1,843.2	2,191.1
Pfandbriefe público	1,742.9	3,319.3	2,428.1	2,497.2	1,149.6
Obrigações não garantidas	13,280.4	10,567.8	4,277.9	1,973.9	1,876.8

Portfolio de obrigações emitidas em milhões de euros

	2006	2005	2004	2003	2002
Obrigações emitidas	39,391.4	28,576.4	24,068.7	23,912.4	23,475.5

Evolução do portfolio de obrigações em milhões de euros

	2006	2005	2004	2003	2002
Total	10,815.0	4,507.7	156.3	436.9	-3,660.0
Hipoteca Pfandbriefe	1,968.0	516.2	413.2	605.5	1,458.1
Pfandbriefe público	-2,076.7	561.4	-1,135.0	-139.5	-4,670.7
Obrigações não garantidas	10,923.7	3,430.1	878.1	-29.1	-447.4

Titularização de mútuos hipotecários

O Hypo Real Estate Bank International AG demonstrou ser um entre poucos emitentes regulares da Alemanha no mercado de valores de titularização. As operações que foram efectuadas pelo Banco, até hoje em dia, envolveram titularização sintética e verdadeira venda de titularizações.

As titularizações sintéticas são caracterizadas pelo facto de não venderem os mútuos hipotecários em si, mas serem emitidos derivados de créditos para cobertura de risco de créditos do portfolio de transacções. Os mútuos hipotecários em portfolios referenciados não sofrem alterações no balanço do emitente. Ao contrário da titularização sintética, os negócios de activos presentemente ocorrem em vendas verdadeiras de titularizações porque os mútuos hipotecários são realmente vendidos, embora aliviando o peso dos activos de risco ponderado. Portanto, o emissor recebe rendimentos que atingem o preço da compra. O comprador é normalmente a entidade com fins especiais organizada para adquirir os pedidos de reembolso de mútuos emitindo títulos (chamados títulos hipotecários MBS).

Quando adquirem estes MBS, os investidores assumem também os riscos de portfolio de titularização de operações.

Tanto na compra verdadeira como na titularização sintética a transmissão de risco conduz a uma melhoria da posição de risco e por isso reduz o peso nos requisitos de fundos próprios para empréstimos titularizados.

Considerando que as operações sintéticas são predominantes no mercado de titularização nacional, as condições legais e fiscais gerais para verdadeira estrutura de venda foi agora melhorada até ao nível que o Banco pode usar cada vez mais titularização verdadeira da venda como um instrumento alternativo atractivo para a gestão activa de portfolio de empréstimos sob os aspectos de rendimento de risco.

Todas estas operações são caracterizadas pelo facto de o Banco, contrariamente às outras instituições, agir tanto na qualidade de emitente como na qualidade de intermediário. O complexo *know-how* exigido para o planeamento, a implementação e a estruturação destes produtos inovadores já estão disponíveis em larga escala no Banco.

Para além das operações sintéticas, em 2005 o Banco realizou duas operações de vendas verdadeiras, eficientes e completas. Na data de fecho a transacção da Valesco Funding PLS teve o volume de 247 milhões de euros e a transacção de European Prime Real Estate No.1 no volume de 348 milhões de libras esterlinas.

Operações de securitização sintética

		Operação	Volume	Portfolio de operações
12/2000	CMBS sintético	WuerttHyp EU-1	1,004 milhões de EUR	Portfolio Pan-Europeu com 60 mútuos para aquisição de imóveis comerciais em 7 países
12/2003	CMBS sintético	WuerttHyp F-1	600 milhões de EUR	106 mútuos para aquisição de imóveis comerciais em França
04/2006	CMBS sintético	ESTETE US-1	341 milhões de dólares americanos	3 hipotecas comerciais nos EUA (Nova Iorque e Washington D.C.)

Rating

As avaliações das Standard & Poor´s e Moody´s agências de rating mantiveram-se positivas em 2006. Comparando com o ano anterior, o rating do Hypo Real Estate Bank Inernational AG elaborado por ambas as agências permaneceu inalterado.

O *rating* de Pfandbriefe público e Pfandbriefe hipotecário não foi alterado em 2006. O Standard & Poor´s atribuiu, novamente, o top rating AAA. O Moody´s classificou o Pfandbriefe público e o Pfandbriefe hipotecário como "Revisão com possibilidade de subir".

Standard & poor´s

Pfandbriefe Sector Público — AAA
Pfandbriefe Hipotecário — AAA
Rating contra-parte/crédito privilegiado a descoberto — A-
Rating contra parte a curto prazo/dividas a curto prazo — A-2
Crédito privilegiado subordinado — BBB+

Moody´s

Pfandbriefe Sector Público — Aa1 (*)
Pfandbriefe Hipotecário — Aa2 (*)
Rating de deposito bancário a longo prazo — A2
Rating de depósito bancário a curto prazo — P-1
Rating do poder financeiro (**) — C+

(*) Em análise com possibilidade de subida
(**) Escala dividida de A a E

Relatório Suplementar

O Conselho de administração e o Conselho de Supervisão têm definido alguns passos e medidas importantes para a nova fase de crescimento dentro do Grupo. Esta estratégia do Grupo foi descrita em pormenor no Relatório de Previsão. Em relação à nova fase de crescimento, em 29 de Janeiro de 2007 foram anunciadas as seguintes alterações relativamente à composição do Conselho de administração do Hypo Real Estate Holding AG e os conselhos de administração de algumas subsidiarias:

- Dr. Paul Eisele sairá do Conselho de administração do Hypo Real Estate Bank International AG com efeito a partir de 31 de Junho de 2007. Ele renuncio do cargo de porta-voz do Conselho de administração em 31 de Janeiro de 2007.
- Frank Lamby foi nomeado novo porta-voz do Conselho de administração do Hypo Real EState Bank International AG com efeito a partir de 1 de Fevereiro de 2007.
- Dr. Robert Grassinger foi nomeado como membro suplente do Conselho de administração do Hypo Real Estate Holding AG com efeito a partir de 1 de Fevereiro de 2007. O Dr. Grassinger assumiu cargo no Hypo Real Estate Holding AG para group-wide financiamentos e por isso teve de sair do Conselho de administração do Hypo Real Estate Bank International Ag com efeito a partir de 31 de Janeiro de 2007.
- Harin Thaker foi nomeado para membro do Conselho de administração do Hypo Real Estate Bank International Ag com efeito a partir de 1 de Fevereiro de 2007. Trabalhando em Londres, ele geriu o negócio europeu de financiamento imobiliário do Grupo. Ele vai continuar a ser responsável para este negócio no Conselho de administração do Hypo Real Estate Bank International.

Depois de 31 de Dezembro de 2006 não ocorreram acontecimentos dignos de serem mencionados.

Relatório de Risco

Gestão de risco-orientado

Introdução

Na sua capacidade de grande financiador de imóveis comerciais, o Hypo Real Estate Group continuará a alargar os seus modelos bem sucedidos de financiamentos estruturados em todos os mercados destinatários. Dentro do Grupo Hypo Real Estate, o Hypo Real Estate Bank International aponta em primeiro lugar no elemento internacional de

estratégias de negócio do Grupo. O planeamento suplementar da actual estratégia comprar-e-reter através da preservando-capital comprar-e-distribuir estratégia conduzirá ao maior volume de negócios no livro de mútuos societários do Hypo Real Estate Bank International e o alargamento e diversificação do leque de produtos.

Isto em conjunto com o crescimento adicional de negócios internacionais e maior utilidade de produtos derivados para optimização de riscos e ganhos vai criar novos desafios para gestão bem sucedida de risco. Os métodos tradicionais relativos à monitorização de diferentes categorias de risco tem de ser examinados e redefinidos a uma extensão maior.

Vista geral

As principais funções mais importantes do Grupo — sistema de gestão de risco global são as seguintes:

A identificação de risco envolve as análises permanentes e sistemáticas de factores internos e externos que possam constituir o risco potencial para operações ou posições de negócios. Os métodos de identificação do risco previamente não reconhecido incluem o inventário do risco *top-down*, que foi realizado em 2006, auto-liquidação do risco anual e o procedimento pormenorizado de novos produtos.

A avaliação de risco utiliza vários métodos qualitativos e quantitativos para calcular os esperados e potencialmente não esperados impactos negativos dos factores de risco identificados para a rendibilidade do Banco.

As limitações de risco restringem o montante de risco envolvido nas principais categorias de risco; as limitações quantitativas são impostas por aplicação de limites, e as limitações qualitativas através de politicas.

O controlo de risco supervisiona os limites de risco e informa o Conselho de administração. A comparação regular do risco bancário global agregado com a capacidade de suportar riscos — também sob cenários de pressão — garante cumprimento com a tolerância de risco definida pelo Banco e assegura que qualquer perigo possível para a sobrevivência do Banco vai ser identificado nas fases iniciais.

A gestão de risco gere os riscos participados em nível de portfolio, por exemplo através diversificação, venda ou seguros; ao nível de operações individuais, a gestão de risco gere risco por meio das instruções de processos e procedimentos.

Organização, responsabilidade e deveres

Como subsidiária do Hypo Real Estate Holding AG, o Hypo Real Estate Bank International é incorporada no conceito padrão de gestão do grupo Hypo Real Estate Group. O sistema de gestão de risco é dividido entre unidades centrais no Hypo Real Estate Holding Ag e unidades descentralizadas no Hypo Real EState Bank International; a divisão clara de tarefas com responsabilidade conjunta permite a gestão e avaliação alargada e eficiente de risco, tal como a implementação de requisitos da lei de supervisão de grupo padrão como Basileia II e os Requerimentos Mínimos de Gestão de Risco (MaRisk).

Para além da cooperação intensiva ao nível operacional através de controlo de risco e unidades de gestão, a informação é trocada ao nível decisório através de comissões decisórias compostas por membros tanto do Conselho de administração do Grupo como por membro do Conselho de administração do Hypo Real Estate Bank International.

A informação é trocada com os Conselhos de Supervisão, por exemplo através da Comissão de Auditoria do Conselho de Supervisão do Grupo ou do Conselho de Supervisão do Hypo Real Estate Bank International.

As unidades do Banco envolvidas na gestão de risco, por exemplo a de Gestão do Controlo de Risco e a de Risco de Crédito, foram organizadas separadamente durante o ano em revista e foram submetidas ao controlo de diferentes membros do Conselho de administração.

Têm sido realizadas reuniões regulares de comissões no sentido de assegurar a gestão integrada de risco ao nível do Grupo. As tarefas principais destas comissões são formular condições gerais de política de risco para as unidades, por exemplo apólices, limites de risco e métodos de avaliação de risco, e formular recomendações aos bancos relativamente ao posicionamento quanto ao risco. Outras tarefas especificas:

Comissão de activo-responsabilidade do grupo (ALCO) A gestão de activo/responsabilidade no Grupo; alocação de limites para riscos de mercado; riscos de liquidez e riscos de *spread*, e determinação da estratégia financeira do Grupo.

Comissão de tesouraria Como subcomissão da ALCO, a Comissão de Tesouraria concentra-se na gestão do activo/responsabilidades do Grupo a curto prazo, no planeamento de actividades de emissão de acordo com a estratégia financeira e na gestão de activos de risco.

Comissão de portfolio de crédito (KPA) A determinação da estrutura alvo do portfolio de crédito do Grupo está baseada nas posições de risco de crédito do Grupo para optimização de rendimento de risco e esclarecimento de questões básicas relacionadas com a gestão de risco de crédito.

Comissão de risco operacional (ORC) A troca de informação dentro do Grupo e a implementação da avaliação uniforme de risco operacional e os métodos de gestão. Devido à transparência das situação de risco dentro do Grupo, é possível tomar medidas gerais para limitar ou prevenir riscos.

Todas as tarefas relativas à identificação, avaliação e controlo das principais categorias de risco dentro do âmbito de gestão de risco standard, concepcional e sistemática são controladas e coordenadas pelo departamento de controlo de risco do Grupo de HRE Holding. Os valores totais medidos ao nível do Grupo, os resultados de comparações com a capacidade de suportar riscos, os ajustamentos metódicos e os limites de risco ou a sua taxa de utilização são relatados, em períodos regulares, tanto ao Conselho de Administradores como às comissões.

A Gestão de Crédito de Risco do Grupo tem uma colaboração próxima com as unidades de gestão e de controlo de risco do Hypo Real Estate Bank International para analisar o portfolio de créditos com base em vários aspectos relativos a riscos tal como as perdas previstas, migração PD, industrias, grupos de clientes e estrutura imobiliária. Implementando e actualizando os regulamentos de negócios de mútuos utilizados para gerir as actividades de negócios individuais e definir princípios de créditos e elementos chave dos procedimentos de crédito.

A Gestão de Risco Sénior no HRE Holding revê, igualmente em colaboração próxima com as unidades de gestão e de controlo de risco do Hypo Real Estate Bank International, as novas decisões de mútuos e alterações materiais de risco nos negócios existentes em bases independentes para implementar a política de risco do Grupo ou do Banco e elabora recomendações a curto prazo para o Conselho de administração do Grupo, dentro de limites de processos eficazes de aprovação de créditos. Essas recomendações são utilizadas como a base para as decisões finais.

O Departamento Jurídico do Grupo aconselha o Conselho de administração do HRE Holding e das subsidiárias, monitoriza desenvolvimentos de jurisprudência no aspecto de limitação de riscos legais e orienta o Hypo Real Estate Bank International — à solicitação dos membros dos seus Conselhos de Administração — relativamente às questões básicas, matérias legais gerais e processos referentes a negócios.

Enquanto unidades de monitorização processualmente independente, as unidades de Auditoria Interna do Grupo e a Auditoria Interna do Hypo Real Estate Bank International, têm revisto com regularidade a adequação e a eficácia da gestão de orientação de risco do Grupo, fazendo relatórios dos resultados directamente aos respectivos Conselhos de Administração.

O sistema interno de controlo (de risco), a estrutura organizacional e os processos são descritos com base total e detalhadamente no Manual de Risco do HRE Holding, especialmente ao nível processual, no Manual de Risco e documentação de processos do Hypo Real Estate Bank International.

Desenvolvimentos da lei de supervisão e as preparações respectivas

A introdução de Basileia II mostrou um exemplo de mudanças relativamente a supervisão bancária. Não só que as exigências importantes regulamentadas agora mais sensíveis a risco, maior atenção vai ser prestada no futuro para elementos regulamentados quantitativos manifestados no segundo pilar do conceito de Basileia II.

As condições das novas regulações têm sido agora incorporadas ao nível nacional na lei de Solvência (SolvV), que vai substituir Princípio I, e através de emendas ao Acto Bancário Alemão (KWG) e à Directiva de Mútuos Grandes (FroMiKV).

O Banco preparou intensivamente os seus métodos e processos para cumprir com as novas exigências de Basileia II no projecto do Grupo e em Outono de 2006 submeteu o requerimento à Autoridade de Supervisão Bancária pedindo autorização para usar a chamada aproximação avançada baseada em avaliação interna com efeito a partir de Janeiro de 2008. A revisão regulamentar, que tem de ser desenvolvida antes de ser concedida a autorização, terá lugar em 2007.

Os conteúdos do segundo pilar de Basileia II foram definidos em termos concretos através dos Requisitos Mínimos para Gestão de Risco (MaRisk), que estavam em vigor em 2006 para Requisitos Mínimos sumários para Negócios de Créditos de Instituições de Crédito (MaK), os Requisitos Mínimos para desempenho de Operações Comerciais (MaH) e os Requisitos Mínimos para Auditorias Internas (MaIR). Os novos requisitos têm de ser observados a partir de 1 de Janeiro de 2007.

Risco bancário global e capacidade de suportar risco

Um parâmetro importante na gestão global do Banco é que o capital económico disponível seja adequado para cobrir riscos. A análise de

capacidade de suportar risco, também denominada ICAAP (*Internal Capital Adequacy Assessment Process*), que cumpre com os MaRisk, é efectuada quatro vez por ano no sentido de comparar a posição de risco e os riscos definidos rigorosamente de fundos de cobertura no Grupo e no Hypo Real Estate Bank International.

A posição de risco é composta pelos principais riscos individuais descritos no seguinte capítulo com a devida consideração de efeitos correlativos. Quando possível e significativo, os riscos individuais são determinados usando o método estatístico, normalmente seguindo a abordagem de "valor no risco". Eles quantificam as perdas potenciais não previstas num período de 12 meses e com diferente nível de confiança em euros. O risco é determinado cada quatro meses para o último perfil de risco e uma vez por ano para os negócios planeados para o ano seguinte.

Apresentação dos princípios da analise da capacidade de suportar risco

Provisão de Risco RDM	Capacidade de suportar risco
Provisões livres de risco RDM - Capital social - Direitos de participação nos lucros de capital - Lucro orçamental antes de impostos	Posição de risco de grupo
Mínimo de capital = RDM reservado	Amortecedor de risco

O método de "actividade corrente" foi utilizada para determinar se mesmo depois da dedução das reservas de capital mínimo de acordo com Princípio I, a posição de risco, calculada com exactidão de 99 %, poderia ser coberta pelas provisões livres de risco.

Os testes trimestrais de pressão demonstram também a capacidade de suportar riscos em condições negativas para o Banco ou em cenários "piores". Por exemplo, os testes de pressão regulamentar são efectuados para determinar se o Banco, apesar das perdas em todas as categorias do risco devido à ocorrência das condições macroeconómicas negativas e a deterioração antecipada da estrutura no portfolio de crédito, ainda tem a capacidade de satisfazer as quotas mínimas de capital de acordo com os requisitos de Basileia II. O teste de pressão económica é efectuado para simular se a protecção do credor pode ser garantida mesmo com o "pior" cenário tal como a perda do maior cliente mutuário (teste de pressão da concentração de risco de crédito).

Os resultados do ICAAP e os testes de pressão são discutidos e adoptados pelo Hypo Real Estate Bank International, pelo Conselho de administração da sociedade mãe, se necessário em conjunto com a proposta de acção. Utilizando as análises de capacidade de suportar risco de negócios planeados, a decisão é tomada em relação à tolerância futura do perfil e do risco. Durante o ano, as maiores alterações do perfil alvo ou do perfil risco que, por exemplo, limitam aumentos, são analisadas nos termos da capacidade de suportar risco.

Presentemente, o Hypo Real Estate Bank International e os bancos individuais gozam de confortável meio de cobertura de risco, até aos níveis desta análise tradicional da capacidade de suportar risco. Ao nível do Banco, isto ainda atingiu 200 milhões de dólares em Dezembro de 2006 para o nível estatístico com exactidão de 99 % sob aspectos de "actividade corrente". Todos os cenários actualmente submetidos aos testes de pressão revelaram a possibilidade de suportar riscos.

O desdobramento (em %) da posição de risco do banco

(Gráfico)

Legenda:

Risco dos preços de marcado — 12 %
Risco operacional — 13 %
Risco de liquidez — 4 %
Risco de crédito — 49 %
Outros riscos — 22 %

Avaliação, controlo e gestão de principais categorias de risco

O perfil de risco do Hypo Real Estate Group e do Hypo Real Estate Bank International é, hoje em dia, fortemente caracterizada pelo risco de crédito. As análises intensivas, identificação, gestão e monitorização desta categoria de risco reflectem-se na estrutura organizacional e nas comissões.

Os riscos de mercado e de liquidez tornaram-se mais importantes devido ao ligeiro aumento de negócios no mercado de capital e foram ainda mais desenvolvidos em 2006. O registo e a gestão do risco operacional também foram desenvolvidos numa extensão muito superior neste ano financeiro. Os métodos actuais de avaliação e gestão de todos os riscos importantes do Banco permitem-lhe que satisfaça os requisitos legais mais rigorosos, especialmente requisitos regulamentados tal como os resultantes da Basileia II e os Requisitos Mínimos para Gestão de Risco.

Riscos de crédito

Os riscos de crédito podem ser subdivididos em risco de crédito mal parado, risco de incumprimento de contraparte, risco de emitente, e risco do país. Todos eles definem as perdas possíveis do valor que possam resultar de retrocesso de *rating* ou de incumprimento de clientes em negócios de mútuos, emitentes de livranças e obrigações, e contrapartes em mercados financeiros, títulos mobiliários e operações de derivados.

Para além do mero risco de *rating* de crédito, o risco de crédito no negócios de financiamento de imóveis inclui em primeiro lugar o risco colateral. O último atribui-se a possíveis perdas de valor colateral devido às razões ligadas a imóveis financiadas e ou a condições de mercado. A gestão profissional do risco de crédito baseia-se nos "Princípio Gerais de Crédito do Hypo Real Estate Group" válidos no grupo, que estabelecem os padrões a observar:

- Análises completas e cuidadas de mútuos em cada negócio individual,
- Cálculo da extensão prevendo os fluxos da caixa que consigam cobrir os serviços de capital (especialmente em condições extremas de mercado tal como rápido aumento de taxa de juro) e valor actual e sustentável de colateral,
- Utilização dos métodos de *PD rating* para determinar os possíveis incumprimentos dos devedores e utilização de sistemas de "alerta rápido",
- Utilização dos processos de avaliação Perdas por Incumprimento (LGD) para avaliar futuros procedimentos de qualquer execução que possa ser necessário caso devedor incumpra,
- Análise activa e continuada do mercado imobiliário e ajustamentos da política de empréstimos quando necessária,
- Evitar os riscos de concentração e diversificação sistemática do portfolio de créditos por meios de gestão de portfolio de créditos que produzem correspondente recomendações da acção,
- Tomar medidas para garantir que os mútuos podem ser vendidos ou co-participados.

Usando esses princípios como base, o Hypo Real Estate Bank International adoptou estratégias especificas de risco de crédito que são geralmente caracterizadas pela concentração nos negócios individuais e o perfil de risco conservador.

A qualidade dos métodos utilizados na avaliação são observados permanentemente por Controlo de Risco; na nossa opinião, eles cumprem os requisitos de Basileia II. A graduação da escala de *rating PD* para probabilidades de incumprimento e os métodos de avaliação LGD para rácios de perda baseia-se em análises estatísticas, incumprimentos históricos ou perdas no portfolio e correspondentes métodos de simulação.

Os princípios de crédito existem para que o Banco prepare relatórios externos ou internos de peritos para todos os negócios imobiliários individuais e proceda às simulações de fluxo de caixa e dos testes de pressão. Por causa da observação continuada de obrigações, o risco pode ser identificado, estimado e gerido em fases iniciais. Essas análises relativamente a negócios individuais são completadas por cenários ao nível de portfolio.

O Hypo Real Estate Bank International cumpre os Requisitos Mínimos de Gestão de Risco (MaRisk) e estabelece aproximações de melhores práticas por meios de medidas organizacionais e separação funcional de processos de crédito do nível do Conselho de administração até mercado e logística.

Além dos negócios de empréstimos acima referidos, o Banco encontra-se também activamente envolvido nas aquisições, colocação estrutural e futura de mútuos e instrumentos financeiros (securitização) como meios de optimização de lucros e riscos. Neste caso, o Hypo Real Estate Bank International usa também, por exemplo, os métodos internos de *rating* de crédito que foram agora submetidos às autoridades de supervisão para ser determinado se cumprem com os princípios de Basileia II.

Os riscos de contraparte são definidos como possíveis perdas de valor na taxa de juro e derivados de moeda estrangeira e operações *forward*. A maioria dessas operações é realizada como a posição de cobertura como parte da gestão de activo/passivo. O valor da perspectiva do risco com base no método da "avaliação ao preço do mercado" é utilizado para medir o risco de contraparte; esta perspectiva é baseada em possíveis despesas futuras de recolocação. Os riscos de crédito com derivados, valores mobiliários e operações do mercado monetário existem com

instituições de crédito, bancos centrais e instituições supranacionais cuja solvabilidade é considerada como sendo acima de média com base na avaliação de agências externas de *rating* e também de acordo com os processos de *rating* utilizados internamente. Para reduzir o risco de contraparte relativo a derivados, o Banco normalmente utiliza acordos gerais com os seus parceiros de negócios que permitem que todos os contratos estejam cobertos pelos acordos e que façam parte de recebimentos líquidos se a contraparte não cumprir com as suas obrigações (a denominada compensação com antecipação de vencimento). Para uma ainda maior redução do risco, foram celebrados acordos de segurança dos quais pode resultar o cancelamento de operações caso a contraparte não satisfaça o pedido de providência de títulos. Para mais informações relativamente à distribuição de maturidades do volume dos derivados do Hypo Real Estate Bank International, consultar por favor as Notas na aprovação do relatório e contas.

O Banco define o risco do país como o risco de possíveis transferências e problemas de câmbios ligados à partes contratantes domiciliadas no estrangeiro. O risco de crédito acontece quando o mutuário, que normalmente tem capacidade e vontade de pagar, não consegue cumprir as suas obrigações se, em consequência da acção do governo, for impedido de obter moeda estrangeira ou transferir activos para pessoa não residente nesse país. A localização dos imóveis hipotecados, neste aspecto, também é muito importante. O controlo de risco de crédito observa permanentemente riscos do país e a gerência de risco de crédito gere o mesmo com base em limites do próprio país em questão. Dependendo dos resultados do método de *rating* interno, os limites máximos que restringem as actividades de negócios são distribuídos a cada país individualmente e em determinadas escalas de *rating* ao grupo de países. Todos os *rating* e limites dos países são revistos uma vez por ano pela Comissão de Portfolio de Crédito. A avaliação interna de risco é também regularmente comparada com a avaliação efectuada pelas mais importantes agências de *rating*. A tabela a seguir demonstra a distribuição do risco global por país do Hypo Real Estate Bank International de acordo com espécie de *rating* e regiões a 31 de Dezembro de 2006.

Rating Internacional	Em %
AAA	66.3
AA+ até AA-	25.5
A+ até A-	4.1
BBB+ até BBB-	3.9
BB+ até BB-	0.2
B+ e menos	0.0

Regiões grandes	Em %
Europa Ocidental	94.4
Europa de Leste	5.6

A gestão de portfolio de crédito é um aspecto muito importante de gestão de risco de crédito. O objectivo é reduzir a extensão e variação de risco de crédito na linha com a estratégia de negócio e capacidade de suportar risco do Banco através de medidas de portfolio apropriadas e atingir o sucesso diversificado medido contra os parâmetros de riscos e de rendimentos. Os seguintes instrumentos suportam a observação destes objectivos:

- Análises regulares do portfolio e mercados imobiliários,
- Aumento ou diminuição sistemática em sub portfolios de acordo com a estratégia do risco através de geração apropriada de novos negócios ou ajustamento de condições com margens adequadas de risco,
- Transferência de risco através da venda de sub portfolio, medidas de securitização e agrupamentos,
- Utilização do modelo do portfolio de crédito para determinar a extensão de perdas possíveis não previstas, e
- Observação de riscos de agrupamento como concentração específica de risco por meios de avaliação regular especial.

No caso de mútuos para desenvolvimento que implicam o risco mais alto do que os mútuos para investimentos por conta do risco de conclusão, a dimensão do portfolio de desenvolvimento é limitado tal como segue:

[1] Para países específicos (como a percentagem dos limites do país) e
[2] Em relação ao portfolio global.

Os graus de risco para mútuos para desenvolvimento são relacionados em primeiro lugar com a venda e estado de rendas dos imóveis financiados e por isso a capacidade de cobrir a taxa de empréstimo actual fora dos fluxos de caixa recebidos. Os mútuos que estejam cobertos pelos critérios da escala de risco ajustado são limitados por orientações estruturais. Globalmente, as limitações diferenciadas de subportfolios asseguram a relação entre os mútuos de investimento e mútuos para desenvolvimento nos países individuais e no portfolio global.

O elemento chave para o financiamento imobiliário bem sucedido é o conhecimento em pormenor de mercados (imobiliários) e as consideração especifica deste conhecimento em negócios e estratégia de risco tal como em crédito e processos de gestão de portfolio. O Banco tem adquirido know-how considerável nos respectivos mercados imobiliários e tem consciência dos factos relativos a riscos. Localmente obtidos resultados das investigações são incluídos em actividades de negócios e as análises em matéria de empréstimos. Os requisitos mais restritivos em matéria de empréstimos são por isso aplicados nos mercados cujo perfil de risco é considerado como crítico (e.g. considerando o uso de participações, condições de arrendamento/vendas).

Os clientes alvo principais do Hypo Real Estate Bank International incluem parceiros de negócio que actuem profissionalmente nos mercados imobiliários internacionais e também cumpram com estritos padrões de empréstimos nos novos mercados, por exemplo a China e a Índia. As análises extensas de mercado e de risco são efectuadas antes da tomada das decisões para acompanhar os nossos clientes em novos mercados.

Os modelos de cálculo prévio, que permitem margens adequadas de risco vão ser estabelecidas para novos negócios ou quando as condições são ajustadas, são usadas como estímulos de gestão até à assinatura de negócios individuais. Para além das despesas possíveis relativas a perdas previstas de risco de crédito, esses modelos consideram a cobertura das despesas de refinanciamento, os custos de capital social e as despesas administrativas.

A Comissão de Portfolio de Crédito é responsável pela gestão de melhoramentos permanentes em diversificação de risco nos portfolios de financiamentos imobiliários seguindo a evolução dos mercados.

As tabelas seguintes demonstram a divisão dos negócios de financiamento imobiliário do Banco que atingem o montante de 37.8 biliões de euros de acordo com os aspectos regionais e os relativos a imóveis. As figuras são baseadas no portfolio de crédito (incluindo compromissos e excluindo juros proporcionais) a 31 de Dezembro de 2006.

O portfolio de crédito imobiliário relativo a regiões

(Gráfico)

Legenda:

França — 18 %
Holanda — 8 %
Espanha — 9 %
EUA — 2 %
Alemanha — 5 %
Escandinávia — 12 %
Itália — 3 %
Reino Unido — 29 %
Outros países — 14 %

De acordo com a localização dos imóveis hipotecados.

O portfolio de crédito de acordo com o tipo de imóvel

(Gráfico)

Legenda:

Retalho — 28 %
Industria e logística — 6 %
Habitação — 9 %
Hotéis/lazer — 3 %
Escritórios — 45 %
Outros — 9 %

Todos os riscos são permanentemente observados usando os acima mencionados instrumentos de gestão de risco. A possibilidade de incumprimento (PD) e de perda por incumprimento (LGD) são estimados individualmente relativamente a cada risco de crédito. Esses dois parâmetros de risco produzem uma estimativa das perdas previstas com a qual o portfolio de crédito pode ser dividido em classes de perdas previstas. As seguintes tabelas demonstram que 89 % do portfolio de créditos imobiliários está em classes 1 a 8 de perdas previstas.

O portfolio de crédito imobiliário de acordo com as classes de perdas previstas

(Gráfico)

O reconhecimento antecipado de problemas potenciais de mútuos é considerado como o princípio fundamental da nossa cultura de risco de crédito. Os problemas existentes de mútuos (mútuos não executados ou parcialmente cumpridos, que tenham sido visíveis já há muito tempo ou já estejam liquidados) são observados intensivamente e analisados numa base regular. Os sistemas antecipados de alerta têm sido instalados para assegurar que os mútuos que podem ser expostos a riscos de perdas mais elevados possam ser identificados numa fase antecipada. As exposições afectadas são colocadas na "lista de observação" para assegurar a sua monitorização próxima. A seguinte tabela demonstra que o número de mútuos imobiliários com o nível de risco acrescentado foi muito baixo em 31 de Dezembro de 2006 em relação com o portfolio global de créditos imobiliários.

Proporção de mútuos imobiliários com o nível de risco acrescentado	Em %
Lista de observação	0.44
Mútuos	0.02
Mútuos	0.00

Os ajustamentos de valores individuais são planeados para todos esses mútuos onde provavelmente não vai ser possível cobrar todos os juros devidos e pagamentos de capital de acordo com as condições de mútuo acordadas contratualmente.

Os riscos de mercado

Os riscos de mercado são definidos como perdas potenciais em que se pode incorrer como resultado das alterações de preços nos mercados financeiros.

O objectivo da estratégia de preço de mercado do Hypo Real Estate Bank International é gerir os riscos de mercado relacionados com refinanciamento dos seus negócios de mútuos de forma tão eficaz quanto possível. Todos os negócios em matéria de mútuos, todas as suas questões, obrigações tomadas por investimentos e instrumentos de liquidez, e todas as operações de derivados são tomadas em conta para este objectivo. A marcação de compromissos para fundos de participações são também considerados. Os riscos resultantes do mercado são predominantemente os riscos da taxa de juro.

A diferença é feita entre riscos de juro (risco de *spread*) geral e específico. As medidas anteriores de alterações possíveis nos valores actuais de posições no caso de deslocamento da curva de juros sem risco (curva *swap*). A avaliação de risco de *spread*, que ainda pode ser melhorada em 2007, considera as alterações possíveis nos valores actuais caso ocorrerem alterações nos prémios da posição de crédito fixado, o preço em títulos e derivativos.

Os riscos de câmbio são cobertos tanto quanto possível e são por isso somente presentes nos âmbitos limitados. Não é permitido ao Hypo Real Estate Bank International assumir riscos de acções, risco de matéria prima ou qualquer outro risco de preço.

O Hypo Real Estate Bank International utiliza o valor da aproximação do risco para a sua quantificação diária dos riscos de mercado. Esta perspectiva determina as perdas possíveis com a assunção de dívida durante um período de 10 dias para a posição e com nível de confiança de 99 %.

O período de observação para data histórica é de 250 dias de negócios. O valor no risco é calculado diariamente pelo Controlo de Risco e relatado ao Conselho de administração. Devido a este sistema, o Hypo Real Estate Bank International é sempre capaz de controlar as consequências de possíveis flutuações do mercado, por exemplo as alterações de taxa de juro ou flutuações cambiárias, tempestiva e eficazmente. Esta gestão activa é também ultimamente reflectida em flutuações diárias do valor no risco para o risco de taxa de juro geral durante o ano. Com um valor médio de aproximadamente 18.3 milhões de euros (máximo: 39 milhões de euros, mínimo: 4 milhões de euros) para 2006, o risco de taxa de juro geral do Hypo Real Estate Bank International está num nível muito baixo.

O risco de taxa de juro: desenvolvimento de valor no risco 01.01 — 2006 A 31.12.2006

(Gráfico)

Os cálculos diários, limitações e relatórios de valor no risco e as alterações actuais nos valores presentes são complementados por testes de apoio regular e de pressão. A qualidade dos métodos utilizados é permanentemente vigiada e melhorada pela comparação das figuras do valor no risco com as alterações diárias actuais nos valores presentes. As suposições estatísticas dos nossos modelos foram confirmadas. Considerando que as medidas de valor do risco, o risco de mercado abaixo da "normal" flutuação de mercado e a simulação de cenários de pressão também medem as alterações possíveis nos valores presentes sob os movimentos de mercados extremos e não habituais, a existência continuada do Banco com a preocupação de continuidade pode também ser nestes casos garantida a todo o tempo. O risco de mercado avaliado nestas circunstancias estava também dentro de "limites normais".

A gestão de risco de mercado é efectuada pela Divisão da Tesouraria do Banco com base nas posições de risco de mercado determinadas diariamente por Controlo de Risco no âmbito dos limites aprovados. Nas reuniões do Conselho de administração são apresentados relatórios regulares relativos ao desenvolvimento futuro esperado de mercados financeiros e de parâmetros de mercado. A comissão Activo/Passivo do Grupo (ALCO) e as suas subcomissões (Comissão de Tesouraria) usam também as análises do mercado como base para preparação de decisão sobre tendências de posicionamento a médio e longo prazo dentro do Grupo Hypo Real Estate. O Hypo Real Estate Bank International é responsável pela implementação dentro do âmbito dos limites de risco de mercado específico pela sociedade mãe.

O risco de liquidez

O objectivo principal da estratégia de risco de liquidez, que foi adoptada para o Grupo num Grupo Central ALCO, é assegurar a liquidez a todo o tempo. De acordo com o sistema de limites internos, os possíveis pagamentos de entradas e saídas e as possíveis medidas de procura de liquidez, a chamada posição de liquidez, tem de ser, pelo menos, sempre balançada durante os seguintes cinco dias. Esta posição é determinada diariamente com a devida consideração de descontos de precaução conservadores ("margem inicial de segurança"); é observado pela unidade independente de Controlo de Risco e faz relatórios ao Conselho de administração.

A previsão de liquidez com cobertura para 90 dias é preparada independentemente de actividades comerciais para que seja possível identificar qualquer necessidade adicional de refinanciamento a curto prazo em fases iniciais. A previsão é usada como a base para a gestão de liquidez activa e previsível. Para controlar liquidez estruturalmente a longo prazo, o Hypo Real Estate Bank International AG usa uma tabela de capital que também é dividido de acordo com os grupos de produtos individuais, desta forma permitindo também ajustamentos de acordo com os segmentos de mercado. O plano anual de financiamento é depois preparado tendo em consideração novos negócios planeados; este plano de financiamento é adoptado e a sua implementação é monitorizada. Com este procedimento, o Hypo Real Estate Bank Inernational AG cumpre rigorosamente as recomendações de Basileia relativamente à gestão de liquidez.

O Hypo Real Estate Bank International AG tem um acesso óptimo à liquidez a curto prazo nos mercados monetários. O Banco detém também grandes reservas que são usadas nas medidas de controlo de fornecimento de dinheiro implementadas pelo Banco Central Europeu ou podem ser usadas nos mercados de acordos de recompra para procurar liquidez. A boa situação líquida é também demonstrada pelos parâmetros relevantes de acordo com Principio II do Acto Bancário Alemão, que atingiu o montante de 1.52 para o Hypo Estate Bank International AG em Dezembro de 2006 e foi por isso bem acima do valor mínimo especificado de 1.

Devido à sua solvabilidade e liquidez especial, Pfandbriefe público e Pfandbriefe hipotecário são os instrumentos mais importantes a médio e longo prazo das actividades de refinanciamento. Somente em 2006, foram emitidos Pfandbriefe no montante de 4.2 biliões de euros. A forma não garantida de emissão de mercado de capital é o terceiro pilar. A criação de Papel Comercial, Emissões de Dividas e Programas de Notas a Médio Prazo e a emissão de obrigações de mercado monetário (SLIMBO) permitiram que o Hypo Real Estate Bank International AG reagisse de maneira ainda mais flexível e rápida no mercado.

Devido às provisões do novo acto Pfandbrief, que são intencionalmente aplicadas no Grupo Hypo Real Estate não só por causa de medidas internas de reestruturação, o Hypo Real Estate Bank International AG terá capacidade nos próximos cinco anos para aproveitar ainda mais o instrumento Pfandbrief. Isto vai ter impactos positivos nos riscos de liquidez que são quantificados durante a análise de capacidade de suportar os riscos. A perspectiva é aqui baseada nos possíveis impactos de diminuição de *rating* nas despesas de refinanciamento para emissões não garantidas pelo Hypo Real Estate Bank International AG.

O risco operacional

A aceitação de risco faz parte do negócio bancário. O risco operacional é, por isso, consequência inevitável, e torna-se cada vez mais importante uma vez que a complexidade de operações internacionais está a aumentar.

O Hypo Real Estate Bank International AG adere à estratégia — assente na política de risco operacional do Grupo — de registo de riscos possíveis através de meios de avaliação do risco operacional e sistema de gestão cumprindo com os princípios de Basileia II e promovendo a aproximação pró-activa de risco operacional através de cultura de risco institucional.

As medidas que minimizam riscos ou limitam perdas podem, por isso, ser introduzidas numa fase inicial para sustentar riscos num nível justificável.

De acordo com os requisitos regulamentares, o risco operacional é definido no Grupo HRE como o perigo de perdas causado pelos processos internos deficientes, erro humano, falhas tecnológicas ou acontecimentos externos. Esta definição inclui também o risco legal. Os riscos estratégicos, riscos de reputação e riscos gerais de negócios não são incluídos.

Em 2006, o Banco terminou a concepção centralmente controlada e a implementação do sistema de gestão de risco operacional depois de considerar os requisitos de "Boas Práticas para Gestão e Supervisão do Risco Operacional" de acordo com Basileia II. Com a implementação no Banco da estrutura organizacional para as tarefas e a estrutura de responsabilidade e o anexo de suporte técnico de registo e identificação do risco operacional, todas as condições prévias para o sistema da gestão do risco operacional baseado no modelo de negócio foram introduzidas no Hypo Real Estate Bank International AG.

As unidades individuais do Banco são responsáveis pela identificação, análise e gestão do risco operacional. Os incidentes do risco operacional são registados centralizadamente no Hypo Real Estate Bank International AG com base nas perdas de acordo com os padrões especificados do Grupo. A avaliação dos indicadores do risco chave definidos pelo Hypo Real Estate Bank International AG é utilizada, particularmente, para determinar indicadores iniciais de fontes de possíveis fontes de risco. O inventário "top down" do risco foi efectuado também durante o ano em revisão. Tecnicamente apoiada a auto-liquidação de risco tem sido utilizada desde 2006 para prever o risco operacional divisionário e as medidas possíveis de gestão.

A informação comparada é avaliada pelo Banco e centralmente no HRE Holding pela Divisão do Controlo de Risco do Grupo. Os resultados são apresentados no Relatório do Risco Operacional durante a reunião semestral da Comissão de Risco Operacional, composta de membros do Conselho de administração de todas as unidades. Se necessário, a Comissão toma decisões relativamente à implantação de medidas de gestão de risco do Grupo.

Com a complexidade crescente dos produtos do Grupo Hypo Real Estate e Hypo Real Estate Bank International AG, estes têm lidado com mais modelos de risco, a unidade da validação do modelo foi criada dentro da Divisão de Controlo de Risco do Grupo do Hypo Real Estate Holding para controlar e limitar esses riscos em termos quantitativos.

O modelo de riscos combina todos os riscos que ocorrem porque os modelos simplificados têm sido utilizados para demonstrar a situação real por conta da sua complexa estrutura. Isto inclui, principalmente, produtos, especialmente produtos estruturados e derivados, não reflectindo a situação actual e real do dinamismo do mercado com a precisão suficiente.

A Unidade da Validação do Modelo no Controlo de Risco em primeiro lugar revê os modelos de avaliação para todos os produtos e em segundo lugar atesta a consistência do modelo dentro do Grupo. Considerando que o modelo de risco é registado, controlado e diminuído através da verificação independente e a documentação dos modelos utilizados, a implementação de modelos consistentes forma a base necessária para cálculo uniformizado de lucros e perdas e para medidas consistentes de risco dentro do Grupo.

Em 2006 o Departamento IT foi afecto à HRE Systems, a subsidiária totalmente detida pelo Hypo Real Estate Group como parte de consolidação de IT dentro do Grupo. Isto também inclui Gesellschaft für Anwendugsentwicklung (GfA) e Gesellschaft für Rechnungswesen (GfR) como antigas subsidiárias do Hypo Real Estate Bank International AG. Este *outsourcing* afectou apenas as unidades já existentes do IT no Grupo e no Hypo Real Estate Bank International AG e as medidas e gestão de risco operacional do risco do IT são garantidas.

A gestão do risco legal como a parte integral do risco operacional tem um papel importante no HRE Grupo. Neste caso é dada especial atenção às categorias de risco de contrato, risco de legislação e risco legal de imóveis ainda por financiar.

O Grupo HRE define riscos de contrato como possíveis perdas causadas por contratos ou cláusulas de contratos que devido a erros de escrita ou documentação de contrato não válidos. O Hypo Real Estate Bank International AG usa modelos padrão de contratos que são adaptados à lei local. Esses modelos de contratos formam a base para contratos individuais específicos que já estão redigidos pelos funcionários juridicamente competentes e que conhecem as leis locais. Os modelos de contratos e de cláusulas que estejam usados são sujeitos, regularmente, a controlo interno e externo, em relação as suas consequências legais e económicas. O Banco presta atenção especial à padronização de modelos de contratos em toda a indústria.

O Banco define o risco de legislação como o risco dos contratos legalmente concluídos que não podem ser total ou parcialmente cumpridos ou implementados por causa das alterações legislativas. Para limitar este risco, o Departamento Jurídico do Grupo, o Departamento Jurídico e de Documentação do Hypo Real Estate Bank International AG e as especializadas sociedades de advogados externas observam conjuntamente o desenvolvimento da legislação nacional e internacional.

O valor económico do imóvel que vai ser financiado é determinado de acordo com as condições legais gerais. Eles incluem, por exemplo, os contratos de arrendamento que regulam o montante da renda e o respectivo período de arrendamento, ou licenças para a operação ou utilização do imóvel. A parte regular e integral do processo de crédito do Banco é "legal due diligence" em que todos esses dados gerais legais são cuidadosamente verificados. A experiência com a conclusão de actividades financeiras e as descobertas relacionadas de possíveis riscos legais dos imóveis ainda por financiar é regularmente incluída na optimização destas *legal due diligence* usadas em todo o Grupo.

Riscos estratégicos e outros

A limitação de riscos estratégicos, como o risco de errónea previsão de principais desenvolvimentos e tendências nas principais áreas de negocio do Hypo Real Estate Bank International AG, é objecto de análises intensivas pelo Conselho de administração da situação competitiva e do ambiente legal e regulamentar de mercados relativos a negócios .

Imagem, resultados de riscos, por exemplo, das actividades de negócio, o comportamento de clientes do Hypo Real Estate Bank International ou outras categorias significativas de risco. Esses riscos podem ter constantemente efeitos negativos para o valor de empresa devido à justificada ou não publicidade negativa.

O código da conduta válido para o Grupo define princípios de *fair play* para todos os grupos de interesse. Os Funcionários Locais de Adesão fiscalizam o cumprimento deste código de conduta em conjunto com o cumprimento dos requisitos de regulamentos de branqueamentos de capital, bem como fiscalizam em geral o cumprimento das orientações sobre transacções internas. Os princípios de crédito válidos no Grupo definem padrões éticos que excluem certas operações ou parceiros de negócios. Para garantir que o Grupo projecta a imagem uniforme ao público geral, os Orientadores de Imprensa informam todos os funcionários como devem lidar com a comunicação social com a ajuda da unidade de comunicação social do Grupo.

Resumos e perspectivas

Em 2007 as actividades de negócios do Banco vão ser ainda mais concentradas na perspectiva de "adquirir e distribuir" do que na perspectiva de "comprar e manter". Em particular, o risco de crédito vai ser efectivamente limitado pelas rígidas regulamentações de crédito em novos negócios baseados em fluxos de caixa e a observação intensiva de novos negócios e de negócios existentes.

Para melhorar o perfil de sustentação de risco dentro do Grupo HRE, a Comissão de Gestão de Risco do Grupo reunirá mensalmente fazendo isso parte da estrutura de gestão divisional do Grupo, o que foi anunciado no início de 2007. Esta Comissão é responsável pela observação e gestão integrada de todas as principais categorias de riscos. De acordo com a estrutura divisional, a Gestão de Risco de Crédito e a Divisão de Controlo de Risco ficará sob o controlo total do CRO ao nível do Grupo com efeito a partir de 2007.

Isso vai garantir que os métodos usados para descobertas antecipadas, avaliação e gestão de todas as categorias de risco possam ser continuadamente desenvolvidas em 2007 numa base uniforme em todo o Grupo, de acordo com o aumento de produtos e procedimentos de negócios de maior complexidade. O perfil de risco vai ser melhorado por formas de gestão a partir de um relatório extenso e independente elaborado pela Comissão de Gestão de Risco do Grupo em conjunto com ainda mais intensivas análises de risco/rendibilidade.

Outra vicissitude principal tanto para o Hypo Real Estate Group como para o Hypo Real Estate Bank International AG em 2007 vai ser a auditoria regulamentar das provisões extensas de Basileia II.

Relatório de Previsão

Situação económica geral

O clima económico na Alemanha e de outras regiões industriais importantes do Mundo esperava um abrandamento ligeiro em 2007. Considerando que as previsões observaram principalmente o preço do barril de petróleo nivelando entre 60 até 65 dólares, desenvolvimentos em mercados futuros para outras matérias primas são apontados mais para a queda de preços. Para além de riscos geopolíticos, que são muito difíceis de avaliar, o alto défice de conta corrente causa ainda preocupação em todo Mundo. O elevado défice Americano confia na vontade de investidores internacionais de continuar a deslocar os seus portfolios para activos americanos. Isto depende se, por exemplo, o crescimento imobiliário nos EUA não está a chegar ao fim repentino.

Situação das industrias específicas

Industria de financiamento imobiliário

O volume de negócios da indústria de financiamento imobiliário vai com toda a probabilidade crescer. No entanto, isso significará que os mutuantes vão ter que demonstrar certa vontade para aceitar rendimentos mais baixos. A introdução de Real Estate Investments Trusts (REITs) no Reino Unido e outros mercados ajudará a ampliar as fontes de capital e providenciar o mercado imobiliário europeu com liquidez suplementar. Tal como no passado, os instrumentos de dividas terão um papel importante e o interesse maior será provavelmente demonstrado nos produtos financeiros estruturados.

Mercado imobiliário Europeu

Apesar de ser duvidoso se os rendimentos actuais em muitos mercados podem ser mantidos, tem sido considerado que os lucros de investidores em 2007 provirão principalmente de rendas mais altas ou de novas colocações. As rendas nos principais mercados europeus cresceram novamente no ano passado, principalmente por conta de escassez de capital. Porque o número total de projectos permaneceu baixo durante 2006, este ano a redução adicional de taxas de não ocupação será idêntica na Europa.

O aumento de rendas de escritórios é previsível, particularmente, para Espanha, Europa de Leste e Europa Central, França e Rússia. Os rendimentos de escritórios na Rússia tiveram queda drástica nos últimos doze meses, a indicação do continuado nível alto de juros entre investidores. No sector de retalho, Espanha, Europa de Leste e Europa Central, Alemanha e Rússia são apontadas como países alvo de rendas mais altas. Nesses mercados espera-se também o aumento de outras rendas comerciais. Comparando com outros sectores, os rendimentos de investimentos para imóveis comerciais na Europa Ocidental ainda são altos.

Situação específica da sociedade

As previsões relativas ao futuro desenvolvimento do Hypo Real Estate Bank International AG e do Hypo Real Estate Group representam estimativas que foram feitas com base em todas as informações disponíveis neste momento.

Se essas previsões forem baseadas nas hipóteses que podem não acontecer ou se o risco — tal como descrito no Relatório de Risco — for diferente do esperado, os resultados actuais podem não corresponder aos planeados.

Reorganização dentro do Grupo

O Conselho de administração e o Conselho de Supervisão do Hypo Real Estate Bank International AG definiram certos passos e medidas importantes para a nova fase de crescimento dentro do Grupo:

No inicio do actual ano financeiro, o Hypo Real Estate Bank International AG e o Hypo Real Estate Deutschland fundiram-se para formar o "Commercial Real Estate". Isto tem em conta o desenvolvimento bem sucedido de negócios na Alemanha e a orientação internacional dos clientes. Em consequência, não há qualquer necessidade para a divisão de negócios internos e externos. A estrutura legal do Grupo com as três unidades — o Hypo Real Estate Bank International AG em Estugarda, o Hypo Real Estate Bank em Munique e o Hypo Public Finance Bank em Dublin — vai ser mantida apesar da nova segmentação.

Os canais de distribuição de mútuos, desenvolvidos no ano passado, foram estabelecidos como os principais veículos de valor dentro do Grupo. Eles incluem, por exemplo, a expansão de titularizações, que ajudam reduzir o volume do balanço e aliviar o capital social para o futuro crescimento. O objectivo é distribuição sistemática do capital social no Grupo de acordo as melhores opções de rendimento. A cadeia de valor acrescentado inclui também o reforço de gestão de activos, o que significa gestão de riscos de mútuos com base em imóveis como activos. As operações financeiras baseadas em activos e gestão de activos são combinadas na secção "Financiamento de Activos e Gestão de Activos".

Para optimizar o risco e potenciar o rendimento do Grupo, foi criado o Departamento de Gestão de Portfolio de Grupo na sociedade mãe. Este Departamento vai ser responsável pela gestão de todo o portfolio actual do Banco. Até à data, esta função foi executada pelas unidades operacionais.

O proveito previsto do Hypo Real Estate Bank International AG

Tal como nos anos anteriores, o Hypo Real Estate Bank International AG e o Hypo Real Estate Group cumpriram totalmente e, por vezes, excederam as expectativas ambiciosas no ano financeiro de 2006.

O planeamento do Grupo foi realizado com base em contabilidade de acordo com IFRS; as declarações a seguir referem por isso a valores alvo de IFRS. Os princípios estratégicos são medidas iniciadas de crescimento e nova estrutura de segmentos. O plano para o futuro ano financeiro é também baseado nas seguintes premissas:

O Banco espera que a macroeconomia desenvolva tal como descrito na secção de situação económica geral e a situação da industria especifica do Relatório de Previsão.

O plano é baseado com a taxa de inflação cerca de 2.5%.

Derivando dos preços futuros, o planeamento é baseado no crescimento ligeiro da taxa de câmbio de Euro contra o dólar americano e o iene japonês, tal como nas relativamente estáveis taxas de câmbio da libra esterlina.

A quota do capital próprio de 7.0% é planeada para o Grupo. O capital próprio inclui uma emissão de capital híbrido que atingirá 10% do capital social. Não tendo em conta as emissões híbridas, o Hypo Real Estate Group ambiciona que a quota do capital próprio atinja 6.3%.

Ao todo, O Banco espera que continue o crescimento positivo nos próximos anos.

Se o volume de novos negócios for mais baixo e ou as saídas de portfolios forem mais altas do que planeadas, o resultado pode ter impactos negativos nos proveitos operacionais. De qualquer modo, o Hypo Real Estate Group e o Hypo Real Estate Bank International AG manterão os critérios estritos de risco e de rendimento. Os novos negócios que ultrapassarem as figuras alvo, por exemplo a expansão forçada, no ano em revista, nos novos mercado tal como Índia ou Singapura, podem, no entanto, conter considerável crescimento potencial.

O resultado de investimentos financeiros representa parte de proveito operacional. O Hypo Real Estate Bank International AG atinge a parte disto através das actividades nos mercados de capital que são sujeitas às flutuações dependentes de condições de mercado. Essas flutuações podem conter oportunidades ou riscos.

Desde que, no negocio bancário, o proveito não pode ser, normalmente, atingido sem certos riscos, o aumento continuo de precauções de risco de crédito não pode ser excluído. Com a gestão de grupo orientada para risco e o estabelecimento de gestão de portfolios de todos o Grupo, o Hypo Real Estate Group tem maior cuidado com os riscos de negócio.

O Banco vai manter a sua alta disciplina dos custos e tentar melhorar ainda mais a sua base de custos e eficiência com meios de crescimento continuado.

O aumento da taxa de câmbio de Euro contra as principais moedas internacionais não deverá ter grande efeito no relatório de contas de ganhos e perdas de 2006 uma vez que as posições abertas de divisas para o ano corrente é normalmente completada imediatamente. Por isso, o Hypo Real Estate Bank International AG não considera esta situação nem uma oportunidade importante nem um risco sério.

Posição financeira prevista

O Hypo Real Estate Bank International AG vai utilizar também os instrumentos financeiros de larga gama no futuro. O agrupamento de funções de refinanciamento dentro do Grupo tornará o Grupo, aliás, o Banco ainda mais forte. Ao todo, a liquidez suficiente vai ser disponível todo o tempo. Também são criadas as fundações para o crescimento continuo.

Uma melhoria na taxação do Banco pode representar uma importante oportunidade para o refinanciamento uma vez que tal conduzirá provavelmente a uma redução no montante pago a titulo de impostos.

Relatório anual de contas para 2006

Balanço anual em 31 de Dezembro de 2006

Activos

	EUR	EUR	31.12.2006 — EUR	31.12.2005 — Ano anterior/ milhares de EUR
1. Reserva de caixa				
a) Dinheiro em caixa		24,219		24
b) Dinheiro nos Bancos Centrais		539,395,648	539,419,867	18,788
Incluindo no Deutsche Bundesbank EUR 533,943,298				(18,788)
2. Recebimentos de instituições de crédito				
a) Créditos hipotecários		33,824,501		49,063
b) Créditos municipais		2,354,751,243		2,760,158
c) Outros recebimentos		7,860,815,661	10,249,391,405	6,280,720
Incluindo EUR 1,438,145,890 devidos diariamente				(1,353,921)
EUR — créditos garantidos por títulos				(-)
3. Recebimentos de clientes				
a) Créditos hipotecários		24,470,198,143		12,630,373
b) Créditos municipais		3,183,281,724		3,583,446
c) Outros recebimentos		5,864,526,017	33,518,005,884	452,886
Incluindo EUR — empréstimos garantidos por títulos				(-)
4. Obrigações e outros títulos de juro fixo				
a) obrigações e obrigações sem garantia				
aa) devidas de emitentes de sector público	4,719,258,478			4,552,543
Incluindo EUR 4,719,258,478 elegíveis como garantia no Deutsche Bundesbank				(4,552,543)
ab) devidas de outros emitentes	6,165,845,164	10,885,103,642		5,295,967
Incluindo EUR 6,156,511,685 elegíveis como garantia no Deutsche Bundesbank				(4,578,546)
b) Obrigações próprias		358,256,424	11,243,360,066	264,021
Valor nominal EUR 356,426,586				(262,261)
5. Acções e outros títulos de juro variável			6,166,084	(-)
6. Investimentos / participações			14,212,810	14,213
Incluindo em outras instituições de crédito EUR 178,850				(179)
Incluindo EUR — outros instituições financeiras				(-)
7. Participações em sociedades filiadas			950,559,781	119,971
Incluindo EUR 464,900,000 em outras instituições de crédito				(-)
Incluindo EUR — outros instituições financeiras				(-)
8. Activos fiduciários			19,651	94
Incluindo EUR 19,651 em empréstimos fiduciários				(94)
9. Imobilizados incorpóreos			20,248,995	7,218
10. Imobilizado corpóreo			5,946,486	2,774
11. Outros activos			542,370,592	107,986
12. Artigos diferidos				
a) de negócios de emissão e de concessão de créditos		91,900,386		84,014
b) de outras fontes		37,177,901	129,078,287	9,657
13. Impostos diferidos			7,089,975	(-)
Activo total			57,225,869,883	36,233,916

Passivo

	EUR	EUR	31.12.2006 — EUR	31.12.2005 — Ano anterior/ milhares de EUR
1. Pagáveis a instituições de crédito				
a) Obrigações emitidas de hipotecas registadas		230,060,064		365,492
b) Emissão de obrigações hipotecadas e registadas		336,285,622		283,399
c) Outros débitos		8,918,522,477	9,484,868,163	3,517,570
Incluindo € 179,905,509 devidas diariamente				(50,546)
EUR — obrigações emitidas a emitente de hipotecas registadas para garantia de empréstimos concedidos				(-)
EUR — como obrigações hipotecadas públicas registadas				(-)
2. Débitos a clientes				
a) Obrigações emitidas de hipotecas registadas		1,683,993,017		877,510
b) Obrigações emitidas de hipotecas públicas registadas		1,486,551,824		1,603,503
c) Outros débitos		3,916,248,510	7,086,793,351	2,357,301
Incluindo € 439,422,398 devidas diariamente				(24,179)
EUR 5,112,919 — obrigações hipotecadas registadas emitidas para garantia de empréstimos concedidos				(5,113)
EUR 0.00 — como obrigações hipotecadas públicas registadas				(12,782)
3. Passivo garantidas				
a) Obrigações emitidas				

Passivo

	EUR	EUR	31.12.2006 — EUR	31.12.2005 — Ano anterior/ milhares de EUR
aa) Hipoteca Pfandbriefe		5,883,479,749		4,553,707
ab) Pfandbriefe público		10,586,962,272		12,614,164
ac) Outras obrigações		19,595,994,150	36,066,441,171	8,579,247
4. Débitos de contratos fiduciários			19,651	94
Incluindo € 19,651 em empréstimos de contratos fiduciários				(94)
5. Outros débitos			630,306,409	174,149
6. Proveitos diferidos				
a) De negócios de emissão e concessão de empréstimos		5,174,738		20,875
b) De outras fontes		203,043,204	208,757,942	43,770
7. Provisões				
a) Provisões de pensões e obrigações similares		23,571,669		21,953
b) Provisões de impostos		31,831,289		13,064
c) Outras provisões		72,873,965	128,276,923	24,218
8. Passivo subordinado			983,715,326	206,211
9. Títulos de participação de lucros			202,258,376	202,258
Incluindo EUR 102,258,376 devido dentro de 2 anos				(-)
10. Fundos de risco bancário geral			40,903,351	40,903
11. Capital próprio				
a) Capital subscrito		140,000,000		45,811
b) Reservas de capital		2,037,238,168		472,427
c) Reservas das receitas				
ca) Reservas legais	22,860,473			22,860
cb) Reservas para acções próprias	-			-
cc) Reservas estatutárias	-			-
cd) Outras reservas das receitas	193,404,365	216,264,838	2,393,503,006	193,404
d) Resultados transitados			26,214	26
Total de passivo			57,225,869,883	36,233,916
1. Passivo contingente				
a) De contratos de garantia e acordos de indemnização (cf. Informação constante de notas de cartas de suporte)			1,398,232,463	262,987
2. Outras obrigações				
a) Compromissos irrevogáveis relacionados com créditos			7,734,015,030	674,158

Demonstração de resultados para o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006

Custos

	EUR	EUR	2006 — EUR	2005 — Ano anterior milhares de euros
1. Juros pagos			6,675,105,956	3,031,647
2. Comissões pagas			23,770,835	25,091
3. Custos administrativos gerais				
a) Custos com pessoal				
aa) Salários	55,709,651			14,742
ab) Contribuições para segurança social, reformas e outros benefícios	12,358,905	68,068,556		4,741
Incluindo € 4,235,345 para reformas				(1,936)
b) Outros custos administrativos		16,332,527	35,815,210	14,263
4. Depreciação e reavaliação de activos incorpóreos e activos fixos			5,631,284	1,456
5. Outros custos operacionais			8,149,491	1,017
6. Dívidas incobráveis e provisão de dívidas incobráveis e certos títulos, e provisão adicional para operações de empréstimos			106,875,598	22,329
7. Despesas extraordinárias			8,500,000	5,150
8. Impostos sobre rendimento			-1,206,093	1,702
9. Outros impostos para além de previstos no n.º 5			7,661	4
10. Resultados transferidos devido a acumulação de resultados, acordo de transferência de resultados ou transferência parcial de resultados			283,280,754	68,882
11. Rendimento líquido anual				
Total de custos			7,226,986,038	3,193,094

Resultados

	EUR	2006 — EUR	2005 — Ano anterior milhares de euros
1. Proveito de juros de			
a) Empréstimos e operações no mercado monetário	6,673,390,097		2,921,480
b) Valores mobiliários com rendimento fixo e dívidas registadas	336,807,360	7,010,197,457	241,311

	Resultados		
	EUR	2006 — EUR	2005 — Ano anterior milhares de euros
2. Proveitos correntes de			
a) Acções e outros títulos de taxa variável	877,316		(-)
b) Investimentos/participações	4,590		5
c) Participações em sociedades filiadas	1,508,836	2,390,742	4,306
3. Proveitos de comissões		204,554,215	8,834
4. Proveitos de valorização de acções e participações em sociedades filiadas e de títulos considerados como activo imobiliário		1,091,585	14,436
5. Outros resultados operacionais		8,752,039	2,722
Total de resultados		7,226,986,038	3,193,094
1. Resultado líquido anual/perdas líquidas anuais		-	-
2. Proveitos transitados dos anos anteriores		26,214	26
		26,214	26
3. Transferência de reservas de capital		130,000,000	-
		130,026,214	26
4. Despesas com amortização de acções próprias		130,000,000	
5. Proveito retido/perdas acumuladas		26,214	26

Notas relativas ao relatório anual de contas

Informação geral

Durante a reunião da assembleia anual extraordinária em 16 de Dezembro de 2005, foi tomada a decisão de aumentar o capital social para 140 milhões de euros. Este aumento de capital foi efectuado pelo Hypo Public Finance Bank em Dublin, em 1 de Janeiro de 2006, através de entradas de capital em espécie e foi efectuado através da provisão do negócio imobiliário internacional. Foram emitidas novas acções que depois foram transferidas do Hypo Public Finance Bank para o Hypo Real Estate Holding AG.

Devido a este facto, as figuras dos relatórios de contas dos anos anteriores não são comparáveis. Consulte por favor as notas explicativas no Relatório de Negócio de Relatório de Gestão.

A denominação da sociedade também foi alterada de Württembergische Hypothekenbank Aktiengesellschaft para Hypo Real Estate Bank International AG.

Princípios de contabilidade e de avaliação

De acordo com o § 340e (2) do Código Comercial Alemão, os mútuos e recebimentos são apresentados no valor nominal. A diferença entre os mútuos líquidos e o valor nominal é apresentada como o elemento diferido e é amortizada em função do capital e do tempo. Não foi identificado o risco individual agudo nos negócios de empréstimos do Banco a data de fecho do exercício. Outros riscos potenciais do nosso negócio são cobertos com provisões globais. Eles foram calculados com base em métodos modificados de acordo com a carta do Ministério das Finanças da Alemanha de 10 de Janeiro de 1994. O Banco mantém também as provisões para os riscos bancários gerais de acordo com § 340f (3) do Código Comercial Alemão. Também utilizamos a provisão estipulada no § 340f (3) e § 340c (2) do Código Comercial Alemão.

Os títulos mobiliários que são destinados para servir o negócio permanente (activos imobilizados) foram avaliados de acordo com a diferença entre custos originais, incluindo montantes ponderados por coeficiente tempo libertados de reservas, e valor nominal respectivo. Os títulos mobiliários deslocados às reservas de liquidez são estritamente avaliados de acordo com o princípio de valor mínimo com a devida consideração pelos instrumentos de cobertura.

As acções em sociedades filiadas e investimentos/participações são demonstradas no balanço a custo original e têm sido reduzidas, se necessário, por diminuição do valor atribuído mais baixo.

Os activos imobilizados foram avaliados a custo original e custo de produção menos a amortização prevista. A amortização prevista é baseada em taxas que correspondem ao período de utilização estimado e são reivindicadas também para as finalidades de impostos. Os activos imobilizados foram amortizados "pro rata temporis" tanto em base linear como degressivamente no ano de aquisição. Para usar a vantagem de amortização global, nós mudamos de amortização degressiva para linear a tempo apropriado. Activos de baixo custo foram amortizados totalmente no ano de aquisição.

Os activos não corpóreos foram avaliados no balanço a custo originário e custo de produção menos a amortização prevista. A amortização prevista foi calculada com base em vida útil económica.

Os derivados de instrumentos financeiros são utilizados para cobrir os riscos de taxa de juro e de câmbio. Os riscos de operações individuais (micro cobertura) e riscos bancários globais (marco cobertura) estão cobertos neste caso. Os derivados de crédito (*credit default swaps*, *credit linked notes*) são utilizados para cobrir os riscos dos créditos existentes.

Os passivos são capitalizados nos montantes pagáveis. A diferença entre o valor nominal e o montante pagável de dívidas é apresentada como o elemento diferido e é amortizada em função do capital e do tempo. As obrigações zero são demonstradas através de preços de emissão mais juros pró rata com base em rendimento da emissão.

As provisões foram feitas para dívidas contingentes na forma de reservas de montantes antecipados pagáveis. As provisões para compra de prendas de serviço de funcionários e obrigações de pensões são determinadas de acordo com os princípios actuariais utilizando a taxa de desconto de 5.5% e 6% respectivamente e a parte de valor tirado de tabelas Heubeck´s 2005 G. De acordo com as disposições fiscais, contamos para dois terços do montante corrigido, resultado de comparação com as tabelas utilizadas desde 1998. O montante residual vai ser deslocado em montantes iguais no próximo ano.

Os montantes em moeda estrangeira foram convertidos de acordo com o § 340h(1) do Código Comercial Alemão. As sucursais europeias de Londres e Estocolmo foram convertidas com base em referencias do câmbio do BCE a data do fecho do exercício.

Síntese sobre valores mobiliários elegíveis para transacções de bolsa de valores em milhares de euros

	Cotados		Não cotados	
	2006	2005	2006	2005
Obrigações e outros títulos mobiliários de rendimentos fixos (activo no artigo 4º)	10,810,385	9,513,661	74,718	421,201
Investimentos/participações (activo no artigo 6º)	-	-	179	179
Participações em sociedades filiadas (activo no artigo 7º)	-	-	-	-

Classificação de vencimento de acordo com períodos de vencimento residual em milhares de euros

	2006	2005
Créditos de instituições de crédito (activo artigo 2)	10,249,391	9,089,941
Período de vencimento residual: até 3 meses	5,142,331	6,350,867
De 3 meses até 1 ano	705,161	208,196
De 1 ano até 5 anos	3,576,507	2,105,601
Mais de 5 anos	825,392	425,277
Créditos de clientes (activo artigo 3)	33,518,006	16,666,705
Período de vencimento residual: até 3 meses	1,604,237	1,242,706
De 3 meses até 1 ano	4,079,431	766,044
De 1 ano até 5 anos	14,312,741	5,027,437
Mais de 5 anos	13,521,575	9,620,477
Período de vencimento não definido	21	41
Obrigações e obrigações não garantidas emitidas pelo sector público (activo 4 *aa*)	4,719,258	4,552,543
Emitidas no ano seguinte	417,088	155,510
		-
Obrigações e obrigações não garantidas de outros emitentes (activo 4 *ab*)	6,165,845	5,295,967
Emitidas no ano seguinte	406,691	834,119
Obrigações próprias (activo artigo 4 *b*)	358,256	264,021
Emitidas no ano seguinte	53,107	33,084
Débitos de instituições de credito (dívidas artigo 1)	9,484,868	4,166,461
Período de vencimento residual: até 3 meses	4,251,802	2,883,897
De 3 meses até 1ano	2,474,482	168,977
De 1 ano até 5 anos	2,106,562	519,983
Mais de 5 anos	652,022	593,604
Débitos de clientes (dívidas 2)	7,086,793	4,838,314
Período de vencimento residual: até 3 meses	902,997	215,210
De 3 meses até 1ano	297,515	246,028
De 1 ano até 5 anos	1,143,093	1,125,176
Mais de 5 anos	4,743,189	3,251,900
Dívidas garantidas (dívidas 3)	36,066,441	25,747,118
Emitidas no ano seguinte	10,514,905	8,851,541

Recebimentos de/pagamentos para participações em sociedades filiadas em milhares de euros

	Total		De qual			
			De/para sociedades filiadas		De/para sociedades associadas	
	2006	2005	2006	2005	2006	2005
Recebimentos de Instituições de crédito (activo 2)	10,249,391	9,089,941	4,157,091	2,850,722	-	-
Clientes (activo 3)	33,518,006	16,666,705	5,035,563	86,580	50	10,317
Obrigações e outros títulos de juros fixos (activo 4)	11,243,360	10,112,531	-	705,236	-	-
Pagamentos a Instituições de créditos (dívidas artigo 1)	9,484,868	4,166,461	1,844,132	808,402	-	-
Clientes (dívidas 2)	7,086,793	4,838,314	424,621	155	-	-
Dívidas garantidas (dívidas 3)	36,066,441	25,747,118	25,291	-	-	-
Dívidas subordinadas (dívidas 8)	983,715	206,210	-	-	-	-

Plano de movimento de activos imobilizados em milhares de euros

	Custos de aquisições/ custos de produção	Acrescimos no ano financeiro	Cessões no ano financeiro	Transferências do livro no ano financeiro	Câmbio de divisas	Amortizações, ajustamentos de valor		Valor contabilístico 31/12/06
						Total	Ano financeiro	
Investimentos/ participa-ções	14,386	-	-	-	-	173	-	14,213
Participações em sociedades filiadas	119,970	860,396	763	-	-28,154	889	889	950,560
Títulos de imobilizados corpóreos	2,262,682	366,965	649,404	-	-	-	-	1,980,243
Imobilizados incorpóreos	8,899	17,662	130	-	-	6,182	4,626	20,249
Imobilizados corpóreos	9,795	5,585	862	-	-218	8,354	1,954	5,946
Outros imobilizados corpóreos	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	2,415,732	1,250,608	651,159	-	-28,372	15,598	7,469	2,971,211

(*) Incluindo depreciação sobre alienações

Notas explicativas do balanço

Recebimentos de instituições de crédito

Este artigo contém activos subordinados devidos pelas sociedades filiadas no valor de 460 milhões de euros.

Participações em sociedades filiadas

As cessões de acções de GfA — Gesellschaft für Anwendungssoftware mbH e GfR — Gesellschaft für Rechenzentrumsleistungen GmbH. Estas sociedades foram fundidas para constituir o Hypo Real Estate Systems GmbH parte do Hypo Real Estate Holding AG.

Títulos emitidos para servir o negócio permanente

Este artigo do balanço contém títulos com o valor de livro de 1,350 milhões de euros e o valor actual de mercado de 1,333 milhões de euros. Não foi efectuada nenhuma redução porque não havia indicações de reduções possíveis permanentes do valor na data do encerramento do balanço.

Imobilizados incorpóreos

Este artigo do balanço refere-se somente a *software* adquirido.

Imobilizados corpóreos

Este artigo do balanço contém somente equipamentos e acessórios fixos do Banco.

Impostos diferidos

O Banco utilizou esta opção de acordo com § 274 (2) do Código Comercial Alemão. Os impostos capitalizados referem-se principalmente a pagamentos de comissões como parte de empréstimos garantidos nas sucursais europeias.

Operações fiduciárias

Os activos fiduciários demonstrados no balanço (artigo 8 de activos) referem somente às receitas dos de empréstimos hipotecários de clientes. Todos os passivos fiduciários (artigo 4 de débitos) foram fornecidos por instituições de crédito.

Artigo de divisas estrangeiras

Os activos que incluem 18,445.3 milhões de euros (2005: 6,376.7 milhões de euros) e os passivos que incluem 5,478.9 milhões de euros(2005: 1,947.0 milhões de euros) são denominados em divisas estrangeiras.

Activos comprados ao abrigo de acordos de recompra

Os títulos com o valor contabilístico de 1,614.3 milhões de euros (2005: 1,087.1 milhões de euros) foram comprados ao abrigo de acordos de recompra.

Passivos subordinados

As despesas com os passivos subordinados atingiram 44.5 milhões de euros(2005: 11.9 milhões de euros) durante o ano em revista.

Os empréstimos excederam 10 % do montante total dos passivos subordinados e foram efectuados sob as seguintes condições:

Montante em milhões — 500
Moeda — Euro
% de juros — 5.576
Data de vencimento — 25.09.2013

Os fundos foram emprestados em quatro fases com a diferente taxa de juro variável. A taxa de juro acima mencionada representa meio aritmético da taxa de juro aplicada na data do encerramento do balanço.

Não são possíveis pagamentos antecipados antes de 25 de Setembro de 2008. Os contratos de empréstimo prevêem o direito de rescisão unilateral pelo Banco em 25 de Setembro de 2008. No caso de insolvência ou liquidação do Banco, os passivos só vão ser satisfeitos depois de todos os créditos não subordinados. Não é possível a conversão para outros tipos de título.

As condições principais seguintes aplicam-se a outros passivos subordinados:

Os contratos acessórios celebrados com os credores cumprem com § 10 (5a) do Código Comercial Alemão. O período de vencimento variava entre 3 a 16 anos. A taxa de juro do passivo subordinado variava entre 4.0 % a 6.58 %.

Capital de participações nos lucros

A seguinte aprovação pela Assembleia Geral Anual em 5 de Maio de 1994 e 2 de Maio de 2001, em harmonia com § 10 (5) da lei Bancária Alemã, o Banco emitiu títulos de participação nos lucros com o valor total nominal 202.3 milhões de euros. A taxa de juro anual variava entre 6.75 % e 7.00 %. Os 102.3 milhões de euros são devidos para re-pagamento em 30 de Junho de 2008, os 50.0 milhões de euros em 30 de Junho de 2012 e os 50.0 milhões de euros em 2 de Julho de 2013.

Capital social

O capital subscrito foi aumentado em 94.2 milhões de euros, de 45.8 milhões de euros para 140.0 milhões de euros no âmbito de entradas de capital em espécie do Hypo Public Finance Bank em 1 de Janeiro de 2006. O total de 32,400,000 novas acções individuais foram emitidas a este respeito. O número de acções individuais atingiu 50 milhões depois de entradas de capital em espécie. No mesmo contexto, as reservas de capital foram aumentadas em 1,420 milhões de euros.

O Hypo Real Estate Holding adquiriu as acções do Hypo Public Finance Bank no valor de 275 milhões de euros o que tinha fornecido os fundos fazendo contribuição adicional para reservas de capital.

De acordo com contratos de aquisição datados de 6 de Setembro de 2006 e de 17 de Outubro de 2006, O Hypo Real Estate Bank International AG adquiriu novamente o total de 1.3 milhões de acções individuais pelo preço de 130 milhões de euros. Esta compra foi feita com base na decisão tomada na reunião da assembleia geral em 6 de Setembro de 2006 de acordo com § 71 (1) No. 8 da lei Alemã das Sociedades Anónimas. Estas acções adquiridas novamente foram reembolsadas com base na decisão tomada na reunião da assembleia geral em 28 de Dezembro de 2006 de acordo com § 273 (3)No.3 da lei Alemã das Sociedade Anónimas.

Para este finalidade, 130 milhões de euros foram retirados das reservas de capital. Por isso, o capital subscrito permaneceu inalterado. O número total de acções emitidas foi reduzido a 48,700,000. Todas estas acções são detidas pelo Hypo Real Estate Holding AG, Munique.

Durante a reunião da assembleia geral de 28 de Dezembro de 2006, o Conselho de administração autorizou o aumento do capital subscrito, por até 70 milhões de euros a um total de até 210 milhões de euros até 31 de Dezembro de 2009, emitindo novas acções individuais em retorno de entradas em dinheiro (capital aprovado).

Contas de ordem

O principal artigo individual demonstrado aqui no balanço é portfolio de empréstimo sintético atingindo 410 milhões de euros.

Outras obrigações

Os compromissos irrevogáveis relacionados com empréstimos de 7.7 biliões de euros constantes do balanço, são resultados de empréstimos hipotecários dos clientes (4.9 biliões de euros) e refinanciamentos de sucursais para pagamentos de empréstimos de clientes não pagos (2.8 biliões de euros).

Outras obrigações financeiras

De acordo com a declaração datada de 2 de Janeiro de 2006, O Hypo Real Estate Bank International AG assumiu a garantia irrevogável e incondicional para pagamentos de todo passivo do Hypo Public Finance Bank, Dublin.

Existe também a obrigação de renda anual de 7.0 milhões de euros.

Nota explicativa de movimentos de capital social em milhões de euros

	31.12.2006	31.12.2005	Variação	%
Capital social (incluindo resultados retidos)	2,393.5	734.5	1,659.0	225.9
Capital subscrito	140.0	45.8	94.2	205.7

	31.12.2006	31.12.2005	Variação	%
Reservas de capital	2,037.2	472.4	1,564.8	331.3
Reservas de receitas	216.3	216.3	0.0	0.0
Fundos de risco geral bancário	40.9	40.9	0.0	-
Capital de participação nos lucros	202.3	202.3	0.0	0.0
Passivos subordinados	963.0	199.4	763.3	382.9
	3,599.7	1,177.1	2,422.6	205.8

Nota explicativa de movimentos de reservas em milhares de euros

	Reservas de capital	Reservas de receitas		Total de reservas
		Reservas legais	Outras reservas de receitas	
Em 01.01.2006	472,4	22.9	193.4	688.7
Conversão em capital subscrito	-	-	-	-
Transferência de resultados retidos dos anos anteriores	-	-	-	-
Transferência de resultados líquidos	-	-	-	-
Pagamento adicional — Código Comercial Alemão — 272 (2), n.º 4 Na forma de entradas em espécie do Hypo Public Finance Bank, Dublin	1,419.9	-	-	1,419.9
Pagamento adicional — Código Comercial Alemão — 272 (2), n.º 4 Através da aquisição das acções do Hypo Public Finance Bank, Dublin	274.9	-	-	274.9
Transferência para reembolso de acções próprias	130.0	-	-	130.0
Em 31.12.2006	2,037.2	22.9	193.4	2,253.5

Notas explicativas da conta de demonstração dos resultados

Rendimento de comissões

Desde 2006, os riscos de crédito no sub grupo tem sido geridos centralmente pelo Hypo Real Estate Bank International AG. Para esta finalidade, as subsidiárias foram libertadas de risco de solvabilidade de crédito nos seus negócios de empréstimos. Em consequência, as subsidiarias pagaram remuneração ao Banco por esta isenção de risco de crédito. No período sob revista, o Hypo Real Estate Bank International AG cobrou 103 milhões de euros.

Informação de acordo com § 285 N.º 17 do Código Comercial Alemão

As despesas demonstradas no relatório anual de contas para a auditoria final de acordo com § 285 n.º 17 *a*) atingiu 988,000 euros. Outros serviços de confirmação ou de valorização de acordo com § 285 No. 17 *b*) foram providenciados no valor de 120,000 euros. Outros serviços de acordo com § 285 No. 17 *c*) atingiram o montante de 497,000 euros.

Despesas extraordinárias

Este artigo inclui despesas que ocorreram com a reestruturação do Banco.

Operações derivadas

A seguinte tabela demonstra conclusões pendentes de operações derivadas à data do encerramento do balanço, tal como recomendadas pela Comissão de Contabilidade da Associação Federal de Bancos Alemães conjugando com § 285, página 1, n.º 18 do Código Comercial Alemão.

Os instrumentos financeiros derivados são utilizados exclusivamente como coberturas para taxa de juros e riscos de divisas estrangeiras (apenas produtos OTC) como parte da gestão de activos e débitos do Banco. O balanço negativo proveniente de valores de mercado de instrumentos financeiros derivados é por isso contrastado por valores positivos de mercado do balanço de operações correspondentes. Essas operações só são concluídas com OECD bancos da primeira categoria. O número muito baixo de operações derivadas foi concluído com clientes.

Os acordos compensatórios de duas páginas são concluídos para reduzir tanto o económico como o risco de crédito regulatório. Os valores de risco de crédito de mercado de contratos derivados, positivos e negativos, estão incluídos nos acordos compensatórios e podem por isso ser dedutíveis um contra outro e os encargos adicionais associados com risco para estes produtos podem ser reduzidos. Durante o processo de compensação, o risco de crédito é reduzido a um pedido líquido contra a parte contraente.

Essas técnicas de redução de risco são utilizadas somente para os relatórios de compensação, medidas internas e a monitorização de compromissos de crédito caso possam ser implementados no caso de insolvência de parceiros no sistema jurídico particular. Os relatórios legais são usados para verificar a possibilidade da implementação.

O Banco celebrou contratos de garantia com os seus parceiros para cobrir créditos/passivos líquidos decorrentes de compensações (retenção ou colocação de títulos). Este sistema de gestão de títulos ajuda a reduzir o risco de crédito através da avaliação e adaptação em tempo real (a maior parte diariamente) do risco de crédito sem garantias para cada contraparte.

O valor nominal do elemento extra patrimonial atingiu 208,406 milhões de euros no fim do 2006. O risco de contra parte era de 1,855 milhões de euros (correspondendo a 0.9 % do valor nominal) de acordo com o método de avaliação de mercado (sem compensação) e 267 milhões de euros de acordo com coeficiente de posição de crédito (Princípio 1º do Acto de Supervisão Bancária).

O valor do mercado de derivados é calculado com base nos modelos matemático-financeiros reconhecidos geralmente.

Negócios com derivados em milhões de euros

	Valor nominal					Valor de mercado			
	Período de vencimento			Total		Positivo	Negativo	Positivo	Negativo
	< 1ano	1-5 anos	> 5anos	2006	2005	2006		2005	
Negócios de juros obtidos	34,349	84,849	71,870	191,068	124,038	1,507	2,265	1,719	2,627
Acordos sobre cotações a prazo	100	-	-	100	-	-	-	-	-
Swaps de taxa de juro (mesma moeda)	33,734	81,097	70,223	185,054	123,169	1,484	2,216	1,707	2,581
Opções de taxa de juro (aquisição)	338	1,803	720	2,861	348	23	-	12	-
Opções de taxa de juro (venda)	177	1,949	927	3,053	521	-	49	-	46
Outras títulos derivados futuros sobre taxa de juro	-	-	-	-	-	-	-	-	-

	Valor nominal					Valor de mercado			
	Período de vencimento			Total		Positivo	Negativo	Positivo	Negativo
	< 1ano	1-5 anos	> 5anos	2006	2005	2006		2005	
Operação de câmbios	7,586	9,373	379	17,338	4,972	348	259	59	78
Swaps de juros e divisas	4,445	9,373	379	14,197	4,972	333	237	59	78
Opções de câmbio (compra)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Opções de câmbio (venda)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Câmbio à vista e operações futuras	3,141	-	-	3,141	-	15	22	-	-
Total	41,935	94,222	72,249	208,406	129,010	1,855	2,524	1,778	2,705
Bancos OECD	41,448	89,715	69,756	200,919	129,010	1,844	2,463	1,778	2,705
Outras sociedades e individuais	487	4,507	2,493	7,487	-	11	61	-	-

Afiliação do grupo

O capital subscrito é detido pelo Hypo Real Estate Holding AG, Munique (Holding). O acordo de transferência de lucros foi concluído entre a Holding e nosso Banco de acordo com o § 291 da lei Alemã das Sociedades Anónimas (AktG). As nossas relações de negócios com a Holding e as suas filiadas estão dentro da variação normal de um banco hipotecário.

As declarações financeiras anuais do Grupo das sociedades filiadas são preparados pelo Hypo Real Estate Holding AG, Munique e são publicadas no Diário Federal electrónico. Também é possível ver as declarações financeiras na Internet.

Cobertura em 31 de Dezembro de 2006 em milhares de euros

	2006	2005
A) Pfandbriefe hipoteca		
Cobertura regular		
1. Créditos de instituições de créditos — empréstimos hipotecários	24,262	40,204
2. Créditos de clientes — empréstimos hipotecários	7,475,138	6,201,193
3. Imobiliário (hipotecas sobre as propriedades do Banco)	-	-
4. Pedidos de compensações contra o Estado	-	-
Subtotal — cobertura regular	7,499,400	6,241,397
Cobertura de substituição		
1. Outros créditos de instituições de créditos	270,000	140,000
2.Obrigações e outros títulos de juros fixos	556,236	-
3.Valores de acordo com §. 19(1) n.º 4 do Acto Alemão Pfandbrief		
4. Outros valores	-	-
Subtotal — cobertura de substituição	826,236	140,000
Total de cobertura hipotecária (valores nominais)	8,325,636	6,381,397
Total de cobertura hipotecária (valores líquidos)	8,781,350	6,811,581
Total de cobertura exigida de Pfandbriefe hipoteca (valores nominais)	7,680,306	5,887,379
Total de cobertura exigida de Pfandbriefe hipoteca (valores líquidos)	7,781,919	5,916,004
Artigos derivados compensatórios	-49,800	-423
Excesso de cobertura de Pfandbriefe hipoteca (valores nominais)	595,530	493,595
Excesso de cobertura de Pfandbriefe hipoteca (valores líquidos)	999,431	895,577
B. Pfandbriefe Público		
Cobertura regular		
1. Créditos de instituições de créditos		
a) Empréstimos hipotecários		
b) Empréstimos municipais	2,204,605	2,711,061
2. Créditos de clientes		
a) Empréstimos hipotecários	474,108	1,319,302
b) Empréstimos municipais	3,33,092	3,459,676
2. Obrigações de emitentes públicos	7,051,485	7,487,368
Subtotal — cobertura regular	12,863,290	14,977,407
Cobertura de substituição		
1. Outros créditos de instituições de crédito	500,000	460,000
2. Obrigações e outros títulos de juros fixos	-	-
Subtotal de cobertura de substituição	500,000	460,000
Total de cobertura de Pfandbriefe público (valores nominais)	13,363,290	15,437,407
Total de cobertura de Pfandbriefe público (valores líquidos)	13,716,507	16,756,764
Total de cobertura exigida de Pfandbriefe público (valores nominais)	12,722,258	14,807,890
Total de cobertura exigida de Pfandbriefe público (valores líquidos)	12,936,336	15,525,175
Itens de derivados compensatórios	-2,877	-18,229
Excesso de cobertura de Pfandbriefe público (valores nominais)	638,155	611,288
Excesso de cobertura de Pfandbriefe público (valores líquidos)	780,171	1,231,589

Mapa de acordo com o § 28 da lei Pfandbriefe Alemã

Pfandbriefe hipotecas por liquidar e valores de cobertura utilizados para esse fim em milhões de euros

Montante total de pendência	Valor nominal	Valor líquido	Valor líquido de risco ajustado (1)
Pfandbriefe hipoteca	(2) 7,730	7,782	8,066
De qual derivados	50	66	-
Fundos de cobertura	8,325	8,871	9,004
De qual derivados	-	-	-
Excesso de cobertura	595	999	737

(1) Excesso de cobertura do valor líquido de risco ajustado tendo em conta os testes de tensão cambiária.
(2) Inclui os artigos de derivados compensatórios.

Estrutura de vencimento (período de vencimento residual)

	Até 1 ano	1-5 anos	5-10 anos	< 10 anos
Pfandbriefe hipotecas (discriminado de acordo com liquidez)	890	4,849	1,008	983
Fundos de cobertura (repartido de acordo com a taxa de juro de períodos fixos)	5,292	1,706	831	496

Discriminação de fundos de cobertura de acordo com o tamanho em milhões de euros

Até EUR 300.000 — 23
Mais de EUR 300.000 até EUR 5 milhões — 953
Mais de EUR 5 milhões — 6,523
Total cobertura global de acordo com § 12 do Acto Alemão Pfandbrief — 7,499
Outros valores de cobertura de acordo com § 19 do Acto Alemão Pfandbrief — 826
Total — 8,325

Pagamentos em mora de créditos usados como coberturas para Pfandbriefe hipoteca

Montante total de pagamentos atrasados, pelo menos, em 90 dias em milhões de euros

Alemanha — 0.8
Outros países —

Medidas de execução	Habitação — Número	Comércio — Número
Processos pendentes de vendas forçadas	-	-
Processos administrativos imperativos pendentes	-	-
Os incluídos nos processos pendentes de vendas forçadas	-	-
Número de vendas compulsivas efectuadas	-	-
Número de casos de aquisição de imóveis para prevenir perdas nas hipotecas	-	-

Pagamentos em mora em milhões de euros	Habitação	Comércio
Pagamento de juros de mora global ([1])	0.2	0.1

Pagamentos de empréstimos hipotecários usados como cobertura em milhões de euros	Habitação	Comércio
Amortização	197	1,015
Outros métodos de pagamentos	836	456

Mapa de acordo com §. 28 da lei Pfandbriefe Alemã

Montante total de créditos usados como cobertura para Pfandbriefe hipoteca, discriminado pelos países da localização de imóveis e de acordo com destino do imóvel (respectivo uso).

(Valores de cobertura em milhões de EUR)

País	Tipo de imóvel	Habitação	Comércio
Áustria	e. Edifícios de comércio	-	10.8
			10.8
Bélgica	d. Escritórios	-	47.9
	e. Edifícios de comércio	-	2.4
		-	50.2
Dinamarca	c. Imóveis de múltipla ocupação	4.0	-
	d. Escritórios	-	6.8
	e. Edifícios de comércio	-	108.2
	g. Outros edifícios com fins comerciais	-	10.2
		4.0	125.2
Finlândia	e. Edifícios de comércio	-	218.3
		-	218.3
França/Mónaco	a. Apartamentos	18.2	-
	b. Moradias uni familiares	8.5	-
	c. Imóveis com múltipla ocupação	413.6	-
	d. Escritórios	-	262.4
	e. Edifícios de comércio	-	247.3
	g. Outros edifícios com fins comerciais	-	107.9
		440.3	617.6
Alemanha	a. Apartamentos	18.2	-
	b. Moradias uni familiares	8.5	-
	c. Imóveis com múltipla ocupação	413.6	-
	d. Escritórios	-	262.4
	e. Edifícios de comércio	-	369.5
	f. Edifícios de indústria	-	247.3
	g. Outros edifícios com fins comerciais	-	107.9
		440.3	617.6
		-	72.0
Hungria	d. Escritórios	-	21.3
		-	21.3
Luxemburgo	e. Edifícios de comércio	-	8.4
		-	8.4
Holanda	a. Apartamentos	9.5	-
	c. Imóveis com múltipla ocupação	7.8	-
	d. Escritórios	-	333.7
	e. Edifícios de comércio	-	495.7
	g. Outros edifícios com fins comerciais	-	39.9
		17.3	869.3
Polónia	d. Escritórios	-	16.8
		-	16.8
Espanha	d. Escritórios	-	44.9
	e. Edifícios de comércio	-	157.5
		-	202.4
Suécia	c. Imóveis com múltipla ocupação	398.9	-
	d. Escritórios	-	101.0
	e. Edifícios de comércio	-	249.7
	f. Edifícios de indústria	-	5.3
	g. Outros edifícios com fins comerciais	-	16.9
		398.9	372.9
Suiça/Büsingen	d. Escritórios	-	37.3
	e. Edifícios de comércio	-	804
		-	45.7
Reino Unido (excluindo ilhas anglo-normandas)	a. Apartamentos	46.4	-
	c. Imóveis com múltipla ocupação	80.0	-
	d. Escritórios	-	304.4
	e. Edifícios de comércio	-	1,699.6
	g. Outros edifícios com fins comerciais	-	279.9
		126.4	2,283.9
Estados Unidos da América	c. Imóveis com múltipla ocupação	81.0	-
	d. Escritórios	-	381.1
		81.0	381.0
Montante total de cobertura de acordo com tipo de uso		1,159.2	6,340.2
Montante total de cobertura (excluindo futuros)		-	7,499.4

Mapas de acordo com o § 28 da lei Pfandbriefe Alemã

Pfandbriefe público proeminente e valores de cobertura utilizados para esse fim em milhões de euros

Montante global	Valor nominal	Valor líquido actual	Valor líquido actual de risco ajustado (1)
Pfandbriefe público	12,730	12,936	12,560
De qual derivados	8	6	-
Fundos de cobertura	13,368	13,716	13,332
De qual derivados	5	8	-
Excesso de cobertura	638	780	720

(1) Excesso de cobertura do valor líquido de risco ajustado tendo em conta os testes de tensão cambiária.

Estrutura de vencimento (período de vencimento residual)

	Até 1 ano	< 1 ano mas não ultrapassando 5 anos	< 5 anos mas não ultrapassando 10 anos	< 10 anos
Pfandbriefe público (diferenciado de acordo com liquidez)	1,780	5,351	4,032	1,567
Fundos de cobertura (diferenciado de acordo com períodos fixos)	6,911	2,516	2,686	1,255

Mapa de acordo com § 28 da lei Pfandbriefe Alemã

Créditos usados como cobertura de Pfandbriefe público (depósitos + derivados) em milhões de euros

Doméstico

	República Federal da Alemanha ou Estados federados directamente	Municípios e unidades governamentais	Instituições públicas de crédito	Empréstimos garantidos por municípios (instituições Alemãs)	Total	% (interno)
República Federal de Alemanha	3	-	245	-	248	2
Baden — Württemberger	310	14	1,075	197	1,596	14
Bavaria	485	2	1,378	-	1,865	16
Berlim	174	-	25	18	217	2
Brandenburg	241	-	-	-	241	2
Bremen	101	-	125	-	226	2
Hamburg	292	-	145	14	451	4
Hesse	470	5	327	-	902	8
Mecklenburg — West Pomerania	50	-	-	-	50	1
Lower Saxony	613	9	605	9	1,236	11
North Rine — Westphalia	815	19	1,220	196	2,250	20
Rhineland — Palatinate	204	5	593	3	805	7
Saarland	101	2	20	-	123	1
Saxony	-	92	139	22	253	2
Saxony-Anhalt	225	-	-	-	225	2
Schleswig Holstein	221	-	373	1	595	5
Thuringia	107	-	-	-	107	1
Total	4,604	56	6,270	460	11,390	100
Percentagem (interno)	40	1	55	4	100	

Estrangeiro

	Governo central	Outras unidades governa-mentais	Instituições públicas de crédito	Empréstimos garantidos por municípios (de instituições estrangeiras)	Total	% (estrangeiro)
União Europeia	84	-	-	-	84	6
França	-	156	-	-	156	11
Reino Unido	-	-	-	14	14	1
Islândia	-	39	-	-	39	2
Itália	-	21	-	-	21	1
Holanda	54	60	-	-	114	8
Áustria	200	-	-	-	200	14
Portugal	126	-	-	-	126	8
Suiça	-	-	100	-	100	7
Espanha	176	414	30	-	620	42
Total	640	690	130	14	1,474	100
Percentagem (estrangeiro)	43	47	9	1	100	

Montante total de pagamentos em mora para, pelo menos 90 dias — Não houve pagamento em mora.

Pessoal

	2006	2005	2004
Em 31 de Dezembro (incluindo Conselho de Administração)	395 funcionários	198 funcionários	182 funcionários

Os 389 membros de pessoal (excluindo os membros do Conselho de administração) são divididos nos seguintes grupos:

	Homens	Mulheres	Total
Funcionários a tempo inteiro	225	131	356
Funcionários em part time	5	23	28
Estagiários	2	3	5
Total	232	157	389
Média trimestral (31.3, 30.6., 30.9. e 31.12.)	224	148	373

Salários dos membros do Conselho de administração, em 2006, no total de milhares de euros 3,563 foram devidos pela seguinte forma:

(Em milhares)

Salários fixos	Os benefícios adicionais com tributação de vantagem monetária	Prémios relacionados com lucros	Elementos para incentivar a longo prazo	Total
1,426	179	1,958	-	3,563

Os salários de ex-membros do Conselho de administração importou em 1,529 milhares de euros e as reservas para essas pessoas 7,659 milhares de euros. As pensões de dependentes de ex-membros do Conselho de Administração atingiram em milhares de euros 103.

As reservas actuais de pensões foram estabelecidas para este grupo de pessoas atingiram 311 milhares de euros. O montante global de salários dos membros do Conselho de Supervisão importou 446 milhares de euros.

Balanço de pagamentos avançados, créditos e débitos de membros dos seguintes órgãos em 31 de Dezembro de 2006 (em milhares de euros)

	2006	2005
a) Conselho de Administração	58	64
b) Conselho de Supervisão	-	-
De qual representantes de accionistas	-	-
De qual representantes de funcionários	-	-

Detenção de acções

Declaração de detenção de acções de acordo com o § 285, n.º 11 e § 340ª (4), n.º 2 do Código Comercial Alemão([1])

Nome	Capital social em milhares	Acções %	Lucros anuais em milhares de euros	Moeda
Aerodrom Bureau Verwaltungs GmbH, Berlin	0	32	-46	EUR
Airport Bureau Verwaltungs GmbH, Berlin	0	32	-372	EUR
GfI — Gesellschaft für Immobilienentwicklung und — verwaltung mbH, Stuttgart	178	100	27	EUR
Hypo Public Finance Bank, Dublin	1,803,908	100	177,322	EUR
Hypo Real Estate Capital Corp, Nova Iorque	402,713	100	13,788	USD
Hypo Real Estate Capital Hong Kong Corp.Ltd, Hong Kong	-14,551	100	-24,551	HKD
Hypo Real Estate Capital India Corp. Private Ltd, Mumbai	278,848	100	0	INR
Hypo Real Estate Capital Japan Corp., Tokio	16,925408	100	7,957	JPY
Hypo Real Estate Capital Ltd, London	53,798	100	1,517	GBP
Hypo Real Estate Capital Singapore Corp. Private Ltd, Singapore	1,545	100	-473	SGD
Hypo Real Estate Transactions S. A.S., Paris	-6	100	-34	EUR
PBI — Beteiligungsgesellschaft mbH i.L., München[2]	51,538	$16^{2/3}$	8	EUR
SP Projektntwicklung Schönefeld GmbH & Co. KG, Stuttgart	28	50	0	EUR
Projektentwicklung Schönefeld Verwaltungsgesellschaft mbH, Stuttgart	29,286	50	-86	EUR
Vierte Airport Bureau Center KG, Airort Bureau Verwaltungs GmbH & Co. Berlin	0	32	290	EUR
WH — Erste Grundstücks GmbH & Co. KG, Schönefeld	114,047	94	1,933	EUR
WH — Erste Grundstücks Verwaltungs GmbH, Schönefeld	280	100	55	EUR
WHI — Württemberger Hypo Immobilienbewertungs und Beratungsgesellschaft mbH, Stuttgart	194	100	38	EUR

([1]) Valores do último relatório anual de contas aprovado
([2]) Em liquidação

Taxas de câmbio em 31 de Dezembro de 2006

Reino Unido — 1 EUR — 0.6725 — GBP
Hong Kong — 1 EUR — 10.2409 — HKD
Índia — 1 EUR — 58.2350 — INR
Japão — 1 EUR — 156.9300 — JPY
Singapura — 1 EUR — 2.0202 — SGD
Estados Unidos da América — 1 EUR — 1.3170 — USD

Informação sobre os órgãos sociais

Conselho de Supervisão

Georg Funke
Presidente do Conselho de administração do Hypo Real Estate Holding AG, Munich

Dr. Markus Fell
Membro do Conselho de administração do Hypo Real Estate Holding AG, Munich, Primeiro Vice-Presidente do Conselho de administração

Rudi Schühle
Vice-Presidente do Conselho de administração do GZ-Bank AG Frankfurt/Stuttgart, Stuttgart, aposentado
Segundo Vice-Presidente do Conselho de administração
Até 31 de Dezembro de 2006

Dr. Helmut Bruchner
Director Geral
Hypo Real Estate Holding AG, Munique
Desde 4 de Janeiro de 2007

Jörg Menno Harms
Administrador executivo do Menno Harms GmbH, Stuttgart

Até 31 de Dezembro de 2006
Dr. Frank Heintzeler
Presidente do Conselho de administração do Baden-Württembergische Bank AG, Stuttgart, aposentado
Até 31 de Dezembro de 2006
Horst Hofmann
Waiblingen, funcionário do Banco
Gerhard Huber
Waiblingen, funcionário do Banco
Até 31 de Dezembro de 2006
Dr. Karl-Hermann Love
Munique, membro do Conselho de administração da Allianz Deutschland AG
Até 31 de Dezembro de 2006
Martina Peterhofen
Munique, Director Geral, Hypo Real Estate Holding AG
Dr. Manfred Scholz
Augsburg, Administrador Executivo
Até 31 de Dezembro de 2006
Wolfgang Schopf
Schorndorf, funcionário do Banco
Nicole Seiz
Estugarda, funcionário do Banco
Até 31 de Dezembro de 2006

Conselho de Administração

Dr. Paul Eisete
Membro do Conselho de administração de Hypo Real Estate Bank International AG, Estugarda
Até 31 de Janeiro de 2007
Membro do Conselho de administração do Hypo Real Estate Bank International AG, Estugarda
Até 30 de Junho de 2007
Membro do Conselho de administração do Hypo Real Estate Holding AG, Munique
Até 31 de Maio de 2007
Jürgen Fenk
Membro do Conselho da Administração de Hypo Real Estate Bank International AG, Estugarda
Dr. Robert Grassinger
Membro do Conselho da Administração de Hypo Real Estate Bank AG, Munique
Até 31 de Janeiro de 2007
Presidente do Conselho de administração de Hypo Real Estate Bank International AG, Estugarda
Desde 1 de Fevereiro de 2007
Vice-Presidente do Conselho de administração de Hypo Real Estate Holding AG, Munique
Desde 1 de Fevereiro de 2007
Frank Hellwig
Membro do Conselho da Administração de Hypo Real Estate Bank International AG, Estugarda
Desde 1 de Agosto de 2006
Membro do Conselho de administração de Hypo Real Estate Bank AG, Munique
Friedrich-Wilhelm Ladda
Membro do Conselho da Administração de Hypo Real Estate Bank International AG, Estugarda
Até 31 de Março de 2006
Frank Lamby
Porta-voz do Conselho da Administração de Hypo Real Estate Bank International AG, Estugarda
Desde 1 de Fevereiro de 2007
Membro do Conselho da Administração de Hypo Real Estate Holding AG, Munique
Bettina Von Oesterreich
Membro do Conselho da Administração de Hypo Real Estate Bank International AG, Estugarda
Vice membro do Conselho de administração de Hypo Real Estate Holding AG, Munique
Desde 1 de Fevereiro de 2007
Harin Thaker
Membro do Conselho da Administração de Hypo Real Estate Bank International AG, Estugarda
Desde 1 de Fevereiro de 2007
Manfred Weil
Membro do Conselho da Administração de Desde 1 de Fevereiro de 2007

Transferência de proveitos

De acordo com o § 1 (1) do contrato de transferência dos lucros datado de 30 de Outubro de 2003, os proveitos líquidos importaram EUR 283,280,754.33 antes de transferência de proveitos que tinham de ser transferidos para Hypo Real Estate Holding AG Munich.

26 de Fevereiro de 2007. — O Conselho de Administração: *Paul Eisele — Jürgen Fenk — Frank Hellwig — Frank Lamby — Harin Thaker — Bettina Von Oesterreich — Manfred Weil.*

Relatório dos Auditores

Realizamos a auditoria das declarações financeiras anuais, incluindo os livros e registos, e o relatório de gestão do Hypo Real Estate Bank International Aktiengesellschaft, Stuttgart (antigo Württembergische Hypothekenbank Aktiengesellschaft, Stuttgart) no que respeita ao ano financeiro de 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2006. O Conselho de administração da sociedade é responsável pelas contas e preparação das declarações financeiras anuais e dos relatórios de gestão de acordo com a lei Comercial Alemã. A nossa tarefa é expressar uma opinião sobre as declarações financeiras anuais, incluindo os livros e registos, e sobre o relatório de gestão baseado na auditoria efectuada.

A auditoria das declarações financeiras anuais foi conduzida de acordo com o § 317 do Código Comercial Alemão e com consideração pelos princípios Alemães de auditoria adequada e ordenada das declarações financeiras anuais do Instituto Alemão de Auditores (IWD). Esses princípios requerem que as auditorias sejam planeadas e efectuadas de tal maneira que permitam detectar, com segurança significante, as irregularidades e as violações que tenham impacto suficiente na apresentação da situação líquida, posição financeira e rentabilidade nas declarações financeiras anuais preparadas de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites, e no relatório de gestão. O conhecimento das actividades negociais e o enquadramento jurídico-económico da sociedade, tal como as expectativas de erros possíveis foram tomados em consideração nos processo da auditoria. A eficácia do sistema do controlo interno e as provas que sustentam as informações dos livros e registos, das declarações financeiras anuais e do relatório de gestão são examinadas, em primeiro lugar, usando meios de controlo de auditoria.

A auditoria inclui a avaliação dos princípios contabilísticos aplicados e das opiniões de base do Conselho de administração, tal como a análise da apresentação global das declarações financeiras anuais e do relatório de gestão. Acreditamos que a auditoria fornece a base razoável para a nossa avaliação.

A auditoria não teve objecções.

Na nossa opinião, as declarações financeiras anuais mostram a situação verdadeira e real do valor da sociedade, posição financeira e da rentabilidade da sociedade com o devido respeito pelos princípios contabilísticos geralmente aceites. O relatório de gestão fornece a representação correcta da posição da sociedade e reflecte devidamente as oportunidades e os riscos que o seu futuro desenvolvimento possa implicar.

26 de Fevereiro de 2007. — Pela KPMG Deutsche Treuhand-Gesellschaft Aktiengesellschaft, os Auditores, *Paskert — Multrus.*

O Mercado de Arte em Dezembro

O "mercado de arte" pré Natal do Banco, agora tradicional, foi realizado pela 14ª vez durante o segundo fim-de-semana em Dezembro de 2006. Através desta exposição, o Hypo Real Estate Bank International AG dá apoio a jovens artistas da região de Estugarda. Aproximadamente 120 estudantes do Academia de Arte de Estugarda apresentaram os seus trabalhos na cave garagem da sede em Estugarda que foi transformado em galeria. Os estudantes ficaram novamente muito contentes com o grande número de visitantes conhecidos.

A exposição foi vista por mais de 3,000 pessoas que ficaram impressionadas não só com os trabalhos de arte expostos e com o ambiente especial do evento, mas também com a oportunidade de adquirir certas prendas de Natal ou — com um pouco de sorte — de fazer certos investimentos valiosos. No entanto, os amantes de arte tinham também interesse em conversar com a elite de arte sobre futuro e obter conhecimento autêntico sobre técnicas interessantes e novos estilos.

O Banco considera esta vertente de fórum aberto com o objectivo principal do seu Mercado de Arte pré Natal. O facto que a propriedade de certas obras de arte também mudar de mão é um incentivo adicional para que os novos artistas prossigam as suas frequentemente difíceis carreiras. A importância deste duplo "elemento de motivação" é continuadamente salientado pela Academia Estatal de Belas Artes. Devido à política contínua de aquisições durante anos, o Hypo Real Estate Bank International AG tem adquirido um grande número de telas e esculturas extraordinárias de estudantes de arte. Essas telas e esculturas embelezam actualmente os escritórios do Banco e os gabinetes dos seus funcionários.

A Fundação de Arte e Ciência do Württembergische Hypothekenbank

A Fundação de Arte e Ciência do Württembergische Hypothekenbank foi constituída em 1968 por ocasião do centenário do Württembergische Hypothekenbank AG. A fundação adquire, exclusivamente e directamente, com fins não lucrativos. A sua tarefa é promover actividades científicas e culturais, principalmente em áreas de literatura, pintura, escultura, musica, teatro e costumes regionais.

Durante os quase 40 anos da sua existência, a Fundação realizou estas tarefas de muitas maneiras diferentes. A fundação tem patrocinado um grande número de livros e publicações, fez algumas aquisições, garantiu empréstimos, atribuiu bolsas, fez outras doações e promoveu eventos científicos e culturais. Desde 1978, a Fundação tem concedido anualmente um "Prémio da Fundação" premiando obras extraordinárias. O Prémio Promocional tem estado presente, em intervalos irregulares, desde 1986 em apreciação da dedicação especial ou do trabalho exemplar de jovens artistas.

Em 2006 o "Prémio da Fundação" foi entregue ao Arquivo Alemão de Diários ("Deutsche Tagebuch Archiv e.V.") em Emmendingen e a Fundação de Arte Hohenkarpfen ("Kunststiftung Hohenkarpfen") em Hausen ob Varena. Cada premiado recebeu em dinheiro o prémio de 7,500 euros.

O Arquivo Alemão de Diários intitula-se como um local de preservação profissional de memorias privadas de países de língua oficial alemã. Enquanto o arquivo de escritos municipais e estatais tem sido prática comum, não existia na Alemanha uma instituição pública dedicada à colecção de memorias pessoais até alguns anos atrás. Apenas desde a constituição do Arquivo Alemão de DiárioS por Frauke von Troschke em Emmendingen nos início de 1998 existe uma organização onde diários, memórias e correspondência de pessoas individuais pode ser arquivada. Esses registos de histórias de vidas pessoais não vão ser, por isso, perdidos.

À data, o Arquivo Alemão de Diários tem coleccionado documentos autobiográficos de mais de 1,300 pessoas. Esses documentos incluem pequenos diários pessoais ou completas "obras vitalícias". Actualmente, o Arquivo tem mais de 4,500 diários, memórias e cartas.

A Fundação de Arte Hohenkarpfen (Schwarzwald-Baar-Heuberg Art Society) é a organização patrocinadora de Museu de Arte Hohenkarpfen, que está excelentemente localizado na região de Hochbaar entre a Floresta Negra e Swabian Alb. Duas a três exposições de arte do século 19 e 20 têm sido realizadas anualmente no sudoeste da Alemanha desde 1986. As exposição são acompanhadas do catálogo de obras que vai aparecer na conhecida Beuroner Kunstverlag (Beuroner Art Publiching Company). Através das suas actividades dedicadas de exposição, que também incluem projectos de cooperação em diferentes cidades da região, a Fundação de Arte Hohenkarpfen tem ganho uma reputação que se estende para além da região.

A Fundação de Arte Hohenkarpfen é apoiada financeiramente por 700 membros, sociedades, autoridades locais e os três distritos de Tuttlingen, Rottweil e Schwarzwald-Baar. A sua base é por isso exemplo único de "patrocínio público". Para além de exibições, a Fundação organiza concertos, leituras, excursões e apresentações orais. Organizando digressões públicas regulares de exposições e visitas a galerias, a Fundação de Arte Hohenkarpfen desenvolve o seu objectivo de fazer chegar arte, de modo claro, a uma ampla audiência.

O Prémio da Fundação foi entregue em 3 de Novembro de 2006 em "Steinhalle", em Emmendingen. O Dr. Max Gögler, Presidente do Conselho da Fundação, desejou as boas vindas aos convidados e apresentou a Fundação de Arte e Ciência de Württembergische Hypotekenbank e os premiados. O Dr. Heidland, oficial sénior do governo, deu os parabéns em nome do Governo do Estado Baden-Württemberg uma vez que o Dr. Sven von Ungern-Sternberg, Presidente do Conselho Regional, se encontrava impossibilitado de aparecer no evento. Stefan Schlatterer, Presidente da Câmara de Emmendingen, fez o discurso de boas vindas em nome da cidade. O Prof. Dr. Ulrich Ott, antigo Director do Schiller Museu Nacional e do Arquivo da Literatura Alemã, fez um discurso elogiando o Arquivo Alemão de Diários.

Erwin Teufel, o antigo Ministro-Presidente de Baden-Württemberg, fez um discurso elogiando a Fundação da Arte Hohenkarpfen. O acompanhamento musical do evento foi interpretado por um trio de piano da Academia de Música de Freiburg, formado por Yumi Hasegawa (piano), Martin Yavryan (violino) e Ji-Eun Kim (violoncelo).

Hypo Real Estate Bank International AG Büchsenstrasse 26 70174 Stuttgarg Germany Telefone: +49 711 20 96 0 Fax: +49 711 20 96 179 E-mail: info@hypointernational.com	Hypo Real Estate Bank International AG 21 — Floor 30 St. Mary Axe London EC3A 8 BF UK Telefone: +44 20 7743 7743 Fax: +44 20 7743 7700 E-mail: london@hypointernational.com
Plataforma Asiática	Hypo Real Estate Bank International AG Paseo de la Castellana 35 28046 Madrid Espanha Telefone: +34 91 349 3200 Fax: +34 91 349 3300 E-mail: madrid@hypointernational.com
Hypo Real Estate Capital Japan Corporation Otemachi 1st Square West Tower 10F 1-5-1 Otemachi, Chiyoda-ku Tokyo 100-0004 Japão Telefone: +81 3 5288-5860 Fax: +81 3 3201-5132 E-mail: tokyo@hypointernational.com	Hypo Real Estate Bank International AG Via Brera, 3 20121 Milão Itália Telefone: +39 02 3657 6800 Fax: +39 02 3657 6801 E-mail: milan@hypointernational.com
Hypo Real Estate Capital Hong Kong Corporation Limited Suites 3007-3008 One International Finance Centre No. 1 Harbour View Street Central Hong Kong Telefone: +852 3413 8300 Fax: +852 3413 8500 E-mail: hongkong@hypointernational.com	Hypo Real Estate Bank International AG Prinzregentenstrasse 52 80538 Munique Alemanhã Telefone : +49 89 2555 20 0 Fax : +49 89 2555 20 280 E-mail : munich@hypointernational.com
Hypo Real Estate Capital India Corporation Private Limited 401, CeeJay House Dr. Anni Besant Road Worli Mumbai 400 018 India Telefone: +91 22 2499 9900 Fax: +91 22 2499 9700 E-mail: mumbai@hypointernational.com	Hypo Real Estate Bank International AG 11, Rue Saint-Georges 75009 Paris França Telefone: +33 1 5305 7400 Fax: +33 1 5305 7409 E-mail : paris@hypointernational.com
Hypo Real Estate Capital Singapore Corporation Private Limited 9 Raffles Place 17-20 Republic Plaza Singapore 048619 Telefone: +65 6372 6812 E-mail: singapore@hypointernational.com	Hypo Real Estate Bank International AG Regeringsgatan 38 11156 Estocolmo Suécia Telefone: +46 8 53 4800 70 Fax: +46 8 21 4417 E-mail: stockholm@hypointernational.com
Plataforma Europeia	Plataforma Americana
Hypo Real Estate Bank International AG Rembrandt Tower /21 Floor Amstelplein 1 1096 HA Amsterdam Holanda Telefone: +31 20 4627 800 Fax: +31 20 4627 801 E-mail: amsterdam@hypointernational.com	Hypo Real Estate Capital Corporation 622 Third Avenue New York, NY 10017 USA Telefone: +212 671 6300 Fax: +212 671 6402 E-mail: newyork@hypointernational.com

Hypo Real Estate Bank International AG Avenida da Liberdade, 110 P — 1269-046 Lisboa Portugal Telefone: +351 21 340 4665 Fax: +351 21 340 4576 E-mail: lisbon@hypointernational.com	
Hypo Real Estate Bank International AG Büchsenstr. 26 70174 Estugarda Telefone: +49(0) 711 20 96 0 Fax: +49(0) 711 20 96 179 E-mail: info@hypointernational.com www.hypointernational.com	

10 de Outubro de 2007. — *Ralf Dresch.*

2611061270

SOCIEDADE PORTUGUESA DE COLOPROCTOLOGIA — SPCP

Anúncio (extracto) n.º 521/2008

Certifico que, por escritura celebrada em onze de Junho do ano de dois mil e sete, lavrada a folhas sessenta e duas e seguintes, do Livro de Notas Para Escrituras Diversas número Noventa e Dois-J, do Cartório da Notária Maria do Rosário da Costa Gomes, foram alterados os Estatutos da "Sociedade Portuguesa de Coloproctologia — SPCP" — associação esta de direito privado, com sede na freguesia de Santo Ildefonso, da cidade e concelho do Porto, na Rua Sá da Bandeira, número 784, 1º andar direito — por forma a que os mesmos Estatutos foram considerados irregulares pelo Ministério Público em algumas das suas estipulações. Que, para cumprir o despacho do Excelentíssimo Ministério Público, vêm alterar, no sentido do mesmo despacho, os artigos 2º, 18º e 23º dos Estatutos da Associação sua representada, modificando, assim, os mesmos Estatutos, os quais passam a ter redacção que consta integralmente de um documento, elaborado nos termos do artigo 64º do Código do Notariado.

Está conforme.

12 de Junho de 2007. — A Notária, *Maria do Rosário da Costa Gomes.*

2611079786

PARTE L

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Aviso n.º 2150/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da lei 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que se encontra aberto o procedimento de concurso para provimento do cargo de Director do Departamento de Planeamento e Administração desta Câmara Municipal. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de selecção vai ser publicitada na bolsa de emprego público até ao 2.º dia útil após a data da publicitação no *Diário da República,* do referido procedimento concursal, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela lei 51/2005, de 30 de Agosto.

7 de Janeiro de 2008. — O Vereador do Desporto e Economia, *Carlos Manuel dos Santos Baracho.*

2611079118

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Linha azul: 808 200 110
Fax: 21 394 5750